



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 15 de Outubro de 2013 - Edição nº 9157

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª - Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juiza Convocada

Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juiza Convocada

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6	Varas Especializadas da Fazenda Pública	185
Tribunal Pleno	6	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	185
Conselho da Magistratura	7	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	188
Presidência	12	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	190
Corregedoria Geral da Justiça	14	4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	192
Coordenadoria Judiciária	14	5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	197
Primeira Câmara Cível	14	Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	197
Segunda Câmara Cível	22	Vara Especializada do Meio Ambiente	203
Terceira Câmara Cível	24	Varas Criminais	203
Quarta Câmara Cível	25	1ª Vara Criminal	203
Quinta Câmara Cível	31	2ª Vara Criminal	205
Sexta Câmara Cível	33	3ª Vara Criminal	206
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	36	4ª Vara Criminal	207
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	36	5ª Vara Criminal	210
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	36	8ª Vara Criminal	210
Primeira Câmara Criminal	40	9ª Vara Criminal	210
Segunda Câmara Criminal	44	10ª Vara Criminal	211
Terceira Câmara Criminal	56	11ª Vara Criminal - J. Militar	212
Coordenadoria de Magistrados	58	12ª Vara Criminal	212
Coordenadoria de Recursos Humanos	67	13ª Vara Criminal	213
Departamento Administrativo	67	Vara Especializada em Direito Agrário	213
Supervisão dos Juizados Especiais	70	Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	213
Turma Recursal Única	70	1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	213
COMARCAS	71	2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	215
Entrância Especial	71	Juizados Especiais Cíveis	231
Comarca de Cuiabá	71	Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	231
Diretoria do Fórum	71	Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	233
Varas Cíveis	75	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	233
5ª Vara Cível	75	Comarca de Rondonópolis	234
6ª Vara Cível	78	Varas Cíveis	234
7ª Vara Cível	90	1ª Vara Cível	234
9ª Vara Cível	98	2ª Vara Cível	241
13ª Vara Cível	101	3ª Vara Cível	258
14ª Vara Cível	108	4ª Vara Cível	260
20ª Vara Cível	119	5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal	265
21ª Vara Cível	125	6ª Vara Cível	266
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	128	Varas Especializadas de Família e Sucessões	267
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	142	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	267
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	154	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	274
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	157	Varas Especializadas da Fazenda Pública	277
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	171	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	277
Varas Especializadas de Família e Sucessões	173	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	281
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	173	Varas Criminais	282
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	174	1ª Vara Criminal	282
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	175	2ª Vara Criminal	289
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	179	3ª Vara Criminal	290
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	182		
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	183		

4ª Vara Criminal	292	4ª Vara Cível	391
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	292	5ª Vara Cível	396
Comarca de Várzea Grande	293	6ª Vara Cível	407
Varas Especializadas de Família e Sucessões	293	1ª Vara Criminal	413
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	293	Comarca de Sorriso	413
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	293	1ª Vara	413
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	298	3ª Vara	420
Varas Cíveis	299	5ª Vara	432
1ª Vara Cível	299	Comarca de Tangará da Serra	434
2ª Vara Cível	302	1ª Vara Cível	434
3ª Vara Cível	304	2ª Vara Cível	438
4ª Vara Cível	315	3ª Vara Cível	439
Varas Especializadas da Fazenda Pública	323	4ª Vara Cível	441
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	323	5ª Vara Cível	484
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	324	Segunda Entrância	485
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	326	Comarca de Água Boa	485
Varas Criminais	328	1ª Vara	485
2ª Vara Criminal	328	Comarca de Alto Araguaia	487
3ª Vara Criminal	332	1ª Vara	487
4ª Vara Criminal	332	2ª Vara	488
Terceira Entrância	332	Comarca de Barra do Bugres	490
Comarca de Alta Floresta	332	1ª Vara	490
2ª Vara	332	2ª Vara	491
3ª Vara	337	3ª Vara	495
5ª Vara	338	Comarca de Campo Novo do Parecis	502
Comarca de Barra do Garças	340	2ª Vara	502
Diretoria do Fórum	340	Comarca de Campo Verde	502
1ª Vara Cível	341	Diretoria do Fórum	502
2ª Vara Cível	342	1ª Vara	504
4ª Vara Cível	345	Juizado Especial Cível e Criminal	505
2ª Vara Criminal	347	Comarca de Canarana	505
Comarca de Cáceres	350	1ª Vara	505
3ª Vara Cível	350	2ª Vara	507
4ª Vara Cível	354	Comarca de Colíder	507
1ª Vara Criminal	363	2ª Vara	507
2ª Vara Criminal	364	3ª Vara	508
3ª Vara Criminal	370	Comarca de Jaciara	512
Comarca de Diamantino	370	Diretoria do Fórum	512
1ª Vara Cível	370	1ª Vara	512
4ª Vara Cível	372	2ª Vara	513
Comarca de Primavera do Leste	373	Comarca de Juína	515
1ª Vara Cível	373	1ª Vara	515
3ª Vara Cível	378	3ª Vara	527
Comarca de Sinop	385	Comarca de Lucas do Rio Verde	528
1ª Vara Cível	385	2ª Vara	528
3ª Vara Cível	387	4ª Vara	528

Comarca de Mirassol D'Oeste	529	Vara Única	565
1ª Vara	529		
2ª Vara	530		
Comarca de Nova Mutum	531	Comarca de Novo São Joaquim	568
Juizado Especial Cível e Criminal	531	Diretoria do Fórum	568
Comarca de Nova Xavantina	532	Comarca de Pedra Preta	568
1ª Vara	532	Diretoria do Fórum	568
2ª Vara	534	Comarca de Poconé	569
Comarca de Paranatinga	536	Diretoria do Fórum	569
2ª Vara	536	Vara Única	569
Comarca de Pontes e Lacerda	539	Comarca de São Félix do Araguaia	571
2ª Vara	539	1ª Vara	571
3ª Vara	539	Comarca de Rio Branco	572
Comarca de Poxoréo	540	Vara Única	572
1ª Vara	540	Comarca de Rosário Oeste	574
Juizado Especial Cível e Criminal	540	Vara Única	574
Comarca de Vila Rica	540	Comarca de Sapezal	575
1ª Vara	540	Vara Única	575
2ª Vara	541	Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	577
Primeira Entrância	543	Vara Única	577
Comarca de Alto Garças	543	FORO EXTRAJUDICIAL	581
Vara Única	543	Comarca de Diamantino	581
Comarca de Apiacás	543	Município de Diamantino	581
Diretoria do Fórum	543	Cartório do 2º Ofício	581
Vara Única	543	Comarca de Feliz Natal	582
Comarca de Chapada dos Guimarães	545	Município de Feliz Natal	582
1ª Vara	545	Cartório do 2º Ofício	582
Comarca de Dom Aquino	546	Comarca de Jaciara	583
Vara Única	546	Município de Jaciara	583
Comarca de Feliz Natal	548	Cartório do 2º Ofício	583
Vara Única	548	Comarca de Juína	583
Comarca de Itiquira	552	Município de Castanheira	583
Diretoria do Fórum	552	Cartório de Paz e Notas	583
Vara Única	552	Comarca de Nobres	583
Comarca de Jauru	556	Município de Nobres	583
Vara Única	556	Cartório do 2º Ofício	583
Comarca de Marcelândia	564	Comarca de Nova Mutum	584
Juizado Especial Cível e Criminal	564	Município de Nova Mutum	584
Comarca de Matupá	565	Cartório de Paz e Notas	584
Vara Única	565	Comarca de Nova Xavantina	584
Comarca de Nortelândia	565	Município de Nova Xavantina	584
		Cartório do 2º Ofício	584

Comarca de Primavera do Leste	584
Município de Primavera do Leste	584
Cartório do 2º Ofício	584

Comarca de Sinop	585
Município de Sinop	585
Cartório do 2º Ofício	585

Comarca de Sorriso	586
Município de Sorriso	586
Cartório do 2º Ofício	586

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Acórdão**

Diversos 21/2013, CIA 0104702-63.2013.8.11.0000 - DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. Julgamento: 19/9/2013. Relator: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do TJMT

SOLICITANTE(S): EXMO. SR. DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA – Juiz de Direito

Decisão: "POR UNANIMIDADE, AUTORIZARAM O MAGISTRADO LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA A RESIDIR NA COMARCA DE CUIABÁ."

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE – ARTIGO 1º, INCISOS I E III DA RESOLUÇÃO Nº 08/2007/OE, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REQUISITOS ATENDIDOS – PEDIDO DEFERIDO. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura estipulam como regra, que o magistrado reside no local da titularização de suas funções jurisdicionais. Tal sistemática foi excepcionada pela Resolução n. 37, do Conselho Nacional de Justiça, sendo atribuição dos Tribunais a edição de ato normativo regulamentando situações em que os juízes possam residir fora de sua respectiva comarca. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso preencheu a presente lacuna normativa, através da Resolução n. 08/2007/OE, estabelecendo os requisitos necessários para que os magistrados estaduais, em situações excepcionais, residam em circunscrição diversa de sua titularidade. Requisitos cumpridos pelo magistrado (artigo 1º, incisos I e III, da Resolução n. 08/2007/OE). Pedido deferido.

Edital 28/2013, CIA 0095058-96.2013.8.11.0000 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS. Julgamento: 19/9/2013. Relator: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do TJMT

Decisão: "POR VOTAÇÃO UNÂNIME, FORAM ESCOLHIDOS PARA COMPOR A TURMA RECURSAL ÚNICA O MAGISTRADO SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA PARA OCUPAR A VAGA DE JUIZ DE DIREITO MEMBRO – CRITÉRIO MERECIMENTO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA POR SER O ÚNICO A INTEGRAR A PRIMEIRA QUINTA PARTE, E O MAGISTRADO ADAUTO DOS SANTOS REIS PARA OCUPAR A PRIMEIRA VAGA DA SUPLENÇA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE, EM RAZÃO DE SER O ÚNICO INSCRITO."

EMENTA: ADMINISTRATIVO INTERNO – EDITAL 28/2013/TJ – CONCURSO – TURMA RECURSAL ÚNICA – TITULAR E SUPLENTE – CRITÉRIOS MERECIMENTO E ANTIGUIDADE – UM CANDIDATO POR VAGA – AUSÊNCIA DE CONCORRÊNCIA – VOTAÇÃO – DESNECESSIDADE. A escolha dos Magistrados para ocuparem os cargos de Titular e Suplente da Turma Recursal Única depende do preenchimento de requisitos contidos no art. 93 da CF, Resolução n. 106/2010-CNJ, da Resolução n. 9/2011/PRES e a observância da formação de quintos sucessivos já pacificada no âmbito do STF (MS n. 24.414 e 24.575) e do CNJ (Pedido de Providências n. 200810000020697 e PCA n. 200810000021641). Assim delibera-se pela eleição dos candidatos que preenchem as citadas condições.

Sindicância 4/2013, ID 235.414 – DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVO. Julgamento: 15/8/2013. Relator. Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Corregedor-Geral da Justiça SINDICADO(S): S. R. A. S.

Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR

Decisão: "SINDICÂNCIA ARQUIVADA, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 14 de outubro de 2013. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Mandado de Segurança 155178/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155178 / 2012. Julgamento: 8/8/2013. IMPETRANTE(S) - JOÃO MARCELO DE SOUZA (Advs: Dr(a). RAQUEL CALMON FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES P.LIMA DINIZ (PROC. ESTADO)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA, À UNANIMIDADE. ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA 2ª VOGAL - DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - CONTRATO TEMPORÁRIO - PERÍODO DE VIGÊNCIA SUPERIOR A DEZESSETE ANOS ININTERRUPTOS - EXONERAÇÃO SEM QUALQUER PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 007/2011/CRH - INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - CONCESSÃO LIMINAR DA REINTEGRAÇÃO - INSTAURAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 171/2012 - NOVA EXONERAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AD CAUSAM - REJEIÇÃO. MÉRITO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA - LIMITE TEMPORAL PARA INVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA EXONERAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. "[...]O fato de o ato administrativo ter por motivação cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Mato Grosso ou a recomendação técnica do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0005453-88.2009.00.0000, não desqualifica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do polo passivo da impetração, eis que o decism atacado foi prolatado por aquela autoridade judiciária no uso de suas atribuições legais." (TJMT - MS 123969/2012 - Rel. Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas - data julgamento 25/04/2013)

2. "[...]5. A Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana." [...] (AgRg no REsp 1002335/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 22/09/2008)

3. "[...] RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS QUE ASSUMIRAM CARGOS EFETIVOS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CF DE 1988. ATOS NULOS. TRANSCURSO DE QUASE 20 ANOS. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CUMPRIDO, MESMO CONTADO APÓS A LEI 9.784/99, ART. 55. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de índole constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada da autotutela do Poder Público. 2. O art. 55 da Lei 9.784/99 funda-se na importância da segurança jurídica no domínio do Direito Público, estipulando o prazo decadencial de 5 anos para a revisão dos atos administrativos viciosos e permitindo, a contrario sensu, a manutenção da eficácia dos mesmos, após o transcurso do interregno quinquenal, mediante a convalidação ex ope temporis, que tem aplicação excepcional a situações típicas e extremas, assim consideradas aquelas em que avulta grave lesão a direito subjetivo, sendo o seu titular isento de responsabilidade pelo ato eivado de vício. 3. A infringência à legalidade por um ato administrativo, sob o ponto de vista abstrato, sempre será prejudicial ao interesse público; por outro lado, quando analisada em face das circunstâncias do caso concreto, nem sempre sua anulação será a melhor solução. Em face da dinâmica das relações jurídicas sociais, haverá casos em que o próprio interesse da coletividade será melhor atendido com a subsistência do ato nascido de forma irregular. 4. O poder da Administração, dest'arte, não é absoluto, de forma que a recomposição da ordem jurídica violada está condicionada primordialmente ao interesse público. O decurso do tempo, em certos casos, é capaz de tornar a anulação de um ato ilegal claramente prejudicial ao interesse público, finalidade precípua da atividade exercida pela Administração. 5. Cumprir a lei nem que o mundo pereça é uma atitude que não tem mais o abono da Ciência Jurídica, neste tempo em que o espírito da justiça se apóia nos direitos fundamentais da pessoa humana, apontando que a razoabilidade é a medida sempre preferível para se mensurar o acerto ou desacerto de uma solução jurídica. 6. Os atos que efetivaram os ora recorrentes no serviço público da Assembléia Legislativa da Paraíba, sem a prévia aprovação em concurso público e após a vigência da norma prevista no



art. 37, II da Constituição Federal, é indubitavelmente ilegal, no entanto, o transcurso de quase vinte anos tornou a situação irreversível, convalidando os seus efeitos, em apreço ao postulado da segurança jurídica, máxime se considerando, como neste caso, que alguns dos nomeados até já se aposentaram (4), tendo sido os atos respectivos aprovados pela Corte de Contas Paraibana. 7. A singularidade deste caso o extrema de quaisquer outros e impõe a prevalência do princípio da segurança jurídica na ponderação dos valores em questão (legalidade vs segurança), não se podendo fechar os olhos à realidade e aplicar a norma jurídica como se incidisse em ambiente de absoluta abstratividade. 8. Recurso Ordinário provido, para assegurar o direito dos impetrantes de permanecerem nos seus respectivos cargos nos quadros da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e de preservarem as suas aposentadorias. (RMS 25.652/PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 13/10/2008)"

Conflito de competência 40195/2013 - Classe: CNJ-221 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40195 / 2013. Julgamento: 11/7/2013. SUSCITANTE - EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SUSCITADO - EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGO PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

CONFLITO INTERNO DE COMPETÊNCIA - CEMAT - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÂMARA ISOLADA DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO - COMPETÊNCIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - MATÉRIA DE DIREITO PRIVADO - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ART. 21 - CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

Se a lide originária tem por objeto discussão inerente à exibição de documentos visando futura ação revisional de contrato, não há dúvida de que se trata de matéria eminentemente de direito privado, portanto, nos termos do artigo 21, inciso II, alínea "a", do RITJMT, a competência para processar e julgar a presente ação é de uma das Câmaras Isoladas de Direito Privado, ainda que uma das partes seja concessionária de serviço público, no caso, a REDE CEMAT.

Ação Rescisória 84646/2010 - Classe: CNJ-47 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84646 / 2010. Julgamento: 13/6/2013. AUTOR(A) - JUNOT RUELA PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - AMIM DEPES NETO E OUTRO(S), REU(S) - NILTON LUIZ TEIXEIRA E OUTRA(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE, Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, Dr(a). OUTRO(S)), LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO), LITISCONSORTE(S) - REGINA REZENDE DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO), LITISCONSORTE(S) - ALVINO MOISÉS DA SILVA (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO), LITISCONSORTE(S) - LEONARDO DOTTA E OUTRO(S) (Advs: Dra. CERES BILATE BARACAT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E POR MAIORIA REJEITARAM A PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE DECRETO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR - TERCEIROS ALCANÇADOS PELA ANULAÇÃO - VIOLAÇÃO LITERAL AO ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LITISCONSORTES NECESSÁRIOS NÃO CITADOS - TERCEIROS JURIDICAMENTE INTERESSADOS - VIOLAÇÃO A LEI ESTADUAL 3.604/74 (ART. 33), DESPROMOÇÃO - REMESSA DOS AUTOS DOS MANDADOS DE SEGURANÇA AO ÓRGÃO FRACIONÁRIO PARA O REJULGAMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

"I -Ação rescisória: legitimidade ativa e passiva não só de quem foi parte no processo originário, mas também de seus sucessores e do terceiro interessado. (...)" (Ação Rescisória nº 12259; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Julg. 30-03-1995, in www.stf.jus.br).

A despromoção do Oficial Militar com a anulação do Decreto de Promoção ofende a norma do art. 33 da Lei estadual, que prevê a passagem à

situação de excedente.

Julgamento restrito à rescisão do acórdão para remessa dos autos dos mandados de segurança ao órgão fracionário competente do tribunal para o devido processamento e ulterior decisão.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Edital

EDITAL N. 08/2013/DTP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, I, "b", da Constituição Federal/88; das Resoluções n. 9407/1972, 20958/2001 e 21461/2003 do Tribunal Superior Eleitoral; Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em consonância com a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2007.10.00.001287-8, em vista do Ofício n. 257/2013-GABPRES, comunicando o encerramento em 25.03.2014 do primeiro biênio do Juiz Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de 1 (uma) vaga para Juiz Membro Titular, Categoria de Juiz de Direito, e abre prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para as inscrições que deverão ser efetuadas somente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0120264-15.2013

Conselho da Magistratura**Decisões do Conselho da Magistratura**

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 25/2013 - 0096552-93.2013.8.11.0000

COMUNICANTE: MARCEMILA MELLO REIS PENNER - JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº 106/2013/GAB que declarou suspeição, em 09 de agosto de 2013, nos autos nº 14035-08.2013.811.0042 - cod. 352599, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

2º Membro: DES. MARCIO VIDAL

Decisão: "POR UNANIMIDADE VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, DEVENDO SER OBSERVADA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 26/2013 - 0103863-38.2013.8.11.0000

COMUNICANTE: CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SINOP

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício n.º 61/2013 - GQV que declarou suspeição nos autos n.º 10924-91.2013.811.0015 - código n.º 189551, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. MARCIO VIDAL

1º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, DEVENDO SER OBSERVADA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DECLARACAO DE REGIME DE EXCEÇÃO - 4/2012 - 0088333-28.2012.8.11.0000

SOLICITANTE: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Solicita que seja declarado regime de exceção no 1º ao 6º Juizados Especiais da Comarca de Cuiabá, em caráter de urgência e "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI



1º Membro: DES. MARCIO VIDAL

2º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: "OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REFERENDARAM O PROVIMENTO N. 25/2013/CM, DE 12-9-2013, QUE DECLAROU O REGIME DE EXCEÇÃO NOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ, NO PERÍODO DE 29-4-2013 A 30-8-2013. "

PEDIDO DE ESTABILIDADE - 3/2012 - CUIABÁ - 0086173-30.2012.8.11.0000

SOLICITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - SINJUSMAT

ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
INTERESSADO: ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
SOLICITADA: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer estabilidade sindical provisória aos servidores pertencentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINJUSMAT.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

1º Membro: DES. MARCIO VIDAL

2º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, RECONHECERAM A PERDA DO OBJETO DO RECURSO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - SINJUSMAT, EM FAVOR DA SERVIDORA ELIANA BRITO MONTILHA, EM FACE DA DECISÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 114809/2012, JULGADO EM 13-6-2013, SENDO RECONHECIDO O DIREITO À PERMANÊNCIA DA SERVIDORA NO CARGO OCUPADO NESTE PODER, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGENS - 32/2007 - Prot. Atenas: 52663

REQUERENTE: JORDAM LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR - EFETIVO

ADVOGADO: ORLANDO OURIVES - OAB 954

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer percepção das vantagens do cargo de Revisor Judiciário - PJCNE-II.

Relator: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, RECONHECERAM A DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR O BENEFÍCIO DA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS DO CARGO DE REVISOR JUDICIÁRIO - PJCNE-II, AO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, DO SERVIDOR JORDAN LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, MANTENDO, INCÔLUME, A DECISÃO ANTERIOR DO E. CONSELHO DA MAGISTRATURA, QUE CONCEDEU AO SERVIDOR O DIREITO À INCORPORAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE REMOÇÃO - 1/2013 - 0110995-49.2013.8.11.0000

RECORRENTE: JOEL SOARES VIANA JUNIOR - ANALISTA JUDICIÁRIO

RECORRIDO: TÚLIO DUALIBI ALVES SOUZA-JUIZ DE DIREITO - PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DE REMOÇÃO

ASSUNTO: Recorre contra decisão proferida pela Comissão Examinadora de Remoção, requerendo o deferimento de sua inscrição e, posteriormente, homologação da remoção da Comarca de Porto Esperidião para à Comarca de Cáceres.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

1º Membro: DES. MARCIO VIDAL

2º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE JOEL SOARES VIANA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO, TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO DO ARTIGO 4º, INCISO I, DO PROVIMENTO N° 26/2013/CM, QUAL SEJA, ESTABILIDADE FUNCIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE REMOÇÃO - 3/2013 - 0114411-25.2013.8.11.0000

RECORRIDO: TÚLIO DUALIBI ALVES SOUZA-JUIZ DE DIREITO - PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO

RECORRENTE: VITOR EDUARDO ROCHA LIMA CASTALDELLI - ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Recurso contra o Edital de Classificação n° 9/2013, do 5º Processo Seletivo de Remoção para Servidores do Poder Judiciário do

Estado de Mato Grosso.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

1º Membro: DES. MARCIO VIDAL

2º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE VÍTOR EDUARDO ROCHA LIMA CASTALDELLI, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS, PARA REFORMULAR A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, SENDO: 1º (PRIMEIRO) LUGAR O SERVIDOR HEVERTON LOPES REZENDE, 2º (SEGUNDO) LUGAR O SERVIDOR VÍTOR EDUARDO ROCHA LIMA CASTALDELLI E EM 3º (TERCEIRO) LUGAR A SERVIDORA ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO, CONSOANTE OS CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DO PROVIMENTO N° 26/2013/CM, EM CONSONÂNCIA COM O ITEM 4.1, DO EDITAL 07/2013/CM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE REMOÇÃO - 4/2013 - 0114697-03.2013.8.11.0000

RECORRENTE: LINCON MONTEIRO BENITES - ANALISTA JUDICIÁRIO

RECORRIDO: TÚLIO DUALIBI ALVES SOUZA-JUIZ DE DIREITO - PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO

ASSUNTO: Recorre da decisão da Comissão Examinadora de Remoção que indeferiu sua inscrição no 5º Processo Seletivo de Remoção.

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

1º Membro: DES. MARCIO VIDAL

2º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE LINCON MONTEIRO BENITES, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS, PROTOCOLIZADO EM 20-9-2013, POR ESTAR FORA DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ESTIPULADOS NO ITEM 6.1, DO EDITAL N° 07/2013/CM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 17 DO PROVIMENTO N° 26/2013/CM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 8/2013 - 0098705-02.2013.8.11.0000

RECORRENTE: CLEVERLAN CESAR DE OLIVEIRA MACHADO - TABELIÃO DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
RECORRIDO: SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Recorre, com pedido de efeito suspensivo, da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Sebastião de Moraes Filho, Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Impugnação n° 15/2013 - N.U. 0080428-35.2013.8.11.0000, que indeferiu o pedido de impugnação e manteve o Cartório de 1º de Ofício da Comarca de Alto Araguaia na relação de serventias a serem providas por meio de Concurso Público.

Relator: DES. MARCIO VIDAL

1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE CLEVERLAN CÉSAR DE OLIVEIRA MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, POR MEIO DO QUAL IMPUGNAVA A LISTA DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS, DIVULGADA PELO EDITAL N° 01/2013-CGJ, PUBLICADA NO DJE N° 9079, DE 27-6-2013, PROTOCOLIZADO EM 12-8-2013, PORTANTO, FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 41, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA - COJE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Decisão do Relator

RECURSO - 1/2009 - ID: 211174 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRENTE: ADMAR GONÇALO PEREIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Requer retificação da Resolução n° 01/93, que ascendeu o requerente do cargo de Auxiliar Judiciário, referência 26, última referência de nível médio, para o cargo de Técnico Judiciário, referência 05, solicitando que seja posicionado na última referência de nível superior, nos termos do provimento n° 31/93/CM, bem como o pagamento retroativo da diferença a que tem direito.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Admar Gonçalo Pereira, o



qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal (fl. 32 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, o servidor não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 15/2007 - ID: 56152 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE: EDNA APARECIDA GERVAZONI CARBONERA - OFICIAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requerendo seu enquadramento na classe B, nível X da Lei 8.709/2007.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Edna Aparecida Gervazoni Carbonera, a qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 36 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o

então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, a servidora não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 16/2007 - ID: 56153 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE: LUZIA DE ALMEIDA GOMES - OFICIAL DE JUSTIÇA
RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requerendo seu enquadramento na classe C, nível X do anexo XVII da Lei 8.709/2007, o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.728/2007, bem como o pagamento da diferença em relação a folha de pagamento do mês de novembro/2007.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Luzia de Almeida Gomes, a qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 46 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, a servidora não interpôs recurso quando da expedição



da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 173/2008 - ID: 203.565 - COMARCA DE DIAMANTINO
RECORRENTE: DÉBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA PEREIRA E SILVA -
TÉCNICO JUDICIÁRIO

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre contra a decisão do Comitê Gestor, requerendo retificação de seu enquadramento como Analista Judiciário, nos moldes da Lei 8.814/08.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Débora Cristina Campos Oliveira Pereira e Silva, a qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 32 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência da baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, a servidora não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 177/2008 - ID: 203.578 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE: CELINA SUELI DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requerendo enquadramento na Classe "C", Nível IX, da Tabela de Subsídio dos Oficiais de Justiça, Lei n.º 8.709/2007 (SDCR).

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Celina Sueli da Silva, a qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 49 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência da baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, a servidora não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 23/2008 - ID: 200106 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE DA COSTA CARVALHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requer seu enquadramento na classe C, nível X, da tabela de subsídio constante no anexo XVII à Lei n.º 8.709/07.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Carlos Henrique da Costa Carvalho, o qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 47 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez,



estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, o servidor não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 30/2008 - ID: 200.187 - COMARCA DE VARZEA GRANDE
RECORRENTE: AMARILDO GOMES DE ALEXANDRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA
RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requerendo enquadramento na Classe "C", Nível X, da Tabela de Subsídio dos Oficiais de Justiça, Lei n.º 8.709/2007.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Amarildo Gomes de Alexandria, o qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 44 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências

apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, o servidor não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 31/2008 - ID: 200.187 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE: RONEY KONANZ DE LIMA - OFICIAL DE JUSTIÇA
RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requerendo enquadramento na Classe "C", Nível X, da Tabela de Subsídio dos Oficiais de Justiça, Lei 8.709/2007.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Roney Konanz de Lima, o qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 45 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, o servidor não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com



baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO - 49/2009 - ID: 201.711 - COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: GERALDO AUGUSTO MACÉDO DE VASCONCELLOS DIAS
- OFICIAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR, requerendo seu enquadramento na classe "d", nível X.

DECISÃO: "Trata-se de Recurso interposto por Geraldo Augusto Macédo de Vasconcellos Dias, o qual requer readequação de seu enquadramento funcional, realizado pelo Comitê Gestor de implantação e aplicação do novo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras, trazido pela Lei n. 8.709/2007 (Lei do SDCR). O feito foi suspenso por força de decisão proferida por este Conselho (certidão de fl. 51 – TJ), que determinou o sobrestamento do andamento processual até a publicação de Ato normativo que regulamentasse as referências salariais dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei n. 8.709/2007 foi revogada pela Lei n. 8.814/2008, que estabeleceu em seu art. 63 o seguinte: (...). O art. 64 do mencionado Diploma Legal, por sua vez, estendeu aos inativos e pensionistas os efeitos financeiros e de enquadramento decorrentes do novo SDCR. De outro lado, o art. 65 atribuiu ao Conselho da Magistratura a incumbência de baixar orientação normativa complementar à Lei n. 8.814/2008. Diante da previsão contida na Lei n. 8.814/2008, instaurou-se o Pedido de Providências n. 120/2010 (Id. 222.090), com a finalidade de normatizar a aplicação de referências dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Naquela oportunidade, o então Presidente reputou necessária a formalização do procedimento mediante Provimento do Conselho da Magistratura, objetivando a regularização da progressão funcional dos servidores no período de 1994 até 2007. Destarte, este Conselho editou o Provimento n. 5/2013/CM, por meio do qual referendou a concessão das referências aos servidores efetivos ativos e aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário deste Estado. Assim, diante da necessidade de regularizar o correto enquadramento dos servidores no Sistema de Gestão de Pessoas, foi expedida a Portaria n. 7/2013-CRH, tornando públicas as referências apuradas pelo Comitê Gestor – SDCR. Na aludida portaria, abriu-se a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, caso o servidor discordasse do novo enquadramento, destacando-se, expressamente, que o recurso interposto fora do prazo não seria conhecido. Segundo se infere na certidão do Departamento do Conselho da Magistratura, o servidor não interpôs recurso quando da expedição da Portaria n. 7/2013-CRH, concordando, assim, com seu novo enquadramento funcional. Por corolário lógico, ao aquiescer com seu novo enquadramento previsto na Portaria n. 7/2013-CRH, ainda que tacitamente, a pretensão contida no presente recurso – contra o enquadramento previsto na revogada Lei n. 8.709/2007 –, por óbvio, perdeu seu objeto, razão pela qual o arquivamento do presente é medida que se impõe. Não obstante competir ao Conselho da Magistratura a apreciação do presente feito, certo é que o relator poderá negar seguimento a recurso prejudicado, aplicando-se, por analogia, o art. 557, do Código de Processo Civil, verbis: (...). Desse modo, diante da superveniente perda do objeto, julgo prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 4 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE - 415/2013 - NU: 0082767-64.2013 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA FOZ - ANALISTA JUDICIÁRIO

RECORRIDO: COMITÊ GESTOR DO SDCR

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.

DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto pelo servidor CARLOS HENRIQUE FERREIRA FOZ, contra ato do Comitê Gestor, relativo a seu enquadramento. À fl. 12-TJ, o Departamento do Conselho da Magistratura

certifica a intempestividade recursal. O prazo recursal foi regulamentado pela Portaria n. 7/2013-CRH, conforme previsão do art. 51, da Lei n. 8.814/2008. Tal diploma legal dispõe: "O Comitê Gestor poderá expedir atos de regulamentação do procedimento do enquadramento funcional, cabendo recurso da decisão para o Conselho da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da sua publicação." No caso, o recurso foi aviado em 19/7/2013 (fl. 2-TJ/CM) e a Portaria que regulamentou o enquadramento foi disponibilizada no DJe n. 9082, em 2/7/2013, pg. 35, publicada em 3/7/2013. Logo, o recurso foi aviado no 21º dia útil, portanto fora do prazo legal. Desta forma, não conheço do recurso em face de sua intempestividade. Arquite-se".

Cuiabá-MT, 09 de Outubro de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor-Geral de Justiça - Relator

RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE - 851/2013 - NU: 0092149-81.2013 - COMARCA DE CUIABÁ

RECORRENTE: NORMA DE OLIVEIRA CASTRO - TÉCNICO JUDICIÁRIO

RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.

DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto pela servidora NORMA DE OLIVEIRA CASTRO, contra ato do Comitê Gestor, relativo a seu enquadramento. À fl. 9-TJ, o Departamento do Conselho da Magistratura certifica a intempestividade recursal. O prazo recursal foi regulamentado pela Portaria n. 7/2013-CRH, conforme previsão do art. 51, da Lei n. 8.814/2008. Tal diploma legal dispõe: "O Comitê Gestor poderá expedir atos de regulamentação do procedimento do enquadramento funcional, cabendo recurso da decisão para o Conselho da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da sua publicação." No caso, o recurso foi aviado em 9/8/2013 (fl. 2-TJ/CM) e a Portaria que regulamentou o enquadramento foi disponibilizada no DJe n. 9082, em 2/7/2013, pg. 35, publicada em 3/7/2013. Logo, o recurso foi aviado fora do prazo legal. Desta forma, não conheço do recurso em face de sua intempestividade. Arquite-se. Cuiabá-MT, 7 de Outubro de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor-Geral de Justiça - Relator

Atos do Presidente

ATO N. 1309/2013-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura em 22-4-2013, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 05/2012 - N.U. 0109450-75.2012,

RESOLVE:

Demitir a servidora ELIANE MARIA VEIGA, Técnico Judiciário da Comarca de Comodoro, com fulcro nos artigos 159, inciso II e 165, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 14 de outubro de 2013

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Presidência

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 119980/2013

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 119980/2013

Classe: 144-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO



REQUERIDO(S): RODRIGO DUARTE E SILVA - ME

Advogado(s): Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar interposto pelo Estado de Mato Grosso contra decisão prolatada em mandado de segurança que determinou, liminarmente, a habilitação da requerida no processo licitatório do Pregão Presencial n. 24/2013/SAD, autorizando, de consequência, a adjudicação do objeto em seu favor.

O objeto do mandado de segurança se firmou no argumento de que a impetrante participou do Pregão Presencial n. 24/2013/SAD para fornecimento de colchões ao Projeto "Colchões do Bem", sendo declarada vencedora. Prestes a receber a adjudicação, outra licitante aviou recurso afirmando que não teria apresentado documentos hábeis a comprovar seu endereço que resultou na sua inabilitação.

O magistrado de origem, no mandado de segurança, fundamentou sua decisão asseverando que, por meio de fotos do local, aviso de recebimento de correspondências, nota fiscal, contrato de locação e alvará municipal, a requerida conseguiu demonstrar o endereço da empresa.

Concedida a liminar vindicada, o Estado de Mato Grosso busca a suspensão da execução da medida liminar alegando que, nos termos da Lei de Licitação, a Comissão Licitante ou a autoridade superior pode, em qualquer fase licitatória, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução processual.

Nesse sentido, afirma que não houve nenhuma ilegalidade na conduta administrativa, pois naquele momento se resolveu indubitosa a inabilitação da requerida pela falta de documentos imprescindíveis à participação do processo licitatório.

Com fulcro no artigo 15, caput, da Lei n. 12.016/09, ampara seu pedido na proteção à ordem pública, declarando que deve ser entendida em um conceito lato, ou seja, dentro da ideia de ordem pública, compreendendo o conceito de ordem administrativa e jurídica.

Nesse desiderato, justifica a suspensão da liminar na medida em que sua execução afetará, inegavelmente, a ordem pública e ordem administrativa, em face da habilitação da empresa requerida e a mudança do resultado do procedimento licitatório.

Ao final, requer, em nome da preservação do interesse público, a suspensão da execução da decisão concessiva de liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34320-19.2013.811.0041, tramitando perante a Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública na Comarca de Cuiabá.

É o relatório.

Decido.

O instituto da suspensão de liminar tem por finalidade proteger interesse público, diante da ameaça de lesão à ordem econômica ou social advinda do deferimento de medidas liminares proferidas em matéria jurisdicional.

É viável a suspensão da execução da decisão que conceder ordem liminar em desfavor do Poder Público, desde que demonstrados os requisitos do artigo 15 da Lei n. 12.016/09, ou seja, "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença".

Ademais, o artigo 35, XLVII, do RITJ/MT preceitua:

Artigo 35 – Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete:

(...)

XLVII – Suspender, em despacho fundamentado, as medidas liminares e a execução das sentenças, nos mandados de segurança de competência de Primeiro Grau, nos termos do artigo 4º das Leis ns. 4.348, de 26/6/64, e 8.437, de 30/6/92 (...).

Conforme o breve relato, o magistrado de primeiro grau concedeu liminar determinando a habilitação da requerida, autorizando a adjudicação do objeto licitatório do Pregão Presencial n. 24/2013/SAD.

A decisão que concedeu a liminar assentou: "Com efeito, extrai-se dos autos a ilegalidade do ato de inabilitação da impetrante, uma vez que trouxe documentos suficientes para demonstrar seu registro comercial. (...). Dessa forma, mostra-se descabida e excessiva a exigência de endereço correto, em virtude de que a autoridade apontada como coatora impôs obrigações e exigências além das dispostas no edital do certame licitatório, impossibilitando a participação da impetrante sem respaldo legal, ofendendo o princípio da igualdade entre os concorrentes é fundamental para a legalidade de todo processo licitatório". (fl. 32/TJ).

Importante enfatizar que a suspensão de liminar ou de antecipação de tutela trata de juízo político e tem cabimento, tão somente, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não se prestando a subsidiar inconformismos com o conteúdo decisório atacado.

Da leitura acurada do pedido de suspensão de liminar dessume-se que o requerente não embasou seu inconformismo nas razões supracitadas, trazendo, unicamente, fundamentação jurídica que não demonstra a potencial gravidade da decisão proferida em face do Poder Público, nos termos do artigo 15 da Lei n. 15.016/09.

O que o requerente afirma é que a promoção de diligências para complemento da instrução licitatória é procedimento legal, não havendo tipo algum de abuso na conduta administrativa. Ora, se tal comportamento é ou não correto, isso é questão de mérito que será analisada pelos órgãos jurisdicionais, investidos de competência para tal resolução.

Lembre-se que a suspensão de liminar é medida excepcional, possuindo nítido caráter de política judicial, competindo ao Presidente do Tribunal avaliar as implicações sócio-políticas da decisão contestada.

Nesse contexto, trago à colação as lições de Elton Venturi, Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2010: "Ainda que se revele manifestamente equivocada a concessão da medida liminar ou a decisão de procedência de ação movida contra o Poder Público, sob o ponto de vista de seus eventuais erros in procedendo ou erros in judicando, se não decorrer de suas execuções lesão concreta a algum dos interesses públicos tutelados pelo incidente de suspensão, não há guarida para a pretensão cautelar analisada".

Ilustrativamente:

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. GRAVE LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - Consoante a legislação de regência (v.g. Lei n. 8.437/1992 e n. 12.016/2009) e a jurisprudência deste Superior Tribunal e do c. Pretório Excelso, somente será cabível o pedido de suspensão quando a decisão proferida contra o Poder Público puder provocar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

II - In casu, não causa grave lesão a quaisquer dos bens tutelados pela legislação a decisão que garante a participação de empresa em certame licitatório.

III - Considere-se que a decisão impugnada salienta a necessidade de que a proposta deve estar em conformidade com os demais pressupostos do pregão.

Agravo Regimental desprovido. (AgRg na SS 2.662/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/09/2013, DJe 26/09/2013). (destaquei).

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO DE MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - Consoante a legislação de regência (v.g. Lei n. 8.437/1992 e 12.016/2009) e a jurisprudência deste Superior Tribunal e do c. Pretório Excelso, somente é cabível o pedido de suspensão quando a decisão proferida contra o Poder Público puder provocar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

II – (...).

III – (...). Agravo regimental desprovido. (AgRg na SLS 1.660/MA, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/11/2012, DJe 04/12/2012). (grifei).

Portanto, não tendo o requerente se desincumbido de demonstrar a gravidade de lesão à ordem contra o Poder Público, inviável é o deferimento de pedido de suspensão de decisão concedida liminarmente em mandado de segurança.

Pelo exposto, **indefiro** o pedido de suspensão formulado pelo Estado de Mato Grosso, mantendo a decisão que concedeu a liminar nos autos de Mandado de Segurança n. 34320-19.2013.811.0041 (Código 828468). Publique-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 13 de outubro de 2013.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO



Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 77/2013-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de emulsão na 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá.

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/08/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, no período de 15 a 25/10/2013, das 08 às 18:00 horas.

Art. 2º Designar os servidores Vanlaer Pereira Guimarães – matrícula 8674; Meire Lúcia da Silva – matrícula 21246 e Lúcia Regina Melim Saiva - matrícula 24362, para, em conjunto com os servidores da referida Vara, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da referida Vara, praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nºs. 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida comarca, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça
x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 4/2011– Terra Nova do Norte – Id.Prot. Atenas: 227138 SOLICITANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA -Diretor do Departamento de Controle e Arrecadação SOLICITADO: MARCOS EVANDRO KOPKE. ASSUNTO : Encaminha Relatório de Fiscalização nº. 126/2010, referente ao Cartório do 1º Ofício de Terra Nova do Norte - MT, meses de dezembro/2009 a outubro/2010.

DESPACHO : (...) Pelo exposto, manifestamos no sentido de que: i-seja o Sr. Marcos Evandro Kopke intimado por meio do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R\$ 6.938,95 (seis mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) na conta única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e juntar o comprovante do depósito no Pedido de Providências 04/2011, identificando os titulares dos créditos e os respectivos valores, conforme disciplina o Provimento n.º 43/2008-CGJ em casos de cobrança a maior de emolumentos dos usuários do serviço; ii- apresentada a lista com os nomes dos titulares dos créditos e os respectivos valores, seja esta publicada no Diário da Justiça Eletrônico uma vez e afixada no mural do Fórum e no da Serventia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando os numerários à disposição dos respectivos usuários credores em caso de efetivação do depósito; iii-decorrido o prazo, com ou sem depósito, sejam os autos arquivados, verificando-se o cumprimento da determinação de anotação contida às fls. 196. Cuiabá, 28 de agosto de 2013. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça. Homologo o parecer. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO,

Corregedor Geral da Justiça.

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 10 de outubro de 2013

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00h, no PLENÁRIO 01, da próxima terça-feira (art. 1º do Ato Regimental nº. 005/2013-DTP do Tribunal de Justiça) ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Agravo de Instrumento 109298/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 109298 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): SCANIA BANCO S/A

ADVOGADO(S): Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TRANSPORTADORA GOIÁS GRÃOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). DEMÉRCIO LUIZ GUENO

Agravo de Instrumento 124786/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 124786 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): E. B. O. REP. POR SEU PAI A. B. O.

ADVOGADO(S): Dr(a). OSMAR PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S): T. E. O. REP. POR SUA MÃE C. L. O

ADVOGADO(S): Dra. CIBELI SIMOES DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 127612/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 127612 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): NELIDA ISABEL GAMBIN LAZZERI BIRKHAN

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA

Dr(a). DANIEL DE FREITAS PICCININI



AGRAVADO(S): NOVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

AGRAVADO(S): ODIR JOSÉ MAZZARDO

ADVOGADO(S): Dr. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

Agravo de Instrumento 139843/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 139843 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): CARLOS ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

Agravo de Instrumento 148370/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 148370 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): EDSON LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA

AGRAVADO(S): BANCO BMG S. A.

AGRAVADO(S): BANCO BONSUCESSO S. A.

AGRAVADO(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Agravo de Instrumento 151618/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 151618 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): LEVINA ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO CAMPECHE FILHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ALDEYR LIMA DE MELO

Dr. CHRISTIANO CESAR DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 154139/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 154139 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

Dr. JOSÉ MARTINS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IRISLANDIA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 2566/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 2566 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): TIAGO BARROS ASSIS E SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). NIVALDO APARECIDO MEDEIROS

Agravo de Instrumento 6203/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 6203 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CARLOS ALBERTO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL BENEDITO ROSA FILHO

Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO

Dra. PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 9344/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 9344 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): JOSÉ CARDOSO GOMES

ADVOGADO(S): Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 14428/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 14428 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANTONIO DE JESUS VICTÓRIO

ADVOGADO(S): Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

Agravo de Instrumento 16483/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 16483 / 2013

RELATOR: DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): CSW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. MATEUS XAVIER LIMA NETO

AGRAVADO(S): TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). EDSON MICALLI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 17441/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 17441 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO

AGRAVADO(S): GILMAR ANDERSON DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. REMI CRUZ BORGES

Agravo de Instrumento 20150/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 20150 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA

AGRAVADO(S): IZABEL XAVIER BUENO

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA

Agravo de Instrumento 20314/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 20314 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): ROMEU REJANE ARAUJO PINTO

ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO

AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.

Agravo de Instrumento 20985/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 20985 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GIMARÃES DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IZABEL XAVIER BUENO

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA

Agravo de Instrumento 23080/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 23080 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): GUAVIRÁ INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO SILVA MOURA

Dr(a). CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ORTIZ - AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA

Agravo de Instrumento 23883/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA

**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 23883 / 2013

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**AGRAVANTE(S):** BANCO BMG S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JACIRA JESUS DE CAMPOS**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ KROMINSKI

Dr. FABIANO ALVES ZANARDO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 24986/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 24986 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ELISANGELA DIAS ALVES**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 25640/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 25640 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** BANCO PANAMERICANO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON PASCHOALOTTO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA DE LOURDES DA CRUZ**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 25744/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 25744 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** ROSANA TEREZINHA BORTOLETI - ME - HOTEL PORTAL DA AMAZONIA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MONTANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS

Dr(a). SONIR VIANA SAVARIS

Agravo de Instrumento 25881/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 25881 / 2013

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**AGRAVANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dr(a). JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CATIA CONCEIÇÃO DAMEDA**ADVOGADO(S):** Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 28129/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano: 28129 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO**ADVOGADO(S):** Dr. HERNANI ZANIN**AGRAVADO(S):** AGROPECUÁRIA RIBEIRÓPOLIS LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 29595/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 29595 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAULEASING S/A**ADVOGADO(S):** Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GLÓRIA MARIA DE ASSIS E SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 33416/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 33416 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** FABIO OJEDA**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO**Agravo de Instrumento 34741/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 34741 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT**ADVOGADO(S):** Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ COUTINHO MOTA**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 34931/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANAÍTA.

Protocolo Número/Ano: 34931 / 2013

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**AGRAVANTE(S):** BANCO SEMEAR S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Dr. ALENCAR FÉLIX DA SILVA

Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ADEMAR RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO**Agravo de Instrumento 36386/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 36386 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** J. R. M. G.**ADVOGADO(S):** Dr. FAROUK NAUFAL**AGRAVADO(S):** C. V. J.**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABRICIO ADEMAR GOULART

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 38826/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 38826 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** DAIANA CRISTINA HECK**ADVOGADO(S):** Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN**AGRAVADO(S):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI**Agravo de Instrumento 39063/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 39063 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES**AGRAVADO(S):** DAYANE ARRUDA BARBOZA**ADVOGADO(S):** Dr. DABERSON MACHADO BATISTA**Agravo de Instrumento 40163/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 40163 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO**AGRAVANTE(S):** OTILES ANTUNES LEITE**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA



AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Agravo de Instrumento 41267/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 41267 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. OTACÍLIO PERON

Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SALIM KAMEL ABOU RAHAL

ADVOGADO(S): Dr. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA

Dr. RODRIGO GOMES BRESSANE

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 42732/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 42732 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT BLANC

ADVOGADO(S): Dr. BRENO DEL BARCO NEVES

AGRAVADO(S): TATIANA DE BARROS AREIA LEÃO MONTEIRO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. PAULA ASSUMPTÃO DE ALMEIDA

Agravo de Instrumento 42749/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 42749 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): DIOMARA FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dra. JULIANA GIMENES DE FREITAS

AGRAVADO(S): BANCO PSA FINANCE BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO NEVES COSTA

Dr. RICARDO NEVES COSTA

Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA

Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 43644/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 43644 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). SELMA PACIORNIK

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

Dr(a). ROLAND HASSON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

Dr. MARCELO AMBRÓSIO CINTRA

Dr. BRUNO OLIVEIRA CASTRO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 43881/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 43881 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): RODOLFO SIQUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BANDEIRANTES S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 43917/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 43917 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): M. V. G. B., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. J. S. G.

ADVOGADO(S): Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): J. T. F. B.

Agravo de Instrumento 44392/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

SINOP.

Protocolo Número/Ano: 44392 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

AGRAVADO(S): SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 44520/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.

Protocolo Número/Ano: 44520 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI

AGRAVADO(S): GRAÚNA AGRO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOCIMARA MOCHI JORGE

Agravo de Instrumento 47085/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 47085 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IVONILZA GOMES ASSIS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 47249/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 47249 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA MARLENE DONATO DE BRITO

ADVOGADO(S): Dra. ELIZABETE FÁTIMA FLORES

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 47905/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 47905 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): RONDOPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 48206/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 48206 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GELSON ALVES DE SALES

Agravo de Instrumento 49273/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano: 49273 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): PEDRO MANETTA E SUA ESPOSA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). HELDER JOSE FALCI FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE CARLOS MEINBER E ZINAH NOVAS

MEINBERG, REP. PELO INVENTARIANTE HENRIQUE MEINBERG E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). EUCLIDES BALERONI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 49353/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.



Protocolo Número/Ano: 49353 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): DIMAS PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. GIANCARLO SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA.

ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 49950/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 49950 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): JAQUELINE GOMES

ADVOGADO(S): Dr(a). KEOMAR GONÇALVES

AGRAVADO(S): USNOP - UNIDADE DE ULTRA SONOGRAFIA DE SINOP LTDA

AGRAVADO(S): FERNANDO MASSAKI MASHIMA

Agravo de Instrumento 50365/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 50365 / 2013

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): TADEU CARNEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS

Dra. DILMA GUIMARÃES NOVAIS

AGRAVADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 50667/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 50667 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): FRANCISCO DE SALES HENRIQUES E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO

Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Agravo de Instrumento 50873/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 50873 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

AGRAVADO(S): OTAVIO FREDERICO BOHRZ E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

Dr. RICARDO ZANCANARO

Agravo de Instrumento 55854/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 55854 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA

Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIS CARLOS MANICA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU

Agravo de Instrumento 57463/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 57463 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ALTAIR MOLOSSI

Dr. ANDERSON MELLO ROBERTO

AGRAVADO(S): ADEMAR CARLOS SOLETTI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO COUTINHO DE AQUINO

Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO

Agravo de Instrumento 58831/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 58831 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): DIMAS SIMÕES FRANCO JÚNIOR

ADVOGADO(S): Dr. DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AMANDA RASQUERI MENDES

ADVOGADO(S): Dr. EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 60092/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 60092 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): MARIANO WIECZORECK E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BUNGUE FERTILIZANTES S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI

Dr. ZAID ARBID

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 60969/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 60969 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): MARIA PAIXAO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA TAGLIARI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Agravo de Instrumento 61642/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 61642 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO SEMEAR S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FÁTIMA KOVALSKI DA CRUZ

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO

Agravo de Instrumento 61744/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 61744 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): MARIA SUELY OLIVEIRA HEITOR DE MENDONCA

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ÉRICO GUNDIM DE MORAIS

ADVOGADO(S): Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 70503/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 70503 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIZ PIRES

ADVOGADO(S): Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO

AGRAVADO(S): SANDRA FÁTIMA PEROTTO MARQUES

ADVOGADO(S): Dr. ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA

Dra. AIROZA LA WERGITA BASTOS

AGRAVADO(S): VALTER SCHEUERMANN E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. ELIO ALCENO SCHOWANTZ

AGRAVADO(S): NEODI PEROTTO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ

Dr(a). OUTRO(S)



Agravo de Instrumento 81754/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 81754 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BASF S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA

Dr(a). MAX SIVERO MANTESSO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ZOOFORT AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Apelação 89988/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 89988 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): MECÂNICA GIPAVE LTDA ME

ADVOGADO(S): Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr(a). MÁIRA MOURA SOARES

Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 103519/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 103519 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANTÔNIO DAMIAN PREVE NETO E OUTRA(S)

Apelação 105897/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 105897 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ISAIAS COUTINHO ELIAS

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBIM MENDONÇA

APELADO(S): ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Apelação 121076/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 121076 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NAELSON ANTONIO DE SOUZA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). EDVALDO LUIZ DA ROCHA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 124220/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 124220 / 2012

RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SAMIR DARTANHAN RAMOS

APELANTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN

APELADO(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SAMIR DARTANHAN RAMOS

Apelação 137304/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 137304 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Dr(a). CRISTIAN MIGUEL

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOSIAS DA SILVA LEÃO

ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 137311/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano: 137311 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA

Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): M. C. DOS SANTOS FARIA ALVARENGA ME

ADVOGADO(S): Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 137344/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 137344 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): INES LACERDA BUQUIGARE

ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR

Apelação 141184/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 141184 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): LUCIANA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. SAULO MORAES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SEBASTIÃO PINTO DE MATOS

ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 145842/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 145842 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ERNESTO TRAVESSINI

ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LUIZ GONZAGA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). IZAUL NUNES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 146654/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 146654 / 2012

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): FREDERICO FONSECA PORTUGAL

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

APELADO(S): SEBASTIÃO GOMES GONTIJO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 2672/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 2672 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): AMERICEL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO FERRAZ DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO DA SILVA PIRES

ADVOGADO(S): Dra. CIBELE SILVA PRIETCH

Apelação 4144/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 4144 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): PAULO ROBERTO FRANCO

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO KAWASAKI

Dr(a). LUIZ GONÇALO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 4804/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.



Protocolo Número/Ano: 4804 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): APARECIDO DA SILVA PRATES

ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANE PEREIRA BARROS

Dr(a). NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

APELADO(S): ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 5871/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 5871 / 2013

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS

Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WENDER SANTOS VINHADELLI

ADVOGADO(S): Dr(a). KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 9671/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 9671 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO

APELADO(S): SAFRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): Dra. IONÉIA ILDA VERONEZE

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 12663/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano: 12663 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CLETO KORBES

ADVOGADO(S): Dr(a). ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO

Dr(a). MÔNICA CRISTINA CASALI

Apelação 12667/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 12667 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr. DÚLIO PIATO JÚNIOR

Dr(a). PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AASIN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 12740/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 12740 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO

Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

APELADO(S): EDER LINCOLN FORTE

ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

Apelação 13206/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANAÍTA.

Protocolo Número/Ano: 13206 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO

Dr(a). MARIANE CARDOSO MACAREVICH

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EDNEI DOS SANTOS REDDI

Apelação 13903/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 13903 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FABIO SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO BARROS DUARTE

Apelação 17666/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 17666 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): A. O. S., REPRESENTADO POR SEU PAI RUBENS AUGUSTO DE SOUZA E SUA MÃE PATRÍCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

Apelação 18682/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 18682 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): OLINDA SIQUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. WESLEY MANFRIN BORGES

APELADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OLINDA SIQUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. WESLEY MANFRIN BORGES

Apelação 19828/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 19828 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): A. C. P. P.

ADVOGADO(S): Dr. JÚNIOR SÉRGIO MARIM

APELADO(S): V. P. S.

ADVOGADO(S): Dr. ORIVALDO DIAS DE SOUZA

Apelação 19871/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 19871 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JASIEL BORGES REZENDE

ADVOGADO(S): Dr. WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 25672/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 25672 / 2013

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): M. M. A. , REPRESENTADA POR SUA MÃE N. M. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): J. A. C.

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA OENNING

Apelação 27173/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 27173 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA

Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): JOÃO BATISTA CORREA SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO BATISTA CORREA SANTOS



ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA

Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32521/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano: 32521 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. EDGAR BIOLCHI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CAROLINE GABRIELLE BAVARESCO E OUTRO(S)

Apelação 35638/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 35638 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO

Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ÁGUAS LEBRINHA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO DE MESQUITA VERGANI

Apelação 35685/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 35685 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): IVAN DOS REIS ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35813/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 35813 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO GENERAL MOTORS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO CARDI FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCOS ALBERTO DE SOUZA

Apelação 37959/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 37959 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EUCLYDES ANDREOLA E OUTRO(S)

Apelação 39475/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 39475 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ARMANDO FONTANA

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ BURTET

ADVOGADO(S): Dra. MIRIAM MATTIONI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 42219/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 42219 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERJUS

ADVOGADO(S): Dr. EDE MARCOS DENIZ

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ELISABETH RODRIGUES DA PAIXÃO

ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA PINHO SILVA

Apelação 43098/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 43098 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO GARCIA TATIM

APELADO(S): COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 44142/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano: 44142 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ROBSON RESENDE FUSSI

Apelação 44399/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 44399 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): DUERER GUILHERMETTI DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 53549/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 53549 / 2013

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): ARISTEU DEPINÉ

ADVOGADO(S): Dr. SAMIR HAMMOUD

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 57457/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 57457 / 2013

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): SINOMAR MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

APELADO(S): SERASA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSANA BENENCASE

Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 66168/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66168 / 2013

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ADELSON JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 67671/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 67671 / 2013

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): R. S. C.

ADVOGADO(S): Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO

Apelação 77247/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 77247 / 2013

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de



Outubro de 2013.

Decisão do Relator

Protocolo: 60726/2013

Agravo de Instrumento 60726/2013 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

AGRAVANTE(S): MAFE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SAMIR HAMMOUD

AGRAVADO(S): MARA DAYSE GIL DIAS

Advogado(s): Dr. RAFAEL B. DE AGUIAR NOVAES FRANÇA

Dra. LÍGIA ESPINDOLA MALHEIROS

Dr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

OUTROS

Decisão do Relator: "...Os pedidos constantes da petição protocolada sob nº 122794/2013 será apreciado por ocasião do julgamento pela Câmara. Dê-se ciência aos Srs. Advogados, partes e quem mais interessar".

Cuiabá, 14 de Outubro de 2013.

BEL^a. CÉLIA RAQUEL PACHECO CORVOISIER – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 43920/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43920/ 2013. Julgamento: 2/10/2013. AGRAVANTE(S) - K. M. P. S. E K. R. P. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R. G. S. O. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - M. P. C. O.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS FIXADOS NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES – IMPOSSIBILIDADE — RECURSO PROVIDO.

De acordo, com o disposto no artigo 14, da Lei 11.340/2006 à competência para conhecer, julgar e executar as causas envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher e da própria Vara, qual seja da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Agravo de Instrumento 51303/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 51303/ 2013. Julgamento: 2/10/2013. AGRAVANTE(S) - S.A.R. (Advs: Dra. MARCIA DE CAMPOS LUNA), AGRAVADO(S) - L.M.O. (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE GUARDA - ENCARGO ATRIBUÍDO AO GENITOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS - ALTERAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – RECURSO IMPROVIDO.

Existindo indícios de falta de cuidados do menor pela mãe, e, inexistindo qualquer comprovação de que a concessão da guarda provisória ao genitor poderá causar prejuízo à correta criação dos menores, imperioso o desprovimento do recurso.

Agravo de Instrumento 71303/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71303/ 2013. Julgamento: 2/10/2013. AGRAVANTE(S) - ITAU SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCOS RODRIGUES

DOS SANTOS (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SEGURO DPVAT - FORO COMPETENTE - DOMICÍLIO DO RÉU - APLICAÇÃO DO ARTIGO 94 DO CPC - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Em se tratando de recebimento de seguro DPVAT o autor pode renunciar ao Foro Especial previsto no artigo 100 do CPC e ingressar com a demanda no foro do réu na forma do artigo 94 do CPC.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

BEL^a. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 110211/ 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 110211/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 103250/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE EMBARGANTE - AQUILINA LAIS DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTO), EMBARGADO - BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Decisão: "...Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, a fim de manter incólumes os precisos termos da decisão de fls. 18 a 20."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 117158/ 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 117158/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 111017/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (Advs: Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr. DIEGO JOSÉ DA SILVA), EMBARGADO - SILVIO AUGUSTO CARVALHO CARNEIRO (Advs: Dr. JEAN ROHLING DUPIV CARVALH)

Decisão: "...Posto isso, nego provimento aos Embargos Declaratórios."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 93642/ 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 93642/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 154298/2012 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE VILA RICA EMBARGANTE - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA (Advs: Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, Dr. TOMÁS ROBERTO NOGUEIR), EMBARGADO - ECLAIR DIAVAN E OUTRO(S) (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIX)

"Intimação aos Embargados ECLAIR DIAVAN E OUTRO(S) para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 1743 a 1745/TJ protocolizada pela ora Embargante ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA, bem como sobre os documentos"

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo: 111640/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 103216/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: FELÍCIO ROSA VALARELLI JÚNIOR

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

EMBARGADO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. RODRIGO SCHOSSLER

EMBARGADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LOBIANCO FERREIRA

Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: GE BETZ DO BRASIL LTDA

Advogado(s): Dr(a). REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO

Dr(a). MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

**Dr(a). OUTRO(S)**

EMBARGADO: ISRAEL OLIVEIRA DE BARROS
Advogado(s): **Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: TEXMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELAS TÊXTEIS LTDA
Advogado(s): **Dr(a). ALESSANDRO NEZI RAGAZZI**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): **Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogado(s): **Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Advogado(s): **Dra. SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: JOÃO PAULO SCHMITZ DA SILVA
Advogado(s): **Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: MÁRCIO SILVA FRANCO E OUTRA(S)
Advogado(s): **Dra. REGIANE ALVES DA CUNHA**

EMBARGADO: JOCINÉIA CAMPOS DA SILVA

Advogado(s): **Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ADRIANA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dra. ARLENE PEIXOTO DE LIMA**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA
Advogado(s): **Dra. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: MATOSALEM DE SOUZA CAMARGO
Advogado(s): **Dr(a). PEDRO MAURO ARRUDA**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): **Dra. MARINA SILVIA DE SOUZA**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dra. DANIELE MONTENEGRO STELLATO RIBEIRO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: SUPRACRED FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): **Dr. ANDRÉ CASTRILLO**

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EDIRLAN DIAS DE ARAÚJO
Advogado(s): **Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES**

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS SIGANARI LOPES
Advogado(s): **Dra. SANDRA MARA DE ALMEIDA**

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 114808/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 63974/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: ADÃO MURILO RAMOS
Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
Advogado(s): **Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118314/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 50182/2013 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: FÁBIO JÚNIOR XAVIER

Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): **Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118315/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 47589/2013 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: JAIME SEVILHA
Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: PORTO SEGURO S. A.

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118316/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 48586/2013 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: EVA MARIA SOARES
Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S. A.
Advogado(s): **Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118317/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 40291/2013 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: BENEDITA CRESTINA DE ARRUDA SILVA
Advogado(s): **Dr. WILSON MOLINA PORTO**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): **Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118367/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 51961/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: MIGUEL STEFANELLO
Advogado(s): **Dr. WILSON PEDROSA DE RESENDE**

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ADM DO BRASIL S. A.
Advogado(s): **Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR**

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118394/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 38683/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS



Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: NILSON RICARDO TESTA
Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BV FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118395/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20702/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: DANILO MINUZZI DALLA NORA
Advogado(s): Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). CARLA PASSOS MELHADO COCHI
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 118411/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 71407/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: OI S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
EMBARGADO: ISMAEL SOUZA FERREIRA
Advogado(s): Dr(a). MARCELO ALVES DE SOUZA

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 119822/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49962/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE JACIARA
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: ADIR ENAR DE VLIÉGER
Advogado(s): Dr. ARI BORBA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 119860/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 98807/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG SENTINELA DA TRADIÇÃO
Advogado(s): Dra. ELIZIANE KOCH
EMBARGADO: SÉRGIO PASETTO
Advogado(s): Dr(a). JEFERSON CARLOTT

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 121240/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39179/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: SÉRGIO BARBIERI
Advogado(s): Dr. ERCIO ERNO KETZER
EMBARGADO: ESPÓLIO DE ERMÍRIO GHISLENI ROSA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELENI COPETTI ROSA
Advogado(s): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Protocolo: 121514/2013

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 52739/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE PARANATINGA
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: HÉLIO SILVA PARENTE
Advogado(s): Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: EUCLIDES CUSTÓDIO VIEIRA
Advogado(s): Dr(a). MARIA LEDA CRUZ SANTOS E SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ESPÓLIO DE JAIR CUSTÓDIO VIEIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DOUGLAS DE CASTRO VIEIRA
Advogado(s): Dr(a). EDIR PETER CORREA CHARTIER
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."

Cuiabá, 14 de outubro de 2013.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da 2ª Secretária Cível

Terceira Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 119229 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119229/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO (Adv: Dr(a). NELSON ALBINO NETO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão "...Com essas considerações, INDEFIRO a medida pleiteada".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 119770 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119770/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO (Adv: Dr(a). NELSON ALBINO NETO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Diante do exposto, considerando que o decism vergastado é objeto do Agravo de Instrumento nº 119229/13, conhecido do presente recurso, e nos moldes do artigo 557, CPC, por ser manifestamente inadmissível, NEGÓ-LHE seguimento".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 116342 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116342/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HUMBERTO MELO BOSAIPO (Adv: Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - EXMA. SRA. DRA. CÉLIA

**REGINA VIDOTTI**

Decisão: "...Indefiro a antecipação da Tutela Recursal, bem como o almejado efeito suspensivo"

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 120393 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 120393/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (Adv: Dr(a). TATIANA DIAS DE CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ILMO SR. GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO SUL DA AGENCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS - UNIDADE POLO.

Decisão: "...Posto isto, nega-se a liminar postulada".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 121201 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121201/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - MUNICIPIO DE SORRISO (Adv: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Ante o exposto, e sem prejuízo de uma melhor análise quando do julgamento de mérito do agravo, indefiro o efeito suspensivo ao vertente recurso".

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 122325 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122325/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Adv: Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - DANIELLE FERNANDA CONCEIÇÃO SOARES PULCHERIO (Adv: Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICO)

Decisão: "...Ante o exposto, e sem prejuízo de uma melhor análise quando do julgamento de mérito do agravo, indefiro o efeito suspensivo ao vertente recurso."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 122552 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122552/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - MANOEL LOUREIRO NETO (Adv: Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Portanto, sem prejuízo de um exame mais aprofundado da questão posteriormente, indefiro, à míngua dos requisitos legais essenciais, o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 94077 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 94077/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 101216/2012 - CLASSE: CNJ-1728) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTAD), EMBARGADO - SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Adv: Dr(a). TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO)

Decisão: "...Razão pela qual, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Protocolo: 32106/2013

Apelação 32106/2013 Classe: 198-CNJ

Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

APELANTE(S): LUCIENE DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): Dr. PATRICK ALVES COSTA, Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN e OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

Advogado(s): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICÍPIO

Com intimação ao Apelante para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar petição recursal, sob pena de extinção do recurso.

Intimação

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Agravo de Instrumento 58109/2013 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO

Advogado(s): Dra. LUCIANA BORGES MOURA

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Com intimação ao Agravante, para pagamento de cálculo N. 53283, no valor de R\$ 188,65 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente ao envio de Carta de Ordem.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 120573 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 120573/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA (Adv: Dr. ALDEYR LIMA DE MELO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 113143/2013

Agravo de Instrumento 113143/2013 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): CONTECENTRO IND. E COM. DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA.

Advogado(s): Dr(a). CELSO LUIZ DE OLIVEIRA e OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA - PROC. DE ESTADO

DESPACHO: "...INDEFIRO o pedido de efeito ativo."

Com intimação ao AGRAVADO, para apresentarem contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.

Exma.Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak- Relatora

Quarta Câmara Cível**Pauta de Julgamento**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 11545/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 11545 / 2013

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

AGRAVANTE(S): VALDEMIRO GUENO

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 25747/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 25747 / 2013

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

AGRAVANTE(S): OESTEMIX CONCRETO LTDA



ADVOGADO(S): Dra. FABIANA CURI
Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 32723/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 32723 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO DA MOTTA JARDIM
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 34210/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 34210 / 2013
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 74154/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANÁITA.
Protocolo Número/Ano: 74154 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
AGRAVANTE(S): COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA
Dr(a). ALACIR BORGES

AGRAVADO(S): JOSÉ GIMENEZ VIA FILHO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO

Apelação 31427/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31427 / 2010
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
APELADO(S): ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30107/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30107 / 2011
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dr(a). RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
APELANTE(S): NIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
APELANTE(S): JOSÉ QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
APELANTE(S): HUMBERTO MELO BOSAIPO
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 68422/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 68422 / 2011
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): JUBERT FORTES
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ BATISTA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação 138340/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 138340 / 2012
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JURACY MORAES DE AQUINO
ADVOGADO(S): Dr. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

Apelação 15804/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 15804 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): DURVAL DE ALMEIDA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Apelação 17403/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 17403 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ALVES DE ABREU

Apelação 46390/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JAURU.
Protocolo Número/Ano: 46390 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO
APELADO(S): CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
ADVOGADO(S): Dr. RAINERIO ESPÍNDOLA

Apelação 70291/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 70291 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 78793/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 78793 / 2013
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): ADAO ELIAS DE MELO
ADVOGADO(S): Dr. NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO

Reexame Necessário 116650/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 116650 / 2012
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): ITAIMBÉ MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO TAUIL ADOLFO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Reexame Necessário 123480/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 123480 / 2012
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): NOEL ANTONIO PERDIGÃO
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OSVIANI
Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 128058/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 128058 / 2012



RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): DENTAL FAMA LTDA

ADVOGADO(S): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Reexame Necessário 130551/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 130551 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

INTERESSADO(S): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 130654/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 130654 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): MONTORO & CIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ALE ARFUX JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

Reexame Necessário 130656/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 130656 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

INTERESSADO(S): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

Reexame Necessário 130755/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 130755 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

INTERESSADO(S): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

Reexame Necessário 131246/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 131246 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Reexame Necessário 146639/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 146639 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Reexame Necessário 70161/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 70161 / 2013

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO(S): DEYKSO DA SILVA BRITO

ADVOGADO(S): Dr. JAIRO DA LUZ SILVA

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Apelação / Reexame Necessário 109334/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 109334 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

INTERESSADO/APELADO: A. C. DE ALMEIDA E CIA LTDA

Apelação / Reexame Necessário 134950/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 134950 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. MUNICIPAL

INTERESSADO/APELADO: BENEDITA PORCIDONIA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 84598/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 84598 / 2013

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: IZAIAS DE SOUZA MOTA

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO MONREAL ROSADO

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 121000 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121000/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DOM AQUINO AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - GERALDO CAETANO DE SOUSA (Advs: Dr(a). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: (...)Por ser incabível a conversão para agravo retido, ante o teor da decisão, recebo e determino o processamento do recurso(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 115592/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT (Advs: Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ALEX BORGES MUNIZ EMITA

Decisão: (...)Intime o agravante para juntar, no prazo de cinco (5) dias, fotocópia da inicial dos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 3876-05.2013.811.0008, Código 88110(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 114262/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - SULMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). GUSTAVO LANGARO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)Intimem os agravantes para juntarem, no prazo de cinco (5) dias, fotocópia da inicial dos autos da Ação de Ação Civil Pública nº 2027-66.2011.811.0008(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111840/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTAD), AGRAVADO(S) - GEOSOLO, ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Advs: Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS, Dr(a).

**OUTRO(S)**

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir o efeito suspensivo(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 118312 / 2013 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 118312/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA. (Advs: Dr. LEONARDO DA SILVA CRU), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUABÁ (Advs: Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo recursal(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 112508 / 2013 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 112508/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - IVANI MARCELINA LOPES (Advs: Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL)

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo recursal(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 117823 / 2013 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 117823/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - CENTRO DE VIDEOLAPAROSCOPIA DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGE)

Decisão: (...)Recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito suspensivo, ante a impossibilidade de a decisão ocasionar lesão grave e de difícil reparação(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 118409 / 2013 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 118409/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - FERTIVERDE ACREÚNA C R PROD AGROP LTDA (Advs: Dr(a). RODRIGO TAUIL ADOLF), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTAD)

Decisão: (...)Essa, a razão por que recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116549/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES (Advs: Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTRO RIBEIR), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo recursal(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR

SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116546/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - DANUZA DA SILVA SANTOS (Advs: Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTRO RIBEIR), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL)

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo recursal(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111841/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTAD), AGRAVADO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DA PM/BM DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSOADE (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito suspensivo(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116522/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GONÇALVES & TORTOLA S.A. (Advs: Dr(a). FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTAD)

Decisão: (...)Assim, em juízo não exauriente, não vislumbro o preenchimento do segundo requisito, ou seja, a possibilidade de a espera pelo julgamento colegiado desta Quarta Câmara Cível implicar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente(...)Indefiro, portanto, o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117699/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - WAGNER JOSÉ URGNIANI (Advs: Dr. DIOMAR REZZIER), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTAD)

Decisão: (...)Essa, a razão por que recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 113137/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)Essas, as razões por que recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, com o fito de conferir aos embargos o efeito suspensivo(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117432/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE



TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MARIA DA LUZ ROSA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLIC)

Decisão: (...)Recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito suspensivo, ante a impossibilidade de a decisão ocasionar lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pela Câmara(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121184/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)Recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito suspensivo, ante a impossibilidade de a decisão ocasionar lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pela Câmara(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112304/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILH), AGRAVADO(S) - SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

Decisão: (...)Assim, recebo e determino o processamento do recurso, sem atribuir a ele efeito ativo recursal(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

REEXAME NECESSÁRIO Nº 82248/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ EDGAR SARAIVA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: (...)retifico a sentença, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, tão somente para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116917/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr(a). MAX FARIAS DA SILVA, Dr(a). RENATO CINTRA FARIA), AGRAVADO(S) - FÁBIO VIANA PEREIRA BELO (Advs: Dr. ONEDSON CARVALHO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: (...) nego seguimento ao agravo de instrumento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

PAGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 118878/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - LUCIMAR BONAFÉ (Advs: Dr(a). FELIPE GARCIA NOGUEIR), AGRAVADO(S) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Decisão: (...)Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso, a fim de reformar a decisão agravada e, portanto, deferir o pedido de justiça gratuita(...)Comunique imediatamente ao douto Magistrado(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116613/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - VANDERLEIA VIANA CHAVES (Advs: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Decisão: (...) com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

APELAÇÃO Nº 142099/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

(Advs: Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGH)

Decisão: (...)dou provimento ao recurso para determinar que o cálculo seja refeito, com a observância dos juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009(...) serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas, sendo o apelante isento do pagamento de custas processuais(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 114754 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 114754/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 107925/2013 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - CARRASCO & SILVA LTDA-ME (Advs: Dra. LUCIANA ROSA GOMES, Dr(a). TATIANA DIAS DE CAMPO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)Essa, a razão por que rejeito os aclaratórios(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 146195 / 2012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 146195/2012 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE (Advs: Dr(a). ALINE ALENCAR DE OLIVEIR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)Essa é a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117693/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - FÁBIO VIANA PEREIRA BELO (Advs: Dr. ONEDSON CARVALHO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: nego seguimento ao agravo de instrumento.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 12753/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTAD), APELADO(S) - SANDRA LUCIA DE BRITO TURRA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLIC)

Decisão: Assim sendo, e considerando a inépcia recursal conforme fundamentado, a teor do disposto no art. 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesta inadmissibilidade.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 114053/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RICARDO BARBOSA DOS SANTOS (Advs: Dr. STALYN PANIAGO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)Diante do exposto, trata-se aqui de decisão fundamentada, razão pela qual não há que ser alterada em nenhum de seus termos, pelo que é manifesta a improcedência do recurso(...)Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117558/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ALTA FLORESTA AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CARLINDA (Advs: Dr. NILTON NUNES GABRIE), AGRAVADO(S) - DÉBORA GOMES FOSSA (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLIC)

Decisão: (...) trata-se aqui de decisão fundamentada, razão pela qual não há que ser alterada em nenhum de seus termos, pelo que o seguimento do presente recurso não é possível(...) com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

PETIÇÃO Nº 117247/2013 - CLASSE CNJ - 241 - COMARCA DE ÁGUA BOA REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, Dr(a). OUTRO(S), REQUERIDO(S) -

**ESTADO DE MATO GROSSO**

(...) declaro a incompetência deste Tribunal e determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Água Boa, competente para processar e julgar o feito, com fundamento no artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e artigo 51, XV, segunda parte, do RITJ/MT(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 115337/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA AGRAVANTE(S) - TEREZINHA GOMES DE LIMA (Advs: Dr(a). ROGÉRIO CAETANO DE BRIT), AGRAVADO(S) - MARIA IRACY SANTANA DA COSTA (Advs: Dr. RAFAEL CESAR DO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: (...)O que é certo é que o recurso é de manifesta improcedência porque está em confronto com jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça(...)Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 115036/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BRASNORTE AGRAVANTE(S) - OI S. A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S. A.) (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, Dr(a). BRUNO DI MARINO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir o efeito suspensivo, ante a impossibilidade de a decisão ocasionar lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pela Câmara (...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121269/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA AGRAVANTE(S) - MARIA DIVINA PEDROSA DE ABREU (Advs: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGI), AGRAVADO(S) - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Advs: Dr(a). LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA - PROC. FEDERA)

Decisão: (...)Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 51, XV e XLIX, do RITJ/MT, declaro a incompetência deste Tribunal e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, competente para processar e julgar o recurso(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 114567 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 114567/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VILA RICA AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTAD), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (Advs: Dr. ACACIO ALVES SOUZ)

Decisão: (...)Essas, as razões por que suspendo, com a devida vênia, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara (Código de Processo Civil, artigo 558)(...)Comunique **imediatamente** ao douto Magistrado(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119596/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - XISTO CARDOSO DA SILVA (Advs: Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIR)

Decisão: (...)é necessária a prévia intimação da Autarquia, para que manifeste se tem ou não interesse jurídico, a autorizar a declinação da competência, já que, no caso, tão somente se vislumbra *possível interesse do INSS*. O perigo da demora na prestação jurisdicional é evidente, ante a determinação da remessa dos autos à Justiça Federal(...)Essa, a razão por que suspendo, com a devida e necessária vênia, o cumprimento da decisão(...)Comunique **imediatamente** ao douto Magistrado(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117538/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - PLÁCIDO EVERALDO FICAGNA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLIC), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAUJO - PROCURADOR DO ESTAD), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. AGUINALDO WAGNER ZANATT)

Decisão: (...)Essas, as razões por que defiro, com a devida e necessária vênia, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, para determinar que os agravados, no prazo de dez (15) dias, providenciem o tratamento(...)Em caso de descumprimento, deverá o agravante apresentar orçamento dos custos com o tratamento em hospital particular, após o que o douto Magistrado procederá ao bloqueio da importância necessária pelo BacenJud(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122098/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA. (Advs: Dra. CLAIRE INES GAI MATIEL), AGRAVADO(S) - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR - AUTARQUIA MUNICIPAL E OUTRA(S)

Decisão: (...)a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação é autoevidente, uma vez que o ato subsequente do Pregão Presencial nº 026/2013, a adjudicação, e a posterior contratação serão formalizados em detrimento não só da agravante como também do próprio interesse público, que, aqui, deve ser preservado(...)Essas, as razões por que defiro, em antecipação de tutela da pretensão recursal, a liminar e determino a suspensão de todos os atos do Pregão Presencial nº 026/2013(...)Comunique, **imediatamente**, ao douto Juiz(...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 117433 / 2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117433/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: (...)defiro parcialmente o efeito suspensivo recursal (Código de Processo Civil, artigo 527, III, primeira parte), tão somente para afastar a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento(...)Comunique à douta magistrada(...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 114187 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 114187/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - VIVO S. A. (Advs: Dr(a). FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: (...) suspendo, com a devida vênia, o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara (Código de Processo Civil, artigo 558)(...)Comunique **imediatamente** ao douto Magistrado (...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 119602 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119602/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - MARIZA LAMBERTI (Advs: Dr. MARCELO FRAGA DE MELL), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Decisão: (...)Essas, as razões por que defiro, com a devida e necessária vênia, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, para determinar o



restabelecimento do auxílio-doença acidentário(...)Comunique imediatamente ao douto Magistrado (...)

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Intimação do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 114530/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - MACIONIL NUNES DE FREITAS E SUA ESPOSA (Advs: Dr. MACIONIL PAES DE FREITAS JUNIO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO PROC. DO MUNICIPI)

Decisão: (...) Recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (...)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117967/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PARANAÍTA AGRAVANTE(S) - SEBASTIÃO OVÍDIO PEREIRA (Advs: Dr(a). JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES

Decisão: Em razão da solicitação anexa, procedo à devolução dos autos.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Apelação 43736/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43736 / 2013. Julgamento: 11/09/2013. APELANTE(S) - ELETROTÉCNICA SILFER LTDA - ME (Advs: Dr. ARY FRUTO, Dr(a). ELIANE FRUTO), APELANTE(S) - LUIZ PEREIRA DE FARIA (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ PEREIRA DE FARIA (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELETROTÉCNICA SILFER LTDA - ME (Advs: Dr. ARY FRUTO, Dr(a). ELIANE FRUTO), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE LUIZ PEREIRA DE FARIA E POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGARAM PREJUDICADO OS DEMAIS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL – PRETENSÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE TRIFÁSICA NA PROPRIEDADE DO AUTOR – CONTRATO CONTENDO CLÁUSULAS MAL REDIGIDAS – INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR – ART. 47, DO CDC – DEVER DE INFORMAÇÃO NÃO OBSERVADO PELA CONCESSIONÁRIA – EXISTÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSOS CONHECIDOS, SENDO PROVIDO DO 1º APELANTE E PREJUDICADO DOS DEMAIS.

De acordo com o art. 6º, III, CDC, é direito do consumidor receber informação adequada e clara quanto aos serviços contratados, assim como suas características e preços.

Revela-se abusiva a aplicação de cláusula contratual, olvidando a interpretação mais favorável ao consumidor (CDC, art. 47), notadamente quando a exegese impingida pela fornecedora restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual (CDC, inc. II, 1º, art. 51).

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 91225 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91225/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SAPEZAL AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILH), AGRAVADO(S) - ELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO TANSSINI

Decisão: " Vistos, Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117182/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIR), AGRAVADO(S) - LUISA ARRUDA DE PINHO

Decisão:

Assim, presente a relevância dos fundamentos apresentados pela Agravante, defiro o efeito ativo almejado, a fim de considerar válida a notificação encaminhada ao endereço da devedora, ora Agravada, para constituição em mora, devendo o Magistrado de primeira instância analisar se estão presentes os demais requisitos para concessão da busca e apreensão.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 118466/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - M. M. A. (Advs: Dra. LARISSA INÁ GRAMKO), AGRAVADO(S) - A. F. S. A. (Advs: Dr. FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão:

Posto isso, defiro em parte a tutela antecipada recursal pretendida, o que faço para reduzir a pensão alimentícia fixada para o patamar de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 118518/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA MUTUM AGRAVANTE(S) - MOACIR DE MELLO (Advs: Dr. EDUARDO RAFAEL BUS), AGRAVADO(S) - MUTUM AGROPECUARIA S.A.

Decisão:

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119833/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ELCE SOCIO GODOI (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAI), AGRAVADO(S) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA.

Decisão:

Assim, ante a relevância dos fundamentos apresentados pelo Agravante, defiro a antecipação da tutela recursal, para autorizar a realização do depósito do valor integral da parcela contratada e, caso regularmente efetivado, determino que a instituição financeira Agravada se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já o tenha feito, promova a exclusão, bem como para manter o bem financiado na posse do Agravante.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119898/2013 - CLASSE CNJ - 202 -



COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - DROGARIA NOVA C LTDA. - ME E OUTRO(s)

Decisão:

Posto isso, indefiro o postulado efeito suspensivo ativo.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 119899/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - CLOVIS LEITE JÚNIOR E OUTRO(S)

Decisão:

Com essas considerações, indefiro o postulado efeito suspensivo ativo.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112945/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PEDRO BASSO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - JCR VEÍCULOS

Em face do exposto, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator em substituição legal

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 102561/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - SILVESTRE DE CAMPOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO S/A

Decisão: Posto isso, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 104767/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S.A (Advs: Dr. CELSO MARCON, OUTRO(S), AGRAVADO(S) - DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA. (Advs: Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA)

Decisão: ...**NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso...

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(RELATOR)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 107715/2013 - CLASSE CNJ - 1231 - COMARCA DE DIAMANTINO. EXCIPIENTE - DALGOMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. EURIPES GOMES PEREIRA, OUTRO(S), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. ANDERSON CANDIOTTO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO

Decisão: ...homologo a desistência manifestada para que surta seus jurídicos e legais efeitos...

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 120499/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - S. C. O. L. R. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLIC), AGRAVADO(S) - G. A. R.

Decisão: ... conheço do recurso e **lhe dou provimento**, para manter a competência para processar e julgar a ação de execução de alimentos perante a 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher...

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA

ROCHA

(RELATOR SUBSTITUTO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 120673/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OUTRO(S), AGRAVADO(S) - TRANSPORTADORA TORNADO LTDA. (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, OUTRO(S)

Decisão: Diante do exposto, não verificando nenhuma possibilidade de ocorrência de dano grave e de difícil reparação, recebo o agravo na forma retida e via de consequência determino o seu encaminhamento ao juízo de origem, onde tramita a ação de revisão de contrato.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121599/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - BRASPERON COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. (Advs: Dr(a). AMAURI GARCIA MIRANDA), AGRAVADO(S) - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Decisão: ...**NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso...

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121625/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - VALTER DE MELO (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, OUTRO(S), AGRAVADO(S) - AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A.

Decisão: ...conheço do recurso e **lhe DOU PROVIMENTO**...

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 121689/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S), AGRAVADO(S) - SUELI FARIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA)

Decisão: Diante do exposto, não verificando nenhuma possibilidade de ocorrência de dano grave e de difícil reparação, recebo o agravo na forma retida e via de consequência determino o seu encaminhamento ao juízo de origem, onde tramita a ação de revisão de contrato.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88536/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dra. MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS, OUTRO(S), AGRAVADO(S) - RHAYDELLY APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS STEPHAN (Advs: Dr(a). RODRIGO TERRA CYRINEU, OUTRO(S)

Decisão: Assim, diante do exposto, não verificando nenhuma possibilidade de ocorrência no momento de dano grave e de difícil reparação, converto o agravo na forma retida e via de consequência determino o seu encaminhamento ao juízo de origem, onde tramita a ação de obrigação de fazer.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA



ROCHA

(RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 109752/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 109752 / 2012

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FÁBIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA

Agravo de Instrumento 56456/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 56456 / 2013

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): T. R. S. C. E K. A. S. C., REPRESENTADOS POR SUA MÃE F. S. S.

ADVOGADO(S): Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA

AGRAVADO(S): K. M. S. C.

ADVOGADO(S): Dra. LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 67381/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 67381 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): UNIMED SEGUROS SAÚDE S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES

Dr(a). MARCIO ALEXANDRE MALFATI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CLECI CALVI

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

Agravo de Instrumento 70314/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 70314 / 2013

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): OTTO FRANCISCO EWERLING E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. ANDRE LUIZ BOMFIM

Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

Dra. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Agravo de Instrumento 73214/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 73214 / 2013

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): OTTO FRANCISCO EWERLING E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 83614/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 83614 / 2013

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): WAGNER DELFINO MUNIZ

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANDREIA MOREIRA DO PRADO CARMO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

Agravo de Instrumento 92554/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 92554 / 2013

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): OTTO FRANCISCO EWERLING E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 96302/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 96302 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): DEUTSCHE BANK AG

ADVOGADO(S): Dr. WALDEMAR DECCACHE

Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VALDO BRESSAN

ADVOGADO(S): Dr. CÉSAR ROBERTO BONI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 99749/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 99749 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ - UNIBANCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO H. LUCHETT RODRIGUES

Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CRISTIANE VAROTTO - ME

ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 106767/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano: 106767 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): MARIA ANTONIASSI DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. RUTE DE LAET E SOARES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Apelação 72108/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 72108 / 2012

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): ITAU SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EDGAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 103840/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 103840 / 2012

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): LURDES TEREZINHA RUZANSKI

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO

Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO

Dr. GLAUCO DE GOÊS GUITTI

Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ



Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

APELADO(S): LURDES TEREZINHA RUZANSKI
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 25630/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 25630 / 2013
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
APELADO(S): PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ÁTILA SAUNER POSSA
Dr(a). ELAINE CRISTINA OGLIARI

Apelação 25632/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 25632 / 2013
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): ICEC - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GISANDRO CARLOS JULIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
APELADO(S): ICEC - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GISANDRO CARLOS JULIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
APELADO(S): PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELAINE CRISTINA OGLIARI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 79966/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 79966 / 2013
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): LUCINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 82732/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 82732 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA
ADVOGADO(S): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 84910/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 84910 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ELDEMIR EDSON KRAMPE E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDEIR CARVALHO PANIAGO
ADVOGADO(S): Dr(a). JAKSON RICARDO FREIER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 84911/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 84911 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): ELDEMIR EDSON KRAMPE E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM
APELADO(S): VALDEIR CARVALHO PANIAGO
ADVOGADO(S): Dr. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA
Dr. EDUARDO FRAGA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 86766/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 86766 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ JOÃO NALIN
ADVOGADO(S): Dr. JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 86776/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 86776 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): GERMANO TEODORO RAMALHO MENDONÇA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK
APELADO(S): GRUPO UNISAÚDE
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAM DA SILVA PINTO

Apelação 89213/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 89213 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BFK INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AGNALDO DE SOUZA PORFÍRIO
ADVOGADO(S): Dr(a). ROGER KLERISSON ROZÃO

Apelação 89226/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 89226 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT
ADVOGADO(S): Dra. ELIANA FERREIRA NEVES
Dr. DÚLIO PIATO JÚNIOR
APELANTE(S): AYLON DAVID DE NEVES E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
APELADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT
ADVOGADO(S): Dra. ELIANA FERREIRA NEVES
Dr. DÚLIO PIATO JÚNIOR

APELADO(S): AYLON DAVID DE NEVES E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

Apelação 90217/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 90217 / 2013
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOICE DANHONI
APELADO(S): JOAIL JOSÉ DE LARA CRUZ
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO

Apelação 94509/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.



Protocolo Número/Ano: 94509 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): MÁXIMO LIMA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MÁXIMO LIMA COSTA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 95115/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 95115 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): MILTON HENRIQUE ZIMPEL E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 100386/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 100386 / 2013

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

APELADO(S): EDUARDO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. JOSELINA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Acórdão

Apelação 71043/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 71043 / 2013. Julgamento: 25/09/2013. APELANTE(S) - SALES SANDRI & CIA LTDA (Advs: Dra. JOSELINA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ZOOM S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr(a). ROBERTO RACHED JORGE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO – DOCUMENTOS QUE INDICAM QUE OS PRODUTOS FORAM ADQUIRIDOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO – IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECONVENÇÃO – DEMONSTRADA A VENDA DA MERCADORIA – DÍVIDA COMPROVADA – PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se as provas carreadas demonstram que houve a venda de produtos para a autora, representadas pelas notas fiscais e comprovantes de recebimento destes produtos, caracterizada está a dívida, cuja inexistência a autora pretendia ver declarada. Por este motivo há que ser julgada improcedente a ação declaratória.

Mediante a comprovação da existência da dívida, impõe-se a procedência do pedido formulado em sede de reconvenção, para condenar a autora a efetuar o pagamento do valor constante nas faturas apresentadas, descontados os valores já pagos.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2013.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 27498 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27498/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - WALESKA DE LIMA CERQUEIRA CALDAS (Advs: Dra. LUDMILA RODRIGUE), AGRAVADO(S) - NILTON JOSE DE PINHO

Decisão: Nego seguimento ao recurso de manifesta inadmissibilidade.

Ass.: EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57656 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 57656/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - L. L. S. (Advs: Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLIC), AGRAVADO(S) - D. S. S. , REPRESENTADA POR SUA MÃE J. C. S. O. (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLIC)

Decisão: (...) Pelo exposto, com a perda do objeto do recurso, nego-lhe seguimento por estar manifestamente prejudicado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 122077 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122077/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO, Dr(a). OUTRO(S), AGRAVADO(S) - FERNANDO SAADALLAH SAAD (Advs: Dr. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIR)

Decisão: (...) Defiro o efeito suspensivo recursal.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 122082 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122082/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - MARCIA APARECIDA NESPOLO (Advs: Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIO), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A. - ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: (...) Assim, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 93397 / 2013 APELAÇÃO Nº 93397/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. (Advs: Dr(a). ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - NÉLIA ROBERTA SANTOS CAVALCANTI (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRAD)

Decisão: (...) Pelo exposto, nego seguimento à apelação, por manifesta improcedência, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 103596 / 2013 APELAÇÃO Nº 103596/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JACIARA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - ANGELICA BORGES BITENCOURT (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABRE)

Decisão: (...) Pelo exposto, nego seguimento à apelação, por manifesta improcedência, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 135910 / 2012 APELAÇÃO Nº 135910/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - NÍVIA SILVA ARAÚJO (Advs: Dra. LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: (...) Pelo exposto, nego seguimento à apelação, por manifesta improcedência, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo: 118476/2013

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 4834/2013 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: Des. Juracy Persiani

EMBARGANTE(S): P..J.A REPRESENTADA POR SUA GENITORA L.B.S.F

Advogado(s): Dra. ADI PEDROSA DE ALMEIDA

Dr(a). DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES OUTRO(S)

**EMBARGADO(S): E.L.A****Advogado(s): Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH**

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões, nos termos do artigo 531 do CPC.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013

Des. Juracy Persiani - Relator

BELª RANDIS MAYRE

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimação do Vice-Presidente**Protocolo: 49619/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 29977/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S. A.

Advogado(s): Dr. DYOGO COSTA MARQUES

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RENATO DAVID PRANTE E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): RENATO DAVID PRANTE E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S. A.

Advogado(s): Dr. DYOGO COSTA MARQUES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO & CIA LTDA

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542, do CPC.

Cuiabá 14 de outubro de 2013.

DES. MARCIO VIDAL

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

BELª RANDIS MAYRE

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado**Acórdão**

Conflito de competência 98431/2012 - Classe: CNJ-221 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98431 / 2012. Julgamento: 3/10/2013. SUSCITANTE - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ, SUSCITADO - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, JULGARAM IMPROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, E, EM CONSONÂNCIA, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PERTINÊNCIA COM AÇÃO REVISIONAL DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR – ART. 106 DO CPC – IMPROCEDÊNCIA.

“Há relação de pertinência entre a pretensão executória e a demanda revisional, o que faz incidir a figura da conexão de ações, que define a competência pela prevenção, fixando-se no Juízo que primeiro decidiu” (Conflito de Competência nº 85810/2010)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de**Direito Privado****Decisão / Intimação do Relator****Protocolo Número/Ano: 10443 / 2011****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 10443/2011 - CLASSE CNJ - 47 - COMARCA CAPITAL**

AUTOR(A) - ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Adv(s): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

REU(S) - ESPÓLIO DE CARLOS DOS SANTOS CATARINO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE REGINA CÉLIA CATARINO E OUTRA(S)

Adv(s): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

Decisão: "A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, pede seu ingresso nos autos como assistente simples, sob o fundamento de que sua atuação se limitaria "à discussão sobre a necessidade do recebimento dos honorários advocatícios contratuais, diante da função social do contrato e da natureza alimentar da verba" (fls. 698/708-TJ). Em cumprimento ao artigo 51 do CPC, manifestaram-se o autor, não se opondo à habilitação, e os réus, pelo indeferimento...No caso, a procedência ou não da demanda rescisória não irá repercutir na esfera jurídica da entidade, pois o deslinde da causa refere-se unicamente ao advogado/autor, o que afasta o interesse que justifique a assistência simples da OAB/MT. Assim, indefiro o pedido. Intimem-se." Cuiabá, 2 de outubro de 2013.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)**Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo****Pauta de Julgamento**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, a realizar-se no dia 07.11.2013 (art. 8º da Emenda Regimental n. 08/2009/TP e art. 2º do Ato Regimental nº. 03/2009/TP), às 08:30h, Plenário 04.

Mandado de Segurança Coletivo 69394/2008 - Classe: CNJ-119 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 69394 / 2008

RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**IMPETRANTE(S):** SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO**LITISCONSORTE(S):** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMAM/MT**ADVOGADO(S):** Dra. ANA LÚCIA RICARTE

Dr(a). OUTRO(S)

Mandado de Segurança 86240/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 86240 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** DIMARA ROSA DE LIMA**ADVOGADO(S):** Dr. SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PÚBLICA**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**IMPETRADO:** ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE POSSE**Mandado de Segurança 102458/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 102458 / 2012

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA**IMPETRANTE(S):** CLAUDINO FERNANDES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**IMPETRADO:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - FUNEMAT**ADVOGADO(S):** Dr(a). DECIANA NOGUEIRA GALVÃO**Mandado de Segurança 105604/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA**

**CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 105604 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES**ADVOGADO(S):** Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. MARIA MAGALHAES ROSA - PROC. DO ESTADO**Mandado de Segurança 114151/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 114151 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**IMPETRANTE(S):** JAIR MONTEIRO EXCORCIO**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO**Mandado de Segurança 127125/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 127125 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** MARRY DE SOUSA DINIZ**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 139191/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 139191 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**IMPETRANTE(S):** HILARIO NORIYURI TERUYA JUNIOR**ADVOGADO(S):** Dra. CLÁUDIA MACIEL SANTOS**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**LITISCONSORTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 139374/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 139374 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** GEORGINA BARBOSA NUNES E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª INSTÂNCIA**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**Mandado de Segurança 148010/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 148010 / 2012

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**IMPETRANTE(S):** GILVANNIA MARIA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr. OTHON CALESTINI - DEF. PÚBLICO**IMPETRADO:** ESTADO DE MATO GROSSO**Mandado de Segurança 763/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 763 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** LEDA MARCIA DOS SANTOS QUINTINO**ADVOGADO(S):** Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**Mandado de Segurança 1980/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 1980 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** VANESSA BATISTA CÂCERES OCAMPOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO**IMPETRADO:** EXMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**Mandado de Segurança 8911/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 8911 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** MARIA CELIA LOPES DE ASSUNÇÃO**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO**IMPETRADO:** DIRETORA DA CRECHE - ESCOLA ESTADUAL MARIA EUNICE**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**Mandado de Segurança 12409/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 12409 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** ANTÔNIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO**ADVOGADO(S):** Dr. DIOGO CESAR FERNANDES**IMPETRADO:** EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**Mandado de Segurança 27435/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 27435 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**IMPETRANTE(S):** BETANIA LANDES DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS

Dr(a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**Mandado de Segurança 27757/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 27757 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**IMPETRANTE(S):** MAGDA DE CASTRO PEREIRA**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**IMPETRADO:** EXMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**IMPETRADO:** EXMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**Ação Rescisória 106509/2011 - Classe: CNJ-47 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 106509 / 2011

RELATOR: DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**AUTOR(A):** JOÃO MAURICIO FERRAZ**ADVOGADO(S):** Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES

Dr(a). OUTRO(S)

REU(S): MINISTÉRIO PÚBLICO**REU(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO

*SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2013.***Acórdão****Mandado de Segurança 12832/2006 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 12832 / 2006. Julgamento: 5/9/2013. **IMPETRANTE(S)** - DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), **IMPETRADO** - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL



PARCIAL. POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NO MÉRITO, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURADOR DO ESTADO – TETO REMUNERATÓRIO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PARCIAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUANTO A VALORES PRETÉRITOS – ACOLHIMENTO – PRETENDIDA DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA – INADMISSIBILIDADE – PRETENSÃO INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SUBSÍDIO INAUGURADO PELO ART. 37, XI E 39, §4º, DA CF – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME REMUNERATÓRIO – EXCLUSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA (20%), REPRESENTAÇÃO DE CARGO DE CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE 25% ANTES DA RETENÇÃO DO VALOR EXCEDENTE AO TETO REMUNERATÓRIO – VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL, À EXCEÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 25% – POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO TETO REMUNERATÓRIO ATÉ A SUPERVENIÊNCIA DA EC 41/2003 – PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO §11 DO ART. 37 DA CF INSERIDO PELA EC 47/2005 – DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO EM PARTE – SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1. Sendo retificada na via administrativa, até mesmo antes da impetração do mandado de segurança, a metodologia adotada para a realização do cálculo dos proventos do impetrante, passando a atender os parâmetros fixados no seu ato aposentatório, não há falar-se em interesse processual a ser tutelado no particular, diante da satisfação da pretensão posta no writ.

2. Uma vez que o mandado de segurança não é meio substitutivo de ação de cobrança (Súmulas 269 e 271 do STF), eventuais efeitos financeiros anteriores à impetração devem ser pleiteados nas vias ordinárias pelo impetrante.

3. O §4º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, veda expressamente o acréscimo de qualquer outra verba ao subsídio, por se caracterizar, este novo sistema remuneratório, como parcela única de retribuição pecuniária.

4. Com essa premissa e considerando que não há direito adquirido a regime jurídico, mostra-se absolutamente incompatível com o novel sistema remuneratório a pretensão de discriminar-se, no holerite do servidor público, todas as verbas por ele recebidas em razão de seu vínculo com a Administração Pública.

5. Interpretando as várias reformulações por que passou o art. 37, XI, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, acompanhado pelo Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento de que até a data de 19.12.2003, quando sobreveio a Emenda Constitucional n. 41/2003, as vantagens pessoais do servidor público não devem ser computadas para o cálculo do teto remuneratório previsto no mencionado dispositivo constitucional. Após essa data, porém, referidas vantagens devem ser incluídas no somatório para fins de retenção dos valores que ultrapassam o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Carta Magna.

6. Não sendo indenizatórias as verbas mencionadas no mandado de segurança, não se inserem na exceção prevista na Emenda Constitucional n. 47/2005, que, abrindo a regra geral do art. 37, XI, da Constituição Federal, excluiu expressamente do cômputo do teto remuneratório, com efeito retroativo até 31.12.2003, as parcelas de caráter indenizatório.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 74581/2010 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 92513/ 2012. Julgamento: 3/10/2013. EMBARGANTE - MADSON JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES (Advs: Dr. MARCOS OLIVEIRA SANTOS), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO - PROC. MUNIC.), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ROMERO DUARTE SUASSUNA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA –

ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – MATÉRIA EMBARGADA PERTINENTE AO MÉRITO MANDAMENTAL – AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO NÃO CONHECIDO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Se a matéria dita omissa ou obscura ou, ainda, contraditória pelo embargante sequer consta do acórdão embargado, porque pertinente ao mérito do mandado de segurança que foi extinto sem resolução deste, e sim pelo acolhimento da supracitada preliminar de inadequação da via eleita, trata-se de matéria estranha ao acórdão embargado, razão pela qual o recurso de embargos de declaração não pode ser conhecido.

2. Recurso não conhecido. Aclaratórios rejeitados.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Mandado de Segurança 117641/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117641 / 2011. Julgamento: 3/10/2013. IMPETRANTE(S) - MOACIR PONTE ACIOLI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANNA LAURA FERREIRA CORTEZ), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – VERBA “INDENIZATÓRIA” – PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL – REJEIÇÃO - VERBA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2000 – NATUREZA JURÍDICA NÃO EVENTUAL – HABITUALIDADE DE PAGAMENTO – CARACTERÍSTICA INCOMPATÍVEL COM INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO DO TETO PELO DECRETO Nº 737/2011 E PELA LEI COMPLEMENTAR 462/2011 – INADMISSIBILIDADE – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – DIREITO ADQUIRIDO – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A autoridade coatora na ação mandamental é aquela com atribuições para desfazer o ato impugnado, ou, na lição de Hely Lopes Meirelles, “a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal” (in, Mandado de Segurança e Ações constitucionais, 34ª ed., São Paulo, Malheiros, 2012, p. 33).

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Estado de Administração, no caso dos autos, não possuem competência e nem atribuição para desfazer o ato inquinado de coator, isto é, para declarar a nulidade do Decreto nº 737/2011, e sim o Governador do Estado, indicado como autoridade coatora.

2. A verba indenizatória de que trata a LC nº 79/2000 é rubrica que integra a remuneração dos substituídos pelo impetrante e não se confunde com aumento, extensão de vantagem ou pagamento, pois que este já ocorre, constituindo o pedido da ação a aplicação do regramento da LCE nº 234/2005 para esse pagamento. Portanto, apesar da nomenclatura de “indenizatória”, sua natureza jurídica revela habitualidade e permanência, o que resulta inegável diante do parágrafo 18 do artigo 3º da Lei Complementar nº 462/2011, que garante o pagamento dessa verba aos servidores do Grupo TAF designados, à disposição ou cedidos.

3. Não há como admitir que os reajustes salariais, eventualmente concedidos, substituam verba remuneratória prevista em lei, pois, além de se constituírem em rubricas absolutamente distintas e inconfundíveis, com natureza jurídica diversa, destinam-se a objetivos legais também distintos. Logo, uma não pode substituir a outra, para que esta última seja reduzida ou suprimida.

4. O pedido de restituição dos valores eventualmente subtraídos deve ser indeferido, eis que a ação mandamental não pode ser utilizada como sucedâneo de ação de cobrança, conforme verbete da Súmula 269 do STF.

5. Segurança parcialmente concedida,

Mandado de Segurança 153119/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA



CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 153119 / 2012. Julgamento: 3/10/2013. IMPETRANTE(S) - CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - SUBSÍDIO - DESCONTO DE 1/3 DA REMUNERAÇÃO - ARTIGO 64, III DA LC 04/90 - CUSTÓDIA CAUTELAR - PRELIMINAR - DECADÊNCIA - LESÃO DE TRATO SUCESSIVO - AFASTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - ILEGALIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DE PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - ARTIGOS 5º, LVII E 37, XV DA CARTA MAGNA - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES REDUZIDOS INDEVIDAMENTE DESDE A PROPOSITURA DO WRIT - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A lesão de trato sucessivo afasta a incidência da decadência, porquanto renovável no recebimento mensal do subsídio pago ao servidor custodiado.
2. Segundo entendimento da Turma de Câmara Reunidas de Direito Público, em diversas ocasiões, reconheceu a impossibilidade de redução dos vencimentos de servidores públicos custodiados preventivamente, ante a inconstitucionalidade da norma fundamentadora da medida, eis que atinge especificamente o princípio da presunção da inocência e de irredutibilidade de vencimentos.
3. " Descabe à lei restringir onde não o fez a Carta Magna. Daí a inconstitucionalidade do ato administrativo que reduz o vencimento de servidor público submetido a processo criminal e a prisão preventiva." (RMS 6346-MT - Min. Edson Vidigal).
4. Preliminar afastada. Segurança concedida.

Mandado de Segurança 119122/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119122 / 2012. Julgamento: 3/10/2013. IMPETRANTE(S) - DORACY RODRIGUES FERREIRA (Advs: Dr(a). EMMANUEL OLIVEIRA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO DE EX-POLICIAL MILITAR INATIVO - OMISSÃO INJUSTIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO - DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIACÃO DO PEDIDO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRETENSÃO DE APRECIACÃO DO MÉRITO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA- INADIMISSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

Configurada a desídia e a inércia injustificável da Administração em analisar processo administrativo iniciado com pedido de revisão de pensão, a segurança deve ser concedida, ante a ofensa aos princípios da celeridade, eficiência e da razoabilidade.

Mandado de Segurança 124780/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 124780 / 2012. Julgamento: 3/10/2013. IMPETRANTE(S) - BENEDITO FERNANDO PACHECO PINTO DE CASTRO (Advs: Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - REENQUADRAMENTO - LEI Nº. 9.684/2011 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - INOCORRÊNCIA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO - ORDEM DENEGADA.

1. A igualdade consiste em tratar-se de modo desigual os desiguais. Prestigia-se a igualdade, no sentido mencionado quando, a par das

distinções existentes entre cargos e funções, dá-se tratamento distinto àqueles que já ocupam cargos de maior responsabilidade e comprometimento.

2. Não há direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental quando o Impetrante teve o seu pedido de reenquadramento negado em razão do não preenchimento dos requisitos traçados na Lei nº. 9.684/2011.

Mandado de Segurança 5898/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5898 / 2013. Julgamento: 3/10/2013. IMPETRANTE(S) - VERA LUCIA CARBO VIZIOLI (Advs: Dr. FABIO DIAS FERREIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL - CÔMPUTO DO PRAZO ANTERIOR À EFETIVAÇÃO - EFETIVAÇÃO - PRELIMINAR - DECADÊNCIA - ATO ESPECÍFICO - EFEITOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS PERMANENTES - REPRODUÇÃO MENSAL DO DANO - PROVENTOS - AFASTAMENTO - ARTS. 67 E 70, § 1º DA LC 50/98 - ARTIGOS 17 E 84, § 3º DA LC 206/2004 - TERMO INICIAL PARA FINS DE PROGRESSÃO - DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SIMILITUDE NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - SEGURANÇA DENEGADA

1. Tratando-se de relação de trato sucessivo, cujo ato acoimado coator apresenta reflexos periódicos nos proventos do impetrante, a preliminar da decadência deve ser afastada.
2. A Lei Complementar nº 50/98 foi alterada pela LC 206, de 29.12.2004 e, em seu artigo 17, modificou o teor do artigo 67, excetuando da contagem do prazo para fins de progressão de nível, o tempo de serviço público estadual.
3. O novo dispositivo legal, em seu artigo 84, § 3º, II, aponta como termo inicial para fins de progressão funcional do servidor a declaração da estabilidade no serviço público.
4. Assim, o enquadramento funcional da Impetrante no Nível 2, aos 01.10.1998, após o cômputo do período de 05 anos, 06 meses e 29 dias de efetivo exercício, contando-se a partir da data da seu ingresso efetivo no serviço público, demonstra-se perfeitamente legal, eis que amparado na legislação atinente à matéria.
5. Preliminar afastada. Segurança denegada.

Mandado de Segurança 131768/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 131768 / 2012. Julgamento: 3/10/2013. IMPETRANTE(S) - MARCIO DE ASSUNÇÃO MURTINHO (Advs: Dr(a). RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CADASTRO DE RESERVA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO - ATO PRIVATIVO DO GOVERNADOR - ACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DE VAGAS - PROCESSO DE REMOÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS EDITACIONAIS - PREVISÃO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO POR PÓLO EM CASO DE CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS - ITEM 19.2 DO EDITAL DO CONCURSO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Nos termos do artigo 66 da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado a nomeação dos servidores públicos efetivos, de forma que devem ser excluídos da lide os Secretários de Estado de Educação e Administração, ante a ilegitimidade passiva.



2.O processo de remoção interna de servidores deve preceder a realização de concurso público, sob pena de afrontar as normas editalícias e lesar o princípio da boa-fé da Administração Pública. Existindo vaga a ser preenchida no pólo para o qual o Impetrante foi aprovado, durante a vigência do concurso público, deve esta ser preenchida pelo candidato classificado no certame, com estrita observância da ordem de aprovação, consoante previsto no item 19.2 do Edital, a fim de que seja nomeado e empossado no cargo público pretendido.

3.Preliminar acolhida. Segurança concedida.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 121293 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121293/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - GENY DA SILVA GONÇALVES (Advs: Dr. TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

Decisão: "...DEFIRO a liminar (...) e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, em relação ao Exmo. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO..." Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 123007 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 123007/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ARLETE GOMES E OUTRO(S) (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...INDEFIRO a liminar pleiteada..."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATOR SUBSTITUTO)

Primeira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 52214/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 52214 / 2012. Julgamento: 8/10/2013. IMPET.-PACIENTE - DIVINO SELMAR SOUZA BARBOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME DE INJÚRIA RACIAL – DENÚNCIA RECEBIDA – INCONFORMISMO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA JUSTA CAUSA PARA DESENCADEAR A AÇÃO PENAL – ILEGALIDADES NO INQUÉRITO POLICIAL – IMPROCEDÊNCIA – INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE DE APROTUNDAR EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – COAÇÃO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Não há coação ilegal para o trancamento da ação penal por falta de justa causa, se há fortes indícios da prática do crime de injúria racial praticado pelo réu. Nota-se que o trancamento da ação penal via habeas corpus só ocorre em casos excepcionais, quando demonstradas a atipicidade do fato, ou a ausência de indícios a fundamentar a acusação, ou, ainda, a ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção da punibilidade.

Habeas Corpus 69363/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69363 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, PACIENTE(S) - VALDINEI PAULO DE JESUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – AMEAÇA – LEI 11.340/2006 – PRISÃO PREVENTIVA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – MANIFESTAÇÃO DA VITIMA PELA RENÚNCIA A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – ALVARÁ DE SOLTURA

EXPEDIDO EM FAVOR DO PACIENTE – INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA – ORDEM PREJUDICADA.

O pedido de concessão de ordem de habeas corpus torna-se prejudicado se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração.

Habeas Corpus 103187/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 103187 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. VANDERSON PAULI, PACIENTE(S) - FRANCISCO ETELVINO ALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PRETENZA PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMIABERTO — NECESSIDADE DE ANÁLISE DO REQUISITO SUBJETIVO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – DEMORA PARA A CONFECÇÃO DO EXAME PSICOSSOCIAL – AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Compete ao juízo das execuções penais a análise dos requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime, de modo que inviabilizada dispensa de submissão a exame pericial quando o juiz das execuções, juízo natural da causa, entender imprescindível a realização de exame criminológico para aferir-se a capacidade do reeducando de se adaptar ao regime intermediário.

Inexiste demora por parte da autoridade apontada como coatora para a realização do exame psicossocial, uma vez que já determinou a realização das diligências que lhe competiam, sendo incumbência do Poder Executivo a submissão do beneficiário a este exame.

Habeas Corpus 103692/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103692 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - EIIZEU ANDRADE DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – RECEPÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - ALEGAÇÃO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA – DECISÕES APOIADAS EM COLOCAÇÕES GENÉRICAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES.

Não se evidenciando nas decisões que decretou e manteve a segregação cautelar a indicação dos dados objetivos que ensejariam a manutenção da segregação, com apoio no artigo 312 do Código de Processo Penal, impõe-se a concessão da ordem.

Habeas Corpus 104277/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 104277 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON, PACIENTE(S) - MATEUS MENDES JONSSON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ART(S) 171,C/C 14, II E 288 TODOS DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – PLEITO DE RESTITUIÇÃO DA LIBERDADE AMBULATORIAL DO PACIENTE INDEFERIDO PELO JUIZ DE PISO – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPETRAÇÃO DE WRIT ANTERIOR EM FAVOR DO PACIENTE – MESMOS FUNDAMENTOS E PEDIDO - LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito quando guarda identidade de partes, causa de pedir e pedido com habeas corpus ajuizado em momento anterior (HC 103.164/2013).



Habeas Corpus 104875/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 104875 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ANESIO KISSER RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIME CONTRA A VIDA – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – PEDIDO INDEFERIDO – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS - UTILIDADE DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE – ORDEM DENEGADA.

A subsistência dos motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva justifica o indeferimento do pedido de recorrer em liberdade, ademais, quando demonstrado a reiteração de condutas criminosas por parte do réu.

Habeas Corpus 105846/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105846 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. GUSTAVO FARIAS SABER, PACIENTE(S) - THAYNAN DA SILVA RAPOZEIRAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO CONVERTIDA EM PREVENTIVA – TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – NEGATIVA DE AUTORIA – TESE DEFENSIVA QUE EXIGE ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – INVIABILIDADE – PRETENSÃO TÍPICA DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – DECISÕES DENEGATÓRIAS – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DELITIVA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

O habeas corpus não se presta ao trabalho de profundo mergulho no contexto fático-probatório para excluir-se da autoria a pessoa do imputado, uma vez que é tarefa típica da ação penal de conhecimento e não da ação mandamental, de rito célere e documental.

A garantia da ordem pública tem a finalidade de impedir que o agente solto continue a delinquir, acautelando-se, assim, o meio social, de modo que evidenciada a reiteração delitiva, de forma concreta, resta justificada a manutenção da segregação cautelar.

Habeas Corpus 107075/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 107075 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. MAX PAULO DE SOUSA E SILVA, PACIENTE(S) - ÂNGELA AMARO DA LUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT DENEGADO. UNÂNIME. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IMPOSIÇÃO DE REGIME FECHADO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENAS - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PARA REGIME SEMI-ABERTO – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, §1º DA LEI 8.072/90 - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REEXAME DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO – INADMISSIBILIDADE – PRETENDIDA PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ARTIGO 117 DA LEP - ORDEM DENEGADA.

O habeas corpus é via inadequada para modificar o regime de cumprimento de pena fixado na sentença, in casu inicialmente fechado, por demandar aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito

célere.

Somente é admissível o cumprimento de pena em residência particular se o condenado beneficiário do regime aberto, enquadra-se em uma das situações previstas no art. 117, da Lei de Execução Penal.

Habeas Corpus 108379/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 108379 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. GEORGE HEVERTON ANTONIO SILVA, PACIENTE(S) - JOÃO NOGUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – AMEAÇA – LESÃO CORPORAL – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA QUE SE FAZEM PRESENTES - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECRETAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONSTRITIVA DA LIBERDADE INDIVIDUAL - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA

Presente nos autos, a materialidade dos fatos delituosos e constatada a existência de indícios suficientes de autoria, baseada nas declarações colhidas, ainda que em inquérito policial, não impede a válida decretação, pelo Poder Judiciário, dessa modalidade de prisão cautelar, sempre que ocorrente motivo de real necessidade que justifique a adoção dessa medida excepcional.

A decretação da prisão preventiva com vista a garantir a manutenção da ordem pública é admissível, e deve ser fundamentada em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública.

Bem como, sua decretação visa garantir a integridade física da ofendida, obstando o agressor a levar a cabo as ameaças de atentar contra a vida daquela.

Recurso em Sentido Estrito 47064/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47064 / 2013. Julgamento: 8/10/2013. RECORRENTE(S) - LUCIANO PINTO DE SANTANA (Advs: Dr. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RECURSO DESPROVIDO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU – PLEITO À EXCLUSÃO DA MAJORANTE – RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE – QUESTÃO QUE SE MOSTRA PLAUSÍVEL – DECISÃO ESCORREITA – RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se excluir a qualificadora da surpresa se há nos autos provas suficientes a revelar que a vítima não esboçou reação à agressão que lhe vitimou, e os disparos foram feitos quando ele estava de costas, tornando a conduta de manifesta procedência para ser examinada pelo Conselho de Sentença.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

Belª. TALYTA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 120374 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120374/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - LEANDRO PAULO

Vistos, etc. (...) "Sob esses fundamentos, indefiro a medida liminar vindicada em favor de Leandro Paulo. Requistem-se as informações judiciais e após colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se." Des.



Rondon Bassil Dower Filho - Relator.

Protocolo Número/Ano: 117458 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 117458/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE Decisão: Vistos,"(...)Assim, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões e documentos referentes à situação atual do beneficiário, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências."Des. Rui Ramos Ribeiro-Relator.

Protocolo Número/Ano: 117592 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 117592/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. EDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO, PACIENTE(S) - ATAIR GONÇALO DE MORAIS

Decisão: "(...) Assim, imerso na estreiteza de um juízo de risco, concluo ausentes os pressupostos que autorizam primus ictus oculi da medida liminar, de modo que a indefiro, cabendo em seu benefício o lado sumaríssimo do presente writ, com o efetivo exercício da competência no caso, do Órgão Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 117753 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 117753/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE ARENÁPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO E OUTRA(S), PACIENTE(S) - UBIRAJARA SAMPAIO RODRIGUES

Decisão: Vistos,"(...) Assim, na estreiteza de um juízo de risco característico dessa fase, e diante da ausência dos pressupostos que autorizam a medida liminar, indefiro-a, restando o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o efetivo exercício da competência do Órgão Colegiado. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), devendo o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR.

Protocolo Número/Ano: 118517 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 118517/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA MUTUM IMPETRANTE(S) - DR. MAYCON TADEU LAMIM, PACIENTE(S) - FRANCILENE DA CONCEIÇÃO CORREA

Decisão: Vistos, "(...) Como é cediço, salvo na hipótese de

ilegalidade manifesta ou iminência inequívoca do prejuízo ao jus ambulandi, compete ao Colegiado e não ao relator em decisão monocrática, no momento oportuno e após as informações e parecer do Ministério Público, a análise do mérito da impetração. Motivo pelo qual indefiro a liminar. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), faz-se necessária a juntada de informações e documentos da atual situação procedimental dos autos em epígrafe, de todos os pedidos e decisões proferidas a respeito da liberdade ambulatorial do paciente, além de vir acompanhada de cópia de eventual denúncia e demais documentos que entender pertinentes para a compreensão do constrangimento ilegal alegado no presente writ. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO-RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 118728 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 118728/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. FELIPE DA SILVA BERETA, PACIENTE(S) - FABIANO GONÇALVES GUERRA

Decisão: Vistos,"(...) Desta forma, não se exige do julgador uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva. No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, motivo pelo qual indefiro o pedido. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões e documentos referentes à situação atual do beneficiário, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema, inclusive, com cópia das decisões: 1) que homologou a prisão em flagrante e converteu a prisão em preventiva; e 2) a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, bem como informações a respeito de eventuais decisões proferidas a respeito destes pleitos. Deve, ainda, o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 119150 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 119150/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS IMPETRANTE(S) - DR. MILTON DO PRADO GUNTHER, PACIENTE(S) - MILTON CHAVES DA SILVA

Decisão: Vistos,"(...)Assim, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões e documentos referentes à prisão cautelar das beneficiárias, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de



Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 119448 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 119448/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTRO(S), PACIENTE(S) - WALBER SANTOS PIO CODEÇO

Decisão: Vistos, "(...)Como é cediço, salvo na hipótese de ilegalidade manifesta ou iminência inequívoca do prejuízo ao jus ambulandi, compete ao Colegiado e não ao relator em decisão monocrática, no momento oportuno e após as informações e parecer do Ministério Público, a análise do mérito da impetração. Motivo pelo qual indefiro a liminar. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo o douto magistrado encaminhar cópia de todos os pedidos e eventuais decisões proferidas a respeito da liberdade ambulatorial do beneficiário Walber Santos Pio Codeço, da cronologia dos atos processuais praticados, de eventual denúncia oferecida pelo Parquet, bem como apresentar quaisquer considerações de caráter jurídico indispensáveis para a compreensão do tema, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1). Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 119618 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 119618/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE APIACÁS IMPETRANTE(S) - DR. PAULO ROBERTO MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - PEDRO ALVES DOS REIS

Decisão: Vistos, "(...)Assim, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando as beneficiárias o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural.Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões e documentos referentes à prisão cautelar das beneficiárias, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado.Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 119765 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 119765/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES E OUTRO(S), PACIENTE(S) - GABRIEL ANTONIO ROSA

Decisão: Vistos, "(...)Como é cediço, salvo na hipótese de

ilegalidade manifesta, compete ao Colegiado e não ao relator em decisão monocrática, no momento oportuno e após as informações e parecer do Ministério Público, a análise do mérito da impetração, razão pela qual indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo deste procedimento. Colham-se as imprescindíveis informações, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), devendo o douto magistrado esclarecer sobre questões que entender relevantes, devendo ainda oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO -RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 120206 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120206/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. CRISTIANO KRINDGES SANTOS, PACIENTE(S) - ALEXANDRE MAGALHÃES

Decisão: Vistos, "(...)Desta forma, não se exige do julgador uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva. No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, motivo pelo qual a indefiro. Colham-se as imprescindíveis informações, inclusive, com cópia de eventuais decisões e documentos referentes a pedido de liberdade provisória do beneficiário, e a atual situação processual da ação penal sob análise, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado.Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". RUI RAMOS RIBEIRO -RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 120381 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120381/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA MUTUM IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEF. PÚBL. SUBST., PACIENTE(S) - C. H. J.

Decisão: Vistos, "" ' Em análise perfunctória típica desse momento, não visualizo o constrangimento ilegal alegado, porquanto a decisão (fls. 46 a 48 TJMT) prolatada está em consonância com o esposado no artigo 93, IX, da Carta Magna, desta feita, não vislumbro a latente ilegalidade, e, na estreiteza de um juízo de risco característico desta fase, ante a ausência dos pressupostos que autorizam primus ictus oculi a medida liminar, indefiro-a, restando o lado sumaríssimo desse habeas corpus, com o efetivo exercício da competência do Órgão Colegiado. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares e quaisquer modificações posteriores no



contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências".DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 120612 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120612/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE IMPETRANTE(S) - DR. EDSON CAMPOS DE AZEVEDO, PACIENTE(S) - DIEGO DOS SANTOS LOPES

Decisão: Vistos, No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, assim, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares e quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO -RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 120889 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120889/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE ARENÁPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - DELMON DOS SANTOS SILVA

Decisão: Vistos, "(...)Desta forma, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos e de eventuais decisões, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares e quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR.

Protocolo Número/Ano: 120924 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120924/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE IMPETRANTE(S) - DR. MAURICIO RICARDO ALVES, PACIENTE(S) - ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA, PACIENTE(S) - ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, PACIENTE(S) - EDUARDO DE LIMA NETO, PACIENTE(S) - ROBERT DOS SANTOS SOUZA

Decisão: Vistos, "(...) Como é cediço, salvo na hipótese de ilegalidade manifesta, compete ao Colegiado e não ao relator em decisão monocrática, no momento oportuno e após as informações e parecer do Ministério Público, a análise do mérito da impetração, razão pela qual indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo deste procedimento. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo o douto magistrado encaminhar

cópia do auto de prisão em flagrante, dos depoimentos colhidos na fase investigativa, de todos os pedidos e eventuais decisões proferidas a respeito da liberdade ambulatorial dos pacientes, noticiando ainda em qual fase este processo se encontra, bem como apresentar quaisquer considerações de caráter jurídico indispensáveis para a compreensão do tema, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1). Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Protocolo Número/Ano: 121729 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 121729/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. LEONÁRIO GOMES MUNIZ, PACIENTE(S) - BRUNO MIRANDA DA SILVA

Decisão: Vistos, Como é cediço, salvo na hipótese de ilegalidade manifesta, compete ao Colegiado e não ao relator em decisão monocrática, no momento oportuno e após as informações e parecer do Ministério Público, a análise do mérito da impetração, razão pela qual indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo deste procedimento. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo o douto magistrado encaminhar cópia de todos os pedidos e eventuais decisões proferidas a respeito da liberdade ambulatorial do paciente, noticiando ainda em qual fase este processo se encontra, bem como apresentar quaisquer considerações de caráter jurídico indispensáveis para a compreensão do tema, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1). Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências". DES. RUI RAMOS RIBEIRO - RELATOR SUBSTITUTO.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 120491 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120491/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ ANTÔNIO ROSA, PACIENTE(S) - CAROLINA DE FIGUEIREDO BARROS PIROVANI PASCOTO

Decisão: Vistos etc."(...) Solicitem-se informações à douda autoridade apontada como coatora, tendo em vista a inexistência de pedido liminar na presente impetração (fl. 07). Em seguida, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, e, após, volvam-me conclusos. Cumpra-se." Des.Rondon Bassil Dower Filho- Relator.

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 70019/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 70019 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA, PACIENTE(S) - MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS



TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – ANTECEDENTES CRIMINAIS – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – NULIDADE – TIPIFICAÇÃO DO CRIME – EVENTUAL CONDENAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – ORDEM CONCEDIDA.

A decisão constritiva fundada na possibilidade de reiteração criminosa, aferida pelo registro de antecedentes criminais, não se afigura nula por ausência de fundamentação.

A matéria relativa à tipificação do crime pressupõe dilação probatória e não pode ser objeto de apreciação em sede de Habeas Corpus.

Afigura-se irrazoável a custódia preventiva se eventual condenação do paciente não ensejaria o cumprimento da pena em regime fechado, a justificar a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares alternativas.

Habeas Corpus 104418/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARIPUANÁ. Protocolo Número/Ano: 104418 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES E OUTRO(S), PACIENTE(S) - JAIR PIMENTEL FELIX. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – ARBITRAMENTO DE FIANÇA PELO JUÍZO SINGULAR – NÃO RECOLHIMENTO – PACIENTE REPRESENTADO POR DEFENSOR DATIVO – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – DISPENSA DE IMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRECEDENTES DO STJ – ORDEM CONCEDIDA.

Afigura-se justificável a dispensa de fiança quando a condição social do paciente induz sua hipossuficiência econômica (CPP, art. 350).

“Se o próprio magistrado de primeiro grau reconheceu não estarem presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, o não pagamento da fiança arbitrada, por si só, não justifica a preservação da custódia.” (STJ, HC nº 113.275/P1)

Habeas Corpus 105641/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 105641 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - M. D. F. G., PACIENTE(S) - D. A. M.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA E MANTIDA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA “A QUO” – PLEITO VISANDO A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA DIANTE DOS ABSTRATOS E GENÉRICOS FUNDAMENTOS DO JUÍZO MONOCRÁTICO – IMPROCEDÊNCIA – DECRETO SEGREGATÓRIO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, NÃO SENDO DESMIDIDO O ENTEDIMENTO DE QUE ESTA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES VULNERÁVEIS REPRESENTA INEGÁVEL OFENSA A SOCIEDADE EM GERAL, ALÉM DE SER NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA COMO FORMA DE RESGUARDAR O BOM ANDAMENTO DO FEITO PELAS SENSÍVEIS AMEAÇAS PROFERIDAS CONTRA AS VÍTIMAS – ORDEM DENEGADA.

Diante da indiscutível gravidade dos fatos, externada pela situação de abuso sexual praticado por mantenedores de casa de prostituição, que atingem com extrema danosidade crianças e adolescentes submetidos a este tipo de exploração, com consequências irreversíveis nos envolvidos, é de rigor a manutenção da prisão preventiva, para o bom andamento do feito, considerando as sensíveis ameaças proferidas pela companheira do paciente e, sobretudo, porque mais importante do que a liberdade dos pacientes, neste momento, se revela a preservação das ofendidas, por se tratar de adolescentes em desenvolvimento, vês que é dever não apenas da família, mas da comunidade, da sociedade em geral e em especial, do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos

direitos referentes à saúde e, principalmente, à dignidade da criança e do adolescente e colocá-los a salvo de qualquer tipo de exploração, assim como preceituam o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069/90.

Habeas Corpus 106340/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 106340 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. JOAO BATISTA SULZBACHER, PACIENTE(S) - MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM DETERMINANDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – REQUERIMENTO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – ARQUIVAMENTO PELO JUÍZO SINGULAR – NOVO PARECER DO MPE – RECEBIMENTO DE DENÚNCIA PELO JUZ DA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS – PRECLUSÃO – COISA JULGADA MATERIAL – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – PRECEDENTES DO STF E DO TJMT – ORDEM CONCEDIDA.

“Não se revela cabível a reabertura das investigações penais, quando o arquivamento do respectivo inquérito policial tenha sido determinado por magistrado competente, a pedido do Ministério Público, em virtude da atipicidade penal do fato sob apuração, hipótese em que a decisão judicial - porque definitiva - revestir-se-á de eficácia preclusiva e obstativa de ulterior instauração da ‘persecutio criminis’.” (STF, HC nº 84156/MT)

“Havendo flagrante violação de coisa julgada, impõe-se o trancamento da ação penal instaurada com base no mesmo inquérito – TACRIM-SP-HC-Relator: Paulo Restiffe-RT 550/329.” (TJPR, AC nº 1849552)

Habeas Corpus 107542/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 107542 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. EMERSON FLAVIO DE ANDRADE, PACIENTE(S) - EVERTON MACIEL PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO – EXAME APROFUNDADO DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – CONFIGURAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

- O habeas corpus não é a via processual adequada para pleitear a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito de uso se, para tanto, for necessário o reexame dos elementos probatórios coligidos na ação penal.

- Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente não impedem a sua segregação cautelar, quando existem elementos de convicção suficientes para a imposição desta, como forma de se assegurar a ordem pública, a teor do que dispõe o art. 312 do CPP.

Habeas Corpus 107882/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 107882 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE, PACIENTE(S) - VENICIO PIAZZA TOPANOTTI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA À MENOR DE IDADE - ARTIGOS 218-B DO CP E 243 DO ECA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - ARGUIÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA – ERRO SOBRE A IDADE DA VÍTIMA – EXAME APROFUNDADO DA PROVA – INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus se situa no



campo da excepcionalidade, sendo medida que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito (STF, HC 87.324/SP).

Os elementos constantes nos autos demonstram, ao menos por ora, fortes indícios da ocorrência de crime de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, de modo que o trancamento da ação penal, nesta fase, seria demasiadamente precipitado.

O reconhecimento da atipicidade da conduta atribuída ao paciente é uma questão controvertida que demandaria o cotejo minucioso da matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de habeas corpus.

Habeas Corpus 108651/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 108651 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. IMPETRANTE(S) - DR. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, PACIENTE(S) - S. O. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, PARA COLOCAR O PACIENTE EM LIBERDADE, FIXANDO-LHE, TODAVIA, AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CPP E, A OBRIGAÇÃO DE COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VUNERÁVEL, FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA À ADOLESCENTE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP – PERICULOSIDADE DO AGENTE NÃO DEMONSTRADA CONCRETAMENTE – DESNECESSIDADE DE ENCARCERAMENTO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ÉDITO PRISIONAL DESCONSTITUÍDO – NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

A gravidade em abstrato dos crimes supostamente praticados não é suficiente para demonstrar a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública, uma vez que não evidencia, de per si, a periculosidade do agente.

Não havendo evidências concretas de que, solto, o Paciente voltará a delinquir e, ainda, ausentes quaisquer elementos que atestem a sua periculosidade, não há que se falar em manutenção da prisão preventiva imposta, sobretudo porque a medida constritiva pode ser substituída por cautelares diversas.

Ordem parcialmente concedida.

Apelação 7980/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 7980 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ PEREIRA LEITE (Advts: Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - VALDINEY BRUNO DA SILVA (Advts: Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - ALUISIO DA SILVA (Advts: Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO E, DE OFÍCIO, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS APELADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES – SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO - GRAVE AMEAÇA – CARACTERIZAÇÃO DE ROUBO – SIMULAÇÃO INIDÔNEA - EMBRIAGUEZ DOS AGENTES – REAÇÃO DA VÍTIMA – FRAÇÃO REFERENTE À TENTATIVA – INÍCIO DO ITER CRIMINIS – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE REDUÇÃO – RECURSO DESPROVIDO – PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO.

A caracterização de grave ameaça depende das condições pessoais da vítima e do agente.

“A grave ameaça, para fins de configuração do crime de roubo, deve ser séria e suficiente a amedrontar as vítimas, revelando-se ineficaz para tal fim, a intimidação proferida pelo agente embriagado, que, após retirar os pertences das vítimas sem qualquer resistência, ameaça-lhes de surra em caso de reencontro.” (TJMT, Ap nº 31260/2006)

A tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado e o percentual de redução da pena deve guardar correlação com o iter criminis percorrido.

A pretensão punitiva prescreve em 2 (dois) anos se o máximo da pena aplicada é inferior a 1 (um) ano (CP, art. 109, VI, redação anterior à Lei nº 12.234/10). Evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se declarar extinta a punibilidade do agente.

Apelação 9556/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 9556 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - ADEMAR FORNAZARI DE LIMA (Advts: Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES TENTADO – DEFESA PLEITEIA A ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PLEITO PELA APLICAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL – VALORAÇÃO IDÔNEA DA CULPABILIDADE DO AGENTE, MOTIVOS DO CRIME E ANTECEDENTES CRIMINAIS – REPRIMENDA BASILAR IMPOSTA NA SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – PENA BASE MANTIDA – RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO ESTABELECIDO NO ART. 155, § 1.º DO CP E A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL – MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO, O QUAL SE MOSTROU ADEQUADO E SUFICIENTE PARA AS FINALIDADES DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A reiteração delitiva impede o reconhecimento do princípio da insignificância, sob pena de se aceitar, ou mesmo incentivar, a prática de pequenos delitos, não havendo que se falar em absolvição no presente caso.

2- Todas as causas de aumento e de diminuição previstas na Parte Geral do Código Penal devem ser aplicadas, sem possibilidade de compensação.

3- Em se tratando de réu reincidente, sopesadas as circunstâncias judiciais desfavoráveis, é correta a fixação de regime fechado para o início de cumprimento da pena com fundamento no artigo 33, §3º, do Código Penal.

4- Recurso Parcialmente Provido.

Apelação 11497/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 11497 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - EURIPEDES JUNIOR DA SILVA (Advts: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO TENTADO – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – PRETENSÃO INVIÁVEL – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO – RES FURTIVA AVALIADA EM TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DECLASSIFICAÇÃO PARA INVASÃO DE DOMICÍLIO – IMPOSSIBILIDADE – INÍCIO DOS ATOS DE EXECUÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – AFASTAMENTO DA ANÁLISE DESFAVORÁVEL DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 444 DO STJ – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, 'H', DO CP – CONDIÇÃO ESPECIAL DA VÍTIMA IDOSA – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO AGENTE, SOB PENA DE PROMOVER RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) PELA TENTATIVA – INÍCIO DOS ATOS DE EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Deve ser mantida a condenação pelo delito de furto, na forma tentada, se a materialidade e autoria ficaram devidamente comprovadas nos autos, especialmente pela prova testemunhal colhida em Juízo.

Revela-se incompatível o caso em apuração com o princípio da insignificância, eis que o comportamento do apelante revelou razoável



periculosidade e significativo grau de reprovabilidade, na medida em que ingressou clandestinamente no quintal da residência da vítima e tentou subtrair um aparelho celular, avaliado em R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

Iniciada a execução do crime de furto que só não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do apelante, mostra-se inviável acolher a tese de desclassificação para o delito de invasão de domicílio.

Inexistindo nos autos documento que ateste que o réu possui em seu desfavor condenação transitada em julgado, não se pode permitir a avaliação desfavorável da circunstância judicial relativa aos antecedentes criminais, sob pena de ofensa ao princípio da não-culpabilidade. Inteligência da Súmula 444 do STJ.

A incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "h", do CP, exige a comprovação do conhecimento prévio do agente, sob pena de se promover sua responsabilidade objetiva, a qual é vedada em nosso ordenamento jurídico.

A redução prevista no art. 14, parágrafo único, do Código Penal deve corresponder ao trecho do iter criminis percorrido pelo Réu (STJ, REsp nº 755445/RS).

Apelação 14464/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14464 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - CLEBERSON BENEDITO CEZÁRIO DE ARRUDA (Advs: Dr(a). JOSÉ BATISTA FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 298 DO CPM – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO – INVERSÃO DA ORDEM DE VOTAÇÃO PELO CONSELHO DE JUSTIÇA – MÉRITO – PLEITO ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – PROCEDIMENTO CONFORME A REGRA LEGAL (ART. 435 DO CPPM C.C 125, § 5º DA CF) – DEPOIMENTO DA VÍTIMA FIRME EM IMPUTAR O CRIME AO RÉU – PROVA TESTEMUNHAL – APELO IMPROVIDO.

I - Não há inversão da ordem no julgamento, pelo Conselho de Justiça, se a juíza presidente profere voto antes dos juízes militares, estando o procedimento em sintonia com os ditames legais (inteligência do art. 435 do CPPM c.c 125, § 5º da CF), acarretando a rejeição da preliminar.

II – É escorreita a sentença prolatada pelo Conselho de Justiça que condena o réu a pena de 01 ano de reclusão, em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 298 do CPM, calcada na palavra do Policial Militar de patente superior que recebeu a agressão verbal do réu e corroborada pela prova testemunhal.

Apelação 22625/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 22625 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - V.C.S (Advs: Dra. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES, Dra. MARCIA DE CAMPOS LUNA), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - V.C.S (Advs: Dra. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES, Dra. MARCIA DE CAMPOS LUNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO - 1. APELO MINISTERIAL – PRETENDIDA EXCLUSÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PERTINÊNCIA – ATENUANTE QUALIFICADA VISANDO A EXCLUSÃO DA TIPICIDADE DO DELITO – 2. INSURGÊNCIA DEFENSIVA – SÚPLICA ABSOLUTÓRIA – AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE – VÍTIMA QUE NÃO ERA MAIS VIRGEM – CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA – IMPROCEDÊNCIA - VÍTIMA COM APENAS 10 ANOS DE IDADE – AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL PARA O CONSENTIMENTO DE QUALQUER PRÁTICA SEXUAL – CONDUTA PERPETRADA QUE SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO ILÍCITO DESCRITO NO ARTIGO 217-A DO CP – NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE NÃO PERMITEM A MAJORAÇÃO NO PATAMAR ESTABELECIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - 3. APELO MINISTERIAL PROVIDO – APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em crimes de estupro e vulnerável, a simples admissão de relações

sexuais com a ofendida, sem conotação de espontaneidade ou de pureza nas declarações do acusado, mas sim, com o mero intuito de autodefesa, buscando convencer que desconhecia que a vítima era menor de 14 (quatorze) anos de idade e que ela já não era mais virgem, pretendendo retirar da espécie delitiva a elementar referente a vulnerabilidade, não autoriza a aplicação da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal.

2. Da mesma forma, não tem qualquer cabimento a súplica absolutória, consubstanciado no fato da apelante não ser mais virgem ou de que teria consentido a relação sexual, pois, em se tratando de criança de apenas 10 (dez) anos de idade, a questão relativa a vulnerabilidade ganha ainda mais força, de sorte que uma criança nesta idade não possui a compreensão integral das consequências de uma prática sexual, diante da ausência de desenvolvimento emocional para tanto e, portanto, deve ser afastada a capacidade de consentir.

Na medida em que sendo oito as circunstâncias judiciais e consideradas apenas duas desfavoráveis ao apelante, a pena-base não encontra razão para ser majorada em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias acima do mínimo legal previsto à espécie, razão pela qual pede a necessária readequação por esta instância revisora.

Apelação 23336/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 23336 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - JOCINEY FERREIRA MENDES (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO), APELANTE(S) - TIAGO BORGES LAGO (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO), APELANTE(S) - JOSIEL REAL DA SILVA (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – CONCURSO DE PESSOAS, EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE – READEQUAÇÃO DA PENA BASE – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – DESNECESSIDADE – FARTA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E STF – INOCORRÊNCIA DA MAJORANTE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE – INVIABILIDADE – VÍTIMA PRIVADA DE LIBERDADE POR TEMPO SUPERIOR AO RAZOÁVEL – READEQUAÇÃO DA PENA DEFINITIVA – VIABILIDADE – SÚMULA 443 DO STJ – REGIME PRISIONAL – SEMIABERTO – CONSEQUENCIAS GRAVOSAS DO ILÍCITO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. O julgador deve, ao individualizar a pena, estudar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, para aplicar de forma justa e fundamentada, a recriminação que seja, razoavelmente, necessária e satisfatória para reproche do injusto.

2. A indicação das consequências naturais do crime é fundamentação inidônea à exasperar a pena base.

3. Para a configuração da restrição à liberdade mister se faz que as vítimas tenham sua liberdade cerceada por tempo juridicamente relevante. (Ap. 73834/2008, DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO).

4. É imprescindível a fundamentação da sentença para exasperar a pena definitiva do crime de roubo circunstanciado, não bastando o critério aritmético.

5. A inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis não tem o condão, de per si, de viabilizar a aplicação de regime de cumprimento de pena diverso daquele prescrito no Estatuto Penal.

Apelação 23454/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 23454 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - M. S. P. (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - M. S. P. (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA CASSAR A SENTENÇA PROLATADA, DECLARANDO PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL – ESTUPRO PRESUMIDO – VÍTIMA MENOR DE 14



(CATORZE) ANOS DE IDADE – ÉDITO CONDENATÓRIO – RECURSOS MINISTERIAL E DA DEFESA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – RÉU REVEL QUE COMPARECE ESPONTANEAMENTE – AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO – REALIZAÇÃO DO ATO NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 185, DO CPP – NULIDADE ABSOLUTA – PRELIMINAR ACOLHIDA PARA CASSAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. MÉRITO PREJUDICADO.

O réu revel que comparece espontaneamente em juízo durante o curso do processo penal tem o direito de ser interrogado (CPP, art. 185), sobretudo porque o interrogatório judicial é um desdobramento do direito de autodefesa, cuja inobservância viola a garantia da ampla defesa (CF, art. 5º, LV) e acarreta a nulidade da sentença.

Preliminar acolhida para cassar a sentença e determinar a remessa dos autos à Comarca de origem para o seu regular prosseguimento, com a realização do interrogatório do Acusado.

Apelação 27931/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27931 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - WANDERLEY DE OLIVEIRA ROCHA (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEF.PÚBLICA), APELANTE(S) - LETICIA MICHELE DE SIQUEIRA (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – NEGATIVA DE AUTORIA QUANTO À ACUSADA LETÍCIA – ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA – PALAVRA DA VÍTIMA EM CONJUNTO COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS APONTAM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA RÉ – POSTULADA A REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO WANDERLEY – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 STJ – PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DA ARMA – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – INVIABILIDADE – UTILIZAÇÃO DO ARTEFATO DEVIDAMENTE COMPROVADA – REQUERIDA A APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL – INCIDÊNCIA DE DUAS MAJORANTES – CRITÉRIO QUANTITATIVO INIDÔNEO PARA TAL MISTER – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 443 DO STJ – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

A palavra da vítima merece relevante importância nos delitos cometidos contra o patrimônio, especialmente quando corroborada por outros elementos que indiquem a certeza quanto à participação ativa da Acusada na prática delitiva, de modo que a sua negativa não se afigure suficiente para afastar a condenação.

A influência das circunstâncias atenuantes se sujeita aos limites estabelecidos no tipo penal, não sendo permitida a redução da reprimenda abaixo do mínimo legal, conforme orientação sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 231).

No crime de roubo, não há que se falar no afastamento da majorante relativa ao emprego de arma quando os elementos probatórios demonstram satisfatoriamente a sua incidência, mormente porque o instrumento restou devidamente apreendido nos autos.

O reconhecimento de 02 (duas) majorantes, por si só, não determina a aplicação de fração de aumento diversa do mínimo previsto em lei, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração de motivos concretos que justifiquem a necessidade de exasperação. Inteligência da Súmula n. 443, STJ.

Recursos parcialmente providos.

Apelação 56380/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 56380 / 2010. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MANOEL CLINIO DA SILVA (Advs: Dr. ARY FRUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO

CONCURSO DE AGENTES – CONDENAÇÃO – APELO DEFENSIVO – 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – IMPROCEDÊNCIA – LAPSO TEMPORAL PARA EFEITOS DA PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇADO – NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA E DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL – IMPERTINÊNCIA – AGENTE QUE NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO PESSOAL NO ÚNICO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP – 2. SÚPLICA ABSOLUTÓRIA – FRAGILIDADE PROBATÓRIA ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA PERPETRADA PELO APELANTE – DESCABIMENTO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELAS SEGURAS PROVAS DOS AUTOS – TÍPICIDADE DA CONDUTA – “ANIMUS FURANDI” DEVIDAMENTE COMPROVADO – 3. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES – AUSÊNCIA DE PRÉVIO AJUSTE ENTRE OS COACUSADOS – IRRELEVÂNCIA – AGENTES QUE EM COAUTORIA AGIAM VISANDO UM FIM COMUM – 4. APELO DESPROVIDO.

1. Considerando que o apelante foi condenado a 02 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime de furto qualificado, a prescrição regula-se em oito anos, por força do disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal, devendo-se observar a regra prevista no artigo 117, do Código Penal. Assim, não verifica-se este interregno entre a data da consumação do crime e o recebimento da denúncia, nem tampouco entre este primeiro marco interruptivo e a publicação da sentença condenatória.

2. Diante do painel fático-probatório produzido nos autos, não pairam dúvidas sobre a materialidade e autoria delitiva, sendo certo que a condenação em desfavor do apelante deve ser mantida, eis que não é nenhum pouco crível que uma pessoa de discernimento mediano acredite que adquiriu de boa-fé o direito de exploração de uma área, sem que o suposto vendedor lhe apresente qualquer documentação a respeito da propriedade ou posse da área. Assim, resta evidenciado o “animus furandi” na conduta perpetrada, eis que ingressou na propriedade alheia e sem qualquer autorização passou a explorar a área com a única intenção de subtrair o produto lenhoso e revendê-lo, pouco importando de quem fosse aquela área.

3. “In casu”, não importa a ausência de intenção e prévio ajuste de associar-se a outras pessoas para caracterizar a forma qualificada do furto pelo concurso de agentes, quando comprovado que os agentes agiram em coautoria visando o fim comum que era a subtração de madeiras de propriedade alheia.

Apelação 81619/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81619 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - GLAUBER FERNANDO CRUZ SILVA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PRELIMINAR – NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – VALORAÇÃO ABSTRATA E INERENTE AO TIPO PENAL – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – EXCLUSÃO DO SURSIS – PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO.

“[...] Só é nula a sentença que não tem fundamentação. Fundamentos expostos de forma sucinta ou mesmo deficientes não autorizam o decreto de nulidade.” (TJMT, Ap nº 9088/2006)

“As circunstâncias judiciais do art. 59 do CP não podem ser consideradas desfavoráveis ao agente quando fundamentadas com expressões inerentes ao tipo penal em comento.” (TJMT, Ap nº 121769/2010)

“Se os fatos revelados pelo conjunto probatório não demonstram a existência de circunstâncias desfavoráveis ao agente, não há motivo que autorize o afastamento da pena-base do mínimo legal.” (TJMT, Ap nº 51408/2011)

“Se o réu foi condenado em regime aberto e esse modo de cumprir a pena é baseado na confiança a ele atribuída, é insustentável o gravame imposto com as obrigações duradouras pelo período de 02 anos.” (TJMT, Ap nº 29245/2012)

Apelação 82288/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82288 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr.



CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE ARMA DE FOGO – DOSIMETRIA DA PENA – ATENUANTE DE MENORIDADE RELATIVA – COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA – MOTIVO TORPE – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO PROVIDO.

Se há documentos nos autos que comprovam ser o agente, na época dos fatos, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, a atenuante de menoridade relativa (CP, art. 65, I) deve incidir na segunda fase da dosimetria da pena.

“Firme é o entendimento desta Corte Superior de que a atenuante da menoridade deve preponderar sobre todas as circunstâncias, legais ou judiciais, desfavoráveis ao condenando, devendo, inclusive, ser considerada para eliminar o acréscimo decorrente da reincidência do réu [...]” (STJ, HC nº 101637)

“A verificação se a vingança constitui ou não motivo torpe deve ser feita com base nas peculiaridades de cada caso concreto, de modo que, não se pode estabelecer um juízo a priori, seja positivo ou negativo. Conforme ressaltou o Pretório Excelso: a vingança, por si só, não substantiva o motivo torpe; a sua afirmativa, contudo, não basta para elidir a imputação de torpeza do motivo do crime, que há de ser aferida à luz do contexto do fato [...]” (STJ, HC nº 80.107)

Apelação 86950/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86950 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - FERNANDO FERREIRA MARÇAL (Adv: Dr(a). TARCÍSIO MACIEL CHAVES DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEXANDRE HENRIQUE CARDOSO (Adv: Dr(a). TARCÍSIO MACIEL CHAVES DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDIO FERNANDO STEIN PENA (Adv: Dr. ROGÉRIO MACHADO FLÔRES PEREIRA), APELADO(S) - CARLOS OTÁVIO STEIN PENA (Adv: Dr. ROGÉRIO MACHADO FLÔRES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONHECERAM DO APELO DANDO-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – REFORMA DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – RECURSO PROVIDO.

“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.” (STF, Súmula Vinculante 24)

“É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” (STF, Súmula 438)

Apelação 89681/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 89681 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - PAULO CÉSAR PEDROSO DA SILVA (Adv: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ART. 213 C/C 224, “A”, REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 12.015/2009, AMBOS DO CP – CONJUNÇÃO CARNAL COMPROVADA – CONDUTA TÍPICA – CONSENTIMENTO DA VÍTIMA – RECURSO DESPROVIDO.

“Apesar de formalmente evidenciada a conduta descrita no art. 217-A do Código Penal, in casu, por haver relação de estabilidade afetiva entre vítima e réu, possuindo aquele completo discernimento dos atos praticados, impõe-se a ponderação dos interesses em discussão, privilegiando-se a liberdade individual do réu, por decorrência da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa da Brasil. Ademais, a condenação revela manifesta desproporcionalidade ao ato

praticado e à ofensa ao bem jurídico tutelado. Absolvição decretada.” (TJMT, Apelação Criminal nº 115178/2010)

Apelação 90275/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 90275 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - GEDER LUIZ DARGAS (Adv: Dr(a). CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PUBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – INCIDÊNCIA DE ATENUANTE DA CONFESSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREPONDERÂNCIA ENTRE AMBAS – POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

“A Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, após o julgamento do EREsp n.º 1.154.752/RS, pacificou o entendimento no sentido da inexistência de preponderância entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 67 do Código Penal, pelo que é cabível a compensação dessas circunstâncias.” (STJ, HC nº 252.122/SP)

Apelação 91935/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91935 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - LUCIANO APARECIDO VIEIRA (Adv: Dr(a). CARLOS EDUARDO ROIKA JR (DEF. PUBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ROUBO – NEGATIVA DE AUTORIA - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E AGENTE POLICIAL – PROVA RELEVANTE - AUTORIA COMPROVADA - CERTIDÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - REINCIDÊNCIA CONSIDERADA COMO MAUS ANTECEDENTES – POSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

“A palavra da vítima, sempre firme e coerente, possui relevante valor probatório e não pode ser desconsiderada quando aliada ao reconhecimento seguro do acusado, em harmonia com as demais circunstâncias colhidas ao longo da instrução criminal, máxime quando o depoimento de policial militar harmoniza-se com a versão da vítima. Ademais, a palavra da vítima de crime de roubo é das mais valiosas dentre os elementos de convicção judicial, já que esteve em contato frontal com o agente e, ao se dispor a reconhecê-lo, ostenta condição qualificada a contribuir com o juízo na responsabilização do verdadeiro autor do delito.” (TJMT, Apelação Criminal nº 118141.2011)

“É possível a consideração da reincidência na circunstância judicial dos antecedentes, se este fato não for novamente valorado como agravante, pois, com isso, evita-se a ocorrência do malsinado “bis in idem.” (TJMT, Apelação Criminal nº 112426.2011)

O órgão judicial não está obrigado a adotar os dispositivos eleitos pelas partes, mas a julgar a pretensão com amparo no ordenamento jurídico vigente.

Apelação 93772/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 93772 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - JOÃO MARTINS DE SOUZA (Adv: Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO – ART. 157, § 2º, I, II, V, DO CP – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – NEGATIVA DE AUTORIA – CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL – POSSE DA RES FURTIVA – DECLARAÇÃO DE AGENTE POLICIAL – DEPOIMENTO DA VÍTIMA – EFICÁCIA PROBATÓRIA – AUTORIA COMPROVADA – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO RÉU – RECURSO



DESPROVIDO.

A confissão extrajudicial do acusado, juntamente com a posse da res furtiva, bem como a declaração do agente policial e os depoimentos das vítimas são provas suficientes para comprovar a autoria do delito.

“É insustentável pedido de absolvição fundado no princípio in dubio pro reo se a sentença encontrou convicção na palavra da vítima apontando com segurança o autor do roubo, em consonância com as demais provas dos autos, inclusive o uso de objeto logo após a ação delitiva pelo agente.” (TJMT, Apelação Criminal n° 90181.2011)

Apelação 95468/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95468 / 2011. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MARCOS ROBERTO DOS REIS (Adv: Dra. JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO), APELANTE(S) - WANDERSON GRIGORIO DOS REIS (Adv: Dra. JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DEPOIMENTO POLICIAL CORROBORADO PELA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO - DOSIMETRIA – PENA FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL – RECURSOS DESPROVIDOS.

“Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente.” (TJMT, Apelação Criminal n° 25351/2012)

Se a pena foi fixada em patamar razoável, não se justifica sua redução.

Apelação 96489/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 96489 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - JAIR DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS (Adv: Dr(a). LADARIO SILVA BORGES FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO – CONCURSO DE AGENTES – ART. 157, §§ 1º E 2º, II, DO CP – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RECONHECIMENTO PESSOAL E DEPOIMENTO DA VÍTIMA – DECLARAÇÕES DE AGENTES POLICIAIS – EFICÁCIA PROBATÓRIA - AUTORIA COMPROVADA – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO RÉU – RECURSO DESPROVIDO.

Nos delitos cometidos contra o patrimônio, a palavra da vítima se mostra relevante, especialmente quando se confirma com outros elementos de cognição probatória.

“Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente.” (TJMT, Apelação Criminal n° 25351/2012)

A confissão extrajudicial do acusado juntamente com o depoimento e o reconhecimento pessoal realizado pela vítima, bem como as declarações dos agentes policiais são provas suficientes para comprovar a autoria do delito.

“É insustentável pedido de absolvição fundado no princípio in dubio pro reo se a sentença encontrou convicção na palavra da vítima apontando com segurança o autor do roubo, em consonância com as demais provas dos autos, inclusive o uso de objeto logo após a ação delitiva pelo agente.” (TJMT, Apelação Criminal n° 90181.2011)

Apelação 101312/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101312 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MARCOS ROBERTO DE CARVALHO MENDES (Adv: Dr(a). JOÃO

OTONIEL DE MATOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE HOMICÍDIO – JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA OU HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – IMPROCEDÊNCIA – CONJUNTO DE PROVAS QUE REVELAM A OPÇÃO POR UMA DAS TESES SUSTENDAS EM PLENÁRIO – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em decisão contrária às provas dos autos se o conjunto probatório revela elementos para sustentar a versão escolhida pelo corpo de jurados, por não ter ficado caracterizada as teses de legítima defesa ou homicídio privilegiado, devendo ser respeitado o julgamento em conformidade com o princípio da soberania dos veredictos.

Apelação 105817/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 105817 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - MARCOS SOUZA DA SILVA (Adv: Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO, Dr. JOAQUIM JOSÉ A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MARCOS SOUZA DA SILVA (Adv: Dr. CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO, Dr. JOAQUIM JOSÉ A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AOS APELOS E, DE OFÍCIO, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – AÇÃO PENAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ABSOLVIDO PELO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES – PLEITO DEFENSIVO PELA REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AO CRIME DESCRITO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP – APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA PRESENÇA DE DUAS MAJORANTES – INVIABILIDADE – SÚMULA 443 STJ – RECURSO DA DEFESA PROVIDO

O reconhecimento de 02 (duas) causas especiais de aumento de pena no crime de roubo, por si só, não determina a aplicação de fração diversa do mínimo previsto em lei, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração de motivos concretos que justifiquem a necessidade de exasperação. Inteligência da Súmula n. 443, STJ. Recurso defensivo provido.

APELO DA ACUSAÇÃO PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DO RÉU PELO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI N.º 2.252/54 – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À IDADE DO ADOLESCENTE – CRIME DE NATUREZA FORMAL – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO – AGENTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DO ILÍCITO – REDUÇÃO PELA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES CARACTERIZADA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE.

Inexistindo dúvidas quanto a menoridade do coautor do ilícito, não há que se falar em absolvição do crime de corrupção de menores com base no princípio in dubio pro reo, mormente quando todas as provas jungidas aos autos confirmam esta condição pessoal, dentre as quais se encontram documentos subscritos por autoridades dotadas de fé pública.

Uma vez comprovada a materialidade e a autoria delitiva do crime previsto no art. 1º da Lei n.º 2.252/54, é imperativa a condenação do Agente.

O delito de corrupção de menores é formal e para a sua configuração basta a mera demonstração da prática do ilícito com a participação de pessoa com personalidade em formação, mostrando-se desnecessária a comprovação do efetivo desvirtuamento do caráter do adolescente, eis que o bem jurídico tutelado pelo referido tipo penal é a personalidade e a moralidade da pessoa que está em formação. Precedentes dos Tribunais Superiores.

Nos termos do art. 115 do CPP, são reduzidos pela metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo dos fatos, menor de 21 (vinte e um) anos. Transcorrido lapso temporal superior a 02 (dois) anos



entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, imperioso declarar extinta a punibilidade do agente condenado à pena privativa de liberdade não superior à 02 (dois) anos de reclusão, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, a teor do disposto no art. 107, inciso IV c.c art. 109, inciso V, c.c art. 115, todos do Código Penal.

Recurso ministerial provido, mas reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do crime de corrupção de menores.

Apelação 115349/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115349 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - ESTEVINO ALEXANDRE DA SILVA (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI N° 10.826/2003 – AUSÊNCIA DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA – DISPENSÁVEL – AUTORIA COMPROVA POR OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS – DECLARAÇÕES DE AGENTES POLICIAIS – EFICÁCIA PROBATÓRIA - PENALIDADE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A HIPOSSUFICIÊNCIA DO ACUSADO – CAUSA PATROCINADA POR ADVOGADO CONSTITUÍDO – RECURSO DESPROVIDO.

“Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente.” (TJMT, Apelação Criminal nº 25351/2012)

“Dispensável a realização de exame papiloscópico na arma, já que a autoria estaria comprovada por outros meios, além do que a ausência de digitais, por si só, não evidenciaria a inocência do acusado.” (TJRS, Apelação Criminal nº 70024745309)

Apelação 116240/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 116240 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - ADRIANO DE LIMA (Advs: Dr. PEDRO ROSA NETO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – RECURSO DEFENSIVO – 1. PRELIMINARES – ALEGADA NULIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INVIABILIDADE – PEÇA INFORMATIVA CARACTERIZADA PELA MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DE NULIDADE EM RAZÃO DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO EM PLENÁRIO – INOCORRÊNCIA – SUPOSTO EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS – IMPUGNAÇÃO NÃO EXTERIORIZADA EM PLENÁRIO – PRECLUSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 571, DO CPP – PREAMBULARES AFASTADAS – 2. MÉRITO – CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – JULGAMENTO CONTRÁRIO À LEI EXPRESSA – AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO – DESNECESSIDADE – CRIME QUE NÃO DEIXOU VESTÍGIOS – TENTATIVA INCRUENTA – MATERIALIDADE COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – ANULAÇÃO DO VEREDITO E REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – DECISUM EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – INCONFORMISMO QUANTO A FRAÇÃO REDUTORA APLICADA PARA A TENTATIVA – PRETENDIDA A DIMINUIÇÃO DA PENA EM SEU PATAMAR MÁXIMO – IMPOSSIBILIDADE – ITER CRIMINIS PERCORRIDO QUE INDUZ A APLICAÇÃO DE FRAÇÃO DIVERSA – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O inquérito policial constitui procedimento administrativo, não se sujeitando

aos princípios da ampla defesa e do contraditório em sua plenitude, de modo que não há que se falar em nulidade decorrente da oitiva extrajudicial de testemunhas sem a prévia intimação do Réu.

Não há nulidade decorrente da desistência da oitiva de testemunha de acusação, quando a dispensa ocorreu em virtude do seu não comparecimento, tendo a Defesa concordado com o ato, sobretudo quando não comprovado a alegado prejuízo ao Réu.

Por expressa previsão legal, o momento oportuno para que as partes manifestem eventuais impugnações à quesitação elaborada pelo juiz-presidente é logo após a leitura dos quesitos em plenário, sob pena de preclusão, a teor do disposto no art. 571, inciso VIII, do CPP.

No crime de homicídio, a ausência de exame de corpo de delito não demanda a anulação do veredito quando ocorreu a denominada tentativa incruenta, uma vez que a infração não deixou vestígios, sendo possível a comprovação da materialidade delitiva por outros meios de prova.

Para a anulação da decisão proferida pela Corte Popular, nos termos do art. 593, inciso III, alínea 'd', do CPP, é necessário que a decisão seja manifestamente contrária a prova dos autos, sob pena de violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.

O acatamento dos jurados a uma das teses expostas em plenário não enseja a anulação pretendida, principalmente na presente hipótese, em que o conjunto fático-probatório produzido no processo aponta de forma suficiente a ocorrência do crime de homicídio tentado.

In casu, no tocante à tentativa, diante do percurso percorrido pelo Acusado na busca da consumação do delito, a redução à metade mostra-se acertada, na medida em que atende ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade e respeita os critérios amplamente adotados pela doutrina e jurisprudência.

Recurso desprovido.

Apelação 117744/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117744 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - OLEGARIO DE FRANÇA (Advs: Dr. CARLINHOS BATISTA TELLES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTUPRO PRATICADO PELO PAI – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PLEITO À ABSOLVIÇÃO – FALTA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – PROVAS EXUBERANTES DO ESTUPRO – DEPOIMENTOS DA VÍTIMA FIRMES E COERENTES EM IMPUTAR O CRIME AO RÉU – HARMONIA COM DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – EXAME MÉDICO-LEGAL NÃO OBRIGATÓRIO – NECESSIDADE DE DÚVIDA SOBRE A INTEGRIDADE MENTAL DO RÉU – APELO IMPROVIDO.

I - Não merece reforma a sentença que condena o réu pela prática do crime de estupro, calcada nos depoimentos firmes e coerentes da vítima, prestados em ambas fases processuais, que revelam que seu pai lhe constrangia a manter conjunção carnal com ele, sempre às escondidas, sob ameaça de morte; estando em harmonia com as declarações de seu irmão que viu a conduta delitiva algumas vezes na residência da família e também foi ameaçado pelo réu.

II - A realização do exame médico-legal não é obrigatória para a aferição da integridade mental do réu, pois necessita de dúvidas plausíveis sobre sua higidez mental no processo (inteligência do art. 149 do CPP), o que não ocorreu no caso porque ele goza de boa saúde mental.

Apelação 122373/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 122373 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - JOARI MARTINS DA SILVA (Advs: Dr(a). JOÃO OTONIEL DE MATOS), APELANTE(S) - RAFAEL JUNIOR JACOMASSI (Advs: Dr(a). WILLIAN MARCOS VASCONCELOS), APELANTE(S) - CLEITON MIRANDA OLIVEIRA SOUZA (Advs: Dr(a). WILLIAN MARCOS VASCONCELOS), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - CLAUDIMAR JESUS TASSI (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.), APELADO(S) - CLAUDIMAR JESUS TASSI (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.), APELADO(S) - CLEITON MIRANDA OLIVEIRA SOUZA (Advs: Dr(a). WILLIAN MARCOS VASCONCELOS), APELADO(S) - RAFAEL JUNIOR JACOMASSI (Advs: Dr(a). WILLIAN MARCOS VASCONCELOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E, PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DEFENSIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – AUTORIA – DEPOIMENTO POLICIAL E CONFISSÃO DE CORRÉUS – CONFIGURAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO – DESNECESSIDADE DE REITERAÇÃO DE CONDUTAS – CAUSA DE DIMINUIÇÃO – INCOMPATIBILIDADE COM ASSOCIAÇÃO – DOSIMETRIA – PENA BASE – PROPORCIONALIDADE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - TRÁFICO PRIVILEGIADO – RECURSOS PROVIDO PARA EXCLUIR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA E PROVIDOS PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA.

“O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.” (TJMT, Ap nº 98881/2010)

“[...] A causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, afigura-se incompatível com o crime de associação para o tráfico de drogas, cuja estabilidade e habitualidade retratam dedicação dos agentes ao tráfico de entorpecentes (atividade criminosa).” (TJMT, Ap nº 20026/2011)

“[...] o concurso eventual prescrito no art. 29 do Código Penal, com efeito, basta à consumação do crime de associação para o tráfico de entorpecentes, tanto que o legislador diz “reiteradamente ou não” e quando menciona “ou não”, às inteiras, está se referindo ao concurso eventual, pois, quando quis que fosse associação permanente, fê-lo, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei n. 11.343/2006. Recurso a que se nega provimento.” (TJMT, Ap nº 96188/2010)

A natureza e a quantidade da droga constituem motivação suficiente para fixar a pena-base acima do mínimo legal (STJ, HC 196.481/MT), por se tratar de circunstâncias preponderantes (Lei nº 11.343/06, art. 42). Todavia, o aumento deve ser realizado de forma proporcional.

Apelação 124216/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 124216 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - THIAGO MANI BEZERRA DE SOUZA (Adv: Dra. GISELE BARBOSA CASTELLO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE DE MÉRITO E A PRELIMINAR DE NULIDADE E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 113 DO CP – PRELIMINAR DE NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA – IGNORÂNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DOS OBJETOS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 349 DO CP – PREJUDICIAL E PRELIMINAR REJEITADAS – RECURSO DESPROVIDO.

A regra do art. 113 do CP não comporta interpretação extensiva.

Sanada a irregularidade formal, não se evidencia nulidade processual.

“[...] a iniciativa para propor a suspensão condicional do processo é uma capacidade exclusiva do Ministério Público, a quem cabe promover privativamente a ação penal pública, [...]” (TJMT, Ap nº 133038/2011)

Se as provas evidenciam o conhecimento da origem ilícita dos bens, não se mostra pertinente a absolvição por ausência de dolo.

Constatada a subsunção da conduta ao tipo do art. 180 do CP e a intenção de obter vantagem, resta vedada a desclassificação para o crime de favorecimento real (CP, art. 349).

Apelação 126540/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. Protocolo Número/Ano: 126540 / 2011. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - JORDÃO ERNESTO (Adv: Dr. JOSÉ GONÇALVES PICHININ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA REJEITADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI – PLEITO ALTERNATIVO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES COM AMPARO NAS PROVAS PRODUZIDAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O soberano veredicto do Júri foi proferido com amplo respaldo nos elementos probatórios coligidos, tanto no que pertine à culpabilidade do réu - indiscutida - quanto no que se refere à qualificadora do motivo fútil, de modo que não há como acolher a pretensão externada pela Defesa.

Apelação 127000/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 127000 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - DION MAYLLON DIAS DE CAMARGO (Adv: Dr. MOACIR RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - RENAN RODRIGUES SILVA (Adv: Dr. FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA), APELADO(S) - DION MAYLLON DIAS DE CAMARGO (Adv: Dr. MOACIR RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RENAN RODRIGUES SILVA (Adv: Dr. CHARLES CAETANO ROSA- DEFENS. PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS APELOS DEFENSIVOS E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – RECEPÇÃO – POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO – PLEITOS DEFENSIVOS DE ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A EMBASAR CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 33, §4º, DA LEI N. 11.343/06 - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO E CONDENAÇÃO DOS RÉUS PELA PRÁTICA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ACOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO DA HABITUALIDADE E VÍNCULO ASSOCIATIVO DOS AGENTES – RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM RELAÇÃO A UM DOS ACUSADOS – FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR EM DESFAVOR DO RÉU - RECURSOS DAS DEFESAS DESPROVIDOS E RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

Havendo provas da materialidade e autoria delitiva dos crimes de tráfico ilícito de drogas e associação para tal finalidade, bem como demonstrado o caráter permanente e estável do vínculo subjetivo formado entre os acusados para a traficância, a condenação é medida que se impõe.

Com a apreensão de objetos ilícitos em poder dos acusados há inversão do ônus probatório de suas consciências acerca da proveniência lícita dos objetos.

Demonstrado nos autos que os acusados mantiveram em suas residências acessórios e munições de arma de fogo de uso restrito de diversos calibres, sem a devida autorização legal, restou evidente o cometimento do crime previsto no art. 16 da Lei n. 10.826/2003.

“A criação da minorante prevista no §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06 tem suas raízes em questões de política criminal, surgindo como um favor legislativo ao pequeno traficante, ainda não envolvido em maior profundidade com o mundo criminoso, de forma a propiciar-lhe uma oportunidade mais rápida de ressocialização” (STF, HC n. 118351), não havendo como considerá-la inconstitucional diante de seu posicionamento claramente humanitário.

A causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 é incompatível com o crime de associação para o tráfico de drogas, eis que tal delito possui como elemento intrínseco a dedicação do agente à atividade criminosa, fator que inviabiliza a minorante em epígrafe.

A folha de antecedentes criminais é documento hábil a atestar a reincidência, sobretudo quando nela constam todas as informações necessárias que revelam a existência de sentença condenatória transitada em julgado por crime anterior aos delitos em apuração.

Apelação 135562/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 135562 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - CRISTOVAN RIBEIRO LEANDRO (Adv: Dr. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – PENA BASE ELEVADA EM 01 (UM) ANO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – APLICAÇÃO DA PENA BASILAR PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – REPRIMENDA APLICADA DE FORMA CORRETA – VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - QUANTUM ATRIBUÍDO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PARA AS FINALIDADES DA PENA – RECURSO DESPROVIDO.

Tendo em vista que as circunstâncias e conseqüências do ilícito foram extremamente gravosas, revela-se adequada a exasperação da reprimenda basilar em 01 (um) ano acima do mínimo legal.

Apelação 142109/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 142109 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - JOSÉ AILTON PEREIRA LOPES (Adv: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA REJEITADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES COM AMPARO NAS PROVAS PRODUZIDAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1- Nos termos do art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal, somente deve ser anulado o julgamento do Tribunal do Júri quando este estiver integralmente dissociado do cotejo probatório, devendo ser respeitada a soberania dos veredictos embasada nas teses ofertadas no julgamento popular amparada no contexto probatório.

Apelação 146659/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 146659 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - INGRID WEBER (Adv: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA – DEPOSITÁRIO JUDICIAL – ART. 168, § 1º, INCISO II, DO CP – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO – PRIVILÉGIO DO § 2º DO ART. 155 C/C ART. 170 AMBOS DO CÓDIGO PENAL – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO – COMPATIBILIDADE COM A MODALIDADE QUALIFICADA – BEM AVALIADO EM R\$ 200,00 – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO VALOR – SALÁRIO MÍNIMO – PRIMARIEDADE E RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM UMA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Restando provada a materialidade e sendo incontestada a autoria delitiva, a qual se encontra fartamente demonstrada através das provas constantes dos autos, não há que se falar em absolvição.

Demonstrado o preenchimento das condições para a aplicação da minorante da apropriação indébita privilegiada, quais sejam, primariedade do réu e pequeno valor da res furtiva, a forma qualificada da apropriação indébita não inibe o seu emprego.

Apelação 148617/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 148617 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - A. M. S. (Adv: Dr. ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES), APELANTE(S) - M. C. C. (Adv: Dr. FERNANDO DO NASCIMENTO

MELO), APELANTE(S) - A. F. B. (Adv: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO – ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS PELO PAI DE CRIAÇÃO – E RELAÇÃO SEXUAL CONSENTIDA PELA MÃE COM TERCEIRA PESSOA – VÍTIMA PERSUADIDA PELA MÃE A MANTER NAMORO COM HOMEM ADULTO – TRIPLO APELO – 1. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 217-A EM RAZÃO DE SUPRIMIR O DIREITO DE ESCOLHA DA VÍTIMA QUANTO AO MOMENTO DA INICIAÇÃO SEXUAL – DESCABIMENTO – VÍTIMA DE 11 ANOS DE IDADE QUE NÃO POSSUI QUALQUER DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL PARA A PRÁTICA SEXUAL – NECESSIDADE DE GARANTIR E ASSEGURAR COM PRIORIDADE À DIGNIDADE DA CRIANÇA CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – 2. NULIDADE DAS DECLARAÇÕES DA INFORMANTE EM RAZÃO DE TER OUVIDO O DEPOIMENTO DA VÍTIMA – QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE – IMPERTINÊNCIA – PESSOA OUVIDA NA QUALIDADE DE INFORMANTE – REGRA DO ARTIGO 210 DO CPP QUE NÃO SE APLICA NESTA HIPÓTESE – 3. MÉRTIO – A) SÚPLICAS ABSOLUTÓRIAS – IMPROCEDÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DE TODOS OS SENTENCIADOS NITIDAMENTE COMPROVADA – ACERVO PROBATÓRIO TESTEMUNHAL ROBUSTO E COERENTE – NEGATIVA COMPLETAMENTE COMBATIDA – RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO QUE NÃO RETIRA EM ABSOLUTO A CREDIBILIDADE DE SEU DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL PORQUE MACULADA PELA INFLUÊNCIA DE FAMILIARES – B) READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA – REDUÇÃO DO “QUANTUM” RELATIVO A CONTINUIDADE DELITIVA – INVIABILIDADE – AUMENTO DA PENA NA FRAÇÃO DE 1/5 QUE NÃO REPRESENTA NENHUMA EXACERBAÇÃO INDEVIDA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO CRIMINOSO – 4. APELOS DESPROVIDOS.

1. É notório que uma criança de apenas 11 anos de idade não possui a compreensão integral das conseqüências de uma prática sexual, diante do desenvolvimento emocional não completo ainda nesta idade, devendo ser afastada a capacidade de consentir e, por conseqüência, aquele que adere ao consentimento de uma criança desta idade e com ela pratica ato sexual, incide no tipo penal descrito no artigo 217-A, sem qualquer sombra de dúvidas, não havendo que se falar, portanto, em qualquer inconstitucionalidade do dispositivo em questão, sobretudo porque é dever não apenas da família, da comunidade, da sociedade em geral, mas em especial, também do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à saúde e, principalmente, à dignidade da criança e do adolescente, assim como preceituam o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069/90.

2. “In casu” não há qualquer violação à regra descrita no artigo 210, do CPP, pois, de acordo com a hipótese dos autos, a Coordenadora da “Casa de Passagem” foi ouvida como informante do Juízo. Ademais, o conteúdo das declarações da informante não foram, por si só, determinantes para o édito condenatório, considerando que suas declarações encontram-se em perfeita sintonia com os demais depoimentos prestados por inúmeras testemunhas em Juízo, estas sim, compromissadas na forma da lei.

3. Impõe-se a manutenção do édito condenatório quando a materialidade delitiva, devidamente atestada por laudo pericial, e sua autoria, encontram-se suficientemente demonstradas pelo conteúdo probatório coerente produzido nos autos, a teor da palavra da vítima na fase inquisitorial, corroborada pelos inúmeros depoimentos de professora, conselheiro tutelar e demais testemunhas. A retratação parcial da vítima em Juízo, não infirma as demais provas orais, uma vez que houve a influência no ânimo da criança por familiares.

Diante do contexto dos autos, o acréscimo levado a efeito pela magistrada singular, concernente continuidade delitiva, não merece qualquer reparo, porque fixada dentro dos parâmetros legais sem qualquer exacerbação indevida.

Apelação 155023/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155023 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CLEISON CARVALHO SILVA (Adv: Dr(a). ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003) – DECISÃO ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – NEGATIVA DE AUTORIA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE POSSAM EMBASAR A CONDENAÇÃO – DELITO NÃO COMPROVADO – SENTENÇA MANTIDA.

1 - No processo criminal tudo deve ser cabalmente provado, sem nenhuma sombra de dúvida, os fatos devem ser realmente esclarecidos, em todos os seus detalhes e circunstâncias, nada pode ser presumido.

2 - Não comprovada a autoria do delito em relação ao réu, é de rigor a manutenção da sentença que o absolveu, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3 - Sentença Mantida.

Apelação 155080/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 155080 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - V. S. C. (Adv: Dr(a). GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL - RECURSO DEFENSIVO – TESE ABSOLUTÓRIA – ALEGADA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA – CONSENTIMENTO DA VÍTIMA – PLENA CAPACIDADE E DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS SEXUAIS – OCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LIBERDADE SEXUAL DA VÍTIMA – RECURSO PROVIDO.

Não há que se falar em ofensa à liberdade sexual da vítima que, embora menor de 14 (catorze) anos na data dos fatos, demonstre ter pleno discernimento de seus atos, praticando-os de forma consentida, já que mantinha um relacionamento amoroso duradouro com o Acusado, o que afasta a presunção de vulnerabilidade e denota a atipicidade material da conduta perpetrada, tornando imperativa a sua absolvição.

Recurso provido.

Apelação 155093/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 155093 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - KEILA NUNES RIBEIRO (Adv: Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O D. REVISOR NA PARTE QUE ALTERAVA O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DESCRITA NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS REVESTIDOS DE EFICÁCIA PROBATÓRIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA ACUSADA – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA REFORMADA – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

“Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente.” (TJMT, Apelação Criminal nº 25351/2012)

“A retratação judicial não tem o condão de suplantar a confissão clara e detalhada fornecida na etapa inquisitória, máxime quando o contexto probatório na fase judicial corrobora os fatos narrados pelo acusado perante a autoridade policial.” (TJMT, Apelação Criminal nº 103980/2011).

A quantidade de droga - 8 trouxinhas -, a forma como estava acondicionada, os objetos apreendidos – sacolas recortadas e rolo de linha - os depoimentos dos agentes policiais, somados à confissão da apelada em sede policial são provas suficientes para evidenciar a

consumação do crime de tráfico de drogas.

“Evidenciando-se dos autos elementos probatórios válidos e que confortam a certeza quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, impõe-se a condenação como medida de rigor, ressaltando que os depoimentos de policiais podem ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de provas produzidas durante a persecução penal.” (TJMT, Apelação Criminal nº 57678)

Apelação 155768/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155768 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - DANIEL FERREIRA DA SILVA (Adv: Dr(a). JULIANA GADOMSKI CHAVES, Dra. MARIUSA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICA, Dr(a). MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEFENSORA PUBLICA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONCURSO DE PESSOAS – PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – PROVAS JUDICIAIS CONCLUSIVAS – RECONHECIDA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – CONDENADO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se o conjunto probatório se mostrou seguro quanto à comprovação da autoria e da materialidade e ausentes quaisquer circunstâncias que afastem sua responsabilidade penal, a condenação do Apelante pelo crime de roubo qualificado é medida que se impõe, sendo incabível sua absolvição.

Eventual pedido de isenção das custas processuais deve ser apreciado pelo juízo da execução, uma vez que avaliará as reais condições financeiras do condenado no momento da execução.

Recurso desprovido.

Apelação 155957/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 155957 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - CHRISTIANO EMILIO DE ARRUDA (Adv: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO – SENTENÇA CONDENTÓRIA – PLEITO À REDUÇÃO DA PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – PRETENSÕES EM PARTE PROCEDENTES – CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 VALORADAS DE FORMA GENÉRICA – CULPABILIDADE, PERSONALIDADE DO AGENTE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS INERENTES AO CRIME – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS – CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Merece reforma a sentença que fixa a pena-base acima do mínimo legal, por julgar desfavoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, como a culpabilidade, a personalidade do agente, os motivos e as consequências do crime, sem, contudo, fundamentar a majoração em elementos concretos nos autos.

II - A acepção da expressão “consciência da ilicitude”, utilizada pelo juiz para apreciar a culpabilidade como desfavorável ao réu, refere-se à fundamentação da pena, ou seja, ao fato de ser possível ou não a aplicação da pena no caso concreto, e, por isso ele já foi condenado pelo crime de roubo; não havendo na sentença o emprego da circunstância para a determinação ou medição da pena, como deveria ocorrer nessa fase.

III - Não serve para valorar negativamente à personalidade do agente o fato de ele possuir antecedentes, conforme proíbe a Súmula n. 444-STJ.



IV – O motivo do crime, analisado como desfavorável ao réu, que visa obter vantagem financeira em detrimento do patrimônio alheio, não serve para aumentar a pena-base porque a circunstância é inerente ao crime de roubo.

V – A consequência material do crime é favorável ao apelante porque os objetos roubados foram restituídos à vítima; não havendo que se falar em consequências psicológicas, se não extrapolam ao normal, tido como elementares do tipo penal.

VI – Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se o réu não preenche os requisitos da benesse porque o crime foi praticado mediante violência ou grave ameaça (inteligência do art. 44, I do CP).

Apelação 156365/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 156365 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - ROBSON AMORIM (Adv: Dr. MÁRCIO SALES DE FREITAS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – APELO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ROUBO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO RÉU NA CONSUMAÇÃO DO CRIME – REQUERIDO O DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA – MUNIÇÃO APREENHIDA INEFICIENTE PARA PRODUZIR TIRO – IRRELEVÂNCIA – INSTRUMENTO CAPAZ DE INTIMIDAR A VÍTIMA E APTO PARA A PRODUÇÃO DE LESÕES ATRAVÉS DE AÇÃO CONTUNDENTE – PRECEDENTES DO STF – CORRUPÇÃO DE MENORES – POSTULADA ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – DELITOS PRATICADOS NA COMPANHIA DE ADOLESCENTE – CRIME DE NATUREZA FORMAL – RECURSO DESPROVIDO.

Embora o Acusado não tenha efetivamente praticado atos de subtração, não se revela possível a sua absolvição quando provado nos autos que atuou de forma ativa na empreitada criminoso, assegurando o sucesso da ação, mormente porque confessou que a res furtiva foi a ele confiada para a revenda.

Não obstante o laudo pericial ateste a ineficiência da munição para efetuar tiro, não há que se falar no afastamento da majorante relativa ao emprego de arma quando os elementos probatórios demonstram a eficiência da arma de fogo apreendida, para incutir medo às vítimas e permitir o sucesso da empreitada criminoso.

A prova da efetiva participação da adolescente na ação delituosa em companhia de agente imputável é suficiente para a consumação do crime de corrupção de menores, uma vez que se trata de delito formal.

Recurso desprovido.

Apelação 156605/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 156605 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. APELANTE(S) - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv: Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – DEPOIMENTO DE POLICIAIS CONVERGENTES COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PRETENDIDA READEQUAÇÃO DA PENA BASE – POSSIBILIDADE - DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO – PENA READEQUADA – CRITÉRIO PREVISTO NO ARTIGO 42 DA LEI DE TÓXICOS - UTILIZAÇÃO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA JUSTIFICAM O APENAMENTO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PLEITO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO –IMPOSSIBILIDADE - ESTABELECIMENTO EX OFFICIO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O CRIME DE TRÁFICO – DEMONSTRADA

RAZOABILIDADE DO REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO E REGIME INICIAL ABERTO PARA O CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, não se afigurando suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente a negativa do agente.

2 - A valoração negativa das circunstâncias previstas no art. 59, do código Penal demanda fundamentação idônea para tanto. Não sendo este o caso, é imperiosa a redução desta ao quantum adequado para repressão e prevenção do crime.

3 – A teor do art. 42 da Lei de Drogas, resta devidamente justificada a fixação da pena-base acima do mínimo legal, considerando a natureza e a grande quantidade da substância apreendida.

4 – Erro material evidenciado, estabelecimento, ex officio, o regime inicial fechado, para o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006) com fulcro no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal c/c art. 42, da Lei n. 11.343/06, uma vez que este se revela como o mais adequado à presente hipótese, haja vista as circunstâncias do crime, a natureza da droga apreendida e quantidade de pena aplicada e para o crime de posse irregular de arma de fogo (art. 12, da Lei nº. 10.826/2003) estabelecimento, ex officio, o regime inicial aberto.

5 – Recurso Parcialmente Provido.

Recurso em Sentido Estrito 14471/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14471 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. RECORRENTE(S) - FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS (Adv: Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO – PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - SUBMISSÃO DO RÉU AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

Na fase de pronúncia, vigora o princípio in dubio pro societate, segundo o qual, se inexistir prova inequívoca de alguma excludente, deve-se submeter o acusado a julgamento perante o Tribunal do Júri, órgão constitucional competente para julgar crimes dolosos contra a vida.

"[...] Inexistindo certeza cristalina quanto ao real intento do acusado, impõe-se a manutenção da decisão de pronúncia, haja vista que a apreciação pormenorizada da conduta imputada ao acusado e a solução das eventuais dúvidas a respeito da intenção do agente fica a cargo do egrégio Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente revestido da competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida." (TJMT, Recurso em Sentido Estrito nº 93602/2012)

Recurso em Sentido Estrito 27915/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27915 / 2013. Julgamento: 9/10/2013. RECORRENTE(S) - ROSALINO BISPO SOARES (Adv: Dr(a). THIAGO ALVES DONEGÁ, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – PRESENÇA DA PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS DE AUTORIA – EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZADO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

"[...] Para a absolvição liminar do imputado através da legítima defesa, imprescindível a nitidez absoluta de ocorrência da causa excludente de ilicitude de modo a tornar desnecessário o exercício da competência constitucional de seus pares." (TJMT, RESE nº 132924/2007)

"Estando comprovada a materialidade do crime e presentes indícios de autoria, não há que se falar em despronúncia, assim como, inexistente quaisquer das hipóteses descritas no artigo 415 do Código de Processo Penal, é impossível a absolvição sumária. Eventuais dúvidas devem ser



dirimidas na ocasião do Julgamento pelo E. Tribunal do Júri Popular, a quem compete, por força constitucional, decidir sobre as questões que se mostram controvertidas pois, neste momento processual o princípio 'in dubio pro societate' prepondera sobre o 'in dubio pro reo'." (TJMT, RESE nº 96513/2012)

Recurso em Sentido Estrito 102907/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 102907 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. RECORRENTE(S) - ILDA DA SILVA OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GABRIEL ARANTES BRAGA - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES – LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – PRESENÇA DA PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS DE AUTORIA – EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

“Estando comprovada a materialidade do crime e presentes indícios de autoria, não há que se falar em despronúncia, assim como, inexistente quaisquer das hipóteses descritas no artigo 415 do Código de Processo Penal, impossível a absolvição sumária. Eventuais dúvidas devem ser dirimidas na ocasião do Julgamento pelo E. Tribunal do Júri Popular, a quem compete, por força constitucional, decidir sobre as questões que se mostram controvertidas, pois, neste momento processual o princípio 'in dubio pro societate' prepondera sobre o 'in dubio pro reo'. [...]” (TJMT, Recurso em Sentido Estrito nº 96513/2012)

Agravo de Execução Penal 91414/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91414 / 2012. Julgamento: 9/10/2013. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - CARLOS ANDRÉ DA SILVA (Advs: Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – EXAME CRIMINOLÓGICO - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS - RECURSO DESPROVIDO.

“As informações contidas no exame criminológico não vinculam a decisão do Magistrado acerca do pedido de progressão de regime. Assim, havendo outros elementos nos autos que demonstrem o mérito do reeducando, não se mostra razoável a denegação do pedido de progressão de regime.” (TJMT, Agravo em Execução Penal nº 12745/2012)

Se a concessão do benefício restou fundamentada em elementos concretos constantes dos autos, quais sejam: bom comportamento carcerário, ausência de falta grave e apoio da esposa no processo de ressocialização, deve ser mantida a progressão de regime fechado para semiaberto.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Outubro de 2013.

MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 123031 / 2013 - HABEAS CORPUS Nº 123031/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL - IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR, PACIENTE(S) - RONEY PIRES DA SILVA Decisão: Por conseguinte, indeferimos a tutela de urgência reclamada. Cuiabá, 11 de outubro de 2013. Des. *Alberto Ferreira* de Souza

Protocolo Número/Ano: 111193 / 2013 - HABEAS CORPUS Nº 111193/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE CÁCERES - IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL, PACIENTE(S) - ANDRE LUIZ JUNQUEIRA VALENTIN Decisão: Logo, indeferimos a

petição inicial e damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual [art. 267, I, CPC c.c art. 654, § 1º, “c”, CPP]. Cuiabá, 11 de outubro de 2013. Des. *Alberto Ferreira* de Souza

Protocolo Número/Ano: 22291/2013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 22291/2013 - CLASSE CNJ - 426 - COMARCA DE CÁCERES - RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - DENILSON PEREIRA DIAS (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - DAILSON AGNALDO PEREIRA DIAS (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - JONACIL PIRES DA SILVA SANTOS (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO). Decisão: Com essas considerações, **NÃO CONHEÇO** do recurso. Des. MARCOS MACHADO.

Terceira Câmara Criminal**Pauta de Julgamento**

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.

Apelação 46351/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano: 46351 / 2013

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): G. G. M.

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

Apelação 89258/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano: 89258 / 2013

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): SINVALDO VIEIRA FARIAS

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 100242/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 100242 / 2013

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): L. L. F.

ADVOGADO(S): Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149750/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 149750 / 2012

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): ADRIANO CUSTÓDIO CUNHA - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). DAYANA AZZULIN CURI

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149751/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 149751 / 2012

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MARIA IOLANDA ALVES DE LIMA - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). DAYANA AZZULIN CURI

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 23657/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 23657 / 2013

RELATOR(A): DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

APELANTE(S): EDIVALDO FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO



APELANTE(S): RUDINEI ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 103647/2013 - Classe: CNJ-413
COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 103647 / 2013

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) RODRIGO ALVES GALVÃO

ADVOGADO(S): Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2013

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 120567 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 120567/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - VANDERLEY MAICO PAIXÃO

Posto isso, **defiro a liminar vindicada**, para declarar nula a decisão vergastada no que tange à decretação da segregação cautelar de Vanderley Maico Paixão, determinando a expedição de contramandados em favor dele **Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 122371 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 122371/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE ALTO TAQUARÍ IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA, PACIENTE(S) - LUCAS DIAS MARTINS

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias; após, manifeste a douta Procuradoria de Justiça.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

Protocolo Número/Ano: 114284 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 114284/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON DA SILVA, PACIENTE(S) - FLÁVIO APARECIDO MARQUES DO NASCIMENTO

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Requisite novas informações à autoridade coatora, que deverá mencionar sobre a suposta coação ilegal que o paciente diz estar sofrendo, o excesso de prazo para o início da instrução processual. As informações deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias; após, manifeste a douta Procuradoria de Justiça.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

Protocolo Número/Ano: 121243 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 121243/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - MARCIANO ALVES DE SENNA

Decisão:

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias; após, manifeste a douta Procuradoria de Justiça.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013

Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

Protocolo Número/Ano: 123566 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 123566/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE CLÁUDIA IMPETRANTE(S) - DR. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - A. R. B.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias; após, manifeste a douta Procuradoria de Justiça.

Cuiabá, 14 de outubro de 2013.

Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

Protocolo Número/Ano: 123803 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 123803/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ROGERIO INACIO DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - VALDEMIR PIRES SOTERO

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias; após, manifeste a douta Procuradoria de Justiça.

Cuiabá, 14 de outubro de 2013

Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

Protocolo Número/Ano: 124125 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 124125/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE COMODORO IMPETRANTE(S) - DR. CLEMERSON LUIZ MARTINS, PACIENTE(S) - RONIVON BARBOSA

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Requisite informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias; após, manifeste a douta Procuradoria de Justiça.

Cuiabá, 14 de outubro de 2013.

DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 66208 / 2013 APELAÇÃO Nº 66208/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE CÁCERES APELANTE(S) - CÉLIO ALVES DE SOUZA (Advs: Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação encartada às fls. 820/822, homologo a desistência deste recurso de apelação formulado por Célio Alves de Souza, com base no art. 501 do Código de Processo Civil c/c o inciso X do art. 51 do Regimento Interno deste Sodalício, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Por derradeiro, determino a cientificação da Procuradoria-Geral de Justiça Ministério Público, acerca desta decisão, devolvendo-se em seguida, os autos à comarca de origem, com a efetivação dos apontamentos e baixas de estilo nesta instância.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - Relator

Protocolo Número/Ano: 104804 / 2011 APELAÇÃO Nº 104804/2011 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE VERA APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ANDERSON MIRANDA DO AMARAL (Advs: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA), APELANTE(S) - GLEDISTONE AVILA DE SOUZA (Advs: Dr(a). LIDIANY THABADA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLIC), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANDERSON MIRANDA DO AMARAL (Advs: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA), APELADO(S) - GLEDISTONE AVILA DE SOUZA (Advs: Dr(a). LIDIANY THABADA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLIC), APELADO(S) - SIDINEI PENASSOL (Advs: Dr(a). JIANCARLO LEOBE)

Decisão:

Vistos, etc.

Intimem-se o Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, OAB/MT 6.486-A, Advogado do Apelante/Apelado Anderson Miranda do Amaral, conforme procuração às fls. 344, bem como o Dr. JIANCARLO LEOBET, OAB/MT 10.718, Advogado do Apelo SIDINEI PENASSOL, com procuração às fls-168; via Diário de Justiça Eletrônico - DJE, para apresentarem as contrarrazões ou renunciarem nos autos, uma vez que estão prejudicando a defesa dos Apelados.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
RELATORA

HABEAS CORPUS Nº 120789/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DRA.



JANAÍNA BARRETO PASSADORE, PACIENTE(S) - HELEDIR DA SILVA
 Decisão: "(...) Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...)." Desembargador ADILSON POLEGATO DE FREITAS - Relator Plantonista

HABEAS CORPUS Nº 120790/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RIO BRANCO IMPETRANTE(S) - DRA. ADRIELLE DOS SANTOS BACHEGA, PACIENTE(S) - LUCAS AURÉLIO SFOGIA
 Decisão: "(...) Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...)." Desembargador ADILSON POLEGATO DE FREITAS - Relator Plantonista

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N. 509/2013/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **CONSIDERANDO** o despacho exarado em 24-9-2013 no Requerimento (protocolo 0114336-83.2013), firmado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Alberto Ferreira de Souza,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Doutora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**, Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para, neste Tribunal, compor quórum na sessão da Segunda Câmara Criminal, no dia **18-12-2013**, durante o afastamento do Excelentíssimo Senhor Alberto Ferreira de Souza.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
 Presidente do Tribunal de Justiça.

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122756-77.2013.8.11.0000

Requerente: FLAVIO DE PAIVA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (DIRETOR DEPARTAMENTO)
Lotação: Departamento de Planejamento - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Fortaleza(CE)
Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE FORTALEZA-CE
Período: 23/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor FLAVIO DE PAIVA PINTO, matrícula 7926, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Fortaleza-CE, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0708054-30.2013.8.11.0048

Requerente: TELMA ELI SACARDI BIUDES
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Juscimeira - SDCR
Destino: De Juscimeira(MT) a Irenópolis(MT)
Finalidade: ESTUDO SOCIAL
Período: 23/10/2013 a 23/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora TELMA ELI

SACARDI BIUDES, matrícula 9179, em deslocamento no dia 23 de outubro de 2013, até ao Distrito de Irenópolis, Município de Juscimeira-MT, a fim de realizar estudo social nos autos n.º 32.92.2011.811.0048 - Código 20082, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122757-62.2013.8.11.0000

Requerente: REGINALDO CELESTINO A S CARDOS
Cargo/Função: Demais Participantes (DIRETOR DEPARTAMENTO)
Lotação: Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Fortaleza(CE)
Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE FORTALEZA-CE
Período: 23/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor REGINALDO CELESTINO A S CARDOS, matrícula 10489, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Fortaleza-CE, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122833-86.2013.8.11.0000

Requerente: GUSTAVO PICCIN
Cargo/Função: Demais Participantes (ASS.DE SEG.INFORMACAO TI)
Lotação: Assessoria de Segurança da Informação de TI - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Belo Horizonte(MG)
Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE-MG.
Período: 23/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor GUSTAVO PICCIN, matrícula 14411, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Belo Horizonte-MG, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122831-19.2013.8.11.0000

Requerente: AFONSO VITORINO MACIEL
Cargo/Função: Demais Participantes (COORDENADOR)
Lotação: Coordenadoria de Planejamento - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Belo Horizonte(MG)
Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE-MG.
Período: 23/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor AFONSO VITORINO MACIEL, matrícula 6393, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Belo Horizonte-MG, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122832-04.2013.8.11.0000

Requerente: ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO
Cargo/Função: Demais Participantes (COORDENADOR)
Lotação: Coordenadoria Judiciária - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Belo Horizonte(MG)
Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE-MG.
Período: 23/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO, matrícula 6771, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Belo Horizonte-MG, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122832-04.2013.8.11.0000

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID:

**0122818-20.2013.8.11.0000****Requerente:** THOMAS AUGUSTO CAETANO**Cargo/Função:** Demais Participantes (DIRETOR DEP TECNOLOGIA)**Lotação:** Departamento de Sistemas e Aplicações - SDCR**Destino:** De Curitiba(PR) a Cuiabá(MT)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CURITIBA-PR**Período:** 26/10/2013 a 26/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária ao servidor THOMAS AUGUSTO CAETANO, matrícula 5544, em deslocamento no dia 25 de outubro de 2013, à cidade de Curitiba-PR, a fim de realizar visita técnica ao Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0708160-06.2013.8.11.0011****Requerente:** DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO**Cargo/Função:** Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)**Lotação:** Central de Administração - Comarca de Mirassol D'Oeste - SDCR**Destino:** De Mirassol D'Oeste(MT) a Curvelândia(MT)**Finalidade:** Visita Domiciliar, Código 183209 - Secretaria 1ª Vara**Período:** 25/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO, matrícula 5888, em deslocamento no dia 25 de outubro de 2013, até ao Sítio Santa Rita - Comunidade da Veredinha, próximo do Município de Curvelândia- Comarcas de Mirassol D'Oeste-MT, a fim de realizar visita domiciliar, referente ao processo de Código n.º 183209 - Secretaria da 1ª Vara. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0123141-25.2013.8.11.0000****Requerente:** KARINE DE MORAES GIACOMELI DE LIMA**Cargo/Função:** Demais Participantes (DIRETOR DEPARTAMENTO)**Lotação:** Departamento Judiciário Auxiliar - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Curitiba(PR)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CURITIBA-PR**Período:** 24/10/2013 a 26/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor KARINE DE MORAES GIACOMELI DE LIMA, matrícula 8449, em deslocamento entre os dias 24 a 26 de outubro de 2013, à cidade de Curitiba-PR, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122810-43.2013.8.11.0000****Requerente:** THOMAS AUGUSTO CAETANO**Cargo/Função:** Demais Participantes (DIRETOR DEP TECNOLOGIA)**Lotação:** Departamento de Sistemas e Aplicações - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Florianópolis(SC)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE FLORIANÓPOLIS-SC**Período:** 23/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor THOMAS AUGUSTO CAETANO, matrícula 5544, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Florianópolis-SC, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122755-92.2013.8.11.0000****Requerente:** PHIAMA EMANUELA P. B PRADO**Cargo/Função:** Demais Participantes (DIRETOR DEPARTAMENTO)**Lotação:** Departamento de Recursos Humanos - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Fortaleza(CE)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE FORTALEZA-CE**Período:** 23/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor PHIAMA EMANUELA P. B PRADO, matrícula 4806, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Fortaleza-CE, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122753-25.2013.8.11.0000****Requerente:** WALDETE ABDALA MEIRELES SILVA**Cargo/Função:** Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 2)**Lotação:** Central de Administração - Comarca da Capital - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Fortaleza(CE)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE FORTALEZA-CE**Período:** 23/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor WALDETE ABDALA MEIRELES SILVA, matrícula 867, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Fortaleza-CE, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122754-10.2013.8.11.0000****Requerente:** LUIZ ARTHUR DE SOUZA**Cargo/Função:** Demais Participantes (OFICIAL DE JUSTICA - SDCR)**Lotação:** Central de Mandados - Comarca da Capital - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Fortaleza(CE)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE FORTALEZA-CE**Período:** 23/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor LUIZ ARTHUR DE SOUZA, matrícula 3155, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Fortaleza-CE, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122830-34.2013.8.11.0000****Requerente:** RENATA GUIMARAES BUENO PEREIRA**Cargo/Função:** Demais Participantes (COORDENADOR)**Lotação:** Coordenadoria de Recursos Humanos - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Belo Horizonte(MG)**Finalidade:** VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE-MG.**Período:** 23/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor RENATA GUIMARAES BUENO PEREIRA, matrícula 3247, em deslocamento entre os dias 23 a 25 de outubro de 2013, à cidade de Belo Horizonte-MG, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/10/2013 - ID: 0124171-95.2013.8.11.0000**Requerente:** Márcio Vidal**Cargo/Função:** Desembargadores (Desembargador(a))**Lotação:** Tribunal de Justiça**Destino:** De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)**Finalidade:** AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SENADO FEDERAL DESTINADA A DEBATER O TEMA MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E A UNIÃO DAS NAÇÕES DA AMÉRICA DO SUL**Período:** 21/10/2013 a 22/10/2013**Despacho:** AUTORIZO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS.**Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707904-94.2013.8.11.0033****Requerente:** LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS**Cargo/Função:** Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 2)**Lotação:** Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR**Destino:** De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)**Finalidade:** MUTIRÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**Período:** 21/10/2013 a 25/10/2013**Despacho:** Defiro o pagamento 4,50 diárias à servidora LUCIMEYRE



AGRIPINO DE BARROS, matrícula 4381, em deslocamento entre os dias 22 a 25 de outubro de 2013, até ao município de Nova Maringá-MT, a fim de realizar mutirão de Execução Fiscal, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707684-75.2013.8.11.0040

Requerente: LUCINEI BARETTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Sorriso - SDCR

Destino: De Sorriso(MT) a Boa Esperança do Norte(MT)

Finalidade: VIAGEM PARA DISTRITO DE BOA ESPERANÇA - LUCINEI - 21-10-13

Período: 21/10/2013 a 21/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora LUCINEI BARETTA, matrícula 06583, em deslocamento no dia 21 de outubro de 2013, até ao Assentamento Santa Rosa II, Sítio Rei do Coco - Distrito de Boa Esperança do Norte, Município de Sorriso-MT, a fim de realizar estudo psicossocial no processo n.º 1304-48.2011.811.0040 - Código 82413. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 21/10/2013 a 21/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 22/10/2013 a 22/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 23/10/2013 a 23/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 24/10/2013 a 24/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA

SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 25/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 26/10/2013 a 26/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 27/10/2013 a 27/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 28/10/2013 a 28/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 29/10/2013 a 29/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim



de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 30/10/2013 a 30/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 31/10/2013 a 31/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 01/11/2013 a 01/11/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707925-57.2013.8.11.0005

Requerente: ELZA F. DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Visitas - Elza

Período: 02/11/2013 a 03/11/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 7,50 diárias à servidora ELZA F. DA SILVA BOTELHO, matrícula 7109, em deslocamento entre os dias 21 de outubro a 03 de novembro de 2013, à Comarca de Alto Paraguai-MT, a fim de realizar vários estudos sociais, em cumprimento a ordem judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707685-60.2013.8.11.0040

Requerente: ADELIZIS FAXO

Cargo/Função: Demais Participantes (PSICÓLOGA)

Lotação:

Destino: De Sorriso(MT) a Boa Esperança do Norte(MT)

Finalidade: VIAGEM PARA DISTRITO DE BOA ESPERANÇA - ADELIZIS - 21-10-13

Período: 21/10/2013 a 21/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária ao servidor ADELIZIS FAXO, matrícula 12443, em deslocamento no dia 21 de outubro de 2013 até o Assentamento Santa Rosa II, Sítio Rei do Coco, Distrito de Boa Esperança do Norte, município de Sorriso-MT., a fim de realizar estudo

psicossocial no processo n.º 1304-48.2011.81.0040- Código 82413. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0116478-60.2013.8.11.0000

Requerente: VALERIO DE OLIVEIRA MAZZUOLI

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS TECNICO JURIDICO)

Lotação: Assessoria Técnico-Jurídica da Vice-Presidência - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: Solicita pagamento de 1 diária e meia em Assessoramento

Período: 21/10/2013 a 22/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diárias ao servidor VALERIO DE OLIVEIRA MAZZUOLI, matrícula 12624, em assessoramento, para o deslocamento entre os dias 21 e 22 de outubro de 2013, à Brasília-DF, a fim de participar da audiência pública no Senado Federal, para debater o tema "Meio Ambiente, Cidadania e a União das Nações da América do Sul". Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707913-56.2013.8.11.0033

Requerente: MARIEL KUFFNER

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Nova Maringá(MT)

Finalidade: MUTIRÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Período: 21/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 4,50 diárias à servidora Mariel Kuffner, matrícula 24432, em deslocamento entre os dias 22 a 25 de outubro de 2013, até ao município de Nova Maringá-MT, a fim de realizar mutirão de Execução Fiscal, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0123145-62.2013.8.11.0000

Requerente: GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI

Cargo/Função: Demais Participantes (COORDENADOR)

Lotação: Coordenadoria Administrativa - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Manaus(AM)

Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MANAUS-AM

Período: 20/10/2013 a 23/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao servidor GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI, matrícula 8601, em deslocamento entre os dias 20 a 23 de outubro de 2013, à cidade de Manaus-AM, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0123147-32.2013.8.11.0000

Requerente: JOHNNY ANDER PEREIRA ABDALLAH

Cargo/Função: Demais Participantes (COORDENADOR)

Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Manaus(AM)

Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MANAUS-AM

Período: 20/10/2013 a 23/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao servidor JOHNNY ANDER PEREIRA ABDALLAH, matrícula 5541, em deslocamento entre os dias 20 a 23 de outubro de 2013, à cidade de Manaus-AM, a fim de realizar visita técnica no Tribunal de Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121510-46.2013.8.11.0000

Requerente: LEVI SALIES FILHO

Cargo/Função: Demais Participantes (COORDENADOR)

Lotação: Coordenadoria da Escola dos Servidores - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: Filmagem Para aula inaugural de Pós Graduação

Período: 18/10/2013 a 19/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diárias ao servidor LEVI SALIES FILHO, matrícula 7304, em deslocamento entre os dias 18 a 19 de outubro de 2013, a São Paulo-SP., em assessoramento, ao Exmo. Sr. Presidente



do Tribunal no curso de "Pós Graduação Latu Sensu em Direito Civil e Processo Civil - EAD". Ao Funajuris com cópia à Assessoria de relações Públicas para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707468-28.2013.8.11.0004

Requerente: VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a Araguaiana(MT)

Finalidade: Pedido de diária-Ofício 792/2013- Para realizar diligência e efetuar Estudo Psicológico no Município de Araguaiana-MT., percurso 104 Km ida e volta no dia 17.10.2013- Autos nº8397-05.2013.811.0004-ID.174864-2ª Vara Criminal.

Período: 17/10/2013 a 17/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO, matrícula 2599, em deslocamento no dia 17 de outubro de 2013, ao município de Araguaiana, a fim de realizar diligência e efetuar estudos psicológicos, nos autos n.º 8397-05.2013.811.0004, em trâmite na 2ª Vara Criminal. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707762-11.2013.8.11.0027

Requerente: KAROLINE HIROMI KOGA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Itiquira - SDCR

Destino: De Itiquira(MT) a Rondonópolis(MT)

Finalidade: Participar em Audiência como Preposta do TJ - Estado de Mato Grosso

Período: 17/10/2013 a 17/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora KAROLINE HIROMI KOGA, matrícula 21.470, em deslocamento no dia 17 de outubro de 2013, à Comarca de Rondonópolis-MT entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de realizar a Fiscalização dos Procedimentos de Arrecadação do Foro Judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121734-81.2013.8.11.0000

Requerente: MARCOS PAULO LISBOA

Cargo/Função: Demais Participantes (GERENTE)

Lotação: Gerência de Banco de Dados de 1ª Instância - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Dom Aquino(MT)

Finalidade: Viagem para visita preventiva para implantar o Apolo Eletrônico

Período: 16/10/2013 a 19/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao servidor MARCOS PAULO LISBOA, matrícula 23107, em deslocamento entre os dias 16 a 19 de outubro de 2013, à Dom Aquino-MT, a fim de proceder visita preventiva para implantação do Apolo Eletrônico. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122750-70.2013.8.11.0000

Requerente: FLAVIO DE PAIVA PINTO

Cargo/Função: Demais Participantes (DIRETOR DEPARTAMENTO)

Lotação: Departamento de Planejamento - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Campo Grande(MS)

Finalidade: VISITA TÉCNICA NO TRIBUNAL DE CAMPO GRANDE-MT

Período: 16/10/2013 a 18/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor FLAVIO DE PAIVA PINTO, matrícula 7926, em deslocamento entre os dias 16 a 18 de outubro de 2013, ao Tribunal de Justiça de Campo Grande-MS, a fim de realizar visita técnica. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Pública para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122927-34.2013.8.11.0000

Requerente: AMARILDO GONCALO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Dom Aquino(MT)

Finalidade: Viagem para visita preventiva para implantar o Apolo

Eletrônico

Período: 16/10/2013 a 19/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao servidor AMARILDO GONCALO DA SILVA, matrícula 4344, em deslocamento entre os dias 16 a 19 de outubro de 2013, à Comarca Dom Aquino-MT, a fim de realizar verificação preventiva na referida Comarca, Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122415-51.2013.8.11.0000

Requerente: SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA.

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Jaciara(MT)

Finalidade: Fiscalizar Obra 16 e 17

Período: 16/10/2013 a 17/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diárias ao Engenheiro Civil SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA, em deslocamento entre os dias 16 a 17 de outubro de 2013, à Comarca de Jaciara-MT, a fim de proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2005.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122416-36.2013.8.11.0000

Requerente: FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS.

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Eletricista)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Jaciara(MT)

Finalidade: Fiscalizar Obra 16 e 17

Período: 16/10/2013 a 17/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diárias ao Engenheiro Eletricista FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS, em deslocamento entre os dias 16 a 17 de outubro de 2013, à Comarca de Jaciara-MT, a fim de proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2005.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707650-55.2013.8.11.0055

Requerente: NADIA A. DE ARAUJO MARTINS

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Tangará da Serra - SDCR

Destino: De Tangará da Serra(MT) a Progresso(MT)

Finalidade: Realização de estudo psicossocial

Período: 16/10/2013 a 16/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora NADIA A. DE ARAUJO MARTINS, matrícula 7846, em deslocamento no dia 16 de outubro de 2013, à Comarca de Tangará da Serra-MT, a fim de realizar avaliação psicológica no ambiente familiar da requerente Sra. Maria de Lourdes Silva, residente à Rua Cacilda Campanelli, s/nº - Distrito de Progresso -MT. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0123148-17.2013.8.11.0000

Requerente: Hildebrando da Costa Marques

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Turma Recursal Única da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: CURSO O NEGOCIADOR PERSUASIVO

Período: 15/10/2013 a 16/10/2013

Despacho: AUTORIZO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707039-92.2013.8.11.0026

Requerente: GLORIA DE JESUS P. SANTANA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Arenópolis - SDCR

Destino: De Arenópolis(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: participação em audiências na VT de Diamantino em 15-10-2013

Período: 15/10/2013 a 15/10/2013



Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora GLORIA DE JESUS P. SANTANA, matrícula 1117, em deslocamento no dia 15 de outubro de 2013, à Comarca de Diamantino-MT, para funcionar como preposto na Vara do Trabalho, na Ação Trabalhista n. 00022223-34.2013.5.23.0056. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/10/2013 - ID: 0123273-82.2013.8.11.0000

Requerente: VANLAER PEREIRA GUIMARAES

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Secretária - 1ª Vara - Comarca de Poxoréu - SDCR

Destino: De Poxoréu(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: MUTIRÃO PROCESSUAL NA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Período: 15/10/2013 a 26/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 11,50 diárias à servidora VANLAER PEREIRA GUIMARAES, matrícula 8674, em deslocamento entre os dias 15 a 26 de outubro de 2013, à Comarca de Cuiabá, a fim de realizar Mutirão Processual na 7ª Vara Cível da Capital. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121419-53.2013.8.11.0000

Requerente: MARCILEIA CAPITANIO M SOUZA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Sorriso - SDCR

Destino: De Sorriso(MT) a Ipiranga do Norte(MT)

Finalidade: Audiência de Conciliação do Mutirão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Ipiranga do Norte-MT.

Período: 15/10/2013 a 15/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária à servidora MARCILEIA CAPITANIO M SOUZA, matrícula 11470, em deslocamento no dia 15 de outubro de 2013, ao Município de Ipiranga do Norte-MT, a fim de realizar audiência pública de Conciliação do Mutirão de Regularização Fundiária Urbana no referido município. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/10/2013 - ID: 0123275-52.2013.8.11.0000

Requerente: LUCIA REGINA MELIM SAIVA

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretária - 3ª Vara - Comarca de Lucas do Rio Verde - SDCR

Destino: De Lucas do Rio Verde(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: MUTIRÃO PROCESSUAL NA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Período: 15/10/2013 a 26/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 11,50 diárias à servidora LUCIA REGINA MELIM SAIVA, matrícula 24362, em deslocamento entre os dias 15 a 26 de outubro de 2013, à Comarca de Cuiabá, a fim de realizar Mutirão Processual na 7ª Vara Cível. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/10/2013 - ID: 0123274-67.2013.8.11.0000

Requerente: MEIRE LUCIA DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação:

Destino: De Campinápolis(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: MUTIRÃO PROCESSUAL NA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Período: 15/10/2013 a 26/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 11,50 diárias à servidora MEIRE LUCIA DA SILVA, matrícula 21246, em deslocamento entre os dias 15 a 26 de outubro de 2013, à Comarca de Cuiabá, a fim de realizar Mutirão Processual na 7ª Vara Cível da Capital. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0707656-49.2013.8.11.0027

Requerente: KAROLINE HIROMI KOGA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Itiquira - SDCR

Destino: De Itiquira(MT) a Rondonópolis(MT)

Finalidade: Participação em Audiência na Vara do Trabalho - Como Preposta do TJ - Estado de MT

Período: 14/10/2013 a 14/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 0,50 diária ao(a) servidor(a) KAROLINE HIROMI KOGA, matrícula 21.470, em deslocamento no dia 14 de outubro de 2013, em razão de serviço a ser prestado como preposta do Tribunal de Justiça em audiência na 1ª Vara do Trabalho em Rondonópolis-MT, nos autos n.º 0000742-44.2013.5.23.0021. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0118701-83.2013.8.11.0000

Requerente: JOAO LUIZ BETTINI DE A. LINS

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DA ESCOLA)

Lotação: Escola Superior da Magistratura - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: VI Curso de Iniciação Funcional para Magistrados - Módulo Nacional

Período: 12/10/2013 a 19/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 7,50 diárias ao servidor JOAO LUIZ BETTINI DE A. LINS, matrícula 13453, em deslocamento entre os dias 12 a 19 de outubro de 2013 à Brasília-DF, em assessoramento aos Juizes Substitutos que irão participar do "VI Curso de Iniciação Funcional para Magistrados - Módulo Nacional" entre os dias 14 a 18 de outubro do corrente ano. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 4071.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119096-75.2013.8.11.0000

Requerente: SUELLEN FEITOSA COSTA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR GABINETE I)

Lotação: Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)

Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-MT

Período: 14/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(a) servidor(a) SUELLEN FEITOSA COSTA, matrícula 22279, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119097-60.2013.8.11.0000

Requerente: SANDRA CRISTINA ALVES

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Departamento de Orientação e Fiscalização - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)

Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-MT

Período: 14/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(a) servidor(a) SANDRA CRISTINA ALVES, matrícula 24670, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119099-22.2013.8.11.0000

Requerente: ALCIDES C DE SOUZA LEO FILHO

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO)

Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)

Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECAÇÃO NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

Período: 14/10/2013 a 25/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao servidor ALCIDES C DE SOUZA LEO FILHO, matrícula 11666, em deslocamento entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de realizar a Fiscalização dos Procedimentos de Arrecadação do Foro Judicial. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121608-31.2013.8.11.0000

Requerente: Leilamar Aparecida Rodrigues

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 1ª Vara da Comarca de Cáceres - 3ª Entrância



Destino: De Cáceres(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: COMPOR A EQUIPE DE DISCUSSÃO NA REUNIÃO SOBRE AS DEFICIÊNCIAS DO JUDICIÁRIO NAS ATIVIDADES PELAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Período: 13/10/2013 a 14/10/2013
Despacho: AUTORIZO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 (UMA E MEIA)DIÁRIAS.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119095-90.2013.8.11.0000
Requerente: ANA CLAUDIA FERREIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR GABINETE I)
Lotação: Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado - Comarca da Capital - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a) ANA CLAUDIA FERREIRA, matrícula 11080, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121607-46.2013.8.11.0000
Requerente: Michell Lotfi Rocha da Silva
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - 3ª Entrância
Destino: De Barra do Garças(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: COMPOR A EQUIPE DE DISCUSSÃO NA REUNIÃO SOBRE AS DEFICIÊNCIAS DO JUDICIÁRIO NAS ATIVIDADES PELAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Período: 13/10/2013 a 14/10/2013
Despacho: AUTORIZO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 (UMA E MEIA)DIÁRIAS.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119008-37.2013.8.11.0000
Requerente: ERIKA CARRIEL VIANA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias à servidora ERIKA CARRIEL VIANA, matrícula 8478, em deslocamento entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de realizar a Fiscalização dos Procedimentos de Arrecadação do Foro Judicial. Ao Funajuris paras as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119094-08.2013.8.11.0000
Requerente: VANESSA SABRINA P. GARCIA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASS TECNICO JURIDICO)
Lotação: Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado - Comarca da Capital - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a)VANESSA SABRINA P. GARCIA, matrícula, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121161-43.2013.8.11.0000
Requerente: MUNIL MARQUES DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: Pedido de diárias para o servidor Munil Marques de Sousa

para deslocamento com Controladores, na comarca de Rondonópolis.
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento de 11,50 diárias ao servidor MUNIL MARQUES DE SOUZA, matrícula 793, em deslocamento entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013, à Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de conduzir os Assessores de Fiscalizaçãoque irão proceder os trabalhos no Foro Judicial na referida Comarca. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119052-56.2013.8.11.0000
Requerente: Noldes de Souza Franco
Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Porto Alegre do Norte(MT)
Finalidade: Fiscalizar Obra 14 a 16
Período: 14/10/2013 a 16/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao Engenheiro Civil NOELDES DE SOUZA FRANCO, em deslocamento entre os dias 14 a 16 de outubro de 2013, à Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, a fim de proceder a fiscalização na obra contratada pelo Tribunal de Justiça. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2005.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119088-98.2013.8.11.0000
Requerente: MARIA SANTANA DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - 4ª Vara Esp. de Família e Sucessões - Comarca da Capital - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a) MARIA SANTANA DE SOUZA,matrícula 3358, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119089-83.2013.8.11.0000
Requerente: MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Alto Araguaia - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a) MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO, matrícula 4919, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119090-68.2013.8.11.0000
Requerente: BERNARDETE T BORGES PEREIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Secretaria - Vara Criminal - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a) BERNARDETE T BORGES PEREIRA, matrícula 5024, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119091-53.2013.8.11.0000
Requerente: LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)



Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a) LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA, matrícula 5180, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0116399-81.2013.8.11.0000
Requerente: NELSON ANTUNES
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São José do Rio Claro(MT)
Finalidade: Pedido de diárias ao servidor Nelson Antunes, deslocamento a Comarca de S. J. Rio Claro
Período: 14/10/2013 a 26/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 12,50 diárias ao servidor NELSON ANTUNES, matrícula5249, em deslocamento entre os dias 14 a 26 de outubro de 2013 à Comarca de São José do Rio Claro-MT, a fim de conduzir os Assessores de Fiscalização do Foro Extrajudicial. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2005.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119006-67.2013.8.11.0000
Requerente: ROBERTO PIMENTEL FIGUEIREDO
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZACAO)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao servidor ROBERTO PIMENTEL FIGUEIREDO, matrícula 7173, em deslocamento entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de realizar a Fiscalização dos Procedimentos de Arrecadação do Foro Judicial. Ao Funajuris paras as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119093-23.2013.8.11.0000
Requerente: ANALICE ROSOLEM SANTOS
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Secretaria - Vara Criminal - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a)ANALICE ROSOLEM SANTOS, matrícula 7851, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119007-52.2013.8.11.0000
Requerente: NAERCIO ODILO RONDON
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZACAO)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Rondonópolis(MT)
Finalidade: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao servidor NAERCIO ODILO RONDON, matrícula 7537, em deslocamento entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de Rondonópolis-MT, a fim de realizar a Fiscalização dos Procedimentos de Arrecadação do Foro Judicial. Ao Funajuris paras as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119092-38.2013.8.11.0000

Requerente: JOAO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Cargo/Função: Demais Participantes (ARQUITETO DE SISTEMAS)
Lotação: Assessoria de Projetos de Sistemas da Primeira Instância - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Félix do Araguaia(MT)
Finalidade: Correição Ordinária na Comarca de São Félix do Araguaia-Mt
Período: 14/10/2013 a 25/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 11,50 diárias ao(à)servidor(a) JOAO GUALBERTO NOGUEIRA NETO, matrícula 6810, em deslocamento, em assessoramento, entre os dias 14 a 25 de outubro de 2013 à Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a fim de realizar Correição Ordinária. Ao Funajuris paras as providências necessárias.Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0122465-77.2013.8.11.0000
Requerente: EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 1)
Lotação: Secretaria Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: Curso O Negociador Persuasivo - Brasília-DF.
Período: 14/10/2013 a 16/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à Servidora EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA,matrícula 5952, à Brasília-DF, a fim de participar do Curso de "O Negociador Persuasivo", no período de 14 a 16 de outubro de 2013. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para a providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121245-44.2013.8.11.0000
Requerente: AFONSO VITORINO MACIEL
Cargo/Função: Demais Participantes (COORDENADOR)
Lotação: Coordenadoria de Planejamento - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: Lançamento do Relatório Justiça em Números nos dias 15 e 16.10.2013 Brasília-DF.
Período: 14/10/2013 a 16/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor AFONSO VITORINO MACIEL, matrícula 6393, em deslocamento entre os dias 14 a 16 de outubro de 2013, à Brasília-DF, a fim de participar do Lançamento do Relatório Justiça em Números, em assessoramento ao Dr. Túlio Duailibi Alves Souza - Juiz Auxiliar da Presidência e Dr. José Antônio Bezerra - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas para as providências necessárias. Despesas no PADE n.º 2007
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0120621-92.2013.8.11.0000
Requerente: LOURDETE PEREIRA GOMES
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de Jaciara - SDCR
Destino: De Jaciara(MT) a Sinop(MT)
Finalidade: Mutirão Processual - Sinop 5ª Vara - 13 a 26/10/13
Período: 13/10/2013 a 26/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 13,50 diárias ao(à) servidor(a) LOURDETE PEREIRA GOMES, matrícula 5335, em deslocamento entre os dias 13 a 26 de outubro de 2013, à Comarca de Sinop-MT, com objetivo de realizar Mutirão Processual na 5ª Vara da mencionada Comarca. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0120622-77.2013.8.11.0000
Requerente: VERA LUCIA DA S BORGES
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Jaciara - SDCR
Destino: De Jaciara(MT) a Sinop(MT)
Finalidade: Mutirão Processual - Sinop 5ª Vara - 13 a 26/10/13
Período: 13/10/2013 a 26/10/2013
Despacho: Defiro o pagamento 13,50 diárias ao(à) servidor(a)VERA LÚCIA DA SILVA BORGES, matrícula 5338, em deslocamento entre os dias 13 a 26 de outubro de 2013, à Comarca de Sinop-MT, com objetivo de realizar Mutirão Processual na 5ª Vara da mencionada Comarca. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro para as



providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0120623-62.2013.8.11.0000

Requerente: LEONETE GOMES RODRIGUES

Cargo/Função: Demais Participantes (AGENTE INFANCIA JUV. SDCR)

Lotação: Central de Apoio Profissional - 1ª e 2ª Vara Esp. Infância e Juventude - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Sinop(MT)

Finalidade: Mutirão Processual - Sinop 5ª Vara - 13 a 26/10/13

Período: 13/10/2013 a 26/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 13,50 diárias ao(à) servidor(a) LEONETE GOMES RODRIGUES, matrícula 8985, em deslocamento entre os dias 13 a 26 de outubro de 2013, à Comarca de Sinop-MT, com objetivo de realizar Mutirão Processual na 5ª Vara da mencionada Comarca. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0121463-72.2013.8.11.0000

Requerente: Clarice Claudino da Silva

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Garças(MT)

Finalidade: CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Período: 10/10/2013 a 11/10/2013

Despacho: AUTORIZO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119020-51.2013.8.11.0000

Requerente: EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 1)

Lotação: Secretaria Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Garças(MT)

Finalidade: Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Barra do Garças

Período: 09/10/2013 a 11/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 à servidora EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA, matrícula 5952, em deslocamento entre os dias 09 a 11 de outubro de 2013, em assessoramento, a Desa. Clarice Claudino da Silva - Presidente do Núcleo de Conciliação, à Comarca de Barra do Garças-MT, a fim de proporcionar todo o suporte necessário à instalação do Centro Judiciário. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119691-74.2013.8.11.0000

Requerente: EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 1)

Lotação: Secretaria Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Garças(MT)

Finalidade: Instalação do Centro Judiciário nos dias 09 a 11 de outubro de 2013, na Comarca de Barra do Garças-MT.

Período: 09/10/2013 a 11/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA, matrícula 5952, em deslocamento entre os dias 09 a 11 de outubro de 2013, à Comarca de Barra do Garças-MT, em assessoramento, a fim de proporcionar todo o suporte necessário à instalação do Centro Judiciário. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0119709-95.2013.8.11.0000

Requerente: VANESSA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Demais Participantes (CHEFE DE GABINETE)

Lotação: Assessoria da Presidência - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Garças(MT)

Finalidade: Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Barra do Garças-MT

Período: 09/10/2013 a 11/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora VANESSA DE OLIVEIRA, matrícula 23084, em deslocamento entre os dias 09 a 11 de

outubro de 2013, à Comarca de Barra do Garças-MT, em assessoramento, a fim de executar e coordenar a cerimônia de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0120708-48.2013.8.11.0000

Requerente: MARCILEIA CAPITANIO M SOUZA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Sorriso - SDCR

Destino: De Sorriso(MT) a Ipiranga do Norte(MT)

Finalidade: Audiência Pública do Mutirão de Regularização Fundiária Urbana do município de Ipiranga do Norte-MT

Período: 07/10/2013 a 07/10/2013

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora MARCILEIA CAPITANIO M SOUZA, matrícula 11470, em assessoramento, no dia 07 de outubro de 2013 ao município de Ipiranga do Norte-MT, a fim de auxiliar na Audiência Pública do Mutirão de Regularização Fundiária Urbana. Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0117650-37.2013.8.11.0000

Requerente: Hildebrando da Costa Marques

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Turma Recursal Única da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial

Destino: De Cuiabá(MT) a São José do Rio Claro(MT)

Finalidade: CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Período: 04/10/2013 a 04/10/2013

Despacho: AUTORIZO O PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIÁRIA.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0107218-56.2013.8.11.0000

Requerente: GILBERT DE ANUNCIACAO LUZ

Cargo/Função: Demais Participantes (GERENTE)

Lotação: Gerência de Apoio do Depto de Aprim. da 1ª Instância - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Nova Monte Verde(MT)

Finalidade: Sistema de Gestão da 1ª Instância

Período: 14/09/2013 a 22/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 5,50 diárias ao(à) servidor(a) Gilbert de Anuniação Luz, matrícula 7301, em deslocamento entre os dias 14 a 22 de setembro de 2013, à Comarca de Nova Monte Verde e Apicás-MT, a fim de proceder a expansão do Sistema de Gestão da 1ª Instância - SGPI. Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0107217-71.2013.8.11.0000

Requerente: CREUNIL DA SILVA TAVARES

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Nova Monte Verde(MT)

Finalidade: Sistema de Gestão da 1ª Instância

Período: 14/09/2013 a 22/09/2013

Despacho: Defiro o pagamento 5,50 diárias ao(à) servidor(a) Creunil da Silva Tavares, matrícula 0612, em deslocamento entre os dias 14 a 22 de setembro de 2013, à Comarca de Nova Monte Verde e Apicás-MT, a fim de proceder a expansão do Sistema de Gestão da 1ª Instância - SGPI. Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0706593-85.2013.8.11.0092

Requerente: KAROLINE DI PAULA PISTORI

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Alto Taquari - SDCR

Destino: De Alto Taquari(MT) a Alto Araguaia(MT)

Finalidade: PREPOSTO EM AUDIENCIA EM ALTO ARAGUAIA

Período: 03/09/2013 a 04/09/2013

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 0,50 diária à servidora KAROLINE DI PAULA PISTORI, matrícula 22135, em deslocamento no dia 03.9.2013, a fim de participar de audiência na Vara do Trabalho de Alto Araguaia-MT (Contrato n.º 104/2008-ID. 208.703). Ao



FUNAJURIS para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE nº 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0097563-60.2013.8.11.0000

Requerente: JOAO BATISTA NASCIMENTO

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Rio Branco - SDCR

Destino: De Rio Branco(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Forum Matogrossense para Modernização e Humanização do Sistema Prisional

Período: 25/08/2013 a 28/08/2013

Despacho: Defiro o pagamento 3,50 diárias ao(à) servido(a) JOAO BATISTA NASCIMENTO, matrícula 8874, em deslocamento entre os dias 25 a 28 de agosto de 2013, a fim de participar do "Fórum Matogrossense para Modernização e Humanização do Sistema Prisional", no período de 26 a 28 de agosto de 2103. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro da Escola do Servidor para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0097550-61.2013.8.11.0000

Requerente: JANAINA WOLF

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Nobres - SDCR

Destino: De Nobres(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Forum Matogrossense para Modernização e Humanização do Sistema Prisional

Período: 25/08/2013 a 28/08/2013

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pagamento 3,50 diárias ao(à) servido(a) JANAINA WOLF, matrícula 5658, em deslocamento entre os dias 25 a 28 de agosto de 2013, a fim de participar do "Fórum Matogrossense para Modernização e Humanização do Sistema Prisional", no período de 26 a 28 de agosto de 2103. Ao Funajuris com cópia ao Departamento Administrativo e Financeiro da Escola do Servidor para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PADE n.º 5221.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0080601-59.2013.8.11.0000

Requerente: Paulo da Cunha

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: ENCONTRO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS JUDICIAIS E DE MAGISTRATURA

Período: 28/07/2013 a 30/07/2013

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0020662-51.2013.8.11.0000

Requerente: Orlando de Almeida Perri

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: SEMINÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS: DIAGNÓSTICOS E PERSPECTIVAS

Período: 06/03/2013 a 06/03/2013

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIÁRIA, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS. PARA BRASÍLIA/DF.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0151554-82.2012.8.11.0000

Requerente: Márcio Vidal

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO FÓRUM DE ROSÁRIO OESTE.

Período: 18/12/2012 a 18/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA. PARA ROSÁRIO OESTE.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0151263-82.2012.8.11.0000

Requerente: MILTON PAULINO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (GUARDA)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: Rosario Oeste 0 Inauguração do Fórum

Período: 18/12/2012 a 18/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária em assessoramento ao militar MILTON PAULINO DA SILVA, matrícula 9884, em deslocamento no dia 18.12.2012, a fim de assessorar o Corregedor-Geral da Justiça na inauguração do novo fórum da comarca de Rosário Oeste. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0152271-94.2012.8.11.0000

Requerente: MARCOS PAULO LISBOA

Cargo/Função: Demais Participantes (CHEFE DE DIVISAO)

Lotação: Divisão de Backup - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: Equipe da T.I. - Rosário Oeste

Período: 13/12/2012 a 14/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diária ao servidor MARCOS PAULO LISBOA, matrícula 23107, em deslocamento no período de 13 a 14-12-2012 para a comarca de Rosário Oeste, a fim de proceder a instalação dos equipamentos de informática no novo prédio do Fórum da mencionada comarca. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0152272-79.2012.8.11.0000

Requerente: CREUNIL DA SILVA TAVARES

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: Equipe da T.I. - Rosário Oeste

Período: 13/12/2012 a 14/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diária ao servidor CREUNIL DA SILVA TAVARES, matrícula 612, em deslocamento no período de 13 a 14-12-2012 para a comarca de Rosário Oeste, a fim de proceder a instalação dos equipamentos de informática no novo prédio do Fórum da mencionada comarca. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0150858-46.2012.8.11.0000

Requerente: Clarice Claudino da Silva

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: LANÇAMENTO DA ESCOLA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Período: 12/12/2012 a 12/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA. BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS. PARA IR PARA BRASÍLIA/DF.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/10/2013 - ID: 0146967-17.2012.8.11.0000

Requerente: Marcos Henrique Machado

Cargo/Função: Desemba

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 635/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o servidor LAILTON RODRIGUES ORTIZ, matrícula 7719, CPF n.º 570.290.401-04, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Execução Financeira, do Departamento Financeiro, no período de 09/09/2013 a 08/10/2013, durante o afastamento da titular ELEN LUCAS REZENDE DE JESUS, matrícula 5840, nos termos da Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0109270-25/2013.

PORTARIA N. 661/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO



GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Prorrogar, os efeitos da Portaria nº 621/2013/DRH, de 10/09/2013, que designou, excepcionalmente, a servidora CLAUDIA MACHADO, matrícula 6613, CPF n.º 573.623.430-00, Chefe de Divisão, para desempenhar as funções de Auditor de Controle Interno PDA-FC, da Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno, no período de 13/09/2013 a 28/02/2014, durante o afastamento da titular CARMEN VIVIAN JABRA ANFFE PINTO COSTA, matrícula 6524, nos termos da Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0108733-29

Decisão do Presidente

297/2013-DRH

CIA - 0130723-13.2012.811.0000

REQUERENTE: ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI - GESTORA JUDICIÁRIA
ASSUNTO: Encaminha cópia do pedido formulado pela Gestora Judiciária da vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca, com anuência da Juíza de Direito Dra. Marilza Aparecida Vitória, para que os servidores lotados na referida vara trabalhem extraordinariamente, em conformidade com a Portaria nº 1239/2011/CRH.

Decisão: " (...)

Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Várzea Grande, encaminha pedido formulado pela Gestora Judiciária da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com anuência da Dra. Marilza Aparecida Vitória, para que os servidores Edith Garcia, Joselin Maria da Silva, Marci Ferri Carvalho Dias e Adriana Ruzzante Gagliardi, lotadas na referida vara trabalhem extraordinariamente nos dias 20/10/2012, 10/11/2012 e 24/11/2012, e, ainda, no dia 22/12/2012 as servidoras Joselin Maria da Silva e Marci Ferri Carvalho Dias, a fim de diminuir o estoque de cumprimento e juntada.

(...)

No caso em apreço uma das servidoras exerce função comissionada e os serviços extraordinários ocorreram nos dias 20/10/2012, 10/11/2012, 24/11/2012 e 22/12/2012 (sábados) encontrando-se respaldo na Portaria mencionada.

Ante o exposto, concedo a conversão das horas trabalhadas em créditos no banco de horas aos servidores, nos termos do artigo 3º da Portaria n. 1.239/2011/CRH.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – Departamento de Pagamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CI N. 63/2013-DF

CIA- 0109270-25.2013.811.0000

A Diretora do Departamento Financeiro indica o servidor Lailton Rodrigues Ortiz, matrícula n. 7719, para desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Execução Financeira, no período de 09/09/2013 a 08/10/2013, durante o afastamento da titular Elen Lucas de Rezende, n. 5840.

O Departamento de Recursos Humanos noticia que a servidora ficará ausente por trinta dias (09/09 a 08/10/2013), sendo vinte de férias e dez de compensatórias e consulta se o departamento poderá baixar a portaria de substituição ao servidor Lailton Rodrigues Ortiz.

Da análise dos autos, constata-se que o substituto cumulará as funções de Gestor de Execução Orçamentária e a do cargo de Chefe de Divisão da servidora substituída, inclusive executando os serviços e responsabilizando-se por eles, sendo justo o recebimento pelos trabalhos executados.

Diante do exposto, DEFIRO, excepcionalmente, o pedido e determino que se expeça a portaria de substituição.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA N. 0108733-29.2013

SIMONE BORGES DA SILVA, Coordenadora do Controle Interno, solicita a designação da servidora Claudia Machado, matrícula n. 6613, Analista Judiciário, para exercer, em comissão, o cargo de Auditor de Controle Interno PDA-FC, da Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno, ocupado pela servidora Carmen Vivian Jabra Anffe Pinto Costa, que irá gozar licença médica e maternidade no período de 14/08/2013 a 12/09/2013.

Cabe salientar que a nomeação somente terá efeito a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, conforme dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:

Portaria n. 497/2010/DGTJ:

Art. 1º (...)

III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.

IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.

V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

OFÍCIO N. 57/2013-GAB

CIA – 0121290-48.2013

O Desembargador Márcio Vidal solicita a exoneração da servidora Thais Costa Marques Ninomiya, matrícula 25327, do cargo de Assessor Jurídico de Desembargador II - PDA-CNE-IV, a partir de 8/10/2013.

DEFIRO o pedido, condicionando ao Departamento de Recursos Humanos verificar se a servidora responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância. Em caso negativo, expeça-se o necessário.

DETERMINO que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua a servidora exonerada dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,

Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA N. 0093104-15.2013

GLEIDE BISPO SANTOS, Juíza Coordenadora da Justiça Comunitária, solicita as seguintes providências:

a) Exonerar Cláudia Maria de Campos Réche Ortiz, matrícula 13116, do cargo, em comissão, de Assessor da Justiça Comunitária PDA-CNE-V, da Justiça Comunitária.

b) Nomear Edine Guerra Gomes, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Justiça Comunitária PDA-CNE-V, da Justiça Comunitária.

Cabe salientar que as nomeações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, conforme dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V, da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:

Portaria n. 497/2010/DGTJ:

Art. 1º (...)

III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.

IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.

V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ, e DETERMINO que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua a servidora exonerada dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.



Cuiabá, 8 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA N. 0121751-20.2013.8.11.0000

A Desembargadora MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK solicita a exoneração da servidora Roseny Ferreira de Oliveira, matrícula 20899, do cargo de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, a partir de 07/10/2013.

DEFIRO o pedido, condicionando ao Departamento de Recursos Humanos verificar se a servidora responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância. Em caso negativo, expeça-se o necessário.

DETERMINO que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua a servidora exonerada dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 1307/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida no Recurso de Agravo Regimental n. 64883/2013, protocolo n. 0 121123-31. 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito o Ato nº 1145/2013-DRH, de 19/8/2013, publicado no D.J.E. nº 9119, em 23/8/2013, concernente à reintegração da servidora VALDIRENE VITURINO VIEIRA, matrícula 9282, ao cargo de Oficial de Justiça – PTJ, da comarca de Porto Alegre do Norte e a anulação do Ato n. 683/2013-DRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

PTG.

ATO N. 1305/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão realizada na Consulta realizada no protocolo n. 0088145-98,

RESOLVE

Tornar sem efeito o Ato nº. 1225/2013-DRH, de 10/9/2013, publicado no D.J.E. nº 9134, em 13/9/2013, concernente à reintegração do servidor RONALDO CARLOS MARKOSKI, matrícula 6537, ao cargo de Oficial de Justiça PTJ, da comarca da Capital e a anulação do Ato nº 647/2013-DRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 1306/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão do egrégio Conselho da Magistratura, concluída em 15/7/2013.

RESOLVE

Tornar sem efeito o Ato nº 647/2013-DRH, de 06/5/2013, publicado no D.J.E. nº 9045, em 09/5/2013, concernente à rescisão do contrato temporário do servidor RONALDO CARLOS MARKOSKI, matrícula 6537, ao cargo de Oficial de Justiça PTJ, da comarca da Cuiabá, com efeitos retroativos a 09/5 /2013 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 1308/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, THAIS COSTA MARQUES NINOMIYA, matrícula 25327, CPF n.º 010.422.611-05, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II – PDA-CNE- IV, do Gabinete do Desembargador Márcio Vidal, com efeitos retroativos a partir de 08/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 021290-48/2013.

ATO N. 1302/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, EDINE GUERRA GOMES, CPF n.º 026942961-14, para exercer o cargo de Assessor da Justiça Comunitária PDA-CNE-V, da Justiça Comunitária, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0093104-15/2013.

ATO N. 1301/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar CLÁUDIA MARIA DE CAMPOS RÉCHE ORTIZ, matrícula 13116, CPF n.º 487.336.441-87, do cargo, em comissão, de Assessor da Justiça Comunitária PDA-CNE-V, da Justiça Comunitária, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 1304/2013-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ROSENY FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 20899, CPF n.º 902.357.541-53, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, do Gabinete da Desembargador a Maria Erotides kneip Baranjak, com efeitos retroativos a partir de 07/10/2013 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0121751-20/2013.

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 116/2013

CIA 0117973-42.2013.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Presencial n. 11/2013-SRP, CIA 0068747-68.2013.8.11.0000.

EMPRESA: HANNELIESE REITER PATTIS ME - EPP

CNPJ n. 10.638.136/0001-85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus de 1ª linha, em conformidade



com as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO, incluindo válvula com tampa, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e desempenho de rodas para suprir as atuais necessidades dos veículos oficiais do Poder Judiciário, conforme Termo de Referência n. 05/DT/2013 - Anexo I do Edital.

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2013, CIA. 0068747-68.2013.8.11.0000

VIGÊNCIA: 30/09/2013 a 29/09/2014.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2012 – 0132277-80.2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

CNPJ n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Franciane de Cássia Biscaro - ME

CNPJ n. 13.019.798/0001-65

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Diante do exposto, APLICO a penalidade de multa, prevista no item 15.1.1, da Cláusula Décima Quinta desta ARP, no valor de R\$263,75 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) à empresa Franciane de Cássia Biscaro - ME. COMUNIQUE-SE a empresa contratada do prazo para interposição de defesa prévia, se houver interesse, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, após seja registrada no Banco de Qualidade deste Sodalício... Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2013. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI** - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso."

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

Vittor Arthur Galdino

Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2013

CIA 0110942-68.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 234/2013-C.ADM, de 23/04/2013 e 381/2013-C.ADM de 29/07/2013, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2013 - CIA 0110942-68.2013.8.11.0000, no dia 24 de outubro de 2013, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para a realização de concurso público para magistrados, conforme Termo de Referência da Coordenadoria de Recursos Humano".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Departamento Administrativo, 14 de outubro de 2013.

Vittor Arthur Galdino

Diretor Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Decisão do Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2569/2012 - Classe: II-1)Protocolo: 443/2013 Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S) - TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (Adv:Dr(a). JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA), RECORRIDO(S) - ALEXANDRE DELICATO PAMPADO (Adv:Dr(a). GILMAR DA CRUZ E SOUZA), (Fls.: 299/301) Ante

o expostos, com essas considerações, INADMITO o presente o presente Recurso Extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2542/2012 - Classe: I-2)Protocolo: 938/2013 Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.AGRAVANTE(S) - ARIDES RODRIGUES LEMES JUNIOR (Adv:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a) JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, (Fls.: 252) Vistos etc. Trata-se de Agravo interposto em face à decisão que não admitiu o processamento do Recurso Extraordinário contra acórdão desta Turma Recursal. Ofereça a parte Agravada, no prazo de 10(dez) dias, resposta ao referido agravo. Apresentada a resposta, ou findo o referido prazo "in albis", com as necessárias certidões e encaminhem-se estes autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá(MT) 10 de outubro de 2013. VALMIR ALÉRCIO DOS SANTOS. Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única.

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária

Decisão / Intimação do Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1761/2010 - Classe: II-1), Protocolo: 4738/2010, EMBARGANTE - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A * (Adv:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), EMBARGADO - JOSÉ MARIA MONTEIRO RODRIGUES (Adv:Dr(a). MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. YALE SABO MENDES (Fls.: 321/322) Ante o exposto, diante da decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação nº 5411/MT, que afastou a multa por litigância de má-fé aplicada pela Quinta Turma Recursal, determino que estes autos sejam devolvidos ao Juizado Especial de origem. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS Presidente da Turma Recursal Única.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 930/2013 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. AGRAVANTE(S) - JOAO EVANDRO DE MENEZES (Adv:Dr(a). FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

DECISÃO (Fls. 39/40): (...) Isto posto, nos moldes acima delineados e presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA que REINTEGRE o Agravante nas suas funções, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. Requistem-se informações ao MM. Juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para responder ao recurso, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, e à luz do artigo 527, inciso VI, do CPC, oportunize-se vistas dos autos ao Ministério Público, igualmente no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação. Esgotadas as finalidades acima, voltem-me os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de outubro de 2013. Marcelo Sebastião Prado de Moraes - Juiz de Direito - Relator Designado.

"HABEAS CORPUS" 663/2013 - Classe: I-1 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ. , Protocolo: 663/2013, IMPETRANTE(S) - VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE, IMPETRANTE(S) - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA, PACIENTE(S) - JOSÉ EDUARDO PINTO (Adv:Dr(a). JACKSON WILLIAM DE ARRUDA), IMPETRADO - JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA (Fls.: 36) Notifique-se a Ilustre Autoridade tida por coatora, para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Prestadas as informações, ao Ilustre Representante Ministerial que oficia perante esta Colenda Turma Recursal Criminal para a sua manifestação judiciousa. Após, à conclusão. Tomem-se as demais proviências de estilo. Int. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2013. Dr. Sebastião de Arruda Almeida. Juiz de Direito/Relator.



RECURSO CÍVEL INOMINADO 518/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. , Protocolo: 518/2013, RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), RECORRIDO(S) - PEDRO DE SA COUTINHO (Advs:Dr(a). ANA LUCIA RICARTE), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 7) Desta feita, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, e após, voltem-me conclusos. Cumpra-se Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Marcelo Sebastião Prado e Moraes Juiz de Direito. - Relator Designado.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 515/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. , Protocolo: 515/2013, RECORRENTE(S) - FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA (Advs:Dr(a). LUCAS BERNARDINO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 7) Desta feita, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, e após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Marcelo Sebastião Prado de Moraes. Juiz de Direito. - Relator Designado.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 387/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU. , Protocolo: 387/2013, RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE - MT (Advs:Dr(a). JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO), RECORRIDO(S) - ADEVAIR ADRIANO GOMES (Advs:Dr(a). ALMERINDO DOS SANTOS NETO), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 93) Vistos, etc. 1 - Retirado de pauta do dia 15/10/2013 pois, em análise, inexistiu intimação p/ que a outra parte apresente as contrarrazões. 2 - Determino que a Secretária da TRU intime-o o advogado da recorrida para que no prazo legal apresente as contrarrazões. 3 - Após, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos para inclusão em pauta de julgamento. As Providencias. Cbá 11/10/2013. Marcelo Sebastião Prado de Moraes. Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 777/2013 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES. , Protocolo: 777/2013, IMPETRANTE(S) - FRANCIANNE APARECIDA RODRIGUES LEITE (Advs:Dr(a). DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA), IMPETRADO - TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, AUTORIDADE COATORA - DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, AUTORIDADE COATORA - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARRO NETO, AUTORIDADE COATORA - DR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO (Fls.: 145) ISTO POSTO, indefiro a petição, nos termos do artigo 295, III do CPC, julgando extinta sem resolução do mérito nos moldes do artigo 267, VI do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários, e, com o trânsito em julgado ao arquivo com todas as baixas pertinentes. P.R.I. Cuiabá, 11 de outubro de 2013. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator Designado.

Laura de Andrade Ribeiro Martine – Gestora Judiciária

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 822406 Nr: 28579-95.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JUIZO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: 28579-95.2013.0041

REQUERENTE: JUIZO DA VIGESIMA VARA CIVEL DA CAPITAL

Vistos, etc.

Oficie-se ao Juízo da Vigésima Vara Cível da Capital para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos do documento de depósito original, devendo ser consignado no referido ofício que a ausência de manifestação implicará no arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 806421 Nr: 12900-55.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: LOPES & VILELA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO REIS BREGUNCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 12900-55.2013.811.0041

REQUERENTE: LOPES & VILELA ME

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 100,08 (cem reais e oito centavos) e R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), corresponde às Guias de Recolhimento n. 60755 e 60756, respectivamente, referente às Taxa Judiciária e Custas Judiciais, paga e não utilizada, haja vista que não houve o ajuizamento de ação.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Às fls. 07, consta juntada a Procuração com poderes específicos de “dar e receber quitação”, outorgada pela parte pagante à beneficiária da restituição.

Está juntada nos autos, as Guias e os comprovantes de pagamento.

Já à fls. 24, foi informado pela Central de Distribuição que não foi distribuída qualquer Ação Cautelar de Sustação de Protesto, tendo como partes as constantes das Guias juntadas aos autos.

Também restaram informados nos autos, os dados bancários para fins de reembolso.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada na Guia de fl. 06.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 794103 Nr: 407-46.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: DJALMA HEIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 407-46.2013.811.0041

REQUERENTE: Djalma Heis da Silva

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 397,24 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), referente à custas judiciais (Guia de Recolhimento n. 72378) e R\$ 397,24 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), referente à taxa judiciária (Guia de Recolhimento n. 72377), pagas e não utilizadas, ante a desistência na propositura de Ação Monitória, tendo como partes: Djalma Heis da Silva e Márcia Tereza Muller Abreu Lima.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Dos autos, denota-se que às fls. 18, consta a juntada de Informação prestada pelo Sr. Gestor Judiciário em Subst. Legal dando conta eu após buscas, verificou NADA CONSTAR distribuída em relação à Ação



Monitória, tendo como partes: Djalma Heis da Silva e Márcia Tereza Muller Abreu Lima.

Tem-se também nos autos, a juntada de extrato “Consulta de Guia de Arrecadação – fls. 09 e 12, onde consta arrecadação dos valores que se pretender restituir, ocorridos na data de 02.02.2012.

No caso versando, desnecessária a procuração com poderes específicos, já que a parte pagante é a própria beneficiária. Ainda, resta impossibilitada a apresentação de Guias originais, já que foram extraídas da internet, modo também como se deu o pagamento das mesmas.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada à fl. 17.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 805647 Nr: 12114-11.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CARMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 12114-11.2013.811.0041

REQUERENTE: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), corresponde à Guia de Recolhimento para interposição de recurso de Apelação, paga e não utilizada, haja vista que o número do processo constante na guia está incorreto.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Às fls. 06, consta juntada a Procuração com poderes específicos de “dar e receber quitação”, outorgada pela parte pagante à beneficiária da restituição, sendo certo que o doc. de fls. 21/6, dá conta que JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO é parte integrante da sociedade de advogados “JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E ASSOCIADOS”.

Está juntada nos autos, à fl. 07, a Guia e o comprovante de pagamento.

Já à fls. 13, foi informado pelo Gestor Judiciário da Setima Vara Cível da Capital que a Guia utilizada em relação ao recurso de Apelação nos autos em tramite naquele Juízo, tendo como partes as informadas na Guia de fls. 07, possui numeração divergente da que pretende o Requerente ver restituída.

Foi juntado o contrato social da Pessoa Jurídica para cadastro para cadastramento no Sistema FIPLAN da SEFAZ/MT.

Também restaram informados nos autos, os dados bancários para fins de reembolso.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada na Guia de fl. 05.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 795769 Nr: 2110-12.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: JZ VIAGENS E TURISMO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 2110-12.2013.811.0041

REQUERENTE: JZ VIAGENS E TURISMO LTDA

Vistos, etc.

Colham-se informações do responsável pelo Departamento Judiciário Auxiliar- DEJAUX, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o aporte das informações, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 909,41 (novecentos e nove reais e quarenta e um centavos) e R\$ 909,41 (novecentos e nove reais e quarenta e um centavos), corresponde às Guias de Recolhimento n. 97030 e 97029, respectivamente, referentes à Custas Judiciais e Taxa Judiciária, pagas e não utilizadas, tendo em vista que não foi intentada ação judicial.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Dos autos, denota-se que não há necessidade de procuração com poderes específicos de “receber e dar quitação”, já que a parte pagante é a beneficiária da restituição, MARCELO AUGUSTO BORGES, o qual através do documento de fls. 21/6 é parte integrante do escritório MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Às fl. 07, consta as Guias de Recolhimento originais devidamente pagas.

Às fs. 13, está aportada informação trazida pela Gestora Administrativa da Central de Distribuição – Cível, dando conta que não houve a distribuição da ação tendo como partes as contidas nas Guias de Recolhimento n. 97030 e 97029.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada à fl. 06.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 820341 Nr: 26583-62.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: VALDEMIR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 26583-62.2013.811.0041

REQUERENTE: VALDEMIR DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), corresponde às Guias de Recolhimento n. 56563 e 56562, respectivamente, referentes à Custas Judiciais e Taxa Judiciária, pagas e não utilizadas, ante a desistência na distribuição de ação.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Às fls. 11/14, constam juntadas as Guias com seus respectivos comprovantes de pagamento, todos originais.

No caso versando, desnecessária a procuração com poderes específicos, já que a parte pagante é a própria beneficiária.

Dos autos, denota-se que às fls. 17, consta a juntada de Informação prestada pelo Sr. Gestor Administrativo III – Central de Distribuição, dando



conta que não houve distribuição de Ação de Danos Morais e Materiais, tendo como partes Valdemir da Silva (Autor) e Mafre Seguradora (Réu).

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada à fl. 06.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 781619 Nr: 35228-13.2012.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 35228-13.2012.811.0041

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Vistos, etc.

Cumpra-se novamente a decisão de fls. 25, procedendo a redistribuição do feito à Comarca de Cáceres/MT (Diretoria do Fórum), alertando aquele Juízo que o autos estão lhe sendo enviado para APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, conforme orientação repassada pelo DCA/TJ, já que o processo tramitou naquela Comarca, como se vê das guias de fls. 08..

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL P

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 816326 Nr: 22772-94.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: JOÃO AMADEU

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 22772-94.2013.811.0041

REQUERENTE: JOÃO AMADEU

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à custas judiciais (Guia de Recolhimento n. 5625), paga indevidamente para a obtenção de Certidão de Pessoa Física.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Dos autos, denota-se que segundo extrato de “Consulta de Guia de Arrecadação”, o valor que se pretende ver restituído foi arrecadado em 08.05.2013.

Tem-se também nos autos, a juntada de Informação prestada pelo Gestor Administrativo III (fls. 10), dando conta que o interessado compareceu pessoalmente no Cartório para solicitar a Certidão de Pessoa Física, sendo o recolhimento, portanto, desnecessário.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada à fl. 07.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 748904 Nr: 534-18.2012.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 534-18.2012.811.0041

REQUERENTE: Ana Maria Ferreira Leite

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), formulado pelo Banco do Brasil S/A, referente à Guia de Recolhimento n. 56640, concernente ao pagamento pela interposição de recurso de Agravo de Instrumento, porém não utilizada.

Consoante disposto no art. 282, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sendo que caso assim não esteja, deverá o Autor emendá-la, o que foi determinado por esse Juízo.

Todavia, tem-se nos autos, conforme certificado à fl. 27, que a procuradora do Banco do Brasil, intimada para juntar aos autos Procuração com poderes especificadamente outorgados pela parte pagante à parte beneficiária da restituição, para “receber e dar quitação” aos valores a serem restituídos, assim não procedeu.

Disciplina o parágrafo único do art. 284, do mesmo diploma legal que não cumprindo as diligências, hipótese versada nos autos, deve o juiz indeferir a petição inicial.

Ademais, prevê o inc. VI, do art. 295, do CPC que a petição inicial será indeferida quando não atendido o disposto no art. 284, do CPC, o que acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Por todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 295, inc. VI, do Código de Processo Civil e por consequência, EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo código.

Intime-se à parte Autora, na pessoa de seu Procurador.

Após, decorrido o prazo recursal, arquivem-se esse autuado.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL P

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 789865 Nr: 43904-47.2012.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: WELLINGTON DA SILVA NERY

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 43904-47.2012.811.0041

REQUERENTE: WELLINGTON DA SILVA NERY

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.000,00, corresponde às Guias de Recolhimento n. 63396 e 63397, respectivamente, referente às Custas Judiciais e Taxa Judiciária, paga e não utilizada, haja vista que não houve o ajuizamento de ação.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

As fls. 06, consta juntada a Procuração com poderes específicos de “dar e receber quitação”, outorgada pela parte pagante à beneficiária da restituição.

Está juntada nos autos, as Guias e os comprovantes de pagamento.

Já à fls. 15, foi informado pela Central de Distribuição que não foi distribuída qualquer Ação de Rescisão Contratual, tendo como partes as constantes das Guias juntadas aos autos.

Também restaram informados nos autos, os dados bancários para fins de reembolso.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada na Guia de fl. 22.



Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 817981 Nr: 24397-66.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ACDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº: 24397-66.2013.811.0041

REQUERENTE: AMARILDO CARLOS DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), correspondes à Guia de Recolhimento n. 38098, referente à Custas Judiciais, pagas e não utilizadas, já que recolhido equivocadamente.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Às fls. 07, consta juntada a Procuração com poderes específicos de "dar e receber quitação", outorgada pela parte pagante à beneficiária da restituição.

Está juntada nos autos, à fl. 08, a Guia e o comprovante de pagamento.

Já à fl. 14, foi informado pelo Gestor Judiciário da Sexta Vara de Família da Capital que a Guia utilizada em relação à Carta de Adjudicação expedida nos autos de Cód. 377405 (n. 302/2009) é de numeração divergente a que pretende o Requerente ver restituída.

Também restaram informados nos autos, os dados bancários para fins de reembolso.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada na Guia de fl. 06.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 812478 Nr: 18970-88.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA MARIA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº: 18970-88.2013.811.0041

REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), corresponde à Guia de Recolhimento n. 25004, referente à Custas Judiciais, paga e não utilizada, em razão da não interposição de ação.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Às fls. 06, consta juntada a Procuração com poderes específicos de "dar e receber quitação", outorgada pela parte pagante à beneficiária da restituição.

Está juntada nos autos, a Guia e o comprovante de pagamento original.

Também restaram informados nos autos, os dados bancários para fins de reembolso.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada na Guia de fl. 05.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 812477 Nr: 18969-06.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MAURILIO CALDERARI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº: 18969-06.2013.811.0041

REQUERENTE: MURILO CALDERARI

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) e R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), corresponde às Guias de Recolhimento n. 38887 e 38886, respectivamente, referentes à Custas Judiciais e Taxa Judiciária, pagas e não utilizadas, ante a desistência na distribuição de ação.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Às fls. 07, consta juntada a Procuração com poderes específicos de "dar e receber quitação", outorgada pela parte pagante à beneficiária da restituição.

Também contam juntadas nos autos, as Guias devidamente pagas.

Por fim, restaram informados nos autos, os dados bancários para fins de reembolso, bem como, segundo documento de fls. 12, que não fora distribuída qualquer Ação Revisional de Contrato Bancário, tendo como partes as constantes nas Guias de fls. 08/09.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada na Guia de fl. 06.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 782818 Nr: 36485-73.2012.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº: 36485-73.2012.811.0041

REQUERENTE: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO

Vistos, etc.

Defiro o requerido às fls. 19.

Intime-se o Requerente para as providências cabíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL P



Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 823597 Nr: 29690-17.2013.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHS, FLÁVIA DE MARTIN TELES BIRTCHÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°: 29690-17.2013.811.0041

REQUERENTE: VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHS E OUTRO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição da importância de R\$ 909,41 (novecentos e nove reais e quarenta e um centavos) e R\$ 909,41 (novecentos e nove reais e quarenta e um centavos), corresponde às Guias de Recolhimento n. 97030 e 97029, respectivamente, referentes à Custas Judiciais e Taxa Judiciária, pagas e não utilizadas, tendo em vista que não foi intentada ação judicial.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Dos autos, denota-se que não há necessidade de procuração com poderes específicos de "receber e dar quitação", já que a parte pagante é a beneficiária da restituição.

Às fl. 07, consta as Guias de Recolhimento originais devidamente pagas.

Às fs. 13, está aportada informação trazida pela Gestora Administrativa da Central de Distribuição – Cível, dando conta que não houve a distribuição da ação tendo como partes as contidas nas Guias de Recolhimento n. 97030 e 97029.

Assim sendo, perfazendo-se todas as exigências constantes da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – TJMT, defiro o pedido e por consequência, determino a imediata devolução do valor pretendido, a ser feita na conta corrente informada à fl. 06.

Comprovada a restituição do valor e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

p

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 391377 Nr: 26699-10.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LINDOMAR FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUZO MIRANDA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fs. 310/312 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, mediante recibo de pagamento em cumprimento ao acordo às fs. 313/314, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 791493 Nr: 45571-68.2012.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVA VIDA MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MED VIDA SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FERREIRA MACEDO

Vistos etc.

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 804762 Nr: 11228-12.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BARBIERE FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certidão

CERTIDÃO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder:

(X) A intimação da parte exequente para manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco (05) dias.

Cuiabá - MT, 8 de outubro de 2013.

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 711794 Nr: 4866-62.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINÉIA CIPRIANO DOS SANTOS, R. C. DOS S., B. C. DOS S., GERALDA MARIA CIPRIANO DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEISON MENEZES GUIMARAES, CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

PROCESSO Nº: 101/2011 – CÓDIGO 711794

REQUERENTE: ROSINÉIA CIPRIANO DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO (A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Vistos etc.

Considerando o parecer ministerial de fs. 70/71, intime-se a parte RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS para regularizar sua representação processual, bem como se manifestar acerca do acordo de fs. 65/67.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 230840 Nr: 354-12.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERDAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELTON RICALDES DA SILVA

Vistos etc.

Considerando a petição de fs.78, na qual informa que as partes transigiram, intimem-se as mesmas para apresentarem cópia do referido acordo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 830609 Nr: 36316-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA SEÇÃO I, OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENILZA ELIZABETE DE ALMEIDA MOTTA, EDIO SIMÃO RODRIGUES MOTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL COBERLINO SIQUEIRA, ANABELL COBERLINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 317529 Nr: 20688-33.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINEIS SIMÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO, DAVID W. BEZERRA GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI

PROCESSO Nº: 536/2007 – CÓDIGO 317529

REQUERENTE: MARINEIS SIMÕES

REQUERIDO (A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Vistos etc.

Nos termos da Lei nº. 6.194/74, o artigo 3º, § 1º e incisos estabelecem que para se ter direito a indenização do seguro DPVAT é necessário que as lesões decorrentes do acidente sejam enquadradas na tabela anexa a legislação, com o propósito de quantificação do dano conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais. Ainda sobre o referido tema, a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça institui que a aludida indenização será paga de forma proporcional ao grau de invalidez, nos casos de invalidez parcial do (a) beneficiário (a).

Nesse sentido, depreque-se novamente à comarca de Tangará da Serra/MT a fim de que o juízo deprecado intime o perito judicial responsável pela confecção do laudo de fls. 140/141, para que o mesmo enquadre a perícia realizada aos termos legais.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 733201 Nr: 29428-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SERPA GRILO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 165/166 celebrado entre as partes, visando por fim ao litígio.

Conforme acordado, as partes renunciam a qualquer prazo recursal.

Assim JULGO EXTINTO o presente processo, conforme comprovante de pagamento às fls. 167/168, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 55288 Nr: 1111-45.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LURDE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, DJALMA RIBEIRO ROMEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE MARIA XAVIER BISPO

VISTOS.

Defiro a penhora das cotas da empresa executada, até o número

suficiente ao pagamento da dívida no valor de R\$396.343,94, bem como ao valor dos honorários advocatícios de R\$32.755,69.

Expeça-se o necessário mandado, devendo a exequente depositar a diligência para cumprimento.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 741897 Nr: 38747-30.2011.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOALINO DOMINGOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISSÃO ELEITORAL DA ABSM/MT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE, ABSM/MT ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDRIANGELO FONSECA

VISTOS AUTOS 741897 E 744866

Já tendo sido julgada da Ação de Destituição de Dirigente da ABSM/MT nº 118/2009 da 6ª Vara Cível de Cuiabá e encaminhada ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, inviável o apensamento pretendido, como determinado às fls. 779 dos autos 741897 e fls. 608 dos autos 744866.

Manifeste-se o requerente Joalino Domingos Ferreira sobre a notícia de exclusão da candidata a Vice Presidência com as consequências estatutárias, bem como o interesse no prosseguimento da ação declaratória 744866.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 744866 Nr: 41959-59.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOALINO DOMINGOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISSÃO ELEITORAL DA ABSM/MT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE, ABSM/MT ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER PULLIG FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS AUTOS 741897 E 744866

Já tendo sido julgada da Ação de Destituição de Dirigente da ABSM/MT nº 118/2009 da 6ª Vara Cível de Cuiabá e encaminhada ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, inviável o apensamento pretendido, como determinado às fls. 779 dos autos 741897 e fls. 608 dos autos 744866.

Manifeste-se o requerente Joalino Domingos Ferreira sobre a notícia de exclusão da candidata a Vice Presidência com as consequências estatutárias, bem como o interesse no prosseguimento da ação declaratória 744866.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 813423 Nr: 19901-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YALE SABO MENDES, CARLA HELENA GRINGS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COPA CIA PANAMENA DE AVIACION S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FELIX DA SILVA

PROCESSO Nº: 19901-91/2013 – CÓDIGO 813423

REQUERENTE: YALE SABO MENDES E OUTRA

REQUERIDO (A): COPA CIA PANAMENA DE AVIACION S/A

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 131/134 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.



Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 399964 Nr: 32922-76.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCE MITIYO PEREIRA, ANTONIO JOSE DE FREITAS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, CRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

Vistos.

Defiro o pedido de vista e prazo de 15 dias para que a parte autora apresente quesitos e indique assistentes técnicos.

Decorrido o prazo certifique e intime-se a perita nomeada por telefone ou endereço eletrônico nos termos da decisão de fls. 391.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 380610 Nr: 16825-98.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANY DA SILVA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEAL TECIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO TADEU SALCEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

CRISTIANY DA SILVA DOS SANTOS contra a empresa IDEAL TECIDOS a presente ação de cancelamento de restrição no SPC, referente ao valor de R\$150,48, alegando que não se recorda da dívida e n/ao logrou êxito em localizar a sede da requerida para verificar a origem do suposto débito. Requereu antecipação da tutela para exclusão do seu nome do SPC. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 12/14 (procuração, documentos pessoas e declaração do CDL).

Antecipação da tutela concedida.

Após busca junto ao Sistema INFOSEG, foi localizado o endereço da requerido e ela foi citada (fls. 33) e não contestou a ação.

É o relatório. DECIDO.

A ação procede visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, no caso a inexistência do débito e esse fato acarreta a consequência jurídica do cancelamento/exclusão no nome da autora em relação a essa pendência.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarar inexistente o débito, determinando o cancelamento da inscrição do nome da autora no banco de dados do SPC de Novo Progresso/PA em relação ao débito questionado no valor de R\$150,48 confirmando a decisão que concedeu a antecipação da tutela. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime e certificado o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 418521 Nr: 5321-61.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

PROCESSO Nº: 94/2010 – CÓDIGO 418521

REQUERENTE: J. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

REQUERIDO (A): ITAU SEGUROS S/A

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 215/216 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Entretanto, considerando o parecer ministerial de fls. 221/222, o pagamento da quota parte pertencente à menor deverá ser depositado em conta única judicial, para posterior determinação do juízo, mediante a comprovação da real necessidade da adolescente ou para utilização em favor de interesse da mesma, demonstrando-se a destinação do dinheiro, consoante a Lei 6.858/1980.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 409771 Nr: 1017-19.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W. A. L., FRONTINO FRANCISCO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

PROCESSO Nº: 24/2010 – CÓDIGO 409771

REQUERENTE: W. A. L. REPRESENTADA POR FRONTINO FRANCISCO DE LIMA

REQUERIDO (A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Vistos etc.

Considerando que a requerente já atingiu a maioria na presente data, intime-se a mesma para regularizar sua representação processual, bem como requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 293777 Nr: 11540-95.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME CANDIDO DA SILVEIRA, IRIS SANDRA FONTANA DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT - TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENTO EPIFÂNIO FILHO, BENTO EPIFÂNIO FILHO, OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILBER NORIO OHARA

VISTOS.

Verifica-se que a empresa TUT TRANSPORTES LTDA está em recuperação judicial, cujo homologação do plano ocorreu em 12/06/2007.

O exequente desta ação comunicou a habilitação do seu crédito no processo de recuperação judicial da executada (fls. 222).

Considerando que o crédito destes autos é posterior a homologação do plano de recuperação e houve o pedido de habilitação retardatária do crédito SUSPENDO o presente feito até a apreciação da referida habilitada de crédito.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 836046 Nr: 41107-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO MURTA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO: 41107-64/2013 - CÓDIGO 836046
REQUERENTE: LEANDRO MURTA RAMOS
REQUERIDO (A): AVON COSMÉTICOS LTDA
Vistos etc.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por LEANDRO MURTA RAMOS em desfavor de AVON COSMÉTICOS LTDA com pedido de antecipação de tutela visando a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito.

Alega o autor que seu nome encontra-se negativado perante o sistema SPC em razão de suposto débito com a requerida. Aduz que nunca adquiriu qualquer produto/serviço da empresa-ré, sendo infundada a negativação de seu nome.

Assim, além da liminar, requer a declaração de inexistência do débito, a inversão do ônus da prova, danos morais e a concessão da justiça gratuita.

Relatados. DECIDO.

Diante da verossimilhança da alegação pelo documento acostado (extrato SPC, fls. 18) e o fundado receio de dano de difícil reparação ante a restrição creditícia, presentes os requisitos para concessão da medida, uma vez que não há perigo de irreversibilidade do provimento.

Posto isso, DEFIRO a antecipação de tutela para determinar que seja retirado o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Expeça-se ofício ao SPC.

Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova determinando que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao débito narrado na inicial.

Diante da declaração de fls. 16, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária ao autor, responsabilizando-se ele por suas afirmações.

Intime-se e cite-se a requerida, por correio, com aviso de recebimento, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando na carta citação as advertências legais.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 814334 Nr: 20803-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE MEIRA LOPES, EVANGREISE MEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR, LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 797503 Nr: 3884-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISTA VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIMENSOLO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, GLEICE HELENA JORGE LIBOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS PINTO

Autos n.º 3884-77.2013 (código n.º 797503)

VISTOS ETC

Intime-se a ré Gleice Helena Jorge Libos para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer acerca do pedido de fls. 50/54, considerando que trata-se de processo de conhecimento.

Às providências.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 814334 Nr: 20803-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE MEIRA LOPES, EVANGREISE MEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR, LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

Ação n.º 20803-44.2013

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 134455 Nr: 19758-54.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, HELLEN CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

Ação n.º 19758-54.2003

VISTOS ETC

Defiro os pedidos de fls. 117/120, e determino a expedição do competente alvará, haja vista a transferência dos valores para a Conta Única, conforme protocolo de fls. 115/116, devendo tal operação ser realizada após a vinculação dos mesmos, esta a qual determino imediata expedição do competente ofício pela Secretaria do Juízo, retornando os autos em seguida.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 118118 Nr: 27535-90.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS EDUCAÇÃO E PEDAGOGIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI, JOAQUIM FELIPE SPADONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA**

Ação n.º 27535-90.2003.

Ação n.º 6740.1995

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 433/440, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, assim como a ação cautelar em apenso.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 240192 Nr: 8918-77.2006.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO ESTEVES DA COSTA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIETE PAIVA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGENOR JACOMO CLIVATTI JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO MACIEL, VERÔNICA BRUNKHROST BORTOLASSI**

Autos n.º 202/2006

VISTOS ETC

Intime-se pessoalmente o réu, para no prazo de 05 (cinco) dias, coligir ao feito o contrato original (fls. 70/71) para ser objeto de perícia.

Com fulcro no artigo 358, inciso II do Código de Processo Civil, não será admitida a recusa, eis que o réu aludiu ao documento, no processo, com intuito de constituir prova de fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor.

Decorrido in albis, concluso para proferir sentença, ocasião em que se atribuirá ao documento juntado às fls. 70/71 o valor que possa merecer (art. 359, inciso II do CPC).

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 756554 Nr: 8667-49.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USINA FORTALEZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RUBENS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA SANGALI, Acácio Valdemar Lorenção Junior**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CUSTODIO DE CARVALHO**

Autos n.º 8667-49.2012

VISTOS ETC

A determinação exarada em audiência pela MM. Juíza que me antecedeu no feito foi para que houvesse a remessa dos autos.

O que se vê às fls. 107/148 foi o fornecimento de cópias dos autos n.º 21289-86.2012.811.0001.

Expeça-se novamente ofício ao 6º Juizado Especial, indicando com clareza a necessidade de remessa dos autos, ante a decisão de fls. 96/97.

Às providencias.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 462728 Nr: 31223-16.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA ALESSANDRA OTAHARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTO FRIO - Globex Utilidades S/A Loja 200

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO, JOÃO PAULO CALVO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARINE TOSTA FREITAS, CARLOS A. J. MARQUES, Fábio Davanso dos Santos**

Autos n.º 31223-16.2010

VISTOS ETC

I – Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, no que tange à admissibilidade recursal, recebo o recurso em ambos os efeitos.

II – Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal.

III – Após, subam à Egrégia Instância Superior, com as cautelas de estilo.

IV – Intimem-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 454669 Nr: 26127-20.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CHARLE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDO CASTRO TEIXEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**

Autos n.º 26127-20.2010

VISTOS ETC

I – Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, no que tange à admissibilidade recursal, recebo os recursos em ambos os efeitos.

II – Dê-se vista aos apelados para responderem, no prazo legal.

III – Após, subam à Egrégia Instância Superior, com as cautelas de estilo.

IV – Intimem-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 820436 Nr: 26678-92.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EUNICE DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A - SULACAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA HELIODORO ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 820436 Nr: 26678-92.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EUNICE DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A - SULACAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA HELIODORO ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 26678-92.2013

VISTOS ETC

Trata-se de ação de execução em que a parte exequente deixou de cumprir determinação judicial para trazer ao feito o título executivo extrajudicial (art. 585, inciso III do Código de Processo Civil), colacionando às fls. 50/55 os mesmos que instruíram a exordial (fls. 22/27).

Levando em consideração que a petição inicial apta é um pressuposto processual de validade da relação processual, pois o artigo 295, inciso VI aponta a necessidade de indeferimento quando a parte não atende as prescrições do artigo 284, somando-se ao fato de que o artigo 283 indica



que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis a sua propositura (art. 614, inciso I do CPC), entendo que a falta de título executivo extrajudicial (contrato de seguro de vida), fere os artigos acima alinhavados.

Para tanto, vem alicerçar o decreto de extinção do feito, posto que preenchidos os requisitos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que diz, in verbis: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"

Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 267, inciso IV c.c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno-o nas custas e despesas processuais.

P.R.I.C. e, após transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 813506 Nr: 19977-18.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE WALTER ROSEIRO COUTINHO, ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A, OSMAR SHNEIDER, ROBERTO WENCESLAU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 19977-18.2013

VISTOS ETC

Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 738761 Nr: 35352-30.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FRANCISCO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO, NEIDE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 35352-30.2011

VISTOS ETC

Inexistindo atos e diligências da parte no sentido de dar prosseguimento ao feito, como se verifica às fls. 44 determino a remessa do presente feito ao arquivo com baixa no relatório, permanecendo na distribuição.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 356253 Nr: 26723-72.2008.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILIA TEREZA ALVES CORREA CHERMAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Usucapião n.º 1634/2008

VISTOS ETC

Ao réu citado por edital, nomeio curador na pessoa de um dos Defensores Públicos deste Estado, que terá vistas dos autos para manifestação.

No mais, citem-se os confinantes, via mandado, com as advertências legais, e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.

Ciência ao Ministério Público.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 763406 Nr: 15986-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMORI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EUCLEBES ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 763406 Nr: 15986-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMORI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EUCLEBES ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 15986-68.2012

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 787134 Nr: 41055-05.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUARTE AMORIM E ALMEIDA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

Ação n.º 41055-05.2012

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se



baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 714122 Nr: 8888-66.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMELINDO FERRARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. O. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIZZIA KELLY FERRARO, EDISON

RICARDO PICK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 8888-66.2011

VISTOS ETC

O executado até o momento não fora citado da presente execução.

Assim, indefiro o pedido de fls. 30/31.

Deste modo procedi à busca do endereço da ré através do sistema INFOJUD, cujas informações seguem.

Expeça-se mandado de citação no endereço constante da informação.

Às providências.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 754970 Nr: 6969-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELLIPHE OLIVEIRA GOMES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO F. C. DE SOUZA, CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 754970 Nr: 6969-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELLIPHE OLIVEIRA GOMES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO F. C. DE SOUZA, CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Ação n.º 6969-08.2012.

VISTO ETC

Acolho a retificação do polo passivo, devendo a secretaria providenciar os atos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 40/44, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 701833 Nr: 36454-24.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTINHA NUNES DA SILVA CERILLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 701833 Nr: 36454-24.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTINHA NUNES DA SILVA CERILLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Ação n.º 0036454-24.2010.

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 156/165, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 801254 Nr: 7684-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVINO SATURNINO DA SILVA, ODETE PAULINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA, NILSON JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 801254 Nr: 7684-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVINO SATURNINO DA SILVA, ODETE PAULINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA, NILSON JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 7684-16.2013.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora às fls. 77/78 e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO o processo, na forma autorizada pelo artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se.

Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 813221 Nr: 19700-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANA DE BARROS AREIA LEÃO MONTEIRO, J. P. A. L. M. G., TATIANA DE BARROS AREIA LEÃO MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTBLANC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA ASSUMÇÃO DE ALMEIDA TEIBEL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DEL BARCO NEVES**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 352923 Nr: 23248-11.2008.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROLETES E ESTREIRAS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS, SANDRA MARIA COELHO MARTINS, JOSÉ CARLOS CORREA COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE ABREU FERREIRA, JEOVAH FELICIANO DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESDRAS SIRIO VILA REAL, ESDRAS SIRIO VILA REAL**

Ação n.º 1529/2008

VISTOS ETC

Antes de apreciar o pedido de extinção e levantamento da importância depositada mister que o douto causídico Dr. Thiago de Abreu Ferreira apresente mandato representativo.

Ressalto que o levantamento foi pleiteado para depósito em nome do procurador devidamente constituído Dr. Jeovah Feliciano de Souza – com poderes para receber e dar quitação -, porém este não se manifestou acerca da extinção.

Prazo de cinco (5) dias.

Após voltem-me para apreciação.

Int.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 832770 Nr: 38336-16.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO LUIZ TISSIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA RIO BRAVO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVALDIR PAULO MUHL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Embargos à Execução n.º 38336-16.2013

VISTOS ETC

Recebo os presentes embargos para discussão.

Pugna o embargante pela suspensão da execução.

Apesar da condição imposta pelo artigo 739-A, do Código de Processo Civil, que determina a não suspensão da execução, entendo que estando presente a garantia, como se infere na Execução em apenso, mister o deferimento, conforme prevê o § 1o do mesmo artigo.

Vista à embargada para impugnação no prazo legal.

Traslade cópia desta decisão para a execução em apenso.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 735862 Nr: 32252-67.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA FORTUNATA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVALSIR TIVIROLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 32252-67.2011

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 81/82 e determino a expedição de ofício a Oi, Vivo, Claro, Tim, GVT e Brasil Telecom, com o fito de encontrar o endereço do réu.

Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 342645 Nr: 12792-02.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILDA ROTHER BELLUSCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA**

Autos n.º 12792-02.2008

VISTOS ETC

Inexistindo atos e diligências da parte no sentido de dar prosseguimento ao feito, como se verifica às fls. 259 determino a remessa do presente feito ao arquivo com baixa no relatório, permanecendo na distribuição.

Às providências.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 245683 Nr: 13629-28.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C3WA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BARBOSA E RAMOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA PRADO MAMEDE DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA, VINÍCIUS RAMOS BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO, RAFAEL RIBEIRO DA GUIA, MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA**

Autos n.º 301/2006

VISTOS ETC

Diga a ré no prazo de 05 (cinco) dias acerca do noticiado (fls. 193/194) descumprimento da decisão de fls. 175.

Após, concluso.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 822068 Nr: 28252-53.2013.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OADS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação de Retificação de Registro n.º 28252-53.2013

VISTOS ETC

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presente seus requisitos. Anote-se.

Vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal.



Cuiabá, 10 de outubro de 2013.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 755899 Nr: 7965-06.2012.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURA MÁRCIA SILVA DE ARRUDA, MAURÍCIO LIONCIO DE ARRUDA NETO, MAURA MÁRCIA SILVA DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Retificação de Registro n.º 7965-06.2013

VISTOS ETC

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presente seus requisitos. Anote-se.

Vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 134070 Nr: 19465-84.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RURAL AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO VAZ CARDOSO, JOSE**ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 19465-84.2003

VISTOS ETC

Inexistindo atos e diligências da parte no sentido de dar prosseguimento ao feito, como se verifica às fls. 121 determino a remessa do presente feito ao arquivo com baixa no relatório, permanecendo na distribuição.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 165211 Nr: 15170-67.2004.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALAÍDIO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação de Busca e Apreensão n.º 241/2004

VISTOS ETC

Remeta-se o presente feito a uma das Varas de Direito Bancário desta Comarca, pois se insere dentre os casos previstos no § 1o e 2º do artigo 1o do Provimento n.º 004/2008/CM, que atribuiu nova competência às varas judiciais desta Capital, senão vejamos:

I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.

§ 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação

fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.

§ 2º. Excluem-se da competência dessas unidades as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil. As ações de competência do juizado especial cível poderão ser processadas e julgadas nessas unidades, a critério do autor.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 795672 Nr: 2010-57.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAMORI VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA, MAÍRA NUNES SAFRA, EDUARDO ALVES MARÇAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA**

Ação n.º 2010-57.2013.

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado na ação de embargos à execução entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 806835 Nr: 13318-90.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMORI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA REZAG DO CARMO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 759046 Nr: 11323-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA****Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 759046 Nr: 11323-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHA**

**BARBOSA**

Ação n.º 11323-76.2012.

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora às fls. 117 e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO o processo, na forma autorizada pelo artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se.

Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 779568 Nr: 33044-84.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUARTE AMORIM E ALMEIDA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA**CARNEIRO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES****BARBOSA****Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 779568 Nr: 33044-84.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUARTE AMORIM E ALMEIDA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA**CARNEIRO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES****BARBOSA**

Ação n.º 33044-84.2012

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 756105 Nr: 8186-86.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JI ENGEL - RÁPIDO MOLAS E FREIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLEX-MT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS**GARCIA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 8186-86.2012

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 59/60.

Deste modo procedi à busca do endereço da ré através do sistema INFOJUD, devendo a Secretaria expedir ofício nas empresas de telefonia e Rede Cemat com o fim de informar o endereço da parte demandada.

Expeça-se mandado de citação no endereço constante da informação adquirida.

Às providências.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 770373 Nr: 23388-06.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN"

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORACI LOPES MUNHOZ GODAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 795672 Nr: 2010-57.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAMORI VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA, MAÍRA NUNES SAFRA, EDUARDO ALVES MARÇAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA****Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 409066 Nr: 712-35.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMV LUZ E COR, BELEZA E CABELEIREIROS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL POUSO FILGUEIRA FILHO, GFB IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES, FÁBIO MOREIRA PEREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 712-35.2010

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 149.

Segue anexa a consulta.

Expeça-se mandado de citação no endereço constante da informação.

Às providências.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 835261 Nr: 40445-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZY MARA KLEMP, MARCELO CARLOS MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED NACIONAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI**

Autos n.º 40445-03.2013 (código nº.835261)

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 143/144vº por seus próprios fundamentos.

Seguem as informações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 118118 Nr: 27535-90.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO



MÉDIDO, MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS EDUCAÇÃO E PEDAGOGIA
LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY,
MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI, JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA**

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 705971 Nr: 290-26.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS CORRÊA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MUCCI LOUREIRO
DE MELLO, ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO**

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 705971 Nr: 290-26.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS CORRÊA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MUCCI LOUREIRO
DE MELLO, ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO**

Ação n.º 290-26.2011.

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos, o acordo formulado às fls. 328/329, entre as partes, que fica
fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO
EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do
Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se
baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 373175 Nr: 9943-23.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de
Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: RAMÃO DE FATIMA MACIEL DE MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACEDINO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO QUEIROZ TELES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR ROBERTO ZILIO

Autos n.º 9943-23.2009

VISTOS ETC

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, devidamente cumprida.

Int.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 834855 Nr: 40135-94.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA CAMARGO DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES
S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLAUCIA DE O.
NAZARIO SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINDOLA DE
OLIVEIRA LIMA**

Ação de Execução n.º 40135-94.2013

VISTOS ETC

Trata-se de execução de título judicial no que tange a multa diária aplicada
nos autos em apenso.

Deverá ser a executada intimada na pessoa de seu advogado, para que
pague a quantia constatada no cálculo de fls. 18, no prazo de quinze (15)
dias.

Fixo a multa de dez por cento (10%) sobre o montante da condenação em
caso de não pagamento.

Defiro, ainda a penhora e avaliação, tudo de conformidade com o artigo
475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intime-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 815370 Nr: 21820-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCILEY DE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA
IMOBILIÁRIA CUIABÁ - SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA AGUEDA DA SILVA
MAGALHÃES**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Rito Ordinário n.º 21820-18.2013

VISTOS ETC

Intime-se a patrona da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a
petição de fls. 97/109.

No mesmo prazo, traga a declaração de hipossuficiência econômica
assinada pela autora Maria Luciley de Magalhães, sob pena de remessa
do feito ao distribuidor para cálculo das custas e despesas judiciais.

Às providências.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 802889 Nr: 9350-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSÂNGELA INÊS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO PADILHA DE
CARVALHO, SALUSTRA GRAÇAS PADILHA DE CARVALHO HAUBERT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Rito Ordinário n.º 9350-52.2013 (código n.º. 802889)

VISTOS ETC

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois
presentes seus requisitos. Anote-se.

Cite-se na forma requerida, consignando as advertências legais.

Int.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 819969 Nr: 26210-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CAROLINA SILVA LARA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI
INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CLEIDE IMÓVEIS LTDA, FÁCIL
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUES MONTEIRO
DE CARVALHO**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Ação de Rito Ordinário n.º 26210-31.2013 (código n.º. 819969)

VISTOS ETC

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Citem-se na forma requerida, consignando as advertências legais.

Determino a inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência da autora, haja vista a significativa desproporção econômica entre as partes, sem contar que verossímil a alegação, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC.

Int.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 774943 Nr: 28177-48.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDENIR ANA DUARTE DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FILIPE GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA DIAS MARRA, JOSÉ RODOLFO ALVES DA S. JUNIOR

Ação de Obrigação de Fazer n.º: 28177-48.2012. Autora: Edénir Ana Duarte de Barros. Ré: GEAP – Fundação de Seguridade Social.

VISTOS ETC(...) Diante do exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1 - MANTER a liminar de fls. 28/29; 2 - DECLARAR a obrigação de fazer da ré em custear todo o tratamento indicado pelo profissional médico de confiança que assiste a autora e sem ônus ao consumidor, e 3 - REJEITO o pedido de indenização por danos morais. DECLARO EXTINTO o feito com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do mesmo Codex. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes, proporcionalmente nas despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º c.c. art. 21 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. p.R.I.C. Cuiabá, 27 de junho de 2013. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 363091 Nr: 32774-02.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NSG CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA, RICARDO ALVES DE ALMEIDA, ROSÂNGELA CAVALCANTE SILVA DE ALMEIDA, STELLA RONDON DE ALMEIDA MUNIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA BRUM LOPES, ESPÓLIO DE NILTON NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEL QUINTELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO SIDNEI AFONSO, FABIO MOREIRA FELIX, GORETE BORELLI DE ASSIS SAMPAIO, EDSON BATISTA FELIX SILVA

Autos n.º 1840/2008

VISTOS ETC

Os honorários periciais se encontram dentro dos padrões da razoabilidade.

Por outro lado, a parte impugnante não trouxe provas contrárias suficientes para redução do valor.

Portanto, indefiro as impugnações de fls. 124/126 e 133/134, mantendo o valor do profissional.

Às providências, devendo o réu ser intimado para providenciar o pagamento dos honorários, no prazo de dez (10) dias.

Int.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 765877 Nr: 18616-97.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA IV

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ADRIANO PASSOS ARAÚJO, DEUZENE APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Rito Sumário n.º 18616-97.2012

VISTOS ETC

Aos réus citados por edital, nomeio curador na pessoa de um dos Defensores Públicos deste Estado que terá vistas dos autos para manifestação em audiência (art. 277 do CPC).

Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2013, a partir das 15:00 horas.

Faça consignar no mandado que a ausência injustificada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 C.P.C.).

Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Int.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 765877 Nr: 18616-97.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO MORADA DA SERRA IV

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ADRIANO PASSOS ARAÚJO, DEUZENE APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 806946 Nr: 13425-37.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KATIA TEIXEIRA BERNARDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, FENABB FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLETICAS BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, walter piedade denser, Andrea Ramos Denser

Autos n.º 13425-37.2013

VISTOS ETC

Defiro o levantamento da parte incontroversa.

Em cumprimento ao Provimento número 16/2011, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, determino a cientificação da autora Kátia Teixeira Bernardes.

Às providências.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 346357 Nr: 16530-95.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMAR JOSE SEVERINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA

**BOLIGON, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Autos n.º 1342/2008

VISTOS ETC

Intime-se a autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, coligir ao feito, exames complementares para que a expert possa aferir o grau da lesão.

Decorrido in albis, aguarde-se em arquivo provisório até que o autor providencie os exames necessários, considerando que a decisão do E.TJMT já reconheceu a invalidez, no entanto, a ser liquidada através de arbitramento que tem como escopo concluir acerca do grau da invalidez.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 742278 Nr: 39159-58.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SORAYA MARANHÃO BAGIO, FERNANDO PICHININ PEREIRA, MARCIO MENDANHA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS, JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

Autos n.º 39159-58.2011

VISTOS ETC

A Secretária do Juízo deve se atentar para o máximo de 200 (duzentas) folhas por volume.

Os honorários periciais se encontram dentro dos padrões da razoabilidade.

Por outro lado, a parte impugnante não trouxe provas contrárias suficientes para redução do valor.

Portanto, indefiro as impugnações de fls. 192/194 e 205/208, mantendo o valor do profissional.

Às providências, devendo as rés ser intimadas para providenciarem o pagamento dos honorários, no prazo de dez (10) dias.

Int.

Cuiabá, 9 de novembro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 151576 Nr: 2121-76.1992.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIA MARIA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÂNIA REGINA MELO FORT, JOSE RUBENS FALBOT, ANDRÉ LUIS MELO FORT, MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ação de cumprimento de sentença n.º 5571/1992.VISTOS ETCO registro da penhora já foi determinado e deverá ser efetivado no juízo deprecado pela parte exequente.Quanto à nomeação de depositário, também deverá ser analisado pelo juízo deprecado.A parte exequente deverá se manifestar acerca da não intimação da parte executada acerca da penhora, no prazo de cinco (05) dias.Às providências.Int.Cuiabá, 24 de setembro de 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 720746 Nr: 16204-33.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CESAR DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Autos n.º 16204-33.2011

VISTOS ETC

Cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 119/120.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 817476 Nr: 23904-89.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAYNNER DOS SANTOS ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CUSTODIO, HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação de Indenização n.º 23904-89.2013

VISTOS ETC

Verifico às fls.102 que a autora trouxe ao feito documento que não condiz com a determinação de fls. 101.

Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que não se encontram presentes seus requisitos.

Deste modo, remeta-se o feito ao FUNAJURIS para providenciar o cálculo das custas e taxas que a autora deverá adimplir para a continuação do presente feito.

Após, intime-se o autor para juntar ao feito o comprovante do pagamento.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 83452 Nr: 9582-50.2002.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAÇA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CIFRÃO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS ALBERT SCHMIDT, JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS

Autos n.º 275/2002

VISTOS ETC

Inexistindo atos e diligências da parte no sentido de dar prosseguimento ao feito, como se verifica às fls. 434 determino a remessa do presente feito ao arquivo com baixa no relatório, permanecendo na distribuição.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 354912 Nr: 25274-79.2008.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA MOURA BRILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAREN NEVES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 787134 Nr: 41055-05.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUARTE AMORIM E ALMEIDA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 390865 Nr: 26247-97.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANACONDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO FEDERAL, ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, VIVO - TELEMAT CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ASSUMPTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Romano**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais fl. 493, no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 118120 Nr: 27533-23.2003.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COTRIM DIAS EDUCAÇÃO E PEDAGOGIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES****Intimação das Partes****JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 118120 Nr: 27533-23.2003.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COTRIM DIAS EDUCAÇÃO E PEDAGOGIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES**

Ação n.º 27535-90.2003.

Ação n.º 6740.1995

VISTO ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 433/440, entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, assim como a ação cautelar em apenso.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 348314 Nr: 18629-38.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON PAULO ROMEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação de Busca e Apreensão n.º 1406/2008

VISTOS ETC

Remeta-se o presente feito a uma das Varas de Direito Bancário desta Comarca, pois se insere dentre os casos previstos no § 1º do artigo 1º do Provimento n.º 004/2008/CM, que atribuiu nova competência às varas judiciais desta Capital, eis que não há pedido indenizatório.

I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.

§ 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.

Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 829873 Nr: 35624-53.2013.811.0041

AÇÃO: Medida Cautelar com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CICERO JUNIOR NORILER

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEISIMAR JANE CAMARÃO PACHECO, C. V. DE S. P, RICARDO PROENÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Cautelar n.º 35624-53.2013

VISTOS ETC

Acolho a emenda.

Concedo a gratuidade, haja vista a presença dos requisitos ensejadores. Anote-se.

Citem-se na forma requerida, consignando as advertências legais, devendo ser observado o endereço indicado às fls. 99.

Int.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 732633 Nr: 28827-32.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTAIR BERNARDINO BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SALES VIEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI**

Autos n.º 28827-32.2011

VISTOS ETC

I – Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, no que tange à admissibilidade recursal, recebo o recurso em ambos os efeitos.

II – Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal.

III – Após, subam à Egrégia Instância Superior, com as cautelas de estilo.

IV – Intimem-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 345794 Nr: 15793-92.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO ALESSANDRO VIEIRA MATIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, FAGNER DA SILVA BOTOF**

Autos n.º 15793-92.2008

VISTOS ETC

I – Inexistindo o requisito de admissibilidade recursal referente ao cabimento, rejeito o recurso de fls. 422/429 com fulcro no artigo 475-M § 3º do Código de Processo Civil.

II – Intimem-se e após cumpra-se a decisão de fls. 420/421vº.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 244695 Nr: 12994-47.2006.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERAT. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO CEFET-MT E CEFET CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILLA DE MOURA BOURET**

Ação de Consignação em Pagamento n.º 12994-47.2006

VISTOS ETC

I – Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, no que tange à admissibilidade recursal, recebo o recurso em ambos os efeitos.

II – Dê-se vista a apelada para responder, no prazo legal.

III – Após, subam à Egrégia Instância Superior, com as cautelas de estilo.

IV – Intimem-se.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 776747 Nr: 30078-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ NASCIMENTO DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, FABIO JOAO SOITO**

Autos n.º 30078-51.2012

VISTOS ETC

Defiro o pedido de fls. 108/109.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 9 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 766309 Nr: 19057-78.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AUGUSTO DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARLEI C. RIBEIRO, IVO G. DALMAZ, ADAIR DA SILVA LEITE, MARICILDA VIUDES CALHÃO LEITE, IMOBILIARIA SANTA ROSA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO DA LUZ SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA, CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA, MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR, MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Autos n.º 19057-78.2012

VISTOS ETC

Diga o autor em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 164/167.

Às providências.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 354912 Nr: 25274-79.2008.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA MOURA BRILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAREN NEVES DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Monitoria n.º 1596/2008

VISTOS ETC

Ação Monitoria que se encontra paralisada, tendo a empresa autora demonstrado total desinteresse pela causa.

Além disso, apesar de intimada via A.R., conforme fls. 46, não efetuou os requerimentos necessários para o prosseguimento da ação, portanto, vem alicerçar o decreto de extinção do feito, posto que preenchidos os requisitos do art. 267, inciso III, § 1º, última figura, do Código de Processo Civil, que diz, in verbis: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas.”

Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, condenando a autora, no pagamento das custas e despesas processuais.

Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial mediante recibo.

P.R.I.C. e, após transitada em julgado, com o pagamento das custas pelos autores, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com as cautelas de estilo.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 819072 Nr: 25361-59.2013.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA DARK RODRIGUES DE SOUZA MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIDERSON GOMES DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação de Retificação de Registro n.º 25361-59.2013

VISTOS ETC

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presente seus requisitos. Anote-se.

Vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**



Cod. Proc.: 806835 Nr: 13318-90.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMORI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA REZAGUE DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 13318-90.2013

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 755305 Nr: 7323-33.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMORI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 755305 Nr: 7323-33.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMORI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAVO PERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 7323-33.2012

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento a favor da parte executada, no que concerne à caução, devendo a parte fornecer os dados bancários.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 810773 Nr: 17270-77.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMEIDA & SANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DE JESUS PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 810773 Nr: 17270-77.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMEIDA & SANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DE JESUS PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação n.º 17270-77.2013

VISTOS ETC

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.

P.R.I.C.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 721746 Nr: 17261-86.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MB SERVICE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BENETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MANICA GOBBI

Autos n.º 17261-86.2011VISTOS ETC Nada havendo a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifestem-se sobre interesse na conciliação, ofertando desde já, se for o caso, proposta.Às providências.Cuiabá, 11 de junho de 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 756984 Nr: 9128-21.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONICA XAVIER GRUNWALD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ULTRACLIN CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, MARTA SOLANGE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 9128-21.2012

VISTOS ETC

Indefiro por ora o pedido de fls. 76.

Deste modo procedi à busca do endereço da ré através do sistema INFOJUD, cujas informações seguem.

Expeça-se mandado de citação no endereço constante da informação.

Às providências.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 269113 Nr: 1602-76.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CHIQUITO, DEUSENI FÉLIX DA COSTA E SILVA, INOVAR GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIAS LTDA



PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIA CIBELE SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO,
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, comprovar nos autos a distribuição da carta precatória de fls. 119

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 711557 Nr: 4615-44.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDSG, 2SNDRCDPND

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 711557

Vistos, em correição

A sentença que ordenou a retificação no assento de nascimento da requerente, foi devidamente cumprida conforme cópia do novo registro de nascimento juntado nos autos (fls. 58).

Isto posto, intime-se o genitor da requerente para no prazo de cinco dias, retirar na secretaria o novo registro da requerente.

A seguir, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 827664 Nr: 33525-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELTON VIEIRA DA SILVA, ESTER VIEIRA SANTOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 823265 Nr: 29375-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE ANDRADE DE OLIVEIRA, REGINA CELIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 829050 Nr: 34884-95.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENAL RIBEIRO DE JESUS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY,
HUMBERTO AFFONSO DEL NERY**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2- Diante da impugnação oral ofertada pelo d. advogado da parte requerente, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 828573 Nr: 34425-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORIANO DOS SANTOS ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 22703 Nr: 12245-06.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PÉCOR, MARIA LÚCIA PÉCOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANETTI, ROBERTO E CIA LTDA, EDNA MARIA CANASSA ZANETTI, ÁUREA VITAL ZANETTI, ROSANA ROBERTO, MAURO FÉLIX ZANETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, KÉSIA MARTINS FORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS

Processo - Código nº 22703

Vistos,

Nesta execução as partes se conciliaram as folhas 271, sendo o processo arquivado sem a liberação da penhora averbada no imóvel do executado, registrada as folhas 210/211.

O executado em manifestação nos autos, requereu o desarquivamento do feito para baixa da constrição registrada no imóvel.

Isto posto, defiro o desarquivamento dos autos, determino que se oficie ao Cartório do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da Capital – Cuiabá-MT, para exclusão das averbações registradas no imóvel do executado, por este Juízo, na matrícula nº 88.422, - AV-04 e AV-05, as folhas 087, Livro 02, decorrente desta Execução de Título Extrajudicial nº 227/2001.

Consignando que o ofício deve ir acompanhado da cópia do termo de penhora e da certidão lavrada as folhas 210/211.



Efetuada a liberação da restrição acima determinada, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 384861 Nr: 20542-21.2009.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO DE SOUZA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISE SILVA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida nos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 395438 Nr: 30801-75.2009.811.0041

AÇÃO: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE TARSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CANDINHO COLUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de justiça de fls. 53.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 822352 Nr: 28528-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CEZAR DA SILVA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 777783 Nr: 31158-50.2012.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABREU ASSESSORIA ECONÔMICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. P. LEITE RESTAURANTE ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE ABREU, THIANY BARROS DE ABREU, ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCEL ALEXANDRE LOPES, GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO

Diante disso, julgo procedente a impugnação, reajustando o valor atribuído à causa pela Requerida/Reconvinte para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil

reais), devendo a Impugnada providenciar o recolhimento dos emolumentos complementares, no prazo de 5 (cinco) dias. Condene o Impugnante/Réu ao pagamento das custas processuais do presente incidente, inexistindo condenação em honorários advocatícios (art.20,§1º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, traslade-se cópia da presente decisão no processo principal, desampense-se e archive-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2013. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 824932 Nr: 30967-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO TEODORO DAMASCENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 -Analisando os autos verifica-se que a requerida foi citada para a audiência sem tempo hábil, para apresentação da contestação.

2- Junte-se a procuração, substabelecimento e carta de preposição.

3- Diante do exposto, acolho o pedido do requerido abrindo novo prazo para apresentação da contestação, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

4- Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 825795 Nr: 31769-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCINEI LIMA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA, João Aurelio do Carmo Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 -Analisando os autos verifica-se que a requerida foi citada para a audiência sem tempo hábil, para apresentação da contestação.

2- Diante do exposto, acolho o pedido do requerido abrindo novo prazo para apresentação da contestação, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

3- Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 829780 Nr: 35534-45.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES



Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 827117 Nr: 33006-38.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAGNER AMARAL GUMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 -Analisando os autos verifica-se que a requerida foi citada para a audiência sem tempo hábil, para apresentação da contestação.

2- Junte-se a procuração, substabelecimento e carta de preposição.

3- Diante do exposto, acolho o pedido do requerido abrindo novo prazo para apresentação da contestação, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

4- Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 153088 Nr: 7147-35.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENILDA CUIABANO SOARES, JOSÉ JORGE SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL, MARCOS SOUZA DE BARROS, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA, MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA

Código do Processo nº 153088

Vistos,

Nesta execução de sentença, apesar de intimada a parte executada ficou-se inerte, tendo onde o exequente indicado nos autos um imóvel pertencente ao executado para penhora.

Isto posto, defiro o pedido de penhora requerido pelo exequente às folhas 427. Expeça-se Mandado para Penhora e avaliação do imóvel indicado pelo credor, de propriedade da parte executada, devendo a devedora ser intimada da penhora, conforme preceitua o art. 659, § 4º, do CPC. Sendo esta, casada, deverá ser intimado também, o respectivo cônjuge.

Consignando que oficial de justiça deverá observar todas as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, do CPC

Efetuada a penhora, expeça-se certidão do referido termo para registro da constrição, cuja providência cabe ao credor, conforme preconiza o artigo.

Intime-se a exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 13235 Nr: 7089-42.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO, EDI CLEBER RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH, ADEMIR JOEL CARDOSO

Código do Processo nº 13235

Vistos, em correição.

O autor informa que a parte requerida pagou apenas uma parcela do acordo formalizado nos autos, e requer o prosseguimento do feito para execução das parcelas não adimplidas.

Isto posto, defiro o pedido formulado pela parte exequente as folhas 121/123.

Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de sentença, efetive-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar a parte autora como exequente e a parte ré como executada.

Após, intemem-se as partes devedoras, na pessoa do seu advogado, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do valor do débito, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Intime-se o exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 341544 Nr: 32927-35.2008.811.0041

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANUEL PINHEIRO, JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, RICARDO TURBINO NEVES, TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAYARA SILVA TORQUATO, TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO

Intimação do advogado DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO para no prazo de 24 horas devolver os autos sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 836301 Nr: 41308-56.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIRKEL & FERREIRA ROCHA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENECOL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, ENECOL ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANTONIO THEODORO, LUCIA ROSSETTO THEODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 836301

VISTOS,

A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos, o que não ocorreu neste feito.

Desta feita, com fundamento no que dispõe o artigo 4º da Lei nº. 1060/50,



e a Seção 14, Capítulo 2.14.8 da CNGC/MT INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade requerida, por falta de comprovação do alegado.

INTIME-SE o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas processuais, sob pena do indeferimento da inicial, com base no artigo 257 do CPC.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 389114 Nr: 24664-77.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO VALE DO GUAPORE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora, para, no prazo legal, efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de justiça, para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 397108 Nr: 31787-29.2009.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZENIL EDUARDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUCIANO DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER PINHO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON PEREIRA RAMOS

Intimação do patrono da parte Requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 820311 Nr: 26552-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ FLORES DE OLIVEIRA, SANDRA AGUERO FLORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento e carta de preposição.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 822837 Nr: 28974-87.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA, VITOR ALMEIDA SILVA, LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 829963 Nr: 35706-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INOCENCIO DAVI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 -Analisando os autos verifica-se que a requerida foi citada para a audiência sem tempo hábil, para apresentação da contestação.

2- Diante do exposto, acolho o pedido do requerido abrindo novo prazo para apresentação da contestação, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

3- Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 822156 Nr: 28338-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZINETE ALVES PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 -Analisando os autos verifica-se que a requerida foi citada para a audiência sem tempo hábil, para apresentação da contestação.

2- Diante do exposto, acolho o pedido do requerido abrindo novo prazo para apresentação da contestação, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

3- Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 829512 Nr: 35290-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINY SILVA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES



Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 – Intime-se a parte requerente, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 720388 Nr: 15811-11.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE SCHWARTZ, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 720388

Vistos, em correição.

Cuida-se de Ação Monitória que a parte reclamada não foi citada por não ter sido localizada no endereço indicado nos autos.

Vale ressaltar, que para fins de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo é indispensável que a parte autora forneça o endereço correto e atualizado da parte ré, de modo a viabilizar a citação, cedido ainda, que cabe ao autor diligenciar para localizar o endereço da parte ré.

Os sistemas eletrônicos colocados à disposição dos Juizes de Primeira Instância, a fim de conferir celeridade na prestação jurisdicional, devem ser usados quando estiver demonstrado nos autos, que a parte autora já esgotou os meios disponíveis de localização da parte ré. O que não ocorreu neste caso, visto que, não consta nos autos, nenhuma diligência realizada pelo autor na tentativa de localizar a parte ré, por essa razão, indefiro a busca requerida as folhas 173.

Diante do exposto, intime-se a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, autos o endereço atualizado da parte requerida, para regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento e extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC).

Decorrido o prazo acima estabelecido, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 97048 Nr: 12509-86.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÍGMA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISA BACCHI COVER

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, comprovar nos autos a distribuição da carta precatória de fls. 128

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 449092 Nr: 22279-25.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FADIA RAVILA SILVA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S.

JUNIOR, FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 269, II do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os Embargos Monitórios e PROCEDENTE a presente AÇÃO MONITÓRIA proposta por IEMAT- Instituto Educacional Matogrossense, ingressou perante este Juízo com a presente “Ação Monitória” em desfavor de Fadia Ravila Silva Nunes, e, de consequência, condeno a Requerida pagar à Autora a quantia de R\$6.648,18 (seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), representativa da soma dos títulos que vêm instruindo o pedido, deduzido o pagamento parcial, cujo valor deverá ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos índices do INPC, a partir do vencimento do título. Em consequência, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV (art. 1.102c, §3º, do CPC) – art. 475-J do CPC. Condeno ainda a Requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do montante da condenação. Preclusa a via recursal, certifique-se e à conclusão. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 825439 Nr: 31448-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON NUNES PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 772946 Nr: 26075-53.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO CURY RODER

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA CELIA KAEZER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

Vistos, em correição.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 829906 Nr: 35657-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ SILVA ARAÚJO, ALAIDE SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

- 1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.
- 2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 828988 Nr: 34827-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCISIO PINTO DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

- 1 -Analisando os autos verifica-se que a requerida foi citada para a audiência sem tempo hábil, para apresentação da contestação.
- 2- Diante do exposto, acolho o pedido do requerido abrindo novo prazo para apresentação da contestação, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.
- 3- Apresentada a contestação, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar em 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 828981 Nr: 34820-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIDES BISPO RIBEIRO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

- 1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.
- 2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 817794 Nr: 24217-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL DE ARRUDA PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

- 1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento.
- 2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 326320 Nr: 25943-69.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. V. A. ENGENHARIA ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA TERSAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte Exequente, para, no prazo legal, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça às fls. 59.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 439031 Nr: 16175-17.2010.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO SCHMALTZ, MARCIO AUGUSTO GUARIENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FRANCO DE GODOY BEFORT, RENATA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT, DANUSA BALTAZAR DE ANDRADE GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA, LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

Manifestem-se os impugnados sobre a impugnação de fls. 08/10, em dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 759044 Nr: 11321-09.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABREU ASSESSORIA ECONÔMICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. P. LEITE RESTAURANTE ME, DANIELE PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO, THIANY BARROS DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCEL ALEXANDRE LOPES

Código n.º759044

Vistos em correição,

Considerando que o patrono da parte Daniela Pereira Leite e D.P. Restaurante ME renunciou o mandado a que lhe foi outorgado (fls. 111), determino seja intimado pessoalmente a parte ré para, no prazo de cinco (05) dias, constituir novo patrono nos autos. Após, providencie a escritania as anotações necessárias, inclusive no sistema Apolo.

No impulso do processo, verifico que na contestação à reconvenção, a autora reconvinde denunciou a lide a empresa Zell Participações e Serviços Ltda.

Pois bem, vejo que o pedido de DENUNCIAÇÃO DA LIDE deve ser acolhido, uma vez que as reconvincentes apresentaram a Reconvenção pleiteados o ressarcimento dos danos materiais referentes a compra do “ponto comercial” da empresa Zell Participações e Serviços Ltda, além, é claro, de a intervenção de ter sido formulada no prazo de defesa (CPC – art. 71).

Posto isso, DETERMINO seja citada a litisdenuciada no endereço indicado às fls. 108, para contestar no prazo de quinze (15) dias. Consigno que a litisdenuciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no §1º, do art. 72, do Código de Processo Civil, sob pena de ser declarada sua ineficácia, prosseguindo-se a ação principal somente em desfavor dela (CPC - §2º, art. 72).

Intimem-se. Às providencias.



Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 827996 Nr: 33855-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIMAR LUIZ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 821434 Nr: 27626-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DE ALBUQUERQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento.

2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 819155 Nr: 25436-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIAGUINO RIBEIRO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração e substabelecimento.

2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 828332 Nr: 34186-89.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAERCIO SILVA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DELIBERAÇÕES

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:

“Vistos:

1 – Junte-se a contestação, procuração, substabelecimento.

2 - A parte requerente sai intimada, neste ato, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da realização da audiência.

Nada mais havendo a consignar, foi determinado o encerramento deste termo.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 834861 Nr: 40139-34.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA RODRIGUES YSHIZUKA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 834861

Vistos,

Trata-se de incidente de Exceção de Incompetência distribuído e registrado erroneamente como Impugnação de Assistência Judiciária.

Isto posto, determino o encaminhamento deste feito ao Cartório Distribuidor para as retificações necessárias.

A seguir, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 836049 Nr: 41109-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEYSA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉLIA BORGES DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 836049

Vistos,

Este feito foi distribuído sem recolhimento das custas e taxa judiciária.

Desse modo, com fundamento no que dispõe o artigo 284, do CPC, concedo a requerente o prazo de 10 (dez) dias, para emendar o pedido inicial, comprovando nos autos o recolhimento das custas e taxa judiciária, conforme determina a Seção 14, item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Estado (CNGC/MT), sob pena de cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 836621 Nr: 41567-51.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHIBOLET AUTO POSTO LTDA, ITAMAR RODRIGUES COSTA, INGRID RITZMANN COSTA, PETROCOSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, NOELI RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 836621

Vistos,

Citem-se as partes executadas, para que no prazo de três dias, efetuem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), dando-lhes ciência de que o prazo de quinze dias para oferecimento de embargos será contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (art. 736 CPC), cujo valor será reduzido à metade, em caso de pronto pagamento.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e, na mesma oportunidade intimar as partes executadas, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, quando inexistir patrono constituído nos autos.

Caso o Sr. Oficial não localize as partes executadas para intimá-las da penhora, o Sr. Oficial certifique-se detalhadamente as diligências realizadas (§ 5º do art. 659 do CPC).

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (§ único, art. 652-A, CPC).

Expeça-se mandado de execução.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 808622 Nr: 15097-80.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMIR ANTONIO MELEGARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE PAULA SANTOS, JULIANA PENA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 808622

Vistos,

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de fazer, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos no artigo 283 do CPC, vez que encontra-se desacompanhado dos documentos necessários para sua propositura (cópia de documento pessoal, comprovante de endereço, etc.). Alega ainda, que está impossibilitado de suportar com o ônus processual, requer os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo comprovar sua carência econômica, visto que deixou de demonstrar no feito, que o pagamento das custas comprometerá seu sustento ou de sua família a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça.

Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, determino que se intime o requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando nos autos os documentos necessários para sua propositura, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 793974 Nr: 279-26.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELA ALVES CARDOSO, ALLAN VINICIUS MACHADO

Código do Processo nº 793974

Vistos,

Certifique-se nos autos a tempestividade do recurso - artigos 508 e 519 do CPC,

Se intempestivo, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Se tempestivo, recebo a apelação interposta às folhas 121/134, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

As contra razões do apelado já foram apresentadas nos autos.

Assim, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 801646 Nr: 8080-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDETE GARCIA LOBATO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 801646

Vistos,

Nesta Ação de Cobrança o autor comunica que as partes estão se conciliando, requer a substituição das cártulas dos cheques que instruem o pedido inicial por cópias autenticadas para possibilitar a formalização do acordo.

Ante ao exposto, defiro o pedido de formulado pelo autor as folhas 43, desentranhe-se os cheques que instruem o pedido inicial juntados as folhas 19, substitua por cópia, devolvam os cheques originais ao autor, mediante recibo e cópia nos autos, conforme determina a CNGC-MT.

A seguir, aguarde-se por dez dias a juntada do termo de acordo formalizado pelas partes, após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 765046 Nr: 17725-76.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDU JOSÉ DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Procedo a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais)conforme cálculo juntado à fl. 43.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 746831 Nr: 44054-62.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: ELAINE FONTES ASSUMPCÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS RENNEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO CESAR GOULART LANES, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES**

Código do Processo nº 746831

Vistos,

Certifique-se nos autos a tempestividade do recurso - artigos 508 e 519 do CPC,

Se intempestivo, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Se tempestivo, recebo a apelação interposta às folhas 142/148, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

As contra razões do apelado já foram apresentadas nos autos.

Assim, encaminhem-se estes autos no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 789765 Nr: 43791-93.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DEVANIR TELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOFEDERAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte requerente para apresentação de sua impugnação à contestação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 700822 Nr: 35445-27.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORA MARIA KOHLHASE MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COND. E EDF. CENTRAL PARK RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIX MARQUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO MAPELLI**

Código do Processo nº 700822

Vistos,

Indefiro o pedido da requerida formulado as folhas 288, por total falta de amparo legal.

Os prazos processuais suspensos em razão da greve dos serventuários da justiça recomçaram a fluir em 03 de junho de 2013, pela Portaria 034/2013/DF. A publicação da sentença foi disponibilizada pelo expediente Número: 2013/48 no DJE 9095/2013 Páginas: 117/131 do dia 19/7/2013 e publicada em 22/7/2013, segunda-feira, não havendo, portanto, que se falar em dilação de prazo recursal em razão da greve dos servidores. Certifique-se o transitio em julgado da sentença de folhas 282/287.

Após, proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de sentença, efetive-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar o autor como exequente e a parte ré como parte executada.

A seguir, intime-se a parte devedora, na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 67396 Nr: 10729-19.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA FERNANDA CASULA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELCY LUIZ DALL ACQUA JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR**

Código do Processo nº 63396

Vistos,

Nesta Execução de sentença o valor depositado nos autos para pagamento da condenação, não discrimina o pagamento, visto que veio desacompanhado do cálculo atualizado da condenação, tendo a exequente requerido a intimação da executada para discriminar o depósito efetuado as folhas 102/103.

Isto posto, intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado, via DJE, para no prazo de cinco dias, informar nos autos o valor correspondente ao crédito da exequente e a quantia referente aos honorários conforme requer o pedido de folhas 106.

Decorrido o prazo acima referido, com ou sem manifestação da parte executada, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 808532 Nr: 14996-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE REZENDE DA COSTA FERNANDES FIDELIS, NESTOR FERNANDES FIDELIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE MENEGAZ, NESTOR FERNANDES FIDÉLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 833238

VISTOS,

Intime-se o patrono da parte Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos planilha atualizada referente aos débitos que possui junto com a parte Requerida Unimed Cáceres – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, com a finalidade de corroborar as alegações deduzidas na inicial.

Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 813255 Nr: 19732-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONEIDE DO VALE BASTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA, RERISON RODRIGO BABORA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Procedo a intimação da parte reclamante para manifestar a respeito da correspondência devolvida juntada à fl. 174.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 753980 Nr: 5937-65.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO SANTOS MOURA, DINA SANTOS MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIS GOMES PENNA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Código do Processo nº 753980

Vistos,

Havendo nos autos interesse de menor, dê-se vista ao Ilustre representante do Ministério Público para se manifestar, no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 80921 Nr: 2277-25.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA, SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, DENNER B. MASCARENHA BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, LUCIANO SALLES CHIAPPA**

Código do Processo nº 80921

Vistos,

O alvará expedido em favor da embargante não foi apresentado na Conta Única em razão de equívoco no número da conta bancária, tendo sido devidamente cancelado conforme documentos de folhas 626/628, sendo devolvido nos autos. Na ocasião, o embargante requereu a expedição de novo alvará, informando conta para transferência no pedido de folhas 625.

Ante ao exposto, defiro o pedido formulado pelo embargante as folhas 625, expeça-se em favor do embargante novo Alvará, conforme determina a decisão de folhas 615/617.

A seguir, encaminhem-se os autos ao contador judicial, conforme determina a decisão de folhas 615/617.

Intime-se o embargante.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 802679 Nr: 9146-08.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELINA SOARES CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEI RONQUE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 802679

VISTOS,

Intime-se o patrono da parte Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o respectivo comprovante ATUALIZADO de negativação de seus dados, emitido pelo órgão no qual consta a restrição, coma finalidade de corroborar a pretensão deduzida na inicial.

Decorrido o prazo supra, venha-me conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 833238 Nr: 38706-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO PAULO CAETANO DA COSTA, VALDIRENE CAETANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CÁCERES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL GOMES DE CARVALHO, ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, VALTER EVANGELISTA DE JESUS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 833238

VISTOS,

Intime-se o patrono da parte Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos planilha atualizada referente aos débitos que possui junto com a parte Requerida Unimed Cáceres - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, com a finalidade de corroborar as alegações deduzidas na inicial.

Decorrido o prazo supra, venha-me conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 361429 Nr: 31307-85.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTERBENS IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAETÉS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, OESTE FORMAS P/ CONCRETO CONST. CIVIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SILVEIRA, RODRIGO SILVEIRA, EDUARDO H CUBITZA, THIAGO SILVEIRA**

Código do Processo nº 361429

Vistos, em correição.

A certidão lavrada as folhas 2.305, confirma a tempestividade do recurso de apelação interposto no prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.

Sendo assim, recebo a apelação de folhas 2.290/2.301, no efeito devolutivo e suspensivo - art. 520 do CPC.

As contra razões do apelado foram apresentadas nos autos (fls. 2.307), assim, determino o encaminhamento deste feito, no prazo de 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 763701 Nr: 16298-44.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENILDES MARIA PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Procedo a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$492,62 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) conforme calculo juntado à fl. 134.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 759167 Nr: 11453-66.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDU JOSÉ DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Procedo a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$617,10 (seiscentos e dezessete reais e dez centavos) conforme cálculo juntado à fl. 148.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 764493 Nr: 17145-46.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELETRON TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETE GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ALENCAR DA SILVA, THIAGO ALENCAR SILVA ABRÃO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 764493

VISTOS,

Intime-se o patrono dos Requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos declaração que comprove a sua hipossuficiência, bem como para que traga nos autos o documento original que contém a especificação do crédito que pretende constituir em título executivo nos termos dos artigos 283 e 1102-A, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 833952 Nr: 39320-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUSSANDRA FREITAS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, LARC ASSESSORIA E RECUPERADORA DE CREDITO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 833952

VISTOS,

Intime-se o patrono da parte Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando nos autos os comprovantes de pagamento referente a parcela do mês de junho de 2013 e demais subsequentes conforme aludido no petição, com a finalidade de corroborar a pretensão deduzida na inicial.

Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 835021 Nr: 40237-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BMG BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MOLINA BARCELLOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 805021

VISTOS,

Intime-se o patrono da parte Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, instruindo a ação com documento que comprove os descontos efetivados pela Secretaria de Administração do Estado na folha de pagamento da Autora, com a finalidade de corroborar a pretensão deduzida na inicial.

Decorrido o prazo supra, venha-me concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de outubro de 2.013.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito em Substituição Legal

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 68920 Nr: 6435-89.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EL PAJERO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PAULO SÉRGIO ALMEIDA GORAYEB, MIRAMAR MARIA LISBOA GORAYEB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, MILTON DE MARCO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Código 68920

Vistos em correição.

Defiro o pedido de fl. 180.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 466960 Nr: 33980-80.2010.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. R. DE S., ALBERTO DE SOUZA, SUZAMAR MARIA EVANGELISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YARA FÁTIMA GONÇALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º. 33980-80.2010.811.0041

Visto em correição.

Cuida-se de Embargos de Declaração interposto Pelo Ministério Público, requerendo que conste da sentença a determinação para que no assento de nascimento da requerente seja procedida a correção do nome do avô materno para Geraldo Evangelista e o do prenome da avó materna para Alaeti, grafado com letra i ao final, expedindo-se o competente mandado ao Registrador, na forma do art. 109, § 4º, da Lei 6015/73.

Decido.

Verifica-se que a menor Betânia Rodrigues de Souza pleiteou a retificação de registro civil para fazer constar o nome correto de sua genitora como Suzamar Maria Evangelista da Silva e seu próprio para Betânia Evangelista da Silva Souza, em razão da anulação por sentença do registro civil da sua mãe (registro este que serviu para confecção do seu próprio registro civil - fl. 17), prevalecendo por decisão judicial o registro mais antigo efetuado pelo pai biológico da sua genitora que se encontra à fl. 20.

A sentença proferida nos autos, às fls. 39/42, apesar de determinar a correção do nome da menor e de sua genitora não fez menção a alteração



dos nomes dos avós maternos, nos termos do registro civil valido da genitora (fl. 20), dizendo que os demais dados ali consignados permaneciam inalterados.

Dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil que cabem Embargos de Declaração quando houver na sentença obscuridade ou contradição e quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz.

Desta forma, vislumbro na sentença proferida contradição quando determina a retificação do registro civil da filha alterando o nome dela e de sua mãe e mantendo os nomes dos avós maternos em discordância ao registro civil de fl. 20, mesmo não havendo pedido da autora neste sentido, pois é certo que o registro civil é documento público e nos termos do art. 54, item 8º da Lei 6015/1973, deve conter os nomes e prenomes corretos dos avós maternos, o que deveria ter sido observado para a determinação de expedição do ofício ao Cartório de Registro Civil.

Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração interpostos para que fique constando na sentença proferida, às fls. 37/42, que além da correção do nome da menor e de sua mãe no registro civil de Betânia Evangelista da Silva Souza, também proceda a correção dos nomes de seus avós maternos como constam do registro civil de fl. 20, quais seja: Geraldo Evangelista e Alaeti Lourenço da Silva.

Expeca-se mandado na forma do art. 109, §4º da Lei 6015/73. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público

Cuiabá, 19 de abril de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 745669 Nr: 42829-07.2011.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARATÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 745669

Vistos em correição,

Trata-se de Medida Cautelar de Arresto com pedido de liminar inaudita altera pars em que Norte Sul Real Distribuidora e Logística Ltda promove contra Baratão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – ME (Supermercado Baratão).

As partes firmaram acordo, consoante se extrai das fls. 95 e 96.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se.

Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 401743 Nr: 34572-61.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO DA CRUZ ALVES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SÓ TRAUMA SC, MARCELO NEVES LOTUFO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE B. D. BORGES, PEDRO OVELAR, LÍVIA COMAR DA SILVA

Código 401743

Vistos em correição,

As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar, conforme permite o art. 331, § 3º do CPC. Sendo assim, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.

Somente após as partes especificarem suas provas o feito será saneado, com a apreciação das preliminares, se houverem, e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Faço consignar, por oportuno, que essa medida não causa prejuízo às partes, que poderão a qualquer momento informar a existência de possibilidade de acordo, requerendo a designação de audiência de conciliação e/ou juntado aos autos uma possível transação amigável, para que seja homologada por sentença.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 748039 Nr: 45327-76.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIS LUCHETTA, CID IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON LOBO MENDES, MARIA BENEDITA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON LOBO MENDES

Processo nº 45327-76.2011.811.0041 - Código 748039

Vistos em correição,

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo comum de 10 dias.

Faculto à parte autora o prazo de 10 dias para regularizar a petição de fls. 45, pois se trata de petição apócrifa.

Cumpra-se.

Cuiabá, ___/___/___ de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 310536 Nr: 17843-28.2007.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAMEDE STELLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, HELEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 310536

Vistos em correição.

Decorrido o prazo solicitado pelo credor (fls. 65 e 66), intime-o a dará prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 748609 Nr: 276-08.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FONSECA DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPAÇO MODULADO LTDA EPP, INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, RICARDO TURBINO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO AUDE

Código 748609



Vistos em correição,

As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar, conforme permite o art. 331, § 3º do CPC. Sendo assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 dias.

Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares, se houverem, e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Faço consignar, por oportuno, que essa medida não causa prejuízo às partes, que poderão a qualquer momento informar a existência de possibilidade de acordo, requerendo a designação de audiência de conciliação e/ou juntado aos autos uma possível transação amigável, para que seja homologada por sentença.

Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de maio de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 727107 Nr: 22959-73.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IAMAÇU INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 22959-73.2011.811.0041

Código 727107

Vistos em correição,

Trata-se de Ação de Cobrança, em que Centrais Elétricas Matogrossenses S.a. – CEMAT promove contra Iamaçu Industrial e Florestal Ltda.

As partes firmaram acordo, consoante se extrai das fls. 59/60 e 61/65, pugnando pela extinção do processo.

HOMOLOGO os acordos entabulados entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas e honorários conforme pactuado entre as partes.

Publique-se. Intimem-se

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT 3 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 766715 Nr: 19486-45.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Processo nº 19486-45.2012.811.0041 - Código 766715

Vistos em correição,

Intime-se a autora/reconvinda para contestar a reconvenção de fls. 567/577, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, bem como para impugnar a contestação de fls. 578/587, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a contestação à reconvenção, ao requerido/reconvinte para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 65781 Nr: 1519-22.1991.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERONICA SCHNEIDERVOLTATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MAURILDO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OTACILIO PERON, ANDRÉA BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM WELLEY MARTINS

Código 65781

Vistos em correição.

Intime-se a parte credora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 59507 Nr: 4598-33.1996.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.J. COM. E REPRES LTDA, ALTAIR BENEDITO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elidio Honório Santos, Elidio Honório Santos

Autos n. 45/1996 – Código 59507

Forme-se o 2º Volume.

Defiro o pedido de penhora on-line (fl. 257), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC.

Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud, nas contas dos Executados, no valor mencionado no cálculo de fls. 257/259, ou seja, R\$202.301,48 (duzentos e dois mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos).

Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC:

“2.13.9 – Para conclusão dos depósitos judiciais originados das penhoras on line (Bacenjud), deve-se informar no campo de transferência: Banco 001 – Banco do Brasil – agência 3834 – CPF/CNPJ do executado”.

E ainda:

“Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1.º)” (item 2.19.6. da CNGC)

Desta forma, realizada a penhora, intimem-se os devedores sobre os termos da constrição, oportunizando, assim, a requerer aquilo que entender de direito.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo



Cod. Proc.: 117530 Nr: 6431-42.2003.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN FRAGA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA, EDER DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

Autos n. 1790/2008 – Código 117530

Defiro o pedido de fl. 155, devendo a Sra. Gestora expedir o necessário para a efetivação da penhora e avaliação do veículo ali indicado, lavrando-se o respectivo termo.

Defiro também o pedido de penhora on-line (fl.155), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC.

Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud no valor mencionado no cálculo de fl. 156, ou seja, R\$ 33.030,11 (trinta e três mil e trinta reais e onze centavos).

Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Após, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 157499 Nr: 10558-86.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA, JACKSON MARIO DE SOUZA, NELSON JOSÉ GASPARELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA, JACKSON MARIO DE SOUZA, NELSON JOSÉ GASPARELO, NELSON JOSÉ GASPARELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL

Processo nº 682/2009 - Código 157499

Vistos em correição,

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 263.

Cumpra-se.

Cuiabá, ___/___/2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 236533 Nr: 5668-36.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON STEFANE BASTIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 137/2006 – Código 236533

Defiro o pedido de penhora on-line (fl. 69), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC.

Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud, nas contas dos Executados, no valor mencionado no cálculo de fl. 76, ou seja, R\$13.885,43 (treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC:

“2.13.9 – Para conclusão dos depósitos judiciais originados das penhoras on line (Bacenjud), deve-se informar no campo de transferência: Banco 001 – Banco do Brasil – agência 3834 – CPF/CNPJ do executado”.

E ainda:

“Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1.º).” (item 2.19.6. da CNGC)

Desta forma, realizada a penhora, intime-se o devedor sobre os termos da constrição, oportunizando, assim, a requerer aquilo que entender de direito.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 21038 Nr: 11879-35.1999.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINO DONIZATI CABRERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MARQUES NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 21038

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, cálculo atualizado do débito.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 323919 Nr: 24776-17.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILVANDO SOUZA MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Processo nº 645/20071 - Código 323919

Vistos,

Defiro o pedido de penhora on-line de fls. 103/104, tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC.



Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud no valor mencionado no cálculo de fl. 104, ou seja, R\$ 40.622,10 (quarenta mil seiscientos e vinte e dois reais e dez centavos), referente ao saldo remanescente.

Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC:

“2.13.9 – Para conclusão dos depósitos judiciais originados das penhoras on line (Bacenjud), deve-se informar no campo de transferência: Banco 001 – Banco do Brasil – agência 3834 – CPF/CNPJ do executado”.

E ainda:

“Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1.º)” (item 2.19.6. da CNGC)

Desta forma, realizada a penhora, intime-se a parte devedora sobre os termos da constrição, oportunizando-a, assim, a requerer aquilo que entenderem de direito.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 99092 Nr: 13728-37.2002.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ANDRÉ BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARACRUZ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO BARROS DE MACEDO, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL QUINTELLA

Código 99092

Vistos em correição.

Intime-se a parte credora para que se manifeste sobre a petição de fl. 365, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 67722 Nr: 2382-41.1992.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JÚNIOR Q. LUIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES, GEÍSA FABRINI RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 67722

Vistos em correição.

Intime-se a parte para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, cálculo do débito atualizado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 69792 Nr: 5475-60.2002.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCÍDIO ROQUE DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Código 69792

Vistos em correição,

Itaú Unibanco S/A e Lúcido Roque da Costa firmaram acordo às fls. 340/342, pugnando por sua homologação e extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma convencionada.

Publique-se.

Com a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 384863 Nr: 20544-88.2009.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR MOREIRA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Processo n. 581/2009

Código 384863

Vistos em correição.

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, às fls. 116/117, comunica que não foi intimado para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, e por isso requer a devolução do prazo.

Dispõe o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil que “Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo”. (grifo nosso).

Assim, para que não haja alegação de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de maio de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 302381 Nr: 14341-81.2007.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGDA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, MIRIAN MICHELI DA SILVA, THALITA DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA, CARLA HELENA GRINGS, DENISE FERNANDES BERGO, GABRIELA DE SOUZA CORREIA, EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO, DANIELA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 302381



Vistos em correição,

Trata-se de pedido de desistência da Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada c/c cobrança de Prestações de Serviços Educacionais em que o Instituto Cuiabano de Educação – ICE pretende seja excluído do polo passivo desta ação as requeridas Thalita de Araújo Borges e Magda Cristina de Oliveira, solicitando o prosseguimento do feito somente com relação Mirian Micheli da Silva (fl.94).

Não havendo ainda a citação das mencionadas requeridas homologo por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela requerente com relação a Magda Cristina de Oliveira Santos e Thalita de Araújo Borges, devendo ser excluídos seus nomes do registro, autuação e Sistema Apolo.

Considerando que a ré Mirian Micheli da Silva foi citada (fl. 53), decorrido o prazo para contestar, certifique-se e volte-me o processo concluso.

Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 718185 Nr: 14325-88.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON NOVAES DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA

Código 718185

Vistos em correição,

As partes firmaram acordo às fls. 180/181, pugnando por sua homologação e extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, julgo extinta esta ação, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma convenionada.

Publique-se.

Com a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 5 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 346814 Nr: 16931-94.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVERCINO JOSÉ RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Código 346814

Vistos em correição.

Em razão do decurso do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 745535 Nr: 42684-48.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SL2 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAIR FÁTIMA DE FREITAS, CRISTIANE DE FREITAS TEIXEIRA DALCANALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO

Processo nº 42684-48.2011.811.0041 - Código 745535

Vistos,

Defiro por ora o pedido de penhora on-line de fls. 121/128 (item i, fl. 123), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC.

Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud no valor mencionado no cálculo de fl. 126, ou seja, R\$ 561.598,09 (quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e nove centavos).

Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC:

“2.13.9 – Para conclusão dos depósitos judiciais originados das penhoras on line (Bacenjud), deve-se informar no campo de transferência: Banco 001 – Banco do Brasil – agência 3834 – CPF/CNPJ do executado”.

E ainda:

“Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1.º).” (item 2.19.6. da CNGC)

Desta forma, realizada a penhora, intime-se a parte devedora sobre os termos da constrição, oportunizando-a, assim, a requerer aquilo que entenderem de direito.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 20188 Nr: 11046-17.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MR COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, LIZ CRISTINA BUSATTO, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMEU DE AQUINO NUNES

Autos n. 50/1999 – Código 20188

A Exequente apresentou a planilha do débito às fls.123/128, razão pela qual defiro o pedido de penhora on-line (fl. 111), tendo em vista o disposto nos artigos 655-a e 655, I, ambos do CPC, bem como o que foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do disposto no item 2.19.1 da CNGC.

Expeça-se a necessária ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud no valor mencionado no cálculo às fls. 123/128, ou seja, R\$174.352,41 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Havendo bloqueio de valores suficientes para satisfação do crédito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução n. 015/2012/TP do TJ/MT, devendo ainda ser observado o que determina o item 2.13.9 da CNGC:

“2.13.9 – Para conclusão dos depósitos judiciais originados das penhoras on line (Bacenjud), deve-se informar no campo de transferência: Banco 001 – Banco do Brasil – agência 3834 – CPF/CNPJ do executado”.



E ainda:

“Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1.º)” (item 2.19.6. da CNGC)

Desta forma, realizada a penhora, intimem-se a devedora sobre os termos da constrição, oportunizando-os, assim, a requerer aquilo que entender de direito.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância, tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 331816 Nr: 2798-47.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO MARTINS VARGAS, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA

Processo nº 93/2008 - Código 331816

Vistos em correição,

Compulsando os autos, verifico que o autor interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 234/237.

Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

“A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)”. (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)

Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 343322 Nr: 13492-75.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIDIA DE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Processo nº 1255/2008 - Código 343322

Vistos em correição,

Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos do e. TJMT, para que requeram o que entenderem de direito, no prazo comum de 05 dias.

Após, aguarde-se em cartório o prazo de 30 dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).

Caso contrário, voltem-me conclusos.

Às providências.

Cuiabá, 04 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 117021 Nr: 6152-56.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

Processo nº 724/2009 - Código 117021/

Vistos em correição,

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que o Advogado Dalton Adorno Tornavoni executa os honorários de sucumbência arbitrados na sentença de fls. 954/962, pelo que determino que se proceda as anotações necessárias na autuação e no Sistema Apolo.

Intime-se a parte exequente para juntar demonstrativo atualizado do débito, uma vez que último apresentado (fls. 966/968) está defasado em mais de três anos.

Com a juntada do cálculo atualizado, façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2013.

SINII SAVANA BOSSE

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 754235 Nr: 6204-37.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO BENEDITO CUYABANO DE MALHEIROS, CELMA INÊS RIBEIRO MALHEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.

Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e designação de audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 834608 Nr: 39923-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEVE ZOBONY DE SZONYI SILIMON JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO BEN HUR DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANOMANI CARDOSO DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC). Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à parte requerente para impugnação, no prazo de 10 dias, e após conclusos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao (a) requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 156772 Nr: 1495-91.1991.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: WILZA CARMO MACHADO MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO VENTURINE MARTINEZ, ONIZETI MONTEIRO MARTINEZ, GERALDO SIDINEI DELFINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO FABRICIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO PIRES RAMOS, ARNALDO PIRES RAMOS, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

. Diante de todo o exposto, DECLINO de minha competência jurisdicional, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, em favor do douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, para onde determino a remessa deste feito, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de outubro de 2013. SINII SAVANA BOSSE, Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 448381 Nr: 21925-97.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F C S, JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER DARLAN EUZEBIO GODOI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE C.

MONTENEGRO, MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANIS FAIAD

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 835443 Nr: 40612-20.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVISON SILVA GADELHA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DA COSTA GADELHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos,

Seguem as informações necessárias ao Recurso de Agravo de Instrumento, nº 119985/2013 - 2ª Secretaria Cível, interposto por UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em desfavor de DAVISON FILHO GADELHA FILHO (fls. 142/147), digitada em impressa em uma lauda, tão somente no anverso.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se o autor para impugnar a contestação e documentos de fls. 77/105, no prazo de 10 dias.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 465701 Nr: 33157-09.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W. C. DE S., W. C. DE S., ANGELITA GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON F. C. COUTINHO, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Intimação do requerido para pagar custas no valor de R\$. 2.931,70, conforme fls, 175, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 779336 Nr: 32781-52.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDYR BATISTA DA SILVA, SIDALINA RIBEIRO DE ALMEIDA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ HUMBERTO FERREIRA ARANTES,

LUZINETE VIEIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, item 7.5.2 impulsiono estes autos com a intimação da parte autora, para providenciar o resumo da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o fim de expedir edital de Citação .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 462339 Nr: 30969-43.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE MARIA FERREIRA RUFINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos,

Compulsando os autos, verifico a parte autora interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 68/70.

Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)

Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 347500 Nr: 17635-10.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLENE DE SOUSA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos,

Compulsando os autos, verifico a parte autora interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 227/230.

Havendo pretensão modificativa, diga a parte embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)

Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se.

14ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Décima Quarta Vara Cível da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 13273-28.2009.811.0041



ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERLINZANGELA NATALINA DE CARVALHO

PARTE RÉ: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

CITANDO(A, S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA, qualificação desconhecida.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/4/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 220,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, levantar a quantia depositada no importe de R\$ 220,06 (duzentos e vinte reais, seis centavos), ou apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento C/C Cancelamento de Protesto e Pedido de Liminar "Inaudita Altera Pars", que Erlinzangela Natalina de Carvalho Silva move contra Sênior Grupo Empresarial Ltda (Supermercado Real), na qual a Autora pleiteia autorização para depósito em juízo no valor de R\$ 220,06, bem como a concessão da medida cautelar no sentido de determinar o imediato cancelamento do protesto em nome da requerente, bem como a exclusão do seu nome junto aos órgãos de proteção tais como SERASA e SPC. Requer também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. DESPACHO: Vistos em correição. Tendo em vista as inúmeras tentativas de localização da parte requerida sem êxito, defiro o pedido de fls. 51. Cite-se a parte requerida, por edital, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Técnica Judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2013.

Erzira Elisbete de Oliveira

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 808257 Nr: 14725-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL DA SILVA ALBUQUERQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG3 INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE YUKIE FUKUI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA

Vistos etc.

1 - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

2 - Sra Gestora, proceda a abertura do segundo volume.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 781932 Nr: 35551-18.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUSENIR MENDES DA PAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando

for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 12 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 83115 Nr: 4238-98.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCEU ADRIANO LYRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LURDES GUTJAHR, PAULO LIMA VERDE, HELOÍSA HELENA LIMA VERDE, VILMO PEAGUDO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO, ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO, OTACILIO PERON, ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANA LUIZA PERÓN MEDINA, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Peagudo de Freitas, Wilson Peagudo de Freitas, WILSON PEAGUDO DE FREITAS, WILSON PEAGUDO DE FREITAS, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS, WILSON PEAGUDO DE FREITAS

Partes efetuarem depósito de diligência, ou fornecerem meios necessários para o cumprimento do mandado, em cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 781938 Nr: 35557-25.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDERSON DIAS DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 12 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 221883 Nr: 29981-95.2005.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDENOR GOMES CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO CESAR FORTE DA SILVA, GENY DO BOM DESPACHO FERREIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA, ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Às fls. 236 o exequente reclama o descumprimento do acordo homologado.

Assim, se o devedor não cumpriu o avençado, o exequente deverá requerer o cumprimento da sentença com o valor atualizado do débito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 342173 Nr: 12621-45.2008.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ANDRÉ GUAPO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA SILVA

**CAVALLARI REZENDE, ADEMYR CESAR FRANCO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 91.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 805085 Nr: 11550-32.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA PACHECO PROTÁSIO, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, ISABELLA BRUNA LEMES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Para que este juízo julgue extinta a ação nos termos do artigo 269, III, do CPC, as partes deverão juntar o termo do acordo.

Intimem-se para regularização no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 12248 Nr: 10429-23.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO MERCOSUL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, SERGIO HENRIQUE KOBAYASHI, FRANCISCO ANIS FAIAD, ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI, Késia Gonçalves da Silva Saragiotto, SAMUEL CARVALHO JUNIOR, Carlos Alberto Pieper Espinola, FABÍOLA CASTILHO SOFFNER, AMARO CESAR CASTILHO, GISELA ALVES CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 199.

Após, diga o exequente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 808952 Nr: 15426-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAN ROJERIO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 778393 Nr: 31797-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUAN HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 361940 Nr: 31756-43.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONY CORREA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, ISABELLA SIRIN SCAFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ERNESTO BORGES FILHO, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, FAGNER DA SILVA BOTOF, EDYEN VALENTE CALEPIS

Vistos etc.

1) Recebo a apelação de fls. 431/438, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 438042 Nr: 15689-32.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, FERNANDA TOMAZ MENDES, MARCELO AMBROSIO CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como cumprimento de sentença, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar o autor como exequente e a parte ré como executada.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de penhora on-line.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 805827 Nr: 12293-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENZO RICCI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL

AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 806939 Nr: 13419-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: BRIGIDO LOPES DE MIRANDA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos em correição.

Despacho Saneador.

1 - A parte autora está devidamente representada.

2 - A parte ré está devidamente representada.

3 - Na contestação, alega a seguradora requerida a necessidade de alteração do pólo passivo da presente ação e a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Quanto a alegação de que os pagamentos de indenização oriundos do Seguro Obrigatório DPVAT devem ser pagos pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, esta não deve prosperar, tendo em vista que qualquer seguradora pode ser acionada para pagar a indenização.

4 - Defiro o pedido de produção da prova pericial pleiteado pela Seguradora requerida.

Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante.

5 - Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

6 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais).

7 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz.

No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito.

Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

8 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 715788 Nr: 9818-84.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DERCILIO ALVES GARCIA, EIDE VIEIRA DE ALMEIDA SOUZA, EVANDRO JOSÉ DA SILVA, GUILHERME MARCONEL DOS SANTOS, JOÃO LEPRE, YOSHIO NOUCHI, MAURÍCIO MELO DE MENESES, IDENES BIGATINI PESSOA, LUCILENE DE SOUZA, WALDEMAR DIAS DE ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM JOSÉ ARAÚJO**

Vistos etc.

Tendo em vista a decisão no Conflito de Competência n. 57941 de 2013, suspendo estes autos até o julgamento de Uniformização da Jurisprudência n.112082/2012 pelo Tribunal Pleno.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 449212 Nr: 22322-59.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE ZF COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 42.

Após, diga o exequente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 781919 Nr: 35538-19.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZARINA VIEIRA DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 12 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 432031 Nr: 12043-14.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SUDAMERIS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, GABRIELA ALVES DE DEUS**

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 43 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 17181 Nr: 4321-51.1995.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARES DO SUL HOTÉIS CAMPING

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, ANTONIO FERNANDO MANCINI, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, ILMO GNOATTO, JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Suspenda-se a presente ação, nos termos do art. 791, III, do CPC, até manifestação da parte interessada.

Dê-se baixa no relatório mensal, mantendo aberta a distribuição.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 467831 Nr: 34509-02.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO RIEDEL, CLEOMAR JOSÉ DA COSTA, CREGINALDO FRANÇA DA SILVA, DIVINO CARLOS GUIMARÃES,



HERCILIO MUNIZ DE CARVALHO, ISNEIVAN DELMONTES DE OLIVEIRA, JAKUES SANTANA DA SILVA, NELDITE ALVES DE OLIVEIRA, PEDRO LUIZ DA FONSECA, ROGERIO BARBOSA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PASSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE

Vistos etc.

Tendo em vista a decisão no Conflito de Competência n. 57941 de 2013, suspendo estes autos até o julgamento de Uniformização da Jurisprudência n.112082/2012 pelo Tribunal Pleno.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 320255 Nr: 22260-24.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO CLAUDIO VIECILI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 118.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 154769 Nr: 8390-14.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSON ELIAS VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO, MELISSA CURY HADDAD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por edital, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 224314 Nr: 31790-23.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINÉIA ANTONIA ZARK DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, FABIO SOUZA PONCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 747185 Nr: 44425-26.2011.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOVADORA BRISA PNEUS LTDA, VIVIANE LIBÂNIO LOPES DA SILVA, ALEXANDRE LIBÂNIO LOPES DA SILVA, ROGÉRIO LIBÂNIO LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BORRACHAS DREBOOR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL DELMAR PEREIRA VILELA, GABRIEL DELMAR PEREIRA VILELA, LETÍCIA JUNQUEIRA BARACAT VILLELA, LETÍCIA JUNQUEIRA BARACAT VILLELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR FRANCISCO CARVALHO, LAIS OLIVEIRA BASTOS SILVA, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA

Vistos etc.

O pedido de fls. 64 perdeu o objeto, vez que consta às fls. 39/56 a cópia do recurso de agravo de instrumento apresentado pela Renovadora Brisa Pneus LTDA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 349364 Nr: 19785-61.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE DA SILVA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, VANESSA DE HOLANDA TANIGUT, LEMIR FEGURI, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, SAMUEL PETRI SOLETTI, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 800752 Nr: 7176-70.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON DIAS DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 806072 Nr: 12544-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSME DAMIÃO DA SILVA COFFY

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos



Cod. Proc.: 787220 Nr: 41142-58.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS VALERIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSIANE RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 403663 Nr: 35658-67.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE, CARLOS REZENDE JUNIOR, RENATA PIMENTA DE MEDEIROS, JANE CLAIR ZANETTI, JACKSON NICOLA MAIOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA, SELINA NEVES FERREIRA DA PAIXÃO

Vistos etc.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 731938 Nr: 28087-74.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPREMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA SECCA PASQUALE GARCIA, VICENZA PLANEJADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, FREDERICO AZEVEDO E SILVA, CARLA HELENA GRINGS

Vistos etc.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 778369 Nr: 31771-70.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLODOALDO MORENO DA PAIXÃO, LAURA JANE DUALIBI ALVES SOUZA DA PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

Vistos etc.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 803101 Nr: 9562-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

Vistos etc.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 400202 Nr: 33065-65.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILENE ALVES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como cumprimento de sentença, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apollo, de modo, que passe a figurar o autor como exequente e a parte ré como executada.

Intime-se a parte devedora, na pessoa de seus advogados, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 725201 Nr: 20914-96.2011.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA, PROSPERAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS E RAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MANICA GOBBI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARÇAL YUKIO NAKATA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, SIDNEI GUEDES FERREIRA, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, MAURÍCIO AUDE

Vistos etc.

Sentença

Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais.

P.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 827115 Nr: 33004-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERICLES ARAUJO DE SOUZA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, VISA ELETRON - CARTÃO DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA PINHO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 356415 Nr: 26798-14.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA PASCOAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 775149 Nr: 28391-39.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONYRIA NADJA MORAES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUALDO SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a Defensoria Pública para manifestar nos autos sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 99, na qual consta que a requerente não reside mais no endereço indicado na inicial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 789959 Nr: 43997-10.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE BRUNO MORCELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

Vistos em correição. Despacho Saneador(...). 5- Defiro o pedido de produção da prova pericial pleiteado pela Seguradora requerida. Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante. 6- Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). 7- Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). 8- Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito. Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 9 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 706243 Nr: 441-89.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANY ELEN ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 16 e, revogo-a, em parte, apenas no

tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 448866 Nr: 22161-49.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILENE DOMINGOS DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 24 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 771258 Nr: 24318-24.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora propôs a presente demanda, no entanto, não recolheu as custas, nem requereu a gratuidade da justiça. Dessa forma, intime-se para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 356989 Nr: 27298-80.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORDIL ELIAS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ERNESTO BORGES FILHO, EDYEN VALENTE CALEPIS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, FAGNER DA SILVA BOTOF

Vistos etc.

Conheço dos embargos de fls. 359/365, porém não os acolho, visto que, os embargos declaratórios têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão agravada, mas sim integrativo ou aclaratório.

"In casu", deseja a embargante que este juízo reforme sua própria



decisão, pois impugna questões de mérito.

Ora, "Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão" (Bol. AASP 1.536/122).

Ademais, "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207).

Os embargos declaratórios prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento da embargante.

Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado.

Assim, persiste a tal como está lançada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 287738 Nr: 8859-55.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACHNIC & MACHNIC LTDA ME, ANDERSON MACHNIC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DA SILVA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Expeça-se Carta Precatória para avaliação e leilão do bem penhorado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 717570 Nr: 14060-86.2011.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BORRACHAS DREBOOR LTDA, MANOEL DRESCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOVADORA BRISA PNEUS LTDA, ALEXANDRE LIBÂNIO LOPES DA SILVA, ROGÉRIO LIBÂNIO LOPES DA SILVA, VIVIANE LIBÂNIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA, LAIS OLIVEIRA BASTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 87, mas, para tanto traga a memória do cálculo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 277732 Nr: 5135-43.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ENGRÁCIA DE ATAYDE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTÔNIO DAMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO, FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES, GISELA ALVES CARDOSO

Vistos etc.

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 326/330, diga a exequente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 414019 Nr: 2749-35.2010.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PENHA INACIA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA

Vistos etc.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 71/75, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 791201 Nr: 45274-61.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PANTAROTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 123338 Nr: 11989-19.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA., CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO, LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITAMAR DERVALHE, ANSELMO CURSINO JORGE, FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN, HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA, LAURA FONSECA CORRÊA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 802223 Nr: 8687-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENALDO APODACA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETROPOLULO S/A METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando a exclusão do nome do requerente do registro de bancos de dados SERASA, referente ao débito objeto desta lide, até o deslinde da ação. Expeça-se ofício para que o SERASA exclua o nome do autor dos seus bancos de dados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente ao débito, objeto da presente ação, até o deslinde da causa. Cite-se a empresa requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC). Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para



impugnação e, em seguida, conclusos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 743595 Nr: 40586-90.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APOLINÁRIO DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS**

autor impugnar contestação

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 716137 Nr: 8349-03.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNDIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS THADEO RIBEIRO DE OLIVEIRA ME, ANA BENEDITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO, LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro a suspensão do feito por mais trinta dias.

Após, diga a exequente.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 344940 Nr: 14928-69.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ANDRÉ GUAPO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA SILVA CAVALLARI REZENDE, JANE CLAIR ZANETTI, ADEMYR CESAR FRANCO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 94.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 278915 Nr: 5527-80.2007.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO GOMES DE CAMPOS, DEONIZIA CATARINA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ENEDINA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Vistos etc.

Arquive-se, dando-se baixas de praxe.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 353385 Nr: 23808-50.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LEONARDO BOAVENTURA ZICA, LARISSA FALKEMBACH HODNIUK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ALEXANDRE****MARTINS BERTIN**

Vistos etc.

Para que este juízo julgue extinta a ação nos termos do artigo 269, III, do CPC, as partes deverão juntar o termo do acordo.

Intimem-se para regularização no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 269527 Nr: 1744-80.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE PAULA CORREA PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO, VIOLETA FIGUEIREDO BORGES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Braga, MICAEL GALHANO FEIJÓ, RODRIGO BRAGA**

Vistos etc.

1) Recebo a apelação de fls. 354/454, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 810557 Nr: 17049-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVIDSON GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 768683 Nr: 21591-92.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 736654 Nr: 33093-62.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ITACIR LUIZ PEROTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 43.

Após, diga.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 319637 Nr: 21839-34.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON JUAREZ PEDRO DE ALCANTARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE PASETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO GAZZI

Vistos etc.

Aguarde-se na secretaria o prazo de 6 meses. Se decorrido este prazo sem requerimento do cumprimento de sentença, determino o encaminhamento ao arquivo, a teor do artigo art. 475 – J, § 5º, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 778770 Nr: 32192-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRO DE MELO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. Despacho Saneador.(...). 5- Defiro o pedido de produção da prova pericial pleiteado pela Seguradora requerida. Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante. 6- Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). 7 - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). 8 - Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora pleiteada pela ré, devendo esta arcar com os honorários do Perito. Assim, intime-se a Seguradora requerida para depositar os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 9 - Após, voltem-me os autos cls. para designar a data e o horário da perícia. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 268204 Nr: 1236-37.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDÍLSON PEREIRA DE OLIVEIRA, SOLANGE DANTAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO NUNES DA CUNHA NETO

Vistos etc.

Certifique a Secretaria o cumprimento do ofício de fls. 433. Caso não tenha

sido cumprido, oficie-se, novamente, com urgência, para atendimento da ordem, sob as penas da lei.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 781512 Nr: 35115-59.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINETE BARBOSA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 12 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 782681 Nr: 36335-92.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA BEUGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora não trouxe elementos de prova suficiente para permitir a aferição de sua incapacidade financeira, o que poderia ser verificada mediante certidão negativa de bens imóveis, veículos e comprovante de pagamento de salários ou renda ou mesmo declaração de renda, quando for o caso, onde consta a situação patrimonial e remuneratória. Por todo o exposto, revejo a decisão de fls. 13 e, revogo-a, em parte, apenas no tocante a concessão da gratuidade da justiça, com apoio no artigo 5º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, como reza o artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 381940 Nr: 18371-91.2009.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÉCIO NAZARENO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO GOMES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA, CAROLINA B. PERES SALVADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR, JOÃO PAULO HADDAD FRANCO DALIA, PRISCILLA RIBEIRO PEIXOTO BORGES

Autor efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 69034 Nr: 18078-68.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CLINI, FABIANA CLINI, JEAN JOSÉ CLINI, SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISE MODA INFANTIL LTDA - ME, ESTELA NEVES DE ARRUDA, LUÍS SEVERO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA, JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA, JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA, MARCELO LOBATO LECHTMAN, JOÃO FELIPE MORAES

**FERREIRA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 740139 Nr: 36834-13.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL LIVRAMENTO LTDA, COMMENDA FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A requerida Comercial Livramento foi citada, conforme AR de fls. 70.

Assim, certifique-se se a ré apresentou contestação.

Defiro o pedido de fls. 74.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 431035 Nr: 11478-50.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Traga a parte exequente a comprovação da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 29/33, no prazo de 5 (cinco dias).

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 430262 Nr: 11099-12.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA REGINA DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para comprovar a interposição do Agravo de Instrumento de fls. 29/33, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 48468 Nr: 12995-08.2001.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Confederação Nacional da Agricultura -CNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS CANDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 133.

Após, diga a parte autora.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 735402 Nr: 31753-83.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE GOMES RIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ADIB HEGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE

Vistos etc.

1) Recebo a apelação de fls. 1039/1051, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 733642 Nr: 29889-10.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALLEX ANDRADE DE MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos etc.

1) Recebo a apelação de fls. 175/192, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 289211 Nr: 9708-27.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO LOPES DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA, THIAGO DE PAULA LUZ, Jacó Carlos Silva Coelho

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 785873 Nr: 39748-16.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAETANO RODRIGUES FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na



transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários. P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 223016 Nr: 30835-89.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAXI GÁS - DISTRIBUIDORA DE GLP COM. PREST. SERV.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAKEFIELD INSPECTION SERVICE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI, MARCO AURÉLIO BALEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA, KARLLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA, ROBERTO MATTOS MARTINS, MATEUS BASTOS VASCONCELOS ARRUDA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 787218 Nr: 41140-88.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARKUS DIEGO HERMSDORFF INOCENCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSIANE RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 360545 Nr: 30739-69.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACY DO NASCIMENTO PORTO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, PEDRO MARCELO DE SIMONE, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI, MARIO EDUARDO MARQUARDT, FERNANDO MASCARELLO, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, TATIANE LOPES, SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA

Vistos etc.

Recebo o recurso adesivo de fls. 333/339 no efeito devolutivo e suspensivo.

Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 169115 Nr: 18579-51.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO PAULO RIBEIRO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MACEDO REY PARRADO, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVAN CORRÊA DA COSTA, EDE MARCOS DENIZ, ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

Vistos etc.

1. A apelação de fls. 270/287 foi interposta fora do prazo, conforme certificado às fls. 289.

2. Dessa maneira, deixo de receber o recurso e determino seja certificado o trânsito em julgado.

3. Após, voltem-me os autos conclusos para analisar o pedido de fls. 290.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 767778 Nr: 20619-25.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPAÇO MODULADO LTDA - ME, UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE GALVÃO F. DO VALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO DOUGLAS CARMONA, BIANCA REIS CARMONA

AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 750401 Nr: 2121-75.2012.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILENE DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO

Intime-se a Excepta para em dez (10) dias impugnar a Exceção de Incompetência argüida pela Seguradora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 704308 Nr: 38996-15.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUCLIDES FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAX NACIONAL SEVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE PASETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACILIO PERON, JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO

Autos nº 38996-15.2010.811.0041 – ID: 704308

Ação Indenizatória Danos Materiais e Morais

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Apelante às contra-razões do Recurso Adesivo, em quinze (15) dias. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para processo e julgamento dos recursos.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa



Cod. Proc.: 813957 Nr: 20431-95.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTOR AUGUSTO CHAUVIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 20431-95.2013.811.0041 – ID: 813957

Ação de Cobrança

DESPACHO

Vistos.

Em se tratando de pessoa física e não sendo recebida a Carta de Citação pelo Réu pessoalmente, ad cautelam, determino seja expedido mandado para citação por Oficial de Justiça, devendo o Autor depositar a diligência, em dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 752362 Nr: 4194-20.2012.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATO MATERIAIS ELETRICOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 4194-20.2012.811.0041 – ID: 752362

Ação Monitoria

DESPACHO

Vistos.

Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se o título executivo judicial.

Convertido, ainda, o mandado inicial em executivo (art. 1.102c, segunda parte), devendo prosseguir-se, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102c do CPC.

Deverá o Autor requerer o prosseguimento, como execução, providenciando a memória de cálculo do seu crédito e o mais de direito, em dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 5940 Nr: 11647-23.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAWASAKI VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO GERALDES DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CÉSAR RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI

Vistos. Defiro o pedido de fl. 94. Expeça-se o necessário, prazo de 10 dias. Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 29956 Nr: 5431-12.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVIS VIEIRA DE CHAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONÍCIO DOS REIS SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARGILAN BORGES CINTRA, LEONARDO ANDRÉ DA MATA, MARCELO FALCÃO FERREIRA, FLAVIA MARIA CAPISTRANO DIAS MAGALHÃES, EMERSON MATEUS DIAS, ANA PAULA ANDRÉ DA MATA

Autos nº 5431-12.2000.811.0041 – ID: 29956

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Carta Precatória para penhora, averbação na matrícula dos

imóveis, avaliação, hastas públicas e atos subseqüentes referentes aos imóveis indicados pelos Exequentes às fls. 787-791, tendo-se o cuidado de instruir a carta precatória com as cópias das matrículas dos imóveis e da petição dos Exequentes.

Os Exequentes devem comprovar nestes a distribuição da precatória no Juízo de destino, em trinta (3) dias, bem como promover-lhe os impulsos lá no Juízo Deprecado.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 807929 Nr: 14385-90.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRONT LIGHT E LUMINOSOS LTDA-ME, WELLINGTON COSTA BAIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 450716 Nr: 23233-71.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIA PACHECO BALESTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA, FERNANDA TOMAZ MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo apresentar o comprovante original emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 722098 Nr: 17624-73.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ZILMAR FORTES DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo apresentar o comprovante original emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 737419 Nr: 33920-73.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYARA CRISTINA BORGES VICENTINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo apresentar o comprovante original emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 741427 Nr: 38231-10.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA SEGURADORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA PEDROSO DE FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO VILELA DE PAULA,
DANIEL A. DE M. URBANO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo apresentar o comprovante original emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 836602 Nr: 41548-45.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORESTES ANGELO FONTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO**

Apresentada também, Exceção de Incompetência, a RECEBO, determinando seu processamento em separado, devendo ser autuado e registrado, e apresentado defesa dentro no prazo de 10(dez) dias (art. 308, do CPC

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 211249 Nr: 21781-02.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ROBERTO PIMENTEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE DA SILVA, LESITA DEMPIM RAASH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR,
RAQUEL BARUA DA CUNHA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ABREU RABELLO DE
MELLO**

Intime-se os Apelados a responderem, em quinze (15) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 814955 Nr: 21406-20.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAIL DOMINGUES DE PAULA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO DUARTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEZER COLETO DE ARAÚJO
JUNIOR****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Acolho o pedido de fls. 50-53 e determino a inclusão de Silvio Duarte Junior no pólo passivo da demanda, promovendo-se as devidas retificações na autuação, nos registros do feito e no Distribuidor. Quanto à informação de que existe uma ação de manutenção de posse da mesma

área, que tramita na 9ª Vara Cível, informe-se àquele Juízo da existência desta Ação de Reintegração de Posse e da fase em que se encontra estes processo, podendo ser então determinada a reunião de ambas por conexão, com o registro de que este Juízo já despachou o pedido de liminar ainda pendente de análise na Ação de Manutenção de Posse que tramita na 9ª Vara Cível. Expeça-se imediatamente o mandado de reintegração de posse e citação do co-Réu Silvio Duarte Junior, ficando autorizada ao Oficial de Justiça a contratação de um chaveiro, a expensas do Autor, para a abertura do portão de acesso ao imóvel, e requisição da Força Pública, caso seja necessário,

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 788429 Nr: 42399-21.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANCLEY COSTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimanez**

Autos nº 42399-21.2012.811.0041 – ID. 788429

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório

SENTENÇA

Vistos.

Tendo em vista a composição amigável entre as partes, conforme Termo de Acordo formalizado em Sessão de Conciliação (fl. 107) e considerando que a transação envolve o pagamento da indenização e honorários advocatícios, o que põe fim a presente ação, HOMOLOGO o referido acordo pactuado entre as partes, para que produza jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo automaticamente, salvo se ocorrerem qualquer reclamação de ambas as partes em dez (10) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 804381 Nr: 10847-04.2013.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROQUE ROSSETI SOBRINHO, JOSÉ APARECIDO FERREIRA VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA SANTOS SALVATICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MORO BASSIL
DOWER, LEONAN ROBERTO DE FRANÇA PINTO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNALDO REIS DE FARIA
SILVA**

Autos nº 10847-04.2013.811.0041 – ID: 804381

Ação de Interdito Proibitório

SENTENÇA

Vistos.

Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 149/153 pactuado entre as Partes, para que produza jurídicos e legais efeitos, inclusive as prerrogativas de Título Executivo Judicial, e, em consequência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários na forma do acordo e custas já pagas com a distribuição da ação.

Certifique-se o transitado em julgado e arquive-se independente de nova determinação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 824864 Nr: 30903-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: HENRIQUE DO CARMO BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS CUIABÁ DE IMÓVEIS LTDA, HERMELINO ALVES NETO, JANE CORRÊA DE ARRUDA, DEOLINO ALVES DA SILVA FILHO, RAFAELITO ALVES, LAUZINDA LOSCHIAVO ALVES, LAUZINDA ALVES, MERY ALVES LEITE, BRUNO LUIS RANGEL ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 30903-58.2013.811.0041 – ID: 824864

Ação de Adjudicação Compulsória c.c...

DESPACHO

Vistos.

Pelo rito ordinário, como consignado a fl. 98.

A Sociedade conclama Juízes pró-ativos, diversamente daqueles Magistrados da antiga que se imaginavam engessados pelo princípio da inércia, residindo talvez nesse equívoco de nossos antecessores o nosso atual e suposto descrédito frente à Sociedade em geral, descrédito que particularmente acredito não deve existir na intensidade anunciada pela mídia e pela subscritora da dese-legante petição de fls. 140-105, pois nunca se acionou tanto o Poder Judiciário neste País. Juiz independente e pró-ativo incomoda, no varejo e no atacado!

Contra decisão de Juiz cabe recurso: Agravo, Apelação etc., sendo de utilidade processual duvidosa qualquer outro instrumento processual que não sejam os recursos disponibilizados na Legislação Processual, inclusive as retóricas esbravejantes.

CITEM-SE para responder, em quinze (15) dias.

Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo con-testada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).

Por fim, no que diz respeito ao pedido de antecipação parcial da tutela, em se tratando de mero ato burocrático preventivo desta lide e de alerta a terceiros acerca da litigiosidade do imóvel, perfeitamente e facilmente reversível, nos termos do art. 273, I, do CPC, defiro a averbação da existência desta ação junto à matrícula do imóvel adjudicando, eis que vislumbro prova inequívoca e verossimilhança no contexto documental que instrui a inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na patente possibilidade de novas aliena-ções do imóveis a terceiros.

Expeça-se ofício requisitando-se a averbação junto ao 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá (MT), cabendo ao Autor custear eventual emolu-mento cobrado pelo Cartório Extrajudicial.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 825098 Nr: 31110-57.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F. GIULIANO STELA COMÉRCIO - ME, FRANCO GIULIANO STELA, LUZIA TIMIDATI STELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDERVAL LUIZ BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAMIR LUIZ BRENNER, GUSTAVO CANTARELLI**

Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.

Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o Autor/Impugnado, em cinco (05) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 4982 Nr: 12346-14.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A ("CNO"), SERVIX ENGENHARIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NITRO ROCHA EMULSÕES EXPLOSIVAS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA, TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO, CLEYBER MARQUES GOMES, ROMEU DE AQUINO NUNES**

Autos nº 12346-14.1999.811.0041 – ID: 4982

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 475 – I e art. 475 – J, ambos do CPC, tratando-se de execução de valor líquido, determino sejam intimados os Executados, por seus Advogados constituídos nos autos, para que efetuem o pagamento dos valores apontados no cálculos apresentados, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 475-J, caput, CPC).

Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito executado, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelo Executado.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 839162 Nr: 43691-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONETE APARECIDA FRANCO SCORPIONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN FRANCO SCORPIONI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, por enquanto, vez que não me convenço da ocorrência dos mínimos requisitos legais para sua concessão.CITE-SE para responder, em quinze (15) dias, por Carta com AR, na forma do art. 221, I, c.c. art. 223 e parágrafo único, do CPC.Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 25392 Nr: 5374-57.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAIR SUZETI DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI, LENILDO MARCIO DA SILVA**

Sobre a manifestação do Contador Judicial ouçam-se as Partes, em dez (10) dias

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 821033 Nr: 27249-63.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERACI PANG MARTIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN SANTOS DAMACENO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS TULIO FERNANDES MELO**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo Intimar a parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 385666 Nr: 21520-95.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARP - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANONE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AGUIAR DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS A. J. MARQUES**



Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo Intimar a parte autora, para no prazo legal impugnar a contestação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 802226 Nr: 8690-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO**ALAMINO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Autos nº 8690-58.2013.811.0041 – ID. 802226

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório

SENTENÇA

Vistos.

Tendo em vista a composição amigável entre as partes, conforme Termo de Acordo formalizado em Sessão de Conciliação (fl. 100) e considerando que a transação envolve o pagamento da indenização e honorários advocatícios, o que põe fim a presente ação, HOMOLOGO o referido acordo pactuado entre as partes, para que produza jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo automaticamente, salvo se ocorrerem qualquer reclamação de ambas as partes em dez (10) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 789557 Nr: 43572-80.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO BATTISTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA****SILVA**

Autos nº 43572-80.2012.811.0041 – ID. 789557

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório

SENTENÇA

Vistos.

Tendo em vista a composição amigável entre as partes, conforme Termo de Acordo formalizado em Sessão de Conciliação (fl. 107) e considerando que a transação envolve o pagamento da indenização e honorários advocatícios, o que põe fim a presente ação, HOMOLOGO o referido acordo pactuado entre as partes, para que produza jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Certifique-se no incidente de Exceção de Incompetência em apenso o teor desta decisão e arquive-o.

Arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo automaticamente, salvo se ocorrerem qualquer reclamação de ambas as partes em dez (10) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 226727 Nr: 34020-38.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERMÍNIO GALDINO CORTEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOYOTA BRASIL S/A, VIA LACTEA

CONCESSIONÁRIA TOYOTA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL**(PROCURADOR MUNICIPAL)****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, DENISE MARIA XAVIER BISPO, Maria Beatriz Theodoro Gomes, VIVIANE LIMA, CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA**

CERTIFICO E DOU FÉ, em atenção ao Despacho de fl. 1865, que em consulta ao Sistema Informatizado Apolo, foi constatado que de fato os autos foram retirados em carga no dia 04/09/2013 e devolvidos no dia 11/09/2013, motivo pelo qual providenciaremos novamente a intimação das partes acerca da decisão de fls. 1858/1860, para reabertura do prazo, a contar da publicação desta certidão. Nada mais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 797158 Nr: 3527-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERICK FERNANDES LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

JULGO PROCEDENTE os pedidos do Autor para declarar a inexistência da relação jurídica e do débito apontado no valor de R\$ 422,12 (quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos), desconstituindo em caráter definitivo esse débito e os Títulos dele decorrentes, e CONDENAR a requerida AMERICEL S/A – Operadora de telefonia Móvel (CLARO), ao pagamento da quantia de R\$ 844,24 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), dobro do valor indevidamente inscrito no SPCBRASIL, a título de danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, devendo tal correção fluir da data da sentença (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, fixados em 1% ao mês, sem capitalização, contados a partir da citação. Resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, confirmando a antecipação da tutela para retirar em caráter definitivo o nome do Autor HERICK FERNANDES LARA dos cadastros restritivos de crédito do SPCBRASIL, SERASA e quaisquer outras entidades de cadastro de inadimplentes, com relação a este débito específico. Condono ainda, a Ré AMERICEL S/A – Operadora de telefonia Móvel (CLARO), ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 382797 Nr: 18227-20.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELI SANTANA GALVÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO**

Autos nº 18227-20.2009.811.0041 – ID: 382797

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se o alvará em favor da Autora, do valor depositado.

Nos termos do art. 475 – I e art. 475 – J, ambos do CPC, tratando-se de execução de valor líquido, determino seja intimada pessoalmente o Executado, por seu Advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento do valor apontado no cálculo apresentado, referente à diferença apurada pelo Exequente, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 475-J, caput, CPC).

Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito executado, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelo Executado.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**



Cod. Proc.: 379658 Nr: 15370-98.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORGANIZAÇÕES SOARES ADMINISTRADORA DE SERÇIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO SALES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES

Vistos. Intime-se o Banco para seus memoriais, em 10 dias. Int.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 825099 Nr: 31111-42.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F. GIULIANO STELA COMÉRCIO - ME, FRANCO GIULIANO STELA, LUZIA TIMIDATI STELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDERVAL LUIZ BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAMIR LUIZ BRENNER, GUSTAVO CANTARELLI

Em razão da interposição destes Embargos, intime-se o Embargado à impugnação, em quinze (15) dias (art. 740, CPC).

Considerando que a execução não se encontra garantida e por não vislumbrar que o seu prosseguimento causaria dano de difícil ou incerta reparação ao Executado ora Embargante, nos termos do art. 739-A, do CPC determino o processamento deste feito sem atribuir efeito suspensivo na Execução.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 356298 Nr: 26693-37.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GE CAPITAL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO, ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

Autos nº 1648/2008 – ID: 356298

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 475 – I e art. 475 – J, ambos do CPC, tratando-se de execução de valor líquido, determino seja intimado o Executado, por seus Advogados constituídos nos autos, para que efetue o pagamento dos valores apontados no cálculos apresentados, referente à diferença encontrada pelo Credor, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 475-J, caput, CPC).

Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito executado, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelo Executado.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 8026 Nr: 10919-79.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCÉLIA CLARA NUNES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILENS APARECIDO BELONCI, LUIZ ANTONIO CORREA FRASCA, ENI SOUZA FRASCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS, IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO

Autos nº 260/1999 - ID: 8026

Execução

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados via Sistema BACENJUD.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos veículos descritos às fls. 196-201, os quais devem ser depositados com o Exequente ou com quem por ele indicado, devendo o Oficial. De Justiça descrever o estado de conservação e uso dos veículos no momento da diligência.

O Exequente deposite a diligência do Oficial, em 10 dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 725403 Nr: 21126-20.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LETICIA MARIA YONEZAWA MALHEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MENDES MULLER AFFI, ANDREIA MONICA BARROS MULLER COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o comprovante original emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via e fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 825356 Nr: 31369-52.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE ELIAS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO ELIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 31369-52.2013.811.0041 – ID: 825356

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c...

DESPACHO

Vistos.

Em virtude da desobediência à ordem cronológica da juntada de petições nos autos houve grave erro por parte do Banco Réu, pois a petição de desistência da ação (fl. 42) foi protocolada em 6/8/2013, ainda dirigida ao Juízo da 1ª Vara Bancária, enquanto há nos autos outra petição (fl. 38), dirigida a este Juízo e protocolada em 21/8/2013, onde o Autor desiste da desistência, ou seja, o Autor pede para ser desconsiderado seu pedido de desistência da ação.

Portanto, assim como devo desconsiderar o pedido de desistência da ação porque assim o requereu tempestivamente o Autor, também desconsidere a petição do Banco Réu acerca do pedido de desistência da ação (fls. 44-45), determinando que o prazo da contestação deve ser contado a partir da intimação desta decisão, registrando que o Banco deve promover a juntada da procuração aos Advogados que subscrevem a petição de fls. 44-45.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 788384 Nr: 42342-03.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS GLEY DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Autos nº 42342-03.2012.811.0041 – ID: 788384

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório

SENTENÇA



Vistos.

Tendo em vista a composição amigável entre as partes, conforme Termo de Acordo formalizado em Sessão de Conciliação (fl. 92) e considerando que a transação envolve o pagamento da indenização e honorários advocatícios, o que põe fim a presente ação, HOMOLOGO o referido acordo pactuado entre as partes, para que produza jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo automaticamente, salvo se ocorrerem qualquer reclamação de ambas as partes em dez (10) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 239586 Nr: 8415-56.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM DURA BERCI DE LA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

Autos nº 217/2006 – ID: 239586

Ação de Reparação de Danos Morais

DESPACHO

Vistos.

Já certificada a tempestividade do recurso.

Recebo a apelação de fls. 799/813 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, vez que a hipótese se enquadra na regra geral (art. 520, caput, CPC).

Intime-se o Apelado a responder em quinze (15) dias.

A seguir, com ou sem as contra-razões do Recorrido, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para processo e julgamento do recurso.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 754900 Nr: 6899-88.2012.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALVARO FERREIRA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ, EDSON LUIZ PERIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA CARRAZONE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar a Autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 384095 Nr: 19610-33.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALITY ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIAÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 dias. Findo este prazo promova-se nova tentativa de penhora Bacenjud e Renajud.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 710345 Nr: 3292-04.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUYTER NEVES DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Autos nº 3292-04.2011.811.0041 – ID: 710345

Execução de Sentença

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 475 – I e art. 475 – J, ambos do CPC, tratando-se de execução de valor líquido, determino seja intimada pessoalmente o Executado, por seu Advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento do valor apontado no cálculo apresentado, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 475-J, caput, CPC).

Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito executado, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelo Executado.

Intime-se.

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 831376 Nr: 37054-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. V. S. P., JEISIMAR JANE CAMARÃO PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO PROENÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS, NADESKA CALMON FREITAS, RAQUEL CALMON FREITAS, RAQUEL CALMON FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA BEZERRA DE BRITO

requerente para impugnar contestação de fls. 72/77, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 711163 Nr: 4186-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO SANTOS FERNANDEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GOULART VENERANDA

Requer a suspensão do prazo para distribuição da CP e intimação dos procuradores do Autor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 721948 Nr: 17469-70.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLLYANNA CONFESSOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que não houve resposta em tempo hábil quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 87, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 27/01/2014, às 13:30 horas, devendo a parte autora providenciar a citação/intimação da ré com a antecedência necessária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa



Cod. Proc.: 798407 Nr: 4794-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHIRLEY CRISTINA AIGO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES

requerente para impugnar contestação de fls. 103/137, em 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 823728 Nr: 29808-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON COSTA OLIVEIRA, JOSIANE VERGINIA DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 829525 Nr: 35303-18.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ COSTA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERENITA COSTA SOARES GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

requerente para impugnar contestação de fls. 88/125, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 708274 Nr: 1545-19.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. MANTOANI COMÉRCIO DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO PERES PEREIRA E CIA LTDA, REFEIÇÕES BRAS FOOD LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS

exequente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 184, em 05 dias

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 768914 Nr: 21844-80.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPREMO SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE C. B. DE HARO - ME, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI BIANCHINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, PEDRO ROBERTO ROMÃO, ELISA DE SOUZA MORAIS

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando

com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 361445 Nr: 31264-51.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS MOREIRA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

autor para manifestar acerca da petição de fls. 504/506, em 05 dias

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 711163 Nr: 4186-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO SANTOS FERNANDEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GOULART VENERANDA

requerida, em razão da petição de fls. 225/226 para, em 48:00 horas, manifestar sobre documento de fls. 10

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 819270 Nr: 25547-82.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENNE JOÃO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER VASCONCELOS PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON FLÁVIO DE ANDRADES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Luiz Arruda do Carmo

requerente para impugnar contestação de fls. 57/70, em 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 812974 Nr: 19456-73.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO BEZERRA SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO DE ASSIS MACEDO

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 837557 Nr: 42355-65.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILMAR FRANCISCO RIBAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISUL ALIMENTOS S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Os documentos acostados aos autos demonstram a verossimilhança da alegação, uma vez que o autor pretende consignar em juízo o valor do que fora acordado para faturamento do produto comercializado, bem como há fundado receio de dano de difícil reparação, consubstanciado no fato de que a negativação indevida do nome do autor, decorrente do não pagamento da fatura emitida em valor incorreto, poderá lhe ocasionar transtornos, impossibilitando-o de praticar qualquer transação. Defiro, portanto, o depósito da quantia oferecida que deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito e estando presentes os requisitos necessários, concedo a tutela antecipada, para que ré se abstenha de promover a negativação do nome do autor, bem como quaisquer outros atos de cobrança, referente ao débito descrito na inicial. Cite-se ré, para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 826445 Nr: 32371-57.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SONIA DA SILVA MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA SANTA ROSA LTDA, INSTITUTO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA ROSA - HOSPITAL SANTA ROSA, JOAO PAULO V.COELHO JAHJAH NOGUEIRA, VINICIUS GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, JEAN RAFAEL SANCHES, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 186, em relação ao requerido João Paulo, em 05 dias

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 406699 Nr: 38585-06.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILBER NORIO OHARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS AURELIO DA COSTA

Tendo em vista que não há possibilidade de acordo, concedo o prazo de 15 (dez) dias para a parte ré apresentar contestação, ficando consignada as advertências do art. 285 e 319 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 810783 Nr: 17280-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEISYANE DAYRA SOARES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, VIRGINIA SURETY CIA SEGUROS DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATÁLIA CRISTINA MARQUES PIMENTA, ALENCAR FELIX DA SILVA, ANA CAROLINA LEITE ALMEIDA ALVES, MARCELO ANTUNES SANTOS, MARIA ANTÔNIA DE SOUZA AGUIAR, PAULA PINHEIRO DE SOUZA, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, PAULA RODRIGUES DA SILVA

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 826274 Nr: 32214-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA MÁRCIA JULIANI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 768783 Nr: 21697-54.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELCIO PEDROSO DA SILVA, MARIA DAS DORES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTRIM DIAS & CIA LTDA - ME, GOLDEM GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI, SILVANA BERTANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 372/399, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 829586 Nr: 35362-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEOVANE HENRIQUE CONCEIÇÃO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ANA PAULA SIGARINI GARCIA

requerente para impugnar contestação de fls. 22/48, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 711163 Nr: 4186-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO SANTOS FERNANDEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GOULART VENERANDA

autor para manifestar sobre correspondência devolvida de fls. 223, em 05 dias

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 819842 Nr: 26116-83.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMEU DE AQUINO NUNES,

**NELSON FEITOSA JUNIOR**

partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 819854 Nr: 26128-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEJANIL BANDEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ BOBATO SCHMITT,**HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Intime-se a autora para, em 10 dias, emendar a petição inicial, acostando aos autos as vias originais da procuração e declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito e/ou revogação das benesses acima concedidas.

Cumprido e atendido, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente.

No mais, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 824177 Nr: 30247-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN DOS SANTOS DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c revisão contratual com pedido de tutela antecipada ajuizada por IVAN DOS SANTOS DE MELO em face de BANCO PANAMERICANO S/A, objetivando o autor, em antecipação de tutela:

- 1) consignação em juízo das parcelas vincendas no valor contratado de R\$ 813,74;
- 2) impedindo-se o réu de negativar o seu nome, sob pena de multa diária;
- 2) manutenção na posse do bem e afastamento dos efeitos da mora;
- 4) inversão do ônus da prova, com a exibição do contrato firmado entre as partes.

INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas, posto a afirmação de que se encontra regularmente em dia, o que por si só afasta a finalidade desta, bem como as consequências da mora, logo, inexistem riscos de que seu nome seja

negativado ou o bem apreendido.

CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, bem como apresente o contrato objeto desta lide.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826909 Nr: 32809-83.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 823029 Nr: 29160-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEL JESUS DE GALIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Intime-se o causídico do autor para, no prazo de 10 dias, apresentar a via original da declaração de hipossuficiência e comprovar as prestações pagas.

DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

No mais, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Por fim, CITE-SE o réu, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 835587 Nr: 40702-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAGDA AMARAL COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

DEFIRO à demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Intime-se a autora para, em cinco dias, esclarecer a divergência entre o CNPJ de fls.05 e o declinado às fls.28, procedendo a emenda se for o caso.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c ordinária de revisão contratual c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por MAGDA AMARAL COELHO em face de BANCO FINASA S/A, objetivando a requerente, em antecipação de tutela:

- 1) consignação das parcelas no valor contratado, qual seja R\$ 613,11;
- 2) abstenção/exclusão da inscrição de seu nome e de seus avalistas em cadastros de devedores, sob pena de multa diária e expedição de ofícios ao SERASA, SPC e BACEN
- 3) manutenção na posse do bem e afastamento dos efeitos da mora;
- 4) inversão do ônus da prova.

Indefiro a consignação referente às prestações no valor contratado, com efeito na mora, posto a ausência de prova quanto a inadimplência, pois não apresentou comprovantes de pagamentos e sequer declarou na peça vestibular se está ou não em dia.

Assim, caracterizada a mora da autora, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito, protestar títulos e/ou buscar o bem que lhe pertence.

No mais, CITE-SE o réu, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 821026 Nr: 27243-56.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A BECORTEX DECORAÇÃO LTDA -ME, ELIANE MATOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Citem-se as executadas, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-as, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de as executadas reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados às fls. 35.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826123 Nr: 32075-35.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABANA MULTIMARCAS E REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, AMANDA SOUZA MEIRELES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C305201).

Citem-se as executadas, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-as, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de as executadas reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C305201).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 828902 Nr: 34746-31.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA DE ESTÉTICA PLENA FORMA LTDA-ME, DAYANA LEITE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C305167).

Citem-se as executadas, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-as, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de as executadas reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo



652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C305167).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 828043 Nr: 33903-66.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR NALINI DA FONSECA, OSVALDO DE CAMPOS LEITE FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAFINI DE PAULA SAGA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente deixou de acostar as vias originais dos comprovantes de pagamento das custas judiciais e taxas judiciárias. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, acostar os referidos comprovantes aos autos.

No mais, por economia processual, passo à análise da exordial.

Desta feita, regularizada a questão das custas processuais, citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 6.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, nos moldes do art. 615-A do Código de Processo Civil, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 823702 Nr: 29781-10.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE FACCIN VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA V. BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente deixou de acostar as vias originais dos comprovantes de pagamento das custas judiciais e taxas judiciárias. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, acostar os referidos comprovantes aos autos.

No mais, por economia processual, passo à análise da exordial.

Desta feita, regularizada a questão das custas processuais, cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, nos moldes do art. 615-A do Código de Processo Civil, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 820221 Nr: 26462-34.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVAN RODRIGUES DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Procedo, nesta oportunidade, a correção do erro material existente na inicial, determinando a retificação do nome do autor de Edvan para EDEVAN, assim, encaminhe-se este caderno processual ao Cartório Distribuidor e Central de Cadastro para as devidas anotações.

Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Contudo, intime-se o autor para, em dez dias, trazer declaração de hipossuficiência, sob pena de ser-lhe revogado a referida benesse, bem como, esclarecer o motivo de ter incluído a BV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL no pólo passivo da demanda, se, conforme documentos de fls. 36/37, a modalidade contratual escolhida foi CDC e não Leasing, e, de acordo com as cópias dos boletos de fls. 41/42, o financiamento foi realizado com BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO, cujo CNPJ e endereço são outros.

Cumprido e atendido, encaminhe-se, se for o caso, o feito às Divisões declinadas no primeiro parágrafo (2ª parte), para alteração do pólo passivo.

Desde já, por homenagem ao princípio da economia processual, passo a análise dos demais pleitos.

Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisional c/c exibição de contrato com pedido de tutela antecipatória ajuizada por EDVAN RODRIGUES DE AMORIM, objetivando o autor, em antecipação de tutela:

- 1) consignação das parcelas vencidas e vincendas no valor de R\$ 444,94 (aplicando juros simples de 1,1% ao mês – variação do INPC/IBG), quando o contratado foi de R\$ 559,04;
- 2) abstenção de ser inscrito o seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos vinculados à dívida;
- 3) manutenção na posse do veículo descrito na inicial;
- 4) inversão do ônus da prova.

Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a abusividade alegada pelo autor não se encontra devidamente demonstrada nos autos, uma vez que inexiste a menor prova de que tenham sido cobrados juros superiores à taxa de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para a operação realizada entre as partes, assim, tenho, ao menos inicialmente, não aclarada a verossimilhança de suas alegações, ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos, de modo que INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas no valor de R\$



444,94 (com efeito na mora), inclusive pelo fato de não constar nos autos a cópia do ajuste em discussão, o que possibilitaria a averiguação da previsão, ou não, da capitalização.

Deixo, ainda, de autorizar a consignação referente às prestações vencidas, posto a ausência de prova quanto a mencionada inadimplência.

Assim, caracterizada a mora do autor, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito, protestar títulos e/ou buscar o bem que lhe pertence, não se falando, inclusive, em proibição de ação para esse fim.

No mais, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-o, ainda, para, na mesma oportunidade, apresentar a cópia do contrato nº. 650125483.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 819730 Nr: 26001-62.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSADORE & ADVOGADOS ME, ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS, HÉLIO PASSADORE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda a correta autuação das fls. 09/30, pois se encontram invertidas.

No mais, às fls. 33/36, as partes informam a composição amigável, pugnano pela homologação do acordo e a suspensão do feito até o seu cumprimento.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo de vontades e determino a suspensão do feito até o dia 05/08/2018, nos termos do art. 792 do CPC.

Transcorrido o prazo, intime-se o autor para manifestar-se acerca do adimplemento da avença, salientando que em caso de silêncio será tido como cumprido.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 825435 Nr: 31444-91.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c revisão contratual com pedido de tutela antecipada ajuizada por VALTER DE MELO em face de BV FINANCEIRA S/A, objetivando o autor, em antecipação de tutela:

- 1) consignação em juízo das parcelas vincendas no valor contratado de R\$ 637,40;
- 2) impedindo-se o réu de negativar o seu nome, sob pena de multa diária;
- 2) manutenção na posse do bem e afastamento dos efeitos da mora;
- 4) inversão do ônus da prova, com a exibição do contrato firmado entre as partes.

INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas, posto a afirmação de que se encontra regularmente em dia, o que por si só afasta a finalidade desta, bem como

as consequências da mora, logo, inexistem riscos de que seu nome seja negativado ou o bem apreendido.

CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, bem como apresente o contrato objeto desta lide.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 828188 Nr: 34049-10.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO ITAÚ)

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUTIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, UBIRATAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C304688).

Após, proceda à retificação do nome da parte executada no sistema Apolo e demais registros fazendo constar, SUTIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, conforme fls. 05 e 18.

No mais, citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 6.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C304688).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 826725 Nr: 32635-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON ALEXSANDE ARAÚJO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCILENE APARECIDA DA SILVA E COELHO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Revisão Contratual ajuizada por JEFFERSON A. ARAÚJO DA SILVA em face de BANCO ITAUCARD S/A, a qual foi distribuída por dependência aos autos código 371480, entretanto, o referido processo encontra-se em trâmite na 2ª Vara Especializada em Direito Bancário.

Posto isso, encaminhem-se os autos à 2ª Vara Especializada em Direito



Bancário, com as anotações e baixas devidas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 825253 Nr: 31265-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO E DERIVADO DE PETROLEO SANTA ROSA LTDA, YVAN MIRAGLIA MOURA, SANDRA REGINA QUATTI MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARILSON MENDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Citem-se as partes requeridas, via mandado, para apresentarem defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826131 Nr: 32078-87.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GORETE YUNG FARINHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C305179).

Citem-se as executadas, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-as, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de as executadas reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C305179).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826115 Nr: 32070-13.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C304692).

Citem-se as executadas, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-as, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de as executadas reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C304692).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 828456 Nr: 34309-87.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDAIR DA CRUZ VALENTIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...Trata-se de Ação de Revisão Contratual ajuizada por ALDAIR DA CRUZ VALENTIM em face de BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, todos qualificados nos autos em referência, verifico por meio do Sistema Apolo, a conexão desta ação com o feito de busca e apreensão cód. 751339, em trâmite na 4ª Vara Especializada em Direito Bancário desta Capital. Observo que naquela ação busca o ora requerido, a apreensão do bem dado em garantia fiduciária no mesmo contrato que ampara o pleito de revisão contratual neste caderno processual. De consequente, observo que as ações em questão são conexas, diante de a identidade de causa de pedir, já que são discutidas em ambas a mesma relação jurídica, sendo de interesse público o trâmite em conjunto, com fito de evitar a prolação de decisões conflitantes). Como esta ação encontra-se sendo despachada nesta oportunidade, enquanto na que tramita na 4ª Vara, conforme se extrai do espelho de seus andamentos, ocorreu aos 27/02/2012, apreciando a liminar e determinando a citação, verifico a prevenção daquele juízo para o processamento das ações. Posto isso, encaminhem-se os autos à 4ª Vara Especializada em Direito Bancário, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 827583 Nr: 33450-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERCOMAQ FERRAMANTAS E MAQUINAS LTDA, JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, INGRIDI KEYKA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C305162).



Após, proceda à retificação do nome da parte executada no sistema Apolo e demais registros fazendo constar, FERCOMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA – EPP.

No mais, citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 11.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C305162).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 827575 Nr: 33447-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON GARCIA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

DEFIRO à demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Intime-se o causídico da autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a via declaração de hipossuficiência, sob pena de revogação do benefício.

Trata-se de ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento c/c repetição de indébito ajuizada por ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA CAVALCANTE em face de BANCO ITAUCARD S/A, objetivando a autora, em antecipação de tutela:

- 1) consignação em juízo de R\$ 1.274,26, referente as 09 parcelas atrasadas e as demais no valor de R\$ 129,68 (quando a contratada é de R\$ 234,42), mediante aplicação de juros remuneratórios em 12% a.a., e exclusão de encargos ditos como abusivos;
- 2) manutenção na posse do bem;
- 3) impedimento do réu de negatar o seu nome;
- 4) inversão do ônus da prova com a exibição do contrato em juízo.

No que concerne à aplicação de juros remuneratórios em 12% ao ano, afasto, por se tratar de questão superada pela jurisprudência pátria.

Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a abusividade alegada pela autora não se encontra devidamente demonstrada nos autos, uma vez que inexistem a menor prova de que tenham sido cobrados juros superiores à taxa de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para a operação realizada entre as partes, assim, tenho, ao menos inicialmente, não aclarada a verossimilhança de suas alegações, ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos, de modo que INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas no valor anunciado na inicial inclusive pelo fato de não constar nos autos o ajuste em discussão.

No entanto, considerando-se que nos autos há comprovantes de pagamento das parcelas até o mês de setembro de 2012, restando doze parcelas em aberto, AUTORIZO, para ilidir a mora o depósito, em cinco dias, das parcelas atrasadas, devidamente atualizadas e corrigidas nos termos do contrato, ou, se for o caso, a comprovação da quitação, e

quanto às vincendas, na data de seu vencimento, ambas, respeitando-se o valor pactuado.

NÃO EFETUADA A CONSIGNAÇÃO no prazo acima, caracterizada a mora da autora, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito e/ou buscar o bem que lhe pertence.

No mais, CITE-SE o réu, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção, com a exibição, no prazo da resposta, do contrato objeto de revisão.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 824708 Nr: 30753-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIANE DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a autora para no prazo de 10 dias, esclarecer a divergência no CNPJ de fls.05 e de fls.33, procedendo a devida correção.

Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c revisão contratual com pedido de tutela antecipada ajuizada por LIDIANE DOS SANTOS SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A, objetivando a autora, em antecipação de tutela:

- 1) declaração de nulidade das cláusulas que fixem a capitalização de juros, que cobram serviço de terceiro, tarifa de cadastro e registro de contrato, prêmio de seguro e gravame eletrônico;
- 2) impedindo-se o réu de negatar o seu nome;
- 3) manutenção na posse do bem;
- 4) consignação em juízo das parcelas vincendas no valor contratado de R\$ 762,09;
- 5) inversão do ônus da prova.

Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a abusividade alegada pela autora não se encontra devidamente demonstrada nos autos. E, no que concerne à aplicação de juros remuneratórios em 12% ao ano, inserida no cálculo de fl. 28, afasto, por se tratar de questão superada pela jurisprudência pátria.

Ademais, tenho que o pedido de declaração de nulidade das cláusulas que fixem a capitalização de juros, que cobram serviço de terceiro, tarifa de cadastro e registro de contrato, prêmio de seguro e gravame eletrônico, pleiteada em sede liminar, não merece acolhida nesta fase, posto que ensejaria uma análise de mérito, situação imprópria para a fase processual.

Desta forma, não vislumbro, ao menos inicialmente, aclarada a verossimilhança das alegações da requerente, ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas, posto a afirmação de que se encontra regularmente em dia, o que por si só afasta a finalidade desta, bem como as consequências da mora, logo, inexistem riscos de que seu nome seja negatado ou o bem apreendido.

CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, bem como apresente o contrato objeto desta lide.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 835160 Nr: 40365-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORCELINO PEDRO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ LEASING S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEFFERSON ALMEIDA DE SÁ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

No mais, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 830820 Nr: 36515-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER ALBUES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo nº. C266095.

Intime-se o subscritor da petição inicial para assiná-la em cinco dias, bem como apresentar as vias originais dos comprovantes de fls. 24/25.

Cumprido e atendido, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

No mais, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 827022 Nr: 32916-30.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANECIR DA SILVA BARBOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c ordinária de revisão contratual c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por IVANECIR DA SILVA BARBOZA em face de BANCO ITAUCARD S/A, objetivando o requerente, em antecipação de tutela:

- 1) consignação das parcelas no valor contratado, qual seja R\$850,22;
- 2) abstenção/exclusão da inscrição de seu nome e de seus avalistas em cadastros de devedores, sob pena de multa diária e expedição de ofícios ao SERASA, SPC e BACEN
- 3) manutenção na posse do bem e afastamento dos efeitos da mora;
- 4) inversão do ônus da prova.

Indefiro a consignação referente às prestações no valor contratado, com efeito na mora, posto a ausência de prova quanto a inadimplência, pois não apresentou comprovantes de pagamentos e sequer declarou na peça vestibular se está ou não em dia.

Assim, caracterizada a mora do autor, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito, protestar títulos e/ou buscar o bem que lhe pertence.

No mais, CITE-SE o réu, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 832104 Nr: 37711-79.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente, às fls. 07, no tópico "o valor apurado", informa que o débito, atualizado até o dia 20/08/2013, importa no valor de R\$ 1.235.369,73, e no "o pedido", às fls. 07, requer a citação dos executados para que efetuem o pagamento de R\$ 48.342,26 e, da análise do conjunto de documentos acostados aos autos, mais precisamente da planilha de débito fls. 38 e da base de cálculo utilizada para apuração de custos judiciais e taxas judiciárias, tenho que ocorreu erro material por parte da exequente. Desta feita, deve ser considerado como quantia a ser executada o valor de R\$ 1.235.369,73.

Assim, Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 100.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, nos moldes do art. 615-A do Código de Processo Civil, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 776597 Nr: 29925-18.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL FERNANDO BORGATO ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação revisional de empréstimo ativo com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SAMUEL FERNANDO BORGATO ROSA em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, objetivando o autor, em antecipação de tutela:

- 1) declaração de nulidade da cobrança das taxas e tarifas administrativas, o afastamento da capitalização de juros e da cumulação de comissão de permanência com demais encargos moratórios;
- 2) impedindo-se o réu de negativar o seu nome;
- 3) manutenção na posse do bem;
- 4) consignação em juízo das parcelas incidas em R\$ 194,81, aplicando-se os juros contratados, excluindo-se os abusos descritos no item "1" desta decisão; ou, alternativamente;
- 5) consignação mensal das prestações no valor contratado de R\$ 268,35;
- 6) inversão do ônus da prova.

Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a abusividade alegada pelo autor não se encontra devidamente demonstrada nos autos.

Tenho, ainda, que o pedido de nulidade da cobrança das taxas e tarifas administrativas, o afastamento da capitalização de juros e da cumulação de comissão de permanência com demais encargos moratórios, pleiteada em sede liminar, não merece acolhida nesta fase, posto que ensejaria uma análise de mérito, situação imprópria para a fase processual.

Desta forma, não vislumbro, ao menos inicialmente, aclarada a verossimilhança das alegações do requerente, ou mesmo a presença concomitante dos referidos elementos, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas no valor de R\$ 194,81 (com efeito na mora), inclusive pelo fato de não constar nos autos a cópia integral do ajuste em discussão, o que possibilitaria a averiguação da previsão, ou não, da capitalização.

Deixo, ainda, de autorizar a consignação referente às prestações vencidas, posto a ausência de prova quanto a mencionada inadimplência (fl. 40).

Assim, caracterizada a mora do autor, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito e/ou buscar o bem que lhe pertence, não se falando, inclusive, em proibição de ação para esse fim.

CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, bem como apresente o contrato nº 00000052449264-2.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 832009 Nr: 37623-41.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO DA COSTA MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Intime-se o causídico do autor para, no prazo de 10 dias, apresentar declaração de hipossuficiência, sob pena de revogação do benefício.

Trata-se de consignação em pagamento c/c revisão contratual c/c exibição de contrato com pedido de antecipação de tutela ajuizada por REINALDO DA COSTA MAGALHÃES em face de BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, objetivando o requerente, em antecipação de tutela:

- 1) consignação em juízo de R\$ 2.027,64, referente as parcelas atrasadas (maio, junho, julho, agosto) e as vincendas;
- 2) suspensão dos efeitos da mora;
- 3) manutenção na posse do bem;
- 4) exclusão/abstenção da inscrição em cadastros de devedores;
- 5) a inversão do ônus da prova, com a exibição do contrato entabulado entre as partes.

Indefiro a consignação referente às prestações vencidas e vincendas no valor contratado, com efeito na mora, posto a ausência de prova quanto a inadimplência, pois o autor não apresentou comprovantes de pagamentos.

Assim, caracterizada a mora do autor, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito, protestar títulos e/ou buscar o bem que lhe pertence.

No mais, CITE-SE o réu, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 822164 Nr: 28345-16.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE LESCANO DE MORAIS, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TADANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora do bem indicado às fls. 08 e 52, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 7.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, nos moldes do art. 615-A do Código de Processo Civil, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do



Conselho Nacional de Justiça.
Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 831143 Nr: 36828-35.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO AMADEU ANDRADE, RAMAO REVERDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente deixou de acostar as vias originais dos comprovantes de pagamento das custas judiciais e taxas judiciárias. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, acostar os referidos comprovantes aos autos.

No mais, por economia processual, passo à análise da exordial.

Desta feita, regularizada a questão das custas processuais, citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 7.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 829137 Nr: 34969-81.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARICE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Cite-se a executada, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora dos bens indicados às fls. 08 (que se encontram no endereço descrito às fls. 08), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-a, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de a executada reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 6.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e indefiro o pedido de expedição de certidão de distribuição do feito, nos moldes do art. 615-A do Código de Processo Civil, pois tal medida cabe ao próprio credor.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente

assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 826074 Nr: 32026-91.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MD FERREIRA COMERCIAL LTDA ME, MANUEL LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Proceda a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos (protocolo nº. C305171).

Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 10.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC observando-se que os comprovantes de diligência estão acostados na petição a ser juntada (protocolo n. C305171).

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 834330 Nr: 39684-69.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA ALVES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C287661.

Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.

Assim, ante o pleito formulado no petição a ser juntado, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

No mais, desentranhem-se os documentos que instruem à inicial, entregando ao autor, mediante recibo.

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 831246 Nr: 36926-20.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: SIRLENE ROCHA VICENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...Trata-se de ação de adequação contratual c/c consignação em pagamento e pedido de antecipação de tutela apresentada por SIRLENE ROCHA VICENTE em face de BANCO FINASA BMC S/A, todos qualificados nos autos em referência. Da análise da procuração (fl. 19), declaração de hipossuficiência (fl. 20) e do contrato (fls. 24) verifico que a autora reside na Comarca de Rondonópolis. Deste modo, há de se ter em vista que, consoante a regra inserta no inciso I do art. 101 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser levado em conta o foro do domicílio do consumidor que, no caso, é o de Rondonópolis/MT e não o desta Capital, pois tanto a norma disposta no CDC como a prevista no art. 112 do CPC visam amparar o consumidor, tido como parte hipossuficiente da relação de consumo. Ademais, é inequívoca que a prática adotada pelo autor, ao se esquivar das regras de competência, escolhendo aleatoriamente uma Comarca para o ajuizamento da ação em tela, fere o princípio do juiz natural, havendo de se observar as regras dispostas na Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor e leis de organização judiciária dos Estados. Sendo de ordem pública o regramento consumerista, é possível ao magistrado, inclusive de ofício, declinar a competência em favor do domicílio do consumidor, ante a regra de competência absoluta, Constituição Federal, que assegura que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente, e ao se ter em vista que, no caso em apreço, esta Comarca não é a do domicílio do autor, inexistente ensejo na adoção arbitrária desta Comarca para o processamento da causa. Posto isso, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento do feito em questão, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Rondonópolis/MT com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 822135 Nr: 28318-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c revisão contratual com pedido de tutela antecipada ajuizada por JOÃO BATISTA DOS SANTOS em face de BANCO FIAT S/A, objetivando o autor, em antecipação de tutela:

- 1) impedindo-se o réu de negativar o seu nome;
- 2) manutenção na posse do bem;
- 3) consignação em juízo das parcelas vencidas no valor contratado de R\$ 761,23;
- 4) inversão do ônus da prova.

Considerando-se que não há notícias de recusa, pelo Banco, em receber os pagamentos, não há motivos para que seja alterada a forma de pagamento pactuada, de modo que INDEFIRO o pedido formulado em tutela antecipada quanto às consignações das parcelas, posto, inclusive, a afirmação de que se encontra regularmente em dia, o que por si só afasta a finalidade desta, bem como as consequências da mora, logo, inexistem riscos de que seu nome seja negativado ou o bem apreendido.

CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, bem como apresente o contrato objeto desta alegação.

Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa

do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 820722 Nr: 26950-86.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELÊNIO RIBEIRO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, INDEFIRO a consignação no valor de R\$ 59,99. Quanto a proteção ao nome, ante a afirmação de que se encontra regularmente em dia, tenho que inexistente o referido risco, o que, por si só, afasta a finalidade desta. No mais, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 732885 Nr: 29099-26.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ALVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS**

Vistos etc.

Defiro o pedido de bloqueio on line, via Bacenjud, que ora procedo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 824689 Nr: 30734-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGYS R. G. DE MATOS ME, REGYS RIBEIRO GARCIA DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...Trata-se de ação de execução por título executivo extrajudicial apresentada por BANCO BRADESCO S/A em face de REGYS R G DE MATOS ME e REGYS RIBEIRO GARCIA DE MATOS, todos qualificados nos autos em referência. Da análise dos documentos de fls. 10 verifico que os executados residem na Comarca de Várzea Grande/MT. Deste modo, há de se ter em vista que, consoante a regra inserta no inciso I do art. 101 do Código de Defesa do Consumidor como a prevista no art. 112 do CPC, deve ser levado em conta o foro do domicílio do consumidor que, no caso, é o de Várzea Grande/MT e não o desta Capital, pois visam amparar o consumidor, tido como parte hipossuficiente da relação de consumo. Ademais, a prática adotada pelo autor, como disposto na Lei, não atende a regra do juiz natural. Sendo de ordem pública o regramento consumerista, é possível ao magistrado, inclusive de ofício, declinar a competência em favor do domicílio do consumidor, ante a regra de competência absoluta. Deste modo, sendo certa que a escolha desta comarca para o ajuizamento da ação fere o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal, que assegura que ninguém será processado, nem sentenciado, senão por autoridade competente, e ao se ter em vista que, no caso em apreço, esta Comarca não é a do domicílio do executado, inexistente ensejo na adoção arbitrária desta Comarca para o processamento da causa. Posto isso, declaro a



incompetência deste juízo para o processamento e julgamento do feito em questão, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Várzea Grande/MT com as anotações e baixas devidas. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 824252 Nr: 30316-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLAINE CORDEIRO DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc... Trata-se de Ação de Revisão Contratual ajuizada por GISLAINE CORDEIRO DO AMARAL em face de BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, todos qualificados nos autos em referência, verifico por meio do Sistema Apolo, a conexão desta ação com o feito de busca e apreensão cód. 826561, em trâmite na 4ª Vara Especializada em Direito Bancário desta Capital. Observo que naquela ação busca o ora requerido, a apreensão do bem dado em garantia fiduciária no mesmo contrato que ampara o pleito de revisão contratual neste caderno processual. De conseguinte, observo que as ações em questão são conexas, diante de a identidade de causa de pedir, já que são discutidas em ambas a mesma relação jurídica, sendo de interesse público o trâmite em conjunto, com fito de evitar a prolação de decisões conflitantes. Quanto ao critério de prevenção, impende ressaltar que, se as causas estiverem em curso em comarcas distintas, aplica-se a regra do artigo 219 do CPC, ou seja, a da citação válida. Como esta ação encontra-se sendo despachada nesta oportunidade, enquanto na que tramita na 4ª Vara, conforme se extrai do espelho de seus andamentos, ocorreu aos 20/08/2013, apreciando a liminar e determinando a citação, verifico a prevenção daquele juízo para o processamento das ações. Posto isso, encaminhem-se os autos à 4ª Vara Especializada em Direito Bancário, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 824530 Nr: 30590-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPREMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELE, GUILHERME MOLIN, TAISA DANIELA MOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Citem-se os executados, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-os, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de os executados reconhecerem a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 9.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e intime-se a parte exequente para juntar aos autos as vias originais dos comprovantes de diligência que estão acostados às fls. 25/26.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Citem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 829039 Nr: 34874-51.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC, bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 823753 Nr: 29833-06.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA QUATRO PATAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o débito, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 16.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC e intime-se a parte exequente para juntar aos autos as vias originais dos comprovantes de diligência que estão acostados às fls. 27.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 758861 Nr: 11127-09.2012.811.0041



AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO TEIXEIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para , no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 810043 Nr: 16543-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO MARTINEZ FACCONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para , no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 817395 Nr: 23821-73.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIDIANE JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para , no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 781333 Nr: 34920-74.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROMULO LUIZ OLIVEIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON G. DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de Tempestividade fl. 107.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 831807 Nr: 37442-40.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JUNIOR SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, INDEFIRO a purgação da mora. No mais, certifique-se a tempestividade da contestação, após, intime-se o autor para manifestar-se no prazo legal, bem como para efetuar o complemento da diligência efetuada pelo Sr. Meirinho (R\$ 476,57 – fls. 39-verso). Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 801741 Nr: 8176-08.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Diante do exposto, INDEFIRO a purgação da mora.No mais, certifique-se a tempestividade da contestação, após, intime-se o autor para manifestar-se no prazo legal, bem como para efetuar o complemento da diligência efetuada pelo Sr. Meirinho (R\$ 262,15– fls. 46).Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 780695 Nr: 34261-65.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDO AUGUSTO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desentranhe-se o boleto acostado às fls. 36, e intime-se o causídico do autor para, no prazo de 10 dias, proceder a sua retirada mediante termo nos autos, acostando cópia das parcelas que se encontram quitadas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 76014 Nr: 8817-16.2001.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laercio Faeda, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS, PATRÍCIA CHAVES WEST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI, LAERCIO FAEDA

Vistos etc.

Anote-se que o presente caderno processual transcorre agora na fase de cumprimento de sentença.

Intimem-se os autores para no prazo de 15 dias solver os honorários advocatícios sob pena da aplicação da multa de 10%, diposta no artigo 475J do CPC.

Transcorrido, apresentado débito atualizado, em caso de inércia, devidamente certificado, conclusos para penhora on line.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 795944 Nr: 2285-06.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos pelo Senhor Oficial de Justiça, trazendo para tanto, o recibo original, nos termos da Portaria nº 64/2013/DF.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 65434 Nr: 1166-21.1987.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO, CLEONICE VIEIRA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, ANTONIO FERNANDO MANCINI, MAURICIO BENEDITO

**PETRAGLIA JUNIOR**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS, MAURO PAULO GALERA MARI, LUCIANO RODRIGUES DANTAS, MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

Intimação das partes executadas acerca do termo de penhora de fls. 1138 e certidão de inteiro teor da penhora de fls. 1139.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 801741 Nr: 8176-08.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 803491 Nr: 9948-06.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENILDES THOMANN DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, VAGNER LUCIO DE VIVEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 72214 Nr: 1373-44.1992.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ARTHUR BORGES, VERA LÚCIA PREZA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIAN CARLO LEÃO PREZA, FABIANA HERNANDES MERIGHI, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, MARCELO DALLAMICO, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

Vistos etc.

Segue alvará como esclarecido às fls.543/545.

No mais, oficie-se a Conta dos Depósitos Judiciais, para regular vinculação dos valores existentes na conta 2800033242755, à este caderno processual, encaminhando cópia do extrato de fls.505.

Cumprido, conclusos para expedição de alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 732885 Nr: 29099-26.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ALVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Vistos etc.

Ante a não localização de valores pelo sistema Bacenjud, diga o credor

em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 779926 Nr: 33425-92.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAINE RODRIGUES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO BRUNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar sobre a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 789099 Nr: 43099-94.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENEY LOPES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 341266 Nr: 11593-42.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 454962 Nr: 26344-63.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO SOARES AGUILAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 295367 Nr: 11969-62.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL FRANCISCO XAVIER - ME, MANOEL FRANCISCO XAVIER, EDITH URCINA DA CUNHA XAVIER, RUBENS FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 440167 Nr: 16949-47.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Anote-se que se trata de processo em fase de cumprimento de sentença.

Nos termos do artigo 475D do CPC, nomeio o perito contábil, GERSON FANAIA PEREIRA, FANAIA@TERRA.COM.BR, TELEFONE 30237223, AV. BRASÍLIA 316, APT.1502, EDF. AMÉRICA DO NORTE, JARDIM DAS AMÉRICAS, para liquidação da sentença de fls.81/87.

Intime-se-o para declinar os honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Com esse nos autos, diga a autora e, estando de acordo, intime-se o Banco Real, via correio, com aviso de recebimento, para depositar o montante, em cinco dias, sob pena de bloqueio on line.

Depositado, conclusos, para designação do início dos trabalhos e liberação de 50% da verba em favor do expert.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 255442 Nr: 16358-56.2008.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRURAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO, MIRELE LINS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA, WANDERLEI JOSÉ CARDOSO**

Vistos etc.

Indefiro o pedido quanto ao Infojud (DRF), posto que a parte não esgotou os meios para localização de bens, ato que lhe compete.

Defiro a pesquisa via Renajud, que ora procedo.

Ante a não localização de veículos em nome da autora/devedora, diga o credor em 10 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 747751 Nr: 45011-63.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEI MARTINS LEÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, MANOEL ARCHANJO DAMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 769518 Nr: 22489-08.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAULINO MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 769248 Nr: 22199-90.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): V J DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME, HERCULES ZAMPIERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 3999 Nr: 1193-28.1992.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ARTHUR BORGES, VERA LÚCIA PREZA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCOMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. MANOEL LITO DA SILVA DALTRO, FABIANA HERNANDES MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, FABIANA HERNANDES MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**

Vistos etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C315744.

Segue alvará, conforme esclarecimentos proferidos no apenso.

No mais, aguarde-se a vinculação dos valores pendentes de liberação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 68017 Nr: 5695-63.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAIMLER CHRYSLER LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL ALECRIM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR**

Vistos etc.

O autor requer às fls.341, a penhora on line, ou seja, Bacenjud, no entanto, não lança o valor a ser bloqueado, o que efetivamente não poderia ocorrer, em razão da sentença de fls.266/271, ter como razão a entrega de coisa certa - Caminhão 1214C - Mercedes-Benz, ano 97, descrito na inicial, que não foi localizado, apesar das diligências da parte interessada.

Conforme pesquisa via Infojud consta os endereços declinados às fls.337, onde não foi encontrado (Manaus-AM) e o de fls.338, em que reside Ligia D Zaim, Rua leonides de Carvalho, 111, ap.1501 - Ed. Solar Mone, Miguel Sutil, Cuiabá.

Assim, manifeste-se o credor no prazo de 10 dias, se tem interesse na diligência no local supra mencionado para apreensão do bem e/ou proceder nos termos do artigo 627 § 1 do CPC, , posto o disposto no artigo 475-R do mesmo Códex, arbitrando o valor do bem, nos termos da Tabela Fipe, para efetivação do bloqueio requerido.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 781243 Nr: 34826-29.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILEIDE FRANCISCA DA LUZ



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 781243 Nr: 34826-29.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILEIDE FRANCISCA DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 152788 Nr: 6909-16.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDEMAR - COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA., JOSÉ CARLOS DE MARQUI, DENISE FÁTIMA DE GODOY CAPRIO DE MARQUI, HENRIQUE DE MARQUI, SALMA ELIAS DE MARQUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MT

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar sobre a contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 721401 Nr: 16904-09.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON CUNHA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar sobre a contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 81431 Nr: 2515-44.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLACAS CUIABÁ COMPENSADOS LTDA, ARI WOJCIK, SEBASTIÃO EDSON SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

Vistos etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C187765. Procedo a anotação da advogada Louise Rainer Pereira, como requerido.

Junto cópia do v.acórdão que reconheceu a citação do executado Ari Wojcik.

Ante a certidão de fls.293 e o mandado de fls.220 de 30/01/07, não tendo como demonstrar sua efetivação ou não, responsabilidade do advogado requerente, cumpra-se o disposto às fls.267, in fine, expedindo mandado de imissão na posse do bem matrícula n.44.366.

No mais, apesar de intimado o Advogado Sebastião M Pinto Filho, não juntou documentos demonstrando poderes aos outorgantes da procuração de fls.27, em nome da empresa, assim, intime-se a Placas

Cuiabá, via correio com aviso de recebimento, para proceder em cinco dias. Decorrido o prazo e em silêncio, proceda-se a retirada do nome do advogado em comento do Apolo, passando esta a transcorrer à sua revelia.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 792026 Nr: 46118-11.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMANDA GONÇALVES MONTIBELLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a certidão de oficial de justiça acostada nestes autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 348722 Nr: 19018-23.2008.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EE ROSA COMERCIO - ME, LENY ROSA, DIVINA ELZA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSALVO PINTO BRANDÃO, ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA

Vistos etc.

Intime-se o credor para manifestar no prazo de 10 dias, quanto ao bem ofertado às fls.49, pedido de parcelamento de fls.50, bem como, quanto ao óbito noticiado às fls.58.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 837212 Nr: 42063-80.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO NOVAES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que na inicial o Excipiente noticia uma ação revisional, pretendendo o reconhecimento da conexão, pedido este, que poderia ser efetivado nos autos principais, sem necessidade desta Exceção.

Resta também evidente que a referida ação revisional instaurou-se em primeiro lugar tornando o Juízo prevento.

Assim, dispensável se tornar dar prosseguimento ao presente incidente, pois patente está a prevenção do Juízo ali indicado.

Assim, remeta-se os autos em apenso ao Juízo noticiado à fl.16, diante da prevenção, com as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 741605 Nr: 38429-47.2011.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON BRANDÃO QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, LEISLIE F.

**HAENISCH****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 423835 Nr: 8104-26.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE BLASZAK LACERDA, MARIA AURORA BLASZAK, EVERALDO BLASZAK, AUREO BLASZAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AFONSO BECKER, MARILENE BOMBARDELLI CERESER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Vistos, etc.

Mantenho determinação de fls.466/467.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838196 Nr: 42909-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE MARIA DE ARRUDA MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE MARIA DE ARRUDA MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.

Não cabe neste momento da ação, fazer pré-julgamento, entretanto, diante dos encargos especificados na inicial, não de plano que afirmar que os referidos violam disposição legal.

Não vejo elemento plausível a conceder a consignação de pagamento, em valores pretendidos na inicial, para excluir a mora, primeiro, porque não existe demonstração de recusa do Requerido em receber o contratado e tão pouco, há como afirmar nesta fase processual, que o valor pretendido, reflete ao devido.

Até então, não existe convicção deste Juízo a desconsiderar o contrato firmado, necessário se faz aquilatar demais provas para se chegar à verdade real.

Ademais, diante da atual jurisprudência do STJ, corroborado com a redação da Súmula 596 do STF e da Súmula Vinculante 7, a simples alegação de que os juros pactuados são abusivos, não tem o condão de levar a presunção de que a taxa é efetivamente desproporcional.

Desta forma, é inviável neste primeiro momento, apenas com base nas provas documentais produzidas pelo autor, presumir que a taxa pactuada é excessiva.

Portanto, não havendo prova de que os juros pactuados são abusivos, não vislumbro verossimilhança quanto a esta alegação, razão pela qual, não há como excluir a restrição cadastral.

Entretanto, faculto o depósito do valor incontroverso pretendido na inicial, sem afastar a mora.

Diante do exposto, faculto o depósito como ali pretendido, sem afastar a mora. Deverá o depósito ser efetivado no prazo legal, sob pena de desconsiderar esta autorização.

Cite-se para responder, constando às advertências legais, devendo o Requerido no mesmo prazo, acostar o contrato firmado entre as partes.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 834072 Nr: 39434-36.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FILOMENA ARAUJO PARIZOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE MIRELLI NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

Vistos, etc.

Prestei informações requisitadas cuja cópia segue em separado e enviada malote digital.

Remeta-se os autos à Contadora para apurar o valor das parcelas vencidas aplicando os encargos moratórios contratados e após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito, no prazo legal.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 818890 Nr: 25179-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO DOMINGOS MARQUES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON

Vistos, etc.

Na presente ação está discutindo TAC.

A decisão prolatada pela E. Ministra Maria Isabel Gallotti, no Recurso Especial n. 1.251.331-RS(2011/0096435-4), foi no sentido de suspender os processos de conhecimento onde se discutem as respectivas tarifas administrativas.

Entretanto já se tem notícias do julgamento do recurso acima. Assim, extraíam-se cópias da decisão e da certidão do trânsito em julgado, juntando-as ao presente e após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 213298 Nr: 1984-55.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BATISTA DE AMORIM, JOAQUIM AUGUSTO CURVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

Vistos, etc.

Defiro a suspensão até cumprimento do acordo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 807002 Nr: 13476-48.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO MARIANO GARCIA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 800702 Nr: 7125-59.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEIROZ NETO & CIA LTDA ME, AREODANTES LEAL QUEIROZ NETO



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Prestei informações requisitadas cuja cópia segue em separado e enviada malote digital.

Intime-se o autor para apresnetar demonstrativo de débito atualizado para cumprir v. liminar de fl.89-verso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 701184 Nr: 35806-44.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, ESMARILDA BORGES DA SILVA, PRISCILA GUSMAN AMARAL MOUSSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, conforme anunciado pelo credor à fl.63, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 794-I do CPC. Proceda-se levantamento de penhora, se existente. Custas pelo executado.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquite-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 821441 Nr: 27633-26.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: fabio gonçalves ortega

Deverá a parte autora manifestar sobre fls.73/81, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 774258 Nr: 27451-74.2012.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. L. C. OLIVEIRA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar o Edital expedido, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 796294 Nr: 2636-76.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DIRCEU DE SOUZA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIANO LOURENÇO SANCHES

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Entretanto, analisando seus fundamentos verifica-se que não são capazes

de alterar a sentença prolatada a qual mantenho em todos seus termos.

Veja que antes da prolação da sentença foi informado o improvimento do recurso interposto.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 830178 Nr: 35901-69.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENOR ALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte requerida na autuação e etiqueta do processo.

Após, intime-se o autor para manifestar sobre pedido de fls.36/47.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 820391 Nr: 26633-88.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUEDER BATISTA DANTAS GABRIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Veneroso Daur, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Entretanto, analisando seus fundamentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença prolatada a qual mantenho em todos seus termos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838550 Nr: 43180-09.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES ALACID DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a presença dos requisitos legais, para concessão da medida liminar, em especial, o "Fumus boni juris", diante do contrato firmado entre as partes e restar evidente a inadimplência do Requerido.

Neste caso, há direito instantâneo a ser garantido, como situação emergencial a garantir o direito de acolher a liminar.

Sem falar no "periculum in mora", pois como se trata de bem perecível, necessita seu retorno ao credor, diante a comprovação de que o Requerido não quer satisfazer a dívida contraída.

Assim, defiro a liminar, determinando a Reintegração de Posse do veículo noticiado na inicial, ao autor. Expeça-se o necessário.

Efetivada a medida, cite-se e intime-se para responder constando às advertências legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 747422 Nr: 44672-07.2011.811.0041



AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M A DUIM ME, MARCOIS ANTONIO DUIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 826695 Nr: 32609-76.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAPELARIA UZE LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 827905 Nr: 33765-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINETE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, devendo prevalecer o contrato e a forma de cobrança. Via de consequência, declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Faculto a parte requerida levantar o valor depositado nos autos. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a Parte Requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a Parte Requerida para o pagamento da condenação, atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição demandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 210682 Nr: 21237-14.2005.811.0041

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA, DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIAS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Delgado Preti

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Depósito e ACOLHO em parte o pedido inicial, com fundamento nos artigos 269-I e 902 do Código de

Processo Civil c.c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para determinar que o autor pague em dobro ao requerido o valor das parcelas pagas e cobradas na ação de depósito correspondente aos meses de novembro e dezembro/2003, como as de janeiro e fevereiro/2004, apresentando novo demonstrativo de débito das parcelas efetivamente inadimplidas, com as alterações acima. No caso de inadimplência deverá incidir o INPC como índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Exclui-se do débito qualquer forma de capitalização de juros e comissão de permanência se aplicada. De outro lado, considerando persistir o débito, condeno o requerido, como devedor fiduciário, por persistir a inadimplência, equiparando-o como depositário, devendo restituir o bem alienado, no prazo de vinte e quatro horas ou pagar o equivalente em dinheiro do valor a ser apresentado pelo autor, sob pena de prosseguimento da ação, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais "pro-rata" e cada parte arcará com os honorários de seu advogado.....Deste modo, não havendo cumprimento da presente decisão, deverá o credor prosseguir nos autos, conforme determina as novas regras do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, expeça-se o necessário e archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 810463 Nr: 16955-49.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDORINHAS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, OIRAN FERREIRA GUTIERREZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestarem se o acordo aqui anunciado, alcança o processo conexo. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 806881 Nr: 13361-27.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULA NEPONOCENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 822379 Nr: 28553-97.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDORINHAS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos, etc.

Considerando que as partes fizeram composição amigável no processo conexo e anunciado à fl.81, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Custas pelos embargantes.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, archive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 232205 Nr: 1627-26.2006.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MAGNO PACHECO CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, Luiz Gonçalo da Silva, Danilo Gusmão P. Duarte, MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.108, com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquite-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 751488 Nr: 3243-26.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA MOTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY MEDEIROS**

Vistos, etc.

Mantenho determinação de fl.167, inclusive com relação ao prazo, restando prejudicada a postulação de fl.168.

Cumpra-se a referida.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 780527 Nr: 34078-94.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. S. BRAZIL - ME, DANIEL SAMPAIO BRAZIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Preste informações requisitadas cuja cópia segue em separado e enviada malote digital.

Intime-se o autor para apresentar demonstrativo de débito atualizado para proceder o arresto como determinado à fl.159.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 767794 Nr: 20635-76.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA TEÓRICA DE TRÂNSITO GIRASSOL LTDA, HUMBERTO DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÉVERSON CAMPOS CONTO, IVAN COSTA DOS REIS**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 818467 Nr: 24807-27.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA MENEGALE MOZER BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 813218 Nr: 19697-47.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACIR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 819329 Nr: 25601-48.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALNEY R. FILHO - ME, WALNEY RICHY FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 795863 Nr: 2206-27.2013.811.0041

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PRAXEDES SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 826266 Nr: 32206-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO CELESTINO DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as



provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 795808 Nr: 2150-91.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO BENTO DA COSTA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA LEÃO SOARES**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o bem objeto do contrato, não foi encontrado, para proceder à apreensão, razão pela qual o autor postulou pela conversão desta ação, em Ação de Depósito.

A medida deve ser deferida, considerando que não houve êxito na apreensão do bem e estar patente a inadimplência do requerido, como também, está demonstrado o débito existente.

Desta forma, CONVERTO a presente ação, em Ação de Depósito, proceda-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação e Distribuidor.

Após, cite-se o devedor, para em cinco dias, entregar o bem, deposita-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação.

Conste no mandado às advertências legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 825879 Nr: 31844-08.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. DA SILVA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA O.**SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 462815 Nr: 31302-92.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro a suspensão de fl.82 por vinte dias. Após, deverá o autor comprovar a publicação do edital expedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 741965 Nr: 38816-62.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONY CLEI RAMOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro a suspensão de fl.68 por vinte dias. Após, deverá o autor comprovar a publicação do edital expedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838464 Nr: 43097-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADALENA GODOI SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO TEIXEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para aquilatar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838496 Nr: 43128-13.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL MARTINS ANCHIETA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INFANTINO MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para aquilatar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 822574 Nr: 28727-09.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEI RONDON PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838516 Nr: 43147-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECILIA MARGARETE OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente fez comprovação de seus rendimentos e não há como considerá-la pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 824444 Nr: 30506-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL DA GUIA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BMG S.A, BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO RURAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL, BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, DIOGO IBRAHIM CAMPOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento do motivo assinalado pelos Correios no envelope de correspondência devolvida acostado às fls. 74 dos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 814322 Nr: 20794-82.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIL LEITE DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 824444 Nr: 30506-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL DA GUIA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BMG S.A, BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO RURAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL, BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, DIOGO IBRAHIM CAMPOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 390945 Nr: 26349-22.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. M. FACCHINI & CIA LTDA, PAULO MIGUEL FACCHINI, PAULO MIGUEL FACCHINI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA PATRÍCIA D. AMORIM, DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 818744 Nr: 25065-37.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDESON SIMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES SOUZA VELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 711902 Nr: 4979-16.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W4 CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES

Vistos, etc.

Mantenho a determinação de fl.532, entendendo divergente de fl.539, no momento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 818776 Nr: 25096-57.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): N B DA SILVA COMERCIO VIDROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a suspensão nos termos da Portaria de fl.50.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 825355 Nr: 31368-67.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER MONTANHER



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 763062 Nr: 15621-14.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN LEBELEIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 751254 Nr: 3001-67.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): G J ALVES ME, GERCILIO JUSTINO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 837864 Nr: 42605-98.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HONÓRIO GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 322131 Nr: 23636-45.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTRATO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, EDUARDO AFONSO FRANDI BUTOLO, CAROLINA GAGLIARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON CESAR MELO FARIA, JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI

NOTA AO AUTOR: Deverá o apelado responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 813332 Nr: 19809-16.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDORINHA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE

Vistos, etc.

Diante da manifestação das partes deverá ser considerado o acordo de fls.63/65, o qual homologo-o para surtir seus efeitos legais e Julgo por

Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 794-I do CPC. Custas como acordado.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, cumpra-se o acordo e arquite-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 758694 Nr: 10953-97.2012.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LEANDRO LIANES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar o Edital expedido, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 808816 Nr: 15289-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENOEL FACUNDO DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO ITAU S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO, BANCO DAYCOVAL S/A, SAX S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, DIOGO IBRAHIM CAMPOS, CARLA DA PRATO CAMPOS, Rodrigo Veneroso Daur, MAURO PAULO GALERA MARI, FELICIANO LYRA MOURA, DALTON ADORNO TORNAVOI, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, ANDRÉA KAROLINA BENTO

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 811279 Nr: 17765-24.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROBORGES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ALEXANDRE ZANETTI GHIORZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Prestei informações requisitadas cuja cópia segue em separado e enviada malote digital.

Cumpra-se determinação de fl.80, intimando o autor para apresentar demonstrativo de débito atualizado para proceder o arresto.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 814324 Nr: 20796-52.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A



PARTE(S) REQUERIDA(S): ANANIAS APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS

Vistos, etc.

Defiro a dilação de fl.48 por trinta dias. Após, diga-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 733038 Nr: 29263-88.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A, GRUPO JPM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., JOAO PEDRO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), GILBERTO RONDON BORGES, CAROLINA RODRIGUES

Vistos, etc.

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.

Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.

Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 810703 Nr: 17199-75.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S S PELISSARI E CIA LTDA, SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO

NOTA AO AUTOR: Deverá o apelado responder apelação adesiva de fls.130/148, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 798673 Nr: 5070-38.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARRISA LOPES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

NOTA AO AUTOR: Deverá o autor responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833275 Nr: 38728-53.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE FERREIRA TELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, faculto o depósito como ali pretendido, sem afastar a mora. Deverá o depósito ser efetivado no prazo legal, sob pena de desconsiderar esta autorização.Cite-se para responder, constando às advertências legais, devendo o Requerido no mesmo prazo, acostar o

contrato firmado entre as partes.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 763216 Nr: 15783-09.2012.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ JUNIOR DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre pesquisa em anexo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 738843 Nr: 35439-83.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAIR FERREIRA VALENTIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Não há como proceder as buscas de fls.83 e verso, posto que, o mandado expedido ainda não foi cumprido por inércia do autor, conforme certidão de fl.82.

Assim, intime-se o autor para cumprir o mandado expedido.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833949 Nr: 39317-45.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO VICTOR ARRAIS MALHEIROS NEVES

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre resposta de fls.37/98 e após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 820948 Nr: 27165-62.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON CARLOS RODRIGUES FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838315 Nr: 43008-67.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER LUCAS DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838317 Nr: 43010-37.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838469 Nr: 43102-15.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LUCIA DE JESUS LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do

requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838472 Nr: 43105-67.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838503 Nr: 43134-20.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBISON FERNANDO MILITINO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente,



segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838504 Nr: 43135-05.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBERTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838517 Nr: 43148-04.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEUVANA RITA DE SOUZA PRUDENCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA

SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a

resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838541 Nr: 43171-47.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBELIANA CORREIA DE PAULA DIONEZIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 838542 Nr: 43172-32.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCLEIDE ARAÚJO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838543 Nr: 43173-17.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMARE RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838544 Nr: 43174-02.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVILAZIO ARRUDA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838549 Nr: 43179-24.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRTES RUFINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838649 Nr: 43251-11.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBENILZO DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 818179 Nr: 24567-38.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO VICENTE DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 838523 Nr: 43154-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN AMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.

Compulsando os autos, verifica-se que no momento não cabe o deferimento da tutela antecipada, como pretendido na inicial.

Primeiro, porque necessário se faz a juntada dos contratos e documentação apresentada pela parte autora, para apurar se existe ilegalidade nos desconstos realizados. Segundo, a questão posta na inicial, necessita de maiores provas para aquilatar a verdade real.

Diante da regra ditada pelo artigo 273 do CPC, somente é possível a concessão de tutela antecipada quando á existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

No caso, não há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial e tão pouco, o requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor.

Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela.

Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada.

Cite-se para responder, constando às advertências legais, devendo o requerido no prazo de resposta acostar toda documentação realizada pela partes, inclusive o contrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 813655 Nr: 20126-14.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONEL MACHADO DE OLIVEIRA, VALDON RIBEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA V. BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 794630 Nr: 944-42.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR VIEIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BOM SUCESSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GUSTAVO AMATO PISSINI, Rodrigo Veneroso Daur

NOTA AO AUTOR: Deverá o apelado responder o recurso de apelação de fls.169/173, no prazo de Lei.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 734030 Nr: 30298-83.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANDEIRA BISPO E CIA LTDA - FRIGO TEIXO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FRANCISCO ROSEADO TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

Vistos etc...

1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Embargante como pleiteado às fls. 36.

2 - Recebo os embargos para discussão.

3 - À parte exequente, para impugnar os embargos, em quinze dias (§ único, art. 740, CPC).

4 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 727996 Nr: 23901-08.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - SUCESSOR DO BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINÍCIUS VIEIRA PEREIRA, MARISTELA DE ARRUDA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 727996

Trata-se de Ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação interposta por Banco Bradesco S/A – Sucessor do Banco de Crédito Nacional S/A - BCN em desfavor de Vinícius Vieira Pereira e Maristela de Arruda Pereira.

As partes às fls. 57/59, notificaram acordo requerendo a homologação e extinção do feito.

E o relato.

Decido.

Trata-se de Ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação onde as partes celebraram acordo conforme documento de fls.57/59, requerendo sua homologação e extinção do feito.

Assim sendo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 57/59), que fica fazendo parte integrante desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por corolário natural, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III C/c art. 794, II ambos do Código de Processo Civil.

Quanto à custa, entendo que inexistem, tendo em vista que foram recolhidas no momento da propositura da demanda, no entanto, as despesas finais deverão ser arcadas pelos Executados.

Sem condenação na verba honorária ante o acordo celebrado entre as partes.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas e demais formalidades.

P.R.I.C.

Cuiabá, 23 de julho de 2013.

Paulo de Toledo Ribeiro Júnior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 270059 Nr: 2199-45.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EDELVAIR MENDONÇA CACIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

a intimação do autor, para que se manifeste nos autos, no prazo 05 (cinco) dias, com relação as fls. 47/49.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 803610 Nr: 10067-64.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 8477 Nr: 212-52.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA., FLÁVIO FACCENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), ROGÉRIO NEVES BAPTISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE INTERESSADA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 25051 Nr: 8434-09.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÓ COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI, ILDO DE ASSIS MACEDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE**

MANIFESTE A PARTE INTERESSADA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 378904 Nr: 957-13.1991.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A . OLIVEIRA LTDA, MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, LEONIR GALERA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE INTERESSADA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 305134 Nr: 15316-06.2007.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER FRANCISCO PREGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, HELEN GODOY DA COSTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 450004 Nr: 22756-48.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO JUSTINO FRANCO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CATIUCIA LINS DE ALEMIDA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 453565 Nr: 25326-07.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CAIRO LTDA, RONALDO VASCONCELOS, IVO CARLOS FRANGE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 713440 Nr: 7945-49.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCA NOVA MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, VANDERLEI APARECIDO GUEDES, LUIS ROBERTO GUEDES, JOSÉ GERALDO GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 718865 Nr: 9824-91.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 742765 Nr: 39674-93.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGALI DE PAULA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, LEISLIE F. HAENISCH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 761056 Nr: 13465-53.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANÓPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C



LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARWIN VARGAS BECERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 764227 Nr: 16863-08.2012.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELLEN LOYSE FRANÇA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 771103 Nr: 24156-29.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER LIMA RIBEIRO, MICHELLE KARINE CONTIJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, MARINA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 797318 Nr: 3692-47.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO VIEIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 812249 Nr: 18738-76.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALVES SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 241128 Nr: 9765-79.2006.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PAULO FREIRE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY AVELINO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO, VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Assim sendo, acolho a pretensão da Embargante com resolução do mérito, por Sentença (Artigo 269, I do CPC), para determinar que o Embargado se abstenha de promover qualquer averbação ou penhora sob o imóvel situado ao Lote nº 24, Quadra nº 28, do Loteamento denominado "Parque Residencial Dom Bosco", sob a matrícula 37.513, do 6º Serviço Notarial de Cuiabá, ao que reconheço ainda a inexistência de fraude à execução. Condeno o Banco requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme os critérios legais esculpido no Artigo 20, § 3º do CPC; tudo devidamente corrigido na forma da lei. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2013. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 241128 Nr: 9765-79.2006.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PAULO FREIRE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY AVELINO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO, VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Assim sendo, acolho a pretensão da Embargante com resolução do mérito, por Sentença (Artigo 269, I do CPC), para determinar que o Embargado se abstenha de promover qualquer averbação ou penhora sob o imóvel situado ao Lote nº 24, Quadra nº 28, do Loteamento denominado "Parque Residencial Dom Bosco", sob a matrícula 37.513, do 6º Serviço Notarial de Cuiabá, ao que reconheço ainda a inexistência de fraude à execução. Condeno o Banco requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme os critérios legais esculpido no Artigo 20, § 3º do CPC; tudo devidamente corrigido na forma da lei. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 706926 Nr: 787-40.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 776574 Nr: 29896-65.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIETH BARBOSA DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 427772 Nr: 9859-85.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLS-AM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

257 Esc.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 701252 Nr: 35873-09.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BLSAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA, LINCON MONTEIRO BENITES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

257 Esc.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 813974 Nr: 20447-49.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TABITHA CHIORATTO COSTA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, VAGNER LUCIO DE VIVEIROS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

MANIFESTE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 443260 Nr: 18972-63.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIO DA SILVA THOBIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Cite-se o Executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais), e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 708043 Nr: 1400-60.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE CENERINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Não ficou demonstrado que o bem descrito na inicial é objeto do contrato acostado aos autos às fls.13/21.

Necessário se faz que a parte requerente junte aos autos documento que demonstre cabalmente que o bem vinculado ao contrato acostado aos autos trata-se do mesmo bem descrito na inicial, para o que, consigno o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 407439 Nr: 38717-63.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMIRA ARESTINA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Banco Finasa BMC S.A, devidamente qualificado, ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, em desfavor de Rosemira Arestina da Costa, alegando em suma o vencimento antecipado do contrato pactuado entre as partes em decorrência do inadimplemento contratual pela parte requerida.

A parte requerente alegou ter celebrado com a parte requerida o Contrato de Arrendamento Mercantil de n. 4205178797, que tem por objeto o arrendamento do veículo marca Fiat Stilo, Ano de Fabricação/modelo 2009/2008, Cor Preto – Placa NJQ8988 – Renavam chassi n. 9BD19240R93084002, em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.490,08 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e oito centavos), acrescidas de encargos contratuais, no entanto, a parte requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar os pagamentos com vencimento a partir da parcela vencida em 17.09.2009, ensejando com isso a reintegração do bem.

Requeru ao final a procedência dos pedidos e a liminar de reintegração de posse.

Pugnando pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 10.909,18 (dez mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/26.

Por meio do despacho às fls. 27/30, a liminar foi deferida, ordenando este juízo a devolução do VRG e após, à reintegração de posse, com a consequente entrega do bem à parte requerente.

Citado regularmente (fls.34), o Requerido não apresentou defesa, consoante certidão de fls.35.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido

Tem por objeto a presente ação, em suma o vencimento antecipado do contrato pactuado entre as partes em decorrência do inadimplemento contratual pela parte requerida.

Incide à hipótese vertente a regra inserta no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, o que impõe o julgamento antecipado da lide, haja vista a questão de mérito ser unicamente de direito e, notadamente, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência.

Deve a matéria ser analisada sob o prisma da Lei consumerista de n. 8.078/90, uma vez que entidade financeira de arrendamento mercantil é fornecedora, na medida em que presta serviço de natureza financeira, podendo submeter-se às regras do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo do regramento específico, principalmente em relação aos princípios da hipossuficiência do consumidor, boa-fé contratual, informação, dentre outros e ainda, porque trata-se in casu, a parte Requerida - de consumidor final.



A proposição ventilada recebe a chancela do excelso Superior Tribunal de Justiça, consoante denota os julgados transcritos abaixo:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. VRG. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. POSSIBILIDADE.

SÚMULA 83/STJ. DESPROVIMENTO.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de arrendamento mercantil. Precedente (Ag 664.325/RJ, entre outros).

2. Igualmente, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido da possibilidade da devolução dos valores pagos a título de VRG, quando da rescisão dos contratos de leasing. Precedentes (Resp nºs 738.245/PR e 636.598/MG AgRg Ag 549.567/SP). Aplicação da Súmula 83/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Agravo de Instrumento nº 672.445/PR, data de julgamento 04/08/2005). (grifamos)

Importante destacar que no arrendamento mercantil tradicional a propriedade do bem permanece com o banco e, na essência, o contrato de leasing tem característica de contrato de aluguel e, neste caso, ocorrendo o esbulho, deixando o arrendatário de cumprir o contrato, tornando inadimplente e não devolver o bem, amigavelmente ao Arrendante, tem este último o direito de ser reintegrado em sua posse.

Verifica-se que parte requerida, apesar de devidamente citada, não apresentou defesa, no entanto,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 443260 Nr: 18972-63.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIO DA SILVA THOBIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fls. 31/35. Suspendo o feito pelo prazo necessário para o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, conforme o artigo 792 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 359734 Nr: 29775-76.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO SOARES DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Com os dados trazidos pelo Requerente às fls.8 (RG) e fls. 40/41 (demais dados), Autorizo a consulta no sistema Infoseg, em relação as seguintes instituições: TRT, Rede Cemat, CDL, Jucemat, Brasil Telecon e Detran.

II - Indefiro o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal, fls. 40/41, por falta de amparo legal. Com efeito, tal diligência incumbe à parte Requerente.

Ademais, a referidas instituição não faz parte do convênio firmado com o Tribunal de Justiça de MT.

III - Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran e Ciretran, primeiro porque que existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.

Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará

conhecimento da operação.

IV - Atualizem-se os dados cadastrais dos patronos da causa, de forma que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados apontados na petição de fls. 40/41.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 709844 Nr: 2754-23.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANAINA CARLA FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Banco Itauleasing S/A propôs Reintegração de Posse, em face de Janaina Carla Ferreira Almeida, no entanto, requereu, às fls. 25, desistência do feito.

Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pelo Autor.

Deixo de oficiar ao DETRAN requisitando a baixa da restrição, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão da referida restrição àquele órgão.

Decorrido o prazo recursal, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte Autora, mediante recibo nos autos.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 393818 Nr: 29282-65.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUMBERTO RODRIGUES PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Indefiro o pedido de expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal e Estadual de fls.44, por falta de amparo legal. Com efeito, tal diligência incumbe à parte autora.

II - Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran, em razão de já existir averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.

Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 451808 Nr: 24008-86.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO

I - Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em março/2015. Defiro o pedido de fls. 29/31 e Suspendo a execução nos termos dos arts. 791, II e 792 do CPC.

II - Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as anotações devidas, onde deverá aguardar manifestação da parte interessada.



Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 704237 Nr: 38919-06.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI EMPREENDEDORES - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. N. N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, ALFREDO NUNES NETO, LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES, LUZINETE MANDUCA DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante requerimento de fl. 149/150.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 712750 Nr: 5615-79.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA CARLA FERREIRA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Janaina Carla Ferreira de Almeida propôs Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada em face de Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Alega que as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil para aquisição de um veículo, em 72 parcelas mensais de R\$ 701,58 (setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Aduz que há incidência de juros remuneratórios elevados, comissão de permanência cumulada, capitalização mensal de juros e outras tarifas.

Requer, em sede de antecipação de tutela, seja autorizada a consignação em juízo do valor que entende devido de R\$ 585,13, sendo mantido na posse do bem, que o Requerido exclua e/ou abstenha de incluir seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito, requer também a inversão do ônus da prova, aplicando assim as normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência.

Assim, Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

No tocante à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, compartilho do entendimento uníssono na jurisprudência pela aplicabilidade deste estatuto aos contratos bancários, nos termos da súmula n. 297 do STJ.

Assim, Inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Entretanto, importante ressaltar que não se deve confundir a inversão do ônus da prova com a inversão do ônus financeiro de adiantar despesas de atos processuais, pois quando a lei atribui a uma das partes o ônus da prova (ou permite a sua inversão), certamente não está determinando que, além desse ônus processual próprio, a parte contrária fique obrigada também a suportar as despesas de realização da prova requerida pela parte adversa. Pois, se a parte Requer a produção da prova, tem o ônus de produzi-la.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

1 "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção.(...) O deferimento da inversão do ônus da prova e da assistência judiciária, pelo princípio da ponderação, impõe que seja

beneficiado o consumidor, com o que não cabe a orientação jurisprudencial sobre o custeio da prova pericial nos termos da Lei nº 1.060/50" (Res. 639.534, 2ª Seção, Min. Menezes Direito, DJ de 13.02.06). Precedentes das Turmas da 1ª e 2ª Seções.

2. Recurso especial provido". (STJ - REsp 1073688 / MT /2008/0157175-3, Ministro Teori Albino Zavascki).

Em sede de antecipação de tutela, pugna a Requerente que seja autorizada a consignação das prestações mensais no valor que entende devido de R\$ 585,13.

Constitui requisito básico e fundamental à obtenção de qualquer tutela antecipada uma prévia verificação de efetiva probabilidade de existência do direito pretendido, ou, na expressão legal, que o julgador se convença da verossimilhança da alegação (art. 273 do CPC).

Entretanto, analisar os pedidos de alteração do valor das parcelas contratadas, bem como dos juros a serem aplicados, seria adentrar as questões de mérito, incabível neste momento.

No caso vertente, acordados previamente entre o banco e o cliente os valores das contraprestações e o valor residual, em prestações fixas até o término do prazo contratual, não se encontra qualquer justificativa hábil capaz de fundamentar a pretensão da Requerente de reduzir tais prestações, mormente não havendo comprovação de que o custo do financiamento discrepa da média de mercado para a espécie de operação.

Temos ainda que, para a

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 704809 Nr: 39498-51.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A BANCO HOLDING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILIA G. CURVO TAVAR FERREIRO, MARILIA GUILHERMINA CURVO TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defiro o pedido de suspensão de fls. 35/37. Suspendo o feito pelo prazo necessário para o cumprimento do acordo, consoante determina o artigo 792 do Código Processo Civil.

Decorrido o prazo, manifeste-se o Requerente sobre o cumprimento do acordo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 726437 Nr: 22223-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON MILTON TOLEDO SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nelson Milton Toledo Santana propôs Ação Revisional de Contrato de Financiamento com Pedido de Liminar e Consignação em Pagamento em face de BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento.

Alega que realizou com o requerido um contrato de adesão para aquisição do veículo descrito às fls. 06, no valor de R\$ 48.990,00, sendo efetuado pagamento de "sinal" no valor de R\$ 4.000,00.

Aduz que há nos contratos abusos praticados pelo requerido, constante no laudo pericial anexo a sua inicial.

Entretanto, analisando a inicial, o requerente não fundamentou seu pedido, tampouco elencou as irregularidades contratuais que pretende revisar.

Evidente que, pela abrangência do pedido, não há como acomodá-los nos limites da ação revisional.

Intime-se, pois, o requerente para EMENDAR a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, ajustando-a ao que preceituam os incisos III e IV do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 709375 Nr: 2255-39.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIRES BONNEMASOU MOREIRA DE CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL ABN AMRO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I – Tendo em vista que os documentos juntados aos autos não são suficientes para comprovar que a autora, filha do de cujus, é a única herdeira, uma vez que da certidão de óbito, juntada às fls. 18, constata-se apenas que deixou filhos.

Em vista disso, intime-se a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua condição de única herdeira, ou sua condição de herdeira preferencial na sequência estabelecida na lei substantiva civil. Caso não seja a única herdeira do de cujus, promova a habilitação dos demais sucessores do falecido poupador, podendo apresentar termo de autorização ou renúncia em seu favor, relativamente aos sucessores maiores, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

II – Pelo que dispõe o art. 282, VII do Código de processo Civil, o Requerimento para citação do Requerido é requisito da petição inicial.

Desta feita, em igual prazo, intime-se a Requerente para adequar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 826520 Nr: 32439-07.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I- Defiro o pedido de fl. 22 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do mandado de busca e apreensão de fls. 21.

II- Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 835660 Nr: 40762-98.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANE ARRUDA MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/DOBLO EX 1.3, Ano Fabricação/Modelo 2005/2006, Chassi 9BD11995861031514, Placa ANF-6024, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 835937 Nr: 41003-72.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINA LOPES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/PALIO FIRE 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2009/2010, Chassi 9BD17106LA5467981, Placa HLB-9154, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 834853 Nr: 40132-42.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO RABELO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o requerente para que emende a inicial no que tange ao valor atribuído à causa, posto que, como o mesmo menciona em sua exordial às fls. 05, inteligência dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela lei n. 10.931/04, a cobrança e pagamento serão baseados na integralidade do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 834510 Nr: 39843-12.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados,



respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo RENAULT/ DUSTER DYNAMIQUE 2.0, Ano Fabricação/Modelo 2012/2012, Renavam 465762409, Chassi 93YHSR2L6DJ256598, Placa NUA-1463, Cor BRANCO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 834897 Nr: 40171-39.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FORD/ FIESTA SD, Ano Fabricação/Modelo 2008/2009, Chassi 9BFZF54P798355097, Placa KAK-4561, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 392048 Nr: 27434-43.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAMEDES DA CRUZ PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça, fl. 35.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 837031 Nr: 41927-83.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o patrono do requerente para que assinar a petição inicial (fls. 05/06) bem como para que emende a inicial no que tange ao valor atribuído à causa, posto que, como o mesmo menciona em sua exordial às fls. 05, inteligência dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela lei n. 10.931/04, a cobrança e pagamento serão baseados na integralidade do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 837038 Nr: 41933-90.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILENE JUREMA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o requerente para que emende a inicial no que tange ao valor atribuído à causa, posto que, como o mesmo menciona em sua exordial às fls. 05, inteligência dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela lei n. 10.931/04, a cobrança e pagamento serão baseados na integralidade do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 416040 Nr: 3945-40.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO SILVEIRA BUENO FILHO - ME, REINALDO SILVEIRA BUENO FILHO, ROSE ÂNGELA VIEIRA PASSOS BUENO, REINALDO SILVEIRA BUENO, ANA MARIA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Autor para depositar o valor correspondente da diligência do Oficial de justiça, para cumprimento ao mandado de execução.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 834707 Nr: 39993-90.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO FERREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ SAVEIRO 1.6, Ano Fabricação 2000, Renavam 000730851052, Chassi 9BWZZZ376YP509828, Placa JYZ-3132, Cor



PRETO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 835281 Nr: 40461-54.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER FABRÍCIO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo HONDA/ CG 150 FAN, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Renavam 00322447941, Chassi 9C2KC1670BR520428, Placa NRJ-2352, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 797315 Nr: 3689-92.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MATOS MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGIANE ALVES DA CUNHA

Vistos etc.

Banco Volkswagen S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.109.165/0001-49, com sede na cidade de São Paulo/SP, por intermédio do seu advogado, ingressou perante este juízo com a presente Ação de Busca e Apreensão contra Marcelo Matos Martins, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 901.193.121-15, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o seguinte:

Alega que firmou contrato de financiamento, n. 24601211, em 05/09/2011, tomando-se credor do requerido da quantia de R\$ 34.192,05 (trinta e

quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos), devendo ser reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais de R\$ 949,07, mais R\$ 32,27 referente ao seguro do automóvel, totalizando R\$ 981,34 cada, vencendo-se a primeira em 05/10/2011 e a última em 05/09/2016, tendo como garantia a alienação fiduciária do seguinte bem: 01 (um) veículo marca/modelo VOLKSWAGEN/GOL 1.0 8V (TREND) G5 4P COMPLETO, ano de fabricação/modelo 2011/2012, cor BRANCO CRISTAL, placa NUD-2004, chassi 9BWAA05U0CT088568.

No entanto, o requerido não cumpriu com o pagamento das prestações vencidas a partir de 05/11/2012 a 05/01/2013 e diferença das parcelas 06/08 e 10/13, ensejando com isso a retomada do veículo objeto da garantia fiduciária. Pede, ao final, a busca e apreensão do bem gravado, além da citação do requerido para os termos da ação, segundo as regras do Dec. Lei n.º 911/69.

Pugnando pelos meios regulares de prova, deu à causa o valor de R\$ 47.348,76 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10/39, dentre eles o contrato em que se funda o pedido, e também a notificação extrajudicial pela qual foi o requerido constituído em mora.

Em despacho proferido às fls. 40 foi deferida liminarmente a apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária, ordenando-se a citação do requerido para os termos da ação.

O bem foi apreendido, conforme documento de fls. 43.

Devidamente citado, consoante informa a certidão de fls. 44, o requerido compareceu aos autos, contestou a ação e trouxe documentos (fls. 47/99). Aduziu estar adimplente com as parcelas cobradas em juízo, trazendo os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas em 05/11/2012 a 05/01/2013, pagas, respectivamente, em 31/01/2013, 04/02/2013 e 05/02/2013, bem como das demais parcelas do contrato vencidas até 05/05/2013. Requereu a revogação da liminar e o imediato restabelecimento da posse do veículo na pessoa do requerido, a total improcedência da ação e a condenação do requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Às fls. 100 foi determinada a expedição de mandado de restituição do veículo ao requerido e a intimação do requerente para manifestar quanto à contestação e documentos.

O requerente impugnou a contestação às fls. 106/132, e assim vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Cuida-se de "Ação de Busca e Apreensão" movida por Banco Volkswagen S/A, contra Marcelo Matos Martins, visando à apreensão e depósito de veículo automotor, objeto de contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária, devido a possível inadimplência do segundo relativamente às prestações ajustadas.

O requerente ingressou com a ação de busca e apreensão em 01/02/2013, sustentando que o requerido tornou-se inadimplente a partir da parcela vencida em 05/11/2012, tendo como consequência o vencimento antecipado do contrato, conforme se constata da Notificação Pessoal efetuada através do Cartório do 1º Ofício de Cariacica de Registro de Títulos e Documentos, que foi efetivada em 23/10/2007.

Todavia, ocorre que o réu comprovou ter efetuado o pagamento das mencionadas parcelas vencidas em 05/11/2012, 05/12/2012 e 05/01/2013, e, embora com atraso (documento de fls. 80/85), efetuou junto a uma agência bancária, e da parcela vencidas em 05/11/2012 em data anterior a da pro

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 836137 Nr: 41186-43.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEUTON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o patrono do requerente para que assinar a petição inicial (fls. 05/06) bem como para que emende a inicial no que tange ao valor atribuído à causa, posto que, como o mesmo menciona em sua exordial às fls. 05,



inteligência dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela lei n. 10.931/04, a cobrança e pagamento serão baseados na integralidade do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 834709 Nr: 39995-60.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIAN MIGUEL DE ANGELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/PALIO FIRE, Ano Fabricação 2004, Renavam 000826786596, Chassi 9BD17146742421531, Placa JZW-2084, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 834826 Nr: 40104-74.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANA ADAMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE, Ano Fabricação/Modelo 2012/2013, Renavam 492852243, Chassi 9BD15844AD6774571, Placa OBH-9110, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos

termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 834892 Nr: 40166-17.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMIVALDO MARQUES SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo HONDA/ NXR 150 BROS ESD MIX/ FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2012/2012, Chassi 9C2KD0540CR568582, Placa OBF-4669, Cor VERMELHO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 834329 Nr: 39683-84.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): UELITON FABIO HERREIRO DOS SANTOS, SARA DA SILVA COSSETIN HERREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 837069 Nr: 41957-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELDER JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/ PRISMA MAXX 1.4, Ano Fabricação/Modelo 2010/2011, Chassi 9BGRM69X0BG158762, Placa NTY-5937, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 834705 Nr: 39991-23.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON FRANCA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo HONDA/ CB 600F HORNET, Ano Fabricação/Modelo 2008/2008, Renavam 000968430813, Chassi 9C2PC42008R001316, Placa LKQ-9703, Cor VERMELHO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 834881 Nr: 40155-85.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURCELINO BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I- Cite-se o devedor para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (artigo 1.102-C do CPC).

Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado.

II- Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.

III- Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 835903 Nr: 40968-15.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONATA GUIA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/ STRADA 1.4 FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2009/2009, Renavam 00134108795, Chassi 9BD27803M97147394, Placa HKO-3589, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 835902 Nr: 40967-30.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINE CASSEMIRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/ UNO VIVACE CELEB 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Renavam 000330385607, Chassi 9BD195152C0187424, Placa NPP-6632, Cor



BRANCO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 836424 Nr: 41421-10.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ GOL 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Renavam 00322094771, Chassi 9BWAA05U8BP171656, Placa NJQ-9582, Cor PRETO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 836144 Nr: 41190-80.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO SILVA DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo HONDA/ CG 150 TITAN MIX, Ano Fabricação/Modelo 2012/2012, Chassi 9C2KC1650CR526011, Placa NUC-1091, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu

estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 436961 Nr: 15128-08.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIENE GOMES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que conforme autoriza o art 162, § 4º do CPC impulso o feito para que o autor/exequente se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça juntada nos autos, no prazo de cinco dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 835734 Nr: 40811-42.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LISEANE PEREIRA RIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA CRISTINA DE O. LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3(três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 458632 Nr: 28488-10.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça, fl. 37.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 406527 Nr: 37858-47.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI RONDON ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, fl. 26.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 371839 Nr: 8511-66.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIONITA JOSÉ CURVO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 828950 Nr: 34794-87.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANILSON AGUIAR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE**

Vistos etc.

A requerida comparece aos autos às fls. 41/42 a fim de purgar a mora, todavia, o pede na forma parcelada, indefiro o pedido de parcelamento, por absoluta falta de amparo legal, tendo em vista ser hipótese não prevista no Decreto Lei 911/69. Defiro o pedido de purgação de mora.

Intime-se o requerido para o depósito das parcelas vencidas devidamente corrigidas: aplicando os juros de mora de 1% ao mês, calculados na forma simples, atualização monetária pelo INPC e multa de 2%, mais custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, no prazo de 03 (três) dias.

Após a comprovação nestes autos, trazendo o requerido os comprovantes de pagamento, defiro o pedido de restituição do veículo ao requerido, para tanto, expeça-se Mandado de Restituição do veículo, ficando desde já autorizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de plantão.

Depositado o valor, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 345777 Nr: 15763-57.2008.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MIRANDA DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA**

Quanto ao pedido de revisão do contrato, julgo improcedente e:1. Mantenho os juros remuneratórios do Contrato de Financiamento n. 716062200 a taxa de 29,23% ao ano consoante documento de fls. 16/17.2. Mantenho a capitalização mensal dos juros. Condeno o Requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC, todavia, o pagamento ficará das custas processuais ficará suspenso por ser o Requerido beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 446041 Nr: 20485-66.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA ME, CESAR EDUARDO NUNES, ANDERSON LUIZ NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimo a autora a efetua a complementação do valor da diligência do oficial de justiça

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 833174 Nr: 38665-28.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIELLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intima a parte autora a traze a guia original da diligência do oficial de justiça

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 406409 Nr: 37654-03.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLESON PARREIRAS MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, fl. 33.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 446536 Nr: 20824-25.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FINANCEIRA ALFA S/A, CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO TRINDADE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUNNO FRANCO MELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de citação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**



Cod. Proc.: 793220 Nr: 47310-76.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE PINTO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 796621 Nr: 2976-20.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO MARCIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o banco requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a impugnação à contestação e documentos de fls. 25/34. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 745648 Nr: 42808-31.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ILDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, LEISLIE F. HAENISCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reintegrar a parte requerente BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A na posse e a propriedade exclusiva do bem, confirmando a medida anteriormente deferida de fls. 31. Tendo em vista o caráter dúplice da ação reintegratória, ante a resolução contratual, condeno a parte requerente a devolver o valor do VRG pago, acrescido de correção monetária pelo INPC corrigido desde a data de cada pagamento e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Quanto às contraprestações vencidas (aluguel) até a data da reintegração de posse, se houverem, deverão ser pagas pela parte requerida, incidindo sobre elas correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir da data do inadimplemento, por se tratar de obrigação contratual líquida e vencida "mora solvendi ex re". Tais valores serão apurados em liquidação de sentença, compensando-se os créditos e débitos nos termos do artigo 368 do Código Civil. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o acolhimento da pretensão da parte requerente, condeno a parte requerida a arcar com as verbas sucumbenciais, devendo reembolsar todas as custas e despesas processuais ao requerente, bem como a pagar os honorários advocatícios, que fixo-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Após trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 356814 Nr: 27423-48.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO BORGES CARRANZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICCOB CREDISAN - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO BORGES CARRANZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, MÁRIO CEZAR DE LIMA

(...) III – Em sede de antecipação de tutela pugna o requerente seja determinado à Cooperativa a devolução imediata, em uma única parcela, do valor da cota parte do capital social, e a exclusão de seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Temos que o pedido acima se confunde com o mérito, e para seu deferimento liminar exige-se o exame exauriente da matéria, e, também, do requerimento e possibilidade de revisão contratual. Ressalto ainda que não comprovou o requerente estar seu nome incluso nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, nem mesmo estar na iminência desta ocorrência. Por todo exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. IV – Compulsando os autos verifico que não existem nulidades a serem sanadas, bem como não se trata de hipótese de julgamento antecipado, sendo necessária a produção de provas, principalmente a pericial diante da controvérsia relativa aos valores questionados. Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela parte requerente (fls. 35, item 1.7) por entender ser necessária ante o caráter da complexidade da matéria, considerando-se que não se trata de meros cálculos aritméticos de atualização. Nomeio independente do termo de compromisso perito o expert WANDERLEY FERREIRA BENITES, contador, com endereço a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, Bairro: Bosque da Saúde, CEP 78050-000, nesta Capital, telefone: 9982-5132. Intime-o para que tome conhecimento da presente decisão e mencione, no prazo de 05 (cinco) dias quanto a eventuais escusas (Artigo 146 CPC), sob pena de se reputar renunciado o direito de alegar-lo; e, no mesmo prazo, apresentar a sua estimativa quanto aos honorários periciais. (...) V – Dê-se ciência às partes, intimando-as para oferecimento dos quesitos, bem como para indicarem assistentes técnicos, se o desejarem (art. 421, § 1º do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 738859 Nr: 35457-07.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL FLORENTINO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se o banco exequente, pessoalmente e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 440714 Nr: 17368-67.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO RODRIGUES DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE, NILSON PORTELA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO

Vistos etc.(...) Desse modo, não ocorreu o cumprimento espontâneo da sentença, devendo por isso ser aplicada a multa do artigo 475-J. Logo, não havendo porque falar-se em inadequação da pretensão executória, uma vez que foi oportunizado ao executado o pagamento da condenação. Da mesma forma não se deve falar em enriquecimento sem causa por parte do exequente. Por tais razões, REJEITO a exceção de



pré-executividade, e de consequência, determino o prosseguimento do Cumprimento de Sentença, nos seus ulteriores termos. Condeno o banco excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da ação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 831272 Nr: 36952-18.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAMIRA MARTINS BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO**

Vistos etc.

I – A requerida comparece aos autos às fls. 36/56 a fim de purgar a mora. Defiro o pedido de purgação de mora.

II – Anoto ainda que defiro os benefícios da Justiça gratuita à requerida postulado às fls. 55, ficando, pois, isenta do pagamento das custas processuais. Quanto à verba honorária, arbitro em 10% sobre o valor do débito, porém, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

Intime-se a requerida para o depósito das parcelas vencidas devidamente corrigidas: aplicando os juros de mora de 1% ao mês, calculados na forma simples, atualização monetária pelo INPC e multa de 2%, no prazo de 03 (três) dias.

III – Após a comprovação nestes autos, trazendo a requerida os comprovantes de pagamento, defiro o pedido de restituição do veículo à mesma, para tanto, expeça-se Mandado de Restituição do veículo, ficando desde já autorizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de plantão.

IV – Em seguida, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 752808 Nr: 4678-35.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENIL NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADESKA CALMON FREITAS**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, todavia, diante do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita ao requerido, fica, o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 444891 Nr: 19748-63.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 770668 Nr: 23698-12.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NYL FERREIRA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO, JOSÉ MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 436944 Nr: 15116-91.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para retirar Carta Precatória expedida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 704476 Nr: 39175-46.2010.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, fl. 101.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 408005 Nr: 175-39.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE SILVA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça, fl. 24.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 389791 Nr: 25343-77.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CEZAR BUTARELI DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, APARECIDO MARTINS PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 304058 Nr: 14860-56.2007.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo ajuizou Ação Monitória em face de Roberto Almeida, objetivando o recebimento de um crédito no valor de R\$ 26.479,94 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), representado pelo Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente Pessoa Física de nº 0820-10539-56 e Extratos da conta corrente. Acostou junto a inicial os documentos de fls. 05/54.

Requeru a expedição do competente mandado monitorio e, não havendo pagamento, a sua conversão em procedimento executivo.

Devidamente citado o requerido às fls. 82, este permaneceu inerte consoante certidão de fls. 83.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1102c, do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo, constituindo de pleno direito o título executivo, no valor de R\$ 26.479,94 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, intime-se o exequente a providenciar a memória atualizada do débito, para prosseguimento na forma executiva.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 323323 Nr: 24401-16.2007.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO SEATDO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUDIFAX ANTUNES CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEANY BARROS DE LIMA, MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o cálculo do débito atualizado. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Cumprido o determinado acima, defiro o pedido de fl. 37. Expeça a Secretaria, mandado de citação do executado, para pagar a dívida, em 03 (três) dias, nos moldes dos artigos 227 e 228 do Código de Processo Civil.

II – Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

III – Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 731697 Nr: 27836-56.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PARMENAS ARRUDA ALT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 749454 Nr: 850-31.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILVAN LUCAS EVANGELISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 738682 Nr: 35271-81.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON ANIBAL DA SILVA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 712264 Nr: 5347-25.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDGAR CASSIMIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, CELSO MARCON

(...) Isso posto, acolho o pedido da autora para julgá-lo procedente, e, de consequência: Declaro nula a previsão contratual no contrato de arrendamento mercantil, bem como no termo de entrega amigável, que prevê a retenção ilícita como a de desistência de direitos; Condeno o requerido a restituir ao requerente o valor do VRG pago até a parcela de n. 16 (data de vencimento: 16/06/2010), acrescido de correção monetária



pelo INPC corrigido desde a data de cada pagamento e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, devendo ser descontado deste montante o valor das contraprestações vencidas (aluguel) até a data da retomada do bem, 06/09/2010, que se refere tão somente ao valor das contraprestações de R\$ 394,87, incidindo sobre elas correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir da data do inadimplemento, por se tratar de obrigação contratual líquida e vencida "mora solvendi ex re", contraprestações essas devidas ao requerido; Ressalto ainda que possui o requerente um crédito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), este pago pelo requerente em 06/09/2010 a título de complemento de entrega amigável, sendo este também devido à restituição ao requerente, incidindo sobre este correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do seu desembolso. Tais valores serão apurados em liquidação de sentença, compensando-se os créditos e débitos nos termos do artigo 368 do Código Civil. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento nas letras "a,b,c", do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 466856 Nr: 33926-17.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO RICARDO AVILA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOVANIL EMILIO DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO, VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA**

Vistos etc.

Tendo em vista a decisão proferida pelo STJ no Recurso Especial n. 1.251.331 – RS, no qual a Ministra Relatora determinou a suspensão de tramitação das correlatas ações de cognição até julgamento final do referido Recurso, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, respectivamente, determino ad cautelam a suspensão do presente feito.

Assim, após o julgamento do mencionado Recurso, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 436957 Nr: 15126-38.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI VALENTIM CASARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, fl. 24.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 700388 Nr: 35011-38.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para depositar o valor da diligência do Oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 402198 Nr: 34302-37.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L D FREDERICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, fl. 34.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 70682 Nr: 12261-57.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO CARLOS VICARI, LEDA PICCOLI VICARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEZER VALLADARES REBELLO, ELIEZER VALLADARES REBELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA HASSE, JEANNE KARLA RIBEIRO**

(...) Diante do exposto, homologo o cálculo da contadoria de fls. 307/309. Alega também em sua impugnação não ter sido intimado para cumprir a sentença. No entanto, verifico que a decisão que fixou a multa do art. 475-J do CPC, vinda à fl. 254, foi publicada, sendo disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico 8305, pág. 101/116, do dia 31/3/2010 e publicado em 1/4/2010, tendo passado irrecorrida. No caso dos autos, a presente impugnação revela-se infunda, devendo o procedimento executivo prosseguir normalmente. Em face do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 277/280. II – Intime-se o banco executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais apuradas no cálculo da Contadoria vindo à fl. 299. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 765832 Nr: 18571-93.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORBERTO DE SOUZA ROSENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 461970 Nr: 30735-61.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UFCRED COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. FUND. UFMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURY SATURNINO DA SILVA, QUITÉRIA MARIA GUEDES LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Autor para manifestar acerca da certidão do Oficial de



Justiça, fl. 41.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 750568 Nr: 2291-47.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANICE DA SILVA VERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I. Cumpra-se.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 764167 Nr: 16801-65.2012.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS

Autos n.º 16801-65.2013.811.0041 – Cód. 764167

Ação Civil Pública.

Vistos etc.

Tendo em vista que as informações contidas na manifestação ministerial de fls. 525/257-vº, acerca do descumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, encontram-se embasadas na documentação juntada às fls. 529/537, intime-se o requerido para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste acerca dos aludidos documentos, em atenção ao disposto no art. 398, do CPC.

No mesmo prazo deverá o requerido comprovar que cumpriu a decisão que antecipou os efeitos da tutela, conforme já determinado na decisão de fls. 513/517, haja vista que o prazo de trinta (30) dias solicitado às fls. 520/523, decorreu, sem qualquer manifestação.

Indefiro o pedido de perícia ou constatação judicial nas agências do requerido, pois a comprovação do cumprimento da decisão proferida nestes autos incumbe à parte que deseja se eximir das cominações que lhe foram impostas.

Tendo em vista a intempestividade do recurso de agravo retido juntado às fls. 549/557, consoante o teor da certidão de fls. 613, desentranhe-se a petição do aludido recurso, assim como a documentação que a acompanha (fls. 558/612), devolvendo ao seu subscritor.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Celia Regina Vidotti

Juiza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular

Portaria 320/2013/Pres

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo

Cod. Proc.: 813391 Nr: 19868-04.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Coletiva->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, AGENCIA MUN. DE REG. DOS SERV. PÚBL. DE ABAST. DE AGUA E ESG SAN. DO MUN. DE CUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Destarte, uma vez presentes os requisitos do § 3º, do art. 461, do CPC, CONCEDO a liminar para determinar à Ré Companhia de Águas do Brasil, que: a) Nos condomínios que possuam apenas um hidrômetro, seja cobrado somente o consumo aferido no hidrômetro, abstendo-se de multiplicar este valor pelo número de unidades autônomas existentes. b) Seja feita a reanálise das faturas emitidas anteriores a presente ação, eventualmente não pagas, ou não vencidas, onde a empresa Ré impôs cobranças de consumo aos condomínios servidos por apenas um medidor, multiplicando o volume consumido pelo número de unidades autônomas, devendo para tanto, emitir novas faturas com obediência a esta decisão. c) Determino que a Ré se abstenha de suspender o fornecimento de água dos condomínios de Cuiabá/MT, em razão da falta de pagamento de faturas mensais onde a empresa esteja multiplicando o número mínimo pelo número de economias existentes (10 m³ x número de economias). d) Deixo para apreciar o item b do pedido, após, a apresentação das contestações. Saliento, outrossim, que em caso de eventual descumprimento da ordem, fixo a multa diária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC, em relação a cada condomínio prejudicado, sem prejuízo de outras medidas sub-rogatórias previstas no § 5º do mesmo dispositivo legal, além de responsabilidade penal e administrativa e providências previstas no Provimento nº 56/2008 da CGJ/TJ/MT. Em seguida, citem-se os réus para querendo, apresentarem a sua defesa, no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC. Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 834304 Nr: 39661-26.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE, ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, ausentes os requisitos que autorizam a concessão da medida pleiteada, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Estado de Mato Grosso para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação. Com a resposta do requerido ou decorrido o prazo, certifique-se e abra-se vista ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013. Celia Regina Vidotti Juiza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular Portaria 320/2013/Pres

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 267982 Nr: 1150-66.2007.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, ESPÓLIO DE FRANCISCO FERNANDES NETO, ROSANGELA APARECIDA GARBELINE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, ROBERTO APARECIDO TURIN - PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSENAIDE BELEM JAMACARU, FERNANDA MIYATA FERREIRA, JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, LUCIANO MIYATA FERREIRA, Rebeka Vieira

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos opostos pelo representante do Ministério Público (fls. 478/482), para fazer constar na parte dispositiva da sentença: - "o valor do ressarcimento será acrescido de juros moratórios de um (01) por cento ao mês, a partir da citação, conforme o artigo 405 do Código Civil e será corrigido pelo INPC/IBGE, que



deverá incidir desde a data da apropriação indevida, nos termos da Súmula nº 43/STJ".No mais, permanece a sentença como foi publicada.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.Celia Regina VidottiJuíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação PopularPortaria 320/2013/Pres

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 59458 Nr: 2770-89.2002.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINAS OIL PETRÓLEO S.A E OUTROS, QUATRO IRMÃOS TRANSPORTES COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO, GIOVANI DADALT CRESPIANI, SADI MARTINS FERREIRA, JAIME OSVAIR COATI, ANTÔNIO DO NASCIMENTO AFONSO, FERNANDO SUBTIL DE ALMEIDA, CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA, IVANILSON SOUZA DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FERRA DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO, HÉLIO PASSADORE, ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ITAMAR DERVALHE, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES, PAULO DE BRITO CÂNDIDO, CLAUDIO JOSÉ JACOB CHAVES, UEBER ROBERTO DE CARVALHO, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES, VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

Vistos etc.

Acolho o requerimento ministerial de fls. 3.120 e suspendo a tramitação do feito por trinta (30) dias.

Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação e, em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular

Portaria 320/2013/Pres

Intimação das Partes**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 467169 Nr: 34080-35.2010.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDC/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA, EXPRESSO NORTE SUL URBANOS LTDA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MARTINS VERAO, JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO, RODRIGO RIBEIRO VERÃO, DÂMARI ALVES CHAVES

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e, por controle difuso, declaro a inconstitucionalidade do art. 206, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, sem a modificação trazida pela Emenda a Lei Orgânica n.º 26, de 31 de maio de 2011.Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser rateado entre os patronos das partes.Não estando a sentença sujeita a reexame necessário, transitada em julgado, guarde-se na secretaria da Vara pelo prazo de quinze (15) dias, eventual pedido de execução.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, certifique-se, não havendo pendências, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013.Celia Regina VidottiJuíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação PopularPortaria 320/2013/Pres

Intimação das Partes**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 793291 Nr: 47382-63.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, MINAS OIL PETRÓLEO S.A E OUTROS, QUATRO IRMÃOS TRANSP. E COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, GIOVANI DADALT CRESPIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ALMEIDA FREITAS, RAQUEL CALMON FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade do embargante e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco (05) dias, uma vez que autorizado o recolhimento ao final do processo, conforme decisão de fls. 30/30-vº.Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.Celia Regina VidottiJuíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação PopularPortaria 320/2013/Pres

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo**

Cod. Proc.: 218394 Nr: 27117-84.2005.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTÔNIO LOURENÇO BRAGA, MENDONÇA E SAMUELSSON MEND. LTDA ME, PLINIO MENDONÇA, WINSTAN RICARDO FERNANDES, TRANSPORTADORA UEMURA LTDA., KAZUYOSHI UEMURA COMERCIO, DÉBORA ADRIANA SAMUELSSON MENDONÇA, KAZUYOSHI UEMURA, TOSHIO MATUMOTO, W. R. FERNANDES, LUCIANO DEL POSSO, LUCIANO DEL POSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO APARECIDO TURIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE, FABIANA CURI, RICARDO DA SILVA MONTEIRO, ADRIANA CARDOSO SALES DA SILVA (UNI JURIS/UNIC), UNI JURIS/UNIC, LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO, ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES, RICARDO DA SILVA MONTEIRO, LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIASAUTOS N.º 27117-84.2005.811.0041 ESPÉCIE: Ação Civil de Improbidade Administrativa PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e ESTADO DE MATO GROSSOPARTE RÉ: MARCO ANTÔNIO LOURENÇO BRAGA e OUTROS CITANDO(A, S): W. R. FERNANDES - CNPJ 15945678/0001-14, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 13.054.867-7 E WINSTAN RICARDO FERNANDES - RG. 14.564.072 SSP/SP, CPF N.º. 082.925.478-19 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/4/2008VALOR DA CAUSA: R\$ 234.168,38 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa e ressarcimento de danos ao erário ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pelo Estado de Mato Grosso, em face de Marco Antônio Lourenço Braga, Mendonça e (...). Requer à reparação integral dos danos causados ao erário no montante de R\$ 234.168,38 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos). DESPACHO: Diante das ponderações, há de ser indeferido o pedido de concessão da medida liminar de indisponibilidade de bens e exceção do



sigilo fiscal. 4. DISPOSITIVO Assim, pelo acima exposto: a)- RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, em todos os seus termos, em relação a todos os réus Marco Antônio Lourenço Braga, (...) Considerando que os réus W. R. Fernandes e Winstan Ricardo Fernandes encontram-se em lugar incerto e não sabido, determino sejam citados por edital. Intimem-se e cumpra-se. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Técnica Administrativa, digitei. Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2013...

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 392198 Nr: 27826-80.2009.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PUB. E PRIV. DE PROCESSAMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL SLHESARENKO JUNIOR, VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA, ROSEMERI RONDON GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI, PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

Vistos etc.

Diante do desprovemento do agravo interposto pela requerida, Conforme cópia do acórdão juntado às fls. 2.291/2.295, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2.235/2.240.

Intime-se a requerida para que, no prazo de trinta (30) dias, providencie a juntada aos autos de cópia de todos os contratos coletivos celebrados até cinco (05) anos antes do ajuizamento da ação e de suas respectivas prorrogações, com descrição dos índices a eles aplicados, conforme já determinado da decisão de fls. 2.235/2.240.

Após, intime-se o perito para, em noventa (90) dias, apresentar proposta de honorários e os custos relativos ao seu deslocamento e de sua equipe, na forma consignada na decisão de fls. 2.235/2.240. Com a apresentação da proposta, intimem-se as partes para manifestação.

Com a manifestação do perito, será fixada data para início dos trabalhos e apresentação do laudo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular

Portaria 320/2013/Pres

Intimação das Partes**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 363170 Nr: 192-12.2009.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MARTINS VERAO, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e, por controle difuso, declaro a inconstitucionalidade do art. 206, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, sem a modificação trazida pela Emenda a Lei Orgânica n.º 26, de 31 de maio de 2011. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser rateado entre os patronos das partes. Não estando a sentença sujeita a reexame necessário, transitada em julgado, aguarde-se na secretaria da Vara pelo prazo de quinze (15) dias, eventual pedido de execução. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, certifique-se, não havendo pendências, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013. Celia

Regina Vidotti Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular Portaria 320/2013/Pres

Intimação das Partes**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 266818 Nr: 831-98.2007.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCEBIADES JOSE BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ROSTIROLLA, JOSÉ ANTONIO ROSA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

Diante do exposto, não havendo ato abusivo e ilegal cometido pelo impetrado, julgo improcedente o pedido formulado pela impetrante na inicial e por consequência, denego a segurança impetrada. Sem custas e sem honorários advocatícios. (Súmula 512 do STF). Não estando a sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013. Celia Regina Vidotti Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular Portaria 320/2013/Pres

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 822266 Nr: 28445-68.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NMFBDs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 822266

Espécie Ação de Exceção de Incompetência

Vistos etc.

Apensem-se aos autos executivos.

Recebo a presente exceção e, por conseguinte determino a suspensão dos autos principais, até o julgamento definitivo desta. (art. 306 e 265, III do Código de Processo Civil). Certifique-se.

Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias.

Notifique-se o douto Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 818316 Nr: 24679-07.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDDA, IADADEA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO e INARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE DANTAS E ARAÚJO, com fundamento nos arts. 226, § 6º da Constituição da República, alterado pela EC 66/2010 e 269, inciso I do CPC, declarando cessados todos os



deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens. Ante o acordo celebrado, quanto à guarda, partilha de bens, alimentos e visitas, descrito na inicial e sua emenda de fls. 46/47, HOMOLOGO-O para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 17 da Lei nº 6.515/77, defiro o requerimento para que a divorcianda, volte a usar o nome de solteira: INARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE. Transitada em julgado, expeça-se o necessário e após as formalidades legais e baixas devidas, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Custas recolhidas. P.R.I.C. Cuiabá, 11 de outubro de 2013. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 818316 Nr: 24679-07.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDDA, IADADEA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****2ª Vara Especializada de Família e Sucessões****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 359532 Nr: 29549-71.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA, TATIANA PROCOPIOU CASAL, MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ISABEL PROCOPIOU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, defiro o pedido de retificação do formal de partilha, postulado às fls. 74/78. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 8 de outubro de 2013. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 820021 Nr: 26261-42.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABDSS, LFPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos 26261-42.2013.811.0041 – Código 820021

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Vistos etc.

Acolho a emenda de fls. 31/32.

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias.

Cite-se o executado, conforme requerido para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as prestações alimentícias vencidas, alusivas aos meses de abril/2013 a setembro/2013 totalizando R\$ 1.818,26 (um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), bem como as que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia

diretamente na conta bancária informada pela parte autora.

Cientifique-se o duto Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 828252 Nr: 34108-95.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA JULIETA POUSO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AKIYOSHI MORAES**HAYASHIDA, RODRIGO POUSO MIRANDA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil e, via de consequência, determino sejam expedidos, em favor de Ana Julieta Pouso Miranda, os seguintes alvarás: a) alvará para levantamento do saldo de FGTS, depositado em conta vinculada, em nome da de cujus, Simone Pouso Miranda, CPF nº 01193954100. b) alvará para recebimento dos valores a título do PIS/PASEP nº 13714648894, em nome da de cujus; c) alvará para levantamento de todas as importâncias bancárias, depositadas nas instituições relacionadas às fls. 27, em nome da de cujus. Com as providências, certifique-se o trânsito em julgado e, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito em substituição legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 836394 Nr: 41392-57.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KSDSDS, RDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos Código 836394

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Vistos etc.

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias.

Cite-se o executado para pagar o valor de R\$ 1.072,78 (mil e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente às prestações alimentícias devida nos meses de novembro/2012 a maio/2013, devidamente corrigidas, no prazo de 03 (três) dias.

Não pago o débito, efetue-se a penhora de bens e proceda-se sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade, a parte executada.

Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia, diretamente na conta bancária, fornecida pela parte autora.

Cientifique-se o duto Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 828252 Nr: 34108-95.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: ANA JULIETA POUSO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA, RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil e, via de consequência, determino sejam expedidos, em favor de Ana Julieta Pouso Miranda, os seguintes alvarás: a) alvará para levantamento do saldo de FGTS, depositado em conta vinculada, em nome da de cujus, Simone Pouso Miranda, CPF nº 01193954100. b) alvará para recebimento dos valores a título do PIS/PASEP nº 13714648894, em nome da de cujus; c) alvará para levantamento de todas as importâncias bancárias, depositadas nas instituições relacionadas às fls. 27, em nome da de cujus. Com as providências, certifique-se o trânsito em julgado e, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juíza de Direito em substituição legal."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 835066 Nr: 40275-31.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJPF, LBPDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAFDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 40275-31.2013.811.0041 – Código 835066

Espécie Ação de Execução de Alimentos

Vistos etc.

Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 e os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Secretaria deverá agir com as cautelas necessárias.

Cite-se o executado para pagar o valor de R\$ 1.833,74 (mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente às prestações alimentícias devida nos meses de novembro/2012 a junho/2013, devidamente corrigidas, no prazo de 03 (três) dias.

Não pago o débito, efetue-se a penhora de bens e proceda-se sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade, a parte executada.

Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia, diretamente na conta bancária, fornecida pela parte autora.

Cientifique-se o duto Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 828724 Nr: 34571-37.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARTHA BEATRIZ FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 828724 Nr: 34571-37.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARTHA BEATRIZ FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código:

Processo: 828724

34571-37.2013.811.0041

Espécie: Ação de Inventário

Vistos etc.

1. NOMEIO a requerente inventariante, nos termos do art. 990, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. INTIME-SE o inventariante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à secretaria desta Vara para firmar termo de compromisso.

3. Prestado o compromisso deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, APRESENTAR as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, observando o que determinam todos os incisos do art. 993 do Código de Processo Civil, instruindo-a, especialmente, com a prova da propriedade dos bens do Espólio.

4. Caso não haja litígio quanto à partilha e todos os herdeiros sejam civilmente capazes, no prazo para as primeiras declarações, a inventariante poderá requerer a conversão do inventário para o rito do arrolamento, mediante a apresentação de acordo de partilha, dispensando-se assim a citação da Fazenda Pública Estadual e Ministério Público.

5. Do contrário, CITEM-SE os herdeiros e/ou interessados que não estejam representados por advogado neste processo para que, nos termos do art. 1.000 do Cód. Proc. Civil, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

6. Do mesmo modo, CITE-SE a Fazenda Pública Estadual, na pessoa do Procurador-Geral do Estado.

7. EXPEÇA-SE o necessário.

8. Decorrido o prazo para impugnação das primeiras declarações, colha-se o parecer do Ministério Público.

9. Intime-se, pelo Diário da Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito em substituição legal

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 433606 Nr: 12989-83.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSL, GBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMBDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACY NILSO ZANETTI

Vistos.

Pietra Stefanini de lima, representado por sua mãe Bianca Stefanini ingressou com a presente ação de execução de alimentos Antonio Marcos Barros de Lima.

As fls. 67, a exequente peticiona informando que o executado cumpriu o acordo estabelecido ente as partes, quitando o débito, requereu a extinção da presente execução.

O Ministério Público às fls.69, manifestou-se pela extinção da execução, em razão do executado ter quitado o débito.

Decido

Tendo em vista o petitório de fl. 67, o qual noticia que o executado quitou o débito, cumprindo o acordo entabulado entre as partes, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Custas conforme a lei.

P. R. I.C

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 740473 Nr: 37188-38.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: DSDAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMHDF, EDHMDAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 93, e determino a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta) dias.

Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 835662 Nr: 40764-68.2013.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AADL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJDL, EJDL, EJDL, EJDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se o Requerente por intermédio de seu patrono, para emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, tendo em vista que quando há alimentos o valor da causa deverá ser a soma das 12 (doze) prestações mensais, nos termos do art. 259, VI do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 834813 Nr: 40091-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABAS, RSAS, RADM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA, FLAVIO JOSÉ FERREIRA, FLAVIO JOSÉ FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50.

Em face da prova inequívoca da relação de parentesco arbitro os alimentos provisórios em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado pelo alimentante, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária da representante legal dos menores, Sra. Rayana Almeida de Moraes, Ag. 0810, conta corrente nº 00038124-1, Banco Sicredi.

Designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/02/2014, às 15:30 horas.

Cite-se o requerido e, intemem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência da representante legal dos menores em extinção e arquivamento do processo e do requerido em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença.

Proceda ao estudo psicossocial do caso e forneça o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifique-se o digno representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013

Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Juíza de Direito

Requerente: A.V.D.M. – Edevaine Maria Rodrigues de Moraes, com Endereço: Rua 06, Quadra 21, Casa 99, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78099-030.

Advogado: Daniela Paes Moreira Samaniego e Adriana Cardoso Sales de Oliveira – UNI JURIS (UNIC)

Requerido: Alexandre Dias da Silva, com Endereço: Rua 23, Quadra 131, nº. 31, Bairro: Pedra 90, I Etapa, Cidade: Cuiabá-MT.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 834723 Nr: 40009-44.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BSF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIANA A. S. LATORRACA FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado por Benedito Soares Ferreira para que possa fazer a retirada dos valores bloqueados junto ao INSS, referentes a pensão por morte de seu genitor, da qual sua falecida mãe era titular recebedora.

Ocorre que, conforme informado pelo próprio requerente, e de acordo com a certidão de óbito (fls. 11), a falecida deixou bens a inventariar.

Pois bem. Conforme prescreve o art. 1º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 85.845/81, os valores existentes em contas de investimento, que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, como é o caso, só serão liberados aos sucessores do titular quando não existirem outros bens sujeitos a inventário.

Assim, ante a existência de outros bens a serem partilhados, necessário se faz a abertura de inventário, não se podendo liberar de pronto o valor requerido, ainda que de pequena monta.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ALVARÁ. LIBERAÇÃO DE QUANTIA RESÍDUOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA DE CUJUS A SER INVENTARIADO E PARTILHADO. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE INVENTÁRIO, AINDA QUE O VALOR SEJA DE PEQUENA MONTA. ENTENDIMENTO DO INCISO V DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 85.845/81. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70046322889, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 24/11/2011 - destaqui)

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 2º da Lei 6858 de 24/11/80, e também no art. 1º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 85.845/81, e por mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Alvará para levantamento do valor referente ao resíduo do benefício previdenciário do qual a falecida era titular recebedora, por não ser esta a via adequada.

Isento de custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita que defiro neste momento.

Transitada em julgado, expeça-se o necessário e, após, arquite-se com as cautelas e observações necessárias.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 713007 Nr: 7451-87.2011.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDBJ, MEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRFDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o pedido de fls. 63/64, e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao



feito, requerendo o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 239299 Nr: 8182-59.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATB, ABF, MB, HB, AB

PARTE(S) REQUERIDA(S): AB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o pedido de fls. 93/94, e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 361152 Nr: 31148-45.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARA ARRUDA OLIVEIRA, DYNAIR ALVES DE SOUZA, DINARA ARRUDA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE, NILSON PORTELA FERREIRA

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação de fls. 252/256, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 128267 Nr: 15568-48.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHDDA, JMDDA, LHDDA, MLD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benedito Pedroso Amorim Filho, JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 105.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as providências.

Decorrido o prazo, devolva os autos ao arquivo com as devidas baixas e anotações.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 224173 Nr: 37427-52.2005.811.0041

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FFC, DCC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Inicialmente os presentes autos tratavam-se de Separação Judicial Consensual entre Fernando Fernandes Castrillon e Dalva Costa Castrillon.

Proferida sentença homologatória, à fls. 16, o feito converteu-se em execução de alimentos.

Todavia, a parte autora, a saber, Dalva Costa Castrillon intimada para dar andamento no feito quedou-se inerte, estando o mesmo aguardando impulsionamento em arquivo desde 1997.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Compulsando os autos, denota-se, que a parte autora deixou de praticar atos que lhe competia, o que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Custas conforme a lei.

Transitado em julgado, sem notícia do pagamento das custas no prazo de sessenta dias, procedam-se as anotações no cartório distribuidor e archive-se com as baixas necessárias, desapensando os presentes autos do feito nº 2004/859 (cód.179732).

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 394415 Nr: 29994-55.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCE, ZCE, SCE, ZCE, NLGME, MZE, SCEM, AM, SCE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 134, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o inventariante juntar aos autos as certidões negativas de débitos Estaduais, Federais e Municipais, bem como a comprovação de que o de cujus não deixou testamento.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 445189 Nr: 19909-73.2010.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WADN, MADN, MABDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - MT

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao relatório de fls. 206.

Após, ao representante ministerial.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 361141 Nr: 31126-84.2008.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPC, TP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN, JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO OLIVEIRA LOPES, JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS



Vistos, etc.

Diante da certidão de fls. 175, intime-se o d. defensor constituído pela parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da parte autora, sob pena de extinção do processo.

Após, conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 233829 Nr: 3031-15.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PFDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 199, e designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2013, às 15:00 horas.

Cientifique-se o digno representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 435201 Nr: 14060-23.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSL, GBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMBDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNÊZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACY NILSO ZANETTI

Vistos.

Pietra Stefanini de lima, representado por sua mãe Bianca Stefanini ingressou com a presente ação de execução de alimentos Antonio Marcos Barros de Lima.

As fls. 45, a exeqüente peticiona informando que o executado cumpriu o acordo estabelecido ente as partes nos autos em apenso, e requereu a extinção da presente execução.

O Ministério Público às fls.47, manifestou-se pela extinção da execução, em razão do executado ter quitado o débito.

Decido

Tendo em vista a declaração de fls. 47, que informa da quitação da dívida objeto do presente executivo ante o acordo homologado nos autos em apenso (12989-83.2010 – cód. 433606) e a informação de que a representante da exeqüente manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Custas conforme a lei.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P. R. I.C

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 836298 Nr: 41306-86.2013.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FARDC, NDC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ ARANTES, MARCO

ANTÔNIO G. JOUAN JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos que comprovem o seu grau de parentesco com a interdítanda, bem como declaração de hipossuficiência,

para fins da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 834742 Nr: 40029-35.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBP, ZVB

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS/UNIC, FLAVIO JOSÉ FERREIRA, RAFAELA JORDÃO SIMÕES MATHIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o pólo ativo da ação, tendo em vista que o mesmo já alcançou a maioria, não sendo necessária a inclusão de sua genitora como representante.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 154409 Nr: 7974-46.2004.811.0041

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LENADS, EDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fl. 28.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as providências.

Decorrido o prazo, devolva os autos ao arquivo com as devidas baixas e anotações.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 241767 Nr: 10308-82.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VDASX

PARTE(S) REQUERIDA(S): DWXP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

Vistos, etc.

Viviane de Azevedo Silva Xavier e Denis Willian Xavier Pereira propuseram a presente "Ação de Anulação de Casamento" buscando a homologação do acordo de fls. 02/13.

Instruíram a inicial com os documentos de fls. 14/22.

Considerando a impossibilidade de acordo de anulação de casamento, o digno representante do Ministério Público, à fls. 27/28, requereu a intimação dos requerentes para emendarem a inicial.

À fls. 35/36, os requerentes insistiram na homologação do acordo, o que foi indeferido pela decisão de fls. 38.

Emendada a inicial, conforme fls. 42/43, o douto advogado constituído indicou como autor da ação Dennis Willian Xavier Pereira e como parte requerida Viviane de Azevedo Silva Xavier.

Pela decisão de fls. 45, foi determinado que Dennis Willian Xavier Pereira figurasse no pólo passivo da ação, mormente por ser residente na comarca de São Paulo/SP.

Determinada a expedição de Carta Precatória para citação do requerido, esta somente foi retirada em 18/06/2009, não havendo notícias quanto ao seu cumprimento.

A autora foi intimada via edital (fls. 74), uma vez que não localizada no endereço indicado, conforme certidão de fls. 70, tendo deixado transcorrer in albis o prazo indicado para andamento do feito (fls. 77)



É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Diante da certidão de fls.49, denota-se, que a parte autora deixou de praticar atos que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, o que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Condeno as partes, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais.

Transitado em julgado, sem notícia do pagamento das custas no prazo de sessenta dias, procedam-se as anotações no cartório distribuidor e archive-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 387298 Nr: 23027-91.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFM, EFM, MFDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AQUITALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de folhas 52.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 756658 Nr: 8785-25.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VML, IML, KM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

) Dito isso, em face do caso concreto pertinente consignar também, para arrematar que "ausente a contemporaneidade e não havendo justa causa para a prisão civil, necessária a intimação da exequente para que manifeste o interesse no prosseguimento da execução na forma do art. 732 do CPC, sob pena de extinção do feito." (RAC n. 70010314615, TJRS). Pelo exposto indefiro o pedido de prisão civil do executado e oportunizo a manifestação dos exequentes no prazo de dez dias, para que manifestem quanto ao interesse no prosseguimento desta execução pelo rito do artigo 732, do CPC, com a observância do que fora acima decidido, inclusive no que diz respeito à apresentação retificada e atualizada do demonstrativo de débito, se ainda houver inadimplência, diante do teor da presente decisão. Quanto aos honorários advocatícios, fls. 127, serão objeto de análise após a manifestação/cumprimento, quanto ao que fora acima determinado por este Juízo. Intimem-se e Cumpra-se. Cuiabá, 03 de setembro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 729410 Nr: 25411-56.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RCdSLB, VCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EIRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUIZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 25411-56.2011.

Ação: Inventário.

Vistos, etc...

Considerando a anuência dos herdeiros nominados nas declarações de fls. 81/82, bem como tendo em vista a ausência de manifestação dos demais interessados, fls. 78, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento das joias, conforme postulado às fls. 59/60, devendo a inventariante, todavia, ficar como fiel depositária até ulterior deliberação deste Juízo, como, aliás, se comprometera às fls. 60 e mesmo porque incumbe a ela a administração do espólio.

No mais, a fim de dar prosseguimento a este inventário, efetivada a citação de todos os herdeiros, não havendo questionamentos, deverá a inventariante apresentar as últimas declarações, em dez dias, especificando, valor dos bens e a cota parte, quinhão de cada herdeiro, para os fins de direito.

Após, oportunize-se, no prazo de dez dias, a manifestação dos demais herdeiros que não estejam representados pelo mesmo advogado da inventariante, bem como da Fazenda Pública sobre as últimas declarações e voltem conclusos.

Ressalto que para a conclusão deste inventário, deverá ser providenciado, ainda, oportunamente, a juntadas das certidões negativas expedidas pelas respectivas Fazendas Públicas, (Municipal, Estadual e Federal), bem como efetuado o pagamento do imposto causa mortis (ITCD) ou comprovada eventual isenção pela via administrativa junto a SEFAZ, nos termos da Lei Estadual 7.850/2002. Às providências.

Intimem-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 815767 Nr: 22220-32.2013.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCADSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juízo da 4.ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá

Processo n. 22220-32.2013.

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens.

Vistos, etc...

Acolho a emenda da inicial, fls. 65/67, proceda-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, quanto ao valor da causa, fls. 67.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 63, informando se houve ou não manifestação da parte Requerida no prazo legal.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 815768 Nr: 22221-17.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCADSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juízo da 4.ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá

Processo n. 22221-17.2013.

Ação: Divórcio Litigioso.

Vistos, etc...

Acolho a emenda da inicial, fls. 97/99, proceda-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, quanto ao valor da causa, fls. 99.



No mais, intime-se a Requerente para que manifeste no prazo de três dias sobre o teor da certidão de fls. 101, quanto ao atual endereço do Requerido. Se confirmado, ou esclarecido o endereço renove-se a diligência para fins de citação.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 77946 Nr: 18069-09.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KSDSG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Alves Zanardo**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA**

Oficie-se ao INSS, solicitando informações se o Executado mantém algum vínculo empregatício, se positivo em qual empresa, ou se vem percebendo algum benefício previdenciário. Caso a resposta seja positiva, oficie-se para desconto e crédito dos alimentos, nos termos pleiteados às fls. 195/196, item 02.Com relação ao pedido para que sejam oficiados os cartórios de imóveis no sentido de buscar informações se o Executado possui algum bem em seu nome, indefiro, vez que cabe a parte diligenciar e não ao Juízo.INTIME-SE. CUMPRA-SE.Cuiabá, 08 de outubro de 2013.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 837897 Nr: 42627-59.2013.811.0041

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCM, MAF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY NORBERTO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n. 42627-59.2013.811.0041.

Ação: Separação Consensual.

Vistos, etc...

Intimem-se os Requerentes na pessoa do advogado para emendar a inicial no sentido de manifestar se pretende manter o pedido como "separação judicial consensual" ou se pretende retifica-la para Divórcio Consensual, devendo ainda indicar o percentual do valor dos alimentos com a equivalencia do salário mínimo (ex. 74% = 501,72).

Deve, ainda instruir a inicial com cópia da certidão de casamento e recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 09 de outubro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 804114 Nr: 10570-85.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLFADF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto e de acordo com a manifestação ministerial julgo procedente o pedido de divórcio e o faço para com fundamento no art. 226, § 6º, da CF, decretar o Divórcio do casal, fls. 05, desconstituindo o vínculo matrimonial, fls. 11, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público.Transitada em

julgado, certifique-se e expeça-se o necessário à averbação, fls. 09. Após, arquivem os autos com as cautelas de estilo. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 1.060/50.P.I.C.Cuiabá, 08 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 838118 Nr: 42844-05.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAM, WMGSN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: joice barros dos santos**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/09, inclusive quanto à guarda dos filhos, em favor da Requerente/mãe. Convencionaram ainda, que o Requerente/pai pagará a titulo de alimentos para os filhos o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, que será atualizado de acordo com salário mínimo, que referido valor será depositado na conta bancária indicada nos autos em nome da genitora do menor, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher continuará com o mesmo nome. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Custas paga.Ciência ao Ministério Público.Após, archive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 812028 Nr: 18522-18.2013.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAPF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DIAS DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 18522-18.2013.

Ação: Prestação de Contas.

Vistos, etc...

Maria Auxiliadora Praeiro Silva, ajuizou a presente Ação de Prestação de Contas em face de Aristotelino Alves Praeiro Filho, qualificados nos autos, pelas razões apostas na inicial, fls. 05/10.

Às fls. 34/35, observa-se, todavia, manifestação da parte Requerente no sentido de desistir da ação.

É a síntese. Decido.

Conforme relatado a parte Requerente demonstrou desinteresse no prosseguimento desta ação, em face da desistência, o que encontra amparo normativo no art. 158 do Código de Processo Civil, verbis:

“Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.”

E, no seu parágrafo único, excepciona:

“A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença”

Sobre o tema, explica Humberto Theodoro Júnior:

“Isto quer dizer que os efeitos do ato processual, salvo disposição em contrário, são imediatos e não dependem de redução a termo nem de homologação judicial.

A desistência da ação, porém, só produz efeito depois de homologada por sentença (art. 158, parágrafo único). O mesmo se dá com a conciliação das partes (art. 449) e a transação (art. 584, III).” (In. Curso de Direito Processual Civil - Vol. I - 18ª ed. - p. 221).

Pelo exposto e com fundamento no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o



processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações e baixas de estilo. Custas ex legis.

P.I.C.

Cuiabá, 08 de outubro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 728649 Nr: 24581-90.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAPF, MAPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAAP, EDFMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS, GONÇALO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUIZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 24581-90.2011.

Ação: Inventário.

Vistos, etc...

Considerando o teor da petição de fls. 183, intimem-se os advogados mencionados e que tiverem sido constituídos nestes autos sobre a desconstituição do mandato outorgado pelo herdeiro Gonçalo Dias da Silva.

No mais, a fim de dar prosseguimento a este inventário, cumpra-se na íntegra o determinado às fls. 182, intimando-se o inventariante para que apresente as últimas declarações, dando se cumprimento, em seguida, ao que consta às fls. 182, último parágrafo, certificando quanto a eventual não manifestação no prazo fixado. Às providências.

Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 789763 Nr: 43789-26.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉLCIA FÁTIMA DA SILVA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do procurador da inventariante para manifestar nos autos conforme segue: Se extrapolado o prazo fixado sem nenhuma providência intime-se a inventariante para que manifeste interesse no prosseguimento deste processo no prazo de três dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 837262 Nr: 42102-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLDF, WBS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS RUFINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Observa-se ainda, que os Requerentes, em sua inicial, atribuíram à causa o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para fins meramente fiscais. Todavia, é importante salientar que, consoante jurisprudência majoritária, em sede ações de divórcio, o valor da causa deve ser aquele referente à estimativa do patrimônio comum do casal, a ser partilhado. Neste sentido: DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE

PENSÃO ALIMENTÍCIA. ARROLAMENTO DE BENS. DESVIO PATRIMONIAL. QUESTÃO QUE REFOGE AOS LIMITES DA AÇÃO CAUTELAR. COMPANHEIRA. MEAÇÃO. PARTILHA DE BEM QUE, DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL, JÁ NÃO PERTENCIA AO EX-COMPANHEIRO. IMPOSSIBILIDADE. PENSÃO ALIMENTÍCIA À EX-COMPANHEIRA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NÃO-CABIMENTO.(...) O valor da causa, em ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, deve corresponder ao valor estimado dos bens apresentados à partilha. (103440300907420011 MG 1.0344.03.009074-2/001(1), Relator: SILAS VIEIRA, Data de Julgamento: 16/08/2007, Data de Publicação: 20/09/2007). Assim, determino a INTIMAÇÃO dos Requerentes, para que estes, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à emenda da inicial, para atribuir o valor correto à causa, bem como para procederem ao recolhimento das custas, ou, neste mesmo prazo, façam prova no sentido de que não podem prover os custos deste processo sem comprometerem seu sustento e de sua família, sob pena, de cancelamento da distribuição. Intime-se, ainda, o patrono dos Autores, para que proceda a assinatura da petição inicial, no mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos para decisão. INTIME-SE. CUMpra-SE. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 809189 Nr: 15662-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDOS, MDDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a teor do disposto no artigo 28, § 2º c/c artigo 33, § 2º do ECA, e demais dispositivos aplicáveis à espécie deferindo a guarda dos adolescentes e do menor conforme postulado na inicial e nos termos desta decisão, em favor da Requerente LENILDA OLIVEIRA SILVA. Ciência o Ministério Público. Expeça-se o necessário e archive-se com as anotações e baixas de estilo. Isentos de custas processuais. P.R.I.C. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 430688 Nr: 11280-13.2010.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDDAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA, HELIODORIO SANTOS NERY

do procurador da requerente para comparecer na Secretaria da quarta vara de família, a fim de retirar Ofício expedido, para protocolo, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 832930 Nr: 38462-66.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MNAFDS, ARADF

PARTE(S) REQUERIDA(S): FFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS CICERO DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do procurador do autor para manifestar em cinco dias, sobre os documentos de fls. 41/42.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**



Cod. Proc.: 832270 Nr: 37867-67.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDSP, APRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

do procurador do autor para manifestar em cinco dias, sobre os documentos de fls. 26/29.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 838221 Nr: 42930-73.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVDF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

, nos termos acima decidido. Ressalto, ainda, que fica desde já autorizada a expedição de novo alvará, de molde a viabilizar o recebimento/levantamento da URV e PAE em sua totalidade, ou seja, inclusive em relação aos valores/parcelas a serem recebidas futuramente, conforme noticiado e pretendido na inicial, até a quitação integral, se for efetivado o recolhimento das custas processuais. Procedam-se, as retificações e anotações necessárias, junto ao distribuidor, central de cadastro e inclusive na autuação quanto à retificação do valor da causa para R\$ 699.633,08. Por fim, não obstante o que consta no inventário extrajudicial, objetivando ainda precaver quanto a eventual interesse do FISCO, pela via administrativa, se for o caso, dê ciência à Fazenda Pública sobre a presente ação onde se noticia a existência de R\$ 699.633,08 a ser levantado em face do óbito de Luiz Vidal. Transitada em julgado certifique-se, e, depois de recolhidas as custas e expedido o segundo alvará para viabilizar o recebimento do valor total do crédito noticiado na inicial, arquivem os autos com as cautelas de estilo. Custas ex legis. P.I.C. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 792840 Nr: 46929-68.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCINIRA CORRÊA DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e mais que dos autos consta julgo procedente em parte os embargos à execução interpostos às fls. 05/12. Assim sendo, a fim de dar prosseguimento à execução, com a apuração do valor efetivamente devido e a ser pago, intime-se embargada-exequente para que no prazo de dez dias retifique o demonstrativo de débito apresentado nos autos em apenso (código 760751) nos termos desta decisão. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais na proporção de 70% (setenta por cento) e nos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), já considerando para tanto a sucumbência menor da embargada, arts. 20 e 21, do CPC. Ressalto, ainda, que nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50 a embargada é isenta do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Traslade-se cópia para o processo de Execução de Alimentos (código 760751), apensado. Após, se preclusa a via recursal, certifique-se e arquivem estes autos, com as cautelas de estilo. Às providências. P.I.C. Cuiabá, 09 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 803390 Nr: 9850-21.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLJ, MGBL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI LEITE PAREDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: "(...) Desta forma, outra solução não há a não ser determinar que se cumpra conforme determinado às fls. 81, em face do decidido às 78/79, ficando, todavia, facultado aos Requerentes o recolhimento das custas no prazo de dez dias, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao processo. Intimem-se e cump Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição Le.gal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 732921 Nr: 29138-23.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SRCDC, ALRC, LCG, MARCJ, LTRC, KTRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DA CRUZ, FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim sendo, deve ser esclarecida essa situação pela inventariante, inclusive quanto a eventual possibilidade de composição, sob pena de resultar inviabilizado, ao menos nesta oportunidade, a pretensão de homologação, conforme se pretende às fls. 164/164v e 172/174. Neste sentido, aliás, tão somente a título de ilustração, inclusive já se decidiu: "...Impõe-se a suspensão do curso do inventário, mormente, quando se suscita dúvida a respeito da união estável. Tratando-se de questão de alta indagação, especialmente, quanto à comprovação da alegada convivência more uxoria, deverá a parte buscar o seu reconhecimento, por meio das vias ordinárias adequada". (TJMT - RAI n. 39280/2008). No mesmo sentido (TJMT - RAI 60978/2009) Ainda: "...Considerando que, se vier a ser comprovada a união estável, a companheira será meeira e também herdeira dos bens inventariados, imperioso decretar a suspensão do processo de inventário..." (Agravo de Instrumento Nº 70053098471, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 04/02/2013). Pelo exposto, por ora, fica indeferido o pedido de homologação, fls. 174, devendo a inventariante esclarecer a situação conforme acima determinado. Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 741071 Nr: 37850-02.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSX

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLAC, SRCDC, ALRC, MARCJ, LTRC, KTRC, LCG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 5.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 37850-02.2011.

Ação: Declaratória de União Estável c/c Partilha de Bens e Habilitação em Inventário.

Vistos, etc...

Sobre o teor das certidões de fls. 218 e 223, a fim de dar prosseguimento a este processo manifeste o Requerente no prazo de dez dias requerendo o que de direito. No mais, deve ainda manifestar, no prazo legal, sobre a contestação apresentadas às fls. 133/206, mormente no que diz respeito à preliminar de inépcia da petição inicial, fls. 134/137, conforme já determinado às fls. 207, item III.

Intime-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.



Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 837188 Nr: 42040-37.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SBG, MIDCF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES: "Vistos, etc... Intimem-se os Requerentes, para que estes, no prazo de 10(dez) dias, emendam a inicial no sentido de esclarecer quantos filhos são, bem como, sobre a obrigação alimentar em relação aos filhos, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de outubro de 2013. Gilperes Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Subst. Legal"

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 837234 Nr: 42078-49.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDCP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, defiro a liminar pleiteada, para determinar o afastamento do réu do lar conjugal até solução da ação. Expeça-se alvará de separação de corpos, bem como mandado de afastamento do réu do lar conjugal, podendo ele retirar do lar conjugal apenas seus bens de uso pessoal, fazendo-se constar do mandado também a finalidade de citação do réu, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o, que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Os Oficiais de Justiça encarregados da diligência de cumprimento do mandado deverão proceder com a necessária cautela e explicar ao réu que se trata de medida provisória que poderá ser modificada a qualquer momento. 3 - Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão do Conselho Nacional de Justiça. 4 - Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 355641 Nr: 26070-70.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KNDN, TDN, TMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA GUIA MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILCE MACEDO**

Vistos etc...

1 - Defiro o pedido constante de fls. 166/167 e concedo o prazo de 15(quinze) dias para juntada do instrumento de procuração.

2 - Vindo aos autos a manifestação ou decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, renove-se a conclusão.

3 - Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 422693 Nr: 7536-10.2010.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMDC, COS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALUDNÉIA FREITAS ARRUDA, REGINA DA SILVA MONTEIRO, MARCELO THOMÉ DA CRUZ, BRUNA ARAFAELLE MONTEIRO SABINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 - Defiro o pedido constante de fls. 130, e determino que seja oficiado à Seguradora METLIFE para que, no prazo de 10(dez) dias, promova a juntada a estes autos da apólice de seguros nº 93.55447, referente ao segurado CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA(CPF nº 419.856.721-20), sob pena de multa diária, que ora arbitro em R\$ 500,00(quinzentos reais), por dia de descumprimento, limitado à importância de R\$ 21.500,00(vinte e um mil e quinhentos reais) (artigo 412 do Código Civil).

2 - Com relação ao imóvel objeto de partilha, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações quanto a eventual quitação antecipada do financiamento, em decorrência do falecimento do Sr. Cláudio de Oliveira Silva e, em caso negativo, qual o saldo devedor existente na data do óbito do mesmo, qual seja, em 08.02.2010, assinalando o prazo de 10(dez) dias para resposta. Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 41/42.

3 - Intime-se a inventariante para que promova a juntada aos autos da Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal, no prazo de 10(dez) dias.

4 - Às fls. 95, foi deferido pedido da inventariante de expedição de alvará de levantamento do montante de R\$ 1.610,00(um mil, seiscentos e dez reais) visando a quitação do ITCD, cujo alvará foi expedido às fls. 99.

Assim sendo, intime-se a inventariante para que no prazo de 10(dez) dias, promova a juntada aos autos do comprovante de quitação do ITCD.

5 - Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 829686 Nr: 35454-81.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS ALBERTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO DA SILVA ALBERTO, JORGE RODRIGO DA SILVA ALBERTO, EVANILDES ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINELLI DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGER SILVANO FREIRE DE BARROS

Vistos etc...

1 - Intime-se, o requerente através de carta de intimação pelo correio com AR(Aviso de Recebimento), bem como seu patrono via DJE, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono de causa.

2 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, renove-se a conclusão.

3 - Após, dê-se vista ao Ministério Público.

4 - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alberto Pampado Neto**

Cod. Proc.: 708982 Nr: 1949-70.2011.811.0041

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VÂNIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, CRISTIANE CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, Leda Maria Ferreira Addor Vieira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO ERNANI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIANA VIEIRA DE SOUZA DORILEO, FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS COSTA MOTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

URGENTE

Intimação da parte autora a fornecer meios ou efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria n.º 64/2013/DF, a fim de dar cumprimento ao Mandado já expedido.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**

Cod. Proc.: 837505 Nr: 42303-69.2013.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEI PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1 - Primeiramente, ante a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça que determinou: "é garantida a gratuidade indistinta até que a outra parte se manifeste e apresente subsídios que possam comprovar a situação contrária a declarada", concedo a parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2 - Emende a parte autora a inicial no prazo de 10 (dez) dias incluindo o suposto filho no polo passivo da ação sendo representado por sua genitora, e acostando aos autos a certidão de nascimento do menor que pretende reconhecer como seu filho, se possível.

3 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 814760 Nr: 21218-27.2013.811.0041

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CPADCP, EM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDM, JPDS, OADC, EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO DE OLIVEIRA NUNES, ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Restauração de Autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança n.º 8696-80.2004.811.0041 (Código: 155170), iniciada de ofício por este Juízo (fls. 06/08), em que figuram no pólo ativo Cleberon Paulineli Alves da Cruz Pereira e no pólo passivo Sergio Dauzacker Miranda, Jorge Pereira de Souza, Onedina Alves da Cruz e Odilio Miranda.

Extratos do Sistema Apolo juntado às fls. 09/139.

As partes (requerente e requeridos), regularmente citados, não contestaram a ação.

Diante de tal situação, presume-se que eles estão de acordo com a restauração dos autos, já que não contestaram a ação (art. 1065, §2º c/c art. 803, ambos do CPC 1).

Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de restauração dos autos, declarando suprido o processo desaparecido, devendo prosseguir o processo em seus termos nestes autos, conforme art. 1067, do CPC.

Transitada em julgado, renove-me a conclusão para as providências cabíveis.

O pedido de fls. 151/154 deve ser requerido diretamente ao Gestor, visto que incumbe a ele fornecer certidão, nos termos do item 3.5.1 da CNGC 2.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 836456 Nr: 41446-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DOS SANTOS DUROES ILARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES SIMÕES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Morte Presumida, proposta por Maria dos Santos Duroes, em face de Alcides Simões de Lima, na qual pretende a declaração da morte deste, sem que seja declarada a sua ausência, sob o fundamento de que em razão do grande lapso temporal que ele encontra-se desaparecido, ou seja, durante 26 anos, esta seria desnecessária.

O art. 7º, do CC, prevê os casos específicos em que será declarada a morte presumida, sem a declaração de ausência, sendo eles: quando for

extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida e quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

A autora informa que o réu não esteve diante de nenhuma das situações acima descritas, que pretende a declaração da morte presumida, sem a declaração de ausência, pelo simples fato dele estar desaparecido há mais de 26 anos.

No presente caso, não há para a autora a possibilidade jurídica do pedido, isto porque esta somente se verificará nos casos em que a lei permitir, ou seja, nas hipóteses do art. 7º, do CC.

Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 295, I, e parágrafo único, III, do CPC, indefiro a inicial e, em consequência, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, procedendo-se o cancelamento da distribuição.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 399566 Nr: 32389-20.2009.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITE CAMARGO DE SOUZA, LEANDRO PRINCIPE DE SOUZA, SILVANA DE QUADROS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LEONIR PRINCIPE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER PULLIG FILHO, SILVANA BERTANI, EDIMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 - Defiro o pedido constante de fls. 57 e concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a inventariante traga aos autos o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD.

2 - No mesmo prazo acima assinalado, deverá a inventariante providenciar a juntada aos autos da Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual a ser obtida junto à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, eis que a certidão juntada às fls. 60 não supre àquela.

3 - Atendidos os itens acima ou decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, renove-se a conclusão.

4 - Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 320444 Nr: 22377-15.2007.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JUNIOR, RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 - Primeiramente, compulsando os autos, verifico que o feito está tramitando como Cumprimento de Sentença. Assim sendo, determino as retificações necessárias junto à Central de Distribuição, Programa Apolo e autuação para que fique constando como exequente JOÃO BATISTA LEITE FILHO e executada BENEDITA LUCIA CORREA LEITE.

2 - Uma vez que o feito está tramitando em fase de cumprimento de sentença, e diante da certidão de fls. 126, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho exarado às fls. 121 e os atos processuais praticados posteriormente à aquele decumsum.

3 - Diante da certidão de fls. 126, considerando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, ante a inércia da parte exequente, determino o arquivamento do feito com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo do posterior desarquivamento dos autos a pedido da parte interessada.

4 - Cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva



Cod. Proc.: 262209 Nr: 21679-43.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDGDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOSDA, OMDA, ASDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - UNIRONDON, DEBORA CARLOTTO BOTAN DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Diante destas ponderações e nos termos do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito o presente Recurso de Embargos de Declaração. Intime-se a parte interessada. Após, decorrido o prazo recursal, cumpra-se a decisão embargada (fls. 121).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 828772 Nr: 34619-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLDAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO TRAJANO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1 – Quanto ao pleito de fls. 18/19, verifico que o ofício acostado aos autos bem como o holerite do autor não são documentos hábeis a substituir a r. sentença que determinou o desconto dos alimentos em favor do réu, razão pela qual, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra com a determinação contida na decisão e fls. 17.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 837670 Nr: 42437-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATÁLIA ALEXANDRE RAMOS, THATIANA RABELO MESQUITA THEODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE

Vistos etc.

1. Trata-se de ação revisional de alimentos proposta na comarca de Sinop/MT, na qual aquele Juízo acolheu a preliminar de incompetência territorial, alegada pela ré, remetendo-se os autos para este Juízo, sob o fundamento do art. 98, do CPC, e do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

2. Tendo em vista a não ocorrência das hipóteses previstas no art. 330, do CPC, designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 31/10/2013 às 15:00 horas.

3. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJE, para comparecimento.

4. Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 814872 Nr: 21325-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HRG, KRFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): HGDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, RODOLFO SOUZA BERTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação de fls. 27/30, impulso os autos para intimar a parte exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 836658 Nr: 41601-26.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA C. PASSARE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Em que pese o elevado valor patrimonial discutido na presente ação, a autora aduz não possuir condições para o pagamento das custas do processo, sem prejuízo ao seu sustento, pelo que, defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50, podendo este benefício ser revogado se verificado o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (art. 8º da Lei).

2. Antes da análise do pedido de tutela antecipada, colha-se o parecer do representante do Ministério Público.

3. Após, voltem.

4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 837761 Nr: 42515-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de exoneração de prestação alimentícia, na qual o valor atribuído à causa deve ser equivalente à soma de 12 (doze) prestações mensais do alimento a que o autor pretende a exoneração (artigo 259, VI, do CPC).

Assim, intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda à retificação do valor da causa, e o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após, voltem conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 729929 Nr: 25956-29.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERPRJ, AEDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERPR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO FERNANDES BORGES, RODOLFO FERNANDO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosanna Kally Spreafico de Medeiros

Vistos etc...

1 – Postula o exequente, às fls. 114, a fixação de multa de R\$ 500,00(quinhetos reais) por descumprimento de ordem judicial.

O presente feito tramita sob o rito previsto pelo art. 733 do CPC, onde não há previsão legal de fixação de multa.

Assim sendo, intime-se a parte exequente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

2 – Vindo aos autos a manifestação ou decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, renove-se a conclusão.

3 – Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 837951 Nr: 42681-25.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: EDER COELHO ROCHA, EDINALDO FERREIRA ADORNO FILHO, EDIVALDO ARRUDA DE CARVALHO, EDMERSON RICARDO DA CRUZ SANTOS, ENEZIO DE JESUS BISPO, ELI MESSIAS, EDSON PINTO DE FIGUEIREDO, ELTON DE SIQUEIRA CAMPOS, EDSON SANTINI, EDVALDO RUZENE DA SILVA, ELAINE VALLIM, ESDRAS MATOS CARDOSO, FELICIANA COELHO E CONCEIÇÃO, EVANDRO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO APARECIDO SOUZA ARAÚJO, GILBERTO ALVES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 284 do CPC, por entender que no caso presente os indícios constantes dos autos não podem ser entendidos como fator comprobatório da causa de pobreza de modo a impedir o acesso ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, pagarem as custas, taxas judiciais e de distribuição, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito, com consequente baixa na distribuição. Por oportuno, ressalto que há vedação para pagamento de custas ao final do processo, nos termos do Item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC (Provimento nº 02/2009-CGJ). Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 09 de outubro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 837938 Nr: 42669-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO MOREIRA DE SOUZA, AILTON CÂNDIDO PORTUGUÊS, ALEXANDRO CARDOSO DA FONSECA, ALTAMIR DOS SANTOS, ANTÔNIO CAMARGO BRANDÃO, CALIXTO MOISÉS DE MARIA, CLAUDEMIR FRANÇA MACIEL, AUGUSTO FORTES PEREIRA, AURO RIZ PEREIRA, CÂNDIDO FERREIRA COSTA, CEZAR FERNANDES VENTURA, CIRO CARLOS SOARES DE CARVALHO, DONIZETE FERREIRA DA COSTA, DEIVYT DE OLIVEIRA TOMÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 284 do CPC, por entender que no caso presente os indícios constantes dos autos não podem ser entendidos como fator comprobatório da causa de pobreza de modo a impedir o acesso ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, pagarem as custas, taxas judiciais e de distribuição, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito, com consequente baixa na distribuição. Por oportuno, ressalto que há vedação para pagamento de custas ao final do processo, nos termos do Item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC (Provimento nº 02/2009-CGJ). Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 09 de outubro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 837958 Nr: 42688-17.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENTILEIDE DIAS DE NORONHA SILVA, GILCA SEIXAS SOUSA, GRACIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, HERNANDES SILVA COUTINHO, IRACY MARTINS BORGES, ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JAIR RIBEIRO TEIXEIRA, JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, JOHN LENNON LUCIO DE MORAIS, JERUSALEM ALVES ARAUJO, JULIANA SARAGIOTO SILVA, JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS, JUVENCIO VITOR DA CONCEIÇÃO, LUIZE DA CONCEIÇÃO E SILVA, KATIA MARILDA DA SILVA ROMIO, KATIA MOREIRA XAVIER RIBEIRO, LAURO MAIOLINO RIBEIRO, LICINHA LUIZ PEREIRA, MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA RANGEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 284 do CPC, por entender que no caso presente os indícios constantes dos autos não podem ser entendidos como fator comprobatório da causa de pobreza de modo a impedir o acesso ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de assistência

judiciária, determinando a intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, pagarem as custas, taxas judiciais e de distribuição, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito, com consequente baixa na distribuição. Por oportuno, ressalto que há vedação para pagamento de custas ao final do processo, nos termos do Item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC (Provimento nº 02/2009-CGJ). Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 09 de outubro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 832805 Nr: 38370-88.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos.

Acolho a emenda na forma requerida a fls. 37.

Recolhidas as custas processuais, CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 723636 Nr: 19243-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTECENTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTENTORES FLEXIVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, LUCINEIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA, GUSTAVO DE PINHO BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUELI SOLANGE CAPITULA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certifico e dou fé que, a certidão de intimação expedida às fls. 1217 quanto ao fornecimento de contrafé foi expedida equivocadamente o que deve ser desconhecido já que os autos estão com vistas ao MP para parecer e prolação de sentença.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2013.

Escrivão

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 838150 Nr: 42872-70.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO PAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto GiraldeLLi

Cod. Proc.: 838037 Nr: 42760-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA MACHADO GUIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUARI JOSÉ REGIS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO



Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 284 do CPC, por entender que no caso presente os indícios constantes dos autos não podem ser entendidos como fator comprobatório da causa de pobreza de modo a impedir o acesso ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas, taxas judiciais e de distribuição, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito, com consequente baixa na distribuição. Por oportuno, ressalto que há vedação para pagamento de custas ao final do processo, nos termos do Item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC (Provimento nº 02/2009-CGJ). Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 837736 Nr: 42494-17.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE BOM DESPACHO DE ALMEIDA, JACI ROSA DA SILVA, JANI REGINA DA SILVA, JOÃO FRANCISCO PINTO, MARIA GOMES DOS SANTOS, JOSINO CRUZ DE CARVALHO, LENIR LUIZA DE DEUS CASTILHO, JOSE SABADIN, LUCIANO ARIDIO DE BARROS, MARENILZA NAZARIO BARROS, JULIANA AMELIA ALVARENGA, LINDALVA MARIA DOS REIS, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA PRECIOSA DE OLIVEIRA PERSICI, MARIA NATIVIDADE DA SILVA FRUTUOSO, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DUARTE, MARIA JOSE BRUNO PEREIRA, MARIA PAULINA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA NIEDERLE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 284 do CPC, por entender que no caso presente os indícios constantes dos autos não podem ser entendidos como fator comprobatório da causa de pobreza de modo a impedir o acesso ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, pagarem as custas, taxas judiciais e de distribuição, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito, com consequente baixa na distribuição. Por oportuno, ressalto que há vedação para pagamento de custas ao final do processo, nos termos do Item 2.14.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC (Provimento nº 02/2009-CGJ). Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 09 de outubro de 2013. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 712276 Nr: 5356-84.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DEDTRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI**

Posto isso, CONCEDO a tutela antecipada para o fim de determinar ao DETRAN/MT que suspenda o registro do CPF nº 803.795.598-20, de titularidade do Autor, do cadastro do veículo motocicleta, marca Yamaha/TT, placa AV 674, chassi 3T3007158, RENAVAM 125892918. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, certifique as partes se pretendem produzir provas, justificando a pertinência das mesmas. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de outubro de 13. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 832258 Nr: 37855-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABL MELO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME, MAURÍCIO BERALDO LEMOS DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE

MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS HEIB VIEIRA CASSIANO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Posto isso, presentes os requisitos legais CONCEDO a tutela antecipada, para, com base no art. 151, V, do CTN, suspender a exigibilidade do imposto constituído pelo TAD nº 1054311-9. Cite-se o requerido para querendo apresentar defesa no prazo legal e, ainda, para as devidas providências de cumprimento da decisão de concessão de antecipação de tutela nos moldes retro expostos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de outubro de 13. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 836712 Nr: 41650-67.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL ANTÔNIO SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON FLAVIO DE GODOI (PROCURADOR GERAL DA AL/MT)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELLA ANTUNES SILVA**

Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 405450 Nr: 37690-45.2009.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBIZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO)**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 814018 Nr: 20490-83.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO BENEDITO MOREIRA, AZONIL ESPIRITO SANTO DE FIGUEIREDO, BENEDITO DE ARRUDA PINTO FILHO, JOÃO PEREIRA VALENTIN, JOSE DE SOUZA MORAIS, SILVIO FURTADO DE MENDONÇA FILHO, ODENIL DIAS DA SILVA, JUCELINO RODRIGUES AMORIM, SEBASTIAO NETO DE SOUZA BRITO, RINALDO PINTO MAGALHÃES, RIVERSON RONDON BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Giraldeili**

Cod. Proc.: 832258 Nr: 37855-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABL MELO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME, MAURÍCIO BERALDO LEMOS DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS HEIB VIEIRA CASSIANO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar a



parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 832805 Nr: 38370-88.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 836118 Nr: 41169-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINTAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA E PECUARIO DO ESTADO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDEA MT - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO, NÃO CONSTITUÍDO

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Giraldeili

Cod. Proc.: 832987 Nr: 38508-55.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DE OLIVEIRA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MORAES, SAMUEL RICHARD DECKER NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

CERTIFICO E IMPULSIONO PARA A PARTE AUTORA APRESENTAR O COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA 64/2013 DA DIRETORIA DO FORUM

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 837764 Nr: 42517-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX SEBASTIÃO DA SILVA, ERLAINE RODRIGUES SILVA, FABIO VINICIUS FERREIRA, JOÃO JOSÉ DE BARROS, MAURÍCIO SOTSU OKUBARA, LUIZ CLÁUDIO DE AMORIM, MAURICIR FERNANDES SERRA, RICARDO BERTOLINI, ULTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 837948 Nr: 42678-70.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABADIA SANTANA PINTO DA SILVA, ADAIR JOSÉ DE MAGALHÃES, CHRISTIANE MEYRE DE CAMPOS MORAIS, DELMA DE LARA PINTO PARDI, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA SANTANA, MARILZA AMARAL DO NASCIMENTO, ELIETE ALVES DE ARRUDA, ELZA TAMBORELLI, EUNICE DE AZEVEDO VIEIRA, JAMILSON XAVIER DOS SANTOS, MARIA UMBELINA DE CAMPOS, PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS, VALDENOURA ALMEIDA DE CARVALHO, ROSICLER DA SILVA RUBIO, REGINA RONDON LOUZADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 399666 Nr: 32758-14.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON LANDVOIGT DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido de reconsideração formulado às fls.932/943, uma vez que o referido já fora objeto de apreciação à fl.883, sendo na oportunidade conferido somente o efeito devolutivo ao Recurso Apelação outrora interposto.

Na sequência, considerando a apresentação das contrarrazões ao Recurso de Apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 779088 Nr: 32522-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONIQUE PEREIRA SENA CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE BONA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 706884 Nr: 40905-92.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS RONDON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

No manuseio dos autos verifico que a presente Execução Fiscal possui valor que não ultrapassa 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

Assim, a teor do que dispõe o art. 1º do Provimento nº. 13/2013 – CGJ determino o seu arquivamento, com baixa apenas no relatório estatístico.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 347936 Nr: 18425-91.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR SIMI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO MOREIRA FELIX**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO, ELISABETE FERREIRA ZILIO**

Ex positis, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO, condenando o ESTADO DE MATO GROSSO a abster-se de exigir o pagamento do IPVA referente aos veículos indicados na inicial. De outro giro, no que tange ao pedido para seja procedido a baixa dos registros em nome do Requerente, deixo de acolhê-lo por ser ato de competência do DETRAN/MT, autarquia estadual que não figura na relação jurídica processual desta ação. Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno ainda o Requerido, no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$=2.000,00 (dois mil reais). Injustificado o reexame necessário, face ao valor da condenação e os demais consectários não excederem o montante estipulado pelo art. 475 § 2º do CPC.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 838169 Nr: 42884-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIONEIRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, JAIRO DE CARLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍOLA DE CARLI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Manuseando-se os presentes autos, verifico que a Requerente ao formular sua pretensão não foi clara quanto ao valor do débito que busca anular por meio desta ação.

Desse modo, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto a Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo e indicando claramente o valor que pretende anular, em consonância com art. 282, inciso IV, do Código de Processo Civil; bem como, para assinar a procuração de fl.36, regularizando a representação, sob pena de lhe ser aplicado a parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 777510 Nr: 30876-12.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEIA LEMES DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE XAVIER DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada. De outro giro, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido pela

Parte Impetrante na exordial. Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 758826 Nr: 11090-79.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DA COSTA MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA, PRISCILA DA ROCHA SILVA ESTEVAM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Desse modo, considerando as peculiaridades do caso em comento, tenho que a indenização deve ser fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Já no que pertine a alegação de dano material, o professor Carlos Roberto Gonçalves aponta: "A finalidade jurídica da liquidação do dano material consiste em tornar realidade prática a efetiva reparação do prejuízo sofrido pela vítima." Nesta diretriz, o artigo 954 do Código Civil prevê a indenização por perdas e danos em face de ofensa pessoal à liberdade; remetendo ao art. 953, parágrafo único, do mesmo código, caso o ofendido não consiga provar o prejuízo. "Art. 953 Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso" "in casu", inobstante a alegação de dispêndios financeiros, principalmente no trajeto para se apresentar em juízo, o Autor não logrou êxito em evidenciar qualquer prejuízo material razoável. EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado pelo Requerente EDSON DA COSTA MACIEL, para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO no pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 475 do C.P.C, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Portanto, com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado para o reexame necessário. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 334509 Nr: 5006-04.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDEVAM MIO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL**

Vistos,

I – Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a perícia foi realizada.

II – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 838163 Nr: 42880-47.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.



Expeça-se mandado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 799767 Nr: 6195-41.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDERCI LUIS SCHITNIESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMOVERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, FERNANDO BRUNO CRESTANI, LEONARDO CRESTANI JUNIOR, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO ALVES MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência no valor de R\$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), juntando o original nos autos, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo recebido comprovantes de depósitos efetuados por envelope, agendados, on line ou segunda via.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 825367 Nr: 31378-14.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS MOREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada. Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 768429 Nr: 21322-53.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURÉLIO BERNARDO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMMANUEL OLIVEIRA NETO, Denezio Pio da Silva, GUSTAVO LIMA OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Vistos etc.

O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão de lavra da Sra. Gestor Judiciária.

Ainda, denota-se dos autos, que fora cumprido o disposto no art. 6º da Resolução nº. 15/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso para informar acerca da existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Desse modo, HOMOLOGO para que operem seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo constante da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado acostado ao requerimento inicial.

Expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, CPC) ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 794341 Nr: 654-27.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CILSON DE OLIVEIRA SILVA, SIVALDO RAMOS DOS SANTOS, DELSON TAVARES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO LIMA OLIVEIRA, Denezio Pio da Silva**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**

Vistos etc.

O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão de lavra da Sra. Gestor Judiciária.

Ainda, denota-se dos autos, que fora cumprido o disposto no art. 6º da Resolução nº. 15/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso para informar acerca da existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Desse modo, HOMOLOGO para que operem seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo constante da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado acostado ao requerimento inicial.

Expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, CPC) ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 824716 Nr: 30761-54.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MOHAMAD KAMAL FARES, SIHAM MOHAMAD FARES, ESPÓLIO DE DAANA MOHAMAD FARES, SIHAM MOHAMAD FARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, declarada a urgência, DEFIRO a imissão provisória na posse do imóvel, que deverá ser precedida do depósito judicial no valor da avaliação, qual seja, o de R\$ 1.281.670,26. Expeça-se a respectiva guia para o depósito. Efetivado o depósito, expeça-se o mandado de imissão de posse a favor da Parte Autora, que poderá ser cumprido independentemente da citação das Partes Requeridas e da intimação dos terceiros ocupantes do imóvel. Citem-se os Expropriados, devendo ainda intimar os terceiros que ocupam o imóvel a título de locação e/ou outra relação jurídica, conforme requerido no item "f" de fls.139/140, consignando-se as advertências de praxe. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 838161 Nr: 42878-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALIA TERESINHA MOREIRA DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 794031 Nr: 334-74.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACY FRANCISCO SILVA, GERONALDO MARTELLO FOSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO, ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Manifeste-se o executado sobre a atualização dos valores apresentada pelo exequente.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 733964 Nr: 30229-51.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL, MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO**

Sendo assim, INDEFIRO a liminar almejada pelo Autor.Intime-se.Após, cumpra-se o despacho de fls. 328.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 838592 Nr: 43218-21.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER FERREIRA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS CEPIL COELHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR almejada, exclusivamente para determinar que a autoridade impetrada efetue o procedimento de licenciamento do veículo automotor, marca Mitsubishi, modelo L200, ano 2000/2000, placa KEH 4275, cor prata, Código Renavam 736740074, de propriedade do impetrante, se a impossibilidade se deu, única e exclusivamente, em virtude da existência de multas de trânsito.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se, EM REGIME DE PLANTÃO.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 802266 Nr: 8728-70.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACY FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR BALIEIRO**

Vistos em Correição.

Processo em ordem.

Ante o teor da certidão retro, RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar

impugnação (art. 740 do CPC).

Decorrido o prazo, certifique se houve ou não manifestação do exequente/embargado, e em seguida venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 838592 Nr: 43218-21.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER FERREIRA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS CEPIL COELHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 30,08, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO [Banco do Brasil, Agência 3834-2 - Conta 14239-5 - Comprovante original]

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 783778 Nr: 37533-67.2012.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALMIR BOM JESUS PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GABRIEL S. TIRAPELLE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução proposta por WALMIR BOM JESUS PIRES em desfavor da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Às fls. 21, o Exequente, através de seu Douto Advogado, informa a desistência da ação e requer a extinção do feito.

Assim, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da presente Ação proposta por WALMIR BOM JESUS PIRES, formulada pelo Exequente em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE INCONTINENTI, com as devidas baixas e anotações.

P.R.I.C

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 838956 Nr: 43499-74.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANS-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R\$ 60,16, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO [Banco do Brasil, Agência 3834-2 - Conta 14239-5 - Comprovante original]

Intimação das Partes**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 755272 Nr: 7289-58.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEFAZ/MT, SUPERVISOR DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GERENTE DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL DA SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado

E por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.Como já consagrado pela jurisprudência do STF (Súmula 512) e do STJ (Súmula 105), deixo de condenar a Impetrante em honorários advocatíciosPreclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se observando as formalidades devidas.P.I..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 838956 Nr: 43499-74.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANS-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I - Entendo necessário, antes de apreciar o pedido de medida liminar, ouvir a parte contrária, para à vista de maiores elementos, decidir com maior segurança, razão pela qual postergo a análise do pleito para após apresentadas as informações.

II - Notifique-se o impetrado nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da citada Lei.

III – A seguir, retornem os autos conclusos.

IV - Cumpra-se, com urgência.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 838730 Nr: 43315-21.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA DA SILVA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Faculto ao autor emendar a inicial no prazo de quinze dias, manifestando-se acerca do parecer técnico do NAT, tendo como norte os seguintes enunciados do COMITÊ EXECUTIVO DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA MONITORAMENTO E RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE do PR,, contempladas no Fórum da Saúde do CNJ, a saber:

Enunciado nº 1 - "As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela".

Enunciado nº 2 - "Os pedidos ajuizados para que o Poder Público forneça ou custeie medicamentos ou tratamentos de saúde devem ser objeto de prévio requerimento à administração, a quem incumbe responder fundamentadamente e em prazo razoável. Ausente o pedido

administrativo, cabe ao Poder Judiciário ouvir o gestor público antes de apreciar pedidos de liminar, se o caso concreto o permitir".

Enunciado nº 3 - "A determinação judicial de fornecimento de medicamentos deve observar a existência de registro na ANVISA" (Ref. Legislativa: artigo 19-T, inciso II, da Lei nº 8.080/90, com redação dada pela Lei nº 12.401/11).

Enunciado nº 4 - "Ao impor a obrigação de prestação de saúde, o Poder Judiciário deve levar em consideração as competências das instâncias gestoras do SUS".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 792033 Nr: 46124-18.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GRACIA CIRALLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos em correição.Havendo necessidade de perícia técnica médica e considerando que esta comarca não tem perito oficial e nem convênio com instituições que possuam peritos e, ainda, que nomear perito do INSS seria antiético, pois este é parte no feito, aplico o contido no item 2.18.10 do Provimento n.º 02/2009 - CGJ, e, por consequência, nomeio como perita deste Juízo a Dra. SORAYA ROSSI, inscrita no CRM-MT sob o n.º 4314, com consultório no HOSPITAL SÃO MATEUS, localizado na Avenida Aclimação, n.º 335, Condomínio 1, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá, que cumprirá o encargo que lhe é acometido independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC). Nos termos da normativa acima, fixo de plano os seus honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando não existir, ao meu conhecimento, tabela de honorários periciais da AMB ou do CRM, e ainda, trata-se, na espécie, de laudo pericial que envolve um grau de complexidade bem maior do que uma mera consulta.De acordo com o art. 3º, parágrafo único do Provimento da CGJ n.º 68/2008, apresentado o laudo pericial, será expedido em favor do perito, certidão para cobrança dos honorários junto ao Estado de Mato Grosso, também nos termos da normativa acima.Assim, intím-se as partes para comparecer no endereço acima no dia 15/01/2014, às 15:30 horas, devendo o periciando levar ao perito todos os exames, laudos, e documentações sobre o caso, os quais eventualmente possua e também, querendo, indicar as partes assistentes técnicos e formulação de quesitos complementares no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 421 do CPC).(...)Em 05 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, I e II, CPC).Outrossim, intime-se a Sra. Perita para que entregue o laudo em 20 (vinte) dias a contar da intimação a este Juízo, respondendo aos quesitos anexo.Intím-se, também, as partes, devendo o INSS ser intimado pessoalmente, com a maior urgência possível.Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 312161 Nr: 18445-19.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

Vistos em correição.Havendo necessidade de perícia técnica médica e considerando que esta comarca não tem perito oficial e nem convênio com instituições que possuam peritos e, ainda, que nomear perito do INSS seria antiético, pois este é parte no feito, bem como considerando a renitência do perito anteriormente nomeado em entregar o laudo pericial, o que será objeto de análise e responsabilização no momento oportuno, aplico o contido no item 2.18.10 do Provimento n.º 02/2009 - CGJ, e, por consequência, nomeio como perita deste Juízo a Dra. SORAYA ROSSI, inscrita no CRM-MT sob o n.º 4314, com consultório no HOSPITAL SÃO



MATEUS, localizado na Avenida Aclimação, n.º 335, Condomínio 1, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá, que cumprirá o encargo que lhe é acometido independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC). Nos termos da normativa acima, fixo de plano os seus honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando não existir, ao meu conhecimento, tabela de honorários periciais da AMB ou do CRM, e ainda, trata-se, na espécie, de laudo pericial que envolve um grau de complexidade bem maior do que uma mera consulta.(...)Assim, intimem-se as partes para comparecer no endereço acima no dia 15/01/2014, às 14:30 horas, devendo o periciando levar ao perito todos os exames, laudos, e documentações sobre o caso, os quais eventualmente possua e também, querendo, indicar as partes assistentes técnicos e formulação de quesitos complementares no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 421 do CPC). (...)Em 05 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, I e II, CPC).Outrossim, intime-se a Sra. Perita para que entregue o laudo em 20 (vinte) dias a contar da intimação a este Juízo, respondendo aos quesitos anexo.Intimem-se, também, as partes, devendo o INSS ser intimado pessoalmente, com a maior urgência possível.Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 777718 Nr: 31087-48.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR GRECCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL**

Vistos em correição.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 708610 Nr: 1734-94.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO POTÁCIO GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO, KELMA REGINA BARBERATO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Ante os termos da justificativa apresentada a fl. 85, redesigno a perícia médica para o dia 15.01.2014, às 15:00 horas, ratificando todos os demais termos da decisão de fls. 78/79.

Intimem-se as partes acerca da redesignação, com a urgência que o caso requer.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 376243 Nr: 12084-15.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE HELMUTH KAEFER, VELCI LUIZ KAEFER, ROBERTO KAEFER, GLOBOAVES AGRO PECUÁRIA LTDA, JOSE SALDI KAEFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por conseguinte, não há que se falar no alegado error in procedendo, diante da expressa intimação ocorrida, que inclusive ocasionou a manifestação do Ente Estatal. Assim, faculto mais uma vez a manifestação do credor, impulsionando o feito. Em nada sendo vindicado, cumpra-se o disposto no Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, arquivando-se os autos

provisoriamente, sem baixa na distribuição, atentando-se para o parágrafo 2º do mesmo artigo, devendo a senhora gestora incluir o feito com o comando "80" no sistema APOLO.Após o decurso do prazo prescricional, ou requerimento das partes, desarquivem-se, promovendo-se conclusão.Intimem-se.Cuiabá, 11 de outubro de 2013.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 786343 Nr: 40232-31.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALILA SANTANA SERRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMMANUEL OLIVEIRA NETO, GUSTAVO LIMA OLIVEIRA, CAROLINA OLIVEIRA BARRETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**

Vistos em correição.

Especifiquem as partes acerca das provas que ainda desejam produzir, detalhando-as e justificando-as.

Após, conclusos para saneador, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide, caso cabível.

Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 341865 Nr: 12111-32.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO, VANESSA VILELA BERBEL, Simone Soldati De Filippo Lavieri**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUDACIO ANTONIO DUARTE, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO**

Vistos em correição,

Ante as considerações do Embargado, às fls. 912, defiro o pedido de vistas dos autos, para manifestar sobre o laudo pericial, pelo prazo de 30 dias.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 788523 Nr: 42500-58.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DMM LOPES & FILHOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE RECEITA PUBL. SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, GERMANO JULIAN SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI**

Diante do exposto, revogo a liminar concedida, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e, via de consequência, denego a ordem mandamental.Isento de custas e honorários, eis que incabíveis na espécie.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.Cuiabá, 11 de outubro de 2013PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 57583 Nr: 6426-30.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS, JANE MARIA RODRIGUES NAVARRO, JANETE MARY DA SILVA, JOIRA LÚCIA NUNES RONDON, JANE SELMA BARBOSA DE SOUZA, JÚNIA CELMA SOUZA TOCANTINS, KÁTIA REGINA COSTA NEGREIROS, LUCINETHY MARA DE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL**

Vistos em correição.

Ante os termos da justificativa apresentada a fl. 49, redesigno a perícia médica para o dia 15.01.2014, às 14:30 horas, ratificando todos os demais termos da decisão de fl. 45.

Intimem-se as partes acerca da redesignação, com a urgência que o caso requer.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 357327 Nr: 27608-86.2008.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CELIA MOREIRA DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BASTOS, NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC e com os critérios constantes do § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do mesmo dispositivo legal. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013 PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 808058 Nr: 14518-35.2013.811.0041

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Intime-se o credor para manifestar sobre a garantia oferecida pelo credor, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 814982 Nr: 21433-03.2013.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR CANDIA, INAH MARIA DE CASTRO PINTO CANDIA, OLIVIA DE CASTRO PINTO CANDIA, EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, ROBERTO CANDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1 - Vincule-se o depósito ofertado a estes autos.

2 - Expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar/citação, certificando-se posteriormente o decurso do prazo bem como o efetivo cumprimento do ato de imissão.

3 - Após, manifeste-se o autor.

4 - Em seguida, colha-se o r. parecer ministerial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 818440 Nr: 24783-96.2013.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YARA DAS GRAÇAS FERNANDES REIS, ANTONIO DE LARA FERNANDES, MARIA ARIOMENES DE LIMA FERNANDES, LORIVO VALDOMIRO BATAIOLI, FRANSÉRGIO MARQUES SERRANO, SILVIA DE LARA PINTO FERNANDES, YÉDA FERNANDES BATAIOLI, BENEDITO CESARIANO LARA FERNANDES, FÁTIMA PINTO DE LARA FERNANDES, ADRIANA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1 - Vincule-se o depósito ofertado a estes autos.

2 - Expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar/citação, certificando-se posteriormente o decurso do prazo bem como o efetivo cumprimento do ato de imissão.

3 - Após, manifeste-se o autor.

4 - Em seguida, colha-se o r. parecer ministerial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 818783 Nr: 25103-49.2013.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MAGALI DE LARA MACHADO, IRINEU REIS MACHADO, NAPOLEÃO DE LARA PINTO, JANIO DE LARA PINTO, LINDOMAR DE LARA PINTO, MAGDA DE LARA PINTO, SIBENE SOCORRO BASTOS LARA PINTO, GERSON DE PARA PINTO, COXIPÓ PLACAS LTDA, HELEN DIAS, EDIVANIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1 - Vincule-se o depósito ofertado a estes autos.

2 - Expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar/citação, certificando-se posteriormente o decurso do prazo bem como o efetivo cumprimento do ato de imissão.

3 - Após, manifeste-se o autor.

4 - Em seguida, colha-se o r. parecer ministerial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 818787 Nr: 25106-04.2013.811.0041

ACÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMOLO GALVÃO TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1 - Vincule-se o depósito ofertado a estes autos.

2 - Expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar/citação, certificando-se posteriormente o decurso do prazo bem como o efetivo cumprimento do ato de imissão.

3 - Após, manifeste-se o autor.

4 - Em seguida, colha-se o r. parecer ministerial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 819224 Nr: 25504-48.2013.811.0041

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LÚCIA LEITE, VALQUIRIO SANTOS BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

- 1 - Vincule-se o depósito ofertado a estes autos.
- 2 - Expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar/citação, certificando-se posteriormente o decurso do prazo bem como o efetivo cumprimento do ato de imissão.
- 3 - Após, manifeste-se o autor.
- 4 - Em seguida, colha-se o r. parecer ministerial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 817283 Nr: 23709-07.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YARA DAS GRAÇAS FERNANDES REIS, ANTONIO DE LARA FERNANDES, ARIOMENDES DE LIMA FERNANDES, LORIVO VALDOMIRO BATAIOLI, SILVIA DE LARA PINTO FERNANDES, YÉDA FERNANDES BATAIOLI, BENEDITO CESARIANO LARA FERNANDES, FÁTIMA PINTO DE LARA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

- 1 - Vincule-se o depósito ofertado a estes autos.
- 2 - Expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar/citação, certificando-se posteriormente o decurso do prazo bem como o efetivo cumprimento do ato de reintegração da posse.
- 3 - Após, manifeste-se o autor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 206863 Nr: 15626-80.2005.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI DIAS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Defiro o pedido de desarquivamento e ante os termos do pedido expresso do exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, I do CPC.

Custas, se existentes, pelo executado.

Autorizo o levantamento de eventuais constringências judiciais que tenham recaído sobre bens ou valores da parte executada, com relação ao débito objeto da presente ação.

Considerando a renúncia expressa ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 333749 Nr: 4334-93.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA SOUZA PINTO DE AMORIM MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA, FRANCINNE MATOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA - P. Federal

Vistos em correição. Havendo necessidade de perícia técnica médica e considerando que esta comarca não tem perito oficial e nem convênio com instituições que possuam peritos e, ainda, que nomear perito do INSS seria

antiético, pois este é parte no feito, bem como considerando a renitência do perito anteriormente nomeado em entregar o laudo pericial, o que será objeto de análise e responsabilização no momento oportuno, aplico o contido no item 2.18.10 do Provimento n.º 02/2009 - CGJ, e, por consequência, nomeio como perita deste Juízo a Dra. SORAYA ROSSI, inscrita no CRM-MT sob o n.º 4314, com consultório no HOSPITAL SÃO MATEUS, localizado na Avenida Aclimação, n.º 335, Condomínio 1, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá, que cumprirá o encargo que lhe é acometido independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC). Nos termos da normativa acima, fixo de plano os seus honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando não existir, ao meu conhecimento, tabela de honorários periciais da AMB ou do CRM, e ainda, trata-se, na espécie, de laudo pericial que envolve um grau de complexidade bem maior do que uma mera consulta. De acordo com o art. 3º, parágrafo único do Provimento da CGJ n.º 68/2008, apresentado o laudo pericial, será expedido em favor do perito, certidão para cobrança dos honorários junto ao Estado de Mato Grosso, também nos termos da normativa acima. Assim, intímese as partes para comparecer no endereço acima no dia 15/01/2014, às 14:00 horas, devendo o periciando levar ao perito todos os exames, laudos, e documentações sobre o caso, os quais eventualmente possua e também, querendo, indicar as partes assistentes técnicos e formulação de quesitos complementares no prazo de 05 (cinco) dias (...). Em 05 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (...). Outrossim, intime-se a Sra. Perita para que entregue o laudo em 20 (vinte) dias a contar da intimação a este Juízo, respondendo aos quesitos anexo. Intímese, também, as partes, devendo o INSS ser intimado pessoalmente, com a maior urgência possível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 777247 Nr: 30598-11.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO MARCOS VELASCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Vistos em correição.

Especifiquem as partes acerca das provas que ainda desejam produzir, detalhando-as e justificando-as.

Após, conclusos para saneador, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide, caso cabível.

Intímese.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 708962 Nr: 41896-68.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEY VALENTIM NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Verifico que as petições de fls. 9 e 13/22 não dizem respeito a estes autos. Assim, determino o desentranhamento das referidas petições e juntada nos autos correspondente.

Após, em análise dos autos, constato que o custo das despesas processuais para cobrança do crédito tributário ora perseguido é superior ao valor da dívida, tendo como meta o "quantum" fixado pela E. Corregedoria do TJMT por meio do Provimento n.º 13/2013-CGJ, em valor correspondente a 15 UPF/MT, que hoje totaliza R\$ 1.535,25, considerando o valor de R\$ 102,35 vigente para UPF/MT no corrente mês corrente.

Posto isto, e nos exatos termos do artigo 1º do Provimento n.º 18/2007-CGJ, determino o arquivamento deste feito sem baixa no Cartório Distribuidor; podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto, caso em que a Fazenda Pública solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, na forma do artigo 2º, §8º da LEF, ou então requerendo a reunião de processos em tramitação nesta Vara Especializada (art. 28, da LEF).

Cientifique-se por ofício único à Procuradoria acerca desta decisão, não



se fazendo necessária a abertura de vista ao credor. Logo após a expedição do ofício, englobando todos os processos a serem arquivados provisoriamente, por lote, encaminhem-se estes ao arquivo provisório (Código 80), com a urgência que o caso requer com vias à racionalização dos processos nas Varas Judiciais, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade dos atos da Administração e da duração razoável do processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 726954 Nr: 22793-41.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FERREIRA SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos em correição.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 821725 Nr: 27914-79.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONY LEITE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILBENE DE SANTANA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

Vistos em correição.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 748124 Nr: 45414-32.2011.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NÚBIA KELLY ANTONIA MOREIRA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), Rogerio luiz Gallo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Manifeste-se o Estado de Mato Grosso acerca das alegações do requerido bem como dos novos documentos juntados.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 810920 Nr: 17413-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACI DO CARMO SILVA PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, JOICELEIDE DE SOUZA RODRIGUES, MARIZA MACEDO DE CASTRO, TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR, CASO QUEIRA, A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente**Intimação das Partes****JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 786307 Nr: 40199-41.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA AYOUB MALOUF, KALIL MIKHAIL MALOUF, NEILI BUMLAI AYOUB GRUNWALD, GERALDO XAVIER GRUNWALD, MICHEL DAUD AYOUB SOBRINHO, EMILI AYOUB GIGLIO, RITA DE CÁSSIA DA SILVA CAMPOS AYOUB, VAGNER GIGLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Vistos.

Sobre o pedido de fls. 760, acolho em parte. O despacho retro dispôs sobre prazo comum, em cartório, para as partes, portando, indefiro a retirada dos autos de cartório, pois isso poderia acarretar prejuízo à exequente.

A PGE, porém, determino a remessa de fotocópia integral do laudo de avaliação de fls. 706/757, para que, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da sua intimação, se manifeste conforme já dito no despacho retro, entendendo que isso por si só já configura uma dilação de prazo, uma vez que o executado está ciente do mesmo desde o dia 10.13.2013, data da protocolização do seu expediente.

Intime-se a PGE, por mandado, diligência do Juízo, anexando ao mesmo fotocópia do laudo de fls. 706/757.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória
--

Expediente**Intimação das Partes****JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 795169 Nr: 1497-89.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARANATINGA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON PIRES, ZAMPIERE E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI, ROBERTO ZAMPIERI, ALBERTO DA CUNHA MACEDO

Carta Precatória Código 795169

Vistos, etc.,

Diante do exposto transcrito n Ata de audiência, foi designado audiência para colher depoimento da testemunha, no dia 09 de Dezembro de 2013 às 14: 45, porem não será possível esta data, por ser fora dos expedientes das audiências.

Para tanto, redesigno audiência com a finalidade de inquirir da testemunha, para o dia 11 de Dezembro de 2013 às 14:15min.

Oficie-se ao r. Juízo Deprecante informando da data designada para a realização da audiência, e intimação das partes.

Expeça-se o necessário a intimação da testemunha.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 829383 Nr: 35198-41.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRAMONTINA E ANDRADE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSR CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILTON JOSE SOBRINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da



diligência do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 829566 Nr: 35343-97.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DEL CISTIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 830978 Nr: 36665-55.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARENORTE LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINAMO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALD COSTA DE CASTRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 832509 Nr: 38101-49.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACIRA MARIA DE ARAUJO CONTIERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE HONORIA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 832517 Nr: 38109-26.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO LUIZ RUARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBAMA - INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FRAGA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 833880 Nr: 39255-05.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKELINE RODRIGUES NASCIMENTO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR DARTANHAN RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 337540 Nr: 8575-13.2008.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EDSON TELES FIGUEIREDO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUIDO VICTOR GUERRA, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, EDSON TELES FIGUEIREDO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Código n. 337540.

Vistos, etc.

Cuida-se de incidente nos autos da então concordata (atual falência) de OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na qual requereu expressa autorização para realizar a negociação e transferência das cotas de capital social da empresa OLVEPAR AGROPECUÁRIA LTDA para a empresa AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA, mediante assunção de dívidas hipotecárias existentes com o Banco Brasil e BNDES.

Este pedido foi protocolado junto à escrivania da especializada, em data de 15/12/2000, observando-se que nessa mesma data o feito foi despachado, determinando a manifestação do Comissário e do Curador de massas.

O processo foi retirado pelo Dr. José Célio Garcia, em data de 15/12/2000 (sexta-feira), e devolvido em data de 18/12/2000 (segunda-feira), com manifestação favorável do então Comissário Sr. Vanilso de Rossi.

No mesmo dia 18/12/2000, o feito foi então encaminhado ao douto curador de massas, que se manifestou nesse mesmo dia, de forma sucinta e nos seguintes termos: "MM. Juiz: Pugno pela manifestação dos credores hipotecários (BB e BNDES), a fim de manifestarem-se sobre o pedido de assunção de dívida. Cuiabá, 18/12/2000 – Almir Tadeu de Arruda Guimarães – Promotor de Justiça." (fl. 143)

Na data de 19/12/2000, foi proferida a sentença, conforme se vê as fls. 145/148, observando-se que sem a manifestação dos credores hipotecários, conforme manifestou o douto curador de massas. Na sentença o magistrado ressaltou: "DEFIRO a comercialização e transferência das cotas de capital social da empresa OLVEPAR AGROPECUÁRIA LTDA, coligada a empresa concordatária, para a empresa AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA, apenas e tão somente MEDIANTE EXPRESSA ANUÊNCIA E ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS, BANCO DO BRASIL E BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, que deverá ser comprovados nestes autos."

A sentença foi encaminhada para publicação no dia 04/01/2001, tendo circulado na data de 05/01/2001, certificando-se o trânsito em julgado da sentença em 07/02/2001, sem oposição de nenhum recurso.

Na data de 26/09/2001, o então juiz titular desta especializada, determinou o arquivamento do feito ante a certidão de trânsito em julgado. (fl. 150).

À fl. 151 consta a guia de recolhimento relativo a desarquivamento sob número 159622/2002, emitida em data de 15/04/2002, sem nenhuma identificação em relação à pessoa que fez a solicitação de desarquivamento.



Posteriormente à solicitação de desarquivamento, encontra-se certidão datada de 12/03/2008, lavrada pela Sra. Gestora, informando que: "certifico que, em 10/03/2008, compareceu nesta escrivania parte interessada na localização deste processo, o qual não está cadastrado no Sistema Apolo, nem sequer distribuído. Que após varias buscas nesta Secretaria, o processo foi encontrado dentre aqueles que estavam no Setor de Arquivo, equivocadamente, sem a devida carga."

Na mesma data o processo foi despachado, determinando a sua distribuição bem como o recolhimento de custas, visando propiciar o seu cadastramento junto ao sistema Apolo e possibilitar que o mesmo fosse despachado, pois se assim não fosse o sistema não aceitaria qualquer tipo de andamento.

Em data de 27/05/2008, foi determinado que fosse colhida a manifestação do douto curador de massas, sendo que às fls. 176/185 manifestou-se sobre as irregularidades processuais requerendo a destituição do ex síndico e a declaração de ineficácia do negócio jurídico realizado entre a Requerente e a Agromon S/A.

Aduz que a Requerente omitiu que receberia pagamento pela venda das ações, afirmando que a transação ocorreria meramente pela assunção das dívidas hipotecárias, e que a ação monitória revelou a existência de um Instrumento Particular de compromisso de Compra e Venda onde a Agromon S/A se comprometeu a pagar R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) pelas cotas e mais R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) pelos bens, benfeitorias e ativo imobilizado.

Em

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 828578 Nr: 34430-18.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE DE SOUZA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PELUZO ABREU**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 828904 Nr: 34749-83.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 825166 Nr: 31178-07.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDENI MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA SANTA LUZIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano da Silveira Vieira**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código _____

Vistos, etc.,

Diante do exposto transcrito n Ata de audiência, foi designado audiência para colher depoimento da testemunha, no dia 09 de Dezembro de 2013 às

14: 15, porem não será possível esta data, por ser fora dos expedientes das audiências.

Para tanto, redesigno audiência com a finalidade de inquirir da testemunha, para o dia 11 de Dezembro de 2013 às 14:00min.

Oficie-se ao r. Juízo Deprecante informando da data designada para a realização da audiência, e intimação das partes.

Expeça-se o necessário a intimação da testemunha.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 801370 Nr: 7801-07.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR DALLA ROZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSVELTINS TRANSPORTADORA LTDA, LUIZ GONZAGA MARTINS CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT DE AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Carta Precatória Código 801370

Vistos, etc.,

Diante do exposto transcrito n Ata de audiência, foi designado audiência para colher depoimento da testemunha, no dia 09 de Dezembro de 2013 às 15: 45, porem não será possível esta data, por ser fora dos expedientes das audiências.

Para tanto, redesigno audiência com a finalidade de inquirir das testemunhas, para o dia 11 de Dezembro de 2013 às 14: 30min.

Oficie-se ao r. Juízo Deprecante informando da data designada para a realização da audiência, e intimação das partes.

Expeça-se o necessário a intimação da testemunha.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 817449 Nr: 23877-09.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAELE KARANA COMERCIO DE FLORES, ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA, HEBER FELIPE DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 817449

Vistos.,

Ante o teor da certidão de fl. 16 intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-a imediatamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 752913 Nr: 4793-56.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUGGIERO PICCOLO, APARECIDA CRISTINA CAMPELLO CURADO PICCOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 752913



Vistos,
Prossiga-se ao cumprimento desta Deprecata.
Diante da implantação do Projeto Central de Praça e Leilão no Fórum da Capital, conforme Provimento nº 025/11-CM de 05/12/11, determino o envio à Central de Praça do valor atualizado do débito e da avaliação dos bens, objeto da presente, para sua alienação em leilão.
Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de outubro de 2013.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 762879 Nr: 15426-29.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA DA CRUZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA RACHEL CANDIL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 762879

Vistos,
Indefiro o pedido de fl. 17.

Observe-se que de acordo com o art. 227 do Código de Processo Civil, para proceder a citação por hora certa o Oficial de Justiça deve ter realizado diligência no mínimo três vezes. No presente caso ocorreram apenas duas vezes (fls. 10 e 15).

E mais, a citação por hora certa é realizada quando há suspeita de ocultação que deve ser devidamente declinada na certidão pelo Oficial de Justiça.

Assim, reitere-se a diligência no endereço declinado na inicial procedendo-se nas formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 771779 Nr: 24862-12.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COFERPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E AÇO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DECORAMA FORROS E DECORAÇÃO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 771779

Vistos,
Acolho o pugnado à fl. 18, razão pela qual suspendo o cumprimento desta Deprecata pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar sob pena de devolução desta Carta à Comarca de origem.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 816546 Nr: 22985-03.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO FERREIRA ULIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 816546

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 10 intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-a imediatamente.
Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 463730 Nr: 31917-82.2010.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONSOY LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CLAUDIO METELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA, PAULO INÁCIO HELENE LESSA, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 463730

Vistos,

Tendo em vista a grande dificuldade para encontrar a executada, proceda-se o arresto de bens para liquidar a dívida de acordo com o Art. 653 do Código de Processo Civil.

Em relação ao executado já citado, certifique-se acerca do pagamento efetuado pelo mesmo.

Constatado o não pagamento, proceda-se a penhora e avaliação lavrando-se o competente auto e intimando-o na mesma oportunidade.

Para tanto, intime-se a parte exequente para que proceda ao pagamento das diligências devidas no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem no estado em que se encontra.

Decorrido o prazo sem o devido pagamento, devolva-se imediatamente, consignando-se nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 830420 Nr: 36132-96.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RANFEL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZOOMP S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE ROCHA BITETTI**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça, após pagamento cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 830894 Nr: 36584-09.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEWTON KOJI TSUZURA, LUIZA MITTIE TSURUTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON COSTA BAIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO SÉRGIO FEGURI**

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça, após pagamento cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**



Cod. Proc.: 831840 Nr: 37472-75.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEVALDO LODI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMO KLASENER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, após pagamento cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 72872 Nr: 1795-48.1994.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: CALDEMAT CALDEIRARIA MATO GROSSO LTDA, LAURO MARVULLE, TRANSPORTES IVOGLO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVERGER TRANSPORTADORA DE DÍESEL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL MANDETTA ATALLA

Autos Código 72872

Vistos etc.,

Ante o comprovante do depósito dos honorários periciais às fls. 951/952, defiro o pedido de fl. 950, devendo-se expedir alvará judicial para o levantamento de 50% do valor para início dos trabalhos de avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 834062 Nr: 39424-89.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIER MÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 834370 Nr: 39722-81.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça. Após o pagamento; cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as

nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 837913 Nr: 42642-28.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONISIO ANTONIO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR VICENTE EMETÉRIO, EDSON SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA GILYANE DE OLIVEIRA

Audiência para inquirição de testemunha.

Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Para tanto, designo audiência para o dia 05 de dezembro de 2013, às 14:45 horas.

Expeça-se o necessário para a intimação da testemunha.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 787734 Nr: 41661-33.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNA JULIA LINDO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO MARCELO MANAOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 787734

Vistos.,

Ante o teor da certidão de fl. 17 oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação da exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja possível dar efetivo cumprimento nesta Deprecata.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 793175 Nr: 47265-72.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO NICHELE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROOUR CESAR - PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS

Carta Precatória Código 793175

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 65 de que não houve a expedição de mandado à Central de Mandados, designo audiência para o dia 05 de dezembro de 2013, às 16: 15 horas.

Expeça-se o necessário para intimação da testemunha.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 793175 Nr: 47265-72.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO NICHELE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR - PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS

Audiência para inquirição de testemunha

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 793331 Nr: 47424-15.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO LEITE DOS SANTOS

Carta Precatória Código 801370

Vistos, etc.,

Diante do exposto transcrito n Ata de audiência, foi designado audiência para colher depoimento da testemunha, no dia 09 de Dezembro de 2013 às 15: 30, porem não será possível esta data, por ser fora dos expedientes das audiências.

Para tanto, redesigno audiência com a finalidade de inquirir da testemunha, para o dia 11 de Dezembro de 2013 às 15: 00min.

Oficie-se ao r. Juízo Deprecante informando da data designada para a realização da audiência, e intimação das partes.

Expeça-se o necessário a intimação da testemunha.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 804085 Nr: 10542-20.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THALYA DE ARRUDA MENDES, RAFAEL DE ARRUDA MENDES, MAGDA DE LARA ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEY SILVA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 804085

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 11 intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-a imediatamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 813485 Nr: 19957-27.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TNS, SFNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDJS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 813485

Vistos,

Defiro o pedido de fl. 09, razão pela qual determino a citação do executado por meio de edital devendo-se proceder na forma do Art. 232 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 775653 Nr: 28914-51.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVELLYN BRUNA FERREIRA BARROS, RADJÁ VITÓRIA FERREIRA BARROS, QUEILA FERREIRA LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELBERG ALDENIR BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NOBRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 775653

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 15 intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se imediatamente consignando-se nossas homenagens de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 796237 Nr: 2579-58.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: carla almeida pereira soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 796237

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 18, intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se imediatamente, consignando-se nossas homenagens de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 780492 Nr: 34042-52.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSI MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAPHAEL NOGUEIRA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE MALCUN CURY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 780492

Vistos,

Ante o teor da certidão de fl. 10 intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se imediatamente consignando-se nossas homenagens de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 794272 Nr: 585-92.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STEFANE TUANI DO SACRAMENTO CALDEIRA, SANDRA MARIA DO SACRAMENTO BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Carta Precatória Código 794272

Vistos,
Ante o teor da certidão de fl. 18 intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se imediatamente consignando-se nossas homenagens de estilo.
Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 735036 Nr: 31378-82.2011.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINEI DE MELLO CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE DA S. CAMPOS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE DA S. CAMPOS SOUZA

Autos Código 735036

Vistos etc.,

Ante o teor da certidão 21 intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se imediatamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 802346 Nr: 8809-19.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO FERRARI VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARON RIBEIRO E MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERRARI VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Código 802346

Vistos etc.,

Ante o teor da certidão 08 intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, devolva-se imediatamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A): RODRIGO ROBERTO CURVO

ESCRIVÃO(Ã): VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIACÃO

EXPEDIENTE: 2013/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) RÉU(S)

6523 - 2007 \ 47. Nr: 198-61.2007.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DONIZETE TAVARES BUENO

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JÚNIOR

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

CONSIDERANDO A CONVOCAÇÃO DESTES MAGISTRADO PELO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, NOS DIAS 1º A 4 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DOU POR PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

REDESIGNO O ATO PARA O DIA 13-2-2014, ÀS 14:00H.

INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) DO FATO, O(S) DEFENSOR(ES) E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUISITE(M)-SE A(S) TESTEMUNHA(S).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMRA-SE.

CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

11001 - 2010 \ 61. Nr: 17-60.2007.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MADEIREIRA SALETE LTDA. - ME

RÉU(S): REJANO PEDROSA RIBEIRO

RÉU(S): JOB MOREIRA RIBEIRO

RÉU(S): SERRARIA E COMÉRCIO B3 LTDA - EPP

RÉU(S): GUSTAVO LUCIANO BLANCO

RÉU(S): JOSÉ CESAR BLANCO

ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DENILSON GONZAGA BARRETO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

CONSIDERANDO O AFASTAMENTO DESTES MAGISTRADO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA E. CORREGEDORIA DO TJMT, NOS DIAS 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2013, DOU POR PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

REDESIGNO O ATO PARA O DIA 20-2-2014, ÀS 14:00H.

INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) DO FATO, O(S) DEFENSOR(ES) E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUISITE(M)-SE A(S) TESTEMUNHA(S).

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMRA-SE.

CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 71115 Nr: 4996-59.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIO BERNARDO DE OLIVEIRA PEIXOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 184/2013

AUTOS Nº 4996-59.2005.811.0042 – CÓDIGO N. 71115

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LÚCIO BERNARDO DE OLIVEIRA PEIXOTO

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Proceder a intimação do acusado LÚCIO BERNARDO DE OLIVEIRA PEIXOTO, Cpf: 395.837.751-34, Rg: 0539134-2 SSP MT Filiação: Neuza Maria Oliveira Peixoto e Manoel das Neves Ferreira de França, data de nascimento: 20/8/1969, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), mestre de obra, Endereço: Rua Boa Vista, Nº 359, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Cuiabá-MT, para comparecer a Sessão de Julgamento, que será



realizada no dia 11 de novembro de 2013, às 13h30min, pelo egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, localizado na Rua Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n – “D”, Bairro Centro Político Administrativo (CPA), Cuiabá-MT – fone: 3648-6155, conforme despacho de fls. 146, que na íntegra transcrevo: “Vistos, etc. Designo a sessão de julgamento para o dia 11 de novembro de 2013, às 13h30min. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.”

ADVERTÊNCIAS: Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei n. 11.689/2008.

Art.457. O Julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de outubro de 2013.

Marcilene Martins dos Santos Gabilheri

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 59072 Nr: 8105-18.2004.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE ECHIVARRIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de:INTIMAÇÃO N° 170/2013 - Cód: 59072

FINALIDADE: Intimar a acusada SOLANGE ECHIVARRIA DOS SANTOS, RG: 0807525-5 SSP-MT, Filiação: Deocidio dos Santos e Clotilde Echivarría dos Santos, data de nascimento: 4/3/1973, brasileira, natural de Várzea grande-MT, para participar da sessão de julgamento, que será realizado no dia 04 de novembro de 2013, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78.049-905, Fone: (65) 3648-6155, conforme o r. Despacho de fls. 281, que, na íntegra, transcrevo: “Designo a sessão de julgamento para o dia 04 de novembro de 2013, às 13h30m. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.”

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

‘Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 72759 Nr: 6478-42.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILACINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

Edital de:INTIMAÇÃO N° 171/2013 - Cód: 72759

FINALIDADE: Intimar o acusado VILACINO RODRIGUES DE SOUZA, Filiação: Florentino Rodrigues de Souza e Alminda Caetana de Souza, data de nascimento: 20/4/1948, brasileiro, natural de Mossamedes-GO, casado, para comparecer a sessão de julgamento, que será realizado no dia 06 de novembro de 2013, às 13h30m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78.049-905, Fone: (65) 3648-6155.

DESPACHO: “Designo a sessão de julgamento para o dia 06 de novembro

de 2013, às 13h30m. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.”

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

‘Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 29964 Nr: 860-87.2003.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALECINO ANUNCIAÇÃO DE SANTANA, vulgo "Bin Laden"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 182/2013

AUTOS N° 860-87.2003.811.0042 – CÓDIGO N. 29964

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALECINO ANUNCIAÇÃO DE SANTANA, vulgo "Bin Laden"

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Proceder a intimação do acusado ALECINO ANUNCIAÇÃO DE SANTANA, vulgo "Bin Laden", Cpf: 940.381.391-15, Rg: 1387848-4 SSP MT Filiação: Aleixo Custódio de Santana e Maria A. de Santana, data de nascimento: 10/4/1980, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), ajudante de construção, Endereço: Av. Mario Palma, N° 1.361, Bairro: Ribeirão do Lipa OU Rua Mário Palma, n. 27, Bairro: Colorado, Cidade: Cuiabá-MT, para comparecer a Sessão de Julgamento, que será realizada no dia 07 de novembro de 2013, às 13h30min, pelo egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, localizado na Rua Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n – “D”, Bairro Centro Político Administrativo (CPA), Cuiabá-MT – fone: 3648-6155, conforme despacho de fls. 146, que na íntegra transcrevo: “Vistos, etc. Designo a sessão de julgamento para o dia 07 de novembro de 2013, às 13h30min. Às providências. Intimem-se”.

ADVERTÊNCIAS: Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei n. 11.689/2008.

Art.457. O Julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de outubro de 2013.

Marcilene Martins dos Santos Gabilheri

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 353978 Nr: 15587-02.2013.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JOÃO ARCANJO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZAID ARBID

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ



JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL

Autos código nº 353978

Vistos, etc;

RECEBO o recurso de apelação interposto às fls. 28, por próprio e tempestivo, em seus legais e jurídicos efeitos.

No mais, considerando que as razões recursais serão apresentadas na instância superior, conforme faculta o artigo 600, § 4º do CPP, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as anotações necessárias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2013.

Monica Catarina Perri Siqueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 32901 Nr: 1909-66.2003.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JOSEFINA PAES DE BARROS LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393, ANDRÉ CASTRILLO - OAB/MT 3990, VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZAID ARBID

Autos - código nº 32901-... " Vistos, etc. ANDRÉ CASTRILLO, arrolado como testemunha da defesa, manifestou a sua recusa em depor no julgamento designado ... Conforme certificado às fls. 5602, a testemunha arrolada pela defesa – ANDRÉ CASTRILLO – de fato é um dos advogados da assistente de acusação Josephina Paes de Barros Lima, mãe da vítima Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior.... Isto posto, acolho o pedido e, em decorrência, dispense a testemunha ANDRÉ CASTRILLO de depor nos presentes autos. Contudo, faculto à defesa a substituição desta testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.No mais, presto as informações solicitadas às fls. 5610vº, em apartado, através do Ofício nº 083/2013-GAB. Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2013. Monica Catarina Perri Siqueira - Juíza de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 136647 Nr: 3641-72.2009.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDECI MARTINIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES

Vistos, etc.

Designo a audiência requerida para o dia 17/10/2013, às 14:30.

Expeça-se o necessário.

Às URGENTES providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 325366 Nr: 4896-60.2012.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REALINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVANDES ILARIO CAMPOS

FONTES

Vistos, etc.

Considerando a ausência de elementos para a concessão da prisão domiciliar ao apenado, deixo de lhe conceder o aludido benefício.

Cumpra-se conforme requerido na cota ministerial de fl. 155.

Elaborado novo cálculo, abra-se vista ao MP e à Defesa.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 304592 Nr: 19620-40.2010.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILLIASTH DA CUNHA NAPONOCENO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR, ADEMAR FERREIRA BARBOSA, Claudio Quadros dos Santos, diney leite da costa

Vistos, etc.

Requisite-se a realização de exame psicossocial com o apenado, informando que o mesmo preenche o requisito objetivo para a progressão de regime em 01/10/2012.

Após a requisição, abra-se vista à Defesa para se manifestar acerca do cálculo.

Às URGENTES providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 343771 Nr: 3881-22.2013.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO GREVE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Inicialmente, quanto aos itens 1, 2a, 2c, 2d e 2e do pedido de fl. 263/270, verifica-se que tal pretensão já foi acatada por este juízo na elaboração do cálculo de fl. 261, razão pela qual sua nova postulação se mostra descabida.

Quanto aos itens 2b, 3 e 4, extrai-se do espelho processual juntado pelo ilustre Promotor de Justiça que tais pedidos são objeto do recurso de apelação interposto pela Defesa do apenado no TJ/MG, em face da condenação sofrida nos autos da ação penal de nº 2033063-87.2011.8.13.0024, da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte/MG, restando claro que este juízo não é competente para apreciá-los.

Finalmente, no que tange ao item 5 do pedido de fls. 263/270, considerando que o apenado é reincidente na prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e que demonstrou não ter se adaptado ao regime mais brando quando lhe foi concedida a liberdade (fl. 79/81), entendo como necessária e imprescindível a sua submissão ao exame psicossocial, com o fito de aferir o preenchimento do requisito subjetivo para a progressão de regime.

Desse modo, em consonância com o parecer ministerial retro, deixo de acolher o pleito defensivo de fls. 263/270 para HOMOLOGAR o cálculo de fl. 261.

Remeta-se cópia ao reeducando.

Determino, ainda, a submissão do apenado aos exames legais.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 119115 Nr: 5586-31.2008.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

Vistos, etc. (...)Com fulcro, portanto, no resultado do exame pericial, somado aos exames psicossociais elaborado nos autos, indefiro a progressão de regime ao reeducando por ausência do requisito subjetivo. Atenda-se ao disposto no último parágrafo da cota ministerial de fl. 679. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 322338 Nr: 1566-55.2012.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON DOMINGOS DE LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Vistos etc;
Elaborada nova planilha de cálculo, abra-se vista ao MP e, em seguida, à Defesa.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 37004 Nr: 9606-02.2007.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTÔNIO MIRANDA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc;
Certifique a Sra. Gestora da existência, ou não, de documentos a serem juntados nestes autos.
Elaborada nova planilha de cálculo, abra-se vista ao MP e, em seguida, à Defesa.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 342737 Nr: 2742-35.2013.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON RAFAEL MARQUES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Elaborado novo cálculo, abra-se vista ao MP e à Defesa.
Às URGENTES providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 350221 Nr: 11456-81.2013.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUAG SILVA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc;
Elaborada nova planilha de cálculo, abra-se vista ao MP.
Sem prejuízo, determino a realização dos exames legais e a remessa do atestado de comportamento carcerário e de trabalho atualizados, se houver, fazendo constar do ofício requisitório a informação de que o requisito objetivo para progressão regimental será alcançado em 28/03/2013.
Expeça-se o necessário.
Às URGENTÍSSIMAS providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 343774 Nr: 3884-74.2013.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc;
Certifique-se se reeducando encontra-se recolhido em alguma das unidades prisionais desta Comarca.
Em caso positivo, conclusos para deliberação.
Sendo a resposta negativa, abra-se vista ao MP.
Às URGENTES providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 348355 Nr: 9210-15.2013.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO COSTA KNEBEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc;
Certifique-se a Sra. Gestora acerca da existência, ou não, de

documentos a serem juntados nos autos.
Após, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 355617 Nr: 17463-89.2013.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc;
Elaborada nova planilha de cálculo, abra-se vista ao MP e, em seguida, à Defesa.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 355618 Nr: 17464-74.2013.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUAN SILVA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc;
Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público.
Às providências.

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEF. PRELIMINAR
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº 11275-22.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO RICARDO SOUZA DIAS

INTIMANDO: DR. RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT 9395

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A), acima qualificado(s), para apresentar(em) defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo arguir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei. Cuiabá - MT, 14 de outubro de 2013.

Joilson Ribeiro

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcemila Mello Reis
Cod. Proc.: 355091 Nr: 16827-26.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o réu, após ser devidamente citado, apresentou resposta à acusação (fls. 158/160), não arguindo nenhuma das questões preliminares elencadas no art. 397 do CPP, que assim dispõe:

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

Desta forma, com fundamento no artigo 396 do CPP, satisfeitos os requisitos do artigo 41 do mesmo "codex", RECEBO a denúncia de fls. 05/07 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2013, às 15 horas, quando então serão ouvidas 05 testemunhas de acusação, 06 testemunhas de defesa, 02 testemunhas comuns, bem como será realizado o interrogatório do réu.

Produzidas as provas, ao final da audiência, o Promotor de Justiça e os acusados, poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Não havendo requerimento de diligências, serão oferecidas alegações finais orais por 20 minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10, prolatando-se a sentença, a seguir.

Intime-se o acusado; defensoria; testemunhas arroladas; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.

Defiro o pedido de fls. 08.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcemila Mello Reis

Cod. Proc.: 355091 Nr: 16827-26.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

05 testemunhas de acusação, 06 testemunhas de defesa, 02 testemunhas comuns, bem como será realizado o interrogatório do réu.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 107135 Nr: 12773-27.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIFER THIAGO DO COUTO MOURA, FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, DALTON PINHEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DALTON PINHEIRO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 112332 Nr: 7434-19.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTUNATO VIANA DA COSTA FILHO, EVALDO VIANA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FORTUNATO VIANA DA COSTA FILHO E EVALDO VIANA DA COSTA, qualificados nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 350821 Nr: 11987-70.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) ->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Versam os presentes autos, sobre inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática de adulteração de CRV.

Realizadas as diligências, não se logrou êxito em constatar elementos suficientes para que seja deflagrada ação penal competente, em face da ausência de tipicidade material.

Diante do exposto, acolho a cota ministerial de fls. 93/95, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, procedendo-se às baixas, anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 352601 Nr: 14038-54.2013.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DA CRUZ ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Versam os presentes autos, sobre inquérito policial instaurado com o objetivo de apurar crime de estelionato.

O Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito sob a alegação de que, ao presente caso, aplica-se o princípio da intervenção mínima do direito penal.

Considerando a atipicidade da conduta, em face da incidência do princípio da intervenção penal mínima, acolho a cota ministerial de fls. 25/32, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, procedendo-se às baixas, anotações de estilo.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 117553 Nr: 5764-77.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA MICELA DE OLIVEIRA FREIRE, ERZILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDIA PENHA GONÇALVES

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIA MICELA DE OLIVEIRA FREIRE E ERZILA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 118762 Nr: 6399-58.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO SILVA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO SILVA DE ALBUQUERQUE, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Nomeio a Defensoria Pública para a finalidade específica de ser intimada da sentença.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 125786 Nr: 14539-81.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISE HAYDEE ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISE HAYDE ANDRADE FERREIRA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 123499 Nr: 11970-10.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARI BATISTA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Considerando que a arma e munições apreendidas nos autos, cujo laudo pericial consta às fls. 96/100, não mais interessa à persecução penal, com fulcro no art. 25 da Lei nº 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou doação.Restitua-se a fiança.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 120775 Nr: 8341-28.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO SALES RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCILIO SALES RONDON, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Nomeio a Defensoria Pública para a finalidade específica de ser intimada da sentença.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 126888 Nr: 14825-59.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON REINALDO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON REINALDO DA COSTA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Nomeio a Defensoria Pública para a finalidade específica de ser intimada da sentença.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 131321 Nr: 19026-94.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO DA SILVA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Restitua-se a fiança.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 117204 Nr: 12775-60.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WISLEY JÚNIOR RODRIGUES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WISLEY JUNIOR RODRIGUES SILVA OLIVEIRA qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, e art. 115, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Considerando que a arma e munições apreendidas nos autos, cujo laudo pericial consta às fls. 31/34, não mais interessam à persecução penal, com fulcro no art. 25 da Lei nº 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou doação.Comunique-se à Diretoria do foro para promover a destinação adequada aos demais bens apreendidos e não reclamados.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 79283 Nr: 4284-30.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS CALIXTO DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOISES CALIXTO DE DEUS, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Considerando que a arma e munições apreendidas nos autos, cujo laudo pericial consta às fls. 52/55, não mais interessa à persecução penal, com fulcro no art. 25 da Lei nº 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou doação.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 114605 Nr: 1856-12.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDES LUIZ LEMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, VENÍCIUS YUTAKA HARIMA, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

AOS ADVOGADOS DO RÉU, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM AS RAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 351643 Nr: 12951-63.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MERCADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 05/07, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado da imputação que lhe foi feita na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, III do CPP.Publicada em audiência.Registre-se.Os presentes saem intimados. Expeça-se alvará de soltura.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 323584 Nr: 2868-22.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ANTUNES FERRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR**

Intimar o advogado constituído do réu João Antunes, Dr. Dagnel Correa da Costa Junior, para se manifestar acerca do Laudo Pericial de Insanidade Mental.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 314823 Nr: 13754-17.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HORLANDO SOUZA DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA**

Desta forma, considerando a comprovação da autoria e prova suficiente de materialidade delitiva, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu HORLANDO SOUZA DE FRANÇA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 86183 Nr: 6832-33.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL CASTANHO DE MATOS, MARIOZAN RAMOS LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"(...)Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso I do Código penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARIOZAN RAMOS LIMA (...)"

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 67977 Nr: 2413-04.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOACIR SILVA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 66970 Nr: 1786-97.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, EDERSON BENEDITO COELHO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO OLIVEIRA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO CARNEIRO DE****SOUSA, FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA E EDERSON BENEDITO COELHO SOUZA, qualificados nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Nomeio a Defensoria Pública para a finalidade específica de ser intimada da sentença em relação ao réu não representado.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 36966 Nr: 577-06.1999.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLETE SATIE NAMBA, LAVIDICO ALVES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, MIGUEL ANGELO KABBAD**

Diante do exposto, com fundamento no artigo 107 inciso IV, artigo 109, inciso V e 110 § 1º, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAVIDICO ALVES DE BRITO, relativamente aos fatos imputados na denúncia de fls. 02/03.P. R. I.Exclua-se o nome da ré Arlete das anotações, já que o feito, em relação a ela foi desmembrado (fl. 189 verso).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 119356 Nr: 7077-73.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONNY ROBSON MORAIS DE SOUZA, RUBENS MARCELINO RIBEIRO, PAULO SERGIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONNY ROBSON MORAIS DE SOUZA e RUBENS MARCELINO RIBEIRO, qualificados nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal e de PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, em face do que dispõe o artigo 107, I do CP.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se.Às providências.

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 345873 Nr: 6328-80.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO MALAQUIAS DA SILVA NETO LUNGUINHO, LUCAS NERES DO CARMO, BRUNO RICARDO DOURADO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS, DEFENSORIA PÚBLICA, JONI DE ARRUDA PINTO, MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO**

Intimar os advogados dos Réus Maurício e Bruno para, nos prazo legal, apresentar Memoriais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 20470 Nr: 1220-90.2001.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO OLIVEIRA ARAGÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEM NOME CADASTRADO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO OLIVEIRA ARAGÃO, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 115, todos do Código Penal, bem



como no artigo 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos em seguida.Cumpra-se.

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 329203 Nr: 9207-94.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DINEI PAES DE BARROS, EVANDISO DE PAULA BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINO CESAR DE MAGALHAES, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
P O S T O I S S O,

e pelo que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 05 a 06, dos autos, e condeno os réus Dinei Paes de Barros e Evandiso de Paula Barreto, já qualificados, nas penas artigo 157, § 2º, inc. II do Código Penal.DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO DINEI PAES DE BARROS:(...)tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa e 64 (sessenta e quatro) dias-multa e o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...)Nos termos do artigo 33, § 2º, letra "b" e § 3º, do Código Penal, determino o regime semiaberto para o início do cumprimento das penas (...)DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO EVANDISO DE PAULA BARRETO:(...)tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa e 64 (sessenta e quatro) dias-multa e o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...)Nos termos do artigo 33, § 2º, letra "b" e § 3º, do Código Penal, determino o regime semiaberto para o início do cumprimento das penas.

8ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 352829 Nr: 14269-81.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVISON GUALBERTO MUNIZ, WELLINGTON DOUGLAS SILVA RODRIGUES, RUBINEI FERMINO DE OLIVEIRA, DIEGO PEREIRA DE ALMEIDA, JUNIOR ANTONIO DOS SANTOS TAPAJÓS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FALCÃO FERREIRA, JOEL FELICIANO MOREIRA, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - COORDENADOR UNIURIS UNIC- PANTANAL, DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR OS ADVOGADOS MARCELO FALCÃO FERREIRA OAB/MT 11242, LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA OAB/MT 13671, JOEL FELICIANO MOREIRA OAB/MT 6833 E DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB/MT 6199 - COORDENADOR UNIURIS - UNIC PANTANAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 120382 Nr: 14167-35.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON DA COSTA FREIRE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do comunicado da Prisão do Acusado, determino que os autos voltem ao seu curso normal, diante disso, designo audiência de instrução e julgamento para o interrogatório do Acusado para o dia 18/10/2013, às 13 h30 min.

Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 120382 Nr: 14167-35.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON DA COSTA FREIRE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 341699 Nr: 1527-24.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALLISON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

19/03/2014 às 14h30

Intimação das Partes

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 355305 Nr: 17094-95.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Nona Vara Especializada de Delitos de Tóxico da Comarca de Cuiabá

REFERÊNCIA: 17094-95.2013.811.0042 (CÓDIGO 355305)

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(S): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Vistos.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS por infração do artigo 33, caput da LT, na modalidade "trazer" 4,30g de COCAÍNA (Laudo Preliminar nº 02052/2013, f. 19/20).

Determino que o acusado seja notificado para apresentar a defesa preliminar (art. 55 da LT), no prazo de 10 (dez) dias. Deve o senhor Oficial de Justiça indagá-lo e fazer constar de sua certidão se o acusado pretende constituir advogado ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento nº 30/2008/CGJ. Em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.

Oficie-se pela remessa do laudo de constatação definitivo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas da lei.

Registro que o acusado Marcos Antonio Rodrigues Dos Santos é reincidente específico, eis que, além deste processo, também responde pela prática delitiva perante o Juízo da 13ª Vara Criminal, sem prejuízo de que no dia 25/7/2013 este Juízo lhe oportunizou a liberdade com a revogação da sua prisão em flagrante registrada sob o APF cód. 352012, consoante informações extraídas do Sistema Apolo, o que, por si só já seria suficiente para a manutenção da segregação cautelar.

Às urgentes providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

AF

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 354800 Nr: 16517-20.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALARDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Nona Vara Especializada de Delitos de Tóxico da Comarca de Cuiabá

REFERÊNCIA: 16517-20.2013.811.0042 (CÓDIGO 354800)

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(S): ADALARDO ALVES DA SILVA

Vistos.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra ADALARDO ALVES DA SILVA por infração dos artigos 33, caput c/c 40, V, ambos da LT, na modalidade "transportar entre Estados da Federação" 563,10g de MDMA, também conhecido como Ecstasy (Laudo Definitivo nº 463/2013, f. 21/25).

Determino que o acusado seja notificado para apresentar a defesa preliminar (art. 55 da LT), no prazo de 10 (dez) dias. Deve o senhor Oficial de Justiça indagá-lo e fazer constar de sua certidão se o acusado pretende constituir advogado ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento nº 30/2008/CGJ. Em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.

Às urgentes providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

AF

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 344835 Nr: 5103-25.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSANDRA RIBEIRO DE ARAÚJO, JHONNE CLEY CAMILO DE SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAROLDO VARELA DO CARMO**

Impulsiono estes autos, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça quanto a intimação da testemunha Tião Soares Martins, fl. 165, para intimar o patrono constituído para fazer-se presente a audiência designada para a data de 17/10/2013, às 15:15 horas, juntamente com a referida testemunha independentemente da intimação desta.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis**

Cod. Proc.: 347173 Nr: 7868-66.2013.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, PAULO PORFIRIO, MARIO PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis**

Cod. Proc.: 166658 Nr: 13961-50.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA,**ANTÔNIO ANTERO DE ALMEIDA, ANTÔNIO ANTERO DE ALMEIDA, PAULO INÁCIO HELENE LESSA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON, MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR**

PROC. CRIME Nº 13961-50/2010 CÓD. 166658 Querelantes: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR Querelado: MARCOS SOUZA DE BARROS Delitos: Arts. 138, 139 e 140 c/c 141, II e III, todos do CÓDIGO PENAL - Calúnia, difamação e injúria qualificadas Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal de Iniciativa Privada distribuída em 17/09/2010, Vieram-me os autos. DECIDO. O d. Advogado dos Querelantes pleiteou a oitiva das Testemunhas ainda não inquiridas nos autos da Exceção da Verdade, e que após fossem colhidas as declarações dos Ofendidos e interrogado o Querelado.... Assim, com fundamento nos Arts. 251, 394, inc. I, § 4º e 531, do C.P.P., combinados com o Art. 523 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de inquirição das testemunhas não inquiridas nos autos da ação de Exceção da Verdade nº 10531-56/2011 – CÓD. 312178, arroladas pelos Querelantes-Exceptos, quais sejam: Lusani Egues da Cruz e Claudenice Dejany Farias da Costa, Consequentemente, DESIGNO o primeiro dia livre da agenda de audiências deste Juízo, 26/novembro/2013, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva das declarações dos Ofendidos-Querelantes e em seguida será procedido ao interrogatório do Querelado, conforme determina a redação do Art. 531 do Código de Processo Penal. INTIMEM-SE pessoalmente os Querelantes e o Querelado, para comparecerem à audiência de encerramento da instrução criminal acima, sob pena respectivamente de preclusão e prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 C.P.P.). INTIMEM-SE o Advogado dos Querelantes e os Defensores Constituídos do Querelado, desta decisão e para comparecerem à audiência acima designada, conforme determina o Art. 370 do C.P.P. (D.J.E.).... Cumpra-se. Cuiabá, 10 de outubro de 2013. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis**

Cod. Proc.: 166658 Nr: 13961-50.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA, ANTÔNIO ANTERO DE ALMEIDA, ANTÔNIO ANTERO DE ALMEIDA, PAULO INÁCIO HELENE LESSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON, MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR**

DESIGNO o primeiro dia livre da agenda de audiências deste Juízo, 26/novembro/2013, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva das declarações dos Ofendidos- Querelantes e em seguida será procedido ao interrogatório do Querelado, conforme determina a redação do Art. 531 do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis**

Cod. Proc.: 166658 Nr: 13961-50.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA, ANTÔNIO ANTERO DE ALMEIDA, ANTÔNIO ANTERO DE ALMEIDA, PAULO INÁCIO HELENE LESSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON, MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR**

PROC. CRIME Nº 13961-50/2010 CÓD. 166658-Qtes: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR-Qdo: MARCOS SOUZA DE BARROS-... Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal de Iniciativa Privada... Em 30/07/2013 o Advogado dos Querelantes requereu o prosseguimento da ação penal principal, com a inquirição das Testemunhas arroladas que ainda não foram inquiridas nos autos da Exceção da Verdade Cód. 312178, bem como, que fossem colhidas as declarações dos Ofendidos e interrogado o Querelado, ... DECIDO... No processo da ação de Exceção da Verdade... em NOVE (09) AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO, foram inquiridas ao final ONZE (11) TESTEMUNHAS, das



quais quatro (04) foram arroladas pelo Excipiente-Querelado (Juiz Antonio Horacio da Silva Neto, Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Procurador da República Mario Lucio Avelar, e o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Ives Gandra da Silva Martins Filho) e sete (07) foram arroladas pelos Exceptos-Querelantes (Afonso Vitorino Maciel, Dirce Maria de Barros Viegas Lobo, Jane Selma Barbosa, Marcia Regina Coutinho Barbosa, Renata Guimarães Bueno, Juiz Gilberto Giraldelelli, Des. Marcio Vidal),...Ora, na audiência de continuação da instrução anterior, que se realizou no dia 12/12/2012, ..., os Querelantes DESISTIRAM da oitava das duas testemunhas restantes, quais sejam Lusanil Egues da Cruz e Claudenice Dejany Farias da Costa, e tal pedido foi HOMOLOGADO por este Juízo naquela oportunidade, tratando-se de DECISÃO PRECLUSA,...Assim,...,INDEFIRO o pedido de inquirição das testemunhas não inquiridas nos autos da ação de Exceção da Verdade...,arroladas pelos Querelantes-Exceptos,...resultará em tumulto processual,...Conseqüentemente, DESIGNO 26/novembro/2013, às 16:00 horas, para a audiência de oitava das declarações dos Ofendidos-Querelantes e em seguida será procedido ao interrogatório do Querelado,...INTIMEM-SE o Advogado dos Querelantes e os Defensores Constituídos do Querelado, desta decisão e para comparecerem à audiência acima designada,... Cuiabá, 10 de outubro de 2013. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

11ª Vara Criminal - J. Militar**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 51235 Nr: 3470-91.2004.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISENANDO APARECIDO DE SOUZA, GERONIL PEREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONÍCIO DOS REIS SALES - OAB/MT 5.896, JOÃO FERNANDES DE SOUZA****JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 74682 Nr: 1160-10.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO CESAR RIBEIRO SOUZA, JOCY JESUS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, FABIANO ALVES ZANARDO, JOSE KROMINSKI, LUCAS OLIVEIRA B. SILVA, MARCIANOP XAVIER DAS NEVES**

Certifico que de ordem do MM. Juiz Marcos Faleiros da Silva, devido ao fato de ter sido designado "ad referendum" pelo Egrégio Conselho da Magistratura, através da Portaria n. 11/2013/CM, datada de 06.03.2013, como Juiz Diretor do Fórum da Capital, não tendo sido desvinculado de suas funções na 11ª Vara Criminal – Esp. da Justiça Militar, onde é titular, o que implicou num aumento significativo dos trabalhos a serem desenvolvidos, havendo, portanto, necessidade de readequar a pauta de audiências dessa Especializada, necessário se faz REDESIGNAR a sessão para o dia 12.11.2013, às 16h30min. É o que me cumpria certificar.

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 109915 Nr: 2315-77.2009.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO ALVES BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO MORAES**

Certifico que de ordem do MM. Juiz Marcos Faleiros da Silva, devido ao fato de ter sido designado "ad referendum" pelo Egrégio Conselho da

Magistratura, através da Portaria n. 11/2013/CM, datada de 06.03.2013, como Juiz Diretor do Fórum da Capital, não tendo sido desvinculado de suas funções na 11ª Vara Criminal – Esp. da Justiça Militar, onde é titular, o que implicou num aumento significativo dos trabalhos a serem desenvolvidos, havendo, portanto, necessidade de readequar a pauta de audiências dessa Especializada, necessário se faz REDESIGNAR a sessão para o dia 12.11.2013, às 15h. É o que me cumpria certificar.

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 85559 Nr: 1388-82.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOSÉ DA SILVA, CLAUDIONOR JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORIVALDO DIAS DE SOUZA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

FINALIDADE: Intimação do ilustre advogado supra, para no prazo legal se manifestar na fase do artigo 427 do CPPM.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 356548 Nr: 18514-38.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN EIGI UMENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

III –Assim, preso o militar SD PM CRISTIAN EIGI UMENU, pelo crime entabulado no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, havendo vedação legal à concessão de liberdade provisória, bem como, presente um dos fundamentos da prisão preventiva contidos na alínea "a", do artigo 255, do Código de Processo Penal Militar, MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE.Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2013 _____Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito P

12ª Vara Criminal**Expediente****JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**

Cod. Proc.: 106002 Nr: 10407-15.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO CAVALCANTE DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA**

Parte Ré: Thiago Cavalcante de Moura Dr. Wesley Robert Amorim, OAB/MT 6610Acusado: Thiago Cavalcante de Moura Testemunha de Acusação: Juann Paulo Queiroz de Melo, Wellington Flávio Natali, Camila Gonçalves Lima Duarte, Maricleide Nunes da Silva, Testemunha de Defesa: AUSENTESTestemunhas de Acusação: Anderson Couto de Araújo, Ronnicleyton da Silva Zampieri (sem informação nos autos acerca de suas intimações). Testemunhas de Defesa: Alessandro ConradoOCORRÊNCIAS1-Aberta a audiência e efetuado o pregão foi constatada a presença das partes supramencionadas. As testemunhas presentes foram compromissadas e qualificadas, conforme termos em apartados. 2-Dada a palavra ao Ministério Público, a fim de se manifestar sobre as testemunhas faltantes Anderson Couto de Araújo, Ronnicleyton da Silva Zampieri, requereu a juntada dos documentos relativos à intimação das testemunhas após vista dos autos. 3-Já o douto advogado, insistiu na oitiva da testemunha Alessandro Conrado. encontrando-se o respectivo CD-R, afixado na folha seguinte aos termos5-Também científicas as partes sobre a utilização do registro audiovisual dos atos da audiência, sendo todos advertidos de que é vedada a sua divulgação não autorizada a pessoas estranhas ao processo (Cap. 2, Seção 20,



CNGC/MT). DELIBERAÇÃO PELA MM.ª Juíza foi deliberado o seguinte: "I- Proceda à juntada dos documentos relativos à intimação das testemunhas Anderson e Ronnicleyton, após, vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, como requerido (item 2). Igualmente, à defesa, se não encontrada sua testemunha, com a advertência de que o não fornecimento de novo endereço ou substituição implica desistência. II- Desde logo, designo o dia 28 de novembro de 2013, às 14h, para oitiva das testemunhas faltantes, conforme requerido, bem como daquelas acaso haja insistência das partes e fornecidos novos dados, cumprindo-se as diligências eventualmente requeridas. Na ocasião também será interrogado o réu. III- Façam-se, pois, as comunicações, intimações e requisições necessárias, saindo os presentes intimados. Cumpra-se."

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 302552 Nr: 338-79.2011.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONEI PEREIRA PAIVA, LAURINETE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA, JOEL FELICIANO MOREIRA

Advogado das rés para demonstrar situação regular do veículo Cordoba, cor vermelha junto ao DETRAN, para efetivo cumprimento da r. sentença e consequente expedição de mandado de restituição.

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 821066 Nr: 27280-83.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LUIZ MOISES PINTO ARAGÃO DE SEIXAS, ELIANA ALVES ARAGÃO DE SEIXAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA MAZAGÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, DANIEL ALVES ARAGÃO DE SEIXAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ de que, tendo em vista o cumprimento parcial da diligência, conforme certidão de fls. 144, cujo ato incompleto foi a INTIMAÇÃO de ONESIMO BEZERRA DE ARAUJO, nos termos do disposto no item 4.8.8 da CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, de maneira que, solucionada a pendência, novas diligências poderão ser promovidas diretamente pelo Gestor Judiciário independentemente de novo impulso Judicial, desde que não demande alteração de pauta de audiência (itens 4.8.8.1 e 4.8.8.2 CNGC). Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 816340 Nr: 22785-93.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MARCELO BASSAN, ELCY LARANJEIRA SOARES BASSAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVIMENTO DOS SEM TERRA, ANTONIO BENTO, MAURO SIMAUL LUIZ, DEMAIS INVASORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BERTOLDO BARCHET, ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET, HELEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.(...)Recebo os embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal, no entanto, analisando os argumentos apresentados pelo embargante não verifico a existência de contradição, obscuridade e omissão a ser aclarada por este juízo. Se não, vejamos: Com relação ao art. 927 do CPC a decisão abordou a questão da posse, primeiro do referido artigo, sem a qual não é possível analisar os demais e, portanto, não há outros esclarecimentos a serem feitos além dos que constaram no decisum. Com relação à questão das terras serem públicas, não sei onde está o questionamento, a decisão abordou o tema de forma completa para fixar competência e permitir o julgamento do feito. Em nenhum momento a decisão afirmou que a UNIÃO se imitiu na posse da área, parece que a parte está fazendo confusão entre domínio e posse. Está evidente na determinação que a questão das terras serem públicas ou não em nada influencia a análise da ação possessória entre particulares. Por fim, com relação à suposta emenda à inicial onde requer a reintegração de posse de toda área, este juízo também se manifestou esclarecendo que já houve a citação dos demandados, bem como da necessidade de serem ouvidos, inclusive de ser retificado o valor da causa com a devida complementação das custas processuais, cuja diferença é significativa, pois o objeto inicial de 07ha passará para 14.500 ha. Desta forma, DEIXO DE ACOLHER os embargos declaratórios, posto que não há contradição, omissão ou obscuridade sobre a qual este juízo deva se pronunciar. Intimo o embargante, neste ato, através do DJE.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 109622 Nr: 3393-43.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

Pelo exposto, RECONHEÇO a incidência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado para o crime apurado neste processo e por consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO SERGIO LEITE, em relação ao delito tipificado no art. 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publicada em Audiência saindo os presentes intimados. INTIME-SE a vítima. Procedam-se as anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 302821 Nr: 556-10.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANDRÉ ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, nascido em 23/07/1976, natural de Ituverava/SP, filho de André Antônio da Silva e Maria Luzia da Silva, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 147, caput, c/c 61, II, "f", do Código Penal, razão pela qual passo a individualização da pena a ser aplicada, em observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 167722 Nr: 15023-28.2010.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas



Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APDCN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Medidas Protetivas - id. 167722.

Vistos.

Trata-se de MEDIDAS PROTETIVAS requeridas pela vítima ANA PAULA DE CARVALHO NEPOMUCENO, em face de ANDRÉ ANTONIO DA SILVA, deferidas às fls. 18/20, em 14/05/2010.

Verifico que a presente medida protetiva foi mantida até o deslinde da ação penal (id. 302821 – com sentença nesta data), contudo, a mesma perdeu seu objeto com o decurso do tempo, já que as medidas protetivas possuem caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal principal.

Desta forma, ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, por ser o presente feito mero acessório do principal que já foi extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito. REVOGO as Medidas Protetivas deferidas, bem como a determinação de realização de estudo psicossocial.

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo.

P. I. CUMPRA-SE.

Às providências.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2013.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 169797 Nr: 17081-04.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DANTAS TREVISAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOCELDA STEFANELLO

Id. 169797– Ação Penal.

VISTOS.

Primeiramente CHAMO O FEITO À ORDEM e REVOGO a decisão de fl. 95, tendo em vista que o acusado já havia apresentado defesa preliminar às fls. 83/90, através de advogado particular.

O acusado MARCIO DANTAS TREVISAN foi denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 129, § 9º do Código Penal. Através de advogado particular, apresentou defesa preliminar às fls. 83/90, alegando preliminar ao mérito.

Passo a decidir a preliminar de representação.

A Defesa de Marcio Dantas Trevisan requer que a denúncia seja arquivada ou que seja marcada data para a realização da audiência do art. 16 da Lei 11.340/2006, tendo em vista que a vítima compareceu à Delegacia de Polícia dizendo que desejava se retratar da representação criminal, conforme se vê à fl. 64.

Contudo, quanto ao fato em análise ocorrido em 07/06/2010, o STJ em recurso repetitivo entendeu que a ação penal para esse tipo de crime seria pública condicionada a representação (25/02/2010).

Ressalte-se que tal entendimento foi novamente modificado pelo STF em 09/02/2012, passando novamente a ser considerada a lesão corporal como ação penal pública incondicionada, ou seja, independente de representação da vítima, pelo que REJEITO TAL PRELIMINAR.

Dessa forma, não havendo mais matérias processuais a serem decididas, RATIFICO a DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO o prosseguimento da instrução processual.

Designo audiência de instrução (U.N.A) para o dia 20/02/2014 às 13h30min.

Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas, se arroladas.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Às providências.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2013.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 354950 Nr: 16678-30.2013.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDMR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POSTO ISSO, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 66/2010, que alterou o § 6.º do art. 226 da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação para o fim de:, A) DECRETAR o DIVÓRCIO DIRETO do casal BENEDITO EDMUNDO REINERS e MÁRCIA REGINA DE MORAES REINERS; B) CONCEDER A GUARDA dos filhos menores Gustavo Henrique de Moraes Reiners e Diego de Moraes Reiners a genitora MÁRCIA REGINA DE MORAES REINERS; C) FIXAR a pensão alimentícia em favor dos filhos menores no equivalente a 30 % (trinta por cento) do rendimento líquido do requerente, incluindo-se décimo terceiros salário e férias, devendo para tanto se oficiado os órgãos empregadores do requerente para procederem os descontos; D) CONCEDER o direito de visitas do filho menor Diego de Moraes Reiners, na forma acima estabelecida, e por fim JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de partilha formulado pelo requerente. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com RESOLUÇÃO de MÉRITO, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE o competente MANDADO DE AVERBAÇÃO, observando que a requerida voltará a usar o seu nome de solteira: MARCIA REGINA DE MORAES. Condeno a requerida em custas e despesas processuais, todavia, suspendo tal cobrança por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Fixo honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4.º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se mandados necessários. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 113276 Nr: 3391-73.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

Pelo exposto, RECONHEÇO a incidência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, com base na pena concretamente aplicada, para o crime apurado neste processo e por consequência JULGO EXTINTA A PENA do acusado PAULO SERGIO LEITE, em relação aos delitos tipificados no art. 147 e 129, §9 ambos do Código Penal, com fulcro no artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, § 1º, 112, inciso I, todos do Código Penal, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Tendo em vista o teor da presente sentença JULGO PREJUDICADO o Recurso de Apelação interposto. PUBLIQUE-SE e INTIMEM-SE. PROCEDAM-SE as anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo. Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 146414 Nr: 13613-66.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO MACEDO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 322903 Nr: 2106-06.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: LFFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BCFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS DE OLIVEIRA, LUCIEN FABIO FIEL PAVONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO TEIXEIRA LACERDA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 330329 Nr: 10573-71.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BCFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, THAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 341302 Nr: 1078-66.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 346128 Nr: 6619-80.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGADO(A) DA COORDENADORIA DE PLANTÃO METROPOLITANO DA CAPITAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS CÉSAR COSTA PALOSQUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A autoridade policial comunicou a prisão em flagrante delito de MOISÉS CÉSAR COSTA PALOSQUI, por ter este praticado delitos, em tese, contra

a vítima indicada nos autos.

Constatado que foi proposta a respectiva ação penal sobre os fatos constantes do flagrante, a qual se encontra apenso e, considerando que a prisão em flagrante é medida provisória e ainda que o denunciado já se encontra em liberdade, o arquivamento deste incidente é a medida que se impõe.

Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, translade-se cópia das peças essenciais para a ação penal em apenso e seguida ARQUIVEM-SE estes autos, mediante as baixas e cautelas de estilo, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Ciência à defesa e ao Ministério Público.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 306423 Nr: 4168-53.2011.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MDADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Medidas Protetivas requeridas para garantir direitos à suposta vítima de violência doméstica.

As medidas foram deferidas (fls. 17/18) e, posteriormente, apensadas ao Inquérito Policial que apura dos fatos contidos no boletim de ocorrência.

É breve relato. Decido.

Inferre-se da ação penal em apenso, que esta foi julgada nesta data.

Em assim sendo, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o decurso do tempo, já que as medidas protetivas não são eternas e possuem caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal, onde, se necessário, o julgador determina as medidas que ainda devem ser mantidas.

Considerando que a ação penal foi julgada, sem resolução de mérito, o presente feito perdeu o seu objeto, razão pela qual, com base no art. 267, IV do Código Processo Cível, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Dê ciência ao Ministério Público e à vítima, e, após, transitado em julgado, arquite-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 338506 Nr: 19852-81.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR BRIGIDO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.



VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 352528 Nr: 13935-47.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: NPDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): WGDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

NAILA PAES DE MORAES pleiteou a presente ação de medidas protetivas, em tese, vítima de violência doméstica, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/2006, em face do requerido.

As medidas protetivas forma deferidas por este Juízo, conforme se observa nos autos.

A vítima manifestou o seu desejo de renuncia das medidas protetivas que lhe foram deferidas, conforme diligência realizada pelo nobre parquet.

O Ministério Público manifestou pela extinção do feito.

Relatado o necessário. Decido.

O artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 269. Haverá resolução de mérito:

(...)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.”.

In casu, deve ser considerada tanto a vontade da parte que intentou o procedimento acautelatório, quanto o objeto pela qual se destina, o que significa dizer que havendo renúncia expressa da parte, presume-se que o motivo que a levou a ajuizá-la não mais perdura, razão pela qual o processo deve ser extinto.

No caso dos autos, ante a declaração da requerente (fls. 21 – a numerar), verifico que não mais possui interesse nas medidas protetivas, bem como, no prosseguimento do feito.

Por todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a renúncia da vítima, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

Intime-se a vítima.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, sem custas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 158227 Nr: 5584-90.2010.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: KDCT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher encaminhou pedido de MEDIDAS PROTETIVAS com vistas a assegurar a vida, bem como a integridade física e psíquica da ofendida, vítima, em tese, de violência doméstica.

Ao receber o incidente, as medidas requeridas pela ofendida foram deferidas.

Com o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas pela vítima, o presente feito cumpriu sua função cautelar, haja vista possuir caráter eminentemente acessório em relação à Ação Penal, já proposta pelo Ministério Público.

Por tais motivos, archive-se o presente feito, mediante as baixas e cautelas de estilo, trasladando-se as peças essenciais para a Ação Penal relativa ao presente caso, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Mantenho as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 352651 Nr: 14086-13.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: SÔNIA MACIEL DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO DIAS DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

SÔNIA MACIEL DA ROCHA pleiteou a presente ação de medidas protetivas, em tese, vítima de violência doméstica, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/2006, em face do requerido.

As medidas protetivas forma deferidas por este Juízo, conforme se observa nos autos.

A vítima manifestou o seu desejo de renuncia das medidas protetivas que lhe foram deferidas, conforme diligência realizada pelo nobre parquet.

O Ministério Público manifestou pela extinção do feito.

Relatado o necessário. Decido.

O artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 269. Haverá resolução de mérito:

(...)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.”.

In casu, deve ser considerada tanto a vontade da parte que intentou o procedimento acautelatório, quanto o objeto pela qual se destina, o que significa dizer que havendo renúncia expressa da parte, presume-se que o motivo que a levou a ajuizá-la não mais perdura, razão pela qual o processo deve ser extinto.

No caso dos autos, ante a declaração da requerente (fls. 19), verifico que não mais possui interesse nas medidas protetivas, bem como, no prosseguimento do feito.

Por todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a renúncia da vítima, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

Outrossim, certifique-se a senhora Gestora Judiciária se foi distribuído o inquérito policial, dos fatos ventilados nestes autos. Em caso positivo, apense-se e encaminhe ao Ministério Público. Em caso negativo, oficie-se a Delegacia Especializada da Mulher para que encaminhem o Inquérito Policial, imediatamente. Apresentado, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Intime-se a vítima.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, sem custas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 335146 Nr: 16035-09.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDSCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Acolho a cota Ministerial retro, atenda- como requer.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 27de novembro de 2013, às 15h50min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 306268 Nr: 3755-40.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL TAVARES DE MATOS LIMA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Instrução dia 19/05/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 125069 Nr: 327-21.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEU RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 125069 Nr: 327-21.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEU RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 20/05/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 309685 Nr: 7312-35.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2014, às 17h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas

arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 309685 Nr: 7312-35.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 19/08/2014 às 17h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 356439 Nr: 18378-41.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DA SILVA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação: 27/11/2013 às 14:10.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 355920 Nr: 17775-65.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON DOUGLAS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

instrução e julgamento dia 21 de novembro e 2013 às 16h30min.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 308146 Nr: 6911-36.2011.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON AGOSTINHO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).



VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 338246 Nr: 19544-45.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACINDINO MIRANDA JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 338246 Nr: 19544-45.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACINDINO MIRANDA JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 13/05/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 351666 Nr: 12973-24.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFLDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

MONIELLEN CRISTINY DA SILVA pleiteou a presente ação de medidas

protetivas, em tese, vítima de violência doméstica, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/2006, em face do requerido.

As medidas protetivas forma deferidas por este Juízo, conforme se observa nos autos.

A vítima manifestou o seu desejo de renúncia das medidas protetivas que lhe foram deferidas, conforme diligência realizada pelo nobre parquet.

O Ministério Público manifestou pela extinção do feito.

Relatado o necessário. Decido.

O artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 269. Haverá resolução de mérito:

(...)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.”.

In casu, deve ser considerada tanto a vontade da parte que tentou o procedimento acautelatório, quanto o objeto pela qual se destina, o que significa dizer que havendo renúncia expressa da parte, presume-se que o motivo que a levou a ajuizá-la não mais perdura, razão pela qual o processo deve ser extinto.

No caso dos autos, ante a declaração da requerente (fls. 24/25), verifico que não mais possui interesse nas medidas protetivas, bem como, no prosseguimento do feito.

Por todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a renúncia da vítima, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

Outrossim, certifique-se a senhora Gestora Judiciária se foi distribuído o inquérito policial, dos fatos ventilados nestes autos. Em caso positivo, apense-se e encaminhe ao Ministério Público. Em caso negativo, oficie-se a Delegacia Especializada da Mulher para que encaminhem o Inquérito Policial, imediatamente. Apresentado, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Intime-se a vítima.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, sem custas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 340114 Nr: 21727-86.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS CARLOS LESCANO ANASTÁCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 341302 Nr: 1078-66.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 04/08/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 336219 Nr: 17269-26.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

XXXI. Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido confeccionado na peça inaugural pela acusação, e, por corolário, pronuncio o acusado Luiz Gonzaga de Souza, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 0748722-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 840.727-171-34, natural de Acorizal/MT, nascido aos 05/10/1970, filho de Benedito Marques de Souza e de Avelina Andreza de Souza, residente e domiciliado à Rua 02, Quadra 30, nº 26, Bairro Altos da Glória, nesta Capital, como incurso nas sanções dos artigos 121, §2º, inciso III e IV c/c 61, inciso II, alínea "e" com relação a vítima Rosana Conceição de Oliveira, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. XXXII. Quanto à manutenção da prisão cautelar do acusado entendo ser necessária pelo fato de não se verificar in casu qualquer fato novo capaz de alterar os fundamentos contidos no decreto prisional. XXXIII. Ademais o crime em comento é daqueles de grave repercussão no meio social e a liberdade do pronunciado traria séria inquietação e sensação de impunidade à Comunidade que cabe à Justiça Pública combater. XXXV. Assim, entendo que o acusado não faz jus ao direito de aguardar o julgamento em liberdade e, em face ao que autoriza o artigo 408, § 2º, da Lei Processual Penal, deixo de conceder-lhe a liberdade provisória, recomendando-o à prisão onde se encontra, determinando a expedição de Mandado de Prisão por Pronúncia. XXXVI. Intime-se, pessoalmente, o acusado e seu Defensor na forma devida. XXXVII. Ciência ao Ministério Público. XXXVIII. P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 162896 Nr: 10224-39.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requirite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requirite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento,

para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 162896 Nr: 10224-39.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 25/03/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 356515 Nr: 18479-78.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: TCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação: 26/11/2013, às 14:10.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 167569 Nr: 14870-92.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR MARCELO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requirite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requirite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 167569 Nr: 14870-92.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR MARCELO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 31/03/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 356483 Nr: 18446-88.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação: 27/11/2013, às 15:00.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 348216 Nr: 9057-79.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 348216 Nr: 9057-79.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 14/04/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 312973 Nr: 11477-28.2011.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: IRRDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAFG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher encaminhou pedido de MEDIDAS PROTETIVAS com vistas a assegurar a vida, bem como a integridade física e psíquica da ofendida, vítima, em tese, de violência doméstica.

Ao receber o incidente, as medidas requeridas pela ofendida foram deferidas.

Com o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas pela vítima, o presente feito cumpriu sua função cautelar, haja vista possuir caráter eminentemente acessório em relação à Ação Penal, já proposta pelo Ministério Público.

Por tais motivos, archive-se o presente feito, mediante as baixas e cautelas de estilo, trasladando-se as peças essenciais para a Ação Penal relativa ao presente caso, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Mantenho as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 351144 Nr: 12346-20.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGADO(A) DA COORDENADORIA DE PLANTÃO METROPOLITANO DA CAPITAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A autoridade policial comunicou a prisão em flagrante delito de André dos Santos, por ter este praticado delitos, em tese, contra a vítima indicada nos autos.

Constato que foi proposta a respectiva ação penal sobre os fatos constantes do flagrante, a qual se encontra apenso e, considerando que a prisão em flagrante é medida provisória e ainda que o denunciado já se encontra em liberdade, o arquivamento deste incidente é a medida que se impõe.

Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, translate-se cópia das peças essenciais para a ação penal em apenso e seguida ARQUIVEM-SE estes autos, mediante as baixas e cautelas de estilo, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Ciência à defesa e ao Ministério Público.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 353783 Nr: 15371-41.2013.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: COORDENADORIA DE PLANTÃO METROPOLITANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO JANUÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A autoridade policial comunicou a prisão em flagrante delito de Carlos Eduardo Januário dos Santos, por ter este praticado delitos, em tese, contra a vítima indicada nos autos.

Constato que foi proposta a respectiva ação penal sobre os fatos constantes do flagrante, a qual se encontra apenso e, considerando que a prisão em flagrante é medida provisória e ainda que o denunciado já se encontra em liberdade, o arquivamento deste incidente é a medida que se impõe.

Ademais, deixo de analisar o pedido de fls. 61/65, tendo em vista o constante na decisão de fls. 57/59.

Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, translate-se cópia das peças essenciais para a ação penal em apenso e seguida ARQUIVEM-SE estes autos, mediante as baixas e cautelas de estilo, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Ciência à defesa e ao Ministério Público.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 353549 Nr: 15092-55.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher encaminhou pedido de MEDIDAS PROTETIVAS com vistas a assegurar a vida, bem como a integridade física e psíquica da ofendida, vítima, em tese, de violência doméstica.

Ao receber o incidente, as medidas requeridas pela ofendida foram deferidas.

Com o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas pela vítima, o presente feito cumpriu sua função cautelar, haja vista possuir caráter eminentemente acessório em relação à Ação Penal, já proposta pelo Ministério Público.

Por tais motivos, archive-se o presente feito, mediante as baixas e cautelas de estilo, trasladando-se as peças essenciais para a Ação Penal relativa ao presente caso, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Mantenho as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 308146 Nr: 6911-36.2011.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON AGOSTINHO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 15/04/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 341522 Nr: 1306-41.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 22/04/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 169444 Nr: 16733-83.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO CONSTANTINO DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao

Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 169444 Nr: 16733-83.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO CONSTANTINO DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 28/04/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 333628 Nr: 14240-65.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONIVAL DIAS MARCELINO VALADARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 333628 Nr: 14240-65.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONIVAL DIAS MARCELINO VALADARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 29/04/2014 às 16h30min

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 316884 Nr: 16024-14.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA APARECIDA PANIÁGUA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 316884 Nr: 16024-14.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA APARECIDA PANIÁGUA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 05/05/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 338506 Nr: 19852-81.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR BRIGIDO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 06/05/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 352596 Nr: 14029-92.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: GIRLENE PEREIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DA SILVA FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

GIRLENE PEREIRA DE MORAES pleiteou a presente ação de medidas protetivas, em tese, vítima de violência doméstica, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/2006, em face do requerido.

As medidas protetivas forma deferidas por este Juízo, conforme se

observa nos autos.

A vítima manifestou o seu desejo de renúncia das medidas protetivas que lhe foram deferidas, conforme diligência realizada pelo nobre parquet.

O Ministério Público manifestou pela extinção do feito.

Relatado o necessário. Decido.

O artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 269. Haverá resolução de mérito:

(...)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.”.

In casu, deve ser considerada tanto a vontade da parte que intentou o procedimento acatatório, quanto o objeto pela qual se destina, o que significa dizer que havendo renúncia expressa da parte, presume-se que o motivo que a levou a ajuizá-la não mais perdura, razão pela qual o processo deve ser extinto.

No caso dos autos, ante a declaração da requerente (fls. 25/26), verifico que não mais possui interesse nas medidas protetivas, bem como, no prosseguimento do feito.

Por todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a renúncia da vítima, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

Outrossim, certifique-se a senhora Gestora Judiciária se foi distribuído o inquérito policial, dos fatos ventilados nestes autos. Em caso positivo, apense-se e encaminhe ao Ministério Público. Em caso negativo, oficie-se a delegacia imediatamente. Apresentado, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Intime-se a vítima.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, sem custas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 144911 Nr: 12141-30.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER BENEDITO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 144911 Nr: 12141-30.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER BENEDITO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 12/05/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 340114 Nr: 21727-86.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS CARLOS LESCANO ANASTÁCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 22/07/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 158633 Nr: 5989-29.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAIR SANTANA DE LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 158633 Nr: 5989-29.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAIR SANTANA DE LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 28/07/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 338244 Nr: 19939-37.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DE ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 338244 Nr: 19939-37.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DE ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 29/07/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 140504 Nr: 7914-94.2009.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: VLDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Medidas Protetivas requeridas para garantir direitos à suposta vítima de violência doméstica.

As medidas foram deferidas (fls. 12/13) e, posteriormente, apensadas ao Inquérito Policial que apura dos fatos contidos no boletim de ocorrência.

É breve relato. Decido.

Infer-se da ação penal em apenso, que esta foi julgada nesta data.

Em assim sendo, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o decurso do tempo, já que as medidas protetivas não são eternas e possuem caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal, onde, se necessário, o julgador determina as medidas que ainda devem ser mantidas.

Considerando que a ação penal foi julgada, sem resolução de mérito, o presente feito perdeu o seu objeto, razão pela qual, com base no art. 267, IV do Código Processo Cível, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Dê ciência ao Ministério Público e à vítima, e, após, transitado em julgado, arquite-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 325600 Nr: 5163-32.2012.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

**CRIMINAL**

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENIL GONÇALO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 325600 Nr: 5163-32.2012.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENIL GONÇALO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 05/08/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 317058 Nr: 16280-54.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados,

conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 317058 Nr: 16280-54.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 11/08/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 353592 Nr: 15136-74.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VCX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher encaminhou pedido de MEDIDAS PROTETIVAS com vistas a assegurar a vida, bem como a integridade física e psíquica da ofendida, vítima, em tese, de violência doméstica.

Ao receber o incidente, as medidas requeridas pela ofendida foram deferidas.

Com o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas pela vítima, o presente feito cumpriu sua função cautelar, haja vista possuir caráter eminentemente acessório em relação à Ação Penal, já proposta pelo Ministério Público.

Por tais motivos, archive-se o presente feito, mediante as baixas e cautelas de estilo, transladando-se as peças essenciais para a Ação Penal relativa ao presente caso, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Mantenho as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 349086 Nr: 10065-91.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher encaminhou pedido de MEDIDAS PROTETIVAS com vistas a assegurar a vida, bem como a integridade física e psíquica da ofendida, vítima, em tese, de violência doméstica.

Ao receber o incidente, as medidas requeridas pela ofendida foram deferidas.

Com o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas pela vítima, o presente feito cumpriu sua função cautelar, haja vista possuir caráter eminentemente acessório em relação à Ação Penal, já proposta pelo Ministério Público.

Por tais motivos, archive-se o presente feito, mediante as baixas e cautelas de estilo, transladando-se as peças essenciais para a Ação Penal relativa ao presente caso, conforme orientação emanada pela



Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Mantenho as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 334778 Nr: 15610-79.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requirite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requirite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 334778 Nr: 15610-79.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 12/08/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 307234 Nr: 4870-96.2011.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RTB

PARTE(S) REQUERIDA(S): IADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requirite-se a sua apresentação ao Sistema

Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requirite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 307234 Nr: 4870-96.2011.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RTB

PARTE(S) REQUERIDA(S): IADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Instrução dia 18/08/2014 às 16h30min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 338243 Nr: 19938-52.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe a vítima.

III. Caso se trate de réu preso, requirite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.

IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.

V. Sendo a testemunha policial militar, requirite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.

VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 338243 Nr: 19938-52.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Instrução dia 19/08/2014 às 16h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 158686 Nr: 6042-10.2010.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MDOK

PARTE(S) REQUERIDA(S): EYK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, e, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, em audiência de conciliação Termo de fls. 21/23 e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se, o competente Termo de Guarda nos termos do acordo de fls. 21/23, intimando a requerente para assinatura.

Oficie-se o Cartório 3º Ofício de Notas desta Capital.

Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 355422 Nr: 17218-78.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): APM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher encaminhou pedido de MEDIDAS PROTETIVAS com vistas a assegurar a vida, bem como a integridade física e psíquica da ofendida, vítima, em tese, de violência doméstica.

Ao receber o incidente, as medidas requeridas pela ofendida foram deferidas.

Com o deferimento das Medidas Protetivas pleiteadas pela vítima, o presente feito cumpriu sua função cautelar, haja vista possuir caráter eminentemente acessório em relação à Ação Penal, já proposta pelo Ministério Público.

Por tais motivos, archive-se o presente feito, mediante as baixas e cautelas de estilo, transladando-se as peças essenciais para a Ação Penal relativa ao presente caso, conforme orientação emanada pela Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência do Pedido de Providências n. 205/2012.

Mantenho as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 330311 Nr: 10514-83.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HADB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, e, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, em audiência de conciliação Termo de fls. 25/26 e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se, o competente Termo de Guarda nos termos do acordo de fls. 25/26, intimando a requerente para assinatura.

Sem honorários advocatícios.

Certifique-se quanto à existência de inquérito policial/ação penal em

relação aos fatos noticiados na presente Medida Protetiva nesta Vara Especializada.

Sendo negativo, oficie-se a Delegacia competente solicitando o encaminhamento do inquérito policial respectivo.

Após, remetam-se os autos com vista ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 356526 Nr: 18490-10.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: PAMELA DE PAULO CERQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL ALESSANDRE LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação: 27/11/2013, às 15:20

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 355669 Nr: 17515-85.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURIZAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

instrução e julgamento dia 06/11/2013 às 14h00min

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 327841 Nr: 7755-49.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILDA FERREIRA DA SILVA, FERNANDO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Intime-se a ré para que constitua novo advogado nos autos ou manifeste o interesse de ser lhe nomeada Defensor Público, no prazo de 05 dias.

II. Após, conclusu.

III. Intimem-se.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 355668 Nr: 17514-03.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX SABAS MESQUITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.I.Não se verificando in casu qualquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia ofertada pelo MP.II.Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ex vi do art. 396 do CPP . III.Não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já lhe nomeio defensor na pessoa de um dos Defensores Públicos que atuam nessa Comarca e Vara, o qual deverá ser intimado para apresentar, no prazo legal, a defesa preliminar do réu.IV.Apresentada a resposta do réu, se houver sido suscitada preliminar, abra-se vista ao MP para manifestação. Caso não tenha sido suscitada nenhuma preliminar, volvam-me conclusos para a fase dos arts. 397 e 399 ambos do CPP.V.Defiro as diligências requeridas pelo MP.VI.Nos termos do disposto no art. 1º do Provimento nº 19/2012-CGJ que adequou o item 7.5.1, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso – (CNGC), solicite-se informações sobre os antecedentes do acusado aos seguintes órgãos e instituições: ?à Superintendência do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso; ?às Varas de Execuções Penais desta Comarca; ?ao Instituto de identificação do Estado de Mato



Grosso;IX.Considerando que o réu encontra-se preso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2013, às 17h00min, conforme determina o art. 399 do CPP.X.Requisite-se a apresentação do réu ao Sistema Prisional.XI.Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.XIV.Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.XV.Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.XVI.Intimem-se.XVII.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 355668 Nr: 17514-03.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX SABAS MESQUITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

instrução e julgamento dia 06/11/2013 às 17h00min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 342589 Nr: 2561-34.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: GRACIELE CANDIDA DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO JÚNIOR DIAS DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certidão.

Diante do número reduzido de servidores, a escrivnia não conseguiu intimar as vítimas para a audiência, por tanto, REDESIGNO a audiência preliminar para o dia 29/11/2013, às 14h00min.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 339040 Nr: 20494-54.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR BRIGIDO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

vistos etc.

I - Cite-se o requerido para que, no prazo de dez dias, apresente resposta escrita.

II - Não apresentada resposta no prazo legal ou não constituído advogado pelo réu, desde já nomeio a Defensoria Pública para que apresente defesa preliminar, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP.

III - Intime-se.

IV - Cumpra-se.

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 326385 Nr: 6076-14.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE COELHO, LENILDO MARCIO DA SILVA, SIDNEY BERTUCCI, ROBSON DA SILVA**

Vistos etc.

I. Procedemos a juntada do alvará de soltura, bem como a retirada de tarja preta e as baixas na lista de réu preso e no sistema Apolo.

II. Considerando que a vítima não foi localizada pelo Oficial de Justiça, conforme corrobora certidão de fl.130, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

III. Mantenho suspenso o curso do feito, nos termos da decisão de fl.107.

IV. Aguarde-se deslinde dos incidentes de insanidade mental em apenso ID. 332897.

V. Intimem-se.

VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 338233 Nr: 19883-04.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CATARINA BORGES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 10 de dezembro de 2013, às 15h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 338233 Nr: 19883-04.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CATARINA BORGES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 10/12/2013 às 15h20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 335146 Nr: 16035-09.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDSCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 27/11/2013 às 15h50min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 343041 Nr: 3062-85.2013.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIDES PERPETUO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 325006 Nr: 4458-34.2012.811.0042

AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIRGILIO ALVES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Procedemos a juntada do alvará de soltura, bem como a retirada de tarja preta e as baixas na lista de réu preso e no sistema Apolo.

II. Certifique-se se houve cumprimento da decisão de fl.247. Em caso negativo, cumpra-a, imediatamente.

III. Proceda-se, imediatamente, a intimação da vítima, informando-a quanto à soltura do réu.

IV. Intimem-se.

V. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 343041 Nr: 3062-85.2013.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIDES PERPETUO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Acolho a cota ministerial retro.

II. Para audiência preliminar designo o dia 29 de novembro de 2013, às 14h00min. Intime-se a vítima.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 343041 Nr: 3062-85.2013.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIDES PERPETUO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Preliminar dia 29/11/2013 às 14h00min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 344490 Nr: 4709-18.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 344490 Nr: 4709-18.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 10 de dezembro de 2013, às 15h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 344490 Nr: 4709-18.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDO DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 10/12/2013 às 15h20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 312929 Nr: 11409-78.2011.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ALDOC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 10 de dezembro de 2013, às 16h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 312929 Nr: 11409-78.2011.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ALDOC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 10/12/2013 às 16h20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 335727 Nr: 16676-94.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 335727 Nr: 16676-94.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 10 de dezembro de 2013, às 15h50min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 335727 Nr: 16676-94.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 10/12/2013 às 15h50min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 333706 Nr: 14312-52.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 27 de novembro de 2013, às 16h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como



sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 333706 Nr: 14312-52.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 11/12/2013 às 13h20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 341136 Nr: 898-50.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 341136 Nr: 898-50.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 27 de novembro de 2013, às 16h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 341136 Nr: 898-50.2013.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 27/11/2013 às 16h20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 333697 Nr: 14303-90.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MFDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EABDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 10 de dezembro de 2013, às 16h50min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 333697 Nr: 14303-90.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MFDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EABDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 10/12/2013 às 16h50min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 331479 Nr: 11887-52.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CCC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro. Atenda-se como requer.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2013, às 16h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 331479 Nr: 11887-52.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CCC

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 11/12/2013 às 16h20min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 332054 Nr: 12527-55.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: VVF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro. Atenda-se como requer.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2013, às 15h50min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 332054 Nr: 12527-55.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: VVF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conciliação dia 11/12/2013 às 15h50min

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 342337 Nr: 2232-22.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELITA BATISTA DOS SANTOS, ADÃO RUY ARGENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S):



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 342337 Nr: 2232-22.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELITA BATISTA DOS SANTOS, ADÃO RUY ARGENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2013, às 15h20min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 342337 Nr: 2232-22.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELITA BATISTA DOS SANTOS, ADÃO RUY ARGENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação dia 11/12/2013 às 15h20min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 337089 Nr: 18200-29.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: IFL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 337089 Nr: 18200-29.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: IFL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2013, às 15h00min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 337089 Nr: 18200-29.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: IFL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação dia 11/12/2013 às 15h00min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 332827 Nr: 13317-39.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 10 de dezembro de 2013, às 13h30min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 332827 Nr: 13317-39.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação dia 10/12/2013 às 13h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 339425 Nr: 20989-98.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RDPF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro.

II. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2013, às 14h10min. Intimem-se as partes.

III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 339425 Nr: 20989-98.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RDPF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conciliação dia 11/12/2013 às 14h10min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 333166 Nr: 13728-82.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 333166 Nr: 13728-82.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas



Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES DA COSTA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc.
 I. Defiro a cota Ministerial retro.
 II. Para audiência de conciliação designo o dia 11 de dezembro de 2013, às 13h50min. Intimem-se as partes.
 III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
 IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 333166 Nr: 13728-82.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES DA COSTA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Conciliação dia 11/12/2013 às 13h50min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 331886 Nr: 12350-91.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: KBO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro. Atenda-se como requer.
 II. Para audiência de conciliação designo o dia 21 de janeiro de 2014, às 13h50min. Intimem-se as partes.
 III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
 IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 331886 Nr: 12350-91.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: KBO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Conciliação dia 21/01/2014 às 13h50min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 339038 Nr: 20436-51.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MARYNESA COSTA REINDEL
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ACACIO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc.

I. Defiro a cota Ministerial retro. Atenda-se como requer.
 II. Para audiência de conciliação designo o dia 21 de janeiro de 2014, às 13h30min. Intimem-se as partes.
 III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
 IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 339038 Nr: 20436-51.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MARYNESA COSTA REINDEL
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ACACIO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Conciliação dia 21/01/2014 às 13h30min

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 340260 Nr: 22010-12.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: DCG
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Vistos etc.

I. Ante o teor da certidão de fl. 19, REDESIGNO o dia 10 de dezembro de 2013, às 13h50min. para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes.
 II. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
 III. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 340260 Nr: 22010-12.2012.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: DCG
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 Conciliação dia 10/12/2013 às 13h50min

Juizados Especiais Cíveis

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE CONSUMIDOR)

JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):CARLA CRISTINA DA COSTA SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2013/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
11370 - 2005 \ 1501. Nr: 575-97.2005.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO NATILDE DE QUEIROZ
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RECLAMADO: EUCATUR - UNIÃO CASCAVÉL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: AUGUSTO ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: LUIZ MARIO DO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, EM FACE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.EXPEÇA-SE O ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE, NA FORMA REQUERIDA.ARQUIVE-SE ESTE PROCESSO.
1147 - 2001 \ 1011. Nr: 91-24.2001.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CLISTIANE LIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA PINHO SILVA
RECLAMADO: M. CANOVA CONTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/12/2013, ÀS 16:00, QUE SE REALIZARÁ NESTE JUIZADO.INTIMEM-SE AS PARTES.



5042 - 2004 \ 524. Nr: 175-20.2004.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSE MARCOS MAZZUCCA SALVATORI. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

RECLAMADO: BANCO UNICRED. COOPERATIVA DE CREDITO.

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SOBRE O LAUDO, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES NO PRAZO COMUM (AUTOS EM CARTÓRIO) DE CINCO (05) DIAS.

18375 - 2008 \ 2644. Nr: 2644-97.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: HEMERSON CARVALHO ESTRELA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

ADVOGADO: DAMARIS ALVES CHAVES

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

RECLAMADO: AMÉRICA JEANS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

INTIMAÇÃO: SEGUE, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 181/182, O ALVARÁ CORRESPONDENTE A PARTE INCONTROVERSA.INTIME-SE A RECLAMADA PARA PAGAR A DIFERENÇA CORRESPONDENTE AO VALOR DA CONDENAÇÃO, APURADA CONFORME O CÁLCULO DE FLS. 184/185, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE RESPONDER PELA MULTA DE 10% A QUE ALUDE O ART. 475-J DO CPC, E SER DEFERIDO O BLOQUEIO BACENJUD.

3265 - 2002 \ 474. Nr: 52-90.2002.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JAIME FAZOLO

ADVOGADO: ZELIA LOPES MARAN

RECLAMADO: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO AUDE

ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO

INTIMAÇÃO: EM CASO POSITIVO, DIGITALIZE O EXTRATO E INTIME-SE O DEVEDOR PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 140 DO FONAJE ASSIM DESCRITO:"O BLOQUEIO ON-LINE DE NUMÉRICO SERÁ CONSIDERADO PARA TODOS OS EFEITOS COMO PENHORA, DISPENSANDO-SE A LAVRATURA DO TERMO E INTIMANDO-SE O DEVEDOR DA CONSTRIÇÃO". (APROVADO NO XXVIII - FONAJE/BA, 24 DE NOVEMBRO/2010.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17521 - 2008 \ 1790. Nr: 1792-73.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: BENEDITA PEREIRA NERIS BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: BANCO DE CRÉDITO BOM SUCESSO

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (R\$ 4.400,06 - QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.CASO NÃO HAJA PAGAMENTO, CONCLUSOS PARA PENHORA ON-LINE.

18395 - 2008 \ 2664. Nr: 2664-88.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MANOEL EVANGELHO ARAUJO

ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 208, O ALVARÁ CORRESPONDENTE À DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA A RECLAMADA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 189/190.INDEFIRO O PEDIDO DA RECLAMADA PARA EXIBIÇÃO DO COMPROVANTE DE TED, POIS O VALOR A SER CREDITADO PELO BANCO DO BRASIL É AQUELE EXPRESSO NO ALVARÁ ORA LIBERADO, CUJA CÓPIA CONSTA NOS AUTOS, E CORRESPONDENTE AO SALDO REMANESCENTE TOTAL EM CONTA JUDICIAL.INTIME-SE.

1599 - 2003 \ 440. Nr: 110-59.2003.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: DAVID DE SOUZA NASSER

ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

RECLAMADO: UNIVAG - CENTRO UNIVERSITARIO

ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA RECLAMADA PARA NO PRAZO 05 DIAS, ATUALIZAR O VALOR DO DÉBITO, INDICAR O NOME E CPF DA PESSOA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CERTIDÃO DE DÍVIDA.

12339 - 2006 \ 870. Nr: 367-79.2006.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: IVAN PADILHA DE AMORIM (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CARLA HELENA GRINCS

ADVOGADO: JONAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMO A RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

18146 - 2008 \ 2415. Nr: 2413-70.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RAUL BARBOSA FILHO

ADVOGADO: MARIA IZABEL SILVA DA COSTA

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

RECLAMADO: DAFRA DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

INTIMAÇÃO: INTIMO AS RECLAMADAS PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, PENA DO ART. 475 J DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

18038 - 2008 \ 2307. Nr: 2315-85.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GONÇALINA EVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: AURIVAL DIAS PEDROSO

RECLAMADO: FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

INTIMAÇÃO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 16H10, NESTE JUIZADO, AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS.

8379 - 2004 \ 1765. Nr: 641-14.2004.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA

ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR

ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX

RECLAMADO: M. CANOVA CONTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

CERTIDÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE DIVIDA.



13291 - 2006 \ 1761. Nr: 857-04.2006.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: AURINEIDE MARIANO PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

RECLAMADO: CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CREDITO

INTIMAÇÃO: CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 143, O ALVARÁ CORRESPONDENTE AO DEPÓSITO DE FLS. 119, EFETUADO PELA PARTE RECLAMANTE. APÓS A TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O EFETIVO LEVANTAMENTO, AO ARQUIVO. INTIME-SE A PARTE AUTORA.

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 43629 Nr: 969-80.2008.811.0057

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Molina Porto, Alexander Ferreira de Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Intime-se mais uma vez a executada a indicar os dados bancários para expedição do respectivo alvará, conforme decisão de fls. 338, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 2021 Nr: 69-28.2003.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Jose da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eloiza Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Haroldo de Moraes Junior

O exequente comparece aos autos informando da impossibilidade de encontrar bens passíveis de penhora, requerendo a expedição de certidão de dívida.

Em face da inexistência constatada de bens, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

Defiro o pleito que visa a expedição de certidão de dívida, conforme cálculo anexo, poderá o Requerente, querendo, protestá-la, conforme disposto no Enunciado 76, do FONAJE, ficando sob sua responsabilidade providenciar os meios para a correta notificação do executado.

Preclusas as vias impugnativas e o exequente nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Sem Custas.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 14617 Nr:

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedita Duarte de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S.A TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Eustáquio Duarte, Dionildo Gomes Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Ana Paula Rodrigues Gomes, MARINALVA DE MATOS SANTANA

Vistos em correição.

Considerando que não consta dos autos determinação para bloqueio via BacenJud, determino que o reclamado comprove no prazo de 05 (cinco) dias o bloqueio alegado, haja vista que em consulta SISCONDJ não há valores vinculados ao processo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 14853 Nr: 1677-22.2007.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisca das Chagas Breunig

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSENGERCARD, Travel Ace International

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: cristiane de carvalho bury

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Virginia Duarte Deda de Abreu

Vistos em correição.

Considerando o depósito realizado a mov. 262, intime-se o autor a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 16820 Nr: 1918-93.2007.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÉCIO MARTINS DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Editora Três

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Pereira Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dalton Adorno Tornavoi

Vistos em correição.

Defiro o pleito de fls. 130. Archive-se os autos provisoriamente ulterior pedido.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 15790 Nr: 1628-78.2007.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petrolino Alves Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Cleber da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helui Calongas Ali Dahrouge

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE NEVES, ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ, ALAN VAGNER SCHMIDEL

Vistos em correição.

Defiro o pleito de mov. 108. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 15188 Nr: 1894-65.2007.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Escola Nova Pedagogia - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Ricardo de Souza Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Patrícia Salgado, Kleber Pinho e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL

JUIZ(A): RODRIGO ROBERTO CURVO

ESCRIVÃO(Ã): NÁDIA BEATRIZ BREUNIG

EXPEDIENTE: 2013/40

**INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ****Cod.Proc.: 23074 Nr: 576-07.2013.811.0082**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: PAULO RODOLFO BOAVENTURA DA SILVA

AUTOR DO FATO: NOVA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: JOÃO JACQUES DA COSTA

ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ DIA 23/10/2013, ÀS 16:30 HORAS, NA SEDE DO JUVAM, SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

Cod.Proc.: 11320 Nr: 1147-80.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: MADEIREIRA ORLETTE LTDA. ME

AUTOR DO FATO: JORGE LUIZ MOISÉS

AUTOR DO FATO: LUCIANO GOMES DA SILVA

AUTOR DO FATO: CHIARA XAVIER MACHADO

AUTOR DO FATO: EUNICE CRISTINA RIBAS SILVA

ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ DIA 18/11/2013, ÀS 14:15 HORAS, NA SEDE DO JUVAM, SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 728966 Nr: 9699-72.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CELSO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERROU & SERROU LTDA, EDSON SERROU BARBOSA, EDSON SERROU BARBOSA, MASUT AUTO POSTO LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"[...] Em que pese às argumentações do requerente em sua exordial, aduzindo a urgência em resguardar seu direito contra possíveis danos em razão da demora natural da providência definitiva, tais fatos não foram devidamente demonstrados. E ao que se observa, a interpelação judicial findou-se em outubro de 2.011, conforme informação de (fl. 121), decorrido mais de um ano, buscar a tutela judicial, não caracterizando assim o 'periculum in mora'. Evidente, portanto, que para a concessão da medida liminar, os seus pressupostos deverão estar demonstrados, qual seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, in casu este último não restou comprovado, logo, para a concessão da medida necessário se faz a presença concomitante dos requisitos. Assim, conforme se depreende da ação proposta pelo autor, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos não convencem o espírito do julgador do fato que se propõe, não ficando clarividente a presença dos requisitos ensejadores da concessão da liminar. Por isso, hei por bem em indeferir o pedido de tutela. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT., 08 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível."

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 705107 Nr: 13085-81.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCRATES MICHEL PAIXAO BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

Dos Advogados das partes, nos termos da decisão de fls. 74, a saber: Vistos, etc... Se no prazo, recebo o recurso de apelação de (fls.65), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil. Certifique-se. À parte adversa para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 29 de junho de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível., bem como do Advogado da parte requerida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732681 Nr: 12838-32.2013.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO MARJAN ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE FERREIRA MARTINS, MANOEL DIVINO ARAUJO, MARIA INES MORETTI ARAUJO, ELIAS DE SOUZA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n° 12838-32/2013

Ação: Usucapião

Autor: Rodrigo Marjan Araujo.

Réu: Marlene Ferreira Martins.

Vistos, etc.

RODRIGO MARJAN ARAUJO, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Usucapião" em desfavor de MARLENE FERREIRA MARTINS, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se, através de seu bastante procurador, sob pena de indeferimento da inicial, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial:

a) elencando qual a espécie de usucapião é a da presente demanda;
b) procedendo a juntada da certidão negativa de distribuição de eventuais ações reivindicatórias e possessórias em face dos requerentes, documento este comprobatório da posse mansa e pacífica.

Intime-se e cumpra-se.

Roo-MT., 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 706016 Nr: 695-45.2012.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDIR RODRIGUES SILVA, CLARICE FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HORST HENRIQUE HOLTRUP, GILBERTE BRUINJE HOLTRUP, GUILHERME DA SILVA, VICENTE PEREIRA DE CARVALHO, AURELINO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Face ao exposto, o mais que consta dos autos e princípios de direito



aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente "Ação de Usucapião" promovida por WANDIR RODRIGUES DA SILVA e CLARISSE FERREIRA DA SILVA, com qualificação nos autos, em desfavor de HORTS HENRIQUE HOLTRUP e GILBERTE BRUINJE HOLTRUP, com qualificação nos autos, para declarar o domínio do promovente da ação sobre a área descrita e caracterizada nos autos, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado para a transcrição, no Registro de Imóveis da Comarca, após arquivar-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 11 de outubro de 2013.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732539 Nr: 12736-10.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN KARLO ABRÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSNI JOSE MANDELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"[...] Não há, no presente caso, a demonstração de que a parte autora se enquadra nos termos da lei 1.060/50, motivo pelo qual, INDEFIRO O PEDIDO e determino que sejam recolhidas as custas no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Roo-Mt, 09 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível."

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 441744 Nr: 10414-22.2010.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILON PINTO DA SILVA**

Do Advogado do Embargado para, em quinze dias, manifestar-se nos autos, conforme determinação contida na decisão de fls. 36.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732494 Nr: 12696-28.2013.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA DE FIGUEREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a presente ação de expedição de alvará promovida por JOSÉ FERREIRA DE FIGUEREDO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários porque não houve citação, após o trânsito em julgado, arquivar-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 07 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732629 Nr: 12794-13.2013.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVANILDO WANDERLEY FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE

BATISTA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 12794-13/2013

Ação: Usucapião

Autor: Jonivaldo Wanderley Ferreira.

Réu: Claudemir Batista Campos e Outra.

Vistos, etc.

JOVANILDO WANDERLEY FERREIRA, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação Usucapião de imóvel urbano" em desfavor de CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS e CILENE BATISTA CAMPOS, com qualificação incompleta nos autos, sobreveio o pedido de citação por edital, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se, através de seu bastante procurador, sob pena de indeferimento da inicial, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial:

- elencando qual a espécie de usucapião é a da presente demanda;
- procedendo a juntada da certidão negativa de distribuição de eventuais ações reivindicatórias e possessórias em face dos requerentes, documento este comprobatório da posse mansa e pacífica;
- carreando aos autos planta do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil e, ainda, memorial descritivo do imóvel que pretende usucapir;
- apresentando o rol de confinantes conforme disposto no artigo 942 do mesmo diploma legal, bem como as matrículas dos imóveis lindeiros para comprovação da titularidade dos confinantes e, indicar o estado civil dos mesmos e a qualificação dos cônjuges, se casados forem.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 730930 Nr: 11450-94.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILDINE SANTOS DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"[...] Por isso tudo, hei por bem INDEFERIR os pedidos de antecipação de tutela suplicados na inicial, até ulteriores deliberações deste juízo. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 09 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível."

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 700096 Nr: 8067-79.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO ANTONIO BRENTANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Dos Advogados das partes, nos termos da sentença de fls. 115/119, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente "Ação Sumária de Cobrança de Seguro Obrigatório" proposta por JOÃO ANTONIO BRENTANO, com qualificação nos autos, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com qualificação nos autos, condenando-a no



pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), devendo incidir juros e correção monetária, àqueles a partir da citação e correção a partir da data do sinistro, assim: "CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FALECIMENTO DE FILHA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE - APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO - DATA DO SINISTRO - INDENIZAÇÃO QUANTIFICADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO VEDAÇÃO - LEI nº 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS E APELOS NÃO PROVIDOS. É devida a complementação à indenização relativa ao seguro obrigatório, desde que comprovada a ocorrência do sinistro com danos para a vítima, sendo irrelevante a ausência de recibo do montante anteriormente pago e o fato de o sinistro ter sido ocasionado por ônibus. - Não há inconstitucionalidade ou ilegalidade, na vinculação da indenização do DPVAT ao salário mínimo, por se tratar de critério de quantificação da reparação. - O pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT deve corresponder ao salário mínimo vigente à época do sinistro, monetariamente corrigido. (TJMG - 1.0024.05.872346-1/001(1) - MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - Data do Julgamento - 12/04/2007), bem como nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 06 de setembro de 2.013.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 389617 Nr: 3198-15.2007.811.0003

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, ANDREIA ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI**

Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fls. 92, a saber: Vistos em correição. Indefiro o pedido formulado pela autora à (fl.91), por falta de sustentáculo jurídico. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 06 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 44428 Nr: 1539-98.1989.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVALTON VILELA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO COMERCIAL CARREIROS LTDA, ALCIBIO FERREIRA, DELURDES ALVES ROMANO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVALTON VILELA DE MORAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA**

Do Advogado da parte autora, nos termos da decisão de fls. 397, cuja parte final segue: Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 06 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 708039 Nr: 2870-12.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fls. 45, a saber: Vistos em correição. Intime-se a autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, regularize a citação do réu. Vindo aos autos, expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 06 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 282445 Nr: 5909-03.2001.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO FLAVIO GOELLNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARDOSO QUIRINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA, FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZALTINO SUZANO**

Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fls. 359, a saber: Vistos em correição. Sobre o ofício de (fl.358), manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 06 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 418781 Nr: 1210-85.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fls.51, a saber: Vistos em correição. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 14 de agosto de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 700075 Nr: 8046-06.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL GOMES DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Dos Advogados das partes, nos termos da sentença de fls. 86, cuja parte final segue: Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por MANOEL GOMES DE ARAÚJO, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Transitada em julgado, e pagas as custas, se houver, o que deve ser certificado, e archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 13 de agosto de 2013.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717385 Nr: 12816-08.2012.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDAFORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDELMA CARINA JORDÃO, ANA

**PAULA PEREIRA COSTA****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLIVIA DE MATTOS GARCIA**

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie R E J E I T O os embargos formulados, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES e, por consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitória proposta por ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, em desfavor de ANDAFORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com qualificação nos autos, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 54.914,18 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais, dezoito centavos) acrescida de juros a partir da citação e a correção monetária – INPC - a partir do vencimento da obrigação. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no art. 1.102.c do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 11 de outubro de 2.013.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 39054 Nr: 994-67.1985.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAM DIST. DE INSUMOS AGR. SUL AMERICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBARI ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA**

Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fls. 162, a saber: Vistos em correição. Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 04 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 286924 Nr: 1850-35.2002.811.0003

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IARA VIEIRA PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do Advogado da parte autora para em cinco (5) dias efetuar o pagamento das custas processuais, sendo R\$ 105,55 ao FUNAJURIS e, R\$ 65,00 ao Distribuidor.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 51381 Nr: 4958-82.1996.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTI RODRIGUES DE SOUZA, ELIANA FAZZIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAIONARA MARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, retirar o mandado de cancelamento de penhora.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 723643 Nr: 4641-88.2013.811.0003

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISA DE CARVALHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI**

Do Advogado do excepto para, em dez dias, manifestar-se nos autos, conforme determinação contida no despacho de fls. 12.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 438807 Nr: 7474-84.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRYSTIAN LUIZ OLIVEIRA, KELLEN ZANIN OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SAITO, ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL**

Do Advogado da parte autora, nos termos do despacho de fls. 52, a saber: Vistos em correição. Intime-se o exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 04 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717015 Nr: 12428-08.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LIZOLETE RIETJENS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n.º 12428-8.2012

Ação: Ressarcimento de Danos Material e Moral

Autora: Maria Lizolete Rietjens

Ré: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

Vistos, etc.

MARIA LIZOLETE RIETJENS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste Juízo com a presente 'Ação de Ressarcimento de Danos Material e Moral' em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com qualificação nos autos, aduzindo:

"Que, contratou com a ré seguro de auto contra riscos e danos materiais em seu veículo Ford Fusion SEL 2.3 16v, ano e modelo 2007, placa KAN 6273; que, em 27 de agosto de 2.009, o veículo trafegava na BR 070, quando caiu em um dos buracos e com o impacto da colisão teve amassado o Carter da caixa de transmissão, provocando barulho anormal e troca irregular das marchas; que, acionada a ré para o pagamento dos danos, o veículo foi recolhido para vistoria; que, a colisão acabou por impedir que a bomba de óleo sugasse a quantidade suficiente para lubrificar as peças internas do câmbio, sendo o valor para o conserto orçado em R\$ 37.699,10, sendo que a ré negou o pagamento da indenização decorrente do sinistro com o veículo segurado, alegando a exclusão de cobertura dos danos como se decorrentes de eventos de riscos excluídos; que, o veículo passou regularmente por todas revisões, inclusive, a última revisão fora feita 15 dias antes do sinistro; que, decorridos mais de 120 dias, acabou por autorizar a reposição e reparação dos danos materiais do veículo, cujo custo cobrado foi de R\$ 35.245,00; que, não há como negar o direito ao ressarcimento aos danos materiais; que, ainda a autora faz jus ao dano moral, assim, requer a procedência da ação, com a condenação da ré nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R\$ 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)."

Devidamente citada, apresentou contestação (fls.136/156), onde procura rechaçar as assertivas levadas a efeito pela autora, dizendo:

"Que os danos no câmbio do veículo segurado não guardavam relação com o amassado do carter, de modo que somente poderiam ter sido causados por eventos caracterizados como riscos excluídos do contrato; que, a autora não acostou aos autos qualquer laudo pericial capaz de apontar que os problemas verificados no câmbio do veículo decorreram do sinistro noticiado; que, não foi contratada a cobertura securitária para a extensão dos riscos apurados em sede de auditoria, ou seja, avarias decorrentes de desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, já que não foi constatada relação entre o problema do câmbio e o sinistro; que, inexistente o direito ao ressarcimento por dano moral; que, impossível se inverter o ônus da prova; que, em caso de condenação da ré, deverá ser



deduzido o valor de R\$ 1.060,50 a título de franquia contratada, assim, requer sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a autora nos ônus de sucumbência. Juta documentos.”

Sobre a contestação, manifestou-se a parte autora (fls.237/244). Pela decisão de (fl.245), foi designada audiência preliminar, a qual se realizou não se obtendo êxito, tendo as partes requerido o julgamento antecipado da lide (fl.248), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Não vejo necessidade de dilação probatória em tela por isso, passo a preferir o julgamento do processo de forma antecipada, de conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

“Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia.” (STJ - 4ª Turma, Ag. 14.952-DF, AgRg rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04.12.91, negaram provimento DJU 3.2.92, p. 472). “Presentes as cond

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 441640 Nr: 10310-30.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENIR LINO VIAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO BENES INACO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dos Advogados das partes, nos termos da sentença de fls. 293, a saber: Vistos em correição. Se no prazo, recebo o recurso de apelação de (fls.247/248), em ambos efeitos. Certifique-se. À parte adversa para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 20 de agosto de 2013.- Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível., bem como do Advogado da parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 408804 Nr: 4514-29.2008.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELESTINO ROSALINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Face ao exposto, o mais que consta dos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente “Ação de Usucapião” promovida por MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, com qualificação nos autos, em desfavor de CELESTINO ROSALINO, com qualificação nos autos, para declarar o domínio do promovente da ação sobre a área descrita e caracterizada nos autos, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado para a transcrição, no Registro de Imóveis da Comarca, após archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 11 de outubro de 2013.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 703566 Nr: 11543-28.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAAC MACHADO VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO CIRILO

Do Advogado da parte autora, nos termos da decisão de fls. 305, a saber: Vistos, etc...Se no prazo, recebo o recurso de apelação de (fl.261), no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Certifique-se. À parte adversa para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 24 de junho de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível., bem como do Advogado da parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 719760 Nr: 800-85.2013.811.0003

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, MARIA ELISA SENA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do Advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos ofertados pela parte requerida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 720274 Nr: 1314-38.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON PEREIRA ADAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LG ELETRONICOS DE SÃO PAULO LTDA, URSO BRANCO AR CONDICIONADO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA DE MATTOS GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM

Do Advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos ofertados pela parte requerida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 409668 Nr: 5510-27.2008.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGRINO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZALTINO SUZANO, DIEGO TOBIAS DAMIAN, DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Face ao exposto, o mais que consta dos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente “Ação de Usucapião” promovida por ALICE ARFAÚJO, com qualificação nos autos, em desfavor de IGRINO CORRÊA, com qualificação nos autos, para declarar o domínio do promovente da ação sobre a área descrita e caracterizada nos autos, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado para a transcrição, no Registro de Imóveis da Comarca, após archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 11 de outubro de 2013.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 716909 Nr: 12313-84.2012.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTAIR DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS, WILIAM PEREIRA DA SILVA

Dos Advogados das partes, nos termos da decisão de fls. 188, a saber: Vistos em correição. Se no prazo, recebo o recurso de apelação de (fls.182), em ambos efeitos. Certifique-se. À parte adversa para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 20 de agosto de 2013.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível., bem como do Advogado da parte requerida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 707921 Nr: 2743-74.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES BARCELOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do Advogado da parte autora, nos termos da sentença de fls. 46, cuja parte final segue: Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela ré. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 17 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 386323 Nr: 43-04.2007.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERQUES LEMOS DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EULINA DE SOUZA ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Face ao exposto, o mais que consta dos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente "Ação de Usucapião" promovida por BERQUES LEMES DE CARVALHO, com qualificação nos autos, em desfavor de EULINA DE SOUZA ASSUNÇÃO, com qualificação nos autos, para declarar o domínio do promovente da ação sobre a área descrita e caracterizada nos autos, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Condene a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado para transcrição, no Registro de Imóveis da Comarca, após archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 11 de outubro de 2013.-Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 440195 Nr: 8862-22.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONARDO LEINER LEAL ROSA

Dos Advogados das partes, nos termos da sentença de fls. 147, cuja parte final segue: Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Façam-se as baixas necessárias. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 17 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 426846 Nr: 9013-22.2009.811.0003

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIENE GOMES DE LIMA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO ROQUE GUARESCHI, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE, JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, isso em razão do decurso de prazo da suspensão do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 721268 Nr: 2290-45.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES FERNANDO MINOZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA

Do Advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos ofertados pela parte requerida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 449300 Nr: 4479-64.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEI BERTUCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO, MÁRCIA REGENA RODRIGUES PORTO CARVALHO, ANTONIO LEMOS MARTINS, EMILIA ROSA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFÍRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Do Advogado da parte autora, nos termos da decisão de fls. 64, a saber: Vistos em correição. Se no prazo, recebo o recurso de apelação de (fls.53), em ambos efeitos. Certifique-se. À parte adversa para suas contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 20 de agosto de 2013.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 414676 Nr: 10344-73.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENTIL OLIVEIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON



Do Advogado da parte requerida para em cinco (5) dias efetuar o pagamento das custas processuais, sendo R\$ 410,49 ao FUNAJURIS e, R\$ 50,70 ao Distribuidor.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 354837 Nr: 9876-17.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZANTES HERINGER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FRANCISCO DE MORAES, IZABEL CRISTINA RAMPELOTO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO RAMPELOTO DE MORAES, JOSÉ FRANCISCO RAMPELOTO DE MORAES**

Dos Advogados das partes, nos termos da decisão de fls. 258, a saber: Vistos, etc...HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.243/257), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de (fl.247), expedindo-se o necessário. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/04/2014). Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 17 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 427582 Nr: 9739-93.2009.811.0003

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZIO BORGES LEAL, HELOIZA DE ALMEIDA CAMARGO BORGES LEAL, RENATO BORGES LEAL, MARIA CRISTINA FERRARI BORGES LEAL, MARIA AMELIA BORGES LEAL DA SILVA, LUIZ ROBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**

Do Advogado da parte requerida para, em cinco dias, requerer o que de direito, isso em razão do pedido de desarquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 16724 Nr: 1445-87.1988.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MIRANDA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO MARQUES SOARES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Aparecida Frazão Zunta**

Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito, isso em razão do decurso de prazo da suspensão do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 425826 Nr: 8033-75.2009.811.0003

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO MANOEL GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY AFONSO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE**

Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito, isso em razão do decurso de prazo da suspensão do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 435782 Nr: 4450-48.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VIEIRA JUNIOR**

Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito, isso em razão do decurso de prazo da suspensão do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 425995 Nr: 8182-71.2009.811.0003

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO MANOEL GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY AFONSO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE**

Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito, isso em razão do decurso de prazo da suspensão do feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 343669 Nr: 87-91.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS PATRIOTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR**

Da advogada da exequente do despacho de fls. 614 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Façam-se as anotações devidas, uma vez que a presente ação há muito tempo passou a ser 'Execução de Sentença'. Cumpra-se imediatamente a decisão de (fl.598), bem como, intime-se a exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do débito devidamente atualizado, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 05 de dezembro de 2012. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível".

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 421200 Nr: 3470-38.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE FONZAR FILHO, PATRÍCIA CASAGRANDE CABEÇA FONZAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ANTONIO MARTELLO JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAÉRCIO FAEDA**

Impulsiono os autos a fim de intimar a parte requerida, via Procurador, para requerer o que de direito, tendo em vista ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717006 Nr: 12418-61.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIANO MOURA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**



Cod. Proc.: 721319 Nr: 2342-41.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA CHAGAS GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMPORTACAO EXPORT. E DISTR. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CITY LAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente “Ação de Anulação de Ato Jurídico p/Vício Redibitório c/c Indenização por Danos Materiais e Morais” promovida por FERNANDA CHAGAS GUIMARÃES, em desfavor de DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETROMODÉSTICO LTDA – CITY LAR, com qualificação nos autos, para: A) – rescindir o contrato de compra e venda levado a efeito entre autora e ré (fl.36) B) – Condenar a empresa ré em R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais), a título de dano moral, devendo incidir correção monetária – INPC – juros à razão de 1% (um por cento) a contar desta decisão, uma vez que se trata de prejuízo de ordem moral e não material, não sendo caso de incidência da Súmula 43 do STJ. C) – condená-la no pagamento da importância de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais), a título de dano material, devendo incidir juros a contar da citação e correção monetária a contar do desembolso; D) - Condená-la, por fim, no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. E) - E, por corolário natural determino a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes (fl.39), expedindo-se o necessário. F) – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, archive-se.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt., 11 de outubro de 2.013.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 300119 Nr: 3781-39.2003.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIMARCO JUNIOR DA SILVA ROSA, ANDREZA APARECIDA DIAS ROSA, LUCILENE DA SILVA DIAS, VALDIRENE BATISTA CAMPOS, JONATHAN LORAN CAMPOS ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMELEAN REUTOV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RAVANELLO

Dos Advogados das partes, nos termos do despacho de fls. 662, a saber: Vistos, etc..Sobre os termos do petitorio de (fls.659/660), manifestem-se os demais exequentes, bem como, o executado, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 17 de setembro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 718257 Nr: 13713-36.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VASQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 13713-36/2012

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Réu: Eliane Maria da Silva.

Vistos etc.

OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de **ELIANE MARIA DA SILVA**, com qualificação nos autos e após devidamente processado, requereu a desistência da ação, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de ELIANE MARIA DA SILVA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 701888 Nr: 9866-60.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MIGUEL FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 9866-60/2011

Ação: Reparação por Perdas e Danos.

Autor: Antonio Miguel Fontes.

Réu: Imobiliária Aurora LTDA.

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado à (fl. 57/59), expedindo-se o necessário.

Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.

Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

“Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado.” (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 429392 Nr: 11450-36.2009.811.0003



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS I H LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n.º 727/2009
Ação: Revisional de Contrato.

Autor: Industria de Compensador I.H. LTDA.
Réu: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo.
Vistos, etc.

Defiro o levantamento da importância depositada pela executada à (fl.386), em favor do exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido às (fls.394).

Após archive-se.

Intím-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 09 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 719279 Nr: 310-63.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,
DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n.º 310-63/2013

Ação: Execução
Autor: Duilio Piato e Advogados Associados S/C .
Réu: Sandra Regina da Silva.
Vistos etc.

Nos termos do art. 227 do Código de Processo Civil, ocorrerá a citação por hora certa quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Verifica-se nos autos que fora realizada a tentativa de citação da ré Sandra Regina da Silva por uma única vez, restando esta infrutífera, portanto, não há que se falar em citação por hora certa.

Assim, desentranhe-se o mandado para o seu efetivo cumprimento.

Expeça-se o necessário.
Intím-se e cumpra-se.
Roo-MT., 07 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 393034 Nr: 6579-31.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERCOMTEL CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GENI ROMERO JANORE POZZOBOM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n.º 6579-31/2007
Ação: Declaratória de Inexistência de Vínculo Jurídico c/c Indenização por Danos Morais .

Autor: Sonia Monteiro da Silva.
Réu: Sercomtel Celular S/A.
Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado à (fl. 265/267), expedindo-se o necessário.

Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intím-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravado de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intím-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 07 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 732147 Nr: 12418-27.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A A REIS TRANSPORTES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

D E C I D O: Considerando os documentos de fls. 24/25, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita.O artigo 273 do Código de Processo Civil, estabelece que são requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.Conforme se depreende da ação proposta pelo autor, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos convencem o espírito do julgador do fato que se propõem.Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da parte autora, como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo.Por outro lado, o deferimento do pedido, prejuízo algum acarretará ao réu; entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação ao autor.Assim, hei por bem em deferir apenas e tão somente, o pedido de antecipação da tutela de (fl. 18) para determinar que a ré efetue o pagamento de 1 (um) salário mínimo por mês, a título de pensão alimentícia, até ulterior deliberação deste juízo.Consoante o pedido de auxílio para tratamento do autor, hei por bem em indeferir o pedido, no caso em comento, deverá à parte autora comprovar através de laudos a necessidade do tratamento aduzido na exordial. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos.Intím-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 08 de outubro de 2013.Dr. Luiz Antonio SariJuiz de Direito da 2ª. Vara Cível,em substituição legal.



Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 727442 Nr: 8316-59.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO GALBIATI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 8316-59/2013

Ação: Indenização

Autor: Antonio Galbiati.

Réu: Banco Itaú Unibanco S/A.

Vistos etc.

ANTONIO GALBIATI, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BANCO ITAU UNIBANCO S/A, com qualificação nos autos e após devidamente processado, requereu a desistência da ação, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por ANTONIO GALBIATI, em desfavor de BANCO ITAU UNIBANCO S/A, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquiva-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732546 Nr: 12742-17.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERICLES DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 12742-17/2013

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Fibra S/A.

Réu: Pericles de Souza Ferreira.

Vistos etc.

BANCO FIBRA S/A, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente 'ação de busca e apreensão' em desfavor de PERICLES DE SOUZA FERREIRA, com qualificação nos, sobreveio o pedido busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, informando nos autos o Código de Endereçamento Postal da parte autora, conforme disposto na Resolução nº 021/2011/TP.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 07 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 445670 Nr: 852-52.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO SAVIO DOURADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO SEVERO BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

Considerando os termos da certidão de (fl.98), determino a suspensão do feito pelo prazo de (01) um ano.

Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista às partes, para requererem o que de direito, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 718365 Nr: 13825-05.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMIR CIGANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Não há, no presente caso, a demonstração de que o autor se enquadra nos termos da lei 1.060/50, motivo pelo qual, INDEFIRO O PEDIDO e determino que sejam recolhidas as custas no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 700725 Nr: 8697-38.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIEIRA DA FONSECA RODRIGUES & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 8697-38/2011

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Réu: Vieira da Fonseca Rodrigues & Cia Ltda Me.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 409618 Nr: 5420-19.2008.811.0003

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: POSTO DO BOSQUE LTDA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDERANCA ESCRITORIO CONTABIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 SEGUNDA VARA CÍVEL
 Feitos Cíveis n. ° 2008/274
 Ação: Cautelar
 Autor: Posto do Bosque Ltda.
 Ré: Liderança Escritório Contabil.
 Vistos, etc.
 Considerando os termos do documento de (fls. 71/v°), determino a intimação pessoal do autor, via edital, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.
 Intime-se.
 Cumpra-se.
 Roo-Mt., 10 de outubro de 2013.
 Dr. Luiz Antonio Sari,
 Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
 em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
 Cod. Proc.: 269169 Nr: 2639-05.2000.811.0003
 AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 PARTE(S) REQUERIDA(S): JANEIR GENTIL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE LACERDA GENNARI, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 SEGUNDA VARA CÍVEL
 Feitos Cíveis n ° 186/2000
 Ação: Reintegração de Posse.
 Autor: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
 Réu: Janeir Gentil da Silva.
 Vistos, etc.
 Considerando os termos da petição de (fl.120/121), determino a citação do réu por edital.
 Prazo de (30) trinta dias.
 Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista à parte autora, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
 Intimem-se.
 Cumpra-se.
 Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.
 Dr. Luiz Antonio Sari
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
 em substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
 Cod. Proc.: 61787 Nr: 10227-68.1997.811.0003
 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: RONDISBEL RONDONOPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ALVES ATHAYDE, ATHAYDE E CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN, ROBSON MOREIRA DE CARVALHO, RICARDO ALVES ATHAIDE
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 SEGUNDA VARA CÍVEL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
 Cod. Proc.: 278930 Nr: 2588-57.2001.811.0003
 AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: ELIZANDRO DE CASTRO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Feitos Cíveis n. ° 2198/1997
 Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Autor: Rondisbel Rondonópolis Dis. De Bebidas LTDA.
 Réus: Gilberto Alves Athaide e Outro.
 Vistos etc.
 RONDISBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de GILBERTO ALVES ATHAIDE E ATHAYDE E CIA LTDA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.
 É o relatório necessário.
 D E C I D O:
 Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por RONDISBEL RONDONÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, em desfavor de GILBERTO ALVES ATHAIDE E ATHAYDE E CIA LTDA, com qualificação nos autos.
 Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
 Custas pelo réu.
 Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, archive-se.
 Intimem-se.
 Cumpra-se.
 Roo-MT, 09 de outubro de 2013.
 Dr. Luiz Antonio Sari
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
 em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
 Cod. Proc.: 703073 Nr: 11051-36.2011.811.0003
 AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
 PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUILHERME ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH, JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 SEGUNDA VARA CÍVEL
 Feitos Cíveis n ° 11051-36/2011
 Ação: Busca e Apreensão.
 Autor: Banco Panamericano S/A.
 Réu: Aguilherme Alves Moreira.
 Vistos, etc.
 Considerando os termos da petição de (fl.46), determino a citação do réu por edital.
 Prazo de (30) trinta dias.
 Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista à parte autora, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
 Intimem-se.
 Cumpra-se.
 Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.
 Dr. Luiz Antonio Sari
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
 em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
 Cod. Proc.: 278930 Nr: 2588-57.2001.811.0003
 AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: ELIZANDRO DE CASTRO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 152/2001

Ação: Execução de Sentença.

Autor: Elizandro de Castro.

Réu: Bem – Leasing Arrendamento Marcantil S/A.

Vistos, etc.

Defiro o levantamento da importância bloqueada à (fl.522), em favor do exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido às (fls.550/551).

Após archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 428597 Nr: 10699-49.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MELINA APARECIDA DE JESUS LEANDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 2009/672

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Panamericano S/A.

Réu: Melina Aparecida de Jesus Leandro.

Vistos etc.

PANAMERICANO S/A, pessoa jurídica de direito privado, via seu bastante procurador, ingressou com a presente ação de 'Busca e Apreensão' em desfavor de MELINA APARECIDA DE JESUS LEANDRO, com qualificação nos autos, com fundamento no art. 66 da Lei n° 4.728/65 e Decreto-Lei n° 911/69, visando ao bem descrito e caracterizado nos autos, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

A ação veio instruída com os documentos necessários à espécie, sendo a liminar deferida e o bem apreendido.

Devidamente citado e apreendido o veículo, não contestou o pedido, tendo o procurador do autor requerido o julgamento antecipado, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Não há necessidade de dilação probatória no caso em pauta, por isso, passo a proferir o julgamento antecipado da lide, de conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, "Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ - 4ª Turma, Ag. 14.952-DF - AgRg rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04.12.91, negaram provimento, DJU 3.2.92, p. 472). De igual forma, "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ - 4ª Turma, Resp. 2.832, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, negaram provimento, DJU, p. 9.513)

De outra banda, pedido acha-se devidamente instruído e o réu é revel, de modo que deve ser aplicado o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, a propósito:

"Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

É princípio corrente que, se o réu regularmente citado não comparece, se não contesta, e tem a sua omissão punida com a presunção legal, todos os fatos que integram a demanda do autor e servem de suporte ao seu

pedido, são reputados verdadeiros. Foi em homenagem ao dever de participação que o legislador impôs ao demandado, assegurando e valorizando o contraditório, que a lei processual sancionou a omissão do réu, impondo ao Juiz o imediato conhecimento do mérito da causa, para considerar a presunção legal e não para punir aquele que age, o autor, com o veredictum da absolvição, ao fundamento de que não produzira as provas de que os efeitos da revelia o isentaram.

E, a jurisprudência tem deixado assente que:

"A falta de contestação, quando ocorreu regularmente a citação, caracteriza a revelia do réu. E, quando revel o réu, devem os fatos alegados pelo autor ser tidos como verdadeiros" (RT 587/221).

"Citado o réu, ciente do prazo para contestar, não oferecendo defesa na ocasião ou oferecimento tardio da contestação, a decretação da revelia é de rigor. Motivo não há, para concessão de prazo destinado à produção de provas pelo réu, pois tal providência só é exigível quando não se verificar o efeito da revelia" (RT 722/141)

Por outro lado, não obstante a falta de contestação, não poderão ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, quando contrariados por ele próprio, ou quando inverossímeis, o que não é o caso dos autos, uma vez que o feito encontra-se revestido de elementos sérios, de forma que, a ação deve ser julgada procedente.

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente ação de 'Busca e Apreensão' promovida por PANAMERICANO S/A, em desfavor de MELINA APARECIDA DE JESUS LEANDRO, com qualificação nos autos, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732512 Nr: 12707-57.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMIR PAIVA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 12707-57/2013

Ação: Nulidade de Ato Jurídico

Autor: Valdemir Paiva Silva.

Réu: Serasa Centralização dos Serviços dos Bancos S/A.

Vistos etc.

VALDEMIR PAIVA SILVA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente 'ação de nulidade de ato jurídico por falta de notificação c/c danos morais' em desfavor de SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Considerando os documentos de fls. 19 e 27, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 93053 Nr: 4505-82.1999.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS, RAFAEL BERNARDES FREITAS, INA BERNARDES FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karine Fagundes Garcia

Duarte A. Pinto, KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 63/2003

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Autor: Banco Bradesco S/A.

Réis: Álvaro Luiz Pedroso Marques de Oliveira e Outro .

Vistos etc.

Considerando os termos da petição (fl.118), determino a suspensão do feito pelo prazo de (01) um ano.

Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista a parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 51262 Nr: 4812-41.1996.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERT JOSE RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, THOMAZ HENRIQUE

RODRIGUES DE CARVALHO, GUSTAVO ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 1197/1996

Ação: Execução por Título Extrajudicial.

Autor: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.

Réu: Laerte José Ribeiro Machado.

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para requerer o que entender de direito, no prazo de (05) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 709371 Nr: 4290-52.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ EDUARDO GOMES GOES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR, KATIA LUZIA DE GODOI, APERLINO LOUREIRO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 4290-52/2012

Ação: Execução

Autor: Jair dos Santos.

Réu: Luiz Eduardo Gomes Goes.

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado às (fls. 22/23), expedindo-se o que for necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732059 Nr: 12337-78.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL SOUSA GOUVEIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL

Assim, não tendo como relevantes os argumentos levados a feito pelos embargantes a ensejar o almejado efeito suspensivo, hei por bem em receber os embargos sem efeito suspensivo (art. 739-A, CPC) uma vez que não há demonstração de relevância para que o processo executivo tenha seu curso suspenso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 423000 Nr: 5201-69.2009.811.0003

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 5201-69/2009

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Terezinha Pereira de Souza.

Réu: Banco do Brasil S/A.

Vistos, etc.

Processo Findo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas de (fl. 187), após, feitas as anotações de estilo, arquite-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 427352 Nr: 9518-13.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FICSA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELOI MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 2009/598



Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Ficsa S/A.

Réu: Paulo Henrique Freitas dos Santos.

Vistos etc.

Determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 66616 Nr: 1818-69.1998.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA JOSEFINA MARMETT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ALVES DE OLIVEIRA, IRACI CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANO RODRIGUES VELOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR, ANTONIO MARTELLO JUNIOR, ADILA ARRUDA SAFI, SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES, ANTONIO MARTELLO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 218/1998

Ação: Execução.

Autor: Lucia Josefina Marmett.

Réus: João Alves de Oliveira e Outro.

Vistos etc.

LUCIA JOSEFINA MARMETT, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E IRACI CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA, tendo aportado o pedido de (fls. 329/330), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Houve a homologação do acordo, conforme (fl. 324), determinando o levantamento da constrição, oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis, somente ocorreu o cancelamento do item 07, deixando pendente o item 06 da matrícula 11.365.

Desta feita, hei por deferir o pedido, de cancelamento da penhora 06/11.365, referente aos autos 409/2011 de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Roo-MT, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732314 Nr: 12549-02.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J SODRE DOS SANTOS SILVA ME, JOSANNE SODRE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): E A G OLIVEIRA- ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 12549-02/2013

Ação: Execução

Exequente: J Sodrê dos Santos Silva - ME.

Executado: E. A. G. Oliveira - ME.

Vistos etc.

J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, ingressou neste juízo com a presente ação de 'execução de título extrajudicial' em desfavor de E. A. G. OLIVEIRA - ME, ambos com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Cite-se a parte executada, para que no prazo de (03) três dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 652, da Lei nº11.382/06).

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais) e o faço com fulcro § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. (art. 652-A, da Lei nº11.382/06).

No caso de integral pagamento no prazo de (03) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, de conformidade com o parágrafo único do art.652 da mencionada lei.

Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se os executados. (art. 652, § 1º da Lei 11.382/06).

Recaindo a penhora em bens imóveis, intimem-se também os cônjuges dos executados. (§ 2º, art. 655 da Lei 11.382/06).

Cientifique-se os executados para que, querendo, ofereça embargos no prazo de (15) quinze dias, contando-se da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, da Lei 11.382/06).

Intimem-se e cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 405269 Nr: 992-91.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIS TANIA CONTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE DE SUPERMERCADO MODELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 992-91/2008

Ação: Declaratória

Autor: Elis Tânia Conto da Silva.

Réu: Rede de Supermercado Modelo.

Vistos, etc.

Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari



Cod. Proc.: 418539 Nr: 975-21.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA, CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 87/2009

Ação: Reparação de Danos Morais.

Autor: João Jose de Oliveira Araujo.

Réu: Brasil Telecom S/A.

Vistos, etc...

Recebo o recurso de apelação de (fls. 135/154), em ambos os efeitos, com fulcro no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

Intime-se

Cumpra-se.

Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 706333 Nr: 1045-33.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n.º 8758-30/2010

Ação: Cobrança

Autor: Adair Dias Vieira.

Réu: Companhia Excelsior de Seguros.

Vistos etc.

MARCOS DOS SANTOS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste Juízo com a presente ação em desfavor de PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado.

Compareceu aos autos o réu as (fls. 103/106) para impugnar o valor requerido pelo perito judicial as (fl. 98), a título de honorários.

D E C I D O:

Pois bem, o réu via seu bastante procurador, requereu a produção da prova pericial (fl. 76).

A prova técnica foi deferida, sendo nomeado perito (fl.93/94), o qual apresentou proposta de honorários (fl.98). Instadas as partes a se manifestarem, o réu impugnou o valor apresentado pelo perito judicial, alegando, em síntese, que o valor está muito acima do valor de mercado, requerendo a minoração dos honorários, ou ainda, a nomeação de um novo perito (fls. 103/106).

Analisando a pretensão levada a efeito, verifica-se que a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às (fl. 98), encontra-se em valor superior ao estabelecido pela Resolução nº 127/11 do CNJ.

Assim, pelo exposto, hei por bem em deferir a pretensão esposada às (fl. 103/106), determinando o prosseguimento do feito, devendo o Senhor Perito Judicial receber os honorários que fixo, desde já, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para se manifestar em (5) cinco dias.

Prazo para entrega do laudo é de (30) trinta dias, e aportando aos autos, vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimem-se e cumpra-se.

Roo-MT., 04 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 411929 Nr: 8015-88.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO PEDREIRA AMANCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VOTUPORANGA ME, BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, DOUGLAS LISBOA DA SILVA, VALGNEY DE OLIVEIRA, MARCELO SCALIANTE FOGOLIN

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 8015-88/2008

Ação: Indenização por Danos Morais .

Autor: Pedro Pedreira Amancio.

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Votuporanga Me.

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado à (fl. 213/219), expedindo-se o necessário.

Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravado de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 07 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 730598 Nr: 11166-86.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIA PIRES, RENATO DE SOUZA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

D E C I D O: O artigo 273 do Código de Processo Civil, estabelece que são requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação. Conforme se depreende da ação proposta pelos autores, vê-se que os elementos carregados ao



ventre dos autos convencem o espírito do julgador do fato que se propõem. Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da parte autora, como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo. Por outro lado, o deferimento do pedido, prejuízo algum acarretará ao réu; entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação aos autores. Assim, hei por bem em deferir o pedido de antecipação da tutela para determinar aos requerentes que efetuem o depósito em juízo no montante de R\$ 65,08 (sessenta e cinco reais e oito centavos), correspondentes ao saldo devedor do referido financiamento, com efeito liberatório da mora e via de consequência o impedimento da inscrição de seus nomes junto a qualquer órgão de restrição cadastral, em razão deste contrato, até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 09 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 452764 Nr: 7943-96.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO SEABRA HERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 7943-96/2011

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Réu: Ricardo Seabra Hernandez.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, via seu bastante procurado, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, após conclusos.

Cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 714704 Nr: 9934-73.2012.811.0003

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOISES GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULINO FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO JOSE FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO JOSÉ CADOR**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 9934-73/2012

Ação: Cautelar Incidental.

Autor: Moises Gonçalves .

Réu: Julino Ferreira do Amaral.

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar acerca da correspondência devolvida de (fl. 23), no prazo de (10) dez dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 429076 Nr: 11168-95.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OXIGENIO CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NINJA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA ME, URIEL PAULO DE SOUZA, HELTON LEMES SILVA, JOSE RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 708/2009

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Autor: Oxigênio Cuiabá LTDA.

Réus: Ninja Serviços e Construções LTDA ME.

Vistos, etc.

Face ao término do prazo de suspensão requerido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para requerer o que entender de direito, no prazo de (10) dez dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 417166 Nr: 12820-84.2008.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO ROSSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 660/2008

Ação: Busca e Apreensão.

Autor: Banco Lage Landen Brasil S/A.

Réu: Paulo Roberto Rossato.

Vistos etc.

BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressou neste juízo com a presente 'Ação de Busca e Apreensão' em desfavor de PAULO ROBERTO ROSSATO, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A, em desfavor de PAULO ROBERTO ROSSATO, com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado o que deverá ser certificado, archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari



Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 441537 Nr: 10207-23.2010.811.0003

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO ROSSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORDANA BOLDORI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 10207-23/2010

Ação: Cautelar de Protesto.

Autor: Banco Lage Landen Brasil S/A.

Réu: Paulo Roberto Rossato.

Vistos etc.

BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressou neste juízo com a presente 'Medida Cautelar de Protesto' em desfavor de PAULO ROBERTO ROSSATO, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A, em desfavor de PAULO ROBERTO ROSSATO, com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado o que deverá ser certificado, archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 420958 Nr: 3225-27.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO ROSSATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 237/2009

Ação: Indenização por Dano Material.

Autor: Paulo Roberto Rossato.

Réu: Banco Lage Landen Brasil S/A.

Vistos etc.

PAULO ROBERTO ROSSATO, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente 'Ação de Indenização por Dano Material' em desfavor de BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por PAULO ROBERTO ROSSATO, em desfavor de BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A, com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,

julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado o que deverá ser certificado, archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 711785 Nr: 6812-52.2012.811.0003

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 6812-52/2012

Ação: Pedido de Providências.

Autor: Maria Auxiliadora de Araujo Ramos .

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para requerer o que entender de direito, no prazo de (10) dez dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 448538 Nr: 3717-48.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁBIO LUIZ MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 3717-48/2011

Ação: Cobrança de Seguro Dpvat

Autor: Fabio Luiz Mattos.

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A.

Vistos etc.

Defiro a prova pericial requerida pela empresa ré, assim, para tal, nomeio o Dr. Marcos José Pieroni, médico ortopedista, com consultório médico nesta cidade, o qual deverá ser intimado.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico.

Fixo, desde já, os honorários do perito em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo do réu, devendo efetuar o depósito 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos.

Autorizo o senhor Gestor a designar dia e horário para início dos trabalhos, intimando-se as partes.

Prazo para entrega do laudo é de (20) vinte dias e, uma vez aportando aos autos, vista às partes, após conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,



em substituição legal.-

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732484 Nr: 12687-66.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON GUIDI SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

D E C I D O: Considerando os documentos de fl. 20, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita.(...) Assim, conforme se depreende da ação proposta pela parte autora, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos não convencem o espírito do julgador do fato que se propõe. Não se extrai da documentação juntada, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações. Isto porque, o autor alega que a fatura que ensejou a inclusão do seu nome no cadastro de proteção ao crédito foi a fatura de número 08, com vencimento em 02.09.2012, conforme fl.07, todavia apresenta fatura diversa em fl.31. Ademais, tem-se que a questão deve ser melhor analisada com a dilação probatória e a instauração do contraditório. Portanto, não resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da autora. Por isso, hei por bem em indeferir o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 08 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 451047 Nr: 6227-34.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE FLORÊNCIO JOSÉ DE ABREU, MANOEL PEDRO DE ABREU, MARIA EUNICE DE ABREU SANTOS, JOANINHA DE ABREU SANTOS, SEBASTIÃO DE ABREU, MARIA CONCEICAO DE ABREU, PAULO HENRIQUE DE ABREU, FRANCISCA DE ABREU, DOMINGAS DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO KRIEGER NETO, CARLOS EDUARDO TIRONI, FERNANDA TAGLIARI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Não vislumbro a necessidade de 'Chamar o Feito a Ordem', vez que as partes, sequer foram intimadas de tal decisão, não acarretando as mesmas nenhum prejuízo, por tratar-se apenas de um lançamento indevido no Sistema Apolo, não constando fisicamente nos autos. Desta feita, hei por declarar nulo tal lançamento, que designa a audiência de Instrução e Julgamento, determinando aos autos continuidade de tramitação. A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DE AÇÕES CONEXAS EM APENSO. CHAMAR O FEITO À ORDEM. AUDIÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS E ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COISA JULGADA DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. PREJUÍZO À PARTE AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em chamamento à ordem quando já realizadas as audiências e encerrada a instrução processual. Ademais por se tratarem as ações conexas de extrema importância às partes, é fundamental a continuidade na tramitação. (TJ-SC - AG: 136457 SC 2008.013645-7, Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 28/09/2009, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Lages) Intime-se o autor, via seu procurador, para que no prazo de (05) cinco dias, manifeste acerca da petição de (fl.108/109 e 111/150), após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 08 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 436731 Nr: 5399-72.2010.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCOLASTICO RODRIGUES NOVAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): J L CATELANI ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MASSON GONCALVES**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 5399-72/2010

Ação: Monitória.

Autor: Escolástico Rodrigues Novais.

Réu: J L Catelani ME.

Vistos etc.

ESCOLÁSTICO RODRIGUES NOVAIS, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de J L CATELANI ME, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por ESCOLÁSTICO RODRIGUES NOVAIS, em desfavor de J L CATELANI ME, com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas, face a gratuidade deferida .

Defiro o pedido de desentranhamento, condicionando a substituição por cópias.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 727320 Nr: 8203-08.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 8203-08/2013

Ação: Busca e Apreensão.

Autor: Banco Volkswagen S/A.

Réu: André Rodrigues Souza.

Vistos etc.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ANDRÉ RODRIGUES SOUZA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de ANDRÉ RODRIGUES SOUZA, com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,



juízo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado, o que deverá ser certificado, archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 711456 Nr: 6466-04.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO FLEXA SOUZA, NILZILENE SALES FLEXA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO,

RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 6466-04/2012

Ação: Cobrança

Autor: Thiago Flexa Souza.

Réu: Companhia Excelsior de Seguros.

Vistos etc.

THIAGO FLEXA SOUZA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente 'ação de cobrança de seguro obrigatório' em desfavor de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Considerando os documentos de fls. 10, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se.

Constem as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Roo-MT., 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 404490 Nr: 234-15.2008.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIS CATELANI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 10/2008

Ação: Monitória.

Autor: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

Réu: Jose Luis Castelani Junior.

Vistos etc.

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de JOSE LUIS

CASTELANI JUNIOR, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de extinção, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, em desfavor de JOSE LUIS CASTELANI JUNIOR, com qualificação nos autos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado, o que deverá ser certificado, archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 354749 Nr: 9762-78.2005.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTAVIO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ARMANDO DE FREITAS, ARLENE VANNI DE FREITAS, IVAN NEI PALAMONI, MARIA HELENA DE FREITAS PALAMONE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO, HADAN FELIPE PORFÍRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISVALDO GOMES JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 9762-78/2005

Ação: Usucapião de Imóvel Urbano.

Autor: Otavio Alves da Silva.

Réus: Francisco Armando de Freitas e Outros.

Vistos etc.

Cumpra-se o determinado às (fls. 231) item II, com a intimação da Defensoria Pública, para apresentação de resposta, no prazo legal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 387503 Nr: 1156-90.2007.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELLYS DAYANNE LUCIO DE MELO, EDUARDO WESLEY LUCIO DE MELO, ROSELI LUCIO DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS GOIANO LTDA, REAL SEGUROS S/A, GOIANO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO, JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA, CHARLES DANILO LOPES LEITE, ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ, RODRIGO POUSO MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 75/2007

Ação: Indenização.



Autores: Ellys D'Ayanne Lucio de Melo e Outros.

Réus: Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Goiano LTDA e Outros.

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de (fls. 257/260), após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 405975 Nr: 1731-64.2008.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHEVRON BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTOPHER BARRY WARD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZAID ARBID

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração intentado por CHRISTOPHER BARRY WARD, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls. 145/147), em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 10 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Em substituição Legal

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 410112 Nr: 6094-94.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MERCIA CHAVES ALVES PEREIRA KLAUS, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 300/2008

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização.

Autor: Rodorápido Transportes LTDA.

Réu: TIM Nordeste S/A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado à (fl. 260/263), expedindo-se o necessário.

Façam-se as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pag. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 425852 Nr: 8025-98.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO DE REZENDE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES, LUCIANO BOBAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 499/2009

Ação: Busca e Apreensão.

Autor: Banco Bradesco S/A.

Réu: Claudio de Rezende Souza.

Vistos, etc.

Defiro parcialmente o pedido de (fl. 66/67), expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal, apenas e tão somente, para informar o endereço do réu.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717474 Nr: 12913-08.2012.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 12913-08/2012

Ação: Monitória

Autor: HSBC Bank Brasil S/A.

Réu: Valdecir da Costa.

Vistos etc.

HSBC BANK BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente ação monitória em desfavor de VALDECIR DA COSTA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Acolho a emenda à inicial de (fl. 81/82).

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.

Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de (15) quinze dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se, nesse mandado que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento são fixados "a razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito".

Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.



Expeça-se mandado.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 09 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 429184 Nr: 11264-13.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUNICE DE SOUZA ARAUJO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 11264-13/2009

Ação: Cobrança de Seguro Dpvt

Autor: Cleunice de Souza Araujo dos Santos

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt.

Vistos etc.

Diante da manifestação de (fl. 478), torno sem efeito a nomeação do Dr. Oscar Milton Mello Muto.

Defiro a prova pericial requerida pela empresa ré, assim, para tal, nomeio o Dr. Marcos José Pieroni, médico ortopedista, com consultório médico nesta cidade, o qual deverá ser intimado.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico.

Fixo, desde já, os honorários do perito em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo do réu, devendo efetuar o depósito 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos.

Autorizo o senhor Gestor a designar dia e horário para início dos trabalhos, intimando-se as partes.

Prazo para entrega do laudo é de (20) vinte dias e, uma vez aportando aos autos, vista às partes, após conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 732582 Nr: 12766-45.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANARI VILELA DE MORAES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

D E C I D O: Considerando os documentos de fls. 23/25, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita.O artigo 273 do Código de Processo Civil, estabelece que são requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.Conforme se depreende da ação proposta pela autora, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos convencem o espírito do julgador do fato que se propõem.Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da parte autora, como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo.Por outro lado, o deferimento do pedido, prejuízo algum acarretará ao réu; entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação à autora.Assim, hei por bem em deferir o pedido de antecipação da tutela para determinar o cancelamento da negativação do

nome da autora, no que se refere ao débito junto à parte ré, representado pelo documento de fl.27, até ulterior deliberação deste juízo.Oficie-se ao SPC/SERASA para que proceda ao cancelamento da negativação. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 09 de outubro de 2013.Dr. Luiz Antonio SariJuiz de Direito da 2ª. Vara Cível,em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717567 Nr: 13011-90.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DOS REIS VALERIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 13011-9/2012

Ação: Cobrança

Autor: Banco Itaucard S/A.

Réu: Pedro dos Reis Valerio.

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão de (fl. 25), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de (48) quarenta e oito horas, dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.**Intimação das Partes****JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 422888 Nr: 5098-62.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOFIA INES NIVEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELADIO MIRANDA LIMA, GIORDANO BRUNO P. F. OLIVEIRA, ALEXANDRE MIRANDA LIMA**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 5098-62/2009

Ação: Indenização por Danos Morais.

Autor: Sofia Inês Niveiros .

Réu: Brasil Telecom S/A.

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls. 217/221), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Face a informação de (fls. 223/224), intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de (05) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição legal.**Intimação das Partes****JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**



Cod. Proc.: 706077 Nr: 767-32.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM FRANCISCO GUIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 767-32/2012

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Réu: Joaquim Francisco Guiotto.

Vistos etc.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, via seu bastante procurador, ingressou com a presente ação de 'Busca e Apreensão' em desfavor de JOAQUIM FRANCISCO GUIOTTO, com qualificação nos autos, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, visando ao bem descrito e caracterizado nos autos, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

A ação veio instruída com os documentos necessários à espécie, sendo a liminar deferida e o bem apreendido.

Devidamente citado e apreendido o veículo, não contestou o pedido, tendo o procurador do autor requerido o julgamento antecipado, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Não há necessidade de dilação probatória no caso em pauta, por isso, passo a proferir o julgamento antecipado da lide, de conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, "Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ - 4ª Turma, Ag. 14.952-DF - AgRg rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04.12.91, negaram provimento, DJU 3.2.92, p. 472). De igual forma, "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ - 4ª Turma, Resp. 2.832, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, negaram provimento, DJU, p. 9.513)

De outra banda, pedido acha-se devidamente instruído e o réu é revel, de modo que deve ser aplicado o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, a propósito:

"Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

É princípio corrente que, se o réu regularmente citado não comparece, se não contesta, e tem a sua omissão punida com a presunção legal, todos os fatos que integram a demanda do autor e servem de suporte ao seu pedido, são reputados verdadeiros. Foi em homenagem ao dever de participação que o legislador impôs ao demandado, assegurando e valorizando o contraditório, que a lei processual sancionou a omissão do réu, impondo ao Juiz o imediato conhecimento do mérito da causa, para considerar a presunção legal e não para punir aquele que age, o autor, com o veredictum da absolvição, ao fundamento de que não produzira as provas de que os efeitos da revelia o isentaram.

E, a jurisprudência tem deixado assente que:

"A falta de contestação, quando ocorreu regularmente a citação, caracteriza a revelia do réu. E, quando revel o réu, devem os fatos alegados pelo autor ser tidos como verdadeiros" (RT 587/221).

"Citado o réu, ciente do prazo para contestar, não oferecendo defesa na ocasião ou oferecimento tardio da contestação, a decretação da revelia é de rigor. Motivo não há, para concessão de prazo destinado à produção de provas pelo réu, pois tal providência só é exigível quando não se verificar o efeito da revelia" (RT 722/141)

Por outro lado, não obstante a falta de contestação, não poderão ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, quando contrariados por ele próprio, ou quando inverossímeis, o que não é o caso

dos autos, uma vez que o feito encontra-se revestido de elementos sérios, de forma que, a ação deve ser julgada procedente.

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente ação de 'Busca e Apreensão' promovida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de JOAQUIM FRANCISCO GUIOTTO, com qualificação nos autos, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Levante-s

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 440191 Nr: 8858-82.2010.811.0003

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS LTDA - ME, ANDERSON FERREIRA DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA, RONALDO CASSIANO RIBEIRO, CARMEN SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, RENATO RODRIGUES ALVES

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 5098-62/2009

Ação: Indenização por Danos Morais.

Autor: Sofia Inês Niveiros .

Réu: Brasil Telecom S/A.

Vistos etc.

HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls. 217/221), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Face a informação de (fls. 223/224), intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de (05) cinco dias, após conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 362416 Nr: 12380-93.2005.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL TELECOM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON ODILON SANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 397/2005

Ação: Embargos à Execução

Autor: Brasil Telecom S/A.

Réu: Emerson Odilon Sandim.

Vistos etc.

Cumpra-se o determinando à (fl. 173), após archive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 07 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.-

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 451937 Nr: 7116-85.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IODETE ROCHA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE GOMES VIEIRA, ESPOLIO DE ISABEL PEREIRA GOMES, MARIA GOMES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 7116-85/2011

Ação: Adjudicação Compulsória

Autor: Iodete Rocha Xavier.

Ré: Espolio de Jose Gomes Vieira e Outros.

Vistos, etc.

Acolho a emenda à inicial de (fl. 28/29), procedendo-se as anotações necessárias.

Cumpra-se a decisão de (fls. 22), após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt., 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 298607 Nr: 1559-98.2003.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO, ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gervasio Fernandes Cunha Filho, GERSON DA SILVA OLIVEIRA, MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 63/2003

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Autor: Banco Bradesco S/A.

Réus: Álvaro Luiz Pedroso Marques de Oliveira e Outro .

Vistos etc.

Considerando os termos da petição (fl.118), determino a suspensão do feito pelo prazo de (01) um ano.

Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista a parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 10 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 440203 Nr: 8870-96.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA JOVANKA CASTRO TEIXEIRA LIRA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINDOLA DE****OLIVEIRA LIMA**

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração intentado por REDE CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, assim, via de consequência, mantenho a decisão de (fls. 106/109), em sua íntegra. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 09 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível em substituição Legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 720194 Nr: 1241-66.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÉLIO TOMAZ DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

D E C I D O: Considerando os documentos de fls. 29/34, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (...) Portanto, não resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações do autor. Por isso, hei por bem em indeferir o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt, 10 de outubro de 2013. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 428656 Nr: 10743-68.2009.811.0003

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 2009/25

Ação: Impugnação a Assistência Judiciária Gratuita

Autor: Banco do Brasil S/A.

Réu: Terezinha Pereira de Souza.

Vistos, etc.

Processo Findo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas de (fl. 113), após, feitas as anotações de estilo, arquivem-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 08 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 729387 Nr: 10067-81.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN LUIZ BERTOL, IVETE TERESINHA TRICHES BERTOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS



SEGUNDA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. ° 10067-81/2013
Ação: Execução
Autor: Banco CNH Capital S/A.
Réu: Ivan Luiz Berton.
Vistos etc.

BANCO CNH CAPITAL S/A, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente 'ação de execução' em desfavor de IVAN LUIZ BERTON e IVETE TERESINHA TRICHES, ambos com qualificação dos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora, intimada para emendar a inicial conforme disposto na Resolução nº 021/2011/TP, a fez parcialmente.

Assim, intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, informando nos autos o CEP da parte autora, sob pena de indeferimento.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 09 de outubro de 2013
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732130 Nr: 12403-58.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA COLLI DAL PRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIULIANO FERRAZ DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA COLLI DALL PRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. ° 12403-58/2013
Ação: Execução
Autor: Rosangela Colli Dal Pra.
Réu: Giuliano Ferraz Dias
Vistos etc.

ROSANGELA COLLI DA PRA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente 'ação de execução' em desfavor de GIULIANO FERRAZ DIAS, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de assistência judiciária e citação, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:
Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, informando nos autos o Código de Endereçamento Postal da autora, conforme disposto na Resolução nº 021/2011/TP.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 09 de outubro de 2013
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 428676 Nr: 10767-96.2009.811.0003
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. ° 2009/26
Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: Banco do Brasil S/A.
Réu: Terezinha Pereira de Souza.
Vistos, etc.
Processo Findo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas de (fl. 66), após, feitas as anotações de estilo, arquite-se.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 08 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 354039 Nr: 9089-85.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA DA SILVA PARMEJANE MATOS, JOÃO PARMEJANE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n ° 324/2005

Ação: Execução Por Título Extrajudicial.
Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Mato Grosso – Sicredi Rondonópolis.
Réus: João Parmejane Matos e Outros.
Vistos etc.

Cumpra-se o determinado às (fls. 80), com a remessa dos autos a Contadora Judicial, para inclusão dos honorários arbitrados à (fl. 33).

Intimem-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 09 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 411619 Nr: 7713-59.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELVAIR DIAS DE MORAES ASENSIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n ° 395/2008
Ação: Execução Por Título Extrajudicial.
Autor: Delvaír Dias de Moraes Asensio.
Réu: Valdemar Pontes.

Vistos etc.
Cumpra-se o determinado às (fls. 39/40), com a expedição do Alvará, conforme requerido às (fls. 43/44).

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para requerer o que entender de direito, no prazo de (10) dez dias..

Intimem-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 09 de outubro de 2013.
Dr. Luiz Antonio Sari
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
em substituição Legal



Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 727197 Nr: 8081-92.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI TEREZINHA LACERDA PLAVIAK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESA MARTIGNAGO DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 8081-92/2013

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Panamericano S/A.

Réu: Roseli Terezinha Lacerda Plaviak.

Vistos etc.

Certifique-se o decurso do prazo da intimação da parte autora acerca da deliberação de fls. 23, após conclusos.

Cumpra-se.

Roo-MT., 09 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732544 Nr: 12740-47.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n. ° 12740-47/2013

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Itaucard S/A.

Réu: João Augusto de Siqueira Filho.

Vistos etc.

BANCO ITAUCARD S/A, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente 'ação de busca e apreensão' em desfavor de JOÃO AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, procedendo à juntada de documento hábil à comprovação da mora da parte requerida, tendo em vista que o de (fl.18Vº) não se presta para tanto.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT., 07 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,

em substituição legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 423072 Nr: 5270-04.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FACULDADE INGA UNINGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MARCOS CICONELLO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n ° 343/2009

Ação: Indenizatória por Danos Morais .

Autor: Maria José Nascimento.

Réu: Faculdade Ingá Uninga.

Vistos, etc.

Processo findo.

Feitas as anotações de estilo e pagas as custas devidas, se houver, archive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 07 de outubro de 2013.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,

em substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 732682 Nr: 12839-17.2013.811.0003

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OXIFERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR AUGUSTIN DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, indefiro a petição inicial, bem como, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a presente ação de cautelar de arresto promovida por OXIFERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, em desfavor de ARTHUR AUGUSTIN DA SILVEIRA, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil.Sem custas, sem honorários porque não houve citação, após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de estilo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-MT., 11 de outubro de 2013.Dr. Luiz Antonio SariJuiz de Direito da 2ª. Vara Cível,em substituição legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 714235 Nr: 9419-38.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALMIR GONCALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

D E C I D O: Considerando os documentos de fls. 49/61 hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita(...) Em que pese às argumentações do requerente em sua exordial, onde se pretende rever cláusulas contratuais taxadas de abusivas e ou de outra forma, a antecipação da tutela ou liminar, para exclusão ou obstar do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, só pode se dar se ele deposita o valor integral do contrato ou presta caução idônea, a critério do juiz, o que não é o caso dos autos.Por isso, hei por bem em indeferir o pedido de tutela.Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos.Intime-se e cumpra-se.Roo-MT., 10 de outubro de 2013.Dr. Luiz Antonio SariJuiz de Direito da 2ª. Vara Cível,em substituição legal.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 450123 Nr: 5303-23.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA DOS SANTOS COMPER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX CARNEIRO DA SILVA, MOISES DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, VANESSA MARTINS LEMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAILSON NUNIS

I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito, intimando desde logo o vencido para, querendo, cumprir voluntariamente a condenação, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Em havendo custas pendentes, atualize de imediato o débito. Intime o(s) condenado(s) na sucumbência, na pessoa do advogado e por carta com AR, para o devido recolhimento.

III – Não havendo manifestação das partes na execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Caso existam custas pendentes, anotar no Distribuidor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 451203 Nr: 6383-22.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME HENRIQUE PESTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEST-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 451203

Vistos etc.

Intime o autor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para trazer aos autos o atual endereço da ré, isto no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra.

Rondonópolis-MT, 07 de outubro de 2.013.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 707523 Nr: 2306-33.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON RICARDO TESTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS

Vistos etc. Intime o autor e seu patrono constituído para se manifestar sobre a proposta de acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 714272 Nr: 9458-35.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIANE SIMÕES PEREIRA PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

(...)Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio perito do Juízo o senhor Márcio José Pieroni, com endereço nesta cidade, para atuar como perito do Juízo. Intime o Sr. Perito da nomeação, bem como, para apresentar a proposta de honorários, os quais serão pagos pela requerida. Ante a ausência da parte autora e advogada na audiência, ato no qual deveria impugnar a contestação, resta preclusa essa oportunidade, como também, preclusa a oportunidade para formular quesitos, eis que, repisa-se, o momento oportuno se deu na audiência conciliatória, até porque, o próprio rito processual determina a apresentação da defesa em audiência; e, em sendo o caso de produção

de prova técnica, a contestação deve se fazer acompanhar dos quesitos. Daí que, conclusão óbvia é que, os quesitos da parte autora seriam apresentados por ocasião da impugnação. Defiro o pedido à fls. 77, no que se refere a intimação do advogado. Não constando da inicial e contestação rol de testemunhas, resta preclusa a produção da prova testemunhal. Rondonópolis-MT, 09 de outubro de 2.013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 728394 Nr: 9194-81.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ZANIN, GLÁUCIA REGINA SEVERIANO ZANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL DOS SANTOS, Marcos Dauber, Marcos Dauber

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAÉRCIO FAEDA

Intimação do Dr. Gustavo Amato Pissini, advogado do Embargado, das decisões de fls. 1086 e 1088 a seguir transcritas: "Vistos etc. Recebo os embargos nos efeitos suspensivo e devolutivo, suspendo o andamento do processo principal em relação ao bem aqui perseguido(...)" e "Chamo o feito à ordem e revogo o dispositivo final da decisão à fls. 1086 e determino a citação do embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho inalterada as demais cominações. Cumpra."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 431616 Nr: 276-93.2010.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). BRUNO OLIVEIRA CASTRO E PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$30,00 (TRINTA REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 711825 Nr: 6856-71.2012.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO EDUARDO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 406297 Nr: 2040-85.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELMO PLETSCH



PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Intimação dos advogados das partes do Laudo Pericial de fls. 208/230.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig

Cod. Proc.: 719115 Nr: 156-45.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIOVANA REZENDE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO DR.GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS.77, A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que não foi possível intimar a autora GIOVANA REZENDE DA SILVA, tendo em vista não encontrá-la no endereço quando realizei as diligências, no entanto, sua secretária informou que a mesma está ciente da data da perícia.". Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 450991 Nr: 6171-98.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA GABRIELA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, confirmo a decisão que antecipou a tutela JULGO PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no artigo 269, I do Código de processo Civil, para CONDENAR a requerida a pagar a indenização a título de danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).Com relação ao valor dos danos morais, os juros de mora e a correção monetária deverão incidir da data da publicação da sentença, em razão de que somente nesta oportunidade é definido o valor devido.Condeno o réu ao pagamento de R\$ 51,00 referente às tarifas de CCF por ele paagas, devendo tal valor ser atualizado com correção monetária (INPC) desde o desembolso, mais juros de 1% ao mês desde a citação.Condeno o réu, no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC.Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento para execução certifique-se, procedendo as anotações de estilo e archive-se os autos.P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 428007 Nr: 10172-97.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO DUTRA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karine Fagundes Garcia Duarte A. Pinto

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 410983 Nr: 7084-85.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOANI DE OLIVEIRA, DAYANE VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR BENTO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO, JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 424130 Nr: 6237-49.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RIBEIRO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL, RENATO SAITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENA FREITAS SILVESTRE, JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 390551 Nr: 4152-61.2007.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA EPP, RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência



da multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.
Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 406625 Nr: 2353-46.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON ZANA PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI**

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 438945 Nr: 7612-51.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRICIO PEREIRA ROSSIGALI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 418265 Nr: 712-86.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO HOFFMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE**

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 717885 Nr: 13331-43.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITH MARTINS MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC (Bradesco) S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Conforme excerto da decisão proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti no Recurso Especial 1.251.331/RS observa-se que foi determinada a suspensão do feito, in verbis:

"Providência lógica, então, que todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC. Em face do exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações de cognição a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais."

Assim, suspendo a tramitação do feito até posterior manifestação do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 434797 Nr: 3463-12.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY SADY AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 452109 Nr: 7288-27.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELENE VIANA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASAS BAHIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação, de fls. 126/131, em seus regulares efeitos.

Dê-se vista à parte adversa para suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 450509 Nr: 5689-53.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÍRIAM PERON PEREIRA**

**CURIATI**

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 111/119), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 732693 Nr: 12848-76.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENTURI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L R COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Venha o autor, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, em dez (10) dias, emendar a petição inicial, cumprindo as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 732443 Nr: 12653-91.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA TENORIO DE ARAUJO, GIORDANO CEZAR GOMES, MARIO ROBERTO CRUZ, ALCIMAR DE ASSIS, MARCOS MANOEL TAVARES, SEBASTIANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, JOAO FERREIRA VASCO, WILLIS DA SILVA, MAURILIO CELSO GOMES, MAURO SELCO GOMES, WILSON ROSA AYRES, DALVA MARIANO DA SILVA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Venham os autores, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, em dez (10) dias, emendar a petição inicial, cumprindo as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 436790 Nr: 5458-60.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA, MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, RODRIGO POUSO MIRANDA

Vistos e examinados.

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 142 na conta indicada à fls. 145.

Após, remetam os autos ao arquivo com as devidas baixas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 389136 Nr: 2781-62.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERMÍNIO BRENDLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER, DANIELLE FARIA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

Vistos e examinados.

Considerando que a avaliação realizada nos autos ocorreu no longínquo ano de 2007, não correspondendo, por óbvio, ao valor atualizado do bem cujo se quer adjudicar, determino que se proceda nova avaliação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 710583 Nr: 5558-44.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL PAIVA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Posto isso, e com fulcro nos arts. 267, V, e § 3º e art. 301, § 3º do CPC, julgo extinto o presente feito que RAFAEL PAIVA VIEIRA interpôs em face de BANCO DO BRASIL, todos qualificados na inicial. Isento do pagamento de custas e despesas processuais nos termos da Lei n.º 1.060/50. Condono o requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do CPC, mas SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), uma vez que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no cartório distribuidor. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731069 Nr: 11559-11.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE ARIMATÉA OLIVEIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA -ME "TELEXPRESS INC"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por fim, em análise ao disposto no art. 273, § 2º do CPC, verifico não haver risco de irreversibilidade da medida, uma vez que, caso a parte autora sucumba com o provimento final ao seu desfavor, a quantia envolvida estará resguardada através de depósito judicial. Portanto, tendo em vista que as contas da empresa requerida se encontram bloqueadas em razão de decisão judicial exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco na Ação Civil Pública n.º 0800224-44.2013.8.01.0001, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que se oficie ao mencionado Juízo para que o mesmo reserve o crédito da parte autora no valor de R\$ 3.144,24, até que se decida acerca do ressarcimento dos investidores envolvidos, para após, transferir tal numerário para a Conta Única do Tribunal de Justiça deste Estado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se com as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 701348 Nr: 9326-12.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODELIR ANTONIO BALBINOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDORANDO AUGUSTO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO DE ASSIS



Vistos e examinados.

Mantenho a decisão que ensejou o agravo retido.

Íntime o embargado para contrarrazões, no prazo legal.

O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal em eventual grau de recurso, se requerida expressamente, nas razões ou na resposta da apelação (CPC, art. 522).

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2013 às 15:00hrs. Intime-se nos termos da decisão de fls. 88, as partes, bem como as testemunhas arroladas.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 449074 Nr: 4254-44.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMANDA FRANCIELLE FERREIRA DE CAMPOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, JAIR MARQUES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO, MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

Vistos e examinados.

Proceda-se as devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença".

Íntime-se o devedor, através de seu procurador devidamente constituído, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do CPC.

Não cumprida à obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 384408 Nr: 12525-18.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA FERREIRA, JOAO CARLOS DEPAOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA METRON LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE, RICARDO ALVES ATHAIDE, ROBSON HOMEM MOREIRA DE CARVALHO, JACKSON MARIO DE SOUZA, ROBSON HOMEM MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MAGALHAES FERRARI, IVANILDO JOSE FERREIRA

Vistos e examinados. Tendo em vista que a petição de fls. 435 praticamente repete os motivos e pedidos já analisados por este Juízo, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 431, posto que tal pleito padece de amparo legal, já que o procedimento previsto na lei processual para a interposição do recurso de agravo (art. 526 do CPC), confere ao Juízo a possibilidade da retratação. Dessa forma, levando-se em consideração o disposto nos arts. 471 e 473 do CPC, o pedido de reconsideração (que por sua vez não integra o âmbito litigioso e legal), é insusceptível de apreciação. (...) Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 431. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 440805 Nr: 9474-57.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR MARQUES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

Vistos e examinados.

Íntime-se a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o

andamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 441732 Nr: 10402-08.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES CONCEICAO DE SOUZA MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJENIFFER ARIANE RODRIGUES RIBEIRO TOSTA, COMERCIO DE GARN LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO, DAUSTRIA DE OLIVEIRA MENDES, EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

Vistos e examinados.

Ante o teor da certidão de fls. 215, defiro o pedido de devolução do prazo para manifestação.

Íntime-se a requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do laudo de fls. 187/194.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 449302 Nr: 4481-34.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VARLEI CORDOVA, MARCIA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS CORDOVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE KALIL SAFFE, SALMA SAFFE DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFÍRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Preceitua o artigo 10, em seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil que "ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações".

Ainda de acordo com o disposto no citado artigo, é obrigatória a citação do cônjuge nas ações:

I - que versem sobre direitos reais imobiliários;

II - resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III - fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados;

IV - que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.

Assim, mantenho a decisão de fls. 34.

Ademais, não comprovado que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a citação por edital. Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 720946 Nr: 1976-02.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO MOURA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A CLARO CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado pelas partes, às fls. 80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

Certifique o trânsito em julgado e, arquivem os autos, com as devidas baixas.

P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 717065 Nr: 12482-71.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY SADY AUGUSTIN, SUELI SCHMITT AUGUSTIN, GABRIELA AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOAO ROBERTO ZILIANI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 721734 Nr: 2757-24.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANE SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nesse contexto, deve a presente ação tramitar perante a Comarca de Diamantino, uma vez que a competência, no caso, deve ser determinada em consonância com o disposto nos artigos 6º VIII e 101, I do CDC, por tratar-se de uma relação de consumo. Assim, DECLINO da competência para analisar a presente ação reconhecendo, por consequência o Juízo da Comarca de Pedra Preta como competente para o processamento e julgamento dos referidos autos. Certifique-se, remetendo-se os autos ao Juízo declinado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 450306 Nr: 5486-91.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLETE FERREIRA FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO TULIO MURANO GARCIA, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo os recursos de apelação, de fls. 175/186, 189/191 e 192/202, em seus regulares efeitos.

Dê-se vista à parte adversa para suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 419187 Nr: 1521-76.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALTO FRANCISCO ALVES, THIAGO VALDOMIRO DE SOUZA VILERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Não estando o executado em local incerto e não sabido, renove-se a diligência visando a citação do mesmo, no endereço indicado na inicial.

Havendo suspeita de ocultação, proceda o Sr. Oficial em conformidade com o que dispõe a legislação processual civil.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 719386 Nr: 420-62.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PERES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 722247 Nr: 3261-30.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILSON MENDES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 422056 Nr: 4331-24.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DONIZETE CONSONI GIROTTO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SP FARMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DONIZETE CONSONI GIROTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de suspensão de fl. 78, pelo prazo requerido.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 712526 Nr: 7595-44.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PEREIRA BACHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de suspensão de fl. 28/29, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Vencido o prazo, sem manifestação, intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 438240 Nr: 6907-53.2010.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J F FERRAMENTAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOFLORE EMPREITEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA, DANIEL DA COSTA GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogado do autor para se manifestar, no prazo legal, sobre a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 381761 Nr: 9994-56.2006.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICO RODRIGUES CAETANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Tendo em vista que este Juízo não dispõe de arquivo provisório, indefiro o pedido à fs. 77.

Intime a parte requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 726269 Nr: 7210-62.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALIM JOSE BONACUL FILHO, MARIA DE FATIMA RABELLO BONACUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO PAZ

ALARCÓN, ANA PRISCILLA FURST, ELIANE MASSAE NAKAZAUWA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 48,00.

Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 727538 Nr: 8409-22.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE JULIANO FORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES**

Vistos e examinados.

Defiro os pedidos de fs. 50/51, conforme requerido.

Cumpra-se.

5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 423865 Nr: 6094-60.2009.811.0003

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA PAULA FERREIRA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, fica assim MARIA PAULA FERREIRA PINTO, já qualificada, condenada à pena de 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 331, do Código Penal, a ser cumprido no regime inicial aberto. Em razão do regime de cumprimento aplicado, concedo à acusada o direito de recorrer desta sentença em liberdade. Isento de custas e honorários. Determino a intimação pessoal da acusada,

do seu Defensor e da Representante do Ministério Público. Oficie-se à Vara de Execuções Criminais desta comarca, remetendo cópia desta sentença. Transitado em julgado para o Ministério Público, expeça-se carta guia de execução provisória da pena, remetendo-a à Vara de Execuções Criminais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, para ambas as partes, adotem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Expeça-se carta guia de execução definitiva da pena, remetendo-a à Vara de Execuções Criminais. 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 4. Proceda-se às demais anotações e comunicações. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 385937 Nr: 13997-54.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTER CELL ADMINISTRACAO COMERCIO E SERVICIO LTDA ME, MICROBENS ADMINISTRACAO, COMERCIO E SERVICIO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE, LEONARDO SANTOS DE RESENDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

devolução carta precatória informando na certidão do S. oficial de justiça no endereço funciona a empresa "action informática", desconhecendo o paradeiro da reclamada

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 345112 Nr: 621-35.2005.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIBAMAR CORREA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, LUCIANA FERRAZ DIAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILMAR SALES MIRANDA, DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS**

Vistos e examinados.

Devidamente intimado para cumprir a obrigação o executado quedou-se inerte, assim em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada a penhora on-line em contas bancárias em nome do executado como pleiteado.

Em sendo negativa, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 340940 Nr: 9129-04.2004.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON RAMON DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAM TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, ELIAS CASTANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSE MASTELARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sonia Cristina Mangoni de O. Leis, SAMIR BADRA DIB**

Certidão do Sr. Oficial de justiça, informando a impossibilidade de cumprimento do ato deprecad teno em vista a não localização da parte devedora, pois o endereço fornecido é terreno "vazio"

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 340940 Nr: 9129-04.2004.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: NELSON RAMON DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAM TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA,
ELIAS CASTANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSE MASTELARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sonia Cristina Mangoni de O. Lelis, SAMIR BADRA DIB

Nos termos da legislação o PROV. 55/07-CG/MT a determinação verbal do MM. Juiz, e a ord, de serv, n. 01/03 encaminhando estes autos ao setor de expedição de matéria de impressa com a finalidade de intimar o advogado do credor para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sobre da devolução da carta precatória juntada às fls. 201ª/206

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 385937 Nr: 13997-54.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTER CELL ADMINISTRACAO COMERCIO E SERVICIO LTDA ME, MICROBENS ADMINISTRACAO, COMERCIO E SERVICIO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLA COSTA LOPES

MORAIS RESENDE, LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação o PROV. 55/07-CG/MT a determinação verbal do MM. Juiz intimo o advogado do credor para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sobre da devolução da carta precatória juntada às fls. 94/96, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 345210 Nr: 713-13.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR PEREIRA AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDEVALDO MONTEIRO FORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que até a presente data não há informações nos autos quanto ao cumprimento da Carta precatória , distribuida no 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE Cuiaba sob n. 004.1833-95.2012.811.0001, sendo assim nos termos da legislação em vigor , PROV. 55/07-CG/MT a determinação verbal do MM. Juiz, impulso estes autos encaminhando-os ao setor de expedição de documentos, com a finalidade de expedir oficio ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida ou informações sobre o seu cumprimento.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 726231 Nr: 7175-05.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO SORRISAO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. J. C. OLIVEIRA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de Sorriso/MT, sendo que uma das finalidades é proceder a citação do executado L. J. C. OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL (RODER DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA - ME).

Conclusos os autos, determinei o cumprimento da presente missiva. (fls. 66)

Às fls. 67 o Oficial de Justiça incumbido da diligência certificou que não foi possível citar a parte devedora, tendo em vista que no endereço constante do mandado atualmente encontra-se estabelecida a empresa RODER DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, com CNPJ/MF nº. 03.040.437/0001-47 de propriedade dos sócios JAIRO CARLOS DE

OLIVEIRA e AURORA RODER DE OLIVEIRA.

O autor às fls. 71/71vº requereu o prosseguimento do feito, desentranhando-se o mandado de citação que deverá ser cumprido no mesmo endereço constante nos autos, sob a alegação de que a empresa agora ali estabelecida é sucessora da empresa executada.

É o breve relato. Decido.

Em que pesem as alegações da parte autora, este Juízo não encontra-se convencido da existência de sucessão, até mesmo porque, conforme bem salientou o autor, não houve retificação/adendo junto à JUCEMAT.

Assim, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, por ora, INDEFIRO o pedido de fls. 71/71vº.

Por outro lado, oficie-se ao Juízo Deprecante, encaminhando cópia da certidão do meirinho, bem como do pedido de fls. 71/71vº, para as providências que entender necessárias.

Aguarde-se em cartório resposta do Juízo Deprecante.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 725593 Nr: 6549-83.2013.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Redesigno a data de 20 de NOVEMBRO de 2013, às 13:30 horas para oitiva da testemunha LUZIA DE OLIVEIRA GAIVA, devendo ser expedido mandado de condução coercitiva.

Ademais disso, saliento que a não manifestação do advogado da parte requerida acerca da não intimação da outra testemunha por ele arrolada, pressupõe-se que houve desistência, não havendo necessidade de expedição de mandado, ates mesmo porque, o endereço constante neste feito está desatualizado.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 449654 Nr: 4834-74.2011.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR CANDIDO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR, NILTON MASSAHARU MURAI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Proceda-se a AVALIAÇÃO dos bens objeto de constrição judicial realizado junto ao Sistema RENAJUD, devendo as partes manifestarem-se quanto ao resultado obtido.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 730617 Nr: 11180-70.2013.811.0003

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SSDADR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado do requerido, dr. Cristiano Carvalho de Araújo, para efetuar carga do presente feito, para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 730376 Nr: 10961-57.2013.811.0003

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção



Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Nesello

Do advogado do requerido, dr. Marcos Nesello OAB-MT 17454, para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 451874 Nr: 7053-60.2011.811.0003

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CTDRRI, GFR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Of. 231/2013 - RELATÓRIO - Solicitando reavaliação do processo de adoção afim de evitar mais perdas à criança do convívio com o casal.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 730990 Nr: 11501-08.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LG

PARTE(S) REQUERIDA(S): XTC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 11501-08.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Designo o dia 22/01/2014, às 16h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a requerida na pessoa de sua representante legal, devendo constar no mandato advertências dos arts. 285 e 319, CPC, salientando que o prazo para contestação fluirá da audiência suprarreferida. Intime-se o requerente para que compareça a audiência.
3. Consigne-se as advertências legais, em especial a eventual ausência das partes, nos termos do art. 7º, do Diploma Legal citado, segundo o qual "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da ré importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato."
4. Postergo a análise da tutela antecipada à realização audiência de conciliação.
5. Intime-se.
6. Notifique-se o representante do Ministério Público.
7. Expeça-se o necessário.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 449675 Nr: 4855-50.2011.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENITA SILVA DA ROSA, FULVIO ALEXANDRE SILVA DA ROSA, FLAVIA SILVA DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FLÁVIO DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR, WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que embora devidamente intimado via DJE, conforme anotação no encarte no início do autos, transcorreu o prazo sem manifestação do advogado do inventariante acerca da certidão de fls. 75

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 449303 Nr: 4482-19.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRDS, EO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IISON JOSÉ GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DELIBERAÇÃO: "Vistos etc. aguarde-se a intimação da parte autora. Após, manifesta-se a parte requerida e o Ministério Público. Em seguida, conclusos. Expeça-se o necessário. Os presentes saem intimados. Cumpra-se." Nada mais, determinou o MM. Juiz que se encerrasse o presente. Eu, _____, Leonardo Alves de Oliveira, Assessor de Gabinete II, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA Promotor de Justiça VALDENIR LUIZ PEREIRA Defensor Público

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 713572 Nr: 8694-49.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que expirou o prazo da intimação do advogado da inventariante acerca da petição de folhas 33, conforme certidão de publicação de matéria de imprensa lançada no form. 03 vº do encarte no início dos autos, sem que ele se manifestasse a respeito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 732669 Nr: 12833-10.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MHLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 12833-10.2013.811.0003

Vistos etc.

1. A toda evidência, compulsando os autos com esmero, vê-se que na forma em que a ação foi proposta, consta como parte requerida o conjugue virago bem como filho menor do casal, sendo que este último, por sua vez, não possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de ação de divórcio movida por seu proprio genitor.
2. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial (art. 284, do CPC), atendendo as disposições contidas no art. 282, II, do Estatudo Processual Civil, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).
3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 436326 Nr: 4994-36.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITPA, CDPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 4994-36.2010.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforado por IZABELLA THALISSA PRADO ARAÚJO, representada por sua genitora, Sr.ª Cícera do Prado Bazerra, em face de EDMILSON ARAÚJO DA FONSECA (qualificados nos autos).

2. Requeiru a parte autora a extinção do feito sem resolução de mérito, às fls. 68/69, sendo que o representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao aludido pleito.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o autor desistir da ação.

5. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte requerida foi citada, mas que a extinção do feito não lhe acarretará nenhum ônus, o que não incide na norma prescrita no §4º do art. 267 do Estatuto Processual Civil, sendo então possível ao requerente a desistência da ação nos termos em que foi postulada.

6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Codex Processual Civil.

7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.

8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 718798 Nr: 14269-38.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GNL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

10. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, pelo que decreto o divórcio requerido por E. S. S. N. em face de G. N. L. (adrede individualizados), determinando que a partilha do bem amealhado pelos litigantes na constância da união seja partilhado na proporção de 50% para cada cônjuge.11. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.12. Averb-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.13. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.14. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 717499 Nr: 12938-21.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, pelo que decreto o divórcio requerido por L. D. S. M. em face de E. D. S. L. (adrede individualizados).9. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Averb-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.11. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 414449 Nr: 10124-75.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MKDS, CRSDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MKDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito, nos termos do art. 794, I, c.c. 269, II, ambos do Codex Processual Civil. 9. Custas, se houver, pelo executado. 10. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 729529 Nr: 10204-63.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCSL, EDLLL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEYLA GOULART TEIXEIRA ACUNÃ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

6. Pelo exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com a cota ministerial, defiro o pedido veiculado na exordial, para determinar que se expeça alvará judicial em favor da autora/inventariante, Sr.ª J. C. S. L., autorizando a transferência do total disponível depositado pela ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., em favor do espólio de L. L. L., para a conta bancária informada nos autos, tudo nos moldes postulados à fl. 11, item 4, devendo a autora prestar contas ao juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.7. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao cumprimento deste decisum.8. Sem condenação em custas processuais, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis à espécie.10. Notifique-se o representante do Parquet.11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 717074 Nr: 12491-33.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: LEDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO KURZ ROGGIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I, do Estatuto Processual Civil, pelo que decreto o divórcio requerido por L. E. D. S. em face de A. A. D. S. D. S. (adrede individualizados).9. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.10. Averbese-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.11. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 731203 Nr: 11650-04.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMC, OBBC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por J. A. M. C. e O. B. B. C. (qualificados nos autos), bem como para deferir a guarda definitiva do menor V. B. C. em favor da genitora, devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum, inclusive o termo de guarda definitiva.9. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, O. B. B.10. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.11. Custas, se houver, pelos requerentes.12. Notifique-se o representante do Ministério Público.13. Averbese-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.14. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.15. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 730814 Nr: 11362-56.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WGDB, FDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAIÁ EDUARDO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, e, nos termos do art. 1.723, do Código Civil, para reconhecer a sociedade de fato havida entre W. G. D. B. e F. D. S. D. (adrede individualizados) e decretar a sua dissolução com a partilha dos bens conforme descrito na exordial, bem como para deferir a guarda da menor A. D. D. B. em favor da genitora, segunda requerente, devendo ser expedido o competente termo de guarda.8. Notifique-se o representante do Ministério Público.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça.10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 732575 Nr: 12760-38.2013.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDGF, MMF, AAF, MLFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDODAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENERI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 12760-38.2013.811.0003 Vistos etc.1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.3. Nomeio inventariante a requerente, Sr.ª M. d. G. F., que deverá ser intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo do termo de compromisso.4. Considerando a informação carreada à proemial, segundo a qual os herdeiros da de cujus são maiores e capazes, processe-se o feito sob o rito disciplinado no art. 1.031 e seguintes, do Código de Ritos, providenciando a inventariante declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável, comprovantes relativos aos bens inventariados, assim como negativas fiscais e comprovante de recolhimento de impostos (ou certidão de isenção, se for o caso).5. Após a juntada aos autos da documentação mencionada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.6. Empós, conclusos.7. Intime-se.8. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 732694 Nr: 12849-61.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFDC, ABDC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

9. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por A. B. D. C. e L. F. D. C. (qualificados nos autos), devendo ser expedidos todos os ofícios necessários ao cumprimento integral deste decisum. 10. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, L. F. D. C.11. Defiro a expedição dos ofícios para o Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício desta urbe, conforme postulado à fl. 08.12. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade de justiça.13. Notifique-se o representante do Ministério Público.14. Averbese-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.15. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.16. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 710243 Nr: 5200-79.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 5200-79.2012.811.0003

Vistos etc.



1. Quanto ao pleito de fl. 55, anverso e verso, manifeste-se a parte requerida, no prazo legal.
2. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.
3. Empós, conclusos.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 725128 Nr: 6088-14.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

12. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido articulado na exordial, ex vi do art. 269, I e III, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por L. A. S. em face de M. O. S. (adrede individualizados), bem como homologando o acordo celebrado entre as partes quanto à partilha do bem amealhado pelos litigantes na constância da união, descrito à fl. 06, devendo o mesmo ser vendido e o valor rateado na proporção de 50% para cada cônjuge.13. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.14. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.15. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil competente, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação.16. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 724312 Nr: 5304-37.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDORN, RMPDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 5304-37.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Recebo o feito no estado em que se encontra.
2. Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo legal.
3. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 448707 Nr: 3886-35.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDICL, IGL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORIVALDO DIAS DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 3886-35.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Recebo o feito no estado em que se encontra.
2. Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo legal.
3. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 711339 Nr: 6346-58.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAN, ANDSC, WFSN, KGDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 6346-58.2012.811.0003 Vistos etc. 1. Intime-se a parte autora para que cumpra, na íntegra, a decisão de fl. 57, juntando aos autos procuração do Sr. C. A. N. 2. Intime-se. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 709957 Nr: 4902-87.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMM, GMM, DMSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO AMARAL DE FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 4902-87.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 47, intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 450650 Nr: 5830-72.2011.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJGDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 5830-72.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 60, intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS



Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 446322 Nr: 1504-69.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDSPA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADSA, JADSL, JADSC, RDSP, SDSP, ADSP, ADSP, LDSP, ADSP, MDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO, WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO, WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO

Processo n.º 1504-69.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 97, intime-se a parte autora e sua procuradora, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.

2. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 724708 Nr: 5684-60.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDM, JLDM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 5684-60.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 34, intime-se a parte autora e sua procuradora, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.

2. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 451204 Nr: 6384-07.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADOS, LSDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 6384-07.2011.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforado por ALAN DE OLIVEIRA SILVA, representado por sua genitora, Sr.ª Leide Sales de Oliveira, em face de AGNALDO PEREIRA DA SILVA (qualificados nos autos).

2. Requeru a parte autora a extinção do feito sem resolução de mérito, à fl. 51, sendo que o representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao aludido pleito.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando o autor desistir da ação.

5. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte requerida foi citada, mas que a extinção do feito não lhe acarretará nenhum ônus, o que não incide na norma prescrita no §4º do art. 267 do Estatuto Processual Civil, sendo então possível ao requerente a desistência da ação nos termos em que foi postulada.

6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que nos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Codex Processual Civil.

7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.

8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 409489 Nr: 5207-13.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KCA, LCA, CAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO

Processo n.º 5207-13.2008.811.0003

Vistos etc.

1. A toda evidência, compulsando detidamente os autos, nota-se que o rito pelo qual tramita o processo em testilha é o da execução de sentença, não havendo se falar em prisão do devedor, pelo que, em consonância com o parecer ministerial de fl. 101, indefiro o pleito de fls. 100.

2. Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo legal.

3. Empós, vista ao representante do Ministério Público, para sua manifestação, no prazo legal.

4. Em seguida, conclusos.

5. Intime-se.

6. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 372463 Nr: 930-22.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CADOG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE HUMBERTO DAMASCENA

Processo n.º 930-22.2006.811.0003

Vistos etc.

1. Defiro o pleito de fl. 180, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito, no prazo legal.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 727396 Nr: 8277-62.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KVVDO, ABV

PARTE(S) REQUERIDA(S): HQDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ARAÚJO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 8277-62.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Designo o dia 22/01/2014, às 15h30min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se e notifiquem-se a requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
3. Cite-se o requerido, para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 719595 Nr: 638-90.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PDCL, LDCL, MDCL, IDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 638-90.2013.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS aforada por POLIANA DA COSTA LUIZ, MATHEUS DA COSTA LUIZ e LUCAS DA COSTA LUIZ, representados por sua genitora, Sr.^a Evaneide da Costa, em face de ROSINEI DE OLIVEIRA LUIZ (qualificados nos autos).
2. Instada a parte autora para que se manifestasse nos autos (fl. 21), no prazo legal, a mesma permaneceu inerte, sendo que seu patrono informou não mais ter contato com a mesma (fl. 24 anverso e verso), opinando o representante do Ministério Público pela extinção do feito sem resolução de mérito, à fl. 25.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
5. Pela análise dos autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, sendo que permaneceu inerte, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
6. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.
7. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 712165 Nr: 7216-06.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SVB, DBD

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA, TANIA MARIA CARDOSO SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 7216-06.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforada por STÉFANNY VIANA BEZERRA, representada por sua genitora, Sr.^a Dayanne Bezerra Duarte Viana, em face de JONATAN VIANA PEREIRA (qualificados nos autos).
2. Inicial recebida às fls. 20/21.
3. Instada a exequente para que se manifestasse nos autos (fl. 47), no prazo legal, a mesma permaneceu inerte, sendo que o representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito tendo em vista a desídia da autora (fl. 49).
4. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.

FUNDAMENTO e DECIDO.

5. Trata-se, como visto linhas volvidas, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforada por STÉFANNY VIANA BEZERRA, representada por sua genitora, Sr.^a Dayanne Bezerra Duarte Viana, em face de JONATAN VIANA PEREIRA (adrede qualificados).
6. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução de mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando, por não praticar os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
7. Pela análise dos autos, verifica-se que a autora foi intimada, contudo, quedou-se inerte, restando caracterizada a desídia em praticar os atos e diligências que lhe competia, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
8. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.
9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 07 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 396182 Nr: 9739-64.2007.811.0003

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEAAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEYLA GOULART TEIXEIRA ACUNÃ, RENATA GRACIELE MENDONÇA SANCHES FÉLIX**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2007/851

Vistos etc.

1. JULGO, por sentença (art. 1.031, CPC), o arrolamento de bens deixados por EDUARDO ALBERTO ACUNÃ RUIZ, na forma pleiteada pela inventariante e herdeiros às fls. 02/06 e 40/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a adjudicação do bem imóvel de fls.



17/19 e vendido ao Sr. Leonésio Nunes Teixeira e Sr.^a Iranete Teixeira Franco (fls. 21/23 e fl. 94).

2. Custas, se houver, pela inventariante.

3. Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 717988 Nr: 13436-20.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCAS, CDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 13436-20.2012.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a petição de fl. 40, verso, designo o dia 01/04/2014, às 14h20min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, e com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC)

3. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.

4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 711024 Nr: 6017-46.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO, JOELSON GOMES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Ritos.8.

Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.9.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 719538 Nr: 581-72.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YU

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRNU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMAR SALES MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e

considerando o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, II, do Digesto Processual Civil, para exonerar o autor do dever de prestar alimentos ao requerido.9. Defiro o pleito de fl. 28, devendo ser oficiado conforme requerido.10. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da assistência judiciária gratuita. 11. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 731297 Nr: 11727-13.2013.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJABDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 11727-13.2013.811.0003Vistos etc.1. Recebo a exordial.2.

Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, concedendo à requerente as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º

1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Nomeio inventariante a requerente Sr.^a M. A.

A. d. A, que deverá ser intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo do termo de compromisso.4. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, inclusive CCIR

expedida pelo INCRA em caso de imóvel rural, devidamente atualizados e autenticados, lavrando-se termo circunstanciado em cartório (art. 993, CPC).5. Se não houver necessidade de citação de algum herdeiro (art. 999, CPC), digam as partes, inclusive o Ministério Público, se for o caso, e as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) sobre as primeiras

declarações, e tendo havido concordância das Fazendas Públicas quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio (arts. 1.003 a 1.007, do CPC), lavre-se o termo de últimas declarações (art. 1.011, CPC), intimando-se a inventariante para prestá-las.7. Após, conclusos.8. Intime-se.9. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de outubro de

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito



(art. 1.000, do CPC).6. Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância das Fazendas Públicas quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio (arts. 1.003 a 1.007, do CPC), lavre-se o termo de últimas declarações (art. 1.011, CPC), intimando-se a inventariante para prestá-las.7. Após, conclusos.8. Intime-se.9. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 425725 Nr: 7901-18.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO MORAES**

Processo n.º 7901-18.2009.811.0003

Vistos etc.

1. Ante a certidão de fl. 386, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo legal, no prazo legal.

2. Intime-se.

3. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de outubro de 2013.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 331941 Nr: 2701-06.2004.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA NOGUEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE OSMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Trata-se de INVENTÁRIO do ESPÓLIO DE OSMAR RODRIGUES DA SILVA, sendo requerente NEUSA NOGUEIRA DA SILVA.

Há nos autos as certidões negativas, (fls. 105, 106 E 107), e o comprovante de isenção do imposto causa mortis (fls. 86).

Apresentaram-se as primeiras e últimas declarações (21/24 e 109/112, respectivamente), contendo nestas o esboço da partilha (fls. 112).

A Fazenda Pública manifestou concordância com os termos dos autos, postulando pelo regular prosseguimento do feito (fls. 119).

O Ministério Público manifestou desinteresse em intervir (fls. 120).

Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pelo falecido OSMAR RODRIGUES DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 158, caput e 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se for o caso, se nada requerido, expeça-se o formal de partilha e alvarás.

Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, archive-se com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa**

Cod. Proc.: 447621 Nr: 2800-29.2011.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA BARROS MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEYCY DRYELEN MESQUITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CLETO VASCONCELOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO HENRIQUE CORREA**

Vistos.

1. Reitero a expedição do ofício retro, assinalando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, sob pena de crime de desobediência a ordem judicial do respectivo servidor.

2. Sem prejuízo, dê-se ciência a parte embargante acerca da petição e documentos de fls. 27/39, assinalando-se prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

3. Após, conclusos.

Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 728962 Nr: 9695-35.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADS, GDGDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES DANILO LOPES LEITE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, e considerando a ausência da declaração de insuficiência de recursos financeiros exigida pela legislação vigente, bem como do recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I c/c o artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Após as baixas necessárias, archive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 416211 Nr: 11875-97.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Metello**

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de conceder a guarda definitiva da menor JOCIMARA MOREIRA MENDONÇA a seu genitor JOÃO CARLOS MENDONÇA, com fulcro nos artigos 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, determinando a expedição do Termo Definitivo de Guarda e Responsabilidade, bem como JULGO EXTINTO o presente feito quanto ao pedido de guarda de JOSIMAR MOREIRA MENDONÇA, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto em virtude da maioria superveniente.Sem custas ante a gratuidade da Justiça precedentemente deferida, restando outrossim deferido o r. benefício à requerida a teor do pedido de fls. 38. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobretudo considerando a natureza da demanda. Ressalte-se que a exigibilidade da referida verba ficará suspensa enquanto perdurar a impossibilidade da parte requerida em adimpli-la, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060, de 05/2/50.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado e realizadas as anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 384410 Nr: 12527-85.2006.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FADL, AADL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJADL, EDMADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO,

**JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

A teor da certidão retro, intime-se pessoalmente a inventariante para fins e prazo da decisão de fls. 124.

Persistindo a inércia, arquivem-se provisoriamente os autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 710689 Nr: 5666-73.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SVDO, MEVDO, JVF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

1. Faculto à advogada subscritora da petição de fls. 23, Dra. Olivia Oliveira Muniz, regularizar sua representação processual nos autos, mediante a juntada de instrumento de procuração outorgado pelas exequentes, representadas por sua genitora, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Sanada aludida irregularidade, intemem-se as exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão retro, consignando, desde já, a impossibilidade de decreto de prisão na execução processada sob o rito do artigo 732 do CPC, como é o caso (fls. 15).

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 394038 Nr: 7587-43.2007.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WDJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA MARIA CANDIDO DA COSTA LUGLI**

Vistos etc.,

1. Defiro o pleito retro (fls. 61/62), para tanto, intime-se o devedor na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou na falta deste, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

3. Em caso de não pagamento no prazo acima mencionado, acresça-se àquele valor a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais), expedindo-se, após, o competente Mandado de Penhora a Avaliação de bens (artigo 475-J).

4. Não encontrando o executado, cumpra-se o disposto no artigo 653 do Código de Processo Civil (artigo 475-R).

5. Do auto de penhora e avaliação, intime-se o executado, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Sem prejuízo, dê-se ciência a parte requerida acerca do laudo de avaliação encartado às fls. 65, assinalando-se o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, uma vez que a parte requerente já teve ciência (fls. 67).

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 715639 Nr: 10934-11.2012.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as

provas que pretendem produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332), sob pena de preclusão da prova, bem como sobre o eventual interesse na audiência de conciliação.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 449709 Nr: 4889-25.2011.811.0003

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO JORGE NERIS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELEUSA NERIS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Patrono das Partes, Dra Luzia Stella Muniz., para manifestar acerca do laudo de fls:46, prazo de 05(cinco)dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 720322 Nr: 1364-64.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDAES, EDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPDAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DA SILVA NUNES VANNI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Faculto à advogada subscritora da peça inaugural, Dra. Fabiana da Silva Nunes Vanni, regularizar sua representação processual nos autos, mediante a juntada de instrumento de procuração outorgado pelo exequente (menor), representado por seu genitor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69). INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM BASE NO ART. 267, I DO CPC. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA ADVOGADA FIRMATÁRIA DA INICIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA FINS DE EXTINÇÃO DO FEITO. Impõe-se o indeferimento da inicial e a extinção do feito, eis que a advogada firmatária da inicial não comprovou ter poderes para atuar em juízo em representação da autora/apelante, ainda que para tanto intimada. Para a extinção do feito, com fundamento no art. 267, inc. I, do CPC, não é necessária a intimação pessoal da parte. Apelação desprovida. (TJRS, Apelação Cível nº 70054306667, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 13/06/2013).

3. Regularizada a representação do exequente, cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar referente aos meses de novembro/2012 a janeiro/2013 (fls. 07/08), bem como as parcelas que se vencerem no curso da demanda até o efetivo pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos moldes do § 1º do artigo 733 do Código de Processo Civil e Súmula 309 do STJ.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 276980 Nr: 976-84.2001.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON MAIA RODRIGUES SALOMAO, JÉSSICA DALILA SALOMÃO AREVALOS, LETÍCIA CARLA ROMEIRA, PEDRO ARIEL SALOMÃO AREVALOS, NEUCINA SALOMÃO ROMEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RENÉRIO RODRIGUES SALOMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAIÁ EDUARDO, PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO, SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**

Vistos em correição.



1. Intime-se o causídico subscritor da peça processual de fls. 243/244 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representatividade processual nos autos em relação aos herdeiros Jéssica (maior – fls. 139), Letícia (maior – fls. 140) e Pedro Ariel (menor relativamente capaz – fls. 141). Ainda, na mesma oportunidade, deverá juntar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos aludidos herdeiros.

2. Sem prejuízo, intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os seguintes documentos: a) instrumento de representatividade processual de sua esposa; b) cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como, de sua esposa e dos herdeiros Ruty e Flávio; c) certidão negativa de débito municipal, estadual (expedida pela PGE) e federal; d) Guia de Informação e Apuração do ITCD acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento ou isenção do tributo.

3. Anoto, ainda, restar pendente a regularização da representatividade processual da esposa do herdeiro Rivaldo, bem como, a certidão de nascimento da herdeira Nadir.

4. Regularizada a representatividade processual indicada no item 1, venham-me conclusos para análise da peça processual de fls. 243/244 (juntada em duplicidade às fls. 245/246).

5. Por fim, dê-se ciência ao herdeiro Rivaldo, através de seu patrono, acerca dos documentos bancários juntados às fls. 172/194.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 704758 Nr: 12736-78.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEFJ, JVF, GDNF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE, ALBERTO PERGO CHILANTE, GLECI DO NASCIMENTO FACCO, CLAIRE INES GAI MATIELO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Considerando a duplicidade de manifestações por advogadas distintas e com conteúdos diversos (fls. 217 e 221), certifique-se qual das patronas efetivamente representa os exequentes.

Acaso seja a Dra. Gleci do Nascimento Facco, intime-se a douta causídica para justificar o motivo da suspensão processual vindicada (fls. 221), já que, ao que se vislumbra da avença juntada no feito em apenso, houve quitação do débito ora executado.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 727547 Nr: 8418-81.2013.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADSS, DDSS, DHMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARK DE FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Diante da petição retro (fls. 17/19), retifique-se a distribuição e capa dos autos para incluir os herdeiros do falecido no pólo ativo da ação - Danillo da Silva Santos e Douglas Henrique Miranda dos Santos.

3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de valores depositados na conta poupança de titularidade do 'de cujus', no prazo de 10 (dez) dias.

4. Sem prejuízo, intimem-se os requerentes para, no mesmo prazo supra, juntar aos autos os seguintes documentos: a) certidão de nascimento dos herdeiros; b) comprovante de ter providenciado o inventário na via extrajudicial, ainda que seja o protocolo inicial.

5. Aportando aos autos referida documentação, dê-se vista ao MP.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa**

Cod. Proc.: 715297 Nr: 10564-32.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEC, RC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURI DA SILVA**

Vistos.

Acolho a cota ministerial retro, para tanto, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar (CPC – art. 332), sob pena de preclusão da prova, bem como se tem interesse na audiência de conciliação.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa**

Cod. Proc.: 298673 Nr: 1623-11.2003.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS SAVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO**

Vistos.

Chamo o feito a ordem, para revogar as decisões de fls. 418/419 e 422, pelos mesmos fundamentos da decisão encartada às fls. 374/375.

De consequência, dou por prejudicada a análise da impugnação e pedido encartados às fls. 404/417 e 424.

Cumpra-se a decisão de fls. 374/375.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 452700 Nr: 7879-86.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSTN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUEL FLÁVIO FIEL PAVONI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**

Vistos etc.,

A teor da certidão retro, intime-se a requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, advertindo que a inércia no aludido prazo importará em extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, § 1º).

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 705932 Nr: 609-74.2012.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEMILSON SALES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, PEDRO RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR, GABRIEL RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

Defiro o desentranhamento dos documentos apontados na petição de fls. 61, mediante traslado. Ainda, homologo para os devidos fins e efeitos a renúncia ao prazo recursal.

Doravante, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 372621 Nr: 1075-78.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HHDDP, SCDDP, IFDD

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA, EUNICE DE SOUZA, EUNICE DE SOUZA, HADAN FELIPE PORFÍRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CONCEICAO PINHO MARQUES, LUILSON BARROS MALHEIROS**

Vistos em correição.

Certifique-se acerca de eventual manifestação da exequente em relação a deliberação de fls. 258.

Após, diga a exequente acerca da manifestação e documentos apresentadas derradeiramente pelo executado.

Sem prejuízo, retifique-se a numeração dos autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 729372 Nr: 10050-45.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JA, WLDNA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANARA MICHELI ANDERLE PESTANA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, e considerando a ausência da declaração de pobreza exigida pela legislação vigente, bem como do recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I c/c o artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Após as baixas necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 709180 Nr: 4088-75.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO MOREIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILZA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE RODEGUER**

Vistos em correição.

PEDRO MOREIRA DE CARVALHO promove a presente "Ação Declaratória" em face de MARILZA NOGUEIRA DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Juntou documentos (fls. 07/15).

A ação teve seu transcurso regular com a citação da requerida, contudo, antes da apresentação de contestação, o requerente informou que as partes reconciliaram-se, pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 22/23).

Instada pessoalmente a se manifestar sobre a aludida pretensão, a Requerida manteve-se silente, consoante certidão encartada às fls. 31.

A representante do 'Parquet' opinou pela extinção do feito.

Relatei o essencial. Decido.

A desistência da ação é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental.

Como se vê, havendo desistência expressa da ação, inexistente alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que, uma vez comunicada sobre a pretensão (CPC, § 4º, art. 267), a requerida nada manifestou, concordando, ainda que tacitamente com o pedido.

A propósito, em situação similar já se decidiu:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI N. 911/69 - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - CONCORDÂNCIA TÁCITA DO RÉU - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO

PROVIDO. É possível que o autor, antes da prolação da sentença, formule pedido de desistência da ação. Nesse caso, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (TJMT – 3ª Câm. Cível, RAC nº 139224/2008, Rel. Evandro Estábile, j. 16/03/2009)

No entanto, há de ser analisada a questão referente ao ônus da sucumbência. Neste particular, por força do princípio da causalidade os honorários devem ser suportados pela parte que ensejou a propositura da demanda, que não obstante revele a perda superveniente de seu interesse processual. Entretanto, como no presente caso não houve pretensão resistida pela parte adversa, não há que se falar em condenação nessa verba.

Ante o exposto, em sintonia ao parecer ministerial, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal.

Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.

Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 727713 Nr: 8571-17.2013.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO MORAES PEREIRA BUCHCHORON

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSE BUCHHORN MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Patrono do Autor, Dr .Vandir Apolinário Filho, para regularizar sua representatividade nos autos, prazo de 05(cinco)dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 721845 Nr: 2866-38.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDODS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Patrono do Requerido, Dra .Andreia Pinheiro, para regularizar sua representatividade nos autos, prazo de 10(dez)dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 726334 Nr: 7269-50.2013.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VZH, GZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): IHH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Patrono do Autor, Dra.Katherine de Souza Crivellaro, da audiência de conciliação, que se realizará no dia 23/10/2013, às 13:30 horas.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
--

Expediente

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 101858 Nr: 1512-76.1993.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO PECUARIA CARREIRO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:

Finalidade íntim. e prazo p/ cumprimento:

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

VISTO.

Trata-se de execução fiscal envolvendo as partes acima identificadas.

Verifica-se que os autos estão aguardando providência da parte interessada há bastante tempo.

Esse fato indubitavelmente impede o normal prosseguimento desta ação.

Assim, diante da inércia da parte interessada em promover os atos que lhe compete, forçoso o arquivamento da presente ação.

Nesse sentido:

RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - INÉRCIA - ABANDONO DA CAUSA - ARTIGO 267, III E § 1º, DO CPC - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A sanção processual do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil aplica-se à Fazenda Pública, quando esta deixa de realizar diligência de sua alçada. Ap, 54367/2009, DES.JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/10/2009, Data da publicação no DJE 20/10/2009.

RECURSO DE APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — EXTINÇÃO DO PROCESSO — ABANDONO PELO AUTOR — LEGALIDADE — REQUISITOS CONFIGURADOS — NÃO APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 240 DO STJ. É lícita a extinção do processo, de ofício, por abandono do autor, quando presentes seus requisitos autorizadores: a) revelia do devedor, que permanece inerte após sua citação pela via editalícia; b) abandono da causa pelo autor por mais de trinta (30) dias, não obstante sua intimação pessoal, para, em quarenta e oito (48) horas, diligenciar no feito, consoante exige o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Recurso não provido. Ap, 18620/2012, DES.LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/06/2012, Data da publicação no DJE 29/06/2012.

Assim, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo da possibilidade de desarquivamento, caso o interessado manifeste interesse nesse sentido, bem como realize os atos que lhe compete.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 730753 Nr: 11321-89.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR VENDRAMIN, NEUZA DOS REIS VENDRAMIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE APARECIDO ALVES PINTO, PAULO ROBERTO LOPES, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SERGIO JOSE PRADELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO**

VISTO.

Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se nos autos principais.

Citem-se os embargados, para contestarem, em 10 dias (art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes (CPC, art. 285 e 319).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 421349 Nr: 3649-69.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANARLETE SECCO REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO**

Intimar o patrono da parte autora, Dr. Sebastião Geraldo de Lima, OAB/MT nº 6256, para manifestar, se aceita, o valor da perícia em R\$ 1.000(um mil reais), estipulado pela perita, Drª. Marcileia da Cunha Cavalcante, em R\$ 1.000(um mil reais), designada para o dia 04/11/2013, às 09h:30min, a ser efetuado quando da entrega do laudo, no prazo cinco dias, após a realização do exame.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 448590 Nr: 3769-44.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINA PEREIRA DA SILVA NETA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar advogado da parte autora, Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/MTnº 5958, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 720413 Nr: 1451-20.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELENICE PEREIRA DA SILVA SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, vejo que a medida mais eficaz, no caso em tela, é o bloqueio de valores na conta corrente do Estado de Mato Grosso, com vistas a possibilitar à paciente o fármaco objeto da ação. Por tais razões, DETERMINO o imediato BLOQUEIO DE VALORES encontrados na conta corrente do Estado de Mato Grosso (artigo 461 do CPC), até o valor de R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), suficientes para 03(três) meses de tratamento, acessando o Sistema BacenJud. Sendo positiva a tentativa de bloqueio, determino, desde já, a transferência do respectivo valor para a Conta Única do Tribunal de Justiça, vinculado aos presentes autos. Na sequência, seja efetivada transferência do valor correspondente a 01 (um) mês de tratamento, a saber: R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) para a conta indicada nos autos (fls. 52). Enquanto não houver ordem em contrário e venha o autor prestando contas do valor aplicado, bem como não haja comprovação nos autos do fornecimento diretamente pelo ESTADO, proceda-se a liberação automática, a cada 30 dias a contar desta data, destinada à compra do medicamento, independentemente de novo despacho do Juiz, até esgotamento do valor depositado. No prazo de até 10 (dez) dias, contados da liberação do valor, a parte autora deve prestar contas ao Juízo, apresentando a nota fiscal de compra ou comprovante de pagamento do medicamento, sob pena de suspensão da presente medida, bem como responsabilização, nos termos da Lei. Cumpra-se com urgência. Após, conclusos para sentença.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 339070 Nr: 7364-95.2004.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN RODRIGUES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, julgo extinta a execução fiscal proposta em face de WILLIAN RODRIGUES DIAS, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ocorrência da prescrição. Arquivem-se os documentos de fls.02/26. Prosseguirá a execução a partir da página 27.Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 292227 Nr: 6656-16.2002.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVIA DEOLINDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, julgou extinta a execução fiscal proposta em face de OLAVIA DEOLINDA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ocorrência da prescrição dos exercícios de 1996 a 2000. Arquivem-se os documentos de fls. 02/25 Prosseguirá a execução a partir da página 26.Cancele-se o arresto que recaiu sobre o bem identificado às fls. 17. Sem custas e honorários.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 721112 Nr: 2139-79.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E S DE MELO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG E BAG E SACARIAS -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SUL DA SUPERINTENDENCIA DE EXEC. DESCONCENTRADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, verificado o direito líquido e certo do impetrante, com fundamento no artigo 1º e seguintes da Lei 12.016/09, JULGO PROCEDENTE o pedido de segurança contido na inicial de fls. 05/18, para o fim de determinar, de modo definitivo, a liberação dos bens apreendidos, independentemente do pagamento da multa e do crédito tributário constituído. Sem custas (art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmula 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016 de 07/08/2009), de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário e não havendo, certifiquem-se e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os cumprimentos deste juízo. Dê-se ciência à autoridade coatora, na forma da lei.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 732869 Nr: 12973-44.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPAGER- LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS GERAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SUL DA SUPERINTENDENCIA DE EXEC. DESCONCENTRADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDAMAR CANDIDA SILVA FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com estas considerações, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, INDEFIRO a liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgue necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I).Cumpridas todas as deliberações supra, prestadas ou não informações, manifeste o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias (art. 12 da referida lei), e

após, sejam os autos remetidos à conclusão.Intime(m)-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 292417 Nr: 6879-66.2002.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIVALDO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, julgou extinta a execução fiscal proposta em face de DENIVALDO DE PAULA, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ocorrência da prescrição dos exercícios de 1998 a 2000.Arquivem-se os documentos de fls. 02/24. Prosseguirá a execução a partir da página 25.Cancele-se o arresto de fls. 17.Sem custas e honorários.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 724707 Nr: 5683-75.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO DUTRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com estas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido de segurança contido na inicial de fls. 05/12, para o fim de determinar que à Autoridade Coatora desconsidere, no respectivo requerimento de cadastramento e licença para o exercício da atividade de mototaxista, a positividade da certidão nº 56531/2013 do Cartório Distribuidor da Comarca de Rondonópolis, ou outra que seja emitida com o mesmo teor.Sem custas (art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e artigo 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009), de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário e não havendo, certifiquem-se e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os cumprimentos deste juízo. Dê-se ciência à autoridade coatora, na forma da lei.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 408508 Nr: 4221-59.2008.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADC ATHAÍDE CONFECÇÕES LTDA, ANA DIRCE DE SOUZA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a embargante ao pagamento das custas, despesas do processo, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.Prossiga-se a execução

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 721239 Nr: 2260-10.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



INTIMAR PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRª EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 722786 Nr: 3794-86.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR O PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.26/42.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 59963 Nr: 8316-21.1997.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADC ATHAÍDE CONFECÇÕES LTDA, RICARDO ALVES ATHAIDE, ANA DIRCE CARVALHO ATHAIDE, ROBERTO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA, JACKSON MARIO DE SOUZA, Ricardo Alves Athaide-estagiário**
Visto.

1. Considerando o disposto no art. art. 23 da Lei n.º 6.830, de 22.09.90, designo o dia o dia 04 de DEZEMBRO de 2013, às 14h00min, para a realização da 1ª praça, e a segunda para o dia 18 de DEZEMBRO de 2013, no mesmo horário.

2. Intimem-se para esses atos o devedor, por intermédio de seu procurador ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687, § 5º, do CPC), e eventuais credores hipotecários, com ao menos 10 (dez) dias antes do 1º leilão (art. 698 do CPC),

3. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da Fazenda Pública (art. 22, §2º, da LEF).

4. Expeça-se edital, publicando-o 01 (uma vez) no DJE, nos termos do art. 22 da LEF.

5. Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhora (fls. 74). Intimem-se as partes da avaliação.

6. Expeça-se o necessário, observando-se o disposto no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil.

7. Cumpra-se, com urgência

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 415923 Nr: 11599-66.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLNEI PAULO ISSLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTO.

A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência.

Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 726508 Nr: 7440-07.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECUPERADORA DE PNEUS FRANCA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SUL DA SUPERINTENDENCIA DE EXEC. DESCONCENTRADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, verificado o direito líquido e certo da impetrante, com fundamento no artigo 1º e seguintes da Lei 12.016/09, JULGO PROCEDENTE o pedido de segurança para o fim de determinar, de modo definitivo, a liberação dos bens apreendidos, independentemente do pagamento do débito existente no Sistema de Conta Corrente Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso em nome da impetrante. Em consequência, torno definitiva a liminar concedida às fls. 36/37. Sem custas (art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016 de 07/08/2009), de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário e não havendo, certifiquem-se e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os cumprimentos deste juízo. Dê-se ciência à autoridade coatora, na forma da lei. P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 725968 Nr: 6917-92.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com estas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de segurança contido na inicial de fls. 05/13, para o fim de determinar que à Autoridade Coatora proceda ao licenciamento anual do veículo do impetrante, independentemente da cobrança das multas questionadas neste feito. Sem custas (art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009), de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário e não havendo, certifiquem-se e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os cumprimentos deste juízo. Dê-se ciência à autoridade coatora, na forma da lei. P. R. I. C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 721307 Nr: 2329-42.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL EVENTOS LTDA - ME, LAUVRENCE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINITRACAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELSON GAÍVA MARINO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do exposto, diante do direito invocado pela impetrante, fica evidente a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual não pode ser deferida a segurança. Com essas considerações, por não vislumbrar direito líquido e certo a amparar a impetrante, DENEGO de plano a segurança pleiteada. Sem custas (art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmula 105 do STJ). Transitada em julgado, comunique-se o resultado a autoridade coatora e arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**

Cod. Proc.: 730753 Nr: 11321-89.2013.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição



Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR VENDRAMIN, NEUZA DOS REIS VENDRAMIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE APARECIDO ALVES PINTO, PAULO ROBERTO LOPES, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SERGIO JOSE PRADELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO

Certifico para os devidos fins de direito que tendo em vista o despacho de fls. 42, a parte requerente deve providenciar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e tres reais), devendo ser depositado na conta Central de Mandados, Banco do Brasil, Agência 0551-7, conta corrente 43746-8

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 405139 Nr: 854-27.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO SERGIO ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO

Intime-se a parte autora para, querendo, depositar em juízo o valor da perícia (fls. 106), no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 416439 Nr: 12088-06.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO MANOEL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA SANTA FE LTDA, PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELL JOSÉ GIRALDES

PORTELA, EFRAIM ALVES DOS SANTOS

VISTO

Cite-se a confrontante ALAÍDES RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 84, penúltimo parágrafo).

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 410902 Nr: 6976-56.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINAR FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA, ARILDO PINHEIRO DE SOUZA, ANDREIA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO EM CORREIÇÃO.

A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência.

Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 435155 Nr: 3822-59.2010.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZAID ARBID

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação acima exposta, que passa a integrar este dispositivo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por ZAID ARBID em desfavor do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. De consequência, DECLARO a nulidade do edital de intimação da penhora na forma realizado às fls. 466 da Execução embargada e de todos os atos que dele se sucederam. E, nos termos do Art. 214, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil c/c Art. 1º da Lei 6.830/80, consigno que o comparecimento espontâneo do Executado e de sua esposa nesta ação e na execução embargada faz suprir a necessidade de expedição de nova intimação, iniciando-se, a partir da ciência da presente decisão, o início do prazo para oposição de Embargos, nos termos do Art. 16, inc. III, do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da Execução Fiscal 5145/98 (código 71049) até seus posteriores termos. Diante da sucumbência recíproca, condeno o Embargante e o Embargado a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo os mesmos ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles, nos termos do que preceitua o Art. 21 do Estatuto Processual Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução Fiscal nº. 5145/98 (código 71049), em apenso. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido pelas partes no prazo legal, procedam-se às anotações e baixas com as cautelas de estilo. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 732839 Nr: 12953-53.2013.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORETTO E JACINTHO LTDA, MAURO LUIZ MORETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DE ARRECAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA CIDADE DE RONDONOPOLIS-INUDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, ante os argumentos acima narrados, nos termos do que faculta o Artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016, de 07/08/09, concedo a Medida Liminar, para determinar que a autoridade coatora, proceda a imediata LIBERAÇÃO do veículo e das mercadorias apreendidas, relativas ao Termo de Apreensão e Depósito nº 10843413, independentemente do pagamento do tributo. Expeça-se o competente mandado, observadas as formalidades legais. Defiro a transmissão via fax dessa decisão ao Posto Fiscal em que está vinculada a autoridade tida como coatora, para fins de liberação da mercadoria. Por fim, requisitem-se, pois, informações da autoridade coatora, no prazo legal. Após, colha-se o parecer ministerial. P. I. Rondonópolis, 11 de Outubro de 2013. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 708958 Nr: 3851-41.2012.811.0003

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERINSPECT LTDA, ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida inicialmente pela Impetrante MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR impetrado por SUPERINSPECT LTDA contra ato do FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – MT – Sr. Antonio Tavares da Silva tão somente para consolidar a medida liminar, para declarar a ilegalidade do ato coator, devendo o Impetrado transmitir os dados cadastrais regulares da Impetrante à Receita Federal.Sem custas e honorários.Com o advento da Lei nº 10.352/2001, que introduziu no artigo 475 do Código de Processo Civil os §1º, §2º, e §3º, as remessas aos Tribunais para reexame necessário de sentença ficaram condicionadas ao patamar de sessenta salários mínimo, não sendo a espécie dos autos que desse modo não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme reiteradas decisões emanadas das Câmaras Cíveis da Corte Mato-grossense, citando como exemplo àquelas contidas no reexame necessário de sentença nº 46.079/2004 – comarca de Rondonópolis; Reexame Necessário de Sentença nº 46.084/2004 e Reexame Necessário de Sentença nº 46.072/2004.Publicada e Registrada eletronicamente, intime-se e cumpra-se.Após o trânsito em julgado, archive-se.Rondonópolis, 11 de Outubro de 2013.Maria Mazarelo Farias PintoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 725750 Nr: 6707-41.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EISA EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA COMELLI DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor, para impugnar a Contestação e documentos de fls. retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 726401 Nr: 7334-45.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor, para impugnar a Contestação e documentos de fls. retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 728044 Nr: 8879-53.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE HAMILTON BURTET JUNIOR, RACER CAR LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA ALCÂNTARA VIEIRA BURTET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor, para impugnar a Contestação e documentos de fls.

retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 719310 Nr: 339-16.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERTULINA MARIA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO DO AMARAL LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa e expedição de documentos a fim de intimar o Procurador do Autor e do Município de Rondonópolis para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 452341 Nr: 7520-39.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BISPO LOURENÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos Termos da Legislação vigente e do item 9.1.2 do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar as partes acerca do laudo pericial de fls. retro.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 431139 Nr: 13002-36.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON EUZEBIO AMANCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELONET HABITACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

Nos Termos da Legislação vigente e do item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte ré acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo autor, no prazo de cinco dias.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladymir Perri

Cod. Proc.: 615277 Nr: 5938-44.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LEANDRO GENTIL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de pedido de liberdade provisória sem fiança e vinculada, interposto pelo acusado JOSÉ LEANDRO GENTIL DA SILVA, por meio da ilustre Defensora Pública, alegando, em síntese, que o requerente é primário, que possui residência fixa e que não persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva (Vide: Petição de fls. 26-9). Juntou documentos de fls. 30-5.

Instado a manifestar, o digno e culto agente do M. Público postulou pelo indeferimento do pedido retro, uma vez que o requerente possui condições financeiras de arcar com o valor arbitrado a título de fiança (Vide: Cota Ministerial de fl. 36).

É a breve síntese.

D e c i d o .

Diretamente ao ponto, tenho que o requerimento não merece guarida, vez que o flagrado afirmou que recebe R\$ 1085,00 (mil e oitenta e cinco reais) mensais, não sendo, portanto, hipossuficiente na forma da lei.

Ademais, analisando detidamente a decisão de fls. 20-1, verifico que a Magistrada Plantonista concedeu liberdade provisória ao flagrado mediante o pagamento da importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a título de fiança e demais condições ali impostas, resta-se devidamente motivado, sendo que a família do flagrado informou a assessoria deste magistrado, informalmente, que possui condições de arcar com a fiança anteriormente arbitrada.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, mantenho integralmente o ato processual de fls. 20-1, e em consonância com parecer Ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória sem fiança, do requerente José Leandro Gentil da Silva, devidamente qualificado nos autos, consignando que havendo o recolhimento da fiança arbitrada, deverá ser expedido alvará de soltura e termo de compromisso imediatamente, colocando-se o flagrado em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

Intime. Dê ciência ao M. Público.

No mais, aguarde a distribuição do inquérito policial correlato, após, archive-se com as cautelas de estilo.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 333463 Nr: 4276-50.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADINISIO PIRES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adinísio Pires de Souza, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

De mais a mais, determino que a Senhora Gestora Judicial proceda com a transferência da importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) pago a título de fiança à Fundação Lar Cristão, conforme fl. 62, item 04.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, archive o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 614504 Nr: 5139-98.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

R. hoje.

Recebo a denúncia por satisfazer os requisitos legais previstos no art. 41 do CPP, bem como por inexistirem quaisquer causas de rejeição prevista no art. 395 do mesmo diploma legal citado.

Cite o acusado e intime para comparecer a audiência de suspensão condicional do processo, qual designo para o dia 12.02.2014, às 08:00h.

Comuniquem aos Institutos de Identificação Federal e do Estado do Mato Grosso acerca do recebimento da denúncia, assim como quanto a tipificação.

Outrossim, oficiem ao DETRAN de Rondonópolis, afim de que instaure o procedimento administrativo para os fins a que se refere o art. 265 do CTB, devendo o expediente ser instruído com fotocópias da denúncia (fls. 06-7), do auto de prisão em flagrante (fls. 09-13), boletim de ocorrência (fl. 14), e dos termo de qualificação, vida pregressa e interrogatório do acusado (fls. 17-8).

Ademais, em consulta ao sistema Apolo, bem como ao site do TJMT,

constatei apenas a existência dessa única ação penal contra o imputado.

Por fim, justifico a data de audiência acima designada em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, mormente em razão da necessidade de se realizar audiência com réus presos, bem como diante da necessidade de realização dos juris dos processos a que se refere a meta 2013, consignando que não haverá prejuízo aos acusados deste processo por se encontrarem soltos.

Dê ciência ao representante do M. Público.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 614504 Nr: 5139-98.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 325540 Nr: 3628-07.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Carlos da Silva, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, archive o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 325347 Nr: 3420-23.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA

Vistos.

Aportou o feito à conclusão em razão da certidão de fl. 194, dando conta da absoluta impossibilidade de se realizar a audiência anteriormente aprazada, mormente em razão da necessidade de proceder com o término da correição instaurada por meio da Portaria 001/2013.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2014, às 09:00 horas.

Justifico a data acima em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, vez que até o final do corrente ano a pauta de audiência deste magistrado esta completa em razão dos processos com réus presos e os feitos incluídos na meta 2013 e nos meses de fevereiro, abril e junho já se encontram com a pauta lotada, com aproximadamente 60 (sessenta) audiência de instrução e julgamento para cada mês, e com relação aos meses de março, maio e julho são meses destinados ao julgamento dos feitos relacionados ao júri.

Desta forma, no que pese todo o esforço deste magistrado, a celeridade da prestação jurisdicional, merecida pela população, infelizmente fica prejudicada, gerando frustrações por parte também deste magistrado.

Intimem-se todos.

Às providências de praxe. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 325347 Nr: 3420-23.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 606248 Nr: 4063-73.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAO RODRIGUES DE SOUZA, WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cumpra-se integralmente o ato processual de fl. 97-v.

Justifico a data aprazada no ato processual retro mencionada, em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, vez que até o final do corrente ano a pauta de audiência deste magistrado esta completa em razão dos processos com réus presos e os feitos incluídos na meta 2013 e nos meses de fevereiro, abril e junho já se encontram com a pauta lotada, com aproximadamente 60 (sessenta) audiência de instrução e julgamento para cada mês, e com relação aos meses de março, maio e julho são meses destinados ao julgamento dos feitos relacionados ao júri.

Desta forma, no que pese todo o esforço deste magistrado, a celeridade da prestação jurisdicional, merecida pela população, infelizmente fica prejudicada, gerando frustrações por parte também deste magistrado.

Intimem-se todos.

Às providências de praxe. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 601538 Nr: 5974-57.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO AGUILAR DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante ao teor da cota ministerial de fl. 67, então, redesigno audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 02/12/2013, às 08h30min.

Intimem-se todos.

Dê ciência ao M. Público e a Defensoria Pública.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 601538 Nr: 5974-57.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO AGUILAR DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 328396 Nr: 6428-08.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ALECIO MENDES DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alécio Mendes de Queiroz, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, archive o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 615007 Nr: 5661-28.2013.811.0064

AÇÃO: Pedido de Busca e Apreensão Criminal->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CR4C

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e em consonância com o parecer ministerial o qual adoto como forma de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente feito.

Arquive-se mediante as baixas de estilo

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 611283 Nr: 1612-41.2013.811.0064

AÇÃO: Pedido de Busca e Apreensão Criminal->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: 4CR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e em consonância com o parecer ministerial o qual adoto como forma de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente feito.

Arquive-se mediante as baixas de estilo

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 323264 Nr: 1432-64.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): DARLAN CASTILHO BAQUETTI DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Darlan Castilho Baqueti da Cruz, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, archive o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 339447 Nr: 3251-65.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

R. hoje.

Recebo da denúncia por satisfazer os requisitos legais previstos no art. 41 do CPP, bem como por inexistirem quaisquer causas de rejeição prevista no art. 395 do mesmo diploma legal citado.

Cite o acusado e intime para comparecer a audiência de suspensão condicional do processo, qual designo para o dia 02.12.2013, às 08h30min.

Comunique aos Institutos de Identificação Federal e do Estado do Mato Grosso acerca do recebimento da denúncia, assim como quanto a tipificação.

Outrossim, oficiem ao DETRAN de Rondonópolis, afim de que instaure o procedimento administrativo para os fins a que se refere o art. 265 do CTB, devendo o expediente ser instruído com fotocópias da denúncia (fls. 09-10), do auto de prisão em flagrante (fls. 12-20), boletim de ocorrência (fls. 21-4), teste de alcoolemia (fl. 25), e finalmente da CNH do réu (fl. 36).

Ademais, em consulta ao sistema Apolo, bem como ao site do TJMT,



constatei apenas a existência dessa única ação penal contra o imputado.

Dê ciência ao representante do M. Público.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 339447 Nr: 3251-65.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 606949 Nr: 4778-18.2012.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NÃO HÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.

Intimem.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 336054 Nr: 6870-37.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO CARVALHO DA SILVA, BRUNO

FERREIRA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Aportou o feito à conclusão em razão da certidão de fl. 126, dando conta da absoluta impossibilidade de se realizar a audiência anteriormente aprazada, mormente em razão da necessidade de proceder com o término da correição instaurada por meio da Portaria 001/2013.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2014, às 10:00 horas.

Justifico a data acima em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, vez que até o final do corrente ano a pauta de audiência deste magistrado esta completa em razão dos processos com réus presos e os feitos incluídos na meta 2013 e nos meses de fevereiro, abril e junho já se encontram com a pauta lotada, com aproximadamente 60 (sessenta) audiência de instrução e julgamento para cada mês, e com relação aos meses de março, maio e julho são meses destinados ao julgamento dos feitos relacionados ao júri.

Desta forma, no que pese todo o esforço deste magistrado, a celeridade da prestação jurisdicional, merecida pela população, infelizmente fica prejudicada, gerando frustrações por parte também deste magistrado.

Intimem-se todos.

Às providências de praxe. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 336054 Nr: 6870-37.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO CARVALHO DA SILVA, BRUNO

FERREIRA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 604862 Nr: 2640-78.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Aportou o feito à conclusão em razão da certidão de fl. 126, dando conta da absoluta impossibilidade de se realizar a audiência anteriormente aprazada, mormente em razão da necessidade de proceder com o término da correição instaurada por meio da Portaria 001/2013.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2014, às 13:00 horas.

Justifico a data acima em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, vez que até o final do corrente ano a pauta de audiência deste magistrado esta completa em razão dos processos com réus presos e os feitos incluídos na meta 2013 e nos meses de fevereiro, abril e junho já se encontram com a pauta lotada, com aproximadamente 60 (sessenta) audiência de instrução e julgamento para cada mês, e com relação aos meses de março, maio e julho são meses destinados ao julgamento dos feitos relacionados ao júri.

Desta forma, no que pese todo o esforço deste magistrado, a celeridade da prestação jurisdicional, merecida pela população, infelizmente fica prejudicada, gerando frustrações por parte também deste magistrado.

Intimem-se todos.

Às providências de praxe. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 604862 Nr: 2640-78.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 328379 Nr: 6392-63.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA GIROLI RODRIGUES

VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FAUSTINO NETO

Vistos.

Aportou o feito à conclusão em razão da certidão de fl. 217, dando conta da absoluta impossibilidade de se realizar a audiência anteriormente aprazada, mormente em razão da necessidade de proceder com o término da correição instaurada por meio da Portaria 001/2013.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2014, às 17:00 horas.

Justifico a data acima em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, vez que até o final do corrente ano a pauta de audiência deste magistrado esta completa em razão dos processos com réus presos e os feitos incluídos na meta 2013 e nos meses de fevereiro, abril e junho já se encontram com a pauta lotada, com aproximadamente 60 (sessenta) audiência de instrução e julgamento para cada mês, e com relação aos meses de março, maio e julho são meses destinados ao julgamento dos feitos relacionados ao júri.

Desta forma, no que pese todo o esforço deste magistrado, a celeridade da prestação jurisdicional, merecida pela população, infelizmente fica prejudicada, gerando frustrações por parte também deste magistrado.

Intimem-se todos.

Às providências de praxe. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 328379 Nr: 6392-63.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA GIROLI RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FAUSTINO NETO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 333831 Nr: 4646-29.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR

Vistos.

Aportou o feito à conclusão em razão da certidão de fl. 217, dando conta da absoluta impossibilidade de se realizar a audiência anteriormente apazada, mormente em razão da necessidade de proceder com o término da correição instaurada por meio da Portaria 001/2013.

Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2014, às 16:00 horas.

Justifico a data acima em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, vez que até o final do corrente ano a pauta de audiência deste magistrado esta completa em razão dos processos com réus presos e os feitos incluídos na meta 2013 e nos meses de fevereiro, abril e junho já se encontram com a pauta lotada, com aproximadamente 60 (sessenta) audiência de instrução e julgamento para cada mês, e com relação aos meses de março, maio e julho são meses destinados ao julgamento dos feitos relacionados ao júri.

Desta forma, no que pese todo o esforço deste magistrado, a celeridade da prestação jurisdicional, merecida pela população, infelizmente fica prejudicada, gerando frustrações por parte também deste magistrado.

Intimem-se todos.

Às providências de praxe. Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 333831 Nr: 4646-29.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 607149 Nr: 4986-02.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA PRATES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sem mais delongas, conforme se verifica da certidão de óbito de fls. 171, a acusada faleceu, razão pela qual com fundamento nos art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Telma Prates Alves, para que surtam os efeitos legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 326635 Nr: 4693-37.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO CARLOS DE PROCIÚNCULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Reinaldo Carlos de Prociúncula, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 325494 Nr: 3550-13.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR FELTRIN CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Lindomar Feltrin Campos, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 610010 Nr: 251-86.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA PEDRO BARBOZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STALYN PANIAGO PEREIRA, STALYN PANIAGO PEREIRA

Vistos.

R. hoje.

Tendo a douda Defesa da sentenciada manifestado o desejo de recorrer e sendo este tempestivo (Vide: Certidões de fls. 149 e 159), então recebo o recurso de apelação em seus efeitos regulares. Por conseguinte, determino que dê-se vista à recorrente para apresentação das razões recursais.

Após, com ou sem elas, dê-se vista ao recorrido (M. Público), para apresentação das contrarrazões (art. 600 do CPP).

Em seguida, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça desta Unidade Federativa.

Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 316738 Nr: 1633-90.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLESIO MENEZES TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, reconheço a prescrição, e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Clesio Menezes Tomaz, que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI (antiga redação), ambos do Código Penal.

Transitada em julgado, certifique-se.

Após, proceda-se às baixas e anotações de estilo, comunicando-se aos órgãos de informação, e, em seguida, remeta-se o feito ao arquivo.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 327099 Nr: 5132-48.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL DOMINGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante ao teor da cota ministerial de fl. 82, então, redesigno audiência de

proposta de suspensão condicional do processo para o dia 02/12/2013, às 08h30min.

Intimem-se todos.

Dê ciência ao M. Público e a Defensoria Pública.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 327099 Nr: 5132-48.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL DOMINGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 613014 Nr: 3537-72.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARISVALDO RAMOS AZULINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante ao teor da certidão de fl. 56, então, redesigno audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 02/12/2013, às 08h30min.

Intimem-se todos.

Dê ciência ao M. Público e a Defensoria Pública.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 613014 Nr: 3537-72.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARISVALDO RAMOS AZULINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 604587 Nr: 2356-70.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO CÉZAR XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante ao teor da cota ministerial de fl. 44, então, redesigno audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 02/12/2013, às 08h30min.

Intimem-se todos.

Dê ciência ao M. Público e a Defensoria Pública.

Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 604587 Nr: 2356-70.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO CÉZAR XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 336782 Nr: 586-76.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mauro Francisco, devidamente qualificado, e o faço com fulcro no art. 89, §5º da lei 9099/95.

De mais a mais, proceda com a restituição do saldo remanescente da fiança ao acusado.

Decorrido o prazo recursal e tomada a providência determinada no parágrafo supra, bem como procedida com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais.

P. I. C

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 604902 Nr: 2683-15.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO VIEIRA DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Recebo a denúncia, pois está de acordo com o que preceitua o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não vislumbrar nenhuma das hipóteses de rejeição elencada no art. 395 do mesmo diploma legal.

Determino a citação do(s) acusado(s) para apresentar(em) resposta no prazo de 10 (Dez) dias. Não localizado(s) para a citação pessoal e nem sendo o caso de citação por hora certa (art. 362 do CPP), fica desde já ordenada a citação por edital (art. 363, § 1º, CPP e itens 7.5.4 e ss./7.35.9 e ss. CNGC/Foro Judicial).

O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona(m) contratar defensor (item 7.5.1.5, CNGC/Foro Judicial).

Defiro as diligências solicitadas pelo Ministério Público à fl. 124.

Cumram-se itens 7.5.1, 7.5.1.4, 7.16.1 da CNGC/Foro Judicial.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 332658 Nr: 3469-30.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEYTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Recebo a denúncia, pois está de acordo com o que preceitua o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não vislumbrar nenhuma das hipóteses de rejeição elencada no art. 395 do mesmo diploma legal.

Determino a citação do(s) acusado(s) para apresentar(em) resposta no prazo de 10 (Dez) dias. Não localizado(s) para a citação pessoal e nem sendo o caso de citação por hora certa (art. 362 do CPP), fica desde já ordenada a citação por edital (art. 363, § 1º, CPP e itens 7.5.4 e ss./7.35.9 e ss. CNGC/Foro Judicial).

O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona(m) contratar defensor (item 7.5.1.5, CNGC/Foro Judicial).

Defiro as diligências solicitadas pelo Ministério Público à fl. 124.

Cumram-se itens 7.5.1, 7.5.1.4, 7.16.1 da CNGC/Foro Judicial.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 335438 Nr: 6254-62.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FRIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Recebo a denúncia, pois está de acordo com o que preceitua o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não vislumbrar nenhuma das hipóteses de rejeição elencada no art. 395 do mesmo diploma legal.

Determino a citação do(s) acusado(s) para apresentar(em) resposta no prazo de 10 (dez) dias. Não localizado(s) para a citação pessoal e nem sendo o caso de citação por hora certa (art. 362 do CPP), fica desde já ordenada a citação por edital (art. 363, § 1º, CPP e itens 7.5.4 e ss./7.35.9 e ss. CNGC/Foro Judicial).

O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(s) réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tencionam(m) contratar defensor (item 7.5.1.5, CNGC/Foro Judicial).

Defiro as diligências solicitadas pelo Ministério Público à fl. 87.
Cumpram-se itens 7.5.1, 7.5.1.4, 7.16.1 da CNGC/Foro Judicial.

Por fim, após, cumpridas todas as determinações, dê-se vista ao ilustre representante da parquet para analisar eventual possibilidade de proposta de SURSIS PROCESSUAL, conforme dispõe o art. 89 da Lei 9.099/95.

Após, cls.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 614362 Nr: 4993-57.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MAURICIO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 610630 Nr: 890-07.2013.811.0064
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY GONÇALVES DA SILVA, DANIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público em relação ao crime capitulado no art. 34, da Lei 11.340/2006, ressalvado a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

De outra banda, determino que a Sr.ª Gestora Judicial remeta cópia integral do presente Inquérito Policial, a ser distribuído a uma das varas de feitos gerais, a fim de que se apure os crimes de Roubo Qualificado e Receptação.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Intimem.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 613613 Nr: 4172-53.2013.811.0064
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Intimem.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 609531 Nr: 7426-68.2012.811.0064
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NÃO HÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Intimem.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 600579 Nr: 5015-86.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESAINA MARIA MULTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SILVERIO

Vistos.
Atenda da forma como requerido na cota ministerial de fl. 53, consignando o prazo de 10 (dez) dias para juntada da justificativa, por meio de defensor. Transcorrido o prazo, com a justificativa ou sem ela, renova-se vista ao M. Público.

Após, cls.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 613612 Nr: 4171-68.2013.811.0064
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO VITOR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Intimem.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 605720 Nr: 3524-10.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ROBERTO SOUZA ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Intimem.
Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 609672 Nr: 7568-72.2012.811.0064
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 600659 Nr: 5095-50.2011.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 601151 Nr: 5587-42.2011.811.0064

AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DEDREFDR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

... Determino o arquivamento do presente feito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 609209 Nr: 7097-56.2012.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NÃO IDENTIFICADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do presente inquérito policial formulado pelo Ministério Público, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 615296 Nr: 5958-35.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BRITO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, concedo a liberdade provisória sem fiança do flagrado JOSÉ BRITO DA SILVA, e o faço mediante as seguintes condições: a) Apresentar fotocópias dos documentos pessoais com fotografia e comprovante de endereço; b) proibição de frequentar lugares inapropriados (Casas de Jogatina – “Cassino”, venda de local de entorpecentes “boca de fumo”, Casas Noturnas “Boates”, bares, e congêneres); c) comparecer em todos os atos quando intimado (inquérito policial ou instrução criminal); d) proibição de mudar de residência e ausentar da comarca por mais de 08 (Oito) dias sem prévia e expressa

autorização; e) comparecer trimestralmente no cartório deste juízo para justificar e informar suas atividades, TUDO SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA.

Expeça o necessário ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso.

Dê ciência ao M. Público.

Após arquite o feito, trasladando a presente decisão para o inquérito policial respectivo.

Cumpra.

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 613064 Nr: 3589-68.2013.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARTELLO JÚNIOR**

Intimação ao Dr. Antonio Martello Junior, OAB/MT nº 6.370, de que foi redesignado interrogatório da ré para o dia 16/10/2013, às 08:30 hs, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal.

2ª Vara Criminal**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 321838 Nr: 67-72.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO ALVES QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ**

INTIMAÇÃO DR. WALMIR DE SOUZA GIMENEZ OAB 5636-B DA SENTENÇA QUE SEGUE:(...)III. DISPOSITIVO

20. Isso posto, nos termos da fundamentação supra e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO procedente a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, pelo que DECLARO o acusado JULIANO ALVES QUEIROZ incurso nas penas do artigo 155 'caput' do Código Penal.(...)

26. PENA DEFINITIVA: por tais considerações, imponho ao acusado JULIANO ALVES QUEIROZ pela prática da conduta capitulada no artigo 155 'caput' CP, a pena no montante de 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO e multa em 20 (VINTE) DIAS MULTA, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

27. Extinção da punibilidade: dado o indigitado preceito cominatório em concreto, nos termos do revogado artigo 109, inciso V, do Código Penal, imperioso o reconhecimento da prescrição retroativa, porquanto a última causa de interrupção da prescrição (recebimento da denúncia) ocorreu na data de 29/01/2009 (fls. 85/86), a partir do que transcorreu prazo superior ao máximo estabelecido para o exercício da pretensão punitiva estatal de 04 (quatro) anos.

28. Com efeito, nos termos do artigo 107 inciso IV c/c revogado artigo 109 inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade do acusado JULIANO ALVES QUEIROZ em relação à pena objeto desta sentença, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Nos termos do artigo 3º inciso II da Lei Estadual 7603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.

30. Diante da apreensão e restituição da res furtiva a ofendida, não obstante a ausência de pedido neste particular, não há aplicação do artigo 387, IV CPP (valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração).

31. P. R. I. Ciência ao Ministério Público.

32. Transitada em julgado esta sentença, comuniquem-se os institutos de identificação e ARQUIVE-se o processo, precedendo as baixas e anotações necessárias.

33. CUMpra-se."

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 615243 Nr: 5902-02.2013.811.0064

AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos



Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ALFREDO JOSE SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANARI VILELA DE MORAES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juscelino Barreto Monteiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de representação para instauração de inquérito policial, a fim de apurar a materialidade e autoria de delito contra a honra, possivelmente praticado pela representada ANARIA VILELA DE MORAES FERREIRA contra a vítima ALFREDO JOSÉ SILVA FERREIRA.

A representação, na hipótese dos autos, deveria ter sido encaminhada diretamente à autoridade policial, na forma do artigo 5º, inciso II e §5º, do CPP.

Por isso, determino o desentranhamento das peças que compõem este procedimento, substituindo-se por cópia, encaminhando-se os originais à autoridade policial, para as providências de sua alçada.

Acaso a vítima entenda que, como mencionado na inicial, é desnecessária a instauração de inquérito policial, posto que os documentos apresentados fazem prova plena da infração penal, deverá então promover a competente ação penal privada.

Intime-se e archive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 327476 Nr: 5480-66.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Tobias Damian, GILMAR MOURADE SOUZA

Vistos.

1. Trata-se de ação penal onde se imputa a acusada a prática do delito capitulado no artigo 121, caput, do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal.

2. Processo com tramitação regular.

3. Após a produção da prova, o Ministério Público manifestou-se pela impronúncia do acusado.

4. De fato, a prova judicializada atesta o acerto da conclusão. Não se identifica nas circunstâncias do delito o dolo, direto ou eventual, de produzir o resultado morte. Em verdade, a tentativa sequer reuniu elementos mínimos capazes de ameaçar o bem da vida.

5. Quanto a eventual delito subsidiário, não identifico nos autos elementos suficientes de convicção que permitam concluir da existência do ilícito, notadamente porquanto os fatos deram-se num contexto de agressões recíprocas.

6. Por isso, é caso de impronúncia.

7. Isso posto, IMPRONUNCIO o acusado JURACI RODRIGUES DA SILVA.

8. Sem custas.

9. Sentença publicada em audiência, desde logo intimadas as partes. Registre-se.

10. Com o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias e archive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 610154 Nr: 398-15.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON MATIAS DA FONSECA, CLEUTON SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, JOAO BATISTA BORGES JUNIOR

INTIMAÇÃO DO DR. JOAO BATISTA BORGES JUNIOR OAB 7637 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO CLEUTON SOUZA DA CRUZ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 615081 Nr: 5736-67.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA DRª. REGINA DE ALMEIDA LUCIANO OAB 15.261 DA DECISÃO QUE SEGUE"(...)5.É o relatório do necessário. DECIDO.

13. Assim, diante destas constatações, entendo que sua custódia cautelar resta devidamente fundamentada na circunstância de estar insistido na senda criminosa, subvertendo a ordem social nesta Comarca, com a prática reiterada de ações ilícitas, o que é suficiente à restrição excepcional da liberdade para garantia da ordem pública, considerada a real possibilidade de reiteração em crimes.(..)

15. Logo, a liberdade do indiciado importa em concreto risco para a estabilidade da sociedade, ameaçada pela concreta perspectiva de reiteração criminosa, pelo que a garantia da ordem pública impõe a manutenção da segregação.(..)

18. Por fim, deixo de aplicar as medidas cautelares, vez que incompatíveis com a prisão preventiva.

19. Isto posto, com amparo no artigo 310, II, e 312, ambos do CPP, a bem da garantia da ordem pública, CONVERTO a prisão em flagrante do indiciado ALAN GOMES DA SILVA, em prisão preventiva.

20. EXPEÇA-se mandado de prisão.

21. COMUNIQUE-se a Autoridade Policial, remetendo-se cópia desta decisão.

22. CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual.

23. Após, archive-se."

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 291793 Nr: 137-65.2004.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos etc.

Reginaldo Aparecido de Souza, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, por ter infringido o disposto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal.

O artigo 110, § 1º, do Código Penal prevê a prescrição, pela pena aplicada, depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, in verbis:

"Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa."

No presente caso, verifico que a denúncia foi recebida em 27/01/2004 (fls. 38), e sem que tenha ocorrido qualquer causa de interrupção e suspensão do prazo prescricional, a sentença condenatória foi prolatada em 18/05/2011 (fls. 119/124), ou seja, após 07 (sete) anos.

Desta feita, considerando a reprimenda fixada ao réu e o decurso transcorrido entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença, resta evidente que, consoante o artigo 109, V, do CP, operou-se a prescrição retroativa, devendo, portanto, ser reconhecida.

Isto posto, com fundamento no artigo 110, § 1º, c/c o artigo 109, V, ambos do Código Penal, reconheço que operou a prescrição da pretensão retroativa, julgando extinta a presente ação penal, bem como declarando extinta a punibilidade do condenado Reginaldo Aparecido de Souza, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, IV, do mesmo codex.

Proceda-se as necessárias baixas e anotações.

Sem custas.

P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 602217 Nr: 6653-57.2011.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON RACHID

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de procedimento investigativo instaurado para apurar os crimes de apropriação indébita e apropriação indébita previdenciária.

Primeiramente, insta salientar que os crimes em tela estão previstos nos artigos 168 e 168-A, todos do Código Penal Brasileiro, e consoante entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando há conexão entre eles, a competência para processá-los e julga-los é da Justiça Federal.

Nesse sentido, temos a Súmula 122 do STJ que prevê o seguinte:

“Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do Art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal.”

Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial de fls. 151/153, declaro este juízo incompetente para apurar a prática dos delitos escopo deste Inquérito Policial. Doravante, remetam-se os autos à Justiça Federal desta cidade de Rondonópolis/MT, a fim de apurar os crimes em questão.

Procedam-se as devidas anotações e baixas.

Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 304264 Nr: 1571-21.2006.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON VENANCIO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pela ilustre representante do parquet, para REVOGAR o benefício concedido em sede de flagrante (fls. 29 e 30), e, por consequência, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do acusado EDILSON VENANCIO PEREIRA, com fundamento nos artigos 282, §4º e 312, parágrafo único, ambos do CPP. Expeça-se mandado de prisão preventiva em desfavor do acusado. Insira o mandado de prisão, a ser expedido, no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), conforme determina o item 7.51.1, parte judicial, da CNGC/MT. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 294770 Nr: 2444-89.2004.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS DIAS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, atento a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa; em consonância com o parecer ministerial de fls. 109/110, julgo extinta a punibilidade do indiciado IZAIAS DIAS ALVES, declarando antecipadamente a prescrição punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o artigo 109, IV, todos do Código Penal. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 338739 Nr: 2543-15.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL FERREIRA LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o requerimento ministerial contido na letra 'a' do parecer encartado

às fls. 144/145, de modo que determino que a serventia proceda o agendamento com expert para realizar a perícia, bem como a intimação do denunciado.

Caso reste infrutífera a perícia, voltem-me os autos conclusos.

Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 611093 Nr: 1412-34.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERSON KAIQUE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 58, cite-se o réu, via edital.

Após, voltem-me os autos conclusos para analisar a cota ministerial de fls. 59.

Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 307556 Nr: 4114-94.2006.811.0064

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ANAIDE BARROS DE SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Em que pese o teor da certidão de fls. 160, determino que a serventia cumpra a medida cautelar nos mesmos moldes quando outrora fora cumprida.

Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 613124 Nr: 3651-11.2013.811.0064

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem.

Analisando detidamente os autos, verifico que RAILTON PEREIRA DOS SANTOS foi preso em flagrante delito praticando, em tese, os crimes de contrabando ou descaminho e uso de documento falso. Porém, como o primeiro delito é da competência da Justiça Federal, o mesmo está sendo apurado perante aquele Juízo. Todavia, observo que em relação ao crime de uso de documento falso, foram encaminhadas cópias do inquérito policial para que seja apurado perante este Juízo (extrato do TRF da 1ª Região, encartado às fls. 4 e 5).

Por tais razões, revogo a decisão retro e, via de consequência, determino que os presentes continuem tramitando perante este Juízo.

Doravante, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Às providências necessária. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 615172 Nr: 5830-15.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc. Trata-se de comunicação de Prisão em Flagrante feita pela autoridade policial, acompanhado do auto respectivo, nota de culpa e demais documentos, dando PEDRO PEREIRA DE SOUZA como infrator do disposto no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Instado a se



manifestar, o representante do Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva. É o relato. Passo à análise e decisão.(...), CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AUTUADO PEDRO PEREIRA DE SOUZA EM PREVENTIVA. Expeça-se o competente mandado de prisão. Insira o mandado de prisão, a ser expedido, no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), conforme determina o item 7.51.1, parte judicial, da CNGC/MT. Oficie-se a autoridade policial para que proceda a identificação criminal do autuado, no prazo de 48 horas. Aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial. Após, arquite-se em pasta própria. Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 611696 Nr: 2083-57.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO**

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR Daniel Oliveira de Sousa Filiação: Israel de Souza Pacheco e Marina Leonilda de Oliveira, data de nascimento: 12/1/1991, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), lenhador, Endereço: Rua Zelia Santos Pereira, N°811 - Atualmente Preso No Ergástulo Público, Bairro: Jd. Pindorama, Cidade: Rondonópolis-MT, como incurso nas sanções do Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003.

4ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 601471 Nr: 5907-92.2011.811.0064

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENI ROSA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

O Ministerio Publico requer seja designada audiência de justificação para que se faça a oitiva da reeducanda, conforme preconiza o art. 118 § 2º da LEP.

**Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher****Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 615134 Nr: 5791-18.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON VIRGILIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR**

Por tais considerações, em consonância com o parecer ministerial de fls. 64-5, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO o decreto preventivo contra o requerente GILSON VIRGILIO DA SILVA devidamente qualificado nos autos. Expeça-se urgentemente ALVARÁ DE SOLTURA, salvo, se por outro motivo não estiver preso, mediante assinatura de termo de compromisso contendo as seguintes condições: a) proibição de manter contato com a vítima; b) comparecimento mensal em juízo; c) manter a distância de 500 (quinhentos) metros das vítimas; d) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem a devida autorização judicial. O descumprimento de qualquer das condições implicará em imediata revogação da liberdade concedida. Notifique a vítima da presente decisão, conforme dispõe o art. 21 da Lei 11.340/06. Dê ciência ao Ministério Público

e ao advogado do agressor. Às providências. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 615318 Nr: 5981-78.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE ARAUJO BARACHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por tais considerações, em consonância com o parecer ministerial de fls. 43-4, e com fundamento no art. 310, III, do Código de Processo Penal, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado FABIO ARAUJO BARACHO, devidamente qualificado nos autos, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: 1-Comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação; 2-Não mudar ou deixar a cidade sem prévia autorização deste Juízo; 3-Comunicar ao Juízo novo endereço; 4-Proibição de frequentar as mesmas residências da ofendida, exceto se houver autorização da mesma; 5-Proibição de manter contato com a vítima, exceto se houver autorização da mesma; EXPEÇA-SE o necessário ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso. Notifique a vítima da presente decisão, conforme dispõe o art. 21 da Lei 11.340/06. Dê ciência ao Ministério Público e à Defesa Constituída. Às providências. Cumpra.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 615138 Nr: 5795-55.2013.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, em consonância com o parecer ministerial de fls. 45-6, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, REVOGO o decreto preventivo contra o requerente PAULO MARCIO FERREIRA DOS SANTOS qualificados nos autos.

De mais a mais, determino que a Sr.ª Gestora Judicial translade cópia da declaração de fl. 44 ao Inquérito Policial correlato (nº 6000-84.2013.811.0064 – Cód. 615336).

Expeça-se urgentemente ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso, mediante cumprimento das seguintes medidas cautelares:

1. Comparecer a TODOS os atos inquisitórios e judiciais a que for intimado;
2. Não se ausentar da comarca e nem mudar de endereço sem prévia e expressa comunicação deste juízo;
3. Não frequentar lugares inapropriados, tais como, casas de prostituição, de jogatina, "bocas de fumos" e locais congêneres a esses citados;

Dê ciência ao Ministério Público e à Defesa Constituída.

Após, proceda com o traslado de fotocópias desta decisão para o Inquérito Policial correlato e, a seguir, arquite-se mediante as baixas de estilo.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 613339 Nr: 3873-76.2013.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO LOURENÇO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 608438 Nr: 6311-12.2012.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP



PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 321481 Nr: 17887-57.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Acolho parcialmente o parecer ministerial de fls. 99, para o fim de garantir à genitora o direito de ter suas filhas em sua companhia em finais de semana alternados, podendo pegá-las a partir das 08:00 horas dos sábados e devolvê-las às 18:00 horas do domingo, bem como, as datas comemorativas de forma alternada e metade das férias escolares.

Deixo de designar audiência de instrução e julgamento por entender que a competência para análise do feito é da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Contudo, por não ser Titular da Vara e não conhecer o posicionamento do eminente Magistrado Titular, deixo de declinar da competência, ficando a análise da questão ao alvedrio do MMº Juiz.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 324672 Nr: 21061-74.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JKDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NMDCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DA SILVA BERETA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, remeta-se o feito àquele Juízo, com as cautelas de estilo, eis que absolutamente competente para análise do pedido. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 321054 Nr: 17455-38.2013.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÉSSICA KÉLLY DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NISALDO MACAUBA DA COSTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DA SILVA BERETA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ante o exposto, remeta-se o feito àquele Juízo, com as cautelas de estilo, eis que absolutamente competente para análise do pedido. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 312993 Nr: 9116-90.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SGDO, ALDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, designo o dia 25/novembro/2013 às 15h30min, para a realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 53811 Nr: 150-90.2003.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANASTACIO JUSTINO DE FRANÇA FILHO, GUIDO JUSTINO DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANASTACIO JUSTINO DE FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juçara Maria Domingues Lotufo, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que desapensei este autos dos atos de nº 19874-02.2011-811.002

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 315022 Nr: 11322-77.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA CISCON FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRVULO GUARACI MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, redesigno o dia 25/novembro/2013 Às 16h30min, para a realização da audiência de conciliação, cite-se os termos do despacho de fls. 18.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 222423 Nr: 2635-53.2009.811.0002

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOF-rPsmMEOF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CECI FURBINO NEVES

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminhando à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 320566 Nr: 16971-23.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME DE SOUZA BOTELHO, JULIANA LUZIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIORGE DE CAMPOS BOTELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS, ROSANNA KALLY SPREAFICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON CLERISTON WILLIAM DA SILVA PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:



(x) Impugnar no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 303629 Nr: 24585-16.2012.811.0002

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EGDO, TDFG, ACADO, IADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDO, MAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS, ALESSANDER D. H.C. FADINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminhando-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 314773 Nr: 11070-74.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYSA MONIK RODRIGUES MORAES, LUZINETE RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MORAES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminhando-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 296468 Nr: 16798-33.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EODM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em virtude do lapso temporal decorrido desde a última manifestação nos autos, diga a autora, em cinco dias, se persiste o interesse na medida liminar, e, em caso positivo, que traga aos autos a cópia da certidão de nascimento do filho que gestava quando do ajuizamento da ação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 324241 Nr: 20638-17.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA DE MATOS FRANÇA, OZIREZ DE OLIVEIRA FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo formulado entre os requerentes e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isentos de custas processuais, eis que defiro o pedido de AJG. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Rosângela Maria de Matos (fls. 14). Em seguida,

arquite-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 291812 Nr: 11557-78.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACIONE DA SILVA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. C. M. C rep p/s CLAUDIA CARGNELTUTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO DA SILVA DIONIZIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro a AJG.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do Sr. Conciliador.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência acompanhado de Advogado ou Defensor Público.

Intime-se o autor e seu patrono.

Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 dias para a ré apresentar defesa, sob pena de revelia.

Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2º, do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 324902 Nr: 21287-79.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIDALE TALITA NASSARDEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEFERSON RODRIGO DE MATOS CANDIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, remeta-se o feito àquele Juízo, com as cautelas de estilo, eis que absolutamente competente para análise do pedido. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 310521 Nr: 6590-53.2013.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, ECLAIR FRANCISCA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 6590-53.2013.811.0002.

Código nº. 310521.

VISTOS etc.

Trata-se de Ação de Alvará.

Compulsando os autos, verifico que o causídico dos autores patrocina simultaneamente os interesses da Sra. Vanessa Oliveira Souza/requerida, o que não é possível.

Acerca do tema, pronunciou-se, mutatis mutandis, o colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CURADORIA ESPECIAL. NULIDADE. PATROCÍNIO SIMULTÂNEO DE CAUSAS. CONFIGURAÇÃO. CONFLITO DE INTERESSES. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. A nomeação de uma das advogadas constituídas da parte autora, como curadora da parte ré, por si só, evidencia um desvirtuamento do real propósito do instituto da curatela, porquanto patente o conflito de interesses. 2. A questão relativa à nulidade da citação editalícia não foi objeto de exame pela Corte de origem, restando ausente, portanto, o requisito do prequestionamento. 3. Recurso parcialmente conhecido para anular o processo desde a nomeação da curadora especial. No entanto, no caso dos autos, após a propositura da



ação, verificasse que os causídicos simplesmente abandonaram a causa em defesa da autora. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.833 - RJ (2007/0269377-6), RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJU de 22/08/2011 Disponível em www.stj.jus.br – Acesso em 10/10/2013 às 11h11). Negritei.

Assim, intime-se a Sra. Vanessa para constituir novo advogado, sob pena de nulidade do processo e impossibilidade de prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 318078 Nr: 14449-23.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACLEL MARÇAL SANTOS PEREIRA SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIHANA DE PAULA FRANCO DAVOLI, MARIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luis Maia de Almeida, NILSARA DE LIMA BATISTA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(xxx) Impugnar no prazo legal.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 277045 Nr: 20553-02.2011.811.0002

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁTIMA BENEDITA DE ANUNCIACÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNIDES ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 20553-02.2011.811.0002.

Código nº. 277045.

VISTOS etc.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência formulado às fls. 34, ratificado pelo Ministério Público às fls. 36. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Registre-se.

Intime-se.

Isento de custas (fls. 16).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 309595 Nr: 5606-69.2013.811.0002

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, VANESSA ALVES CONTO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88 e artigo 1.571, § 1º, do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial.

Registre-se. Intimem-se. Isento de custas processual (fls. 15). Na ocasião da

separação judicial, o cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, peça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002) e archive-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 283145 Nr: 1961-70.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanessa Tokie K. Ishiki

Processo nº. 1961-70.2012.811.0002.

Código nº. 283145.

VISTOS etc.

Considerando o contido em contestação, no petítório de fls. 55/56, na cota do Ministério Público acostada às fls. 58, a cópia da certidão de casamento averbada (fls. 35) e cópia da sentença que decretou o divórcio do casal (fls. 43/44), reconheço a coisa julgada material e, com fundamento no artigo 267, inciso V, "in fine", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Registre-se.

Intimem-se.

Isentos de custas (fls. 19).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 284415 Nr: 3453-97.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HEIDILAMAR SILVA DA COSTA MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isento de custas (fls. 18). Após o trânsito em julgado, peça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, inciso I, do Código Civil/2002), anotando-se que a requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja Heidilamar Silva da Costa (fls. 15). Em seguida, archive-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 271677 Nr: 12869-26.2011.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVA DOS SANTOS ALEXANDRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAYME PAULINO ALEXANDRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC - VÁRZEA GRANDE

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para



o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isento de custas (fls. 17). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, inciso I, do Código Civil/2002), anotando-se que a requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja Iva Jesus dos Santos (fls. 48). Em seguida, archive-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 283029 Nr: 1851-71.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RJDFCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICAS JURÍDICAS DA UNIC

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isento de custas (fls. 18). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, inciso I, do Código Civil/2002), anotando-se que a requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja Rosana José de França Castro (fls. 15). Em seguida, archive-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 315924 Nr: 12277-11.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDIR CARDOSO RESENDE JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCYANA DA COSTA SAMPAIO RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, remeta-se o feito àquele Juízo, com as cautelas de estilo, eis que absolutamente competente para análise do pedido. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 303635 Nr: 24592-08.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCR, LDCSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WCRJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

Ante o exposto, remeta-se o feito àquele Juízo, com as cautelas de estilo, eis que absolutamente competente para análise do pedido. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 324710 Nr: 21097-19.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJDNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILVA ALVES - UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 21097-19.2013.811.0002.

Código nº. 324710.

VISTOS etc.

Em consulta ao sistema APOLO foi possível verificar, no andamento do dia 07/10/2013, que o processo foi distribuído por dependência para esta 2ª Vara, mesmo porque, endereçado à este Juízo (fls. 05).

Todavia, o processo nº. 10404-73.2013.811.0002, cód. 314162, a que se refere a parte autora, para justificar o endereçamento do feito, já fora sentenciado e encontra-se arquivado.

Dessa forma, as ações autônomas devem ser distribuídas livremente, não devendo ser remetida ao Juízo prolator da sentença do processo de conhecimento que refere-se, inclusive, a pessoa diversa, eis que não há conexão entre a ação anteriormente julgada e a ação proposta, a ensejar eventual prevenção.

Assim, determino o encaminhamento deste feito à livre distribuição.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público.

Após o decurso do prazo para recurso (10 dias), cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 322234 Nr: 18653-13.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPDC, MBCA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 18653-13.2013.811.0002.

Código nº. 3222234.

VISTOS etc.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 05/08), no tocante a pensão alimentícia, guarda e visitas, nos seguintes termos:

- a) a guarda da infante continuará sendo exercida pela genitora;
- b) a pensão alimentícia foi acordada em 18% dos rendimentos mensais do genitor, hoje correspondente a R\$ 532,00, além do plano de saúde que já vem sendo debitado em folha de pagamento, valores que serão pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito em conta bancária da genitora da infante, indicada às fls. 15, a partir do mês de setembro deste ano de 2013; e
- c) o direito de visita será exercido pelo genitor durante finais de semana, devendo buscar a filha a partir das 08 horas do sábado e devolvê-la às 20 horas do domingo. As demais datas comemorativas serão alternadas, tais como Natal, ano novo, dia das crianças, aniversários, dia dos pais, dia das mães e demais feriados. Quanto às férias escolares, será exercida de forma livre, a combinar.

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para desconto em folha de pagamento e consequente depósito em conta corrente informada às fls. 15.

Registre-se.

Intimem-se.

Isentos de custas processuais, eis que defiro o pedido de AJG.

Livre-se termo de guarda em favor da genitora.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**

Cod. Proc.: 295695 Nr: 15955-68.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: RAFR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUE MONTEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se. Isentos de custas processuais (fls. 29). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), observando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Regiane Aiko Fujii (fls. 14). Lavre-se o termo de guarda em favor da genitora. Em seguida, archive-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 297774 Nr: 18237-79.2012.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORIVAL BUFULIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DORIVAL BUFULIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO AUDE, ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 18237-79.2012.811.0002.

Código nº. 297774.

VISTOS etc.

Intime-se o herdeiro Bolívar Bufulin, por seu Advogado, para manifestar acerca do pedido de fls. 151/154.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 317958 Nr: 14323-70.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO JANUÁRIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA LETICIA EMILIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECIDO. A petição inicial deve ser emendada, eis que a emenda de fls. 32/33, nada corrigiu. Com efeito, a petição inicial não foi instruída com o acordo celebrado entre as partes e com a sentença que homologou o acordo. Dispõe o art. 283, do CPC: Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. E o art. 284, do mesmo Codex: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Deve, pois, a parte autora trazer aos autos o acordo e a sentença que o homologou, sob pena de indeferimento da petição inicial. Mais. Há uma seção de um capítulo do Código de Processo Civil destinado ao valor da causa. O art. 259, do CPC, disciplina: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação; II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor; IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal; V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze)

prestações mensais, pedidas pelo autor; Negritei.VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto. Mencionado inciso incide na ação revisional. Intime-se o autor, por sua Advogada, para emenda e correta instrução do feito, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Com a emenda, conclusos. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 324880 Nr: 21265-21.2013.811.0002

AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, defiro o pedido liminar formulado para o fim de determinar o afastamento do requerido do lar conjugal. Com relação à guarda dos filhos do casal, tem-se que a maternidade está demonstrada através dos documentos de fls. 14/15. A requerente possui a guarda de fato dos infantes e não há nada nos autos que indique que tal não seja o que melhor para os filhos. Assim, lavre-se o termo de guarda provisória em favor da mãe. O pai poderá ter os filhos em sua companhia, no mínimo, em finais de semanas alternados, das 14 horas do sábado até às 18 horas do domingo. Durante a semana as visitas dependem da anuência da mãe, respeitados os horários das crianças. Não há prova da situação financeira do requerido, motivo pelo qual arbitro alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, atualmente, R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), mediante desconto em folha de pagamento do requerido, e, posterior depósito em conta bancária da genitora, a ser informada nos autos. Oficie-se para tal fim. O valor deve ser pago até o dia 10 de cada mês e é devido a partir da citação. Expeça-se mandado de para cumprimento da medida ora deferida. Lavre-se termo de guarda provisória dos filhos à autora. Cite-se e intime-se o requerido para cumprir a decisão, exercer seu direito de visita, pagar os alimentos, para audiência que deverá ser designada e, ainda, para apresentar defesa em cinco dias, indicando as provas que pretende produzir. A autora deverá emendar o valor da presente causa, bem ainda ajuizar a ação principal no prazo legal, sob pena de ineficácia da medida ora deferida. Inclua-se o feito na pauta de audiência do Conciliador. Expeça-se o necessário à realização do ato. Requisite-se força policial, se necessário. Concedo a prerrogativa prevista no art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2013. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 291900 Nr: 11641-79.2012.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DOMINGOS COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLENE CAMARGO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEVESA CINTRA, Neuza Fernandes da Silva, UNIC - VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Correa de Moraes

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:

(xxx) Intimar a parte autora através de seu advogado e , pessoalmente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 324880 Nr: 21265-21.2013.811.0002

AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Certifico e dou fé que, conforme determinação do despacho de fls. 25/27, designei o dia 04/novembro/2013 às 18 horas, para a realização da audiência de conciliação.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 324577 Nr: 20978-58.2013.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO DE MORAIS EVANGELISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DECUJUS - RENATA DE MORAIS EVANGELISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos procuração e declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do feito e/ou dos benefícios da gratuidade da justiça.

Cumprida a determinação acima, nomeio inventariante o requerente Renato de Moraes Evangelista, irmão da "de cujus" (fls.06) que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Cite-se a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente.

Notifique-se após o ilustre representante do Ministério Público.

Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.001) e digam, em 10 dias (art. 1.012).

Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 dias (art. 1.013).

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 322312 Nr: 18740-66.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSM, CMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATYANNE NEVES BALDUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido liminar, ante a ausência de elementos que autorizem sua concessão, reservando-me à apreciação posterior do pedido, com a vinda de novos elementos necessários a formação da minha convicção. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que designo para o dia 14/11_/2013, às 17_ horas, acompanhados de seus respectivos advogados e de suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, a parte requerida poderá apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. "Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas". Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 319662 Nr: 16031-58.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCAM, FAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PRESENTES

Conciliador: EVERTON DE FREITAS

Parte Requerente GUSTAVO CERQUEIRA ALVES MALICHESKI e FERNANDA APARECIDA CERQUEIRA

Parte Requerida: RAFAEL ALVES MALECHESKI

OCORRÊNCIAS

Declarada aberta a audiência com as formalidades legais, proposta conciliação restou frutífera nos seguintes termos: o requerido pagará alimentos no patamar de 44,24% (quarenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento) do salário mínimo, atualmente equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta em nome da genitora, Banco Caixa Econômica Federal, agência nº. 2985 OP 013, conta nº. 26730-2. Além disso, o requerido se compromete a pagar o plano de saúde e até 4 (quatro) consultas médicas por mês. Com relação a visita ficou acordado que o Requerido terá direito de visita em fins de semana alternado, sendo está no Shopping Pantanal (praça de alimentação) aos domingos 17 as 19 horas. A guarda permanecerá com a genitora; O i. Promotor de Justiça opina pela homologação do acordo.

Em seguida, recomendou o Sr. Conciliador que os autos fossem conclusos à MMª Juíza para homologação.

Nada mais havendo a consignar, por mim, , foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 319662 Nr: 16031-58.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCAM, FAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, com supedâneo no Art. 269, III, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Concito as partes a bem e fielmente cumprirem o avençado. Isento de custas. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento ou postular execução nos mesmos autos. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 290986 Nr: 10655-28.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APPV

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO GONÇALO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte autora para se manifestar de fls. 48/49.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 274351 Nr: 17275-90.2011.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURY BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONAN JACKSON COSTA - UNIVAG/CURADOR, Bruno Somavila Barros/UNIVAG

À parte autora para se manifestar sobre o teor de certidão de fl.24-verso.



Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 322631 Nr: 19051-57.2013.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADOLFO PEDRO ARCANJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL VITOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY NORBERTO DA SILVA, PEDRO LUIZ JEVINSKI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 19051-57/2013 (Cód. 322631)

Vistos...

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Trata-se de Ação de Usucapião em que o autor alega residir no endereço indicado no preâmbulo desde junho/1984, quando adquiriu dos réus a área mediante escritura pública, e que recentemente foi procurado por terceiras pessoas que lhe ameaçaram a posse, pelo que requer a concessão de liminar de manutenção de posse.

A Ação de Usucapião é de natureza exclusivamente petitoria, inviabilizando a cumulação de pleito liminar de natureza possessória, exclusivo nas ações de rito especial previstas no Livro IV, Título I, Capítulo V, do CPC.

Além da impossibilidade de cumulação, o autor afirma ter sido procurado por terceiras pessoas e não pelos réus, situação que resulta em flagrante ilegitimidade passiva.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de liminar.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos arts. 285 e 319 do CPC.

Nos termos dos arts. 942 e 943 do CPC, citem os confinantes e expeça-se edital de citação aos interessados e ausentes, pelo prazo de trinta dias.

Dê-se ciência às Fazendas Públicas municipal e estadual, à União, bem como, ao representante do parquet, a fim de manifestarem quanto à pretensão inaugural.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 323394 Nr: 19791-15.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIGIMOVE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS PAES DE ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 19791-15/2013 (Cód. 323394)

Vistos...

A inicial carece de fundamentação e pedido, não possibilitando seja recebida.

É princípio comezinho do direito que cabe à parte, ao propor a ação, indicar os fatos e fundamentos do pedido, atentando-se sempre ao disposto no art. 282, do CPC.

A autora, em simples arrazoado, limita-se a citar a decisão denegatória da liminar nos autos da Medida Cautelar em apenso, deixando de apresentar tese acerca do crédito que ora reclama, o que entendo ferir o inc. III, do artigo supra citado, nesta ação que denomina "Ação Principal".

Ademais, conforme certidão de fls. 72, não recolheu a empresa autora as custas processuais.

Assim, oportuno à autora a emenda da inicial a fim de adequar a petição ao que determina o art. 282, III e IV, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento, assim como, recolha as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 323341 Nr: 19739-19.2013.811.0002

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO FERNANDES MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GYAN CARLO DE ARRUDA**

Processo nº 19739-19/2013 (Cód. 323341)

Vistos...

Intime-se o advogado da parte ré para subscrever a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 323340 Nr: 19738-34.2013.811.0002

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO FERNANDES MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 19738-34/2013 (Cód. 323340)

Vistos...

Sem suspender o processo principal (Lei n.º 1.060/50, art. 4º, § 2º), intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 289105 Nr: 8630-42.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESP DE MANOEL FRANCISCO MOREIRA E BENEDITALOUREIRO MOREIRA REP POR ANA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leoncio Lopes de Miranda, RICARDO FERNANDES MARTINS, JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, HÉLIO FERREIRA DA SILVA, LEÔNCIO LOPES DE MIRANDA FILHO, KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA, CLAUDIA LOURENÇO DE VASCONCELOS, JANAÍNA RINALDI, MARIELMA SOARES SATO PEROVANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA, GYAN CARLO DE ARRUDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLIVIA FERNANDES BORETTI**

Processo nº 8630-42/2012 (Cód. 289105)

Vistos...

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as preliminares arguidas e documentos juntados na contestação no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá manifestar-se sobre as certidões de fls. 83 e 88 e providenciar a citação dos demais réus.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 294478 Nr: 14619-29.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN, ERICA CAMARGO BOMDISPACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COPA AIRLINES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA**

Processo n.º 14619-29/2012. (Cód. 294478)

Vistos...

Por não verificar de plano a possibilidade de julgamento antecipado e encontrar-se o feito na fase do art. 331 do CPC, bem como, por levar em conta que as circunstâncias da causa presumem ser improvável a transação em audiência preliminar e pela economia e celeridade processuais, saneio o feito na forma prevista no art. 331, § 3º, do CPC.

Fixo os pontos controvertidos de que a prova deverá versar sobre a alegação de suposto extravio das malas e seus respectivos conteúdos.

Não havendo matérias de ordem pública que mereçam apreciação prévia, estando as partes devidamente representadas e encontrando interesse processual latente, DOU O FEITO COMO SANEADO, remetendo-o à instrução.

Considerando que a discussão aqui travada é de consumo, além do que é de cunho negativo, inverte o ônus da prova em favor da autora.

Intimem-se as partes a informar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão probante e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 324073 Nr: 20472-82.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELLE GONÇALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAVANE VIEIRA DA VEIGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, na apreciação superficial dos elementos probantes, constato, a princípio, a condição de terceiro e a posse da embargante e, com fulcro nos arts. 1.050 e 1.051, do CPC, CONCEDO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE em seu favor, cessando a constringência judicial originária dos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 881/09 (Cód. 235637) em apenso, atualmente na fase de cumprimento de sentença. Em obediência ao artigo 1.051, caput, parte final, do CPC, incondicionalmente a esta liminar, deverá a embargante prestar caução real ou fidejussória, nos termos do artigo 826 do CPC, no valor do bem que se pretende a restituição. Consequentemente, recebo os presentes embargos e nos termos do art. 1.052, do CPC, SUSPENDO a tramitação do feito em apenso. Depois de lavrado termo de caução e efetivada a liminar, cite-se a embargada, para, nos termos do artigo 1.053 do CPC, querendo, contestar no prazo de dez dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante (arts. 285, 319 e 803 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2013. Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 101772 Nr: 10875-36.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA**

Processo n.º 514/06 (Cód. 101772)

Vistos...

Defiro o pedido de fls. 125 por verificar que o CD com a gravação da audiência não foi juntado aos autos.

Assim, providenciada a juntada da mídia, renovo o prazo para oferecimento de memoriais pela Defensora Pública, que deverá ter vista do processo a tanto.

Juntada a peça, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 315303 Nr: 11621-54.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVA DA SILVA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA DE MORAIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, vislumbrando a boa fé da parte autora em pagar, autorizo o depósito em juízo no valor integral das parcelas contratadas e já vencidas, devidamente corrigidas na forma do contrato. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias depositar as parcelas vencidas, atualizadas com a taxa de juros e demais encargos contratuais, sob pena de revogação da liminar. Feito o depósito merece o devedor ser protegido de ter o seu nome lançado no rol dos inadimplentes, e assim, desde que provada a restrição, determino a expedição de ofício às instituições respectivas para a devida baixa, bem como determino a expedição de mandado de manutenção de posse no veículo descrito a inicial. Desde já estabeleço a multa de mil reais, havendo o descumprimento da ordem de negativação. Relativamente ao pedido de inversão do ônus da prova e exibição do contrato firmado, em posse do banco, defiro com fundamentação no Código de Defesa do Consumidor, por ser a parte autora hipossuficiente na relação. Defiro a assistência judiciária por simples afirmativa da parte de acordo com a lei que a dirige. Anote-se. Efetivado o depósito, ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, cite-se a ré para querendo contestar a ação em 15 dias com as advertências do rito ordinário e a revelia. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2013. Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 314066 Nr: 10303-36.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVILON CASTRO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VERGILIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Verificando que não há matéria de ordem pública que mereça apreciação e estando as partes devidamente representadas munidas de interesse processual latente, DOU O FEITO COMO SANEADO, e remeto-o à instrução. Para esta fase fixo os pontos controvertidos da lide de que as provas deverão versar sobre o valor líquido da dívida, bem como, do seu crescimento e as taxas bancárias utilizadas pela ré. Para a produção das provas, procedo à inversão do ônus da prova; assim estabeleço, pois a instituição bancária, além de ter em seu poder os contratos bancários, é a parte mais forte na relação, visto ser o autor devedor e hipossuficiente; Sendo a questão de revisão de contratos bancários, matéria de caráter complexo ao deslinde por este juízo, determino a realização de prova pericial contábil independentemente do requerimento das partes; Em decorrência da inversão do ônus da prova e ser a instituição bancária a parte de elevado poder econômico e sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, determino que os honorários periciais do expert respectivo sejam suportados por esta. Para a realização da perícia contábil, nomeio a Real Brasil Consultoria Ltda., com endereço comercial na Av. Rubens de Mendonça, nº 1.856, sala 408, Edif. Cuiabá Office Tower, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050.000, Cuiabá-MT, que por um



dos seus profissionais realizará a respectiva perícia; Desde já arbitro os honorários do profissional em R\$ 1.500,00. Caso as partes queiram complementar os quesitos que o façam no prazo comum de cinco dias. Intime-se a parte ré para que no mesmo prazo proceda ao depósito em juízo dos honorários periciais; No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em aplicação analógica do art. 523, do CPC. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o autor/agravado para comprovar o depósito de todas as parcelas vencidas do financiamento, no valor contratado, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da tutela. No mais, seguem informações ao agravo, digitadas em uma lauda e impressa no anverso. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 269767 Nr: 9931-58.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO GALDINO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LOPES AUGUSTO, CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANA PAULA SIGARINI GARCIA**

Processo n.º 9931-58/2011 (Cód. 269767)

Vistos...

Indefiro o pedido de fls. 292/294, apresentado pelo Banco Cruzeiro do Sul S/A – em recuperação judicial –, pois a determinação de depósito dos honorários já perdura desde agosto/2012, além do que, a liquidação não importa em impossibilidade de depósito e é preclusa qualquer discussão nesse sentido.

No mais, em face da certidão de fls. 316, sem prejuízo da multa já fixada às fls. 291, intímem os réus, com exceção ao Banco do Brasil S/A, que já procedeu ao depósito, para depositar os honorários periciais indicados às fls. 242/245 no prazo de cinco dias, sob pena de majoração da multa para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 04 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 312405 Nr: 8493-26.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE MARTINS LAPA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VERGILIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 8493-26/2013 (Cód. 312405)

Vistos...

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em aplicação analógica do art. 523, do CPC.

Intime-se o autor para falar sobre a contestação no prazo de cinco dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar a integralidade das parcelas vencidas, na forma determinada às fls. 42, sob pena de revogação da tutela, vez que consignou apenas o valor que entende devido.

No mais, seguem informações ao agravo, digitadas em uma lauda e impressa no anverso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 02 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 324622 Nr: 21016-70.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDELSO DE OLIVEIRA BASTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU CARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 21016-70/2013 (Cód. 324622)

Vistos...

Antes de analisar o pedido de tutela antecipada e a fim de evitar eventual litispendência, matéria de ordem pública que inviabiliza o recebimento da ação posterior, intime-se o autor para no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar nos autos cópia da petição inicial dos autos n.º 40308-21.2013.811.0041 (Cód. 835102), em trâmite na 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, que envolve as mesmas partes e aguarda recolhimento das custas processuais.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 04 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 313564 Nr: 9739-57.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEILTON MARTINS VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFONSO DELNERY**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cumprindo o disposto no Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte requerida para manifestar sobre o laudo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 295442 Nr: 15652-54.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISABELLA KAROLINA DE CAMPOS SIQUEIRA CARMO, LEILA DE ARRUDA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVE - INSTITUTO VARZEA GRANDENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO MERCÊ DE PAULA, LUCIANE ROSA DE SOUZA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Processo n.º 15652-54/2012. (Cód. 295442)

Vistos...

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Após, concluso para análise.

Cumpra-se

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 300877 Nr: 21571-24.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA OLIVEIRA ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANDRE HONDA FLORES**

Processo n.º 21571-24/2012. (Cód. 300877)

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO INCIDENTE proposta por



MARIA OLIVEIRA ARAUJO., contra AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Em face do que consta às fls. 154 e 155, o autor requereu a extinção do feito, renunciando ao direito sobre que se funda a ação, em razão de acordo extrajudicial.

Assim, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA nos termos do art. 269, V, do CPC.

Feito sem custas finais. Honorários advocatícios na forma convencionada.

Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Indefero o pedido de levantamento de valores em favor do advogado, devendo a parte informar seus dados bancários para a expedição de alvará.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2013.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 300468 Nr: 21126-06.2012.811.0002

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZANETE MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

Processo n° 21126-06/2012. (Cód. 300468)

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA proposta por EZANETE MARIA DA SILVA em desfavor de AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Em face do que consta às fls. 83/84, em as partes comunicam a realização de acordo pondo fim ao processo, requerem sua homologação e a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, nos termos do art. 158, do CPC, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA na forma do art. 269, III, do CPC.

Feito sem custas finais. Honorários advocatícios na forma convencionada.

Tendo em vista que as partes desistem do prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2013.

ESTER BELÉM NUNES

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 301491 Nr: 22415-71.2012.811.0002

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: S. PIRES DE ARRUDA - ME (MAVEL AUTOMÓVEIS), SILVANA PIRES ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nahyene Fortunato Flores

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 22415-71/2012. (Cód. 301491)Vistos, etc...Trata-se de EMBARGOS DO DEVEDOR opostos por S. PIRES DE ARRUDA – ME e SILVANA PIRES ARRUDA em desfavor do ITAÚ UNIBANCO S/A, alegando que o banco credor cobra-lhe Cédula de Crédito Bancário que não possui exigibilidade, pois não cumpriu com os requisitos elencados no art. 585 II do CPC, bem como a cobrança em excesso de juros exorbitantes, tomando-se impagável a dívida.Requer o recebimento dos embargos, atribuindo-lhes efeito suspensivo, e sua procedência para extinguir a execução por falta de condição da ação. Junta documentos às fls. 25/33.Vieram-me os autos conclusos para análise.É O BREVE RELATO. PONDERO E DECIDO:Trata-se de Embargos do Devedor, alegando que a

Cédula de Crédito Bancário não possui os requisitos essenciais e que o banco cobra-lhes em excesso.Observo da inicial que o pedido limita-se a extinguir a execução por suposta falta de condição da ação, bem como cobrança em excesso.DIANTE DISSO, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS DO DEVEDOR, com amparo no art. 739-A, § 5º, do CPC, JULGANDO-OS EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 267, XI, do CPC.Sem arbitramento de honorários advocatícios por não ter sido formada a relação processual.Traslade-se cópia para o feito executivo em apenso sob o n.º 13544-52/2012 (Cód. 293549) e decorrido o prazo recursal, que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2013. ESTER BELÉM NUNES, JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 96688 Nr: 6167-40.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAELSON DOS SANTOS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR JOSE DA SILVA, RADAR AUTOMOVEIS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIO FELIPE MIOTTO, CASSIO FELIPE MIOTTO

Processo N.º 296/2006 – Código 96688

Vistos etc.,

1. ALAELSON DOS SANTOS OLIVEIRA ajuizou a presente “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES” em desfavor de RADAR AUTOMÓVEIS LTDA. E EDMAR JOSÉ DA SILVA, argumentando que no dia 02 de março de 2004 adquiriu o veículo OMEGA CD, 1993/1994, Placa JTC 0590, pelo valor de R\$. 12.000,00 (Doze Mil Reais), financiado pelo UNIBANCO, sendo que o réu EDMAR realizou todo o serviço de despachante e vistoria no DETRAN. Narra que no dia 30 de setembro de 2004 foi preso e o veículo apreendido pela DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBOS E FURTOS que constatou, por PERÍCIA técnica, que o motor do veículo estava adulterado por remarcação de caracteres. Narra, ainda, que o veículo tinha sido vendido ao SR. LUIZ CARLOS que, por estar inadimplente com as parcelas, foi retomado e, logo após, foi apreendido pelo banco, sendo que o desapossamento do bem lhe trouxe PREJUÍZOS materiais, no valor correspondente ao veículo atualizado e LUCROS cessantes, de R\$. 30,00 (Trinta Reais) por dia de despesas com locomoção, além dos DANOS MORAIS sofridos com a PRISÃO e com o registro no rol de inadimplentes. Nesses termos, requer a RESCISÃO DO CONTRATO, condenando os réus ao pagamento dos DANOS MATERIAIS e MORAIS. Juntou documentos (fls. 04 a 61, 68, 74 a 77 e 81).

2. Citados, os réus contestaram os pedidos (fls. 113 a 125), sustentando, em preliminar, “FALTA DE PEDIDO”, pela ausência de declaração de ocorrência de ATO ilícito, “CARÊNCIA DA AÇÃO”, pela impossibilidade de rescindir contratos findos e “ILEGITIMIDADE DE PARTE”, pois o réu EDMAR não participou do contrato. No mérito, aduz que a transferência foi realizada de forma regular no DETRAN, inclusive com a VISTORIA do veículo, que o autor teve pleno conhecimento do estado do bem, sendo que no período entre a entrega do bem e a APREENSÃO o veículo ficou na posse de terceira pessoa. Aduz, ainda, que o autor está inadimplente com as PARCELAS, sendo que a ADULTERAÇÃO do motor ocorreu depois da entrega do veículo ao autor. Por esses motivos, contesta os DANOS MATERIAIS, LUCROS cessantes e DANOS MORAIS pretendidos, requerendo, assim, a improcedência dos pedidos. Juntou documentos (fls. 126 a 149).

3. Instado a manifestar, o autor impugnou as PRELIMINARES arguidas e os termos da contestação, acrescentando que a ADULTERAÇÃO do veículo é anterior a compra, ratificando “in totum” os pedidos formulados na petição inicial (fls. 157 a 162).

4. SANEEL o processo, rejeitei as PRELIMINARES arguidas, fixei os pontos controvertidos e deferi a produção da PROVA oral e documental, designando AUDIÊNCIA de instrução e julgamento (fls. 174 a 176).

5. Na INSTRUÇÃO do processo, o autor e o réu prestaram depoimento



peço, ao passo que inquiri duas (02) testemunhas, homologando a DESISTÊNCIA das demais e deferi a expedição dos OFÍCIOS solicitados (fls. 194 a 203).

6. Na sequência, os réus juntaram documentos (fls. 211 a 218) e foi aportada a resposta do DETRAN (fls. 222 a 225 e 251 a 270), sendo que os MEMORIAIS das partes foram encartados às fls. 228 a 236, 237 a 240, 271, 272, 273 e 274. Após, vieram-me conclusos.

7. Relatei.

8. Decido.

DO MÉRITO

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9. Analisando os autos, verifico que o cerne da questão está em saber se os réus descumpriram os termos do CONTRATO ao vender ao autor o veículo OMEGA CD com o motor adulterado e, com isso, a obrigação em repará-lo pelos DANOS sofridos.

10. Nesse caminho, vejo que, sendo incontestável a inadimplência de qualquer dos contraentes, nasce para o outro a possibilidade de postular a RESCISÃO DO CONTRATO, na forma do art. 475, do Código Civil.

11. Sobre o tema, confira os ensinamentos do prateado civilista ORLANDO GOMES:

“Nos contratos bilaterais a interdependência das obrigações justifica a sua resolução quando uma das partes se torna inadimplente. Na sua execução, cada contratante tem a faculdade de pedir a resolução,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 265142 Nr: 4111-58.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IECDDMM, AM

PARTE(S) REQUERIDA(S): NM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Intimação ao autor para depositar as diligências necessárias a expedição de mandado para intimar o requerido

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 41139 Nr: 8867-62.2001.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERVIEMSEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, BRASAUTO PEÇAS LTDA, COMERCIAL DE PEÇAS VÁRZEA BELA LTDA, ROBERTO ALVES PEREIRA DA SILVA, ROBSON LUIZ ALVES PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALADINO ESGAIB, SALADINO ESGAIB, SALADINO ESGAIB, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, SALADINO ESGAIB, Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GOMES DE SANTANA, RODRIGO MISCHIATTI, LAERCIO FAEDA

Processo N.º 8867-62.2001 – Código 41139

Vistos etc.,

Mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios jurídicos e legais fundamentos e determino que se expeça ofício à emérita DES.ª MARIA HELENA G. PÓVOAS, DD. RELATORA do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 111443/2013, a fim de que tome ciência da presente, informando que o Agravante CUMPRIU com o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 08 de outubro de 2013.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 303513 Nr: 24462-18.2012.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUEL GONÇALVES TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Certifico e dou fé que a contestação foi apresentada no prazo legal.

Outrossim, em cumprimento ao despacho exarado nestes autos, bem como o item 8.1.1 do Art. 1º do Prov. Nº 56/07 da CGJ, impulso este processo a remessa de Expediente para o Diário da Justiça Eletrônico com intimação à parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 290901 Nr: 10551-36.2012.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO LEOCADIO DA ROSA, FAC IMOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANONE BORGES DE LIMA, NEIDIVANIA FERREIRA, EURLLEY MACAUBA NOGUEIRA DE PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Figueiredo Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, haja vista que o não cumprimento do mandado de citação (fls. 44), conforme noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 46) por força da Port. Nº 252/06 e Art. 162, § 4º do CPC, bem como o item 7.4.1 do § 1º do Provimento 56/07CGJ, impulso estes autos à remessa de expediente para o Diário da Justiça Eletrônico, com intimação à parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 322405 Nr: 18833-29.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIFICIO RAVENA, ALBINA DE FÁTIMA DA SILVA RAMOS RAMALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN NUNES, SALETE ZILANI NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM

INTIMAÇÃO ÀS PARTES QUE A INSPEÇÃO JUDICIAL FOI DESIGNADA PARA A DATA DE 18/10/2013, ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NO IMÓVEL "SUB JUDICE", OBERVANDO QUE, DEVERÃO AS PARTES CIENTIFICAR OS ASSISTENTES DESIGNADOS, PARA ACOMPANHAR A INSPEÇÃO, QUERENDO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 229707 Nr: 9859-42.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO LINS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação ao autor para se manifestar a respeito da carta precatória de fls. 59/78

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 323780 Nr: 20180-97.2013.811.0002

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARVALHO GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR PARIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALGISA BIANCHI DE SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO ARAUJO

Determino seja certificado o oferecimento da presente IMPUGNAÇÃO nos



autos PRINCIPAIS e processe-se na forma do §2º, do art. 4º e par. único, do art. 7º, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte impugnada em cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 301894 Nr: 22660-82.2012.811.0002

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deiviti Maciel de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**

intimação ao autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 314459 Nr: 10729-48.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA ELIANE DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Certifico e dou fé que, o perito nomeado designou a perícia para o dia 15/10/2013, às 08:30 horas, a realizar-se na Sala de consultórios nº 01, do Hospital Jardim Cuiabá/MT, localizado na Avenida das Flores em Cuiabá/MT. NADA MAIS.

3ª Vara Cível**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 32815 Nr: 2186-76.2001.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. E. B. R. -REP.P/SUA MÃE NELY BARRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO, CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO, ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA**

Posto isso, defiro a Penhora no Rosto dos Autos e determino seja expedido ofício ao MM. Juízo da 2.ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá para que proceda a penhora no rosto do Processo N.º 86/2002, Cód. 56445, no tocante ao débito descrito às fls. 303, nos termos do art. 674, do Código de Processo Civil. Cumprida que seja, venham os executados, na pessoa de seu advogado (CPC - arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, tomar ciência da penhora. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 308045 Nr: 3981-97.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GOULART COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SEMEAR S/A, BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"Pelo exposto, considerando que a demanda na forma como proposta inviabiliza a formação e o regular desenvolvimento do processo (art. 267, inciso IV, do CPC), aliado ao fato de que é dado ao juiz conhecer de ofício

desta matéria, conforme previsão constante no § 3º do dispositivo supracitado, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de revisão contratual (itens 3.4, 4, 4.1.4.2, 4.3, 4.5 e 4.6 da exordial - fl. 11/11vº), devendo prosseguir tão somente quanto ao pleito de limitação dos descontos consignados em folha de pagamento."

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 308045 Nr: 3981-97.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GOULART COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO SEMEAR S/A, BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, ausente a verossimilhança das alegações, na medida em que não se verifica, em sede de cognição sumária, nenhuma irregularidade nas consignações efetuadas na folha de pagamento do autor, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Outrossim, tenho por prejudicado o pedido visando determinar aos requeridos que se abstenham de inscrever o nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que em sendo mantidos os descontos realizados na respectiva folha de pagamento por não ultrapassarem a margem legal consignável, não se configurará situação de inadimplência a justificar a inclusão em cadastros de mal pagadores. Intime-se a parte autora desta decisão. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decretação da revelia (arts. 285 e 319, CPC). Na hipótese de serem apresentadas contestações que tragam preliminares ou documentos, ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 209251 Nr: 5026-15.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVANIR ALVES MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio João Calmon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANNE DE FRANÇA COSTA**

AUTOS CÓD. N.º 209251

Vistos etc.
Analisando detidamente os autos, verifico que o requerido não efetuou o depósito dos HONORÁRIOS periciais, malgrado tenha sido devidamente intimado para tanto, conforme teor da certidão de fl. 176.

Assim, entendo oportuno seja o requerido novamente intimado para que proceda ao depósito dos HONORÁRIOS, consignando as penalidades de sua inércia.

Posto isso, determino venha o requerido, em 05 (cinco) dias, proceder ao DEPÓSITO dos honorários periciais fixados (fls. 174), sob pena de preclusão da prova e constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a aplicação de MULTA, na forma do inciso V, do art. 14, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 301007 Nr: 22188-81.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEDINA HONORINA DE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA, WILLIAN HEMILLIESE O SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 22188-81.2012.811.0002 - Cód. 301007

Vistos etc.

Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada proposta por Enedina Honorina de Oliveira Silva em desfavor Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, todos devidamente qualificado nos autos.

À fl. 32 a parte autora requereu a desistência do feito.

O requerido não foi citado.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Sem custas e condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Certifique-se o trânsito em julgado, à vista de que a parte renunciou ao prazo recursal. Após, deem-se baixas e arquivem-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 296090 Nr: 16370-51.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO VIEIRA SABINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 16370-51.2012 – Código 296090 Vistos etc., Deferida a tutela de urgência, aportou aos autos a manifestação do requerido (fls. 35/38), postulando a PURGAÇÃO DA MORA, oportunidade em que requereu a intimação da autora para que apresente a planilha do débito atualizada. Auto de reintegração de posse e depósito às fls. 41. É o necessário, impossível a purgação da mora, uma vez que o contrato tem cláusula resolutória expressa (Item “13.a” – Contrato de fls. 24/25), além de que o requerido foi devidamente notificado da existência do débito, sem nada providenciar. Havendo débito em aberto e verificada a notificação extrajudicial, é incabível, em sede de reintegração de posse, a purgação da mora. “AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Purgação de mora Benefício incabível, em se tratando de arrendamento mercantil, visto que não se confunde com alienação fiduciária em garantia Existência de cláusula resolutiva expressa - Decisão cassada Recurso provido. (SP 0083539-44.2012.8.26.0000, Relator: Luis Fernando Nishi, Data de Julgamento: 28/06/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/06/2012) ” “ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING' - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PURGAÇÃO DA MORA - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA NO CONTRATO - INADMISSIBILIDADE. Tendo em vista a natureza e os objetivos do contrato de arrendamento mercantil, contendo cláusula resolutória expressa, não há como confundi-lo com o de alienação fiduciária em garantia, sendo incabível a purgação da mora em face de contrato extinto.” (AI 626.357-00/7 – 8a Câ. - Rei. Juiz ORLANDO PISTORES - J. 13.4.2000). A oportunidade da purgação foi concedida antes mesmo do ajuizamento da presente ação, sendo desperdiçada pelo requerido. Ante ao exposto e diante da ausência de previsão legal, indefiro o pleito de fls. 35/38. Aguarde pelo prazo de contestação. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2012.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 249396 Nr: 8887-38.2010.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO BATISTA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, OTÁVIO SIMPLICIO KUHN, ALINO CÉSAR DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORTIZ GONSALES

Diante desse cenário, torna-se imperiosa a redução do valor acumulado da multa para patamares condizentes com a razoabilidade e a proporcionalidade, já que o próprio bem em litígio não apresenta valor tão exacerbado. Assim, em juízo de ponderação, tenho que a quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) se mostra bastante razoável, razão pela qual reduzo o valor total da astreintes para a quantia antes referida.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil.

P.I.C. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 317719 Nr: 14077-74.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA NUNES REGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 322635 Nr: 19055-94.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEANDRO JOSE CUSTODIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulso estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na Conta Corrente n° 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 243808 Nr: 4841-06.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA RODRIGUES FURTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO PALMEIRA NETO, SERVIO TULIO DE BARCELOS, ANDRE LOPES AUGUSTO, DARCIO AUGUSTO, ADRIANE OKADA BALLI, CRISTIANE DOS SANTOS, MARCOS GONÇALVES DE LIMA

intime-se o requerido, a fim de que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato original de fls. 38/42, bem como cópias legíveis dos documentos apresentados no momento da celebração do contrato.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 324582 Nr: 20982-95.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA DE FIGUEIREDO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Givanildo Gomes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 20982-95.2013.811.0002 – código 324582

Vistos.

Determino venha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se os valores deduzidos de sua folha de pagamento pelo "Plano MT-Saúde" (fls. 25/27) se referem à cooparticipação ou à mensalidade, sob pena de indeferimento.

Isto é, tendo em vista que de acordo com o Decreto Estadual n.º 3.008/2010, as consignações realizadas a título de cooparticipação se incluem entre as facultativas e as consignações referentes à mensalidade, se inserem dentre as obrigatórias; de modo que o enquadramento em uma ou outra hipótese surtirá efeitos sobre o cálculo da margem consignável do subsídio da requerente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2013.

LUI S OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 324581 Nr: 20981-13.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORBERTINA MARIA DE FIGUEIREDO CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Givanildo Gomes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 20981-13.2013.811.0002 – código 324581

Vistos.

Trata-se de "ação declaratória de ilegalidade de retenção de salário com pedido de tutela antecipada", na qual a parte autora pretende a adequação dos descontos incidentes em sua folha de pagamento, com a observância da respectiva margem consignável.

Nesse sentido, o art. 10, §1º, da Lei 3.008/2010, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, prevê que em se excedendo o limite consignável, serão as consignações suspensas, respeitando a ordenação das mesmas.

Assim sendo, determino venha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informar a ordem em que foram feitas as consignações, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2013.

LUI S OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 320664 Nr: 17068-23.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA LEITE JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR COELHO DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 17068-23.2013.811.0002 – código 320664

Vistos.

A despeito da nomenclatura dada à ação (revisão contratual), verifico que a parte autora pretende, em verdade, a adequação dos descontos incidentes em sua folha de pagamento, com a observância da respectiva margem consignável.

Nesse sentido, o art. 10, §1º, da Lei 3.008/2010, que disciplina as

consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, prevê que em se excedendo o limite consignável, serão as consignações suspensas, respeitando a ordenação das mesmas.

Assim sendo, determino venha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informar a ordem em que foram feitas as consignações, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2013.

LUI S OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 321178 Nr: 17579-21.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERMES RODRIGUES PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leandro cerqueira de moraes**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa feita, tenho que a demanda na forma como proposta inviabiliza a formação e o regular desenvolvimento do processo, já que as relações jurídicas são distintas e incompatíveis entre si, se afigurando necessário sejam processadas e analisadas individualmente, isto é, em ações autônomas. Lado outro, a par do princípio da instrumentalidade das formas e considerando a orientação do STJ no sentido de que "mesmo quando o autor cumula, em um mesmo feito, duas ações que não podem prosseguir reunidas, deve-se oportunizar ao autor a opção por uma delas" (REsp 80.168-GO), DETERMINO venha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo a opção pelo pedido de revisão contratual em face de um ou outro réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2013. LUI S OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 323120 Nr: 19506-22.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOELY MENDES MARTINS DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DAYCOVAL S.A., BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, considerando que a demanda na forma como proposta inviabiliza a formação e o regular desenvolvimento do processo (art. 267, inciso IV, do CPC), aliado ao fato de que é dado ao juiz conhecer de ofício desta matéria, conforme previsão constante no § 3º do dispositivo supracitado, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de revisão contratual (itens "h" a "n" da exordial - fl. 14/14Vº), devendo prosseguir tão somente quanto ao pleito de limitação dos descontos consignados em folha de pagamento. Outrossim, para o deslinde da ação no que concerne à adequação dos descontos, DETERMINO venha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se os valores deduzidos de sua folha de pagamento pelo "Plano MT-Saúde" (fl. 20) se referem à cooparticipação ou à mensalidade, sob pena de indeferimento. Isto é, tendo em vista que de acordo com o Decreto Estadual n.º 3.008/2010, as consignações realizadas a título de cooparticipação se incluem entre as facultativas e as consignações referentes à mensalidade, se inserem dentre as obrigatórias; de modo que o enquadramento em uma ou outra hipótese surtirá efeitos sobre o cálculo da margem consignável do subsídio da requerente. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2013. LUI S OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 221217 Nr: 1479-30.2009.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO FELIZARDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Cód. 221217

Vistos etc.

Intime-se o patrono do autor via Diário da Justiça Eletrônico- DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com o andamento útil do feito requerendo o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, renove-se novamente o expediente desta vez via AR e pessoalmente a parte autora para em 48 (quarenta e oito) horas, proceder com o andamento do feito, sob pena de ver-lhe extinto o processo sem resolução do mérito (CPC - §1º, art. 267).

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 298299 Nr: 18825-86.2012.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, RÔMULO BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WWW. ODOCUMENTO.COM.BR, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 298299

Vistos etc.

Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte requerente para impugnar as contestações e documentos juntados às fls. 50/66 e 67/114, no prazo legal. Após, venham-me conclusos para deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 296771 Nr: 17145-66.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIROSHI OKAJIMA, VERA LUCIA LOPES OKAJIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCUPANTE DO IMÓVEL/ QD. 04 - LT. 07

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

À vista de que já transcorreu o prazo solicitado às fls. retro, determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em especial quanto a eventual prorrogação da suspensão do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 319230 Nr: 15611-53.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLODOALDO GERSON SANTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO OMNI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Eventuais custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa porquanto defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixou de condená-lo ao pagamento de verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Transitada em julgado dêem-se baixas e arquivem-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 316792 Nr: 13170-02.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO CESAR DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO DAYCOVAL S.A., BANCO SEMEAR S/A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BONSUCCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Eventuais custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa porquanto defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixou de condená-lo ao pagamento de verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Por fim, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial mediante a substituição por fotocópias.

Transitada em julgado dêem-se baixas e arquivem-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 11471 Nr: 763-28.1994.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃOS LTDA, NADIR HELENA POMPEO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Décio José Tessaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO, DEFENSORIA, Vanessa Klaus Saragiotto

Posto isso, determino venha o exequente, em 05 (cinco) dias, proceder ao DEPÓSITO dos honorários periciais (fls. 357), sob pena de constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a aplicação de MULTA, na forma do inciso V, do art. 14, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 301018 Nr: 21717-65.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON FERNANDES PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA, CAMILA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 301018

Vistos etc.

Trata-se de pedido de desistência da ação revisional de contrato c/c



pedido de tutela antecipada proposta por Emerson Fernandes Pedroso contra Banco Panamericano S/A.

O requerido não foi citado.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Eventuais custas pelo autor.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 315965 Nr: 12320-45.2013.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA MARIA BATISTA PRAZER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, seja sua via original ou cópia autenticada, ainda que tenha a autenticidade declarada pelo próprio advogado, consoante autoriza o art. 365 e incisos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).

Determino também venha a patrona da parte autora, em igual prazo, carrear nos autos a procuração devidamente assinada de fl. 32.

Por fim, considerando que o valor dado à causa não se refere ao quantum pretendido com a presente lide, que deve corresponder a diferença entre o valor original fixado no pacto e o pretendido (STJ - 1ª Turma, Resp. 742.163, Min. Teori Zavascki, j. 15.12.09, DJ 2.2.10 e Resp. 450.631, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguir, j. 05.02.02, DJ 10.02.2003), determino venha a autora, em igual prazo ao acima estipulado e com a mesma penalidade, emendar à petição inicial para sanar a irregularidade supra.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 308178 Nr: 4136-03.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 308178

Vistos etc.,

Analisando os autos observo que o processo já foi sentenciado, conforme se extrai da sentença constante às fls. 42/43. Assim, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 15 a 21), mediante substituição por fotocópia. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 308184 Nr: 4142-10.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULINA WUDARSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 30814

Vistos etc.,

Analisando os autos observo que o processo já foi sentenciado, conforme se extrai da sentença constante às fls. 40/41. Assim, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 38 e 39), mediante substituição por fotocópia. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 96167 Nr: 5611-38.2006.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO JORGE MARCOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON JOSE GASPARELO, JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 96167

Vistos etc.

Indefiro os pedidos de fl. 63, pois até o presente momento o executado sequer foi citado na presente execução.

No impulso do processo, determino venha o exequente, em dez (10) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o andamento útil do feito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 31 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 309077 Nr: 5068-88.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO AMORIM FIEL DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 5068-88.2013.811.0002 - Cód. 309077

Vistos etc.

Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada proposta por Leonardo Amorim Fiel de Paula em desfavor Banco Itaúcard S/A, todos devidamente qualificado nos autos.

À fl. 43 a parte autora requereu a desistência do feito.

O requerido não foi citado.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Sem custas e condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Certifique-se o trânsito em julgado, à vista de que a parte renunciou ao prazo recursal. Após, deem-se baixas e arquivem-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 312446 Nr: 8539-15.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ ALVES MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEDEMIR DE L. MARTINS, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Indefiro a expedição de ofício ao Detran/MT, uma vez que não existe bloqueio no registro do veículo descrito na inicial proveniente da presente ação.

Eventuais custas pelo autor. Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Transitada em julgado, dêem-se baixas e arquivem-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 315881 Nr: 12232-07.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEVERTON ROSA DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÍDIA NEWS LTDA. EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR PARZIANELLO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 12232-07.2013.811.0002 – código 315881

Vistos.

Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, trazendo aos autos a via original ou a cópia autenticada do instrumento de procuração de fl. 19, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 300128 Nr: 20768-41.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO DE SOUZA ANTONIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, JOSE MARTINS

AUTOS CÓD. N.º 261650

Vistos etc.,

Trata-se de ação revisional de contrato proposta por Leandro de Souza Antônio em desfavor de Banco Panamericano S/A.

O autor requereu a desistência da demanda (fl.116/117).

Considerando que o requerido já foi devidamente citado tendo inclusive apresentado contestação, intime-o para manifestar sobre o pedido de desistência, prazo de cinco (05) dias, valendo o silêncio como concordância.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 259182 Nr: 18165-63.2010.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL EUGENIO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 18165-63.2010.811.0002 – código 259182

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Banco Finasa BMC S/A em desfavor de Manoel Eugenio de Campos, ambos qualificados à fl. 05.

Determinada a emenda da petição inicial (fls. 33) o requerente deixou transcorrer in albis o prazo concedido, conforme teor da certidão de fl. 40.

Os autos me vieram conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

Pois bem, vejo que depois de oportunizada a emenda da petição inicial (fl. 33) o requeente manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo sem qualquer manifestação, motivo porque deverá arcar com ônus de sua contumácia.

Portanto, diante da inércia do requerente o recolhimento das custas processuais complementares, inexistindo alternativa senão indeferir a petição inicial, com fundamento no parágrafo único, artigo 284, do Código de Processo Civil.

Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com espeque no inciso I, artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade.

Transitada em julgado dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 314414 Nr: 10684-44.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO RIBEIRO DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Cód. 314414

Vistos etc.

Trata-se de pedido de desistência da ação revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada proposta por Fernando Ribeiro de Assis contra Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

O requerido não foi citado.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Eventuais custas pelo autor.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 291382 Nr: 11112-60.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENETIDE ANA DE LIMA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, sob pena de indeferimento (CPC - par. ún., art. 284).

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 305671 Nr: 1382-88.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELMA ARAÚJO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 305671

Vistos etc.

Trata-se de Ação de revisional de contrato c/c Consignação de Pagamento c/c Pedido de Liminar proposta por Selma Araújo da Silva em desfavor Banco Itaucard S/A, todos devidamente qualificados nos autos.

Indeferida a liminar (fl. 36/38) a parte autora requereu a desistência do feito (fl. 39).

O requerido não foi citado.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Sem custas e condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 302072 Nr: 22962-14.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVALDO DOS SANTOS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, sob pena de indeferimento (CPC - par. ún., art. 284).

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 315348 Nr: 11668-28.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AQUILINA LAÍS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro os pedidos formulados sob a roupagem da tutela antecipada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 307342 Nr: 3230-13.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOLFO SANTOS RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA, WILLIAM HEMILLIESE O. SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro os pedidos formulados sob a roupagem da tutela antecipada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 308037 Nr: 3974-08.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDO DOMINGOS DOS PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A., BANCO BRADESCO S/A, BANCO DAYCOVAL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação dos contratos questionados, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de encartar aos autos os CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO firmados entre as partes, bem como para adequar o VALOR dado à CAUSA, o qual deve corresponder à diferença entre o valor original fixado nos pactos e o valor pretendido (STJ, 1ª Turma, REsp 742.163, Min. Teori Zavascki, j. 15.12.09, DJ 02/02/10 e REsp 450.631, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguir, j. 05/02/02, DJ 10/02/2003), tudo sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 315274 Nr: 11590-34.2013.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZAINA MARIA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FINASA BMC S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, sob pena de indeferimento (CPC - par. ún., art. 284).

Outrossim, considerando que o valor dado à causa não se refere ao quantum pretendido com a presente lide, que deve corresponder a diferença entre o valor original fixado no pacto e o pretendido (STJ – 1ª Turma, Resp. 742.163, Min. Teori Zavascki, j. 15.12.09, DJ 2.2.10 e Resp. 450.631, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguir, j. 05.02.02, DJ 10.02.2003), determino venha a autora, em igual prazo ao acima estipulado e com a



mesma penalidade, emendar à petição inicial para sanar a irregularidade supra.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 308452 Nr: 4411-49.2013.811.0002

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ARIOSVALDO DENERIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 308452

Vistos etc.,

Analisando os autos observo que o processo já foi sentenciado, conforme se extrai da sentença constante às fls. 39/40. Assim, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 15 a 20), mediante substituição por fotocópia. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 296958 Nr: 17343-06.2012.811.0002

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERLEY DE JESUS RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFIBRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, REVOGO a decisão proferida às fls. 50/51, decorrente da antecipação dos efeitos da tutela, também pelo fato de que o autor apesar de devidamente intimado para depositar em juízo o valor das parcelas contratadas, quedou-se inerte não depositando nenhum valor, deixando, assim, de atender satisfatoriamente a decisão liminar lhe concedida.

Por esse viés, não é crível aceitar que para análise do recurso de agravo de instrumento seja imprescindível a juntada do contrato de financiamento, ao passo que para a análise da petição inicial o mesmo documento não se revista de tamanha importância. A meu ver, isso implicará na prolação de decisões disparem perante situações semelhantes.

Com efeito, entendo que a linha de raciocínio adotada pela corte superior deve ser a mesma para ambos os casos, sobretudo porque a prática costumeira nos mostra que o contrato de financiamento se trata de peça essencial à elucidação dos fatos, de modo que sua apresentação já no início da lide deve ser considerada medida de caráter cogente.

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, sob pena de indeferimento (CPC - par. ún., art. 284).

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 285867 Nr: 4965-18.2012.811.0002

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANARIONAN BUENO FELIPE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, MARIANE CARDOSO, Fernanda Elias Junqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 285867

Vistos etc.

Em análise aos autos, a parte autora à fl. 35 requereu a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o cumprimento do despacho de fl. 34. No entanto, no presente caso, já se operou o transcurso do prazo requerido, considerando a data de propositura do pedido. Assim, em detrimento do término do prazo solicitado determino venha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial para sanar as irregularidades apontadas no despacho de fl. 34, sob pena de indeferimento (CPC – art. 284).

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 315740 Nr: 12091-85.2013.811.0002

ACÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON CATARINO DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 315740

Vistos etc.

Trata-se de pedido de desistência da ação revisional de contrato c/c pedido de tutela antecipada proposta por Gilson Catarino da Luz contra Banco Itaucard S/A.

O requerido não foi citado.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Eventuais custas pelo autor.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 312136 Nr: 8231-76.2013.811.0002

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Cód. 312136

Vistos etc.

BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil propôs Ação de Reintegração de Posse contra Osvaldo da Silva Machado, visando, em síntese, a reintegração de posse objeto do contrato juntado às fls. 15 firmando entre as partes.

De conseguinte, antes mesmo da citação da parte ré, aportou aos autos o pedido de desistência da ação (fls. 36).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O pedido de fl. 36 se trata de uma simples manifestação de desistência da



lide.
Pois bem. A requerida não foi citada, sendo desnecessária a sua anuência.

Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para realização de eventual baixa de restrição judicial, uma vez que não há qualquer restrição pendente proveniente deste feito.

Sem custas e condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 314908 Nr: 11205-86.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, seja sua via original ou cópia autenticada, ainda que tenha a autenticidade declarada pelo próprio advogado, consoante autoriza o art. 365 e incisos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 316690 Nr: 13054-93.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILSON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, seja sua via original ou cópia autenticada, ainda que tenha a autenticidade declarada pelo próprio advogado, consoante autoriza o art. 365 e incisos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (CPC - par. ún., art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 42949 Nr: 10387-57.2001.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMEC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTHON DO BOM DESPACHO MESQUITA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 42949

Vistos, etc.

Considerando que este magistrado recentemente passou a ter acesso ao Sistema INFOJUD, por meio do qual é possível obter o extrato das declarações de rendas dos contribuintes, procedi com consulta ao mesmo obtendo informações das últimas três declarações, conforme solicitado pela parte exequente, as quais devem ser armazenadas pela Secretaria de acordo como prevê a CNGC/MT.

Assim, revogo o terceiro parágrafo da decisão de fl. 119, pois sua finalidade já foi alcançada na presente ocasião.

Intime-se a parte exequente acerca do teor das respectivas declarações, a fim de que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 273190 Nr: 15537-67.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 15537-67.2011.811.0002- Cód. 273190

Vistos etc.

Banco Finasa BMC S.A propôs Ação de Reintegração de Posse contra Diego Rodrigues, visando, em síntese, a reintegração de posse objeto do contrato juntado às fls. 23/24 firmando entre as partes.

Na decisão de fl. 41 foi deferida liminarmente de reintegração de posse do veículo.

Às fls. 49 requereu o autor a desistência do feito.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O pedido de fl. 49 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide.

Pois bem. O requerido não foi citado, sendo desnecessária a sua anuência.

Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, inciso VIII, do CPC; bem como revogo a liminar concedida nos autos.

Indefiro a expedição de ofício ao Detran/MT, uma vez que não existe bloqueio no registro do veículo descrito na inicial proveniente da presente ação.

Sem custas e condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.I. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 315273 Nr: 11589-49.2013.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENTO PAULINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAUCAR S.A/MOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, entendendo que se trata de obrigação da parte autora a apresentação do contrato de financiamento questionado, amealhado a necessidade de sua juntada já na inicial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, seja sua via original ou cópia autenticada, ainda que tenha a autenticidade declarada pelo próprio



advogado, consoante autoriza o art. 365 e incisos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).

Por fim, considerando que o valor dado à causa não se refere ao quantum pretendido com a presente lide, que deve corresponder a diferença entre o valor original fixado no pacto e o pretendido – (STJ – 1ª Turma, Resp. 742.163, Min. Teori Zavascki, j. 15.12.09, DJ 2.2.10 e Resp. 450.631, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguir, j. 05.02.02, DJ 10.02.2003), determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar à petição inicial para sanar a irregularidade supra, sob a mesma penalidade do parágrafo anterior.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 218857 Nr: 14255-96.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILZA SANTANA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PATRICIA

EPAMINONDAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimem-se as partes a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, sob pena de preclusão da prova;

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 307923 Nr: 4037-33.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS BORGES DE FIGUEIREIDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL ,INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA-VÁRZEA GRANDE-SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 4037-33.2013 – Código n. 307923

Vistos, etc.

O autor noticia às fls. 282/285 que o aviso de recebimento da carta de intimação de fls. 275/276 já foi entregue a requerida, tendo esta sido devidamente intimada acerca da necessidade da entrega do concernente imóvel residencial, mesmo assim permaneceu, razão porque postula pela expedição de mandado de imissão de posse.

Não obstante as alegações do autor, verifico inexistir nos autos informações acerca da intimação da requerida, mediante a juntada do correspondente aviso de recebimento – AR. Assim, sem a comprovação da devida intimação da parte requerida, não há como prosseguir com o feito como pretende o autor.

Destarte, estando inalterada a situação fática, mantenho a decisão de fls. 282/284, pelo que determino que se aguarde a devolução do AR referente a carta de intimação de fls. 275/276.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 228192 Nr: 8372-37.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARAQUENIA HOLANDA FUTIGAMI OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA THEMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR

Autos nº. 8183-59.2009 – Código n. 227996

Vistos, etc.

Versando a causa sobre direitos que admitem transação, aliado a manifestação de ambas as partes quanto a possibilidade de composição amigável da lide, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 17/12/2013 às 16:00 horas, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil.

Caso não obtida a conciliação, permaneçam os autos conclusos para prolação de sentença, à vista que as partes informaram não possuírem interesse na produção de provas, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 128 e 129).

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 314687 Nr: 10970-22.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA BENTA DE CAMPOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A., BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIVANILDO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para limitar os descontos na folha de pagamento da autora, face à ausência dos requisitos legais, quer seja, a VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, porquanto demonstrado que os descontos estão sendo feitos dentro da legalidade, bem como, no que diz respeito aos descontos realizados pelas entidades administradoras de cartão de crédito sobre o subsídio de professora, em razão de não se evidenciar a presença de FUNDADO RECEIO DE DANO irreparável ou de difícil reparação.

Por decorrência, tenho por prejudicado o pedido visando determinar aos requeridos que se abstenham de inscrever o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 94578 Nr: 4099-20.2006.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILSON JOSÉ PESCADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, DANILO GUSMÃO P DUARTE, TENILLE PEREIRA FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM

Posto isso, julgo procedente os pedidos formulados na petição inicial e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial facultada a venda pela autora, na forma descrita no Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, pelo que convalido a liminar concedida nos autos e resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se o disposto no art. 3º, §1º do referido Decreto-lei, oficiando-se ao DETRAN-MT/CIRETRAN, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a alienação do bem a terceiros que indicar.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial.

Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (CPC – § 4º, do art. 20).

Transitado em julgado, e nada sendo requerido, deem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 319691 Nr: 16060-11.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELVA IND.COM. DE MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE TAL, MARIA DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALONÇO DOS REIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON PEDRO NERY**

Portanto, até então, mantenho a decisão liminar, pois de todos os elementos apresentados nos autos ainda estou convicto de que a área invadida é de propriedade da autora. Assim, indefiro o pedido de fls. 200/202, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos, inclusive com o cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido nos autos, uma vez que a suposta interposição de embargos de declaração em face do acórdão que julgou o agravo de instrumento n. 89063/2013, por si só, não possui o condão de suspender a concernente decisão da instância superior, objeto dos embargos. No impulso do processo, aguarde-se a apresentação de eventual contestação. Cumpram-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 322912 Nr: 19314-89.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO MARCOLINO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES - ESTAGIARIO**

Portanto, considerando que a apreensão do veículo para garantia de saldo remanescente de contrato substancialmente quitado, representaria desproporcionalidade entre a vantagem auferida, de um lado pelo autor, e o sacrifício imposto de outro, ao requerido, REVOGO a decisão de fl. 24, devendo ser solicitado, com urgência, o mandado de busca e apreensão expedido à fl. 25, independentemente de cumprimento. Outrossim, no caso de já ter sido efetivada a medida, EXPEÇA-SE mandado de restituição do veículo ao autor. Finalmente, à vista da contestação apresentada conter preliminar e documentos, dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 271773 Nr: 12928-14.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE VILMAR ALVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ALVES NARCISO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA REGINA RAGNINI**

(...) Diante das circunstâncias desta demanda, revela-se improvável a transação entre as partes, razão porque passo ao saneamento do feito (CPC - §3º, art. 331) e ordenar a produção da prova. Da lide principal Não havendo preliminares ou irregularidades a serem sanadas na lide principal, tenho o processo como saneado. Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329 do CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção. Dessa forma, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC, fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) se o autor realmente adquiriu do requerido o bem descrito na inicial (fl. 06); b) se a assinatura lançada no contrato de fls. 22/22-v é do requerido; c) se a recusa do requerido em transferir a propriedade do bem descrito na inicial é legítima; d) se há litigância de má-fé por parte do autor. Outrossim, ante a controvérsia instalada, defiro a produção de prova oral e pericial, pois entendo que se

tratam de provas imprescindíveis para o deslinde do feito. (...) Da lide secundária – Reconvenção (...) Assim, não verifico conexão entre a ação principal e a lide secundária. Inclusive, a pretensão secundária é dirigida para pessoa diversa do reconvinido. Desta feita, e sem maiores delongas, indefiro o processamento da reconvenção oposta às fls. 91/103, por não se enquadrar nas hipóteses previstas em lei. Intimem-se todos. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 322052 Nr: 18473-94.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITTOR ARTHUR GALDINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Portanto, considerando que a apreensão do veículo para garantia de saldo remanescente de contrato substancialmente quitado, representaria desproporcionalidade entre a vantagem auferida, de um lado pelo autor, e o sacrifício imposto de outro, ao requerido, REVOGO a decisão de fl. 27, devendo ser solicitado, com urgência, o mandado de busca e apreensão expedido à fl. 28, independentemente de cumprimento. Outrossim, no caso de já ter sido efetivada a medida, EXPEÇA-SE mandado de restituição do veículo ao autor. Oportunamente, certifique-se a Secretaria quanto à apresentação de contestação, bem como, se for o caso, havendo preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 208275 Nr: 4026-77.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FREDERICO PEÇANHA COUTO, SOLANGE ROLLA LINHARES, MARIA JOSÉ ROCHA BARRETO RAMIRES, AFONSO NEI FONTES RAMIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELÇO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Ferreira Macedo**

Com essas considerações e fundamento, julgo procedente o pedido inicial para declarar extinta a relação de condomínio que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 18552 perante o 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT (fls. 15/20), bem como procedo com a divisão do imóvel sub iudice, de modo que competirá a cada parte a fração ideal de 1/3 correspondente a 3.085,0385m² para cada um dos condomínios (Frederico e Solange; Maria e Afonso; e Nelço), cujos locais deverão ater-se ao disposto no parágrafo acima. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da causa (art. 20, § 4º do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa, a teor do art. 12, da Lei 1.060/50, porquanto lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício ao Cartório de Registro desta Comarca dando-lhe conhecimento acerca da presente sentença, após aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo legal e, caso nada seja requerido, arquite-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 298494 Nr: 19032-85.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: ALESSANDRO FONSECA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO DAYCOVAL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO, RODRIGO VENEROSO DAUR, NILTON CECILIO DE MESQUITA

Autos n.º 19032-85.2013.811.0002 – código 298494

Vistos.

À vista de ter sido dado provimento ao agravo de instrumento n.º 10018/2013, interposto pelo Banco BMG S/A em face da decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos (fls. 34/37), consoante se infere às fls. 210/213, determino o cumprimento da r. decisão, a fim de afastar a determinação de readequação e limitação dos descontos referentes aos empréstimos e cartões de crédito consignados na folha de pagamento e debitados da conta corrente do requerente.

Outrossim, determino à Secretaria deste juízo que certifique acerca da tempestividade das contestações apresentadas nos autos (fls. 54/189).

Havendo preliminares e/ou documentos, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão; devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito em relação ao AR devolvido à fl. 48, visando a citação do Banco Cruzeiro do Sul.

Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 226710 Nr: 6907-90.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAMIL JOSÉ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

AUTOS CÓD. N.º 226710

Vistos etc.,

Compulsando os autos verifico que as decisões de fls. 404 e 407, não foram devidamente publicadas, haja vista que as referidas publicações foram realizadas em nome do Dr. Marcos Vinícius de Lucca Boligon, conforme extratos em anexo, deixando a Secretaria de observar o conteúdo da petição vista às fls. 130 e 297.

Assim, torno sem efeito as certidões encartada às fls. 406 e 408 e determino a Sra. Gestora providencie a inclusão do patrono da requerida indicado às fls. 130 e 297. Após, proceda a imediata publicação das decisões de fls. 404 e 407, intimando-se a parte requerida para providenciar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena preclusão da prova.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 261584 Nr: 762-47.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO OLIVEIRA LOPES

Posto isso, resolvo o mérito, nos termos do inciso II, do art. 269, do Código

de Processo Civil, ao passo que revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória e o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (CPC – § 4.º, do art. 20). Transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 302865 Nr: 23759-87.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

Autos n.º 23759-87.2012 – Código 302865. Vistos. Mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em cumprimento à decisão proferida pelo Desembargador Relator, suspendo a decisão de fls. 49/50 e determino seja cientificado o requerente acerca do pedido de purgação da mora formulado pelo requerido, bem como para que não proceda à venda extrajudicial do bem até decisão deste Juízo, sob pena de constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a aplicação de multa, na forma do inciso V, art. 14 do Código de Processo Civil. Segue informações em uma lauda. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2013. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 289550 Nr: 9101-58.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA BRIGIDA DE CAMPOS LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

...determino venha o requerente, em quarenta e oito (48) horas, manifestar sobre o cálculo.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 212130 Nr: 7615-77.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: K. K. M. rep. Por sua mãe DORALICE DO LAGO MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARGO THIMMG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXÃO, LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Visto.

I – Diante da dificuldade alegada pela autora autor providenciar a realização de prova pericial por órgão oficial, determino que a perícia seja realizada pelo perito já nomeado, Dr. Flávio Nistal de Sanches, conforme consignado no despacho de fls. 116/118, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo o mesmo ser intimado da nomeação, com cópia dos quesitos das partes, ocasião em que indicará



local e horário dos trabalhos periciais, dos quais as partes deverão ser intimadas (art. 431-A, CPC).

II – Fixo desde já os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme orientação dada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 127, de 15 de março de 2011.

III – Também em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita o pagamento dos honorários periciais somente se dará após a apresentação do laudo e eventuais esclarecimentos, ocasião em que deverá ser expedida certidão em favor do Sr. Perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso, conforme o item 2.18.11.1 da CNGC.

IV – Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

V – Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VI – Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (CPC - art. parágrafo único, 433, CPC).

VII – Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto às providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se sucessivamente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 239910 Nr: 1296-25.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON ARANTES DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Visto.

Analisando com acuidade os autos, nota-se que o perito aceitou a sua nomeação, informando o valor dos honorários periciais, na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Por outro lado, a requerida discordou do valor arbitrado, afirmando que está muito acima do valor de mercado.

Em outras situações idênticas, proferi decisão determinando a intimação do perito para apresentar nova proposta com redução de seus honorários, ou, não sendo possível, informar a impossibilidade de realização do ato.

Ocorre que, de uns tempos para cá, ao proferir decisão determinando a realização de prova pericial nas ações de indenização de DPVAT já venho fixando o valor dos honorários no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), razão pela qual, ACOLHO o requerimento formulado pela ré, para o fim de arbitrar os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a ré depositar o valor na conta única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o perito sobre a presente decisão, bem como para indicar a data, horário e local para realização da perícia, com antecedência necessária, a fim de que sejam intimadas as partes, em atenção ao que dispõe o art. 431 – A do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 307619 Nr: 3548-93.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARLA FERNANDA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora à fl. 50, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII

do mesmo Diploma Processual, revogando-se a liminar concedida.

Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 309162 Nr: 5156-29.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DOMINGOS CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).

II – Consigno que as informações prestadas, nesta data, através do Ofício n.º 298/2013, foram encaminhadas pelo Malote Digital.

III - Cumpra-se a decisão proferida pela relatora do RAI 105.780/2013 que deferiu a "antecipação da tutela recursal tal como pleiteada".

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 316088 Nr: 12441-73.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDER SILVA E SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora à fl. 51, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do mesmo Diploma Processual.

Sem custas por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 267976 Nr: 6700-23.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PEREZ GOMES, TRANSPORTADORA TRANSZÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADIA AGROAVÍCOLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL JUAREZ R ZAIM, ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES, ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VÍTOR ROBERTO PEROBA BARBOSA

Visto.

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).

II – Consigno que as informações prestadas, nesta data, através do Ofício n.º 299/2013, foram encaminhadas pelo Malote Digital.

III - Considerando que os embargos de declaração opostos tanto pela ré quanto pelo autor, visam obter efeitos modificativos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

IV - Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 279778 Nr: 23601-66.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FICSA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELESSANDRO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora à fl. 40, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do mesmo Diploma Processual, revogando-se a liminar concedida.

Defiro ainda o pedido para expedição de ofício ao DETRAN para proceder ao desbloqueio do veículo, caso já tenha ocorrido o bloqueio.

Custas remanescentes pela parte autora.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. l. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 205311 Nr: 1291-71.2008.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGOR MOREIRA ARANGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEUMAR DILDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA, CARLINDO DE CAMPOS NETO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, da decisão de fls. 74, a seguir transcrita: ...I – Ante o exposto, determino a intimação do autor, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a memória descritiva do débito, bem como para readequar o pedido formulado, uma vez que na presente fase não há que se falar em citação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 205221 Nr: 1202-48.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEBER LUIZ NEVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM, CLAUDINE BORATO AMORIM, SYLVIA LAPA PONTALTI AMORIM, FERNANDO PONTALTI AMORIM, DENISE PONTALTI AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Sales Vieira, HELENA CRISTINA M. BARBOSA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, da decisão de fls. 274/275 a seguir transcrita: Ante o exposto determino: 1) Que a Sra. Gestora Judiciária proceda às devidas anotações nos registros e na autuação do feito, inclusive junto ao Cartório Distribuidor para que faça constar no pólo passivo da presente demanda, além da empresa devedora as pessoas dos sócios CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM, CLAUDINE BOBATO AMORIM, SYLVIA LAPA PONTALTI AMORIM, FERNANDO PONTALTI AMORIM e DENISE PONTALTI AMORIM; 2) a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a planilha atualizada do débito, sob pena de ser expedido mandado de citação dos sócios levando-se em consideração o valor constante à fl. 238 que foi atualizado somente até abril de 2010; 3) Cumprida que seja a determinação contida no item "2" da presente decisão, citem-se os sócios descritos no item "1" para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia a ser indicada pelo credor e, caso este permaneça inerte, o valor indicado à fl. 238.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 203085 Nr: 13308-76.2007.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTAVIO OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO MORATO CRENITTE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 243929 Nr: 4878-33.2010.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE BONIFACIO ADORNO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCÉLIA CRUZ ARISTIDES, ARIIVALDO AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 247260 Nr: 7139-68.2010.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA PEDROSA GONÇALVES DE QUIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Breno Augusto Pinto de Miranda**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 258423 Nr: 18199-38.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO-ICE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GERALDO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA, FERNANDA SILVA FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 268443 Nr: 10961-31.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 270898 Nr: 11264-45.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 272042 Nr: 13362-03.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SELANIRA CANICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 274561 Nr: 17540-92.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EJM INDUSTRIA E COMÉRCIO PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA -ME, EUNICE DE OLIVEIRA MATEUS, FREDERICO MATHEUS, HENRIQUE MATHEUS, VANESSA LUCIANO SERAFIM MATHEUS, NILMA PEREIRA SANTANA, VALDECIR MATEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 281292 Nr: 25233-30.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOBRE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ELEUSA GONÇALVES DOS SANTOS, ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 282381 Nr: 1172-71.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 292938 Nr: 12811-86.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CITIBANK S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EROCY THEREZINHA LEITE CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA TEREZINHA PEGAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 297369 Nr: 17798-68.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIANE APARECIDA ALVES RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GREDSON CARLOS ASSUNÇÃO BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO PEREIRA HORN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 300329 Nr: 20974-55.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 300595 Nr: 21268-10.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMARES TIBRES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 303921 Nr: 24877-98.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A - FINANCIAMENTO DE VEICULOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MR-3 MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, EZALTINO MANOEL METELO, ROSIVETE AUXILIADORA NASSARDEN METELO, RAFAELE NASSARDEN METELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA, MARILSON MENDES RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte autora foi intimada para depositar diligência para o cumprimento do mandado, deixando decorrer o prazo sem manifestação. Diante disso, nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 257306 Nr: 15391-60.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THEO CENTER COLCHÕES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S. C. REZENDE**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor retirar Edital

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 297744 Nr: 18350-33.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THAMILA DA CRUZ SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Khesia Adriana Camarço Thimmig**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 232938 Nr: 12977-26.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUSTILENE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO, JOSE VIEIRA JUNIOR**

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA/RECORRIDA, para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação de fls. 324/369.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 112187 Nr: 7786-68.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANET LOCADORA DE VÍDEO LTDA - ME, ANA PAULA ROCKENBARCH, JULIANO PEREIRA ROCKENBARCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 266309 Nr: 5608-10.2011.811.0002

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÓGICA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSE NOGA JÚNIOR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

Ficam as partes intimadas do tópico final da r. Sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, ACOLHO a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA deste Juízo apresentada por LÓGICA TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN (Processo N.º 1116- 2.2011.811.0002 – Código nº 262022), para reconhecer o foro da Comarca de Palmas/TO como competente para o processamento e julgamento da referida ação.

Preclusa a via recursal, remetam-se os autos a uma das varas cíveis do foro da Comarca de Palmas/TO, dando-se a devida baixa e anotações necessárias. Eventuais custas do incidente serão arcadas pelo excepto, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 231356 Nr: 11456-46.2009.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DN DE MAGALHÃES-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA**

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS oferecidos por DN DE MAGALHÃES ME nos autos da AÇÃO MONITÓRIA proposta por HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, para o fim de RECONHECER a existência da dívida comprovada por meio das duplicatas e documentos que as acompanham acostados às fls. 25/106, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em desfavor da requerida/embargante, nos termos do art. 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 97.894,68 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (art. 405 CC).

Em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno, ainda a requerida/embargante ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que, com fundamento no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços, ao tempo despendido.



Intime-se o credor para juntar aos autos memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de dez dias.

Com o cálculo nos autos, intime-se a devedora para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do montante da condenação, advertindo-o que, em caso de não pagamento, será acrescido de multa no percentual de dez por cento, a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 322466 Nr: 18892-17.2013.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL VIEIRA ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A teor do disposto no artigo 301, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência quando se reproduz uma ação anteriormente ajuizada, sendo que, "uma ação é idêntica à outra quanto tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (§ 2º).

Não há qualquer dúvida acerca da existência de litispendência entre a presente demanda e o processo acima mencionado, tendo em vista que a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca menciona o valor da parcela e tem o mesmo réu, senão vejamos:

"Alega que firmou contrato de financiamento com o requerido para aquisição de veículo, de onde surgiu a obrigação do pagamento de 36 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 1.508,11 (um mil quinhentos e oito reais e onze centavos)".

Vale ressaltar que, o exame da litispendência é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida em qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive de ofício, nos moldes previstos no § 3º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, senão vejamos:

"§ 3º - O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento".

Assim, com fundamento no § 3º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, reconheço a LITISPENDÊNCIA entre as ações (CPC – V, art. 267), pelo que, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Isento o autor das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita.

Autorizo o desentranhamento pelo autor dos documentos que instruíram a petição inicial.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 259029 Nr: 18500-82.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO GOMES, Francisco Junior Queiroz Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carla Molina Parada

Il – Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância indicada à fl. 68, sob pena de não o fazendo crescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 280674 Nr: 24603-71.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: PAIXÃO & LISSONI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO movida por PAIXÃO E LISSONI LTDA - EPP em desfavor de BANCO ITAUCARD S.A., e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços, ao tempo despendido.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 250574 Nr: 9926-70.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NESTOR VENTURA RODRIGUES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIN S/A - BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPOSITO DE VALORES COMPENSATÓRIOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por NESTOR VENTURA RODRIGUES NETO, em face de BANCO VOTORANTIN S/A – BV FINANCEIRA S/A sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar parcialmente concedida.

Deixo de aplicar condenação em custas processuais por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 214393 Nr: 9734-11.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO RONILDO DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL movida por ADÃO RONILDO DE LARA contra BANCO FINASA S/A para, revendo os termos do financiamento entabulado as partes, determinar a redução da taxa de juros remuneratórios para o percentual de 2,39% ao mês, por corresponder à média praticada no mercado para o mesmo tipo de operação, chegando-se a uma parcela mensal de R\$ 134,99; bem com para afastar a cobrança do valor de R\$ 400,00, exigido a título de Taxa de Abertura de Crédito, e do valor de R\$ 3,90, por boleto, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Outrossim, tendo em vista o pedido de restituição de crédito formulado pelo autor, condeno o banco requerido a restituir, de forma simples, o valor cobrado a maior diante do reconhecido excesso de juros remuneratórios (R\$ 26,28) por parcelas adimplidas, além das importâncias pagas a título de cobrança por emissão de boleto bancário (R\$ 3,90) e tarifa de abertura de crédito (R\$ 400,00), podendo abater eventuais



diferenças, encontrada a favor deste após a realização de cálculo judicial feito nos parâmetros determinados por esta sentença, que deverá levar em consideração as parcelas vencidas e não pagas pelo autor, com incidência de encargos de mora.

Considerando que o autor decaiu em parte mínima do pedido, aplico o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar o banco réu no pagamento de custas e despesas processuais e da verba honorária, que, com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 109236 Nr: 5117-42.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO RODRIGUES MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUAPORÉ PECUARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.

As custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados na forma pactuada.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 200227 Nr: 10852-56.2007.811.0002

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: IRMÃ HELENA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO GONÇALVES PENA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA CROSARA, CARLA SALETE CHIODELLI

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, REVOGO a sentença de decretação da falência de fls. 135/137, e, por conseguinte HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 138/139, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Defiro, ainda o pedido formulado pelas partes para desentranhamento dos títulos que deram suporte à presente ação, com sua entrega à requerida para os devidos fins.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 94459 Nr: 3967-60.2006.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 161, a seguir transcrita: ...Todavia, considerando que o patrono do banco autor, após a prolação da sentença peticionou nos autos tão somente para juntar

substabelecimento (fls. 159/160), sem pleitear a execução da sentença nos próprios autos, SUSPENDO por 30 (trinta) dias, a incidência da multa diária fixada na sentença, contados da intimação da presente decisão, devendo, após esse prazo, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas começar a correr.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 262584 Nr: 1331-48.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA NODARI BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEÔNCIO LOPES DE MIRANDA FILHO, HEMANUELY APARECIDA MAGALHÃES MOREIRA, LENIRA PEDROSA DE MIRANDA, JACOB AUGUSTO DA COSTA, LEUZIL PEDROSA DE MIRANDA, LUZIA PEDROZA DE MIRANDA, LEVINA PEDROSA DE MIRANDA, LEONIDAS VITOR DE MIRANDA, JUSSELEY MARIA DE MIRANDA, GERVASIO CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, LENIZE PEDROSA DE MIRANDA, LÍDIO LOPES DE MIRANDA, LEAL LOPES DE MIRANDA, ALMIRA TOBIAS DE BARROS MIRANDA, LECINETE PEDROSA DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA NODARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 156, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 244739 Nr: 5312-22.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR PINTOR, ADRIANA PALMA PINTOR, ARLINDO MIGUEL RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fica a parte requerida intimada do item II da Decisão a seguir transcrito: Visto em correição. I - Sobre a contestação, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias. II - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, bem como faculto às partes a especificação das provas que pretendam produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. III - Após, conclusos para ulteriores deliberações, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 296485 Nr: 16817-39.2012.811.0002

AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E/OS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO H GUIMARÃES, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

Intimação do Sindico, Bruno Medeiros, da decisão de fls. 121, a seguir transcrita: Visto. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO interposta por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, por dependência aos autos da Falência de Alcopan - Álcool do Pantanal Ltda e Outso (Processo n.º 10/2009 - Código 219814), conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005. Assim, intime-se a FALIDA, na pessoa de seu procurador devidamente constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que reputem necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes



nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005 Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 88977 Nr: 10611-53.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZAMAR DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 218098 Nr: 13442-69.2008.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE MORAIS LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 247445 Nr: 7334-53.2010.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO AUGUSTO KOCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 239849 Nr: 1186-26.2010.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. MÓVEIS E COLÇÕES, MÁRCIA PATRICIA LEITE FRATINE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSE FERREIRA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 266270 Nr: 6108-76.2011.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICAP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Beatriz Helena Dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 206753 Nr: 2683-46.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCO DE ALMEIDA- ME (FAÇA FESTA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO MARCHEZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO DE BARROS SALEK

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para retirar a carta precatória a ser distribuída na Comarca Depreecada, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 242813 Nr: 4019-17.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINA MONTEIRO MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 86), fornecendo meios para promover a citação do requerido, conforme decisao de fls. 93.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 215315 Nr: 10661-74.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Autora para depositar diligência para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 281228 Nr: 25167-50.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLENA TAVARES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA, SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA, ORIEL CAMPOS LEITE, REGIANE ALVES DA CUNHA

Fica a procuradora da parte requerida, Dra. Regiane Alves da Cunha, intimada da r. Decisão a seguir transcrita: Visto. Compulsando aos autos verifico que foi certificado à fl. 82 que as executadas foram regularmente intimadas na pessoa de seu patrono para efetuarem o pagamento da importância indicada pelo credor no presente pedido de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA e quedaram-se inertes. Consta, ainda, à fl. 87 uma manifestação da Dra. REGIANE ALVES DA CUNHA na qual esta informa que por razões de foro íntimo renunciou aos poderes que lhe foram outorgados pela executada "por desconhecer o paradeiro de seu cliente" (sic), sem, contudo, trazer aos autos a prova de cientificação de seu constituinte. Considerando que as executadas em questão são



peçoas jurídicas entendo que nada impede que a advogada que assina a petição de fl. 87 promova à cientificação de sua constituinte, razão pela qual, determino que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o cumprimento do disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Entendo, ainda, que a credora não pode ser prejudicada com a dificuldade da antiga advogada das devedoras em localizar seu cliente para fins de cientificação do mesmo acerca de sua renúncia, razão pela qual, determino a intimação pessoal das executadas quanto aos termos da decisão de fl. 79 que deferiu o processamento do presente pedido de EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 212130 Nr: 7615-77.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: K. K. M. rep. Por sua mãe DORALICE DO LAGO MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARGO THIMMG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXÃO, LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação das partes de que o Dr. Flávio Nistal - Perito nomeado designou a data e o local dos trabalhos periciais em 05/11/2013 (terça-feira) às 18:00 horas, na Rua Estevão de Mendonça, nº 116, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT – CLINIMED.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 308408 Nr: 4369-97.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS CAMILA DE SOUZA METZLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO**

Parte Requerida para efetuar o pagamento conforme demonstrativo do contador

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 234502 Nr: 14504-13.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTUNES BINSFELD

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação das partes de que o Dr. Flávio Nistal - Perito nomeado, informa o valor dos seus honorários para a realização dos trabalhos e de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser depositados junto à conta-corrente nº 12.882-1, Banco do Brasil S/A, agência nº 23639 e designou a data e o local dos trabalhos periciais em 06/11/2013 (quarta-feira) às 18:00 horas, na Rua Estevão de Mendonça, nº 116, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT – CLINIMED.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 266015 Nr: 6109-61.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IARA ALVES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTACIONAMENTO EXCLUSIVA PARK, BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELA ALVES CARDOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

II - Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública**1ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 246230 Nr: 6566-30.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIRGILIO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Carli**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na "Reclamação Trabalhista" intentada por Virgílio de Arruda em face do Município de Várzea Grande-MT, a fim de condenar este ao pagamento de férias integrais + 1/3 constitucional do período compreendido entre 12/03/2005 a 2008/2009, já observada a prescrição reconhecida acima, devidamente acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º - F da Lei nº 9.494/97) a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pelo INPC desde a data em que as verbas deveriam ter sido pagas, deduzidos, obviamente, todos os valores efetivamente pagos. Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Considerando que o reclamante decaiu de parte considerável de sua pretensão, configurando, a meu ver, a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, valor este que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC. Respeitante a parte reclamante, em virtude da gratuidade da justiça, suspendo a cobrança da verba honorária, bem como das custas processuais, que ora condeno-o, pelo prazo de 5 anos ou até quando cessada a condição de beneficiário (art. 12, da Lei 1.060/50). Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos termos previstos no art. 730, c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se.*

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 284558 Nr: 3603-78.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARETE DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CALMON FREITAS**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VARZEA GRANDE

1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

Fórum Des. Cesarino Delfino Cesar - Av. Castelo Branco S/N Fone. 686-1848 R. 49 V. Grande - MT Cep. 78125-700

CERTIDÃO

Em face da manifestação verbal do Dr. Marcelo Benedito Mansur, Médico,



devidamente inscrito no CRM/MT sob o nº 2663, designo data para a realização de perícia médica para comprovação da incapacidade laborativa.

Cientifiquem as partes, que a perícia será realizada no dia 03 de dezembro de 2013 às 9:00 horas, na Rua Comandante Costa, nº 1494, Centro Sul, na Clínica ONCOMED, em Cuiabá-MT. Devendo o(a) autor(a) comparecer à perícia médica de posse de todo e qualquer exame complementar que tenha realizado (antigo e recente), as receitas e medicações em uso atual, para embasar o laudo pericial, sob pena de julgar a prova prejudicada. Deverá também apresentar uma cópia Xérox desses exames, para serem anexados ao laudo. Devendo também serem intimados os respectivos advogados, para acompanhamento dos trabalhos.

Várzea Grande, 11 de outubro de 2013.

Miguelina Maria da Rosa

Escrivão(ã)

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 266736 Nr: 5409-85.2011.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Segundo se infere dos autos, especialmente da certidão retro, os embargos de declaração manejados pela impetrada Câmara Municipal de Várzea Grande com o fito de inocentá-la do pagamento das custas processuais a que foi condenada na sentença foram opostos fora de tempo.

A sentença de fls. 288-295 foi proferida em 6.6.2012 e já transitou em julgado, conforme atesta a certidão de fl. 299, de 5.9.2012. Mesmo assim, quase 1 ano após, a impetrada protocoliza os referidos embargos.

Desse modo, sendo flagrante a intempestividade dos embargos, ordeno sejam desentranhados e restituídos à embargante, a tudo certificando-se.

Após, cumpra-se o ordenado na parte final da decisão, remetendo-se imediatamente os autos à instância superior para reexame necessário.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 103995 Nr: 117-61.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIDIO PIRES DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO, MICHAEL GALHANO FEIJÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 117-61.2007.811.0002 - Código 103995

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LEONIDIO PIRES DE CAMPOS

PARTE RÉQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LEONIDIO PIRES DE CAMPOS, CPF 951.057.271-34, RG 1153733-7 SSP/MT, Filiação; Francisco Pires de

Campos e Maria Felicia de Campos, Endereço: Local denominado comunidade dos Coxos – Zona Rural, Nossa Senhora do Livramento/MT.

FINALIDADE: Proceder à intimação da parte autora, acima qualificada para, no prazo de 10 dias, promover ato que lhe compete, impulsionando o processo com a juntada aos autos da procuração do herdeiro Jorge Lázaro, sob pena de extinção do processo.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Pensão por Morte, proposta por Leonídio Pires de Campos Contra INSS.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, porquanto a pretensão não está contemplada em nenhuma das hipóteses de suspensão do processo prevista no art. 265 do CPC. Assim, ordeno seja a parte autora intimada por edital com o prazo de 20 dias para, em 10 dias, promover ato que lhe compete, impulsionando o processo com a juntada aos autos da procuração do herdeiro Jorge Lázaro, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Intime-se também deste despacho o ilustre advogado da parte autora.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizangela Pereira Leite Costa, digitei.

Várzea Grande - MT, 4 de outubro de 2013.

Emerson Botelho de Campos

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 314324 Nr: 10576-15.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO JUNIOR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, TERVAG- TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 10576-15.2013.811.0002 - Código 314324

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO JUNIOR DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e TERVAG- TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

CITANDO: Requerido: Tervag- Terraplanagem e Construções Ltda, Endereço: Rua 21 Abril, 153 e 155, Bairro: Jardim Glória I, Cidade: Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/06/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.800,81

FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO QUE, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO ATO, PORVENTURA TENHA OU VENHA A MANIFESTAR INTERESSE NA PRESENTE AÇÃO, para, querendo, no prazo legal contestá-la, salientando não havendo condições financeiras de arcar com a contratação de advogado poderá ser assistido pela Defensoria Pública do Estado através da Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, Tel. 3315-8031.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Cobrança de Verbas Trabalhista: parte autora Agnaldo Junior de Oliveira em face Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Livramento e Tervag Terraplanagem e Construções Ltda.

DESPACHO: Vistos...

Defiro o pedido retro, ficando fixado o prazo de 20 dias para citação por edital.

Eu, Elizangela Pereira Leite Costa, digitei.

Várzea Grande - MT, 8 de outubro de 2013.

Emerson Botelho de Campos

Gestor(a) Judiciário(a)



Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 215721 Nr: 11070-50.2008.811.0002

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR PIRES DA PAIXÃO, OAZIL SILVA ZARK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Ao Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 dias. Após, conclusos.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 307067 Nr: 2911-45.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON BATISTA DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, DELCIDES SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Patrícia da Silva Barros**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO OVELAR, LIVIA COMAR DA SILVA**

Vistos...

Às partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, em 10 dias, mormente a parte autora, que deverá informar em que consiste a prova pericial pleiteada. Decorrido o prazo, conclusos para saneamento do processo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 89226 Nr: 10796-91.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORES DA FAZENDA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado entre as partes, ordenando, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, a suspensão do curso do processo até o efetivo cumprimento do avençado. Decorrido o prazo e ouvida a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, conclusos para decisão.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 98550 Nr: 7732-39.2006.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANDREANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado entre as partes, ordenando, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, a suspensão do curso do processo até o efetivo cumprimento do avençado. Decorrido o prazo e ouvida a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, conclusos para decisão.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 259421 Nr: 18853-25.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA MARCHETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado entre as partes, ordenando, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, a suspensão do curso do processo até o efetivo cumprimento do avençado. Decorrido o prazo e ouvida a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, conclusos para decisão.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 259793 Nr: 19206-65.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PORFIRIO BOSCARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado entre as partes, ordenando, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, a suspensão do curso do processo até o efetivo cumprimento do avençado. Decorrido o prazo e ouvida a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, conclusos para decisão.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 268621 Nr: 7642-55.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****Intimação das Partes****JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 268621 Nr: 7642-55.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinto o processo sem resolução do mérito, por reconhecer a ilegitimidade do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município para figurar no polo passivo da Ação de Concessão de Pensão por Morte proposta por Maria Ferreira dos Santos e condeno a parte autora a pagar as custas e as despesas processuais, assim como os honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em nome do grau de zelo profissional observado, suspendendo, todavia, o cumprimento da sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, durante o período de tempo em que a parte devedora não puder honrá-la sem prejuízo próprio ou de sua família. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, anote-se e archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**



Cod. Proc.: 282875 Nr: 1687-09.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR PIRES - OFICIAL DE JUSTIÇA, EVALDO JOSE DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação, a fim de ordenar que o requerido pague aos requerentes as diferenças referentes à gratificação por produtividade oriundas da limitação sofrida por força da Resolução n. 03/2000/TJ-MT, no período compreendido entre 31.1.2007 e 31.10.2007, reconhecida a prescrição quinquenal das verbas anteriores a 31.1.2007. Correção monetária e juros a partir da citação, conforme jurisprudência acima. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido (período de 1.1.2007 a 31.1.2007), deixo de reconhecer a sucumbência recíproca, no termos do art. 21, parágrafo único do CPC, condenado o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do referido instituto processual. Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se vista dos autos para a parte autora para execução da sentença. P. R. I. Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 272263 Nr: 13770-91.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE MARCIA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EBENEZER SOARES BELIDO, Keyla Da Silva Belido

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência designada às fls. 113 para a data de 15/10/2013 às 14:00 horas.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 289742 Nr: 9293-88.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR MARQUES DA SILVA, VINICIUS MARQUES DA SILVA, DANIEL MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ciente do acórdão de fls. 123/127, cumpra-se integralmente.

Pois bem. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (art. 448, do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº. 10.444/2002.

Partes são legítimas e, estão devidamente representadas. Não há matérias preliminares a serem apreciadas ou irregularidades aparentes a serem sanadas, pelo que dou por saneado o processo e fixo como ponto controvertido a comprovação dos danos materiais e morais sofridos, passíveis de indenização, decorrentes do acidente automobilístico, que

acarretou no falecimento da esposa e genitora dos autores.

Em prestígio ao artigo 130 do Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2013 às 15:20 horas para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes, para aportarem aos autos o rol de testemunhas, no prazo de quinze (15) dias que antecederem a audiência e com observância da regra processual (CPC - art. 407), sob pena de indeferimento, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas já arroladas (fls. 19), deverá observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 258798 Nr: 17675-41.2010.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELINHA VERGINA DA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a presente audiência para a data de 22/10/2013 às 14:30 hs.

Expeça-se o necessário. Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 261344 Nr: 134-58.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUZA ANTONUCI BONATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a Assessoria do Gabinete da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca, encontra-se realizando o curso de improbidade administrativa na Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, redesigno a presente audiência para o dia 17/10/2013, às 16:45 horas.

Intimem-se os que se fizerem presentes ao ato, bem como intimando-se as partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 271627 Nr: 13410-59.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JUCILENE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos para a perícia.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 250783 Nr: 10047-98.2010.811.0002



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUZIA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a presente audiência para a data de 22/10/2013 às 14:00 hs.

Expeça-se o necessário. Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 261304 Nr: 291-31.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALINA DE CAMPOS FREITAS, FÁTIMA MARIA DE FREITAS, NELSON GONÇALVES DE FREITAS, SONIA REGINA FREITAS, BEATRIZ ANTÔNIA DE FREITAS, REGINALDO DE FREITAS, DOMINGOS JOVINO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a Assessoria do Gabinete da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca, encontra-se realizando o curso de improbidade administrativa na Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, redesigno a presente audiência para o dia 17/10/2013, às 14:00 horas.

Intimem-se os que se fizerem presentes ao ato, bem como intimando-se as partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 294205 Nr: 14302-31.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA BRASILIANA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI, GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a presente audiência para a data de 22/10/2013 às 15:15 hs.

Expeça-se o necessário. Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 249550 Nr: 9081-38.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MAURÍCIA DA CRUZ, INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a presente audiência para a data de 22/10/2013 às 14:45 hs.

Expeça-se o necessário. Às providências

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 296292 Nr: 16600-93.2012.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO- PROC. ESTAD.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, uma vez que a exigibilidade da multa diária encontra-se vinculada ao reconhecimento da existência do direito material vindicado na demanda, e que nos autos de execução não existe comprovação de prolação de sentença com transitio em julgado, ACOLHO os embargos interpostos, com o fim de julgar extinta a execução em apenso.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Transitada em julgado a decisão, traslade-se cópia desta para os autos principais em apenso (2198-07.2012.811.0002 – Cód. 283342), arquivando-se ambos os autos com baixas e anotações de estilo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 292662 Nr: 12544-17.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (art. 448, do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº. 10.444/2002.

Partes são legítimas e, estão devidamente representadas. Não há matérias preliminares a serem apreciadas ou irregularidades aparentes a serem sanadas, pelo que dou por saneado o processo e fixo como ponto controvertido a comprovação da irregularidade no ato administrativo de exoneração da autora.

Em prestígio ao artigo 130 do Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2013 às 16:00 horas para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas a serem arroladas.

Intimem-se as partes, para aportarem aos autos o rol de testemunhas, no prazo de quinze (15) dias que antecederem a audiência e com observância da regra processual (CPC - art. 407), sob pena de indeferimento, fazendo averbar que eventual substituição das testemunhas já arroladas (fls. 19), deverá observar os preceitos contidos no artigo 408, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha: que falecer; que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; ou, que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça").

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 309976 Nr: 6007-68.2013.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAILDES BARROS FROTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELE FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 275652 Nr: 18982-93.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR URUGUAY DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH M. MARTINS FERREIRA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando que a Assessoria do Gabinete da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca, encontra-se realizando o curso de improbidade administrativa na Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, redesigno a presente audiência para o dia 17/10/2013, às 16:30 horas.

Intimem-se os que se fizerem presentes ao ato, bem como intimando-se as partes.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 97647 Nr: 13241-43.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO CATANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO RAMOS VARANDA JUNIOR**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 13241-43.2009.811.0002

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): CÉLIO CATANI

INTIMANDO: ROGÉRIO RAMOS VARANDA JUNIOR(OAB:13.674/MT) -

Endereço: Rua Campo Grande, 213, Bairro: Centro - Cidade: Cuiabá - UF: MT - CEP:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA (CERTIDÕES DE FLS. 243 E 245).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA, digitei.

Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2013.

Antonia Regina Domingues

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 320629 Nr: 17031-93.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LUIZ MARTINS DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Penal n. 320629

VISTOS.

O acusado foi pessoalmente citado para apresentar defesa preliminar, o que foi feito por intermédio da Defensoria Pública (fls. 48), nas quais discorda dos termos da denúncia ofertada, reservando-se ao direito de impugná-las por ocasião das alegações finais, arrolando-se as mesmas testemunhas indicadas pela acusação.

Diante disso, e, considerando que a defesa não colacionou aos autos fatos novos ou provas que pudessem interferir na modificação do recebimento da denúncia e não vislumbrando quaisquer das condições autorizadas da absolvição sumária, constantes do art. 397 e seus incisos do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia para o dia 21 de outubro de 2013, às 15h00min.

Intime-se/Requisite-se o réu.

Intimem-se/requistem-se as testemunhas comuns.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 208365 Nr: 5040-96.2008.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABINO RODRIGUES NO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Augusto Delamônica Correa**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA- ADVOGADO

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORREA(OAB:10744) - Endereço: Rua Galdino Pimentel, 14, Edf. Palácio do Comércio - 2º Andar - Sala 24, Bairro: Centro - Cidade: Cuiabá - UF: MT - CEP:78005904

Finalidade:PROCEDA-SE a intimação do ADVOGADO acima mencionado, a fim de que tome conhecimento do teor da r. Sentença de fls.101, conforme resumo adiante: "Vistos etc. Pelo que se observa, o acusado SABINO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO foi beneficiado com a suspensão condicional do processo em 01/08/2011 (termo de audiência de fls. 85). Conforme se observa da ficha de acompanhamento de fls. 96, o beneficiado cumpriu as condições que lhe foram impostas, tendo o período de prova de 02 (dois) anos a que estava exposto transcorrido incólume, sem revogação por parte do juízo, razão pela qual, nos termos do art. 89, § 5º da Lei dos Juizados Especial, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiado SABINO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO.Isento de Custas.(...)"

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 319750 Nr: 16124-21.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON RIBAS, RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RICARDO COSTA MATTOSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Penal n. 319750

Vistos etc.

Considerando que até o presente momento o acusado Everson Ribas não foi citado, bem como o réu Raphael Rodrigues Ferreira, devidamente citado já apresentou defesa preliminar e encontra-se preso preventivamente, determino o desmembramento do presente feito, devendo, para tanto, ser expedida Carta Precatória à comarca de Paranatinga/MT para citação do acusado Everson Ribas.

Pessoalmente citado o réu Raphael Rodrigues Ferreira apresentou Defesa Preliminar às fls. 79. A defesa do acusado alegou que não concorda com os termos da denúncia ofertada, requerendo, inclusive, a rejeição da peça acusatória e a absolvição do acusado.

Observa-se que a denúncia reúne os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, sendo o fato denunciado típico, havendo prova da



materialidade e suficientes indícios das autorias, havendo descrição do fato de modo a possibilitar a ampla defesa do acusado, o que basta para embasar a ação penal, pelo que mantenho o recebimento da denúncia.

Ademais, as alegações da defesa tem pertinência com o mérito e devem ser provadas e justificadas no decorrer da instrução, não estando presentes quaisquer das hipóteses de absolvição sumária (CPP, art. 397).

Posto isso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2013, às 16h00min.

Intimem-se/requisitem-se as testemunhas de acusação e da defesa.

Cientifiquem-se o Ministério Público e o patrono do réu Raphael Rodrigues Ferreira.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 321040 Nr: 17441-54.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ação Penal n. 321040

VISTOS.

O acusado foi pessoalmente citado para apresentar defesa preliminar, o que foi feito por intermédio da Defensoria Pública (fls. 64), nas quais discorda dos termos da denúncia ofertada, reservando-se ao direito de impugná-las por ocasião das alegações finais, arrolando-se as mesmas testemunhas indicadas pela acusação.

Diante disso, e, considerando que a defesa não colacionou aos autos fatos novos ou provas que pudessem interferir na modificação do recebimento da denúncia e não vislumbrando quaisquer das condições autorizadoras da absolvição sumária, constantes do art. 397 e seus incisos do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia para o dia 19 de novembro de 2013, às 15h30min.

Intime-se/Requisite-se o réu.

Intimem-se/requisitem-se as testemunhas comuns.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 304553 Nr: 135-72.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAINER AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS, LEANDRO CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS, MILTON SOARES NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 17286-56.2010.811.0002

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): AMARANILDO ANDRADE NERY

INTIMANDO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS(OAB:3853/MT) -

Endereço: Rua Cursino do Amarante Nº 190, Bairro: Centro - Cidade: Cuiaba - UF: MT - CEP:78000000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado supra mencionado, PARA, NO PRAZO LEGAL,, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA PREVISTA NO ART. 500 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA CITADA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CELINA DULCE GONÇALVES- ANALISTA JUDICIÁRIA, digitei.

Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2013.

Antonia Regina Domingues

Gestor(a) Judiciário(a)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 313709 Nr: 9905-89.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, WILLIAM MARCOS VASCONCELOS

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO- ADVOGADO

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:WILLIAM MARCOS VASCONCELOS(OAB:11.323-MT) -

Endereço: Rua Xi, Qda- 157, Casa -12, Bairro: Residencial Canelas -

Cidade: Várzea Grande - UF: MT - CEP:

Finalidade:INTIMAÇÃO do Advogado supra mencionado, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA PREVISTA NO ART. 500 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA CITADA

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Portaria:

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 250052 Nr: 9405-28.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 9405-28.2010.811.0002

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): REINALDO DE FARIA

INTIMANDO: WESLEY ROBERT DE AMORIM(OAB:OAB/MT 6610) -

Endereço: Av. Presidente Marques Nº 1532 - Sala -1002, Cond. Prince, Santa Helena, Bairro: Santa Helena - Cidade: Cuiabá - UF: MT - CEP:78045008

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO, PARA, NO PRAZO LEGAL,, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (MEMORIAIS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 500 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA CITADA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA, digitei.

Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2013.

Antonia Regina Domingues

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 323069 Nr: 19465-55.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEYBER MAGALHÃES DE JESUS, MAX PAULO DIAS DA SILVA, THIAGO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação Penal n. 323069

Vistos etc.

Recebo a denúncia ofertada contra KLEYBER MAGALHÃES DE JESUS, MAX PAULO DIAS DA SILVA e THIAGO FERREIRA DA COSTA, estando a mesma apta, deferindo as provas ali pleiteadas.

Citem-se os acusados dos termos da denúncia e intimem os mesmos (assim como seu advogado se tiver constituído), para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Consigne-se no mandado que, em não sendo apresentada resposta no prazo assinalado, ou se os acusados, citados pessoalmente, não constituírem defensor, ser-lhes-á nomeado Defensor Público, devendo-se a Escrivania, abrir imediatas vistas à Defensoria Pública local, pelo prazo de 10 dias, para a apresentação da resposta preliminar do denunciado, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal.

Com a apresentação da defesa do acusado, voltem-me conclusos para deliberação.

Requisite-se certidão de antecedentes criminais ao Juízo do lugar da residência dos acusados, às Varas de Execuções Penais e ao Instituto de Identificação do Estado, e, em vindo resultado positivo, requisite-se a respectiva certidão de objeto e pé, onde deverão constar informações de trânsito em julgado e respectiva data.

Demais disso, comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Polícia, alimentando-se ainda o sistema Sinic.

Int.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 319750 Nr: 16124-21.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON RIBAS, RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RICARDO COSTA MATTOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Para o dia 19 de novembro de 2013, às 16h00min.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 241186 Nr: 2958-24.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO GONÇALO DA SILVA FILHO, JOILSON CEZARIO BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, APARECIDA DE CASTRO MARTINS

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU

Prazo:90 (NOVENTA) DIAS

Intimando:Réu(s): Joilson Cezario Brandão, Rg: 1319366-0 SSP MT, Filiação: Sebastião Valentino Brandão e Laceri Cezário de Oliveira, data de nascimento: 21/10/1982, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, eletricista, Endereço: Rua Miguel Leite de Moraes, 19, Bairro: Construmat, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:PROCEDA-SE a intimação do acusado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido,a fim de que tome conhecimento do teor da r. Sentença de fls. 151, conforme resumo adiante: "DISPOSITIVO DA SENTENÇA - (...) Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação penal e CONDENO os acusados: "(...) JOILSON CEZÁRIO BRANDÃO, como incurso nas sanções previstas nos §3º e §4º, inciso IV do artigo 155 do Código Penal, a cumprir pena privativa de liberdade que fixo em 10 (dez) meses de reclusão, em regime aberto, em consonância com o que dispõe o §2º, alínea "c" do artigo 33 do Código Penal, bem como, pena de multa que fixo em 10 (dez) dias-multa no importe de 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos. Em face da condenação imposta, bem como estarem respondendo a todo

o processo em liberdade, permito que os réus apelem em liberdade desta decisão, não havendo motivos para o decreto preventivo. (...)"

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Portaria:

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 208365 Nr: 5040-96.2008.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABINO RODRIGUES NO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Augusto Delamônica Correa

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ADVOGADO

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORREA(OAB:10744) - Endereço: Rua Galdino Pimentel, 14, Edf. Palácio do Comércio - 2º Andar - Sala 24, Bairro: Centro - Cidade: Cuiabá - UF: MT - CEP:78005904

Finalidade:PROCEDA-SE a intimação do acusado acima mencionado, a fim de que tome conhecimento do teor da r. Sentença de fls.101, conforme resumo adiante: "Vistos etc. Pelo que se observa, o acusado SABINO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO foi beneficiado com a suspensão condicional do processo em 01/08/2011(termo de audiência de fls. 85). Conforme se observa da ficha de acompanhamento de fls. 96, o beneficiado cumpriu as condições que lhe foram impostas, tendo o período de prova de 02 (dois) anos a que estava exposto transcorrido incólume, sem revogação por parte do juízo, razão pela qual, nos termos do art. 89, § 5º da Lei dos Juizados Especial, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiado SABINO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO.Isento de Custas.(...)"

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 303348 Nr: 24277-77.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO DA COSTA LEITE MOREIRA, JENILFFERSON SILVA BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO - ADVOGADO

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:LUCIANO PEDROSO DE JESUS(OAB:13382/MT) - Endereço: Rua Amancio Pedroso de Jesus 13, Bairro: - Cidade: Cuiaba - UF: MT - CEP:78070

Finalidade:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIO, PARA, NO PRAZO LEGAIS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS , NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 217003 Nr: 13241-77.2008.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON ROBERTO FERRAZ, WEIGLA DOS SANTOS VAZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO SALES DE FREITAS, MARCIO SALES DE FREITAS**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO - ADVOGADO

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:MARCIO SALES DE FREITAS(OAB:7888) - Endereço: Rua 12 de Outubro, 170, Tel : 3052-6900/9982-6753/8126-2652, Bairro: Centro - Cidade: Cuiabá - UF: MT - CEP:

Finalidade:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIO, PARA, NO PRAZO LEGAIS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS , NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 230600 Nr: 11130-86.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO HELDER ZANOVELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO - ADVOGADO

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:LUCILENE CARNEIRO XAVIER(OAB:7956) - Endereço: Av. Couto Magalhães, Nº 828, Bairro: Centro - Cidade: Varzea Grande - UF: MT - CEP:78110400

Finalidade:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA MENCIO, PARA, NO PRAZO LEGAIS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS , NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 250333 Nr: 11150-43.2010.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE DE SOUZA CAMPOS, DEQUE OLIVEIRA PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO BASTIAN FAGUNDES, DEFENSORIA PUBLICA**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO - ACUSADO

Prazo:90 (NOVENTA) DEIAS

Intimando:Réu(s): Deque Oliveira Pires da Silva, Rg: 15665046 SSP MT Filiação: Milton Pires da Silva e Dorami Clara de Oliveira, data de nascimento: 20/5/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Barra do Garça, S/n, Bairro: Cohab Nova, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:PROCEDA-SE a intimação do acusado acima mencionado, a fim de que tome conhecimento do teor da r. Sentença de fls.188/191, conforme resumo adiante: ""(...) Do réu DEQUE - (...)VPor estes motivos, havendo plena prevalência de situações favoráveis ao réu, com estribo nos artigos 59, 68 e 157 do Código Penal, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias multa, nos termos do art. 49 também do Código Penal. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, porém, a pena já se encontra no mínimo legal. Não há agravantes. Em função da qualificadora prevista no art. 157, § 2º, II do Código Penal, elevo a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, passando a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias multa. (...) Fixo o valor do dia multa, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo, tendo em conta a situação econômica do réu, nos termos do § 1º do art. 49, c.c. art. 60 do Código Penal. Fixo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, b do Código Penal.(...)""

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 297297 Nr: 17718-07.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN ADILIO PADILHA PONTES, RENAN ALVES DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO, PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA- ADVOGADOS

Prazo:15 (QUINZE) DIAS

Intimando:RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO(OAB:OAB/MT 9.098) - Endereço: Av. Carlos Castilho, Nº 45 - Ao Lado do Fórum de Várzea Grande/mt, Bairro: Jardim Imperador - Cidade: Várzea Grande - UF: MT - CEP:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA(OAB:14615) - Endereço: Rua Carlos Castilho, N. 45, Bairro: Jd. Imperador I - Cidade: Várzea Grande - UF: MT - CEP:

LAURO GONÇALO DA COSTA(OAB:15304) - Endereço: Av. Couto Magalhães, 1946, Sala 108 Ou 101, Bairro: Centro - Cidade: Várzea Grande - UF: MT - CEP:

Finalidade:PROCEDA-SE a intimação dos ADVOGADOS acima mencionados, a fim de que tome conhecimento do teor da r. Sentença de fls. 240/248, conforme resumo adiante: "Isto posto, julgo procedente em parte a denúncia para: "CONDENAR o réu IVAN ADÍLIO PADILHA PONTES, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 157, § 2º, inc. II c/c art. 65, III "d" e art. 70, todos do Código Penal, cumulado também com art. 244-B da Lei nº 8.069/90; ABSOLVENDO-O do crime de porte de arma de fogo de uso permitido (Art. 14, da Lei 10.826/2003), nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. E, CONDENAR o réu RENAN ALVES DA SILVA ARRUDA, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal; ABSOLVENDO-O do crime previsto no art. 171, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal."

Nome do Servidor (digitador):CELINA DULCE GONÇALVES - ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação das Partes**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 205612 Nr: 10633-09.2008.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN**

Vistos e etc. Razão assiste as partes. Como se observa da decisão de fls. 125, a denuncia foi recebida ainda no mês de setembro de 2008, há mais de 04 anos, portanto. Ao crime em questão, nos termos do art. 15 da lei 10.826/2003, é cominada a pena mínima de 02 anos. No caso do presente feito, embora o réu até ostente outras passagens, conforme fls. 134 a 138, não consta qualquer situação que possa ensejar a elevação da pena além do mínimo legal. Alíás o que dita a valiação da reprimenda , inicialmente, são as circunstancias do art. 59 do CP e analisando as mesmas em face do acusado no caso concreto , não se vislumbra qualquer uma que determine elevação da pena alem do mínimo, isso em caso em caso de uma eventual condenação. Assim observando-se que em perspectiva o réu poderia vir a receber a pena mínima, e esta determina a prescrição virtual, não há outro caminho a este juízo, senão a de reconhecer a prescrição, pelo o que decreto a extinção da punibilidade do acusado Macio Cardoso da Silva, nos termos do art. 109 V do CP combinado com o art. 110 e art. 107 IV, todos do CP. Após o transito em julgado, às baixas e arquivo. Sentença em audiência, intimados os presentes. Registre-se.

**3ª Vara Criminal****Expediente****JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 309530 Nr: 5540-89.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVANDES ILARIO CAMPOS****FONTES**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO - DR. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES, OAB/MT 11.037, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

4ª Vara Criminal**Expediente****JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**

Cod. Proc.: 226988 Nr: 7503-74.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MARINHO DE CAMPOS, ROBSON LUAN RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO, RONIR AUGUSTO LINO**

Intimar o advogado do réu Robson Luan Rodrigues Ribeiro, Dr. Ronir Augusto Lino OAB/MT nº 9137, para comparecer em audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 29 de outubro de 2013, às 16:30 horas.

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 30738 Nr: 2685-79.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES**

INTIMAR JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB/MT 4.903, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS

Terceira Entrância**Comarca de Alta Floresta****2ª Vara****Despacho****COMARCA DE ALTA FLORESTA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS****ESCRIVÃO(Ã): MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI****EXPEDIENTE: 2013/380****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****DR. DAKARI FERNANDES PESSMANN E DRA JORDANA BOLDORI****Cod.Proc.: 104315 Nr: 6112-64.2012.811.0007****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE****CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

REQUERENTE: J. A. DE L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. DE A. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DR. DAKARI FERNANDES PESSMANN E DRA JORDANA BOLDORI, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORES ESPECIAIS NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 99, ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE APTO A SER SANEADO OU SENTENCIADO, E A FIM DE SE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL: I) DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET ÀS FLS. 88, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO MENOR ORA REQUERIDO, EIS QUE O PEDIDO SE AMOLDA AOS TERMOS DO ARTIGO 9º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO, NOMEIO OS ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – FADAF, DRS. DAKARI FERNANDES PESSMANN E JORDANA BOLDORI, COMO CURADORES ESPECIAIS DO REQUERIDO MARCOS LUIS VIEIRA DE LIMA, ANTE A EXISTÊNCIA DE INTERESSES CONFLITANTES DESTA EM RELAÇÃO AOS CURADORES DO REPRESENTANTE LEGAL. II) INTIMEM-SE OS I. CAUSÍDICOS ACERCA DA PRESENTE NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTEM DEFESA EM PROL DO REQUERIDO MARCOS LUIS VIEIRA DE LIMA. III) APORTANDO AOS AUTOS A DEFESA, OU, DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E ABRA-SE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA, E NA SEQUÊNCIA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. IV) APÓS, CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE.

Despachos**COMARCA DE ALTA FLORESTA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS****ESCRIVÃO(Ã): MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI****EXPEDIENTE: 2013/377****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 91406 Nr: 297-23.2011.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IRMÃOS LIPPEL E CIA LTDA

ADVOGADO: DANIEL BERINGHS KIRCHNER

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI

EXECUTADOS(AS): PRE-SERVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUETES LTDA

ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELA MM.ª JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) DIANTE DA PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PARTE REQUERENTE DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), VALOR PARCELADO EM OITO VEZES DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) E, EM SEGUIDA, DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VALOR PARCELADO EM DEZ VEZES DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2) APÓS, DECORRIDO O PRAZO COM, OU SEM RESPOSTA, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE." CUMpra-SE. NADA MAIS, ENCERRO A PRESENTE ÀS 18H15MIN. EU _____ (PEDRO MENDES FERREIRA) ASSESSOR DE GABINETE I, DIGITE E SUBSCREVI.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA**67583 - 2010 \ 85. Nr: 545-23.2010.811.0007**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI



ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS GRANJA - ME
ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "A PROPÓSITO DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA, A FIM DE VIABILIZAR SUA HOMOLOGAÇÃO, DETERMINO: 1) QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO EXECUTADO, JUNTANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, BEM COMO PARA RATIFICAR TAL ACORDO, SOB AS PENAS DA LEI. 2) APÓS, DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO NO ITEM ANTERIOR, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE A RESPEITO E FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO." CUMPRA-SE. NADA MAIS, ENCERRO A PRESENTE ÀS 14H30MIN. EU _____ (PEDRO MENDES FERREIRA) ASSESSOR DE GABINETE I, DIGITE E SUBSCREVI.

57483 - 2008 \ 168. Nr: 2084-92.2008.811.0007

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS Nº: 2084-92.2008.811.0007.

CÓDIGO APOLO Nº: 57483. VISTOS. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME POSTULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 317, INTIME-SE O REQUERIDO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDA PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. OUTROSSIM, CONSIGNE-SE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA. POR FIM, APÓS TUDO CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, OU SANEAMENTO DO FEITO, CONFORME O CASO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ALTA FLORESTA, 11 DE OUTUBRO DE 2013. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO

57448 - 2008 \ 164. Nr: 2032-96.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNALDO REIS PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: EURICO DE JESUS TELES

ADVOGADO: ELEN MARQUES SOUTO

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO P. F. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA ACERCA DA DECISÃO E PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 219: "... TENTADA A CONCILIAÇÃO, ESTÁ RESTOU INEXISTOSA, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES. DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, MANIFESTOU-SE NOS SEGUINTE TERMOS: "O AUTOR REQUER A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO A QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SENDO ESSA A PROPOSTA DE ACORDO LEVADA NESTA SOLENIDADE."

DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, MANIFESTOU-SE NOS SEGUINTE TERMOS: "O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA MANIFESTOU PELA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ORA LANÇADA. EM TEMPO, REQUEREU O PRAZO DE 05 DIAS PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO E A CARTA DE PREPOSIÇÃO. PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO LEVADA A EFEITO NESTA SOLENIDADE PELA PARTE REQUERENTE. 2) DEFIRO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, CONFORME REQUERIDO PELO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. 3) APÓS, TUDO

CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO OU PROLAÇÃO DE SENTENÇA" CUMPRA-SE.

60771 - 2009 \ 44. Nr: 311-75.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISSANDRO BARROS MACHADO

ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO: MARCELO DAVOLIO LOPES

ADVOGADO: MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA ACERCA DA DECISÃO E PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 233: "... TENTADA A CONCILIAÇÃO, A PARTE REQUERENTE APRESENTOU A SEGUINTE PROPOSTA: "O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE REQUER A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO O VALOR DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM A TABELA DE REGÊNCIA DE CÁLCULOS PARA TAL FINALIDADE"

O ADVOGADO DO REQUERIDO REQUEREU A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. JÁ QUANTO A PROPOSTA FEITA PELO REQUERENTE, RESERVOU-SE DO DIREITO DE AGUARDAR A POSIÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA, PARA APÓS MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO LEVADA A EFEITO NESTA SOLENIDADE. PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) DIANTE DA PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PARTE REQUERENTE, INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2) DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, CONFORME REQUERIDO PELO ADVOGADO DO REQUERIDO. 2) DECORRIDO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE." CUMPRA-SE.

6486 - 2005 \ 180. Nr: 17-58.1988.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA

EXECUTADOS(AS): ELIEZO LOPES CARVALHO

ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXECUTADA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA DECISÃO E PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 182, ADIANTE TRANSCRITA: " ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO EXEQUENTE JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA. AUSENTE A PARTE EXECUTA, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO INTIMADA PARA COMPARECER À SOLENIDADE.

TENTADA A CONCILIAÇÃO, ESTÁ RESTOU INEXISTOSA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE EXECUTADA.

CONTUDO, O DIGNO ADVOGADO, DR. JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA, APRESENTOU UMA PROPOSTA DE ACORDO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA COLOCAR UM FIM NA DEMANDA EM QUESTÃO.

PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA OFERECIDA PELA PARTE EXEQUENTE, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA MANIFESTAR A RESPEITO. 2) APÓS, DECORRIDO O PRAZO COM, OU SEM MANIFESTAÇÃO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO." CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

62454 - 2009 \ 181. Nr: 2270-81.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: LUIS MASALAWSKI - ME
 ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR
 ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES ARANTES
 ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A
 ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 ADVOGADO: DIEGO JOSE DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO, CONFORME REQUERIDO POR AMBOS ADVOGADOS. 2) SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2.1) OUTROSSIM, CONSIGNE-SE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA. 3) POR FIM, APÓS TUDO CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SANEAMENTO DO FEITO, CONFORME O CASO." CUMPRAM-SE. NADA MAIS, ENCERRO A PRESENTE ÀS 13H39MIN. EU _____ (PEDRO MENDES FERREIRA) ASSESSOR DE GABINETE I, DIGITEI E SUBSCREVI.

56915 - 2008 \ 115. Nr: 3421-53.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES LUTERANOS - APL
 REQUERENTE: EDEGAR LAMMEL
 ADVOGADO: LUÍS FELIPE LAMMEL
 REQUERIDO(A): RC FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 1.1) OUTROSSIM, CONSIGNE-SE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA. 2) POR FIM, APÓS TUDO CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SANEAMENTO DO FEITO, CONFORME O CASO." CUMPRAM-SE. NADA MAIS, ENCERRO A PRESENTE ÀS 15H55MIN. EU _____ (PEDRO MENDES FERREIRA) ASSESSOR DE GABINETE I, DIGITEI E SUBSCREVI.

56793 - 2008 \ 112. Nr: 1387-71.2008.811.0007

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FRANCINALDO SANTOS VERAS
 ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
 RECLAMADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MT - INDEA
 ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELA MM.^a JUÍZA FOI FEITA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "1) AD CAUTELAM, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 1.1) OUTROSSIM, CONSIGNE-SE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA. 2) POR FIM, APÓS TUDO CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SANEAMENTO DO FEITO, CONFORME O CASO." CUMPRAM-SE. NADA MAIS, ENCERRO A PRESENTE ÀS 17H42MIN. EU _____ (PEDRO MENDES FERREIRA) ASSESSOR DE GABINETE I, DIGITEI E SUBSCREVI.

59783 - 2012 \ 36. Nr: 5041-66.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. NUNES DA SILVA & CIA LTDA-ME
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROMILDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
 ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S. A.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº: 5041-66.2008.811.0007.

CÓDIGO APOLO Nº: 59783. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE FOI RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR A PRESENTE DEMANDA, E TRATANDO-SE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, DEVEM SER REPUTADOS NULOS TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NOS AUTOS.

OUTROSSIM, TRAMITANDO POR ESTA JUSTIÇA COMUM, O FEITO DEVERÁ SEGUIR O RITO ORDINÁRIO. NESSE PASSO, COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 93/106, ESTANDO, INEQUIVOCAMENTE, CIENTE DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, QUE DISPENSA NOVA CITAÇÃO. D'OUTRA BANDA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE REPETIR A INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, VEZ QUE A PEÇA CONTESTATÓRIA JÁ FOI DEVIDAMENTE IMPUGNADA ÀS FLS. 351/362. DA MESMA FORMA, SE FAZ DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IMPUGNAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 398 DO CPC, PORQUANTO JÁ LHE FOI OPORTUNIZADA TAL MANIFESTAÇÃO, QUE SE EFETIVOU ÀS FLS. 366. RELATADOS OS ATOS QUE DEVEM SER APROVEITADOS NO PRESENTE FEITO E, CONSIDERANDO QUE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NA PRESENTE AÇÃO DEVEM SER REPUTADOS NULOS, EIS QUE EMANADOS DE JUÍZO INCOMPETENTE, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. OUTROSSIM, CONSIGNE-SE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA, BEM COMO, DEVERÃO AS PARTES, NO MESMO PRAZO, SE MANIFESTAR SE TÊM INTERESSE EM CONCILIAÇÃO. POR FIM, APÓS TUDO CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SANEAMENTO DO FEITO, CONFORME O CASO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ALTA FLORESTA, 11 DE OUTUBRO DE 2013.
 ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO

Edital

EXPEDIENTE:2013/374

EDITAL DE INTIMAÇÃO

63227 - 2009 \ 250. Nr: 2753-14.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
 ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
 ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
 ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
 ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: INTERESSADOS E SUCESSORES DA FALECIDA AUTORA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS, RG M-4.406.338 SSP/MG, FILHA DE JOSÉ RODRIGUES LOBO E MARIA DIAS ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SUCESSORES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS PARA QUE CASO TENHAM INTERESSE, HABILITEM-SE NOS AUTOS EM EPÍGRAFE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 58 ATESTA O FALECIMENTO DA AUTORA IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS.

ASSIM, DIANTE DO TEOR DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO FLS. 58, NA FORMA DO ARTIGO 265, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA QUE SEJA



PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO OU DOS SUCESSORES DA PARTE FALECIDA, NA FORMA DO ARTIGO 1.055 E SEGUINTE DO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL.

POR ESSAS RAZÕES, DETERMINO:

1) INTIME-SE O DR. VITOR PINHEIRO SEGANTINE ACERCA DA PRESENTE DECISÃO E PARA QUE, QUERENDO, PROMOVA A SUBSTITUIÇÃO DA AUTORA POR SEU ESPÓLIO OU SUCESSORES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, INCLUSIVE, REGULARIZANDO AS REPRESENTAÇÕES PROCESSUAIS.

2) SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA ANTERIOR, DILIGENCIE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE LOCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALGUM SUCESSOR (NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 08) PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, HABILITE-SE NOS PRESENTES AUTOS, CASO POSSUA INTERESSE.

3) SEM PREJUÍZO DAS DILIGÊNCIAS ACIMA, EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, A FIM DE INTIMAR SUCESSORES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS PARA QUE, CASO TENHAM INTERESSE, HABILITEM-SE NOS PRESENTES AUTOS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

4) DECORRIDOS TODOS OS PRAZOS ANTERIORES, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, CERTIFIQUE-SE E FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Intimação

EXPEDIENTE:2013/376

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 109644 Nr: 5161-36.2013.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

ADVOGADO: MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): CELSO GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 153/161, CUJA PARTE FINAL SEGUE ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), ATRAVÉS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO NA CONTA CORRENTE Nº 28170-0, AGÊNCIA 1177-0- CONTA DIRETORIA - DILIGÊNCIAS, BANCO DO BRASIL, DEVENDO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

"... POR TODAS ESSAS RAZÕES, ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DO IMÓVEL, FIRMADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO - COMPROVADA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, DEVIDAMENTE PUBLICADA VIA IMPRENSA OFICIAL - E EM FACE DA ALEGADA URGÊNCIA, DEFIRO, LIMINARMENTE, A IMISSÃO PROVISÓRIA NAS ÁREAS SERVIENTES IDENTIFICADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA JUNTADO ÀS FLS. 111/127 DOS AUTOS E NAS FAIXAS DOS ACESSOS DE SERVIÇOS EXISTENTES E/OU A SEREM CONSTITUÍDOS NO IMÓVEL OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº 2.099, 4.678, 7.930, 12.353, 13.592 E 14.603 DO CRI DE ALTA FLORESTA/MT, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 13 E 15 DO DECRETO LEI Nº 3.365/41, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SENDO QUE PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÃO SER ADOTADOS OS SEGUINTE PASSOS:

1) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO EM JUÍZO, REFERENTE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 23.988,90 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

2) SUCESSIVAMENTE, UMA VEZ FORMALIZADO O DEPÓSITO EM CONTA

JUDICIAL VINCULADA AO JUÍZO, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, CUMPRINDO-SE A CITAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 16 DO CITADO DECRETO-LEI, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE É QUE QUINZE (15) DIAS E QUE SE NÃO RESPONDIDA EM TAL PRAZO, SE PRESUMIRÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL.

2.1) OBSERVE-SE O SR. MEIRINHO, AO CUMPRIR O MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE, OS REQUERIMENTOS CONTIDOS NOS ITENS "4" DE FLS. 18 E "8" DE FLS. 19, QUE ORA DEFIRO.

3) DEFIRO AINDA, O REQUERIMENTO DE QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES RELATIVAS AOS AUTOS DESTE PROCESSO SEJAM FEITAS EM NOME DA ADVOGADA MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES, DEVENDO A SECRETARIA DE VARA OBSERVAR O NECESSÁRIO.

4) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO RGI DE COLÍDER, A FIM DE QUE SE REGISTRE A PRESENTE SERVIDÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 167, ITEM 6, DA LRP (DEVENDO A PARTE REQUERENTE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO).

5) INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

EXPEDIENTE:2013/378

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 104027 Nr: 5782-67.2012.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRAFRACIONAL->SEÇÃO INFRAFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

MENOR INFRATOR: T. R. A.

ADVOGADO: GUILHERME VICENTE GRACIOLLI

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: AUTOS Nº: 5782-67.2012.811.0007.

VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA T. R. A., QUE CULMINOU COM A SENTENÇA DE FLS. 134/140 QUE CONDENOU O MESMO PELA PRÁTICA DO ATO INFRAFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL, AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES, QUE PODERIA SER, A QUALQUER TEMPO, REVOGADA, PRORROGADA OU SUBSTITUÍDA.

MARCADA A AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA, O ADOLESCENTE NÃO FOI INTIMADO, CONFORME A CERTIDÃO DE FLS. 217.

COM VISTA DOS AUTOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 222/224 PUGNANDO PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DO INFRATOR HAVER ATINGIDO A MAIORIDADE DE 18 ANOS.

É O BREVE RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VERIFICO ASSISTIR INTEIRA RAZÃO AO PARQUET, UMA VEZ QUE A SUPERVENIÊNCIA DE MAIORIDADE DE DEZOITO ANOS DO INFRATOR TORNA IMPERIOSA A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA, PELOS MOTIVOS QUE PASSO A EXPOR.

ASSIM, PERDEU TOTALMENTE SUA FUNÇÃO A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA À INFRATORA. ISSO PORQUE, O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ECA, SOMENTE PERMITE SUA APLICAÇÃO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, ÀS PESSOAS ENTRE 18 E 21 ANOS, A EXEMPLO DOS ARTIGOS 40 E 121, § 5º, AMBOS DO ECA.

ASSIM, COMO O CASO NÃO É DE INTERNAÇÃO DEFINITIVA, NENHUMA OUTRA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PODERIA SER-LHE APLICADA.

NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA:

"AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - MENOR INFRATOR - MAIORIDADE SUPERVENIENTE - REMISSÃO E EXTINÇÃO DO FEITO- REQUISITOS - PROCEDIMENTOS DO ECA - MERO FORMALISMO - INJUSTIFICÁVEL INSISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. (AC. TJRO - AP. 048/CM/93- DJRO - N. 008 DE 17.1.93)".

EX POSITIS, DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE DE DEZOITO ANOS DO INFRATOR T. R. A. E, NÃO SENDO O ATO INFRAFRACIONAL PELO QUAL RESPONDE NO PRESENTE FEITO PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DE INTERNAÇÃO, ACOLHO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E



JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC C/C ARTIGO 2º DO ECA. SEM CUSTAS.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE.

EXPEDIENTE:2013/379

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

55684 - 2008 \ 22. Nr: 296-43.2008.811.0007

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERONIMO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ALTAMIRO MATILDES ARAUJO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 86/87, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA, PARA, NO PRAZO FIXADO, ATENDER AO DISPOSTO NOS ITENS I E II: "... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRESENTE DEMANDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (FLS. 79/82) E DETERMINO:

I) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TRAZER AOS AUTOS ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, A FIM DE POSSIBILITAR SUA REGULAR CITAÇÃO, OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

II) CONSIDERANDO QUE O PETITÓRIO DE FLS. 46/47, NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ASSINADO PELA NOBRE SUBSCRITORA, E TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE NULIDADE SANÁVEL (ALÉM DO QUE A CAUSÍDICA VEM ASSINANDO AS DEMAIS PEÇAS – FLS. 79/82), INTIME-SE A PATRONA SUBSCRITORA DA PEÇA DE FLS. 46/47, PARA SANAR O VÍCIO APONTADO, APONDANDO ALI SUA ASSINATURA.

III) APÓS, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS.

DÊ-SE PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 5002/2013-DOF, DA CGJ/MT, EIS QUE A DEMANDA ENCONTRA-SE NO ROL DO META 2/2013 DO CNJ.

CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

60381 - 2009 \ 9. Nr: 4887-48.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO FERNANDES

ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI

ADVOGADO: VINÍCIUS SALLES PADOVAN REZEK

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº: 4887-48.2008.811.0007.

CÓDIGO APOLO Nº: 60381.

VISTOS ETC.

1) COMPULSANDO OS AUTOS, VISLUMBRO QUE EMBORA A PARTE RÉ TENHA REQUERIDO PRAZO SUPLEMENTAR PARA EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS (FLS. 95/96), CONFORME DETERMINADO NO ITEM 13 DA DECISÃO DE FLS. 89/92, O PLEITO NÃO FORA ANALISADO.

NO ENTANTO, NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL QUE A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ACARRETE PREJUÍZOS À PARTE DEMANDADA. ALÉM DISSO, ENTENDO NÃO HAVER ÓBICE À SUA CONCESSÃO NESTE MOMENTO, EIS QUE A PROVA PRODUZIDA FORA PLEITEADA PELA PARTE AUTORA, NÃO APRESENTANDO, ASSIM, NENHUM PREJUÍZO PROCESSUAL À DEMANDANTE.

DE TAL MODO, DEFIRO O PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE PRAZO PARA EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS REQUERIDOS ÀS FLS. 95/96 - OS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE ACOSTADOS ÀS FLS. 100/107, PELO QUE RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS EXTRATOS, CONFORME POSTULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 111/113.

2) AINDA, DEFIRO O PEDIDO PLEITEADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 111/113, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL SR. EDGAR MARCUS PASUCH, QUE SERVIRÁ INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.

3) INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO APRESENTAREM OS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA (ARTIGO 421, § 1º, I E II, DO CPC).

4) APORTANDO AOS AUTOS OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, INTIME-SE O SR. PERITO PARA, NO PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS, APRESENTAR O LAUDO PERICIAL, INTIMANDO-SE, APÓS O APORTE DESTA, AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO MESMO.

DEVERÁ O PERITO SER CIENTIFICADO QUE O FEITO CORRE SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

5) POR CONSEQUENTE, CASO HAJA, INTIMEM-SE OS ASSISTENTES TÉCNICOS PARA APRESENTAREM, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS, SEUS PARECERES.

6) APÓS, CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS.

DÊ-SE PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO, EIS QUE A DEMANDA ENCONTRA-SE NO ROL DO META 2/2013 DO CNJ.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã):MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI

EXPEDIENTE:2013/375

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE DR. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

48798 - 2007 \ 39. Nr: 892-61.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO ORLANDO KRUGER

ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA

ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE DR. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 179, PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, ADIANTE TRANSCRITA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS:

" VISTOS ETC. INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO, DR. RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 168, TENDO EM VISTA QUE DEIXOU DECORRER O PRAZO SOLICITADO SEM NENHUMA PROVIDÊNCIA A RESPEITO, SOB AS PENAS DA LEI. DECORRIDO TAL PRAZO, EVITANDO ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL, INTIME-SE, TAMBÉM, O ADVOGADO LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR PARA, NO MESMO PRAZO ACIMA INDICADO, MANIFESTAR ACERCA DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO, SE ERA APENAS PARA AQUELE ATO PROCESSUAL, OU NÃO. APÓS, ESCOADO O MENCIONADO LAPSO DE TEMPO, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO E CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. EM TEMPO, CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA DE VARA QUAL DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA FOI INTIMADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS ESCRITOS.



ÀS PROVIDÊNCIAS."

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): SIMONE APARECIDA LINARES

EXPEDIENTE: 2013/150

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17167 - 2003 \ 173. Nr: 2137-83.2002.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

EXECUTADOS(AS): DROGARIA BRASIL LTDA - ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: AUTOS Nº: 2137-83.2002.811.0007.

CÓDIGO APOLO Nº: 17167. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM DESFAVOR DE DROGARIA BRASIL LTADA - ME, MARY LADY TREVLANI GARCIA, ELIZEU GARCIA GUARDADO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ÀS FLS. 86, A PARTE EXEQUENTE PETICIONOU INFORMANDO QUE O DÉBITO FOI QUITADO EM SUA INTEGRALIDADE, E PARA POR FIM A PRESENTE DEMANDA, REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONSIDERANDO QUE A PARTE EXECUTADA LIQUIDOU O SALDO DEVEDOR, A O PROCESSO SERÁ JULGADO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME NOS ELUCIDA O MESTRE NELSON NERY JÚNIOR, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7º ED., PÁG. 1.075: "A NORMA (794 CPC) TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO "MÉRITO" DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE A ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS QUE AGUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO." DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESTA FEITA, PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DA PENHORA, BEM COMO, EFETUE O DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DOS EXECUTADOS, CASO EXISTENTE NOS AUTOS. CONDENO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES, SE EXISTENTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. GISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 99345 Nr: 792-33.2012.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES

REQUERIDO(A): WALMIR ALVES DE ANDRADE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1177-0, CONTA CORRENTE 28.170-0, CNPJ 00.116.243/0001-9, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO ATO.

54422 - 2007 \ 274. Nr: 6379-12.2007.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CODOPEL- COMÉRCIO DOBRI DE PETRÓLEO LTDA

EMBARGANTE: CHEVRON BRASIL LTDA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DA PARTE EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1177-0, CONTA CORRENTE 28.170-0, CNPJ 00.116.243/0001-9, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO ATO.

67511 - 2010 \ 63. Nr: 474-21.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRALDO TABORDA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, PARA MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73, SOBRE A PERÍCIA AGENDADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã): SIMONE APARECIDA LINARES

EXPEDIENTE: 2013/150

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 99345 Nr: 792-33.2012.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES

REQUERIDO(A): WALMIR ALVES DE ANDRADE

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS Nº 99345

VISTOS. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE TRAMITARÁ NOS MOLDES DOS ARTIGOS 475 E SEQUINTES DO CPC, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROMOVER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10%, ALÉM DA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO (ART. 475-J, CPC). NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, AO CÁLCULO DO VALOR DA MULTA, QUE INCIDIRÁ APENAS SOBRE AS PARCELAS JÁ VENCIDAS, CASO SE TRATAR A ESPÉCIE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO DO TEOR DO RESPECTIVO AUTO, APÓS SUA CONFECÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC. EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL NO PRAZO ACIMA PREVISTO, A MULTA DE 10% INCIDIRÁ SOBRE O RESTANTE (ART. 475-J, § 4º, CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

46498 - 2006 \ 295. Nr: 5653-72.2006.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: C. A. M.

ADVOGADO: IRINEU RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO SOPHIA DORADO

EMBARGADO(A): N. M. DA S. R. C. H. S. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: COD. 46498

VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INTERPOSTOS POR CARLOS ANTONIO MEDEIROS EM FACE DE CARLOS HENRIQUE ANTONIO MEDEIROS, ALEGANDO QUE O DÉBITO ALIMENTAR SOB EXECUÇÃO É INDEVIDO, POIS JÁ FOI PAGO E JUNTANDO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE FLS. 34/40.



IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS ÀS FLS. 15/17, ONDE O EMBARGADO ALEGADA A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO, EIS QUE OS VALORES PAGOS, INDICADOS NOS COMPROVANTES DE FLS. 34/40, JÁ FORAM DEVIDAMENTE DESCONTADOS, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO (COD. 29186). CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS À FL. 59. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EMBARGADO JÁ ATINGIU A MAIORIDADE, TENDO CONSTITUÍDO PROCURADOR À FL. 58. DESSA FORMA, DETERMINO A RETIFICAÇÃO JUNTO AO SISTEMA APOLO E À CAPA DOS AUTOS, PARA CONSTAR UNICAMENTE O SEU NOME COMO EMBARGADO, BEM COMO PARA O CADASTRAMENTO DE SEU CAUSÍDICO. QUANTO AO MÉRITO, VERIFICO QUE, EFETIVAMENTE, NÃO ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE. COM EFEITO, EM ANÁLISE AO FEITO EXECUTIVO EM APENSO, TEM-SE QUE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE FLS. 34/40 NÃO SE REFEREM AO MESMO PERÍODO SOB EXECUÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO EM APENSO. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

5ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA

JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2013/258

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

45308 - 2006 \ 150. Nr: 5138-37.2006.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALMIR MAGALHÃES

RÉU(S): CLARICE DE ARAUJO SOARES DE MENEZES

ADVOGADO: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. NILTON NUNES GABRIEL, INSCRITO NA OAB/MT- N.º 4342-B, E A DRA. SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC, INSCRITO NA OAB/MT- N.º 6.396-B, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

"VISTOS. A AUDIÊNCIA DESIGNADA A FL. 507-VERSO NÃO FOI REALIZADA, ASSIM DESIGNO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE (TESTEMUNHAS E RÉUS, BEM COMO ADVOGADOS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA

JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2013/259

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 108010 Nr: 3425-80.2013.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. I. DA S.

ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. LAÉRCIO SALLES, INSCRITO(A) NA OAB/MT- 4.194-B., DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 154/160, EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

"VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA DEFLAGRADA

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE, NO USO DE SUAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATRIBUIÇÕES, DENUNCIOU ADERISVAN IZIDIO DA SILVA, VULGO "COWBOY", DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NO ART. 217-A, COM INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 226 DO CPB, INCISO II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.

CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA, "NO DIA 23 DE JUNHO DE 2013, EM HORÁRIO NÃO ESPECIFICADO, O ACUSADO PRATICOU CONJUNÇÃO CARNAL OU OUTRO ATO LIBIDINOSO COM A MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. O ACUSADO, POR DIVERSAS VEZES, INTRODUZIU O PÊNIS NO ÂNUS DA VÍTIMA B.R., REALIZOU A PRÁTICA DE SEXO ORAL, PEDIU PARA QUE A VÍTIMA PEGASSE EM SEU PÊNIS E O COLOCASSE EM SUA BOCA, COLOCOU A MÃO NA VAGINA DA VÍTIMA E EM SEUS SEIOS".

SEGUNDO O DEPOIMENTO DA VÍTIMA B.R., O ACUSADO A ESTUPRABA DE FORMA CONTINUADA, HAVENDO CERTA FREQUÊNCIA ENTRE OS ATOS, OCORRENDO DIA SIM, DIA NÃO, E AINDA A AMEAÇAVA PARA QUE NÃO RELATASSE OS FATOS À SUA GENITORA. A VÍTIMA NÃO SOUBE PRECISAR DESDE QUE IDADE VINHA SOFRENDO OS ABUSOS POR PARTE DO ACUSADO.

ALÉM DISSO, APUROU-SE QUE ALÉM DE VIOLENTAR A VÍTIMA B.R., O ACUSADO TAMBÉM VIOLENTOU DURANTE 04 (QUATRO) ANOS SUA IRMÃ J.R., QUE HOJE ESTÁ COM 17 ANOS. O ACUSADO COMEÇOU A ABUSÁ-LA ASSIM QUE INICIOU A UNIÃO COM A GENITORA DESTA. SEGUNDO DECLARAÇÕES PRESTADAS POR J.R., O ACUSADO, APÓS DIVERSAS TENTATIVAS, CONSEGUIU MANTER RELAÇÃO SEXUAL, RASGANDO SUA ROUPA, A PEGANDO A FORÇA, INTRODUZINDO O PÊNIS EM SUA VAGINA (ATO ESTE QUE CAUSAVA ENORME DOR, CHEGANDO A SANGRAR, E MESMO QUE A VÍTIMA GRITASSE, O ACUSADO NÃO PARAVA).

POR FIM, A DENÚNCIA RELATA QUE J.R. CHEGOU A CONTAR A SUA MÃE SOBRE O QUE ACONTECIA, SENDO QUE O ACUSADO TOMOU CONHECIMENTO E DISSE QUE POR ELA TER CONTADO A SUA GENITORA, AGORA IRIA PEGÁ-LA A FORÇA. ANTERIORMENTE O ACUSADO HAVIA TENTANDO MANTER RELAÇÃO SEXUAL ANAL, MAS NÃO OBTVE ÊXITO, PORÉM, APÓS O EPISÓDIO DESCRITO ANTERIORMENTE, O ACUSADO PEGOU J.R. A FORÇA E INTRODUZIU O PÊNIS EM SEU ÂNUS, ONDE A VÍTIMA CHOROU MUITO COM O ATO. OS ABUSOS EM FACE DE J.R. OCORRERAM DURANTE APROXIMADAMENTE 04 (QUATRO) ANOS, COM UMA FREQUÊNCIA DE DUAS A TRÊS VEZES NA SEMANA, HAVENDO A PRÁTICA DO SEXO ANAL, VAGINAL E ORAL. QUANDO COMPLETOU 14 (QUATORZE) ANOS, A VÍTIMA J.R. RESOLVEU CASAR PARA SAIR DA RESIDÊNCIA."

A DENÚNCIA, INSTRUÍDA COM AS DEMAIS PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL (FLS. 05/57), FOI RECEBIDA NO DIA 08/07/2013 (FL. 70).

AS CERTIDÕES ENCAMINHADAS A ESTE JUÍZO DEMONSTRAM QUE O ACUSADO, TECNICAMENTE, NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. HOUE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU (FLS.75/81), SENDO TAL PEDIDO INDEFERIDO CONFORME DECISÃO DE FLS.95/98.

O RÉU FOI CITADO PESSOALMENTE POR OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 102) E APRESENTOU DEFESA PRÉVIA (FLS. 103/111), ONDE ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS.

INICIOU-SE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OPORTUNIDADE EM QUE PROCEDEU-SE À OITIVA DAS VÍTIMAS BRUNA RODRIGUES E JOSIANE RODRIGUES E DAS TESTEMUNHAS ALICE RODRIGUES, MÃE DAS VÍTIMAS, ROSENILDO MORAIS, JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO E PEDRO PAULO CASTRO, BEM COMO HOUE A DESISTÊNCIA NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS VALDIR LUIZ, JOSÉ LUIZ CONDE, MÁRIO WILSON VIEIRA GONÇALVES, MANOEL DAVI SANTOS E ALAERCIO, SENDO O CD COM A GRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS APORTADO À FL. 129.

HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA QUANTO À OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES (FL. 127).

EM ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, O ÓRGÃO MINISTERIAL PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA, COM A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELA PRÁTICA DOS FATOS A SI IMPUTADOS (FLS. 131/149).

A DEFESA, POR SUA VEZ, REQUER A ABSOLVIÇÃO DO RÉU, ALEGANDO A FALTA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA (FLS. 150/152).

É O NECESSÁRIO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

ADERISVAN IZIDIO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NO ART. 217-A, COM INCIDÊNCIA DA CAUSA DE



AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 226 DO CPB, INCISO II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.

I – QUANTO À BRUNA RODRIGUES:

A MATERIALIDADE DO DELITO CAPITULADO NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL RESTOU COMPROVADA, PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS.09/34), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS.37/38) E LAUDO PERICIAL DE CONJUNÇÃO CARNAL (FLS.37/38). ADEMAIS, O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO TRAZIDO AOS AUTOS, SOBRESSAINDO AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS EM SEDE POLICIAL E EM JUÍZO, PERMITE A CONCLUSÃO POSITIVA QUANTO A ESTE REQUISITO.

A PROPÓSITO, EM DELITOS DESSA NATUREZA, COMETIDOS NA CLANDESTINIDADE, NÃO HAVENDO QUALQUER INDÍCIO DE QUE A IMPUTAÇÃO SEJA CRIAÇÃO MENTAL MOVIDA POR INTERESSE ESCUSO, AS PALAVRAS DA OFENDIDA ASSUMEM ESPECIAL RELEVÂNCIA, MÁXIME SE TAIS DECLARAÇÕES MOSTRAM-SE PLAUSÍVEIS, COESAS E EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

A AUTORIA, EM QUE PESE A NEGATIVA DO ACUSADO, ESTÁ EVIDENCIADA NÃO APENAS PELAS PORMENORIZADAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM SEDE POLICIAL E EM JUÍZO (FLS. 17/18; 19/20 E CD À FL.129), COMO TAMBÉM OITIVA DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO, AS QUAIS ACABARAM POR DESCOBRIR SOBRE OS ABUSOS SOFRIDOS PELAS VÍTIMAS, QUAIS SEJAM, ALICE RODRIGUES (GENITORA DAS VÍTIMAS) (CD À FL.129) E ROSENILDO MORAIS (CD À FL.129).

COM EFEITO, A TESTEMUNHA ALICE RODRIGUES, DECLAROU QUE:

"(...) EU FIQUEI SABENDO QUANDO A BRUNA ME CONTOU, A JOSIANE CONTOU QUANDO SAIU DE CASA QUE ELE AMEAÇOU ELA E ELA DEU UM CHUTE NELE QUANDO ELE TENTOU ABUSAR DELA. NA ÉPOCA QUE A JOSEANE SAIU LÁ DE CASA ELA CONTOU QUE ELE TAVA ABUSANDO DELA. DA BRUNA NUNCA VI NADA, NEM IMAGINAVA QUE IA ACONTECER ISSO. NA PORTEIRA NÃO VI NADA, FUI ATRÁS E NÃO VI NADA, SÓ VI A BRUNA CHORANDO, E O ADERISVAN ESTAVA NA PORTEIRA JUNTO COM A BRUNA; NÃO ACHEI ESTRANHO OS DOIS NA PORTEIRA PORQUE NUNCA IMAGINEI ISSO. O ADERISVAN PEDIU PARA SAIR COM A BRUNA E ME FALOU QUE EU NÃO PRECISAVA IR JUNTO, AI ESCUTEI O CHORO DA BRUNA E FUI ATRÁS, ELA NÃO ME FALOU NADA. NO DOMINGO ELA ME CONTOU (...). ACREDITEI NELA E NOS EXAMES, E SE A JOSIANE FALOU QUE ACONTECEU COM ELA ACREDITO TAMBÉM (...)."

NO MESMO SENTIDO FOI O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ROSENILDO MORAIS, VEJAMOS:

"(...) NO DOMINGO O SEU ADERISVAN TEVE NO SÍTIO DO SEU ZÉ, PORQUE FORAM BUSCAR CERVEJA (RELATO DA MENOR PRA MIM E A MÃE DELA) E O ADERISVAN TINHA DERRUBADO UMA GARRAFA DE CERVEJA NA ESTRADA E NA VOLTA, VINDO PRÓXIMO A UMA PORTEIRA ELE TERIA ABUSADO SEXUALMENTE DA MENOR, EU NÃO CHEGUEI A VER, FOI SOMENTE O RELATO DA MENOR, QUE A MENOR FALOU QUE ELE TIROU A ROUPA DELA E ABUSOU DELA SEXUALMENTE PERTO DA PORTEIRA (...) ELE BATIA NA MENINA COM "PIRAINHA" OBRIGANDO ELA IR PRO BANHEIRO, DAÍ ELE ENTRAVA TAMBÉM, EU JÁ VI ELE VOLTANDO PARA CASA E DEIXANDO A MULHER CUIDANDO DOS ANIMAIS, ELE FICAVA SOZINHO COM A MENINA, EU JÁ ESTAVA SONDANDO PORQUE ESTAVA DESCONFIADO (...)."

A DOUTA DEFESA TENTA SE FIRMAR NAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES QUE OS RELATOS, FEITOS PELA VÍTIMA, EM SEDE POLICIAL E EM JUÍZO, SÃO CONTRADITÓRIOS E INSUFICIENTES A UM DECRETO CONDENATÓRIO.

CONTUDO, EM DELITOS DESTA NATUREZA, A "LEI DO SILÊNCIO" AINDA IMPERA, CONFORME EXPLICA MARIA BERENICE DIAS:

"EXISTE UMA IDÉIA SACRALIZADA DA FAMÍLIA. CORRESPONDE AO LUGAR IDEALIZADO POR TODOS COMO O ESPAÇO DE SEGURANÇA, DE PROTEÇÃO E DE AMOR QUE EMBALA O SONHO DE FELICIDADE. ASSIM, É DIFÍCIL ACEITAR QUE A FAMÍLIA NÃO É UM LUGAR SEGURO. COMO A POSSIBILIDADE DE UMA RELAÇÃO SEXUAL INCESTUOSA É UM PROBLEMA QUE ENVOLVE TODA A FAMÍLIA, HÁ O RISCO DE LEVAR A SUA DESESTRUTURAÇÃO. ASSIM, TORNA-SE UM TEMA-TABU, HAVENDO UMA SÉRIE DE MITOS. A EXISTÊNCIA DE UM VÍNCULO DE CONVÍVIO, A SUPERIORIDADE DO HOMEM – QUER POR SUA MAIOR FORÇA FÍSICA, QUER POR SUA AUTORIDADE – SOMADOS À CUMPLICIDADE DA MULHER E À FRAGILIDADE EMOCIONAL DA VÍTIMA, SÃO OS INGREDIENTES QUE LEVAM A UM PACTO DE SILENCIO DIFÍCIL DE

ROMPER. O MEDO E A VERGONHA ACABAM IMPEDINDO O SEU RECONHECIMENTO. A PRÁTICA SEXUAL INCESTUOSA GERA ENORME AVERSÃO E É REPUDIADA COMO HORROR. TODOS RECONHECEM QUE É O CRIME MAIS HEDIONDO QUE EXISTE, POIS SE ORIGINA DE UMA RELAÇÃO AFETIVA E LEVA À MORTE AFETIVA DA VÍTIMA." (IN INCESTO E ALIENAÇÃO PARENTAL. SP: RT, 2010, P. 157/158).

A REALIDADE DOS AUTOS É QUE SÃO MUITOS OS INDÍCIOS A EVIDENCIAR A INTENÇÃO MANIFESTAMENTE LIBIDINOSA DO RÉU E A PRÁTICA DA CONJUNÇÃO CARNAL E ATOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL ENTRE ESTE E A VÍTIMA DE MODO VIOLENTO E SOB GRAVE AMEAÇA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS.

NESTE VIÉS, ENTENDO QUE AS PALAVRAS DA VÍTIMA, NA FASE PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL GUARDAM FIDELIDADE NOS DETALHES ESSENCIAIS E ESTÃO A INDICAR, COM PRECISÃO, O COMPORTAMENTO DO RÉU, NÃO O SOCORRENDO QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE INDICAR QUE TIVESSE MENTIDO.

II – QUANTO À VÍTIMA JOSIANE RODRIGUES:

IGUALMENTE RESTARAM COMPROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVAS.

NESTE CASO, O RÉU ABUSAVA FREQUENTEMENTE DA VÍTIMA, NA RESIDÊNCIA ONDE VIVIAM. LOGO, A PROVA TESTEMUNHAL E A OITIVA DA VÍTIMA RESTAM SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA.

COM EFEITO, EM JUÍZO, O RELATO DA VÍTIMA FOI COMPLETO E PORMENORIZADO QUANTO AOS FATOS OCORRIDOS (CD DE FLS. 129):

"(...) QUE NA ÉPOCA TINHA 09 (NOVE) PARA 10 (DEZ) ANOS, QUE A NOITE ELE SAIA DO QUARTO DA MINHA MÃE E ABRIA A PORTA DO MEU QUARTO COM CANIVETE, ENTRAVA NO MEU QUARTO E TENTAVA ABUSAR DE MIM, ELE PASSAVA A MÃO EM MIM E CHEGOU A PENETRAR NA MINHA VAGINA. ELE ME AMEAÇOU BASTANTE, DIZENDO QUE SE EU CONTASSE ELE IA MATAR DA FAMÍLIA A PESSOA QUE EU MAIS GOSTO, POR MEDO NÃO CONTEI. ENTÃO DECIDI SAIR DE CASA QUANDO TINHA 12 (DOZE) ANOS E FUI MORAR NA CIDADE COM MEU PAI. O ADERISVAN MEXIA COMIGO SEMPRE DE DUAS A TRÊS VEZES POR SEMANA, ELE PEDIA PARA MINHA MÃE IR MEXER COM AS VACAS, FAZER OUTROS SERVIÇOS E ENTÃO COMETIA OS ABUSOS. TENTEI CONTAR PARA MINHA MÃE MAS FICAVA MUITO NERVOSA PORQUE ELE É MUITO AGRESSIVO (...). NA PRIMEIRA VEZ QUE ELE CONSEGUIU ELE FOI MUITO VIOLENTO, RASGOU MINHA ROUPA E SENTI MUITA DOR, AS PENETRAÇÕES ERAM NA VAGINA, ELE COLOCAVA O PÊNIS NA MINHA BOCA, BEIJAVA MEU CORPO E COLOCAVA A BOCA NA MINHA VAGINA, NESSAS HORAS ELE NÃO FALAVA NADA, FICAVA QUIETO. EU TINHA MEDO DELE, ATÉ PRA DORMIR TINHA MEDO, EU NÃO CONSEGUIA DORMIR, E QUANDO ACONTECEU COM A BRUNA EU JÁ ESTAVA CASADA E FIQUEI BEM CHOCADA COM ISSO. A BRUNA ME CONTOU TODOS OS ABUSOS QUE SOFREU, ELA FICOU COM MUITO MEDO DELE (...)."

NESTE PONTO, DESTACO QUE O DEPOIMENTO DA IRMÃ DA VÍTIMA, BRUNA, EM SEDE POLICIAL E JUDICIAL, FOI COERENTE COM O DA VÍTIMA (FLS.19/20 E CD DE FL.129); NARROU AINDA QUE O RÉU HAVIA "ABUSADO DELA E DE SUA IRMÃ JOSIANE TAMBÉM".

EM ARREIMATE, ENTENDO APLICÁVEL AO CASO O ARTIGO 69 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71, AMBOS DO CPB.

ISTO PORQUE OS CRIMES OCORRERAM NO MESMO LOCAL E CONTEXTO FÁTICO-TEMPORAL, SENDO POSSÍVEL ENTENDER QUE O ESTUPRO PRATICADO EM FACE DA VÍTIMA BRUNA FOI UMA CONTINUIDADE DOS ESTUPROS INICIADOS ANTERIORMENTE EM FACE DA VÍTIMA JOSIANE.

DA MESMA FORA, ENTENDO APLICÁVEL AO CASO O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 226, INCISO II, DO CPB.

UMA VEZ QUE ABSOLUTAMENTE COMPROVADO, DURANTE A INSTRUÇÃO, QUE O RÉU ERA PADRASTO DAS VÍTIMAS, RESIDINDO NO MESMO IMÓVEL QUE ELAS E SUA MÃE.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL PARA ADERISVAN IZIDIO DA SILVA DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NO ART. 217-A, COM INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 226 DO CPB, INCISO II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB, PELO QUE PASSO A DOSAR A REPRIMENDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59 E 68 DA LEI PUNITIVA PÁTRIA E EM CONFORMIDADE COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL EXPRESSO NO ART. 5º, XLVI.

NA PRIMEIRA FASE DO MÉTODO TRIFÁSICO, A CULPABILIDADE DO RÉU



REVELA DOLO INTENSO, POIS, VOLTADO AO DESAFOGO DE SUA CONCIPIESCÊNCIA, DELIBERADAMENTE SUBJUGOU E VIOLOU A LIBERDADE SEXUAL DAS VÍTIMAS. NESTE QUESITO, A CULPABILIDADE DO RÉU SE MOSTRA EXACERBADA, EIS QUE ERA O PADRASTO DA VÍTIMA; TODAVIA, DEIXO DE VALORAR NEGATIVAMENTE ESTE QUESITO, EIS QUE O VALOREI PARA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 71 DO CPB AO PRESENTE CASO. OS ANTECEDENTES EXISTENTES NÃO PODEM SER JULGADOS EM DESFAVOR DO RÉU. SUA CONDUTA SOCIAL REVELA-SE COMPATÍVEL COM A COMUNIDADE ONDE VIVE. A PERSONALIDADE NÃO DEVE INFLUIR NA REPRIMENDA, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA AFERIÇÃO. OS MOTIVOS PROPULSORES DA VONTADE CRIMINOSA, EMBORA INJUSTIFICÁVEIS, SÃO PRÓPRIOS DO TIPO PENAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO COMUNS A ESTA NATUREZA DE DELITO. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SE MOSTRAM GRAVES, JÁ QUE OS EFEITOS DA CONDUTA, PARA ALGUÉM QUE SEQUER HAVIA INICIADO SUA VIDA SEXUAL, TRAZEM-LHE SEVERAS SEQUELAS. E, FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA INFLUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO.

ATENTA ÀS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, E POSTAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, O QUE TENHO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME.

NA SEGUNDA FASE DA APLICAÇÃO DA PENA, VERIFICO QUE NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A RECONHECER.

NA TERCEIRA FASE, VERIFICO A EXISTÊNCIA DE CAUSA DE AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA, BEM COMO POR SER O RÉU PADRASTO DAS VÍTIMAS. DESSA FORMA, DUPLICO A PENA APLICADA, DIANTE DA EXACERBADA CULPABILIDADE PRESENTE NA CONDUTA DO RÉU, O QUAL VIOLOU A DIGNIDADE SEXUAL DE SUAS ENTEADAS, BEM COMO CONSIDERANDO A VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA ELAS PRATICADA, A QUAL LEVOU-AS A PERMANECEREM EM SILÊNCIO E FINALMENTE, CONSIDERANDO O LONGO LAPSO TEMPORAL PELO QUE PERDURARAM OS ABUSOS PERPETRADOS.

ISTO POSTO, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 16 (DEZESSEIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, "A" DO CPB.

MANTENHO O RÉU NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA, EM FACE DA PERMANÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE IMPLICARAM SUA CUSTÓDIA CAUTELAR E O FATO DE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO E, NESTA FASE, MISTER SE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA, COM BASE NO ARTIGO 312 DO CPP.

COM EFEITO, O ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, NÃO EXIGE A APRESENTAÇÃO DE LONGOS E PROLIXOS ARGUMENTOS, SOBRETUDO EM HIPÓTESES COMO A PRESENTE, QUANDO NÃO SE RECONHECE A POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE AO RÉU QUE NÃO FAZ JUS À LIBERDADE PROVISÓRIA, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO "DE QUE NÃO HÁ LÓGICA EM PERMITIR QUE O RÉU, PRESO PREVENTIVAMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, AGUARDE EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CAUSA, SE MANTIDOS OS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR" (STF - HC 89.824/MS, 1.ª TURMA, REL. MIN. AYRES BRITTO, DJ DE 28/08/08) E DE QUE É "PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE, SOBREVINDO SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO RÉU PARA APELAR, MORMENTE PORQUE ESTEVE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL MOTIVADA, NÃO OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E NADA MAIS É DO QUE EFEITO DE SUA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO, NO CASO, DA SÚMULA 09 DESTA CORTE SUPERIOR (HC 73.652/PR, REL. MIN. LAURITA VAZ, DJU 28.04.08)" (STJ, HC 156479 / SP, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 09/11/2010, DJE 13/12/2010).

TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, EXTRAIA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 7, SEÇÃO 29, DA CNGC. TRANSITADO EM JULGADO A SENTENÇA PARA AS PARTES, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- I - EXTRAIA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.
- II - OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA O FIM DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.
- III - COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
- IV - OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE

IDENTIFICAÇÃO.

V - LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.

CUSTAS PELO RÉU.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA SENTENÇA.

APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.."

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Edital

DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2013/25

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

86499 - 2009 \ 40. Nr: 253-81.2009.811.0004

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE PRIMAVERA

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS

PORTE REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE BARRA DO GARÇAS

PORTE RÉQUERIDA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERESA COSTA MELLO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIME-SE O SR. TERESA COSTA MELLO, ACIMA QUALIFICADO, PARA, QUERENDO, POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPROVAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COMPETENTE NA ESFERA CÍVEL, DA QUAL DEPENDERÁ A CONTINUIDADE E REGULARIDADE DA MATRÍCULA Nº. 7.887, COM ÁREA 288M2.

DECISÃO/DESPACHO: FLS. 44/47, EM SÍNTESE SEGUE TRANSCRITA: [...] DIANTE DO EXPOSTO, CONSUBSTANCIADO NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA UNIDADE, DA CONTINUIDADE E PRIORIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS: I- DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA ADMINISTRAÇÃO DO FORO, PARA O CONHECIMENTO DA MATÉRIA: II- OBJETIVANDO EVITAR MAIORES PREJUÍZOS ÀS PARTES E TERCEIROS INTERESSADOS, APÓS A JUNTADA DE CÓPIAS CONFERIDAS NOS AUTOS, A MATRÍCULA N.º 7.887, COM ÁREA DE 288M2, DEVERÁ SER RESTITUÍDA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, COM A DETERMINAÇÃO DE AVERBAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BLOQUEIO JÁ AVERBADO, PARA QUAISQUER ATOS, BEM COMO O BLOQUEIO DE SUAS POSTERIORES QUE SE ENCONTRAM NESTE CRI, ATÉ DECISÃO JUDICIAL COMPETENTE NO JUÍZO CÍVEL. III- INTIMEM-SE AS PARTES INTERESSADAS E/OU EVENTUAIS SUCESSORES, PARA QUERENDO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, COMPROVAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COMPETENTE NA ESFERA CÍVEL, DA QUAL DEPENDERÁ A CONTINUIDADE E REGULARIDADE DA MATRÍCULA EM COMENTO. IV- DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SEM A PROPOSITURA DO PEDIDO COMPETENTE PELO INTERESSADO A UMA DAS VARAS CÍVEIS LOCAIS, ENCAMINHE-SE CÓPIA INTEGRAL E CONFERIDA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO COMPETENTE, EM DEFESA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA ACERCA DOS REGISTROS PÚBLICOS. 22.APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. 23.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 24.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 25.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, GESTORA ADMINISTRATIVA 3, DIGITEI.

DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

**EXPEDIENTE:2013/27****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 DIAS****86519 - 2009 \ 60. Nr: 318-76.2009.811.0004**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE PRIMAVERA
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ERALDO MONTEIRO NETTO E BELARMINA GONÇALVES NETTO, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O N.º 31.886; FERNANDO DA SILVA TELLES, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O N.º 50.492, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS SUPRA ACERCA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, EM SÍNTESE SEGUE TRANSCRITA :"[...]. 31. LOGO, RESTA CLARO DOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS, QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NESTES CASOS, EM QUE HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, BEM COMO DE OPORTUNIZAR AS PARTES O EFETIVO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, É DO JUÍZO CÍVEL E NÃO DO FORO ADMINISTRATIVO, COM A ALUSÃO DO ART. 51, VI, DO COJE. 32. DIANTE DISSO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS, DA CONTINUIDADE E PRIORIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS, DETERMINO: I- A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS N.ºS 15.607, 20.557, 29.243, 31.099 E 31.208, AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, A FIM DE QUE SEJAM RESTITUÍDAS, INCONTINENTI, AO ARQUIVO CENTRAL DE MATRÍCULAS DAQUELA SERVENTIA, POR SE ACHAREM COM SUAS CADEIAS REGISTRAS FORMALMENTE REGULARES. II- QUANTO ÀS IRREGULARIDADES EXISTENTES NAS MATRÍCULAS N.ºS 31.886, 40.971 E 50.492, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA ADMINISTRAÇÃO DO FORO PARA O CONHECIMENTO DA MATÉRIA, CONFORME ACIMA FUNDAMENTADO. III- OBJETIVANDO EVITAR MAIORES PREJUÍZOS ÀS PARTES E TERCEIROS INTERESSADOS, AS MATRÍCULAS N.ºS 31.886, 40.971 E 50.492, APÓS A JUNTADA DE CÓPIAS CONFERIDAS NOS AUTOS, DEVERÃO SER RESTITUÍDAS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, COM A DETERMINAÇÃO DE AVERBAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BLOQUEIO JÁ AVERBADO, PARA QUAISQUER ATOS, BEM COMO O BLOQUEIO DE SUAS POSTERIORES QUE SE ENCONTRAM NESTE CRI, ATÉ DECISÃO JUDICIAL COMPETENTE NO JUÍZO CÍVEL. IV- INTIMEM-SE AS PARTES INTERESSADAS E/OU EVENTUAIS SUCESSORES, PARA QUERENDO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, COMPROVAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COMPETENTE NA ESFERA CÍVEL, DA QUAL DEPENDERÁ A CONTINUIDADE E REGULARIDADE DAS MATRÍCULAS EM COMENTO. V- DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SEM A PROPOSITURA DO PEDIDO COMPETENTE PELO INTERESSADO A UMA DAS VARAS CÍVEIS LOCAIS, ENCAMINHE-SE CÓPIA INTEGRAL E CONFERIDA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO COMPETENTE, EM DEFESA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA ACERCA DOS REGISTROS PÚBLICOS. 33. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. 34. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 35. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 36. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. "

Intimação**DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA****EXPEDIENTE:2013/26****PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO****Cod.Proc.: 167868 Nr: 10752-22.2012.811.0004**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 SUSCITANTE: JAIRO GEHM (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: JAIRO GEHM (MAIS AUTORES)
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

1. O PRESENTE FEITO FOI DESARQUIVADO A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA JAIRO GEHM (FLS. 82), COM A FINALIDADE DE REQUERER O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS ACOSTADOS NESTE PROCESSO. 2. OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS JÁ FORAM SENTENCIADOS E ARQUIVADOS (FLS. 76/78 E 81), PORTANTO NÃO VISLUMBRO NENHUM PREJUÍZO QUE POSSA PREJUDICAR A PARTE CONTRÁRIA. 3. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, CONTUDO, A GESTORA GERAL DEVERÁ FOTOCOPIAR E JUNTAR AS CÓPIAS DOS REFERIDOS DOCUMENTOS ORIGINAIS NESTE FEITO. 4. APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**DIRETORIA DO FÓRUM DE BARRA DO GARÇAS****JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA****EXPEDIENTE:2013/28****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****86519 - 2009 \ 60. Nr: 318-76.2009.811.0004**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE PRIMAVERA
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: 1. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 185, CONSTATO A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 179/183, ONDE CONSTOU A MATRÍCULA N.º 31.208, EIS QUE DEVERIA CONSTAR É A DE N.º 31.205. 2. SENDO ASSIM, CORRIJO O ERRO MATERIAL, TORNANDO-SE INEFICAZ O ITEM 32, I, SEGUNDA PARTE, (FLS. 183) QUANDO DIZ: A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS N.ºS [...] E 31.208. PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: I- A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS N.ºS [...] E 31.205. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

1ª Vara Cível**Intimação****JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA****ESCRIVÃO(Ã):VANESSA FARIA DE FREITAS****EXPEDIENTE:2013/87****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****88142 - 2009 \ 141. Nr: 2053-47.2009.811.0004**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-
 REQUERENTE: DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA ARRUDA GOÇALVES

INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTE OS CONTRATOS E EXTRATOS DESDE A PRIMEIRA AVENÇA FIRMADA ENTRE A REQUERENTE, ASSIM COMO PLANILHA ONDE DEMONSTREM CONTABILMENTE O DÉBITO ATUAL E COMO O COMPÔS, DISCRIMINANDO, INCLUSIVE, TAXAS E A FORMA UTILIZADA PARA O CÁLCULO DOS JUROS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**79116 - 2008 \ 159. Nr: 2562-12.2008.811.0004**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-
 REQUERENTE: B. DO B. S.
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): M. C. M.

INTIMAÇÃO: "... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ARTIGO 267, III, DO CPC."



ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA

Cod.Proc.: 175396 Nr: 9086-49.2013.811.0004

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68-
 REQUERENTE: N. P. Q.
 ADVOGADO: ALEX ALMEIDA LEÃO
 REQUERIDO(A): C. C. DA S.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H30MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO, EM RAZÃO DO HORÁRIO DE VERÃO).

57958 - 2006 \ 146. Nr: 1480-14.2006.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: EDSON REZENDE DA SILVA
 ADVOGADO: DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
 ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR
 ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO: JOSICARMEM VILELA GARCIA
 EXECUTADOS(AS): ALUÍZIO SALES RODRIGUES
 ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

"... NÃO HAVENDO CONSTRIÇÃO DE VALORES, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**Cod.Proc.: 155152 Nr: 6943-58.2011.811.0004**

AÇÃO: EXIBIÇÃO-
 REQUERENTE: VALDEMIR ROSA DE AQUINO
 ADVOGADO: ANDERÇON ADIEL POSTAL
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: MARCIO FREDERICO DE ARRUDA MONTENEGRO

INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR AS CONTRA RAZÕES CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA**79642 - 2008 \ 194. Nr: 3094-83.2008.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: HÉLIO FERREIRA DA CUNHA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): VALMIR MARCOLAN
 ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

"VISTOS... INTIME-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 15H30MIN (HORÁRIO DE MT, EM RAZÃO DO HORÁRIO DE VERÃO), NA QUAL AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.14. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 15. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

2ª Vara Cível**Intimação****COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ:JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
GESTORA:VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2013/112

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 165537 Nr: 7638-75.2012.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: SUELY TOMAZ PELEGRINI
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ANTÔNIO SILVESTRE

DESPACHO->TRATA-SE DE AÇÃO DE COMINATÓRIA TENDO COMO REQUERENTE E REQUERIDO AS PARTES JÁ QUALIFICADAS .CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO, NA DATA APRAZADA, ESTARÁ EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA, COM FULCRO NO ARTIGO 453, II, DO CPC, **REDESIGNO O ATO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 172574 Nr: 5598-86.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
 REQUERENTE: ALENICE MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
 REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

DESPACHO->. FRENTE AO CONTIDO NA ATA DE FOLHAS 27, ACOLHO O PEDIDO DE FOLHAS 32/33. **DESIGNO A DATA 12 DE NOVEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**. PROCEDA-SE NOVA CITAÇÃO DA RÉ, CONFORME PRECEITUA OS ARTIGOS 275 E SEGUINTE DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**44986 - 2004 \ 538. Nr: 1442-70.2004.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
 ADVOGADO: KARINA PELOI BOCCHESE
 ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO
 ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
 ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
 ADVOGADO: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DENISE CASTRO VILELA

INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 596 VERSO.

Cod.Proc.: 173156 Nr: 6320-23.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: JOANA DARC FULLIN ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ FULLIN
 REQUERIDO: ADAILSON TORRES NEVES (MAIS RÉUS)

DECISÃO->. INICIALMENTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRE QUE O INTERESSADO É HIPOSSUFICIENTE, INDEFIRO O PEDIDO ESTAMPADO NA FORMA REQUERIDA, AUTORIZANDO, ENTRETANTO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA AÇÃO. (...) ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, POR NÃO VISLUMBRAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECEBO O PRESENTE FEITO E DETERMINO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA QUE NO PRAZO LEGAL CONTESTAREM A AÇÃO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE, CASO NÃO APRESENTE CONTESTAÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA EXORDIAL, CONFORME ART. 319, DO CPC. ÀS PROVIDENCIAS.

69531 - 2007 \ 283. Nr: 2948-76.2007.811.0004

AÇÃO: USUCAPIÃO->
 REQUERENTE: LUZIA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDOS: EURÍPEDES LUIZ ESTEVES (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: EURÍPEDES LUIZ ESTEVES JÚNIOR
 ADVOGADO: ANA PAULA ANDRÉ DA MATA

DECISÃO->HOMOLOGO A DESISTÊNCIA ACIMA FORMULADA, DÊ-SE VISTA AO REQUERIDO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS,



PELO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MINÉIA LEMES, ASSESSORA DE GABINETE II, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

76269 - 2007 \ 745. Nr: 9244-17.2007.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ISMAEL DA COSTA PERNE
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
REQUERIDO: INCOPIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE SCHLITTLER INFORZATO
ADVOGADO: RUBENS ZANELLA PENTEADO
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: LUIZ DA CUNHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO DE FLS.146/147 E, CASO CONCORDE, EFETUAR O DEPÓSITO DE 50% DO VALOR, NA CONTA ÚNICA DO TJMT, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE FLS.139.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 173156 Nr: 6320-23.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JOANA DARC FULLIN ASSUNÇÃO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ FULLIN
REQUERIDOS: ADAILSON TORRES NEVES (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS) A SER CUMPRIDA NA ZONA URBANA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1 BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA CNPJ 00.118619/0001-03, PARA EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO

Cod.Proc.: 172345 Nr: 5266-22.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: DÉBORA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: LAIS DAIANE MAGALHÃES PERES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A

DESPACHO->TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA TENDO COMO REQUERENTE E REQUERIDO AS PARTES JÁ QUALIFICADAS CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO NA DATA APRAZADA ESTARÁ EM LICENÇA MÉDICA, COM FULCRO NO ARTIGO 453, II, DO CPC, **REDESIGNO O ATO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 13:50 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 174171 Nr: 7485-08.2013.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSE ADEMIR DE ASSIS
ADVOGADO: FERNANDO SALDANHA FARIAS
REQUERIDOS: DEOLINO PIRES DE AMORIM (MAIS RÉUS)

DECISÃO-> VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE TENDO COMO REQUERENTE E REQUERIDO AS PARTES JÁ QUALIFICADAS CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO, NA DATA APRAZADA, ESTARÁ EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA, COM FULCRO NO ARTIGO 453, II, DO CPC, **REDESIGNO O ATO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 173279 Nr: 6447-58.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: OTTAVIO VINICIUS LAURENTINO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: FABIANA CARLA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA

DESPACHO-> TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO TENDO COMO REQUERENTE E REQUERIDO AS PARTES JÁ QUALIFICADAS. CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO, NA DATA APRAZADA, ESTARÁ EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA, COM FULCRO NO ARTIGO 453, II, DO CPC, **REDESIGNO O ATO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 14:35 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 174957 Nr: 8528-77.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RODRIGO FONSECA DE MORAES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO-> INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, UMA VEZ QUE DEMONSTRADO QUE O AUTOR NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. (...)

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, POR AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. RECEBO O PRESENTE FEITO E DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO LEGAL CONTESTAR A AÇÃO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE, CASO NÃO APRESENTE CONTESTAÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA EXORDIAL, CONFORME ART. 319, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 174756 Nr: 8257-68.2013.811.0004

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->
REQUERENTE: HERONDINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MARCOS JOSÉ ZAMPIERI

DECISÃO-> (...) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE HOUE ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DE OFÍCIO, DECLARO A DECISÃO DE FOLHAS 61, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TER: "NO CASO EM TELA, NÃO OBSTANTE OS DOCUMENTOS A BAILA, A PRIORI, A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, NÃO DEMONSTRA DE PLANO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A MEDIDA, NÃO PODENDO NESTE TEMPO AFERIR A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES PELA SINGELA ANÁLISE DA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, POSTERGO A ANÁLISE DA LIMINAR, PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 928, DO CPC, CITE-SE A RÉ PARA CONTESTAR O PEDIDO, PELO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA, ARTIGO 285 E 319 DO CPC. POR FIM, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, DEFIRO AO AUTOR, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 166820 Nr: 9399-44.2012.811.0004

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: EDMIR GONÇALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: MIRELLE PEREIRA ALVES
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

DESPACHO-> DEFIRO O PEDIDO DE FOLHAS 64, DEVENDO OS DOCUMENTOS SEREM SUBSTITUÍDOS NA FORMA REQUERIDA, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 174673 Nr: 8141-62.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: DIOMAR FERRARI
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
ADVOGADO: HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO



ADVOGADO: JOSIAS ALVES VITOR TRINDADE
REQUERIDO: FABIANO DALL AGNOL

DECISÃO-> (...) ASSIM, ANTE SUA AUSÊNCIA, O INDEFERIMENTO DO PLEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DESTE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 802, DO CPC, SOB PENA DE PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARGÜIDOS NA INICIAL (ART. 803, DO CPC). CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 171655 Nr: 4414-95.2013.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADO: KLEYTON NERY FARIA

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DA CARTA PRECATÓRIA N. 278228-41.2013.8.09.0125, NA SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS-GO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 171770 Nr: 4570-83.2013.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA->
REQUERENTE: CREUZA SOUZA SANTANA - ME (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: TAYNA MARIA DE SOUSA SANTOS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PONTE BRANCA

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA, PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA-MT.

Cod.Proc.: 174673 Nr: 8141-62.2013.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: DIOMAR FERRARI
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
ADVOGADO: HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO
ADVOGADO: JOSIAS ALVES VITOR TRINDADE
REQUERIDO: FABIANO DALL AGNOL

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) A SER CUMPRIDA NA ZONA URBANA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1 BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA CNPJ 00.118619/0001-03, PARA EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 157971 Nr: 10475-40.2011.811.0004
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 10475-40.2011.811.0004
ESPÉCIE: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: GONÇALO DOMINGUES DA SILVA E ROMILDA DOMINGUES PEREIRA
PARTE RÉ: EULY FERNANDES BORGES
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM

CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES POSSUEM A POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL USUCAPIENDO ONDE RESIDEM COM SUA FAMÍLIA DESDE MAIO DE 1989, OU SEJA, MAIS DE 22 ANOS, SENDO QUE DURANTE TODOS ESSES ANOS EFETUARAM PONTUALMENTE O PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E IPTU. REQUEREM, PORTANTO, QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA COM O FIM DE RECONHECER A AQUISIÇÃO ORIGINAL DOS AUTORES DA PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL USUCAPIENDO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: RUA B, QD. 04, LOTE 02, BAIRRO JARDIM ARAGUAIA, MATRÍCULA Nº 51.537 DO CRI DESTA CIDADE. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- CITE-SE PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC, ART. 297), AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL. II - POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 232, IV), CITE(M)-SE O(S) RÉU(S) EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS (CPC, ART. 942). III- POR VIA POSTAL, INTIME(M)-SE, PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO (CPC, ART. 942, § 2º), ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. IV- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. V - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. VI - INTIME-SE. VII - CUMPRA-SE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 16 DE AGOSTO DE 2013. VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA GESTORA JUDICIÁRIO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 168062 Nr: 11024-16.2012.811.0004
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 11024-16.2012.811.0004
ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
PARTE AUTORA: WALEFF HENRIQUE ROSA DOS SANTOS E ALEXSANDRA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: GLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILIAÇÃO: ROBERTO DOS SANTOS E TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO; VALOR DA CAUSA: 3.732,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2013, ÀS 13:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARCAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O REQUERENTE W.H.R.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE SEU GENITOR, REQUERENDO A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, TORNANDO-SE OS ALIMENTOS DEFINITIVOS, E REQUERENDO SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. DESPACHO/DECISÃO: TRATA-SE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM BENEFÍCIO DE W.H.R.S., REPRESENTADO POR SUA MÃE ALEXSANDRA ROSA DE SOUZA, EM DESFAVOR DE GLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. DESIGNO DESDE JÁ A DATA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUARTA-FEIRA, ÀS 13:35 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL E INTIME-SE A AUTORA NA PESSOA DA SUA REPRESENTANTE LEGAL A FIM DE QUE

COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. O REQUERIDO DEVERÁ SE FAZER PRESENTE À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO POR ADVOGADO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 4 DE OUTUBRO DE 2013.

VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA GESTORA JUDICIÁRIO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

92337 - 2009 \ 425. Nr: 6176-88.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOULART (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA
ADVOGADO: CÁSSIA CARMO FARIAS
ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA
ADVOGADO: DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
ADVOGADO: DAIANE CRISTINA DE OLIVIERA ROHDEN NOGUEIRA
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A DA COMARCA DE SÃO PAULO
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR MARIA APARECIDA GOULART EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU A RESTITUIR À AUTORA A DIFERENÇA DE CRÉDITOS DEVIDOS NA CADERNETA DE POUPANÇA CONTA Nº 25468-6, AGÊNCIA 0764, MANTIDA NAQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, APLICANDO-SE OS SEGUINTE ÍNDICES NA REPOSIÇÃO DAS PERDAS: A) – JUNHO/87 - 26,06%; B) – JANEIRO/89 – 42,72%; C) - FEVEREIRO/89 - 42,72%; D) - MARÇO/90 – 84,32%; E) – ABRIL/90 – 44,80%, COMPENSANDO-SE OS VALORES EFETIVAMENTE APLICADOS, VALORES ESTES QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, CAPITALIZADOS ANUALMENTE, A PARTIR DA DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO CREDITADA NA CONTA POUPANÇA, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, COM BASE NO GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSMITIDA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2013/121

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 165123 Nr: 7088-80.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: VALDIVINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: WESLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO XAVIER GUIMARÃES
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A
ADVOGADO: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES

NOTICIA O AUTOR QUE HOVE O PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO, REQUERENDO A EXTIÇÃO DO FEITO (FLS. 119/121). TENDO EM VISTA O NOTICIADO À FL. 120, DILIGENCIE A SRA. GESTORA, A FIM DE VERIFICAR SE HÁ VALORES VINCULADOS A ESTE FEITO JUNTO A CONTA ÚNICA

DO TJMT, CERTIFICANDO NOS AUTOS. APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO. ASSIM, ANTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-R C/C O ART. 794, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA À FL. 120. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.

Cod.Proc.: 97734 Nr: 2723-51.2010.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
REQUERIDO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA TOLEDO RIBEIRO LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

(...) ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO O REQUERENTE CARECEDOR DA AÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADA, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE RITOS. CONDENO O REQUERENTE/EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE O FEITO PROCEDENDO ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC.

Cod.Proc.: 102856 Nr: 7860-14.2010.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: VALDIVINA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): CHRISTINA BARBOSA GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA

O PROCESSO FOI EXTINTO, CONFORME SENTENÇA DE FL. 87. DE OUTRO LADO, COMPETE AO ADVOGADO COMUNICAR AO SEU CONSTITUINTE A RENUNCIA AOS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS, "EX VI" DO ART. 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO, INDEFIRO O PLEITO DE FL. 93. NÃO OBSTANTE, DETERMINO A DESVINCULAÇÃO DOS CAUSÍDICOS DA EMBARGADA, SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FL. 93, DESTES AUTOS, DEVENDO SER ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TANTO. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 158938 Nr: 11706-05.2011.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: HELIO FREDOLINO FAUST
EXECUTADOS(AS): NOVO LAR MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DO DÉBITO NOTICIADO PELO PRÓPRIO CREDOR À FL. 36, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CUSTAS, SE HOUVER, PELA EXECUTADA. SEM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE O SILÊNCIO DO PROCURADOR DO EXEQUENTE EM RELAÇÃO A ESTES FAZ PRESUMIR QUE FORAM QUITADOS COM O PAGAMENTO. PROCEDA-SE À BAIXA DA CONSTRIÇÃO EFETIVADA NOS AUTOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO PARA TANTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.11 DA CNGC/MT.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 167380 Nr: 10178-96.2012.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: A. C. DA S. J.

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): M. B. O. C.

(...) ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INAUGURAL (FLS. 05/10), A FIM DE EXONERAR O REQUERENTE DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS À REQUERIDA. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVEDO AS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO ITEM 2.14.11 DA CNGC.

Cod.Proc.: 164413 Nr: 6171-61.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CERÂMICA PICA PAU LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

REQUERIDO(A): CLARO CELULARES - AMERICEL S/A

TENDO O AUTOR MANIFESTADO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 56), E CONSIDERANDO A DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA QUANTO AO PEDIDO FORMULADO, JÁ QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA FORMULADA, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS (SE HOUVER) PELO REQUERENTE. DEIXO DE CONDENAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE NÃO HOUVE CONTRADITÓRIO. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, CONFORME SOLICITADO À FL. 56, COM RECIBO NOS AUTOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.

EDITAL INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS**Cod.Proc.: 168276 Nr: 11319-53.2012.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: NOEL ALMEIDA DE JESUS

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): AFRÂNIO VILELA TORRES

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 11319-53.2012.811.0004 – CÓDIGO 168276

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: NOEL ALMEIDA DE JESUS
PARTE REQUERIDA: AFRÂNIO VILELA TORRES

INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: NOEL ALMEIDA DE JESUS, CPF: 459.394.971-87, RG: 734296 SSP/MT, FILIAÇÃO: ACIOLI RODRIGUES DE ALMEIDA E DE TEREZINHA DE JESUS G. DE ALMEIDA.

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS-MT. CEP 78600-000. TELEFONE (66) 3402-4400.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQÜENTE EXTIÇÃO DO PROCESSO (ART. 257, DO CPC), CONFORME TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 87, DOS AUTOS.

EU, VHM, TÊC. JUD., DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 7 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 175722 Nr: 9512-61.2013.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: S. M. F.

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE M. BAZOTTI

REQUERIDO(A): V. M. P.

(...) POIS BEM, NO CASO EM EXAME, ENTENDO NÃO SER O CASO DE CONEXÃO, MAIS SIM DE CONTINÊNCIA. VERIFICO QUE ESTE JUÍZO TEM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR O PRESENTE FEITO DE ACORDO COM O QUE COSTA NO ARTIGO 100, I DO CPC, POR OUTRO LADO, AFERE-SE QUE A MENOR SOPHIA SE ENCONTRA RESIDINDO COM O GENITOR, EM ARAGARÇAS-GO, LOCAL IGUALMENTE COMPETENTE, EM RAZÃO DO DISPOSTO DO ARTIGO 147 DO ECA E ARTIGO 100, II DO CPC. NA PRESENTE AÇÃO PRETENDE-SE DISCUTIR SOBRE A O RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, PARTILHA DE BENS MÓVEIS E ALIMENTOS ENTRE OS LITIGANTES, BEM COMO A FIXAÇÃO DE GUARDA E DIREITO DE VISITAS COM RELAÇÃO A MENOR SOPHIA FORGERINI MATOS, FILHA DOS DEMANDANTES. JÁ, A AÇÃO N. 201303473563 EM ARGARÇAS-GO, TRATA-SE DE GUARDA DA MENOR SOPHIA FORGERINI MATOS, FILHA DOS DEMANDANTES, ONDE JÁ HOUVE PROLAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR, QUE CONCEDEU A GUARDA PROVISÓRIA DA INFANTE AO GENITOR, CONFORME DOCUMENTOS DE FOLHAS 74/82. COMO SE SABE, O ARTIGO 104 DO CPC QUE: "DÁ-SE A CONTINÊNCIA ENTRE DUAS OU MAIS AÇÕES SEMPRE QUE HÁ IDENTIDADE QUANTO ÀS PARTES E À CAUSA DE PEDIR, MAS O OBJETO DE UMA, POR SER MAIS AMPLO, ABRANGE O DAS OUTRAS". ASSIM, É O QUE OCORRE NO CASO EM TELA, POSTO QUE UM DOS OBJETOS DESTA DEMANDA COINCIDE COM O FEITO 201303473563. NOTA-SE QUE O JUÍZO DE ARAGUARÇAS-GO PROFERIU DECISÃO EM 01.10.201382/82 VERSO, BEM COMO, VISUALIZAÇÃO QUE EM 03.10.2013 JÁ HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE DEMANDADA RAZÃO PELA QUAL, O CITADO JUÍZO DEVE SER DECLARADO PREVENTO. ASSIM, PELOS ARGUMENTOS EXPOSTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A REUNIÃO DOS PROCESSOS 95-12.2013.811.0004 E AUTOS NÚMERO 01303473563, TODAVIA, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 106 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE PROCESSO À COMARCA DE ARAGARÇAS-GO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EXPEDIENTE:2013/122**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 169472 Nr: 1561-16.2013.811.0004**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. S. G. R.

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): O. V. R.

ADVOGADO: BLAINY DANILO MATOS BARBOSA

(...) DESIGNO O DIA 31/10/2013, ÀS 8H00' (MT), PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO À QUAL DEVERÃO SE FAZER PRESENTES AS PARTES PARA A TOMADA DE SEUS DEPOIMENTOS, DEVENDO SUA INTIMAÇÃO SER PESSOAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC. INTIMEM-SE E NOTIFIQUEM-SE PESSOALMENTE, TAMBÉM, OS REPRESENTANTES DA DEFENSORIA E DO MINISTÉRIO PÚBLICOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, CUJO ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRE-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA, SE FOR O CASO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 154551 Nr: 6211-77.2011.811.0004**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: D. M. DE S.



ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR
MENOR: D. L. M. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES- DEFENSOR PÚBLICO

TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO DE FL. 73, QUE REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE APRAZADA, PARA ESTA DATA, NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DJE, CONFORME FOLHAS ACIMA MENCIONADA, DESIGNO O DIA 05/12/2013, ÀS 14H00', PARA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO. OS PRESENTES SAEM DEVIDAMENTE INTIMADOS. CUMPRÁ-SE."

Cod.Proc.: 175722 Nr: 9512-61.2013.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: S. M. F.

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE M. BAZOTTI

REQUERIDO(A): V. M. P.

CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NESTES AUTOS AUTOU COMO ASSESSOR NESTA VARA, ATÉ O DIA 22/1/2013, PORTANTO, VINCULADO AO GABINETE DESTE MAGISTRADO, DECLARO-ME SUSPEITO PARA OFICIAR NESTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 135 DO DÍGITO PROCESSUAL CIVIL. ENCAMINHE-SE AO SUBSTITUTO LEGAL, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 162964 Nr: 4328-61.2012.811.0004

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS- DEFENSORA PÚBLICA

INTERDITADO: MARIA LUIZA MAROLA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARCAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4328-61.2012.811.0004 – CÓDIGO 162964

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

PORTE REQUERIDA: MARIA LUIZA MAROLA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/5/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

SEDE DO JUÍZO: RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, BAIRRO SENA MARQUES. CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. CEP 78600-000.

O DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE MARIA LUIZA MAROLA, CPF: 031.323.688-73, FILIAÇÃO: JOÃO THOMAZ E DE ANNA DAS DORES, DATA DE NASCIMENTO: 25/4/1922, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIRENDI-SP, VIUVO(A), INCAPAZ, ENDEREÇO: RUA TERTULIANO SALLES, 88, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT; PORTADORA DE SÍNDROME DEMENCIAL (DOENÇA DE ALZHEIMER), ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.767, INCISOS I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DO CÓDIGO CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SUA FILHA – ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI, CPF: 165.708.981-91, RG: 274.715 SSP/, BRASILEIRO(A), CASADO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: RUA TERTULIANO SALLES, 88, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE

EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EU, VHM/MG, TÊC. JUD., DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO

EXPEDIENTE:2013/111

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

Cod.Proc.: 165534 Nr: 7660-36.2012.811.0004

AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): AGUSTINHO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: ANDERÇON ADIEL POSTAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 30 DOS AUTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 165559 Nr: 7673-35.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WEVERTON WILLIAN SILVESTRE DOS SANTOS

RÉU(S): DHEIME RAIMUNDO DA SILVA

RÉU(S): ARIK RICARDO ALMEIDA DUARTE

ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 7673-35.2012.811.0004

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCED ORDINÁRIO->PROCED COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WEVERTON WILLIAN SILVESTRE DOS SANTOS, DHEIME RAIMUNDO DA SILVA, ARIK RICARDO ALMEIDA DUARTE

INTIMANDO: RÉU(S): ARIK RICARDO ALMEIDA DUARTE, CPF: 041.110.551-50, RG: 1.808.713-2 SSP MT FILIAÇÃO: ADIR PEREIRA DUARTE E ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE / CABELEREIRO, RÉU(S): DHEIME RAIMUNDO DA SILVA, CPF: 044.849.301-29 FILIAÇÃO: VALDIR RAIMUNDO DA SILVA E DE SELMA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/9/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE/CARPINTEIRO, ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 303 - ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, RÉU(S): WEVERTON WILLIAN SILVESTRE DOS SANTOS, CPF: 030.026.091-10, RG: 5328167 SPTC GO FILIAÇÃO: BRASILINA SILVESTRE DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA SÃO CRISTOVÃO, 143-PRESO CADEIA PÚBLICA LOCAL, BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT E A VÍTIMA: LEANDRO FERNANDES TOLEDO, RG: 2.100.103-0 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO CLARENTE TOLEDO LUCAS E TEREZA DA CUNHA FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 13/2/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), SAPATEIRO, ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO MELO, 220, BAIRRO: CAMPINAS, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 195/200, CUJO TEOR SEGUINTE: "[...] PRONUNCI



WEVERTON WILLIAN SILVESTRE DOS SANTOS E DHEIME RAIMUNDO DA SILVA PARA QUE SEJAM JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA PELA PRÁTICA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ARTIGO 121, "CAPUT" C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, VEZ QUE HÁ PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, NOS TERMOS DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPRONUNCIADO O RÉU ARIK RICARDO ALMEIDA DUARTE, NOS TERMOS DO ART. 314 DO CPP, POSTO QUE NÃO HÁ PROVAS EFETIVAS DE SUA PARTICIPAÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, COM AS MAIS SINCERAS HOMENAGENS. UBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. BARRA DO GARÇAS, 15 DE MAIO 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 3 DE OUTUBRO DE 2013. MATILDE VIEIRA CASTRO
ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)**Cod.Proc.: 170964 Nr: 3505-53.2013.811.0004****AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** M. P. DO E. DE M. G.**RÉU(S):** V. S. DE O.**ADVOGADO:** JHONNY GARCIA TRINIDADE MONTEIRO**DECISÃO->DETERMINAÇÃO:**

CÓDIGO: 170964

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

NOVA FIGURA DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ENCONTRA-SE NA REDAÇÃO DO ATUAL ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ESSE DISPOSITIVO ELENCA EM SEUS QUATRO INCISOS AS HIPÓTESES EM QUE O MAGISTRADO, SE VERIFICAR ALGUMA DELAS, DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO. SÃO ELAS: A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILCITUDE DO FATOS; A EVIDÊNCIA DE QUE O FATOS NARRADO NÃO CONSTITUI CRIME (FATO ATÍPICO); A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE; A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE (EXCETO INIMPUTABILIDADE). A DENÚNCIA JÁ FOI RECEBIDA E NÃO VISLUMBRO NAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PRESSUPÕE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE (JUSTA CAUSA) PARA DEFLAÇÃO DE AÇÃO PENAL PELO(S) DELITO(S) IMPUTADO(S), RAZÃO PELA QUAL, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DIANTE DO EXPOSTO: DECIDO: I - CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNO O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 13H30MIN (MT), PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA OITAVAR A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. II - INTIMEM-SE. BARRA DO GARÇAS, 12 DE SETEMBRO DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 157535 Nr: 9947-06.2011.811.0004**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**DENUNCIANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**DENUNCIADO(A):** JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**DECISÃO->DETERMINAÇÃO:** CÓDIGO: 157535

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A NOVA FIGURA DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ENCONTRA-SE NA REDAÇÃO DO ATUAL ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ESSE DISPOSITIVO ELENCA EM SEUS QUATRO INCISOS AS HIPÓTESES EM QUE O MAGISTRADO, SE VERIFICAR ALGUMA DELAS, DEVERÁ ABSOLVER

SUMARIAMENTE O ACUSADO. SÃO ELAS: A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILCITUDE DO FATOS; A EVIDÊNCIA DE QUE O FATOS NARRADO NÃO CONSTITUI CRIME (FATO ATÍPICO); A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE; A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE (EXCETO INIMPUTABILIDADE).

A DENÚNCIA JÁ FOI RECEBIDA E NÃO VISLUMBRO NAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PRESSUPÕE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE (JUSTA CAUSA) PARA DEFLAÇÃO DE AÇÃO PENAL PELO(S) DELITO(S) IMPUTADO(S), RAZÃO PELA QUAL, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

DIANTE DO EXPOSTO: DECIDO: I - CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNO O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 17H20MIN (MT), PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II - INTIMEM-SE E REQUISITE-SE. III - À DISTRIBUIÇÃO PARA RETIFICAR AUTUAÇÃO DO FEITO, VEZ QUE SE TRATA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. BARRA DO GARÇAS, 18 DE SETEMBRO DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 170739 Nr: 3188-55.2013.811.0004**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** M. P. DO E. DE M. G.**RÉU(S):** M. F. M.**ADVOGADO:** CLÓVIS BARROS MARQUES**ADVOGADO:** HENRIQUE FAGUNDES MARQUES**DECISÃO->DETERMINAÇÃO:**

CÓDIGO: 170739

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A NOVA FIGURA DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ENCONTRA-SE NA REDAÇÃO DO ATUAL ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ESSE DISPOSITIVO ELENCA EM SEUS QUATRO INCISOS AS HIPÓTESES EM QUE O MAGISTRADO, SE VERIFICAR ALGUMA DELAS, DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO. SÃO ELAS: A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILCITUDE DO FATOS; A EVIDÊNCIA DE QUE O FATOS NARRADO NÃO CONSTITUI CRIME (FATO ATÍPICO); A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE; A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE (EXCETO INIMPUTABILIDADE).

DENÚNCIA JÁ FOI RECEBIDA E NÃO VISLUMBRO NAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PRESSUPÕE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE (JUSTA CAUSA) PARA DEFLAÇÃO DE AÇÃO PENAL PELO(S) DELITO(S) IMPUTADO(S), RAZÃO PELA QUAL, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DIANTE DO EXPOSTO: DECIDO: I - CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNO O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 13H30MIN (MT), PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II - INTIMEM-SE. BARRA DO GARÇAS, 24 DE SETEMBRO DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 174562 Nr: 8003-95.2013.811.0004**AÇÃO:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**RÉU(S):** DANIEL CARVALHO SANCHES**ADVOGADO:** FLÁVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER**DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO:**

CÓDIGO: 174562

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I - RECEBO A APELAÇÃO DE FL. 123, POIS TEMPESTIVA. II - INTIME-SE A DEFESA PARA, EM 08 DIAS, APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS. III - APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. IV - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJMT PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO, COM OS MAIS SINCEROS ELOGIOS. BARRA DO GARÇAS, 08 DE OUTUBRO DE 2013. WAGNER



PLAZA MACHADO JUNIORJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 173005 Nr: 6157-43.2013.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARIA TEREZA DE SOUZA AMORIM
 RÉU(S): MARLOAN GOMES CORDEIRO
 ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
 ADVOGADO: ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA
 ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA
 MANDADO DEVOLVIDO PELA CENTRAL:

Cod.Proc.: 173005 Nr: 6157-43.2013.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARIA TEREZA DE SOUZA AMORIM
 RÉU(S): MARLOAN GOMES CORDEIRO
 ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
 ADVOGADO: ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA
 ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: POR EQUIVOCO DA 3ª VARA DE ÁGUA BOA O ACUSADO FOI ENCAMINHADO PARA SER INTERROGADO NESSE JUÍZO, SENDO QUE O CERTO ERA SER COLHIDO SEU INTERROGATÓRIO NAQUELE JUÍZO. ESTE MAGISTRADO NÃO VIU OBJEÇÃO EM PROMOVER O INTERROGATÓRIO DO RÉU, VISANDO ASSIM A PRONTA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO RETRO NÃO FOI POSSÍVEL CONTATAR OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELO RÉU, ASSIM O DEFENSOR PÚBLICO IRIA ACOMPANHAR O ACUSADO. ENQUANTO O D. DEFENSOR PÚBLICO ORIENTAVA O RÉU, SEU DEFENSOR, DR. ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA, CONTATOU ESSE JUÍZO VIA TELEFONE E INFORMOU QUE DESEJA ESTAR PRESENTE AO ATO, SENDO QUE TERIA COMBINADO COM O JUÍZO DA 3ª VARA DE ÁGUA BOA E AQUELE MAGISTRADO SE COMPROMETEU EM REMETER O ACUSADO À ESTA COMARCA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO DIA 17 DE OUTUBRO PRÓXIMO. ASSIM, ATENDO O REQUERIMENTO DEFENSIVO E DEIXO DE INTERROGAR O RÉU NESTE MOMENTO. INTIME-SE A DEFESA PARA QUE OFICIALEZE O RECAMBIAMENTO DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2013 ÀS 12H30MIN(MT).

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 165411 Nr: 7452-52.2012.811.0004

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 INDICIADO(A): A APURAR
 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: CÓDIGO: 165411
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: MARDEM FERNANDES DA SILVA
 S E N T E N Ç A
 1. RELATÓRIO

CUIDA-SE DE INQUÉRITO VISANDO APURAR A PRÁTICA DE DELITO DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONTUDO, NÃO SE VISLUMBRA POSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DIANTE DA MORTE DO AUTOR DO DELITO MARDEM FERNANDES DA SILVA (LAUDO DE EXAME DE NECROPSIA DE FLS. 22). É O RELATÓRIO.2. FUNDAMENTAÇÃO.A MORTE DO ACUSADO IMPLICA, OBRIGATORIAMENTE, NA EXTINÇÃO DA SUA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, I DO CÓDIGO PENAL.FOI JUNTADA, AOS AUTOS, CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL, COMPROVANDO A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DO AUTOR DO FATO.NO MESMO SENTIDO DA LEI, SE MANIFESTA A JURISPRUDÊNCIA:PENAL - MORTE DO AGENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ART. 107, I, DO CP - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE (ART. 61 DO CPP)- APELO MINISTERIAL PREJUDICADO.107ICP61CPP1. SOBREVINDO, NO CURSO DO PROCESSO, A MORTE DO ACUSADO, IMPÕE-SE A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO MESMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 107, I, DO CPB.2. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO, EX OFFICIO, DA EXTINÇÃO

DO JUS PUNIENDI ESTATAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 61 DO CPP.61CPP3. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO DECRETADA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PREJUDICADA. (TRF5 – APELAÇÃO 636 CE 92.05.22803-6, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, DATA DE JULGAMENTO: 02/06/2004, PRIMEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: FONTE: DIÁRIO DA JUSTIÇA - DATA: 05/07/2004 - PÁGINA: 856 - Nº: 127 - ANO: 2004).ASSIM, NADA RESTA A FAZER NO PRESENTE CASO, A NÃO SER EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DO RÉU EM VIRTUDE DO ÓBITO DO ACUSADO.. DISPOSITIVOASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARDEM FERNANDES DA SILVA, EM VIRTUDE DO SEU ÓBITO, EM CONFORMIDADE AO ART. 107, I DO CP.BLIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.ARRA DO GARÇAS, 09 OUTUBRO DE 2013.WAGNER PLAZA MACHADO JUNIORJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 171404 Nr: 4110-96.2013.811.0004

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 INDICIADO(A): CARLOS ANTONIO LEITE DA SILVA
 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: AUTOS: 171404

INDICIADO: CARLOS ANTONIO LEITE DA SILVA
 S E N T E N Ç A1. RELATÓRIOOVERSA O PRESENTE INQUÉRITO SOBRE CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU PELO ARQUIVAMENTO DIANTE DA ATIPICIDADE DO FATO. É O RELATÓRIO.2. FUNDAMENTAÇÃOANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O CRIME EM APREÇO OCORREU NO DIA 1º DE JULHO DE 2012, OU SEJA, ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.760/2012, QUE CRIOU NOVOS MECANISMOS PARA COMPROVAR EFETIVAMENTE A EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA, ALÉM DO BAFÔMETRO E EXAME DE SANGUE.PORTANTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO QUE COMPROVE QUANTIFICAÇÃO DO TEOR ALCOÓLICO, NÃO COMO HÁ COMO PROMOVER-SE UMA AÇÃO PENAL. ASSIM, MERECE ACOLHIMENTO O REQUERIMENTO MINISTERIAL PARA EXTINÇÃO PELA ATIPICIDADE DE CONDUTA.

3. DISPOSITIVODECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS ANTÔNIO LEITE DA SILVA, PELA PRATICA DO DELITO DO ART. 306 DO CNT, EM VIRTUDE DA ATIPICIDADE DA CONDUTA, NOS TERMOS DO ART. 386, III DO CPP.RESTA NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES, DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO PARA FINS DE INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.BARRA DO GARÇAS, 09 DE OUTUBRO DE 2013.WAGNER PLAZA MACHADO JUNIORJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 174275 Nr: 7618-50.2013.811.0004

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR DO FATO: MARCOS ARRAIS
 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: CÓDIGO: 174275
 AUTOR DO FATO: MARCOS ARRAIS
 VÍTIMA: CRISTIANE FRANCISCA DE BRITO
 S E N T E N Ç A DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A FALTA DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS NECESSÁRIOS À APRECIAÇÃO DO PLEITO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EXTRAIA-SE CÓPIA DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE FLS. 32/34 À AÇÃO PENAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.BARRA DO GARÇAS, 09 DE OUTUBRO DE 2013.WAGNER PLAZA MACHADO JUNIORJUIZ DE DIREITO

94638 - 2009 \ 400.A Nr: 9100-72.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): LEIVA INÁCIA DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
 ADVOGADO: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
 ADVOGADO: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN



ADVOGADO: CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JUSSARA MARIA FONSECA SANTOS LIRA
ADVOGADO: SIDNEI RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO: SIDNEI RODRIGUES DE LIMA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: CÓDIGO:
94638

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: UENES BRITO SANTOS E OUTROS
S E N T E N Ç A 1. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE UENES BRITO SANTOS, EM VIRTUDE DO SEU ÓBITO, EM CONFORMIDADE AO ART. 107, I DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SEU NOME SER EXCLUÍDO DA CAPA DOS AUTOS E DO SISTEMA APOLO. CONSIDERANDO QUE É A SEGUNDA DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO ACUSADO ADIENES ALVES BORGES COM ARGÜIÇÃO DE PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA (FLS. 1492/1500 E 1676/1679), REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. BARRA DO GARÇAS, 09 DE OUTUBRO DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 173268 Nr: 6434-59.2013.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DANIEL HERCULANO LUIZ
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SIDNEI RODRIGUES DE LIMA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA:
CÓDIGO: 173268
AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ACUSADO: DANIEL HERCULANO LUIZ
S E N T E N Ç A PRONUNCIO DANIEL HERCULANO LUIZ PARA QUE SEJA JULGADO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 121, § 2º, II C/C ART. 61, II, "H", TODOS DO CÓDIGO PENAL, VEZ QUE HÁ PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA, NOS TERMOS DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MANTENHA-SE O ACUSADO PRESO, CONSIDERANDO QUE SE MANTÉM OS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, DESTACANDO-SE QUE O RÉU FORAGIU DO LOCAL DO CRIME, SENDO LOCALIZADO NO DIA SEGUINTE EM UMA FAZENDA DA REGIÃO, ASSENTANDO-SE A NECESSIDADE DA GARANTIA POSSÍVEL LEI PENAL. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, COM AS MAIS SINCERAS HOMENAGENS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. BARRA DO GARÇAS-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2013. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Comarca de Cáceres

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
TERCEIRA VARA
JUIZ (A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO (Ã): ROSILENE C. JACOBINA
EXPEDIENTE: 2013/81

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 147586 Nr: 5945-50.2012.811.0006
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. S. DA C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): I. E. DA C.
ADVOGADO: MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 147445 Nr: 5786-10.2012.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G. T. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. T.
ADVOGADO: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): R. DA C. E F.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 33. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA TENDO EM VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE INTERNADO EM UM HOSPITAL NA CIDADE DE CUIABÁ/MT E SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SEU PAI, SERÁ TRANSFERIDO PARA UM HOSPITAL NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.

Cod.Proc.: 151718 Nr: 10567-75.2012.811.0006
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: VOLNEY SOUZA DE MORAES
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): STOCK CAR VEÍCULOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 20. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À PENHORA DE BENS EM RAZÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TER ENTRADO EM CONTATO COM O REQUERENTE QUE INFORMOU NÃO HAVER MAIS NECESSIDADE DE EFETUAR A PENHORA, POIS, TERIAM ENTRADO EM ACORDO.

17787 - 2001 \ 203. Nr: 2424-83.2001.811.0006
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIS FIALHO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 168. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO TENDO EM VISTA QUE A SENHORA MARILZA DISSE QUE DESDE 1998 É PROPRIETÁRIA DO PONTO E NÃO SE RECORDA DE TER FUNCIONÁRIO COM O NOME DO REQUERIDO.

81737 - 2008 \ 481. Nr: 8262-60.2008.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: N. V. F. DA C.
REQUERENTE: M. F. F.
REQUERENTE: D. R. F.
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
REQUERIDO(A): J. H. F.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 74. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DOS HERDEIROS TENDO EM VISTA QUE A CASA LOCALIZADA NO ENDEREÇO INFORMADO ENCONTRAVA-SE FECHADA. SEGUNDO UM VIZINHO A PESSOA DE DURVALINA DE MIRANDA FERREIRA É DESCONHECIDA NA LOCALIDADE.

Cod.Proc.: 100840 Nr: 5933-07.2010.811.0006
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A



ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): SASSI E MILANDA E SASSI LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 87. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DIRIGIU-SE A AVENIDA JÚLIO CAMPOS, 6969, EM VÁRZEA GRANDE/MT, LOCAL ONDE FUNCIONA A EMPRESA SENNA PNEUS E PROCEDEU A APREENSÃO DO VEÍCULO, NO ENTANTO, NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA POR NÃO TER ENCONTRADO NENHUM REPRESENTANTE LEGAL DA MESMA. INFORMA AINDA QUE O SR. WALTER AFIRMOU QUE O CAMINHÃO ESTAVA APENAS USANDO O PÁTIO DA EMPRESA SENNA PNEUS.

Cod.Proc.: 152982 Nr: 211-84.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): JAILTON BENACCHIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 63. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À APREENSÃO DO VEÍCULO TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ENCONTRADO NESTA CIDADE NÃO OBTENDO TAMBÉM NENHUMA INFORMAÇÃO NA QUAL PUDESSE ENCONTRAR O BEM OU O REQUERIDO.

Cod.Proc.: 152482 Nr: 11479-72.2012.811.0006

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. C. G. DE F.
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
REQUERIDO(A): B. L. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 34. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA QUE SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR JOÃO, PAI DA MESMA, MUDOU-SE PARA A CIDADE DE CAMPO VERDE/MT, NÃO SABENDO INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO.

Cod.Proc.: 149784 Nr: 8474-42.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ANDERSON LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 32. CONSTA DA CERTIDÃO QUE FOI REALIZADA A APREENSÃO DO VEÍCULO, NO ENTANTO, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DO REQUERIDO QUE SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SENHORA MARIA DE LOURDES, MÃE DO MESMO, ENCONTRA-SE TRABALHANDO NUMA FAZENDA DA REGIÃO SEM DATA CERTA PARA RETORNO.

Cod.Proc.: 153091 Nr: 336-52.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO(A): JOVANIL DAS NEVES SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 56. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER

BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR JEFFERSON NEVES DA SILVA, IRMÃO DO REQUERIDO, O MESMO ENCONTRA-SE RESIDINDO HÁ APROXIMADAMENTE 12 ANOS NA CIDADE DE SANTA CRUZ NA BOLÍVIA E NÃO SABE INFORMAR SE O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PODER DO REQUERIDO. O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA REQUER COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CC 351385, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL/SA, EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES. DEVERÁ AINDA ENCAMINHAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES ORIGINAIS DO PAGAMENTO. REFERIDOS DEPÓSITOS NÃO DEVERÃO SER EFETIVADOS POR MEIO DE ENVELOPE, DADA À DIFICULDADE NA VERIFICAÇÃO/COMPROVAÇÃO.

87919 - 2009 \ 241. Nr: 3432-17.2009.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): JONISSON DE SOUZA MACIEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 93. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO INFORMADO É IMPRECISO E COM BASE NA PROFISSÃO DO REQUERIDO (AUXILIAR DE FUNILARIA), FOI DILIGENCIADO AS ÚNICAS DUAS ÚNICAS EMPRESAS DO RAMO NA REFERIDA AVENIDA E SEUS PROPRIETÁRIOS AFIRMARAM DESCONHECER O REQUERIDO.

Cod.Proc.: 149473 Nr: 8132-31.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOÃO PÉRCIO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): MARIA IZABEL SANTANA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 70. CONSTA DA CERTIDÃO QUE FOI REALIZADA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: MARIA IZABEL SANTANA DOS SANTOS, NO ENTANTO, NÃO FOI POSSÍVEL A CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO PÉRSIO DE CARVALHO QUE SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SUA ESPOSA, ENCONTRA-SE TRABALHANDO NAS OBRAS DA COPA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, NÃO TENDO DATA PARA RETORNO A ESTA CIDADE.

Cod.Proc.: 157229 Nr: 4991-67.2013.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T. M. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. M.
ADVOGADO: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN
REQUERIDO(A): E. S. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 21. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA TENDO EM VISTA QUE O MESMO MUDOU-SE, SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SENHORA ROSA MARQUES MALTA, NÃO SABENDO INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO.

Cod.Proc.: 149249 Nr: 7880-28.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: A. O. F.
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
REQUERIDO(A): C. F. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A



FLS. 47. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ENCONTRADO O ENDEREÇO INFORMADO. O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA AINDA QUE EM CONTATO COM A SRA. ANA ODETE FERREIRA, FOI LHE INFORMADO QUE A REQUERIDA ENCONTRA RESIDINDO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA G, QUADRA 06, CASA 05, BAIRRO: GRANDE PARAÍSO, CIDADE: CÁCERES/MT.

Cod.Proc.: 155292 Nr: 2797-94.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: JOAO RODRIGUES DE ARRUDA
 ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 146014 Nr: 4148-39.2012.811.0006

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: J. DE A. S.
 ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): C. A. C. DE L. S.
 ADVOGADO: ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 152678 Nr: 11688-41.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
 REQUERIDO(A): WALMIR BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 34. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, UMA VEZ QUE NO ENDEREÇO INFORMADO RESIDE O SR. ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES QUE AFIRMOU DESCONHECER O REQUERIDO.

42377 - 2005 \ 56. Nr: 983-28.2005.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: S3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
 ADVOGADO: RENATO P. BONILHA
 REQUERIDO(A): EULINA RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 168. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, UMA VEZ QUE NO ENDEREÇO INFORMADO RESIDE A SRA. MARIA SOUZA VITORAZI QUE AFIRMOU DESCONHECER A REQUERIDA.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 137643 Nr: 7003-25.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: JOAQUIM LIMA
 ADVOGADO: SOLANGE HELENA SVERSUTH
 ADVOGADO: JOACIR M. DA SILVA JUNIOR
 REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS -DPVAT
 ADVOGADO: LUCIMAR CISTINA GIMENEZ
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR TRANSCRITA: " HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 147/149, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS

PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO C.P.C. CUSTAS EVENTUALMENTE PENDENTE SERÃO CUSTADAS PELA PARTE REQUERIDA. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVE-SE."

Cod.Proc.: 133729 Nr: 2634-85.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: EDICARLOS DE SOUZA TEODORO
 ADVOGADO: RONALDO MARTINS FRAGA
 REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
 ADVOGADO: ANDRE LOPES AUGUSTO
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: " [...] ADMITIR O PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO EIVADA DE TAL VÍCIO, SEM FUNDAMENTO FÁTICO, É O MESMO QUE PERMITIR O PROCESSAMENTO UMA LIDE TEMERÁRIA E/OU MESMO QUE PERMITIR AO AUTOR "LITIGAR NO ESCURO". NESTE SENTIDO ENUNCIADO 34-FVC-IMP DO INSTITUTO DE MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO: "A PETIÇÃO DA AÇÃO DE REVISÃO DEVE SER INSTRUÍDA COM CÓPIA DO CONTRATO BANCÁRIO, DEVENDO O AUTOR APONTAR UMA A UMA AS CLÁUSULAS QUE ENTENDE ABUSIVAS, JUNTANDO, QUANDO FOR O CASO, DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA E DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE PRÁTICAS ILEGAIS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA." DO EXPOSTO, DESNECESSÁRIO MAIORES CONSIDERAÇÕES PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A EXORDIAL NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS, FICANDO SOBRESTADA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

82655 - 2008 \ 528. Nr: 9139-97.2008.811.0006

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MENDES TEIXEIRA
 ADVOGADO: ANDRÉ OVELAR
 REQUERIDO(A): VALTER CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: " [...] COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C 1.260, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA FAZER CONSTAR COMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO VW FUSCA 1.300, DE COR BEGE, PLACA JYH 2151, CHASSI BJ718156, ANO 1978 O REQUERENTE LUIZ CARLOS MENDES TEIXEIRA. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REGULARIZAÇÃO AO DETRAN/MT, A FIM DE CONSTAR O REQUERENTE COMO PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL EM TELA."

Cod.Proc.: 149420 Nr: 8075-13.2012.811.0006

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: M J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EMBARGADO(A): RECOL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: " [...] RESTANDO DEMONSTRANDO QUE A PARTE ESTAVA DE FATO EM LOCAL INCERTO, A CITAÇÃO POR EDITAL CONCRETIZADA CUMPRIU OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, POIS OBSERVOU A HIPÓTESE DE EXCEPCIONALIDADE , E POR DECORRÊNCIA LÓGICA, INEXISTE QUALQUER NULIDADE A SER RECONHECIDA. ADEMAIS, A NULIDADE OCORRERIA NA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E CONTRADITÓRIO, O QUE NÃO É O CASO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFIQUE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE."



Cod.Proc.: 155323 Nr: 2833-39.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S.A

REQUERIDO(A): DELL ANNO ESPAÇO MODULADO LTDA

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: “[...] HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 125/128 PARA QUE NELE SE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TAL COMO PACTUADO NO ACORDO. CUSTAS AO AUTOR, SE HOVEREM. P. R. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.”

Cod.Proc.: 138974 Nr: 8519-80.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): RONEY PONCIANO SALOME

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

IMPETRADO(A): DIRETOR DA FUNEMAT-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: “[...] PORTANTO, SOPESADOS TODOS OS ARGUMENTOS DOS AUTOS, CONCLUI PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EX POSITIS, PELOS ARGUMENTOS ACIMA, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADA POR RONEY PONCIANO SALOMÉ EM FACE DO DIRETOR DA FUNEMAT – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS INCABÍVEIS NA MATÉRIA (SÚMULA 105 DO STJ). P. R. I. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.”

Cod.Proc.: 137056 Nr: 6312-11.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): DINA CALIXTO DE LIMA

ADVOGADO: MARLI GUARNIERI DE LIMA

IMPETRADO(A): DIRETOR DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - FUNEMAT

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: “[...] DESTA FORMA, A DENEGACÃO DA ORDEM É MEDIDA QUE SE IMPÕE. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C ART. 1º DA LEI 12.016/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA O INGRESSO DO MANDADO DE SEGURANÇA. P. R. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.”

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 97129 Nr: 2196-93.2010.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RECOL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

EXECUTADOS(AS): M J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “[...] APRESENTE O EXEQUENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA DÍVIDA EM 15 DIAS. DEVERÁ ADOTAR COMO PARÂMETRO A ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO CUMPRIMENTO DO ARRESTO, DEDUZIR O VALOR ARRESTADO E INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. ACASO EXISTENTE, DEVERÁ ATUALIZAR A DIFERENÇA ATÉ A PRESENTE DATA. NO ÚLTIMO CASO, DEVERÁ INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU INFORMAR SE DÁ POR SATISFEITA A PRETENSÃO. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA NOS AUTOS CAUTELAR, RETORNE CONCLUSO.”

Cod.Proc.: 146039 Nr: 4176-07.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): MARCELO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 68. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À PENHORA TENDO EM VISTA QUE A PARTE EXECUTADA NÃO ESTAVA NO LOCAL E A CASA FECHADA PARA REFORMA.

Cod.Proc.: 148861 Nr: 7420-41.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): NOEMIR JOSÉ VALÊNCIO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 65. CONSTA DA CERTIDÃO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DIRIGIU-SE A RUA TIRADENTES, 557, EM CÁCERES E A RESIDÊNCIA ESTAVA DESOCUPADA COM PLACA DE ALUGA-SE. INFORMA AINDA QUE NA RUA ARCO-ÍRIS NÃO FOI LOCALIZADO O NÚMERO 98 E OS MORADORES DA LOCALIDADE DISSERAM DESCONHECER OS REQUERIDOS.

Cod.Proc.: 149639 Nr: 8316-84.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): PAULO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: CLEITON TUBINO DA SILVA

ADVOGADO: GRACE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA ÀS FLS. 51. CONSTA DA CERTIDÃO QUE A PARTE EXECUTADA FOI DEVIDAMENTE CITADA, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL E INFORMOU NÃO TER BENS A OFERECER PARA PENHORA.

90115 - 2009 \ 409. Nr: 5362-70.2009.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: L. R. DE C. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

EXECUTADOS(AS): J. R. A. DE C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 61. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER AO MANDADO DE PRISÃO TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ENCONTRA-SE TRABALHANDO NA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT.

95257 - 2010 \ 18. Nr: 324-43.2010.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

EXECUTADOS(AS): LEONILDA FRANCISCA PEREIRA DUTRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 51. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO INFORMOU A SENHORA VALDENIRIA DUTRA, FILHA DA EXECUTADA, SUA MÃE RESIDE ATUALMENTE NA COMUNIDADE PINGADOR (PERTO DO POSTO DE SAÚDE), CIDADE DE LAMBARI D'OESTE/MT. INFORMOU AINDA QUE O SÍTIO SÃO GERÔNIMO, ONDE ENCONTRAVA OS BENS DA GARANTIA E INDICADO A PENHORA, NÃO PERTENCEM MAIS A FAMÍLIA.

Cod.Proc.: 150228 Nr: 8961-12.2012.811.0006



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): KARINE MIRIELLE PIOVESAN MOREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARTADA A FLS. 54. CONSTA DA CERTIDÃO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À CITAÇÃO DA REQUERIDA TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO O NÚMERO 920 NA AVENIDA GETULIO VARGAS.

Cod.Proc.: 159687 Nr: 7470-33.2013.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCAS LAENDER PESSOA DE MENDONÇA
ADVOGADO: RAFAEL VALLE VIANNA
EXECUTADOS(AS): JOSE CARLOS PIRES ORTEGA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA PROMOVEREM O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CC 351385, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL/SA, EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES/MT. DEVERÁ AINDA ENCAMINHAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES ORIGINAIS DO PAGAMENTO. REFERIDOS DEPÓSITOS NÃO DEVERÃO SER EFETIVADOS POR MEIO DE ENVELOPE, DADA A DIFICULDADE NA VERIFICAÇÃO/COMPROVAÇÃO.

Cod.Proc.: 137572 Nr: 6918-39.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS
ADVOGADO: ADEMAR DOS SANTOS SILVA
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO PANTANEIRO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO A SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA AUDIÊNCIA E DECISÃO

Cod.Proc.: 148836 Nr: 7393-58.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARILDA MARIA BATISTA
ADVOGADO: CIBELI SIMÕES SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. AVOCO O FEITO. CONSIDERANDO QUE NO DIA 28/10/2013 É FERIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/11/2013, ÀS 13HS00MIN. EXPEÇA O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE AS PARTES."

50883 - 2006 \ 53. Nr: 530-96.2006.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ROSANGELA ALVES LOPES
ADVOGADO: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO: ELLEN DIAS MACHADO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO MOTTA DE CAMPOS
REQUERIDO(A): ANA BRASILIANA ARTIAGA
REQUERIDO(A): MARIA HURTADO GARCIA
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JERONIMO PEREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): SEBASTIANA BENJAMIM DA SILVA LEITE
REQUERIDO(A): ELISÂNGELA DA SILVA LEITE ARRUDA
REQUERIDO(A): ODENIL JOSÉ DE ARRUDA
REQUERIDO(A): MARIA JOSE SANTANA DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
ADVOGADO: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
ADVOGADO: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO

ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. AVOCO O FEITO. CONSIDERANDO QUE NO DIA 28/10/2013 É FERIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/11/2013, ÀS 14HS15MIN. EXPEÇA O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE AS PARTES."

Cod.Proc.: 150770 Nr: 9562-18.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: AGUSTINHO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BARBOSA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
REQUERIDO(A): LOTUS IMPORT CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME
REQUERIDO(A): TAG & CIA LTDA EPP - REFORMAS TAG
DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. AVOCO O FEITO. CONSIDERANDO QUE NO DIA 28/10/2013 É FERIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/11/2013, ÀS 15HS00MIN. EXPEÇA O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE AS PARTES."

77284 - 2008 \ 194. Nr: 3934-87.2008.811.0006

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
REQUERIDO(A): CLESIO MENDES FERREIRA
REQUERIDO(A): JOANICE BATISTA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: CIBELI SIMÕES SANTOS
DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. AVOCO O FEITO. CONSIDERANDO QUE NO DIA 28/10/2013 É FERIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/11/2013, ÀS 16HS00MIN. EXPEÇA O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE AS PARTES."

4ª Vara Cível
Expediente

COMARCA DE CÁCERES
QUARTA VARA
JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(A): JULIENNE DE MELO AGUIRRE
EXPEDIENTE: 2013/86
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
58283 - 2006 \ 318. Nr: 4628-27.2006.811.0006
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: NADIR GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA TEIXEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ISSO POSTO, DECIDO: A) DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, CPC) PARA A DATA DE _13/_11/_2013_, ÀS 16_HS_30_MIN; B) INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, VIA DJE; C) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 137582 Nr: 6929-68.2011.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PELO EXPOSTO NOS AUTOS, DECIDO: A) DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, CPC) PARA A DATA DE _03/_12/_2013_, ÀS _16:20_HS; B) INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 145634 Nr: 3709-28.2012.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZENILDO PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS
ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PELO EXPOSTO NOS AUTOS, DECIDO: A)
DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, CPC) PARA A DATA DE
03/_12_/2013_, ÀS _16:40_HS;
Cod.Proc.: 97491 Nr: 2561-50.2010.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS
TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: NEUZA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO DAN
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.
PELO EXPOSTO NOS AUTOS, DECIDO: A) DESIGNAR AUDIÊNCIA
PRELIMINAR (ART. 331, CPC) PARA A DATA DE 03/_12_/2013, ÀS
17:00 HS; B) INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS;
CUMPRE-SE.
Cod.Proc.: 102370 Nr: 7467-83.2010.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS
TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLAUDINEY DE LIMA PINTO
ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PELO EXPOSTO NOS AUTOS, DECIDO: A)
DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, CPC) PARA A DATA DE
03/12/2013, ÀS 17:20 HS; B) INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEUS
ADVOGADOS; CUMPRE-SE.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 155984 Nr: 3582-56.2013.811.0006
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS
TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS ETC.
CUIDA-SE DE AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA JOSÉ DE
OLIVEIRA NETA EM FACE DE MUNICÍPIO DE CÁCERES, NO QUAL
REIVINDICA DIREITOS TRABALHISTAS DECORRENTE DE TER PRESTADO
SERVIÇO AO MUNICÍPIO NA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE. (FLS. 03/16). DOCUMENTOS DE FLS. 17/41. CONCILIAÇÃO
FRUSTRADA À FL. 46. CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 54/81. DOCUMENTOS DE
RESPOSTA ÀS FLS. 76/102. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 146/152. APÓS
REGULAR INSTRUÇÃO, SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE
EMITIDA POR JUIZ LABORAL. (FLS. 205/210). RECURSO ORDINÁRIO
PROVIDO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO
TRABALHO E CASSAR A SENTENÇA. (FLS. 265/271). EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 237/242, O QUAL FORA
CONHECIDO E, POR UNANIMIDADE, REJEITADO (FLS. 273/277). ÀS FLS.
288/308 A PARTE AUTORA APRESENTOU RECURSO DE REVISTA, AO
QUAL FORA DENEGADO SEGUIMENTO, CONSOANTE DECISÃO DE FLS.
312/313. FIRMADA A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZOS, OS AUTOS VIERAM
CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO.
PARA TANTO, NECESSÁRIO SE FAZ DISCORRER ACERCA DA
NATUREZA JURÍDICA DO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO ARTIGO
37, INCISO II, PRESCREVE QUE A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO
PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, ESTABELECIDO A LEI OS CASOS
DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
CONSOANTE PRESCREVE O INCISO IX DO MESMO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO: "ART. 37. (...) IX - A LEI ESTABELECE OS CASOS DE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."
SEGUNDO A DOCTRINA DE ALEXANDRE DE MORAES, TRÊS SÃO OS
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DESSA EXCEÇÃO,
SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE: EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO; TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO;
HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI (DIREITO
CONSTITUCIONAL, 16ª EDIÇÃO, ATLAS, 2004, PÁGS. 332/333),
LECIONANDO MAIS ADIANTE QUE: A ÚLTIMA CATEGORIA É A DOS
SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, OS QUAIS, NA VERDADE, SE
CONFIGURAM COMO UM AGRUPAMENTO EXCEPCIONAL DENTRO DA
CATEGORIA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. A PREVISÃO DESSA
CATEGORIA ESPECIAL DE SERVIDORES ESTÁ CONTEMPLADA NO ART.
37, IX, DA CR/88, QUE ADMITE A SUA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A PRÓPRIA LEITURA DO TEXTO
CONSTITUCIONAL DEMONSTRA O CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE DE
TAIS AGENTES. ENTRETANTO, ADMITIDO O SEU RECRUTAMENTO NA
FORMA DA LEI, SERÃO ELAS CONSIDERADAS COMO INTEGRANTES DA
CATEGORIA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (OP. CIT., PÁG. 482).
ASSIM, É CERTO QUE O CONTRATADO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO É SERVIDOR
PÚBLICO TEMPORÁRIO, COM RELAÇÃO FUNCIONAL DE NATUREZA
CONTRATUAL, E COM REGIME ESPECIAL ESTABELECIDO NA FORMA DA
LEI. LOGO, NÃO SE PODE AFASTAR A QUALIDADE DO AUTOR DE
SERVIDOR PERANTE A MUNICIPALIDADE, NÃO HAVENDO QUE SE
FALAR, POR ISSO, EM DIREITOS PREVISTOS NA CLT, INEXISTINDO
PROVA DA PREVISÃO DO DIREITO NOS PACTOS DE NATUREZA
ADMINISTRATIVA. AINDA É DE SE DIZER QUE TENDO EM VISTA A SUA
FINALIDADE – ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO –, ESSA ESPÉCIE DE VÍNCULO SE CARACTERIZA
PELA PRECARIÉDADA, DE MODO QUE O PODER PÚBLICO PODE
DESFAZÊ-LO A QUALQUER TEMPO. O CONTRATO TEMPORÁRIO, ATO
DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CRIA NENHUM
VÍNCULO ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO, A QUAL PODE,
A QUALQUER MOMENTO, NUM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E
OPORTUNIDADE, EXTINGUIR O CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO.
ASSIM, NÃO HÁ ESTABILIDADE AO CARGO TITULADO, BEM COMO O
CONTRATO EMERGENCIAL NÃO GERA DIREITOS AO CONTRATADO
SENÃO AQUELES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE
REGÊNCIA. IN CASU, A LEI MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS À ESPÉCIE
DEIXAM DE ESTABELECEER DIREITOS À CATEGORIA, TRATANDO-SE,
PORTANTO, DE RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA EM QUE É
INAPLICÁVEL A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E, POR
CONSEQUÊNCIA, O REGIME DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO. É DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL: APELAÇÃO CÍVEL.
SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. LEIS
MUNICIPAIS NºS 0791/2000, 0831/2001, 1.090/2003, 1.344/2005 E
1.650/2007. FGTS E MULTA DE 40%. DESCABIMENTO. O CONTRATO
TEMPORÁRIO DE TRABALHO, ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, NÃO CRIA NENHUM VÍNCULO ENTRE O CONTRATADO E A
ADMINISTRAÇÃO, QUE PODE, A QUALQUER MOMENTO, NUM JUÍZO DE
CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, EXTINGUIR O CONTRATO FIRMADO.
RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE É REGIDA PELAS NORMAS DE
DIREITO ADMINISTRATIVO, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO À
PERCEPÇÃO DO FGTS E DA MULTA DE 40%. PRECEDENTES DESTA
CORTE DE JUSTIÇA. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APC Nº
70038474458, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL – TJRS, REL. DESA. MATILDE
CHABAR MAIA, EM 31/05/2012). APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO.
MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. DECLARAÇÃO DE
NULIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS POSTULADA NA PETIÇÃO
INICIAL, INEXISTINDO INOVAÇÃO RECURSAL. 2. O CONTRATO
TEMPORÁRIO DE TRABALHO, ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, NÃO CRIA NENHUM VÍNCULO ENTRE O CONTRATADO E A
ADMINISTRAÇÃO, QUE PODE A QUALQUER MOMENTO, NUM JUÍZO DE
CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, EXTINGUIR O CONTRATO FIRMADO.
RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE É REGIDA PELAS NORMAS DE
DIREITO ADMINISTRATIVO, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO A
VERBAS TRABALHISTAS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. (...) REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO À
APELAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70040212250, TERCEIRA CÂMARA



CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MATILDE CHABAR MAIA, JULGADO EM 25/04/2013). PORTANTO, HAVENDO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ENTRE AUTOR E MUNICIPALIDADE, CUJA LEI DE REGÊNCIA NÃO PREVÊ DIREITOS ESPECIAIS, RESTAM IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS TRABALHISTAS REIVINDICADOS PELO AUTOR. POR FIM, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA REQUEREU A APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM DESFAVOR DA PARTE AUTORA. TODAVIA, COMPULSANDO OS AUTOS NÃO SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 17 DO CPC. A AUTORA NÃO ABUSOU DE SEU DIREITO DE LITIGAR, AO CONTRÁRIO, APENAS EXERCITOU SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO PARA TER RECONHECIDO DIREITOS DOS QUAIS ENTENDIA LHE SEREM DEVIDOS. DESTARTE, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I CPC; (B) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI; (C) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 156873 Nr. 4605-37.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONILCE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LEONICE PEREIRA DA SILVA EM FACE DE MUNICÍPIO DE CÁCERES, NO QUAL REIVINDICA DIREITOS TRABALHISTAS DECORRENTE DE TER PRESTADO SERVIÇO AO MUNICÍPIO NA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. (FLS. 03/17). DOCUMENTOS DE FLS. 18/41. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA À FL. 43. CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 51/79. DOCUMENTOS DE RESPOSTA ÀS FLS. 80/111. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 122/128. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE EMITIDA POR JUIZ LABORAL. (FLS. 178/183). RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CASSAR A SENTENÇA. (FLS. 242/247). OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRETENDE-SE NO CASO O RECONHECIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO ESTABELECIDO ENTRE A AUTORA E MUNICIPALIDADE QUANDO AQUELA EXERCIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL. PARA TANTO, NECESSÁRIO SE FAZ DISCORRER ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO ARTIGO 37, INCISO II, PRESCREVE QUE A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, ESTABELECENDO A LEI OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PRESCREVE O INCISO IX DO MESMO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO: "ART. 37. (...) IX - A LEI ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO." SEGUNDO A DOUTRINA DE ALEXANDRE DE MORAES, TRÊS SÃO OS REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA A UTILIZAÇÃO DESSA EXCEÇÃO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE: EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO; HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI (DIREITO CONSTITUCIONAL, 16ª EDIÇÃO, ATLAS, 2004, PÁGS. 332/333), LECIONANDO MAIS ADIANTE QUE: A ÚLTIMA CATEGORIA É A DOS SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, OS QUAIS, NA VERDADE, SE CONFIGURAM COMO UM AGRUPAMENTO EXCEPCIONAL DENTRO DA CATEGORIA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. A PREVISÃO DESSA CATEGORIA ESPECIAL DE SERVIDORES ESTÁ CONTEMPLADA NO ART. 37, IX, DA CR/88, QUE ADMITE A SUA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A PRÓPRIA LEITURA DO TEXTO CONSTITUCIONAL DEMONSTRA O CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE DE TAIS AGENTES. ENTRETANTO, ADMITIDO O SEU RECRUTAMENTO NA FORMA DA LEI, SERÃO ELAS CONSIDERADOS COMO INTEGRANTES DA

CATEGORIA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (OP. CIT., PÁG. 482). ASSIM, É CERTO QUE O CONTRATADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO É SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO, COM RELAÇÃO FUNCIONAL DE NATUREZA CONTRATUAL, E COM REGIME ESPECIAL ESTABELECIDO NA FORMA DA LEI. LOGO, NÃO SE PODE AFASTAR A QUALIDADE DO AUTOR DE SERVIDOR PERANTE A MUNICIPALIDADE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, POR ISSO, EM DIREITOS PREVISTOS NA CLT, INEXISTINDO PROVA DA PREVISÃO DO DIREITO NOS PACTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. AINDA É DE SE DIZER QUE TENDO EM VISTA A SUA FINALIDADE – ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO –, ESSA ESPÉCIE DE VÍNCULO SE CARACTERIZA PELA PRECARIÉDADA, DE MODO QUE O PODER PÚBLICO PODE DESFAZÊ-LO A QUALQUER TEMPO. O CONTRATO TEMPORÁRIO, ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CRIA NENHUM VÍNCULO ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO, A QUAL PODE, A QUALQUER MOMENTO, NUM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, EXTINGUIR O CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO. ASSIM, NÃO HÁ ESTABILIDADE AO CARGO TITULADO, BEM COMO O CONTRATO EMERGENCIAL NÃO GERA DIREITOS AO CONTRATADO SENÃO AQUELES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. IN CASU, A LEI MUNICIPAL E FEDERAL APLICÁVEIS À ESPÉCIE DEIXAM DE ESTABELECEER DIREITOS À CATEGORIA, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA EM QUE É INAPLICÁVEL A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E, POR CONSEQUÊNCIA, O REGIME DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. É DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. LEIS MUNICIPAIS NºS 0791/2000, 0831/2001, 1.090/2003, 1.344/2005 E 1.650/2007. FGTS E MULTA DE 40%. DESCABIMENTO. O CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CRIA NENHUM VÍNCULO ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO, QUE PODE, A QUALQUER MOMENTO, NUM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, EXTINGUIR O CONTRATO FIRMADO. RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE É REGIDA PELAS NORMAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO À PERCEPÇÃO DO FGTS E DA MULTA DE 40%. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APC Nº 70038474458, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL – TJRS, REL. DESA. MATILDE CHABAR MAIA, EM 31/05/2012). APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS POSTULADA NA PETIÇÃO INICIAL, INEXISTINDO INOVAÇÃO RECURSAL. 2. O CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CRIA NENHUM VÍNCULO ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO, QUE PODE A QUALQUER MOMENTO, NUM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, EXTINGUIR O CONTRATO FIRMADO. RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE É REGIDA PELAS NORMAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO A VERBAS TRABALHISTAS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. (...) REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70040212250, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MATILDE CHABAR MAIA, JULGADO EM 25/04/2013). PORTANTO, HAVENDO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ENTRE AUTOR E MUNICIPALIDADE, CUJA LEI DE REGÊNCIA NÃO PREVÊ DIREITOS ESPECIAIS, RESTAM IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS TRABALHISTAS REIVINDICADOS PELA REQUERENTE. POR FIM, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA REQUEREU A APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM DESFAVOR DA PARTE AUTORA. TODAVIA, COMPULSANDO OS AUTOS NÃO SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 17 DO CPC. A AUTORA NÃO ABUSOU DE SEU DIREITO DE LITIGAR, AO CONTRÁRIO, APENAS EXERCITOU SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO PARA TER RECONHECIDO DIREITOS DOS QUAIS ENTENDIA LHE SEREM DEVIDOS. DESTARTE, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I CPC; (B) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI; (C) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 98971 Nr: 4057-17.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EZEQUIEL XAVIER MARQUES

ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR EZEQUIEL XAVIER MARQUES CONTRA ESTADO DE MATO GROSSO. (FLS. 06/10). DOCUMENTOS INICIAIS DE FLS. 11/27. DESPACHO INICIAL DE FLS. 28/29. RESPOSTA ÀS FLS. 32/46. INTIMADA PARA IMPUGNAR, A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE (FL. 54). OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. DE INÍCIO, HÁ SE AFASTAR A TESE DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO ALEGADO, EIS QUE CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO O PRAZO PRESCRICIONAL É DE 05 (CINCO) ANOS PREVISTO NO DECRETO Nº 20.910, DE 1932 E NÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 200. É DA JURISPRUDÊNCIA MODERNA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECRETO Nº 20.910, DE 1932. OBSERVÂNCIA. NA AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, EM FACE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PRAZO PRESCRICIONAL É O DE 5 (CINCO) ANOS, PREVISTO NO DECRETO Nº 20.910, DE 1932, DE MODO QUE DEVE SER AFASTADA A APLICABILIDADE DO 206, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. V.V. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRESCRIÇÃO CÓDIGO CIVIL DE 2002: OCORRÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 206, §10, III, DO CÓDIGO CIVIL, PRESCREVE EM 1 (UM) ANO A PRETENSÃO DOS PERITOS PARA RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS. (TJ-MG; APCV 1.0439.11.009415-8/001; REL. DES. OLIVEIRA FIRMO; JULG. 19/02/2013; DJEMG 22/02/2013). ULTRAPASSADA ESTA FASE, REPORTO-ME AO MÉRITO DA CAUSA. VERSAM OS AUTOS SOBRE REIVINDICAÇÃO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO AO AUTOR, AGENTE PRISIONAL, ENTRE AGOSTO DE 2005 E NOVEMBRO DE 2006 QUANDO EXERCEU SUA FUNÇÃO ENTRE OS HORÁRIOS DE 22H00MIN E 05H00MIN, FORTE NO ART. 94 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/1990. A PRETENSÃO DEVE SER INDEFERIDA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EMBORA HAJA PREVISÃO DE PAGAMENTO DESSA VERBA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES, O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA AUTORIZOU, POR LEI ESPECÍFICA, A FIXAÇÃO E/OU A ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO: "ART. 37 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE: [...] X - A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E O SUBSÍDIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 39 SOMENTE PODERÃO SER FIXADOS OU ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, OBSERVADA A INICIATIVA PRIVATIVA EM CASA CASO, ASSEGURADA REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES". ASSIM, FOI EDITADA A LEI Nº 8.260/2004, QUE PROMOVEU A REESTRUTURAÇÃO NO REGIME REMUNERATÓRIO NA CARREIRA DOS AGENTES PRISIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. ESSA NORMA, EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO CONSTITUCIONAL, AO INSTITUIR O SUBSÍDIO FIXADO EM PARCELA ÚNICA COMO FORMA DE REMUNERAÇÃO, VEDOU O ACRÉSCIMO DE QUALQUER PARCELA REMUNERATÓRIA, INCLUSIVE O ADICIONAL NOTURNO, QUE RESTOU INCORPORADO NO SUBSÍDIO DOS SEUS DESTINATÁRIOS. É O QUE SE VERIFICA DO ARTIGO 16, PARÁGRAFO 1º: "ART. 16 O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO É O ESTABELECIDO POR MEIO DE SUBSÍDIO, FIXADO EM PARCELA ÚNICA, VEDADO O ACRÉSCIMO DE QUALQUER GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL, ABONO, PRÊMIO, VERBA DE REPRESENTAÇÃO, PERICULOSIDADE, OU QUALQUER ESPÉCIE REMUNERATÓRIA, OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 37, X E XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARÁGRAFO 1º. O SUBSÍDIO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO INCORPORA TODAS AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INCLUSIVE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, PERICULOSIDADE, RISCO DE VIDA E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ANUALMENTE PERCEBIDAS COM EFEITO, TEM-SE QUE O SUBSÍDIO NÃO

AFASTA O DIREITO SOCIAL OBJETO DO § 3º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM ISSO, O OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DO ART. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, DA CARTA MAGNA, Á INCLUÍDO O ADICIONAL NOTURNO, CONTANTO QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM COMENTO. DIANTE DA EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL ESPECÍFICA, NÃO SUBSISTE O ARGUMENTO DO REQUERENTE DE QUE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA NÃO EXCLUI O SEU DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. É DA JURISPRUDÊNCIA LOCAL: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - SIAGESPOC/MT - AGENTES PRISIONAIS ESTADUAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 - INVIABILIDADE - PROIBIÇÃO EXPRESSA NA LEI N. 8.260/2004, QUE REGE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INSTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, FIXADO EM PARCELA ÚNICA - IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS PRESERVADA - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A LEI ESTADUAL N. 8.260/2004, QUE CRIOU A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, À QUAL PERTENCEM OS AGENTES PRISIONAIS FILIADOS AO SINDICATO RECORRENTE, ESTABELECEU NOVO REGIME REMUNERATÓRIO AO INSTITUIR O SUBSÍDIO, FIXADO EM PARCELA ÚNICA. ESSA NORMA PROÍBE, EXPRESSAMENTE, QUALQUER ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO, INCLUSIVE O ADICIONAL NOTURNO. O SERVIDOR PÚBLICO NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO À IMUTABILIDADE DO REGIME REMUNERATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL PODE A LEI NOVA ALTERAR, EXTINGUIR, REDUZIR OU CRIAR VANTAGENS, DESDE QUE SEJA RESGUARDADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFERIR AOS SERVIDORES BENEFÍCIOS OU VANTAGENS NÃO PREVISTAS EM LEI E NA FORMA DETERMINADA POR ELA, SOB PENA DE INCORRER-SE EM ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. (TJ -MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, RECURSO DE APELAÇÃO CÓDIGO 29584/2010, DATA DA DECISÃO 21/09/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO 08/10/2010). ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, FORTE NO ART. 269, I C/C ART. 333, I CPC; (B) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI; (C) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

(D) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

76038 - 2008 \ 136. Nr: 2747-44.2008.811.0006

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEN JORGE RIBEIRO VILA

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): IEC (INSTITUTO EDUCACIONAL DE CÁCERES)

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA POR EDEN JORGE RIBEIRO VILA EM FACE DE INSTITUTO EDUCACIONAL DE CÁCERES LTDA - IEC. (FLS. 02/05). [...] ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO POR SUPERVIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, FORTE NO ART. 267, IV CPC; (B) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI; (C) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

88401 - 2009 \ 283. Nr: 3878-20.2009.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MARICELSO JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTO ETC.

TRATA-SE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE MARICELSO JOSÉ CARDOSO. (FLS. 08/15) [...] ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR PROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTO PELO RÉU, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DO PROCESSO EM TELA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGAR EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE



MÉRITO, A TEOR ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 C/C ART. 269, IV CPC; (B) CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ATENDIDO O ARTIGO 20, § 3.º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", E § 4.º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (C) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO; (D) P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 147157 Nr: 5460-50.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. C. R.

ADVOGADO: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA

REQUERIDO(A): I. C. C. R.

REQUERIDO(A): B. N. C. R.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. DE C.

ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES

ADVOGADO: ANNE CHISTINE DE L. V. C. ALVES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR JUAREZ CAMPOS RODRIGUES EM DESFAVOR ISABELLA CHRISTINY CAMPOS RODRIGUES E BRUNO NICOLAS CAMPOS RODRIGUES, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELA GENITORA, TODOS QUALIFICADOS NA INICIAL, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE PAGAR O VALOR ANTERIORMENTE ACORDADO, HAJA VISTA NÃO POSSUIR MAIS 02 (DOIS) EMPREGOS E TER CONSTITUÍDO NOVA FAMÍLIA, INCLUSIVE OUTRA FILHA. (FLS. 06/14). [...] ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA: A) HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RESOLVENDO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; B) OFICIE-SE O EMPREGADOR DO AUTOR PARA QUE EFETUE O DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS TERMOS DO ACORDO ORA FORMULADO; C) SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE O FEITO TRAMITOU PELO PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA; D) TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, APÓS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE; E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 138009 Nr: 7445-88.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): JANETE MIRANDA DE FARIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE" (ANEXO).

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INDICAR BENS DO(S) EXECUTADO(S) PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AÇÃO, FORTE NO ART. 791, III DO CPC.

COM A INDICAÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. CUMPRE-SE.

29986 - 2004 \ 4. Nr: 135-75.2004.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CÁCERES -COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS

EXECUTADOS(AS): GILSON C. FERREIRA MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA

ADVOGADO: ADALBERTO MOREIRA DIAS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE" (ANEXO).

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INDICAR BENS DO(S) EXECUTADO(S) PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE

SUSPENSÃO DA AÇÃO, FORTE NO ART. 791, III DO CPC.

COM A INDICAÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 153871 Nr: 1225-06.2013.811.0006

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FESSP/MT

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FESSP/MT, JÁ QUALIFICADA, REQUER A NOTIFICAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES. (FLS.05/11). O AUTOR PUGNA PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ACOSTADA À INICIAL VEIO DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. (FLS. 12/37). OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMEIRAMENTE RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 41 COMO EMENDA A INICIAL. RECEBO A INICIAL, JÁ QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 282 CPC E NÃO INCIDE NAS HIPÓTESES DO ART. 295 CPC. SEM ADENTRAR AO MÉRITO DA AÇÃO, PASSO A ANALISAR INICIALMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. A LEI FEDERAL 1.060/1950 PRESCREVE NO ARTIGO 4º QUE "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONTUDO, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DEIXOU SEDIMENTADO O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL SOMENTE À PESSOA FÍSICA É DADO O DIREITO DE POSTULAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. ENTENDEU O INDIGITADO ÓRGÃO JUDICIÁRIO DE SUPERPOSIÇÃO QUE PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE À PESSOA JURÍDICA É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM OS ÔNUS DO ACIONAMENTO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. A PROPÓSITO: "AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE RELATIVAMENTE ÀS PESSOAS NATURAIS, NÃO BASTA A PESSOA JURÍDICA ASSEVERAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, DEVENDO COMPROVAR, ISTO SIM, O FATO DE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO INVIABILIZADORA DA ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DECORRENTES DO INGRESSO EM JUÍZO." (STF: RCL 1.905-ED-AGR, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, JULGAMENTO EM 15-8-02, DJ DE 20-9-02)." CONSTITUINDO O SINDICATO PESSOA JURÍDICA, SOMENTE FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA SE PROVAR SUA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA, SENDO CERTO QUE SÓ FATO DE CONSTITUIR ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NÃO AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, TANTO MAIS PORQUE RECEBE CONTRIBUIÇÕES DE SEUS ASSOCIADOS, DE MANEIRA QUE PODE MUITO BEM ARCAR COM TAIS DESPESAS. NESSE SENTIDO: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPASS

E DE PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL À SINDICATO DA CATEGORIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DEFINITIVO E CÓDIGO SINDICAL CONCEDIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PRELIMINAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAR DEMANDA ENTRE ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS. CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR DEMANDA EM QUE SÃO PARTES ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO REJEITADA. DESCABIDA A PRETENSÃO DO GRÊMIO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO EM VER REPASSADOS VALORES REFERENTES A PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O MONTANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RECOLHIDA, JUNTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO, EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO RS FESISMERS, EM RAZÃO DE NÃO DETER AQUELA ENTIDADE CÓDIGO SINDICATO E REGISTRO DEFINITIVO JUNTO AO MINISTÉRIO DO



TRABALHO E EMPREGO. PRETENSÃO QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL, PREVISTO NO ART. 8º, II, DA CF/88. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, É ATÉ POSSÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. CONTUDO, DEVE ESTAR DEMONSTRADA, FORMA INDENE DE DÚVIDA, A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO. NÃO TRATANDO A HIPÓTESE SUB JUDICE DE SITUAÇÕES QUE TAIS, DESCABIDO O PEDIDO DE AJG, MÁXIME QUANDO A PRETENSÃO SÓ RESTOU DEDUZIDA EM SEDE DE APELO, APÓS CONSTATAR O AUTOR TER SIDO JULGADA IMPROCEDENTE SUA PRETENSÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70021565858, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, JULGADO EM 28/11/2007)." ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA: (A) INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DE QUE O AUTOR NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50; (B) DETERMINO QUE SEJAM RECOLHIDAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, FORTE NO ARTIGO 257 DO CPC; (C) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 152473 Nr: 11469-28.2012.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): MARIO MARCIO FERREIRA

ADVOGADO: SAULO DA SILVA MOITINHO

IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR MARIO MARCIO FERREIRA CONTRA ATO DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. NARRA O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE É SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO F/01, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ADUZ QUE RECEBE MENSALMENTE VÁRIAS VERBAS QUE INTEGRAM SUA REMUNERAÇÃO E, DENTRE ELAS, O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FG INTEG., VERBA ESTA INCORPORADA E PERCEBIDA HÁ MAIS DE 09 (NOVE) ANOS. DISCORRE QUE, POR MEIO DO DECRETO N. 384 DE 28.08.2012, O PREFEITO MUNICIPAL REVOGOU O DECRETO N. 242 DE 29.04.2010, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A SUSPENSÃO PREVALECERÁ ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 6414-96.2012.811.0006, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT. DIANTE DA SITUAÇÃO EXPOSTA, VOLVE-SE PERANTE ESTE JUÍZO REQUERENDO SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 384 DE 23.08.2012 E A CONSEQÜENTE IMPLEMENTAÇÃO E O PAGAMENTO DA VANTAGEM SUPRIMIDA ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL. NO MÉRITO, PUGNA PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA RECONHECENDO-SE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO REQUERENTE AO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DE ATS SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA INTEGRALIZADA, DECLARANDO A NULIDADE DA SUPRESSÃO. JUNTO À INICIAL APORTARAM OS DOCUMENTOS PERTINENTES. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO. DECIDO. A PRINCÍPIO, RECEBO A INICIAL, JÁ QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO 6º DA LEI 12.016/ 2009, ART. 282, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO INCIDE NAS HIPÓTESES DO ART. 295 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR MARIO MARCIO FERREIRA CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE FOI SUPRIMIDA DE SUA REMUNERAÇÃO, ILEGALMENTE, O PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. COMO SE SABE, A CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA SUBMETE-SE AO REQUISITO INDISPONÍVEL DA COMPROVAÇÃO, DE PLANO, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, QUANDO O RESPONSÁVEL PELA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER FOR AUTORIDADE PÚBLICA OU AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 1.º DA LEI N.º 12.016/2009. PRETENDE-SE, NO CASO EM VOGA, O DEFERIMENTO DE

MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 218/2013 E DETERMINAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA VANTAGEM SUPRIMIDA ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL. EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, OU SEJA, DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, O PEDIDO EM TELA REVELA-SE INSUBSISTENTE PARA FINS DE DEFERIMENTO DE LIMINAR. EXPLICA-SE. A NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA DISPÕE NO SEU ARTIGO 7º, INC. III, QUE O JUIZ ORDENARÁ "QUE SE SUSPENDA O ATO QUE DEU MOTIVO AO PEDIDO, QUANDO HOUVER FUNDAMENTO RELEVANTE DO ATO IMPUGNADO PUDE RESULTAR A INEFICÁCIA DA MEDIDA, CASO SEJA FINALMENTE DEFERIDA [...]". DESSA FORMA, DEVE CONCORRER À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR A EXISTÊNCIA DE DOIS REQUISITOS LEGAIS: RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DO PEDIDO E A INEFICÁCIA DA MEDIDA CASO SEJA AO FINAL ACOLHIDO O WRIT. O PRIMEIRO REQUISITO, RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DO PEDIDO, ENCONTRAR-SE-Á PRESENTE QUANDO ESTIVER PATENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, MATERIALIZADO NA PRESENÇA DE RELEVANTE ARGUMENTAÇÃO E PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DOS FATOS QUE LESIONAM DIREITO SEU, DECERTO QUE CASO FOSSE JULGADO IMEDIATAMENTE O MANDADO DE SEGURANÇA HAVERIA "[...] ALTA PROBABILIDADE DE GANHO DE CAUSA A PARTIR DAS ALEGAÇÕES E DO CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ TRAZIDO COM A INICIAL" (BUENO, CÁSSIO SCARPINELLA BUENO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMENTÁRIOS ÀS LEIS N. 1.533/51, 4.348/64 E 5.021/66 E OUTROS ESTUDOS SOBRE MANDADO DE SEGURANÇA. SÃO PAULO: SARAIVA, 2002, P. 67). O SEGUNDO, INEFICÁCIA DA MEDIDA, EQUIVALE À "[...] NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTES DA CONCESSÃO FINAL DA ORDEM, SOB PENA DE COMPROMETER O RESULTADO ÚTIL DO MANDADO DE SEGURANÇA" (BUENO, CÁSSIO SCARPINELLA BUENO. OPUS CIT., P. 67). OS FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM NÃO INDICAM O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. OS DOCUMENTOS ENCARTADOS JUNTO À PEÇA VESTIBULAR DEMONSTRAM QUE O ATS REIVINDICADO INCIDIA SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DO IMPETRANTE. OCORRE QUE O ARTIGO 37, XIV, DA CF/88, DISPÕE, CLARAMENTE, QUE "OS ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS PERCEBIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO NÃO SERÃO COMPUTADOS NEM ACUMULADOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE ACRÉSCIMOS ULTERIORES". (GRIFOU-SE) COMENTANDO O ARTIGO EM REFERÊNCIA O PROFESSOR IVAN BARBOSA RIGOLIN ENSINA QUE: "ATUALMENTE, APÓS A EC 19, NEM MESMO É NECESSÁRIO QUE OS ACRÉSCIMOS TENHAM NEM O MESMO TÍTULO NEM O MESMO FUNDAMENTO: QUALQUER ACRÉSCIMO À BASE REMUNERATÓRIA DO SERVIDOR (VENCIMENTO OU SALÁRIO) NÃO PODERÁ SER CONSIDERADO PARA A CONCESSÃO DE QUALQUER OUTRO, MESMO QUE DEVIDO POR MOTIVO COMPLETAMENTE DIVERSO. (...) ISTO SIGNIFICA SIMPLEMENTE QUE TODO E QUALQUER ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO - VANTAGENS, ACESSÓRIOS, ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES - APENAS PODERÁ INCIDIR SOBRE A BASE PRIMÁRIA, ORIGINÁRIA, "SECA", INTOCADA, BÁSICA, PRÓPRIA DE QUEM INGRESSA POR CONCURSO NO PATAMAR INICIAL DE CADA CARGO (...)". (GRIFOU- SE) PORTANTO, É INDUVIDOSO QUE NOS TERMOS DA CF/88 O CÁLCULO DOS AVANÇOS E ADICIONAIS DEVE ACONTECER SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, NÃO ABRANGENDO VANTAGENS EVENTUALMENTE PERCEBIDAS PELO SERVIDOR, DE MODO A EVITAR A SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS CONHECIDA COMO EFEITO "CASCATA" OU "REPICÃO". DE IGUAL FORMA, É ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DE QUE NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO NEM A REGIME DE REMUNERAÇÃO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REVER SEUS ATOS PARA CONCILIAR O SISTEMA REMUNERATÓRIO DE SEUS SERVIDORES PÚBLICOS AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. À PROPÓSITO, COLHE-SE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL Nº 2.157/2000, DEMATO GROSSO DO SUL. REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA. ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME DE REMUNERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. VEDAÇÃO DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS (EFEITO CASCATA). RECURSO DESPROVIDO. CONSOANTE O ART. 37, XIV, DA CF, É VEDADA A SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS, DE SORTE QUE UMA DADA GRATIFICAÇÃO OU



ADICIONAL NÃO PODE TER COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DE OUTRAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS, AINDA QUE INCORPORADAS, O QUE EVITA, ASSIM, O BIS IN IDEM. 37XIVCF2. NÃO HÁ EIVA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO QUE AFASTA O CONHECIDO "EFEITO CASCATA" OU "REPICÃO", HARMONIZANDO OS PROVENTOS OU O SISTEMA REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, EX VI DO ART. 17 DO ADCT. É QUE NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO NEM A REGIME DE REMUNERAÇÃO. 3. ESTE TRIBUNAL SUPERIOR JÁ FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCIDE EXCLUSIVAMENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR PÚBLICO, NÃO ENGLOBANDO OUTRAS VANTAGENS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (29763 MS 2009/0109268-2, RELATOR: MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DATA DE JULGAMENTO: 20/10/2011, T6 - SEXTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 09/11/2011) (GRIFOU-SE) POR FIM, CONVÉM REGISTRAR QUE ESTE JUÍZO PROFERIU DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Cód. 147980, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, DEFERINDO A "TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO INCIDA SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, EXCLUINDO-SE SUA INCIDÊNCIA SOBRE QUAISQUER OUTRAS VERBAS, AINDA QUE INCORPORADAS AO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS/ INATIVOS DESTE MUNICÍPIO DE CÁCERES, COM SUPEDÂNEO NOS ART. 37, CAPUT, E INCISO XIV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 C/C ART. 273 CPC". DESSA FORMA, NÃO ESTANDO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PLEITEADA (ART. 7º, III DA LEI 12.016/09), O INDEFERIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSO POSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) INDEFERIR A LIMINAR PLEITEADA, CONFORME ACIMA EXPENDIDO; (B) VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 12.016/2009; (C) INTIMEM-SE AS PARTES; APÓS VOLTEM CONCLUSOS; (D) CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

95268 - 2010 \ 20. Nr: 335-72.2010.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO

REQUERIDO(A): DULCILINA ALVES DE LIMA SOUZA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE PEDIDO DA PARTE AUTORA, NO QUAL PUGNA PELA PESQUISA VIA INFOJUD E BACENJUD PARA OBTENÇÃO DE ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO. (FLS.90/91). A PARTE RÉ NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO INFORMADO PELO AUTOR. INSTADO A SE MANIFESTAR, A PARTE AUTORA PUGNA PELA BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA INFOJUD E BACENJUD, COM O FIM DE OBTER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, ANTE A TENTATIVA INFRUTÍFERA DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONFORME CERTIDÃO DE FL.82. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMEIRAMENTE CABE RESSALTAR QUE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIA É QUE CABE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR, EM ENTIDADES, ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM BUSCA DE INFORMAÇÕES QUE LHE POSSAM SER ÚTEIS NO PROCESSO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. NÃO SE JUSTIFICA, POIS, A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA INFOJUD, UMA VEZ QUE A OBRIGAÇÃO DE SE DESINCUMBIR DO ÔNUS DE OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR É DO EXEQUENTE E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO. NESSE SENTIDO JÁ REITEROU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "NÃO CABE AO JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A PARTE AUTORA NAS DILIGÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS PARA DEMANDAR EM JUÍZO" (STJ, 2ª TURMA, RESP N° 306.570/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON; J. 18/10/2001; DJ 18/02/2002, P. 340)." INÚMEROS ÓRGÃOS, TAIS COMO SERASA, SPC, DETRAN, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, JUNTAS COMERCIAIS, PRESTAM INFORMAÇÕES DIRETAMENTE ÀS PARTES, MEDIANTE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS, SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL, SENDO

CERTO QUE COMPETE AO LITIGANTE INTERESSADO PROMOVER SPONTE PROPRIA DILIGÊNCIAS PERANTE TAIS ÓRGÃOS.

A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRETENDIDAS PELA EXEQUENTE SOMENTE É POSSÍVEL APÓS A COMPROVAÇÃO IDÔNEA DE QUE AS VIAS ADMINISTRATIVAS FORAM ESGOTADAS, O QUE, À EVIDÊNCIA, NÃO É O CASO DOS AUTOS. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) INDEFERIR O PLEITO RETRO E A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZOS CONCEDER O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; (B) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMAPRA-SE.

Cod.Proc.: 154239 Nr: 1624-35.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO

REQUERIDO(A): CÉSAR AUGUSTO ROCHA

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NO QUAL A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO CONDUZ À EXTINÇÃO DA AÇÃO, FORTE NO ART. 267, VIII CPC. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII CPC;

(B) CUSTAS JÁ ADIMPLIDAS; (C) PROMOVA-SE LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO QUE HÁ SOBRE O VEÍCULO; (D) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVA-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS; (E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 140291 Nr: 9926-24.2011.811.0006

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): LIBERATO DE MORAES

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NO QUAL A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. [...] ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII CPC; (B) CUSTAS JÁ DIMPLIDAS E, HONORÁRIOS NA FORMA PRÓ-RATA; (C) PROMOVA-SE LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO QUE HÁ SOBRE O VEÍCULO; (D) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVA-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS; (E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 160301 Nr: 8105-14.2013.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª

INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): NATANIELY DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

IMPETRADO(A): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR NO QUAL A AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. [...] ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII CPC;

(B) SEM CUSTA E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI; (C) TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVA-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS; (D) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

91466 - 2009 \ 501. Nr: 6629-77.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODINEIA JOSÉ DE CAMPOS SOUZA

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

ADVOGADO: ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO



GROSSO-UNEMAT

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

ADVOGADO: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

(A) INTIME-SE O CREDOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TRAZER AO FEITO O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 614, II CPC, POSTO QUE É SUA OBRIGAÇÃO E NÃO DO CONTADOR DESTES JUÍZO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO;

(B) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 160370 Nr: 8173-61.2013.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GREGORIO GERONIMO DE ARRUDA

ADVOGADO: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO BMG

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO PANAMERICANO S/A

LITISCONSORTES (REQUERIDO): BANCO VOTORANTIM S/A

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

(A) INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, CARREANDO AOS AUTOS DEMONSTRATIVO PORMENORIZADO DOS VALORES DOS SEUS SUBSÍDIOS, DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS, A DEMONSTRAR COM CLAREZA O RENDIMENTO LÍQUIDO PERCEBIDO NO VALOR DE R\$ 2.227,60 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) AFIRMADO NA PETIÇÃO INICIAL E NO DEMONSTRATIVO DE FL.22, BEM COMO, ACOSTAR AOS AUTOS O SEU HOLERITE, A FIM DE COMPROVAR QUE TAIS EMPRÉSTIMOS SÃO DESCONTADOS DIRETAMENTE DE SUA FONTE DE PAGAMENTO, FORTE NO ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL;

(B) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 160352 Nr: 8155-40.2013.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. M. M. DA S.

ADVOGADO: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR

REQUERIDO(A): M. A. DA S.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE35138-5 AGÊNCIA0184-8 BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 160364 Nr: 8167-54.2013.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO OESTE RAÇÕES S/A

REQUERIDO(A): JOÃO PADIA VICENTE

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA-CORRENTE Nº 35138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL DE CÁCERES - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 154144 Nr: 1527-35.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMA DA SILVA PEIXOTO

ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA

REQUERIDO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO-CISOMT

ADVOGADO: SUELLEN MENEZES BARRANCO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 147517 Nr: 5868-41.2012.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): WELLINGTON HENRIQUE SANTO DE REZENDE

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE BOMBEIRO E PM - FUNEMAT

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAÇÕES, NO PRAZO LEGAL, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA PRESENTE AÇÃO, APRESENTANDO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 147517 Nr: 5868-41.2012.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): WELLINGTON HENRIQUE SANTO DE REZENDE

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE BOMBEIRO E PM - FUNEMAT

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 158895 Nr: 6627-68.2013.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): KELVIA DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS ACERCA DA PATIÇÃO DE FLS. 36 A 39, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 156873 Nr: 4605-37.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONILCE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS LEONILCE PEREIRA DA SILVA CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 312/313, NO QUAL SE INSURGE OBJETIVANDO MODIFICAR A SENTENÇA E, ASSIM, PRONUNCIANDO-SE EXPLICITAMENTE ACERCA DOS PEDIDOS DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA OU SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA OU, AINDA SE AFASTADO, OS PEDIDOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO E, FINALMENTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS, COM VISTAS A ACOLHÊ-LOS. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PASSANDO A ANALISAR OS SEUS FUNDAMENTOS. DE VER-SE QUE A TESE APRESENTADA PELO RECORRENTE HÃO DE RECHAÇAR A TOTUM. VOLTANDO OLHOS À SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 312/313, NÃO ENCONTRO OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES QUE AUTORIZEM SUA MODIFICAÇÃO POR ESTE JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ASSIM, NOTA-SE QUE OS PRESENTES EMBARGOS APRESENTAM-SE COMO MERA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA PROLATADA, AFIGURANDO-SE, POIS, ESTE INCIDENTE COMO MERO INCONFORMISMO DO RECORRENTE. EM SENDO ASSIM, MANTENHO A



DECISÃO IMPUGNADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS; (B) INTIMEM-SE AS PARTES E RESTITUAM-SE OS PRAZOS DE RECURSO; (C) À PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 156876 Nr: 4608-89.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSILMA RIBEIRO

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS ROSILMA RIBEIRO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 264/265, NO QUAL SE INSURGE, OBJETIVANDO MODIFICAR A SENTENÇA E, ASSIM, PRONUNCIANDO-SE EXPLICITAMENTE ACERCA DOS PEDIDOS DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA OU SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA OU, AINDA SE AFASTADO, OS PEDIDOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO E, FINALMENTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS, COM VISTAS A ACOLHÊ-LOS. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PASSANDO A ANALISAR OS SEUS FUNDAMENTOS. DE VER-SE QUE A TESE APRESENTADA PELO RECORRENTE HÃO DE RECHAÇADAS IN TOTUM. VOLVENDO OLHOS À SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 264/265, NÃO ENCONTRO OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES QUE AUTORIZEM SUA MODIFICAÇÃO POR ESTE JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ASSIM, NOTA-SE QUE OS PRESENTES EMBARGOS APRESENTAM-SE COMO MERA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA PROLATADA, AFIGURANDO-SE, POIS, ESTE INCIDENTE COMO MERO INCONFORMISMO DO RECORRENTE. EM SENDO ASSIM, MANTENHO A DECISÃO IMPUGNADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISSO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS; (B) INTIMEM-SE AS PARTES E RESTITUAM-SE OS PRAZOS DE RECURSO; (C) À PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM DECISÃO

Cod.Proc.: 132502 Nr: 1269-93.2011.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES

ADVOGADO: JORGE ANTONIO DA SILVA MOURA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO EM PARTE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES, NO QUAL APONTA OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 73/75. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. EM PRIMEIRO, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JÁ QUE TEMPESTIVOS. NO MÉRITO, PARCIAL RAZÃO ASSISTE AO EMBARGANTE. ISSO PORQUE DA SENTENÇA CONSTOU APENAS OS VALORES DEVIDOS QUE SE REFEREM À DIFERENÇA PELA CORREÇÃO DE PROVAS, NÃO HAVENDO MENÇÃO A VERBA REFERENTE A FUNÇÃO DE COORDENADORA EXERCIDA PELA AUTORA. DE FATO, A AUTORA PLEITEOU NÃO APENAS A DIFERENÇA PAGA A MENOR (R\$ 3.892,00), MAS TAMBÉM A IMPORTÂNCIA DEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADORA (R\$ 3.500,00). DE SE VER, PORTANTO, QUE O CRÉDITO DA AUTORA PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 7.392,00 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). FRISE-SE QUE, A DESPEITO DOS ACESSÓRIOS INCLUÍDOS NA INICIAL, A

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DEVERÁ OCORRER NA FASE EXECUTIVA, NOS TERMOS DELIMITADOS NA SENTENÇA. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, FORTE NO ART. 535 CPC, PASSANDO O ITEM "A" DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 71/72 A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO PARA CONSTITUIR OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/19 EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 1.102-C CPC, CABENDO À FUNDAÇÃO PÚBLICA PROMOVER O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 7.392,00 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DESDE A INADIMPLÊNCIA; (B) INTIMEM-SE ÀS PARTES E CUMPRA-SE A SENTENÇA RETRO; (C) ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 155984 Nr: 3582-56.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NETA

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NETA CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 319/320, NO QUAL SE INSURGE OBJETIVANDO MODIFICAR A SENTENÇA E, ASSIM, PRONUNCIANDO-SE EXPLICITAMENTE ACERCA DOS PEDIDOS DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA OU SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA OU, AINDA SE AFASTADO, OS PEDIDOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, ADICIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO E, FINALMENTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS, COM VISTAS A ACOLHÊ-LOS. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PASSANDO A ANALISAR OS SEUS FUNDAMENTOS. DE VER-SE QUE A TESE APRESENTADA PELO RECORRENTE HÃO DE RECHAÇADAS IN TOTUM. VOLVENDO OLHOS À SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 319/320, NÃO ENCONTRO OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES QUE AUTORIZEM SUA MODIFICAÇÃO POR ESTE JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ASSIM, NOTA-SE QUE OS PRESENTES EMBARGOS APRESENTAM-SE COMO MERA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA PROLATADA, AFIGURANDO-SE, POIS, ESTE INCIDENTE COMO MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE. EM SENDO ASSIM, MANTENHO A DECISÃO IMPUGNADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS; (B) INTIMEM-SE AS PARTES E RESTITUAM-SE OS PRAZOS DE RECURSO; (C) À PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INT. DE ADVOGADO P/APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO

77446 - 2008 \ 205. Nr: 4108-96.2008.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE DE PAULO MOREIRA NUNES

ADVOGADO: PAULA MARCIA CACERES DAN

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT

INTIMAÇÃO: PARA O REQUERIDO, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL, INT. P/ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO

Cod.Proc.: 153482 Nr: 785-10.2013.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): DJANIRA RODRIGUES DE CARVALHO
IMPETRANTE(S): JULIETA DE FARIA MONTEIRO PIRES
IMPETRANTE(S): MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
IMPETRANTE(S): VANIA DA COSTA SACRAMENTO
ADVOGADO: DANILO PIRES ATALA



IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERIDA, POR SEU (SUA) ADVOGADO
 (A), APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

1ª Vara Criminal**Editais**

**COMARCA DE CÁCERES
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
 ESCRIVÃO(Ã): ANTÔNIO MARCOS NOLASCO
 EXPEDIENTE: 2013/198**

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 97324 Nr: 2392-63.2010.811.0006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIADA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2392-63.2010.811.0006 97324

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ FRANCO GOMES

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSÉ FRANCO GOMES, CPF: 730.643.941-34, RG: 1555898-3 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO COSTA GOMES E JOSEFA FRANCO, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÉ-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA DAS INHUMAS, 9639-1213, 9629-1861, BAIRRO: MASSA BARRO, CIDADE: CÁCERES-MT. FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO PARA TOMAR CIENCIA DA R. SENTENÇA DE PRONUNCIADA A SEGUIR TRANSCRITA. DECISÃO/DESPACHO: POSTO ISSO, DE ACORDO COM O ART. 413 DO CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NESTA PRIMEIRA FASE, PARA PRONUNCIAR, COMO DE FATO PRONUNCIADO O ACUSADO JOSÉ FRANCO GOMES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO ART. 121, CAPUT, C.C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. DÊ-SE CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONUNCIADA AO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO DOUTO CAUSÍDICO, BEM COMO, AO PRONUNCIADO, PESSOALMENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E, SEM SEGUIDA, À DEFENSORIA PÚBLICA PARA MANIFESTAREM, EM 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I. CUMpra-se. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FRANCIANE MAGALHAES, DIGITEI. CÁCERES - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2013. ANTÔNIO MARCOS NOLASCO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

**COMARCA DE CÁCERES
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
 ESCRIVÃO(Ã): ANTÔNIO MARCOS NOLASCO
 EXPEDIENTE: 2013/197**

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 147848 Nr: 6242-57.2012.811.0006

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL->REPRESENTAÇÃO
 CRIMINAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
 QUERELANTE: VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

ADVOGADO: LUCIO MAURO LEITE LINDOTE

QUERELADO(A): CHUENLAY DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: VISTOS, ETC; TRATA-SE DE QUEIXA-CRIME OFERECIDA EM FACE DE CHUENLAY DA SILVA MARQUES, PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 138 E 139, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIGURANDO COMO VÍTIMA VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA. EM AUDIÊNCIA REALIZADA NA DATA DE 22.01.2013, O ADVOGADO DA

QUERELANTE SOLICITOU A SUSPENSÃO DO FEITO E VISTA DOS AUTOS PARA ADITAR A QUEIXA-CRIME, O QUE FOI ANUÍDO POR ESTE JUÍZO, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (FL. 86). ANTE A CERTIDÃO DE FL. 95, OS AUTOS FORAM COM VISTAS AO M.P. QUE, ÀS FLS. 96/98, EM FUNDAMENTADO PARECER REQUEREU A REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME, COM FULCRO NO ART. 395, INCISO I, DO CPP, DECLARANDO-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO. É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, VERIFICA-SE QUE DESDE A DATA DE 22.01.2013, QUANDO FOI SOLICITADO PELO ADVOGADO DA QUERELANTE VISTA DOS AUTOS PARA ADITAMENTO DA QUEIXA-CRIME ATÉ HOJE, TRANSCORRIDOS MAIS DE 07 (SETE) MESES, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO ALGUMA DE NENHUMA DAS PARTES. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A QUEIXA-CRIME É INEPTA, EIS QUE NÃO OBEDECE OS DITAMES DO ARTIGO 41, DO CPP, UMA VEZ QUE NÃO DESCREVE OS FATOS, NÃO ESPECIFICA COMENTÁRIOS/PALAVRAS QUE FERIRAM A HONRA E A DIGNIDADE DA QUERELANTE E NÃO EXPÕE OS FATOS DELITIVOS, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. ASSIM, ANTE A DESÍDIA DO D. CAUSÍDICO E DESINTERESSE DAS PARTES, POIS, JÁ SE PASSARAM MAIS DE SETE MESES DESDE A ÚLTIMA AUDIÊNCIA, ESTANDO OS AUTOS AGUARDANDO SUAS MANIFESTAÇÕES E, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 96/98, REJEITO A PRESENTE QUEIXA-CRIME, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 395, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO CHUENLAY DA SILVA MARQUES. SEM CUSTAS.P.R.I.C. E TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

93198 - 2010 \ 89. Nr: 8315-07.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOMAR DA COSTA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CESAR LOPES PIVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTANTE DO S AUTOS PARA TOMAR CIENCIA DA R. SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ANEXO: ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, OPERO A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ART. 121, CAPUT C.C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS, CUJA NATUREZA, SE GRAVES, GRAVÍSSIMAS OU LEVES, SERÁ ANALISADA OPORTUNAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, REABRA-SE PRAZO DE TRÊS (03) DIAS PARA AS PARTES, QUERENDO, INDICAR TESTEMUNHAS E OUTRAS PROVAS QUE ENTENDER PERTINENTES E EM SEGUIDA, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. P.R.I. CUMpra-se.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 153687 Nr: 1009-45.2013.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): HELIO CARVALHO MATOSO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR LOPES PIVA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PELO MM JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONCEDO AS PARTES SE MANIFESTAREM EM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL, PRIMEIRAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A D. DEFESA, E POSTERIORMENTE VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMpra-se. AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 148009 Nr: 6444-34.2012.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JONES DA SILVA

DENUNCIADO(A): JOÃO CARLOS FERREIRA JÚNIOR

DENUNCIADO(A): WALDIR DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO



ADVOGADO: ADEMIR MARTINEZ
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC;

INICIALMENTE, ABRA-SE VISTA AO M.P. PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS FINAIS. ESTANDO O DENUNCIADO WALDIR DA CRUZ SILVA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO DECRETADA SUA REVELIA (FL. 123) E ANTE A DESÍDIA DO ADVOGADO, QUE APESAR DE INTIMADO NÃO APRESENTOU OS MEMORIAIS FINAIS, DETERMINO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA QUE SEJA DADA VISTA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA PARA QUE APRESENTE OS MEMORIAIS FINAIS. APÓS, INTIME-SE O D. CAUSÍDICO DR. ADEMIR MARTINEZ PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE OS MEMORIAIS FINAIS DOS DENUNCIADOS JOÃO CARLOS FERREIRA JUNIOR E JONES DA SILVA. CUMPRASE.

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA
 ESCRIVÃO(Ã): KLEIDSON SANTANA RAMOS
 EXPEDIENTE: 2013/51
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
 Cod.Proc.: 159506 Nr: 7268-56.2013.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): VICENTE COSTA NEVES
 ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO DENUNCIADO, DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29/10/2013, ÀS 15H30MIN HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT.
 36675 - 2004 \ 216. Nr: 2365-90.2004.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): FLÁVIO LUIZ SILVA PAES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA
 INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA DRº PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA FLÁVIO LUIZ SILVA PAES, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO.
 Cod.Proc.: 98288 Nr: 3372-10.2010.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): FLAVIO MARCOS BORGES
 ADVOGADO: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
 INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA DRº JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA FLÁVIO MARCOS BORGES, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO.
 Cod.Proc.: 154419 Nr: 1815-80.2013.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): JOSÉ PEREIRA LEITE
 ADVOGADO: MARIA ALICE CAMPOS MENSCH
 INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA DRª MARIA ALICE CAMPOS MENSCH, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA JOSÉ PEREIRA LEITE, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
 15731 - 1998 \ 178. Nr: 1159-22.1996.811.0006
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INDICIADO(A): IRANDIR OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20

INTIMANDO: INDICIADO(A): IRANDIR OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 219.760.232-20, RG: 173.802 SSP RO FILIAÇÃO: ORLANDO CAMILO DE OLIVEIRA E CELINA CANDIDA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IVAIPORÃ-MS, CASADO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA ALBERT SABIN, Nº 177, CIDADE: OURO PRETO DO OESTE-RO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA ELENCADEA.

RESUMO DA INICIAL: EM FACE DO EXPOSTO, COMPROVADAS A AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME E INEXISTINDO QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE E DE CRIMINALIDADE, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU IRANDIR OLIVEIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, FILHO DE ORLANDO CAMILO DE OLIVEIRA E CELINA CÂNDIDA SOUZA, RESIDENTE NA CIDADE DE OURO PRETO D'OESTE (RO), COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO ART. 12, CAPUT, E ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6368/76, RAZÃO PELA QUAL PASSO A LHE DOSAR A PENA A SER APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ARTIGO 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

PASSO A CONSIDERAR, ANALITICAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL.

A CULPABILIDADE DO AGENTE ESTÁ EVIDENCIADA, POIS O GRAU DE REPROVAÇÃO DE SUA CONDUITA É ELEVADO, EIS QUE, SENDO PESSOA ESCLARECIDA E SABEDORA DA ILICITUDE DE SUA PRÁTICA, PODERIA AGIR DE MODO DIVERSO. O ACUSADO NÃO POSSUI ANTECEDENTES. POUCO SE COLETOU NOS AUTOS SOBRE A CONDUITA SOCIAL DO MESMO. NADA FOI CARREADO AOS AUTOS AINDA SOBRE A PERSONALIDADE DO RÉU. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM, POIS PRETENDIA LUCRO FÁCIL COM O INTENTO DE AUXILIAR A ROTA DO TRÁFICO EM NOSSA SOCIEDADE. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO REPROVÁVEIS, EIS QUE A DROGA ENCONTRADA TRATAVA-SE DE 4KG (QUATRO QUILOS) DE COCAÍNA, QUANTIDADE ESTA CAPAZ DE ALTO PODER DESTRUTIVO. AS CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE SÃO NEFASTAS PARA A SOCIEDADE, DIANTE DE SUA POTENCIALIDADE PREJUDICIAL À SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELA RUÍNA DE DIVERSOS JOVENS E FAMÍLIAS, ALÉM DE SER TAMBÉM O MÓVEL DE DIVERSOS OUTROS CRIMES. A VÍTIMA É A SOCIEDADE, NÃO HAVENDO REFLEXOS NA PENA-BASE.

ASSIM, ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDO ÀS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU, QUE É EMPRESÁRIO E HOMEM PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA, INCLUSIVE, JÁ FOI PREFEITO EM SUA CIDADE.

NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS.

NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, HÁ DE SE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CONSTANTE NO ART. 33, §4º, DA LEI NO 11.343/06, RAZÃO PELA QUAL DIMINUI A PENA EM 1/4 (UM QUARTO), PARA ENCONTRÁ-LA DEFINITIVAMENTE EM (QUATRO) ANOS, 1 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 412 (QUATROCENTOS E DOZE) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO, PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA, NA FORMA DO ARTIGO 33, § 1º, ALÍNEA "A" DO DIPLOMA PENAL, COM LASTRO, AINDA NA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO HÁBEAS CORPUS Nº 82.959, QUE DETERMINOU A INAPLICABILIDADE DOS PRAZOS TRAZIDOS PELA LEI Nº 11.343/2007, QUANDO DECORREREM DE CRIMES PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DESTA.

NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, EM VIRTUDE DE QUE O REQUISITO OBJETIVO CONSTANTE NO INCISO II DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL NÃO FOI PREENCHIDO.

INCABÍVEL O SURSIS.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA FORMAÇÃO DO EXECUTIVO DE PENA, REMETENDO AO JUÍZO COMPETENTE.

COMO O CONDENADO PERMANECEU EM LIBERDADE DURANTE QUASE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL, O CONDENADO PODERÁ AGUARDAR EM LIBERDADE O DESFECHO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO,



EIS QUE NÃO HÁ MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO CAUTELAR.

PROCEDA AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 202/205, E ENCARTE-OS AO FINAL DOS AUTOS, NO VOLUME V. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO EGRÉGIO TRE, SE FOR O CASO, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 03/95 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

DECISÃO/DESPACHO:FEITO CRIMINAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMpra-SE NA ÍNTEGRA A DETERMINAÇÃO RETRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES

86812 - 2009 \ 246. Nr: 2321-95.2009.811.0006

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: L. M.

ADVOGADO: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): V. DE A. A.

ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXERA

ADVOGADO: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE INCAPAZ COM REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA DO PAI COM TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR LIBANIO MARTINS CONTRA VANESSA DE ARAÚJO AMORIM.

PRIMEIRAMENTE, VERIFICO QUE O REQUERENTE INTERPÔS AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA PARA AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE INCAPAZ COM REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA DO PAI NA DATA DE 05/03/2009, DISTRIBUÍDA PARA O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SOB O CÓDIGO Nº. 85903, A QUAL SE ENCONTRA APENSADA NESTES AUTOS.

ADEMAIS, O JUÍZO DA 1ª VARA DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E DETERMINOU A SUA REDISTRIBUIÇÃO, CONFORME DECISÃO ACOSTADA ÀS FLS. 37/38 DO FEITO EM APENSO.

NA DATA DE 10/03/2009 A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA FOI REDISTRIBUÍDA PARA O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, BEM COMO O REQUERENTE APRESENTOU A AÇÃO PRINCIPAL EM 07/04/2009, OU SEJA, O PRESENTE FEITO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE INCAPAZ COM REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA DO PAI COM TUTELA ANTECIPADA, O QUAL FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO N. 86812.

A 3ª TERCEIRA VARA CÍVEL, ATRAVÉS DA DECISÃO EXARADA À FL. 115, NA DATA DE 02/07/2009, TAMBÉM ENTENDEU QUE NÃO ERA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE INCAPAZ DE CÓDIGO Nº. 86812, BEM COMO A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE CÓDIGO Nº. 85903, MOTIVO PELO QUAL DETERMINOU NOVA REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL.

POIS BEM, CARREANDO OS AUTOS, A PRIORI, RESTA DEMONSTRADO A OCORRÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA EXISTENTE ENTRE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL E 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

ASSIM, ACERCA DE TAL TEMA, O DOUTRINADOR FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO LECCIONADA QUE:

"(...) CONFLITO DE COMPETÊNCIA EXISTE QUANDO JUÍZES, PERTENCENTES À MESMA JURISDIÇÃO, CONTEMPORANEAMENTE, SE DÃO POR COMPETENTES PARA A PRÁTICA DOS MESMOS ATOS (CONFLITO POSITIVO), OU CADA UM DELES ENTENDE QUE COMPETENTE É UM DOS OUTROS (CONFLITO NEGATIVO) (...)." (TOURINHO FILHOS, FERNANDO DA COSTA. PROCESSO PENAL, VOLUME 2. 24. ED. VER. E ATUAL – SÃO PAULO: SARAIVA, 2002, PÁG. 605.)

OUTROSSIM, JÚLIO FABBRINI MIRABETÊ ENSINA EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 10ª EDIÇÃO, QUE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A PRIORI, EXISTENTE NO PRESENTE FEITO, "PODE SER SUSCITADO PELA PARTE, PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU PELO JUIZ OU TRIBUNAL (...)" (PÁG. 399).

TAL MATÉRIA SE ENCONTRA DISPOSTA NOS ARTIGOS 113 A 117 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, LOCALIZADOS NO CAPÍTULO IV – DO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO.

OS ARTIGOS 114, INCISO I, 115, INCISO III E 116, § 1º, TODOS DO CODEX ACIMA MENCIONADO DISPÕEM QUE:

"ART. 114 - HAVERÁ CONFLITO DE JURISDIÇÃO:

I - QUANDO DUAS OU MAIS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS SE CONSIDERAREM COMPETENTES, OU INCOMPETENTES, PARA CONHECER DO MESMO FATO CRIMINOSO;

ART. 115. O CONFLITO PODERÁ SER SUSCITADO:

III - POR QUALQUER DOS JUÍZES OU TRIBUNAIS EM CAUSA.

ART. 116. OS JUÍZES E TRIBUNAIS, SOB A FORMA DE REPRESENTAÇÃO, E A PARTE INTERESSADA, SOB A DE REQUERIMENTO, DARÃO PARTE ESCRITA E CIRCUNSTANCIADA DO CONFLITO, PERANTE O TRIBUNAL COMPETENTE, EXPONDO OS FUNDAMENTOS E JUNTANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

§ 1º - QUANDO NEGATIVO O CONFLITO, OS JUÍZES E TRIBUNAIS PODERÃO SUSCITÁ-LO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO."

PELO EXPOSTO, EM RAZÃO DOS JUÍZOS DA 1ª VARA E 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES/MT TEREM MANIFESTADO EXPRESSAMENTE QUE SÃO INCOMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE GUARDA E CAUTELAR INOMINADA, DETERMINO QUE O PRESENTE FEITO, JUNTAMENTE COM OS AUTOS EM APENSO, SEJAM ENCAMINHADOS AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

AS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Cod.Proc.: 155100 Nr: 2592-65.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

INDICIADO(A): RIVALDO BATISTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:INDICIADO(A): RIVALDO BATISTA, RG: 18382672 SSP MT

FILIAÇÃO: VALDEMAR BATISTA DA COSTA E MARGARIDA DA COSTA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DOS BICUDOS SNº, BAIRRO: CAVALHADA III, CIDADE: CÁCERES-MT FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROÍBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DAS VÍTIMAS, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNCIAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROÍBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 - INTIME-SE A VÍTIMA, BEM COMO, O SUPOSTO AGRESSOR, PARA QUE COMPAREÇAM AO SETOR DE PSICOLOGIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES, NO DIA À SER AGENDADO PELA ESCRIVANIA JUDICIAL, A FIM DE QUE PROCEDA O ESTUDO DO CASO, COM O FITO DE VERIFICAR A NECESSIDADE DO ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA OU DO OFENSOR A ALGUM TRATAMENTO OU INSERÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO.

04 - DETERMINO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO REPRESENTADO DO LAR, ATÉ NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU COM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (ARTIGO 22, II).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 15/16, EM FAVOR DE EMANOELLA DA SILVA SANTOS E MARIA CLARICE DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 140745 Nr: 10397-40.2011.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER



AUTOR DO FATO: MAX FRANCISCO ALCANTARA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: AUTOR DO FATO: MAX FRANCISCO ALCANTARA SILVA, CPF: 052.727.631-65, RG: 2255448-3 SSP MT FILIAÇÃO: ROMILDO FRANCISCO DA SILVA E MARIA BENTA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, LUBRIFICADOR, ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 506, 99012725, 9900-6586, BAIRRO: JUNCO/CIDADE NOVA, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA, VISLUMBRO A INEXISTÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE OS CONSORTES E A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PROIBO O REPRESENTADO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUENTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 - CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA NO SENTIDO DE QUE DESEJA QUE O OFENSOR SE AFASTE DA RESIDÊNCIA QUE COMPARTILHAM, DETERMINO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO REPRESENTADO, DO LAR, ATÉ NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU COM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (ARTIGO 22, II), ASSIM COMO, DETERMINO A PERMANÊNCIA DA OFENDIDA NA RESIDÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA, ATÉ O DESLINDE FINAL DE EVENTUAL AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA.

DECISÃO/DESPACHO: FEITO CRIMINAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMpra-SE NA ÍNTEGRA A DETERMINAÇÃO RETRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 155160 Nr: 2654-08.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

INDICIADO(A): CLAUDINEI DUARTE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: INDICIADO(A): CLAUDINEI DUARTE, RG: 1393740-5 FILIAÇÃO: MARIA PEDROSA DUARTE, DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: R: DOS GATTASS, 2001(ÚLTIMA CASA DA RUA), BAIRRO: NOVA ERA, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE DE 200 (DUZENTOS) METROS A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUENTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 - INTIME-SE A VÍTIMA, BEM COMO, O SUPOSTO AGRESSOR, PARA QUE COMPAREÇAM AO SETOR DE PSICOLOGIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES, NO DIA À SER AGENDADO PELA ESCRIVANIA JUDICIAL, A FIM DE QUE PROCEDA O ESTUDO DO CASO, COM O FITO DE VERIFICAR A NECESSIDADE DO ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA E

DEPENDENTES A PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO, MÁXIME PELAS DECLARAÇÕES FEITAS PELA MESMA NO PRESENTE FEITO, BEM COMO, RESTABELECEER AS VISITAS AOS MENORES.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 14/15, EM FAVOR DE ERMEGILDA LIMACHI CASUPA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 155267 Nr: 2770-14.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

INDICIADO(A): JOSÉ CARLOS ANTELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: INDICIADO(A): JOSÉ CARLOS ANTELO, CPF: 018.722.051-43, RG: 1818675-0 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA MARGARIDA ANTELO, DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. RANCHO VERDE QD 01 CASA 02, BAIRRO: JUNCO, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROÍBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUENTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROÍBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

POR FIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UM DE SEUS I. DEFENSORES, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR (ARTIGOS 21, 27 E 28).

DECISÃO/DESPACHO: MEDIDAS PROTETIVAS - CÓD.: 155267. VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS À FL. 09, EM FAVOR DE MARILZA FERNANDA PEREIRA CALDAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 155408 Nr: 2924-32.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

INDICIADO(A): LUCINEI DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: INDICIADO(A): LUCINEI DE ALMEIDA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ELETRICISTA, ENDEREÇO: RUA: AMAZONAS, LT: 03, CASA: 10, BAIRRO: JD POPULAR, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROÍBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E



TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNCIAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROÍBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

POR FIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UM DE SEUS I. DEFENSORES, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR (ARTIGOS 21, 27 E 28).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS À FL. 09, EM FAVOR DE ROSINETE HURTADO DA CRUZ. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 155729 Nr: 3297-63.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

INDICIADO(A): EDER OLIVEIRA EUGENIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: INDICIADO(A): EDER OLIVEIRA EUGENIO, RG: 20446896 SSP MT FILIAÇÃO: JUSCELINO EUGENIO E ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO, DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CASADO(A), OFICCE BOY, ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES Nº3493, BAIRRO: JARDIM PADRE PAULO, CIDADE: CÁCERES-MT FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01- DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA E ANTE A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PROIBO O REPRESENTADO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNCIAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02- PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

03- CONSIDERANDO QUE O ESTADO DE ÂNIMO DE AMBOS, NO MOMENTO, ENCONTRA-SE EXALTADO, SUSPENDO O DIREITO DE VISITAS DO SUPOSTO AGRESSOR AO FILHO MENOR, PERMANECENDO O INFANTE COM A MÃE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO JUDICIAL, NO RESPECTIVO PROCEDIMENTO A SER FORMADO, SOB PENA DE PRISÃO

04-

DEFIRO LIMINARMENTE A SEPARAÇÃO DE CORPOS (ART. 23, IV), BEM COMO CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA NO SENTIDO DE QUE DESEJA SE AFASTAR DO OFENSOR, SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA, DETERMINO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA VÍTIMA, DO LAR, ATÉ NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU COM O SEU CONSENTIMENTO (ARTIGO 22, II).

04- PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE EM COMUM.

QUANTO AOS ALIMENTOS PLEITEADOS PELA OFENDIDA, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES, OS MESMOS SERÃO FIXADOS POR OCASIÃO DA

AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA.

DECISÃO/DESPACHO: MEDIDAS PROTETIVAS - CÓD.: 155729. VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 10/11, EM FAVOR DE SUELEN XAVIER PAULINO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 153928 Nr: 1286-61.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

AUTOR DO FATO: GLAUCIA NARDELLI MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: AUTOR DO FATO: GLAUCIA NARDELLI MARTINS, CPF: 33191839828, RG: 47685060-5 SSP MT FILIAÇÃO: EGIDO BARBOSA NARDELLI E MARIA DE FATIMA PEREIRA NARDELLI, DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), NÃO INFORMADO, ENDEREÇO: RUA ISOLINA ATALA 242, BAIRRO: JD. DO TREVO, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROÍBO A OFENSORA DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNCIAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

02 - PROÍBO A OFENSORA DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UM DE SEUS I. DEFENSORES, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR (ARTIGOS 21, 27 E 28).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A AUTORA DOS FATOS NÃO FOI LOCALIZADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 09/10, EM FAVOR DE MARIA DALVA AMARAL DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 151059 Nr: 9882-68.2012.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

AUTOR DO FATO: EDREI DA SILVA CARNEIRO GERALDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: AUTOR DO FATO: EDREI DA SILVA CARNEIRO GERALDES, RG: 1353763-3 FILIAÇÃO: EDEGAR CARNEIRO GERALDES E ROSIMEIRE CATARINA DA SILVA GERALDES, DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), SERV.GERAIS, ENDEREÇO: RUA DOS CURI QD.02 Nº 07, BAIRRO: COHAB-NOVA, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA, VISLUMBRO A INEXISTÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE OS CONSORTES E A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO



DOS ATOS JÁ PRATICADOS PROIBO O REPRESENTADO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER À RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

03 - CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA NO SENTIDO DE QUE DESEJA SE AFASTAR DO OFENSOR, EDREI DA SILVA CARNEIRO GERALDES, DETERMINO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO REPRESENTADO, DO LAR, ATÉ NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU COM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (ARTIGO 22, II), SOB PENA DE PRISÃO, ASSIM COMO DETERMINO A PERMANÊNCIA DA OFENDIDA NA RESIDÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA, ATÉ O DESLINDE FINAL DE EVENTUAL AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA.

DECISÃO/DESPACHO:MEDIDA PROTETIVA - CÓD.: 156926. VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AGRESSOR POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS AS FLS. 10/11. E EM ATO CONTÍNUO, DETERMINO QUE SEJA APENSADO O PRESENTE FEITO AOS AUTOS N.º 1680-68.2013.811.006, CÓDIGO 154284. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 151722 Nr: 10571-15.2012.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: JOSÉ GONÇALVES CORREA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: JOSÉ GONÇALVES CORREA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: SEM QUALIFICAÇÕES, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA, VISLUMBRO A INEXISTÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE OS CONSORTES E A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PROIBO O REPRESENTADO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER À RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI Nº11.340/06.

03 - CONSIDERANDO QUE O CASAL POSSUI 01 (UM) FILHO MENOR, BEM COMO POR NÃO SER POSSÍVEL, NESTE MOMENTO, AFERIR A REAL POSSIBILIDADE DO REPRESENTADO EM PRESTAR ALIMENTOS, FIXO-OS A TÍTULO PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO E PROSSEGUIR ATÉ DECISÃO FINAL DA CAUSA, NO INTUÍTO DE SATISFAZER, A PRIORI, AS "NECESSIDADES" DOS MESMOS.

04 - CONSIDERANDO QUE O ESTADO DE ÂNIMO DE AMBOS, NO MOMENTO, ENCONTRA-SE EXALTADO, SUSPENDO O DIREITO DE VISITAS DO SUPOSTO AGRESSOR AO FILHO MENOR, PERMANECENDO O INFANTE COM A MÃE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO JUDICIAL, NO RESPECTIVO PROCEDIMENTO A SER FORMADO, SOB PENA DE PRISÃO.

DECISÃO/DESPACHO:MEDIDAS PROTETIVAS - CÓD.: 151722. VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS AS FLS. 06/07. POR FIM,

CERTIFIQUE-SE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO ACERCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 151788 Nr: 10656-98.2012.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: JOSÉ GONÇALVES CORREA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: JOSÉ GONÇALVES CORREA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: SEM QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA, VISLUMBRO A INEXISTÊNCIA DE DIÁLOGO ENTRE OS CONSORTES E A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PROIBO O REPRESENTADO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER À RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA À NECESSIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UMA DE SUAS I. DEFENSORAS, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR. (ARTIGO 21;27;28).

DECISÃO/DESPACHO:FEITO CRIMINAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA A DETERMINAÇÃO RETRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 153398 Nr: 682-03.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

AUTOR DO FATO: EUCLIDES CARMO MARIANO DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: EUCLIDES CARMO MARIANO DA COSTA, RG: 11150980 SSP MT FILIAÇÃO: PETRONILIO MARIANO DA COSTA E CLEONICE GONÇALVES DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), SERV.GERAIS, ENDEREÇO: RUA: REPUBLICA DOMINICANA, Nº 55, BAIRRO: CAVALHADA, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA E ANTE A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS, PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNCIAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.



02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 – DETERMINO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO OFENSOR, DO LAR, ATÉ NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU COM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (ARTIGO 22, II), PERMANECENDO A OFENDIDA NA RESIDÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA, ATÉ O DESLINDE FINAL DE EVENTUAL AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA.

DECISÃO/DESPACHO:FEITO CRIMINAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMpra-SE NA ÍNTEGRA A DETERMINAÇÃO RETRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 149525 Nr: 8187-79.2012.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

AUTOR DO FATO: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1966, BRASILEIRO(A),

NATURAL DE VALTA REDONDA-RJ, CONVIVENTE, CABELEIREIRO,

ENDEREÇO: SEM ENDEREÇO, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE AS PARTES SE ENCONTRAM EM ENDEREÇOS DIFERENTES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - DIANTE DO CENÁRIO FÁTICO TRAZIDO AOS AUTOS, EM ESPECIAL, AS ASSERTIVAS DA OFENDIDA E ANTE A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS, PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUENTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 - ANTE O REQUERIMENTO DA VÍTIMA DE SUSPENSÃO DA POSSE/RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS, POSSUINDO O INDICIADO O REFERIDO PORTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO MESMO, DEVENDO SER COMUNICADO O ÓRGÃO COMPETENTE (ART. 22, I);

04 – CONSIDERANDO QUE O ESTADO DE ÂNIMO DAS PARTES, NO MOMENTO, ENCONTRA-SE EXALTADO, SUSPENDO TEMPORARIAMENTE O DIREITO DE VISITAS DO OFENSOR AO MENOR, PERMANECENDO O FILHO COM A MÃE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO JUDICIAL, NO RESPECTIVO PROCEDIMENTO A SER FORMADO.

05 - INTIME-SE A VÍTIMA, BEM COMO, O SUPOSTO OFENSOR, PARA QUE COMPAREÇAM AO SETOR DE PSICOLOGIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES, NO DIA 06.09.2012, ÀS 15 HORAS, A FIM DE QUE PROCEDA O ESTUDO DO CASO, COM O FITO DE VERIFICAR A NECESSIDADE DO ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA E DEPENDENTE A PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO, MÁXIME PELAS DECLARAÇÕES FEITAS PELA MESMA NO PRESENTE FEITO, BEM COMO, RESTABELECE AS VISITAS AO MENOR.

06 – CONSIDERANDO QUE O CASAL POSSUI EM SUA RESPONSABILIDADE UM FILHO MENOR DE IDADE, BEM COMO POR NÃO SER POSSÍVEL, NESTE MOMENTO, AFERIR A REAL CONDIÇÃO DO OFENSOR EM PRESTAR ALIMENTOS, POIS, NÃO HÁ COMPROVANTE DE RENDA, FIXO-OS À TÍTULO PROVISIONAIS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO E PROSSEGUIR ATÉ DECISÃO FINAL DA CAUSA, NO INTUITO DE SATISFAZER, A PRIORI, AS "NECESSIDADES" DO MESMO.

DECISÃO/DESPACHO:FEITO CRIMINAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMpra-SE NA NTEGRA A DETERMINAÇÃO RETRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 157060 Nr: 4817-58.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

INDICIADO(A): LUIZ BETO RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:INDICIADO(A): LUIZ BETO RIBEIRO, CPF: 022.249.861-73, RG:

17856655 SSP MT FILIAÇÃO: NELSON DA SILVA NETO RIBEIRO E MARIA

AURORA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1982, BRASILEIRO(A),

NATURAL DE CACERES-MT, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA

F,LOTE 03 Q 23, BAIRRO: LOTEAMENTO DONA TIDE, CIDADE:

CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA

PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUENTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 - DETERMINO A RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO.

QUANTO AO PEDIDO PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE COMPRA OU VENDO DE PROPRIEDADE COMUM, A VÍTIMA NÃO TROUXE AOS AUTOS INFORMAÇÕES CONCRETAS QUE DEMONSTREM A REAL NECESSIDADE DE TAL MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA.

DECISÃO/DESPACHO:MEDIDAS PROTETIVAS - CÓD.: 157060. VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 09/10, EM FAVOR DE JUCILENE APARECIDA RIBEIRO E ROSA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 156016 Nr: 3615-46.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

INDICIADO(A): RODMIL ARRUDA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:INDICIADO(A): RODMIL ARRUDA DA SILVA FILIAÇÃO: LUIZ

DA SILVA E HUGA DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1983,

BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), DIZ-SE

SERRALHEIRO, ENDEREÇO: R: GUARARAPÉS, SNº- PROXIMO AO BAR DE

VANDERLEI 9940-6501, BAIRRO: SANTOS DUMONT, CIDADE:

CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA QUE DENOTO URGENTE:

01 - PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUENTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

03 - FICA O AGRESSOR PROIBIDO TEMPORARIAMENTE DE PROMOVER A CELEBRAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE COMUM.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA A NECESSIDADE



DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UM DE SEUS I. DEFENSORES, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR (ARTIGO 21;27;28).

DECISÃO/DESPACHO:MEDIDAS PROTETIVAS - CÓD.: 156016. VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 11/12, EM FAVOR DE CLEONICE ALVES DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 153855 Nr: 1207-82.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

AUTOR DO FATO: RAFAEL DE TAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: RAFAEL DE TAL FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: SEM MAIS QUALIFICAÇÕES, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UM DE SEUS I. DEFENSORES, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR (ARTIGOS 21, 27 E 28).

DECISÃO/DESPACHO:MEDIDAS PROTETIVAS - CÓD.: 153855. VISTOS ETC. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS ÀS FLS. 11/13, EM FAVOR DE FABIANA BATISTA DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

Cod.Proc.: 155380 Nr: 2895-79.2013.811.0006

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER

INDICIADO(A): DANIELE RODRIGUES DELUQUE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:NOTIFICAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:INDICIADO(A): DANIELE RODRIGUES DELUQUE FILIAÇÃO: GONÇALO DE CAMPOS DELUQUE E MARCIA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA SALAMANCA, Nº 155, PRÓXIMO DO PSF DO RODEIO, BAIRRO: JARDIM IMPERIAL, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA DA MEDIDA PROTETIVA ABAIXO EXPOSTA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.340/06, APLICO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS

PLEITEADAS PELA OFENDIDA:

01 - PROIBO O OFENSOR DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO A SER EVITADO QUALQUER TIPO DE DISCUSSÃO OU EVENTUAIS AGRESSÕES. RESSALVO QUE OS CUIDADOS COM A APROXIMAÇÃO DEVERÃO SE ESTENDER AOS LOCAIS DE LAZER, DE TRABALHO E FREQUÊNTAÇÃO DA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SOB PENA DE PRISÃO.

02 - PROIBO O OFENSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO.

POR FIM, CONSIDERANDO A NATUREZA CAUTELAR DAS MEDIDAS APLICADAS NESTA OPORTUNIDADE, A QUAL ENSEJA A NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO QUE PRECEITUA O ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À VÍTIMA A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DE UM DE SEUS I. DEFENSORES, DEVENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SER ENCAMINHADA AO I. DEFENSOR (ARTIGOS 21, 27 E 28).

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE INTIME-SE A VITIMA NO ENDEREÇO ACOSTADO ÀS FLS. 19/20 ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS EM SEU FAVOR. ATO CONTÍNUO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O AUTOR DO FATO NÃO FOI LOCALIZADO, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, DO DEFERIMENTO DAS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANDRÉIA GARCIA

3ª Vara Criminal

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2013/598

INTIMAÇÃO ADVOGADO(S) APRESENTAR DEFESA PREVIA

Cod.Proc.: 158605 Nr: 6345-30.2013.811.0006

AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): GILSON JULIANO SILVA DO PRADO

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR.ª FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS - OAB/MT. 4455, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE DEFESA PREVIA NOS AUTOS ACIMA.

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE:2013/599

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 103005 Nr: 8103-49.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): AIRTON ARAÚJO FEITOSA

DENUNCIADO(A): ADRIANO FERNANDES PARABÁ

DENUNCIADO(A): WALMIR CÉSAR DIAS DE MOURA

DENUNCIADO(A): ANTONIO DOMINGOS NETO

ADVOGADO: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES, OAB/MT 2301/A E FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, OAB/MT 9564, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Editai

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2559-20.2009.811.0005 (Código 41757)

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Estevina Mariana da Silva e Luzia Nunes de Andrade

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO (A, S): **INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Visto/SS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO, requereu a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a) ESTEVINA MARIANA DA SILVA, qualificado(a) nos autos, aduzindo a incapacidade absoluta deste(a) de gerir atos da vida civil por força de acometimento de doença mental. Junto à inicial vieram os documentos de fls. 15/28 dos autos. No laudo pericial apresentado pela parte requerente às fls. 28 dos autos, restou informado que a interditanda possui Retardo Mental, Esquizofrenia e Pseudopsicopatia (CID F73, F20.5 e F21), atestando ser a paciente incapaz de prover os meios, cuidar de si e tomar decisões. A ação foi recebida às fls. 29 dos autos. O interrogatório foi realizado (fls. 38/39). Em audiência foi determinado que o Secretário de Saúde indicasse médico psiquiatra para a realização de perícia. À perícia médica fora concluída pelo(a) expert que o(a) interditando(a) é portadora de distúrbio do tipo retardado mental e não tem condições de gerir atos da vida civil (fl. 158/162). O Ministério Público (fls. 164/166), na qualidade de requerente, considerando a existência de laudo pericial, e ante a desnecessidade de audiência de instrução e julgamento, rogou pelo julgamento antecipado da lide, repisando os argumentos da pretensão inicial. A Defensoria Pública (fls. 172/176), na qualidade de Curador Especial, apresentou Memoriais Finais manifestado-se favorável à interdição almejada, restando o processo concluso para prolação de sentença. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Ante a desnecessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. O(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de retardo mental, deveras, restando impossibilitado(a) de compreender seus atos bem como de manifestar livremente sua vontade. Percutindo ao fundo da parlenda, tem-se que, como explicam Sílvio de Salvo Venosa e Carlos Roberto Gonçalves, pessoa natural é aquela a quem se atribuem direitos e obrigações (capacidade de direito), inerente a todo ser vivo, pois do nascimento com vida é que começa a personalidade, malgrado o resguardo dos direitos do nascituro desde a concepção, i.e., nascendo com vida os seus direitos retroagem a data da concepção. Com efeito, toda pessoa é capaz de adquirir direito e de contrair obrigações, sendo que a esta capacidade natural (genética) dá-se o nome de personalidade. Como bem observa Sílvio de Salvo Venosa, a capacidade da pessoa é elemento limitador da personalidade, ou seja, a capacidade está para a personalidade assim como a competência para a jurisdição. Deste contexto temos duas modalidades de capacidade, a saber: a) Capacidade de Direito (consiste justamente na capacidade natural de adquirir e de contrair obrigações); b) Capacidade de Fato (de Ação) (reside na capacidade pessoal de exercício dos atos da vida civil para adquirir direitos e obrigações). Daí resulta que a pessoa que possui ambas as modalidades diz-se portadora de uma capacidade plena, conquanto quem possuir somente a de direito diz-se portadora de uma capacidade relativa, sendo que esta, conforme o grau da incapacidade para execução pessoal dos atos da vida civil (quantum de ausência de discernimento e de autodeterminação) denotará numa incapacidade absoluta (representante legal) ou incapacidade relativa (assistente), tudo consoante critérios biológicos ou psicológicos da pessoa incapacitada, definitiva ou temporariamente. Na seara dos direitos da personalidade, temos que à toda pessoa que não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil (capacidade de fato) é atribuída uma incapacidade, a qual sempre será de ação, pois o direito brasileiro não admite incapacidade de direito, tendo em vista a prerrogativa genética legal (diversamente dos escravos no direito romano, os quais eram equiparados a objetos e não pessoas). Desta forma, o art. 3º do CC/02, utilizando-se de critérios biológicos (idade) e psicológicos (discernimento e autodeterminação) estipula serem absolutamente incapazes os: a) menores de 16 anos (impúberes); b) privados do necessário discernimento (total) por enfermidade ou deficiência mental; c) privados da necessária autodeterminação (vontade) por qualquer causa transitória

(tempus regit actum). Os absolutamente incapazes (de ação) não podem expressar pessoalmente atos da vida civil, devendo, sempre, serem representados por quem de direito (poder familiar, tutor, curador) sob pena de nulidade. Observe-se que a incapacidade psicológica dependerá do auxílio da seara médica in casu, observando prudentemente o Prof. Sílvio Salvo de Venosa ao discorrer que "o juiz deverá ser perspicaz ao analisar o conteúdo probatório, levando sempre em conta que a regra é a capacidade, e a incapacidade é exceção", haja vista que em 99% dos casos estar-se-á a discutir efeitos patrimoniais da declaração de incapacidade. De bom alvitre lembrar que aos incapazes não se aplica o instituto romano da restitutio in integratum, aplicável nos casos de negócio válido quanto se configurava prejuízo ao incapaz (arrendimento legal). Assim sendo, quanto aos casos de insanidade mental de forma duradoura e permanente (inciso II), bem como aos casos eventuais de privação da autodeterminação da vontade (inciso III) e, ainda, aos casos de menoridade impúbera (inciso I), será aplicada a incapacidade absoluta, a qual cessará com o suprimento da idade ou pela cessação dos efeitos psicológicos (cura ou retorno das faculdades mentais), nos exatos termos do princípio rebus sic stantibus. Malgrado previsto no § único do art. 4º, os Índios, segundo a Lei Ordinária Nacional 6.001/73, são considerados, desde o nascimento, absolutamente incapazes, desde que ausentes de contato com os costumes e normas da civilização, possuindo como tutor extrajudicial a Funai e judicial o MPF. Referidos silvícolas atingem a capacidade plena aos 21 anos de idade, após aprender português, usos e costumes e habilitação para profissão útil à comunhão nacional: civilização. Já o art. 4º do CC/02 trata dos casos de incapacidade relativa, o qual observando os critérios biológico e psicológico, assim dispõe: a) menores púberes (16 – 18 anos); b) alcoólatras, toxicômanos e deficientes mentais com discernimento reduzido; c) excepcionais sem desenvolvimento completo (discernimento reduzido); d) pródigos (dissipador). Os relativamente incapazes necessitam, em regra, de serem assistidos por quem de direito (poder familiar, tutor, curador), ou seja, realiza os atos da vida civil em conjunto do assistente, existindo atos que podem ser praticados isoladamente, v.g., testemunhar (16 – 18 anos). É cediço que a incapacidade cessa pelo término da causa motriz (rebus sic stantibus) ou pela emancipação (voluntária, judicial ou legal). A Emancipação voluntária se dá pelos pais, mediante escritura pública, ficando estes somente responsáveis pela responsabilidade dos atos ilícitos praticados pelo emancipado (STF), sendo que a divergência dos pais pode ser suprida pelo juiz e, tal modalidade de emancipação somente produz efeitos após registro público (91-LRP). A emancipação judicial dá-se a favor do tutelado, pelo juiz, também só produzindo efeito após registro público (91-LRP). A emancipação legal dá-se pela ocorrência de situações tipificadas que presumam necessário discernimento do incapaz para a prática de atos da vida civil, v.g., casamento, colação de grau em nível superior, serviço público, atividade comercial ou emprego que permitam economia própria. Nesta modalidade legal de emancipação, não se faz necessário o registro público, produzindo efeitos desde a caracterização do fato. Nesta senda, calha a fiveteleta a arguta lição do Prof. Antônio Carlos Marcato, ao discorrer que as pessoas físicas, ou naturais, tem capacidade de direito, ou seja, aptidão para adquirir direitos na órbita civil, desde o nascimento até a morte – assegurados, ainda, os direitos do nascituro. Todavia, nem todas ostentam capacidade de fato, que é a aptidão para a prática, pessoalmente, dos atos da vida civil, razão pela qual devem ser representadas ou assistidas pelas pessoas designadas pela lei. Então, ao lado das pessoas capazes, há os absolutamente incapazes para o exercício pessoal dos atos da vida civil e os relativamente incapazes para certos atos, ou à maneira de exercê-los, os quais devem ser, respectivamente, representados ou assistidos por quem de direito. Com a mesma maestria, continua o juriconsulto paulista a discorrer que a sentença de interdição tem natureza constitutiva, produzindo efeitos desde logo, mesmo estando sujeita a apelação, sendo certo que aquela deverá ser inscrita no Serviço Registral de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias entre uma publicação e outra, devendo constar do edital os nomes do interdito e seu curador, as causas da interdição e os limites da curatela. Com efeito, restando caracterizada a incapacidade absoluta do(a) requerido(a), mediante laudo médico/psicológico perpetrado nos autos (158/162), inclusive com concordância das partes, mister se faz reconhecer a necessidade de interdição e nomeação de curador(a) legal, nos termos da legislação de regência. Dispositivo Est post, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a)



requerido(a), qualificado(a) nos autos, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil/2002, NOMEIO-LHE CURADOR(a) o(a) Sr(a) IVONE PIA FALCONI responsável pelo "Asilo Lar São Roque", qualificado(a) nos autos. Isenção de custas e despesas processuais ut Lei 1.060/50. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no competente Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Às providências. Expediente necessário. P.R.I.C. Diamantino/MT, 12 de julho de 2013. Anderson Candiotto - Juiz de Direito." Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza, digitei. Diamantino - MT, 14 de agosto de 2013. Edgar Calixto de Souza - Gestor Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 1324-18.2009.811.0005 (Código 40453)

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): N. Alves Bezerra e Nivaldo Alves Bezerra

CITANDO(A, S): Executado: N. Alves Bezerra, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 02.358.660/0001-74, brasileiro(a), e Executado: Nivaldo Alves Bezerra, Cpf: 346.755.311-72 Filiação: Cícero Alves Bezerra e Constância Alves Bezerra, data de nascimento: 23/6/1958, brasileiro(a), natural de Teresina-PI, solteiro(a), comerciante

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/4/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 113.613,94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Estadual representado pela Procuradoria Geral do Estado ingressou em juízo com ação de execução fiscal em desfavor da empresa N. Alves Bezerra e Nivaldo Alves Bezerra, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida representada pela certidão de dívida ativa nº 2009500, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Dá-se a presente causa o valor de constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Cuiabá -MT, 05/02/2009." DESPACHO/DECISÃO: Fls 12: Vistos etc. I - Cuida-se de Execução Fiscal, cujas partes encontram-se qualificadas nos autos em epígrafe. A dívida Ativa regularmente inscrita, goza de certeza e liquidez (Lei n.º 6830/80, Art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: Citação B) Penhora; c) Arresto; d) Registro de Penhora ou do Arresto, independentemente de pagamento de custas, e) Avaliação dos bens penhorados ou arrestados (Art. 7º); II - Citem-se os devedores para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação será feita pelo Correio (Art. 8º, I e II da LEF). Os executados poderão oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, se quiser, contados da intimação da penhora; III - Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora do bem do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar no Termo ou Auto de Penhora (Art. 13 da LEF); IV - Se não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em Leilão Público, se bens móveis, ou alienação judicial, se bens imóveis, tudo em conformidade com o Art. 23 da Lei 6.830/80. V - Defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, caso seja necessário, o que será constatado pelo oficial de justiça no cumprimento da diligência. VI - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Fls 63: Pelos próprios fundamentos e na forma proposta DEFIRO o pleito de fls. 62, assim, determino a Citação. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Diamantino/MT, 9 de setembro de 2013. Anderson Candiotto - Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda

advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Técnica Judiciária, digitei.

Diamantino - MT, 10 de outubro de 2013. Edgar Calixto de Souza Gestor Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã): MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE DE AVILA

EXPEDIENTE: 2013/184

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

Cod.Proc.: 87697 Nr: 3497-10.2012.811.0005

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDA APARECIDA GAMA DE PINHO

REQUERENTE: EDVAN GAMA DE PINHO

REQUERENTE: EDUARDO GAMA DE PINHO

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME NESTE PROCESSO A CONTA E O BANCO DA SRA. WANDA APARECIDA GAMA DE PINHO; PARA QUE ENTÃO, POSSA SER DEVIDAMENTE CUMPRIDA A SENTENÇA DE FLS. 36 (EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA MESMA).

Cod.Proc.: 84260 Nr: 3424-72.2011.811.0005

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORACY DE ANDRADE ROTILLI

REQUERENTE: OTÁVIO ROTILLI

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI LENZI

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE FERNANDO SOARES DA SILVA REIS (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS AVISOS DE RECEBIMENTO JUNTADOS NOS VERSOS DAS FLS. 106/110 (OS QUAIS CONSTAM A INFORMAÇÃO : "RECUSADO"- FLS. 106-VERSO; FL. 108-VERSO, FL. 109-VERSO E FL. 110-VERSO E "ENDEREÇO INSUFICIENTE" - FLS. 107-VERSO).

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

36064 - 2008 \ 57. Nr: 965-05.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE C. F.

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

REQUERIDO(A): G. C. F.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98/99, NOTADAMENTE QUE ÀS FL.51 FOI DECLARADA NULA A EXECUÇÃO EM FACE DE RODRIGO DE CARVALHO FLORES. II - REQUISITE A GESTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA. III - INT. IV - DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIAMANTINO/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

36065 - 2008 \ 58. Nr: 966-87.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE C. F.



ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): G. C. F.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
AUTOS: I – INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98/99, NOTADAMENTE QUE ÀS FL.51 FOI DECLARADA NULA A EXECUÇÃO EM FACE DE RODRIGO DE CARVALHO FLORES. II – REQUISITE A GESTORA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA. III – INT. IV – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIAMANTINO/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

36064 - 2008 \ 57. Nr: 965-05.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE C. F.
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): G. C. F.
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE EXEQUENTE PARA QUE TENHA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO JUNTADA NA FL. 85 (PROVENIENTE DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS).

14660 - 2002 \ 86. Nr: 812-79.2002.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FPM LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE EXEQUENTE PARA QUE TENHA CIÊNCIA DO OFÍCIO PROVENIENTE DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITANHÉM-SP, JUNTADO NAS FLS. 228/229 DESTE PROCESSO (O QUAL INFORMA QUE A REALIZAÇÃO DO 1º PREGÃO, NAQUELE JUÍZO TERÁ INÍCIO EM 04/11/2013, ENCERRANDO-SE EM TRÊS DIAS ÚTEIS A CONTAR DESTA DATA, ÀS 15:00 HORAS, CASO OS LANCES OFERTADOS NÃO ATINJAM O VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL NO 1º PREGÃO, A PRAÇA SEGUIR-SE-Á SEM INTERRUPTÃO ATÉ AS 15:00 DO DIA 26/11/2013 - 2º PREGÃO) AINDA NO REFERIDO OFÍCIO FOI SOLICITADA A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE APRESENTASSE NAQUELE JUÍZO, ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PRAÇA, CÁLCULO ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO, ALÉM DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. POR FIM, INTIMO A PARTE EXEQUENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 15.297-8, AGÊNCIA: 0787-0, BANCO DO BRASIL, DEVENDO O RESPECTIVO COMPROVANTE SER JUNTADO A ESTE PROCESSO (PARA QUE POSSA SER FEITA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO REFERIDO OFÍCIO), SALIENTANDO-SE DESDE JÁ O CARÁTER DE URGÊNCIA DO REFERIDO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

Cod.Proc.: 83947 Nr: 3076-54.2011.811.0005

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDIO AMANTINI
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: NELSON HANADA
ADVOGADO: CLAUDIO SHINJI HANADA
ADVOGADO: MÁRCIO HANADA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE LUIZ CONCI
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: I – EM DECORRÊNCIA DA RESTITUIÇÃO DOS BENS TORNA-SE PREJUDICADO O PEDIDO DE FL. 1695. II – AGUARDE, EM CARTÓRIO, O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL E, ACASO MANTIDO, SERÁ EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO. III – INT. DIAMANTINO/MT, 08 DE OUTUBRO DE 2013. GERARDO

HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 81986 Nr: 630-78.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A ETEM
ADVOGADO: MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSE MOREIRA
ADVOGADO: RICARDO SOUTO CARNEIRO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO SOUTO
ADVOGADO: LIBENCIO JOSÉ MUNDIM DA FONSECA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – ANOTE NA CAPA DOS AUTOS A PRIORIDADE ANTE A IDADE DO RÉU. II – NOMEIO PERITO O ENGENHEIRO SÔNIO ARAMIS, FIXANDO O PRAZO DE 45 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO, COM PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PELO AUTOR. III – DÊ-SE VISTA AO AUTOR E AO RÉU PARA, EM 05 DIAS, INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAREM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). IV – CUMPRIDO O ITEM III, INTIME O PERITO PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, COM POSTERIOR CIÊNCIA AS PARTES.V – EM QUE PESE A DISCORDÂNCIA DO VALOR A SER INDENIZADO O RÉU PODE LEVANTAR ATÉ 80% DO DEPÓSITO, POIS SE TRATA DE PAGAMENTO PRÉVIO DA INDENIZAÇÃO (ARTIGO 33, § 2º, DO DECRETO-LEI N. 3.365/41).POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO PARA O RÉU LEVANTAR 80% DO DEPÓSITO, O QUE SERÁ EFETUADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DE EVENTUAIS DÍVIDAS FISCAIS QUE RECAIAM SOBRE O BEM EXPROPRIADO E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, ALÉM DA PRÉVIA INTIMAÇÃO DO AUTOR (ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI N. 3.365/41). O EXECUTADO TAMBÉM DEVE APRESENTAR MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL. VI – INTIME O ADVOGADO DO RÉU PARA INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS VISANDO RECEBER O VALOR (NOME, NÚMERO CPF, AGÊNCIA, CONTA E NOME DO BANCO). VII – INT. DIAMANTINO/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):EVINER VALÉRIO

ESCRIVÃO(Ã):MILENE BATISTA RIBEIRO

EXPEDIENTE:2013/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 121883 Nr: 4408-86.2013.811.0037

AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. E.
REQUERIDO(A): V. L. C.
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
CÓD. DO PROC. N.º 121883
VISTOS ETC.CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE OS DESPACHOS DE FLS. 108-110 E 128, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.INTIME-SE O CONSELHO TUTELAR A EFETUAR VISITA JUNTO AO ENDEREÇO DA SRA. SANDERLEIA MARINHO DE SOUZA, QUE DE ACORDO COM INFORMAÇÕES ÀS FLS. 07, JÁ EXERCEU A GUARDA DE FATO DAS CRIANÇAS DE JANEIRO A MAIO DE 2013, CERTIFICANDO-SE ACERCA DE SUAS CONDIÇÕES E INTERESSE EM VOLTAR A EXERCER A GUARDA.DETERMINO QUE A GESTORA DILIGENCIE JUNTO AO JUÍZO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, VERIFICANDO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA EM JULHO DESTE ANO, A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES CERCA DO INTERESSE E CONDIÇÕES DO PAI E/OU DA AVÓ MATERNA DE DANIEL EM ASSUMIREM A SUA GUARDA.QUE A EQUIPE DO LAR SEJA INTIMADA A APRESENTAR O ESTUDO JÁ DETERMINADO NO ITEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 128.APÓS, VISTAS AO MP IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 129-136, PLEITEANDO A ANÁLISE DO PEDIDO DE VISITAS PARA APÓS O PARECER MINISTERIAL.SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS, EM



CUMPRIMENTO AO OFÍCIO CIRCULAR N.º 564/2013 – CEJA, QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NAS INSTITUIÇÕES DE ACOlhIMENTO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA 29/11/2013 ÀS 15:00HS, DEVENDO INTIMAR A COORDENADORA DO LAR, A EQUIPE TÉCNICA, A EQUIPE PSICOSSOCIAL DESTE JUÍZO E OS INTERESSADOS, DEVENDO ESTES ÚLTIMOS SEREM COMUNICADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DA CASA QUE CONHECE A REALIDADE DE CADA CRIANÇA E OS PARENTES QUE DEVEM COMPARECER A CADA AUDIÊNCIA. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA. DETERMINO QUE A SECRETARIA PROCEDA A INTIMAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, CONTUDO PROSSIGA COM A TRAMITAÇÃO DE CADA PROCESSO NORMALMENTE, CONFORME AS DECISÕES EXARADAS, NÃO DEVENDO OS FEITOS FICAR AGUARDANDO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SUPRACITADA. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2013. EVINER VALÉRIO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 118654 Nr: 1021-63.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMINIO SOLAR PRIMAVERA

ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER

REQUERIDO(A): GILBERTO LUIZ ALMEIDA

REQUERIDO(A): ERICA HELD

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES AO COMPARECIMENTO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 42, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA SE VALER DA PRERROGATIVA DO ART. 227 E SEGUINTE DO CPC, CASO PROCURADO O REQUERIDO, POR TRÊS VEZES, EM SUA RESIDÊNCIA, HOUVER SUSPEITAS DE OCULTAÇÃO. AUTORIZO, AINDA, O CUMPRIMENTO NA FORMA DO ART. 172, § 2º, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. **Cod.Proc.: 123179 Nr: 5715-75.2013.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI SOUTO ONÓRIO

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: Cód. DO PROC. N.º 123179 VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE, CASO NÃO COMPAREÇA OU COMPARECENDO DEIXE DE DEFENDER-SE, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 277, § 2º; C/C 319, AMBOS DO CPC). AS TESTEMUNHAS DAS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 DE AGOSTO DE 2013. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 123185 Nr: 5721-82.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELISBELA RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: Cód. DO PROC. N.º 123185

VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. DESIGNO AUDIÊNCIA DE

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS. POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE, CASO NÃO COMPAREÇA OU COMPARECENDO DEIXE DE DEFENDER-SE, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 277, § 2º; C/C 319, AMBOS DO CPC). AS TESTEMUNHAS DAS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 DE AGOSTO DE 2013. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 120609 Nr: 3096-75.2013.811.0037

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): COMPANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

IMPUGNADO(S): AGROINDUSTRIAL VALE DO RIO BRANCO LTDA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 48 HORAS (ART. 8º, DA LEI 1.060/50). DEIXO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS AUTOS EM APENSO, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI 1.060/50. CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 71692 Nr: 4007-92.2010.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGROINDUSTRIAL VALE DO RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO: MARCELO PANOFF COSTA

EXECUTADOS(AS): COMPANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

ANTE A DECISÃO DE FLS. 59V, DEFERINDO A JUSTIÇA GRATUITA, E ENQUANTO NÃO DECIDIDA A IMPUGNAÇÃO EM APENSO (Cód. 120609), DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, EIS QUE A EXEQUENTE, POR ORA, É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 124596 Nr: 7169-90.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO

ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA

ADVOGADO: ANIBAL FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, CUJO PACTO INICIAL CONTÉM O VALOR DE R\$ 224.000,00 (FLS. 11), PORÉM FOI DADA À CAUSA O VALOR ÍNFIMO DE R\$ 1.000,00. É O RELATÓRIO. DECIDO. ANALISANDO O VALOR DA CAUSA IMPUTADO NA INICIAL (R\$ 1.000,00), CONSTATO QUE O MESMO ENCONTRA-SE EXCESSIVAMENTE DEFASADO SE COMPARADO COM O CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR. DE ACORDO O ART. 259, INC. V, DO CPC, "QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO" SERÁ O VALOR DA CAUSA. ENTÃO, SE O REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO, O VALOR DO CONTRATO DEVE SER O VALOR CORRETO DA CAUSA, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO QUE TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER: "PROCESSUAL CIVIL – AGRADO – AÇÃO DECLARATÓRIA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, REJEITADA TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA – SFH – SACRE – CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA – CONTRAMINUTA DE FLS – 145/153 NÃO CONHECIDA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTA NO



DECRETO 70/66 – EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – VALOR DO CONTRATO – INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO – AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO – 1. (...). O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVERÁ SER O VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (GRIFO NOSSO). (...). (TRF 3ª R. – AG 2006.03.00.024133-7 – (264295) – 5ª T. – REL. DES. FED. RAMZA TARTUCE – DJU 07.11.2006 – P. 334). CONSIGNE-SE DE PASSAGEM QUE O VALOR DA CAUSA, QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAL, PODE SER CORRIGIDO EX OFFICIO PELO JUIZ DO FEITO, SEGUNDO O MELHOR ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER: “NOS CASOS EM QUE HÁ CRITÉRIO FIXADO EM LEI, PODE O JUIZ ALTERAR DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA” (VI ENTA-CONCL. 66, APROVADA POR UNANIMIDADE). NO MESMO SENTIDO: RTFR 105/6, RT 498/104, 596/119, RJTJESP 93/316, JTA 45/39, 93/74, LEX-JTA 170/83 (ADMITINDO A CORREÇÃO SE CLAMOROSA A DESCONFORMIDADE DO VALOR ATRIBUÍDO, EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL OBJETIVADO), JTAERGS 85/163. AS REGRAS SOBRE O VALOR DA CAUSA SÃO DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO O MAGISTRADO, DE OFÍCIO, FIXÁ-LO QUANDO FOR ATRIBUÍDO À CAUSA VALOR MANIFESTAMENTE DISCREPANTE QUANTO AO SEU REAL CONTEÚDO ECONÔMICO” (STJ-3ª TURMA, RESP 55.288-GO, REL. MIN. CASTRO FILHO, J. 24.9.02, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 14.10.02, P. 225). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 137/314, MAIORIA.” (NEGRÃO, THEOTONIO; GOUVÊA, JOSÉ ROBERTO F. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR. 36. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. P. 346/347). ASSIM SENDO, DETERMINO QUE O AUTOR RETIFIQUE O VALOR DA CAUSA INICIAL, INCLUSIVE RECOLHENDO A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE A PRESENTE DECISÃO, AMBOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM CUMPRIMENTO, CERTIFIQUE-SE, VOLTANDO-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 112844 Nr: 3298-86.2012.811.0037

AÇÃO: HABEAS CORPUS->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): R. DOS S.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

IMPETRADO(A): D. DE P. J. C. DA C. DE P. M.

IMPETRADO(A): C. T. DOS D. DA C. E DO A. DE P. DO L.

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: CÓD. DO PROC. N.º 112844

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE HABEAS CORPUS INTERPOSTA POR ROSIMEIRE DOS SANTOS EM DESFAVOR DO DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE E DO CONSELHO TUTELAR DESTA CIDADE, COM O OBJETIVO DE LIBERAR A ADOLESCENTE THATIANE SAMIRA DOS SANTOS, SENDO ENTREGUE A GENITORA, ENTÃO AUTORA. A LIMINAR FOI INDEFERIDA ANTE A FALTA DE PROVAS DO ALEGADO, INCLUSIVE A FALTA DE PROVAS ACERCA DA VERDADEIRA IDENTIDADE DA CRIANÇA. NOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 112999) ÀS FLS. 96/101 CONSTA LAUDO DE DNA COMPROVANDO QUE A ADOLESCENTE É FILHA DA AUTORA. EM RAZÃO DISSO, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DA ADOLESCENTE, QUE HAVIA FUGIDO DO LAR, PASSANDO A JOVEM A VIVER NA RESIDÊNCIA FAMILIAR DESDE SETEMBRO DE 2012 (FLS. 102). DESTA FEITA O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 84 PLEITEIA PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. É O RELATO. DECIDO. TENDO EM VISTA QUE A ADOLESCENTE, CUJO DIREITO A LIBERDADE ERA O OBJETO DESTA AÇÃO, FOI DESABRIGADA, ENTENDO COMO PREJUDICADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 8 DE OUTUBRO DE 2013. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

JUIZ DE DIREITO

66633 - 2009 \ 421. Nr: 6456-57.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENILDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

REQUERIDO(A): EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: CÓD. N.º 66633 VISTOS ETC. ADENILDO DA SILVA ROCHA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS EM FACE DE EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, ALEGANDO QUE ERA POSSUIDOR DE LINHA TELEFÔNICA DA REQUERIDA E VINHA SALDANDO NORMALMENTE AS SUAS CONTAS TELEFÔNICAS, PORÉM, A REQUERIDA PASSOU A EFETUAR COBRANÇAS INDEVIDAS POR DÍVIDAS INEXISTENTES. ADUZ QUE PROCUROU A REQUERIDA PARA SOLUCIONAR TAIS PROBLEMAS, MAS NADA FOI FEITO E, SENDO ASSIM, TEVE SEU NOME NEGATIVADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUER, AO FINAL, ASSIM COMO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, A EXCLUSÃO DO SEU NOME DO ROL NEGATIVO AO CRÉDITO. A LIMINAR FOI INDEFERIDA EM FLS. 32-34, TENDO EM VISTA A FALTA DE PROVAS. DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 38-42), ASSIM COMO DOCUMENTOS (43-55), ALEGANDO QUE O DÉBITO RECLAMADO JÁ FOI QUITADO E, ASSIM, ESTÁ PREJUDICADO O SEU CANCELAMENTO, BEM COMO PORQUE A BAIXA DA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO FORA PROCEDIDA EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, SENDO ASSIM, PUGNA PELO JULGAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. O AUTOR NÃO IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (FLS. 60). ÀS PARTES, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADAS NÃO SE MANIFESTARAM ACERCA DE OUTRAS PROVAS A PRODUZIR (FLS. 62). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE O DÉBITO JÁ FOI QUITADO, ASSIM COMO A BAIXA DA RESTRIÇÃO DO CRÉDITO FORA PROCEDIDA, O PROCESSO PERDEU SEU OBJETO. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 106469 Nr: 5521-46.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIDIA MARIA LEITE BRANDÃO

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS

REQUERIDO(A): CAPITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓD. DO PROC. N.º 106469

VISTOS ETC. DEFIRO O PUGNADO ÀS FLS. 80. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO-SE INTIMAR AS PARTES, PARA APRESENTAR ROL, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZ DE DIREITO

68678 - 2010 \ 61. Nr: 988-78.2010.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): CIRILO GUZZI & KENSY LTDA - ME

EXECUTADOS(AS): MARIA DARLETE ALVES CIRILO

EXECUTADOS(AS): IDELSA MARIA GUZZI

EXECUTADOS(AS): MARISE SOBIESIAK KENSY

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. APESAR DO PLEITO DE FLS. 106, ESCLAREÇO QUE O SISTEMA BACEN-JUD APENAS PROCEDE A BLOQUEIO, NÃO A LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO. ADEMAIS, É ÔNUS DA PARTE A DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.



Cod.Proc.: 120610 Nr: 3097-60.2013.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: COMPANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

EMBARGADO(A): AGROINDUSTRIAL VALE DO RIO BRANCO
LTD AINTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, APRESENTE SUA IMPUGNAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 115687 Nr: 6250-38.2012.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. P. S. S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. DE S. S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. S. S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. L. S. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DE S.

ADVOGADO: RAFAELA POSSER

REQUERIDO(A): P. S. C. DA S.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 124595 Nr: 7168-08.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PATRÍCIO

ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA

ADVOGADO: ANIBAL FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/ADECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, CUJO PACTO INICIAL CONTÉM O VALOR DE R\$ 404.000,00 (FLS. 11), PORÉM FOI DADA À CAUSA O VALOR ÍNFIMO DE R\$ 1.000,00.É O RELATÓRIO. DECIDO.ANALISANDO O VALOR DA CAUSA IMPUTADO NA INICIAL (R\$ 1.000,00), CONSTATO QUE O MESMO ENCONTRA-SE EXCESSIVAMENTE DEFASADO SE COMPARADO COM O CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR.DE ACORDO O ART. 259, INC. V, DO CPC, "QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO" SERÁ O VALOR DA CAUSA.ENTÃO, SE O REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO, O VALOR DO CONTRATO DEVE SER O VALOR CORRETO DA CAUSA, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO QUE TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER:"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, REJEITADA TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - SFH - SACRE - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - CONTRAMINUTA DE FLS - 145/153 NÃO CONHECIDA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTA NO DECRETO 70/66 - EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - VALOR DO CONTRATO - INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - 1. (...). O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVERÁ SER O VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (GRIFO NOSSO). (...). (TRF 3ª R. - AG 2006.03.00.024133-7 - (264295) - 5ª T. - REL. DES. FED. RAMZA TARTUCE - DJU 07.11.2006 - P. 334).CONSIGNE-SE DE PASSAGEM QUE O VALOR DA CAUSA, QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAL, PODE SER CORRIGIDO EX OFFICIO PELO JUIZ DO FEITO, SEGUNDO O MELHOR ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER:"NOS CASOS EM QUE HÁ CRITÉRIO FIXADO EM LEI, PODE O JUIZ ALTERAR DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA' (VI ENTA-CONCL. 66, APROVADA POR UNANIMIDADE). NO MESMO SENTIDO: RTRFR 105/6, RT 498/104, 596/119, RJTJESP 93/316, JTA 45/39, 93/74,

LEX-JTA 170/83 (ADMITINDO A CORREÇÃO SE CLAMOROSA A DESCONFORMIDADE DO VALOR ATRIBUÍDO, EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL OBJETIVADO), JTAERGS 85/163.'AS REGRAS SOBRE O VALOR DA CAUSA SÃO DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO O MAGISTRADO, DE OFÍCIO, FIXÁ-LO QUANDO FOR ATRIBUÍDO À CAUSA VALOR MANIFESTAMENTE DISCREPANTE QUANTO AO SEU REAL CONTEÚDO ECONÔMICO' (STJ-3ª TURMA, RESP 55.288-GO, REL. MIN. CASTRO FILHO, J. 24.9.02, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 14.10.02, P. 225). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 137/314, MAIORIA." (NEGRÃO, THEOTONIO; GOUVÊA, JOSÉ ROBERTO F. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR. 36. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. P. 346/347).ASSIM SENDO, DETERMINO QUE O AUTOR RETIFIQUE O VALOR DA CAUSA INICIAL, INCLUSIVE RECOLHENDO A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE A PRESENTE DECISÃO, AMBOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.TRANSCORRIDO O PRAZO SEM CUMPRIMENTO, CERTIFIQUE-SE, VOLTANDO-ME CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 124464 Nr: 7038-18.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL

ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.CASO O REQUERENTE DEPOSITE O VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS VENCIDAS (COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), BEM COMO MENSALMENTE AS VINCENDAS, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, FICA DESDE JÁ DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE OBSTAR A INCLUSÃO DO NOME EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO MANTER O BEM NA POSSE DO AUTOR, MESMO PORQUE, CASO SUCUMBA NA DEMANDA, CABERÁ SIMPLES LEVANTAMENTO DO MONTANTE PELO REQUERIDO.CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTESTAR A AÇÃO (ARTIGO 297 DO CPC), ADVERTINDO-A QUE NÃO SENDO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTIGO 285 E 319 DO CPC).NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, CABERÁ A REQUERIDA EXIBIR O CONTRATO, SOB PENA DO DISPOSTO NO ART. 359, DO CPC,EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 124720 Nr: 7290-21.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. DOS S. F.

REQUERENTE: R. DOS S.

ADVOGADO: TAINARA RAVANELLO CARBONIERI

ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

REQUERIDO(A): A. F. M.DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓD. DO PROC. N.º 124720VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO CAUTELAR, CUJO VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 104.000,00, (FLS. 21), O AUTOR PLEITEIA AINDA, DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 25.000,00, MAIS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 40.680,00, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 169.680,00, PORÉM FOI DADA À CAUSA O VALOR ÍNFIMO DE R\$ 1.000,00 (FLS. 15).É O RELATÓRIO. DECIDO.ANALISANDO O VALOR DA CAUSA IMPUTADO NA INICIAL (R\$ 1.000,00), CONSTATO QUE O MESMO ENCONTRA-SE EXCESSIVAMENTE DEFASADO COMPARADO COM O CONTRATO ANEXADO À INICIAL, E EVENTUAIS PEDIDOS.DE ACORDO O ART. 259, INC. V, DO CPC, "QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO (GRIFO NOSSO) DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO" SERÁ O VALOR DA CAUSA.ENTÃO, SE O REQUERENTE REQUER A RESCISÃO CONTRATUAL, O VALOR DO CONTRATO DEVE SER O VALOR CORRETO DA CAUSA, CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO QUE TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER:"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, REJEITADA TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - SFH - SACRE - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - CONTRAMINUTA DE FLS - 145/153 NÃO CONHECIDA -



SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTA NO DECRETO 70/66 – EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – VALOR DO CONTRATO – INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO – AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO – 1. (...). O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVERÁ SER O VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (GRIFO NOSSO). (...). (TRF 3ª R. – AG 2006.03.00.024133-7 – (264295) – 5ª T. – REL. DES. FED. RAMZA TARTUCE – DJU 07.11.2006 – P. 334).ADEMAIS, HAVENDO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, O VALOR CORRETO SERÁ A SOMA DE TODOS ELES, NOS TERMOS DO ART. 259, INCISO II, DO CPC.CONSIGNE-SE DE PASSAGEM QUE O VALOR DA CAUSA, QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAL, PODE SER CORRIGIDO EX OFFICIO PELO JUIZ DO FEITO, SEGUNDO O MELHOR ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER: "NOS CASOS EM QUE HÁ CRITÉRIO FIXADO EM LEI, PODE O JUIZ ALTERAR DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA" (VI ENTA-CONCL. 66, APROVADA POR UNANIMIDADE). NO MESMO SENTIDO: RTFR 105/6, RT 498/104, 596/119, RJTJESP 93/316, JTA 45/39, 93/74, LEX-JTA 170/83 (ADMITINDO A CORREÇÃO SE CLAMOROSA A DESCONFORMIDADE DO VALOR ATRIBUÍDO, EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL OBJETIVADO), JTAERGS 85/163'AS REGRAS SOBRE O VALOR DA CAUSA SÃO DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO O MAGISTRADO, DE OFÍCIO, FIXÁ-LO QUANDO FOR ATRIBUÍDO À CAUSA VALOR MANIFESTAMENTE DISCREPANTE QUANTO AO SEU REAL CONTEÚDO ECONÔMICO' (STJ-3ª TURMA, RESP 55.288-GO, REL. MIN. CASTRO FILHO, J. 24.9.02, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 14.10.02, P. 225). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 137/314, MAIORIA." (NEGRÃO, THEOTONIO; GOUVÊA, JOSÉ ROBERTO F. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR. 36. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. P. 346/347).ASSIM SENDO, DETERMINO QUE O AUTOR RETIFIQUE O VALOR DA CAUSA INICIAL, DEVENDO CONSTAR R\$ 169.680,00, INCLUSIVE RECOLHENDO A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSOANTE A PRESENTE DECISÃO, AMBOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO.TRANSCORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, VOLTADO-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ÉRICO DE ALMEIDA DUARTEJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 110197 Nr: 8950-21.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (SANTANDER FINANCIAMENTOS)

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: FLÁVIA SILVA RIBEIRO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓD. DO PROC. N.º 110197

VISTOS ETC.ANTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 50 E 111, QUE INFORMAM QUE "NADA CONSTA" EM NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS MESMOS, TENDO EM VISTA QUE INFORMA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI EFETUADA A BAIXA DA RESTRIÇÃO EM SEU NOME.INTIME-SE. CUMPRE-SE.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ÉRICO DE ALMEIDA DUARTEJUIZ DE DIREITO

33172 - 2005 \ 58. Nr: 1374-84.2005.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES GARDELIN

EXECUTADOS(AS): ANDERSON SOARES FERNANDES

EXECUTADOS(AS): JOSIANE GOMES DE MOURA SOARES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 7.3.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE

MATÉRIA DE IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 120409 Nr: 2892-31.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RITA BRIDI GUADAGNIN

ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL

REQUERIDO(A): FERTIPAR - FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 8.1.1, CONSIDERANDO A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/55, NO PRAZO DE 10 DIAS.

5616 - 1998 \ 12. Nr: 63-05.1998.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.OS VEÍCULOS LOCALIZADOS VIA RENAJUD (COMPROVANTE ANEXO), ALÉM DE CONTER ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, JÁ POSSUI CONSTRIÇÃO PRETÉRITA DA SEGUNDA VARA DESTE MESMO JUÍZO. PORTANTO, INVIABILIZADA SUA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, NOTADAMENTE PORQUE NÃO HAVERÁ LANÇADOR PARA VEÍCULO NESSAS CARACTERÍSTICAS.MESMO SE EVENTUALMENTE HOUVESSE, O MONTANTE APURADO SERIA REVERTIDO PRIORITARIAMENTE AO PAGAMENTO DA DÍVIDA GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FICANDO O PRÓPRIO VEÍCULO, AINDA QUE COM QUITAÇÃO DO LANÇO PELO ADQUIRENTE EM HASTA PÚBLICA, SUJEITO A BUSCA E APREENSÃO PELO BANCO CASO O MONTANTE NÃO SEJA SUFICIENTE PARA COBRIR A DÍVIDA BANCÁRIA E, AINDA QUE FOSSE SUFICIENTE, PENDERIA A CONSTRIÇÃO ANTERIOR DA SEGUNDA VARA, TORNANDO CLARIVIDENTE A INIDONEIDADE DE NOVA PENHORA.SENDO ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PENHORÁVEIS IDÔNEOS À ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, NO PRAZO DE 30 DIAS.TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

55964 - 2008 \ 182. Nr: 3564-15.2008.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ORLANDO ANTÔNIO BARCELLA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

EMBARGADO(A): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 7.3.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

54045 - 2008 \ 97. Nr: 1581-78.2008.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DCP MÁQUINAS E VEICULOS LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON



ADVOGADO: KAROLINE R. FÁVERO
 EXECUTADOS(AS): WAGNER JOSÉ DE FRANÇA
 ADVOGADO: ROGERIO DE BARROS CURADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ART. 1º, ITENS 5.2.4 E 6.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA QUE SEJA DADA CARGA AO AUTOR, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), A SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3290-5 CONTA: 26.805-4 TITULAR: CENTRAL DE MANDADOS, CUJO COMPROVANTE ORIGINAL DEVERÁ SER APRESENTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 123753 Nr: 7109-20.2013.811.0037

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
 INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: VALNEI LUIZ GUENO
 ADVOGADO: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO
 ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
 EXCEPTO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓD. DO PROC. N.º 123753

VISTOS ETC.MANIFESTE-SE O EXCEPTO, NO PRAZO
 LEGAL.INTIME-SE.CUMPRE-SE.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 08 DE
 OUTUBRO DE 2013.ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 124006 Nr: 6571-39.2013.811.0037

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
 CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
 REQUERENTE: FRANCISCO BARROS DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
 REQUERIDO(A): SUSANA BARROS DA SILVA
 REQUERIDO(A): ULYSSES RIBEIRO GALHARDEINTIMAÇÃO:
 ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6571-39.2013.811.0037 – CÓD. 124006
 ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO
 PARTES AUTORAS: FRANCISCA MARIA DA SILVA E FRANCISCO
 BARROS DA SILVA
 PARTES RÉ: SUSANA BARROS DA SILVA E ULYSSES RIBEIRO
 GALHARDE

CITANDO(A, S): SUSANA BARROS DA SILVA, CPF: 259.349.198-14, RG: 28.985.517-2 SSP/SP, FILIAÇÃO: FRANCISCO BARROS DA SILVA E FRANCISCA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/8/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ULYSSES RIBEIRO GALHARDE, RG: 15.524.219-2 SSP/SP, FILIAÇÃO: JOÃO SILVIO GALHARDE E IZILDA RIBEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 15/9/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), COZINHEIRO, AMBOS EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/9/2013
 VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00(...)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

DESPACHO: "VISTOS ETC. FRANCISCA MARIA DA SILVA E FRANCISCO BARROS DA SILVA AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE SUSANA BARROS DA SILVA E ULYSSES RIBEIRO GALHARDE, ADUZINDO QUE DETÉM A GUARDA DE FATO DA CRIANÇA RAFAEL BARROS GALHARDE,

NASCIDO EM 24/03/2009. AFIRMA QUE OS REQUERIDOS, GENITORES BIOLÓGICOS DA CRIANÇA, ESTÃO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO OS AUTORES QUE FORNECEM TODO O APOIO E SUSTENTO QUE RAFAEL NECESSITA. ALÉM DISSO, CONFORME DECISÃO NOS AUTOS CÓD. 55858, OS AUTORES JÁ SÃO RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DE OUTRO FILHO DOS REQUERIDOS, O INFANTE GABRIEL BARROS GALHARDE, DESDE JUNHO DE 2008 (TERMO DE FLS. 16). A EXORDIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09-18. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA EM QUE OS AVÓS MATERNS DO INFANTE ALEGAM QUE OS GENITORES DE RAFAEL ESTÃO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO OS AUTORES RESPONSÁVEL POR SUA CRIAÇÃO E SUSTENTO. ANALISANDO OS FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL, CONSTATO A SITUAÇÃO DE FATO JÁ EXISTENTE, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE OS REQUERIDOS DEIXARAM OS FILHOS AOS CUIDADOS DOS AVÓS, SERVINDO A PRESENTE APENAS PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO FÁTICA PRÉ-EXISTENTE. COM ISSO, ENTENDO PRESENTES O FUMUS BONI IURIS JÁ QUE OS REQUERENTES SÃO AVÓS MATERNS DE RAFAEL BARROS GALHARDE (FLS. 15), E QUE SEMPRE DESPENDERAM CUIDADOS AO MESMO, CONSTITUINDO O PERICULUM IN MORA NA POSSIBILIDADE DA INFANTE SOFRER ALGUM MAL CONSIDERÁVEL, ANTE A AUSÊNCIA DE UM REPRESENTANTE LEGAL, UMA VEZ QUE OS GENITORES NÃO DÃO ASSISTÊNCIA AO INFANTE. PRESENTES OS DOIS REQUISITOS SÓ ME RESTA DEFERIR A MEDIDA LIMINARMENTE. POSTO ISSO, DEFIRO LIMINARMENTE A GUARDA DE RAFAEL BARROS GALHARDE AOS SEUS AVÓS MATERNS FRANCISCA MARIA DA SILVA E FRANCISCO BARROS DA SILVA, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR REVOGAÇÃO. TOME-SE O COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 32 DA LEI 8.069/90. CITE-SE OS GENITORES, VIA EDITAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, PARA QUE CONTESTE O FEITO OU COMPAREÇA NA ESCRIVANIA JUDICIAL PARA DECLARAR ANUÊNCIA DA GUARDA CONCEDIDA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFETIVE-SE O ESTUDO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DOS REQUERENTES, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 10 DIAS, VOLTANDO-ME CONCLUSOS NOVAS DELIBERAÇÕES. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZ DE DIREITOEU, LAURA MARIA COELHO LANNES DE TOLEDO BARROS, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 DE OUTUBRO DE 2013.MILENE BATISTA RIBEIRO-ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

3ª Vara Cível

Expediente

TERCEIRA VARA
ESCRIVÃO(Á):ANA MARIA ROSA LOCATELLI

Cod.Proc.: 100412 Nr: 8232-58.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
 ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA BRONZE
 ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): IVAN BARROS DE LIMA
 ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA:
 VISTOS, ETC.JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, AVIADA POR BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A EM FACE DE IVAN BARROS DE LIMA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA PETIÇÃO INICIAL, E ISTO O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES FIXADOS, NA FORMA DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO CONFORME O IGP-M/FGV DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. P. R. I. C.

68921 - 2010 \ 114. Nr: 1230-37.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: DILETA RADIN
ADVOGADO: ENIO ZANATTA
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTOS, ETC.
CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PARA LIQUIDAR A SENTENÇA, CONCEDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), PARA O RÉU APRESENTAR OS EXTRATOS DO PERÍODO SUPRA MENCIONADO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DESDE JÁ FIXADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.POR FIM, TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS DE P. 313 E P. 316/318, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO ATIVO, A FIM DE CONSTAR COMO REQUERENTES OS HERDEIROS DA PARTE AUTORA. RETIFIQUE-SE O PÓLO ATIVO, NA CAPA DOS AUTOS, NO SISTEMA APOLO E ONDE MAIS COUBER.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 110036 Nr: 358-51.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. Z.

ADVOGADO: IZAUL NUNES

REQUERIDO(A): B. G.

ADVOGADO: PATRICIA LUCIANA GARGANTINI VIEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE FLS. 413, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 69171 Nr: 1479-85.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROQUE LAZARI

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO>NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS, ETC.É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.

POIS BEM, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A JUÍZA ANTECESSORA DECIDIU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER SE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELO BANCO RÉU ÀS P. 288/311 CONSISTIAM NA REPRODUÇÃO FIEL DOS RELATÓRIOS XER 712 OU SPLIS RELATIVOS ÀS CPR'S N.º 88/00195-4, 88/00682-4, 88/00683-2, 89/00074-9, 90/00015-3, OU SE HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E DATAS DOS LANÇAMENTOS, BEM COMO DEIXOU DE APLICAR O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, OBJETIVANDO A BUSCA DA VERDADE REAL.ANALISANDO OS AUTOS, NÃO VERIFICO QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SEREM CONSIDERADAS, EIS QUE A PERÍCIA DESIGNADA NESTES AUTOS SERVIRÁ JUSTAMENTE PARA COMPROVAR EVENTUAL FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, NÃO SENDO CRÍVEL CONCLUIR, CONFORME QUER O AUTOR, PELA EXISTÊNCIA DE FALSIDADE TÃO SOMENTE PORQUE OS EXTRATOS APRESENTADOS FORAM ELABORADOS A PARTIR DOS SLIPS.POSTO ISTO, DESACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERPOSTOS, POR NÃO VERIFICAR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO LANÇADA ÀS P. 393/394 E VERSO.INTIMEM-SE AS PARTES A APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM BASE NO ARTIGO 421, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS E A ACEITAÇÃO DO PERITO, INTIME-O PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTANDO-SE AS PARTES, EM IGUAL PRAZO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

62946 - 2009 \ 219. Nr: 2811-24.2009.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LETICIA BORGES REIS

EXECUTADOS(AS): L. M. PEREIRA NETTO - ME

ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: EUDSON ROSA DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO AUGUSTO LINO CORRÊA DA COSTA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: D E S P A C H O

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL QUE DEVERÁ CORRER NOS PRÓPRIOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, A TEOR DA NORMA EMANADA DO ARTIGO 475-J, DO CPC, NOS TERMOS DA LEI 11.232/2005. COMUNIQUE-SE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. PROMOVA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475 -J, DEVE A PARTE SER PREVIAMENTE INTIMADA A PAGAR, ATRAVÉS DE SEU PATRONO. INTIME-SE IMEDIATAMENTE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 1º, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. FIXO OS HONORÁRIOS NO VALOR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA EXECUÇÃO; EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO DO DÉBITO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS NO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO.

NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, OU INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO, CONCLUSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS PEDIDOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

23480 - 2003 \ 68. Nr: 473-87.2003.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN

EXEQUENTE: MARCELO TADEU FRAGA

EXECUTADOS(AS): JAIR GUARIENTO

ADVOGADO: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: FOI REQUERIDA PENHORA ON-LINE DO VALOR DEVIDO, EM FACE DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO.

ASSIM ORDENO:INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO OU NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, DA CONSTRIÇÃO REALIZADA, INFORMANDO QUE O VALOR ESTÁ DEPOSITADO NA CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VINCULADO AO PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DESTA JUÍZO, A FIM DE QUE POSSA OFERECER, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º, DO CPC).OFICIE-SE A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ENVIANDO CÓPIA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL ORA ANEXADO, PARA QUE PROCEDA A VINCULAÇÃO DO VALOR E DAS PARTES AO PRESENTE PROCESSO, DE MODO A VIABILIZAR POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. CONSIDERANDO QUE OS VALORES PENHORADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CUMPRIR O DÉBITO, O EXEQUENTE DEVERÁ INDICAR BENS OUTROS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.



Cod.Proc.: 123195 Nr: 5735-66.2013.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGADO(A): MANOEL LUZIANO CASTRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO :RICARDO CICERO PINTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO

CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS INTERPOSTOS.

SE TEMPESTIVOS, RECEBO-OS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL.INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 740, DO CPC.CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 109793 Nr: 110-85.2012.811.0037

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUIZA HOFFMANN

REQUERIDO(A): DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN

REQUERIDO(A): WILIAN EVERTON DE SOUZA FARDIN

REQUERIDO(A): ALESSANDRA CRUZATO FARDIN

REQUERIDO(A): TATIANE BALISTERO FARDIN

ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 110022 Nr: 344-67.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RAMÃO RANGEL DIAS NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 15.2, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE DE INTIMAR, VIA DJE, A PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

17644 - 2001 \ 199. Nr: 2453-40.2001.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO

ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS

EXECUTADOS(AS): ADOLFO HERBERTS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO

À CONTADORIA PARA QUE ESCLAREÇA SE DO VALOR COBRADO A FLS. 155 HOUVE O DESCONTO DAS CUSTAS ANTECIPATIVAS.

COM O ESCLARECIMENTO, VISTAS AO AUTOR, QUE DEVERÁ RECOLHER AS CUSTAS E MANIFESTAR O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.EM HAVENDO O PRONTO PAGAMENTO DAS CUSTAS, TORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO; CASO CONTRÁRIO, CLS.INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 119654 Nr: 2090-33.2013.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): SIMONE APARECIDA CARVALHO OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 30 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 109356 Nr: 8565-73.2011.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CARLA LANGE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 52 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

50413 - 2007 \ 414. Nr: 5759-07.2007.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARINO FURLAN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007- CGJ, ITEM 15.2, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 108180 Nr: 7340-18.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. P. F.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. K. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): U. A. DA C.

ADVOGADO: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI

REQUERIDO(A): A. F. C.IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007- CGJ, ITEM 15.1, ESTE FEITO FICARÁ SUSPENSO, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 59. APÓS O DECURSO DO PRAZO, NOS TERMOS DO ITEM 15.2, INTIMAR O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

62680 - 2011 \ 718. Nr: 2536-75.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. S. B.

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

REQUERIDO(A): L. C. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 52, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 120384 Nr: 2866-33.2013.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ALLEX TENORIO SANTOS DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 26, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 120789 Nr: 3278-61.2013.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

EXECUTADOS(AS): J. C. T.PEREIRA - ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME AVISO DE RECEBIMENTO DE P. 27.

Cod.Proc.: 116598 Nr: 7249-88.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. J. R.

ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER

REQUERIDO(A): A. P. V.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

110495 - 2012 \ 80. Nr: 3907-50.2004.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: FERNANDO JOSE BONATTO

ADVOGADO: SADI BONATTO

REQUERIDO(A): ANDERSON SOARES FERNANDES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: FOI REQUERIDA A PENHORA ON-LINE DO VALOR DEVIDO, EM FACE DO NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA QUANTIA EXECUTADA PELO DEVEDOR.ACERCA DO ASSUNTO:AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE NA CONTA BANCÁRIA. SISTEMA BACEN JUD. POR DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A PENHORA DE DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A PENHORA DE OUTROS BENS. (AGRAVO Nº 70021868864, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 23/01/2008).NO ENTANTO, CONFORME SE VERIFICA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL (ANEXO), A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO FOI EFETUADA, MAS NENHUM VALOR DISPONÍVEL FOI ENCONTRADO NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO DEVEDOR.INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.

27460 - 2004 \ 33. Nr: 205-96.2004.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARILEI SCHUSTER

ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER

EXECUTADOS(AS): ELSI MALISE ROTT NEISSE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: FOI REQUERIDA A PENHORA ON-LINE DO VALOR DEVIDO, EM FACE DO NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA QUANTIA EXECUTADA PELO DEVEDOR.ACERCA DO ASSUNTO:AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE NA CONTA BANCÁRIA. SISTEMA BACEN JUD. POR DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A PENHORA DE

DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A PENHORA DE OUTROS BENS. (AGRAVO Nº 70021868864, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 23/01/2008).NO ENTANTO, CONFORME SE VERIFICA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL (ANEXO), A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO FOI EFETUADA, MAS NENHUM VALOR DISPONÍVEL FOI ENCONTRADO NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO DEVEDOR.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

31159 - 2004 \ 157. Nr: 3343-71.2004.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER

EXECUTADOS(AS): FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE

EXECUTADOS(AS): IZANETE ASTUTT TANNURE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: FOI REQUERIDA A PENHORA ON-LINE DO VALOR DEVIDO, EM FACE DO NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA QUANTIA EXECUTADA PELO DEVEDOR.ACERCA DO ASSUNTO:AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE NA CONTA BANCÁRIA. SISTEMA BACEN JUD. POR DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A PENHORA DE DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A PENHORA DE OUTROS BENS. (AGRAVO Nº 70021868864, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 23/01/2008).NO ENTANTO, CONFORME SE VERIFICA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL (ANEXO), A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO FOI EFETUADA, MAS NENHUM VALOR DISPONÍVEL FOI ENCONTRADO NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO DEVEDOR.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 111044 Nr: 1396-98.2012.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO MINO - ME

EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO MINO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: FOI REQUERIDA A PENHORA ON-LINE DO VALOR DEVIDO, EM FACE DO NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA QUANTIA EXECUTADA PELO DEVEDOR.ACERCA DO ASSUNTO:AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE NA CONTA BANCÁRIA. SISTEMA BACEN JUD. POR DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A PENHORA DE DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A PENHORA DE OUTROS BENS. (AGRAVO Nº 70021868864, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS CINI MARCHIONATTI, JULGADO EM 23/01/2008).NO ENTANTO, CONFORME SE VERIFICA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL (ANEXO), A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO FOI EFETUADA, MAS NENHUM VALOR DISPONÍVEL FOI ENCONTRADO NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO DEVEDOR.INTIME-SE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 113285 Nr: 3638-30.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE:



DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR PELO QUE: A) CONDENO A PARTE RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO INPC A CONTAR DESTA DATA E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA RAZÃO DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS), CAPITALIZÁVEIS ANUALMENTE. B) CONDENO A PARTE RÉ À RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES DOS VALORES PAGOS PELA REQUERIDA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA EM QUE OCORREU A INTERRUPÇÃO DO ATENDIMENTO NA REDE CONVENIADA E A DATA EM QUE OCORREU O RESTABELECIMENTO DO ATENDIMENTO NA REDE CONVENIADA, VALORES QUE SERÃO DETERMINADOS POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-E DO CPC. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA QUE LHE É IMPOSTA, CONDENO A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS, NA FORMA DO ARTIGO 20 §3º CPC, EM 10% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, CORRIGIDO PELO INPC. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 70693 Nr: 3004-05.2010.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SESTÍLIO SEGUNDO FRISON

ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR

ADVOGADO: VANDERLEIA DACI SCHMITZ

REQUERIDO(A): NEIVA TREVISAN RIBAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 060/2013-CGJ.

Cod.Proc.: 100974 Nr: 1466-65.2010.811.0044

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARCELO GONÇALVES

INTERESSADO(A): CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA

INTERESSADO(A): ELIANA DE FATIMA NOGUEIRA

INTERESSADO(A): THEREZA APPARECIDA CORRENTE

INTERESSADO(A): ROBERTO GILMAR NOGUEIRA FILHO

INTERESSADO(A): RAQUEL CRISTINA NOGUEIRA

INTERESSADO(A): ROQUE RODOLFO NOGUEIRA

INTERESSADO(A): LUDOVICO ZENI NOGUEIRA

INTERESSADO(A): EMIELI APARECIDA BALTIERI

INTERESSADO(A): SEBASTIÃO NOGUEIRA NETO

INTERESSADO(A): CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI

ADVOGADO: JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO ZANOTTI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR

INVENTARIADO: SEBASTIÃO NOGUEIRA FILHO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: 1) DEFIRO O PEDIDO DE P. 5141/5142, ITEM "3". INTIME-SE O INVENTARIANTE A SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO RETROMENCIONADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS;2) DEFIRO O PEDIDO DE P. 5153, ITEM "1". CUMpra-SE CONFORME REQUERIDO, INTIMANDO TODOS OS INTERESSADOS A SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE P. 5148/5154 E ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS;3) VERIFICA-SE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS A P. 5170/5178, QUE O ADVOGADO, DR. ROBERTO ZAMPIERI, REGULARIZOU A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DOS HERDEIROS DO FALECIDO CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA, REQUERENDO A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS, QUAIS SEJAM: SEBASTIÃO NOGUEIRA NETO E CLAUDEMIR

CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DE VALORES AOS SUCESSORES DO FALECIDO;3.1) ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:3.1.1) DEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS, PARA CONTA CORRENTES INFORMADAS A P. 5172, NOS TERMOS DO ACORDO DE P. 4933/4936, AOS HERDEIROS E SUCESSORES DO FALECIDO CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA; EXPEÇA-SE OS ALVARÁS RESPECTIVOS, OBSERVANDO OS VALORES DEPOSITADOS AS P. 5117 E P. 5073, BEM COMO A COTA PARTE DE CADA UM DOS HERDEIROS, SENDO QUE O LEVANTAMENTO DE QUANTIA NOS AUTOS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADA PELOS ADVOGADOS, COM PODERES EXPECÍFICOS PARA RECEBER, DAR QUITAÇÃO E FAZER LEVANTAMENTO DE VALOR;3.1.2) HOMOLOGO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS E DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, PARA FAZER CONSTAR OS NOMES DOS HERDEIROS DO FALECIDO CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA: SEBASTIÃO NOGUEIRA NETO E CLAUDEMIR CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR;4) DEFIRO TAMBÉM O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA QUE CABE A HERDEIRA ELIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA, PARA DEPÓSITO EM SUA CONTA CORRENTE INFORMADA A P. 5172.5) INTIMEM-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 120179 Nr: 2654-12.2013.811.0037

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERVAL BARIÃO BOLONHEIZ

ADVOGADO: SANDRA MARA BASEI

REQUERIDO(A): JOEL PEREIRA MAGALHÃES

REQUERIDO(A): ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA EM FACE DE JOEL PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO, REQUERENDO O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA QUE LIMINARMENTE, SEJA DETERMINADA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO PARA JOEL PEREIRA MAGALHÃES, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO HONRAVA OS TERMOS CONTRATUAIS, ATRASANDO PAGAMENTO DE ALUGUEIS E ENCARGOS, BEM COMO DESRESPEITO DE NORMAS DE CONVÍVIO SOCIAL, PORÉM, SEMPRE QUITANDO OS ENCARGOS ASSUMIDOS.SALIENTA QUE O CONTRATO ERA POR PRAZO DETERMINADO E QUE NOTIFICOU O REQUERIDO EM OUTUBRO DE 2012 SOBRE O NÃO INTERESSE DE PRORROGAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM O REQUERIDO.O RÉU, CITADO (P. 34), INTERPÔS AGRAVA DE INSTRUMENTO (FLS. 57/69), BEM COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 76/77) APRESENTANDO AINDA CONTESTAÇÃO (FLS. 80/86). JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 87/118).POIS BEM, INFERE-SE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE NA POSSE DO IMÓVEL DESDE 2007, CONSOANTE VASTA DOCUMENTAÇÃO - RECIBOS DE ALUGUERES - QUE FORA ANEXADO AOS AUTOS A P. 87/104, BEM COMO QUE TERIA REALIZADO DIVERSAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL, GERANDO ASSIM O DIREITO A RETENÇÃO.OS ARGUMENTOS E PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS PELO REQUERIDO SÃO CONTUNDENTES. E, ASSIM, TENHO POR BEM SUSPENDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DO DESPEJO ATÉ A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO. VEJA-SE QUE O CUMPRIMENTO DA LIMINAR ENCONTRA-SE APENAS SUSPENSO, E NÃO REVOGADO.INTIME-SE O AUTOR PARA QUE IMPUGNE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, COM A RESPOSTA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS PEDIDO DE P. 70/72 E 76/77.INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 124831 Nr: 7405-42.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A

ADVOGADO: MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): CLAUDINO BEDUSCHI

REQUERIDO(A): CAMOZZATO BEDUSCHI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:ASSIM, PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO



ARTIGO 15, DO DECRETO-LEI 3.365/41, DEFIRO O PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE NA ÁREA SERVIENTE, MEDIANTE O DEPÓSITO PRÉVIO DA QUANTIA OFERTADA EM JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, E, PARA TANTO, DETERMINO:1) QUE SEJA EFETUADO O DEPÓSITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO NA CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, VINCULANDO O RESPECTIVO VALOR E PARTES AO PRESENTE FEITO, JUNTANDO-SE O RESPECTIVO COMPROVANTE DE DEPÓSITO. 2) APÓS, EXPEÇA-SE O MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, EM FAVOR DO REQUERENTE, NA PESSOA DO SR. FERNANDO LUIZ FRIGOTTO (DEVIDAMENTE QUALIFICADO - FLS. 18, ITEM 4), DA ÁREA DE 18.4700 HA, DO IMÓVEL OBJETO DESTA AÇÃO, CONFORME DESCRITO NA INICIAL, MATRICULADO NO RGI DESTA COMARCA, SOB O Nº 5.272, FOLHA 01, LIVRO 02, CRI DE PRIMAVERA DO LESTE.

3) CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ANTERIOR, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, COMPAREÇAM EM JUÍZO PARA LEVANTAREM O VALOR DEPOSITADO, CASO CONCORDEM; OU PARA QUE, NO MESMO PRAZO, APRESENTEM CONTESTAÇÃO QUE SÓ PODERÁ VERSAR SOBRE VÍCIO DO PROCESSO JUDICIAL OU IMPUGNAÇÃO DO PREÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DO REFERIDO DECRETO. CONSIGNE AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 E 319, DO CPC. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO AO PREÇO, SERÁ HOMOLOGADA POR SENTENÇA. PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, OS REQUERIDOS DEVERÃO FAZER PROVA DA PROPRIEDADE E DA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS FISCAIS, SE HOUVER.4) DESDE JÁ, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O SR. LUIZ ANTONIO SILVIO PEREIRA, COM ENDEREÇO NA RUA DA PAZ, Nº 277, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, EM RONDONÓPOLIS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (CPC, ART. 422). INTIME-O DA NOMEAÇÃO, BEM COMO, PARA QUE, ACEITANDO, APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. PARA A ENTREGA DO LAUDO FIXO O PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO. AS PARTES PODERÃO FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC, ART. 421).5) A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "4" SÓ SERÁ CUMPRIDA, CASO A REQUERIDA NÃO CONCORDE COM O VALOR DEPOSITADO NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ SER AGUARDADO O DECURSO DO PRAZO DO ITEM 3.CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.TODAVIA, O CUMPRIMENTO DA LIMINAR FICA CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS (VALOR DE R\$ 972,23), CONFORME CERTIDÃO DE P. 133, EIS QUE O AUTOR RECOLHEU SOMENTE A TAXA JUDICIÁRIA (GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 63520).INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O QUE NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 111967 Nr: 2429-26.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 65, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 123291 Nr: 5839-58.2013.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MAX ALGODOEIRA & PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: JACKSON F. C. COUTINHO
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES
ADVOGADO: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): OLAM BRASIL LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$

100,00 (CEM REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 060/2013-CGJ.

Cod.Proc.: 115667 Nr: 6230-47.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE MOURA ISFRAN
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DE P. 165 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 106019 Nr: 5058-07.2011.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SIRO CASALI
ADVOGADO: MARIO KRIEGER NETO
ADVOGADO: RODOLPHO BENVENUTTI LIMA
ADVOGADO: HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL AUTORIZADO PELA R. DECISÃO DE FLS. 207/2013, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 115660 Nr: 6221-85.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL MATO GROSSO LTDA - ME
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DE P. 133 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 125039 Nr: 7604-64.2013.811.0037

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUIZ MARCIO ROMAGNOLI
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: TAINARA RAVANELLO CARBONIERI
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ-AG. FAZENDÁRIA DE P. LESTE MT

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: NA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA FOI CONSIGNADO NO PÓLO PASSIVO COMO SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ (AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT), REPRESENTADA POR SEU FISCAL DE IMPOSTO, SR. GALDINO DOS SANTOS RODRIGUES, O QUAL, SEGUNDO O IMPETRANTE, DEIXOU DE PROCEDER À AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO ITCMD, NO PRAZO HÁBIL. TODAVIA, VERIFICO QUE A INCLUSÃO DO ÓRGÃO (SEFAZ), OU EVENTUALMENTE DO FISCAL DE TRIBUTOS, COMO AUTORIDADE COATORA É INDEVIDA, POIS SEGUNDO DECISÕES REITERADAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), NOS CASOS EM QUE SE DISCUTE, EM MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SERIA A AUTORIDADE COATORA, DEVE-SE INDICAR O PRESIDENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ADMINISTRATIVA E NÃO O EXECUTOR MATERIAL DA DETERMINAÇÃO QUE SE PRETENDE ATACAR, MUITO MENOS O ÓRGÃO OU ENTIDADE EM SI.POIS BEM, NO CASO EM APREÇO, CONSTATA-SE QUE O SR. GALDINO DOS SANTOS RODRIGUES, É UM MERO EXECUTOR DA ORDEM, QUAL



SEJA, A DE FISCALIZAR.LOGO, POR TRATAR-SE DE ÔNUS DO IMPETRANTE ELEGER CORRETAMENTE A AUTORIDADE IMPETRADA, INTIME-O PARA INDICÁ-LA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 70694 Nr: 3005-87.2010.811.0037

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JDC DE RONDONÓPOLIS-MT
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MT LTDA-SICREDI
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
REQUERIDO(A): LODARIO CORREA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXO DE EXPEDIR O EDITAL E AS INTIMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL A AVERBAÇÃO DA PENHORA DESTES AUTOS, CONFORME CERTIDÃO ATUALIZADA DE P. 132.

Cod.Proc.: 121604 Nr: 4114-34.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOMAR MEDEIROS DE QUEIROZ
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 121610 Nr: 4120-41.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEUZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 121629 Nr: 4139-47.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILTON FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 121633 Nr: 4143-84.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRACILIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 121808 Nr: 4330-92.2013.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CRISTIANO MORAES DE GODOI
ADVOGADO: ADILES MARIA FONTANIVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR VIA IMPRENSA, REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

45401 - 2007 \ 80. Nr: 902-15.2007.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR GUARIENTO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS.

Cod.Proc.: 103816 Nr: 2757-87.2011.811.0037

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. L. D. P.
REQUERIDO(A): L. P. D. P.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:60
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): LUIZ PEDRO DAL PIVA, CPF: 249.521.250-68 FILIAÇÃO: ANTÔNIO DAL PIVA E TERESA DAL PIVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AV.SÃO JOÃO, Nº 145, APTO 01, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MTRESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE É CASADA COM O REQUERIDO, PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS DESDE 07 DE NOVEMBRO DE 1981. OCORRE QUE COM O DECORRER DOS ANOS A VIDA DO CASAL TORNOU-SE INSUPORTÁVEL MAS EM NOME DOS BONS COSTUMES A REQUERENTE RELEVAVA AS ATITUDES DESREGRADAS DO REQUERIDO, PORÉM NÃO AGUENTANDO MAIS AS HUMILHAÇÕES ADVINDAS DO MESMO, A REQUERIDA SAIU DE CASA EM MEADOS DE 2006, SE MUDANDO PARA O RIO GRANDE DO SUL E ATUALMENTE RESIDINDO NO MÉXICO. DA REFERID UNIÃO CONJUGAL TIVERAM DOIS FILHOS, ATUALMENTE TODOS MAIORES E CAPAZES.QUANTO AOS BENS, A REQUERENTE ALEGA TER BENS A PARTILHAR PORÉM NÃO TEM INTERESSE ALGUM NELES. DIANTE DO EXPOSTO REQUER: SEJA O REQUERIDO CITADO, PARA, QUERENDO RESPONDER OS TERMOS DA PRESENTE DEMANDA NO PRAZO LEGAL.QUE SEJA JULAGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA
D E C R E T A R O D I V Ó R C I O D O CASAL.DECISÃO/DESPACHO:DESPACHODEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIZÉLIA ALVES DAMASCENO- TÉCNICO JUDICIÁRIO^º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 71614 Nr: 3929-98.2010.811.0037

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



IMPETRANTE(S): AKISHIKO TABATA
 ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES
 ADVOGADO: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007, ART. 2º, INCISO III, LETRA "J", IMPULSIONO OS AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO.

Comarca de Sinop**Intimação**

COMARCA DE SINOP
 DIRETORIA
 JUIZ: ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS
 GESTORA GERAL: LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON
 EXPEDIENTE: CARTA DE ORDEM 05/2013
 PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
 AÇÃO: Carta de Ordem n. 05/2013
 SINDICÂNCIA n. 07/2013 ID. 238123
 SINDICADO: M.V.G.
 ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOS código n. 192090
 Intimar o Dr. Claudio Alves Pereira da audiência designada para o dia 22/10/2013, às 10h 30m, a realizar-se no gabinete da 3ª Vara Criminal do Fórum de Sinop.
 Rosangela Zacarkim dos Santos, Juíza de Direito Diretora do Foro em substituição legal.

1ª Vara Cível**Expediente**

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã): VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2013/182

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 188534 Nr: 9844-92.2013.811.0015
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: GERALDO GIL DE OLIVEIRA FELISBINO
 ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
 ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES
 REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 37/39 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. (...) DESSA FORMA, DEVE SER DEFERIDA A PRETENSÃO DO AUTOR, MODO PELO QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 E INCISOS DO CPC, DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E NO PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DETERMINAR A REQUERIDA, A BAIXA NO GRAVAME EXISTENTE SOBRE O VEÍCULO HONDA CIVIC LXS 2008/2008, PLACA EGU 2165 SINOP/MT, RENAVAL 116493453, FICANDO COMINADA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE RENITÊNCIA. CITE-SE A REQUERIDA PARA OFERECER DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSOANTE OS ARTIGOS 285 E 319 AMBOS DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, POIS A REQUERENTE DECLARA NÃO TER COMO ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 189053 Nr: 10368-89.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EVERSON ALESSANDRO DA SILVA
 ADVOGADO: DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA
 REQUERIDO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
 INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 21/24 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. (...) ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA FAÇA O PAGAMENTO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS MÊS A MÊS NOS SEUS RESPECTIVOS VALORES INTEGRAIS CONFORME O CONTRATADO ENTRE AS PARTES, COMO CONDIÇÃO, ONDE DEVERÁ FAZER PROVA ATRAVÉS DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS REFERIDAS PARCELAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DESTA DECISÃO. DETERMINANDO AINDA QUE A RÉ EXCLUA OU ABSTENHA-SE DE INCLUIR O NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS NEGATIVADORES DE CRÉDITO, TAIS COMO SERASA, SPC, CADIN, PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS GRAVAMES RELACIONADO A ESTE PROCESSO, FICANDO COMINADA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE RENITÊNCIA. CUMPRE DESTACAR, QUE AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DEVERÃO SER PAGAS NOS VALORES INTEGRAIS, ONDE DEVERÁ FAZER PROVA NOS AUTOS ATRAVÉS DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DESTA DECISÃO. CITE-SE A PARTE RÉ PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, E INTIME-SE, PARA QUE NO MESMO PRAZO PARA DEFESA, TRAGA PARA OS AUTOS O CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA PARTE AUTORA. O AUTOR DECLARA, CONFORME AS FLS. 12, QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DESSA FORMA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 188963 Nr: 10272-74.2013.811.0015
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: FELIX BUFFON
 ADVOGADO: LUIZ IORI
 REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 21/23 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. (...) ASSIM, ASSEGURANDO, EM SUA PROPORCIONALIDADE, O IMPEDIMENTO DO MAIOR DANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE RECLAMADA EXCLUA O NOME DO RECLAMANTE DOS BANCOS DE DADOS NEGATIVADORES DE CRÉDITO, TAIS COMO SERASA, SPC, CADIN, PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS GRAVAMES RELACIONADOS A ESTE PROCESSO, FICANDO COMINADA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE RENITÊNCIA. CITE-SE A PARTE RECLAMADA PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, E AINDA, COMPROVEM A EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. O RECLAMANTE DECLARA, CONFORME AS FLS. 13, QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DESSA FORMA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 190867 Nr: 12395-45.2013.811.0015
 AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA DEL PILAR LINARES FERREIRA



ADVOGADO: MARISTELA REIS FRIZON
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 19/22 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. (...) ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR AO REQUERIDO À IMEDIATA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À CONTA DE Nº 5676-6 AGÊNCIA Nº 4725-2, EM NOME DE CLOTILDE LINARES CRIADO. CITE-SE A PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROMOVA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 802, CPC), OU, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 359 E ART. 319, AMBOS DO CPC. DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, POIS O AUTOR DECLARA NÃO TER COMO ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJÚZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA OU DA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 189087 Nr: 10407-86.2013.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOELA CONTER DE SÃO JOSE

ADVOGADO: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 30/34 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. (...) POSTO ISTO, INDEFIRO LIMINARMENTE OS PEDIDOS DA AUTORA, POR NÃO VISLUMBRAR DOIS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA, QUAL SEJA, O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROMOVA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 802 E 914, CPC), OU, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 359 E ART. 319, AMBOS DO CPC. A AUTORA DECLARA NÃO TER COMO ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM PREJÚZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA OU DA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 189134 Nr: 10459-82.2013.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): BRUMAT INDUSTRIA E COM. MADEIRAS LTDA.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 28/31, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. (...) TENDO O DEVEDOR PAGO VALOR MAIOR QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA DÍVIDA, NÃO VEJO MOTIVO, AO MENOS EM PRINCÍPIO, PARA A RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO, DEVENDO SER APLICADA NA ESPÉCIE A TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL QUE, COM ESTEIO NOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, IMPEDE O AUTOR DE OBTER LIMINARMENTE A SUA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL. ANTE O EXPOSTO, OBSERVADO OS DITAMES DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PARA DEIXAR DE REINTEGRAR O AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. CITE- SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI-JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 186579 Nr: 7762-88.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLIMAR CORREIA DA SILVA LEMES

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 19/21 E 25, ABAIXO TRANSCRITAS.

DECISÃO DE FLS. 19/21: "VISTOS ETC. (...) ASSIM, ASSEGUANDO, EM SUA PROPORCIONALIDADE, O IMPEDIMENTO DO MAIOR DANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE RECLAMADA EXCLUA O NOME DA RECLAMANTE DOS BANCOS DE DADOS NEGATIVADORES DE CRÉDITO, TAIS COMO SERASA, SPC, CADIN, PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS GRAVAMES RELACIONADOS A ESTE PROCESSO, FICANDO COMINADA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA O CASO DE RENITÊNCIA. CITE-SE A PARTE RECLAMADA PARA APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, E AINDA, COMPROVEM A EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A RECLAMANTE DECLARA, CONFORME AS FLS. 17, QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJÚZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DESSA FORMA, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, C.C. ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CITE-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 28 DE JUNHO DE 2013. PAULO MARTINI
JUIZ DE DIREITO".

DECISÃO DE FLS. 25: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL (FLS. 22/23) REFERENTE AO PAGAMENTO DO BOLETO DE FLS. 24, MODO PELO QUAL O REQUERENTE DEVERÁ FAZER O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR INTEGRAL E ATUALIZADO DO REFERIDO BOLETO. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 19 DE SETEMBRO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 189031 Nr: 10339-39.2013.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO SOARES SOUSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. VERIFICO ÀS FLS. 31/34 QUE O REQUERIDO INFORMOU E COMPROVOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS PENDENTES REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, DESTA MODO DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO, MEDIANTE TERMO DE ENTREGA, BEM COMO DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO DEPÓSITO EFETIVADO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2013. PAULO MARTINI- JUIZ DE DIREITO".

112575 - 2009 \ 236. Nr: 5155-44.2009.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT. NÃO-PADRONIZ. PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: FLÁVIA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO(A): FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITENS 7.2.2 E ARTIGO 162, § 4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS A(O) ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A), PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO, LAVRADA PELA SRª OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 66.



PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165928 - 51/2012 - Nr: 730-66.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: ALINE PEREZ SUCENA
ADVOGADO: MARCELA FREITAS DE MACEDO
ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): MARLI HEINZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DR. JOSÉ MARTINS DO DESPACHO DE FLS. 71 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 16 DE SETEMBRO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

376 - 1997 \ 40. Nr: 434-40.1995.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS HAAS IND. E COM. E BENEF. DE MADEIRAS
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS HAAS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
ADVOGADO: SOLANGE BEATRIS PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. GUSTAVO AMATO PISSINI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS RECOLHA AS GUIAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE VERA - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS, SENDO QUE REFERIDAS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

Cod.Proc.: 168202 - 176/2012 - Nr: 3185-04.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS CONRADO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. NELSON PASCHOALOTTO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/APREENSÃO NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 173068 Nr: 8215-20.2012.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
IMPUGNADO(S): DALTRO ANTONIO FERRAZZO

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNANTE DR.GUSTAVO AMATO PISSINI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS, EM NOME DO DEVEDOR, PARA BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

Cod.Proc.: 184976 Nr: 6084-38.2013.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO GABRIEL DALLABRIDA GOMES
ADVOGADO: GÉRSÓN LUÍS WERNER
REQUERIDO(A): JAIRI DE SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): MARCILEIA BARBOSA
ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DR. GERSON LUIS WERNER PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 83.

93201 - 2008 \ 11. Nr: 242-53.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): GILSON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: OTILIO RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR.ª CRYSTIANE LINHARES PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 112/115

36566 - 2003 \ 368. Nr: 7405-60.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PISOTETO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG
REQUERIDO(A): NILTON PAULI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO EXEQUENTE DR.ª SAIONARA SUZANA JUELG PARA QUE RECOLHA A DILIGENCIA NECESSÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, UMA VEZ QUE EMBORA TENHA SIDO EXPEDIDO O MANDADO CONFORME FLS.105, PELA CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 106 NÃO FOI POSSÍVEL NAQUELA OPORTUNIDADE DAR CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, DEVENDO PARA TANTO EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO NO VALOR DE R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 182704 Nr: 3680-14.2013.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): LAMISAN LAMINADOS SANTA CARMEM LTDA. (LAMISAN)
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO LUIZ BERGAMINI
ADVOGADO: DANIEL WINTER



ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. RENATO F. D. NERY PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOBRE A PETIÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 31/73

85093 - 2007 \ 141. Nr: 2529-23.2007.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECI CRUZ DE PAIVA

ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS

ADVOGADO: EDNEY LUIZ HEBERLE

REQUERIDO(A): CÉSAR AUGUSTO BOLOGNA RODRIGUES

REQUERIDO(A): DINA ELI SILVA DE QUADROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.169.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

75912 - 2006 \ 197. Nr: 4315-39.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEW AGRO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: GÉRSO LUIS WERNER

REQUERIDO(A): NELÇO DURIGON

ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR. GERSON LUIS WERNER E DO DEVEDOR DR. ULISSES DUARTE JUNIOR DO DESPACHO DE FLS. 114/115 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. CITADO POR EDITAL, O EXECUTADO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 57/60, TENDO ESTE MAGISTRADO DECLARADO NULA À CITAÇÃO EDITALÍCIA, CONCEDENDO-LHE NOVO PRAZO, PORÉM NÃO EFETUOU A ENTREGA DO PRODUTO. PROCEDIDA A BUSCA E APREENSÃO NADA FOI ENCONTRADO, FLS. 69. A EXEQÜENTE APRESENTOU A ESTIMATIVA DA COISA ÀS FLS. 95, NA FORMA DO ART. 627 E SEUS PARÁGRAFOS, DO C.P.C. A EXEQÜENTE APLICOU O PREÇO DA SACA DO PRODUTO NO MÊS DE JANEIRO DE 2006, DATA DA ENTREGA, E MULTIPLICOU PELO TOTAL DE SACAS DEVIDAS, INCLUINDO A MULTA MORATÓRIA E A CLÁUSULA PENAL, E SOBRE ESSE RESULTADO APLICOU A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA 1% AO MÊS. OS CÁLCULOS ESTARIAM CORRETOS SE NÃO FOSSE O FATOS DE QUE NA PLANILHA CONSTOU MULTA MORATÓRIA DE 10%, QUANDO NA VERDADE É DE APENAS 2%, FLS. 21. POR ESSAS RAZÕES A QUANTIDADE INADIMPLIDA É DE 19.040 SACAS DE SOJA QUE MULTIPLICADA POR R\$ 18,80, CHEGA-SE AO VALOR DE R\$ 357.952,00, SOBRE O QUAL DEVE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS E MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. BAIXE OS AUTOS À CONTADORIA DESSE JUÍZO PARA QUE ATUALIZE O VALOR ACIMA CONTADO DA DATA DA ENTREGA, OU SEJA, 31/01/2006. APRESENTADO O CÁLCULO, DESDE JÁ O HOMOLOGO E CONVERTO A EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ATÉ PORQUE O VALOR APRESENTADO PELO EXEQÜENTE SE QUER FOI IMPUGNADO. REDUZO A MULTA ASTREINTE PARA O PATAMAR DE R\$ 100.000,00, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 461, § 6º DO C.P.C., CUJO MONTANTE DEVERÁ SER SOMADO AO RESULTADO ENCONTRADO PELO SR. CONTADOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB PENA DE PENHORA E AVALIAÇÃO, PODENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS OFERECER EMBARGOS, INDEPENDENTE DA SEGURANÇA DO JUÍZO, OU REQUERER O PAGAMENTO DO DÉBITO EM ATÉ SEIS PARCELAS MENSAIS, COM DEPÓSITO DE 30%, MAIS CUSTAS E HONORÁRIOS. RECAINDO A PENHORA EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O EXECUTADO, E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, PARA CONHECIMENTO. CASO NÃO SEJA ENCONTRADO BEM PASSÍVEL DE PENHORA, E NÃO TENDO O EXEQÜENTE INDICADO BENS A SEREM PENHORADOS, INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO, E NA FALTA DESTA, O PRÓPRIO EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS INDICAR BENS A PENHORA, SOB

PENA DE MULTA DE ATÉ 20% SOBRE O VALOR EM EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 25 DE JUNHO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 183875 Nr: 4916-98.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO SPACK

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

REQUERIDO(A): JAMIL CASTRO

REQUERIDO(A): AMAZONIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO

ADVOGADO: RODRIGO SALDELA BÍSCARO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. MARCO APARECIDO DE AGUIAR E DOS REQUERIDOS DR. RODRIGO SALDELA BÍSCARO E LIANA MARA COCCO MUNARETTO DA DECISÃO DE FLS. 176 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO: VISTOS, ETC... CONSIDERANDO OS FATOS TRAZIDOS À BAILA PELOS REQUERIDOS, QUE SE CONTRAPÕEM AO AFIRMADO PELO AUTOR NA INICIAL, SOMENTE COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL OU COM A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS IDÔNEOS SERÁ POSSÍVEL VISUALIZAR A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. NESTE MOMENTO PROCESSUAL, NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA CONSISTENTE NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO OBJETO DESTA DEMANDA. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO AS PARTES, CONCLUSOS PARA PROFERIR DESPACHO SANEADOR, OU, SE FOR O CASO, JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 11 DE SETEMBRO DE 2013. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 181378 Nr: 2297-98.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDENIR DE SOUZA THEODORO

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. LUIZ IORI E DO REQUERIDO DR.ª KAMILA DE SOUZA COUTINHO PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 39180/2013 - CLASSE 202 - CNJ - COMARCA DE SINOP - MT DE FLS. 139/145 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 125367 - 295/2010 - Nr: 4580-02.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO: VINÍCIUS DUARTE BARNES

REQUERIDO(A): EDSON MARCOS MELOZZI

REQUERIDO(A): JOSÉ MARONEZZI

REQUERIDO(A): ANGELO CARLOS MARONEZZI

REQUERIDO(A): GLEICE MATOS MARONEZZI

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLI FACHINI

ADVOGADO: MATEUS MENEGON

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR. VINICIUS BARNES E DOS DEVEDORES DR. MATEUS MENEGON PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTEM NOS AUTOS QUANTO A AVALIAÇÃO DE FLS. 150, OU SEJA UMA ÁREA INDUSTRIAL N.º R-14-B-15 (R-QUATORZE/B-QUINZE), COM ÁREA DE 1.250,00M2 (UM



SE HOUVER, 'PRO RATA'. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 26/04/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/167**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA****96619 - 2008 \ 237. Nr: 3677-35.2008.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

EXECUTADOS(AS): NELI STELTER ISER (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 159, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA EM FACE DE RAIMAR ISER E NELI STELTER ISER, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENTRE UM ATO E OUTRO, A PARTE EXECUTADA NOTICIOU A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FL. 154). TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL JUNTADO ÀS FLS. 156/158. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O BREVISSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. REALMENTE, AS PARTES TRANSCIONARAM ÀS FLS. 156/158, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA SENÃO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, COM FULCRO NO ART. 843 DO CÓDIGO CIVIL. ALIÁS, EM QUE PESE A EXECUTADA NELI STELTER ISER NÃO TER PARTICIPADO DO ACORDO, TAL FATO NÃO TRARÁ QUALQUER PREJUÍZO PARA A COMPOSIÇÃO, UMA VEZ QUE TODOS OS ENCARGOS DO ALUDIDO ACORDO SERÃO SUPOSTADOS PELO EXECUTADO RAIMAR ISER. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 156/158 PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTA A VERTENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, 'PRO RATA'. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 26/04/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/167**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA****90868 - 2007 \ 463. Nr: 8206-34.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. DE O.

ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL

REQUERIDO(A): M. DO S. B. DE S.

ADVOGADO: CRISTINA VARGAS REIS MONTEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 441/444, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE "AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO ESTÉTICO (DANOS MATERIAIS E MORAIS) C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" MOVIDA POR DELVINA CALDEIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE MARIA DO SOCORRO BORGES DE SOUZA, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS. ADUZ A AUTORA, EM SÍNTESE, QUE NA DATA DE 26/06/2006 PASSOU POR UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REPARAÇÃO ESTÉTICA COM A DEMANDADA E QUE O RESULTADO TERIA "FICADO PIOR DO QUE ESTAVA", UMA VEZ QUE OS PONTOS DE CICATRIZAÇÃO FICARAM "ABERTOS". ALEGA, TAMBÉM, QUE DOIS MESES DEPOIS DA PRIMEIRA CIRURGIA FOI REALIZADO NOVO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (REPARAÇÃO) COM A MESMA MÉDICA; ENTRETANTO, O RESULTADO TAMBÉM RESTOU INSATISFATÓRIO. RELATOU, AINDA, QUE, APÓS VÁRIAS CONSULTAS COM OUTROS ESPECIALISTAS, SUBMETEU-SE, EM 16/06/2007, A NOVA CIRURGIA COM OUTRO MÉDICO, SENDO QUE, DESSA VEZ, FICOU SATISFEITA COM O RESULTADO ALCANÇADO, O QUE DEMONSTRA QUE HOUE IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA NAS CIRURGIAS REALIZADAS PELA MÉDICA DEMANDADA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/31. A EXORDIAL

FORA RECEBIDA À FL. 33. A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 35/91 ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, A NÃO APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NO MÉRITO, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL. PARA TANTO, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 92/218. IMPUGNAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 225/248. O FEITO FORA SANEADO ÀS FLS. 250/251, OPORTUNIDADE EM QUE A PRELIMINAR FORA RECHAÇADA. DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM INQUIRIDAS A AUTORA DELVINA CALDEIRA DE OLIVEIRA (FLS. 342/343) E AS TESTEMUNHAS DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES (344/345) E FRANCISCO TRENTINI FILHO (FLS. 403/404). A PARTE AUTORA DEIXOU TRANSCORRER 'IN ALBIS' O PRAZO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, CONSOANTE CERTIDÃO ENCARTADA À FL. 414. A PARTE DEMANDADA, POR SUA VEZ, OFERTOU ALEGAÇÕES FINAIS AS QUAIS RESTAM COLACIONADAS ÀS FLS. 416/422. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. DE INÍCIO, IMPORTANTE DESTACAR QUE A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, NO CASO, PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA, CARACTERIZA-SE POR SER SUBJETIVA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 14, § 4º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE ASSIM ESTABELECE: "§ 4º - A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS SERÁ APURADA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DE CULPA". DESSA MANEIRA, PARA CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR SE FAZ NECESSÁRIA, ALÉM DA EXISTÊNCIA DO DANO E DO NEXO CAUSAL, A DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA. POIS BEM. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, O CONJUNTO PROBATÓRIO COLHIDO NOS AUTOS NÃO PERMITE AFIRMAR QUE A MÉDICA DEMANDADA TENHA AGIDO COM CULPA, E/OU QUE TENHA SIDO IMPRUDENTE DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS QUAIS FOI SUBMETIDA A AUTORA. NO PONTO, A AUTORA, QUANDO PRESTOU DEPOIMENTO PESSOAL (FLS. 342/343), RELATOU QUE: "(...); NÃO TINHA CONHECIMENTO SOBRE OUTRAS TÉCNICAS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA OS PROCEDIMENTOS ALMEJADOS PELA REQUERENTE, SENDO QUE A REQUERIDA LHE EXPLICOU TODOS, TENDO OPTADO POR UMA SUGESTÃO DA MESMA, QUAL SEJA, DE MANEIRA POMENORIZADA, EM RELAÇÃO AOS SEIOS, QUE NÃO FOSSE AQUELA COM CICATRIZ DE T INVERTIDO; APÓS A CIRURGIA, RESSALTA QUE PERMANECEU DURANTE UM ANO E POUCO INCHADA, MAS QUE, NESSE MEIO TEMPO, PROCUROU A REQUERIDA PARA ADOTAR PROCEDIMENTOS CORRIQUEIROS, TAL COMO RETOQUES; AFIRMA QUE POSSUI NO LADO EXTERNO (CULOTES), MARCAS NA CÂNULA DA LIPOASPIRAÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO SE TRATAM DE CELULITES, QUE EMPORA AS POSSUA, AFIRMA QUE SE TRATA DE COISAS DIFERENTES; FICOU MUITO INSATISFEITA COM O RESULTADO E COMENTA QUE QUALQUER PESSOA QUE TENHA TIDO A OPORTUNIDADE DE VER UMA PESSOA "LIPADA", PODE AFIRMAR QUE O CORPO DA PESSOA FICA LINDO, O QUE NÃO FOI O CASO DA MESMA; OUTRAS OPORTUNIDADES SE DIRIGIU ATÉ CUIABÁ PARA FAZER OS RETOQUES, TENDO SEMPRE CONVERSADO AO TELEFONE COM A REQUERIDA SOBRE A INSATISFAÇÃO E QUE ESTA ME DIZIA QUE ERA SÓ O TEMPO POIS HAVIA PASSADO POR CIRURGIA, TUDO ISSO CERCA DE 4 (QUATRO) OU 5 (CINCO) MESES APÓS O ATO CIRÚRGICO; SEMPRE ATENDEU AOS CHAMADOS DA REQUERIDA PARA DAR CONTINUIDADE NOS RETOQUES; AFIRMA QUE APÓS ISSO PROCUROU OUTROS PROFISSIONAIS, PARA SEGUNDA OPINIÃO, SENDO QUE TODOS OS PROFISSIONAIS DIZIAM QUE ERA UM "PECADO" A BARRIGA TER OBTIDO UM CORTE NO LOCAL EM QUE ESTÁ A CICATRIZ; ACLARA QUE O DR. FRANCISCO TRENTINI, CIRURGIÃO PLÁSTICO, SE DESLOCOU DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA REFAZER A CIRURGIA, NA EXPECTATIVA DE RECUPERAR AQUILO QUE A REQUERENTE TINHA COMO INSATISFATÓRIO EM DECORRÊNCIA DO QUE ELA PRÓPRIA TEM COMO "MÁ PRÁTICA" DA PROFISSIONAL REQUERIDA; GASTOU CERCA DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA REFAZER A CIRURGIA; A DR. MARIA CECÍLIA BRUNO FOI QUEM INDICOU O DR. FRANCISCO TRENTINI; (...)". (REQUERENTE DELVINA CALDEIRA DE OLIVEIRA; FL. 342). NOUTRO PASSO, A MÉDICA DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES TESTEMUNHOU QUE: "É PROFISSIONAL MÉDICA, CIRURGIA GERAL, BEM COMO CIRURGIA PLÁSTICA, INSCRITA NA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA DESDE 1990 (...) NÃO CONHECEU A PACIENTE, BEM COMO JAMAIS PRESTOU SERVIÇOS MÉDICOS EM RELAÇÃO A ESTA, OU SEJA, A REQUERENTE; AFIRMA QUE FOI ARROLADA PELA REQUERIDA, POR QUESTÕES DE CUNHO ACADÊMICO, OU MELHOR, SENDO ESPECIALISTA NA CIRURGIA PLÁSTICA, ENTENDE QUE A SUA PRESENÇA SEJA PARA ELUCIDAR AO JUÍZO OU EXPLICAR A ESTE SOBRE O MUNDO QUE

ENVOLVE ESSE TIPO DE PROCEDIMENTO; É POSSÍVEL EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PLÁSTICOS QUE A CÂNULA DA LIPOASPIRAÇÃO DEIXE MARCAS, OU SEJA, SULCOS SUCUTÂNEOS, SOBRETUDO SE O PACIENTE POSSUI FLACIDEZ; É POSSÍVEL QUE SEJA DELIMITADO QUE A CIRURGIA PLÁSTICA POSSUI ALGUMAS NUANCES: É DIFERENTE A REALIZAÇÃO DE UMA LIPO COMA UTILIZAÇÃO DE CÂNULA EM UMA PACIENTE JOVEM OU MESMO QUE NÃO TENHA TIDO FILHOS, NEM MESMO SEJA OU TENHA SIDO OBESA, DE UMA PACIENTE QUE JÁ TENHA PASSADO POR UMA GRAVIDEZ E QUE APRESENTE ALGUMA FLACIDEZ DECORRENTE DE SOBREPESO; AO OBSERVAR A FOTOGRAFIA ESQUERDA DE FLS. 122, EXPÕE DENTRO DO SEU CONHECIMENTO MÉDICO DE QUE A MAMA DAQUELA IMAGEM NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO UMA PACIENTE DE ESTÉTICA "DERRUBADA", SENDO UMA MAMA RELATIVAMENTE PRESERVADA MESMO COM UMA GRAVIDEZ; É COMPLETAMENTE NORMAL O SURGIMENTO DESSES SULCOS PROVOCADOS PELA CÂNULA, O QUE PODE SER ALIVIADO POR ALGUNS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS, COMO A DRENAGEM LINFÁTICA, DENTRE OUTROS; A PREEXISTÊNCIA DE CELULITE, CONTRIBUI PARA VESTÍGIOS DESTA CÂNULA, OU SEJA, DOS SULCOS; OUTRA FORMA DE CORREÇÃO E QUE É CONSAGRADA NO MUNDO DA CIRURGIA PLÁSTICA É O RETOQUE POR PREENCHIMENTO DE GORDURA, RESSALTANDO QUE PELE COM POUCA ELASTICIDADE É QUE TEM MAIS PROPENSÃO A ESTE TIPO DE EVENTO; A CIRURGIA DE MAMA COM CICATRIZ DE T INVERTIDO, MUITO EMBORA NO MUNDO DE CIRURGIA PLÁSTICA EXISTAM TENTATIVAS DE DESTRONÁ-LA, AINDA CONTINUA SENDO O "CARRO CHEFE" DE PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO A MAMA; A CICATRIZ DE CIRURGIA PLÁSTICA DE MINI ABDÔMEN TEM A RECOMENDAÇÃO DE QUE ESTEJA SITUADA 5CM ACIMA DO INÍCIO DO SULCO INTERPUBIANO, VALENDO DIZER QUE BEM PRÓXIMO DE ONDE SE FAZ UMA INCISÃO DE CESÁREA, RESSALTANDO QUE O MENOR DOS BIQUÍNIS FARIA A COBERTURA DESSA CICATRIZ (...) ESTA REGRA, OU MELHOR, ESTA RECOMENDAÇÃO, NO QUE SE REFERE A DISTANCIA DA CICATRIZ DA CIRURGIA DE ABDÔMEN, NÃO É TOTALMENTE INFLEXÍVEL, SENDO QUE O PROFISSIONAL MÉDICO PODE OBSERVAR A PREEXISTÊNCIA DE CICATRIZ, TAL COMO A DA CESÁREA, OU OUTRA SITUAÇÃO, COMO DOBRA CUTÂNEA E OPTAR EM DEIXAR O CORTE PRÓXIMO OU JUNTO A ESTES PONTOS PARA QUE DÊ A MAIOR NATURALIDADE POSSÍVEL NO PROCEDIMENTO, EVITANDO A DUPLICIDADE DA CICATRIZ; AS COMPLICAÇÕES DE MAMA E ABDÔMEN ADVÊM DO CUIDADO MÉDICO PÓS-OPERATÓRIO E CUIDADOS DO PACIENTE, SENDO AS MAIS COMUNS, SANGRAMENTO, COLEÇÃO DE LÍQUIDO, INCHAÇO E AS ALTERAÇÕES DE CICATRIZAÇÃO, NADA OCORRENDO DE MANEIRA ISOLADA; COMPLICAÇÃO JAMAIS IMPUTA DIZER QUE EXISTA O ERRO MÉDICO; O SANGRAMENTO, E A COLEÇÃO DE LÍQUIDO SÃO TRATADAS DE IMEDIATO, COM A DRENAGEM, ALÉM DE MEDICAÇÃO, SENDO QUEM AS ALTERAÇÕES COM A CICATRIZES, DEVE SER ESPERADO A CICATRIZAÇÃO FINAL PARA QUE SEJA REMEDIADO, DE MANEIRA CIRÚRGICA, POSTERIORMENTE (...) A CIRURGIA ESTÉTICA DE MAMA, BEM COMO DE ABDÔMEN É DEVERAS CORRIQUEIRAS NO MUNDO DAS CIRURGIAS PLÁSTICAS; SE A SUTURAS FORAM FEITAS COM FIO DE NYLON, A RETIRADA DESTES DAR-SE, INICIALMENTE ENTRE O 5º E 7º DIA, PODENDO ALGUNS SEREM PRESERVADOS PARA POSTERIOR RETIRADA; JÁ COM O FIO DENOMINADO MONOCRIL, QUE É ABSORVIDO PELO ORGANISMO, EXISTE A FACULDADE DO PROFISSIONAL MEDICO QUANTO A RETIRADA, JÁ QUE PASSÍVEL DE ABSORÇÃO, SENDO QUE O EXCESSO SE DESPRENDERÁ, VALENDO DIZER QUE ESTE EXCESSO, QUE SE DESPRENDE, NÃO COMPROMETE A CICATRIZ; A BITOLA DA CÂNULA NÃO É OBJETO DE DELIBERAÇÃO ENTRE MEDICO E PACIENTE, SENDO O PROFISSIONAL QUEM ELEGE O INSTRUMENTO A SER UTILIZADO; NÃO É POSSÍVEL ATINGIR UM CORPO CINEMATOGRAFICO COM A CIRURGIA, OU SEJA, NÃO SE ATINGE A PERFEIÇÃO; EM OBSERVAÇÃO AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 122, SALIENTA QUE A FOTOGRAFIA DA DIREITA POSSUI UMA DIMINUIÇÃO NOS CULOTES, RESSALTANDO QUE O ESTADO ANTERIOR A CIRURGIA NÃO APRESENTAVA UM CULOTE ACENTUADO, MAS MODERADO; REPORTA QUE EM FLS. 124, NA IMAGEM DA ESQUERDA, NÃO CONSEGUE VISLUMBRAR NENHUMA PREGA/DOBRA CUTÂNEA, ENTRETANTO NA IMAGEM DA DIREITA, CONSEGUE VER O INÍCIO/FINAL DE UMA CICATRIZ; O MESMO OCORRE COM AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 123; JÁ REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM A REQUERIDA, EM EQUIPE MÉDICA, CONTUDO PROFISSIONAIS INDEPENDENTES SEM NENHUM TIPO DE COOPERATIVA ENTRE AS MESMAS." (DRA. DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES; FLS.

344/345). NESSA TOADA, O MÉDICO FRANCISCO TRENTINI FILHO, RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA REALIZADA PELA AUTORA, ASSEVEROU, 'AD LITERAM': "(...), NA CONSULTA A PACIENTE RELATOU QUE NÃO ESTAVA SATISFEITA COM O RESULTADO DA CIRURGIA PORQUE AS CICATRIZES ESTAVAM ALTAS E LARGAS. EM ANÁLISE CLÍNICA O DEPOENTE CONSTATOU QUE AS CICATRIZES REALMENTE ESTAVAM ALTAS E LARGAS. PARA O BOM RESULTADO DA CIRURGIA PLÁSTICA HÁ NECESSIDADE DA PRESENÇA DE TRÊS ELEMENTOS: A TÉCNICA DO CIRURGIÃO, A REAÇÃO ESPECÍFICA DO ORGANISMO DIANTE DA INTERVENÇÃO E OS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS. O DEPOENTE CONFIRMA QUE AS CICATRIZES ESTAVAM ALTAS E LARGAS, MAS NÃO SABE INDICAR O MOTIVO DESSE RESULTADO. ESCLARECE AINDA QUE O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO TRANSCORRE EM TRÊS FASES. NA PRIMEIRA FASE, A CICATRIZ É SEMPRE FINA E ESTETICAMENTE BONITA. NA SEGUNDA FASE, ELA SEMPRE FICA FEIA, É CHAMADA FASE HIPERTRÓFICA, QUANDO A CICATRIZ FICA LARGA E ESPESSA. A SEGUNDA FASE PODE DURAR ENTRE MESES OU ANOS, POIS DEPENDE DA RESPOSTA INDIVIDUAL DO ORGANISMO DO PACIENTE. E NA TERCEIRA FASE A CICATRIZ COMEÇA A FICAR FINA, CLARA E SUTIL. DURANTE A CONSULTA, O DEPOENTE PODE CONSTATAR QUE A CICATRIZAÇÃO DA PACIENTE ESTAVA NA SEGUNDA FASE. O DEPOENTE PEDIU PARA QUE A PACIENTE ASSINASSE UM TERMO INFORMATIVO QUE ESTAVA CIENTE DE QUE ESTAVA NA SEGUNDA FASE DE CICATRIZAÇÃO E APÓS UM NOVO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TAMBÉM HAVERIA CICATRIZAÇÃO FEIA, MAS QUE PODERIA MINIMIZAR O QUADRO DEPOIS QUE ENTRASSE NA TERCEIRA FASE. A PACIENTE FOI SUBMETIDA A UMA NOVA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA E PASSOU PELA SEGUNDA FASE DE CICATRIZ FEIA QUE DUROU APROXIMADAMENTE DOIS ANOS E APÓS ENTROU NA TERCEIRA FASE. PELO QUE O DEPOENTE ENTENDEU DA PACIENTE, A AUTORA FOI SUBMETIDA A TRÊS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONCOMITANTES. O DEPOENTE NÃO TEM COMO AFIRMAR SE O QUADRO DA PACIENTE SURTIU EM DECORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO, POIS UMA CIRURGIA PLÁSTICA ENVOLVE DIVERSOS ELEMENTOS, INCLUSIVE A REAÇÃO DO ORGANISMO NA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, INCLUSIVE COM PÓS-OPERATÓRIO. (...) O DEPOENTE, QUANDO ATENDEU A PACIENTE, NÃO CLASSIFICARIA A CICATRIZ COMO DANO ESTÉTICO, MAS COMO CICATRIZ HIPERTRÓFICA DECORRENTE DA FISIOLOGIA DA CICATRIZAÇÃO. (...) EM CIRURGIA PLÁSTICA, O MÉDICO NÃO GARANTE A SATISFAÇÃO DO PACIENTE PORQUE DEPENDE, ALÉM DE TODO PROCEDIMENTO, DA REAÇÃO DO ORGANISMO DO PACIENTE, DA SUBJETIVIDADE E DO COMPORTAMENTO DO PACIENTE NO PÓS-OPERATÓRIO. O CIRURGIÃO NÃO TEM COMO GARANTIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO PORQUE NÃO DEPENDE APENAS DE SUA ATUAÇÃO E SIM DO CONJUNTO, QUE ENVOLVE O COMPORTAMENTO DO PACIENTE. (...) (DR. FRANCISCO TRENTINI FILHO; FLS. 403/404). LOGO, PELAS PROVAS HAURIDAS DOS AUTOS, PRIMORDIALMENTE PELO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA FRANCISCO TRENTINI, NÃO HÁ COMO AFIRMAR SE HOUVE ERRO MÉDICO NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS PELA MÉDICA DEMANDADA. AFINAL, O PRÓPRIO MÉDICO RELATOU QUE, QUANDO PROCURADO, A AUTORA AINDA SE ENCONTRAVA NA SEGUNDA FASE DE CICATRIZAÇÃO, CONSIGNANDO QUE: "A SEGUNDA FASE PODE DURAR ENTRE MESES OU ANOS, POIS DEPENDE DA RESPOSTA INDIVIDUAL DO ORGANISMO DO PACIENTE.". ADEMAIS, OBTEMPEU QUE NÃO PODE AFIRMAR "SE O QUADRO DA PACIENTE SURTIU EM DECORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO, POIS UMA CIRURGIA PLÁSTICA ENVOLVE DIVERSOS ELEMENTOS, INCLUSIVE A REAÇÃO DO ORGANISMO NA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, INCLUSIVE COM PÓS-OPERATÓRIO.". DESTARTE, NÃO HÁ QUALQUER PROVA NOS AUTOS DE QUE A MÉDICA DEMANDADA TENHA AGIDO COM IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA, HAJA VISTA QUE AS ETAPAS DA CICATRIZAÇÃO DEPENDEM DE UMA SÉRIE DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL A SUA RESPONSABILIZAÇÃO PELAS CICATRIZES DA AUTORA; POIS, REPITA-SE, AINDA SE ENCONTRAVAM NA SEGUNDA FASE DE CICATRIZAÇÃO. NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CIRURGIA PLÁSTICA. NÃO VERIFICADO QUALQUER VIOLAÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. CICATRIZES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NÃO SÃO, POR SI SÓ, ELEMENTO SUFICIENTE À CONFIGURAÇÃO DE ERRO MÉDICO. PROVA DE QUE PIOR QUALIDADE DA CICATRIZAÇÃO ATENDE A VARIÁVEIS TAIS COMO LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO E BIOLOGIA DO PACIENTE. RECURSO



DESAPROVADO. UNÂNIME." (TJRS, 70031294341, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR: LÉO ROMI PILAU JÚNIOR, JULGADO EM 31/05/2012). "RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PLÁSTICA. ABDOMINOPLASTIA. NECROSE. PRETENSÃO DA AUTORA À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE NECROSE RESULTANTE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CICATRIZ APARENTE NO ABDÔMEN DA AUTORA. 1. A NECROSE É INTERCORRÊNCIA POSSÍVEL EM CIRURGIAS PLÁSTICAS. PODE SER CAUSADA POR DIVERSOS FATORES. NO CASO EM EXAME, EMBORA TENHA SIDO CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ADOTADOS, A AUTORA SOFREU NECROSE. CAUSA NÃO IDENTIFICADA. 2. A AUTORA TINHA CIÊNCIA DOS RISCOS DA CIRURGIA, DENTRE ELAS, A NECROSE. EMBORA O CIRURGIÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO DE RESULTADO, NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO POR EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS NORMAIS. É RISCO IMANENTE AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ESCOLHIDO PELA AUTORA. DEVER DE INFORMAÇÃO CUMPRIDO PELO RÉU. CONSENTIMENTO INFORMADO COLHIDO EXPRESSAMENTE. 3. EM CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE RESULTADO ASSUMIDA, O RÉU DISPÕS À AUTORA DIVERSOS TRATAMENTOS. APÓS UM ANO E MEIO, A AUTORA ABANDONOU O TRATAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE HAVIA PERDIDO A CONFIANÇA. ERA NÍTIDA A EVOLUÇÃO DO QUADRO, COMO COMPROVADO NOS AUTOS, E NÃO HAVIA RAZÃO PARA DUVIDAR DA COMPETÊNCIA DO RÉU. CABIA-LHE, PORTANTO, SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES. ENTRETANTO, DESISTIU DO TRATAMENTO E AJUIZOU A PRESENTE DEMANDA. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO." (TJSP, 0012767-07.2005.8.26.0322, RELATOR: CARLOS ALBERTO GARBI, DATA DE JULGAMENTO: 31/01/2012, 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 06/02/2012). POR TODO O EXPOSTO, REJEITO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, RAZÃO POR QUE A CONDENO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC; TODAVIA, SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONSOANTE O ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50, UMA VEZ QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NO MAIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 23/08/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/167**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA****Cod.Proc.: 170322 Nr: 5389-21.2012.811.0015****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** RODRIGO A. PERIN - TRANSPORTE - ME**ADVOGADO:** EUSIMARA RIBEIRO SILVA**ADVOGADO:** LIDIANE MORAIS TOLOMEOTTI DE OLIVEIRA**REQUERIDO(A):** ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DE MINAS GERAIS - ASTRANSMIG

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 363, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR RODRIGO A. PERIN – TRANSPORTE ME EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 260/261-VERSO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O MENCIONADO 'DECISUM' FORA OMISSO QUANTO À CONDENAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA QUITAR O RESTANTE DO LEASING EXISTENTE SOBRE O VEÍCULO INDICADO À FL. 43, UMA VEZ QUE NÃO APONTOU A DATA OU A PARCELA INICIAL DE TAL OBRIGAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 269/361. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO É DE CONHECIMENTO, A DICÇÃO DO ART. 535, INCISOS I E II, DO CPC PERMITE A PROMOÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA DIRIMIR CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE EXISTENTE EM DECISÃO E/OU SENTENÇA. POR OMISSÃO, ENTENDE-SE A INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE, IMPLÍCITA OU EXPLÍCITA, NA DECISÃO RECORRIDA, DE ALEGAÇÃO OU PEDIDO FEITO PELAS PARTES OU DE PROVA ESSENCIAL À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, CONSTANTES NOS AUTOS. 'IN CASU',

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE QUANTO À ALEGADA OMISSÃO DESTE JUÍZO NO QUE CONCERNE À DATA INICIAL DO PAGAMENTO DO RESTANTE DO LEASING DO VEÍCULO ROUBADO, JÁ QUE APENAS CONDENOU A PARTE DEMANDADA À QUITAÇÃO DO RESTANTE DO DÉBITO. POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 535, INCISO II, DO CPC, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RAZÃO PORQUE SUPRO A OMISSÃO DA SENTENÇA DE FLS. 260/261-VERSO, DEVENDO CONSTAR, NO DISPOSITIVO, A SEGUINTE REDAÇÃO: "CONDENAR A PARTE DEMANDADA A QUITAR COM O BANCO ALIENANTE, DE FORMA ÚNICA E INTEGRAL, O DÉBITO RESTANTE DO LEASING EXISTENTE SOBRE O VEÍCULO INDICIADO À FL. 43, DESDE A PARCELA N.º 18, DECOTANDO-SE, É LÓGICO, OS VALORES JÁ PAGOS, RESTITUINDO O AUTOR DE TODAS AS PARCELAS POR ELE QUITADAS.". NO MAIS, MANTENHO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA COMO DE ORIGEM. POR FIM, CONSIGNO QUE, EM QUE PESE A NOTÓRIA PRETENSÃO INFRINGENTE DOS PRESENTES EMBARGOS, DEIXO DE OPORTUNIZAR À PARTE 'EX ADVERSA' O OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES, POR SE TRATAR DE REVEL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 01/10/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/167**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****119040 - 2009 \ 559. Nr: 11353-97.2009.811.0015****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** ALDIONIR JAIR DAL'POZ**ADVOGADO:** ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR**ADVOGADO:** HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE**REQUERIDO(A):** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: A) DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 140 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. EM PRIMEIRO PLANO, DEIXO CONSIGNADO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, RAZÃO POR QUE PASSO, DESDE LOGO, A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DA PROVA. NÃO HAVENDO QUESTÕES PRÉVIAS A SEREM APRECIADAS OU IRREGULARIDADES A SEREM EXPURGADAS, DOU POR SANEADO O PROCESSO, PASSANDO À ORGANIZAÇÃO DE SUA INSTRUÇÃO. A PAR DISSO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO OS SEGUINTE PONTOS CONTROVERTIDOS: I-) A OCORRÊNCIA DO SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO; II- SE HÁ INVALIDEZ PERMANENTE; III-) SE HÁ NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E A INVALIDEZ PERMANENTE; IV-) SE A INVALIDEZ PERMANENTE É TOTAL OU PARCIAL; V-) SE PARCIAL, SE É COMPLETA OU INCOMPLETA, COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO NO ANEXO DA LEI N. 6.194/74; VI-) SE INCOMPLETA, QUAL O GRAU DE EXTENSÃO DA INCAPACIDADE (INTENSA, MÉDIA, LEVE OU RESIDUAL). NO PONTO, VALE DIZER QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS NÃO SÃO CONCLUSIVOS QUANTO AOS PONTOS CONTROVERTIDOS. DESTARTE, DEFIRO A PERÍCIA MÉDICA. NO ENTANTO, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DE MODO QUE AS DESPESAS CORRESPONDENTES AOS HONORÁRIOS DO PERITO ESTÃO COMPREENDIDAS NO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 3º, V, DA LEI Nº 1.060/50, RAZÃO PORQUE NÃO PODEM SER EXIGIDAS DA PARTE ASSISTIDA, DEVENDO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO SER SUPORTADA PELO ESTADO. DESTARTE, DETERMINO QUE O CUSTEIO DA PERÍCIA FIQUE AO ENCARGO DO ESTADO DE MATO GROSSO E, COM FULCRO NO OFÍCIO Nº 220/2012-CGJ/DOF, FIXO OS HONORÁRIOS DO PERITO MÉDICO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 127/2011. POR CONSEQUINTE, NOMEIO O DR. FREDERICO ALBERTO BUSSOLARO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DOS TARUMÃS, Nº 1025, CENTRO, SINOP-MT - CLÍNICA ORTOPHACE (TELEFONE: (66) 3531-1007) O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 422 DO CPC). INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTEM OS QUESITOS E O ASSISTENTE TÉCNICO. APÓS, INTIME-SE



O PERITO PARA APRESENTAR O LAUDO PERICIAL EM 60 (SESENTA) DIAS. ENCAMINHE-SE AO 'EXPERT' OS PONTOS CONTROVERTIDOS COMO QUESITOS DO JUÍZO, ALÉM, É CLARO, DOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES. APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. POR FIM, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 30/09/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

B) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAREM OS ASSISTENTES TÉCNICOS.

EXPEDIENTE:2013/167

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

87582 - 2007 \ 289. Nr: 4996-72.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NÉLIO LUIZ KLEIN

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO

REQUERIDO(A): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADO: HEROLDES BAHR NETO

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

FINALIDADE: A) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 302, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. SEM DELONGAS, CONSIDERANDO A NOTÓRIA PRETENSÃO MODIFICATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 287/295, RESTA IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA OPORTUNIZADO À PARTE 'EX ADVERSA' O OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES. NESSE SENTIDO: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. É IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, NAS HIPÓTESES DE EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E STF. ACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO." (TJRS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70048814164, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, JULGADO EM 16/05/2012). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INTIMAÇÃO PARTE CONTRÁRIA. CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES. É POSSÍVEL O ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO, DESDE QUE OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. PRECEDENTES" (STJ, EDCL NO AGRG NO RESP 434742/RS, REL.: MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª TURMA, J. 06/10/05, DJ 07/11/05, P. 256). LOGO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA FACULTANDO-LHE, O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 26/09/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

B) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE AS CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 287/295.

EXPEDIENTE:2013/167

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

78604 - 2006 \ 355. Nr: 6950-90.2006.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMERSON ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA

ADVOGADO: JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA

REQUERIDO(A): JOÃO ROSE

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 122, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE, DIFERENTEMENTE DO QUE ENTENDEU O DIGNO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 121, O PLEITO DE FL. 116 NÃO SERVE PARA REQUERER A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES, HAJA VISTA QUE, ALÉM DE NÃO TER FORMULADO EXPRESSAMENTE TAL PEDIDO, APENAS INDICOU COMO SUCESSORA A CÔNJUGE DO 'DE CUJUS'. DESTARTE, APENAS PARA CLAREAR A QUESTÃO, PASSANDO-SE À ANÁLISE SUPERFICIAL DA HABILITAÇÃO PROPRIAMENTE DITA, DE DUAS UMA, OU HÁ O PROCEDIMENTO DE

INVENTÁRIO EM TRÂMITE, EM RAZÃO DO QUAL A HABILITAÇÃO É PELO ESPÓLIO, OU, FINDO AQUELE, CABERÁ A TODOS OS SUCESSORES DO LITIGANTE FALECIDO OCUPAR O SEU LUGAR NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 26/09/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2013/171

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 190392 Nr: 11843-80.2013.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR ANTONIO ZANELLI

ADVOGADO: EVALDO LÚCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): EDINELSON DE TAL

ADVOGADO: REINALDO JACYNTHO DE ARAUJO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 192 E VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, MORMENTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 69/190, VERIFICA-SE QUE O IMÓVEL ALVO DO VERTENTE FEITO É O MESMO DISCUTIDO NOS AUTOS N.º 2008.36.03.002445-8 (NUMERAÇÃO NOVA: 0002431-19.2008.4.01.3603) EM TRÂMITE NA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SINOP/MT. DIANTE DESSE CENÁRIO, CUMPRE TRAZER À COLAÇÃO AS LIÇÕES DO RENOMADO JURISTA NELSON NERY JÚNIOR, PARA QUEM "O OBJETIVO DA NORMA INSERTE NO CPC 103, BEM COMO NO CPC 106, É EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, POR ISSO A INDAGAÇÃO SOBRE O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR, QUE O ARTIGO POR PRIMEIRO QUE SEJA COMUM, DEVE SER ENTENDIDA EM TERMOS, NÃO SE EXIGINDO A PERFEITA IDENTIDADE, SENÃO QUE HAJA UM LIAME QUE OS FAÇA PASSÍVEIS DE DECISÃO UNIFICADA." (NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 4.ª EDIÇÃO, P. 578) NO MESMO SENTIDO O MAGISTÉRIO DE FREDIE DIDIER JR.: "A FINALIDADE DA CONEXÃO É EVITAR A EXISTÊNCIA DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS, TANTO QUE SE FIXOU COMO O SEU EFEITO A REUNIÃO DOS PROCESSOS, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDOS SIMULTANEAMENTE. É POSSÍVEL, ENTÃO, QUE UMA CAUSA DE CONHECIMENTO SEJA REUNIDA COM UMA CAUSA DE EXECUÇÃO, SE ELAS FOREM CONEXAS ENTRE SI. (...) ACONTECE QUE O PODER JUDICIÁRIO CORRE O RISCO DE ASSUMIR POSIÇÕES CONTRADITÓRIAS: MANDAR EXECUTAR UM CONTRATO E, AO MESMO TEMPO, EM OUTRO JUÍZO, DETERMINAR A SUA REVISÃO/EXTINÇÃO. É EM RAZÃO DISSO QUE DOCTRINA MAIS MODERNA TEM REDIMENSIONADO O CONCEITO E A FINALIDADE DA CONEXÃO, PARA ESSE FIM, EM POSIÇÃO COM A QUAL CONCORDAMOS. HÁ NÍTIDA RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE UMA DEMANDA DE REVISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO E UMA OUTRA QUE DETERMINE A EXECUÇÃO DESTE MESMO CONTRATO. POR EXEMPLO: UMA VEZ REVISTO O CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, COM O REAJUSTE QUE EQUILIBRE AS POSIÇÕES CONTRATUAIS, O LEILÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL, QUE DEU ORIGEM A PLEITO DE IMISSÃO DE POSSE (DECRETO N. 70/66), REPUTAR-SE-Á CANCELADO, PERDENDO O SENTIDO, ENTÃO, O PROSSEGUIMENTO DESTA EXECUÇÃO." (DIREITO PROCESSUAL CIVIL, TUTELA JURISDICCIONAL INDIVIDUAL E COLETIVA, VOLUME I, 5.ª EDIÇÃO, 2.ª TIRAGEM, 2005, P. 150) PORTANTO, MOSTRA-SE DE BOM ALVITRE A REUNIÃO DAS CAUSAS, A FIM DE SE EVITAREM DECISÕES CONFLITANTES. DIANTE DESSE CENÁRIO, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE FEITO À 1ª VARA FEDERAL. AFINAL, É CEDIÇO QUE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE, ATRAI AS MATÉRIAS AFETAS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM QUANDO HOVER CONEXÃO, O QUE É O CASO DOS AUTOS. POSTO ISSO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP. DIANTE DO TEOR DO PRESENTE 'DECISUM', SUSPENDO O CUMPRIMENTO DO COMANDO EXARADO NA DECISÃO DEFERIDA 'INITIO LITIS ET INAUDITA ALTERA PARS' DE FLS. 41/42-VERSO. NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA. PROVIDENCIE O IMEDIATO RECOLHIMENTO DO MANDADO. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DO COMPETENTE RECURSO, PROCEDA-SE O RESPECTIVO ENCAMINHAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 10/10/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

**5ª Vara Cível****Edital**

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2013/294

EDITAL DE CITAÇÃO

101191 - 2008 \ 97. Nr: 8195-68.2008.811.0015

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: R. J. K.

REQUERENTE: M. M. G. P.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. T. P.

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

REQUERIDO(A): P. L. P.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 8195-68.2008.811.0015 – Código 101191

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: ROGERIO JOSE KONZEN e MARIA MARTA GUIMARÃES PEREIRA e J.C.T.P.

PARTE RÉ: PAULO LUIZ PEREIRA

CITANDO(A, S): Paulo Luiz Pereira, Cpf: 667.654.041-04, Rg: 1089507-8

SJ MT Filiação: , brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/9/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Primeiramente vale esclarecer que os requerentes são casados entre si há mais de 11 anos, com uma vida familiar harmônica e financeiramente estável, sendo que por razões biológicas, os requerentes não conseguiram ter filhos naturais. Ocorre Exelencia Que a menor adotanda, que é nascida no dia 01/11/2001, nesta cidade, sendo que pouco tempo depois, foi deixada pelo seu pai Paulo Luiz Pereira, com os requerentes para a criança fosse cuidada pelos mesmos, vez que o mesmo não tinha condições para isso, vale esclarecer que o sr. Paulo Luiz Pereira, é irmão da requerente adotanda. Com relação a genitora da menor esta veio falecer, na cidade de Sorriso(MT), após o falecimento da sua companheira, o sr. Paulo Luiz Pereira nunca mais foi visto e nem se conhece o seu paradeiro até então.

DESPACHO: 1. Tendo em vista o teor da certidão de fis. 74, proceda-se à citação do requerido por edital, com prazo de vinte dias, dos termos da presente, consignando-se que, não havendo concordância com o pedido, poderá oferecer resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e rol de testemunhas, no prazo de dez dias.2. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca solicitando a segunda via do registro de nascimento da infante Juliana Cintia Tillvitz Pereira, no prazo de cinco dias.Intime-se.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei.Sinop - MT, 20 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz NazárioEscrivã(o) Judicial

116669 - 2009 \ 699. Nr: 8977-41.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: R. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. A. S.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES

(DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): G. C. H.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 8977-41.2009.811.0015 – Código 116669

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário

PARTE AUTORA: R. A. S. e MARIA SILENE ALVES SILVA

PARTE RÉ: GILBERTO CLENER HORST

CITANDO(A, S): Gilberto Clener Horst Filiação: brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/7/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.580,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A representante do autor e o requerido namoraram durante dois anos, e conviveram maritalmente durante dois meses até quando a genitora do menor descobriu que estava grávida, momento em que o requerido foi embora para o estado do Paraná, e nunca mais retornou. A criança já conta com 13(treze) anos de idade, e durante esse período o requerido manteve alguns contatos telefônicos e por carta com o filho, que só o conhece através de fotografia. Apesar de o requerido saber da existência da criança, nunca quis registrar o menor e também nunca contribui financeiramente para o custeio de suas despesas. Para que não restem quaisquer dúvidas, a representante do menor deseja que seja realizado o exame de DNA que deverá ser feito através do material genético da criança e do suposto pai.

DESPACHO: Vistos etc.Em virtude da não localização do requerido, cite-se por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, devendo constar no edital as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).Após o decurso do prazo, caso não seja ofertada a peça de contestação, nos moldes determinados pelo artigo 9º, II do CPC, nomeia, desde já, como curador especial do requerido o douto Defensor Público que deverá ser intimado pessoalmente para manifestar no feito.Em seguida, dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 20 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz NazárioEscrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 183965 Nr: 5014-83.2013.811.0015

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. A. R. DE P.

ADVOGADO: LUIZ PIRES ROCHA

REQUERIDO(A): E. R. M.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 5014-83.2013.811.0015 – Código 183965

ESPÉCIE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA ROCHA DE PAULA

PARTE RÉ: EDVALDO ROBERTO MARRA

CITANDO(A, S): Edvaldo Roberto Marra, Cpf: 338444101-04, Rg: 423089

SSP MS Filiação: brasileiro(a), natural de Santa zélia-PR, separado(a) judicialmente, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.064,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente separou-se judicialmente do requerido em data de 06/04/2005, tendo a sentença transitada em julgado aos 11/05/2005, o processo de separação judicial tramitou perante este juízo, no qual resultou em acordo entre as partes que convencionaram sobre o direito de guarda, visitas e pensão para os filhos, bem como a partilhas dos bens. Ocorre que após a separação do casal, o requerido tomou rumo ignorado sem deixar notícias de seu paradeiro, e como já se passaram oitos anos da separação a requerente resolve dissolver o vínculo matrimonial pela conversão da separação em divórcio.

DESPACHO: Vistos etc.1. Inicialmente, determino a retificação ao nome da requerente, devendo serem efetuadas as devidas alterações junto ao sistema informatizado Apolo bem como na capa dos autos.2.Processe-se em segredo de justiça.3. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitado(a), declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.4. Cite-se a parte requerida, por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, devendo constar no edital as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).5. Após o decurso do prazo, caso



não seja ofertada a peça de contestação, nos moldes determinados pelo artigo 9º, II do CPC, nomeio, desde já, como curador especial do requerido o douto Defensor Público que deverá ser intimado pessoalmente para manifestar no feito.6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público.7. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 2 de setembro de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 188173 Nr: 9479-38.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: V. P. B.

ADVOGADO: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(A): F. C. P.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9479-38.2013.811.0015 – Código 188173

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: VALDEMAR PEREIRA BRANDÃO

PARTE RÉ: FRANCISCA COSTA PORTELA

CITANDO(A, S): Francisca Costa Portela Filiação: brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contrairam matrimônio no dia 26 de maio de 1983, pelo regime da comunhão parcial de bens, estão separados de fato há 30(trinta) anos, e não existindo a mínima possibilidade de reconciliação, pretende romper o vínculo conjugal que une o casal. Da união não nasceram filhos. Na constância do casamento não adquiriram bens.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se.7. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 2 de setembro de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 188977 Nr: 10284-88.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. L. P. C. C.

ADVOGADO: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(A): G. L. C.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 10284-88.2013.811.0015 – Código 188977

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA PIRES CARNEIRO COSTA

PARTE RÉ: GIVANILDO LOBATO COSTA

CITANDO(A, S): Givanildo Lobato Costa Filiação: Terezinho Costa e Avangelista Pedra Lobato Costa, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/8/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros

os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio em 18 de Novembro de 2002, desta união não advieram filhos, ainda durante a vida conjugal o casal não adquiriu bens, o casal está separado de fato desde 2007, devido à vida em comum ter se tornado insuportável e incompatível. Com a separação de fato as partes passaram a residir em domicílios diferentes, a requerente pretende constituir outra família e quer regularizar tal situação, extinguindo assim qualquer vínculo conjugal.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 2 de setembro de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 181694 Nr: 2613-14.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. R. G.

ADVOGADO: WELLINGTON SILVA ROCHA

ADVOGADO: DONIZETE PABLO SOUZA

REQUERIDO(A): M. F. DA S. G.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2613-14.2013.811.0015 –Código 181694

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO GOES

PARTE RÉ: MARIA FLAVIANA DA SILVA GOES

CITANDO(A, S): Maria Flaviana da Silva Goes, Cpf: 012.913.031-11, Rg: 17295491 SSP MT Filiação:brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente está casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, com a requerida, desde 19/01/2002, ocorre que o requerente juntamente com a requerida resolveram separar-se, o que já faz aproximadamente 03(três) anos, desta feita o requerente perdeu o total contato com a requerida, passando a mesma a tomar rumo ignorado. Desse enlace não tiveram filhos, desta união inexistem bens a compatilhar.

DESPACHO: Vistos etc.1.Processe-se em segredo de justiça.2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada(a), declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.3. Cite-se a parte requerida, por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, devendo constar no edital as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).4. Após o decurso do prazo, caso não seja ofertada a peça de contestação, nos moldes determinados pelo artigo 9º, II do CPC, nomeio, desde já, como curador especial do requerido o douto Defensor Público que deverá ser intimado pessoalmente para manifestar no feito.5. Em seguida, dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei.Sinop - MT, 2 de setembro de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 176514 Nr: 12213-93.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: J. F. V. S.

REQUERENTE: M. F. DE O.



ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 12213-93.2012.811.0015 – Código 176514

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário

PARTE AUTORA: JOÃO FLAVIO VELOSO SILVA e MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO de terceiros interessados, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes contraíram núpcias no dia 23 de Abril de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, no cartório civil do 1º Ofício, livro B-093, folhas nº123 e termo sob o nº 018620, os requerentes estipularam à época do evento, o regime de separação de bens, conforme consta na mencionada certidão. Os requerentes encontram-se casados, há quase 20(vinte) anos, vivendo sempre em harmonia, dedicação e amor, com um relacionamento perfeito, afirmando que nunca tiveram qualquer tipo de desentendimento. Com o advento do novo código civil em 2002, os requerentes tomaram conhecimento de que seria possível a alteração ou modificação do regime de casamento, e após refletirem resolveram efetuar a alteração do regime de seu casamento, de separação de bens para comunhão universal.

DESPACHO: Vistos etc.1. Citem-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados, dos termos do pedido, na forma do artigo 1.105 do Código de Processo Civil.2. Após, voltem-me conclusos.3. Cumpra-se, expedindo o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 2 de setembro de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

65120 - 2005 \ 746. Nr: 4791-14.2005.811.0015

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: M. M.

ADVOGADO: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT

REQUERIDO(A): F. W.

ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 4791-14.2005.811.0015 – Código 65120

ESPÉCIE: Dissolução e Liquidação de Sociedade

PARTE REQUERENTE: MICHELE MORAIS

PARTE REQUERIDA: FLÁVIO WERLANG

INTIMANDO(A, S): Michele Moraes, Cpf: 853.580.101-49, Rg: 0485759-3

SSP MT Filiação: , brasileiro(a), natural de Rolândia-PR, convivente, do lar, recepcionista, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, II, do cpc.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 20 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

65348 - 2005 \ 784. Nr: 5048-39.2005.811.0015

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: F. W.

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK

ADVOGADO: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

REQUERIDO(A): M. M.

ADVOGADO: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 5048-39.2005.811.0015 – Código 65348

ESPÉCIE: Cautelar Inominada

PARTE REQUERENTE: FLÁVIO WERLANG

PARTE REQUERIDA: MICHELE MORAIS

INTIMANDO(A, S): Flávio Werlang, Cpf: 626.993.341-20, Rg: 10/R-789993

SSP SC Filiação: Obs.: Outro rg 1053859-3-Ssp/mt, brasileiro(a), natural de Videira-SC, convivente, serv. gerais, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 20 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

COMARCA DE SINOP

QUINTA VARA

JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

EXPEDIENTE:2013/295

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 174552 Nr: 9998-47.2012.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: G. DOS S. DE O.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): A. C. DE O.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 9998-47.2012.811.0015 – Código 174552

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: GENI DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: AIRTON CIRILO DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Airton Cirilo de Oliveira Filiação: brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes casaram-se em 23 de maio de 1985, sob o regime comunhão parcial de bens, contudo estão separados de fato há mais de 25(vinte e cinco) anos, inexistindo qualquer possibilidade de reconciliação. Do matrimônio adveio 01(um) filho, que faleceu em 11/05/1987, como consta a certidão de óbito anexo. relata a autora que durante o casamento as partes não amealharam bens a partilhar, assim como não contraíram dívidas. Vê-se, portanto que a decretação do divórcio nesse caso, é um direito líquido e certo da requerente, e retrata o princípio da liberdade dos sujeitos de dirigirem a própria vida sem a indesejada intervenção do estado, com isso, para que seja decretado o divórcio impõe-se tão somente a vontade expressa das partes no sentido de pleitear a dissolução do casamento civil.

DESPACHO: Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 21.Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC). Em caso de não oferecimento de contestação, certificado o decurso de prazo pela Srª. Gestora Judiciária, desde já decreto a revelia do réu e nomeio como curador especial, nos moldes do artigo 9º, II do CPC, o douto Defensor Público, que deverá ter vistas dos autos para manifestar, podendo contestar ou se manifestar apenas quanto aos aspectos legais e formais do procedimento.Após, dê-se vista dos autos ao nobre representante do Ministério Público.Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações e, se for o caso, para julgamento antecipado da lide.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.m.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Judiciário), digitei. Sinop - MT, 17 de junho de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial



Cod.Proc.: 185807 Nr: 6960-90.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. DOS S. S.

ADVOGADO: JOSE EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO MT

REQUERIDO(A): F. A. DE S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6960-90.2013.811.0015 – Código 185807

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: ANTONIA DOS SANTOS SOUZA

PARTE RÉ: FLORIANO ALVES DE SOUSA

CITANDO(A, S): Floriano Alves de Sousa Filiação: Gonçala Alves de Sousa, brasileiro(a), Endereço: Residente Emdomicilio Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contrairam matrimônio no dia 12 de Agosto de 1985, consoante cópia da certidão de casamento inclusa, sendo que o casamento perdurou por 1(um) ano e 6(seis) meses. Desde a separação do casal, em 1987, a requerente teve pouco contato com o requerido, que tomou rumo ignorado. Assim, pretende a requerente romper o vínculo conjugal que une o casal. O casal teve apenas um filho, hoje maior e plenamente capaz, conforme se comprova pela certidão anexa. Durante o vínculo conjugal não adquiriram bens.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 6 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 186947 Nr: 8157-80.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: C. C. DA C.

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NUCLEOJURIDICOFASIP)

ADVOGADO: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

REQUERIDO(A): R. N. A. DA C.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 8157-80.2013.811.0015 – Código 186947

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: CLEIDIANE CAVALCANTE DA COSTA

PARTE RÉ: RAIMUNDO NONATO ALVES DA COSTA

CITANDO(A, S): Raimundo Nonato Alves da Costa Filiação: , brasileiro(a), casado(a), motorista, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 02 de Maio de 2003, no município de Rurópolis estado do Pará, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme faz fá a cópia da certidão

de casamento em anexo. Registra-se que da união advieram 02(dois) filhos, diante dos problemas conjugais e, não sendo mais possível a manutenção da vida em comum, o casal entendeu por bem separar-se em junho de 2011, ocasião em que a requerente veio residir no município de Sinop/MT, salienta-se que desde então estão separados sendo impossível qualquer reconciliação, uma vez que a requerente já possui inclusive um novo companheiro desde setembro de 2012. Em relação aos filhos do casal, registra-se que estes ficaram sob a guarda do genitor, ora requerido, desde o momento da separação. No que pertine aos bens, estes foram partilhados naquela oportunidade. Impende ressaltar ainda que desde o divórcio a requerente perdeu o contato com o requerido, não sabendo mais informação acerca de seu endereço, sem possuir quaisquer meios de localizá-lo.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 7 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 177961 Nr: 13799-68.2012.811.0015

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: E. S.

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 13799-68.2012.811.0015 – Código 177961

ESPÉCIE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

PARTE AUTORA: ELISANGELA SOARES

CITANDO(A, S): EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais interessados, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente nasceu em 12/06/1973, na cidade de Tuparendi/RS, e foi registrada pelo seu genitor, como Elisangela Soares, ou seja somente com patronímico paterno, tendo sido excluído o materno. Contraiu matrimônio em 05/06/1991 e veio a se divorciar em 27/04/2009, voltando a usar o nome de solteira, Elisangela Soares, conforme certidão averbada em anexo. O fato de a requerente ter somente o prenome paterno se deu por ocasião de costumes antigos, defasados e intoleráveis de sentimentos machistas de homens que não permitiam colocar o prenome materno em seus filhos. Ainda, seus pais vieram a se separar quando a requerente tinha apenas 07(sete) meses de idade. A genitora da requerente ficou com dois filhos para criar, a requerente que a época tinha 07 meses de idade e seu irmão a época com 02 anos, Deonésio Cesar Soares, já falecido. Após a separação a requerente nunca mais teve contato com seu genitor, nem tão pouco ele teve interesse em procurar saber da requerente nem de seu irmão, nem o genitor nem qualquer outro membro da família paterna(avós, tios, primos, etc). Portanto, o genitor e demais familiares paternos, são desconhecidos para a requerente, somente após atingir a maioridade algumas vezes a requerente viu de longe e ouviu falar de seu parentes paternos. Após a separação, a mãe da requerente teve que se virar sozinha, nunca recebeu auxílio financeiro do ex. cônjuge para o sustento e educação da requerente e seu outro filho. A genitora da requerente e sua família eram pessoas muito humildes e teve que trabalhar muito para conseguir com dignidade sustentar seus dois filhos, enquanto que o genitor da requerente era de família rica, possuía muitas aéreas de terras, e ainda



nunca colaborou com o sustento dos filhos. Por isso entre outras coisas a requerente sente muito orgulho e amor pela sua genitora, porém se sente frustrada por não poder usar o patronímico materno, alias toda a família que conheceu possui tal prenome "DINARTE" e a requerente é a única que não é reconhecida como parente, ante a ausência do prenome. O patronímico é importante, como elemento identificador dos membros de uma mesma família. Assim, sem maiores delongas a requerente, por via da presente demanda, pretende acrescentar ao seu nome, o patronímico de família de sua mãe, "DINARTE", tributando merecida homenagem a quem lhe legou a vida, que lhe deu a assistência, educação e formação de caráter, suprindo em tudo a falta do pai, e, ainda por ser de extrema importância pessoal para a requerente. As razões que alicerçam a pretensão cinge-se a grande estima que devota para com sua genitora, como já referido, além de obviar futura ocorrência de homonímia, por se tratar de nome muito comum "Elisângela Soares".

DESPACHO: Vistos etc.1. Citem-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados, dos termos do pedido, na forma do artigo 1.105 do Código de Processo Civil.2. Após, voltem-me conclusos.3. Cumpra-se, expedindo o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 12 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 167036 Nr: 1872-08.2012.811.0015

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: L. A. DE S. L.

ADVOGADO:IVALDO SERGIO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): M. M. L. N.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1872-08.2012.811.0015 – Código 167036

ESPÉCIE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

PARTE AUTORA: LAUDENICE APARECIDA DE SOUZA LEITE

PARTE RÉ: MANOEL MARTINS LEITE NETO

CITANDO(A, S): Manoel Martins Leite Neto, Cpf: 576.612.869-04, Rg:

4.175.892-9 SSP PR Filiação: brasileiro(a), casado(a), motorista, Endereço:

Local Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/2/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente separou-se judicialmente por meio de processo sob nº 4897-34.2009.811.0015, que tramitou na 5ª vara cível da comarca de Sinop/MT, sendo que a sentença transitou em julgado em 22 de Outubro de 2009 e averbação ocorreu em 20 de Abril de 2011. Dessa união não possuíram bens a serem partilhados e as duas filhas são maiores de idade.

DESPACHO: Vistos etc.1. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 2. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel.3. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal.4. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 15 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 168375 Nr: 3368-72.2012.811.0015

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. H. T. F. T.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. T. P.

ADVOGADO: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)

REQUERIDO(A): H. M. T. F.

REQUERIDO(A): E. F. P.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3368-72.2012.811.0015 – Código 168375

ESPÉCIE: Guarda

PARTE AUTORA: MARIZA HELENA TOSTES FERREIRA TOLEDO e R.T.P.

PARTE RÉ: HELENA MARIZA TOSTES FERREIRA e ERNESTO FREITAS PIMENTEL

CITANDO(A, S): Helena Mariza Tostes Ferreira Filiação: José Ferreira da Silva e Maria Helena Rizo, data de nascimento: 14/9/1979, brasileiro(a), natural de Campinas-SP, solteiro(a), doméstica, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/4/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é irmã da requerida e, atualmente possui a guarda de fato da menor R.T.P., conforme relato do conselho tutelar a requerida é dependente química e, na época em que detinha a guarda da menor colocava em risco, em diversas oportunidades a integridade física, moral e psicológica da criança. Consta ainda que a menor era usada pela sua genitora para pedir dinheiro a pessoas na rua com o único intuito de auferir recursos para a aquisição de drogas. Assim, o conselho tutelar foi acionado e entregou a criança para a requerente, que nutre um profundo amor e carinho pela sobrinha. A requerida, como dito é dependente química e não tem condições de zelar pela criança. O requerido por sua vez se encontra em local não sabido, se mostrando indiferente ao futuro de sua filha. É certo que a menor está sob a responsabilidade da requerente há mais de trinta dias, encontrando-se bem nutrida e feliz. Cumpre informar que a requerente é dona de casa, sendo sustentada pelo marido, bem como possui moradia própria apresentando todas as aptidões necessárias para ter consigo a guarda da menor, sobretudo por ser pessoa honesta, de boa índole o que a torna adequada para a função de educar e orientar a menor. É certo que, quando os genitores não apresentam condições de cuidar da criança, esta deve ser colocada em família substituta, de preferência sob a guarda de algum outro parente com que mantém vínculos afetivos e de afinidade com a menor.

DESPACHO: Vistos etc.1. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a, de que, se não houver contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).2. Determino seja realizado estudo psicossocial com a requerente, a infante e seus genitores, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após será deliberado sobre a concessão da guarda provisória à requerente.Intime-se. Cumpra-se.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 20 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 188476 Nr: 9785-07.2013.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: S. F. DE L. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DE L.

ADVOGADO: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS

REQUERIDO(A): J. DE A. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9785-07.2013.811.0015 – Código 188476

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: S.F. DE L.S. e REGIANE DE LARA

PARTE RÉ: JOÃO DE ASSIS SILVA

CITANDO(A, S): João de Assis Silva Filiação: brasileiro(a), Endereço:

Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.136,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.



RESUMO DA INICIAL: A requerente conviveu maritalmente com o requerido durante um lapso de tempo, deste enlace nasceu em 27 de abril de 2002, a menor impúbere, assim em relação a contribuição financeira o requerido não paga alimentos, comprometendo a subsistência da menor. Todavia, lamentavelmente quando as vezes ele aparece e instado a contribuir para a manutenção da menor, alega o requerido que não tem condições para isso e afirma que não irá contribuir, situação que certamente não poderá perdurar.

DESPACHO: Vistos etc.1. Processe-se em segredo de justiça.2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.3. Em virtude de prova pré-constituída, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser colocado à disposição da parte requerente até o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.4. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para responder em 15 (quinze) dias.5. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte requerida, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel.6. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 7. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.8. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 2 de setembro de 2013. Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 172764 Nr: 7728-50.2012.811.0015

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: E. D. DE F.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. D. R. F.

ADVOGADO: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)

REQUERIDO(A): N. S. R.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 7728-50.2012.811.0015 – Código 172764

ESPÉCIE: Guarda

PARTE AUTORA: EDMAR DOMINGOS DE FRANÇA e A.D.R.F.

PARTE RÉ: NATALIA SOUZA RODRIGUES

CITANDO(A, S): Natalia Souza Rodrigues Filiação: brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente possui a guarda de fato do menor, a criança mora com o genitor desde a separação dos pais, ao passo que a mãe biológica, ora requerida reside há aproximadamente três anos no Estado de São Paulo, onde constituiu inclusive nova família. Insta salientar que a genitora, durante todo o período em que viveu longe do filho o visitou por duas ou três vezes. É certo que o autor, o genitor do menor está zelando pelos interesses da criança nutrido por ela um profundo amor e carinho. Com efeito, o requerente apresenta todas as aptidões necessárias para ter consigo a guarda do menor, não só por ser pessoa trabalhadora, morar em casa própria e portanto ter condições econômicas de sustentar o filho, mas também pelo fato de ser pessoa honesta de boa índole, o que torna adequado para a função de educar e orientar o menor.

DESPACHO: Vistos etc.1. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias.2. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 3. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal.4. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 2 de setembro de 2013. Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

COMARCA DE SINOP

QUINTA VARA

JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

EXPEDIENTE:2013/296

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 184942 Nr: 6047-11.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. A. DA S. V.

ADVOGADO: JOSE EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO MT

REQUERIDO(A): O. J. V.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6047-11.2013.811.0015 – Código 184942

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA VICHINI

PARTE RÉ: ODAIR JOSÉ VICHINI

CITANDO(A, S): Odair José Vichini, Cpf: 508.406.149-34, Rg: 969.299

Filiação: brasileiro(a),Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contraíram matrimônio no dia 05 de Fevereiro de 2011, pelo regime da comunhão parcial de bens, consoante cópia da certidão de casamento inclusa. Separam-se de fato há 3(três) meses, oportunidade em que o requerente foi embora estando atualmente em local incerto e não sabido, perdendo o contato com a requerida. Assim, não existindo a mínima possibilidade de reconciliação pretende a requerente romper o vínculo conjugal que une o casal. O casal não teve filhos.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 6 de agosto de 2013. Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 184940 Nr: 6045-41.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. DE A. L. N.

ADVOGADO: JOSE EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO MT

REQUERIDO(A): L. C. DE S. N.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6045-41.2013.811.0015 – Código 184940

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: JUSSELI DE ARRUDA LEITE NEVES

PARTE RÉ: LUIS CARLOS DE SOUSA NEVES

CITANDO(A, S): Luis Carlos de Sousa Neves Filiação: brasileiro(a),

Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta,



consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contraíram matrimônio no dia 29 de Janeiro de 1994, consoante cópia da certidão de casamento inclusa. Separaram-se de fato há 16(dezesseis) anos, vale consignar que não há a mínima possibilidade de reconciliação. Assim, pretende a requerente romper o vínculo conjugal que une o casal. O casal não teve filhos. Não há bens a partilhar.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 6 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 184624 Nr: 5711-07.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: H. V. S.

ADVOGADO: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

REQUERIDO(A): S. A. DA S. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5711-07.2013.811.0015 – Código 184624

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: HILDEU VAZ SOUTO

PARTE RÉ: SANDRA APARECIDA DA SILVA SOUTO

CITANDO(A, S): Sandra Aparecida da Silva Souto Filiação: João Alves da Silva e Conceição Calsavara da Silva, data de nascimento: 7/5/1966, brasileiro(a), natural de São João del rei-MG, casado(a), Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente casou-se com a requerida em 22 de Dezembro de 1987, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão em anexa, e estão separados de fato a 16(dezesseis) anos. Desta união adviram 03(três) filhos. Após 10 anos de casados, a requerida começou com algumas conversas de que queria ir embora do Mato Grosso, que não queria mais morar nesta cidade. Então em um certo dia quando o requerente foi para casa teve a grande surpresa de descobrir que a esposa tinha se mudado e levado seus três filhos, como se não bastasse havia vendido todos os bens que o casal tinha adquirido durante estes 10(dez) anos de união. As partes não perderam o contato, porém a requerida nunca informou ao requerente seu paradeiro certo nem o de seus filhos. Vale ressaltar que por diversas vezes a requerida entrou em contato com o requerente por telefone pedindo-lhe uma contribuição financeira, o qual nunca se recusou a ajudar quando possível. O casal se encontra separado de fato há 16(dezesseis) anos, não havendo nenhuma possibilidade de reconciliação, eis que ambos seguiram suas vidas individualmente.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do

Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 6 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 185069 Nr: 6177-98.2013.811.0015

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: D. S. R. DE O.

ADVOGADO: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

ADVOGADO: ANA PAULA CORREA

REQUERIDO(A): J. C. DE O.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6177-98.2013.811.0015 – Código 185069

ESPÉCIE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

PARTE AUTORA: DINÉIA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: JOAQUIM CEZÁRIO DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Joaquim Cezário de Oliveira, Cpf: NAO CONSTA Filiação: Agamenon Cezario de Oliveira e Natalina Rodrigues de Oliveira, data de nascimento: 8/1/1967, brasileiro(a), natural de Pereira barreto-SP, separado(a) judicialmente, garimpeiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/6/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente se separou judicialmente do requerido, conforme sentença judicial proferida na data de 26/03/2003, a qual foi decretada por este juízo, tendo transitado em julgado na data de 29/04/2003, averbado no cartório de Guarantã do Norte/MT, conforme certidão anexa. A requerente tem cumprido rigorosamente todas as obrigações assumidas no aludido processo judicial, a requerente e o requerido possuem três filhos em comum, e a pensão alimentícia e a guarda das crianças já foram discutidos e estabelecidos na separação judicial. A requerente declara que a partilha já se encontra completamente resolvida no processo de separação judicial anteriormente mencionada, declarando também que esta usando o seu nome de solteira, e que nunca fez a alteração para o nome de casada, mesmo o requerido cumprindo com sua obrigações e visitando os filhos, nunca permitiu que a requerente soubesse seu endereço fixo, razão pela qual se faz necessária a citação/intimação por edital. Diante de todo exposto a requerente pede e espera julgar procedente o presente pedido, homologando em consequência o divórcio litigioso.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 6 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 184935 Nr: 6039-34.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Z. S. DE O. B.

ADVOGADO: JOSE EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO MT

REQUERIDO(A): B. O. B.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6039-34.2013.811.0015 – Código 184935

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: ZILDA SIEBRE DE OLIVEIRA BUENO

PARTE RÉ: BALBINO OLIVEIRA BUENO

CITANDO(A, S): Balbino Oliveira Bueno, Cpf: 345243041-34, Rg: 588.138

SSP MT Filiação: Joao Bueno e Maria Mariana de Oliveira, data de nascimento: 4/12/1963, brasileiro(a), natural de Candido de abreu-PR, casado(a), oper. motosserra, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contraíram matrimônio no dia 08 de Janeiro de 1994, pelo regime da comunhão parcial de bens, consoante cópia da certidão de casamento inclusa. Separam-se de fato há 10(dez) anos, oportunidade em que o requerente veio embora para o Estado de Mato Grosso, perdendo o contato com a requerida. Assim, não existindo a mínima possibilidade de reconciliação, pretende a requerente romper o vínculo conjugal que une o casal. O casal teve dois filhos, conforme certidões de nascimentos anexos. A requerente dispensa por hora a pensão alimentícia, visto que possui plenas condições de arcar com as despesas. O casal não teve bens.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias.3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 6 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 184495 Nr: 5573-40.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. N. DA S.

ADVOGADO: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NÚCLEOJURIDICOFASIP)

REQUERIDO(A): M. DE L. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5573-40.2013.811.0015 – Código 184495

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: SEVERINO NUNES DA SILVA

PARTE RÉ: MARIA DE LOURDES DA SILVA

CITANDO(A, S): Maria de Lourdes da Silva Filiação: brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente casou sob o regime de comunhão parcial de bens com a requerida, conforme se vê da certidão de casamento lavrada, registro civil e notas de Junqueiro. O requerente

casou-se no religioso com a requerida, em ano de 1983, logo em seguida separaram-se. Após algum tempo, o requerente resolveu reatar com a requerida em ano de 1986, casaram-se no cartório, no mesmo ano se separaram. O requerente foi embora do estado de Alagoas, passado por muitos lugares aonde viveu, até que por fim se estabilizou na cidade de Sinop, estado de Mato Grosso. O requerente nunca mais teve nenhum tipo de contato com a requerida, o mesmo desconhece seu paradeiro e das filhas já maiores. Já se passaram muitos anos ele quer regularizar sua situação, já que esta separado de fato a mais de 20 anos, o mesmo ainda tem vontade possuir bens, casar-se novamente, mas não pode, pois necessita divorciar-se legalmente.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. sEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 7 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 186394 Nr: 7575-80.2013.811.0015

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L. DO N. F.

ADVOGADO: GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): J. B. F.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 7575-80.2013.811.0015 – Código 186394

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso

PARTE AUTORA: LUCINETE DO NASCIMENTO FROTA

PARTE RÉ: JOSÉ BARBOSA FROTA

CITANDO(A, S): José Barbosa Frota Filiação: brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/7/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contraíram matrimônio no dia 17 de setembro de 1977, o qual fora constituído pelo regime da comunhão parcial de bens, consoante cópia da certidão de casamento inclusa. O casal em questão vem enfrentando problemas conjugais, deste modo, estão separados de fato desde 1978 por incompatibilidade de gênios, assim não existindo a mínima possibilidade de reconciliação, pretende a requerente romper o vínculo conjugal que une o casal. O casal não possui filhos.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 7 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 152873 Nr: 967-37.2011.811.0015

AÇÃO: GUARDA



REQUERENTE: A. J. R.
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): D. G. R.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. A. C. S.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 967-37.2011.811.0015 – Código 152873
ESPÉCIE: Guarda
PARTE AUTORA: ADEMAR JOSÉ REZENDE
PARTE RÉ: D.G. R. e MARIA APARECIDA CARDOSO SOARES
CITANDO(A, S): Maria Aparecida Cardoso Soares, Rg: 1794722-7 SSP MT
Filiação: brasileiro(a), solteiro(a), do comercio, Endereço: Lugar incerto e não Sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima

qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor possui um filho com a requerida, sendo ele o menor D.G.R, nascido em data de 20/04/2006, a qual atualmente encontra-se sob os cuidados do pai, ora requerente. Conforme consta no boletim de ocorrência em anexo, o autor há mais de um ano estava com o menor, eis que a requerida havia abandonado o lar e estava residindo na cidade de Cuiabá/MT. Pois bem, acerca de quarenta dias, a requerida retornou a esta urbe, e com a intenção de visitar o menor com a autorização do autor, conseguiu levar o menor para a cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, local onde a requerida atualmente reside. Assim, ficou com o menor em sua residência por aproximadamente 30 dias, sendo que retornou a esta urbe no final do mês, de Janeiro do corrente ano, juntamente com o menor. Com muito custo por parte do autor, a requerida entregou o menor ao autor, eis que a mesma, sem qualquer autorização queria levar o menor consigo. O autor registrou boletim de ocorrência e foi ao conselho tutelar, o qual orientou as duas partes, tanto o autor, quanto a requerida a pactuarem a guarda do menor. A requerida, mesmo contrariada acabou retornando para a cidade onde reside, ou seja Porto Velho/RO. Registre-se que não há ação judicial muito menos decisão judicial da guarda do menor. Destaca-se que durante este período em que o menor esteve com o autor, a requerida sequer visitava ou ficava com o menor, sendo que nunca teve condições financeiras e psíquicas para cuidar e zelar do menor. Portanto, uma vez que o autor encontrar-se com o menor, e uma vez que a requerida não tem condições de zelar por sua educação e acompanhamento adequado, vem o autor intentar a presente ação objetivando através da concessão de tutela antecipada a guarda provisória do menor bem como após a instrução processual obter a guarda definitiva haja visto, possuir melhores condições visando a criação e educação do menor.

DESPACHO: Vistos etc.Indefiro o pedido de fls 48 para expedição de ofícios no intuito de localização da parte requerida, vez que este é ato que compete à parte e não ao estado-juiz, nesse sentido:AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ.As diligências necessárias ao prosseguimento do feito competem à parte autora, só se justificando a intervenção do Estado-Juiz quando comprovadamente esgotadas todas as possibilidades sem êxito. AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento N° 70047621925, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 29/02/2012).Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC). Em caso de não oferecimento de contestação, certificado o decurso de prazo pela Srª. Gestora Judiciária, nomeio, desde já como curador especial, nos moldes do artigo 9º, II do CPC, o douto Defensor Público, que deverá ter vistas dos autos para manifestar, podendo contestar ou se manifestar apenas quanto aos aspectos legais e formais do procedimento.Após, dê-se vista dos autos ao nobre representante do Ministério Público.Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações e, se for o caso, para julgamento antecipado

da lide.Intime-se.Cumpra-se.mEu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud), digitei. Sinop - MT, 8 de agosto de 2013.-Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 163152 Nr: 11023-32.2011.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: H. C. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. T.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES
(DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): D. P.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 11023-32.2011.811.0015 – Código 163152
ESPÉCIE: Execução de Alimentos
PARTE AUTORA: HELOISA CRISTINE PINTO e SOLANGE MARIA TONEL
PARTE RÉ: DERLI PINTO
CITANDO(A, S): Derli Pinto Filiação: Gabriel Tupinanba Pinto e Clara Pinto, data de nascimento: 6/7/1965, brasileiro(a), natural de Santo angelo-RS, casado(a), agricultor, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.665,68

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Consoante fotocópia da sentença de mérito anexada, datada de 25 de abril de 2001, o executado se propôs alimentos a exequente no valor equivalente a um salário mínimo, hoje a quantia de R\$ 545,00(quinhetos e quarenta e cinco reais), todo dia 10 de cada mês. O executado não vem cumprido sua obrigação de pai, restando inadimplente em relação aos 03 últimos meses, ou seja, agosto a outubro de 2011, totalizando assim, uma dívida de R\$ 1.665,68(hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Demonstrada a impontualidade parcial do executado no cumprimento de sua obrigação alimentar referente aos três últimos meses, nasce à possibilidade da coerção da prisão civil, nos termos do artigo supra citado.

DESPACHO: Vistos etc.Processe-se em segredo de justiça.Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC). Em caso de não oferecimento de contestação, certificado o decurso de prazo pela Srª. Gestora Judiciária, nomeio, desde já como curador especial, nos moldes do artigo 9º, II do CPC, o douto Defensor Público, que deverá ter vistas dos autos para manifestar, podendo contestar ou se manifestar apenas quanto aos aspectos legais e formais do procedimento.Após, dê-se vista dos autos ao nobre representante do Ministério Público.Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações e, se for o caso, para julgamento antecipado da lide.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu,Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.) , digitei. Sinop - MT, 8 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 186249 Nr: 7417-25.2013.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA ISaura RIBEIRO SANDES
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL
ADVOGADO: IBRAHIN CARDOSO
REQUERIDO(A): JANUÁRIO ALVES SANDES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7417-25.2013.811.0015 – Código 186249
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso
PARTE AUTORA: MARIA ISaura RIBEIRO SANDES
PARTE RÉ: JANUÁRIO ALVES SANDES
CITANDO(A, S): Januário Alves Sandes Filiação: , data de nascimento: 28/9/1948, brasileiro(a), natural de Balsas-MA, casado(a), lavrador, Endereço: Local Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/7/2013
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00



FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente contraiu matrimônio com o requerido sob o regime de comunhão de bens, na data de 28/07/1977, conforme certidão de casamento. A requerente encontra-se separada de fato do requerido a mais de 16(dezesseis) anos, não tendo qualquer tipo de contato ou notícia do ex-cônjuge. Ocorre que a requerente durante esse tempo vive em união estável com outra pessoa, sendo a mesma na intenção de oficializar esta união deseja a decretação do divórcio. Informa ainda que o casal não possui bens a partilhar. Necessário se faz esclarecer que a requerente tão logo se separou, perdeu totalmente o contato com o ex-cônjuge, e que para tal pleito a mesma buscou informações a fim de informá-lo da intenção de propor o divórcio, no entanto não obteve êxito sobre seu paradeiro.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel. 4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal. 5. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 8 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 156211 Nr: 3362-02.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: J. K. DA S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. G. DA S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. Y. DA S.

ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)

REQUERIDO(A): M. P. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3362-02.2011.811.0015 – Código 156211

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário

PARTE AUTORA: JEFERSON Karling da Silva. e K. G. da S. e K. Y. da S.

PARTE RÉ: MAYARA PEREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): Mayara Pereira da Silva Filiação: Antonio Noleto da Silva e Raimunda Pereira da Silva, data de nascimento: 5/9/1988, brasileiro(a), natural de Araguacema-TO, solteiro(a), estudante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/4/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente conviveu maritalmente com a requerida por 04(quatro) anos, de cujo relacionamento advieram 02(dois) filhos, no final do ano de 2010, o requerente esteve na cidade de Vila Rica/MT, onde reside a requerida, para visitar e passar o final de ano com os 02 filhos. Já no mês de Janeiro quando se preparava para retornar a Sinop, a requerida lhe disse que não queria mais cuidar dos filhos, pois precisaria estudar tanto que prestou vestibular na cidade de Goiânia/GO. Assim, o requerente como pai responsável que é trouxe os filhos para residirem consigo nesta cidade de Sinop/MT. Merece frisar que o requerente, atualmente convive maritalmente com outra pessoa, a qual mantém um saudável relacionamento com os filhos do requerente. Quando os menores residiam na companhia da genitora, o requerente sempre cumpriu com as obrigações alimentares em especial o pagamento de pensão alimentícia. É bom que se diga que o requerente já providenciou a

documentação necessária para que o filho em idade escolar possa ser matriculado nesta cidade de Sinop. O requerente tomou as providências necessárias no sentido de regularizar a vinda de seus filhos para esta cidade de Sinop, tanto que procurou o conselho do município em que reside a genitora deles(Vila Rica/MT) e comunicou o fato, somente a título de informação, o requerente quando da separação do casal, firmou acordo extrajudicial perante o ministério público da comarca de Vila Rica/MT, sendo ajustado que, no tocante à guarda do filho K.Y da S., ficaria com a genitora, tendo o requerente se comprometido a pagar pensão alimentícia, o que vinha honrado até assumir a guarda do menor.

DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro a guarda provisória dos menores K.G. da Silva e K.Y.da Silva em favor do requerente, pois restou demonstrado que os aludidos menores encontram-se sob a guarda de fato do genitor, que detém condições de melhor atender aos interesses dos infantes ao menos em análise perfunctória do caso concreto, devendo ser expedido termo de guarda provisória.2. Indefiro o pedido de expedição de ofícios no intuito de localização da parte requerida, vez que este é ato que compete à parte e não ao estado-juiz, nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCUPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCUPIÃO ESPECIAL URBANO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ.As diligências necessárias ao prosseguimento do feito competem à parte autora, só se justificando a intervenção do Estado-Juiz quando comprovadamente esgotadas todas as possibilidades sem êxito. AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO, EM MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70047621925, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 29/02/2012).3. Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, com prazo de 30 dias, para responder em 15 dias. 4. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio o douto Defensor Público do Estado de Mato Grosso, curador especial da parte ré revel.5. Ocorrendo esta hipótese, intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal.6. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.), digitei. Sinop - MT, 15 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 176989 Nr: 12752-59.2012.811.0015

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: KAUAN HENRIQUE RODRIGUES SCHEMBERG

REPRESENTANTE (REQUERENTE): TAINARA APARECIDA RODRIGUES GOMES

ASSISTENTE (REQUERENTE): SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): DIOGO DE SOUZA SCHEMBERG

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 12752-59.2012.811.0015 – Código 176989

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE RÉ: DIOGO DE SOUZA SCHEMBERG

CITANDO(A, S): Diogo de Souza Schemberg, Rg: 2434482-6 SSP MT Filiação: Madalena de Souza e Antonio Ademir Schemberg, data de nascimento: 15/12/1993, brasileiro(a), natural de Sinop, convivente, servente, serv. gerais, Endereço: Local Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.732,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A genitora é a responsável pela guarda, sustento e educação do filho menor e apesar do requerido ser pai da criança, conforme faz prova a fotocópia da certidão de nascimento inclusa contribui com um valor ínfimo ante as despesas do menor. segundo informações da genitora, o requerido tem emprego fixo e pode contribuir de maneira significativa para o sustento do requerente. Assim, a fixação judicial dos alimentos é medida que se impõe, sendo a quantia equivalente



a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que corresponde atualmente o valor de R\$ 311,00(trezentos e onze reais), acrescidos da metade das despesas extraordinárias da menor que compreendem as despesas médicas, odontológicas, escolares, etc, consignando que os valores poderão ser depositados ou transferidos para a conta bancária de titularidade da Sra. Silvana Rodrigues dos Santos. É direito preliminar do ser humano a sobrevivência, e constitui meios fundamentais para a sua realização: os alimentos, o vestuário, o abrigo, e inclusive a assistência médica em caso de doença. Por alimentos entende-se tudo que seja necessário para o sustento, vestuário, habitação, educação e instrução;ou melhor, são os auxílios prestados a uma pessoa para prover às necessidades da vida. Ora, vemos aqui, devidamente cabível a finalidade de tal instituto que nada mais é, senão, o de proteger o filho.

DESPACHO: Vistos etc.1. Cite-se a parte requerida, por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, devendo constar no edital as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).2. Após o decurso do prazo, caso não seja ofertada a peça de contestação, nos moldes determinados pelo artigo 9º, II do CPC, nomeio, desde já, como curador especial do requerido o douto Defensor Público que deverá ser intimado pessoalmente para manifestar no feito.3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu,Aricelma L. da Silva(Aux.Jud.) , digitei. Sinop - MT, 15 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Cod.Proc.: 128201 Nr: 7415-60.2010.811.0015

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: R. DE L.

REQUERENTE: N. M. DA S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. A. DA S. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. R. DA S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. R. P. S.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): R. DE O. R.

REQUERIDO(A): R. P. L.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 7415-60.2010.811.0015 – Código 128201

ESPÉCIE: Regulamentação de Visitas

PARTE AUTORA: ROSANGELA DE LIMA e NAGELA MARIA DA SILVA e S. A.D.A.S.R., C.R. DA S. e N.R. P.S.

PARTE RÉ: ROBERTO DE OLIVEIRA REIS e ROBERTO PEREIRA LEITE

CITANDO(A, S): Roberto de Oliveira Reis e Roberto Pereira Leite, ambos em endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/9/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As requerentes são respectivamente tia e genitora dos menores S.A. da.S., C.R. da S. e N.R.P.S.,respectivamente sendo o primeiro requerido o genitor da menor S. e o segundo requerido pai do menor N. A genitora dos menores encontra-se recolhida na cadeia pública de Sinop/MT, desde o dia 31 de março de 2010, sob a acusação de tráfico de entorpecentes, desde a prisão da mãe, os menores encontra-se sob os cuidados da tia, sendo que não possuem nenhum outro parente na cidade para exercer tal função motivo pelo qual as assistidas desejam regularizar a guarda de fato das crianças.

DESPACHO: Vistos, etc.Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).Em caso de não oferecimento de contestação, certificado o decurso de prazo pela Srª. Gestora Judiciária, nomeio, desde já como curador especial, nos moldes do artigo 9º, II do CPC, o douto Defensor Público, que deverá ter vistas dos autos para manifestar, podendo contestar ou se manifestar apenas quanto aos aspectos legais e formais do procedimento.Após, dê-se vista

dos autos ao nobre representante do Ministério Público.Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações e, se for o caso, para julgamento antecipado da lide.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Eu, Aricelma L. da Silva(Aux.Jud), digitei. Sinop - MT, 21 de agosto de 2013.Luzimeiry Tomaz Nazário-Escrivã(o) Judicial

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 190383 Nr: 11833-36.2013.811.0015

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. R. T.

ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA DINIZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: VISTOS ETC. FRANCIELE REGINA TOSTES, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO, CONSISTENTE EM UMA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ ES, PLACA JZX 9856, COR VERMELHA, ANO 2005/2005, RENA VAN N.º 00856134813, CHASSI 9C2HA07105R046211, APREENDIDA POR OCASIÃO DA APREENSÃO DOS ADOLESCENTES JULIANO FRANÇA DOMINGOS DE ABREU, LUCAS DE OLIVEIRA TOSTI E MICHAEL JONNY SALVADOR DE MATOS, CONFORME SE VERIFICA OS AUTOS DE CÓDIGO N. 189991, EM APENSO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, ANTE A DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO BEM, BEM COMO EM RAZÃO DE CONDIÇÃO DE TERCEIRA DE BOA-FÉ (FL. 17). É O RELATÓRIO. DECIDO. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ADMITE NO QUE COUBER, A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS GERAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 152, ECA). ASSIM, COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDO, O ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISPÕE QUE: "ART. 120 - A RESTITUIÇÃO, QUANDO CABÍVEL, PODERÁ SER ORDENADA PELA AUTORIDADE POLICIAL OU JUIZ, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DESDE QUE NÃO EXISTA DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO RECLAMANTE". NESTE SENTIDO É A LIÇÃO DE JULIO FABRINI MIRABETE, IN VERBIS: "INCUMBE AO JUIZ, COMO É SABIDO, CONDUZIR O PROCESSO, PROVENDO À SUA REGULARIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 251 DO CPP, COMPETINDO-LHE, PORTANTO, DECIDIR SOBRE A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO, A QUE SE REFERE O ART. 118 DO REFERIDO DIPLOMA" (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO. 8ª ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2.001 - (RT 683\320) FLS. 355). NESTE CASO, VERIFICO QUE FOI APREENDIDA, ENTRE OUTROS BENS, UMA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ ES, PLACA JZX 9856, COR VERMELHA, ANO 2005/2005, RENA VAN N.º 00856134813, CHASSI 9C2HA07105R046211, CONFORME AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 13/14. SEGUNDO SE VÊ O DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 12, A REFERIDA MOTOCICLETA É DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE FRANCIELE REGINA TOSTES. DESTE MODO, A PERMANÊNCIA DO BEM APREENDIDO NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA CAUSA, TENDO EM VISTA QUE, ALÉM DE TER RESTADO COMPROVADA A PROPRIEDADE DO BEM, VERIFICA-SE A SUA ORIGEM LÍCITA. DESTE MODO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO QUE SE PROCEDA À RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ ES, PLACA JZX 9856, COR VERMELHA, ANO 2005/2005, RENA VAN N.º 00856134813, CHASSI 9C2HA07105R046211 À REQUERENTE FRANCIELE REGINA TOSTES, SE POR OUTRO MOTIVO O BEM NÃO ESTIVER APREENDIDO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS, DESAPENSEM-SE OS PRESENTES AUTOS E ARQUIVEM-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 190434 Nr: 11904-38.2013.811.0015

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO SALVADOR DE MATOS

ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA DINIZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA: VISTOS ETC. MARIA CONCEIÇÃO



SALVADOR DE MATOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO, CONSISTENTE EM UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, PLACA NUE 8918, DE COR PRETA, ANO 2010/2010, RENAVAL N.º 00230882323, CHASSI 9C2JC412OAR116785, APREENDIDA POR OCASIÃO DA APREENSÃO DOS ADOLESCENTES JULIANO FRANÇA DOMINGOS DE ABREU, LUCAS DE OLIVEIRA TOSTI E MICHAEL JONNY SALVADOR DE MATOS, CONFORME SE VERIFICA OS AUTOS DE CÓDIGO N. 189991, EM APENSO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, ANTE A DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO BEM, BEM COMO EM RAZÃO DE CONDIÇÃO DE TERCEIRA DE BOA-FÉ (FL. 17). É O RELATÓRIO. DECIDO. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ADMITE NO QUE COUBER, A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS GERAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 152, ECA). ASSIM, COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDO, O ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISPÕE QUE: "ART. 120 - A RESTITUIÇÃO, QUANDO CABÍVEL, PODERÁ SER ORDENADA PELA AUTORIDADE POLICIAL OU JUIZ, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DESDE QUE NÃO EXISTA DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO RECLAMANTE". NESTE SENTIDO É A LIÇÃO DE JULIO FABRINI MIRABETE, IN VERBIS: "INCUMBE AO JUIZ, COMO É SABIDO, CONDUZIR O PROCESSO, PROVENDO À SUA REGULARIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 251 DO CPP, COMPETINDO-LHE, PORTANTO, DECIDIR SOBRE A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO, A QUE SE REFERE O ART. 118 DO REFERIDO DIPLOMA" (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO. 8ª ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2.001 - (RT 683\320) FLS. 355). NESTE CASO, VERIFICO QUE FOI APREENDIDA, ENTRE OUTROS BENS, UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, PLACA NUE 8918, DE COR PRETA, ANO 2010/2010, RENAVAL N.º 00230882323, CHASSI 9C2JC412OAR116785, CONFORME AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 13/14. SEGUNDO SE VÊ O DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 12, A REFERIDA MOTOCICLETA É DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE MARIA CONCEIÇÃO SALVADOR DE MATOS. DESTE MODO, A PERMANÊNCIA DO BEM APREENDIDO NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DA CAUSA, TENDO EM VISTA QUE, ALÉM DE TER RESTADO COMPROVADA A PROPRIEDADE DO BEM, VERIFICA-SE A SUA ORIGEM LÍCITA. DESTE MODO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO QUE SE PROCEDA À RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, PLACA NUE 8918, DE COR PRETA, ANO 2010/2010, RENAVAL N.º 00230882323, CHASSI 9C2JC412OAR116785 À REQUERENTE MARIA CONCEIÇÃO SALVADOR DE MATOS, SE POR OUTRO MOTIVO O BEM NÃO ESTIVER APREENDIDO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS, DESAPENSEM-SE OS PRESENTES AUTOS E ARQUIVEM-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Expediente**COMARCA DE SINOP****QUINTA VARA****JUIZ(A): GIOVANA PASQUAL DE MELLO****ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO****EXPEDIENTE: 2013/293****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(A) INVENTARIANTE****33271 - 2003 \ 718. Nr: 4102-38.2003.811.0015**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. H. A.

REQUERENTE: I. M. DE J.

ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

REQUERIDO(A): D. G. DE A. - E.

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. T ENDO EM VISTA O TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 121/122, INTIME-SE PESSOALMENTE A INVENTARIANTE A PROCEDER À RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DO ENCARGO. EM SEGUIDA, LAVRE-SE O TERMO DAS PRIMEIRAS

DECLARAÇÕES. APÓS, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DA FAZENDA PÚBLICA. INTIME-SE. CUMpra-SE, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE PROCESSO INSERIDO NA META 02 DO CNJ."

6ª Vara Cível**Intimação****ESCRIVÃO(Ã): CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM****EXPEDIENTE: 2013/99****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 169516 Nr: 4531-87.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS SILVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: VOLMIR RUBIM

ADVOGADO: ÉRICA A. DINIZ PORFÍRIO

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

ADVOGADO: ANDRÉIA ROMFIM GOBBI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 152786 Nr: 877-29.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 158956 Nr: 6226-13.2011.811.0015**



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO CARREIRO

ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 130262 Nr: 9477-73.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITÉLIO STEFANELLO PIOVESAN

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 131720 Nr: 10936-13.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILCEU LUIZ OTOVICZ

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC.

I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE.

LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 152217 Nr: 466-83.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARI DALVA DE SOUSA

ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 174649 Nr: 10122-30.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: MARA SILVIA ROSA DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 163154 Nr: 11025-02.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VOLMIR RUBIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 161726 Nr: 9357-93.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELSON ALVES CAVALHEIRO

ADVOGADO: ADILSON GASPAR BRUSTOLON

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 158717 Nr: 5938-65.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO: VOLMIR RUBIN

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ADILSON LEITE PAESANO (PROCURADOR FEDERAL)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC.

I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O

PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 154344 Nr: 2339-21.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR PANULO GONÇALVES

ADVOGADO: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 159596 Nr: 6904-28.2011.811.0015**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): AUTO POSTO DOS INGÁS LTDA

ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA

IMPETRADO(A): CHEFE DA 19ª CIRETRAN DE SINOP

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR AUTO POSTO DOS INGÁS, CONTRA ATO PRATICADO PELO CHEFE DA 19ª CIRETRAN - SINOP, O SR MAURO RODRIGUES DE LIMA, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, A SUSPENSÃO DAS MULTAS PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO TRAC. TRATOR, MARCA SCANIA, MODELO T113H 4X2 320, ANO/MODELO 1994, COR BRANCA, PLACA HQR 5825, CHASSI 9BGTH4X2ZR3253545, RENAVAL 622572342. ADUZ A REQUERENTE QUE É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO TRAC. TRATOR, MARCA SCANIA, MODELO T113H 4X2 320, ANO/MODELO 1994, COR BRANCA, PLACA HQR 5825, CHASSI 9BGTH4X2ZR3253545, RENAVAL 622572342, SENDO QUE AO DIRIGIR-SE AO DETRAN A FIM DE EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO, FOI IMPEDIDA DE PROMOVER TAL ATO, EIS QUE EXISTEM MULTAS QUE DEVERIAM SER PAGAS PRECEDENTEMENTE AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. ASSEVERA QUE TODAS AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO FORAM COMETIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSTANDO APENAS SEUS NÚMEROS E VENCIMENTOS, PARA TANTO NÃO FOI NOTIFICADA DAS INFRAÇÕES E NEM DA IMPOSIÇÃO DE MULTAS, NÃO HAVENDO ASSIM DIREITO A CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EM RAZÃO DISSO, ALEGANDO OFENSA AO SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, REQUER LIMINARMENTE, QUE SEJA DETERMINADO À SUSPENSÃO DAS MULTAS EM QUESTÃO, PARA QUE PROCEDA O



REFERIDO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ACIMA MENCIONADO. COM A INICIAL CARREOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 12-21. LIMINAR INDEFERIDA EM 02/08/2011 ÀS FLS. 22-25. A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA FOI NOTIFICADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.30, APRESENTANDO INFORMAÇÕES ÀS FLS. 43-47. ÀS FLS. 31-42, A IMPETRANTE INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO DE FLS.25. EM FLS. 48-51, O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83474/2011, FOI DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO DETERMINANDO O LICENCIAMENTO ANUAL E A SUSPENSÃO DAS INFRAÇÕES . MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 55, FUNDAMENTANDO NÃO HAVER INTERESSE QUE JUSTIFIQUE SUA INTERVENÇÃO NA LIDE. ÀS FLS.59 A AUTORIDADE COATORA INFORMA QUE O REFERIDO VEÍCULO JÁ SE ENCONTRA LICENCIADO E AS INFRAÇÕES SUSPENSAS. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, OPORTUNO CONSIGNAR QUE SE TRATA DE MANDADO DE SEGURANÇA UMA VEZ QUE A AUTORA, IMPETRANTE, BUSCA SALVAGUARDAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFORME A LEI N.º 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, O MANDADO DE SEGURANÇA TEM POR OBJETO A PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, DEVIDO À ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, OU SEJA, É UMA AÇÃO CONSTITUCIONAL, DE NATUREZA CIVIL, QUE VISA GARANTIR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, QUANDO O RESPONSÁVEL PELA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER FOR AUTORIDADE PÚBLICA OU PARTICULAR QUE ATUE EM REGIME DE DELEGAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO É AQUELE COMPROVADO E INDUVIDOSO, SOBRE O QUAL NÃO EXISTA QUALQUER DÚVIDA. O FATO ALEGADO DEVE SER PROVADO DE PLANO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO INEQUÍVOCA, NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PARA QUE SE CONFIGURE O INTERESSE PROCESSUAL, EXIGE-SE, NO PLANO DA COGNICÃO IN "STATU ASSERTIONIS", NÃO SÓ A UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TUTELA JURISDICCIONAL ADEQUADO, MAS, SOBRETUDO, A EFETIVA UTILIDADE E NECESSIDADE DA TUTELA JUDICIAL PRETENDIDA. A LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO, QUE SE EXIGE COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO "WRIT" É A QUE RESULTA DA PROVA DOCUMENTAL E PRÉ-CONSTITUÍDA DOS FATOS, HAVENDO DE EXAMINAR-SE O "MERITUM CAUSAE" SEMPRE QUE TAL PROVA EXISTA, POR MAIS INTRICADAS E DÍFICEIS QUE SEJAM AS QUESTÕES DE DIREITO. "IN CASU", A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, COM A CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM É MEDIDA QUE SE IMPÕE, PELOS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS ATRELADOS A EXORDIAL, CARACTERIZANDO-SE ILEGALIDADE DO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. A CONTROVÉRSIA NO CASO EM APREÇO GIRA EM TORNO DA CONDUZA PRATICADA PELA AUTORIDADE COATORA, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DAS MULTAS EM QUESTÃO CONSTANTES DO REGISTRO DO VEÍCULO, PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO REFERIDO VEÍCULO. O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DELIMITA QUE, PARA A EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO NECESSÁRIO SE FAZ A QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS EXISTENTES SOBRE O VEÍCULO, IN VERBIS: "ART. 124. PARA A EXPEDIÇÃO DO NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: (...) VIII – COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS, ENCARGOS E MULTAS DE TRÂNSITO VINCULADOS AO VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES COMETIDAS". REGRA IDÊNTICA É A PREVISTA PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SEGUNDO DICÇÃO DO §2º DO ART. 131 DO CTB, "VERBIS": "O VEÍCULO SOMENTE SERÁ LICENCIADO ESTANDO QUITADOS OS DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS, ENCARGOS E MULTAS DE TRÂNSITO E AMBIENTAIS, VINCULADOS AO VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES COMETIDAS".

TODAVIA, DISPÕE A SÚMULA 127 E 312 DO STJ: SÚMULA 312 DO STJ QUE "NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO". SÚMULA 127 DO STJ QUE "É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO". COMO SE EXTRAÍ DAS SÚMULAS ACIMA TRANSCRITAS, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO VEÍCULO SÓ PODE SER CONDICIONADA AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS NOS CASOS EM QUE

E O INFRATOR TENHA SIDO REGULARMENTE NOTIFICADO, COM A CONSEQÜENTE GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. CONTUDO EXEGESE EXTRAÍDA DA LEITURA DO "CAPUT" DO ART. 280 EM COMBINAÇÃO COM SEU §3º E TAMBÉM EM COMBINAÇÃO COM INCISO II DO § ÚNICO DO ART. 281, TODOS DO CTB, INDICA QUE EXISTEM DUAS HIPÓTESES DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, A) A EM FLAGRANTE, E B) A NÃO EM FLAGRANTE."ART. 280. OCORRENDO INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, LAVRAR-SE-Á AUTO DE INFRAÇÃO, DO QUAL CONSTARÁ: I A VI – OMISSIS. §3º. NÃO SENDO POSSÍVEL A AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE, O AGENTE DE TRÂNSITO RELATARÁ O FATO À AUTORIDADE NO PRÓPRIO AUTO DE INFRAÇÃO, INFORMANDO OS DADOS A RESPEITO DO VEÍCULO, ALÉM DOS CONSTANTES NOS INCISOS I, II E III, PARA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO SEGUINTE." "ART. 281. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA ESFERA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NESTE CÓDIGO E DENTRO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, JULGARÁ A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICARÁ A PENALIDADE CABÍVEL. PARÁGRAFO ÚNICO". O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ARQUIVADO E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE: I) SE CONSIDERADO INCONSISTENTE OU IRREGULAR; II) SE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NÃO FOR EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. DA LEITURA DOS SUPRACITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, TAMBÉM SE CONCLUI QUE O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS PARA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SOMENTE SE APLICA E SE EXIGE QUANDO A AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO SE DER EM FLAGRANTE, POIS SERIA ILÓGICA ESTA EXIGÊNCIA QUANDO AUTUAÇÃO ASSIM OCORRER, OU SEJA, EM FLAGRANTE. DESSA FORMA FICA CONSIGNADO, QUE SOMENTE É EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO QUANDO NÃO SENDO POSSÍVEL A AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE, OCASIÃO EM QUE O AGENTE DE TRÂNSITO RELATA O FATO À AUTORIDADE NO PRÓPRIO AUTO DE INFRAÇÃO, INFORMANDO OS DADOS A RESPEITO DO VEÍCULO E DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS, EM QUE, EM MOMENTO POSTERIOR, SERÁ JULGADA A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICADA A PENALIDADE CABÍVEL, O QUE DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, PARA FINS DO PRAZO DE 30 DIAS PREVISTO NO INCISO II DO § ÚNICO DO ART. 281 DO CTB. ESTARTE, A AUTORIDADE COATORA NÃO COMPROVOU A NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DO IMPETRANTE. ESSE FATO É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR QUE FALTA À AUTORIDADE COATORA O DIREITO DE COBRAR, PREVIAMENTE, AS MULTAS CONDICIONANDO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MESMAS. ONSEQUÊNCIA DISSO É QUE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 127 DO STJ, SÓ RESTARIA À PARTE IMPETRADA DEMONSTRAR, DOCUMENTALMENTE, QUE A INFRAÇÃO NÃO OCORREU EM FLAGRANTE, O QUE NÃO FEZ. DEMAIS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL DEVEM SER OBEDECIDOS, E, PELO QUE SE CONSTATA, NÃO FORAM OBSERVADOS NO CASO VERTENTE, IMPONDO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EIS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORROBORAM O ASSEVERADO: RECURSO APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO DIRETOR DO DETRAN DO PARANÁ - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PRÉVIO DE MULTAS SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA MANTIDA (TJPR)."INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR IMPEDINDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV - LEI 5.108/68-DECRETOS NºS 62.127/68 E 98.933/90.1. A LEGALIDADE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ASSENTA-SE NO PRESSUPOSTO DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR PARA QUE POSSA DEFENDER-SE RESGUARDADO PELO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. ITERATIVOS PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ. (RECURSO ESPECIAL Nº 6.228-0 – PARANÁ)". MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MULTA DE TRÂNSITO – EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO NO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO – ILEGALIDADE – ORDEM CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA À UNANIMIDADE. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA COMO PRESSUPOSTO PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO É ILEGAL, MORMENTE QUANDO AUSENTE A NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, A TEOR DA SÚMULA 127 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". (3A. CÂMARA CÍVEL DO TJMT, RELATOR ESEMBARGADOR JOSÉ JURANDIR DE LIMA, DJ 26.08.2003, P. 12). ESTE CONTEXTO, É O POSICIONAMENTO DO E. STF: ECLAMAÇÃO.

NECESSIDADE DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS. AFASTAMENTO DO ART. 131, § 2º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL. SÚMULA VINCULANTE N. 10. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. 1. A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS ESTÁ CONDICIONADA À QUITAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 131, § 2º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. O AFASTAMENTO DESSA REGRA, SEM PRÉVIA SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DESCUMPRE A SÚMULA VINCULANTE 10. 2. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (STF - RCL: 7856 MG , RELATOR: MIN. CÂRMEN LÚCIA, DATA DE JULGAMENTO: 23/06/2010, TRIBUNAL PLENO, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-02 PP-00251). M OUTRA LINHA, PRONUNCIAMENTOS DO C. STJ: DEVERAS, A RATIO ESSENCIAL DA SÚMULA 127/STJ INIBE CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO. SOB ESSE ENFOQUE: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. APREENSÃO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA À QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. LEGALIDADE. ART. 262, § 2º, DA LEI 9.503/97. NOTIFICAÇÃO EM FLAGRANTE. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA SÚMULA Nº 127/STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. 1. É LEGÍTIMA A IMPOSIÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DO PAGAMENTO REFERENTE A MULTAS, TRIBUTOS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTADA DE VEÍCULO NO DEPÓSITO COMO CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. 2. É INADMISSÍVEL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA DA QUAL O MOTORISTA NÃO FOI REGULARMENTE NOTIFICADO (SÚMULA Nº 127). 3. INAPLICÁVEL, NA HIPÓTESE VERTEENTE, O ENUNCIADO 127 DO STJ, TENDO EM VISTA QUE A AUTUAÇÃO DO VEÍCULO FOI VÁLIDA E EFICAZ, PORQUANTO DEU-SE EM FLAGRANTE, VIGORANDO O INC. VI, DO ART. 280, QUE PREVÊ QUE A ASSINATURA DO INFRATOR NO PRÓPRIO AUTO DE INFRAÇÃO VALE COMO NOTIFICAÇÃO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE: RESP 868243 , DESTA RELATORIA, DJ 25.10.2006; RESP 828575/MG REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJ 01/08/2006 E RESP 741767/RJ , REL. MIN. TEORI ZAVASCKI, DJ 22/08/2005. 4. INEXISTE OFENSA AO ART. 535 DO CPC QUANDO O TRIBUNAL DE ORIGEM PRONUNCIAR-SE DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS. ADEMAIS, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (ART. 557, § 1º-A, DO CPC) (RESP 727054/RJ, DESTA RELATORIA, DJ 23.02.2007). NESSE DIAPASÃO, VERIFICA-SE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARÁVEL POR MANDADO DE SEGURANÇA, A PAR DA COMPROVAÇÃO DE QUE AUTORIDADE APONTADA COATORA PRATICOU ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL E ABUSIVO NO SENTIDO DE CONDICIONAR A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTOS DAS MULTAS AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. "EX POSITIS", COM BASE NO ARTIGO 1.º DA LEI Nº 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA POR MEIO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 83474/2011, A QUAL DETERMINOU AO IMPETRADO À SUSPENSÃO DAS MULTAS EM QUESTÃO, PARA QUE PROCEDA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO TRA/C. TRATOR, MARCA SCANIA, MODELO T113H 4X2 320, ANO/MODELO 1994, COR BRANCA, PLACA HQR 5825, CHASSI 9BGTH4X2ZR3253545, RENAVAN 622572342, CONFORME POSTULADO NA INICIAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA.

SEM CUSTAS, COMO PREVISTO NO ART. 10º, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI 12.016/2009. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 167448 Nr: 2314-71.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: VALQUIRIA TESTI DA CRUZ

REQUERIDO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I - A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATÓRIA, O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FASE. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. II - CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO; III - ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

115707 - 2009 \ 475. Nr: 8415-32.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELPIDIO MENDES DA ROCHA

ADVOGADO: ELISANDRA VARGAS CAVALHEIRO

REQUERIDO(A): SAAES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP

ADVOGADO: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATEI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. I - A EMPRESA NORTEC, A QUAL A REQUERIDA PRETENDE VER DENUNCIADA À LIDE APENAS EXECUTA "CORTE", ASSIM COMO EFETIVA A "LEITURA". NO ENTANTO, A NORTEC RECEBE, TÃO SOMENTE, AS ORDENS DE CORTE, AS QUAIS EXECUTA. A ADMINISTRAÇÃO DESSAS "ORDENS DE CORTE" NÃO ESTÁ AO ENCARGO ADMINISTRATIVO DA PRETENSÃO DENUNCIADA, MAS AO EXCLUSIVO TALANTE DA PRETENSÃO DENUNCIANTE, RAZÃO PELA QUAL REJEITO, SOLEIRAMENTE, O PLEITO DE DENUNCIÇÃO À LIDE ORQUESTRADO PELO REQUERIDO; II - OUTROSSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIR, ESPECIFICANDO E DELIMITANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS FEITOS EM CONCLUSÃO PARA DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE; III - POR CONSECUTÁRIO JURÍDICO LÓGICO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 104. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

88429 - 2007 \ 141. Nr: 5893-03.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO SEBASTIÃO SACHINI

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. META 02/2012

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MOVIDA POR FRANCISCO SEBASTIÃO SACHINI EM FACE DO MUNICÍPIO DE SINOP. SUSTENTA O REQUERENTE QUE, POR MOTIVO POLÍTICO-PARTIDÁRIO, VEM SENDO ALVO DE PERSEGUIÇÕES POR PARTE DE SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO. ESTENDE AFIRMANDO QUE POR TER APOIADO, NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES, O CANDIDATO DERROTADO TEM SOFRIDO



CONSTANTES "TORTURAS PSICOLÓGICAS" DE SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO ALÉM DE SER "HUMILHADO, MALTRATADO E DESPREZADO" PELOS DEMAIS. ESCLARECE QUE TEM SUA FUNÇÃO, MESTRE DE OBRAS, "DESVIADA", SENDO SUJEITADO A EXERCER ATIVIDADES DE GARI, NA LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS E FICANDO PROIBIDO DE ENTRAR EM SEU SETOR DE TRABALHO. ADUZ, AINDA, QUE NOS ÚLTIMOS MESES É OBRIGADO A FICAR DO LADO DE FORA DO PÁTIO DEVENDO PERMANECER SENTADO EMBAIXO DE UMA ÁRVORE, SEM EXERCER ATIVIDADE, LHE SENDO VEDADO TAMBÉM O USO DO BANHEIRO E ACESSO A ÁGUA POTÁVEL. SEGU E AFIRMANDO QUE ESSA SITUAÇÃO VEM GERANDO UM SENTIMENTO DE DESCONFORTO PERANTE SEUS COLEGAS PASSANDO A SER ISOLADO DO GRUPO E CONSTANTEMENTE SOFRE "PEQUENOS ATAQUES" DE SEU SUPERIOR. POR ESSA RAZÃO, REQUER, POR FIM, O PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS. DISCORREU SOBRE AS DEDUÇÕES PRETENDIDAS NESTE JUÍZO, COLACIONANDO TEXTOS DE LEIS, ALÉM DE ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS. CARREOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10 E 11. CITAÇÃO ÀS FLS. 16. PELO REQUERIDO FOI APRESENTADA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 19-23, ARGÜINDO NO MÉRITO, A AUSÊNCIA DE PROVAS DO DANO EXPERIMENTADO PELO AUTOR, INSURGINDO-SE CONTRA OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IMPUGNAÇÃO EM FLS. 26, RECHAÇANDO AS EXPOSIÇÕES CONTESTATÓRIAS DOS REQUERIDOS E RATIFICANDO SUAS ALEGAÇÕES INAUGURAIS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ÀS FLS. 63-66. ALEGAÇÕES FINAIS PELO AUTOR ÀS FLS. 67-70. APÓS, OS AUTOS VIERAM-ME EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR MEIO DA QUAL O AUTOR, NA QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SUSTENTA TER SOFRIDO ASSÉDIO MORAL DE SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, ENSEJANDO, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, PARÁGRAFO 6º, DA CRFB/88. A RESPONSABILIDADE CIVIL CONSTITUI A OBRIGAÇÃO PELA QUAL O AGENTE FICA ADSTRITO A REPARAR O DANO CAUSADO A TERCEIRO. RUI STOCO, IN TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 6ª EDIÇÃO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 129, DISCORREU: "ASSIM SENDO, PARA QUE HAJA ATO ILÍCITO, NECESSÁRIA SE FAZ A CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE FATORES: A EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO; A VIOLAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA; A IMPUTABILIDADE; A PENETRAÇÃO NA ESFERA DE OUTREM. DESSE MODO, DEVE HAVER UM COMPORTAMENTO DO AGENTE, POSITIVO (AÇÃO) OU NEGATIVO (OMISSÃO), QUE, DESRESPEITANDO A ORDEM JURÍDICA, CAUSE PREJUÍZO A OUTREM, PELA OFENSA A BEM OU A DIREITO DESTA. ESSE COMPORTAMENTO (COMISSIVO OU OMISSIVO) DEVE SER IMPUTÁVEL À CONSCIÊNCIA DO AGENTE, POR DOLO (INTENÇÃO) OU POR CULPA (NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, OU IMPERÍCIA), CONTRARIANDO, SEJA UM DEVER GERAL DO ORDENAMENTO JURÍDICO (DELITO CIVIL), SEJA UMA OBRIGAÇÃO EM CONCRETO (INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO OU DE CONTRATO)". E SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, QUE É A HIPÓTESE DOS AUTOS, ASSIM SE POSICIONOU: "É SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES, O ESTABELECIMENTO DO BINÔMIO FALTA DO SERVIÇO/CULPA DA ADMINISTRAÇÃO (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 26, ED. SÃO PAULO: MALHEIROS EDITORES, 2001, P. 611). POR ELA NÃO SE INDAGA DA CULPA DO AGENTE ADMINISTRATIVO, MAS APENAS DA FALTA OBJETIVA DO SERVIÇO EM SI MESMO, COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O DANO CAUSADO A TERCEIRO. ENFIM, A TEORIA EXIGE UMA CULPA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO, QUE SE CONVENCIONOU CHAMAR "CULPA ADMINISTRATIVA". EXIGE, AINDA, DO TERCEIRO PREJUDICADO QUE, ALÉM DO FATO MATERIAL, COMPROVE A FALTA DO SERVIÇO PARA

OBTER INDENIZAÇÃO; ESSA FALTA DO SERVIÇO, SEGUNDO ENSINAMENTO DE PAUL DUEZ, APRESENTA-SE NAS MODALIDADES DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO, MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, OU RETARDAMENTO DO SERVIÇO" (LA RESPONSABILITÉ DE LA PUISSANCE PUBLIQUE, 1927, P. 15).

NESSE SENTIDO, COLACIONA-SE A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: "A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANOS CAUSADOS POR INEFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO SE CARACTERIZA SE A VÍTIMA DO EVENTO DANOSO NÃO COMPROVAR EM QUE MEDIDA A AÇÃO OU OMISSÃO DA AUTORIDADE CONCORREU PARA A OCORRÊNCIA DOS

DANOS. IRRELEVANTE A MERA ALEGAÇÃO DE INEFICIÊNCIA IN ABSTRACTO DO APARELHO ESTATAL PARA QUE A INDENIZAÇÃO SEJA DEVIDA" (TJSP – 1ª C. AP. – REL. RENAN LOTUFO – J. 22.12.1988 – RT 640/83). COMO SE INFERE DOS ENTENDIMENTOS DOCTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, MESMO SENDO OBJETIVA A RESPONSABILIDADE CIVIL, CABE À VÍTIMA COMPROVAR O COMPORTAMENTO ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU SEJA, O NEXO CAUSAL ENTRE A AÇÃO OU A OMISSÃO ATRIBUÍDA AOS SEUS AGENTES E O DANO PRODUZIDO. NO CASO CONCRETO, O AUTOR NÃO CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA, A FIM DE DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. NAS HIPÓTESES DE "ASSÉDIO MORAL", A PROVA DA OCORRÊNCIA DO DANO MORAL SUJEITA-SE AO REGIME GERAL DAS PROVAS, DE FORMA QUE O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AQUELE QUE ALEGA TER SOFRIDO O DANO, NO CASO O AUTOR, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 331, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO COLHEM-SE OS SEGUINTE JULGADOS: EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -ARTIGO JORNALÍSTICO OFENSIVO À MORAL DA DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ARANTES - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - PROFISSIONAL LICENCIADA - VÍNCULO COM A ESCOLA EXISTENTE - PREFACIAL REJEITADA - MÉRITO - DESCRIÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS - CRÍTICAS COMUNS À DIREÇÃO DA ESCOLA - DEVER SOCIAL - INTERESSE DA COLETIVIDADE - INTENÇÃO DE OFENDER NÃO CONFIGURADA - OPINIÃO PÚBLICA - EXPRESSÕES NÃO DIRECIONADAS À PESSOA FÍSICA - NÃO OCORRÊNCIA DE CALÚNIA, INJÚRIA OU DIFAMAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABALO MORAL - FALTA DE PROVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE ILICITUDE - PLEITO INDENIZATÓRIO AFASTADO - SENTENÇA CONFIRMADA - PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO - ACÓRDÃO REFORMADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. A DIRETORA GERAL DE COLÉGIO PÚBLICO, DADA A NATUREZA DO CARGO, ESTÁ SUJEITA ÀS CRÍTICAS DOS ALUNOS E DA POPULAÇÃO, ANTE AO INEGÁVEL DEVER SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOTADAMENTE POR TRATAR DE INTERESSES DA COLETIVIDADE, DENTRE OS QUAIS A EDUCAÇÃO. COMPETE AO PRETENDENTE À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A TEOR DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMPROVAR O FATO CAPAZ DE CAUSAR OFENSA AO SEU PATRIMÔNIO MORAL, BEM COMO A AUTORIA DO ILÍCITO DIRIGIDO A SUA HONRA SUBJETIVA. AUSENTE ESSA PROVA, IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO COMPENSATÓRIA DOS DANOS MORAIS POSTAMENTE CAUSADOS. (TJ/SC, APELAÇÃO CÍVEL N.º 2005.033689-0, GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CIVIL, REL. DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO, JULGADO EM 02.05.06). APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - OFENSAS VERBAIS - HONRA DENEGRIDA - CALÚNIA - INJÚRIA - DIFAMAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA DO AUTOR DA DEMANDA. NAS AÇÕES EM QUE SE PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ADVINDO DA PRÁTICA DE INJÚRIA, CALÚNIA OU DIFAMAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO, DO ELEMENTO INTENCIONAL E DO NEXO DE CAUSALIDADE ESTABELECIDO ENTRE O FATO E O RESULTADO DANOSO. INCUMBE AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (ART. 333, INC. I, DO CPC). RECURSO DESPROVIDO. (TJ/SC, APELAÇÃO CÍVEL N.º 2003.022050-0, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR, JULGADO EM 22.11.05). CORROBORANDO, EIS O POSICIONAMENTO DO E. TJMT: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - BOATOS OFENSIVOS À HONRA DO AUTOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A CONDUTA DOS AGENTES - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - RECURSO IMPROVIDO. À LUZ DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO EXIGE, PARA OS FINS DE REPARAÇÃO, QUE A VÍTIMA PROVE O DANO E A CONDUTA CULPOSA DO AGENTE LIGADO PELO NEXO DE CAUSALIDADE, SENDO QUE A INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DESSES REQUISITOS CONDUZ À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 50906/2004 - CLASSE II - 20 - COMARCA DE RIO BRANCO, DATA DE JULGAMENTO: 11-12-2006). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO E DANOS MORAIS E MATERIAIS - CUMULAÇÃO DE CARGOS - AGENTE ADMINISTRATIVO E PROFESSOR - EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO MORAL - NÃO



COMPROVAÇÃO – ART. 333, INCISO I, DO CPC – ÔNUS DO AUTOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. É DO AUTOR O ÔNUS DE COMPROVAR O ATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, DO QUAL AFIRMA SER TITULAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, CPC. PARA A HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MESMO SENDO OBJETIVA A RESPONSABILIDADE, CABE À VÍTIMA DEMONSTRAR A ILEGALIDADE PORVENTURA PRATICADA, OU SEJA, O NEXO CAUSAL ENTRE A AÇÃO OU A OMISSÃO ATRIBUÍDA AOS SEUS AGENTES E O DANO PRODUZIDO. (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 25849/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, DATA DE JULGAMENTO: 21-09-2010). O ASSÉDIO MORAL, QUANDO PROVADO, É EFETIVAMENTE FATO GRAVE QUE DEVE SER EXEMPLARMENTE PUNIDO, PORQUE O TRABALHADOR/SERVIDOR QUE TEM O TRABALHO COMO FONTE DE RENDA E SUBSISTÊNCIA, NÃO PODE SER MOLESTADO OU SOFRER ATO HUMILHANTE. MAS A PROVA É INERENTE À ALEGAÇÃO. SEM A PROVA DO ATO ILÍCITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO. ASSIM, ANALISANDO OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E INQUIRIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONCLUI-SE QUE O AUTOR NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. "EX POSITIS", JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FULCRADO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO DESDE JÁ, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPensa ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAL VERBA ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA VERBA QUE ESTAVA SUSPensa. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, O CUMPRIMENTO DO RESTANTE DA SENTENÇA NÃO SE SUSPENDE POR TAIS FATOS. (STJ: RESP 1216526-RS; EDCL NO AG 955120-RS / AGRG NO RESP 668767-PE; RESP 953433-RS; RESP 1110476-SP; AGRG NO RESP 909015-SP; RESP 933208-SC). INTIMADO ACERCA DO PAGAMENTO E NÃO O EFETIVANDO, ANOTE-SE A PENDÊNCIA À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. CERTIFIQUE-SE, OPORTUNAMENTE, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

1ª Vara Criminal**Intimação**

COMARCA DE SINOP
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
 ESCRIVÃO(Ã): SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
 EXPEDIENTE: 2013/386
 INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA
 38042 - 2007 \ 58. Nr: 817-03.2004.811.0015
 AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
 RÉU(S): JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO SOBRINHO
 RÉU(S): JOACYL MUCIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
 RÉU(S): JOÃO DA COSTA MEIRA
 RÉU(S): ROGÉRIO SILVEIRA
 ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 ADVOGADO: UEBER R. DE CARVALHO
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR MOREIRA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO: MARIA ANITA GUERRA MESACASA
 ADVOGADO: FERNANDO FERONATTO
 ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE RÉ , PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H00, NESTE JUÍZO E RESPECTIVA ESCRIVANIA, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 3301, A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: "CÓDIGO Nº 38042. VISTOS, CONSIDERANDO O AFASTAMENTO DA MAGISTRADA TITULAR DESTA VARA PARA GOZO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS, REDESIGNO AUDIÊNCIA MARCADA PARA ESTA DATA PARA O DIA 11/11/2013, ÀS 14H00MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

Comarca de Sorriso**1ª Vara****Intimação****COMARCA DE SORRISO****PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
 ESCRIVÃO(Ã): MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI
 EXPEDIENTE: 2013/133

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 97902 Nr: 406-64.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO:

CÓDIGO Nº 97902

VISTOS ETC,

DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DÊ VISTA A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. SORRISO, 15 DE ABRIL DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 82282 Nr: 1162-44.2011.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

EXECUTADOS(AS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: CÓDIGO Nº 82282

VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE PENHORA ON LINE FORMULADO PELA EXEQUENTE DE VALORES EM CONTAS EM NOME DA EXECUTADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE TAL PEDIDO PREENCHE A ORDEM ELENCADE NO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É O RELATÓRIO. DECIDO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE: "ART. 655. A PENHORA OBSERVARÁ, PREFERENCIALMENTE, A SEGUINTE ORDEM: I - DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA..."

ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO...". ASSIM, VERIFICA-SE QUE A MEDIDA REQUERIDA PELO AUTOR MERECE SER ACOLHIDA, SENÃO, VEJAMOS OS ENTENDIMENTOS DOS NOSSOS TRIBUNAIS: "I) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO



FISCAL - PENHORA ON-LINE - OFENSA A DIREITOS CONSTITUCIONAIS - INOCORRÊNCIA - II)PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - ORDEM DE GRADUÇÃO - PREVISÃO LEGAL - ARTIGO 11 DA LEI 6.830/80 DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. OBSERVADO O SIGILO BANCÁRIO E A CONTINUIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO, É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL À PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR POR MEIO DE BLOQUEIO ELETRÔNICO, VEZ QUE ATENDE A GRADUÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL E NO ART 655 DO CPC." (TJMT – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24362/2005; REL. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES)."MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA "ON-LINE". EXECUÇÃO DEFINITIVA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO JUDICIAL QUE DETERMINA O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTA-CORRENTE DA RECLAMADA. EM VERDADE, A REFERIDA DECISÃO SE AMOLDA AO ENTENDIMENTO DO C. TST, FORMULADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 60 DA SDI 2, SEGUNDO A QUAL NÃO FERRE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE O ATO JUDICIAL QUE DETERMINA PENHORA EM DINHEIRO DE BANCO, EM EXECUÇÃO DEFINITIVA, PARA GARANTIR CRÉDITO EXEQÜENDO, UMA VEZ QUE OBEDECE À GRADUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 655 DO CPC. SEGURANÇA DENEGADA". (TRT 2ª R. – MS 12220-2004-000-02-00 – (2005014980) – SDI – RELª JUIZA WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA – DOESP 17.06.2005)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PENHORA ON LINE – PEDIDO INDEFERIDO – JUÍZO QUE NÃO OPERA COM O SISTEMA – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO AFASTADAS – DECISÃO MANTIDA – EMBARGOS REJEITADOS – PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD, É NECESSÁRIA A SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, POR PARTE DO MAGISTRADO, AO MASTER, QUE É O GESTOR DO SISTEMA JUNTO AO TRIBUNAL, PARA HABILITAR-SE COMO USUÁRIO, RECEBENDO, PARA TANTO, UMA SENHA PARTICULAR, COM A QUAL PODERÁ ENCAMINHAR AS SOLICITAÇÕES PERTINENTES. TAL SOLICITAÇÃO NÃO É IMPOSITIVA, SENDO CERTO QUE, O MAGISTRADO QUE NÃO ESTIVER HABILITADO, NÃO TEM MEIOS DE OPERAR O SISTEMA. NÃO BASTASSE, O INSTITUTO DA PENHORA ON LINE NÃO ESTÁ CONTEMPLADO NO CONVÊNIO EM QUESTÃO, E, ALÉM DISSO, NÃO JUNTOU A AGRAVANTE O PETITÓRIO A QUE SE REFERE A DECISÃO AGRAVADA, O QUE, POR SI SÓ, JÁ ENSEJARIA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA APRECIAÇÃO". (TAPR – ED 0287930-9/01 – (235873) – CURITIBA – 18ª C.CÍV. – REL. DES. LUIZ LOPES – DJPR 15.04.2005).DESSA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE E DETERMINO QUE SEJA EFETIVADO O BLOQUEIO DE CONTAS EM NOME DA PARTE BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ N. 01.149.953/0001-89, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, DO VALOR ATUALIZADO INDICADO PELO EXEQUENTE, QUAL SEJA: R\$ 1.388,64 (MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DA OPERAÇÃO.EFETIVADO O BLOQUEIO COM SUCESSO, CUJO ATO VALERÁ COMO AUTO DE PENHORA, DETERMINO QUE A QUANTIA INDICADA SEJA TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA. PERMANEÇAM OS AUTOS NO GABINETE, ATÉ QUE VENHAM AS INFORMAÇÕES. APÓS, JUNTE-AS.ACASO NEGATIVA A PENHORA, INTIME-SE O CREDOR, PARA SE PRONUNCIAR EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.SORRISO, 23 DE MAIO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 82282 Nr: 1162-44.2011.811.0040

ACÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI

ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

EXECUTADOS(AS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 82282

VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, BEM COMO QUE HOUVE O BLOQUEIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO A ELA IMPOSTA ÀS FLS. 54, CERTIFIQUE SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA SE

HOUVE A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DA PENHORA REALIZADA.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO.CUMPRA-SE.SORRISO, 11 DE SETEMBRO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 104617 Nr: 7687-71.2013.811.0040

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODAIR JOSE FRIGO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): SANTANDER - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: CÓDIGO Nº 104617

VISTOS ETC,

CUIDA-SE DE ACÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR ODAIR JOSÉ FRIGO EM FACE DE SANTANDER – AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FICOU ALIENADO E QUE A COBRANÇA DE JUROS É ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CASO JÁ TENHA FEITO, SEJA DETERMINADA A SUA IMEDIATA RETIRADA, SOB PENA DE MULTA, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE SER DEVIDO.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 50/72.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.DECIDO.DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE.PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTEMPORANEAMENTE, O CONCEITO DE CONTRATO, PREVALECE A NOÇÃO DE CONTRATO COMO VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E A PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA ENTRE OS PÓLOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.POIS BEM, DESSE NOVO CONCEITO ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DECORREM DE IMEDIATO: A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NO AMBIENTE CONTRATUAL, A EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ E A OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PORTANTO, NÃO TEM O OBJETIVO DE ULTRAPASSAR A VONTADE DAS PARTES E GERAR INSEGURANÇA AO VÍNCULO CONTRATUAL, MAS RE-EQUILIBRAR O CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESERVÁ-LO, COM A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DOS INTERESSES LEGÍTIMOS EM JOGO, BUSCANDO, POR ASSIM DIZER, O CUMPRIMENTO RE-EQUILIBRADO.ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA ÓBICE À APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).TENHO QUE TAIS REQUISITOS LEGAIS, NO PRESENTE CASO, ENCONTRAM-SE CONFIGURADOS. COM EFEITO, O PERICULUM IN MORA, TORNA-SE VISÍVEL COM O POSSÍVEL CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O QUE ACARREJARÁ À REQUERENTE EXCESSIVO GRAVAME E PREJUÍZO. POR OUTRO LADO, ESTÁ TAMBÉM PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL, POIS ANALISANDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO JUNTADO ÀS FLS. 60/63, VERIFICO QUE OS JUROS DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CONTRATO CELEBRADO EM 09/01/2012 FORAM DE 43,99% AO ANO, ACIMA DA TAXA PRATICADA PELO MERCADO DE ACORDO COM A TABELA DO BACEN EM QUE OS JUROS NAQUELA ÉPOCA ERAM DE 26,77% AO ANO.QUANTO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VÊ-SE DO MESMO JULGADO, O INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS, QUE ENQUANTO PENDENTE A REVISÃO CONTRATUAL E ESTANDO EM DIA COM OS DEPÓSITOS JUDICIAIS É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE. COM RELAÇÃO AO VALOR DO DEPÓSITO EM JUÍZO, ENTENDO QUE DEVE SER



PELO VALOR MENSAL CONSTANTE NO CARNÊ/CONTRATO, POSTO QUE NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO, ASSIM, ESTA DECISÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O REQUERIDO. QUANTO AO PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL ENTENDO QUE DEVE SER EFETIVADO NO VALOR CONTRATADO, PARA QUE SEJA MANTIDA A POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DA PARTE AUTORA.

POR OUTRO LADO A JURISPRUDÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PACIFICADOR, TEM SE POSICIONADO QUE UMA VEZ AFASTADA A MORA, COMO É O CASO, O DEVEDOR DOS CONTRATOS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS PODEM SER MANTIDOS NA POSSE DO BEM FINANCIADO, IN VERBIS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEPÓSITO EQUIVALENTE AO VALOR CONTRATADO – DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ – MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM – RECURSO DESPROVIDO. A PRETENSÃO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO DO VALOR CONTRATADO AUTORIZA O CANCELAMENTO OU A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO O OFERECIMENTO DE DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR CONTRATADO DESCARACTERIZA A MORA. AFASTADA A MORA PELO DEPÓSITO DO VALOR CONTRATADO, NÃO HÁ JUSTIFICATIVA QUE AUTORIZA O INDEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO AGRAVADO". (TJMT. AI, 43278/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 20/06/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 29/06/2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS CONFORME CONTRATADO – JUSTIFICATIVA DO PLEITO PELO AUTOR – AUSÊNCIA - NÃO INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE – PAGAMENTO INTEGRAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA MORA – LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - FUNDAMENTO IRRELEVANTE – MULTA DIÁRIA – NATUREZA INIBITÓRIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. SE O AGRAVANTE NÃO DEMONSTRA GRAMÉ QUE A DECISÃO AGRAVADA PODERÁ LHE CAUSAR, POIS DEPOSITADA A INTEGRALIDADE DO VALOR DA PARCELA MENSAL, COMO CONTRATADO, A MORA NÃO SE CONFIGURARÁ E O CREDOR PODERÁ LEVANTAR O DEPÓSITO A QUALQUER TEMPO. SEM A CONFIGURAÇÃO DA MORA, NÃO SE JUSTIFICA O INTERESSE DE INSERIR O NOME DO AGRAVADO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO, DE RETOMAR O BEM. A MULTA, EM REGRA, VISA COIBIR A PRÁTICA DE DETERMINADO ATO E POSSUI NATUREZA INIBITÓRIA. (TJMT. AI, 28571/2012, DES.JURACY PERSIANI, SEXTA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 18/07/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 25/07/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PEDIDO DE DEPÓSITO INTEGRAL DAS PARCELAS EM JUÍZO – POSSIBILIDADE – EFEITOS DA MORA AFASTADOS – RECURSO DESPROVIDO. O DEPÓSITO EM JUÍZO DO MONTANTE INTEGRAL DAS PARCELAS MENSIS AUTORIZA O AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA, MANTENDO-SE O DEVEDOR NA POSSE DO BEM FINANCIADO E OBSTANDO A SUA NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO". (TJMT. AI, 114061/2012, DES.ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 21/11/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 27/11/2012). RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A MANUTENÇÃO DO REQUERENTE NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO CONTRATO DISCUTIDO NESTA DEMANDA, MEDIANTE A ASSIDUIDADE DOS DEPÓSITOS E DESDE QUE O AUTOR COMPROVE ESTAR REGULARMENTE EM DIA, COM A APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS. TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS CARACTERIZA-SE DENTRE ÀS DE CONSUMO, A QUAL SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAL POSSIBILIDADE SUSTENTA-SE, AINDA EDIÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, BEM COMO EM SUA ORDEIRA JURISPRUDÊNCIA. AGORA FORÇOSA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO EM CONCRETO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFIGURA UMA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DESTA

MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS VENCÍVEIS JUDICIALMENTE NO IMPORTE DE R\$ 381,98 (TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) BEM COMO, AS PARCELAS VENCIDAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE JUDICIALMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TODAS AS PARCELAS EVENTUALMENTE ATRASADAS COM O NOVO VALOR, INCLUSIVE A VENCIDA NESTE MÊS, E CONTINUE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. MANTENHO A POSSE DO OBJETO DO LITÍGIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE QUE EFETIVADO O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO, E NOMEIO ESTA COMO DEPOSITÁRIA LEGAL ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO E DETERMINO QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR O NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DISCUTIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA E, EM CASO DE TER SIDO INCLUSO, SUA IMEDIATA EXCLUSÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. ANOTE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO A ADVERTÊNCIA DE QUE A REVELIA FARÁ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA (CPC, ART. 319). CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SORRISO, 03 DE OUTUBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 102881 Nr: 5847-26.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F. DA S.

ADVOGADO: ORLANDO DA ROLD

REQUERIDO(A): A. C. F. DA S.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 102881

VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H 45MIN PARA OITIVA DAS PARTES, BEM COMO DE SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS. INTIMÉ-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SORRISO, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 105061 Nr: 8127-67.2013.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELDER CÂNDIDO WENCESLAU - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN

EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 105061

VISTOS ETC,

ANTE O NOTICIADO NOS PRESENTES EMBARGOS DE QUE TRAMITA NA SEXTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, EM QUE SÃO PARTES EMBARGADOS E EMBARGANTE E, PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES ENTRE OS AUTOS, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES FEITOS AQUELA VARA PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS RETRO. INTIME-SE. CUMPRE-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO. SORRISO, 11 DE OUTUBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**55497 - 2009 \ 563. Nr: 5818-15.2009.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINALDO SILVIO DRAGUNSKI BORTOLO

ADVOGADO: ISABELA BRESSAN MANZ

REQUERIDO(A): JELSON ANTÔNIO GERMINIANI - ESPÓLIO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA O FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, QUE PODERÁ SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA N.º 1492-3, CONTA CORRENTE N.º 28.984-1, NO VALOR DE R\$ 25,00 (URBANA) POR ATO A SER PRATICADO OU R\$ 2,50 (RURAL) POR KM RODADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 104738 Nr: 7810-69.2013.811.0040**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA DE FATIMA SIMIONI

ADVOGADO: ROSELI INES REIS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: CÓDIGO N° 104738

VISTOS ETC, TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL – TRABALHADOR RURAL – C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE AJUIZADA POR CRISTINA DE FÁTIMA SIMIONI EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, OBJETIVANDO, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AGRICULTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. E, AO FINAL, SEJA MANTIDA A TUTELA CONDENANDO O REQUERIDO A IMPLANTAR EM DEFINITIVO A APOSENTADORIA POR IDADE, ACRESCIDA DE SEUS CONECTÁRIOS LEGAIS, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS.ADUZ A PARTE AUTORA, QUE ATUALMENTE POSSUI 57 ANOS DE IDADE, E QUE TRABALHOU PRATICAMENTE DURANTE TODA A SUA VIDA COMO RURÍCOLA, COMEÇANDO SUAS ATIVIDADES LABORAIS QUANDO CRIANÇA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS FAMILIARES.SUSTENTA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, A PROVA INEQUÍVOCA E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, REQUERENDO A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, CONSISTENTE NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL, HAJA VISTA QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N° 8.213/91.ACOMPANHAM A INICIAL (FLS. 05/16) OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/44.É O REGISTRO DO NECESSÁRIO.DECIDO.AB INITIO, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.COMO VISTO, PRETENDE A AUTORA, VIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COMO SEGURADA ESPECIAL, VEZ QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N° 8.213/91.REGULAMENTANDO O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA, DISPÕE O ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 273. O JUÍZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E I - HAJA FUNDADO RECEIO DE

DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OUIII - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU."EXTRAI-SE DO DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO QUE, PRESENTES ALGUNS PRESSUPOSTOS, É POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. PARA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "POR PROVA INEQUÍVOCA DEVE ENTENDER-SE A QUE, POR SUA CLAREZA E PRECISÃO, AUTORIZARIA, DESDE LOGO, UM JULGAMENTO DE ACOLHIDA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR (MÉRITO), SE O LITÍGIO, HIPOTETICAMENTE, DEVESSE SER JULGADO NAQUELE INSTANTE. NÃO A ELIDE A POSSIBILIDADE, TAMBÉM, HIPOTÉTICA, DE QUE CONTRAPROVA FUTURA POSSA EVENTUALMENTE DESMERECE-LA. NO MOMENTO, PORÉM, DA CONCESSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, A PROVA DISPONÍVEL NÃO DEVE ENSEJAR DÚVIDA NA CONVICÇÃO DO JULGADOR (...)" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, V. I, 46. ED., P. 414).ASSIM, QUANTO AO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TENHO QUE, CONVENCENDO-SE O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS, E CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO, NADA IMPEDE QUE SE DEFIRA A PRETENDIDA MEDIDA INITIO LITIS, ATÉ MESMO PORQUE, CONSOANTE PRESCREVE O ART. 273, § 4º, DO CPC, "A TUTELA ANTECIPADA PODERÁ SER REVOGADA OU MODIFICADA A QUALQUER TEMPO, EM DECISÃO FUNDAMENTADA".NO CASO EM EXAME, VERIFICO QUE OS REQUISITOS ENSEJADORES DA TUTELA PRETENDIDA NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES.DESTACO QUE, NÃO OBTANTE HAJA INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ESTA DEVE SER CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL.ASSIM, TENHO QUE, AO MENOS NESTA FASE COGNITIVA PERFUNCTÓRIA, NÃO SE PODE AFERIR QUE TEM ELA DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE COMO SEGURADO ESPECIAL, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL, NESTA QUADRA PROCESSUAL NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.ASSIM, INDEVIDA É A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO VINDICADO, DIANTE DA SITUAÇÃO FÁTICA APRESENTADA E DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, TENDO EM VISTA A FRAGILIDADE DAS PROVAS ACERCA DO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA APOSENTADORIA POR IDADE COMO SEGURADO ESPECIAL.DEPOIS, ANALISANDO DETIDAMENTE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, BEM COMO AS ALEGAÇÕES DA PRÓPRIA REQUERENTE, INFERE-SE QUE NÃO RESTOU COMPROVADO, PELO MENOS NESTE MOMENTO, O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A ENSEJAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, UMA VEZ QUE NÃO DEMONSTROU SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO FINANCEIRA DE EXTREMA PRECARIIDADE. DESSARTE, CONCLUI-SE QUE, POR SER UMA MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SÓ DEVE SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRADA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PLEITEADO, COM EVIDENTE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ALÉM DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA.A NÃO COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI INVIABILIZA A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO DEFERIMENTO, O QUE SE VERIFICA NO CASO DOS AUTOS. DO EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL, NO PRAZO LEGAL (ART. 297 C/C ART. 188, AMBOS DO CPC), CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.FAÇA ACOMPANHAR O MANDADO DE CITAÇÃO CÓPIA DESTA DECISÃO, DA PETIÇÃO INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA, A FIM DE QUE SEJAM CUMPRIDOS EM SUA EXATIDÃO OS ATOS EDITADOS PELA NOSSA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BEM COMO ASSEGURAR QUE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A RESPECTIVA PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO/MT PROMOVAM O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DE IMPLANTAÇÃO/ESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIOS (OFÍCIO CIRCULAR N° 94/2010-CGJ/COORD).ALÉM DISSO, OBSERVEM-SE AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO OFÍCIO CIRCULAR N° 81/2011-CGJ/COORD.INTIM

E-SE.CUMPRAM-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.SORRISO, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 104355 Nr: 7414-92.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANDRE LOPES
 ADVOGADO: CARLOS SOARES DE JESUS
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO Nº 104355
 VISTOS ETC,
 CUIDA-SE DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELA PARTE AUTORA. MANUSEANDO OS AUTOS VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA DA INICIAL. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRAM-SE. SORRISO, 03 DE OUTUBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

49788 - 2009 \ 27. Nr: 151-48.2009.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA
 ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA
 EXECUTADOS(AS): ITACIR SANTO PASQUALI
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE REVENDO OS PRESENTES AUTOS CONSTATEI QUE FORAM ENCONTRADOS DOIS DEPÓSITOS DE DILIGÊNCIAS NO VALOR DE R\$ 3.325,00 E DE R\$ 3.625,00, REALIZADOS EM DATAS DE 05/03/2013 E 11/07/2013, RESPECTIVAMENTE, SENDO QUE SÓ HOUVE UMA COTAÇÃO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 3.325,00. DESTA FEITA, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A REQUERER O QUE DE DIREITO ACERCA DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM DUPLICIDADE..

22751 - 2004 \ 325. Nr: 3020-57.2004.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: ADEMIR PASSADOR (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AIRTON CELLA
 EXECUTADOS(AS): RONALDO DALLAGNOL (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACERCA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS MESMOS NÃO POSSUEM PROCURADOR CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, QUE PODERÁ SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA N.º 1492-3, CONTA CORRENTE N.º 28.984-1, NO VALOR DE R\$ 25,00 (URBANA) POR ATO A SER PRATICADO OU R\$ 2,50 (RURAL) POR KM RODADO.

Cod.Proc.: 104866 Nr: 7940-59.2013.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: SOLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 EMBARGADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
 ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 104866
 VISTOS.
 A INICIAL CARECE DE REGULARIDADES PASSÍVEIS DE EMENDA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ASSINANDO A PROCURAÇÃO QUE OUTORGA PODERES AO SEU PATRONO, BEM COMO CUMPRINDO COM

AS EXIGÊNCIAS DO ART. 282, V, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). PROVIDENCIADA A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OU NÃO, COM AS CERTIFICAÇÕES DEVIDAS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. SORRISO, 10 DE OUTUBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 104804 Nr: 7871-27.2013.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FABIO SANTOS PINTO
 ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
 EXECUTADOS(AS): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
 DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
 CÓDIGO Nº 104804
 VISTOS ETC, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ANOTE-SE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA DECORRENTE DE DECISÃO DESCUMPRIDA PELO EXECUTADO, NA QUAL FOI DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FAVOR DO EXEQUENTE DETERMINANDO AO INSS QUE RESTABELECESSE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À QUELE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO FEITO APENSO (PROC. Nº 4954-69.2012 - CÓDIGO 93451), CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ENCARTADA ÀS FLS. 27/30. O CABIMENTO DAS DENOMINADAS ASTREINTES EM CASOS COMO O DESTES AUTOS É ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, CONSOANTE RESSAI DO SEGUINTE JULGADO: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. 1. O CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONSTITUI-SE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUJO DEVEDOR É O ENTE PREVIDENCIÁRIO. 2. É CABÍVEL A COMINAÇÃO DE ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, COM O FITO DE COMPELI-LA À REALIZAÇÃO DO MENCIONADO ENCARGO. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA, AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO AG 523.840/SP, REL. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 29/11/2005, DJ 19/12/2005, P. 484) DE OUTRO LADO, VERIFICA-SE QUE O EXEQUENTE PRETENDE COMPELIR O EXECUTADO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), POR TER DEIXADO DE CUMPRIR A DECISÃO ACIMA MENCIONADA DESDE A DATA EM QUE FOI INTIMADO PARA TANTO, EM 29/08/2012 (FLS. 32), ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE SE DEU EM 05/09/2013 O CUMPRIMENTO DA REFERIDA LIMINAR, DE MANEIRA QUE TERIA DADO ENSEJO À INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA ESTABELECIDADA, DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), PELO PERÍODO DE 372 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS) DIAS. DO EXAME ACURADO DO FEITO APENSO RESSAI QUE O EXECUTADO CUMPRIU A DECISÃO OBJETO DESTA ÀS FLS. 34. CONTUDO, AINDA QUE TENHA CUMPRIDO COM TAL DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ESTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE 372 DIAS PARA O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. NADA OBSTANTE, ENTENDO QUE SE MOSTRA EXCESSIVA A ASTREINTE FIXADA NA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO APENSA, NÃO OBSTANTE REFERIDO DECISUM NÃO TENHA SIDO ATENDIDO PELO EXECUTADO DE MODO QUE, TENDO EM VISTA QUE O OBJETIVO DA ASTREINTE É DAR FORÇA À DECISÃO JUDICIAL, SEM, NO ENTANTO, PROPICIAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AO CREDOR, BEM COMO CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, QUE PERMITE QUE A PENALIDADE SEJA ALTERADA A QUALQUER MOMENTO, PARA MAIS OU PARA MENOS, A FIM DE MANTER A IGUALDADE ENTRE AS PARTES, COM FULCRO NO ART. 461, § 6º, DO CPC, TENDO EM LINHA DE ESTIMA O CARÁTER ALIMENTAR DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA E A INÉRCIA DO DEVEDOR EM CUMPRIR A DECISÃO, REDUZO A PENA DE MULTA PARA R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). NESSE SENTIDO:
 PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE. REESTABELECIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA - ASTREINTE. ART. 461, §6º, DO CPC. EXCESSO. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. CUIDA-SE, NA ORIGEM, DE MEDIDA CAUTELAR DE ABSTENÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO CONTRA A COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, ORDENANDO À



RÉ QUE RESTABELECESSE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00. ESTA FOI REDUZIDA, POSTERIORMENTE, PARA R\$ 500,00. A DECISÃO AGRAVADA A FIXOU EM R\$ 30.000,00 NO TOTAL. 2. A CONCESSIONÁRIA IMPUGNA A COBRANÇA DAS ASTREINTES, AFIRMANDO QUE O VALOR ESTARIA EM R\$ 1.932.863,54, EQUIVALENTES A 370 DIAS DE DESCUMPRIMENTO. 3. É POSSÍVEL A REVISÃO DE MULTA COMINATÓRIA POR DECISÃO FUNDAMENTADA, INCLUSIVE PELO STJ, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E QUANDO ELA SE TORNAR INSUFICIENTE, EXCESSIVA OU DESNECESSÁRIA, À LUZ DO ART. 461, § 6º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. 4. RATIFICA-SE A DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA CONCESSIONÁRIA, REDUZINDO A MULTA AO VALOR FIXO DE R\$ 30.000,00. 5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO AGRG NO AG 1244483/SP, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 13/09/2011, DJE 16/09/2011) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, CITE-SE O EXECUTADO PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL. NÃO HAVENDO EMBARGOS, CERTIFICADO O SEU NÃO OFERECIMENTO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (ART. 100, § 3º, DA CF/88; ART. 730, I E II, CPC). DO CONTRÁRIO, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMpra-se E EXPEÇA O NECESSÁRIO. SORRISO, 10 DE OUTUBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 105085 Nr: 8151-95.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARILTON CESAR RIEDI

ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA

ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

REQUERIDO(A): ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: CÓDIGO Nº 105085

VISTOS ETC,

TRATA-SE DE AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR ARILTON CESAR RIEDI EM DESFAVOR DE ROGERIO DIAS DOS SANTOS E OTAVIO DIAS DOS SANTOS NETO, TODOS QUALIFICADOS, ALEGANDO QUE LITIGANTES FIRMARAM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL EM 18/01/2010, TENDO POR OBJETO UM IMÓVEL RURAL DESCRITO NA INICIAL, AJUSTANDO-SE O PREÇO DE 1.397 SACAS DE SOJA, A SER PAGO ATRAVÉS DE 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS MENSAS, TENDO OS REQUERIDOS PAGO SOMENTE AS PARCELAS DE JANEIRO/2010 A NOVEMBRO/2010 E PARTE DA PARCELA DE DEZEMBRO/2010. ASSEVERAM QUE TENTOU RESOLVER AMIGAVELMENTE A DEMANDA, OU RESOLVEREM DE OUTRA FORMA O IMPASSE ADVINDO DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, MAS OS REQUERIDOS CONTINUAM INADIMPLENTES, CAUSANDO PREJUÍZO AO REQUERENTE. DESSA FORMA, REQUEREM, EM SEDE DE LIMINAR, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO REQUERENTE, DETERMINANDO QUE OS REQUERIDOS DESOCUPE IMEDIATAMENTE O IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E, NO MÉRITO, PUGNA PARA TORNAR DEFINITIVA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO REQUERENTE, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO ANTE A INADIMPLÊNCIA DOS REQUERIDOS E CONDENAÇÃO DESTA AO PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL, ALÉM DOS PEDIDOS PARA CONDENAR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOMPANHAM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/29. É O REGISTRO DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM ANÁLISE AO PEDIDO LIMINAR, ENTENDO QUE NÃO SE MOSTRA VIÁVEL O DEFERIMENTO DE LIMINAR REINTEGRATÓRIA DE POSSE EM SEDE DE AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL, QUANDO O EXERCÍCIO POSSESSÓRIO DO DEMANDADO ADVÉM DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ALÉM DO QUE SE TRATA DE POSSE COM MAIS DE ANO E DIA. É EVIDENTE SER NECESSÁRIO À PRÉVIA RESOLUÇÃO JUDICIAL DO PACTO, PARA QUE AS PARTES RETORNEM AO STATUS QUO ANTE E, ASSIM, ESTABELEÇER A REINTEGRAÇÃO DA POSSE AOS DEMANDANTES, SE FOR O CASO. OUTROSSIM, ENTENDO AUSENTE O REQUISITO DA URGÊNCIA NA

MEDIDA. NESSE SENTIDO, EXTRAEM-SE OS SEGUINTE JULGADOS DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL PARA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO. PRECEDENTES (...) 2. DIANTE DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA NORTEADOR DOS CONTRATOS, NA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REINTEGRATÓRIA DE POSSE, É IMPRESCINDÍVEL PRÉVIA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARA QUE SEJA CONSUMADA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, AINDA QUE EXISTENTE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA (...). AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 969.596/MG, STJ - QUARTA TURMA, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, JULGADO EM 18/05/2010, DJE 27/05/2010 - DESTAQUEI) "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA EM VIRTUDE DE INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM QUE TENHA HAVIDO MANIFESTAÇÃO JUDICIAL ACERCA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO, AINDA QUE ESTE CONTE COM CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA.

(...) 2. É IMPRESCINDÍVEL A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARA QUE SEJA CONSUMADA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, AINDA QUE EXISTENTE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, DIANTE DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA A NORTEAR OS CONTRATOS. 3. POR CONSEQUENTE, NÃO HÁ FALAR-SE EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REINTEGRATÓRIA DE POSSE ANTES DE RESOLVIDO O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, POIS SOMENTE APÓS A RESOLUÇÃO É QUE PODERÁ HAVER POSSE INJUSTA E SERÁ AVALIADO O ALEGADO ESBULHO POSSESSÓRIO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA AFASTAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA." (RESP 620.787/SP, STJ - QUARTA TURMA, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, JULGADO EM 28/04/2009, DJE 27/04/2009, REPDJE 11/05/2009, REPDJE 15/06/2009 - DESTAQUEI) NO MESMO É O ESCÓLIO DE NOSSA E. CORTE ESTADUAL: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NÃO SE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA OU LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENQUANTO NÃO RESOLVIDA À RELAÇÃO DE CUNHO OBRIGACIONAL HAVIDA ENTRE OS LITIGANTES. DESSA FORMA, NÃO HÁ COMO FALAR-SE EM ESBULHO NEM, TAMPOUCO, EM LIMINAR POSSESSÓRIA, PORQUE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE É CONSEQÜÊNCIA DA RESCISÃO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53955/2009, TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, J. 08/07/2009 - DESTAQUEI) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR QUE OBTVEU A POSSE CONTRATUAL DO IMÓVEL - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFERIDO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PROTOCOLIZADO NA COMARCA DE ORIGEM NO PROTOCOLO UNIFICADO - PROTOCOLO NORMALIZADO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONDICIONADA À PRÉVIA RESOLUÇÃO DO CONTRATO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA E REINTEGRATÓRIA - REQUISITOS AUSENTES - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. SE O AGRAVANTE UTILIZA O SERVIÇO DE PROTOCOLO UNIFICADO, PREVISTO EM NORMA ADMINISTRATIVA, COMPROVA QUE INFORMOU O JUÍZO SOBRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E AS PEÇAS QUE O INSTRUÍAM, INCONSISTENTE A ARGUIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. "A AÇÃO POSSESSÓRIA NÃO SE PRESTA À RECUPERAÇÃO DA POSSE, SEM QUE ANTES TENHA HAVIDO A 'RESCISÃO' (RECTIUS, RESOLUÇÃO) DO CONTRATO. (...)". (RESP 204246/MG, REL. MIN. SÁLVIO



DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; 4ª T; JULG. EM 10-12-2002, DJ 24-02-2003 P. 236, IN WWW.STJ.GOV.BR). INADMISSÍVEL O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM RESOLUÇÃO DE CONTRATO, SE NÃO RESOLVIDO ESTE ÚLTIMO, MORMENTE QUANDO NÃO CONFIGURADO O REQUISITO DA URGÊNCIA EXIGIDO NO ART. 273 DO CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14782/2009, TJMT - SEXTA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JURACY PERSIANI, J. 19/08/2009)

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE POSTULADA LIMINARMENTE.CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 10 DE OUTUBRO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 93451 Nr: 4954-69.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO SANTOS PINTO

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 93451

VISTOS ETC,

NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA.NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM EXAMINADAS. ASSIM, ACHANDO-SE PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, DOU O FEITO POR SANEADO.FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO SE A INCAPACIDADE DO AUTOR É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, ASSIM COMO SE HÁ O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.PARA A SUA REALIZAÇÃO NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O DR. EDSSON RENATO QUINTANA, O QUAL SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, A RESOLUÇÃO Nº. 541/2007 DO CJF QUE DISPÕE, ENTRE OUTROS, SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS DE PERITOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA, DETERMINA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÁ LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), PODENDO O JUIZ ULTRAPASSAR ATÉ 03 (TRÊS) VEZES DO VALOR ESTABELECIDO. POR SUA VEZ, RESOLUÇÃO Nº. 127/2011 DO CNJ, DETERMINA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS QUE SERÁ LIMITADO A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), PODENDO O JUIZ ULTRAPASSAR ATÉ 05(CINCO) VEZES DO VALOR ESTABELECIDO. ASSIM, ENTENDO QUE DEVEM OS HONORÁRIOS SER ARBITRADOS DE ACORDO COM TAL REALIDADE, RAZÃO PELA QUAL ARBITRO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) OS HONORÁRIOS DEVIDOS AO PERITO NOMEADO EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, QUE DEVERÃO SER PAGOS PELA JUSTIÇA FEDERAL.RESSALTO QUE HAVENDO ESCUSA QUANTO A NOMEAÇÃO DEVERÁ SER FUNDAMENTADA, VEZ QUE PERMITIDA SOMENTE NAS HIPÓTESES DOS ART. 423, C.C. O ART. 146 E 138, III, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E MANUTENÇÃO DA NOMEAÇÃO, DEVENDO O SR. PERITO SE ATENTAR QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º E 3º DA RESOLUÇÃO 1.497/98 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E § ÚNICO DO ART. 424 DO CPC.FACULTO ÀS PARTES NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, SE ESTES JÁ NÃO TIVEREM SIDO APRESENTADOS.AO SER INTIMADO DO SEU MÚNUS DEVERÁ O SR. PERITO INDICAR DIA, HORA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME, COMUNICANDO ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FINS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES, DEVENDO O LAUDO VIR AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME.APRESENTADO O LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PODERÃO OS ASSISTENTES TÉCNICOS APRESENTAR SEUS PARECERES NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.OPORTUNAMENTE SERÁ DELIBERADO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS EM AUDIÊNCIA.REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS

PERICIAIS, OBSERVANDO OS TERMOS DO ART. 3º E 4º DA RESOLUÇÃO CITADA.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.SORRISO, 10 DE OUTUBRO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 105037 Nr: 8105-09.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SALETE DA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: CÓDIGO Nº 105037

VISTOS ETC,

TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR MARIA SALETE DA SILVA ALBUQUERQUE EM FACE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, OBJETIVANDO, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, E, AO FINAL, A IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E/OU SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO E SEUS CONSECUTÁRIOS LEGAIS, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO PRODUÇÃO DE PROVA EM CARÁTER EMERGENCIAL. ISSO PORQUE É PORTADORA DE SEVEROS PROBLEMAS DE SAÚDE, ESTANDO INCAPACITADA PARA AS ATIVIDADES LABORAIS.PARA TANTO, SUSTENTA QUE SE ENCONTRA COM VÁRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE, POIS É PORTADORA DE CERVICALGIA (M54.2) OUTRAS DORSOPATIAS NÃO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE (M53), LUMBAGO COM CIÁTICA (M54.4), OUTRAS ARTROSES (M19) E FRATURA DA COLUNA LOMBAR E DA Pelve (S32), ESTANDO IMPOSSIBILITADA DE EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS HABITUAIS.RELATA QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO AO REQUERIDO E FOI INDEFERIDO O BENEFÍCIO POR CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA. ACOMPANHAM A INICIAL (FLS. 05/19) OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/26.É O RELATÓRIO.DECIDO. AB INITIO, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA EXORDIAL, COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS NÃO VISLUMBRO, AO MENOS NESTA QUADRA PROCESSUAL, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.PARA O DEFERIMENTO DESTA NECESSÁRIA SE FAZ A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NA EXORDIAL, ALÉM DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.DESSARTE, CONCLUI-SE QUE, POR SER UMA MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SÓ DEVE SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRADA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO PLEITEADO, COM EVIDENTE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ALÉM DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA.A NÃO COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI INVIABILIZA A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO DEFERIMENTO, O QUE SE VERIFICA NO CASO DOS AUTOS.DO EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA.INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA EM CARÁTER EMERGENCIAL.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL, NO PRAZO LEGAL (ART. 297 C/C ART. 188, AMBOS DO CPC), CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.SORRISO, 10 DE OUTUBRO DE 2013.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 89639 Nr: 1240-04.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA NUCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA



IMPRESA PARA O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO COMPLETO DAS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Cod.Proc.: 104990 Nr: 8056-65.2013.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: LARISSA APARECIDA DALPIVA
ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO Nº 104990
VISTOS ETC, ANTES DE ANALISAR O PEDIDO FORMULADO NESTES AUTOS, MISTER SE FAZ A EMENDA À INICIAL, COM A ADEQUAÇÃO DO VALOR CAUSA AO VALOR ATRIBUÍDO À EXECUÇÃO. DESSARTE, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE CORRIGIR O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, QUE DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DA EXECUÇÃO, BEM COMO RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 257 DO CPC. CUMpra-SE. SORRISO, 11 DE OUTUBRO DE 2013. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

68 - 1998 \ 158. Nr: 53-20.1996.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS NATAL GIARETTA
ADVOGADO: PAULO JOSÉ GIARETTA
ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): IVANOR LUNARDELLI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRESA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, QUE PODERÁ SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA N.º 1492-3, CONTA CORRENTE N.º 28.984-1, NO VALOR DE R\$ 25,00 (URBANA) POR ATO A SER PRATICADO OU R\$ 2,50 (RURAL) POR KM RODADO.

**COMARCA DE SORRISO
PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã): MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI
EXPEDIENTE: 2013/134

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 98820 Nr: 1408-69.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLI ZANATTA
ADVOGADO: ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: DANIEL RADINS
REQUERIDO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARCOS VELASCO FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUCAS LIMA RIBEIRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRESA PARA O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

43709 - 2008 \ 49. Nr: 664-50.2008.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DARCI BRESCANSIN (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO
EXECUTADOS(AS): BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: YASMINE D' ARAUJO MALUF ALARCON
ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ E E ART. 162, § 4º, DO CPC, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRESA PARA O FIM DE INTIMAR O AUTOR, A FIM DE QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III, § 1º, DO CPC.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã): ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE: 2013/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

43811 - 2008 \ 60. Nr: 826-45.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORTUS CLINICA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARIHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO OFÍCIO DA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 278/282.

Cod.Proc.: 104223 Nr: 7283-20.2013.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELMER EGYPTO ALVES
ADVOGADO: JOÃO LUIZ CENTENARO
EXECUTADOS(AS): IVANOR LUIZ TRES (MAIS 1 RÉU)
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 07/11/2013, ÀS 14 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 26/11/2013, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, EXPEDINDO EM SEGUIDA O NECESSÁRIO PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.

Cod.Proc.: 59171 Nr: 2470-52.2010.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: RITA DE CÁSSIA FACHINETTO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
INVENTARIADO: VALDIR JOSE FACHINETTO - ESPÓLIO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE QUATRO DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3,



DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 104945 Nr: 8012-46.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIMAR APARECIDA FERRARI RODRIGUES

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO: JORGE YASSUDA

ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, ETC. DEFIRO A INICIAL, POSTO QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS (ART. 282, DO CPC). PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJAM ADIANTADOS OS EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DO ART. 273, DO CPC, PARA COMPELIR O REQUERIDO A ESTABELECE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESSARTE, NÃO SE OLVIDANDO DOS ARGUMENTOS PRETENDIDOS PELA PARTE REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO É O CASO DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS À EXORDIAL NÃO OFERECEM SUSTENTÁCULO SUFICIENTE PARA TANTO, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO PROVA INEQUÍVOCA PARA OS FINS DO ART. 273, DO CPC. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). PROCEDA-SE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA DO ITEM 2.8.1.6, DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 104354 Nr: 7413-10.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO MACHADO

ADVOGADO: FABRICIO ALVES MATTOS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, ETC.

DEFIRO A INICIAL, POSTO QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS (ART. 282, DO CPC). PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJAM ADIANTADOS OS EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DO ART. 273, DO CPC, PARA COMPELIR O REQUERIDO A ESTABELECE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESSARTE, NÃO SE OLVIDANDO DOS ARGUMENTOS PRETENDIDOS PELA PARTE REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO É O CASO DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS À EXORDIAL NÃO OFERECEM SUSTENTÁCULO SUFICIENTE PARA TANTO, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO PROVA INEQUÍVOCA PARA OS FINS DO ART. 273, DO CPC. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E

319, CPC). PROCEDA-SE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA DO ITEM 2.8.1.6, DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 104220 Nr: 7280-65.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ROBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GUEIBI LEAL PERONDI

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, ETC. DEFIRO A INICIAL, POSTO QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS (ART. 282, DO CPC). PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJAM ADIANTADOS OS EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DO ART. 273, DO CPC, PARA COMPELIR O REQUERIDO A ESTABELECE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESSARTE, NÃO SE OLVIDANDO DOS ARGUMENTOS PRETENDIDOS PELA PARTE REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO É O CASO DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS À EXORDIAL NÃO OFERECEM SUSTENTÁCULO SUFICIENTE PARA TANTO, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO PROVA INEQUÍVOCA PARA OS FINS DO ART. 273, DO CPC. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). PROCEDA-SE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA DO ITEM 2.8.1.6, DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 104685 Nr: 7758-73.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO PARMA TIMIDATI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, ETC. DEFIRO A INICIAL, POSTO QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS (ART. 282, DO CPC). PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJAM ADIANTADOS OS EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DO ART. 273, DO CPC, PARA COMPELIR O REQUERIDO A ESTABELECE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESSARTE, NÃO SE OLVIDANDO DOS ARGUMENTOS PRETENDIDOS PELA PARTE REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO É O CASO DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS À EXORDIAL NÃO OFERECEM SUSTENTÁCULO SUFICIENTE PARA TANTO, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO PROVA INEQUÍVOCA PARA OS FINS DO ART. 273, DO CPC. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). PROCEDA-SE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA DO ITEM



2.8.1.6, DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 104052 Nr: 7111-78.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONY FERREIRA SILVA
ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE BARTH
ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, ETC. CONCEDO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.14.8, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CNGC). DEFIRO A INICIAL, POSTO QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS (ART. 282, DO CPC). ANALISANDO AS RAZÕES EXPOSTAS NA EXORDIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, NÃO VEJO MOTIVOS PARA SACRIFICAR O CONTRADITÓRIO E CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS. NECESSÁRIO SE FAZ, SUBMETER O FEITO AO CONTRADITÓRIO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA RESPONDER À PRESENTE DEMANDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, QUE SERÁ CONTADO EM QUÁDRUPLO, NA FORMA DO ART. 188 DO CPC. CONSIGNE-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 104865 Nr: 7939-74.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIRLEI MARIA BARON SCHOROEDER
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS, ETC. DEFIRO A INICIAL, POSTO QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS (ART. 282, DO CPC). PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO À REQUERENTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE PRETENDE QUE SEJAM ADIANTADOS OS EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DO ART. 273, DO CPC, PARA COMPELIR O REQUERIDO A ESTABELECE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESSARTE, NÃO SE OLVIDANDO DOS ARGUMENTOS PRETENDIDOS PELA PARTE REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO É O CASO DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS À EXORDIAL NÃO OFERECEM SUSTENTÁCULO SUFICIENTE PARA TANTO, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO PROVA INEQUÍVOCA PARA OS FINS DO ART. 273, DO CPC. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, PELO QUE DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTS. 285 E 319, CPC). PROCEDA-SE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA DO ITEM 2.8.1.6, DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 104138 Nr: 7198-34.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA
ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
REQUERIDO(A): HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS,

ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO AOS REQUERENTES AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELOS NECESSITADOS. DEFIRO A INICIAL, EIS QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 282 E 283, AMBOS DO CPC. CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUE, QUERENDO, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. QUANTO AO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSTERGO SUA APRECIACÃO PARA DEPOIS DO CONTRADITÓRIO. CONTESTADA A AÇÃO, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO DOUTO PATRONO DO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS. DEFIRO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OS PODERES CONTIDOS NO § 2º, DO ART. 172, DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 96348 Nr: 8293-36.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BERNARDETE FICHER SABINO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 95647 Nr: 7536-42.2012.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AMAZONIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO
EXECUTADOS(AS): ADRIANO DELA PRIA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DEPRECATÁ.

Cod.Proc.: 97066 Nr: 9066-81.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CNF - CONSÓRCIO NACIONAL FORD-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA
ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
REQUERIDO(A): INCOMAR BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: ROSENILDE DUARTE JARA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 149/170.

COMARCA DE SORRISO

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE:2013/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 93183 Nr: 5033-48.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO: EVANDRO GERALDO VOZNIK
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
AUTOS CÓDIGO N.º 93183 – RESCISÃO CONTRATUAL

VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 70/72, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E COMPROVADO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO, PELA AUTORA, DO DISPOSTO NO ITEM 4 DA AVENÇA EM VOGA, PROCEDA-SE COM O NECESSÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE NESTE FEITO (FLS. 96/97) PARA A CONTA INDICADA À FL. 99 E ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

42948 - 2007 \ 512. Nr: 5738-22.2007.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CADORE BIDOIA & CIA LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
EXECUTADOS(AS): NOELI MARIA FEIX DAL BEM
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI
ADVOGADO: MATEUS MENEGON

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 42948 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR ABRANGE, ALÉM DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, O VALOR DO DÉBITO EXECUTADO NA AÇÃO APENSA, O QUE NÃO PODE SER ADMITIDO, POSTO QUE SÃO AMBIÊNCIAS PROCESSUAIS DISTINTAS, SENDO QUE O PEDIDO NESTE FEITO DEVE ATER-SE TÃO SOMENTE À CONDENAÇÃO DESTES AUTOS. OUTROSSIM, O PEDIDO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICOU ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ, ESTÁ SUBMETIDA AS REGRAS PRÓPRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E COMO NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM NOVO ELEMENTO DE CONVICÇÃO QUE DENOTE A MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA SUCUMBENTE, A AJG DEFERIDA EM FAVOR DELA AINDA PREVALECE, O QUE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PLEITO DE FLS. 108/110, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTA DECISÃO COLACIONO O SEGUINTE ARESTO: "PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA MODIFICAÇÃO PATRIMONIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. I - SEGUNDO ENTENDIMENTO ASSENTADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O ART. 12 DA LEI 1.060/50 NÃO É INCOMPATÍVEL COM O "ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO" (RECR 184.841-DF, DENTRE OUTROS), TENDO SIDO POR ELA RECEPCIONADO, ESTANDO, PORTANTO, EM PLENA VIGÊNCIA. II - NÃO LOGRA PROSPERAR A INVOCAÇÃO DE SUBMISSÃO DO IMÓVEL À IMPENHORABILIDADE INSTITUÍDA PELA LEI 8.009/90 SE ESTA CORTE, TENDO JULGADO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ESSA PENHORA, ENTENDEU QUE O BEM NÃO ESTAVA AO ABRIGO DO BENEFÍCIO LEGAL. III - A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, QUANDO VENCIDA, SUJEITA-SE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, NÃO SE FURTANDO AO PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DELA DECORRENTES. IV - EM TEMA DE EXECUÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SENDO O EXECUTADO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, INCUMBE AO EXEQÜENTE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE AQUELE TERIA CONDIÇÕES DE SUPORTAR O PAGAMENTO, ESTANDO A

VIABILIDADE DA EXECUÇÃO CONDICIONADA A ESSA PROVA. V - A COMINAÇÃO AOS EXEQÜENTES PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUER A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TENHAM ELES AGIDO COM INTUITO ILEGÍTIMO, MOTIVADOS POR OUTRA CAUSA QUE NÃO O SEU INTERESSE EM RECEBER O QUE LHES SERIA DEVIDO, O QUE INCORREU NA ESPÉCIE." (GRIFAMOS). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 80779 Nr: 114-50.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODINEY VALDEVIEZO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: RENATO LUIS RONCON
REQUERIDO(A): NILSE MATTIELLO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: CARINE KUHN
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO: "NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJA MINUTA FORA JUNTADA AOS AUTOS NESTA SOLENIDADE, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE, SUSPENDENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL ATÉ 30/03/2014, NA FORMA PUGNADA PELOS LITIGANTES NA AVENÇA REFERENCIADA E COM ESPEQUE NO ARTIGO 792, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. DECORRIDO O INTERREGNO EPIGRAFADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO CONFIRMAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DO AVENÇO E REDUNDRÁ NA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM TAL FUNDAMENTO. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DELA SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 100764 Nr: 3567-82.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALZITA PIRES FERREIRA
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
AUTOS CÓDIGO N.º 100764 – SUMÁRIO

VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES À FL. 61, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 26, §2º, DO CPC, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A AUTORA FICA ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. CONCEDO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 98556 Nr: 1118-54.2013.811.0040

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. I. M. DA S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
REQUISITADO(A): ILSEMARA GONÇALVES DE MORAES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: RENATO LUIS RONCON



ADVOGADO: ARIADNE LEITE MORBECK
DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR:
AUTOS Nº 98556 – ARROLAMENTO DE BENS
VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 804 E 855 USQUE 857, TODOS DO ESTATUTO DOS RITOS CIVIS, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR VINDICADA, PARA O FIM DE DETERMINAR O ARROLAMENTO DOS BENS DESCRITOS NAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 27, 80/81, 94, BEM COMO, EVENTUAIS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO REQUERIDO, NOMEANDO, DESDE LOGO, A SRA. CATTIA DALL'APRIA, COMO DEPOSITÁRIA DE TAIS BENS, SOB AS PENAS DA LEI, CIENTE QUE, DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA SÚMULA Nº 619 DO STF, "A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUI O ENCARGO INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO" (RTJ 125/1.046), DEVERÁ SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE ARROLAMENTO DE BENS, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA ACOMPANHAR A DEPOSITÁRIA E EFETUAR A APREENSÃO DOS BENS SUPRAMENCIONADOS. O OFICIAL DE JUSTIÇA E A DEPOSITÁRIA LAVRARÃO AUTO CIRCUNSTANCIADO DE ARROLAMENTO, E A ÚLTIMA ASSINARÁ O COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIA FIEL E JUDICIAL. NÃO SENDO POSSÍVEL CONCLUIR O ARROLAMENTO NO DIA EM QUE FOR INICIADA A DILIGÊNCIA, APOR-SE-ÃO SELOS NAS PORTAS DA CASA OU NOS MÓVEIS EM QUE ESTEJAM OS BENS, CONTINUANDO-SE A DILIGÊNCIA NO DIA SEGUINTE, TUDO CONFORME DISPÕE O ART. 860 DO CPC. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, OFICIEM-SE ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMEM SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA EMPRESA MUNDIAL MOTOS E DA REQUERIDA, BEM COMO, O SALDO EXISTENTE NA DATA DO ÓBITO DO RÉU. NO MAIS, DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTE TERMOS: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/63 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, MANIFESTEM-SE OS AUTORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 96/101 MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. VINDO AOS AUTOS TAIS MANIFESTAÇÕES OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 95588 Nr: 7463-70.2012.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. M. DE A.
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): A. F. DA S. A.
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->PEREMPÇÃO, LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA: AUTOS N.º 95588 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 267, INCISO V, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE NA LIÇA. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P. I. C.

Cod.Proc.: 98477 Nr: 1039-75.2013.811.0040

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: A. F. DA S. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): M. M. DE A.
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: AUTOS Nº 98477 – GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS
VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, DECLARO A REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO, EXTINGUINDO

DO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI E 329 DO ESTATUTO DOS RITOS CIVIS. CUSTAS PELA AUTORA, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA ADSTRITA AO DISPOSTO NO

ARTIGO 12, DA LAJ.

HONORÁRIOS INDEVIDOS, POIS A MEDIDA NÃO CHEGOU A ADQUIRIR CARÁTER CONTENCIOSO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 99097 Nr: 1708-31.2013.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. M. DE A.
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): A. F. DA S. A.
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: AUTOS Nº 99097 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, DECLARO O REQUERENTE CARECEDOR DA AÇÃO, EXTINGUINDO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI E 329 DO ESTATUTO DOS RITOS CIVIS. CUSTAS PELO AUTOR E HONORÁRIOS INDEVIDOS, POIS A MEDIDA NÃO CHEGOU A ADQUIRIR CARÁTER CONTENCIOSO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 80779 Nr: 114-50.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODINEY VALDEVIEZO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: RENATO LUIS RONCON
REQUERIDO(A): NILSE MATTIELLO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: CARINE KUHN
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 80779 – ORDINÁRIA EM GERAL
VISTOS ETC. RECEBO O ADITAMENTO DE FLS. 150/151 O QUAL PASSA A INTEGRAR OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 141/143, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO À FL. 140. NO MAIS, DETERMINO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TAL COMANDO JUDICIAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 92797 Nr: 4375-24.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLOMIR BEDIN
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: AUTOS Nº 92797 – ORDINÁRIA EM GERAL
VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. TENDO EM VISTA A DENUNCIÇÃO DA LIDE ENCETADA NA RESPOSTA APRESENTADA PELA REQUERIDA RECORD, DETERMINO A CITAÇÃO DA DENUNCIADA TV GAZETA LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE TAL DENUNCIÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DENUNCIANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA DENUNCIADA, NOS PRAZOS REFERIDOS NO §1.º DO ARTIGO 72 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE A AÇÃO PROSSEGUIR SEMENTE CONTRA ELA, DENUNCIANTE (§ 2.º, ART. 72, DO CPC). O PROCESSO FICARÁ SUSPENSO ATÉ QUE SEJA EFETIVADA TAL COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

35822 - 2006 \ 420. Nr: 4918-37.2006.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DILCEU ROSSATO
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR



ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: CLEBER TADEU YAMADA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 35822 - ORDINÁRIA
VISTOS ETC. (...) ILUMINADO POR TAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL,
BEM COMO, VERIFICANDO QUE A PEÇA PROCESSUAL REFERENCIADA
APORTOU NOS AUTOS EM TEMPO HÁBIL, 12/2006 (FL. 46), OU SEJA,
MAIS DE SEIS ANOS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CORRELATA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM
NULIDADE E NEM EM QUALQUER VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO
LEGAL NA ESPÉCIE, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO
244, DO CPC, INDEFIRO TAL PLEITO DO REQUERENTE. INTIME-SE.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**54781 - 2009 \ 99. Nr: 4332-92.2009.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 54781 – EXECUÇÃO FISCAL
VISTOS ETC. INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE CINCO
DIAS, TRAZER AOS AUTOS PROVA DAS ALEGAÇÕES INSERTAS NO
PETITÓRIO DE FLS. 194/213. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE.

28083 - 2005 \ 227. Nr: 2595-93.2005.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
REQUERENTE: GILSON PAVAN E CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
REQUERIDO(A): EDIUIZA MARIA DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 28083 – DECLARATÓRIA
VISTOS ETC. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES, EIS QUE O
PRESENTE FEITO TRATA-SE, AGORA, DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
INTIMEM-SE OS DEVEDORES PARA PAGAR O VALOR INDICADO NA
EXORDIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SER
CONSIGNADO QUE A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO EM TAL INTERREGNO,
IMPORTARA NA APLICAÇÃO DA MULTA INDICADA NO ARTIGO 475-J, DO
CPC, SEM PREJUÍZO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E
AVALIAÇÃO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

30686 - 2005 \ 452. Nr: 5094-50.2005.811.0040

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
REQUERIDO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO BASICA NOTRE DAME LTDA
(MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 30686 – CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA
VISTOS ETC. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES, EIS QUE O
PRESENTE FEITO TRATA-SE, AGORA, DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
INTIME-SE A DEVEDORA PARA PAGAR O VALOR INDICADO NA
EXORDIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO SER
CONSIGNADO QUE A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO EM TAL INTERREGNO,
IMPORTARA NA APLICAÇÃO DA MULTA INDICADA NO ARTIGO 475-J, DO
CPC, SEM PREJUÍZO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E
AVALIAÇÃO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

47817 - 2008 \ 422. Nr: 4753-19.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: EUCLIDES DE CARLI
ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE
REQUERIDO(A): MAURO LUIZ ZACAROM
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO
OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE
APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA É TEMPESTIVO, BEM
COMO QUE FOI RECOLHIDO O PREPARO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A
PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA
OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Cod.Proc.: 60922 Nr: 4214-82.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): C. S. L.
ADVOGADO: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO O
SEGUINTE: "TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO ENCIMADA DA
AUTORA, BEM COMO, QUE O RÉU E SEU DEFENSOR NÃO FORAM
INTIMADOS PARA O PRESENTE ATO E VISANDO EVITAR CONTROVÉRSIA
SECUNDÁRIA A RESPEITO DA VALIDADE PROCESSUAL ESCUDADA NA
ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO A INTIMAÇÃO
DO RÉU (FL. 50) PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFIQUE AS
PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS.
VINDO AOS AUTOS TAL MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO
PARA TANTO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, COLHA-SE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, CONCLUSOS. SAEM OS PRESENTES
INTIMADOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE".

34692 - 2006 \ 333. Nr: 3826-24.2006.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INGRAX - IND. COM. DE GRAXAS S/A
ADVOGADO: IRINEU GALESKI JUNIOR
ADVOGADO: JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI
EXECUTADOS(AS): SORRISO CASA DOS FILTROS LTDA OU
M.L.FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 34692 - EXECUÇÃO
VISTOS ETC. INTIME-SE O SUBSCRITOR DO ACORDO DE FLS. 115/116
(DR. ALEX) PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS
O INSTRUMENTO QUE LHE AUTORIZA A REPRESENTAR A EXECUTADA
NESTE FEITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

19622 - 2003 \ 979. Nr: 3807-23.2003.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ TORRES DAMASCENA
ADVOGADO: HEBER AMILCAR DE AS STABILE
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 19622 – INDENIZAÇÃO
ORDINÁRIA
VISTOS ETC. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE, NO
PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVE NOS AUTOS O PREPARO DAS
CARTAS PRECATÓRIAS A SEREM EXPEDIDAS PARA OITIVA DAS
TESTEMUNHAS ARROLADAS NA CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE
PRECLUSÃO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 59752 Nr: 3050-82.2010.811.0040**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. DI D.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

REQUERIDO(A): S. DI D. - E.

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N° 59752 - ARROLAMENTO

VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZARIAM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITO-OS, DEVENDO PERMANECER A DECISÃO OBJURGADA, TAL COMO FOI LANÇADA. POR ENTENDER AUSENTES AS HIPÓTESES ELENCADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CPC, DEIXO DE APLICAR AO REQUERIDO A SANÇÃO PRECONIZADA EM TAL DISPOSITIVO LEGAL. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 397/399, MANIFESTE-SE A SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 59398 Nr: 2696-57.2010.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: S. B.

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: MARCIA BRESSAN CELLA

INVENTARIADO: S. DI D. - E.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N° 59398 - INVENTÁRIO

VISTOS EM CORREIÇÃO. (...) ISTO POSTO, AUSENTES AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZARIAM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITO-OS, DEVENDO PERMANECER A DECISÃO OBJURGADA, TAL COMO FOI LANÇADA. POR ENTENDER AUSENTES AS HIPÓTESES ELENCADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CPC, DEIXO DE APLICAR A PARTE REQUERENTE A SANÇÃO PRECONIZADA EM TAL DISPOSITIVO LEGAL. DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 522/524, ACOSTANDO-O AO FEITO CAUTELAR APENSO CÓDIGO N°. 59752 EM APENSO, EIS QUE ERRONEAMENTE ENDEREÇADO E JUNTADO A ESTES AUTOS. ENTREMENTES, REGISTRO QUE DE FATO, É POSSÍVEL A REQUISIÇÃO PELO JUIZ DE CERTIDÕES NECESSÁRIAS À PROVA DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES (ART. 399 E INCISOS DO CPC). TODAVIA, "SÓ SE APRESENTA RAZOÁVEL A INICIATIVA DO JUIZ, QUANDO FOR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE OBTENHER PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO" (NERY JUNIOR, NELSON E ANDRADE NERY, ROSA MARIA DE. IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR. 6ª. ED. ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS. P. 729). O EMINENTE SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA TAMBÉM ENTENDE SER DESCABIDA A REQUISIÇÃO PELO JUIZ, EM HAVENDO POSSIBILIDADE DE A PARTE OBTENHER O DOCUMENTO (IN O PROCESSO CIVIL NO STJ, ED. SARAIVA, SP, 1992, P. 324). ILUMINADO POR TAIS ORIENTAÇÕES E À MÍNGUA DE QUALQUER PROVA DO ALEGADO OU MESMO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES INDICADAS NO PETITÓRIO DE FLS. 532/534 PELA PARTE INTERESSADA, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS INSERIDOS NAS ALÍNEAS "F.1" A "F.3" DE TAL PEÇA PROCESSUAL. NO MAIS, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE O COMANDO JUDICIAL DE FLS. 514/518. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 92371 Nr: 4024-51.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE LUIZ GALVÃO

ADVOGADO: GUEIBI LEAL PERONDI

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: MARCIA BRESSAN CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 92371 – ORDINÁRIA

VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERIDO NA PEÇA DE INGRESSO.

DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA INDICAR ASSISTENTE E FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 95005 Nr: 6797-69.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): NELSON CANDIDO NERIS

ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 95005 – BUSCA E APREENSÃO

VISTOS ETC. SOBRE AS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 35/37 MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 89845 Nr: 1462-69.2012.811.0040

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AIRTON MARCHI

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): EDNILSON DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->CONCESSÃO->SEGURANÇA: AUTOS N° 89845 – MANDADO DE SEGURANÇA

VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 1.º, DA LEI N.º 12.016/09, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, MEDIANTE RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, TENDO EM VISTA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 14, DA LEI 12.016/09. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS (ART. 10, INC. XXII, DA CE/MT E SÚMULAS 512 DO STF E 105



DO STJ). P.I.C.

29356 - 2005 \ 333. Nr: 3796-23.2005.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELIA CAIXETA ATTIE
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): NOVA NAUTICA LTDA
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: AUTOS CÓDIGO N.º 29356 - INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES REFERENCIADAS ÀS FLS. 561/563, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RELAÇÃO À BOMBARDIER, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. DANDO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO À NOVA NAUTICA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 87617 Nr: 7130-55.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARI PAULO GELLER (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JULIANO PIVA
REQUERIDO(A): COOP.CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO-SIGREDI
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS CÓDIGO N.º 87617 - ORDINÁRIA

VISTOS ETC. SOBRE AS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 208/282 MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90725 Nr: 2353-90.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): S. D. DOS S.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS N.º 90725 - BUSCA E APREENSÃO

VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORIZADO A PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DA REQUERENTE, OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, §1º, DA DEC. LEI 911/69. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.I.C.

Cod.Proc.: 91078 Nr: 2844-97.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERMANDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: MARCIA BRESSAN CELLA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 91078 - REVISIONAL VISTOS ETC. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 73/75 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 89361 Nr: 948-19.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EDIVAN PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO N.º: 89361 - BUSCA E APREENSÃO
VISTOS ETC. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 32 MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 92552 Nr: 4564-02.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): IRANETE CONCEIÇÃO RAMOS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS N.º 92552 - BUSCA E APREENSÃO

VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORIZADO A PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DA REQUERENTE, OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, §1º, DA DEC. LEI 911/69. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.I.C.

Cod.Proc.: 92371 Nr: 4024-51.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE LUIZ GALVÃO
ADVOGADO: GUEIBI LEAL PERONDI
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 92371 - ORDINÁRIA
VISTOS ETC. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 75 E ATENTO AO CONTIDO NO OFÍCIO 3791/2013-DJA, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO AO PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO, O DR. MICHEL ABDALLA SAAB



JUNIOR, MÉDICO, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE E, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. DANDO FIEL CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO INSERTA NO EXPEDIENTE CITADO, BEM COMO, AO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO 541/2007/CJF E CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO ENCIMADA ARBITRO EM FAVOR DO PERITO NOMEADO, HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), VERBA QUE DEVERÁ SER PAGA NOS TERMOS INDICADOS NO ARTIGO 3º, CAPUT E 4º, DA CITADA NORMA. NO MAIS, OBSERVE-SE O DETERMINADO À FL. 74. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83779 Nr: 2889-38.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. R. DA S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 83779 – ORDINÁRIA

VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: O PREENCHIMENTO, PELO AUTOR, DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERIDO NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO ALEXANDRINO LITVINSKI, OFTALMOLOGISTA, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E APRESENTAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), ACASO NÃO CONSTE NOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). DANDO FIEL CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO INSERTA NO OFÍCIO 3791/2013-DJA, BEM COMO, AO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO 541/2007/CJF E CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO ENCIMADA ARBITRO EM FAVOR DO PERITO NOMEADO, HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), VERBA QUE DEVERÁ SER PAGA NOS TERMOS INDICADOS NO ARTIGO 3º, CAPUT E 4º, DA CITADA NORMA. OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95704 Nr: 7597-97.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUDI EBERS

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DE

CISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 95704 - ORDINÁRIA

VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL,

NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERIDO NA PEÇA DE INGRESSO.

DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. MICHEL ABDALLA SAAB JUNIOR, MÉDICO, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E APRESENTAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), ACASO NÃO CONSTE NOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). DANDO FIEL CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO INSERTA NO OFÍCIO 3791/2013-DJA, BEM COMO, AO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO 541/2007/CJF E CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO ENCIMADA ARBITRO EM FAVOR DO PERITO NOMEADO, HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), VERBA QUE DEVERÁ SER PAGA NOS TERMOS INDICADOS NO ARTIGO 3º, CAPUT E 4º, DA CITADA NORMA. OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 101989 Nr: 4912-83.2013.811.0040

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVERTON JOSE ROCHA

ADVOGADO: CARLA LAGEMANN GONÇALVES

ADVOGADO: JAURY TRINDADE CHALITO

REQUERIDO(A): JAIRO MACIEL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO AO BACENJUD E SIEL, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

651 - 2003 \ 92. Nr: 276-02.1998.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRETOR(A): SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MORAES

DEVEDOR(A): VALDEMAR JASTER

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 564,17 (QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Cod.Proc.: 97974 Nr: 482-88.2013.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: BERNADETE BERTIN TRICHES

ADVOGADO: JORGE YASSUDA

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

INVENTARIADO: ZEFERINO TRICHES - ESPOLIO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 97974 - INVENTÁRIO

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CAPACIDADE ECONÔMICA DA INVENTARIANTE DEMONSTRADA NOS AUTOS (FLS. 23/26), DETERMINO A INTIMAÇÃO DELA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ADEQUE O



VALOR DA CAUSA AO DO MONTE-MOR, PROCEDENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, EIS QUE INDEFIRO O PEDIDO DE AJG INSERTO NA EXORDIAL. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 93260 Nr: 4785-82.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): JORGE ALMEIDA DA CRUZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 40, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 99962 Nr: 2662-77.2013.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

REQUERIDO(A): EUZENIR SOUZA VALE DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 47, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 57449 Nr: 1265-85.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

REQUERIDO(A): ADEMAR SCHWADE (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 207/227.

Cod.Proc.: 101982 Nr: 4905-91.2013.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

REQUERIDO(A): MONICA KORB FELISBERTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 101982 – BUSCA E APREENSÃO

VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

30195 - 2005 \ 404. Nr: 4641-55.2005.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIAISABEL DA SILVAXAVIER LEITE

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

REQUERIDO(A): JOÃO ALTAMIRO XAVIER LEITE (ESPOLIO)

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 30195 - INVENTÁRIO

VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ REFERENCIADO. NO MAIS, DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTE TERMOS: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O COMANDO JUDICIAL DE FL. 141, MANIFESTANDO SEU INTERESSE NA CONVERSÃO PARA ARROLAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR ESBOÇO DE PARTILHA E/OU ADJUDICAÇÃO, BEM COMO, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DO DE CUJUS EM RELAÇÃO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, FEDERAL E ESTADUAL, ESTA ÚLTIMA EXPEDIDA PELA PGE/MT. APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80180 Nr: 5524-26.2010.811.0040

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: PAULO MORELI

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

ADVOGADO: CARMIELI VESZ

REQUERIDO(A): SAUL DI DOMENICO - ESPÓLIO

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 80180 – MONITÓRIA

VISTOS ETC. INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE), MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 33/38 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 99275 Nr: 1888-47.2013.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTES RATINHO LTDA

ADVOGADO: HELMUT FUHR

REQUERIDO(A): ARLINDO BENATTI (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA

NÚMERO DO PROCESSO: 1888-47.2013.811.0040

ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: TRANSPORTES RATINHO LTDA

PORTE RÉ: ARLINDO BENATTI E FIORINDO GRICOLETTO NETO

DATA E HORÁRIO: 19 DE SETEMBRO DE 2013, 13:30 HORAS.

PRESENTES

JUIZ(A) DE DIREITO: DR.(A) JORGE IAFELICE DOS SANTOS

DELIBERAÇÕES: PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: "TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DAS PARTES E DA TESTEMUNHA A SER INQUIRIDA NESTE ATO, DOU POR PREJUDICADA A SUA REALIZAÇÃO NESTA DATA, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO DE CINCO MANIFESTAR INTERESSE NA COLHEITA DA PROVA EM QUESTÃO, CONSIGNANDO QUE DECORRIDO O PRAZO INSERTO NO ITEM 2.7.5, DA CNGC, SERÁ A PRESENTE MISSIVA DEVOLVIDA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE, NA FORMA INDICADA NA NORMATIVA CITADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

Cod.Proc.: 102904 Nr: 5874-09.2013.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

REQUERIDO(A): ODAIR JOSE FRIGO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA



PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA CERTIDÃO DE FL. 44.

44829 - 2008 \ 176. Nr: 1774-84.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGIANE BACK

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA TSCHOPE

REQUERIDO(A): MARIA EDUARDA BUENO GALBIATE MIOTO (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO Nº 896/2013 DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE/SP, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 84/85.

Cod.Proc.: 102017 Nr: 4942-21.2013.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JAPURÁ PNEUS LTDA

ADVOGADO: SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA BS LTDA E/OU BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, NO VALOR DE R\$ 50,00. O VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 28984-1, DO BANCO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1492-3, EM NOME DE FÓRUM CIVIL DE SORRISO, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 103852 Nr: 6886-58.2013.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): ARNO JOSE LODI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 103194 Nr: 6192-89.2013.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

REQUERIDO(A): REINALDO GOMES DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA

CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 104703 Nr: 7775-12.2013.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: CHRISTINA STANGLER WEBER

EXECUTADOS(AS): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 90295 Nr: 1900-95.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON ALVES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

ADVOGADO: ANGELICA MICHELON

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 90295 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/11/2013, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES, PATRONOS E TESTEMUNHAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407, DO CPC. A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO JUDICIAL E/OU PERÍCIA SERÁ ANALISADA POR OCASIÃO DA SOLENIDADE REFERENCIADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE

Cod.Proc.: 104013 Nr: 7068-44.2013.811.0040

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. D. DE M.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. V. D. DE M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JACSIANE DIAS

ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FÁBIO BOSCO THEODORO DE MORAES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS CÓDIGO N.º 104013 – ALIMENTOS

VISTOS ETC. PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). DEFIRO A AJG PUGNADA NA EXORDIAL. ESTANDO A PROVA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PRÉ-CONSTITUÍDA COM AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 14/15, COM FULCRO NO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO MENOR, EM 01 SALÁRIO MÍNIMO VALOR QUE DEVERÁ SER CREDITADO SER PAGOS DIRETAMENTE A MÃE DO AUTOR OU CREDITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, PODENDO O VALOR ORA ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. DESIGNO O DIA 25/11/2013, ÀS 13:30H PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE,

COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2º, DO CPC, SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFICIE-SE, NA FORMA PUGNADA NAS ALÍNEAS "D", "E" E "F", DA EXORDIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 85819 Nr: 5197-47.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIANNE ANTUNES DI DOMENICO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA

ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL

REQUERIDO(A): SAUL DI DOMENICO - ESPÓLIO

REQUERIDO(A): JULIANA MOURA BARONIO

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 85819 – ORDINÁRIA EM GERAL

VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 13/11/2013, ÀS 15H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 91818 Nr: 3383-63.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVINA MARIA SIQUEIRA DE LIMA

ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 91818 – REVISIONAL

VISTOS ETC.CUMPRE-SE, IMEDIATAMENTE, O V. ACÓRDÃO DE FLS. 131/136. DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 06/11/2013, ÀS 15H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 86850 Nr: 6317-28.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURORA ZUANAZZI

ADVOGADO: FABIANA DE LIMA

ADVOGADO: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 86850 – ORDINÁRIA EM GERAL

VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: TENDO EM VISTA QUE INEXISTEM QUESTÕES INSTRUMENTAIS A SEREM APRECIADAS DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELA AUTORA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/11/2013, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES, PATRONOS E TESTEMUNHAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 98814 Nr: 1402-62.2013.811.0040

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELITE MARIA FALCHETTI DEMKOSKI

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

REQUERIDO(A): INCOVALE MADEIRAS DO NORTE LTDA

ADVOGADO: ADRIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: DARTAGNAN ZANELA MESSIAS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS CÓDIGO N.º 98814 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

VISTOS ETC. SEGUEM ANEXAS EM DUAS LAUDAS E UMA VIA AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS À FL. 591, AS QUAIS DEVERÃO SER REMETIDAS A SUPERIOR INSTÂNCIA, POR MEIO DO SISTEMA MALOTE DIGITAL, MEDIANTE FIEL OBSERVÂNCIA DO PRECONIZADO NO ARTIGO 2º, DO PROVIMENTO 007/2011 – CGJ. NO MAIS, DANDO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 28/11/2013, ÀS 13:30H. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 3º INTERESSADOS

Cod.Proc.: 100987 Nr: 3812-93.2013.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: M. L. P.

ADVOGADO: DEIZIANE PADILHA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MOURA

INVENTARIADO: A. J. DOS S. - E.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3812-93.2013.811.0040

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: MARIA LUIRDE PIMENTEL

PORTE RÉQUERIDA: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - ESPÓLIO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: MARIA LUIRDE PIMENTEL, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG N° 1334960 SSP/PR, E CPF SOB O N° 47639423953, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DAS ROSAS, N° 410, BAIRRO JARDIM EUROPA, NA CIDADE DE SORRISO -MT, CEP 78.890-000, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS QUE ESTA SUBScrevem, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE INVENTARIO ACERCA DO PATRIMÔNIO DEIXADO POR ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, FALECIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 2012. O FALECIDO DEIXOU BENS A INVENTARIAR E HERDEIROS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO. O FALECIDO NAO POSSUÍA NENHUM BEM IMÓVEL. DEIXOU APENAS UM BEM MÓVEL: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, ANO 1988, MODELO 1988, COR BRANCA, ALCOOL, PLACAS ACW 7038, CHASSIS N° 9BGJK11YJB036018, RENAVAN N° 522357571, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), SEM DÉBITOS JUNTO AO DETRAN-MT. O FALECIDO POSSUÍA CRÉDITOS JUNTO AO CONSÓCIO NACIONAL HONDA, NO VALOR DE R\$ 6.685,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). EM RELAÇÃO AO REFERIDO CRÉDITO, NECESSÁRIO FAZ-SE A TRANSFERÊNCIA DO REFERIDO VALOR A CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS PRESENTES AUTOS, A FIM DE QUE OS CRÉDITOS FIQUEM A DISPOSIÇÃO DESSE JUÍZO. O FALECIDO POSSUÍA 03 FILHOS, MAIORES E CAPAZES: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS E LUCÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS LANZINI. O FALECIDO DEIXOU 04 HERDEIROS NECESSÁRIOS, TODOS MAIORES E CAPAZES, NA FORMA DO ARTIGO 1.829 INCISO II DO CÓDIGO CIVIL. O FALECIDO CONVIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ MAIS DE 10 ANOS COM A SRA. MARIA LUIRDE PIMENTEL, A QUEM DEVERÁ SER ATRIBUÍDO O ENCARGO DE INVENTARIANTE. DESTA FORMA, SEGUE O ROL DE



HERDEIROS: MARIA LUIRDE PIMENTEL, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG N° 1334960 SSP/PR, E CPF SOB O N° 476.394.239-53, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, PORTADOR DO RG N° 16486315 SSP/MT E CPF N° 010.507.211-79, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVADOR, PORTADOR DO RG N° 16484819 SSP/MT E CPF N° 010.507.191-90 E LUCÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS LANZINI, BRASILEIRA, CASADA, CABELEIREIRA, PORTADORA DO RG N° 21639469 SSP/MT E CPF N° 946.106.141-20. NÃO EXISTEM DIVIDAS EM NOME DO FALECIDO. MARIA LUIRDE PIMENTEL, NOMEADA INVENTARIANTE DO PRESENTE INVENTÁRIO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS QUE ESTA SUBSCREVEM, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA APRESENTAR DECLARAÇÕES DOS BENS E PLANO DE PARTILHA. O FALECIDO DEIXOU APENAS UM BEM MÓVEL O QUAL SEGUE A DESCRIÇÃO: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, ANO 1988, MODELO 1988, COR BRANCA, ÂLCOOL, PLACAS ACW 7038, CHASSI N° 9BGJK11YJJB036018, RENAVAL N° 522357571, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), SEM DÉBITOS JUNTO AO DETRAN-MT. O FALECIDO POSSUÍA AINDA O SEGUINTE CRÉDITO: CRÉDITO JUNTO AO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, NO VALOR DE R\$ 6.685,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). ASSIM O VALOR DOS BENS DO FALECIDO PERFAZ APROXIMADAMENTE UM MONTANTE DE R\$ 13.685,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). O PLANO DE PARTILHA ACORDADO ENTRE OS HERDEIROS É DE: 50% FICARÁ PARA A INVENTARIANTE, QUE ERA A CONVIVENTE DO FALECIDO. OS 50% RESTANTES SERÃO DIVIDIDOS EM PARTES IGUAIS PARA OS TRÊS FILHOS, CABENDO A CADA UM DELES O PERCENTUAL DE 16,6%. OS HERDEIROS ACORDAM FAZER A DIVISÃO DOS BENS, APENAS MEDIANTE A VENDA DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO, PARA QUE SEJA O VALOR DA VENDA SOMADO AO CRÉDITO EXISTENTE. DESTA FORMA, FAZ NECESSÁRIO QUE VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZA A VENDA DO VEÍCULO PERTENCENTE AO ESPÓLIO, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A DIVISÃO EXATA DOS BENS.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS CÓDIGO N.º 100987 – INVENTÁRIO.VISTOS, ETC.DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL.NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE MARIA LUIRDE PIMENTEL, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM CINCO (05) DIAS, E DECLARAÇÕES COM VALOR DOS BENS E PLANO DE PARTILHA, NOS VINTE (20) SUBSEQÜENTES.CITEM-SE, APÓS, O DR. PROMOTOR E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA DO ESTADO (ART. 999), QUE SE MANIFESTARÁ SOBRE OS VALORES, PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR DOCUMENTOS DO CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1002), OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008 – CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS DECLARAÇÕES E VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, AO CÁLCULO E DIGAM, EM CINCO (05) DIAS.CUMpra-SE.SORRISO/MT, 16 DE MAIO DE 2013.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESCRIVÃO(A): CLAUDETE SCATOLIN

EXPEDIENTE: 2013/356

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 104813 Nr: 7880-86.2013.811.0040

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): AUTORIDADE POLICIAL

INDICIADO(A): FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO KOCH, ACERCA DA R.DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS A QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA EM FACE DOS

INDICIADOS FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO E RADHUAN LIMA DA LUZ, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU, SUBSIDIARIAMENTE, DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, FORMULADO POR FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO, VULGO "PIAUI", PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B DO ECA, E RADUAN LIMA RODRIGUES, PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ART. 157, §2º, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL, E ART. 121, §2º, INCISO V, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B DO ECA.INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU DESFAVORAVELMENTE AO PLEITO (F. 75/82). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O SUCINTO RELATO. DECIDO.VERIFICO QUE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA NÃO MERECE ACOLHIMENTO, POIS ÀS F. 29/35 FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DOS REQUERENTES, OCASIÃO EM QUE VISLUMBROU-SE A PRESENÇA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA QUANTO A PRÁTICA DOS DELITOS, BEM COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONSISTENTES NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.É NECESSÁRIO DESTACAR QUE A PRISÃO CAUTELAR DEVE SER CONSIDERADA EXCEÇÃO. NO ENTANTO, A SUA DECRETAÇÃO NÃO AFRONTA OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS PREVISTAS NO TEXTO CONSTITUCIONAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, ESTANDO EVIDENCIADA A MATERIALIDADE DELITIVA, OS INDÍCIOS DE AUTORIA E SE FIZER PRESENTE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA NORMA PROCESSUAL PENAL, COMO É O CASO DOS AUTOS.RESSALTO QUE A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE NAS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO POLICIAL ENCONTRA-SE AMPARADA NA NORMA PROCESSUAL PENAL, ESTANDO PRESENTE O FUMUS COMISSI DELICTI (PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA), E O PERICULUM LIBERTATIS, CONSUBSTANCIADO NOS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.A ALEGAÇÃO DE SEREM OS ACUSADOS POSSUIDORES DE BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, NÃO ENSEJA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA, UMA VEZ PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A MANUTENÇÃO DA PRISÃO, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, RESTA CONSOLIDADA NA JURISPRUDÊNCIA:"A DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, APESAR DA PRIMARIEDADE E DOS BONS ANTECEDENTES DO ACUSADO, NÃO ACARRETA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, QUANDO A PRESERVAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE SE RECOMENDA, PELA PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA. (RT 583-471 - IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO: REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS, INDICAÇÕES LEGAIS, RESENHA JURISPRUDENCIAL: ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2002/JULIO FABRINI MIRABETE – 10. ED. – SÃO PAULO: ATLAS 2003, PÁG. 787)." (GRIFAMOS) "HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ART. 121 C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DENEGADO O HABEAS CORPUS. NÃO HÁ FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO JUDICIAL QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO, AO SE OBSERVAR AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. AINDA QUE A PRISÃO PREVENTIVA SEJA UMA MEDIDA ACAUTELATÓRIA A SER UTILIZADA COMO ÚLTIMA HIPÓTESE, CERTO É QUE EM CASOS EXCEPCIONAIS, COMO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, A ORDEM PÚBLICA DEVE PREVALECER SOBRE A LIBERDADE INDIVIDUAL, UMA VEZ TRATAR-SE DA PRÁTICA, EM PRINCÍPIO, DE DELITOS DE ELEVADA OFENSIVIDADE JURÍDICA, NÃO EXISTINDO MOTIVOS SUFICIENTES PARA A SUA REVOGAÇÃO NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA NÃO CONSTITUEM OBSTÁCULO À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PRÉVIA, NEM ATENTA ESTA CONTRA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA." (TJMT – NÚMERO 153580, ANO 2012. RELATOR: DÊS. PAULO CUNHA). MAIS A MAIS, EM QUE PESE TENHA SIDO SUSCITADO PELA DEFESA, QUE O ACUSADO RADUAN LIMA RODRIGUES NO DIA E HORA DO CRIME



ENCONTRAVA-SE EM UMA LAN HOUSE NESTE MUNICÍPIO, VERIFICO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE A PRESENTE ARGUIÇÃO SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE A VÍTIMA VALDENOR FERREIRA DAMACENO (F. 08), OUVIDA EM FASE INQUISITORIAL, RELATOU FATOS CONTRÁRIOS AO ALEGADO PELO ACUSADO EM EPÍGRAFE, RAZÃO PELA QUAL ACOLHER A PRETENSÃO DO MESMO, MORMENTE NESTE INSTANTE PROCESSUAL, CONFIGURARÁ INDIVIDUOSO ERRO NA FORMA DE PROCEDER POR PARTE DESTE JUÍZO, VISTO QUE PODERIA ANTECIPAR O PRÓPRIO MÉRITO.RESSALTO TAMBÉM, QUE DIANTE DO TERMO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DA PESSOA DE RADUAN COMO SENDO O AUTOR DO ROUBO EM COMENTO, BEM COMO DO RECONHECIMENTO DA ARMA DE FOGO ENCONTRADA NO BAR DO FLAGRADO FRANCISCO LIMA, COMO SENDO A UTILIZADA POR RADUAN, LEVADOS A EFEITO ÀS F. 09 E 11, ENTENDO QUE É PLAUSÍVEL A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DOS INDICIADOS.COM EFEITO, RESTOU DEMONSTRADA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO IMPUTADO AOS REQUERENTES, UMA VEZ QUE CASOU SENTIMENTO INTENSO DE MEDO E ABALO À ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A FORMA COMO FOI PRATICADO, OU SEJA, COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA COM A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO.NO QUE SE REFERE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, VERIFICO QUE TAIS MEDIDAS SE REVELAM INADEQUADAS E INEFICIENTES DIANTE DA NATUREZA DOS DELITOS IMPUTADOS AOS INDICIADOS, BEM COMO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APRESENTADAS NO CASO CONCRETO, ALÉM DE ESTAREM PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 312, DO CPP, CONFORME PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 310 DO MESMO 'CODEX'.ASSIM, VERIFICO QUE INEXISTEM ELEMENTOS NOVOS, HÁBEIS A MODIFICAR A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DOS REQUERENTES.INSTA SALIENTAR QUE TÃO SOMENTE CABE REVOGAÇÃO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA, CASO CONSTEM DOS AUTOS A PROVA DO EXAURIMENTO DOS FUNDAMENTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, CONSOANTE RECLAMA A CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, ÍNSITA NO ART. 316, PRIMEIRA PARTE, DO CPP, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS.POSTO ISSO, INDEFIRO O PLEITO DE F. 42/64, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DE FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO E RADUAN LIMA RODRIGUES. INTIME-SE AS PARTES E APÓS ARQUIVE-SE O INCIDENTE.AS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE SORRISO**QUINTA VARA****JUIZ(A):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU****ESCRIVÃO(Ã):CLAUDETE SCATOLIN****EXPEDIENTE:2013/357****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****54242 - 2009 \ 310. Nr: 5415-46.2009.811.0040**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JOSÉ VAZ DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH

ADVOGADO: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO KOCH, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: DISPOSITIVO FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE F. 09/13, PARA CONDENAR O ACUSADO JOSÉ VAZ DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO AOS 20/09/1956, EM BARRA DO MARATONA/PI, FILHO DE LUZIA VAZ DA SILVA, RESIDENTE NA RUA DA PAZ, Nº65, BAIRRO BOA ESPERANÇA, SORRISO-MT, POR TRANSGRESSÃO AOS DITAMES DO ART. 213, § 1º (POR VÁRIAS VEZES), ART. 146, 'CAPUT' (POR VÁRIAS VEZES) E ART. 333, 'CAPUT', TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 33, 'CAPUT', DA LEI N.º 11.343/2006.DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: I - DOS CRIMES DE ESTUPROA PENA PREVISTA PARA O CRIME DE ESTUPRO CONTRA MENOR DE 18(DEZOITO) E MAIOR DE 14(QUATORZE) ANOS É RECLUSÃO DE 8(OITO) A 12(DOZE) ANOS.EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DENOTO A CULPABILIDADE QUE SE RECAI NA CONDUTA (GRAU DE REPROVAÇÃO DA CONDUTA) É MANIFESTA E REPROVÁVEL. OS ANTECEDENTES LHE SÃO FAVORÁVEIS. A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER CONSIDERADA, UMA

VEZ QUE NÃO FORAM COLHIDOS DEPOIMENTOS NESTE SENTIDO. QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE NÃO HÁ COMO EMITIR UM PRONUNCIAMENTO ACERCA DESTA, POSTO QUE, DA MESMA FORMA, NÃO HÁ LAUDO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA AVERIGUAR QUALQUER DISTORÇÃO. OS MOTIVOS SÃO DEPLORÁVEIS, UMA VEZ QUE PROCUROU SACIAR SUA LASCIVA OBRIGANDO O CONSUMO DE ENTORPECENTE PELA VÍTIMA. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS, SÃO NEFASTAS. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVÍSSIMAS, EIS QUE NÃO HÁ COMO MENSURAR O TEMPO EM QUE AS VÍTIMAS GUARDARÃO NA MEMÓRIA OS FATOS OCORRIDOS, BEM COMO OS REFLEXOS QUE SURTIRÃO. NO QUE PERTINE AO COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.TENDO EM CONTA A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, FIXO A PENA-BASE EM 08(OITO) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO.NÃO EXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES, TAMPOUCO CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVA A PENA DE 08(OITO) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO.DA CONTINUIDADE DELITIVAO 'CAPUT' DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, ASSIM DISPÕE:ART. 71 - QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRATICA DOIS OU MAIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES, DEVEM OS SUBSEQÜENTES SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO, APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE 1/6(UM SEXTO) A 2/3(DOIS TERÇOS).NO CASO DOS AUTOS, VISLUMBRAM-SE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA, POIS OS CRIMES PRATICADOS FORAM NO MESMO PERÍODO DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO SEMELHANTES.ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, RECONHECIDA A CONTINUIDADE DELITIVA, DEVE O JULGADOR APLICAR A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS, RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA EM 1/2(METADE). DESTARTE, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 12(DOZE) ANOS E 9(NOVE) MESES DE RECLUSÃO.DESTA FEITA, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 12(DOZE) ANOS E 9(NOVE) MESES DE RECLUSÃO.II - DOS CRIMES DE CONTRANGIMENTO ILEGALA PENA PREVISTA PARA O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL É DE 3(TRÊS) MESES A 1(UM) ANO DE DETENÇÃO OU MULTA.EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, DENOTO QUE A CULPABILIDADE, OU SEJA, O GRAU DE CENSURABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE REVELOU-SE NORMAL AO TIPO. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. NADA CONSTA DOS AUTOS ACERCA DE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO COADUNAM-SE COM O PRECEITO PRIMÁRIO DO TIPO. AS CONSEQÜÊNCIAS FORAM NORMAIS AO TIPO. QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NÃO CONTRIBUIU EM NADA PARA A CONSEQUÊNCIA DO EVENTO DELITUOSO.ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, FIXO A PENA-BASE EM 03(TRÊS) MESES DE DETENÇÃO.NÃO EXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES, TAMPOUCO CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVA A PENA DE 03(TRÊS) MESES DE DETENÇÃO.DA CONTINUIDADE DELITIVANO CASO DOS AUTOS, VISLUMBRAM-SE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA.DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO A PENA ACIMA FIXADA EM 1/2(METADE). ASSIM, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 4(QUATRO) MESES E 15(QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO.DESTARTE, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 4(QUATRO) MESES E 15(QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO.EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.O ACUSADO DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA NO REGIME ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL.DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTESA PENA PREVISTA PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 33, 'CAPUT', DA LEI 11.343/2006 É DE RECLUSÃO DE 5(CINCO) A 15(QUINZE) ANOS E PAGAMENTO DE 500(QUINHENTOS) A 1.500(MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA.EM CONSONÂNCIA AOS PRECEITOS INSCULPIDOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE EM NADA ULTRAPASSOU AO TIPO LEGALMENTE PREVISTO, SENDO CONSIDERADA NORMAL; NÃO REGISTRA



ANTECEDENTES; NADA CONSTA DO CADERNO EM RELAÇÃO A SUA CONDUTA SOCIAL E SUA PERSONALIDADE; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS COADUNAM-SE COM O PRECEITO PRIMÁRIO DO TIPO; AS CONSEQUÊNCIAS SÃO IMENSURÁVEIS EIS QUE CENTENAS DE USUÁRIOS PERDEM A SAÚDE, CAUSAM A DISCÓRDIA FAMILIAR E A RUÍNA FINANCEIRA, ALÉM DE MUITOS OUTROS EFEITOS MALÉFICOS A COLETIVIDADE, BEM COMO FOMENTA OUTROS ILÍCITOS COMO FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO, LATROCÍNIO, ETC.; DEIXO DE ANALISAR O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POIS NO CASO CONCRETO A OFENDIDA É A SOCIEDADE COMO UM TODO. ASSIM, TENDO EM CONTA TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS, OBSERVANDO-SE A PREPONDERÂNCIA ELENCADE NO ART. 42 DA LEI N.º 11.343/2006, DECORRENTE DA NATUREZA DOS ENTORPECENTES E O MONTANTE APREENDIDO, FIXO A PENA-BASE EM 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 540 (SEISCENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA TRIFÁSICO, NÃO DENOTO A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES DA PENA. NO ÚLTIMO ESTÁGIO, OBSERVO A CONSUBSTANCIAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06. POIS BEM, EXAMINANDO OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELO JUIZ COMO PARÂMETRO PARA FIXAR ENTRE A MENOR E MAIOR FRAÇÃO (1/6 – 2/3), O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU QUE DEVEM SER CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA DROGA, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. 'IN VERBIS': "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. REPRIMENDA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. FRAÇÃO DO REDUTOR. DISCRICIONARIEDADE. CIRCUNSTÂNCIAS E QUANTIDADE DE DROGA. REDUÇÃO INFERIOR AO MÁXIMO ACERTADA. CONSTANGIMENTO ILEGAL AUSENTE. ORDEM DENEGADA. 1. TENDO O LEGISLADOR PREVISTO APENAS OS PRESSUPOSTOS PARA A INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO LEGAL, DEIXANDO, CONTUDO, DE ESTABELECEER OS PARÂMETROS PARA A ESCOLHA ENTRE A MENOR E A MAIOR FRAÇÕES INDICADAS PARA A MITIGAÇÃO PELA INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 33 DA NOVA LEI DE DROGAS, DEVEM SER CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA DROGA, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. 2. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE QUE ADMITE A APLICAÇÃO DO REDUTOR DE 1/3 (UM TERÇO), DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 42 DA LEI 11.343/06 E 59 DO CP, DADA A QUANTIDADE E A DIVERSIDADE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENDIDAS. 3. ORDEM DENEGADA. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HC 173.517/SP, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 07/12/2010, DJE 01/02/2011). DESTARTE, Sopesando a conduta social, a natureza dos entorpecentes, já analisada quando da fixação da pena-base, bem como o montante apreendido, aplico o redutor de 2/3 (dois terços), perfazendo a reprimenda de 1 (um) ano e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA É DE 2 (UM) A 12 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. A CULPABILIDADE QUE SE RECAI NA CONDUTA (GRAU DE REPROVAÇÃO DA CONDUTA) É MANIFESTA E REPROVÁVEL, VISTO QUE O CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA PREJUDICA TODA A SOCIEDADE E INSULTA O PODER ESTATAL. OS ANTECEDENTES O LHE SÃO FAVORÁVEIS. A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER CONSIDERADA, UMA VEZ QUE NÃO FORAM COLHIDOS DEPOIMENTOS NESTE SENTIDO. QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE, NÃO HÁ COMO EMITIR UM PRONUNCIAMENTO ACERCA DESTA, POSTO QUE, DA MESMA FORMA, NÃO HÁ LAUDO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA AVERIGUAR QUALQUER DISTORÇÃO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS. AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DO DELITO SÃO AS NORMAIS PARA O CASO. POR FIM, NÃO HÁ COMPORTAMENTO IMPUTÁVEL À VÍTIMA. TENDO EM CONTA A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, Sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (quinze) dias-multa. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, TAMPOUCO CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVA A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (QUINZE) DIAS-MULTA. DO

CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: MISTER SE FAZ, NO CASO EM ANÁLISE, A APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL PROCEDO A SOMA DAS PENAS APLICADAS AOS DELITOS DE ESTUPRO, TRÁFICO E CORRUPÇÃO ATIVA, PERFAZENDO A PENA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) DIAS-MULTA. CONFORME SE VERIFICA, O RÉU FOI CONDENADO A TRÊS PENAS DE RECLUSÃO E A OUTRA DE DETENÇÃO. PRECEITUAM OS ARTIGOS 69, CAPUT – PARTE FINAL – E 76, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, QUE A PENA DE RECLUSÃO DEVE SER CUMPRIDA ANTES DA PENA DE DETENÇÃO. ASSIM, DEIXO DE PROCEDER A SOMA DA REPRIMENDA DE DETENÇÃO ÀS PENAS DE RECLUSÃO, EMBORA TODAS DEVAM SER CONSIDERADAS QUANDO DA ELABORAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. EM RAZÃO DA SOMA DAS PENAS APLICADAS, O ACUSADO DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA NO REGIME FECHADO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL. INSUSCETÍVEL DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, A TEOR DO ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO DE SURSIS (CP – ART. 77, CAPUT), EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. O SENTENCIADO PODERÁ AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, OU SEJA, EM LIBERDADE, HAJA VISTA SE ENCONTRARAM AUSENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CPP, BEM COMO POR TER PERMANECIDO EM LIBERDADE NESTES AUTOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OFICIE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA SEJA IMEDIATAMENTE INCINERADA, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO CIRCUNSTANCIADO, COM CÓPIA A SER JUNTADA AOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PARA CUMPRIMENTO. LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEP, COMUNICANDO-SE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DENTRO DA LEI. NOS AUTOS DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVERÁ SER ELABORADO O CÁLCULO DE PENA, INCLUSIVE ATENTANDO-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 111 DA LEP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ DE DIREITO: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
GESTORA JUDICIARIA: ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE: 2013/290

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 153944 Nr: 2584-38.2013.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 31, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. VISANDO REGULARIZAR O ANDAMENTO PROCESSUAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPAREÇA EM CARTÓRIO E LANCE SUA ASSINATURA NA PEÇA DO RECURSO, CONSIDERANDO-SE TRATAR-SE DE IRREGULARIDADE SANÁVEL. DECORRIDO O PRAZO CERTIFIQUE-SE. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE".



50040 - 2006 \ 2. Nr: 358-07.2006.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO PARENTE DE SÁ BARRETO
ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
TIPO A CLASSIFICAR: AROLDO VANDER TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: NELSON FEITOSA JUNIOR

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 1355, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007 E À R. DECISÃO DE FLS. 1320 DETERMINANDO O PRAZO DE CINCO DIAS SUCESSIVOS PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 1344/1354, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

Cod.Proc.: 140125 Nr: 10647-23.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
REQUERIDO(A): L. G. MALACO TOUR - ME
REQUERIDO(A): LUIS GILBERTO MALACO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE AS CARTAS PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41/42 ENVIADAS AOS REQUERIDOS, FORAM ENCAMINHADAS POR TRÊS VEZES E DEVOLVIDAS PELO CORREIO COM INFORMAÇÃO DE "AUSENTE" (FLS. 43/44; 46/47 E 49/50), E EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO A FIM DE ENCAMINHÁ-LO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

Cod.Proc.: 154822 Nr: 3435-77.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO BRUNIERA OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS EDUARDO MATTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): SEMEX DO BRASIL COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 94, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE FLS. 92 FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM INFORMAÇÃO DE QUE "MUDOU-SE" (FLS. 93), E EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO A FIM DE ENCAMINHÁ-LO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

102142 - 2008 \ 70. Nr: 1015-75.2008.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: IVONE C. FREIRE BORMAN
EXECUTADOS(AS): ADIR FERRARINI

ADVOGADO: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 148, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 144 REQUERENDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4, VI DA CNGCJ E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 15.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, INFORMANDO QUE OS AUTOS AGUARARÃO O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE QUE APÓS ESSE PRAZO, O MESMO DEVERÁ SE MANIFESTAR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

120916 - 2010 \ 38. Nr: 109-17.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): TORNO E SOLDA TANGARA LTDA
EXECUTADOS(AS): JOAO BATISTA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): RODRIGO CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 86, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

55605 - 2006 \ 278. Nr: 5146-64.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: FLAVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES
ADVOGADO: JOSE VALERIO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): FLAVIO FERNANDO ZILIO DA SILVA
ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
ADVOGADO: ELOIZA BARBOSA BONIFACIO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 231, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

100681 - 2007 \ 596. Nr: 7747-09.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO BRUNETTA
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE HENRIQUE JOÃO BRUNETTA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 268, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA



SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

Cod.Proc.: 125291 Nr: 4272-40.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ANTONIO BRUNETTA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
EMBARGADO(A): CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 221, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

Cod.Proc.: 142856 Nr: 2320-55.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAUSTINO CIRQUEIRA DOS REIS CORADO
ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 167, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

JUIZ DE DIREITO: ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
GESTORA JUDICIARIA: ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE: 2013/291

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

18641 - 2002 \ 61. Nr: 1252-22.2002.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RUBEM KRUG
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
EMBARGADO(A): ADILSON BORSOI
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 223, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA. DECISÃO: "VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 204/209) É EM DESFAVOR DE ADELIRIO LANZARIN E NÃO EM FACE DE ADILSON BORSOI CONFORME DESCRITO NA DECISÃO DE FLS. 220. NO CASO, INCONSCIENTE, POR LAPSO DE ESCRITA, RETIFICO O ERRO MATERIAL, NO QUE DETERMINO FAZER CONSTAR NA DECISÃO DE FLS. 220 E VERSO, O NOME CORRETO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, QUAL SEJA: ADELIRIO LANZARIN. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS".

117862 - 2009 \ 476. Nr: 7865-14.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURI NICODEMUS RAUBER
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO

DE FLS. 251, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO, EM 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS".

Cod.Proc.: 160270 Nr: 9973-74.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDUARDO UTZIG
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BLU RODAS AUTO PEÇAS
REQUERIDO(A): ORBISAT DA AMAZONIA IND. AERO S/A
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA. DECISÃO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR EDUARDO UTZIG EM FACE DE BLU RODAS AUTO PEÇAS E ORBISAT DA AMAZONIA IND. AERO S/A, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. DECIDO. DE INÍCIO, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. COM EFEITO, O ART. 273, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEM COMO REQUISITOS, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, SUFICIENTE PARA CONVENCER O JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, QUE SEGUNDO O JURISTA ANTONIO CARLOS MARCATO: "AFIRMAÇÃO VEROSSÍMIL VERSA SOBRE FATO COM APARÊNCIA DE VERDADEIRO. RESULTA DO EXAME DA MATÉRIA FÁTICA, CUJA VERACIDADE MOSTRA-SE PROVÁVEL AO JULGADOR". (MARCATO, ANTONIO C., CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-INTERPRETADO - SÃO PAULO: ATLAS, 2004, P. 796), BEM COMO, QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU FIQUE CHARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO REQUERIDO. DA ANÁLISE DO ACIMA EXPOSTO, NO CASO, QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, PARA O DEPÓSITO DOS VALORES, O PEDIDO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO AUTOR, DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 335 DO CÓDIGO CIVIL. POR OUTRO LADO, QUANTO AO PERIGO DE DANO, QUE É REQUISITO IMPRESCINDÍVEL À CONCESSÃO DA MEDIDA, EM CARÁTER GERAL, NÃO SE VÊ PRESENTE NESTE CASO, SENDO CERTO QUE, A AUSÊNCIA DE RISCO PARA A EFETIVIDADE DA TUTELA FINAL IMPEDE, EM PRINCÍPIO, A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS A ELA INERENTES. ACERCA DA PROVA INEQUÍVOCA E EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM SE MANIFESTADO NO SEGUINTE SENTIDO: "PROVA INEQUÍVOCA É AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO. A SIMPLES DEMORA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO PODE, DE MODO GENÉRICO, SER CONSIDERADA COMO CHARACTERIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMA". (STJ-1ª TURMA, RESP 113.368-PR, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 7.497, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.5.97, P. 20.593). PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS FATOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE, O CASO VERTENTE NÃO TRADUZ A IDÉIA ACIMA EXPLICITADA, A UMA PORQUE SE CONSTATA QUE PARA QUE SEJA AUTORIZADA A IMEDIATA DEVOLOÇÃO DAS MENORES, ESTE DIREITO DEVE SER EFETIVAMENTE COMPROVADO, DESAUTORIZANDO ASSIM, QUE EM UM JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, A MESMA SEJA CONCEDIDA DE PLANO, SEM A OCORRÊNCIA DA DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE O CASO REQUER. A DUAS, POR RESTAR AINDA DEMONSTRADO, QUE QUANDO NÃO SE APRESENTA QUALQUER PERIGO PARA A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL, SOMENTE SE ACEITA A SATISFAÇÃO DO DIREITO DA REQUERENTE APÓS COGNIÇÃO PLENA. PORTANTO, ENTENDO QUE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO DEVEM SEMPRE COEXISTIR, CASO CONTRÁRIO, NÃO DEVE SER DEFERIDA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE. CITEM-SE AS PARTES DEMANDADAS PARA, QUERENDO, E NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 285 E 319 DO CPC. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS".



INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 142766 Nr: 2219-18.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVANIR DAS FLORES CAVALCANTE

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 176/177, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR JOVANIR DAS FLORES CAVALCANTI EM FACE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA – SICREDI SUDOESTE, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. EM POSTULADO DE FLS. 168, AS PARTES INFORMAM QUE TRANSIGIRAM (FLS. 173/175). É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE ESTAMPADAS EM POSTULADO DE FLS. 173/175, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO POR SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. III, DO CPC. PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DO VALOR ACORDADO, CONFORME REQUERIDO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA INDICADA NO ACORDO. SEM CUSTAS EM FACE DA GRATUIDADE. HONORÁRIOS CONFORME PACTUADOS. INTIMEM-SE AS PARTES POR MEIO DE SEU PROCURADOR. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRASE".

Cod.Proc.: 126710 Nr: 5643-39.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

REQUERIDO(A): GRAOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO AGRICOLA LTDA

REQUERIDO(A): GERALDO DEMETRIO FACCIO

REQUERIDO(A): LARIETE TEREZINHA MATTJIE

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 252/253, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 226/242, AFIRMANDO HAVER CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA "DECISUM". A PARTE EMBARGADA APRESENTOU CONTRARRAZÕES (FLS. 246/251). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE AJUIZADOS TEMPESTIVAMENTE. A MEU VER, AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE IDENTIFICAM COM AS HIPÓTESES NO ART. 535 DO CPC. COMO CEDIÇÃO, CABEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO HOVER NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO (ART. 535 DO CPC), O QUE NÃO SE EVIDENCIOU NO CASO EM ESPÉCIE. ORA, A SENTENÇA NÃO APRESENTA A ALEGADA OBSCURIDADE E OU CONTRADIÇÃO, REGISTRANDO-SE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODEM SER MANEJADOS COMO MEIO DE DEBATE SOBRE A MATÉRIA QUE JÁ FOI ANALISADA. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E JULGO-OS IMPROCEDENTES, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA DE FLS. 226/242. INTIME-SE E CUMPRASE".

Cod.Proc.: 139070 Nr: 9527-42.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLAIR FRANCISCO BENTO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 182/184, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. SENTENÇA: ".....DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, E RESOLVIDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, PARA DETERMINAR A ADEQUAÇÃO DO CONTRATO PACTUADO ENTRE OS DEMANDANTES NOS SEGUINTE TERMOS: A) – INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1,87% AO MÊS E 24,94% AO ANO; NÃO CAPITALIZADOS POR FALTA DE PACTUAÇÃO. B) – NÃO INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO PACTUADO ENTRE AS PARTES; C) – NÃO INCIDIR OS ENCARGOS DE MORA, ENQUANTO NÃO ELABORADOS OS CÁLCULOS JUDICIAIS; D) – DEVOLUÇÃO DOS VALORES, COBRADOS COM A DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO, REGISTRO DE CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, DE FORMA SIMPLES, COM A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA ASSINALADOS, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.8640-58.2011.811.0055, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. DETERMINO AINDA QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, REGISTRANDO QUE O AUTOR DECAIU DE MENOR PARTE DE SEUS PEDIDOS, CONDENO A PARTE REQUERIDA A ARCAR COM 90% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NO MESMO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DEVENDO A PARTE AUTORA ARCAR COM OS DEMAIS 10% DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, ADMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC E SÚMULA DO STJ. TODAVIA, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO AUTOR, POR SE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA LEI 1.060/50. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO MONTANTE DEVIDO (CPC, ART. 475-J). HAVENDO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, CERTIFIQUE-SE IGUALMENTE, PROCEDENDO AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO, CERTIFIQUE-SE, INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AGUARDANDO-SE EM CARTÓRIO, POR IGUAL PRAZO, FINDO O QUAL, SE INERTE A PARTE, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, OS AUTOS, NOS TERMOS SUPRA ASSINALADOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO." NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FLS. 177), RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 146/176) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520). INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE E CUMPRASE".



AS PROVIDÊNCIAS".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

23066 - 2003 \ 170. Nr: 2775-35.2003.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CLÁUDIO SAKIAMA DE MARCHI
EMBARGANTE: FRANCISCO BERNARDES VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 412, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

23018 - 2003 \ 163. Nr: 2721-69.2003.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
EMBARGANTE: SÉRGIO EVARISTO VARNIER
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

EMBARGADO(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - SICREDI OESTE-MT
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 687, A SEGUIR TRANSCRITO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS. DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 160223 Nr: 9885-36.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA ZANON LONDERO
REQUERENTE: NELI INÊS LONDERO
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO SOUTO ALVARES
REQUERIDO(A): MARIA ANGELICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 94, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA CIÊNCIA E O COMPARECIMENTO. DECISÃO: "VISTOS ETC. SOB A PRIORIDADE DA TRAMITAÇÃO (LEI 10.741/2003 – ESTATUTO DO IDOSO). RECEBO A INICIAL E DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2.013, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE A PARTE DEMANDADA PARA COMPARECER, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CIENTE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL

OU A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA. CASO NÃO SEJA OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO REQUERIDO NA EXORDIAL TÃO SOMENTE PARA EXPEDIR CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA ÀS MARGENS DA MATRÍCULA 21.929 DO RGI DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CUJO PROCEDIMENTO SERÁ A CARGO DAS REQUERENTES. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã): IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2013/85

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 153280 Nr: 1952-12.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. R. A. REPRESENTADO (AUTOR): ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
EXECUTADOS(AS): WELITON RODRIGUES AUGUSTO
ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO EXECUTADO A CERCA DO DESPACHO DE FLS. 26 A SEGUIR TRANSCRITO: DESIGNO O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 15H00MIN., PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR NO MANDADO, ADVERTÊNCIA QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E DO REQUERIDO A REVELIA, ALÉM DA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (LEI N. 5.487/1968, ART. 7º). FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 339,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), CORRESPONDENTES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, POR ENTENDER QUE, EMBORA SE TRATE DE ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, POR ORA, OS ALIMENTOS NESTE PATAMAR ATENDEM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA RETRO. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 159559 Nr: 8624-36.2013.811.0055

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. J. P.
ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): P. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA A CERCA DO DESPACHO DE FLS. 16 A SEGUIR TRANSCRITO: DESDE JÁ, SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, DESIGNO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 17HS:00MIN., PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. NOTIFIQUE-SE AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 159806 Nr: 9093-82.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. A. DE M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DE A.
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. C. A. DE M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA A CERCA DO DESPACHO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITO: DESIGNO O DIA 25



DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 17HS:00MIN., PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR NO MANDADO, ADVERTÊNCIA QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E DO REQUERIDO A REVELIA, ALÉM DA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (LEI N. 5.487/1968, ART. 7º). CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO TROUXE COM A INICIAL, CÓPIA DO HOLLERIT, OU QUAISQUER ELEMENTOS APTOS, NÃO FAZENDO PROVA DE QUE O REQUERIDO POSSUI CAPACIDADE PARA SUPORTAR O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR PLEITEADO, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 339,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), CORRESPONDENTES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, POR ENTENDER QUE, EMBORA SE TRATE DE ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, POR ORA, OS ALIMENTOS NESTE PATAMAR ATENDEM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E PAGOS A GENITORA DO AUTOR, COM A APRESENTAÇÃO DE NOTAS E/OU RECIBOS. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 155286 Nr: 3909-48.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. DE B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE B. T.
ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA
REQUERIDO(A): G. P. M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA A CERCA DO DESPACHO DE FLS. 33 A SEGUIR TRANSCRITO: DESIGNO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15HS:50MIN PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR NO MANDADO, ADVERTÊNCIA QUE O NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERENTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E DA REQUERIDA A REVELIA, ALÉM DA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (LEI N. 5.487/1968, ART. 7º). FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 203,40 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTES A 30% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, POR ENTENDER QUE, EMBORA SE TRATE DE ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, POR ORA, OS ALIMENTOS NESTE PATAMAR ATENDEM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E PAGOS MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA INDICADA À FLS. 11. PARA TAL FIM, OFICIE-SE AO EMPREGADOR (FLS. 05) PARA QUE PROMOVA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA REQUERIDA E DEPOSITE NA CONTA BANCÁRIA SUPRA INFORMADA, CONFORME DETERMINADO NESTA. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã): BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN
EXPEDIENTE: 2013/292

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 148482 Nr: 8373-52.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GALVANI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): FELIX UMBERTO SIMONETI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEDRO ROCKENBACH
EXECUTADOS(AS): ELONI ROCKENBACH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 243, COM FULCRO NO ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE

O REPRESENTANTE DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTE SEU INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, DEVENDO PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PARA NORMAL PROCESSAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 145858 Nr: 5557-97.2012.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
REQUERIDO(A): VALDIRENE ANTONIO ROSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO A SEGUIR: VISTOS ETC. NADA OBSTANTE O REQUERIMENTO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 15, VERIFICA-SE QUE O OBJETO DA PRESENTE MISSIVA É A CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS (FLS. 05). SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 19), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DESTA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECANTE. PRAZO: 10 DIAS. CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. - INFORMO AINDA, QUE CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ITEM 2.7.5 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, ALTERADO PELO PROVIMENTO 67/2008-CGJ QUE DISPÕE: "OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO ETC), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS."

Cod.Proc.: 151379 Nr: 11528-63.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ZAMARDILO CORDEIRO CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE SAPEZAL-MT

Cod.Proc.: 140862 Nr: 169-19.2012.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ELIDIO OLIVEIRA DELABENETTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,68 (VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SESENTA E OITO CENTAVOS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: VISTOS ETC. EQUIVOCADO O PETITÓRIO DE FLS. 39/40, FACE QUE AS DILIGÊNCIAS DIRIGIDAS À PARTE REQUERIDA FORAM VIA POSTAL (FLS. 35). CONTUDO, ACERCA DO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA, PRECEITUA O ARTIGO 227, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE QUANDO, POR TRÊS VEZES, O OFICIAL DE JUSTIÇA HOUVER PROCURADO O RÉU EM SEU



DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA, SEM O ENCONTRAR, DEVERÁ, HAVENDO SUSPEITA DE OCULTAÇÃO INTIMAR A QUALQUER PESSOA DA FAMÍLIA, OU EM SUA FALTA A QUALQUER VIZINHO, QUE, NO DIA IMEDIATO, VOLTARÁ, A FIM DE EFETUAR A CITAÇÃO, NA HORA QUE DESIGNAR. DIANTE DO DISPOSITIVO RETRO MENCIONADO, PARA CARACTERIZAR A OCULTAÇÃO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGENCIAR POR TRÊS VEZES EM DIAS E HORÁRIOS DISTINTOS NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL, O QUE NÃO FOI PROCEDIDO, NÃO CARACTERIZANDO, NESTE MOMENTO, A PRETENDIDA OCULTAÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE. ASSIM SENDO, DEFIRO O PEDIDO CONTIDO ÀS FLS. 39/40, AUTORIZANDO, IN CASU, A CITAÇÃO POR HORA CERTA, NOS EXATOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ARTIGO 227 E ARTIGO 228, §§ 1º E 2º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATENTANDO-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE SOMENTE A PROCEDERÁ, CASO NÃO LOCALIZE O REQUERIDO A SER CITADO, POR TRÊS CONSECUTIVAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, CONTENDO A RESSALVA TRAZIDA POR ESTE DECISUM ACERCA DA CITAÇÃO POR HORA CERTA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 160022 Nr: 9495-66.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: WALTER FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 E SEQUINTE DO CPC, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, 1) AUTORIZO AO AUTOR QUE SEJAM FEITAS AS CONSIGNAÇÕES MENSAS DAS PARCELAS NOS ESTRITOS TERMOS E VALORES DO RESPECTIVO BOLETO BANCÁRIO, 2) ELIDINDO A MORA ENQUANTO ESTIVER EFETUANDO O PAGAMENTO NAS DATAS E FORMAS ALI ESTAMPADAS, MÊS A MÊS, SENDO SUCESSIVAS AS CONSIGNAÇÕES, O QUE EXCLUÍRIA A POSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, MANTENDO-SE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO 3) DETERMINO AO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE ENVIAR O NOME DO AUTOR AOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITO E SE ASSIM JÁ O FEZ QUE TOME AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A RETIRADA DO NOME DO MESMO, EM RELAÇÃO AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA E DESDE QUE REALIZADOS OS DEPÓSITOS MENSAS NO VALORES ORIGINARIAMENTE CONTRATADOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 200,00, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO CONTRATO. NO MAIS, ESTANDO EVIDENCIADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO TERMO DO ART. 6º, VIII, DO CDC. CONCEDO AO AUTOR, OUTROSSIM, A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DITADOS PELA LEI 1060/50, DESTACANDO-SE QUE TAL DECISÃO PODERÁ SER REVISTA A QUALQUER TEMPO EM CASO DE ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, BEM COMO, SE DETECTADO QUE NÃO FAZ "JUS" AO PLEITO, COM A APLICAÇÃO DE MULTA DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA CONTESTAR A PRESENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, INTIMANDO-A, NO MESMO ATO, DA PRESENTE DECISÃO. APÓS A CONTESTAÇÃO, CASO SEJAM APRESENTADAS MATÉRIAS PRELIMINARES OU ACOSTADOS NOVOS DOCUMENTOS, VISTAS AUTOMÁTICAS À AUTORA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE A SUA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, VINDO-ME OS AUTOS A SEGUIR CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 146786 Nr: 6531-37.2012.811.0055

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXCEPTO: LEONICE MAURICIO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PARA O FIM DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS EM APENSO (N.º 1349-70.2012.811.0055, CÓD. 141989) À COMARCA DE BARRA DO BUGRES – MT, CONFORME PRETENDIDO PELO EXCIPIENTE, FAZENDO-SE VALER ASSIM A REGRA TIDA NO ART. 101, I, DO CDC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS, APÓS EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUSTAS PELO EXCEPTO. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS POR TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE, PARA OS AUTOS EM APENSO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

57713 - 2006 \ 258. Nr: 7196-63.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: IONE DA MOTTA LAMEIRA
 ADVOGADO: RODRIGO DA MOTTA JARDIM
 EXECUTADOS(AS): ADENILSON PEREIRA SANTIAGO
 EXECUTADOS(AS): ELIANE MALAQUIAS DA SILVA SANTIAGO
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS ETC. PENDENTE DE ANÁLISE O PETITÓRIO DE FLS. 807/808. ANALISANDO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA VENDA DA SOJA, VERIFICA NA VERDADE QUE NÃO FOI DETERMINADO EXPLICITAMENTE A QUEM INCUMBIRIA TAL NEGÓCIO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PRODUTO ENCONTRA-SE DEPOSITADO NA EMPRESA INCOAGRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, SENDO QUE O SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. DELVISSON GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, ENCONTRA-SE COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE PROCEDA A VENDA DA SOJA, NOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 804. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.", BEM COMO DA CERTIDÃO A SEGUIR: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO À R. DECISÃO DE FL. 810, VERIFIQUEI QUE O ATUAL FIEL DEPOSITÁRIO DO PRODUTO SOJA DEPOSITADO NA EMPRESA INCOAGRO ARMAZÉNS GERAIS É O SR. ADEMIR MARTINS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 291/299, E CUMPRIMENTO DE FLS. 312/313, RAZÃO PELA QUAL, ESTE DEVERÁ SER INTIMADO PARA PROCEDER A VENDA DA SOJA, E AINDA INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,68 (VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SESENTA E OITO CENTAVOS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 144341 Nr: 3945-27.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: VANDERLEI RECK JÚNIOR
 ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
 ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
 EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A
 ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EMBARGADO, DA SENTENÇA A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EMBARGANTE, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTÓRIO EM APENSO, NOS MOLDES DO ART. 267, VI, DO CPC, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTÓRIA, ANTE A ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTADO. CONDENO, AINDA, O EMBARGADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, SE HOVEREM, PELO EMBARGADO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER AVERBADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE,



ENVIANDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, REMETENDO-SE AINDA CÓPIA AOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 135067), O QUAL DEVERÁ IGUALMENTE SER EXTINTO, PELOS FUNDAMENTOS AQUI POSTOS. AINDA, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVA A BAIXA NA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 61/62 DOS AUTOS DE CÓD. 135067, POR CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DO FEITO AO QUAL ESTÁ VINCULADA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE, CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

4ª Vara Cível**Expediente**

EXPEDIENTE:2013/232

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 125380 Nr: 4399-75.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENESIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. SENTENÇA, PARTE DISPOSITIVA:"(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR GENESIO FRANCISCO DE SOUZA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER AO AUTOR PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, TENDO COMO TERMO INICIAL (DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB) A DATA DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS O AUTOR AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DEVENDO O MESMO SER IMPLANTADO IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DO DIREITO DECORRE DAS NOTÓRIAS CONSEQUÊNCIAS QUE O TRÂMITE DE EVENTUAL RECURSO PODERÁ ACARRETAR A PARTE AUTORA. TENDO ELE 70 ANOS, EM UM PAÍS CUJA EXPECTATIVA DE VIDA NÃO É DAS MAIS ELEVADAS, E TENDO DEDICADO A VIDA LABORAL A ATIVIDADES RURAIS, ALÉM DE QUE A TESTEMUNHA TER AFIRMADO QUE O MESMO ENCONTRA-SE COM A SAÚDE FRAGILIZADA, NÃO É REMOTA, PARA NÃO DIZER REAL, A HIPÓTESE DE NO MOMENTO EM QUE TRANSITAR EM JULGADO EVENTUAL SENTENÇA FAVORÁVEL À SUA PRETENSÃO, O AUTOR NÃO POSSA MAIS USUFRUIR SEUS BENEFÍCIOS POR CONTA DE POSSÍVEL ÓBITO. APÓS A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, INTIME-SE A EQUIPE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DEMANDAS JUDICIAIS, NA PESSOA DA CHEFE/RESPONSÁVEL CARMEN LÚCIA DE MORAES, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTIPULADO, COM AS CORRESPONDENTES ADVERTÊNCIAS DECORRENTES DA INÉRCIA.PELA SUCUMBÊNCIA, E JÁ QUE DEVIDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 111 DO STJ, DE ACORDO COM ARESTO A SEGUIR TRANSCRITO:PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RMI. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (DIB: 03/10/1983). PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS N.. 28/2006. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL INCABÍVEL. APELAÇÃO RESTRITA A QUESTIONAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS DE MORA. (...) 4. OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER REDUZIDOS PARA 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDENTES SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA

SENTENÇA, DE ACORDO COM A SÚMULA N.. 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.5. APELAÇÃO DO INSS PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDA NOS TERMOS DO ITEM 4. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.(TRF 1ª REGIÃO - AC 2006.33.11.000436-5/BA, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, SEGUNDA TURMA,E-DJF1 P.105 DE 02/04/2009)OUTROSSIM, A CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIRÁ À DATA DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE, BEM COMO QUE OS JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, VISTO QUE A AÇÃO FORA INTERPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, OS QUAIS INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQUENTES. NESTE SENTIDO:PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. (...) A CORREÇÃO MONETÁRIA: A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO (LEI Nº 6.899, DE 8 DE ABRIL DE 1981, E MCJF). 9. JUROS MORATÓRIOS: DE 1% A.M. ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº. 11.960/2009; E À PARTIR DELA DE 0,5% A.M. CONFORME SÃO APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. (...) (AC 0029806-22.2007.4.01.9199 / MT, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.62 DE 14/03/2013)AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS EM UMA ÚNICA VEZ, ACRESCIDAS DOS JUROS MORATÓRIOS ALHURES MENCIONADOS, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO, A TEOR DAS SÚMULAS 148/STJ E 19/TRF DA 1ª REGIÃO.NO QUE TANGE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, O INSS ESTÁ ISENTO DE SEU PAGAMENTO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL.DEIXO DE PROCEDER À REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR, POSTO QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159332 Nr: 8195-69.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE LINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)JSTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DA AUTORA PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC



0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE.TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA

INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.FINALMENTE, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159443 Nr: 8408-75.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AIR LOPES MALHEIROS

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM,



DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159340 Nr: 8211-23.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA LEONÇO DA SILVA

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE R. DECISÃO, PARTE TRANSCRITA: "(...)ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL DO AUTOR, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELE NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, ALÉM DE IREM DE ENCONTRO À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA

VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA



TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMpra-se.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 137258 Nr: 7591-79.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELENICE BORGES AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL, BEM COMO DIZER SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, APONTANDO A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

Cod.Proc.: 159903 Nr: 9265-24.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA MENDES DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DESTA FORMA, TENHO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA NÃO MERECE AMPARO, POIS OS REQUISITOS LEGAIS ÍNSITOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO FORAM DEMONSTRADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO.DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - É DE SE NEGAR PROVIMENTO A AGRAVO RETIDO QUE VISA A IMPRIMIR RITO ORDINÁRIO AO FEITO, EIS QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA)

SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTO NO ART. 275, I, DO CPC. II - EM CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS, CONSOANTE PRECEDENTES DA TURMA, OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ASSIM ENTENDIDA A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. III - IMPOSSÍVEL EXCLUIR CONDENAÇÃO DO RÉU VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FAVOR DO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB PENA DE NEGAR VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 20 DO CPC E 11, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50. IV - NÃO SE JUSTIFICA, ENTRETANTO, O ACRÉSCIMO DE R\$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), TÍTULO DE HONORÁRIOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE NADA MAIS SÃO DO QUE OS HONORÁRIOS DE QUEM A PATROCINA. V - NÃO SE CONHECE DA APELAÇÃO NA PARTE EM QUE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA PARA REDUÇÃO DOS JUROS A 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, POR FIXADOS NA SENTENÇA EXATAMENTE NESSE PERCENTUAL. VI - AGRAVO RETIDO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E NESTA, PROVIDA EM PARTE. (AC 2002.01.99.042937-6/GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEGUNDA TURMA, DJ DE 17/02/2005, P.06)."ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EM TEMPO, DIANTE DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL, NOMEIO UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS ATUANTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, A SER DESIGNADA PELA ASSISTENTE CHEFE, PARA QUE DILIGENCIE NA RESIDÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA VERIFICAR SE A AUTORA SE ENCONTRA EM ESTADO DE MISERABILIDADE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMpra-se.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159335 Nr: 8201-76.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELICA CASTRO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE TRANSCRITA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DA AUTORA PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.



DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO,

ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMA

ÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.FINALMENTE, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUIZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159442 Nr: 8406-08.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÉLIDA MARIA LEITE DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

ADVOGADO: CAROLINA ATALA CASTILHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, EM PARTE TRANSCRITA:"(...)ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA,



PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRAM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159337 Nr: 8205-16.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: MOISES COSTA TENORIO

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: ALUIRSON DA S. ARANTES JUNIOR

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE TRANSCRITA:"(...)ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL DO AUTOR, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELE NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, ALÉM DE IREM DE ENCONTRO À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALÍAS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA



REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTA JUÍZA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE AS PROVIDÊNCIAS TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO-JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159336 Nr: 8203-46.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERA VIEIRA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...)ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL DO AUTOR, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELE NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, ALÉM DE IREM DE ENCONTRO À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À

COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MGO). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTA JUÍZA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS



QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159974 Nr: 9400-36.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO CARLOS DE PINHO

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...) ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011 CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC

95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉU OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIÁRIA O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE



2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159910 Nr: 9279-08.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROZELEY MOISÉS CAMARGO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)JALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUIZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMpra-se.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159911 Nr: 9281-75.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINES APARECIDA BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A



APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGR

AVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,

COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160138 Nr: 9720-86.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM



INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159334 Nr: 8199-09.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILZA BARTOLOMEU DOS SANTOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...) DESTA FORMA, TENHO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA NÃO MERECE AMPARO, POIS OS REQUISITOS LEGAIS ÍNSITOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO FORAM DEMONSTRADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO.

TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - É DE SE NEGAR PROVIMENTO A AGRAVO RETIDO QUE VISA A IMPRIMIR RITO ORDINÁRIO AO FEITO, EIS QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTO NO ART. 275, I, DO CPC. II - EM CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS, CONSOANTE PRECEDENTES DA TURMA, OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ASSIM ENTENDIDA A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. III - IMPOSSÍVEL EXCLUIR CONDENAÇÃO DO RÉU VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FAVOR DO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB PENA DE NEGAR VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 20 DO CPC E 11, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50. IV - NÃO SE JUSTIFICA, ENTRETANTO, O ACRÉSCIMO DE R\$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), TÍTULO DE HONORÁRIOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE NADA MAIS SÃO DO QUE OS HONORÁRIOS DE QUEM A PATROCINA. V - NÃO SE CONHECE DA APELAÇÃO NA PARTE EM QUE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA PARA REDUÇÃO DOS JUROS A 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, POR FIXADOS NA SENTENÇA EXATAMENTE NESSE PERCENTUAL. VI - AGRAVO RETIDO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E NESTA, PROVIDA EM PARTE. (AC 2002.01.99.042937-6/GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEGUNDA TURMA, DJ DE 17/02/2005, P.06). "ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A PENSÃO ALMEJANDO OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE DO EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14H45MIN, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278). CONSIGNE NO ALUSIVO EXPEDIENTE, QUE A PARTE REQUERIDA FICA ADVERTIDA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º, C/C O ART. 319). INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU PATRONO JUDICIAL. POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159983 Nr: 9418-57.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BRAULIO

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE FINAL TRANSCRITA:"(...)ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTEDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE-ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159411 Nr: 8348-05.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILMA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO: GABRIELA PARRA SANTILIO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A



CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159912 Nr: 9283-45.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE

A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO A DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO



LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159193 Nr: 7931-52.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRONI TEIXEIRA DUTRA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL DA AUTORA, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELA NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...)

(TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SE

NTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTENÇÃO DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTA JUÍZA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE



SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159572 Nr: 8650-34.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILSON JOSE FERREIRA

ADVOGADO: LUCILIO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159505 Nr: 8524-81.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA MACARIO SILVA

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)NOS TERMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA: A) PROVA INEQUÍVOCA; B.1) EXISTÊNCIA DE "PERICULUM IN MORA"; OU B.2) EXISTÊNCIA DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA DO RÉU.PROVA INEQUÍVOCA É A DO FATO JURÍDICO (CAUSA DE PEDIR) QUE ALICERÇA A TUTELA (PEDIDO) QUE SE QUER ANTECIPAR, ENQUANTO QUE O PERICULUM IN MORA É A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE, CASO TENHA DE AGUARDAR O TRÂMITE NORMAL DO PROCESSO.ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL DO AUTOR, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELE NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, ALÉM DE IREM DE ENCONTRO À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO



SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)JALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA

JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159338 Nr: 8207-83.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA PILATTI

ADVOGADO: JOSELIA DE SOUZA ERMITA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DA AUTORA PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PARA REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC



95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUIZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.FINALMENTE, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS

PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO-JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159985 Nr: 9422-94.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVERALDO GREGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE FINAL TRANSCRITA:"(...)ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.



OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE NOMEAÇÃO DESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159975 Nr: 9402-06.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERONICA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES

RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159988 Nr: 9428-04.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGEU HENRIQUE DOS ANJOS

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO,



PARTE DISPOSITIVA:"(...)LOGO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, DISPOSTO NO DISPOSITIVO LEG

AL SUPRAMENCIONADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO

ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUIZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159976 Nr: 9404-73.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUTALIA TENORIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)LOGO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, DISPOSTO NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL,



VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTOR CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:00 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159984 Nr: 9420-27.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONELLO

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)LOGO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, DISPOSTO NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL.

DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR

MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALÍAS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTOR CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:45 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159982 Nr: 9416-87.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA PARRO DA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)LOGO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, DISPOSTO NO DISPOSITIVO LEGAL



SUPRAMENCIONADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL. CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL. CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE

ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUIZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160120 Nr: 9684-44.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA MARIA COELHO

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

ADVOGADO: JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL. CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL. CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A



CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:45 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159216 Nr: 7977-41.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL SOARES PEREIRA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 158171 Nr: 6772-74.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA GONÇALVES DE BESSA

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...) DESTA FORMA, TENHO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA NÃO MERECE AMPARO, POIS OS REQUISITOS LEGAIS ÍNSITOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO FORAM DEMONSTRADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - É DE SE NEGAR PROVIMENTO A AGRAVO RETIDO QUE VISA A IMPRIMIR RITO ORDINÁRIO AO FEITO, EIS QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTO NO ART. 275, I, DO CPC. II - EM CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS, CONSOANTE PRECEDENTES DA TURMA, OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ASSIM ENTENDIDA A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. III - IMPOSSÍVEL EXCLUIR CONDENAÇÃO DO RÉU VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FAVOR DO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB PENA DE NEGAR VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 20 DO CPC E 11, CAPUT, DA LEI Nº 1.060/50. IV - NÃO SE JUSTIFICA, ENTRETANTO, O ACRÉSCIMO DE R\$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), TÍTULO DE HONORÁRIOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE NADA MAIS SÃO DO QUE OS HONORÁRIOS DE QUEM A PATROCINA. V - NÃO SE CONHECE DA APELAÇÃO NA PARTE EM QUE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA PARA REDUÇÃO DOS JUROS A 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, POR FIXADOS NA SENTENÇA EXATAMENTE NESSE PERCENTUAL. VI - AGRAVO RETIDO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO INSS CONHECIDA EM PARTE E NESTA, PROVIDA EM PARTE. (AC 2002.01.99.042937-6/GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEGUNDA TURMA, DJ DE 17/02/2005, P.06)." ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15H30MIN, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC,



278). CONSIGNE NO ALUSIVO EXPEDIENTE, QUE A PARTE REQUERIDA FICA ADVERTIDA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º, C/C O ART. 319). INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU PATRONO JUDICIAL. POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE AGOSTO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159989 Nr: 9430-71.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FORTUNATA BERNARDINA DE QUEIROZ

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO

O DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:45 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 159987 Nr: 9426-34.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENESI MATIAS DA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO



EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159986 Nr: 9424-64.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DESTA FEITA, NESTE PARTICULAR ENTENDO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO FEITO PELA REQUERENTE SÃO INSUFICIENTES PARA, IN INITIO LITIS, DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, POIS APESAR DE RESSAIR DOS AUTOS INÍCIO DE PROVA MATERIAL EM NOME DA AUTORA, NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO QUE ATESTE QUE A AUTORA EXERCEU EFETIVAMENTE ATIVIDADE CAMPESINA DURANTE TODO O PRAZO PREVISTO NO ART. 142 DA LEI Nº. 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA INTERRUPTA, RESTANDO,

ASSIM, IMPOSSÍVEL INFERIR O EFETIVO LABOR RURÍCOLA PELO PERÍODO COMPREENDIDO NA TABELA PROGRESSIVA PRECONIZADA NO ART. 142 DA LEI Nº. 8.213/91, O QUE TORNA IMPOSSÍVEL, NO MOMENTO, AVERIGUAR A QUALIDADE DE SEGURADA DA REQUERENTE.LOGO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, DISPOSTO NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO.



NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159866 Nr: 9200-29.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE TRANSCRITA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DA AUTORA PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A TÍTULO DE ASTREINTES. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZZO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011 CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS

DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO" É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUIZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FINALMENTE, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159906 Nr: 9271-31.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEONISIO SZURLAN

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)LOGO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA, DISPOSTO NO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E

HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159909 Nr: 9277-38.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO,



A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159981 Nr: 9414-20.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DULCE ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A

CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159301 Nr: 8143-73.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUEREN

DO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE



DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159414 Nr: 8354-12.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) JALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS

DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO" É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 16:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159413 Nr: 8352-42.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI MARIA SANTIAGO VIEIRA

ADVOGADO: GABRIELA PARRA SANTILIO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO



RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159412 Nr: 8350-72.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO CLEMENTE

ADVOGADO: GABRIELA PARRA SANTILIO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM



2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159571 Nr: 8648-64.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURISVALDO CHILES DA ROCHA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15:15 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO.NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159331 Nr: 8193-02.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA ROSA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 16:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO.NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA

DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159339 Nr: 8209-53.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DOS REIS

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126992-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO"É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE



SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2014, ÀS 16:45 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 159908 Nr: 9275-68.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCEBÍADES ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.CITE-SE O DEMANDADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO O INTIME COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278), FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO.NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NÃO SENDO ARROLADAS TESTEMUNHAS PELA PARTE REQUERIDA, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA SERÁ OUVIDA A PARTE AUTORA E AS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU ADVOGADO.POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 157805 Nr: 6396-88.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES
REQUERIDO(A): ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS
REQUERIDO(A): JESIEL ERLÉN DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): ELN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO SELLE
ADVOGADO: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDAS SOBRE A R. DECISÃO DE FLS. 1309/1310, TRANSCRITA:"VISTOS, ETC.ANALISANDO AS DEFESAS PRÉVIAS APRESENTADAS PELOS DEMANDADOS E, EM QUE PESE OS ARGUMENTOS E PRELIMINARES DE MÉRITO POR ELES LANÇADOS, AS MANIFESTAÇÕES OFERTADAS, AINDA ASSIM, NÃO CONVENCERAM ESTE JUÍZO, PELO MENOS NA FASE EM QUE O PROCESSO SE ENCONTRA, QUANTO A INEXISTÊNCIA DO VENTILADO ATO DE IMPROBIDADE, BEM ASSIM, ACERCA DA INÉPCIA DA EXORDIAL, NOTADAMENTE PELO FATO DE ESTA ÚLTIMA TER SE EMBASADO NA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS AGENTES, ELEMENTO ESTE QUE SERÁ ANALISADO JUNTAMENTE COM O MÉRITO.FRISE-SE, AINDA, QUE NESTA FASE PRELIMINAR VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, DE MODO QUE A REJEIÇÃO PREMATURA DA AÇÃO SOMENTE ENCONTRARÁ GUARIDA SE DEMONSTRADO, DE FORMA EXTREME DE DÚVIDAS, A INEXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO OU A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, §8º DA LIA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, NÃO OBSTANTE A VIGOROSA DEFESA APRESENTADA PELOS DEMANDADOS.NESSE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. LICITUDE. ÓRGÃO JULGADOR COM FORMAÇÃO MAJORITÁRIA DE JUÍZES CONVOCADOS. NULIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO, NA INICIAL, DAS CONDUTAS NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LEI N. 8.429/92 (LIA). PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE EM RELAÇÃO AO ART. 11 DA LIA.. INDISPONIBILIDADE DE BENS E SEQUESTRO. DEFERIMENTO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, A TÍTULO LIMINAR. POSSIBILIDADE. (...)

7. ALÉM DISTO, O STJ TEM FIRME POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE, EXISTINDO INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATOS ENQUADRADOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER RECEBIDA, AINDA QUE FUNDAMENTADAMENTE, POIS, NA FASE INICIAL PREVISTA NO ART. 17, §§ 7º, 8º E 9º, DA LEI N. 8.429/92, VALE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTE.(...)

(STJ, RESP 1163499/MT, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21/09/2010, DJE 08/10/2010)OUTROSSIM, FRISE-SE, AINDA, QUE NO QUE ATINE A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AVENTADA, A PRINCÍPIO, NÃO VISLUMBRO A SUA OCORRÊNCIA A FIM DE EXCLUIR, IN LIMINE LITIS, O DEMANDADO ELN GESTÃO DE NEGÓCIOS DO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, ASSIM COMO QUAISQUER DOS DEMAIS REQUERIDOS, POIS SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE, ENTREMENTES, QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO, SERÁ DEVIDAMENTE ANALISADA A OCORRÊNCIA DA PRELIMINAR VENTILADA.NO TOCANTE A AVENTADA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO INQUÉRITO CIVIL QUE INSTRUI O PRESENTE FEITO, TAL ASSERTIVA TAMBÉM NÃO MERECE ACOLHIDA, MORMENTE PELO FATO DE ESTAR CONSOLIDADO O ENTENDIMENTO DE QUE...O INQUÉRITO CIVIL, COMO PEÇA INFORMATIVA, TEM POR FIM EMBASAR A PROPOSITURA DA AÇÃO, QUE INDEPENDE DA PRÉVIA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA NA FASE PRÉ PROCESSUAL NÃO É CAPAZ DE INQUINAR DE NULIDADE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ASSIM COMO OCORRE NA ESFERA PENAL, SE OBSERVADAS AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. (STJ, RESP 1.119.568/PR, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/9/2010).E, AINDA:... INEXISTE ILEGALIDADE NA PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE COM BASE NAS APURAÇÕES FEITAS EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, MORMENTE QUANDO AS PROVAS COLIMADAS SÃO



CONSTITUÍDAS POR DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO E OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS FORAM NOVAMENTE COLHIDOS NA ESFERA JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 6. A LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXIGE QUE A PETIÇÃO INICIAL SEJA INSTRUÍDA COM, ALTERNATIVAMENTE, "DOCUMENTOS" OU "JUSTIFICAÇÃO" QUE "CONTENHAM INDÍCIOS SUFICIENTES DO ATO DE IMPROBIDADE" (ART. 17, § 6º). TRATA-SE, COMO O PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL EXPRESSAMENTE AFIRMA, DE PROVA INDICIÁRIA, ISTO É, INDICAÇÃO PELO AUTOR DE ELEMENTOS GENÉRICOS DE VINCULAÇÃO DO RÉU AOS FATOS TIDOS POR CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE. 7. O OBJETIVO DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO (ART. 17, § 7º) É TÃO-SÓ EVITAR O TRÂMITE DE AÇÕES CLARA E INEQUIVOCAMENTE TEMERÁRIAS, NÃO SE PRESTANDO PARA, EM DEFINITIVO, RESOLVER - NO PREÂMBULO DO PROCESSO E SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - TUDO O QUE HAVERIA DE SER APURADO NA INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. (...) (STJ, RESP 401.472/RO, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/6/2010, DJE 27/4/2011) NO QUE ATINE A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELA DEFESA DOS DEMANDADOS CASSIA E JESIEL, MISTER FRISARMOS QUE QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA AINDA NÃO HAVIA ESCOADO O PRAZO PARA A SUA JUNTADA AOS AUTOS, COMO TAMBÉM O FATO DE O PROCESSO EVENTUALMENTE NÃO ESTAR DISPONÍVEL NA SECRETARIA DURANTE O PERÍODO ASSINALADO PARA RESPOSTA NÃO O IMPEDIU DE EXERCER A MAIS AMPLA E PLENA DEFESA, TANTO É ASSIM QUE A PEÇA DE FLS. 1145/1152 SE DEMONSTRA BASTANTE AGUERRIDA. DE OUTRO VIÉS, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PODERÁ SER IMPUGNADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA, TAL COMO DISCIPLINA A NORMATIVA PROCESSUAL. PORTANTO, ANTE A INTELIGÊNCIA DO ART. 17, § 8º, DA LEI Nº 8429/92, RECEBO A PEÇA INAUGURAL, NOS MOLDES EM QUE APRESENTADA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE SE PROCEDA COM A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA CONTESTAREM A PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA (LEI N.º 8.429/92, ART. 17, § 9º C/C ART. 297, DO CPC). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS. OUTROSSIM, DEFIRO O PLEITO DE HABILITAÇÃO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 1131/1134 (V. VI), DEVENDO SER PROVIDENCIADA AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE PRAXE, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS. CIÊNCIA AO PARQUET. AS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 158329 Nr: 6929-47.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
LITISCONSORTES (REQUERENTE): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
REQUERIDO(A): MARTINS CONCEIÇÃO DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, SOBRE A DECISÃO DE FLS. 516, TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, BEM ASSIM OS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE, CONSTATO QUE, AO REVÉS DO AFIRMADO PELO REQUERIDO EM SUA DEFESA PRÉVIA, NÃO É CASO DE REJEIÇÃO DA DEMANDA, ANTE O TEOR DO ART. 17, § 8º, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO NÃO FORA DEMONSTRADA DE FORMA CABAL A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES QUE ENSEJAM A REJEIÇÃO PREMATURA AÇÃO. DESTARTE, RECEBO A PEÇA INAUGURAL EM SEUS INTEGRAIS TERMOS E, POR CONSEQUINTE, DETERMINO QUE SE PROCEDA COM A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (LEI N.º 8.429/92, ART. 17, § 9º C/C ART. 297, DO CPC). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MUNICÍPIO, E EM SEGUIDA, CONCLUSOS. A PROPÓSITO, DEFIRO A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO LITISCONSORTE ATIVO, JÁ QUE COLEGITIMADO PARA A PROPOSITURA

DA PRESENTE AÇÃO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 17, CAPUT, LIA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 497/500, DEVENDO SER EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. AS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE: 2013/233

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 159319 Nr: 8173-11.2013.811.0055

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SALETE DRAIDIR CARPENEDO-ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SALETE DRAIDIR MACIEL CARPENEDO
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, SOBRE A R. DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADO NA EXORDIAL, DEVENDO O PROCESSO PROSSEGUIR ATÉ FINAL JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, OU, NO MESMO PRAZO, QUERENDO, PURGAR A MORA, EFETUANDO O DEPÓSITO DO PRINCIPAL, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, SEM A NECESSIDADE DE APRESENTAR CÁLCULOS, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, A FIM DE EVITAR A RESCISÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 62, II DA LEI Nº 8.245/1991. EFETUADO O DEPÓSITO, SE A REQUERENTE EM 15 (QUINZE) DIAS ALEGAR QUE A OFERTA NÃO É INTEGRAL E JUSTIFICAR A DIFERENÇA, INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SE NÃO FOR COMPLEMENTADO O DEPÓSITO, A AÇÃO PROSSEGUIRÁ PELA DIFERENÇA, PODENDO A LOCADORA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA (ART. 62, IV, LEI N. 8.245/1991). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

102916 - 2008 \ 116. Nr: 1753-63.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRACI MARIA SANTIAGO VIEIRA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE O DESPACHO DE FLS. 85, TRANSCRITO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANALISANDO OS AUTOS E, NÃO OBSTANTE O MAGISTRADO QUE OUTRORA RESPONDEA POR ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA TENHA DEFERIDO A PRODUÇÃO APENAS DE PROVA PERICIAL, ENTENDO QUE, DIANTE DO BENEFÍCIO PLEITEADO, SE FAZ IMPOSITIVA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL COM O FITO DE DEMONSTRAR, OU NÃO, A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DA PARTE AUTORA. DESTARTE, COM ARRIMO NOS PODERES PROCESSUAIS DA AMPLA CONDUÇÃO E DA INSTRUÇÃO CONFERIDOS AO JUIZ (ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AGENDO AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 17H30MIN, POR AUSÊNCIA DE DATA ANTERIOR NA PAUTA, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS QUE EVENTUALMENTE FOREM ARROLADAS PELAS PARTES NO PRAZO LEGAL (ARTIGO 407 DO CPC). FINALMENTE, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FOLHA RETRO, DETERMINO QUE SEJA REITERADO O MANDADO DE INTIMAÇÃO, ASSINALANDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE O PERITO ENCARTE AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO. EM TEMPO, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ESTA INSERIDO NA META 02 DE 2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, AFIXE-SE UMA TARJA PRETA NO DORSO DOS AUTOS, DEVENDO LHE SER CONFERIDA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."



Cod.Proc.: 158224 Nr: 6820-33.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELINO CANDIDO MENDONÇA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE DISPOSITIVA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. VANDERLEI VITAL, MÉDICO PEDIATRA,

ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE AGOSTO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 157895 Nr: 6493-88.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. H. C. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA FATIMA CHIES MACENA

ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE FINAL:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO



RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. VANDERLEI VIRAL, MÉDICO PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.EM TEMPO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL, PELA PROFISSIONAL FABIANE COSTA DOS ANJOS DE SOUZA, ASSISTENTE SOCIAL CREDENCIADA JUNTO A ESTE MUNICÍPIO, NA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.JUNTADO O LAUDO E O ESTUDO SOCIAL SUPRA, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM

FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRAS-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE AGOSTO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 158214 Nr: 6810-86.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SENOLITA FORTUNATO DE SOUZA

ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO: ALESSON SCHMATZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE FINAL TRANSCRITA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA



PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. VANDERLEI VITAL, MÉDICO PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE AGOSTO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 158214 Nr: 6810-86.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SENOLITA FORTUNATO DE SOUZA

ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO: ALESSON SCHMATZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE TRANSCRITA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA

PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MGO). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. VANDERLEI VITAL, MÉDICO PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE,



EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE AGOSTO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 158168 Nr: 6767-52.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADOLFO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ
ADVOGADO: JEAN PICCOLI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADAS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, ATÉ DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE

PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO,

A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. VANDERLEI VITAL, MÉDICO PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE AGOSTO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 157780 Nr: 6372-60.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE MOACIR BARBOZA
ADVOGADO: KLEITON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, TRANSCRITA: "(...) ANALISANDO A QUESTÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, TENHO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, PORQUANTO OS ATESTADOS MÉDICOS IMBRICADOS AO FEITO SÃO INCONCLUSIVOS A DESPEITO DA INCAPACIDADE LABORAL



DO AUTOR, JÁ QUE NÃO ESCLARECEM OS MOTIVOS PELOS QUAIS ELE NÃO PODERIA MAIS TRABALHAR, BEM ASSIM ACERCA DO LAPSO EM QUE PERDURARIA ESTA SITUAÇÃO, ALÉM DE IREM DE ENCONTRO À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELO ÓRGÃO DEMANDADO, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. VANDERLEI VITAL, MÉDICO PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA ATUANTE NA ÁREA QUE ACEITE

NOMEAÇÃO DESTE JUIZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMpra-se. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE AGOSTO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUIZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 138730 Nr: 9156-78.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA CERTIDÃO: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ IMPULSIONO OS AUTOS COM VISTAS A PARTE AUTORA PARA QUE QUERENDO DIGA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 61, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS."

Cod.Proc.: 160001 Nr: 9452-32.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANEILDE ALVES DE SOUSA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. C.

ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA, SOBRE A R. DECISÃO TRANSCRITA: "(...) ANTE DO EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 15H15MIN, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR (CPC, 278). CONSIGNE NO ALUSIVO EXPEDIENTE, QUE A PARTE REQUERIDA FICA ADVERTIDA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §



2º, C/C O ART. 319).INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU PATRONO JUDICIAL.POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRÁ-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160043 Nr: 9536-33.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERO SEVERIANO DA SILVA NETO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO PARTE TRANSCRITA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, ATÉ DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIÁRIA O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160123 Nr: 9692-21.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADONIAS JOSÉ DE ALMEIDA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. V. A. A.

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA, DA R. DECISÃO TRANSCRITA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DOS AUTORES PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, DEVENDO A MEDIDA



SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A TÍTULO DE ASTREINTES. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS. POR FIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). CUMPRAM-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160044 Nr: 9538-03.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA PEREIRA CASTILHO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADAS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, ATÉ DELIBERAÇÃO EM CONTRÁRIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À

COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, "NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO". É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DR. ELI AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, CLÍNICO GERAL, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS



QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160243 Nr: 9922-63.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANILDES ARANHA PEREIRA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO TRANSCRITA: "(...ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES. OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO. CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO: PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO C

PC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011) CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...)

(TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008) ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO. NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO A DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO. SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160000 Nr: 9450-62.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA



ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: ELI HEBER GRAGEL

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO TRANSCRITA:"VISTOS, EM CORREIÇÃO.CITE-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO E FORMA LEGAIS.HAVENDO A APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA NO INTERREGNO LEGAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR.APÓS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PARQUET PARA MANIFESTAÇÃO E, NA SEQUÊNCIA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160121 Nr: 9686-14.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE MACIEL

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

ADVOGADO: JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, PARTE TRANSCRITA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA,

ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO A DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTEDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.OUTROSSIM, E SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PELAS PROFISSIONAIS CREDENCIADAS JUNTO A ESTE MUNICÍPIO, NA RESIDÊNCIA DO REQUERENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.JUNTADO O LAUDO E O ESTUDO SOCIAL SUPRA, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 159885 Nr: 9235-86.2013.811.0055

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANITA ROTTA

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

REQUERIDO(A): TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO PARTE TRANSCRITA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SEU DEFERIMENTO.NO MAIS, CITE-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ARTIGO 7º,



INCISO IV DA LEI 4.717/1965).DECORRIDO O PRAZO E HAVENDO MANIFESTAÇÃO, VISTA A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR E, APÓS, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, ME VINDO CONCLUSOS NA SEQUÊNCIA.NOTIFIQUE-SE A D. PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160139 Nr: 9722-56.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAERTE CHAGAS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO PARTE TRANSCRITA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199 / RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011.CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199 / GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA

REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO O DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPESSE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).CUMPRASE.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160241 Nr: 9918-26.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERCLELIO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO

ADVOGADO: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO PARTE TRANSCRITA:"(...)ISTO POSTO, NOS MOLDES E RAZÕES ACIMA ELENCADOS, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO AUTOR PARA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.OUTROSSIM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.



LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.NO MAIS, É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL, VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA O BENEFÍCIO ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS.ASSIM, DETERMINO QUE CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, NA FORMA SOLICITADA NA EXORDIAL, PARA INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONCILIAR E, ACASO NEGATIVO, APRESENTE RESPOSTA ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, APROVEITANDO O ENSEJO PARA APRESENTAR QUESITOS, CASO DESEJAR (CPC, 278), SOB PENA DE PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VINDICOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SE TORNA DESNECESSÁRIO O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FITO, OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, NO CASO DOS AUTOS, ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA, ENTENDO POR BEM, DESDE JÁ, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, PARA TANTO, NOMEIO A DRA. ÉVILA BRAGA NERI, MÉDICA PEDIATRA, ANTE A AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NA ÁREA ATUANTE QUE ACEITE NOMEAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A), DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA TANTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CASO O MÉDICO ACEITE A DESIGNAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, FACULTANDO JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O VALOR DEVA SER MAJORADO, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.SE FAZENDO NECESSÁRIO PARA O DIAGNÓSTICO DO LAUDO PERICIAL EXAMES COMPLEMENTARES, DETERMINO QUE O PERITO NOMEADO ENCAMINHE O AUTOR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.REPISE-SE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL INDICADO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) À PERÍCIA. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO

DO LAUDO RESPECTIVO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO.JUNTADO O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, NA SEQUÊNCIA, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, OCASIÃO EM QUE, EVENTUALMENTE, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º).ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 160201 Nr: 9840-32.2013.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR MATIAS RIBEIRO

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE A R. DECISÃO, TRANSCRITA:"(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONCEDENDO A PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO A MEDIDA SER IMPLANTADA NO MÁXIMO EM 30 DIAS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), À TÍTULO DE ASTREINTES.POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, RAZÃO PELA QUAL A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ SEGUIR O RITO SUMÁRIO.CORROBORANDO, TRAGO À COLAÇÃO:PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RITO SUMÁRIO RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI 11.960/2009. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS. (...) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE SE OBSERVAR O RITO ORDINÁRIO NAS AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, E SEGUNDO PORQUE O VALOR ESTIMADO DA CAUSA SE ENCONTRA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ART. 275, INC. I, DO CPC, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO. (...) (TRF1, AC 0018701-43.2010.4.01.9199/ RO, REL.CONV. JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.99 DE 15/02/2011)CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. COMPANHEIRA VIÚVA. CONDIÇÃO RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO RETIDO PRETENDENDO A NULIDADE DO JULGADO PELA ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO PARA A CAUSA - IMPROCEDÊNCIA. 1. SENDO DADO À CAUSA VALOR NÃO EXCEDENTE A VINTE VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, RESULTA ADEQUADA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO AINDA QUE RELATIVA A DEMANDA PREVIDENCIÁRIA (ART. 275, I, DO CPC). PRECEDENTES DA TURMA (AGI 1997.01.00.064696 6/GO; AC 95.01.14494 1/MG). AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) (TRF1, AC 0126692-30.2000.4.01.9199/ GO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, REL.CONV. JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.46 DE 05/05/2008)ALIÁS, IMPORTANTE SALIENTAR, QUE A JURISPRUDÊNCIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NESSE SENTIDO.A DESPEITO DO TEMA, PRECONIZA O ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, NÃO OBTIDA À CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU A RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.É SABIDO QUE AÇÕES DESTA NATUREZA DEMANDAM CELERIDADE PROCESSUAL,



VISTO QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A APOSENTADORIA ALMEJANDO OBTER CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA. SOBRE O ASSUNTO, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, E NESTA OCASIÃO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, É OPORTUNIZADO A PARTE RÉ OFERECER A CONTESTAÇÃO, E REQUERER AS PROVAS NECESSÁRIAS. ASSIM, APRESENTANDO O REQUERIDO A ALUDIDA PEÇA CONTESTATÓRIA NOS AUTOS, ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO AGENDADO, E NELA REGISTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE RESTARÁ O MESMO PREJUDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ APROVEITADA A DATA APRAZADA, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DISPENSANDO DESDE JÁ NOVA INTIMAÇÃO. ANTE DO EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 15:30 HORAS, POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, REMETENDO-SE OS AUTOS COM CARGA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, CASO DESEJAR, FORMULANDO OS QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO (CPC, 278) NO MESMO ATO DEVENDO SER CIENTIFICADO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. CONSIGNE NO ALUSIVO EXPEDIENTE, QUE A PARTE REQUERIDA FICA ADVERTIDA QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º, C/C O ART. 319). INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, BEM COMO SEU CAUSÍDICO. POR CONSEQUENTE, CONCOMITANTEMENTE, INTIME-SE A EQUIPE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DEMANDAS JUDICIAIS, NA PESSOA DA CHEFE/RESPONSÁVEL CARMEN LÚCIA DE MORAES, OU QUEM FIZER SUAS VEZES, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM PROL DA PARTE AUTORA. OUTROSSIM, DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COMO REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50, NA FORMA DISCIPLINADA PELO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNGC, RESSALTANDO QUE A ISENÇÃO ORA DEFERIDA ABRANGE, ALÉM DAS CUSTAS, TAXAS E SELOS, OS HONORÁRIOS DE ABOGADO E DE PERITO QUE PORVENTURA VENHA A ATENDER O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE (LEI Nº. 1.060/50, ART. 3º). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO - JUÍZA DE DIREITO."

5ª Vara Cível**Intimação****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA****ESCRIVÃO(A): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE: 2013/289****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA****60177 - 2007 \ 122. Nr: 1804-11.2007.811.0055**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIR DARTORA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA NA PESSOA DO DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, PARA REQUERER O QUE DE

DIREITO, EM FACE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO**Cod.Proc.: 148608 Nr: 8512-04.2012.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIOS LTDA ME

ADVOGADO: MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DA DECISÃO DE FLS. 198, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS ETC. PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H.

INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

24858 - 2007 \ 347. Nr: 701-71.2004.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JANICE DE LIMA

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

ADVOGADO: KÁTIA DE PAULA RECH

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

REQUERIDO(A): ROBERTO GOMES DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): HOSPITAL MATERNO INFANTIL LTDA - MATER DEI

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MALEIRO PIRES

ADVOGADO: WILSON DALTO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DA DECISÃO DE FLS. 1066, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEREREM O QUE DE DIREITO: VISTOS ETC. HAVENDO OS AUTOS RETORNADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEREREM O QUE DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, E APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

4332 - 2007 \ 92. Nr: 138-63.1993.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: ESTEVAN SOLETTI

ADVOGADO: THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): MARIO FERNANDO BALESTIERI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MARIO FERNANDO BALESTIERI-ME

ADVOGADO: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DA DECISÃO DE FLS. 686, ADIANTE TRANSCRITA: NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS FLS. 683/684. NO ENTANTO, A SUSPENSÃO COM PRAZO INDEFINIDO SERIA ILEGAL E GRAVOSA À PARTE EXECUTADA, RAZÃO PELA QUAL A SUSPENSÃO PERDURARÁ POR 01 (UM) ANO, APÓS O QUE TORNARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL, OU ATÉ QUE LOCALIZADOS BENS DO DEVEDOR. DURANTE O PRAZO DA SUSPENSÃO, ESTE PROCESSO DEVERÁ SER EXCLUÍDO DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES, O QUAL DEVE REPRATAR APENAS O CONJUNTO DE FEITOS QUE ESTÃO A DEMANDAR PROVIDÊNCIA JUDICIAL IMEDIATA. FINDO O PRAZO, DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE.

1596 - 2007 \ 396. Nr: 441-09.1995.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: FASA FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS S/A
 ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
 ADVOGADO: ALCIDES JOSÉ GEIER
 ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
 REQUERIDO(A): LOURIVAL ALVES DE BRITO
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DA DECISÃO DE FLS. 339, ADIANTE TRANSCRITA: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO REQUERIDO NA FL. 337. DURANTE O PRAZO DA SUSPENSÃO, ESTE PROCESSO DEVERÁ SER EXCLUÍDO DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES, O QUAL DEVE RETRATAR APENAS O CONJUNTO DE FEITOS QUE ESTÃO A DEMANDAR PROVIDÊNCIA JUDICIAL IMEDIATA. FINDO O PRAZO, DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE.

4334 - 2007 \ 736. Nr: 546-15.1997.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBINO RAMOS
 ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
 ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
 ADVOGADO: RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 346, ADIANTE TRANSCRITA: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO REQUERIDO NA FL. 339. DURANTE O PRAZO DA SUSPENSÃO, ESTE PROCESSO DEVERÁ SER EXCLUÍDO DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES, O QUAL DEVE RETRATAR APENAS O CONJUNTO DE FEITOS QUE ESTÃO A DEMANDAR PROVIDÊNCIA JUDICIAL IMEDIATA. FINDO O PRAZO, DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Expediente 298/2013

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES

2968 - 2005 \ 723. Nr: 2-13.1989.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMIRO JOÃO DAMIANO
 REQUERENTE: TEREZINHA PAGLIUSI DAMIANO
 REQUERENTE: CARMELO PAGLIUSI
 REQUERENTE: APARECIDA YOLANDA ORLANDI PAGLIUSI
 REQUERENTE: JACYR DA SILVA COSTA
 REQUERENTE: LUZIA OLGA PAGLIUSI COSTA
 REQUERENTE: ALCIDES CABRERA GOMES
 REQUERENTE: PALMIRA PAGLIUSI GOMES
 REQUERENTE: GUIOMAR PAGLIUSI

ADVOGADO: RUBENS SILVA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ADILSON JOSÉ DE BARROS
 REQUERIDO(A): MARIA RITA ZAIDEN DE BARROS
 REQUERIDO(A): WILSON JOSÉ DE BARROS
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ GARCIA DE BARROS
 REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA DE BARROS
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS BARROS CARNEIRO
 REQUERIDO(A): BENJAMIN DE PAIVA CARNEIRO
 REQUERIDO(A): CIRENE GARCIA DE BARROS

REQUERIDO(A): DÁRIO RODRIGUES SALAZAR
 REQUERIDO(A): JANUNCIO JANUARIO DANTAS
 REQUERIDO(A): JOÃO FRANKLIN RAMOS DE MELLO
 REQUERIDO(A): AIRTON JOSÉ RAFFAELLI
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO(A): AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO
 REQUERIDO(A): VELCI LUIZ RAFAELLI
 REQUERIDO(A): JANETE LUCIA TONIAL RAFAELLI
ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 532/533, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "(...)ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS REJEITO POR NÃO HAVER ERRO NA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 516/521. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 19 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Expediente 296/2013

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

23421 - 2008 \ 413. Nr: 2747-96.2008.811.0021

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO

REQUERIDO(A): OSVALDO ARANTES DRUM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 218/222.

Cod.Proc.: 86271 Nr: 776-03.2013.811.0021

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARI

REQUERIDO(A): DARCI JOÃO DENDENA

REQUERIDO(A): RAFAEL DENDENA

REQUERIDO(A): WEYLA ROSICLER DA SILVA DENDENA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA INÉRCIA DA PARTE ADVERSA EM PAGAR O DÉBITO OU RESPONDER À AÇÃO.

Cod.Proc.: 87860 Nr: 2297-80.2013.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚCIO CÉZAR FAVARETTO

ADVOGADO: EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO

REQUERIDO(A): HYLÉIA VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Expediente 296/2013

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

24742 - 2008 \ 524. Nr: 4037-49.2008.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITACIR LORINI

EXEQUENTE: IVANI ISABEL LORINI



ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
 EXECUTADOS(AS): MARQUES MARTINS CABRAL
 ADVOGADO: CASSIO BRUNO BARROSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 66/68, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

18186 - 2007 \ 166. Nr: 1321-83.2007.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: SHALON DIESEL LTDA

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO
 EXECUTADOS(AS): DARCI LUIZ DALLABRIDA
 EXECUTADOS(AS): LUCIANA BRITO MEDRADO DALLABRIDA
 ADVOGADO: MÁRIO TAKATSUKA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 391.

Cod.Proc.: 84596 Nr: 3433-49.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: IVANI MARIA WAGNER

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - TECNOMANIA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE/REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5643 - 2005 \ 189. Nr: 613-09.2002.811.0021

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: C. DE C. DE L. A. DE A. DO A. -. A.

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): M. R. S.
 EXECUTADOS(AS): G. F. DA C.
 ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 127/133, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 134.

1651 - 2005 \ 762. Nr: 229-17.2000.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARNALDO WILSMANN

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ANTENOR S. ALVES JÚNIOR - SEMENTES BOI ZEBU

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 170, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS, NOS TERMOS DO ART. 1.057 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTESTE A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 34107 Nr: 3118-89.2010.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA -SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): PAULO EDUARDO LAZZARINI RAMOS

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO GODOY DELÉO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA

SE MANIFESTAR SOBRE A INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA EM PAGAR A DÍVIDA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

20413 - 2007 \ 456. Nr: 3468-82.2007.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CASANOVA & CASANOVA CIA LTDA

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): ISMAEL DE JESUS COMERCIO - ME

EXECUTADOS(AS): ISMAEL DE JESUS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 146, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, POSTO QUE NÃO ENCONTROU BENS DA PARTE EXECUTADA PARA PENHORAR.

Expediente 296/2013

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES

Cod.Proc.: 36691 Nr: 1292-91.2011.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO APRIGIO FILHO

EXEQUENTE: TOMAZIA MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO

EXEQUENTE: RAIMUNDO RIBEIRO MOTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MÁRCIA REGINA RIBEIRO MOTA

EXEQUENTE: JONAS DA SILVA MELO

EXEQUENTE: JOSIAS RIBEIRO DE SOUSA

EXEQUENTE: SATURNINO DUTRA CORREA

EXEQUENTE: JOÃO DIAS LIMA

EXEQUENTE: MASSIMINO ANTONIO TOMAZI

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 562, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE UMA CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO. INFORMADA A CONTA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO. QUANTO AO VALOR PAGO PELO EXECUTADO (FLS. 559), CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO É EXTEMPORÂNEO E NÃO FOI ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA DEVOLUÇÃO AO MESMO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

8946 - 2005 \ 124. Nr: 1209-22.2004.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIVA MARIA KAISER LEAL

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

REQUERIDO(A): MARÍTIMA SEGUROS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 185, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "(...)ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, QUE PASSA A SER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CONDENO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)" FICA A PRESENTE DECISÃO FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DA SENTENÇA DE FLS. 180. INTIMEM-SE NOVAMENTE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."



Cod.Proc.: 86064 Nr: 571-71.2013.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALFREDO FELIPE BOTH
EXEQUENTE: ESPOLIO DE JOANA EVANGELISTA DE BRITO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA MARIA BUENO
EXEQUENTE: ESPOLIO DE ROBERTO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSANA GOMES LOPES
EXEQUENTE: TERCIO DA SILVA ROSA
EXEQUENTE: GILBERTO ANTONIO DA SERRA
EXEQUENTE: HELIO JOSE FRUGERI
EXEQUENTE: JOSE ANTONIO DE LIMA
EXEQUENTE: LIOMAR DE BORBA
EXEQUENTE: LELUINO RODRIGUES DA SILVA
EXEQUENTE: VILMA MARIA DE FARIA
EXEQUENTE: WILIAN MARTINS DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: VERA LUCIA DA FONSECA E LIMA

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 511/517, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO DA PARTE AUTORA PARA QUE INDIQUE CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA.

DECISÃO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 299/315 E, POR CONSEQUENTE, CONDENO A PARTE IMPUGNANTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM FULCRO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA FINS RECURSAIS. QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO QUE HOUVÉ O DEPÓSITO DO VALOR DA DÍVIDA (FLS. 427), DETERMINO QUE A PARTE CREDORA INDIQUE A CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA. FEITO ISTO, DESDE JÁ AUTORIZO O LEVANTAMENTO DA REFERIDA IMPORTÂNCIA, DESDE QUE SEJA FEITO PELA PRÓPRIA PARTE OU POR QUEM DETÉM PODERES ESPECÍFICOS PARA TANTO, INCUMBINDO A SRA. GESTORA CERTIFICAR ISSO NOS AUTOS, DEVENDO A SRA. GESTORA CERTIFICAR AINDA QUE NÃO HÁ DECISÃO DO TJMT SUSPENDENDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 87222 Nr: 1688-97.2013.811.0021

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CÉLIO MARQUES DE PÁDUA
IMPUGNANTE(S): NEUZA ESPINDOLA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

IMPUGNADO(S): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PERILLO
IMPUGNADO(S): TEODOLITA MARIA DE ALMEIDA PERILLO

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 12/13, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA ÀS FLS. 05/07, FIXANDO O VALOR DA CAUSA NO PATAMAR INDICADO PELA PARTE IMPUGNANTE, QUAL SEJA, EM R\$ 149.300,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), DEVENDO A PARTE IMPUGNADA RECOLHER O REMANESCENTE DAS CUSTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE O PRESENTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. ÁGUA BOA-MT, 23 DE SETEMBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 83496 Nr: 2333-59.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO ANTONIO WAGNER

ADVOGADO: EDMILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA EXARADA ÀS FLS. 172, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA (FLS. 165). HOMOLOGADO O PRESENTE ACORDO, RESTAM PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS ÀS FLS. 169/171, CUMPRINDO-ME APENAS ANOTAR QUE O ACORDO FOI JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 05/08/2013 (FLS. 03), PORTANTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 157/161. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EIS QUE HOVE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, E ARQUIVE-SE AO FINAL, APÓS SEREM TOMADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, CONFORME PACTUADO NO ITEM "12" DO ACORDO (FLS. 166). P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 15 DE AGOSTO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

EXPEDIENTE: 2013/300

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 80552 Nr: 3573-20.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA SATEL

ADVOGADO: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA MENEZES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:50 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), A OCORRER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DESTA COMARCA, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 91, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 87/90.

DECISÃO: "VISTOS, APRESENTADO O LAUDO DE FLS. 87/90, TENHO COMO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM DE SE PERMITIR A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA, CONSISTENTE ESTA NO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA E NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:50 HORAS (MT), DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), CUMPRINDO AO SR. ESCRIVÃO INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI

GESTORA JUDICIAL: MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE: 2013/494

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES

Cod.Proc.: 55785 Nr: 1520-98.2013.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO
 REQUERENTE: MIGUEL BATISTA DE JESUS (ESPÓLIO) (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
 REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT S/A
 "VISTOS. INTIME-SE A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL,
 TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO TRAMITE
 REGULAR DA AÇÃO, QUAIS SEJA, CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE
 ÓBITO DO SENHOR MIGUEL BATISTA DE JESUS, BEM COMO AS
 CERTIDÕES DE ÓBITOS DE SEUS PAIS, HAJA VISTA A ORDEM
 SUCESSÓRIA PREVISTA PELO CÓDIGO CIVIL, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO
 COM A CERTIFICAÇÃO DEVIDA, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS
 IMEDIATAMENTE."

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 55399 Nr: 1126-91.2013.811.0020**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): LEONTINA MARIA DE CAMPOS
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1126-91.2013.811.0020 ESPÉCIE:
 INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA
 PARTE RÉQUERIDA: LEONTINA MARIA DE CAMPOS

CURADORA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 325.627.801-91,
 RG: 594.863 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA E DE
 LEONTINA MARIA TEREZA, DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1957,
 BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, CASADO(A),
 SERVIÇOS GERAIS (DC*), ENDEREÇO: RUA ANTONIO AIRES FAVERO, Nº
 75, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT

INTERDITANDA: LEONTINA MARIA DE CAMPOS, CPF: 987.881.161-15,
 RG: 030.098 SSP MT FILIAÇÃO: JUVENAL JOSÉ ELEUTÉRIO E MARIA
 TEREZA DO ROSARIO, DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1918,
 BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGUAINHA-MT, VIUVO(A), DO LAR (DC*),
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO AYRES FÁVERO, Nº 75, BAIRRO:
 CENTRO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO ENVOLVENDO AS
 PARTES ACIMA NOMINADAS. CITADA PARA COMPARECER A PRESENTE
 AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, ESTE MAGISTRADO DISPENSOU SUA
 REALIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INTERDITANDA NÃO TEM
 CONDIÇÕES DE EXPRESSAR SUA VONTADE. FOI NOMEADO CURADOR
 ESPECIAL À INTERDITANDA, QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR
 NEGATIVA GERAL. O MPE MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA DO
 PEDIDO. É O RELATÓRIO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE
 SOB O ENFOQUE MÉDICO LEGAL A INTERDITANDA LEONTINA MARIA DE
 CAMPOS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA PRATICAR OS ATOS DA
 VIDA CIVIL, NÃO POSSUINDO O DISCERNIMENTO NECESSÁRIO, ESTANDO
 SUJEITA À INTERDIÇÃO E CURATELA, NA FORMA DO ART. 3º, II, ART.
 1767, I E ART. 1768, II DO CC/2002, BEM COMO, COM FUNDAMENTO NO
 ATESTADO MÉDICO DE FLS. 12 E 13. ANTE AO EXPOSTO, JULGO
 PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INTERDIÇÃO DE LEONTINA
 MARIA DE CAMPOS, NOMEANDO COMO CURADORA DEFINITIVA, SUA
 FILHA MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA, A QUAL FICA CIENTIFICADA
 DOS DEVERES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DE PRESTAR CONTAS.

REGISTRE-SE A PRESENTE SENTENÇA DO REGISTRO CIVIL DA
 INTERDITADA, BEM COMO, CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 1.184 DO
 CPC. CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA, ANTERIORMENTE DEFERIDA,
 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA. DOU A PRESENTE
 POR PUBLICADA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. EXPEÇA-SE O
 NECESSÁRIO". AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. E,
 PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO
 FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE
 EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA
 FORMA DA LEI. EU, CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES, DIGITEI E
 ASSINO.

ALTO ARAGUAIA - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2013.
 CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A):PEDRO DAVI BENETTI
ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/130

INTIMAÇÃO ADV.(S) DO(S) RÉU(S)**Cod.Proc.: 55431 Nr: 1160-66.2013.811.0020**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VERIDIANO CECILIO DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA GUEDES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BORGES
 ADVOGADO: VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BORGES
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 CARGA: DE: GABINETE DA SEGUNDA VARA
 PARA: SEGUNDA VARA

Cod.Proc.: 55431 Nr: 1160-66.2013.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): VERIDIANO CECILIO DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA GUEDES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BORGES
 ADVOGADO: VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BORGES
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA

DECISÃO->REVOGAÇÃO->PRISÃO: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT
 CÓDIGO: 55431 VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE
 PRISÃO PREVENTIVA INTENTADO PELA DEFESA DO ACUSADO OSMAR
 MOREIRA DA SILVA, PRESO PELA PRÁTICA, EM TASE, DO CRIME
 PREVISTO NO ARTIGO 157, § 3º DO CÓDIGO PENAL. A DEFESA
 ACOSTOU AOS AUTOS O PEDIDO E OS DOCUMENTOS DE FLS. 192/200.
 INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE O PLEITO, O PARQUET MANIFESTOU
 EM SEU PARECER AS FLS.220/223 PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO
 ORQUESTRADO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA
 APRECIACÃO DA COTA MINISTERIAL E DA ALUDIDA POSTULAÇÃO. É O
 RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO
 VISLUMBRO ALTERAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO QUE POSSA ENSEJAR A
 LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO, VEJAMOS: É CERTO QUE PARA
 A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DEVE SER ANALISADO
 EXCLUSIVAMENTE SE ESTÃO OU NÃO PRESENTES OS FUNDAMENTOS
 NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA,
 PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO
 OBSTANTE AS PONDERÁVEIS RAZÕES EXPENDIDAS PELO REQUERENTE,
 REALMENTE ASSISTE RAZÃO O ÓRGÃO MINISTERIAL EM SUA COTA,
 POIS SE FAZEM PRESENTES OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS
 AUTORIZADORAS PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA
 DE CLAUSURA EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, DEVENDO SER
 NEGADA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO ACAUTELATÓRIA. COMPULSANDO
 OS AUTOS, CONSTATO PRESENTES OS REQUISITOS E FUNDAMENTOS



PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE. A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA ESTÃO EVIDENTES, POR MEIO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS DURANTE A CONFECÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. OS FATOS IMPUTADOS AO AUTUADO DEMONSTRAM QUE O MESMO REVELA PERICULOSIDADE, JÁ QUE FOI PRESO POR SUPOSTAMENTE PRATICAR O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, MEDIANTE VIOLÊNCIA EXERCIDA POR MEIO DE UMA FACA OSTENTADA PELO REQUERENTE. ADEMAIS, ENTENDO QUE CASO O DEFENDENTE SEJA POSTO EM LIBERDADE HÁ A POSSIBILIDADE DE REPRODUÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS E CERTAMENTE A SOCIEDADE FICARÁ DESACREDITADA NA JUSTIÇA, RESTANDO PRESENTE O REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRECEITUA O ART. 312 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL QUE: "ART. 312. A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, QUANDO HOVER PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA". NÃO BASTASSE ISTO, O ACUSADO ATRAPALHA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PENAL, EXISTINDO FUNDADO RECEIO DE QUE A LIBERDADE DO ACUSADO VENHA COLOCAR EM RISCO A GARANTIA À ORDEM PÚBLICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E FRUSTRAR A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL, MOTIVOS ESTES QUE INDICAM O ACERTO DA MANUTENÇÃO PRISIONAL EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, DEVENDO SE DAR À EFETIVA HIGIDEZ A SUA CUSTÓDIA À LUZ DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. JÁ O ART. 313, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL REZA QUE: "ART. 313. EM QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS, PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ ADMITIDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS CRIMES DOLOSOS: I - PUNIDOS COM RECLUSÃO;" O DELITO IMPUTADO AO ACUSADO PREVÊ PENA DE RECLUSÃO, CUJA PENA MÁXIMA SUPERA 04 (QUATRO) ANOS. DE OUTRO NORTE, NÃO É HIPÓTESE DE SE APLICAR O ART. 316, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AO CONTRÁRIO, JÁ QUE FRENTE AOS ELEMENTOS CONCRETOS NO FEITO É CASO DE DAR MANUTENÇÃO A CLAUSURA DO ACUSADO PELA PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E SITUAÇÕES AUTORIZADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA SÃO UNÍSSONAS NO SENTIDO DE QUE, EM SITUAÇÃO COMO ESTA, O REQUISITO DA "GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA" ESTÁ PRESENTE, HAJA VISTA QUE A PRISÃO CAUTELAR VISA TAMBÉM ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E ASSEGURAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. NESSE SENTIDO, TRAGO À COLAÇÃO O ENSINAMENTO DE JULIO FABBRINI MIRABETE: "O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SE LIMITA A PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, MAS TAMBÉM A ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO. A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA DEVE SER REGULADA PELA SENSIBILIDADE DO JUIZ À REAÇÃO DO MEIO AMBIENTE À PRÁTICA DELITUOSA. EMBORA SEJA CERTO QUE A GRAVIDADE DO DELITO, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, A FORMA E EXECUÇÃO DO CRIME, A CONDOTA DO ACUSADO, ANTES E DEPOIS DO ILÍCITO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS, PODEM PROVOCAR IMENSA REPERCUSSÃO E CLAMOR PÚBLICO, ABALANDO A PRÓPRIA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, IMPONDO-SE A MEDIDA COMO GARANTIA DO PRÓPRIO PRESTÍGIO E SEGURANÇA DA ATIVIDADE JURISDICIONAL." (MIRABETE, JÚLIO FABBRINI. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO. SÃO PAULO: ATLAS, 1997, 5ª EDIÇÃO, PÁGINA 414) AS RAZÕES ELENCADAS PELO REQUERENTE DE QUE POSSUIR RESIDÊNCIA FIXA E OSTENTA BONS ANTECEDENTES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA POSSIBILITAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NESSE SENTIDO TRAGO O SEGUINTE ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO: "O FATO DO AGENTE SER PRIMÁRIO, NÃO OSTENTAR ANTECEDENTES E TER RESIDÊNCIA FIXA NÃO O LEVAM A CONSEGUIR UM ALVARÁ PERMANENTE DE IMPUNIDADE, LIVRANDO-SE DA PRISÃO CAUTELAR, VISTO QUE ESSA TEM OUTROS FUNDAMENTOS." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 4ª EDIÇÃO, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 586.) CABE ANOTAR QUE OS INDÍCIOS EXIGIDOS PARA A ANÁLISE DA PRISÃO ACAUTELATÓRIA SÃO SUFICIENTES PARA A MANTENÇA DA CLAUSURA DO DEFENDENTE, MESMO PORQUE VIGORA NESTA FASE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, OU SEJA, ESTANDO MOSTRADO DE FORMA SUFICIENTE A PRESENÇA DOS

PRESSUPOSTOS E REQUISITOS QUE JUSTIFICAM A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA DO DEFENDENTE, A MEDIDA IMPERIOSA QUE EXSURGE, É A MANTENÇA DA PRISÃO FLAGRANCIAL E A DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA. COMPACTUANDO DESSE ENTENDIMENTO, O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE PRONUNCIOU ASSIM: "PRISÃO PREVENTIVA. PROVA BASTANTE DA EXISTÊNCIA DO CRIME E SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA, PARA TAL PRISÃO. NÃO SE PODE EXIGIR PARA ESTA A MESMA CERTEZA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES PRÓXIMOS DAS PROVAS EM CAUSA, DOS FATOS E DAS PROVAS, ASSIM COMO MEIOS DE CONVICÇÃO MAIS SEGUROS DO QUE JUÍZES DISTANTES. O IN DUBIO PRO REO VALE AO TER O JUIZ QUE ABSOLVER OU CONDENAR, NÃO, PORÉM, AO DECIDIR SE DECRETA, OU NÃO, A CUSTÓDIA PREVENTIVA (RTJ 64/77)". NESTA ESTEIRA, IMPENDE RESSALTAR QUE APESAR DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL-PENAL ABRACAR O GOZO DO JUS LIBERTATIS COMO REGRA E A CUSTÓDIA ACAUTELATÓRIA COMO EXCEÇÃO EM HOMENAGEM AO SISTEMA GARANTISTA, O DEFENDENTE EM FOCO NÃO É MERECEDOR DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINDICADA, VEZ QUE HÁ ELEMENTOS PERMISSIVOS NO FEITO QUE INDICAM A NECESSIDADE DA CLAUSURA PREVENTIVA DESSE, INCLUSIVE SE FAZENDO PRESENTES AS HIPÓTESES ABRIGADAS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVENDO APLICAR-SE COMO MEDIDA IMPERIOSA AO CASO VERTENTE, O INDEFERIMENTO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO DEFENDENTE E A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ASSIM, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES ENVOLTAS AO CASO CONCRETO, DENTRE ELAS A REPERCUSSÃO DA CONDOTA IMPUTADA AO DEFENDENTE E A PROBABILIDADE DA REITERAÇÃO DA CONDOTA CRIMINOSA OU DE AMEAÇAS À VÍTIMA E TESTEMUNHAS, ENTENDO NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO DEFENDENTE, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS E OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE O EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, ACOSTADA ÀS FLS. 119/125, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PLEITO LIBERTÁRIO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELA ILUSTRE DEFESA DO DEFENDENTE OSMAR MOREIRA DA SILVA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE. ALTO ARAGUAIA/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2013. PEDRO DAVI BENETTI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cod.Proc.: 55431 Nr: 1160-66.2013.811.0020

ACÇÃO: ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VERIDIANO CECILIO DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA GUEDES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BORGES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA

DECISÃO->REVOGAÇÃO->PRISÃO: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT

CÓDIGO: 55431 VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA INTENTADO PELA DEFESA DO ACUSADO VERIDIANO CECÍLIO DOS SANTOS, PRESO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 3º DO CÓDIGO PENAL. A DEFESA ACOSTOU AOS AUTOS O PEDIDO E OS DOCUMENTOS DE FLS. 201/209. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE O PLEITO, O PARQUET MANIFESTOU EM SEU PARECER AS FLS. 214/219 PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO ORQUESTRADO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIACÇÃO DA COTA MINISTERIAL E DA ALUDIDA POSTULAÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO VILUMBRO ALTERAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO QUE POSSA ENSEJAR A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO, VEJAMOS: É CERTO QUE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DEVE SER ANALISADO



EXCLUSIVAMENTE SE ESTÃO OU NÃO PRESENTES OS FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO OBSTANTE AS PONDERÁVEIS RAZÕES EXPENDIDAS PELO REQUERENTE, REALMENTE ASSISTE RAZÃO O ÓRGÃO MINISTERIAL EM SUA COTA, POIS SE FAZEM PRESENTES OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE CLAUSURA EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, DEVENDO SER NEGADA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO ACAUTELATÓRIA. COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO PRESENTES OS REQUISITOS E FUNDAMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE. A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA ESTÃO EVIDENTES, POR MEIO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS DURANTE A CONFECÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. OS FATOS IMPUTADOS AO AUTUADO DEMONSTRAM QUE O MESMO REVELA PERICULOSIDADE, JÁ QUE FOI PRESO POR SUPOSTAMENTE PRATICAR O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, MEDIANTE VIOLÊNCIA EXERCIDA POR MEIO DE UMA FACA OSTENTADA PELO REQUERENTE. ADEMAIS, ENTENDO QUE CASO O DEFENDENTE SEJA POSTO EM LIBERDADE HÁ A POSSIBILIDADE DE REPRODUÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS E CERTAMENTE A SOCIEDADE FICARÁ DESACREDITADA NA JUSTIÇA, RESTANDO PRESENTE O REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRECEITUA O ART. 312 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL QUE: "ART. 312. A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, QUANDO HOVER PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA". NÃO BASTASSE ISTO, O ACUSADO ATRAPALHA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PENAL, EXISTINDO FUNDADO RECEIO DE QUE A LIBERDADE DO ACUSADO VENHA COLOCAR EM RISCO A GARANTIA À ORDEM PÚBLICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E FRUSTRAR A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL, MOTIVOS ESTES QUE INDICAM O ACERTO DA MANUTENÇÃO PRISIONAL EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, DEVENDO SE DAR À EFETIVA HIGIDEZ A SUA CUSTÓDIA À LUZ DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. JÁ O ART. 313, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL REZA QUE: "ART. 313. EM QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS, PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ ADMITIDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS CRIMES DOLOSOS: I - PUNIDOS COM RECLUSÃO;" O DELITO IMPUTADO AO ACUSADO PREVÊ PENA DE RECLUSÃO, CUJA PENA MÁXIMA SUPERA 04 (QUATRO) ANOS. DE OUTRO NORTE, NÃO É HIPÓTESE DE SE APLICAR O ART. 316, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AO CONTRÁRIO, JÁ QUE FRENTE AOS ELEMENTOS CONCRETOS NO FEITO É CASO DE DAR MANUTENÇÃO A CLAUSURA DO ACUSADO PELA PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E SITUAÇÕES AUTORIZADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA SÃO UNISSONAS NO SENTIDO DE QUE, EM SITUAÇÃO COMO ESTA, O REQUISITO DA "GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA" ESTÁ PRESENTE, HAJA VISTA QUE A PRISÃO CAUTELAR VISA TAMBÉM ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E ASSEGURAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. NESSE SENTIDO, TRAGO À COLAÇÃO O ENSINAMENTO DE JULIO FABBRINI MIRABETE: "O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SE LIMITA A PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, MAS TAMBÉM A ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO. A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA DEVE SER REGULADA PELA SENSIBILIDADE DO JUIZ À REAÇÃO DO MEIO AMBIENTE À PRÁTICA DELITUOSA. EMBORA SEJA CERTO QUE A GRAVIDADE DO DELITO, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, A FORMA E EXECUÇÃO DO CRIME, A CONDUTA DO ACUSADO, ANTES E DEPOIS DO ILÍCITO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS, PODEM PROVOCAR IMENSA REPERCUSSÃO E CLAMOR PÚBLICO, ABALANDO A PRÓPRIA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, IMPONDO-SE A MEDIDA COMO GARANTIA DO PRÓPRIO PRESTÍGIO E SEGURANÇA DA ATIVIDADE JURISDICIONAL." (MIRABETE, JÚLIO FABBRINI. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO. SÃO PAULO: ATLAS, 1997, 5ª EDIÇÃO, PÁGINA 414) AS RAZÕES ELENCADAS PELO REQUERENTE DE QUE POSSUIR RESIDÊNCIA FIXA E OSTENTA BONS ANTECEDENTES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA POSSIBILITAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

NESSE SENTIDO TRAGO O SEGUINTE ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO: "O FATO DO AGENTE SER PRIMÁRIO, NÃO OSTENTAR ANTECEDENTES E TER RESIDÊNCIA FIXA NÃO O LEVAM A CONSEGUIR UM ALVARÁ PERMANENTE DE IMPUNIDADE, LIVRANDO-SE DA PRISÃO CAUTELAR, VISTO QUE ESSA TEM OUTROS FUNDAMENTOS." (GUILHERME DE SOUZA NUCCI, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 4ª EDIÇÃO, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 586.) CABE ANOTAR QUE OS INDÍCIOS EXIGIDOS PARA A ANÁLISE DA PRISÃO ACAUTELATÓRIA SÃO SUFICIENTES PARA A MANTENÇA DA CLAUSURA DO DEFENDENTE, MESMO PORQUE VIGORA NESTA FASE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, OU SEJA, ESTANDO MOSTRADO DE FORMA SUFICIENTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS QUE JUSTIFICAM A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA DO DEFENDENTE, A MEDIDA IMPERIOSA QUE EXSURGE, É A MANTENÇA DA PRISÃO FLAGRANCIAL E A DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA. COMPACTUANDO DESSE ENTENDIMENTO, O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE PRONUNCIOU ASSIM: "PRISÃO PREVENTIVA. PROVA BASTANTE DA EXISTÊNCIA DO CRIME E SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA, PARA TAL PRISÃO. NÃO SE PODE EXIGIR PARA ESTA A MESMA CERTEZA QUE SE EXIGE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES PRÓXIMOS DAS PROVAS EM CAUSA, DOS FATOS E DAS PROVAS, ASSIM COMO MEIOS DE CONVICÇÃO MAIS SEGUROS DO QUE JUÍZES DISTANTES. O IN DUBIO PRO REO VALE AO TER O JUIZ QUE ABSOLVER OU CONDENAR, NÃO, PORÉM, AO DECIDIR SE DECRETA, OU NÃO, A CUSTÓDIA PREVENTIVA (RTJ 64/77)". NESTA ESTEIRA, IMPENDE RESSALTAR QUE APESAR DO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL-PENAL ABRACAR O GOZO DO JUS LIBERTATIS COMO REGRA E A CUSTÓDIA ACAUTELATÓRIA COMO EXCEÇÃO EM HOMENAGEM AO SISTEMA GARANTISTA, O DEFENDENTE EM FOCO NÃO É MERECEDOR DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINDICADA, VEZ QUE HÁ ELEMENTOS PERMISSIVOS NO FEITO QUE INDICAM A NECESSIDADE DA CLAUSURA PREVENTIVA DESSE, INCLUSIVE SE FAZENDO PRESENTES AS HIPÓTESES ABRIGADAS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVENDO APLICAR-SE COMO MEDIDA IMPERIOSA AO CASO VERTENTE, O INDEFERIMENTO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO DEFENDENTE E A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ASSIM, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS PARTICULARES ENVOLTAS AO CASO CONCRETO, DENTRE ELAS A REPERCUSSÃO DA CONDUTA IMPUTADA AO DEFENDENTE E A PROBABILIDADE DA REITERAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA OU DE AMEAÇAS À VÍTIMA E TESTEMUNHAS, ENTENDO NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO DEFENDENTE, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS E OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTE O EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, ACOSTADA ÀS FLS. 119/125, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, CONSEQÜENTEMENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PLEITO LIBERTÁRIO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELA ILUSTRE DEFESA DO DEFENDENTE VERIDIANO CECÍLIO DOS SANTOS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A DEFESA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ALTO ARAGUAIA/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2013. PEDRO DAVI BENETTI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL

ESCRIVÃO(A): MÁRCIA ADRIANA PADILHA

EXPEDIENTE: 2013/264

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

3262 - 1998 \ 3649. Nr: 610-35.1998.811.0008

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: SCHUMACHER & SCHUMACHER LTDA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
 REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERIDO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS COLACIONADO NO PRESENTE FEITO, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO MESMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 83275 Nr: 155-45.2013.811.0008**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES DE LINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O AUTOR A EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 46,84 (QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA CORRENTE N. 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, REFERENTE AO PRESENTE FEITO."

19523 - 2005 \ 126. Nr: 726-94.2005.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: TENILLE PEREIRA FONTES
 REQUERIDO(A): IVAN PESSA SANTANA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE POSSA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 24,42 (VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, NA CONTA CORRENTE N. 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADO, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**5997 - 2000 \ 174. Nr: 567-30.2000.811.0008**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 EXECUTADOS(AS): BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CLÁUDIO VITALINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DO TERMO DE PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, BEM COMO, QUERENDO, POR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, TUDO EM CONFORME R. DECISÃO TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO DE PENHORA ACERCA DOS VALORES PENHORADOS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, INTIMANDO-SE O DEVEDOR DA PENHORA, BEM COMO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA

REQUERER O QUE DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE," REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU**Cod.Proc.: 46293 Nr: 2461-89.2010.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO BPG
 REQUERIDO(A): ELIZETE CAMBUI DE ALMEIDA BRITO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉ, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA AUDIÊNCIA CONFORME R. DECISÃO TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA O DESPACHO DE P. 109, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 17H45MIN, NOS TERMOS DA DECISÃO DE P. 96. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE," REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

2ª Vara**Intimação****JUIZA: HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL****ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI****EXPEDIENTE: 2013/879****INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****21409 - 2005 \ 254. Nr: 1374-74.2005.811.0008**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANTONIO BERTOLDO NETO
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCEO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DRª. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, OAB/MT 7.230, DRª ROSENI APARECIDA FARINÁCEO, OAB/MT4.747, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA SUA PARTE FINAL: (...) "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA RECONHECER O EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À TAXA DE JUROS APLICADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09, QUE, A PARTIR DAQUELA DATA DEVERÁ SE LIMITAR AO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA. EM CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE, OBSERVANDO APENAS QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS NOS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DA PRESENTE SENTENÇA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. CONDENO A PARTE EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXO A VERBA HONORÁRIA EM 10% SOBRE O VALOR DO EXCESSO DE EXECUÇÃO (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI 10.060/50). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇA-SE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, PARCIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, CONFORME O CALCULO APRESENTADO PELA PARTE EMBARGANTE ÀS FLS. 193/195. EM SEGUIDA, COM A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL NOS AUTOS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL. APÓS, AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. AS PROVIDÊNCIAS."

Expediente**ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI****EXPEDIENTE: 2013/877****INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****26256 - 2006 \ 466. Nr: 2318-42.2006.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BENEDITO PEDRO MARCELINO FERREIRA
 ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIME-SE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRASE.

INTIMAÇÃO: TERMOS DO ESCRIVÃO NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERIDO PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 76/80, MEDIANTE REMESSA DOS AUTOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGU.

46729 Nr: 2895-78.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INÁCIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB/MT 13.423-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

21319 - 2005 \ 239. Nr: 1395-50.2005.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ADELIA DA CRUZ

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB/MT 7.230

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O AUTOR PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 83/84, MEDIANTE REMESSA DOS AUTOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E A PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGU.

35254 - 2008 \ 298. Nr: 1613-73.2008.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL PIM

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO OAB/MT 8075

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO, Nº 001/2011, ART. 2º, ITEM III, "J", QUE DIZ: J) RETORNANDO OS AUTOS DOS TRIBUNAIS, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. NADA SENDO REQUERIDO NO ALUDIDO PRAZO, ARQUIVAR OS AUTOS COM BAIXA.

SENDO ASSIM, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4.7, "A" DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE, PARA REQUER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O QUE FOR DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO, Nº 001/2011, ART. 2º, ITEM III, "J", QUE DIZ: J) RETORNANDO OS AUTOS DOS TRIBUNAIS, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. NADA SENDO REQUERIDO NO ALUDIDO PRAZO, ARQUIVAR OS AUTOS COM BAIXA.

SENDO ASSIM, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4.7, "A" DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL.

43405 - 2009 \ 515. Nr: 3468-53.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIMAR DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB/MT 13.423-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO D APARTE AUTORA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO, Nº 001/2011, ART. 2º, ITEM III, "J", QUE DIZ: J) RETORNANDO OS AUTOS DOS TRIBUNAIS, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. NADA SENDO REQUERIDO NO ALUDIDO PRAZO, ARQUIVAR OS AUTOS COM BAIXA.

SENDO ASSIM, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4.7, "A" DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O REQUERENTE, PARA REQUER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O QUE FOR DE DIREITO

85354 Nr: 1284-85.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/MT. 9.309

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

83784 Nr: 501-93.2013.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DURVAL MARTINEZ RENESTO

ADVOGADO: MARIA ANGELICA AZEVEDO SOUZA SOUTO OAB/MT 10.056

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MELLO OAB/MT 13.188-B

EXECUTADOS(AS): ORLANDO CALOI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 21. REFERÊNCIA: AUTOS 1284-85.2013.811.0008) NÃO SENDO A PEÇA VESTIBULAR EMENDADA NO PRAZO DETERMINADO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGC/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIME-SE. CUMPRASE. BARRA DO BUGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERVOY-JUIZ SUBSTITUTO.

86776 Nr: 2573-53.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIR DEMÉTRIO OAB/MT 15.904

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI OAB/MT 6.056

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26. REFERÊNCIA: AUTOS 83784 (501-93.2013.811.0008) NÃO HAVENDO COMO FORMAR A RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL EM RAZÃO DA INÉRCIA DO AUTOR EM POSSIBILITAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGC/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO (AUTOS) NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007, CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO FOI OFERTADA NO PRAZO LEGAL. SENDO ASSIM, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA



QUERENDO MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERTADA.

85340 Nr: 1270-04.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/MT 9.309

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO FOI OFERTADA NO PRAZO LEGAL. SENDO ASSIM, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUERENDO MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERTADA.

82783 Nr: 4513-87.2012.811.0008

AÇÃO: RECURSOS TRABALHISTAS->RECURSOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAIANE SCHILO

ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI OAB/MT 10.902

ADVOGADO: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA OAB/MT 10.907

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE DENISE-MT

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO FOI OFERTADA NO PRAZO LEGAL. SENDO ASSIM, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUERENDO MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERTADA.

54846 Nr: 1049-55.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCIANE APARECIDA SANSÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEDJANE ZANDONADI OAB/MT 5361

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOP.DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)EM FACE DA CERTIDÃO RETRO, **INTIME O AUTOR NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUERENDO APRESENTE SUAS RAZÕES.**

86779 Nr: 2575-23.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZMENE ALVES VIEIRA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS OAB/MT 12.549

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S.A -

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42. REFERÊNCIA: AUTOS 86779 (2575-23.2013.811.0008)DIANTE DO PEDIDO EXPRESSO DA PARTE E NÃO SENDO AINDA EFETIVADA A CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.INTIME-SE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRE-SE.

38191 - 2009 \ 90. Nr: 171-38.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO GODA OAB/MT 7188

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO D ADVOGADA D APARTE AUTORA DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃOEM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO, Nº 001/2011, ART. 2º, ITEM III, "J", QUE DIZ: J) RETORNANDO OS AUTOS DOS TRIBUNAIS, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. NADA SENDO REQUERIDO NO ALUDIDO PRAZO, ARQUIVAR OS AUTOS COM BAIXA.SENDO ASSIM, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES. AGUARDE-SE O PRAZO, NADA REQUERENDO ARQUIVE-SE OS AUTOS.

35252 - 2008 \ 297. Nr: 1636-19.2008.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMILO AQUILIO BISPO

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE OAB/GO 24.213

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO FOI OFERTADA NO PRAZO LEGAL. SENDO ASSIM, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE **INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUERENDO MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO OFERTADA.**

49826 Nr: 1219-61.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PAULINO

ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA AMADOR OAB/MT 13.423-A

REQUERIDO(A): INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)EM FACE DA CERTIDÃO RETRO, INTIME O AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. AGUARDE-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NADA REQUERENDO REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES AUTORA E REQUERIDA

36289 - 2008 \ 404. Nr: 2673-81.2008.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO JOSÉ BENTO

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO OAB/MT 8.615

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO:MARCOS VINICUS LUCCA BOLIGON OAB/MT 12.099-B

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF OAB/MT 12.903

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO, Nº 001/2011, ART. 2º, ITEM III, "J", QUE DIZ: J) RETORNANDO OS AUTOS DOS TRIBUNAIS, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. NADA SENDO REQUERIDO NO ALUDIDO PRAZO, ARQUIVAR OS AUTOS COM BAIXA.SENDO ASSIM, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES E AGUARDE-SE O PRAZO, NADA SENDO REQUERIDO, PROVIDENCIE A BAIXA E ARQUIVAMENTO.

ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI

EXPEDIENTE:2013/878

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA



87965 Nr: 3749-67.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO LUIZ GUEDES

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO OAB/MT 12.082

ADVOGADO: ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR OAB/MT17.550

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM OAB/MT 12.603

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/24. "...DESTA FEITA INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CORRJA-SE O POLO PASSIVO NA D.R.A. INTIME-SE.CUMPRASE, SERVINDO ESTA DE MANDADO. BARRA DO BUGRES, 25 DE SETEMBRO DE 2013."

87903 Nr: 3683-87.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES

ADVOGADO: CRISTINA LUCENA P. DIAS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO OAB/MT 13.188-B

ADVOGADO: MARIA ANGELICA AZEVEDO SOUZA SOUTO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN C. DE GODOI MELLO OAB/MT 10.050

REQUERIDO(A): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 48/51 "... DIANTE DE TODO O EXPOSTO, NEGOU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EFETIVADO PELO REQUERENTE.DESTA FEITA INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.CUMPRASE, SERVINDO ESTA DE MANDADO. BARRA DO BUGRES, 16 DE SETEMBRO DE 2013."

87777 Nr: 3557-37.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL PEREJON SALOMÃO

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB/MT13.423-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/26 "... DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS MÍNIMAS DO ALEGADO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO ARTICULADO NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.INTIMEM-SE. CUMPRASE.BARRA DO BUGRES, 16 DE SETEMBRO DE 2013."

85353 Nr: 1283-03.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/MT 9.309

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/25. "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU

HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE. BARRA DO BUGRES, 16 DE SETEMBRO DE 2013."

87770 Nr: 3550-45.2013.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZIDORA EDUARDA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB/MT13.423-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/25. DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS MÍNIMAS DO ALEGADO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO ARTICULADO NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

87861 Nr: 3642-23.2013.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB/MT9.948-A

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 3 1 / 3 2 . REFERÊNCIA: AUTOS N.º 8 7 8 6 1 - (3642-23.2013.811.0008)TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 911/69, RELATIVA AO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE WAY ECONOM, ANO FABRICAÇÃO 2010, CHASSI 9BD15804AB6500388, COR BRANCA, RENAVAN 000230972098. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A AÇÃO FOI DEVIDAMENTE INSTRUIDA COM O CONTRATO DE FLS. 15/18, COMPROVANDO QUE O REFERIDO VEÍCULO FOI DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO REQUERENTE. OUTROSSIM, O DOCUMENTO DE FL. 21/22, DEMONSTRA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA PARTE REQUERIDA. ASSIM, COM FULCRO NO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DEPOSITANDO-SE O BEM AO DEPOSITÁRIO INDICADO PELA REQUERENTE, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO E COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO.CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ADVERTINDO-A DE QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, MEDIANTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS DE MORA, CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS DE ACORDO COM O VALOR DEVIDO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O MONTANTE DEVIDO, SOB PENA DE VER CONSOLIDADO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DA CREDORA, CONFORME DISPÕE O § 1º DO ART. 3º, DO DECRETO 911/69, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 10.931/04.SALIENTO QUE, NÃO OBSTANTE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONFERIDA PELA LEI Nº 10.931/2004, A QUAL POSSIBILITA O DEVEDOR PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, PARA PODER TER O BEM RESTITUÍDO E LIVRE DE ÔNUS, PERFILHO DO ENTENDIMENTO DE QUE O DIREITO À PURGAÇÃO DA MORA AINDA SUBSISTE, POR FORÇA DE OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O ART. 401 DO CÓDIGO CIVIL.ART. 401. PURGA-SE A MORA:I - POR PARTE DO DEVEDOR, OFERECENDO ESTE A PRESTAÇÃO MAIS A IMPORTÂNCIA DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO DIA DA OFERTA;II - POR PARTE DO



CREDOR, OFERECENDO-SE ESTE A RECEBER O PAGAMENTO E SUJEITANDO-SE AOS EFEITOS DA MORA ATÉ A MESMA DATA.CONSTE, AINDA, DO MANDADO, QUE A PARTE REQUERIDA PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO (ART. 3º, §3º, DECRETO-LEI 911/69).INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE MANDADO.

80184 Nr: 1777-96.2012.811.0008

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA EUNICE BERNARDO RODRIGUES

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO OAB/MT 12.082

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM OAB/MT 12.603

INVENTARIADO: FRANCISCA BERNARDO PAES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.

21. REFERÊNCIA: AUTOS 80184 (1777-96.2012.811.0008).NÃO SENDO A PEÇA VESTIBULAR EMENDADA NO PRAZO DETERMINADO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.INTIME-SE. CUMPRA-SE.BARRA DO BUGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2013.

54368 Nr: 573-17.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO ROQUE DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: SAULO ALMEIDA ALVES

REQUERIDO(A): AYMORÉ- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE

FLS. 59/60. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES (FLS. 56/58) E, COM SUPEDÂNEO LEGAL NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.FICA CONSTITUÍDO, PARA TODOS OS FINS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.EM RAZÃO DA NATUREZA DO PRESENTE PROVIMENTO, CONCITO AS PARTES À BEM E FIELMENTE CUMPRIREM O AVENÇADO, CIENTES QUE, EM CASO DE INADIMPLEMENTO, PODERÃO PLEITEAR A EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, CONFORME DISPOSIÇÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 475-I E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NÃO HAVENDO QUALQUER DISPOSIÇÃO ACERCA DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICA A OBRIGAÇÃO DIVIDIDA PRO RATA, CONFORME SE INFERE DA DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.JÁ HAVENDO NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.INTIME-SE E CUMPRA-SE.BARRA DO BUGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2013

8728 - 2003 \ 469. Nr: 1414-95.2001.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: TAÍSA ESTEVES MATSUBARA SANCHES OAB/MT 11.360

EXECUTADOS(AS): APARECIDO DONIZETE DA SILVA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE

FLS. 51/55. ANTE AO QUE FOI EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O

PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, À LUZ DO ART. 269, IV, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.INTIME-SE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRA-SE.BARRA DO BUGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2013

44630 Nr: 850-04.2010.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES OAB/MT 9.069-A

REQUERIDO(A): GENIVALDO EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO BLOQUEIO DO VEÍCULO VIA RENAJUD-RESTRIÇÃO GRAVADA DE FLS. 46.

42900 - 2009 \ 443. Nr: 2961-92.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZETH ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO OAB/MT 10.908

REQUERIDO(A): ADAUTO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE PAULO B ARB OSA

ADVOGADO: EDSON VIEIRA NOIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAPARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE

FLS. 97/100 "... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00, EM APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 20 § 4º, DO CPC. (SOBRESTADO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRIC.

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

42792 - 2009 \ 428. Nr: 2832-87.2009.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS OAB/GO 21.096

REQUERIDO(A): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIROOAB/MT 5.024

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB/MT 3.301

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.

62. REFERÊNCIA: AUTOS 42792 (2009/428) NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO CONFORME DECISÃO DE FLS. 56, EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT.ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRA-SE.BARRA DO BUGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2013

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO

EXPEDIENTE:2013/579

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA



35520 - 2008 \ 326. Nr: 1955-84.2008.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILANE APARECIDA DISA DO NASCIMENTO ANDRADE

ADVOGADO: LEDJANE ZANDONADI

REQUERIDO(A): CECILIO NEVES EVANGELISTA

INTIMAÇÃO: FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, O ESTADO-JUIZ JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE (P. 37-39), PARA HOMOLOGAR O PRESENTE ARROLAMENTO E ADJUDICAR A COMPRADORA SRA. GILANE APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO ANDRADE O BEM IMÓVEL OBJETO DO ARROLAMENTO, QUAL SEJA, UM LOTE TERRENO URBANO DE Nº. 20, QUADRA 03, DO LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO NONATO, MEDINDO UMA ÁREA DE 420,00M², LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº. 14.123, DO LIVRO 02, REGISTRO GERAL DO CRI DESTA COMARCA, DATADA DE 21/11/1985 (P. 59), RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS PRETERIDOS, ERRO OU OMISSÃO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO COMO ACIMA ESPECIFICADO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE COSTUME.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/581

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51630 Nr: 2379-24.2011.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: C.C.C.L.A.A SUDOESTE DE MT - SICRED SUDOESTE MT

ADVOGADO: ANDRÉ N. FIGUEIREDO CASTRO

EXECUTADOS(AS): FABIRLENE SOUZA BATISTA ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ N. FIGUEIREDO CASTRO OAB/MT 8392, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DAS PARTES NA COMARCA DE DIAMANTINO MT.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ (30 DIAS)

Cod.Proc.: 46485 Nr: 2651-52.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. M. DA C.

ADVOGADO: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): A. E. DE L.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2651-52.2010.811.0008 CÓDIGO 46485

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONILDA MARTINS DA CRUZ

PARTE RÉ: ANANIAS EVARISTO DE LIMA

CITANDO(A, S): RAIMUNDO EVARISTO DE LIMA , EDILEUZA SEVERIANO DOS SANTOS,CICERO EVARISTO DE LIMA, ANTONIO EVARISTO DE LIMA, LOURDES EVARISTO DE LIMA SCARTON, EVILAZIO EVARISTO DE LIMA, ELIAS EVARISTO DE LIMA, ERNESTO EVARISTO DE LIMA, LUIZ EVARISTO DE LIMA, RIAT DE LIMA BARREIRA ROSA DE LIMA , JOAQUIM EVARISTO DE LIMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS

DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E O "DE CUJUS", SR. MANUEL EVARISTO DE LIMA (FALECIDO EM 25/05/2010) INICIARAM UM REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL ONDE CONVIVERAM JUNTOS POR 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES. REQUER O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR.

DESPACHO: VISTOS.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES REQUERIDOS NA EXORDIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50.RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS PARA PROCESSAMENTO.CITE-SE OS REQUERIDOS VIA EDITAL PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.A SEGUIR, CONCLUSOS.CUMPRE-SE.EU, GRAZIELA DE JESUS ALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

BARRA DO BUGRES - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO

GESTORA JUDICIÁRIA

PORTARIA 30/2011

43382 - 2009 \ 464. Nr: 3445-10.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. B. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

REQUERIDO(A): P. DOS S. M.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3445-10.2009.811.0008 CÓDIGO 43382

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERO BATISTA DOS SANTOS

PARTE RÉ: PRISCILLA DOS SANTOS MARTINS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): PRISCILLA DOS SANTOS MARTINS
FILIAÇÃO: BENEDITO APARECIDO MARTINS E DE EDNA MARIA DOS SANTOS MARTINS, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO:** LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE E A REQUERIDA CONVIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL, E A MESMA NÃO MAIS RETORNOU ENCONTRANDO SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. O REQUERENTE É QUEM VEM CUIDANDO DO FILHO DO CASAL, REQUER A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR .

DESPACHO: VISTOS, ETC.1-DETERMINO A CITAÇÃO VIA EDITAL DA REQUERIDA, NOS MOLDES PUGNADOS NA INICIAL, CALHANDO AO AUTOR A EXPLICAÇÃO DE QUE O MESMO É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FEITO, E EVENTUAIS MEDIDAS CONCEDIDAS COM BASE NAS ALEGAÇÕES QUE NÃO FOREM VERDADEIRAS, PODERÃO SER REVOGADAS A QUALQUER TEMPO;2-APÓS A CITAÇÃO, VIA EDITAL, EM CASO DE INÉRCIA, NOMEIO EM DEFESA DA REQUERIDA, NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL, O DR. SIDNEY GONÇALVES, QUE DEVERÁ TER VISTAS DOS AUTOS PARA AS SUAS MANIFESTAÇÕES PERTINENTES E



REQUERIMENTOS;3-APÓS, VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA A MANIFESTAÇÃO PERTINENTE AO CASO;4-DE IMEDIATO, COMO O AUTOR ADUZ QUE O INFANTE SE ENCONTRA SOB OS SEUS CUIDADOS HÁ MAIS DE ANO SEM A PRESENÇA DA REQUERIDA, BEM COMO, DE QUE COMPROVA AINDA SER O PAI DA MESMA, NÃO SE APONTAM ÔBICES, NESTE MOMENTO, PARA QUE A GUARDA PROVISÓRIA SEJA CONCEDIDA A SEU FAVOR EM RELAÇÃO AO SEU FILHO DE NOME IGOR VINICIUS DOS SANTOS (CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS.16) DOS AUTOS, ATÉ MESMO COM O OBJETIVO DE QUE O MESMO POSSA EFETIVAMENTE REPRESENTAR OS INTERESSES DO SEU FILHO PERANTE A SOCIEDADE DE FORMA GERAL, DEVENDO SER FEITA A EXPEDIÇÃO DO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA ALMEJADA E CONCEDIDA NESTE MOMENTO.ÀS PROVIDÊNCIAS.P.I.

EU, GRAZIELA DE JESUS ALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

BARRA DO BUGRES - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO

GESTORA JUDICIÁRIA

PORTARIA 30/2011

Expediente

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO DO IMPUGNANTE

52673 Nr: 3425-48.2011.811.0008

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): MARLI APARECIDA DE CAMPOS

ADVOGADO: RONEY MARCOS FERREIRA

INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/MT 13.605-A, PATRONA DA PARTE IMPUGNANTE, DA R. DECISÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA:..."AUTOS N. 3425-48.2011.811.0008. I - BANCO DO BRASIL S/A IMPUGNOU O VALOR DA CAUSA APRESENTADO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS AJUIZADA POR MARLI APARECIDA DE CAMPOS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE O VALOR DEVE SER DE R\$ 9.000,00 E NÃO DE R\$ 150.000,00 (FLS. 05/10). INTIMADA A IMPUGNADA APRESENTOU RESPOSTA, SUSTENTANDO A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO (FLS. 33/35). É O RELATÓRIO. DECIDO. O VALOR DADO A CAUSA DEVE REPRESENTAR O BENEFÍCIO PRETENDIDO PELA PARTE, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CABIMENTO. ALIÁS, ESSE FOI O ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO AO APRECIAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 40.317/2004: "EM SE TRATANDO DE AÇÃO QUE VISA A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS E SENDO ATRIBUÍDO VALOR CERTO E DETERMINADO NO PEDIDO, SEGUNDO CRITÉRIO INDICADO PELA PRÓPRIA PARTE, ESSE DEVE SER O VALOR DA CAUSA" POR SUA VEZ, A ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO IMPUGNANTE NÃO INCIDE EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE AFASTA A PRETENSÃO DA IMPUGNADA NA APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSTO ISSO, NÃO ACOELHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. II - EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO IMPUGNANTE. III - INT." BARRA DO BUGRES/MT, 09 DE ABRIL DE 2013. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

23006 - 2006 \ 375. Nr: 114-25.2006.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOANA DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO GODA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA, BEM COMO, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

47231 Nr: 3397-17.2010.811.0008

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG

REQUERIDO(A): MAURO ANDRÉ BUSINARO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI

INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA DRA. LEDIJANE ZANDONADI, OAB/MT 5.361, PATRONA DOS REQUERIDOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO SERÁ ENTENDENDO COMO CONCORDÂNCIA COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

80517 Nr: 2132-09.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DR. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, OAB/MT 13.188-B, PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 80/116, NO PRAZO LEGAL.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

42606 - 2009 \ 362. Nr: 2619-81.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA DA SILVA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DR. JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA,



OAB/MT 8404, PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITA:..." REFERÊNCIA: AUTOS 42606 (2009/362) DIANTE DA DESÍDIA DA AUTORA NA CONDUÇÃO DO FEITO, QUE MUDOU-SE DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR A ESTE JUÍZO E AINDA, POR MEIO DE SUA PATRONA, NÃO DECLINOU O SEU ESCORREITO ENDEREÇO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMpra-SE. BARRA DO BUGRES, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERVOY. JUIZ SUBSTITUTO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERVOY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

38187 - 2009 \ 74. Nr: 167-98.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PORTELA

ADVOGADO: FABIANO GODA

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/67, A SEGUIR TRANSCRITA:..."REFERÊNCIA: AUTOS 38187 (2009/74) TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOR DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PELO COMPULSO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, FORA POSSÍVEL VERIFICAR QUE NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES ACERCA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO QUE JUDICIALMENTE SE PLEITEIA. É CERTO QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TINHA SOLIDIFICADO ENTENDIMENTO QUE DESNECESSÁRIO ERA O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA QUE FOSSE POSSÍVEL A POSTULAÇÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO, SENDO INCLUSIVE ESTE O ATUAL ENTENDIMENTO DA 3ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO ENTANTO, CONFORME ALGUNS ENTENDIMENTOS MAIS MODERNOS, A QUESTÃO COMEÇOU A SER REVISTA, TANTO É QUE O PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO RE 631240 RG/MG, RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA DISCUTIDO, ANTE A VERIFICAÇÃO DE QUE A DISCUSSÃO É CONTROVERSA E NÃO PACIFICADA. A PARTIR DO REFERIDO RECONHECIMENTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE OFENSA À DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS, PASSOU A NÃO MAIS MANIFESTAR-SE SOBRE O TEMA. NO ENTANTO, EM ALGUNS ÚLTIMOS JULGADOS DO TRIBUNAL DA CIDADANIA SOBRE O ASSUNTO, HOVE UM GRANDE ACOLHIMENTO DE VÁRIOS MINISTROS INTEGRANTES DA CORTE, NOTADAMENTE DAQUELES DA SEGUNDA TURMA, NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE QUE DIRETAMENTE PLEITEIA UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MEIO DO PODER JUDICIÁRIO, SEM SEQUER ANTES TER REQUERIDO-O À AUTARQUIA CONTROLADORA DOS REFERIDOS PLANOS, POSTO QUE, NESTES ESPECÍFICOS CASOS, NÃO HAVERIA QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA PARA CONFIGURAR UMA LIDE, QUE DEMANDARIA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE O INTERESSE PROCESSUAL DO SEGURADO E A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONCRETIZAM-SE NAS HIPÓTESES DE RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. VEMOS, NO ENTANTO, QUE NÃO SÃO ESTES O CASO DOS AUTOS, POSTO QUE A PARTE DIRIGIU-SE DIRETAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO, SEM SEQUER TENTAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PELA VIA ADMINISTRATIVA. O PRÓPRIO JULGADOR QUE ESTE SUBSCREVE MANTINHA O ENTENDIMENTO, ATÉ OUTRORA, QUE REALMENTE O

ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO PODERIA SER OBSTADO PELA EXIGÊNCIA DA CONSECUÇÃO DE UM ATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. CABE PORÉM MENCIONAR QUE A CIÊNCIA JURÍDICA É EXTREMAMENTE DINÂMICA E DEVE ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE DETERMINADA SOCIEDADE, NÃO HAVENDO COMO FALAR EM ENTENDIMENTO SOLIDIFICADO À TAL PONTO QUE, COM ARGUMENTOS BASEADOS EM UMA NOVA REALIDADE, NÃO POSSA SER ALTERADO. PELA ATENTA LEITURA DO VOTO DO EMINENTE MINISTRO HERMAN BENJAMIM QUANDO DO JULGAMENTO DO AGRG NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.247 - PE (2012/0055521-5), FORA VERIFICADO QUE SEUS ARGUMENTOS SÃO IRREFUTÁVEIS, MORMENTE QUANDO ADUZ QUE, EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VERIFICOU O BAIXO ÍNDICE DE REJEIÇÃO DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE BENEFÍCIO. A TESE ALI AVENTADA, MUITO MAIS DO QUE UM SIMPLES E DIFERENCIADO ENTENDIMENTO JURÍDICO, DEMONSTROU COM NÚMEROS CONCRETOS O QUÃO PERNICIOSO É O RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE TODA E QUALQUER AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MORMENTE ÀQUELAS CUJO DIREITO É PATENTE E PODE PERFEITAMENTE SER PREFECTIBILIZADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. MERECEDOR DE MENÇÃO O TRECHO DO REFERIDO VOTO: CONFORME CONSTA NO SITE DO INSS ([HTTP://WWW.INSS.GOV.BR](http://www.inss.gov.br) EM ESTATÍSTICAS), NOS BOLETINS ESTATÍSTICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE 2011, FORAM REQUERIDOS, NO CITADO ANO, 8.046.153 BENEFÍCIOS E INDEFERIDOS 3.250.290 PEDIDOS. ISSO SIGNIFICA, NUMA ESTIMATIVA, UM ÍNDICE DE INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIOS, NAQUELE ANO, DE 40,40%. SEGUINDO O REFERIDO ÍNDICE, DEPREENDE-SE, EM TERMOS GERAIS, QUE, DE CADA 10 REQUERIMENTOS, 6 SÃO DEFERIDOS E 4 SÃO INDEFERIDOS. NESSE PONTO CONVÉM MENCIONAR IMPORTANTE CONSEQUÊNCIA QUE A ADOÇÃO DA CORRENTE DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA ACARRETA AO PODER JUDICIÁRIO. LEVANDO-SE EM CONTA A PROPORÇÃO ACIMA CONSTATADA, EM TESE, A CADA 10 PROCESSOS APRESENTADOS NO PODER JUDICIÁRIO SEM SUBMISSÃO ANTERIOR AO INSS, 6 PODERIAM TER SIDO CONCEDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. A QUESTÃO QUE CONSIDERO RELEVANTE NESTA ANÁLISE É QUE O PODER JUDICIÁRIO ESTÁ ASSUMINDO, AO AFASTAR A OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, TRANSFORMANDO-SE, METAFORICAMENTE É CLARO, EM AGÊNCIA DO INSS. CONSTATEI, AINDA, SEGUNDO LEVANTAMENTO REALIZADO PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA NO INSS ([HTTP://WWW.AGU.GOV.BR/PFEINSS](http://www.agu.gov.br/pfeinss), EM "RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO - SETEMBRO DE 2008 A JANEIRO DE 2011"), QUE AQUELA INSTITUIÇÃO APURA ÍNDICE PERCENTUAL DA QUANTIDADE DE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS REALIZADAS PELO PODER JUDICIÁRIO. SEGUNDO ALI CONSTA, EM 2010, DE TODAS A CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS, 8,51% FORAM POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. OU SEJA, EM LINHAS GERAIS, DE CADA 10 CONCESSÕES, 9 SÃO FEITAS PELO INSS E 1 É FEITA PELO PODER JUDICIÁRIO. MANTENDO-SE O ENTENDIMENTO DA PRESCINDIBILIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DEMANDAR JUDICIALMENTE, ESSE PERCENTUAL TENDE A AUMENTAR, POR ÓBVIO. A REPERCUSSÃO DA TESE JURISPRUDENCIAL AQUI CONTRAPOSTA ATINGE TAMBÉM A PRÓPRIA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. OBSERVADA A PROPORÇÃO DE CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS ACIMA, O INSS PASSA A TER QUE PAGAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, QUE PODERIA DEFERIR NA VIA ADMINISTRATIVA, ACRESCIDOS PELOS CUSTOS DE UM PROCESSO JUDICIAL, COMO JUROS DE MORA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VEMOS, PORTANTO, QUE A ASSUNÇÃO, POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, DE UMA ATIVIDADE TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVA - QUAL SEJA A AFERIÇÃO DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOVER RECUSA OU DIFICULDADE NO RECEBIMENTO DO PEDIDO OU ACOLHIMENTO DO PLEITO, O QUE, COMO DANTES JÁ ELUCUBRADO, NÃO É O CASO DOS AUTOS. ASSIM, E CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO QUE MAIS COADUNA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE, HEI POR BEM ALTERAR MEU ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA PARA, ACOLHENDO O COMPACTUANDO COM OS ARGUMENTOS BALIZADOS PELO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO HERMAN BENJAMIM, JULGAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE



UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE DE AGIR. PARA FIM DE ILUSTRAR O NARRADO, SEGUE O ACÓRDÃO ACIMA CITADO: AGRG NO ARESP 152247/ PE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 2012/0055521-5. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. HIPÓTESE EM QUE, NA ORIGEM, O SEGURADO POSTULOU AÇÃO COM O ESCOPO DE OBTER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEM TER REQUERIDO ADMINISTRATIVAMENTE O OBJETO DE SUA PRETENSÃO. 2. A PRESENTE CONTROVÉRSIA SOLUCIONA-SE NA VIA INFRACONSTITUCIONAL, POIS NÃO SE TRATA DE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF). PRECEDENTES DO STF. 3. O INTERESSE DE AGIR OU PROCESSUAL CONFIGURA-SE COM A EXISTÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE DA PRETENSÃO SUBMETIDA AO JUIZ. A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA POR PARTE DO DEVEDOR DA OBRIGAÇÃO, MORMENTE EM CASOS DE DIREITOS POTESTATIVOS, JÁ QUE O PODER JUDICIÁRIO É VIA DESTINADA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. 4. EM REGRA, NÃO SE MATERIALIZA A RESISTÊNCIA DO INSS À PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO REQUERIDO PREVIAMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. 5. O INTERESSE PROCESSUAL DO SEGURADO E A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONCRETIZAM-SE NAS HIPÓTESES DE A) RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU B) NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. 6. A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ACIMA DEVE OBSERVAR A PRESCINDIBILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INGRESSO COM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME AS SÚMULAS 89/STJ E 213/EX-TFR. 7. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. INSTA SALIENTAR QUE O ENTENDIMENTO EM QUESTÃO NÃO EXIGE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O EXAURIMENTO DE TODA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, MAS SOMENTE AS HIPÓTESES ACIMA BALIZADAS, QUAIS SEJAM: RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRASE. BARRA DO BUGRES, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERROY. JUIZ SUBSTITUTO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

44975 Nr: 1196-52.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: MAURICIO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DR. MAURICIO DE CARVALHO, OAB/MT 10.052 A, PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/63, A SEGUIR TRANSCRITA:..."PROCESSO: AUTOS N.º 44975 - (1196-52.2010.811.0008) REQUERENTE: CÍCERO DE SOUZA ALMEIDA. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA. RELATÓRIO. TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOR DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. REQUER O AUTOR AUXÍLIO – DOENÇA OU

APOSENTADORIA POR IDADE SOB O PÁLIO DA ALEGAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE EXCLUSIVA ATIVIDADE RURÍCOLA. COM A INICIAL DE FLS. 08/12, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/21. A DECISÃO INICIAL DETERMINOU A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (FL. 22). A CONTESTAÇÃO APORTOU ÀS FLS. 24/32, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 33/45. A DECISÃO SEGUINTE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NOMEANDO PERITO E DESIGNANDO DATA (FL.S 46/47). O LAUDO PERICIAL APORTOU ÀS FLS. 50/54. INTIMADO VIA DJE (FL. 57) O PATRONO DO REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU QUANTO AO LAUDO. A MANIFESTAÇÃO DO INSS SOBRE O LAUDO PERICIAL APORTOU À FL. 59. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSO À DECISÃO. FUNDAMENTAÇÃO. COMPULSANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS, VÊ-SE QUE NO ATUAL ESTADO PROCESSUAL JÁ É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE UM PROVIMENTO RESOLUTIVO DE MÉRITO, PELAS RAZÕES QUE PASSAMOS A ESPOSAR: ALEGA O REQUERENTE QUE SE ENCONTRA NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL EM RAZÃO DE EXERCER EXCLUSIVAMENTE ATIVIDADE RURÍCOLA. NO ENTANTO, TROUXE COM A INICIAL SOMENTE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDO OFTALMOLÓGICO E ATESTADO MÉDICO, SUPOSTAMENTE POR ENTENDER QUE TAIS PROVAS BASTARIAM PARA PROVAR O QUE DESEJA. PORTANTO, VEMOS QUE O PLEITO MERECE RESOLUÇÃO IMEDIATA, POSTO QUE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CONFORME JÁ BEM SALIENTADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, DEVE VIR COMPROVADA COM O MÍNIMO DE EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS/MATERIAIS, NÃO SERVINDO COMO PROVA PLENA A MERA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, A SER PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA. CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DE REGÊNCIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL N. 45, DE 06 DE AGOSTO DE 2010), CONSIDERA-SE INÍCIO DE PROVA MATERIAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS: ART. 122. CONSIDERA-SE INÍCIO DE PROVA MATERIAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, DESDE QUE NELES CONSTE A PROFISSÃO OU QUALQUER OUTRO DADO QUE EVIDENCIE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURÍCOLA E SEJA CONTEMPORÂNEO AO FATO NELE DECLARADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 132: I - CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO; II - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE BATISMO DOS FILHOS; III - CERTIDÃO DE TUTELA OU DE CURATELA; IV - PROCURAÇÃO; V - TÍTULO DE ELEITOR OU FICHA DE CADASTRO ELEITORAL; VI - CERTIFICADO DE ALISTAMENTO OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR; VII - COMPROVANTE DE MATRÍCULA OU FICHA DE INSCRIÇÃO EM ESCOLA, ATA OU BOLETIM ESCOLAR DO TRABALHADOR OU DOS FILHOS; VIII - FICHA DE ASSOCIADO EM COOPERATIVA; IX - COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO COMO BENEFICIÁRIO, EM PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS PARA A ÁREA RURAL NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL OU NOS MUNICÍPIOS; X - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE ASSISTÊNCIA OU DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL; XI - ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEL; XII - RECIBO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA OU CONFEDERATIVA; XIII - REGISTRO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, INCLUSIVE INQUÉRITOS, COMO TESTEMUNHA, AUTOR OU RÉU; XIV - FICHA OU REGISTRO EM LIVROS DE CASAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE OU DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE; XV - CARTEIRA DE VACINAÇÃO; XVI - TÍTULO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL RURAL; XVII - RECIBO DE COMPRA DE IMPLEMENTOS OU DE INSUMOS AGRÍCOLAS; XVIII - COMPROVANTE DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FINS DE ATIVIDADE RURAL; XIX - FICHA DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO SINDICAL OU ASSOCIATIVO JUNTO AO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, COLÔNIA OU ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, PRODUTORES OU OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES; XX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, À COLÔNIA OU À ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, PRODUTORES RURAIS OU A OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES; XXI - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OU EM INFORMATIVOS DE CIRCULAÇÃO PÚBLICA; XXII - REGISTRO EM LIVROS DE ENTIDADES RELIGIOSAS, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO EM BATISMO, CRISMA, CASAMENTO OU EM OUTROS SACRAMENTOS; XXIII - REGISTRO EM DOCUMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS, COMUNITÁRIAS, RECREATIVAS, DESPORTIVAS OU RELIGIOSAS; XXIV - DECLARAÇÃO ANUAL DE PRODUTOR - DAP, FIRMADA PERANTE O INCRA; XXV - TÍTULO DE AFORAMENTO; XXVI - DECLARAÇÃO DE



APTIDÃO FORNECIDA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO PRONAF; XXVII - CÓPIA DE FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO. A PROPÓSITO, ESSE É O RECENTE ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DESCARACTERIZAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. A APOSENTADORIA POR IDADE É DEVIDA AO SEGURADO QUE COMPLETAR 65 ANOS, SE HOMEM, E 60 ANOS, SE MULHER, REDUZIDOS ESSES LIMITES PARA 60 E 55 ANOS, RESPECTIVAMENTE, PARA OS TRABALHADORES RURAIS. REGRA DE REDUÇÃO DO TEMPO QUE VALE TANTO PARA OS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS, QUANTO PARA OS EVENTUAIS OU SEGURADO ESPECIAL, NA CONCEITUAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 11 DA LEI 8212/91. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS A AUTORA NÃO JUNTOU AOS AUTOS INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CONTEMPORÂNEA AOS FATOS ALEGADOS, DEMONSTRANDO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE SUBSISTÊNCIA, PELO PERÍODO DE CARÊNCIA. 3. NÃO SE ADMITE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL (SÚMULAS 149/STJ E 27/TRF DA 1ª REGIÃO). 4. AUSENTE CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO A RESPEITO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA, NÃO SE RECONHECE O DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. 5. NADA IMPEDE, ENTRETANTO, QUE A PARTE POSTERIORMENTE, DESDE QUE COMPLETADOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO, POSSA VIR A OBTER A APOSENTADORIA (RURAL OU URBANA), TENDO EM VISTA A NÃO PRECLUSÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA. 6. APELAÇÃO DA AUTORA NÃO PROVIDA. (AC 0053083-91.2012.4.01.9199/ MA, REL. JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.175 DE 26/06/2013). NO CASO DOS PRESENTES AUTOS, VEMOS QUE É PATENTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER SUBSTRATO DOCUMENTAL DO QUAL SE POSSA, AINDA QUE MINIMAMENTE, INFERIR QUE A REQUERENTE EXERCE QUALQUER ATIVIDADE RURAL, POSTO QUE A ÚNICA DOCUMENTAÇÃO POR SI JUNTADA FORAM DOCUMENTOS PESSOAIS, NOTAS FISCAIS E DECLARAÇÃO EM NOME DE TERCEIROS, QUE EM MOMENTO ALGUM DECLARARAM A OCUPAÇÃO DA AUTORA. PORTANTO, MESMO QUE FOSSE POSTERGADA A ANÁLISE MERITÓRIA DA PRESENTE DEMANDA PARA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ONDE, CONFORME REQUERIDO PELA REQUERENTE NA PEÇA INAUGURAL, SERIAM PRODUZIDAS SOMENTE PROVAS TESTEMUNHAS, EVIDENTEMENTE QUE A RESOLUÇÃO DO MÉRITO SERIA – DE QUALQUER MANEIRA – PELA IMPROCEDÊNCIA, ANTE A AUSÊNCIA DO MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUPOSTA ATIVIDADE EXERCIDA PELO REQUERENTE. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS MÍNIMAS DO ALEGADO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO ARTICULADO NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. BARRA DO BUGRES, 05 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CEROY. JUIZ SUBSTITUTO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CEROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

81133 Nr: 2798-10.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DR. JEREMIAS CRUZ DIAS, OAB/MT

13.326, PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 68/72, A SEGUIR TRANSCRITA:..."REFERÊNCIA: AUTOS 81133 (2798-10.2012.811.0008) TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. PELO COMPULSO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, FORA POSSÍVEL VERIFICAR QUE NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES ACERCA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO QUE JUDICIALMENTE SE PLEITEIA. É CERTO QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TINHA SOLIDIFICADO ENTENDIMENTO QUE DESNECESSÁRIO ERA O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA QUE FOSSE POSSÍVEL A POSTULAÇÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO, SENDO INCLUSIVE ESTE O ATUAL ENTENDIMENTO DA 3ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO ENTANTO, CONFORME ALGUNS ENTENDIMENTOS MAIS MODERNOS, A QUESTÃO COMEÇOU A SER REVISTA, TANTO É QUE O PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO RE 631240 RG/MG, RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA DISCUTIDO, ANTE A VERIFICAÇÃO DE QUE A DISCUSSÃO É CONTROVERSA E NÃO PACIFICADA. A PARTIR DO REFERIDO RECONHECIMENTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE OFENSA À DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS, PASSOU A NÃO MAIS MANIFESTAR-SE SOBRE O TEMA. NO ENTANTO, EM ALGUNS ÚLTIMOS JULGADOS DO TRIBUNAL DA CIDADANIA SOBRE O ASSUNTO, HOUE UM GRANDE ACOLHIMENTO DE VÁRIOS MINISTROS INTEGRANTES DA CORTE, NOTADAMENTE DAQUELES DA SEGUNDA TURMA, NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE QUE DIRETAMENTE PLEITEIA UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MEIO DO PODER JUDICIÁRIO, SEM SEQUER ANTES TER REQUERIDO-O À AUTARQUIA CONTROLADORA DOS REFERIDOS PLANOS, POSTO QUE, NESTES ESPECÍFICOS CASOS, NÃO HAVERIA QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA PARA CONFIGURAR UMA LIDE, QUE DEMANDARIA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE O INTERESSE PROCESSUAL DO SEGURADO E A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CONCRETIZAM-SE NAS HIPÓTESES DE RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. VEMOS, NO ENTANTO, QUE NÃO SÃO ESTES O CASO DOS AUTOS, POSTO QUE A PARTE DIRIGIU-SE DIRETAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO, SEM SEQUER TENTAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PELA VIA ADMINISTRATIVA. O PRÓPRIO JULGADOR QUE ESTE SUBSCREVE MANTINHA O ENTENDIMENTO, ATÉ OUTRORA, QUE REALMENTE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO PODERIA SER OBSTADO PELA EXIGÊNCIA DA CONSECUÇÃO DE UM ATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. CABE PORÉM MENCIONAR QUE A CIÊNCIA JURÍDICA É EXTREMAMENTE DINÂMICA E DEVE ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE DETERMINADA SOCIEDADE, NÃO HAVENDO COMO FALAR EM ENTENDIMENTO SOLIDIFICADO À TAL PONTO QUE, COM ARGUMENTOS BASEADOS EM UMA NOVA REALIDADE, NÃO POSSA SER ALTERADO. PELA ATENTA LEITURA DO VOTO DO EMINENTE MINISTRO HERMAN BENJAMIN QUANDO DO JULGAMENTO DO AGRG NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.247 - PE (2012/0055521-5), FORA VERIFICADO QUE SEUS ARGUMENTOS SÃO IRREFUTÁVEIS, MORMENTE QUANDO ADUZ QUE, EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, VERIFICOU O BAIXO ÍNDICE DE REJEIÇÃO DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE BENEFÍCIO. A TESE ALI AVENTADA, MUITO MAIS DO QUE UM SIMPLES E DIFERENCIADO ENTENDIMENTO JURÍDICO, DEMONSTROU COM NÚMEROS CONCRETOS O QUÃO PERNICIOSO É O RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE TODA E QUALQUER AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MORMENTE ÀQUELAS CUJO DIREITO É PATENTE E PODE PERFEITAMENTE SER PREFECTIBILIZADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. MERECE PORÉM MENCIONAR O TRECHO DO REFERIDO VOTO: CONFORME CONSTA NO SITE DO INSS ([HTTP://WWW.INSS.GOV.BR](http://www.inss.gov.br) EM ESTATÍSTICAS), NOS BOLETINS ESTATÍSTICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE 2011, FORAM REQUERIDOS, NO CITADO ANO, 8.046.153 BENEFÍCIOS E INDEFERIDOS 3.250.290 PEDIDOS. ISSO SIGNIFICA, NUMA ESTIMATIVA, UM ÍNDICE DE INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIOS, NAQUELE ANO, DE 40,40%. SEGUINDO O REFERIDO ÍNDICE, DEPREENDE-SE, EM TERMOS GERAIS, QUE, DE CADA 10 REQUERIMENTOS, 6 SÃO DEFERIDOS E 4 SÃO INDEFERIDOS. NESSE PONTO CONVÉM MENCIONAR IMPORTANTE CONSEQUÊNCIA QUE A



ADOÇÃO DA CORRENTE DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA ACARRETA AO PODER JUDICIÁRIO. LEVANDO-SE EM CONTA A PROPORÇÃO ACIMA CONSTATADA, EM TESE, A CADA 10 PROCESSOS APRESENTADOS NO PODER JUDICIÁRIO SEM SUBMISSÃO ANTERIOR AO INSS, 6 PODERIAM TER SIDO CONCEDIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. A QUESTÃO QUE CONSIDERO RELEVANTE NESSA ANÁLISE É QUE O PODER JUDICIÁRIO ESTÁ ASSUMINDO, AO AFASTAR A OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, TRANSFORMANDO-SE, METAFORICAMENTE É CLARO, EM AGÊNCIA DO INSS. CONSTATEI, AINDA, SEGUNDO LEVANTAMENTO REALIZADO PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA NO INSS (HTTP://WWW.AGU.GOV.BR/PFEINSS, EM "RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO – SETEMBRO DE 2008 A JANEIRO DE 2011"), QUE AQUELA INSTITUIÇÃO APURA ÍNDICE PERCENTUAL DA QUANTIDADE DE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS REALIZADAS PELO PODER JUDICIÁRIO. SEGUNDO ALI CONSTA, EM 2010, DE TODAS A CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS, 8,51% FORAM POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. OU SEJA, EM LINHAS GERAIS, DE CADA 10 CONCESSÕES, 9 SÃO FEITAS PELO INSS E 1 É FEITA PELO PODER JUDICIÁRIO. MANTENDO-SE O ENTENDIMENTO DA PRESCINDIBILIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DEMANDAR JUDICIALMENTE, ESSE PERCENTUAL TENDE A AUMENTAR, POR ÓBVIO. A REPERCUSSÃO DA TESE JURISPRUDENCIAL AQUI CONTRAPOSTA ATINGE TAMBÉM A PRÓPRIA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. OBSERVADA A PROPORÇÃO DE CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS ACIMA, O INSS PASSA A TER QUE PAGAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, QUE PODERIA DEFERIR NA VIA ADMINISTRATIVA, ACRESCIDOS PELOS CUSTOS DE UM PROCESSO JUDICIAL, COMO JUROS DE MORA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VEMOS, PORTANTO, QUE A ASSUNÇÃO, POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, DE UMA ATIVIDADE TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVA – QUAL SEJA A AFERIÇÃO DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOUVER RECUSA OU DIFICULDADE NO RECEBIMENTO DO PEDIDO OU ACOLHIMENTO DO PLEITO, O QUE, COMO DANTES JÁ ELUCUBRADO, NÃO É O CASO DOS AUTOS. ASSIM, E CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO QUE MAIS COADUNA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE, HEI POR BEM ALTERAR MEU ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA PARA, ACOLHENDO O COMPACTUANDO COM OS ARGUMENTOS BALIZADOS PELO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO HERMAN BENJAMIM, JULGAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE DE AGIR. PARA FIM DE ILUSTRAR O NARRADO, SEGUIE O ACÓRDÃO ACIMA CITADO: AGRG NO ARESP 152247 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0055521-5 PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA. 1. HIPÓTESE EM QUE, NA ORIGEM, O SEGURADO POSTULOU AÇÃO COM O ESCOPO DE OBTER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEM TER REQUERIDO ADMINISTRATIVAMENTE O OBJETO DE SUA PRETENSÃO. 2. A PRESENTE CONTROVÉRSIA SOLUCIONA-SE NA VIA INFRACONSTITUCIONAL, POIS NÃO SE TRATA DE ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF). PRECEDENTES DO STF. 3. O INTERESSE DE AGIR OU PROCESSUAL CONFIGURA-SE COM A EXISTÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE DA PRETENSÃO SUBMETIDA AO JUIZ. A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE RESISTÊNCIA POR PARTE DO DEVEDOR DA OBRIGAÇÃO, MORMENTE EM CASOS DE DIREITOS POTESTATIVOS, JÁ QUE O PODER JUDICIÁRIO É VIA DESTINADA À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. 4. EM REGRA, NÃO SE MATERIALIZA A RESISTÊNCIA DO INSS À PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO REQUERIDO PREVIAMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. 5. O INTERESSE PROCESSUAL DO SEGURADO E A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONCRETIZAM-SE NAS HIPÓTESES DE A) RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU B) NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. 6. A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ACIMA DEVE OBSERVAR

A PRESCINDIBILIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INGRESSO COM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME AS SÚMULAS 89/STJ E 213/EX-TFR. 7. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. INSTA SALIENTAR QUE O ENTENDIMENTO EM QUESTÃO NÃO EXIGE, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O EXAURIMENTO DE TODA VIA ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO, MAS SOMENTE AS HIPÓTESES ACIMA BALIZADAS, QUAIS SEJAM: RECUSA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO OU NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEJA PELO CONCRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, SEJA PELA NOTÓRIA RESISTÊNCIA DA AUTARQUIA À TESE JURÍDICA ESPOSADA. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJMT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMpra-SE. BARRA DO BUGRES, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERROY. JUIZ SUBSTITUTO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

48762 Nr: 489-50.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLINDA DE SOUZA QUINHONES

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 61/78, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

44279 - 2010 \ 98. Nr: 505-38.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 76, A SEGUIR TRANSCRITA:..." REFERÊNCIA: AUTOS 44279 (505-38.2010.811.0008) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EXEQUENTE APRESENTOU PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DESACOMPANHADO DOS CÁLCULOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º DO DIPLOMA ADJETIVO PÁTRIO. CUMpra-SE. BARRA DO BUGRES, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERROY. JUIZ SUBSTITUTO.

JUIZ(A):ALEXANDRE MEINBERG CERROY

ESCRIVÃO(Ã):

EXPEDIENTE:2013/580

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

44295 - 2010 \ 104. Nr: 521-89.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUINA MAXIMA DA SILVA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITA:..."REFERÊNCIA: AUTOS 44295 (521-89.2010.811.0008) DIANTE DO FORMAL PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA, NÃO TENDO A REQUERIDA SE MANIFESTADO MESMO APÓS SUA DEVIDA INTIMAÇÃO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. NOS TERMOS DO ITEM 2.2.9.1 DA CNGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 42/08, FICA DISPENSADO O REGISTRO DA SENTENÇA. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO/TJMT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE. BARRA DO BUGRES, 10 DE SETEMBRO DE 2013. ALEXANDRE MEINBERG CERROY. JUIZ SUBSTITUTO.

Comarca de Campo Novo do Parecis

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO****ESCRIVÃO(Ã):CILINA SOUZA SANTOS****EXPEDIENTE:2013/182****INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA****Cod.Proc.: 35329 Nr: 2118-64.2010.811.0050**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. P. F. T.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): N. DA L. T.

ADVOGADO: SALES MISSIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA E DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 99, A SEGUIR TRANSCRITA: CÓDIGO 35329 **DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 17/10/2013, ÀS 08:20 HORAS** (CPC, ART. 125, IV), OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE E SE CUMPRE. CAMPO NOVO DO PARECIS, 3 DE OUTUBRO DE 2013. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Campo Verde

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 014/2013/DF

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO PARA VAGA DE ESTAGIÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Tendo em vista a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n.º 34/2013, CIA 0051227-95.2013.8.11.0000, torna pública a alteração do item 1.2 do Edital n.º 007/2013-DF, para que seu enunciado passe a ser o seguinte:

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de 08 (oito) vagas de nível superior, bem como a formação do cadastro de reserva no quadro de estagiários remunerados da Comarca de Campo Verde, para estudantes

de nível superior em Direito.

(...)

Para conhecimento de todos, e que não haja alegação de ignorância, expedimos o presente Edital que será publica no Diário da Justiça Eletrônico.

Campo Verde, 11 de outubro de 2013.

Claudiomiro Donadon Pereira, Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL N.º 015/2013/DF

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO PARA VAGA DE ESTAGIÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Torna público o gabarito definitivo do Teste Seletivo realizado em 29.09.2013, a saber:

01B 11C 21D 31D

02B 12D 22B 32B

03C 13C 23A 33C

04D 14B 24A 34C

05A 15A 25B 35A

06D 16C 26D 36C

07B 17C 27B 37D

08C 18B 28B 38B

09B 19A 29C 39C

10A 20D 30B 40D

Considerando o disposto no item 7.1 e seguintes do Edital n.º 007/2013/DF, alterado pelo Edital n.º 014/2013-DF, a classificação dos candidatos é a seguinte:

Ordem Nome Acertos Nota Situação

01 Carlos Eduardo Blank 26 6,5 Aprovado

02 Jaqueline Elizabete de Moura Santos 25 6,25 Aprovado

03 Marli de Moura Kapteinat 23 5,75 Aprovado

04 Amanda Santos da Silva 22 5,5 Aprovado

05 Gabriel Lorenzatto 21 5,25 Aprovado

06 Danielle Polyana Rocha Fernandes 21 5,25 Aprovado

07 Thais Mirelly Santos Pedroso 20 5,00 Aprovado

08 Cristiane Gouvêa Arantes 20 5,00 Aprovado

Os demais candidatos, por não terem alcançado a média estipulada no item 7.1 do mencionado Edital, foram automaticamente eliminados do certame.

Determina-se a publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento de todos os interessados, bem como em obediência ao princípio da publicidade.

Campo Verde, 14 de outubro de 2013.

Claudiomiro Donadon Pereira

Presidente da Comissão Organizadora

Maria de Fátima Sousa Alves Xavier

Membro da Comissão

Decisão da Comissão Examinadora - Concurso Público

Autos n.º 2918-84.2013.811.0051 (Código 78035)

Processo Seletivo para Estagiário

MM. Juíza Diretora.

Cuida-se de Teste Seletivo que visa ao preenchimento de 01 (uma) vaga de estagiário, mais formação de cadastro de reserva.

Durante a realização do certame surgiu a decisão presidencial proferida no Pedido de Providências n.º 34/2013, CIA 0051227-95.2013.8.11.0000, que converteu as vagas de estagiários de nível médio, 07 (sete) vagas, para vagas de nível superior, aumentando, assim, para 08 (oito) vagas disponíveis no referido teste, conforme Edital n.º 014/2013-DF.

Realizado o teste seletivo sobreveio o gabarito preliminar, e dele os candidatos Alexandre Gueno e Gracyele Silveira de Paula interpuuseram recursos, tempestivamente.

No que tange ao recurso de Alexandre Gueno:

O candidato se insurge contra a questão 28, assinalando que a Comissão entendeu correta a alternativa B, no entanto, entende que a alternativa D também está correta. Aduz que, o art. 5.º LV, da Constituição Federal assevera:

Art. 5.º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)



A questão está assim anunciada:

28) A respeito do Inquérito Policial é correto afirmar:

- a) o Inquérito Policial pode ser presidido pelo Ministério Público.
- b) o Inquérito Policial, uma vez instaurado, não poderá ser arquivado pela autoridade policial.
- c) o sigilo do Inquérito Policial, necessário à elucidação do fato, estende-se ao Ministério Público.
- d) o princípio do contraditório deve ser observado no Inquérito Policial.

Justificativa da resposta dada pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo:

Resposta: Letra B, amparada no art. 17 do Código de Processo Penal:

"Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito."

Quanto às alegações do candidato, a artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal não deve ser interpretado extensivamente, na medida em que não há que se falar em processo nem em acusado nessa fase preliminar, pois as provas serão repetidas após o oferecimento da denúncia, quando, nesse momento haverá uma efetiva acusação e consequentemente aplicação da ampla defesa e contraditório. O inquérito policial constitui mera peça informativa para a formação da opinio delicti do órgão acusador e a concessão de medidas cautelares pelo juiz, não podendo esses fundamentos servir de base para a sentença.

Face à natureza jurídica inquisitiva do inquérito policial, grande parte da doutrina e jurisprudência brasileira continua firme no entendimento de que o procedimento realizado pela polícia judiciária não é contraditório, pois existe apenas uma colheita de informações, e dessa forma, não há partes nem conflitos de interesses.

Não obstante a Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LV, se refira a processo administrativo, não está incluído o inquérito policial, pois conforme observa Nelson Néri Junior, o inquérito policial não pode ser considerado "procedimento administrativo", mas sim "procedimento inquisitório", meramente preparatório para o ajuizamento da ação penal, não se extraindo dele nenhum resultado final ou conclusivo, pois o mesmo somente ocorrerá com o fim da referida ação penal. Além disso, o termo acusado também não pode aqui ser compreendido como indiciado, pois estaria uma lei infraconstitucional ampliando o alcance da Constituição Federal. (NERY JR., Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 141.)

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em apelação criminal, proposta em ação de violação de direitos autorais, se reportou a não existência do princípio do contraditório no inquérito policial:

50153272 - APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (ARTIGO 184, PARAGRAFO SEGUNDO DO CP). PRELIMINAR ARGUIDA PELO ORGAO MINISTERIAL DE CUPULA. ANALISE DA CULPABILIDADE. I- (...) II- preliminar rejeitada. Preliminar defensiva: Cerceamento de defesa. Não arguição oportuna. Mérito: Teoria da adequação social. Atipicidade da conduta. Princípio da insignificância. Absolvção por insuficiência de provas. III- a investigação preliminar corresponde a fase pré-processual da persecução criminal e consiste no inquérito policial, presidido pelo delegado de polícia. Assim como no inquérito policial não é exigido o respeito ao contraditório, repercutindo na ampla defesa, trata-se de procedimento meramente informativo na persecução criminal. (...) VI - Recurso conhecido e não provido. (TJGO; ACr 200903823734; Edéia; Rel. Des. Benedito do Prado; DJGO 28/01/2010; Pág. 353)

Neste sentido, foi julgada a apelação criminal, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em que o juízo somente aceitou os indícios produzidos em sede policial após ter passado pelo contraditório:

50140976 - APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO. DESCLASSIFICAÇÃO. CONSUMO PESSOAL. INQUERITO POLICIAL. PROVATESTEMUNHAL. POLICIAL. VALOR PROBATORIO. RECEPÇÃO. CORRUPÇÃO ATIVA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. I - A condenação penal exige certeza em relação a materialidade e autoria delitiva. Havendo dúvida, por ínfima que seja, em relação a destinação da droga apreendida, impõe-se a aplicação do princípio in dubio pro reo, desclassificando a conduta do agente de tráfico para a modalidade de uso. II - Desde que corroborada em juízo, sob o crivo do contraditório, as provas colhidas durante o inquérito policial tem valor probatório. III - (...) Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO; ACr 35906-1/213; Itumbiara; Rel. Des. Carlos Alberto França; DJGO 22/07/2009; Pág. 166).

Fica evidente que o contraditório só é possível em juízo, sendo o Inquérito utilizado para colheita de informações que tende a subsidiar eventual ação

penal.

Nesse diapasão, a Comissão Organizadora do Teste Seletivo mantém o gabarito, reafirmando ser correta a alternativa B.

Outra irresignação apontada pelo candidato foi quanto à assertiva da questão n.º 31, veja:

31) A respeito da prisão preventiva, é certo que só pode ser decretada:

- a) para conveniência da instrução criminal, quando o réu não tiver residência fixa, nem profissão definida.
- b) a requerimento do Ministério Público e até o encerramento da instrução criminal.
- c) Para garantia da ordem pública e para acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça.
- d) quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

A alternativa D é correta por força do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, cuja redação foi modificada pela Lei n.º 12.403/2011, veja:

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria."

São pressupostos da prisão preventiva o fumus comissi delicti (fumaça de cometimento do crime), materialidade e indícios de autoria. Em outras palavras, para a decretação da prisão, deve haver algum sinal da ocorrência do crime, bem como a probabilidade de que o réu o tenha cometido.

Como visto, a prisão preventiva é um instrumento processual que pode ser utilizado pelo juiz durante um inquérito policial ou já na ação penal, devendo, em ambos os casos, estarem preenchidos os requisitos legais para sua decretação.

A alternativa pretendida pelo candidato (letra C) tem apenas a primeira parte correta (Para garantia da ordem pública), no demais, não encontra guarida

Por essa razão, a Comissão mantém a alternativa correta assinalada no gabarito, letra D.

A candidata GRACYELE SILVEIRA DE PAULA propôs recurso para revisão da questão n.º 5, que foi assim proposta:

5) Assinale a alternativa que contém abreviatura certa da "expressão de tratamento" correspondente ao título enumerado:

- a) Delegado de Polícia V. Ex.ª
- b) Juiz V. Magª
- c) Cardeal V. M.
- d) Papa V. Sª.

A questão 05 foi inserida no caderno de questões por fazer parte do conteúdo programático, conforme anexo I do Edital 007/2013-DF, matéria Português, item 4: Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação, caindo por terra a alegação de que a Lei 12.830/2013 não constava do Edital.

Assim, o tratamento dado aos delegados de polícia mudou, os quais deverão ser chamados de "excelência", mesmo tratamento dado aos defensores públicos, juízes e promotores de justiça.

Ademais, a mencionada lei teve sua vigência iniciada quando de sua publicação, o que ocorreu em 21.06.2013, portanto, sua aplicação na língua portuguesa já estava em vigor quando da publicação do Edital n.º 007/2013-DF.

Noutro particular, a abreviação do pronome de tratamento "Vossa Excelência" está colocada de forma correta V. Ex.ª, conforme se nota, por e x e m p l o , n o s i t e <http://www.brasile scola.com/gramatica/pronomes-tratamento.htm>.

Com essas considerações, a Comissão mantém o gabarito assinalado, alternativa A, como opção correta.

Ultrapassada essa fase do certame, a Comissão de Apoio ao Teste Seletivo pondera pela expedição de Edital contendo o gabarito definitivo, e por consequência, pela divulgação, pelo mesmo edital, da lista que mencione os nomes dos candidatos aprovados, excluindo-se aqueles que não atingiram a nota mínima, conforme item 7.1 do Edital n.º 007/2013-DF.

Por derradeiro, tendo em vista que 02 (dois) estagiários que atuam nesta Comarca terão seus contratos encerrados em fevereiro do ano vindouro, e o Teste que ora se finda não selecionou cadastro de reserva, ponderamos, desde já, pela abertura de nova seleção, para preenchimentos das vagas futuras. Campo Verde, 14 de outubro de 2013.

Claudiomiro Donadon Pereira



Presidente da Comissão
 Maria de Fátima Sousa Alves Xavier
 Membro da Comissão
 Vistos.

Ratifico os trabalhos da Comissão e determino a adoção das medidas que o caso requer.

Expeça-se o necessário, com urgência, dada a carência de servidores e colaboradores desta Comarca. Campo Verde, 14 de outubro de 2013.

Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto
 Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
EXPEDIENTE:2013/138

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 77552 Nr: 2490-05.2013.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CELSO FERREIRA PENÇO
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
REQUERIDO(A): SANDRO AUGUSTO GUTIERRES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, **APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA** NO VALOR DE **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 13, ABAIXO TRANSCRITA.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PROVIMENTO CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E ORDENS DE SERVIÇO Nº 02/2013 DESTA COMARCA, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 10), PARA POSTERIOR DELIBERAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRESENTE MISSIVA.

Cod.Proc.: 31311 Nr: 1422-25.2010.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO: VINÍCIUS BARNES
EXECUTADOS(AS): ALMIR FERREIRA PINTO
EXECUTADOS(AS): KÁTIA CRISTINA MONTOYA PINTO
EXECUTADOS(AS): CLAUDEMIRO FERREIRA PINTO
EXECUTADOS(AS): FÁTIMA CONTI FERREIRA PINTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 56/57, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "...DESTA FORMA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PARANATINGA/MT, COM O FIM DE PROCEDER À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.467, DO CRI DE PARANATINGA/MT. E, DE IGUAL MODO, PROCEDER À PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DESCRITOS NO ITEM "6" DA EXORDIAL, PARA AS MÃOS DA PARTE EXEQUENTE OU PARA QUEM ELA INDICAR, BENS ESTES QUE SE ENCONTRAM NA PROPRIEDADE MATRICULADA NO CRI DE PARANATINGA/MT, SOB N.467. DE MAIS, PROVIDENCIE-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES EXECUTADAS, ACERCA DAS PENHORAS, REMOÇÃO E AVALIAÇÕES. 2.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS. 3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 31821 Nr: 1935-90.2010.811.0051

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALMIR FERREIRA PINTO
EMBARGANTE: KÁTIA CRISTINA MONTOYA PINTO
EMBARGANTE: CLAUDEMIRO FERREIRA PINTO
EMBARGANTE: FÁTIMA CONTI FERREIRA PINTO
ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
EMBARGADO(A): BANCO JOHN DEERE S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO...1.CONSIDERANDO QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A SECRETARIA DESTA JUÍZO, NÃO DEU CABAL CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES EMBARGANTES, PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTÃO, NOVAMENTE, DETERMINO QUE SE INTIMEM PESSOALMENTE AS PARTES EMBARGANTES, PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, RECOLHAM AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, COM A CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. 2.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS. 3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

5037 - 2002 \ 447. Nr: 945-80.2002.811.0051

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
EXEQUENTE: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO
ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO
EXECUTADOS(AS): NEWTON BORGES DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 467/468, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO...1.ANALISANDO O PRESENTE FEITO, VEJO QUE, CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FORMA INCIDENTAL. POR ISSO, DETERMINO QUE SE FAÇAM AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NOS REGISTROS PROCESSUAIS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, QUANTO A ATUAL FASE PROCEDIMENTAL, ALTERANDO PARA EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2.DE OUTRO LADO, VEJO QUE, A NOSSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, JÁ SEDIMENTOU ENTENDIMENTO, QUE É CABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FASE DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FORMA INCIDENTAL. PORTANTO, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$1.000,00(UM MIL REAIS). 3.DE MAIS, NOS TERMOS DO ART.674, DO CPC, DETERMINO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE N.928.10/2003, CÓDIGO 6573, EM TRÂMITE NA SEGUNDA VARA, DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT, NO VALOR DE R\$30.164,42(TRINTA MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E OS HONORÁRIOS FIXADOS NESTA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVENDO SER CORRIGIDO PELO INDEXADOR INPC/IBGE E MULTA DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DE FEVEREIRO/2013. 4.TODAVIA, A PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART.475-L, DO CPC. 5.DESTA FORMA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA, PARA AVERBAÇÃO NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO SOB N.928.10/2003, CÓDIGO 6573, EM TRÂMITE NA SEGUNDA VARA, DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT, NO VALOR ACIMA APOSTADO, COM O FIM DE RESERVAR A QUANTIA OU BENS SUFICIENTES PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. 6.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS. 7.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."



5037 - 2002 \ 447. Nr: 945-80.2002.811.0051

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
EXEQUENTE: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO
ADVOGADO: **DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO**
EXECUTADOS(AS): NEWTON BORGES DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA NOS ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 928-10.2013.811.0051 - CÓD. 6573 EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, **ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL** DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 30570 Nr: 679-15.2010.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: **SERGIO LUIZ DE SOUZA**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO: **RAI RENAN DE CASTRO BARROS**
REQUERIDO(A): OLBIANO CARLOS DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALCANTE LOPES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE FABIANA PEREIRA DA SILVA E A PARTE REQUERIDA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, NA PESSOA DE SEUS DEFENSORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, POSTULANDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 238, ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO RETRO ALINHAVADO, E CONSIDERANDO A SITUAÇÃO FÁTICA DO PRESENTE FEITO, BEM COMO, POR SE TRATAR DE PEDIDO DE EXCLUSÃO DE UMA DAS PARTES DO POLO PASSIVO, E CONSIDERANDO AINDA, O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ENTÃO, POR PRIMEIRO, DETERMINO QUE SE INTIME A PARTE REQUERENTE FABIANA PEREIRA DA SILVA E A PARTE REQUERIDA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, NA PESSOA DE SEUS DEFENSORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, POSTULANDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOBRETUDO, ACERCA DO TEOR DO PETITÓRIO ACIMA MENCIONADO. 2.APÓS, VOLTE-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 33701 Nr: 248-44.2011.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PRIMAVERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: **ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ**
EXECUTADOS(AS): ROSA MARIA REBOLHO DE BRITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 47, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...1.PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINO QUE SE INTIME A PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, POSTULANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2.APÓS, VOLTE-ME CONCLUSOS OS AUTOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 70169 Nr: 3049-30.2011.811.0051

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CERRADO
ADVOGADO: **MARCO ANTÔNIO DOTTO**
REQUERIDO(A): OSMAR BONIFÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO...1.DIANTE DO FATO DE QUE A PORTARIA DE N.001/2009, QUE REGULAMENTA AS DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, NÃO POSSIBILITA A REAL CONFERÊNCIA DA DISTÂNCIA PERCORRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEFIRO O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO ALINHAVADO, NO VALOR DE R\$921,00(NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS). 2.COM ISSO, CIENTIFIQUE-SE O REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, AMBOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 3.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 70169 Nr: 3049-30.2011.811.0051

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CERRADO
ADVOGADO: **MARCO ANTÔNIO DOTTO**
REQUERIDO(A): OSMAR BONIFÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE **R\$ 921,00 (NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS)**, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, **ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL** DO DEPÓSITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):LEANDRO CASTRO PINI
EXPEDIENTE:2013/19

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 70806 Nr: 3682-41.2011.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADA: **CARMEM CRISTINA GARBOSSA - OAB/MT 7389**

FINALIDADE: INTIMO A ADVOGADA DA AUTORA DOS FATOS, ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 14/11/2013 ÀS 14H00MIN.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):MARIA AMELIA DEDONE COSTA
EXPEDIENTE:2013/152

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

Proc.22720 Nr: 525-63.2010.811.0029

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS SOLEDADE LTDA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO. VISTOS ETC. IMPERTINENTE A DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE PENHORA FEITO PELO EXECUTADO. ASSIM, JUNTE-SE O PETITÓRIO ADUZIDO PELO EXECUTADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, CANCELANDO-SE A DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES. NA EXECUÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À CAUSA DE IMPENHORABILIDADE ALEGADA PELO EXECUTADO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 22 DE AGOSTO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 42165 Nr: 1031-34.2013.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

ADVOGADO: PAULO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): CATARINA GABRIEL BRANCO

DESPACHO. VISTOS ETC. INOBTANTE A CERTIDÃO DE P. 76, UMA BREVE ANÁLISE NA EDIÇÃO DO DJE EM QUE SAIU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE REVELA QUE HOUVE UM EQUÍVOCO QUANTO AO NOME DO PROCURADOR QUE DEVERIA SER INTIMADO. DESTA FORMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O REQUERENTE, NA PESSOA DOS ADVOGADOS PAULO DIAS DE CARVALHO, OAB-SP 12.199 E ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA OAB/SP 68.723, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVEM O RECOLHIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO. CASO NÃO SEJA COMPROVADO O RECOLHIMENTO, DEVOLVA-SE À COMARCA DE ORIGEM, COM NOSSAS HOMENAGENS, DANDO-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 4 DE OUTUBRO DE 2013 ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 26605 Nr: 473-33.2011.811.0029

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KUIGALO KUIKURO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

SENTENÇA. VISTOS ETC... DECIDO. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELA REQUERENTE, PARA DETERMINAR A ALTERAÇÃO DE SEU REGISTRO DE NASCIMENTO, DE FORMA QUE NELE CONSTE O PRENOME LEITHION, ANTES DO NOME KUIGALO KUIKURO. DEVERÁ CONSTAR DO NOVO REGISTRO TAMBÉM O NOME DA MÃE DO REQUERENTE COMO AITA MOTSU KUIKURU, O NOME DE SEU PAI COMO KALUSI KALUÉ KUIKURU, E OS NOMES DOS AVÓS PATERNOS COMO HAIHUÁ MITSANÁ KUIKURU E INGUKÁ UHÉKU KUIKURU E AVÓ MATERNA COMO JUAHULÁ KUIKURU, MANTENDO-SE OS DEMAIS DADOS INALTERADOS. EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO, E DE MODO A RESGUARDAR DIREITO DE TERCEIROS, OFICIE-SE, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, À EMPRESA INFORMADA NO PETITÓRIO DE P. 49, A MODIFICAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, DETERMINANDO QUE ENVIE A ESTE JUÍZO, SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A CERTIDÃO DE NASCIMENTO RETIFICADA, COM AS CORREÇÕES INDICADAS. APÓS O RECEBIMENTO DA NOVA CERTIDÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE A RETIRE EM CARTÓRIO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. SEM CUSTAS. CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 9 DE OUTUBRO DE 2013 ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

Proc.22574 -Nr: 379-22.2010.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RADOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

REQUERENTE: VERUSKA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANON

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

ADVOGADO: VINÍCIUS DUARTE BARNES

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

REQUERIDO(A): SEVERINO JOSÉ COTTICA

DECISÃO. VISTOS ETC.EM VERDADE, O DESPACHO ANTERIOR CONSIDEROU OS EXECUTADOS SEVERINO E VERUSKA COMO DEVEDORES SOLIDÁRIOS, DE FORMA QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, ENTENDEU-SE QUE A EXECUTADA SÓ PODERIA EXIGIR DO CODEVEDOR A SUA QUOTA CORRESPONDENTE. FOSSE ESSE O CONTEXTO, DE NADA ADIANTARIA O AJUSTE CELEBRADO ENTRE O EXEQUENTE E A EXECUTADA PARA GARANTIR À ÚLTIMA O DIREITO À SUB-ROGAÇÃO, JÁ QUE O EXECUTADO SEVERINO NÃO TERIA PARTICIPADO DA CONVENÇÃO. À TODA EVIDÊNCIA, O ACORDO ENTRE UM DEVEDOR SOLIDÁRIO E O CREDOR NÃO PODERIA CONFERIR ÀQUELE O DIREITO AO REEMBOLSO TOTAL, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 283 DO CÓDIGO CIVIL, ESPECIALMENTE POR FORÇA DE AJUSTE ESTRANHO AO CODEVEDOR. POR ISSO, DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE SUB-ROGAÇÃO. OCORRE QUE, A BEM DA VERDADE, A EXECUTADA VERUSKA NÃO É SIMPLES DEVEDORA SOLIDÁRIA, OBRIGADA POR DÍVIDA PRÓPRIA. A RIGOR, A EXECUTADA APARECE NO TÍTULO EXECUTIVO COMO AVALISTA DO TÍTULO DE CRÉDITO EXECUTADO. E, AINDA QUE A LEI NÃO MENCIONE EXPLICITAMENTE A SUB-ROGAÇÃO, MAS SIMPLES AÇÃO DE REGRESSO (ART. 899, § 1º, DO NCC), ADMITE-SE QUE, NO PAGAMENTO, O AVALISTA PROSSIGA NA MESMA AÇÃO E COM OS PRIVILÉGIOS DO CREDOR ORIGINAL, NA FORMA DO ART. 349 DO NCC. FAVORECE AINDA A PRETENSÃO DE SUB-ROGAÇÃO O FATO DE QUE, EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, O EXECUTADO SEVERINO HAVIA SE OBRIGADO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE TODAS AS DÍVIDAS DO CASAL, ENTREGANDO PARTE DOS BENS IMÓVEIS LIVRE DE ÔNUS (P. 135/136). ASSIM, DEFIRO O PEDIDO ADUZIDO PELA EXECUTADA, RECONHECENDO A SUB-ROGAÇÃO LEGAL OPERADA A SEU FAVOR. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO, NELE FAZENDO CONSTAR VERUSKA MACHADO DE OLIVEIRA, MANTENDO, NO PASSIVO, APENAS O EXECUTADO SEVERINO JOSÉ COTTICA. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO EXECUTIVO, PRESUME-SE QUE O IMÓVEL DADO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA ÀS OBRIGAÇÕES CONSIGNADAS NAS CÉDULAS RURAIS EXECUTADAS NOS PRESENTES AUTOS SEJA AGORA DE PROPRIEDADE DA EXEQUENTE, POR FORÇA DO ACORDO CELEBRADO NA MENCIONADA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. DE FATO, SÓ ASSIM SE JUSTIFICARIA ABANDONAR A PENHORA ANTERIOR, ALIÁS JÁ AVERBADA NA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, PARA BUSCAR NOVA CONSTRIÇÃO, AGORA EM FACE DO IMÓVEL DETALHADO NA MATRÍCULA 7.470 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL. O CASO, EVIDENTEMENTE, MERECE APROFUNDAMENTO PELA EXEQUENTE. COMO SE SABE, A REGRA É A DE QUE, TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO GARANTIDA POR HIPOTECA, A PENHORA RECAIA PREFERENCIALMENTE SOBRE O BEM DA GARANTIA, NA FORMA DO ART. 655, § 1º, DO CPC. PARA ALÉM DISSO, NOTA-SE QUE O BEM INDICADO À PENHORA SERVE COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL EMITIDAS PARA TERCEIROS, DE FORMA QUE, EM REGRA, NÃO PODERIA SER PENHORADO POR OUTRAS DÍVIDAS. DESSA FEITA, INTIME-SE A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFIQUE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. A EXEQUENTE DEVERÁ, AINDA, MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS HIPOTECAS DADAS EM CÉDULAS RURAIS, ESPECIFICANDO, SE ASSIM ENTENDER PERTINENTE, AS CAUSAS DE RELATIVIZAÇÃO DA VEDAÇÃO DO ART. 69 DO DECRETO-LEI 167/67, COM AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EMBARGADA

Proc.: 42783 Nr: 1678-29.2013.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



ADVOGADO: BRUNO ILHA VIEIRA PEIXOTO
EMBARGADO(A): MELANIA WANDSCHEER

ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT

ADVOGADO: FERNANDO TAMBANI RODRIGUES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS Nº
1678-29.2013.811.0029

EMBARGOS À EXECUÇÃO

SENTENÇA.VISTOS ETC...O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS OPÔS OS PRESENTES EMBARGOS EM FACE DA EXECUÇÃO MOVIDA POR MELANIA WANDSCHEER, VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO QUE INSTRUI A AÇÃO EXPROPRIATÓRIA APENSA. EM SUA RESPOSTA, A EMBARGADA CONCORDOU COM A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE QUE HAVERIA EXCESSO DE EXECUÇÃO, ACEITANDO OS CÁLCULOS POR ELE OFERTADOS (P. 13). É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE: O DESLINDE DA DEMANDA NÃO DEPENDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE. COM EFEITO, A QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS AUTOS TRATA-SE DE MATÉRIA DE DIREITO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS. DITO ISSO, A PRETENSÃO DO EMBARGANTE MERECE ACOLHIMENTO TOTAL. DE FATO, A PRÓPRIA EMBARGADA CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, DE FORMA QUE, HOUVE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO POR PARTE DA PRIMEIRA. DECIDO. EX POSITIS, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS, DECIDINDO A LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 750,00, (SETECENTOS E CINQUENTA) REAIS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO ENTANTO, POR SER A EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, TAIS VERBAS FICARÃO SUSPENSAS PELO PRAZO MÁXIMO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI Nº 1.060/1950. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS APENSOS E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C. CANARANA/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Proc.: 43086 Nr: 1983-13.2013.811.0029

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A): DELZUITA ROSA LIMA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA

DESPACHO. VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. CITE-SE E INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Edital

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
GESTORA JUDICIÁRIA: SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE:2013/52

EDITAL DE CHAMAMENTO

Cod.Proc.: 26358 Nr: 215-23.2011.811.0029

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIA COSTA
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER
REQUERIDO(A): MIASSAR ROSSA

REQUERIDO(A): CAMILA

EDITAL DE CHAMAMENTO

PUBLICAR POR 01 ANO – DE 02 EM 02 MESES
AUTOS N.º 215-23.2011.811.0029 CÓDIGO 26358

ESPÉCIE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARCIA COSTA

PARTE RÉQUERIDA: MIASSAR ROSSA E CAMILA

CHAMADOS: REQUERIDO(A): CAMILA

REQUERIDO(A): MIASSAR ROSSA

FINALIDADE: CHAMAR OS REQUERIDOS ACIMA NOMINADOS PARA QUE COMPAREÇAM NESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER OS CRÉDITOS DEPOSITADOS PELA REQUERENTE MARCIA COSTA, CPF: 018.206.611-80, RG: 16981570 SSP MT, REFERENTES ÀS CÂRTULAS EMITIDAS NOS VALORES DE R\$ 199,00, E R\$ 400,00, OS QUAIS CORRIGIDOS E DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO TJ/MT, EM MARÇO DE 2011, EQUIVALEM A R\$ 361,98 E R\$ 701,48, RESPECTIVAMENTE. DECISÃO/DESPACHO: (...) PUBLIQUEM-SE, POR UM ANO, DE DOIS EM DOIS MESES, EDITAIS CHAMANDO OS TITULARES DAS CÂRTULAS A RECEBER OS CRÉDITOS DEPOSITADOS. (...) E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI.

CANARANA - MT, 22 DE ABRIL DE 2013.

SOANI SOLANGE WESOLOWSKI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº
56/2007-CGJ

Comarca de Colíder

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER-SEGUNDA VARA

JUIZ(A):HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE:2013/107

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

52775 - 2010 \ 23. Nr: 210-95.2010.811.0009

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. F. V. D. DE O.

ADVOGADO: EDSON PLENS

REQUERIDO(A): F. G. DE O.

ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. EDSON PLENS E DR. ALCIDES FERREIRA ROCHA JUNIOR, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H, SENDO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. SENDO QUE AS PARTES PRESTARÃO DEPOIMENTO PESSOAL, COM ADVERTÊNCIA DA PENA DE CONFISSÃO(§ 2º DO ART. 343 DO CPC).

Cod.Proc.: 85082 Nr: 2474-80.2013.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DR. SÉRGIO DE JESUS DA SILVA E/OU DRA. EDILAINE MATCHIL



MACHADO DA SILVA, DE QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/01/2014 ÀS 15H30MIN, APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

Cod.Proc.: 85575 Nr: 2974-49.2013.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DR. CLAUDIO LEME ANTÔNIO, DE QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/01/2014 ÀS 15H, APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC E QUE FORA INDEFERIDO A TUTELA ANTECIPADA, VALENDO SALIENTAR QUE A PRESENTE DECISÃO CALÇA-SE NA PROVISORIEDADE E, CASO OS AUTOS APONTEM UM GENÁRIO DIFERENTE, CERTAMENTE O PLEITO SERÁ REVISTO.

Cod.Proc.: 81024 Nr: 2062-86.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROZINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DR. CLAUDIO LEME ANTÔNIO, DE QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/01/2014 ÀS 14H30 MIN, E QUE FORA DEFERIDO A PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA.

Cod.Proc.: 57848 Nr: 2132-40.2011.811.0009

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): J. DA S. C.

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA, DE QUE FORA DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 17H, SENDO QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

EXPEDIENTE:2013/130

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 54072 Nr: 1509-10.2010.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR

ADVOGADO: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

EXECUTADOS(AS): S. FELIX PEREIRA & CIA LTDA (MAIS RÉUS)

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. JEAN CARLOS ROVARIS, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA

CONTA CORRENTE N. 26.535-7, AGÊNCIA 1779-5, DO BANCO DO BRASIL, DE TITULARIDADE DO FÓRUM DE COLIDER, JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS.

Cod.Proc.: 58879 Nr: 501-27.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM CONFORMIDADE AO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. SEM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE A PARTE EXECUTADA NÃO CHEGOU A SER CITADA. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 85545 Nr: 2941-59.2013.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN, PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS OU DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB AS PENAS DA LEI, PODENDO TAL DOCUMENTO SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELA PRÓPRIA ADVOGADA, DESDE QUE SEJA OUTORGADA PROCURAÇÃO (PÚBLICA) A ESTA COM PODERES EXPRESSOS PARA TANTO (DE DECLARAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTORA SOB AS PENAS DA LEI).

Cod.Proc.: 83480 Nr: 838-79.2013.811.0009

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A.

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR ANICETO

ADVOGADO: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: VINICIUS BITENCORT ESTANISLAU

REQUERIDO(A): E. M. M. (MAIS RÉUS)

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. DANIEL DE AGUIAR ANICETO E DR. JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/88, A SEGUIR TRANSCRITA: POIS BEM. SEGUNDO CRUZ E TUCCI, A DESISTÊNCIA PODE SER DEFINIDA COMO "A ABDICAÇÃO EXPRESSA DA POSIÇÃO PROCESSUAL ALCANÇADA PELO AUTOR, APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO". COMO SE VÊ, AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE COM A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDAMENTA A PRETENSÃO ARTICULADA (CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO), A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRODUZ EFEITOS APENAS PROCESSUAIS, NÃO ATINGINDO O DIREITO MATERIAL QUE PERMANECE INCÓLUME. ADEMAIS, ANALISANDO O FEITO, VERIFICO QUE AINDA NÃO HOUE TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ, RAZÃO PELA QUAL, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO INDEPENDE DE CONCORDÂNCIA DESTA ÚLTIMA. ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE



FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PROPOSTO POR ALEXANDRE AUGUSTIN EM DESFAVOR DE EDSON MARCOS MELOZZI, ÂNGELO CARLOS MARONEZZI E GLEICE MATTOS MARONEZZI, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. UMA VEZ CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 56901 Nr: 1188-38.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUINA CORTEZ CONSOLIN

ADVOGADO: EDSON PLENS

ADVOGADO: MAURICIO RICARDO ALVES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. EDSON PLENS E DR. MAURICIO RICARDO ALVES, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/73, A SEGUIR TRANSCRITA: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA POR JOAQUINA CORTEZ CONSOLIN EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO NO IMPORTE DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. ISENTO OS REQUERIDOS DO PAGAMENTO DE DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E ITEM 2.14.5 DA CNGC/MT. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO ART. 475, I DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, O QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. DECLARO A PRESENTE SENTENÇA PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

36698 - 2005 \ 1528. Nr: 3346-76.2005.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLDEMAR RESINAS SINTÉTICAS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ GARCIA

REQUERIDO(A): BORTOLON AGRO INDUSTRIAL LTDA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/135, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA À PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 6.238,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS (ART. 406 DO CC) DESDE O VENCIMENTO DOS TÍTULOS (DUPLICATAS ENCARTADAS ÀS FLS.20/23). CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, INTIME-SE A REQUERIDA PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC. NADA SENDO REQUERIDO PELA

PARTE VENCEDORA, AO ARQUIVO. DECLARO ESTA SENTENÇA PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT., INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 54058 Nr: 1495-26.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMIR ANTONIO BARRES

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI E DR. CARLOS ALBERTO DE PAULA, PARA PROVIDENCIAREM O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, DO BANCO DO BRASIL, PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO GHELLER JUNTO AO JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT, NOS AUTOS DE CARTA PRETÓRIA DISTRIBUIDA SOB O N. 11569-19.2013.811.0015 - CÓDIGO 190125 E ENCONTRA-SE COM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2013, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO NA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA.

Cod.Proc.: 57855 Nr: 2139-32.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELI LIMA GALADINOVIC BACHIEGA

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM E DR. ÉDER JOSÉ AZEVEDO, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 147/156, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DA PENALIDADE IMPOSTA À AUTORA, ISTO É, A MULTA NO VALOR DE R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), VENCIDA EM 30/04/2014 (DOCS. 41) E, POR CONSEQUENTE, DETERMINAR - DESDE QUE CUMPRIDOS PELA CONTRIBUINTE OS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES -, O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO EM FAVOR DA MESMA NO QUE TANGE AO ICMS. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. SENTENÇA SUJEITA A DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO ART. 475, I DO CPC. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO, NA FORMA DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT., INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

44397 - 2007 \ 87. Nr: 1275-33.2007.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ HENRIQUE JESUS DA ROSA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

EMBARGADO(A): CLAUICIR GOULART DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EMBARGANTE DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E PAULO CELERINO



ALVIM DA FONSECA E DA ADVOGADA DO EMBARGADO DRA. LILIANE CASADEI, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 13:30 HORAS.

44398 - 2007 \ 88. Nr: 1276-18.2007.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA JESUS DA ROSA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
EMBARGADO(A): CLAU CIR GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGANTE DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA E DA ADVOGADA DA EMBARGADA DRA. LILIANE CASADEI, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 215/218, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA. NO MAIS, INEXISTINDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM EXAMINADAS, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO. ATO CONTÍNUO, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS: A QUALIDADE DE POSSUIDORA DE BOA-FÉ DA EMBARGANTE; E A DEMONSTRAÇÃO DA POSSE MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL EM COMENTO. NESTA MEDIDA, DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NÃO HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL OU, MANTENDO-SE AS PARTES INERTES, PROCEDER-SE-Á A SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA, FICANDO O PROCESSO SUJEITO A JULGAMENTO ANTECIPADO, CONFORME JÁ PLEITEADO PELO EMBARGADO. CASO CONTRÁRIO, ISTO É, HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM 20 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE, DEVIDAMENTE INTIMADA, DEIXOU DE PRESTAR CAUÇÃO, REAL OU FIDEJUSSÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO PELO JUÍZO, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 186/187, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL (AUTOS469/2005 – CÓDIGO APOLO 2379) EM SEUS ULTERIORES TERMOS. ATENTE-SE A SR.ª GESTORA JUDICIAL QUE SE TRATA O EMBARGADO DE PESSOA IDOSA, QUE DÁ ENSEJO A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO. POR CONSEQUINTE, PROCEDA-SE À DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

44397 - 2007 \ 87. Nr: 1275-33.2007.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ HENRIQUE JESUS DA ROSA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
EMBARGADO(A): CLAU CIR GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGANTE DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA E DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGADA DRA. LILIANE CASADEI, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 227/230, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: POR ESTAS RAZÕES, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA. NO MAIS,

INEXISTINDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM EXAMINADAS, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO. ATO CONTÍNUO, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS: A QUALIDADE DE POSSUIDOR DE BOA-FÉ DO EMBARGANTE; E A DEMONSTRAÇÃO DA POSSE MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL EM COMENTO. NESTA MEDIDA, DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. NÃO HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL OU, MANTENDO-SE AS PARTES INERTES, PROCEDER-SE-Á A SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA, FICANDO O PROCESSO SUJEITO A JULGAMENTO ANTECIPADO, CONFORME JÁ PLEITEADO PELO EMBARGADO. CASO CONTRÁRIO, ISTO É, HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM 20 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE O EMBARGANTE, DEVIDAMENTE INTIMADO, DEIXOU DE PRESTAR CAUÇÃO, REAL OU FIDEJUSSÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO PELO JUÍZO, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 197/198, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL (AUTOS 469/2005 – CÓDIGO APOLO 2379) EM SEUS ULTERIORES TERMOS. ATENTE-SE A SR.ª GESTORA JUDICIAL QUE SE TRATA O EMBARGADO DE PESSOA IDOSA, QUE DÁ ENSEJO A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO. POR CONSEQUINTE, PROCEDA-SE À DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 83280 Nr: 631-80.2013.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JESICA GLEICIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/98, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA CONDENAR A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A AO PAGAMENTO DE R\$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS – DPVAT, COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (10/04/2013 – FL. 74) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO (19/08/2012 – FL. 14). POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FACE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC. NADA SENDO REQUERIDO, AO ARQUIVO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. DECLARO A SENTENÇA PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 82619 Nr: 3673-74.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: CLAUDECIR MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/81, A SEGUIR TRANSCRITA: PELO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL POR CLAUDECIR MARCELINO FERREIRA EM DESFAVOR DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º DO CPC, FICANDO, CONTUDO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 12, LEI 1060/50). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS, AO ARQUIVO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. DECLARO ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

41505 - 2006 \ 310. Nr: 2935-96.2006.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIRÓS DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA FEITOZA
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DR. ROGÉRIO LAVEZZO, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 228/229, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E MARIA APARECIDA FEITOZA ÀS FLS. 224/227, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.6 DA CNGC/MT INSERIDO PELO PROVIMENTO Nº 20/2007/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 53401 Nr: 839-69.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ RUFINO
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A- REDE CEMAT
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
ADVOGADO: IGOR FERNANDO FEDERICE SARAIVA
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E DO ADVOGADO DA

PARTE REQUERIDA DR. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/151, A SEGUIR TRANSCRITA: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REPRESENTADO PELA FATURA ENCARTADA À FL. 24 (VALOR: R\$ 2.626,64, VENCIMENTO: 30/01/2010, CONSUMO TOTAL FATURADO: 3592 KWH); B) CONDENAR A REQUERIDA À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA RELATIVA À PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO PARCELAMENTO, REPRESENTADA PELA FATURA ENCARTADA À FL. 40 E, POR FIM, C) CONDENAR AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CC C.C. ART. 161 DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E, AINDA, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, INTIMEM-SE OS VENCIDOS PARA CUMPRIREM VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC E APÓS, AO ARQUIVO. DECLARO A PRESENTE SENTENÇA PUBLICADA COM A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ/MT., INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 81116 Nr: 2160-71.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
REQUERIDO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES E DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/77, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA MARTA MARIA GONÇALVES EM RELAÇÃO À VIVO S/A E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, FICANDO, TODAVIA, SUSPENSA A COBRANÇA POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E APÓS, AO ARQUIVO. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO, NOS TERMOS DO PROV. Nº 42/2008/CGJ/MT., INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 53570 Nr: 988-65.2010.811.0009

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: LUIZ FABRÍCIO ANCIUTTI
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A- REDE CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA PARTE DISPOSITIVA DA R.



SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 142/144, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES LUIZ FABRÍCIO ANCIUTTI E CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – REDE CEMAT, ENCARTADO ÀS FLS. 137/139, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITO, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.6 DA CNGC/MT INSERIDO PELO PROVIMENTO Nº 20/2007/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 56154 Nr: 541-43.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDER FERNANDO DE LIMA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
 REQUERIDO(A): JOZIR DEORR
 ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. ROGÉRIO LAVEZZO, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 164/166, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EDER FERNANDO DE LIMA E JOZIR DEORR, O QUAL SE ACHA ENCARTADO ÀS FLS. 159/160, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITO, E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA AVENÇADA PELAS PARTES. DECLARO ESTA PUBLICADA COM A ENTREGA NA SECRETARIA DA 3ª VARA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 42/2008/CGJ. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ITEM 5.3.6 DA CNGC/MT INSERIDO PELO PROVIMENTO Nº 20/2007/CGJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, AO ARQUIVO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Comarca de Jaciara
 Diretoria do Foro

Portaria nº 093/13/DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Angelo Judai Júnior, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando: que o Servidor Victor Coimbra de Souza – Analista Judiciário Efetivo desta Comarca, matrícula nº 12.500, estará em gozo de Folgas Compensatórias, nos dias **11 e 14 de outubro** do corrente ano,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora Sílvia Garbelini Serafin – Analista Judiciário Efetiva desta Comarca, matrícula nº 8459, para exercer a função de Gestora Judiciário Substituta em Substituição Legal na 1ª Vara desta

Comarca, nos dias **11 e 14 de outubro** do corrente ano, durante o afastamento do titular.

Art. 2º - Ciência aos Servidores.

Publique-se e Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Jaciara/MT, em 08 de outubro de 2013.

Angelo Judai Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÃO(Ã): SILVIA GARBELINI SERAFIM

EXPEDIENTE: 2013/139

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

20112 - 2006 \ 171. Nr: 1657-57.2006.811.0010

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVINO ALCIDES BORTOLINI
 REQUERENTE: ONDINA INEZ BOTTON
 REQUERENTE: CLÓVIS ANTÔNIO BOTTON
 REQUERENTE: ELAINE TEREZINHA CORASSA BOTTON
 ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
 REQUERIDO(A): BANCO JOHN DEERE S/A
 ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INEXISTINDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO NO PRAZO REFERENCIADO E RECOLHIDAS AS CUSTAS EVENTUALMENTE PENDENTES, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 50319 Nr: 2136-40.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THIAGO VINISKI DOS SANTOS VIEIRA
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
 DENUNCIADO A LIDE: SERGIO OSEMAR DE LIMA
 ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 50533 Nr: 2366-82.2012.811.0010

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ESPÓLIO DE NAIR RUIZ FERREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

ADVOGADO: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES

REQUERIDO(A): PAULO BONAFÉ FERREIRA

ADVOGADO: WALTER FERREIRA

ADVOGADO: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 50647 Nr: 2486-28.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIAS FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

ADVOGADO: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, ESPECIALMENTE A VENCEDORA, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO, REQUEIRAM O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NOS MOLDES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 45503 Nr: 395-96.2011.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JUVENAL FRANCISCO SOBRINHO

ADVOGADO: VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. CONSIDERANDO QUE NA DATA APRAZADA PARA A REALIZAÇÃO DESTE JÚRI, FOI DESIGNADO OUTRO JULGAMENTO EM PROCESSO QUE ENVOLVE RÉU PRESO (PROCESSO Nº 3236-64.2011.811.0010 - COD. 54034), HAVENDO, POIS, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROCESSOS QUE ENVOLVEM RÉU SOLTO, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO NESTES AUTOS PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08H30 (MT). INTIMEM-SE TODOS DA NOVA DATA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA CONSTITUÍDA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO.

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES E REQUERIDOS (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47905 Nr: 3163-92.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DROGARIA FARMA LIMA LTDA-ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANDERSON DE LIMA

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR AS PARTES, ESPECIALMENTE A VENCEDORA, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO, REQUEIRAM O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NOS MOLDES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE

772 - 1996 \ 212. Nr: 128-52.1996.811.0010

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

ADVOGADO: FABRÍCIO FERRAZ DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): IVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

507 - 1995 \ 67. Nr: 148-77.1995.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SERGIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

ADVOGADO: FABRÍCIO FERRAZ DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): IVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1 IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

ESCRIVÃO(Ã):ISAIAIS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

EXPEDIENTE:2013/102

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

547 - 2003 \ 61. Nr: 631-05.1998.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HERMÍNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: ANA PAULA DOS

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER

REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE RIO MANSO LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ARY RAGHIAN NETO

ADVOGADO: HELEN MARY V. C. JORGE

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

ADVOGADO: NÁDIA AMARAL DE BARROS

ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE

ADVOGADO: GUSTAVO A. M. BERNER

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: À VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1279 E RECIBO A ELA ACOSTADO, VISTA À EXEQUENTE HERMÍNIA, PARA QE SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL.

CUMPRAM-SE.

**63 - 2003 \ 14. Nr: 879-05.1997.811.0010**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
 FINANCEIROS (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
 ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
 EXECUTADOS(AS): GERBER CONSTRUTORA LTDA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O
 EXPEDIENTE NÚMERO: 2013/98 FOI DISPONIBILIZADO NO DJE 9146
 PÁGINAS: 392/395 DO DIA 30/9/2013 E PUBLICADO EM 1/10/2013
 TERÇA-FEIRA
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS FOLHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA
 JUÍZO DA 2ª VARA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CONSULTA COM OS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA, FOI DECLINADO O VALOR DE R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DO MANDADO DE PENHORA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS Nº 17.819-5, AG. 0854-0 JACIARA-MT, CNPJ DO FÓRUM 00.109.143/0001-36, PARA A REFERIDA DILIGÊNCIA ACIMA CITADA. CERTIFICO MAIS QUE, NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA PROVIDENCIAR O REFERIDO DEPÓSITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 23 DE SETEMBRO DE 2013.

TÂNIA REGINA MENEZES
 GESTORA JUDICIAL SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 46635 Nr: 1673-35.2011.811.0010

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: POSTO BOM FIM LTDA (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
 ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
 REQUERIDO(A): 3RG- TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 65-VERSO, E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 04 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
 GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 52130 Nr: 698-42.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: EDIR CASANOVA (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI
 REQUERIDO(A): JOSIAS MELO DE ALMEIDA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/123 E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 09 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
 GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 53237 Nr: 1791-40.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: APARECIDO VITORINO DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ROMANO FERREIRA
 REQUERIDO(A): UNIMED RIO VERDE - COOPERATIVA DE TRABALHO
 MÉDICO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/123 E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 09 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
 GESTOR JUDICIÁRIO

29421 - 2009 \ 232. Nr: 2234-30.2009.811.0010

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: TENILLE P. FONTES
 REQUERIDO(A): GILBERTO DE ALMEIDA PEREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 130, QUE NÃO ENCONTROU O EXECUTADO PARA CITAÇÃO, E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
 GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 47504 Nr: 2701-38.2011.811.0010



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WELLITON MOURA BORGES - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: MICHEL KAPPES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GONÇALVES DOS REIS NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO PRESTADAS PELO DETRAN E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 52863 Nr: 1436-30.2013.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): RICARDO LUIZ DE LIMA SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47-VERSO EU NÃO ENCONTROU O VEÍCULO PARA APREENSÃO, E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

25924 - 2008 \ 292. Nr: 2440-78.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON ALVES DE MENEZES
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CAROLINA LAGES ACHEVERRIA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 137/149 E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 48623 Nr: 294-25.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): HELIO PALMEIRA DA COSTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS, E REQUERER QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 11 DE OUTUBRO DE 2013.

ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 46876 Nr: 1953-06.2011.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSC. DO VALE DO SÃO LOURENÇO - SICREDI
ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
EXECUTADOS(AS): SERGIO ROSA BICALHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 52897 Nr: 1464-95.2013.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTELLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: ALANA ALTHEMEYER
REQUERIDO(A): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE-ALL
ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: ANA LUISA PORTO BORGES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
"VISTOS. CONCEDO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS".

Comarca de Juína
1ª Vara
Intimação

COMARCA DE JUÍNA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):EDSON OSMAR ALVIANO COSTA



EXPEDIENTE:2013/176

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 80645 Nr: 5134-04.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: MARIA INÊS DA SILVA POIATTE

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ADVOGADO: LUÍS FELIPE AVILA PRADO

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O OFÍCIO DE FOLHA 120, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO NO ROSTO DA CAPA DOS AUTOS, UMA VEZ QUE ESTA NÃO É PARTE NOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 120, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 121 E DETERMINO A BAIXA DO NOME DO DR. NADER THOMÉ NETO COMO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 88886 Nr: 3036-75.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: IVAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO VALDENIR CALIARE

REQUERIDO(A): LELINHO DOS SANTOS KAPICH

ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/67 É INTEMPESTIVA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 85463 Nr: 6056-11.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: HILTON CAMPOS

ADVOGADO: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR

REQUERIDO(A): TV MUNDIAL DE JUINA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO

ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL N.º 2226-8, CONTA N.º 17527-7 EM FAVOR DE J D C J COORD DILIGÊNCIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 94732 Nr: 2975-83.2013.811.0025

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQUERENTE: HELENA DENCH BOSSE

ADVOGADO: MARCIA DE SOUZA PARREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: DESTA FORMA, VERIFICADA A INVIABILIDADE DA VIA ELEITA E, EVIDENCIADO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES ESTAMPADA NA AÇÃO, NÃO RESTA OUTRA HIPÓTESE SENÃO A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C

35194 - 2006 \ 305. Nr: 3677-73.2006.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

REQUERIDO(A): DELCIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FL. 119, DIANTE DISSO DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO DOS AUTOS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 91927 Nr: 6395-33.2012.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DE O.

ADVOGADO: RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): J. P.

ADVOGADO: SILVIO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FOLHAS 19/24.

54241 - 2010 \ 112. Nr: 595-92.2010.811.0025

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ESIVAR CONSTANTINO BARBOZA

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

REQUERIDO(A): JORGE GILBERTO DE CARVALHO FILHO (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA CARTA PRECATÓRIA DE FOLHAS 55/57.

Cod.Proc.: 91429 Nr: 5852-30.2012.811.0025

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: MARIA APARECIDA NUNES DE MOURA

ADVOGADO: EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ

INTERDITADO: MARILUCIA NUNES DE MOURA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO EUGENIO BARBOSA DE QUEIROZ PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADA.

Cod.Proc.: 81015 Nr: 636-25.2011.811.0025

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: JUVENAL ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ SALVADOR ÀVILA

REQUERIDO(A): MOACIR CHEQUETTI (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA EFETUADA PELO PERITO À FOLHA 66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: VISTOS EM CORREIÇÃO. APRESENTADA A PROPOSTA NOS AUTOS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PROPOSTA DO PERITO. EM CASO DE CONCORDÂNCIA DOS VALORES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER AO DEPÓSITO DO REFERIDO VALOR. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 95290 Nr: 3549-09.2013.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: VICENTE DILELE FILHO

ADVOGADO: KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK

ADVOGADO: EDER HERMES

REQUERIDO(A): RMA AGROPECUÁRIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA



IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

50839 - 2009 \ 394. Nr: 4342-84.2009.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): R. P.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00, A SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL N.º 2226-8, CONTA N.º 17527-7 EM FAVOR DE J D C J COORD DILIGÊNCIAS.

14345 - 2003 \ 9. Nr: 3138-49.2002.811.0025

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO **DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:** VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O CAUSÍDICO DE FL. 44, ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE NADA FOR REQUERIDO, AO ARQUIVO. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 90885 Nr: 5235-70.2012.811.0025

AÇÃO: USUCAPIÃO

AUTOR(A): JULIA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA

REQUERIDO(A): ALCINDO LEMES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA CUMPRIR NA INTEGRA O DESPACHO DE FOLHAS 55.

Cod.Proc.: 95760 Nr: 4092-12.2013.811.0025

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA

ADVOGADO: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA

REQUERIDO(A): ARISTIDES DA SILVA PAIÃO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00, A SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL N.º 2226-8, CONTA N.º 17527-7 EM FAVOR DE J D C J COORD DILIGÊNCIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 95293 Nr: 3552-61.2013.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO ONDE SE ENCONTRA SITUADO O FÓRUM DESTA COMARCA; BEM COMO DO DIREITO DE LIVRAR-SE SOLTO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA, ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 1000,00 (MIL REAIS), BEM COMO INTIMAR DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC O INDICIADO ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA FOI PRESOS EM FLAGRANTE DELITO POR TER PRATICADO O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4º, II C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A AÇÃO EM TELA TEVE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DEVIDAMENTE RECEBIDA, TENDO O ADVOGADO NOMEADO AS FLS. 66, APRESENTADO A DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO AS FLS. 67/68 OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU A REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO RÉU. ASSIM, EM ANÁLISE A LEGISLAÇÃO VIGENTE VERIFICO QUE A LEI N.º 12.403/2006 ALTEROU ALGUNS ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO QUE TANGE A PRISÃO PROCESSUAL, LIBERDADE

PROVISÓRIA E DE DEMAIS MEDIDAS CAUTELARES. PORTANTO, PARA A MANUTENÇÃO DO RÉU EM CÁRCERE É NECESSÁRIO A OBSERVÂNCIA DE ALGUNS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESENÇA DOS SEUS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS. NO CASO EM TELA, O INDICIADO SUPOSTAMENTE PRATICOU O DELITO DE PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, II, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, CUJA PENA AO PRIMEIRO DELITO É DE RECLUSÃO DE 02 (UM) A 08 (QUATRO) ANOS. NO ENTANTO, EM QUE PESE A PENA COMINADA AO ARTIGO SUPRACITADO, VEJO QUE O DELITO SE DEU NA FORMA TENTADA E, CASO ESTE VENHA A SER CONDENADO NÃO IRÁ, PRIMA FACIE, SER CONDENADO À PENA MÁXIMA. ASSIM, CONSIDERANDO O CRIME PRATICADO PELO INDICIADO À LUZ DA LEI N.º 12.403/2006 VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA A ESTE, UMA VEZ QUE O LEGISLADOR ENTENDE SER A PRISÃO A ÚLTIMA MEDIDA A SER APLICADA. PORTANTO, EM QUE PESE A CONFIGURAÇÃO DO DELITO EM TELA POSTO QUE O INDICIADO EM TELA FORA PRESO EM FLAGRANTE E, ANALISANDO O CONTEÚDO FÁTICO, BEM COMO A LEGISLAÇÃO VIGENTE ALTERADA PELA LEI ACIMA CITADA VISLUMBRO A DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO AO DENUNCIADO ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA O DIREITO DE LIVRAR-SE SOLTO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA, A QUAL ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POSTO A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 321, DO CPP, VINCULANDO O INDICADO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 327, DO CPP. ACEITO A FIANÇA ARBITRADA EM JUÍZO PELO INDICIADO E DEVIDAMENTE PAGA, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O MESMO SER POSTO EM LIBERDADE SOMENTE SE POR OUTRO CRIME NÃO ESTIVER PRESO. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS. PROCEDA-SE A ESCRIVANIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRA COMARCA, BEM COMO PROCEDA A INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 93534 Nr: 1671-49.2013.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXSANDRO MATIAS BARBOSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS ESCRITOS NO PRAZO DE LEGAL

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

ESCRIVÃO(Ã): EDSON OSMAR ALVIANO COSTA

EXPEDIENTE: 2013/177

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

47127 - 2009 \ 119. Nr: 1513-33.2009.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. C. B. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JANAINA SERAFINI

ADVOGADO: VIVIANE GASPARELO SANTI

REQUERIDO(A): L. G. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO **DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:** VISTOS EM CORREIÇÃO. MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 40, VERSO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

46070 - 2009 \ 21. Nr: 5517-50.2008.811.0025

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS

REQUERENTE: ERCÍLIA ATAÍDES DE SOUZA

ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS

ADVOGADO: SAMUEL ALVES

REQUERIDO(A): ERONIDES DIAS DA LUZ (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES



FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA POR ERCÍLIA ATAÍDES DE SOUZA EM FACE DO ADVOGADO ERONIDES DIAS DA LUZ E SINDICATO DO TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP PARA CONDENÁ-LOS A PRESTAREM AS CONTAS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS , SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOR APRESENTAR. 27. CONDENO OS RÉUS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A PARTE CONTRÁRIA QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC. 28. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO AO ARQUIVO. 29. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE

44944 - 2008 \ 246. Nr: 3976-79.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: GENTILE MEZAKASA

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ARQUELAU GARDIN (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALINE CRISTINA MACHADO FLORES

FINALIDADE:INTIMAR A ADVOGADA ALINE CRISTINA MACHADO FLORES DA SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA ESPECIAL DAS PARTES REQUERIDAS. BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA DE JUÍNA, DIANTE DISSO, NOMEIO A DRA. ALINE CRISTINA MACHADO FLORES, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, COMO CURADORA ESPECIAL DO REQUERIDO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMARAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SENDO O SILÊNCIO INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA TÁCITA. SEGUIE A TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECORRIDO O PRAZO, O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA TÁCITA PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 89687 Nr: 3929-66.2012.811.0025

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: QUEIROZ & ETTORE DE QUEIROZ LTDA

ADVOGADO: EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ

EMBARGADO(A): MIRAMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, C/C ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 11. NOS TERMOS DO ARTIGO 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, COM A ANOTAÇÃO DAS CUSTAS D EVIDAS ÀS MARGENS DA DISTRIBUIÇÃO PARA O CASO DE NOVO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DO REQUERENTE. 12. P.I.C.

45739 - 2009 \ 3. Nr: 5295-82.2008.811.0025

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ELEONORA KLEIN (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

INVENTARIADO: FLORISVALDO KLEIN HELWIG

PORTE A CLASSIFICAR: EDINETE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

FINALIDADE: INTIMAR A SENHORA EDINETE FERNANDES DE OLIVEIRA,

NA PESSOA DE SUA ADVOGADA SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A SENHORA EDINETE FERNANDES DE OLIVEIRA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DO TRAMITE DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

11055 - 2004 \ 494. Nr: 346-25.2002.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

EXEQUENTE: MIRAMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

EXECUTADOS(AS): QUEIROZ & ETTORE DE QUEIROZ LTDA

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA;

INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, INFORMADO ÀS FOLHAS 133/134;

INTIMAR AS PARTES DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE, DIANTE DO REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA CABE TECER ALGUNS COMENTÁRIOS. SEGUNDO NOS ENSINA A DOUTRINA PÁTRIA, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É POSSÍVEL QUANDO A AUTONOMIA PATRIMONIAL DELA DER MARGEM À REALIZAÇÃO DE FRAUDES. SENDO ASSIM, A DESCONSIDERAÇÃO SERVE PARA COIBIR O MAU USO DA PESSOA JURÍDICA. ADEMAIS, A INSOLVÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA DEVE VIR JUNGIDA A FRAUDE NA ADMINISTRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO PATRIMONIAL DESTA. INEXISTINDO TAL ENGODO, OU ARTIFÍCIO DOLOSO, ESTAREMOS DIANTE DE UMA RELAÇÃO CREDITÍCIA, ONDE O CREDOR DEVERÁ OU CONSTITUIR SEU CRÉDITO NO CONHECIMENTO, OU VALER-SE DA EXECUÇÃO, CASO O TÍTULO ESTEJA CONTEMPLADO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A PRESUNÇÃO LEGAL DE LIQUIDEZ, EXIGIBILIDADE E CERTEZA, OBSERVANDO QUE EM CASO DE TÍTULO JUDICIAL, DEVE-SE BUSCAR A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, CASO NO CONHECIMENTO SE TENHA DETERMINADO O AN DEBEATUR. POR CONSEQUENTE, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É UTILIZADA QUANDO HÁ PROVA DE FRAUDE POR PARTES DOS SÓCIOS. DIANTE DISSO, VEJAMOS O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ: DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – PRESSUPOSTOS – EMBARGOS DE DEVEDOR. É POSSÍVEL DESCONSIDERAR A PESSOA JURÍDICA USADA PARA FRAUDAR CREDORES. (STJ – RESP. 86502/SP, 4ª T, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, 21-5-96, DJU 26-8-96). A TÍTULO DE CONCEITUAÇÃO, UTILIZA-SE A ADOTADA POR PEIXOTO (2003, P. 9): "A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA CONSISTE NA SUSPENSÃO EPISÓDICA E EXCEPCIONAL DA AUTONOMIA PATRIMONIAL DA PESSOA JURÍDICA, QUANDO VERIFICADO O DESVIO DA FUNÇÃO PARA O QUAL FOI CRIADA, MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO, PENETRANDO-LHE A ESTRUTURA FORMAL, DE MANEIRA A ESTENDER OS EFEITOS DE SUAS OBRIGAÇÕES À PESSOA DE SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES." DE TUDO ISSO SE EXTRAÍ QUE PARA APLICAR A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É MISTER SEJAM ATENDIDOS ALGUNS PRESSUPOSTOS: I- O USO INDEVIDO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELOS SÓCIOS ("ABUSO DA PERSONALIDADE"); II – O ESCOPO FRAUDULENTO; III- A INSUFICIÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE PARA FAZER FRENTE AOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR SEU MAU USO. TAMBÉM É IMPORTANTE DESTACAR UM PRESSUPOSTO QUE É POUCO TRABALHADO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA NO PAÍS, O DE QUE, ANTES DE ATACAR O PATRIMÔNIO DO SÓCIO, DEVE-SE INVESTIGAR QUEM FOI O REAL RESPONSÁVEL PELO MAU USO DA PERSONIFICAÇÃO. PORQUANTO SERIA TÃO, OU MAIS INJUSTO, QUANTO DEIXAR O CREDOR LESADO PELA FRAUDE SEM RECEBER, ATACAR O PATRIMÔNIO DE SÓCIO QUE NÃO CONCORREU EM NADA PARA A LESÃO. ASSIM, NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A PRESENCIA DE NENHUM DOS



REQUISITOS PARA PROCEDER À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ADEMAIS, TEMOS QUE A EMPRESA ÁGAPA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA SEQUER ENCONTRA-SE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MANIFESTE-SE A PARTE EXECUTADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO INFORMADO ÀS FLS. 133. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE O REQUERENTE ACERCA DESTA DECISÃO, BEM COMO OS JURADOS CITADOS NA MESMA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

38508 - 2007 \ 179. Nr: 2411-17.2007.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)

ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ BENEDITO DE ABREU SILVA JUNIOR

ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FL. 181, DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO NOS TERMOS DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

31091 - 2005 \ 279. Nr: 2608-40.2005.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANGELA JAIRA BUDINI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROC. DA FAZ. PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CIENTIFIQUEM AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. SE NADA FOR REQUERIDO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PROCEDENDO-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

50935 - 2009 \ 398. Nr: 4143-62.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUCIMAR ANTONIO

ADVOGADO: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA

REQUERIDO(A): PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

ADVOGADO: FLÁVIO LEMOS GIL

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA RECONHECER E DISSOLVER A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 2001 A 2009, PARA QUE A REQUERENTE RECEBA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR GASTO NA CONSTRUÇÃO DA CASA NO TERRENO, BEM COMO DOS BENS QUE GUARNECIAM A RESIDÊNCIA A ÉPOCA DA UNIÃO ESTÁVEL DESCRITOS À FL. 11. POR CONSEQUENTE, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA DO MENOR PARA A PARTE AUTORA, ORA MÃE BIOLÓGICA, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 50. PARA EFEITOS DE PARTILHA, DEVER-SE-Á PROCEDER À LIQUIDAÇÃO, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 475-C, QUANTO À CONSTRUÇÃO DA CASA NO IMÓVEL, BEM COMO DOS BENS QUE GUARNECIAM A RESIDÊNCIA DESCRITOS À FL. 11, DURANTE A PERMANÊNCIA DA RELAÇÃO DO CASAL. 51. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), PORÉM SUSPENDO A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1.060/50. 52. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. 53. P.I.C

48690 - 2009 \ 299. Nr: 2945-87.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MARGARIDA TEOFILO DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO ALBERTO PASINI

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ENDERLE

REQUERIDO(A): BANCO SCHAHIN

ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAR O VALOR DE R\$ 13.345, 59 (TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHA 175; INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTANDO ÀS FLS. 124/158, DIANTE DISSO, DEIXO DE RECEBÊ-LO. DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS EM CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA PAGAR EM 15 (QUINZE) DIAS O VALOR DE R\$ 13.345,59 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR DEVIDO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 84715 Nr: 5131-15.2011.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. L. S. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADOS(AS): J. R.

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE SEJA EFETUADA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 32, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FOLHAS 37.

Cod.Proc.: 89321 Nr: 3508-76.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

8885 - 2004 \ 680. Nr: 1176-25.2001.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): *O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): EZEQUIAS RISSATO RIBEIRO

ADVOGADO: FLÁVIO LEMOS GIL

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS, DEVENDO SER OBSERVADO PARA TANTO A SENTENÇA DE FOLHAS 124/126 E A CERTIDÃO DE FOLHAS 129/130.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 91762 Nr: 6211-77.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT (MAIS 1 RÉU)



FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO JARBAS ANTÔNIO DIAS DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 85409 Nr: 5991-16.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: NEITON DOS SANTOS

ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

REQUERIDO(A): PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUÍNA-MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

ADVOGADO: KARINA OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO: RUTH CARDOSO R. DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.

NÃO HÁ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEM MESMO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIANTE DISSO, DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO RETRO. DESDE JÁ, INTIMADAS AS PARTES DA SENTENÇA, CASO NÃO HAJA RECURSO, AO ARQUIVO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 87324 Nr: 1304-59.2012.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

REQUERIDO(A): JUVENTINA CORDEIRO DOS SANTOS COSTA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 68, VERSO.

2319 - 2004 \ 567. Nr: 18-03.1999.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMES MOREIRA

ADVOGADO: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): VELY BERGAMIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MÁRCIA APARECIDA DAVID

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTULADO NESTA AÇÃO EM DESFAVOR DE WILLI BERGAMIN, LUCIANO PEREIRA PARDIM, JORGE NUNES FONSECA E MANOEL F. DOS SANTOS, PARA REINTEGRAR O DEMANDANTE NA POSSE DOS IMÓVEIS OCUPADOS TÃO SOMENTE POR TAIS DEMANDADOS, CONFORME DESCRITO NA INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA, EM RELAÇÃO A ESTE, A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, CONDENANDO, AINDA, OS DEMANDADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM RELAÇÃO AO DEMANDADO CLEMENTINO ANGELO DA COSTA, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA AO DEMANDANTE (FL. 22), REFERENTE AOS LOTES Nº 21, 22, 23, 26, 27 E 28 DA QUADRA Nº 365 E, AINDA, CONDENO, O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 82966 Nr: 3068-17.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: BOM LAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

ADVOGADO: MILTON JOSÉ SCHWERZ

REQUERIDO(A): SICREDI UNIVALES - COOP. DE CRÉD.VALE DO JURUENA LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE

DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, C/C ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 12. NOS TERMOS DO ARTIGO 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, COM A ANOTAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS ÀS MARGENS DA DISTRIBUIÇÃO PARA O CASO DE NOVO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DO REQUERENTE. 13. P.I.C.

Cod.Proc.: 91639 Nr: 6072-28.2012.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUSAFÁ HESMAN, VULGO "ZUZA"

ADVOGADO: CLEISON QUEIROZ DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CLEISON QUEIROZ DE SOUZA DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO DA PARTE RÉ, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL:

54110 - 2010 \ 89. Nr: 785-89.2009.811.0025

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: E. R. R.

ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

EMBARGADO(A): M. P. DO E. DE M. G.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE SOBRE A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 132: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 130/131 COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO CASO EM TESTILHA, VERIFICA-SE A PARTE EMBARGANTE ALEGA OBSCURIDADE NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. ANALISANDO OS TERMOS DA SENTENÇA, VERIFICO QUE NÃO HOVEU O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DISSO, O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DISSO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONDENO O EXECUTADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 90179 Nr: 4473-54.2012.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

REQUERIDO(A): O. P. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00, A SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL N.º 2226-8, CONTA N.º 17527-7 EM FAVOR DE J D C J COORD DILIGÊNCIAS.

Cod.Proc.: 92970 Nr: 1089-49.2013.811.0025

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M. A. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARINA COELHO

REQUERIDO(A): A. P. DE L. (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FOLHAS 26-V, NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DE CERTIDÃO DE FLS. 26-V. DESDE JÁ, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DE DIEINE GONÇALVES LEÔNIDAS À FL. 27, DIANTE DISSO DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO PARA O JUÍZO DE CAMPO VERDE/MT, PARA PROCEDER A CITAÇÃO DA MESMA. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 93762 Nr: 1915-75.2013.811.0025

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO



DEVEDOR EMPRESÁRIO

REQUERENTE: CÉLIA ALECRIN LUZIA

ADVOGADO: ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POSTO A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 95646 Nr: 3970-96.2013.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, DEVENDO OBSERVAR AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ANALISANDO O BOJO DOS AUTOS, VERIFICO QUE FORAM REQUERIDAS AS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DECLARAÇÃO CARREADA AOS AUTOS. 2. ADEMAIS, AO APRECIAR DETIDAMENTE OS AUTOS, OBSERVO QUE A QUESTÃO FÁTICA DELINEADA POR OCASIÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NÃO TRADUZ, COM CERTEZA, A NECESSIDADE ESTAMPADA NO BOJO DO PEDIDO. 3. PREVALECE NO SEIO DE ALGUNS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, O ENTENDIMENTO DE QUE PARA SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA É NECESSÁRIO, APENAS, QUE A PARTE NECESSITADA CUMpra O CONTIDO NO ARTIGO 4º DA LEI N.º 1.060/50, APRESENTANDO SIMPLES DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. ENTRETANTO, EVIDENCIADO IN CASU QUE A AFIRMAÇÃO FEITA NOS AUTOS NÃO CONDIZ COM A REALIDADE FÁTICA DA PARTE AUTORA, TENDO EM VISTA ESTA SE VER REPRESENTADA POR ADVOGADO PARTICULAR, DE MODO QUE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. 4. PROSSIGO ADUZINDO QUE MUITO EMBORA COMPARTILHE DO ENTENDIMENTO DE QUE BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FEITA PELO PRÓPRIO LITIGANTE PARA LHE SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A SITUAÇÃO QUE SE DESCORTINA PELOS ELEMENTOS TRAZIDOS À COLAÇÃO REVELA QUE A PARTE AUTORA TEM POSSIBILIDADES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. 5. NÃO DEMONSTRADA A EFETIVA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO SE IMPÕE, MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. 6. SE OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIAM QUE A PARTE AUTORA PODE, AO MENOS EM TESE, HAJA VISTA ENCONTRAR-SE REPRESENTADA POR ADVOGADO PARTICULAR, E POR ISSO SENDO PRESUMÍVEL QUE TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DESTE PROFISSIONAL, PODE TAMBÉM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, PORTANTO INCABÍVEL O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 7. RESSALTO QUE A PARTE AUTORA ALEGOU QUE FOI COMPROVADO O ESTADO DE POBREZA DESTA, NÃO POSSUINDO ASSIM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DIANTE DISSO, COMO A COMARCA DE JUÍNA POSSUI DEFENSORIA PÚBLICA, A PARTE DEVERIA TER PROCURADO AQUELE ÓRGÃO. 8. VERIFICA-SE AINDA QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADA NOS AUTOS A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, POIS SE POBRE FOSSE, OPTARIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, O QUE NÃO CUSTARIA OS HONORÁRIOS QUE PAGOU OU O PAGAMENTO DO PROFISSIONAL CONSTITUÍDO. 9. VALE FRISAR QUE É COSTUMEIRO NESTA COMARCA PESSOAS COM PODER AQUISITIVO ALTO, REQUEREREM A JUSTIÇA GRATUITA, RETIRANDO ASSIM DO MAGISTRADO A POSSIBILIDADE DE AQUILATAR QUEM REALMENTE TEM A NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 10. ADEMAIS, ESCLAREÇO QUE A JUSTIÇA GRATUITA PODE SER ANALISADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL. 11. DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

PARA RECOLHER AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 92927 Nr: 1044-45.2013.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. B. A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANDRÉ RYODI NOGAMI

ADVOGADO: DANIELI FELBER

EXECUTADOS(AS): I. F. B.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ANDRÉ RYODI NOGAMI DA SUA DESTITUIÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO DA PARTE AUTORA.

INTIMAR A ADVOGADA DANIELI FELBER DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADO E CORRIGIR O VALOR DA
AÇÃO.

SEGUE A TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FL. 23, DESTITUI O ADVOGADO NOMEADO À FL. 21 E NOMEIO A DRA. DANIELI FELBER ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA. INTIME-SE A CAUSÍDICA PARA CUMPRIR O DESPACHO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DE FL. 21. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

46332 - 2009 \ 42. Nr: 320-80.2009.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. V. DE A. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JANAINA SERAFINI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ISMAEL COSTA LEITE

FINALIDADE:INTIMAR A ADVOGADA JANAINA SERAFINI DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. MANIFESTE O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.53-V NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 86953 Nr: 906-15.2012.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: O. L. DA S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMpra NA ÍNTEGRA O DETERMINADO NA FOLHA 38, ITEM 3, SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM COMO DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE 41, UMA VEZ QUE O ATO REQUERIDO É DE COMPETÊNCIA DA CAUSÍDICA. OUTROSSIM, VERIFICO DOS AUTOS QUE OS HERDEIROS ASSINARAM SOMENTE À FL. 14, DESSA FORMA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA CAUSÍDICA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMpra NA ÍNTEGRA O DETERMINADO NA FL. 38, ITEM 3, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 94831 Nr: 3078-90.2013.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): L. DA S. R.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00, A SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL N.º 2226-8, CONTA N.º 17527-7 EM FAVOR DE J D C J COORD DILIGÊNCIAS.



1647 - 2004 \ 626. Nr: 214-70.1999.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

EXECUTADOS(AS): WALDIR ANTONIO ZAGO (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

Cod.Proc.: 81158 Nr: 797-35.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: OZELINA MARQUES LOBATO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MARCIO ROGÉRIO CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU SE CONCORDAM COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECORRIDO O PRAZO, O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA TÁCITA PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

50043 - 2009 \ 336

. Nr: 3314-81.2009.811.0025

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
(MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

INVENTARIADO: MARIA GREGÓRIA RAMOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ATRIBUIR O VALOR CORRETO A CAUSA, RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO DE TODO O CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANALISANDO O BOJO DOS AUTOS, VERIFICO QUE FOI REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO AS DECLARAÇÃO CARREADAS AOS AUTOS. AO APRECIAR DETIDAMENTE OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, OBSERVO QUE A QUESTÃO FÁTICA DELINEADA POR OCASIÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NÃO TRADUZ COM CERTEZA, A NECESSIDADE ESTAMPADA NO BOJO DO PEDIDO. NOTADAMENTE, PREVALECE NO SEIO DE ALGUNS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE PARA SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA É NECESSÁRIO APENAS QUE A PARTE NECESSITADA CUMPRE O CONTIDO NO ARTIGO 4º DA LEI N.º 1.060/50, APRESENTANDO SIMPLES DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. COM EFEITO, A LEI NÃO EXIGE QUE A PARTE LITIGANTE SEJA REALMENTE POBRE, MAS JURIDICAMENTE POBRE, OU SEJA, QUE NÃO POSSA CUSTEAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, SEM TRAÇAR QUALQUER REFERENCIAL PARA TANTO. DESSE MODO, DEVE SER ENTENDIDA COMO TAL A NECESSIDADE ESPECÍFICA DE CADA UM, RAZÃO PELA

QUAL EXIGIU O LEGISLADOR TÃO-SOMENTE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA, HAVENDO PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE EM SUAS AFIRMAÇÕES, O QUE SEQUER HÁ NOS AUTOS. ENTRETANTO, EVIDENCIADO, IN CASU, QUE A AFIRMAÇÃO FEITA NOS AUTOS NÃO CONDIZ COM A REALIDADE FÁTICA DOS REQUERENTES, COMO SÓI ACONTECER NA HIPÓTESE, É DE SER INDEFERIDO OU REVOGADO O PEDIDO. NÃO É OUTRA A POSIÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO NÚMERO 98851. ANO 2007. MAGISTRADO DÊS. MÁRCIO VIDAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. NÃO DEMONSTRADA A EFETIVA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO SE IMPÕE, MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROSSIGO ADUZINDO QUE MUITO EMBORA COMPARTILHE DO ENTENDIMENTO DE QUE BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FEITA PELO PRÓPRIO LITIGANTE PARA LHE SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A QUAL SEQUER CONSTA DOS AUTOS, A SITUAÇÃO QUE SE DESCORTINA PELOS ELEMENTOS TRAZIDOS À COLAÇÃO REVELA QUE OS AUTORES TEM POSSIBILIDADE DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, POSTO QUE A AUTORA/INVENTARIANTE É ADVOGADA DE RENOME NESTA CIDADE, O SEGUNDO REQUERENTE É PROFESSOR E, O TERCEIRO REQUERENTE ENGENHEIRO FLORESTAL. ASSIM, DEMONSTRADO PELOS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS QUE OS AUTORES PODEM, AO MENOS EM TESE, ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCABÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, MORMENTE QUANDO NÃO PRODUZIDA QUALQUER PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. OUTROSSIM, A NECESSIDADE DE PROVA DA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA EMANA DO ART. 5º, INC. LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A FINALIDADE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL RESIDE NA EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DO PLENO ACESSO À JUSTIÇA. A PREVALECER O ENTENDIMENTO DIVERSO, O PRINCÍPIO DA IGUALDADE RESTARIA FRONTALMENTE VIOLADO, JÁ QUE TRATARÍAMOS PESSOAS DESIGUAIS DA MESMA MANEIRA, ACARRETANDO, OUTROSSIM, PREJUÍZO AO ACESSO À JUSTIÇA, JÁ QUE O ESTADO NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DE QUEM PODE PAGÁ-LAS. PORTANTO, SE OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIAM QUE OS AUTORES PODEM, AO MENOS EM TESE HAJA VISTA QUE A INVENTARIANTE É PESSOA DE SITUAÇÃO ECONÔMICA CONSIDERÁVEL NESTA CIDADE, ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCABÍVEL O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ADEMAIS, PERCEBO QUE O VALOR DE R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA CINCO REAIS), ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO REPRESENTA O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO NA DEMANDA POSTO O PATRIMÔNIO DO DE CUJUS ATÉ ENTÃO INFORMADO, PERFEITAMENTE DESAPROPRIADO



AO CASO EM TELA. ANTE AO EXPOSTO, INTIMEM-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRIBUIR O VALOR CORRETO A CAUSA, BEM COMO RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 1.7.11.1 DA CNGC. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO INDEIA, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS O NÚMERO DE SEMOVENTES EXISTENTE EM NOME DE MARIA GREGÓRIA RAMOS DE OLIVEIRA DESDE O ANO DE 2009, BEM COMO SE FOI MOVIMENTADA SUA FIXA CADASTRAL, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 93447 Nr: 1578-86.2013.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: P. S.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): T. S. L. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,00, A SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL N.º 2226-8, CONTA N.º 17527-7 EM FAVOR DE J D C J COORD DILIGÊNCIAS.

44101 - 2008 \ 216. Nr: 3454-52.2008.811.0025

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: LELIA MARA GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): ARQUELAU GARDIN (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 1ª VARA, PARA RETIRAR PESSOALMENTE OS AUTOS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FOLHA 61: NOTA-SE QUE A PRESENTE AÇÃO ATINGIU A SUA FINALIDADE. ASSIM, INTIME-SE A ADVOGADA DO AUTOR PARA RETIRAR OS AUTOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 872 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 872. FEITA A INTIMAÇÃO, ORDENARÁ O JUIZ QUE, PAGAS AS CUSTAS, E DECORRIDAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À PARTE INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO." 2. PROCEDA A GESTORA JUDICIAL ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS. INT.

Cod.Proc.: 94332 Nr: 2546-19.2013.811.0025

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: LORDES MAHLE

ADVOGADO: AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE JOÃO ARNILDO MAHLE

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROCEDER A JUNTADA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS DEMAIS FILHOS DO DE CUJOS JOÃO ARNILDO MAHLE, DEVENDO PARA TANTO OBSERVAR A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE FOLHA 29 E A DECISÃO DE FOLHA 30.

4220 - 2004 \ 208. Nr: 123-43.2000.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA PARTE RÉ, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A MANIFESTAÇÃO DA DEFESA À FL. 395 E CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ PREVISÃO PARA CHEGADA DE DEFENSOR PÚBLICO NESTA COMARCA, NOMEIO PARA SEGUIR PATROCINANDO A DEFESA DO ACUSADO A ADVOGADA DRA. ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA. INTIME-SE A REFERIDA CAUSÍDICA PARA QUE MANIFESTE ACEITAÇÃO OU NÃO DO ENCARGO ANTERIORMENTE LHE ATRIBUÍDO. CONSIGNE-SE AINDA NO MANDADO QUE, EM CASO DE ACEITAÇÃO, DEVERÁ A CAUSÍDICA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 55610 Nr: 1892-37.2010.811.0025

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: SILVANA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA

REQUERIDO(A): FERNANDO PATRICK MORINI

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 66, UMA VEZ QUE É ÔNUS DA PARTE AUTORA INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE RÉ. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 82171 Nr: 1992-55.2011.811.0025

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GENES OLIVEIRA RIOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARINA COELHO

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA MARINA COELHO DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA PARTE REQUERIDA, CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 85911 Nr: 6583-60.2011.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M. P. R.

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - ORIENTADORA

EXECUTADOS(AS): Í. H.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO DE FLS. 39/40, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRASE, EXPEDINDO O



NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

51915 - 2009 \ 455. Nr: 4967-21.2009.811.0025

AÇÃO: OPOSIÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE TSUGUIO TANAKA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS

REQUERIDO(A): OSMAR BRUNO RIBEIRO (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE OS OPOENTES NÃO RECOLHERAM ÀS CUSTAS DEVIDAS, DIANTE DISSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS OPOENTES PARA RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 89195 Nr: 3364-05.2012.811.0025

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: E. A. P.

ADVOGADO: ANDRÉ RYODI NOGAMI

REQUERIDO(A): G. P. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 48, UMA VEZ QUE É ÔNUS DA PARTE INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE CONTRÁRIA. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 93354 Nr: 1485-26.2013.811.0025

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: I. F. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO VALDENIR CALIARE

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL PARA DECRETAR O DIVÓRCIO E O FIM DO VÍNCULO MATRIMONIAL HAVIDO ENTRE AS PARTES. POR CONSEQUÊNCIA HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 66/2010 C/C O ART. 269, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS REQUERENTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORÉM, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO-OS ISENTOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE HOVE A REALIZAÇÃO DO MATRIMÔNIO, PARA QUE PROCEDAM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, INFORMANDO QUE A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. APÓS, REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, PROCEDENDO-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.I.C.

Cod.Proc.: 91983 Nr: 6444-74.2012.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DA C.

ADVOGADO: NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): E. P. N.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA PARTE AUTORA, E TAMBÉM PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DA MANIFESTAÇÃO DE FOLHAS 20/21, EM 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE JUÍNA, DIANTE DISSO, NOMEIO A DRA. NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, PARA PROSSEGUIR NA DEFESA DA PARTE AUTORA. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 20/21, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR EM 05(CINCO) DIAS. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

53865 - 2010 \ 58. Nr: 296-18.2010.811.0025

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: WALÉRIA MACEDO ZAGO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, REVOGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ANTERIORMENTE CONCEDIDA E, EM CONSEQÜÊNCIA JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CONDENO O AUTOR, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS, COM O TRANSITADO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SE NADA FOR REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO. POR FIM, HAVENDO INDÍCIOS DE FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FIRMADO PELO AUTOR, ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM PARA A AUTORIDADE POLICIAL E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES AO CASO. P.I.C

43479 - 2008 \ 176. Nr: 2898-50.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SEAUTO - SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DA PETIÇÃO FOLHAS 246/248.

Cod.Proc.: 94186 Nr: 2391-16.2013.811.0025



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: J. B. M. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA
DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA RECONHECER E DISSOLVER A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE AS PARTES. POR CONSEQUENTE, HOLOMAGO POR SENTENÇA O ACORDO ENTABULADO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. FAÇO O JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 13. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DAS PARTES TEREM CONSTITUÍDO O MESMO PATRONO. 14. CUSTAS PELAS PARTES, PRO RATA. 15. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. 16. P.I.C

Cod.Proc.: 82452 Nr: 2344-13.2011.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANGELO DA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): SATCHMO COM

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA
DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ARRIMO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 16. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 17. CASO NÃO HAJA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, PROCEDA-SE A ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 18. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PROCEDENDO-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. 19. P.I.C

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

38085 - 2008 \ 55. Nr: 2084-72.2007.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIAS BELINO
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA
SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E POR CONSEQUÊNCIA ABSOLVO O ACUSADO ELIAS BELINO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA COMO INCURSO NO ARTIGO 302, CAPUT, C/C INCISO I, DO ARTIGO 298, AMBOS DA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 386, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 44. INTIMEM-SE OS FAMILIARES DA VÍTIMA DO CONTEÚDO DESTA DECISÃO, CONFORME

DETERMINA O ARTIGO 201, DO CPP. 45. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 46. CUSTAS PELO ESTADO. 47. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 83508 Nr: 3784-44.2011.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SERGIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON TAMURA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA
SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA E POR CONSEQUÊNCIA ABSOLVO O ACUSADO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NAS LETRAS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 22. CUSTAS PELO ESTADO. 23. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 24. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, JUNTO AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL. 25. PUBLIQUE, INTIMEM-SE E CUMpra-SE.

49217 - 2009 \ 89. Nr: 3267-10.2009.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): SÍLVIO MATIAS DUTRA
ADVOGADO: ANTONIO VALDENIR CALIARE

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA
SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA ABSOLVO, O RÉU SÍLVIO MATIAS DUTRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG N.º 1.923.289-6 SSP/MT E INSCRITO PERANTE O CPF/MF SOB N.º 020.620.161-31, NATURAL DE JI-PARANÁ/RO, NASCIDO AOS 14/02/1987, FILHO DE PEDRO MATIAS DUTRA E FRANCISCA MATIAS DUTRA; QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 214, CAPUT, C/C ART. 224, ALÍNEA "A", NA FORMA AO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, O QUE FAÇO COM ARRIMO NAS LETRAS DO INCISO II, DO ARTIGO 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 40. INTIME-SE A VÍTIMA DESTA DECISÃO CONFORME PRECEITUA O § 2.º, DO ARTIGO 201, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 41. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME DETERMINA A CNGC. 42. CUSTAS PELO ESTADO. 43. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 44. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE

Cod.Proc.: 82518 Nr: 2430-81.2011.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEAN KENEDH XAVIER
ADVOGADO: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA



FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO GLEISON QUEIROZ DE SOUZA DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO DA PARTE RÉ, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA OITIVA DA VÍTIMA, FORMULADO PELA ACUSAÇÃO, DEVENDO AINDA MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FOLHA 80, NO TANGENTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

Cod.Proc.: 83607 Nr: 3907-42.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROBSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO: DANIELI FELBER

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA DECISÃO QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR AS RAZÕES DA APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. APÓS INTIME O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL. COM A JUNTADA DA CONTRARRAZÕES REMETAM-SE AOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GRAFANDO AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 86737 Nr: 662-86.2012.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARCOS JHIONE CARDOSO
ADVOGADO: ANA ELISA GOTTFRIED MALLMANN

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA E POR CONSEQUÊNCIA ABSOLVO O RÉU MARCOS JHIONI CARDOSO A IMPUTA QUE PENDE SOBRE SUA PESSOA. FAÇO O JULGAMENTO COM ARRIMO NAS LETRAS O INCISO VII, DO ARTIGO 386, DO CPP. 38. DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA PARA O RÉU, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. 39. CUSTAS PELO ESTADO. 40. TRANSITADA EM JULGADO, SE NADA FOR REQUERIDO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 41. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

4633 - 1993 \ 55. Nr: 27-72.1993.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: HERMES GOMES DE ABREU

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE RÉ DA DECISÃO QUE RECEBEU O SEU RECURSO DE APELAÇÃO, NO EFEITO DEVOLUTIVO, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RAZÕES, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. NOS TERMOS DO ART. 600, DO CPP, INTIME-SE O ADVOGADO PARA APRESENTAR AS RAZÕES DA APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. APÓS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL. COM A JUNTADA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO, GRAFANDO AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

43534 - 2008 \ 90. Nr: 3041-39.2008.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARKIONE DAYAN DORNELES
ADVOGADO: RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO DA PARTE RÉ, BEM COMO PARA APRESENTAR A PEÇA PROCESSUAL ADEQUADA, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 86264 Nr: 55-73.2012.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FLAVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA PARTE RÉ, BEM COMO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU FLÁVIO GOMES DA SILVA, NATURAL DE ROLIM DE MOURA/RO, NASCIDO EM 11/09/1989, PORTADOR DO RG N.º 000943633 SSP/RO E INSCRITO PERANTE O CPF/MF SOB N.º 899.051.052-04, FILHO DE JOSÉ ROSA DA SILVA E ANDRELINA GOMES DA CONCEIÇÃO, COMO INCURSO NA PENAS DO ARTIGO 33, DA LEI N.º 11.343/06, C/C INCISO III, DO ARTIGO 40, C/C ARTIGO 2.º, DA LEI N.º 8.072/90 E ARTIGO 244 – B, DA LEI N.º 8.069/90; E ABSOLVÊ-LO DO CRIME DE RESISTÊNCIA PREVISTO NAS LETRAS DO ARTIGO 329, DO CÓDIGO PENAL, O QUE FAÇO COM ARRIMO NAS LETRAS DO INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ÀS PENAS QUE PASSO A INDIVIDUALIZAR E FIXAR. 46. CARACTERIZADO O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, PASSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, À FIXAÇÃO DA PENA. A - DOSIMETRIA 47. DESTARTE ATENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 59, 68, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 42, DA LEI 11.343/06, PASSO A DOSAR A PENA A SER APLICADA AO RÉU FLÁVIO GOMES DA SILVA. O RÉU À ÉPOCA DOS FATOS POSSUÍA PLENA CONSCIÊNCIA DE SUA ATITUDE E DE QUE ESTAVA INFRINGINDO NORMA PENAL. AGIU



DELIBERADA E PREMEDITADAMENTE, SENDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTAVAM A EXIGIR CONDUTA DIFERENTE; O COMPORTAMENTO DO RÉU FOI DOLOSO, O GRAU DE CULPABILIDADE REVELOU-SE ELEVADO PROVENIENTE DE REFLEXÃO TRADUTORA DE PERTINÁCIA CRIMINOSA SIGNIFICATIVA, HAJA VISTA QUE PRATICOU FATO ILÍCITO CONSCIENTE, CUJA CONDUTA PODERIA NÃO PRATICÁ-LA OU EVITÁ-LA, SE QUISESSE, DESDE QUE TIVESSE ATENDIDO AOS APELOS DA NORMA PENAL. NO ENTANTO, FOI PRESO COM QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. POSSUI PÉSSIMOS ANTECEDENTES, FLS. 61/62, 141/142. NO QUE TANGE À SUA CONDUTA SOCIAL A MESMA DEMONSTRA-SE DESREGRADA E DIVORCIADA DAS REGRAS SOCIAIS BÁSICAS AO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS. QUANTO A SUA PERSONALIDADE ESTA SE DEMONSTRA VOLTADA À PRÁTICA CRIMINOSA. AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, POIS APRESENTA GRANDES DANOS A TODA A COLETIVIDADE, ANTE À REITERADA CONDUTA QUE O TRÁFICO DE DROGAS TRAZ EM SEU BOJO. SUA PRÁTICA ENVOLVE O PERECIMENTO DE BENS CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS À VIDA EM SOCIEDADE DISSEMINANDO INSEGURANÇA E PAVOR ÀS FAMÍLIAS. AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS DELITOS SÃO PERTINENTES AOS CRIMES DESTA NATUREZA. OS MOTIVOS SÃO OS INERENTES AOS CRIMES CONTRA SAÚDE PÚBLICA, OU SEJA, OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL EM DETRIMENTO A SAÚDE DAS PESSOAS, REVELANDO ALTO GRAU DE PERICULOSIDADE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CRIME HEDIONDO, REPUGNANTE E SÓRDIDO. 48. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS E O PREVISTO NO ARTIGO 42, DA LEI N.º 11.343/06, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 800 (OITOCENTOS) DIAS MULTA, PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 49. NA SEGUNDA FASE NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER CONSIDERADAS. OUTROSSIM, MILITA EM DESFAVOR DO RÉU CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO III, ARTIGO 40, DA LEI N.º 11.343/06. DESTA FORMA, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), O QUE PASSA A TOTALIZAR, 10 (DEZ) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 1.066 (UM MIL E SESSENTA E SEIS) DIAS MULTA, QUE A TORNO DIFINITIVA, PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 50. DEIXO DE APLICAR A REDUÇÃO DO PARÁGRAFO 4.º, DA LEI N.º 11.343/06, POSTO QUE O RÉU POSSUI PÉSSIMOS ANTECEDENTES CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 61/62, 141/142, TENDO INCLUSIVE CONDENAÇÃO ANTERIOR. 51. CARACTERIZADO A CORRUPÇÃO DE MENORES, PASSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, À FIXAÇÃO DA PENA TOMANDO AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES PARA ESTE DELITO. 52. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL) ACIMA EXPOSTAS E O PREVISTO NO ARTIGO 42, DA LEI N.º 11.343/06, QUE LHE SÃO DESFAVORÁVEIS ENTENDO QUE PARA A

PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO, A PENA BASE, DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E, PORTANTO, FIXO-A EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS MULTA, PELO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. 53. NA SEGUNDA FASE NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SER CONSIDERADAS. OUTROSSIM, MILITA EM DESFAVOR DO RÉU CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI N.º 8.069/90. DESTA FORMA, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), O QUE PASSA A TOTALIZAR, 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DIAS MULTA, QUE A TORNO DIFINITIVA, PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. 54. CARACTERIZADO O CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, PASSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 69, DO CÓDIGO PENAL, APLICO CUMULATIVAMENTE AS PENAS APLICADAS O QUE TOTALIZA A 13 (TREZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1.166 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS MULTA, QUE A TORNO DIFINITIVA À FIXAÇÃO DA PENA TOMANDO AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES PARA ESTE DELITO. 55. O ÚNICO REGIME QUE SE AMOLDA AO TRÁFICO É O INICIALMENTE FECHADO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS, NÃO FAZENDO O RÉU JUS A BENEFÍCIOS LEGAIS. 56. CONCEDO AO RÉU O APELO EM LIBERDADE, POSTO QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO E ASSIM DEVERÁ CONTINUAR CASO HAJA RECURSO. 57. FIXO O VALOR DOS DIAS MULTA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NAS LETRAS DO ARTIGO 49, DO CP, À RAZÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. 58. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS QUE DEVERÃO SER PAGAS EM 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA. 59. O RÉU CUMPRIRÁ A PENA, EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO, NESTA OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE A LEI 7.210/84 E MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEREM IMPOSTAS NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 60. OFICIE-SE A ESCRIVANIA, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE INFORME A RESPEITO DE VAGA PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DA PENA. 61. SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DOS RÉUS E FAÇO COM FUNDAMENTO NAS LETRAS DO ARTIGO 15, INCISO III, DA CF/88, OFICIE-SE O TRE. 62. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE A COMPETENTE CARTA DE GUIA, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E CUMpra-SE O CNGC – CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. 63. OPORTUNAMENTE, BAIXEM-SE À CONTADORIA PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS E MULTA ATUALIZADAS, INTIMANDO-SE O RÉU PARA PAGAMENTO EM 10 (DEZ) DIAS. 64. DIANTE DA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.736/2012, PROCEDA-SE A DETRAÇÃO DA PENA AO RÉU, SE HOVER. 65. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PROCEDA-SE A ESCRIVANIA, A REALIZAÇÃO DO EXECUTIVO PROVISÓRIO DE PENA. 66. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

3ª Vara

Intimação



COMARCA DE JUÍNA
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
 ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES
 EXPEDIENTE:2013/176
 PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
 Cod.Proc.: 89632 Nr: 3869-93.2012.811.0025
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LUZIETE DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO: JANAINA SERAFINI
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: "VISTOS, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO LOTADO NESTA COMARCA, NOMEIO A DRA. JANAINA SERAFINI, PARA ATUAR COMO ADVOGADA DATIVA. INTIME-SE DESTA NOMEAÇÃO.
 INTIME-SE A AUTORA, PESSOALMENTE, PARA INFORMAR SE A LIMINAR FOI CUMPRIDA, O QUE PODERÁ SER DECLARADO AO SR. MEIRINHO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS PRESENTES AUTOS.
 CUMPRE-SE."

COMARCA DE JUÍNA
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
 ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES
 EXPEDIENTE:2013/176
 PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
 Cod.Proc.: 91635 Nr: 6068-88.2012.811.0025
 AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 REQUERENTE: R. G.
 REQUERIDO(A): J. S. B.
 ADVOGADO: DRA. ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: "VISTOS. CUMPRE-SE A DECISÃO DE F. 32, INTIMANDO-SE A NOBRE ADVOGADA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. APÓS, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA CONFORME A PAUTA DESTA MAGISTRADO. SEM PREJUÍZO, PROCEDA-SE A ESTUDO PSICOSSOCIAL EM RELAÇÃO AO REQUERIDO."

COMARCA DE JUÍNA
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
 ESCRIVÃO(Ã):LÍVIA FURQUIM RODRIGUES
 EXPEDIENTE:2013/176
 PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 Cod.Proc.: 82384 Nr: 2249-80.2011.811.0025
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: SAMUEL NOBILE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
 ADVOGADO: PATRICIA SIMIONATTO
 ADVOGADO: ANDRÉ RYODI NOGAMI
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MAÍRA MOURA SOARES
 ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
 INTIMAÇÃO: "VISTOS, NÃO TENDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADA PELO REQUERENTE, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H20M, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)."

Comarca de Lucas do Rio Verde

2ª Vara

Intimação

SEGUNDA VARA CIVEL
 EXPEDIENTE: 1485/2013
 INTIMANDO:DRA. FLAVIA CRISTINA M. DE C. ANDRADE, DR. FABIO BORTOLINI PEREIRA DA SILVA, DR. ADELAR COMIRAN, DR. WILIAN RUBIRA DE ASSIS E DR. JOÃO PEREZ SOLER
 NÚMERO DO PROCESSO: 2300-75.2004.811.0045 – COD 651
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.098.330,25
 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FABIO BORTOLINI PEREIRA DA SILVA
 FLAVIA CRISTINA M. DE C. ANDRADE
 PARTE RÉ: COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS e TSC - TRANSPORTES SANTA CRUZ INTERNACIONAL LTDA
 ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: WILIAN RUBIRA DE ASSIS
 ADELAR COMIRAN
 JOÃO PEREZ SOLER
 FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes:
 "Vistos.1. Considerando o retorno dos autos nº 1751-60.2007.811.0045 (Código 23897), intime-se as partes, para eventual manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.2. Transcorrido in albis o prazo, archive-se.3. Cumpra-se. Às providências.
 Atenciosamente,
 Belques Solange Grisa Leseux
 Gestor(a) Judiciário(a)

SEGUNDA VARA CIVEL
 EXPEDIENTE:1486/2013
 INTIMANDO: DR. WILIAN RUBIRA DE ASSIS E DR. MONICA MENDONÇA COSTA
 NÚMERO DO PROCESSO: 1751-60.2007.811.0045 – COD 23897
 VALOR DA CAUSA: R\$ 12.984.036,12
 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA: TRANSPORTES SANTA CRUZ-NORTE LTDA
 ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOÃO PEREZ SOLER
 Deusdedith Francisco de Oliveira
 WILIAN RUBIRA DE ASSIS
 PARTE RÉ: BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: MÔNICA MENDONÇA COSTA
 FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes:
 "Vistos.
 1. Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.
 2. Transcorrido in albis o prazo de 06 meses, archive-se.
 3. Às providências.
 Atenciosamente,
 Belques Solange Grisa Leseux
 Gestor(a) Judiciário(a).

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

QUARTA VARA

JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):MIRELLI SILVA

EXPEDIENTE:2013/257

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 85766 Nr: 5423-03.2012.811.0045

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT

RÉU(S): BRUNO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO
 ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA DR. MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO OAB/MT 6129-B E DRA. DENISE FERREIRA GARCIA OAB/MT 7142-B, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 15H00MIN, NESTE JUÍZO.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Ofício

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): EDNA EDERLI COUTINHO

ESCRIVÃO(A): SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

EXPEDIENTE: 2013/152

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 152932 Nr: 604-28.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

ADVOGADO: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO

REQUERIDO(A): FIDUCIAL

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FLS 186, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO. ATO ORDINATÓRIO QUE É, CONFORME DESCRITO NA CNGC, AS PARTES PRECISAM TER CONHECIMENTO E OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE FLS 181SS, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, PARA FINS DO ART. 51 DO CPC. CUMpra.MIRASSOL D'OESTE, 17 DE ABRIL DE 2013, ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

16766 - 2004 \ 192. Nr: 826-74.2004.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE MAURO RODRIGUES DE MATTOS

ADVOGADO: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO, CUJO TEOR TRANSCREVO: CHAMO O FEITO A ORDEM PARA REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 88, EIS QUE EQUIVOCADAMENTE LANÇADA AOS AUTOS. CONSIDERANDO-SE A PLANILHA DE CÁLCULO ACOSTADA À FL. 85, INTIME-SE O EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, DESAPENSEM-SE OS AUTOS E ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE, 04 DE OUTUBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 110500 Nr: 2025-24.2010.811.0011

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MILTON PEREIRA MERQUIADES - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): ELIAS MENDES LEAL FILHO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: EDER FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO: BRUNO RICCI GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO: ELIAS MENDES LEAL - DR. EDER FAUTINO BARBOSA, PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAR, AINDA DO R. DESPACHO DE FLS. 472, CUJO TEOR TRANSCREVO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS.466/467. REABRA-SE O PRAZO DO REQUERIDO ELIAS MENDES LEAL PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE, 04 DE OUTUBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

Cod.Proc.: 117364 Nr: 2702-54.2010.811.0011

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JOSÉ DIONIZIO DE ALBUQUERQUE - ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

ADVOGADO: LIVIA COMAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DIONIZIO DE ALBUQUERQUE - ME - DR. GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 135414 Nr: 2283-97.2011.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): REGINALDO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: SÉRGIO VIEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REÚ DO R DESPACHO, CUJO TEOR TRANSCREVO :ENCAMINHE-SE CÓPIA DO ACÓRDÃO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.APÓS, CUMPRIDA TODAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CUMpra-SE. MIRASSOL D' OESTE-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2013 EDNA EDERLI COUTINHO JUÍZA SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 119833 Nr: 3421-36.2010.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE BARBOSA GARCIA SILVA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA

REQUERIDO(A): HIDERALDO BRUNO CAMILOTTI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO R. DESPACHO DE FLS. 227, CUJO TEOR TRANSCREVO: INTIME-SE O CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 222/226. DETERMINO À SECRETARIA O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.217/221, ACOSTANDO-A NA CONTRACAPO DOS AUTOS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA QUE A SUBSCREVEU PARA RETIRÁ-LA NA SECRETARIA. INTIMEM-SE. MIRASSOL D'OESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2013. EDNA EDERLI COUTINHO, JUÍZA SUBSTITUTA.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

30417 - 2008 \ 26. Nr: 1121-72.2008.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): JERONIO HENRIQUE DE VASCONCELOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS



INTIMANDO(A, S): JERONIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, CPF: 177.874.911-91, BRASILEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO. A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE - MT PROPÓS ESTA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL EM DESFAVOR DE JERONIMO HENRIQUE DE VASCONCELOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE CONFORME PRECEITOS DA LEI 6.830/80, ENTREMENTES, DERRADEIRAMENTE, A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DA AÇÃO SATISFATIVA, ADUZINDO QUE A PARTE EXECUTADA ADIMPLIU O DÉBITO TRIBUTÁRIO (FLS. 29). EIS O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMA FACIE, MISTER DISCORRER QUE A ATIVIDADE JURISDICIONAL, VIA DE REGRA, É ACESSÓRIA, SECUNDÁRIA E INSTRUMENTAL, IMPRESCINDINDO DE LIVRE E PRÉVIA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 2º, CPC), DESTARTE, NÃO MAIS SENDO ÚTIL, ADEQUADA E NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FACE ADIMPLEMENTO DO DÉBITO, IMPERIOSO É EXTINGUIR O FEITO. DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NA LEI 6.830/80 CC INCISO I DO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS UT § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO AS BENESSES DA LEI 1.060/50. HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA. PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D' OESTE/MT, 23 DE JANEIRO DE 2013. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO. BEM COMO INTIMAR, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 434,35 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER AVERBADO JUNTO A DISTRIBUIÇÃO.

EU, ELIETE LOPES DE LIMA MACHADO - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2013. SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA, GESTORA JUDICIÁRIA

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): FERNANDO DA FONSECA MELO
ESCRIVÃO(Ã): CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2013/293

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 190597 Nr: 2941-53.2013.811.0011

ACÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): J. W.

ADVOGADO: FERNANDA GUERREIRO MOTA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REEDUCANDO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.1. DESIGNO O DIA 13/11/2013 PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, PRECISAMENTE ÀS 16H.

2.CIÊNCIA AO MP E AO DEFENSOR PÚBLICO.3. INTIME-SE A REEDUCANDA.

4.CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 185902 Nr: 2002-73.2013.811.0011

ACÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: THEMIS LESSA DA SILVA

REQUERIDO(A): CLAUDINEI DONIZETTI TONHOLI

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ENCONTRA-SE DESIGNADA PARA PARA O DIA 12/12/2013 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA. VISTOS EM CORREIÇÃO.1. CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 047/052) PROPOSTOS POR CLAUDINEI DONIZETTI TONHOLI À AÇÃO MONITÓRIA EM EPÍGRAFE QUE LHE MOVE PAULO FERREIRA DE SOUZA.

2. RECEBIDOS OS EMBARGOS (FL. 061) E SUSPENSO O MANDADO MONITÓRIO, O EMBARGADO OFERECEU IMPUGNAÇÃO (FLS. 062/073). 3. VIERAM CONCLUSOS.

4. É O RELATO DO NECESSÁRIO, DECIDO.5. EM APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO VERIFICA-SE QUE AS MESMAS NÃO MERECEM PROSPERAR, POIS CUMPRIDOS OS DITAMES DO DIPLOMA PROCESSUAL, VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS SUA ILEGITIMIDADE ATIVA, EM RAZÃO TER OU NÃO SUBROGADO DIVIDA A TERCEIRA ALHEIO AO PRESENTE FEITO, BEM COMO NÃO MERECE GUARIDA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE SIRVA DE INICIO DE PROVA QUE INDIQUE O NEGOCIO REALIZADO ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL RECHAÇO-AS. NO MAIS A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, SE CONFUNDE INTRINSECAMENTE COM O MÉRITO CAUSAE, POIS EMBORA OS EMBARGOS JÁ SE PRESTAREM A RETIRAR A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL DEVEM SER INSTRUÍDOS, CONFORME ART. 1.102§ 2º C/C ART. 331, §§ 2º E 3º DO CPC.6. O REQUERIDO ARGUIU A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AUTOR IMPETRAR A PRESENTE AÇÃO, VEZ QUE ENTENDE SER O PRAZO PRESCRICIONAL CABÍVEL AO CASO EM TELA, O DE 03 (TRÊS) ANOS, EM CONFORMIDADE COM OS INCISOS II E II, DO §3º DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL.

7. ORA TAL ALEGAÇÃO TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR, MERECE SER RECHAÇADA REFERIDA PRELIMINAR.8. EM QUE PESE O ESFORÇO DA TESE, A PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA PARTE EMBARGANTE NÃO MERECE ACOLHIDA, VEZ QUE O FATO APURADO NOS AUTOS, ENQUADRA-SE PERFEITAMENTE NO §5º DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL."ART. 206. PRESCREVE...§5º EM 5 (CINCO) ANOS:- A PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DIVIDAS LIQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR;"9. FORTE NESTAS RAZÕES, RECHAÇO A PRESCRIÇÃO BRADADA PELA PARTE EMBARGANTE, DEVENDO O FEITO CONTINUAR SUA MARCHA PARA SUA EFETIVA CONCLUSÃO.10. ASSIM SENDO, FIXO COMO QUESTÕES CONTROVERTIDAS A DIVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DE CONTRATO PARTICULAR DE ARROBAS DE VACAS, A QUAL, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO REQUERENTE PERFAZ O VALOR DE R\$ 1.174.015,01 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUINZE REAIS E UM CENTAVO), BEM COMO SE OCORREU OU NÃO A SUB-ROGAÇÃO DA DIVIDA PARA TERCEIRO, QUE O EMBARGANTE ALEGA JÁ TER EFETUADO O PAGAMENTO. 11. AS PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS SÃO PERTINENTES À SOLUÇÃO DA RUSGA, EIS PORQUE AS DEFIRO COM ARRIMO NOS ARTIGOS 125, II, C/C 130, AMBOS DO CPC.12. DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO.13. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/12/2013, A REALIZAR-SE ÀS 14H, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC). DETERMINO, AINDA, COMPARECIMENTO PESSOAL PARTES (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) A FIM DE SEREM INQUIRIDAS QUANTO AOS FATOS. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES, CONSIGNANDO NO MANDADO AS EXIGÊNCIAS (PRIMEIRA PARTE) E ADVERTÊNCIAS (SEGUNDA PARTE) CONSTANTES NO ART. 412, CAPUT, DO CPC. PROCEDA A ESCRIVANIA COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 343, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.14. SE HOVER CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA, O PRAZO DE CUMPRIMENTO É DE 60 (SESENTA) DIAS, PROVIDENCIANDO A PARTE INTERESSADA AS QUANTIAS PARA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, BEM COMO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE SE DECLARAR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. FICAM DESDE JÁ CIENTES AS PARTES DE QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 338 DO CPC.15. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA



Cod.Proc.: 185902 Nr: 2002-73.2013.811.0011

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: THEMIS LESSA DA SILVA

REQUERIDO(A): CLAUDINEI DONIZETTI TONHOLI

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ENCONTRA-SE DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2013 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA. BEM COMO, QUE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ENCONTRA-SE AGUARDANDO PREPARO. VISTOS EM CORREIÇÃO.1. CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 047/052) PROPOSTOS POR CLAUDINEI DONIZETTI TONHOLI À AÇÃO MONITÓRIA EM EPÍGRAFE QUE LHE MOVE PAULO FERREIRA DE SOUZA.

2. RECEBIDOS OS EMBARGOS (FL. 061) E SUSPENSO O MANDADO MONITÓRIO, O EMBARGADO OFERECIU IMPUGNAÇÃO (FLS. 062/073). 3. VIERAM CONCLUSOS.

4. É O RELATO DO NECESSÁRIO, DECIDO.5. EM APRECIACÃO DAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO VERIFICA-SE QUE AS MESMAS NÃO MERECEM PROSPERAR, POIS CUMPRIDOS OS DITAMES DO DIPLOMA PROCESSUAL, VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS SUA ILEGITIMIDADE ATIVA, EM RAZÃO TER OU NÃO SUBROGADO DIVIDA A TERCEIRA ALHEIO AO PRESENTE FEITO, BEM COMO NÃO MERECE GUARIDA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE SIRVA DE INÍCIO DE PROVA QUE INDIQUE O NEGOCIO REALIZADO ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL RECHAÇO-AS. NO MAIS A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, SE CONFUNDE INTRINSECAMENTE COM O MÉRITO CAUSAE, POIS EMBORA OS EMBARGOS JÁ SE PRESTAREM A RETIRAR A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL DEVEM SER INSTRUÍDOS, CONFORME ART. 1.102 § 2º C/C ART. 331, §§ 2º E 3º DO CPC.6. O REQUERIDO ARGUIU A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AUTOR IMPETRAR A PRESENTE AÇÃO, VEZ QUE ENTENDE SER O PRAZO PRESCRICIONAL CABÍVEL AO CASO EM TELA, O DE 03 (TRÊS) ANOS, EM CONFORMIDADE COM OS INCISOS II E II, DO §3º DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL. 7. ORA TAL ALEGAÇÃO TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR, MERECENDO SER RECHAÇADA REFERIDA PRELIMINAR. 8. EM QUE PESE O ESFORÇO DA TESE, A PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA PARTE EMBARGANTE NÃO MERECE ACOLHIDA, VEZ QUE O FATO APURADO NOS AUTOS, ENQUADRA-SE PERFEITAMENTE NO §5º DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL:

"ART. 206. PRESCREVE: ... §5º EM 5 (CINCO) ANOS:- I- A PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DIVIDAS LIQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR;"9.FORTE NESTAS RAZÕES, RECHAÇO A PRESCRIÇÃO BRADADA PELA PARTE EMBARGANTE, DEVENDO O FEITO CONTINUAR SUA MARCHA PARA SUA EFETIVA CONCLUSÃO.10.ASSIM SENDO, FIXO COMO QUESTÕES CONTROVERTIDAS A DIVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DE CONTRATO PARTICULAR DE ARROBAS DE VACAS, A QUAL, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO REQUERENTE PERFAZ O VALOR DE R\$ 1.174.015,01 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUINZE REAIS E UM CENTAVO), BEM COMO SE OCORREU OU NÃO A SUB-ROGAÇÃO DA DIVIDA PARA TERCEIRO, QUE O EMBARGANTE ALEGA JÁ TER EFETUADO O PAGAMENTO.11. AS PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS SÃO PERTINENTES À SOLUÇÃO DA RUSGA, EIS PORQUE AS DEFIRO COM ARRIMO NOS ARTIGOS 125, II, C/C 130, AMBOS DO CPC.12.DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO.13.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/12/2013, A REALIZAR-SE ÀS 14H, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC). DETERMINO, AINDA, COMPARECIMENTO PESSOAL PARTES (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) A FIM DE SEREM INQUIRIDAS QUANTO AOS FATOS. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES, CONSIGNANDO NO MANDADO AS EXIGÊNCIAS (PRIMEIRA PARTE) E ADVERTÊNCIAS (SEGUNDA PARTE) CONSTANTES NO ART. 412, CAPUT, DO CPC. PROCEDA A ESCRIVANIA COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 343, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.14. SE HOUVER CARTA

PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA, O PRAZO DE CUMPRIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROVIDENCIANDO A PARTE INTERESSADA AS QUANTIAS PARA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, BEM COMO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE SE DECLARAR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. FICAM DESDE JÁ CIENTES AS PARTES DE QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 338 DO CPC.15. CUMpra-SE.

Comarca de Nova Mutum

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):GLEICIANI DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA
EXPEDIENTE:2013/15

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

Cod.Proc.: 54857 Nr: 2336-13.2012.811.0086

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: AIRTON PAULO CABRAL

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL (ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO AIRTON PAULO CABRAL, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, APRESENTANDO OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO NESTA ESCRIVANIA

45136 - 2010 \ 76. Nr: 579-52.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SANDRO RAMIRO ME (MULTIMARCAS 2 IRMÃOS)

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL (ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL)

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE F. 195/218.

Cod.Proc.: 74966 Nr: 3518-97.2013.811.0086

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: M. A. COMERCIO DE MARAVALHA LTDA. - ME

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

REQUERIDO(A): O JUIZO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC;

HAJA VISTA A TRANSAÇÃO PENAL ACEITA PELO RECLAMADO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E HOMOLOGADA JUDICIALMENTE NOS AUTOS Nº 3121-38.2013.811.0066, JULGO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO.

INTIMEM-SE. ARQUIVE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

41182 - 2009 \ 102. Nr: 532-15.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ROSELAINÉ APARECIDA MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR OS AUTOS PARA VISTAS, CONFORME PETICIONADO.

42326 - 2009 \ 393. Nr: 1739-49.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. N. METALÚRGICA LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL (ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL)

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR OS AUTOS PARA VISTAS, CONFORME PETICIONADO

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE NOVA XAVANTINA**PRIMEIRA VARA****JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS****ESCRIVÃO(Ã): NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO****EXPEDIENTE: 2013/85****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)****30445 - 2009 \ 143. Nr: 937-79.2009.811.0012**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): ANTONIO MORAES NETO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ARIDAQUE LUIZ NETO

DEVEDOR(A): NEURI ZUFFO

ADVOGADO: ADRIANO VILELA GIOMETTI

INTIMAÇÃO: DR. ARIDAQUE LUIZ NETO E DR. ADRIANO VILELA GIOMETTI PARA MANFIESTAR SOBRE O CERTIFICADO ÀS FL. 153

Cod.Proc.: 37088 Nr: 647-93.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

EXECUTADOS(AS): MARCIO MAURI EVANGELISTA

INTIMAÇÃO: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PARA MANFIESTAR SOBRE O RETORNO DO AR DE FL.95C

Cod.Proc.: 35921 Nr: 1994-98.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: B. B. S.

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): I. DE E. C. E T. L. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JÚNIOR, PARA MANFIESTAR SOBRE A RESPOSTA DA RECEITA CONFORME FL. 102/105

Cod.Proc.: 35460 Nr: 1533-29.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. A. L.

ADVOGADO: ANDREIA LEHNEN

EXECUTADOS(AS): A. P. S.

INTIMAÇÃO: DRA. ANDREIA LEHNEN PARA MANFIESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 71/74

3513 - 1998 \ 106. Nr: 68-05.1998.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UBALDINO RODRIGUES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ODILON MANOEL DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DRA. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA A MANIFESTAR NOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE RETORNO DOS MESMOS AO ARQUIVO

Cod.Proc.: 38153 Nr: 1697-57.2011.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): ALDENIR FÉLIX DA CRUZ

INTIMAÇÃO: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO PARA MANFIESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 76

Cod.Proc.: 62365 Nr: 952-09.2013.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DONDO REPRESENTAÇÕES L. L. ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI PARA MANFIESTAR SOBRE A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

34101 - 2010 \ 24. Nr: 172-74.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA

EXECUTADOS(AS): SERGIO EDUARDO DIEL (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DR. FÁBRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA Nº. 12.989-5, DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1322-6, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT.COMUNICO QUE O MANDADO SOMENTE SERÁ ENTREGUE AO SR. OFICIAL AVALIADOR PARA CUMPRIMENTO, QUANDO A PARTE JUNTAR O ORIGINAL DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AOS AUTOS, E EM NENHUMA HIPÓTESE SE ACEITARÁ COMPROVANTE DE DEPOSITO EM ENVELOPE, SUJEITO A CONFERÊNCIA (CNGC 3.3.7.2).

Cod.Proc.: 37957 Nr: 1505-27.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JESKIANY SILVA DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ANTÔNIO MECENA DE OLIVEIRA PARA PAGAR 50% (CINCOENTA POR CENTO) DAS CUSTAS, CONFORME FL. 51

19162 - 2006 \ 237. Nr: 1472-13.2006.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIRACI ROSA DA SILVA

ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR

ADVOGADO: KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR. MOACIR JESUS BARBOZA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 140/141

20101 - 2006 \ 353. Nr: 2186-70.2006.811.0012

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUERUBIN KONZEN

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

ADVOGADO: KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR. MOACIR JESUS BARBOZA PARA MANIFESTAR SOB VRE OS DOCUMENTOS DE FL. 116/117



29626 - 2009 \ 16. Nr: 121-97.2009.811.0012

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RESENDE FORTES JÚNIOR
REQUERIDO(A): COELHO DE OLIVEIRA E COELHO LTDA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ALBERTO RESENDE FORTES JÚNIOR PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 155/156

16586 - 2005 \ 404. Nr: 2087-37.2005.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALVINA GONDREK (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DR. MOACIR JESUS BARBOZA PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 147/148

13374 - 2004 \ 202. Nr: 1495-27.2004.811.0012

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUTO POSTO BOM AMIGO LTDA
ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: DR. CELSON J. G. FALEIRO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 152

Cod.Proc.: 40255 Nr: 935-07.2012.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RESENDE FORTES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO GLOBO LTDA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ALBERTO RESENDE FORTES JÚNIOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.53

Cod.Proc.: 62787 Nr: 1455-30.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CESARIO SALES NETO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA SELMA TENÓRIO CAVALCANTE SALES (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DR. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 35/38

Cod.Proc.: 37181 Nr: 740-56.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): JÚLIO JOSÉ LEMOS SILVA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 99/108

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES - DESPACHO

Cod.Proc.: 37361 Nr: 920-72.2011.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. -
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): J. C. DE O. C.
INTIMAÇÃO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE DO DESPACHO DE FL. 58, CONFORME TRANSCRITO: AUTOS N. 920-72.2011.811.0012 CÓDIGO N. 37361 VISTOS ETC. INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DIANTE DO QUE CERTIFICADO À FL. 57. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA-MT, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

29090 - 2008 \ 396. Nr: 3550-09.2008.811.0012

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: DEUSELINA VILELA BUENO MARIANO
ADVOGADO: DANIELA DINIZ LOPES
INVENTARIADO: ESPOLIO DE VALTERLEI MARIANO BATISTA
INTIMAÇÃO: DRA. DANIELA DINIZ LOPES, DO DESPACHO DE FL. 170, CONFORME TRANSCRITO: VISTOS ETC. 1. LAVRE-SE O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (CPC, ART. 1.011), INTIMANDO-SE O(A) INVENTARIANTE PARA PRESTÁ-LAS. 2. APÓS AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, DIGAM AS PARTES, EM DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 1.012). 3. SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM TODAS AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS E, EM SEGUIDA, A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 1.013). CUMPRA-SE.

31866 - 2009 \ 376. Nr: 2363-29.2009.811.0012

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOTIA
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
REQUERIDO(A): A. A. DOS S.
INTIMAÇÃO: DRA. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO DO DESPACHO DE FL. 82, CONFORME TRANSCRITO: VISTOS ETC. À ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 79, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE CREDORA PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUALIZADO DO DÉBITO. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 61212 Nr: 2305-21.2012.811.0012

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIO FARIAS JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): ANTONIA REZENDE
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2305-21.2012.811.0012 CÓDIGO 61212
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARCIO FARIAS JUNIOR
PARTE REQUERIDA: ANTONIA REZENDE
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANTONIA REZENDE, CPF: 425.836.751-68, RG: 1987697 SSP GO FILIAÇÃO: MARIA JOANA DE REZENDE, DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CERES-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FRANCISCO



LIMA Nº 140, BAIRRO: SETOR XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA POR MARCIO FARIAS JUNIOR, EM FACE DE SUA MÃE ANTONIA REZENDE, AMBOS QUALIFICADOS NO FEITO, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE, ESTANDO, ATUALMENTE, INCAPAZ DE GERIR SUA VIDA CIVIL. TRANSCREVEU O DIREITO QUE ENTENDEU AMPARAR A PRETENSÃO, PEDINDO A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO E SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DA MÃE, APORTANDO COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE F. 13-16. COM O LAUDO MÉDICO AGREGADO ÀS F. 15. CITAÇÃO DO INTERDITANDA À F. 22. INTERROGADA À F. 24 CONFORME REGISTRO FONOGRAFICO DIGITAL. PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL ÀS F. 26-7 PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 2. É O BREVE RESUMO. FUNDAMENTO. DECIDO. O FEITO COMPORTA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO SE TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO E DE FATO, E AS PROVAS APRESENTADAS SE MOSTRAREM SUFICIENTES PARA O SEU DESLINDE. PELA ANÁLISE DOS AUTOS, ESPECIALMENTE O LAUDO PERICIAL (F. 15) E A IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL, VERIFICA-SE QUE A INTERDITANDA APRESENTA ANOMALIA QUE A IMPEDE DE EXERCER, POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUADRANDO-SE, POR ISSO MESMO, NA HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 1.767, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. NECESSÁRIO, POIS, A DECRETAÇÃO DE SUA INTERDIÇÃO, COM A CONSEQÜENTE NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA GERIR E CUIDAR DE SEUS INTERESSES. 3. DISPOSITIVO 3.1. ANTE O EXPOSTO, SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE, PROVADA A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANTONIA REZENDE, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. 3.2. NOMEIO-LHE CURADOR SEU FILHO, O AUTOR, SENHOR MARCIO FARIAS REZENDE, QUALIFICADO NO FEITO, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DEFINITIVO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.187 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. SE O CASO, OS VALORES RECEBIDOS DO INSS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DO INTERDITO. 3.3. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 107 DA LRP, ARTIGO 1.184 DO CPC E ARTIGO 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DESTA COMARCA E PUBLIQUE-A NA IMPRENSA LOCAL, SE TIVER, E NA OFICIAL (DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA), POR 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE UMA E OUTRA PUBLICAÇÃO, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. 3.4. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EM DECORRÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE E ELEMENTARES DO PROCEDIMENTO. 3.5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M).

EU, ROBERTO DONIZETE LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2013. NIRTON PEREIRA DE ARAÚJO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Cod.Proc.: 63044 Nr: 1737-68.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS FERREIRA TAVARES

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR. NEMIAS BATISTA PEREIRA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FL. 35/69

Cod.Proc.: 63039 Nr: 1732-46.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERMANO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DR. NEMIAS BATISTA PEREIRA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FL. 37/66

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): LEIDE VILELA NEVES

EXPEDIENTE: 2013/128

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 62722 Nr: 1377-36.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA VALVERDE

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR PARA QUE NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 63756 Nr: 2489-40.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULEIDE DO CARMO DE MELLO

ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: II. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/02/2014, ÀS 13H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO).

LEVAR SUAS TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA

22606 - 2007 \ 146. Nr: 1061-33.2007.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO BOTELHO

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

ADVOGADO: FERNANDO DE SOUSA NETO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA CREDORA BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, PARA QUE FORNEÇA OS DADOS BANCÁRIOS PARA ONDE DEVERÁ SER TRANSFERIDO O REFERIDO VALOR REMANESCENTE.

Cod.Proc.: 37902 Nr: 1461-08.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA PEDRO PIRES

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE LHE FOR DE DIREITO.

Cod.Proc.: 60242 Nr: 1312-75.2012.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDBERT MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR
REQUERIDO(A): ELOIR CESAR BOLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR PARA QUE NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 62268 Nr: 850-84.2013.811.0012

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Y. S. D. DE C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JESSE CANDINI
REQUISITADO(A): T. A. S. D. DE C.

ADVOGADO: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/2/2014, ÀS 14H30MIN(MT). II. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ARROLAREM TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. III. CUMPRA-SE.

34429 - 2010 \ 88. Nr: 502-71.2010.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): L. H. DA C.
ADVOGADO: RAMÃO RICALDES DE LIMA

INTIMAÇÃO: ASSIM, O PEDIDO DE REMOÇÃO DO BEM NÃO SERÁ CONCEDIDO EIS QUE O REQUERENTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PÁTIO, POR NÃO SER PESSOA POBRE NOS TERMOS DA LEI. DISPOSITIVO I. ISTO POSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE REMOÇÃO DO BEM APREENDIDO NOS AUTOS. II. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

33053 - 2009 \ 397. Nr: 2894-18.2009.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO LESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): MARIA DA PAZ MARINHO SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS DEPOSITE EM CONTA ESPECÍFICA A QUANTIA DE 15,00 (QUINZE REAIS). (MANDADO DE PENHORA).

30419 - 2009 \ 118. Nr: 917-88.2009.811.0012

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO: ROMULO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE CARVALHO ABDULMASSIH
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DO VALE
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS DEPOSITE EM CONTA ESPECÍFICA A QUANTIA DE 15,00 (QUINZE REAIS). (CITAÇÃO DA PARTE RÉ).

Cod.Proc.: 63721 Nr: 2452-13.2013.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): ADAILTON RIBEIRO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: I. ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR ALMEJADA E, POR CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DA MOTOCICLETA MARCA HONDA, TIPO POP 100 97CC, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2012, CHASSI N. 9C2HB0210CR018110, PLACA NTY0553. II. EFETUADA A MEDIDA, DEPOSITE-SE O BEM APREENDIDO NAS MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO TOMAR COMPROMISSO LEGAL. III. APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA PURGAR MORA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS; OU CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA CITAÇÃO. IV. INTIMEM-SE, INCLUSIVE A PARTE AUTORA. V. DEFIRO OS BENEFÍCIOS CONTIDOS NO § 2.º, ART. 172 DO CPC. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 63721 Nr: 2452-13.2013.811.0012

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): ADAILTON RIBEIRO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS DEPOSITE EM CONTA ESPECÍFICA A QUANTIA DE 30,00 (TRINTA REAIS). (CITAÇÃO DA PARTE RÉ).
LIMINAR DEFERIDA.

Cod.Proc.: 61547 Nr: 25-43.2013.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. B. DA S.
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): E. B. DE M.
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/2/2014, ÀS 14H00MIN(MT). II. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ARROLAREM TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. III. CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

34098 - 2010 \ 25. Nr: 169-22.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): E. M. SALES ATACADISTA - ME (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 169-22.2010.811.0012 - CÓDIGO 34098

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA

EXECUTADO(A,S): E. M. SALES ATACADISTA - ME E LUIZ SALES MARINHO

CITANDO(A,S): EXECUTADO: LUIZ SALES MARINHO, CPF: 198.922.762-72 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 979, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/01/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 25.612,87 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A,S) ACIMA QUALIFICADO



(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA EM DESFAVOR DOS EXECUTADOS, A SABER: E. M. SALES ATACADISTA - ME E LUIZ SALES MARINHO, CONFORME CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº A80431394-6, NO VALOR DE R\$25.612,87 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) ATUALIZADOS ATÉ 13/01/2010.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, _____, CARMO JOSÉ BRAUN, ANALISTA JUDICIÁRIO DA 2ª VARA, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 8 DE OUTUBRO DE 2013. LEIDE VILELA NEVES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) DA 2ªVARA PORTARIA Nº039/2013 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CG

Cod.Proc.: 36007 Nr: 2080-69.2010.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GARÇONI CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

REQUERIDO(A): ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2080-69.2010.811.0012 - CÓDIGO 36007

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GARÇONI CONSTANTINO DA SILVA

PARTE RÉ: ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA E MARIA SOUZA DE JESUS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA, CPF: 025.811.201-85, RG: 19816472 SSP MT FILIAÇÃO: JOSEEL CAMPOS DE OLIVEIRA E HELENA ADRIOLLI DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO:

10/01/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO MOURÃO-PR, CASADO(A), ENGENHEIRO CIVIL, ENDEREÇO: AV. BELEM Nº 192, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (SUSTAÇÃO DE PROTESTO) E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DESPACHO: VISTOS, ETC. I. CITE-SE A REQUERIDA MARIA DE SOUZA DE JESUS, MEDIANTE AR, JÁ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO OCORREU CITAÇÃO VÁLIDA. II. EM RELAÇÃO AO REQUERIDO ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, EM FACE DO AR (FL. 64) CONTER A INFORMAÇÃO QUE MUDOU-SE, E DA CERTIDÃO DE FL. 68 CONSTAR A MESMA INFORMAÇÃO, CITE-O VIA EDITALÍCIA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. III. QUANTO AOS PEDIDOS CONSTANTES NAS ALÍNEAS "A" E "B", ÀS FLS. 62-63, INDEFIRO-OS EM RAZÃO DA MATÉRIA DISCUTIDA JÁ TER SIDO OBJETO DE DECISÕES ANTERIORES (FLS. 45-49 E 61), BEM COMO EM FACE DO PODER GERAL DE CAUTELA ADMITIDO AO JUIZ (§7º DO ART. 273 DO CPC), ENTENDO QUE TAIS DECISÕES DEVEM PERMANECER EM SUA INTEGRALIDADE. IV. AGUARDE-SE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, RESTANDO INEXITOSAS, INTIME-SE O

AUTOR PARA PROSEGUIMENTO EM 5 (CINCO) DIAS. V. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

EU, _____, CARMO JOSÉ BRAUN, ANALISTA JUDICIÁRIO DA 2ª VARA, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 9 DE OUTUBRO DE 2013. LEIDE VILELA NEVES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) DA 2ª VARA PORTARIA Nº039/2013 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CG

Comarca de Paranatinga

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):VALTER OLIVEIRA DA MATA

EXPEDIENTE:2013/93

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6877 - 2005 \ 610. Nr: 522-78.2001.811.0044

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARMEM LÚCIA THOMÉ FABIANI

AUTOR(A): VALDEMAR FABIANI

AUTOR(A): LISMARA APARECIDA THOMÉ EL WARD

AUTOR(A): MATTAR NAAMAN EL WARD

AUTOR(A): LOURDES MARLISE THOMÉ BERTON

AUTOR(A): ONOFRE BERTON

ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO

RÉU(S): PEDRO MARCIANO

RÉU(S): TUNICÃO

RÉU(S): ALAIR MARQUES DE SOUZA

RÉU(S): GOIANO

RÉU(S): GIOGIA CATARINA THOMÉ ROARIS

RÉU(S): JULIO CÉSAR ROARIS

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO A HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA PARTE ROSA MARIA DA SILVA, SUCESSORA DO DE CUJUS ANTONIO JOSE DA SILVA, E JUNTADA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO DOUTO ADVOGADO DR. HOMERO AMILCAR NEDEL.DETERMINO NOVAMENTE A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO/SP, COM A FINALIDADE DA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA ALCIDES GUERREIRO, ARROLADA PELOS AUTORES, BEM COMO CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ARAÇATUBA/SP, COM A FINALIDADE DE INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA JOÃO BARBOSA, TAMBÉM ARROLADA PELOS REQUERENTES, RESPONSABILIZANDO-SE O NOBRE ADVOGADO DOS AUTORES EM PROVIDENCIAR A REGULAR DISTRIBUIÇÃO DAS MISSIVAS E RECOLHIMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS, DEVENDO O SENHOR GESTOR PROVIDENCIAR A RESPECTIVA INTIMAÇÃO.CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS OUTRAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 248/249, BEM COMO A INSISTÊNCIA DAS PARTES NA OITIVA MEDIANTE A ORDEM DE INQUIRIRÃO PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 452, III, CPC), REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO, ÀS 16HS30MIN.FICA O DOUTO ADVOGADO DOS REQUERIDOS COMPROMETIDO DE TRAZER AS SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.ATENTE-SE O SENHOR GESTOR JUDICIAL DESTA 2ª VARA PARA O ESTRITO E MINUCIOSO CUMPRIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO-SE QUE O PRESENTE FEITO CONSTA ARROLADO NA META 2 CNJ.

13010 - 2005 \ 44. Nr: 1678-96.2004.811.0044

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ INÁCIO RODRIGUES VARGAS



ADVOGADO: WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

RÉU(S): IVA TREDICI PESARINI

RÉU(S): SANDRA PESARINI PISCONTI

RÉU(S): ANGELO PESARINI FILHO

RÉU(S): CARLA PATRÍCIA PESARINI

RÉU(S): ELIANE PESARINI VICI

RÉU(S): JOSÉ FRANCISCO VICI

RÉU(S): ROGÉRIO FIALHO PESARINI

RÉU(S): ANGELO PESARINI NETO

ADVOGADO: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO,

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O FEITO JÁ FOI SANEADO ÀS FLS. 253.

SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H30MIN. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE E REQUERIDA (FLS. 314/315 E 320/321) RESIDENTES NESTA COMARCA. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRA COMARCA. ATENTE-SE SR. GESTOR POIS TRATA-SE DE PROCESSO INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ, ONDE OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA QUE EXERÇAM SUAS ATRIBUIÇÕES LOTADOS NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, DEVERÃO ATUAR NO FEITO COM ATENÇÕES REDOBRADAS, POIS DEVERÃO TER A SUA TRAMITAÇÃO PRIORIZADA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 52627 Nr: 1835-54.2013.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): ELCIONE DUQUES DA CUNHA

DECISÃO->RECEBIMENTO->DENÚNCIA: PROCESSO Nº 1835-54.2013.811.0044
CÓDIGO Nº 52627

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ELCIONE DUQUES DA CUNHA

VISTOS EM CORREIÇÃO,

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ELCIONE DUQUES DA CUNHA, COMO INCURSO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 33, 'CAPUT', DA LEI N.º 11.343/2006. DEVIDAMENTE NOTIFICADO (FL. 67-Vº), O ACUSADO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA PUGNANDO PELO NÃO RECEBIMENTO DA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA, AO ARGUMENTO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (FLS. 69/72). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É RELATÓRIO. DECIDO. NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DO INDICIADO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL HÁ QUE SE EMITIR JUÍZO DE VALOR APENAS ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DA PEÇA INAUGURAL ACUSATÓRIA, REFERINDO-SE AOS SEUS REQUISITOS BÁSICOS, FORMAIS E ÀS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA AÇÃO, OS QUAIS ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS. COM EFEITO, A MATERIALIDADE DO CRIME DE TÓXICOS ESTÁ EVIDENCIADA NOS AUTOS POR MEIO DO LAUDO PROVISÓRIO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 25/26, ATESTANDO A PRESENÇA DE COCAÍNA NO MATERIAL APREENDIDO COM O ACUSADO. EM QUE PESE A POUCA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO (APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) GRAMAS), AS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO (PORÇÕES) E LOCAL DE ARMAZENAMENTO (DENTRO DE UMA PIA) CONFIGURAM INDÍCIOS DA TRAFICÂNCIA, ALIADO AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS NA FASE INQUISITORIAL. ASSIM SENDO, VERIFICO A PRESENÇA DE INDÍCIOS SATISFATÓRIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DO DELITO APONTADO NA PEÇA INAUGURAL, CONFIGURANDO A JUSTA CAUSA DA ACUSAÇÃO — TAMBÉM CONHECIDA COMO INTERESSE DE AGIR OU 'FUMUS COMMISSI DELICTI'. PELO EXPOSTO, DIANTE DA TIPICIDADE DO FATO NARRADO NA EXORDIAL, RECEBO A DENÚNCIA, NA FORMA DO ART. 56 DA LEI N.º 11.343/2006 E ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OFERECIDA CONTRA ELCIONE DUQUE DA CUNHA, COMO INCURSO NAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 33, 'CAPUT', DA LEI N.º 11.343/2006. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31 DE

OUTUBRO DE 2013, ÀS 16H00MIN, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, E INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARÃO FERREIRA ROSA, SILVINEY CAETANO DOS SANTOS E ELIAS DE SOUZA PINTO, ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, (ART. 57 DA LEI Nº 11.343/2.006).

A DEFESA DEVERÁ APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO OPORTUNO.

INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, CIENTIFICANDO-AS DO CONTEÚDO DOS ARTS. 218, 219 E 453, TODOS DO CPP, BEM COMO REQUISITEM-SE AS QUE EXERÇAM FUNÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 221, § 3º DO CPP. CITE-SE E INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO (ART. 56 DA LEI Nº 11.343/2.006). OUTROSSIM, OFICIE-SE AO DELEGADO DE POLÍCIA LOCAL, BEM COMO AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE AOS AUTOS O LAUDO DEFINITIVO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRAM-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

11041 - 2005 \ 542. Nr: 189-24.2004.811.0044

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SILVIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO: MARINA LUCIA NEVES PEREIRA LEITE AQUINO

RÉU(S): AMBROSIO PALLA

RÉU(S): VERA REGINA PALLA

RÉU(S): ALCEU LEMOS DE MEDEIRO

RÉU(S): CARLOTA ADELAIDE COSTA

RÉU(S): JAIR FULGENCIO

RÉU(S): FRANCISCA BELISARIO EGIDIO NUNES

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 189-24.2004.811.0044 - CÓD. 11041

ESPÉCIE: USUCAPIÃO

PORTE AUTORA: SILVIA HELENA DA SILVA

PARTE RÉ: AMBROSIO PALLA E VERA REGINA PALLA E ALCEU LEMOS DE MEDEIRO E CARLOTA ADELAIDE COSTA E JAIR FULGENCIO E FRANCISCA BELISARIO EGIDIO NUNES

CITANDOS: AMBROSIO PALLA E VERA REGINA PALLA E ALCEU LEMOS DE MEDEIRO E CARLOTA ADELAIDE COSTA E JAIR FULGENCIO E FRANCISCA BELISARIO EGIDIO NUNES E SUAS ESPOSAS/ESPOSOS SE CASADOS FOREM.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AMBROSIO PALLA E VERA REGINA PALLA E ALCEU LEMOS DE MEDEIRO E CARLOTA ADELAIDE COSTA E JAIR FULGENCIO E FRANCISCA BELISARIO EGIDIO NUNES E SUAS ESPOSAS/ESPOSOS SE CASADOS FOREM, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A ORA REQUERENTE, POSSUI DE FORMA MANSA E PACÍFICA E ININTERRUPTA, DESDE O MÊS DE MAIO DO ANO DE 1.993, HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.498.8297 HECTARES, DENOMINADA "FAZENDA CENTRO OESTE DO KULUENE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE-MT, TENDO SEUS



LIMITES E CONFRONTAÇÃO AO NORTE COM TERRAS DE MARCOS ANTONIO DIAS JACINTO , AO SUL COM ESTRADA VICINAL, AO LESTE COM TERRAS DE SINVAL JOVIEL DA SILVA, AO OESTE COM TERRAS DE EDEVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA". PROCURANDO REGULARIZAR SUA POSSE, NO INICIO DO CORRENTE ANO, INTERPÔS NO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT, UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, QUE RECEBEU O Nº 20.10.263.2311/09-2.003 E, SENDO ESTE ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE PARA A REGULARIZAÇÃO DE DOMÍNIO DA RESPECTIVA ÁREA. ENTRETANTO NOS ESTUDOS CADASTRALS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO INTERMAT, FICOU CONSTATADO QUE A POSSE DA REQUERENTE, ENCONTRA INCIDINDO EM TÍTULOS DEFINITIVOS EXPEDIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, EM NOMES DE AMBROSIO DE PAULA E ALCEU LEMOS DE MEDEIROS. APÓS BUSCAS NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTE ESTADO, VERIFICOU-SE OS SEGUINTE REGISTROS DE DOMÍNIOS NAS ÁREAS. TITULO DEFINITIVO EM NOME DE AMBROSIO PALLA MATRICULADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA- CARTORIO DO SEXTO OFICIO SOB OS NºS. 3.215 E 3216, DO LIVRO 2-B, COM AVERBAÇÕES DE REGISTRO EM NOME DE NILTON WARLING E CONFORME DECISÃO DO MM.JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ. HOJE DESEMBARGADOR JOSE JURANDIR DE LIMA, NOS AUTOS DA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO 220/85, DÓI CANCELADA A MATRICULA R-1 E DEMAIS AVERBAÇÕES, CONSEQÜENTEMENTE PERMANECENDO TÃO SOMENTE AS MATRICULAS 3.215 E 3.216. TÍTULOS EM NOME DE ALCEU LEMOS DE MEDEIRO, ARES MATRICULADAS SOB OS NºS. 12.196, FLS. 160 LIVRO 3-N E MATRICULA 10.850 FLS. 245 LIVRO 3-N, TAMBÉM DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVIES DO SEXTO OFICIO DESTA COMARCA DE CUIABÁ, COM AVERBAÇÕES EM NOME DE FRANCISCO BELISARIO EGIDIO NUNES E JAIR FILGENCIO. OBSERVANDO QUE NESSAS MATRICULAS, EXISTE DECISÃO JUDICIAL INTERPOSTA POR ALCEU LEMOS DE MEDEIRO CONTRA FRANCISCO BELIZÁRIO EGIDIO NUNES E JARÍ FULGENCIO, DE LAVRA DA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO, A ÉPOCA JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CUIABÁ, PARA QUE ESTES NÃO PROCEDESSE NOVOS REGISTRO NA MENCIONADA MATRICULA. ESSES FATOS ACIMA EXPENDIDOS, FATALMENTE IMPEDIRAM A AUTORA DE REGULARIZAR SUA POSSE, CONSEQÜENTEMENTE ADQUIRINDO O DOMÍNIO DA ÁREA JUNTO AO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT. PELO EXPOSTO, TENDO INTERESSE NA REGULARIZAÇÃO DE TAL SITUAÇÃO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, A CITAÇÃO DAS PESSOAS: AMBROSIO PALLA E ESPOSA VERA REGINA PALLA, ALCEU LEMOS DE MEDEIRO E ESPOSA CARLOTA ADELAIDE COSTA, JAIR FULGENCIO, FRANCISCO BELISARIO EGIDIO NUNES E ESPOSAS SE CASADOS FOREM , VIA EDITAL BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS E CONFINANTES (ART. 942 DO CPC), OBSERVADO QUANTO AO PRAZO DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 232 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.951/94), PARA QUE MANIFESTEM, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO. REQUERENDO, MAIS A INTIMAÇÃO VIA POSTAL POR AR DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, [PARA QUE MANIFESTEM INTERESSES NA CAUSA]. AINDA A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 944 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROTESTANDO PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS PELO DIREITO E NÃO DEFESA EM LEIS, PERICIAIS, DOCUMENTAIS, NOTADAMENTE TESTEMUNHAIS E OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: CONFORME DESCRIÇÃO ACIMA

DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, REVOGO O DESPACHO DE FL. 212. EM ORDEM DE DAR O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) INTIME-SE O ADVOGADO DE FL. 170/172 PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSISTENTE NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS LEGAIS QUE O CASO REQUER, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. B) O EDITAL EXPEDIDO À FL. 125 TEM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, PORTANTO, NÃO ATINGE OS RÉUS DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ASSIM SENDO, E SEM PREJUÍZO, CITE-SE, POR EDITAL, OS RÉUS AMBRÓSIO PALLA, VERA REGINA PALLA, ALCEU LEMOS DE MEDEIRO, CARLOTA ADELAIDE COSTA, JAIR FULGENCIO E FRANCISCO BELISARIO EGIDIO NUNES, E SUA

ESPOSA SE CASADO FOR (COM PRAZO LEGAL DE 20 DIAS), DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO.C) DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS NOVAMENTE PARA, O DEFENSOR PÚBLICO, SE MANIFESTAR COMO CURADOR ESPECIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA.D) CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. 169, REMETENDO CÓPIA DA INICIAL E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 176/177 E 183, PARA A PROCURADORIA DO ESTADO, SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO IMPRORRÓGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, VEZ QUE TRATA-SE DE PROCESSO INCLUSO NO META 2.E) QUANTO A CITAÇÃO DOS CONFINANTES ENTENDO SER DESNECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DO OFICIAL ATÉ O IMÓVEL USUCAPIENDO, QUANDO RESTAR DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE OS MESMOS FORAM CITADOS NOS AUTOS FLS. 133, 134, 135 E 136, PORTANTO INDEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.F) INDEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INCRA E AO INTERMAT (FL. 206), POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL; ADEMAIS, O INCRA E O INTERMAT NORMALMENTE SÃO CONSULTADOS PELAS FAZENDAS ESTADUAL E FEDERAL ANTES DE SE MANIFESTAREM; G) SEM PREJUÍZO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H00.H) INTIME-SE AS PARTES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL.I) ATENTE-SE SR. GESTOR POIS TRATA-SE DE PROCESSO INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ, ONDE OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA QUE EXERÇAM SUAS ATRIBUIÇÕES LOTADOS NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, DEVERÃO ATUAR NO FEITO COM ATENÇÕES REDOBRADAS, POIS DEVERÃO TER A SUA TRAMITAÇÃO PRIORIZADA, ADOTANDO-SE, ALÉM DA TARJA RESPECTIVA, IDENTIFICAÇÃO DESTACADA, NA CAPA DOS AUTOS, ACERCA DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E A SUA DISCRIMINAÇÃO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. EU, CRISTINA BERARDI MORAES DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**17172 - 2006 \ 201. Nr: 1253-98.2006.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. P. C.

RÉU(S): C. M. F.

ADVOGADO: BERTOLINA ALVES DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1253-98.2006.811.0044 -CÓD. 17172

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: ANTÔNIO PORFÍRIO CARNEIRO

PORTE RÉQUERIDA: CLARINDA MARTA FERREIRA

INTIMANDO: RÉU(S): CLARINDA MARTA FERREIRA, RG: 1099423-8
FILIAÇÃO: MESSIAS FERREIRA E MARIA CECÍLIA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/11/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RAMILÂNDIA-PR, CONVIVENTE, EMPREGADA DOMÉSTICA, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14.11.2013, ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ABAIXO INDICADO, ACOMPANHADA DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, MÁXIMO 03, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14H00. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. ATENTE-SE SR.



GESTOR POIS TRATA-SE DE PROCESSO INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ, ONDE OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA QUE EXERÇAM SUAS ATRIBUIÇÕES LOTADOS NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, DEVERÃO ATUAR NO FEITO COM ATENÇÕES REDOBRADAS, POIS DEVERÃO TER A SUA TRAMITAÇÃO PRIORIZADA.CUMPRO-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CRISTINA BERARDI MORAES DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Intimação

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE:2013/92**

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE REQUERIDA DESPACHO

Cod.Proc.: 57414 Nr: 2979-64.2010.811.0013

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MÁRIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, OAB/MT 11.877-A, E OUTROS, ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA BANCO FINASA BME S/A, NOS AUTOS 2979-64.2010 - CÓDIGO Nº 57414, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO CONFORME ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3ª Vara

Intimação

**COMARCA DE PONTES E LACERDA
TERCEIRA VARA**

**JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA RUBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE:2013/89**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 59345 Nr: 4911-87.2010.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ADINIL COELHO DA SILVA
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
REQUERIDO(A): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INICIAL POR ADINIL COELHO DA SILVA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, PARA O FIM DE: A) DETERMINAR AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL QUE CONCEDA O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, COMO TRABALHADOR RURAL, PARA ADINIL COELHO DA SILVA, CONTADO A PARTIR DA DATA EM QUE FOI APERFEIÇOADA A CITAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERIDA, DEVENDO PERCEBER MENSALMENTE UM SALÁRIO MÍNIMO; B) CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA PARA O FIM DE DETERMINAR AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER À IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE AO REQUERENTE ADINIL COELHO DA SILVA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DENTRO DO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 20 (VINTE) DIAS; C) CONDENAR A AUTARQUIA REQUERIDA NO

PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, CONTABILIZADOS DESDE A CITAÇÃO [ART. 406 E ART. 591, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002 E ART. 161, § 1.º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL]. PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA PARTE ADVERSA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO — AS PRESTAÇÕES VENCIDAS —, EXCLUÍDAS AS PARCELAS VINCENDAS, CONSOANTE PRECONIZA O VERBETE N.º 111 DO STJ, FORTE NOS ART. 20, § 3.º E ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO REGISTRADO, OUTROSSIM, QUE A AUTARQUIA REQUERIDA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM RAZÃO DO COMANDO NORMATIVO CONSIGNADO NO ART. 1.º, §1.º DA LEI N.º 9.289/1.996 C/C O ART. 8.º, § 1.º DA LEI N.º 8.620/1.993 C/C O ART. 3.º, INCISO I DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2.001. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.

Cod.Proc.: 62922 Nr: 3264-23.2011.811.0013

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAPÉ AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO NOVAES ANDRADE
ADVOGADO: JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
REQUERIDO(A): DEVACIR APARECIDO MACEDO
REQUERIDO(A): MILTON APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CONFORMIDADE COM O ART. 162, § 4º DO CPC E O PROVIMENTO 56/2007 – CGJ, FAÇO O IMPULSIONAMENTO DESTES FEITOS, PARA QUE A PARTE AUTORA EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 30,00, NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 86234 Nr: 3871-65.2013.811.0013

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBSON JOSÉ DE CELIS

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

INTIMAÇÃO: CONFORME DEPRECADO, DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A OITAVA DA TESTEMUNHA EDVALDO VIEIRA LOPES JUNIOR PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 18H.NOMEIO, DESDE JÁ, O DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA VARA PARA O ATO, CASO NÃO COMPAREÇA ADVOGADO CONSTITUÍDO.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA.

Cod.Proc.: 85247 Nr: 2831-48.2013.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NATALINO ARDAIA

ADVOGADO: ODÁRIO GREQUE FERRAZ

INTIMAÇÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIOU DIEGO CARVALHO SANTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06.NOTIFICADO O ACUSADO A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, A DEFESA NÃO ARGUIU NENHUMA QUESTÃO PRELIMINAR (FLS. 46).A MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES RESTOU DEMONSTRADA NOS AUTOS, ANTE A APREENSÃO DE 2,94G (DUAS GRAMAS E NOVENTA E QUATRO CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA E DIVERSAS SACOLAS RECORTADAS NO FORMATO "PARAQUEDAS" PARA O ACONDICIONAMENTO DE ENTORPECENTE, NA RESIDÊNCIA DO CONDUZIDO (FLS. 11/12).DESTARTE, HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE, RECEBO A DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE



PROCESSO PENAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09H30MIN.CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO, SENDO DE DIREITO O ACOMPANHAMENTO POR ADVOGADO.REQUISITE-SE À AUTORIDADE POLICIAL O LAUDO DEFINITIVO DE EXAME DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA NO PRESENTE FEITO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRE-SE.

Comarca de Poxoréo**1ª Vara****Intimação**

COMARCA DE POXOREU

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE: 2013/179

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 62253 Nr: 536-35.2013.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO TEODORO DE FREITAS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO ORA APRESENTADA. SE, APRESENTADA PRELIMINARES, INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR.

Cod.Proc.: 62277 Nr: 560-63.2013.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCIA MARIA DOS SANTOS DIAS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO A DRA. MICELLA MILLENA RODRIGUES FERREIRA, EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO, ANTE A AUSÊNCIA DO CAUSÍDICO NOMEADO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO IREMAR FRANCISCO DA SILVA NOS TERMOS DO ARTIGO 367 DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE MUDOU DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR O JUÍZO, CONSOANTE FLS. 201. PASSEM-SE ÀS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 62666 Nr: 919-13.2013.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LUIS CARLOS RAMON RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM FLS. 129-130 DOS AUTOS, TODAVIA, NÃO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME PREVÊ O ART. 56 DA LEI 11.343/2006. POSTO ISSO, DESIGNO, DESDE JÁ, O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO ATO. TENDO EM VISTA QUE JÁ FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO ACUSADO (FLS. 132/133), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO A SUA INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA. REQUISITE-SE. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. NOTIFIQUE-SE O MP. ÀS PROVIDÊNCIAS.

26304 - 2009 \ 39. Nr: 274-27.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO ALEXANDRE DE BARROS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INTIMADOS OS INTERESSADOS DO RETORNO DOS AUTOS DO TRF1, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

18813 - 2005 \ 156. Nr: 821-09.2005.811.0014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLARICE GETULIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADA A PROCURADORA DA REQUERENTE A COMPARECER NA SECRETARIA E PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO DE VALORES.

Poxoréo-MT, 11 de outubro de 2013 - Juscinete Souza Reis - Gestora Judiciário.

Juizado Especial Cível e Criminal**Intimação**

COMARCA DE POXOREU

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):MARILÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2013/17

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 28503 Nr: 1009-26.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NAPOLEÃO UMBELINO DE MORAES

ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES

RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: ELGA VICUNÃ ARRUDA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR. MARLON CÉSAR DA SILVA MORAES E DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA TURMA RECURSAL, BEM COMO, DA SÍNTESE DA DECISÃO: "POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO. (A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA."

Poxoréo, 14 de outubro de 2013.

Marilúcia Rodrigues de Oliveira - Gestora Judiciário - Portaria 10/2009

Comarca de Vila Rica**1ª Vara****Intimação****JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE****ESCRIVÃO(Ã):ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA****EXPEDIENTE:2013/156****INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES****5402 - 2005 \ 305. Nr: 761-96.2003.811.0049**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO TROVÃO-VALMIR BELISKI-ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIAS

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, SE MANIFESTAREM ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S)

Cod.Proc.: 44541 Nr: 1492-43.2013.811.0049

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DOMINGOS ALVES MENDONÇA

ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA

ADVOGADO: SHINTHIA MARIA GONÇALVES SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. GALENO CHAVES DA COSTA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 30, ABAIXO TRANSCRITA:

"VISTOS. PRIMEIRAMENTE CONSIGNE-SE QUE ESTRANHA MUITO O FATO DA PRESENTE AUDIÊNCIA HAVER SIDO MARCADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2013 E O D. ADVOGADO, INCLUSIVE SEM JUNTAR A REGULAMENTAR PROCURAÇÃO, HAVER APRESENTADO PETIÇÃO EM DATA E NO HORÁRIO DE ONTEM, REQUERENDO A REDESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE. ENTRETANTO, RESPEITANDO O NOBRE ADVOGADO, E A FIM DE QUE NO FUTURO NÃO VENHA A ALEGAR EVENTUAL CERCEAMENTO DE DEFESA, REDESIGNO A PRESENTE ORALIDADE PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 13H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO). NOS TERMOS DO ART. 265, § 1º, C/C O QUE DISCIPLINA A LEI 9.800/99, ABRO AO ILUSTRE ADVOGADO O PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO, O ORIGINAL DO PETITÓRIO APRESENTADO E AINDA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CIRURGIA REALIZADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ALIÁS, CONSOANTE PEDIDO MESMO PELO D. CAUSÍDICO. ESCLAREÇA-SE QUE POR SE TRATAR DE PRECATÓRIA ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJO PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO DE ORIGEM IRÁ SER ULTRAPASSADO, CASO O D. CAUSÍDICO NÃO JUSTIFIQUE SUA FALTA CONSOANTE O DETERMINADO, SER-LHE-Á A APLICADA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 265 DO CPP, NO MONTANTE DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO, CERTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE A SRA. GESTORA. SAEM AS PARTES PRESENTES PESSOALMENTE INTIMADAS A COMPARECEREM NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORREREM EM MULTA E CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. QUANTO AO RÉU, SAI PESSOALMENTE INTIMADO DE QUE NÃO COMPARECENDO SER-LHE-Á DECRETADA A SUA REVELIA E O FEITO PROSEGURÁ EM SEUS ULTERIORES TERMOS. RELATIVAMENTE À TESTEMUNHA ARIOSVALDO LUIZ DE SOUSA DIAS, DEVIDAMENTE INTIMADA (FLS. 26) E QUE NÃO COMPARECEU NA PRESENTE ORALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 219 C/C O ART. 458 E C/C § 2º DO ART. 436, TODOS DO CPP, APLICO MULTA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. AINDA, OFICIE-SE A DELPOL PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO, EM TESE, DO COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA RELATIVAMENTE A TESTEMUNHA ARIOSVALDO LUIZ DE SOUZA DIAS, DEVIDAMENTE INTIMADA E QUE NÃO COMPARECEU NA PRESENTE ORALIDADE. PROVIDENCIE A SRA. GESTORA A COBRANÇA IMEDIATA DA MULTA APLICADA E O DEPÓSITO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO, JUNTAMENTE COM A NOVA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA. CONSIDERANDO-SE QUE HAVERÁ PRATICAMENTE MAIS DOIS MESES ATÉ A DATA DESIGNADA PARA A PRÓXIMA ORALIDADE, EXPEÇA-SE NOVOS MANDADOS PARA AS VÍTIMAS NÃO LOCALIZADAS E ENVIDE O SR. MEIRINHO MAIORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE INTIMÁ-LAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM COM CÓPIA DA PRESENTE, INFORMANDO-O DA NOVA DATA. ÀS PROVIDÊNCIAS."

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): IVAN LÚCIO AMARANTE

ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

EXPEDIENTE: 2013/76

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 44721 Nr: 1690-80.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA

ADVOGADO: SHINTHIA MARIA GONÇALVES SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49//50, ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA DEMANDA POR PARTE DO AUTOR, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CASO, CONDENO O PÓLO ATIVO A SUPORTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE, POR GOZAR DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE NÃO HOUE O APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO TRIANGULAR. P.R.I. CUMpra-SE, REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

14383 - 2007 \ 396. Nr: 1959-32.2007.811.0049

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SHIGUETI UTUMI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO MURARO SILVA

ADVOGADO: JOÃO ANASTACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): DAVI OLIVEIRA GOUVEIA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID

ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN SCHNAID

ADVOGADO: RICARDO LUIZ DA MOTA SOARES

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELOS PERITOS LUDJERO NOGUEIRA SILVA, VICENTE DE PAULA TEIXEIRA E CLOVIS INÁCIO PREUSSLER DE FLS. 744/754.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 45000 Nr: 2897-3.2013.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: RENAN NADAF GUSMÃO

EXECUTADOS(AS): ECKO ELZO EWALD HELMUT (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 12,50 PARA O CASO DE DILIGÊNCIA LOCAL, OU R\$ 2,10 POR QUILOMETRO, EM CASO DE DILIGÊNCIA RURAL, OBSERVANDO QUE EM CASO DE DILIGÊNCIA EM OUTRO MUNICÍPIO, DEVERÁ SER ACRESCIDO AO VALOR, UMA DIÁRIA, CORRESPONDENTE A R\$ 50,00; A QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 5543-3 DA AGÊNCIA Nº 1843-0, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO JUÍZO DIRETOR DO FÓRUM, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO, VIA CORREIO OU POR FAC SIMILE, ATRAVÉS DO Nº (66) 3554-1603.

Cod.Proc.: 43980 Nr: 885-30.2013.811.0049

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): MARIA SOARES FEITOSA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DOS



TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 44, A SEGUIR: VISTOS. ANALISANDO MAIS UMA VEZ OS DOCUMENTOS APORTADOS PELO AUTOR NA INICIAL, VERIFICO QUE NÃO HOUE ÊXITO NA NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA (FL. 38/39 – AUSENTE), A FIM DE QUE A MESMA FOSSE CONSTITUÍDA EM MORA, REQUISITO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. NESTE SENTIDO: 53240299 - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI Nº 911/1969. DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO CORREIO, SEM RECEBIMENTO, COM A INFORMAÇÃO DE DEVEDORA AUSENTE. MORA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A COMPROVAÇÃO DA MORA, A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, PODE SER FEITA PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DEMONSTRADA PELA ENTREGA DA CARTA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, AINDA QUE NÃO OBTIDA ASSINATURA DE SEU PRÓPRIO PUNHO. A DEVOLUÇÃO DA CARTA REGISTRADA ENVIADA AO DEVEDOR POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS, AO ARGUMENTO DE QUE ESTAVA AUSENTE, NÃO PRODUZ EFEITO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA MORA. SÓ HAVERIA A DEMONSTRAÇÃO DA MORA COM O PROTESTO DO TÍTULO. (TJMS; APL 0815744-38.2013.8.12.0001; CAMPO GRANDE; QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA; DJMS 28/08/2013). ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 283 DO CPC DETERMINO A EMENDA A INICIAL, INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL – ART. 284 DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 43100 Nr: 370-92.2013.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO LEGAL, PROCEDER A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

Cod.Proc.: 43541 Nr: 717-28.2013.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ALARICO GARCIA DE MORAES (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATERIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, ONDE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 44546 Nr: 1497-65.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
REQUERIDO(A): REINALDO CARMO CIRINO (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATERIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60, ONDE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS.

13175 - 2007 \ 194. Nr: 744-21.2007.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): COOTRANSCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS DE VILA RICA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATERIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 147, ONDE A PARTE REQUERIDA JOSÉ FERREIRA PIZA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 44486 Nr: 1432-70.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/20, A SEGUIR: [...ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA DEMANDA POR PARTE DO AUTOR, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CASO, CONDENO O PÓLO ATIVO A SUPOSTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE, POR GOZAR DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE NÃO HOUE O APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO TRIANGULAR. P.R.I. CUMpra-SE, REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.]

Cod.Proc.: 44483 Nr: 1429-18.2013.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: JULIA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57, A SEGUIR: [...ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA DEMANDA POR PARTE DO AUTOR, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS I E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CASO, CONDENO O PÓLO ATIVO A SUPOSTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE, POR GOZAR DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE NÃO HOUE O APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO TRIANGULAR. P.R.I. CUMpra-SE, REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.]

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 43100 Nr: 370-92.2013.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO LEGAL, PROCEDER



A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

7748 - 2005 \ 377. Nr: 1382-59.2004.811.0049

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO DE FREITAS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: LAURO SULEK

ADVOGADO: ANTÔNIO MENDES VENTUROLI

ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA

REQUERIDO(A): BRUNO BITTENCOURT CARDOSO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTÔNIO MENDES VENTUROLI

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO: LAURO SULEK

ADVOGADO: ANTÔNIO MENDES VENTUROLI

ADVOGADO: TALITA CARDOSO SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE E SEU ADVOGADO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 348, A SEGUIR: VISTOS. TENDO EM VISTA O ACÓRDÃO DE FLS. 341, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2013/114

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 33116 Nr: 1520-53.2013.811.0035

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRÃO DOURADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRÃOS LTDA EPP (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO

REQUERIDO(A): CEZALUCIO NOGUEIRA DE FIGUEIREDO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE O MESMO NECESSITA DE MELHORES ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA, ORA POSTULADA, ASSIM, ATENTO AO QUE DETERMINA O ART. 928, SEGUNDA PARTE DO CPC, DESIGNO O DIA 16/10/2013 ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE QUE OS AUTORES JUSTIFIQUEM PREVIAMENTE O ALEGADO. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUMpra-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Apiaçás

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 004/2013/DF

Exma Srª. Drª. Laura Dorilêo Cândido, Juíza Substituta Diretora do Foro da Comarca de Apiaçás, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em obediência ao disposto no artigo 439 do Código de Processo Penal Brasileiro, FAZ SABER a todos que virem ou conhecerem do presente EDITAL a LISTA GERAL DE JURADOS PROVISÓRIA desta Comarca:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Em conformidade com o artigo 440 do Código de Processo Penal Brasileiro, e para que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza a lavratura do presente Edital de conhecimento e intimação de todos os jurados e jurisdicionados, devendo ser ele afixado no quadro de avisos do Fórum, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Apiaçás, 11 de outubro de 2013

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta, em Substituição Legal

Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

COMARCA DE APIACÁS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(A): JUDITE ANSCHAU

EXPEDIENTE: 2013/249

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 45782 Nr: 501-59.2013.811.0084

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): CARMELINA PEREIRA ROLIN ADVOGADO: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE APIACÁS - DETRAN (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CARMELINA PEREIRA ROLIN, CONTRA O ATO DO CHEFE MUNICIPAL DO DETRAN - LUIZ HENRIQUE FLAUZINO DA SILVA, ALEGANDO QUE A MOTOCICLETA DE PROPRIEDADE DA IMPETRANTE FORA APREENDIDA PELOS POLICIAIS E ENCONTRA-SE DETIDA ILEGALMENTE NO PÁTIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE APIACÁS/MT, UMA VEZ QUE NÃO FORA APLICADA A MULTA PARA SUA LIBERAÇÃO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/16.

BREVE RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.

EM ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS AUTOS, VERIFICO QUE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL NÃO É POSSÍVEL APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR, TODAVIA, NADA IMPEDE QUE APÓS A JUNTADA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, A SER NOTIFICADA, POSSA SER CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR.

A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA DEPENDE DA PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS, CONSISTENTES NO FUMUS BONI JURIS E NO PERICULUM IN MORA, DEFINIDOS PELO EMINENTE HELY LOPES MEIRELLES COMO A "RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS EM QUE SE ASSENTA O PEDIDO NA INICIAL E A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO DIREITO DO IMPETRANTE, SE VIER A SER RECONHECIDO NA DECISÃO DE MÉRITO".

NÃO CASO CONCRETO, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA NÃO É POSSÍVEL APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR, POIS EM PRINCÍPIO, NÃO FICOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI JURIS, QUE SÃO PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA.

ENTENDO, PORTANTO, NECESSÁRIA AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA EM RELAÇÃO AOS FATOS, PARA MELHOR APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADO PELA IMPETRANTE.



ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA ATÉ O MOMENTO, NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA E O AGENTE COATOR, REQUISITANDO-SE AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 12.016/09.

APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA LIMINAR.

NOTIFIQUE-SE

INTIME-SE.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE APIACÁS

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESCRIVÃO(Ã): JUDITE ANSCHAU

EXPEDIENTE: 2013/250

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 45407 Nr: 122-21.2013.811.0084

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. DOS R. A.

REQUERENTE: J. N. DA S. L.

ADVOGADO: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, FIRMADO PERANTE A ADVOGADA ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI, ENTRE HAMILTON DOS REIS ALVES E JUDI NAIARA DA SILVA LIMA.

OS AUTORES REQUEREM O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ALEGANDO SEREM POBRES NA FORMA DA LEI.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, EM FLS. 17/18.

É O BREVE RELATO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AS PARTES ACORDARAM QUANTO À GUARDA DO MENOR, QUE FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DO GENITOR; DIREITO DE VISITA DA GENITORA, BEM COMO SOBRE O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUE FICOU ESTIPULADO NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), EQUIVALENTE A 22% DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO PELA GENITORA, NADA TENDO A SE OPOR O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM FLS. 19, O GENITOR HAMILTON ALEGA QUE A GENITORA VEM ATRASANDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA HÁ 03 (TRÊS) MESES, REQUERENDO, PORTANTO, A INTIMAÇÃO DA MESMA PARA O PAGAMENTO DO VALOR ATRASADO.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 05/07, FAZENDO DE SEUS TERMOS PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISOS III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE A REQUERENTE JUDI NAIARA DA SILVA LIMA, PARA JUNTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALOR ATRASADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO PRAZO DE 15 DIAS.

ISENTO DE CUSTAS, JÁ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

TENDO EM VISTA QUE A ADVOGADA DRª. ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI FOI NOMEADA PARA PATROCINAR OS REQUERENTES (FL. 08), POR SEREM ELES POBRES NA FORMA DA LEI E A INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA, FIXO O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS A PROFISSIONAL EM 04 (QUATRO) URH (CNGC 1.12.4).

EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA ADVOGADA DRª. ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI.

APÓS, TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Cod.Proc.: 37194 Nr: 443-27.2011.811.0084

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM DE ASS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES

ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): CLÁUDIO SANTOS CARDOSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E EM CUMPRIMENTO AO ITEM SEÇÃO 7, ITEM 2.7.1 E 2.7.2 DA CNGC IMPULSIONO OS AUTOS PARA PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DOS VALORES DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (CUSTAS JUDICIAIS) NO IMPORTE DE 157,75 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS SETENTA E CINCO CENTAVOS) E TAXA JUDICIÁRIA DE 34,70 (TRINTA E QUATRO REAIS SETENTA CENTAVOS) PODENDO SER EMITIDOS NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - WWW.TJMT.JUS.BR/SERVIÇOS/GUIAS/PRIMEIRA INSTANCIA/CARTA PRECATORIAS, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 36999 Nr: 246-72.2011.811.0084

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON PÚLICE

REQUERENTE: MARIA TEREZA OLIVIERI PULICE

REQUERENTE: NELSON ALBERTO PULICE

REQUERENTE: EDUARDO AMIL TEPEDINO ALVES

ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SANCHS

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

REQUERIDO(A): FABIANA MARIANA DE ALMEIDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E EM CUMPRIMENTO AO ITEM SEÇÃO 7, ITEM 2.7.1 E 2.7.2 DA CNGC IMPULSIONO OS AUTOS PARA PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DOS VALORES DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (CUSTAS JUDICIAIS) NO IMPORTE DE 157,75 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS SETENTA E CINCO CENTAVOS) E TAXA JUDICIÁRIA DE 34,70 (TRINTA E QUATRO REAIS SETENTA CENTAVOS) PODENDO SER EMITIDOS NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - WWW.TJMT.JUS.BR/SERVIÇOS/GUIAS/PRIMEIRA INSTANCIA/CARTA PRECATORIAS, PARA SEU REGULAR CUMPRIMENTO.

INTIMAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO

33590 - 2007 \ 32. Nr: 127-53.2007.811.0084

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE APIACÁS

ADVOGADO: HUGO LEON SILVEIRA

REQUERIDO(A): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JOÃO MARIA DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VALENTIN PERON



IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A PARTE REQUERIDA REGULARMENTE CITADA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO ESTES AUTOS E NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 004/2011-DF DE 23/02/2011, NOMEIO O DR. VALENTIN PERON, OAB 7524/MT, PARA PATROCINAR A DEFESA DA PARTE AUTORA. OUTROSSIM, CERTIFICO QUE EM ATO CONTÍNUO, INTIMO O NOBRE CAUSÍDICO PARA APRESENTAR A DEFESA DO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2013/123

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

15602 - 2006 \ 40. Nr: 191-83.2006.811.0024

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CABRAL LOPES

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA

REQUERIDO(A): ILDA PIMENTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA, OAB/MT Nº 4907-B, DA R. DECISÃO DE F. 240, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: "VISTOS ETC. À VISTA DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 62276 Nr: 2087-20.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

REQUERIDO(A): MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - MAB

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT Nº 4960, DA R. DECISÃO DE F. 22, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: "VISTOS ETC. A AUTORA REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONTUDO, NADA COMPROVOU. DESSA FORMA, INTIME-SE OS AUTORES, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 62062 Nr: 1860-30.2013.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): REYNNER TOUR LTDA ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA, OAB/MT Nº 8922-A, DA R. SENTENÇA DE F. 53, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A, EM FACE DE REYNNER TOUR LTDA ME, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. POR MEIO DO PETITÓRIO DE F. 50, O REQUERENTE INFORMA A DESISTÊNCIA DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. É O RELATO. DECIDO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VISLUMBRA-SE, AINDA, QUE O

DEMANDADO AINDA NÃO FOI CITADO, NÃO SE FORMANDO, A TODA EVIDÊNCIA, A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. DIANTE DO EXPOSTO, POR NÃO SER O CASO DE INCIDÊNCIA DO § 4º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ADUZIDO PELA PARTE REQUERENTE. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS POR SER A PARTE REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM A BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 62269 Nr: 2080-28.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO EUDES PAULINO ALVES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT Nº 4960, DA R. DECISÃO DE F. 18, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: "VISTOS ETC. A AUTORA REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONTUDO, NADA COMPROVOU. DESSA FORMA, INTIME-SE OS AUTORES, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 62321 Nr: 2132-24.2013.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CANDIDO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

REQUERIDO(A): MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - MAB

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT Nº 4960, DA R. DECISÃO DE F. 14, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: "VISTOS ETC. A AUTORA REQUEREU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONTUDO, NADA COMPROVOU. DESSA FORMA, INTIME-SE OS AUTORES, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUMPRASE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 56240 Nr: 241-65.2013.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEIVISON MURILO ROCHA DOS SANTOS

RÉU(S): MANOEL AUGUSTO FERREIRA NETO

ADVOGADO: LUIZ FOLETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRENTE, DR. LUIZ FOLETTO, OAB/MT Nº 5.282-B, DA R. DECISÃO DE FL. 270, CUJO TEOR TRANSCREVO A SEGUIR: "VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA DOS AUTOS AO RECORRENTE PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EM SEGUIDA, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GRAFANDO AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 35919 Nr: 1655-06.2010.811.0024

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DRA. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, OAB/MT 4062, DA R. SENTENÇA DE FLS. 329/330, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "OS EMBARGOS APRESENTADOS, EM VERDADE, BUSCAM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO.



ENTRETANTO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO TÊM CARÁTER INFRINGENTE, ESPECIALMENTE QUANDO HÁ RECURSO APROPRIADO PARA REMETER A QUESTÃO DECIDIDA AO REEXAME COLEGIADO. ISTO POSTO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO. INTIME-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

ADVOGADOS DAS PARTES: EMBARGANTE E EMBARGADO

Cod.Proc.: 34445 Nr: 351-69.2010.811.0024

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTOS DOS ESTADO DE MATO GROSSO S/A

ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA

ADVOGADO: MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE, DR. LUCIANO PORTUGUÊS, OAB/MT nº 6.365, E DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGADA, DRA. ROSEANY BARROS DE LIMA, OAB/MT nº 7.959, DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO A SEGUIR: "[...] ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS, DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, RECEBO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO, CONFERINDO-LHE EFEITO MODIFICATIVO, PASSANDO A SENTENÇA A TER O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI C/C 618, I E 598, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." INTIMEM-SE AS PARTES. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

Expediente nº 773/2013

Edital de Citação

Prazo: 30 Dias

Autos N.º 661-11.2011.811.0034

Espécie: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Parte Autora: Anatalice dos Santos Alves

Parte Ré: Espólio de Honório Antônio Ribeiro e Santos de Souza Ribeiro e OSVALDO ANTONIO RIBEIRO e Marlene de Souza Ribeiro e Maria da Luz Ribeiro Magalhães e Marly de Souza Ribeiro Darold e SEBASTIÃO SANDOVAL RIBEIRO e Aldemar Ribeiro de Souza e Sinval Antônio Ribeiro e Lourivaldo de Souza Ribeiro e Lourivaldo de Souza Ribeiro Júnior e Rafael de Souza Ribeiro e Mayra de Souza Ribeiro e Lorena Ribeiro de Paula Souza e Luiz Henrique Ribeiro de Paula e Ivan da Silva Ribeiro

Citando(A, S): Requeridos: **Lorena Ribeiro de Paula Souza**

Filiação: Lourivaldo de Souza Ribeiro e Sueli Soares de Paula, data de nascimento: 18/03/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Fazenda Três Barras, Bairro: Zona Rural, Cidade: Dom Aquino-MT;

Lourivaldo de Souza Ribeiro Júnior, Cpf: 873.800.991-91

Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua 48, Nº 519, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Cuiabá-MT;

Mayra de Souza Ribeiro Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), dentista, Endereço: Avenida 8 de Abril Residencial 8 de Abril

BI 04, Apto 201, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Cuiabá-MT; e **Olivia Samira Ribeiro**, representada por sua genitora Maria Auxiliadora Benedicto, brasileira, menor impúbere, nascida em 20.12.2012, filha de Ivan da Silva Ribeiro e Maria Auxiliadora Benedicto, residente na Rua Ricieri Mota, nº 120, Monte Alegre I, na cidade de Paulínia-SP.

Data da Distribuição Da Ação: 15/09/2011

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Finalidade: Citação das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Resumo Da Inicial: ANATALICE DOS SANTOS ALVES, brasileira, convivente, dólar, inscrito no CPF/MF nº 384149881-72, portador da cédula de identidade RG nº 497563 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Alacir de Lannes, 238, Bairro Cristo Rei, Cuiabá-MT, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem muí respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte: Investigação de Paternidade Post Mortem Em face dos herdeiros de HONÓRIO ANTÔNIO RIBEIRO a seguir apontados: SANTOS DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 527048 SSP/MT e CPF nº 048.041.981-72, filho de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens com ARLETE REGINA RIBEIRO, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados a Rua dos Cedros, nº 26, Quadra 11, Jardim Bela Vista, Várzea Grande-MT. OSVALDO ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 1074848-3 SSP-MT e do CPF 078.331.211-34, filho de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro, rsidente e domiciliado na Fazenda Três Barras, Km 03, Rod. Dom Aquino/Poxoréu, no município de Dom Aquino-MT. MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHÃES, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 818.314 SSP/MT e do CPF nº 544675191-49, filha de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro, casada sob regime de comunhão universal de bens com ALLAM KARDEC SILVINO MAGALHÃES, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CPF nº 760827418-20 e do RG nº 7747729 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Cel. Evaristo Costa e Silva, nº 04, CPA I, em Cuiabá-MT. MARLY DE SOUZA RIBEIRO DAROLD, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 160559 SSP-MT e do CPF nº 209558801-06, filha de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com NILSON DAROL, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 188673240-04, inscrito na OAB/RO 3316, ambos residente e domiciliados na Rua Paiaguás, nº 351, Residencial Paiaguás, na cidade de Cuiabá-MT. SEBASTIÃO SANDOVAL RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 015270638-01 do RG nº 068.43 SSP-MT, filho de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro, casado no regime de comunhão universal de bens com MARIA ÂNGELA LOURENÇO RIBEIRO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 051780608-81 e do RG nº 7761621 SSP-SP, ambos residentes e domiciliados à Fazenda Três Barras, Km 03, Rod. Dom Aquino/Poxoréu, no município de Dom Aquino-MT. ALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, portador do CPF/MF nº 346.307.321-87 e RG nº 306.764 SSP-MT, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras, Km 03, Rod. Dom Aquino/Poxoréu, no município de Dom Aquino-MT, filho de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro. SINVAL ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF/MF 326.076.871-87, filho de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro, residente e domiciliado a Rua Filinto Muller, nº 1301, Ed. Cândido Portinari, Apto. 901, CEP 78000-000. LOURIVALDO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro divorciado, médico, falecido em 21.05.2007, no município de Colíder-MT e sepultado no município de Várzea Grande-MT, filho de Marina Vaz de Souza e Honório Antônio Ribeiro. Deixando como herdeiros filhos netos: LOURIVALDO DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, acadêmico de medicina, portador do CPF nº 873.800.991-91, residente na Rua 48, nº 519, Bairro Boa Esperança, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78068-478. RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do CPF nº 873.974.631-34, residente na Rua 48, nº 519, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78968-478. MAYRA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, solteira, dentista, residente na Avenida 08 de abril, residencial



08 de abril, BL 04, Apto, 201, Bairro Cidade Alta, cidade de Cuiabá-MT. LORENA RIBEIRO DE PAULA SOUZA, brasileira, menor impúbere, nascida em 18.03.1992, estudante, residente na Fazenda Três Barras, Km 03, Rod. Dom Aquino/Poxoréu, no município de Dom Aquino-MT. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 04/09/1998, estudante, residente na Fazenda Três Barras, Km 03, Rod. Dom Aquino/Poxoréu, no município de Dom Aquino-MT. IVAN DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, contador, falecido em 16.01.2003, deixou uma filha de nome Olívia Samira Ribeiro, brasileira, menos impúbere, nascida em 20.12.2002, filha de Maria Auxiliadora Benedicto, residente na Rua Ricieri Mota, nº 120, Monte Alegre I, na cidade Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS. A genitora da requerente manteve um relacionamento amoroso com o Sr. Honório Antônio Ribeiro, porém casou-se com outro. Mesmo casada a genitora teve outro relacionamentos, inclusive com o Sr. Honório. Num desses relacionamentos a mãe da genitora engravidou, porém ela nunca revelou para a filha quem era seu verdadeiro pai, nem na hora de sua morte. A requerente cresceu querendo saber quem era o seu pai biológico. A mesma teve uma vida sofrida, teve parte se sua infância interrompida, pois muito nova teve de fugir de casa, pois seu padrasto a maltratava. A requerente veio agora procurar a justiça, pois quer o sobrenome do seu verdadeiro pai. Vale registrar que a mesma persisti no caso, pois amigas da mãe da genitora, falam que o pai da requerente é o Sr. Honório. Vale registrar que a autora, se reconhecida filha, faz jus a parte da herança do genitor. DO DIREITO. "A ação de investigação de paternidade tem por objetivo a real ou biológica filiação para que seja inscrita no Cartório de Registro Civil e desta forma, ensejar as consequências legais desta relação. Conforme o art. 1606, do Novo Código Civil: " A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz". A ação de investigação de paternidade também poderá vir cumulada com a petição de herança. Ressaltando que este é o caso apresentado, vez que o suposto pai HONÓRIO ANTÔNIO RIBEIRO, faleceu e seu inventário encontra-se aberto sem que, no entanto ainda tenha sido realizada a partilha de seus bens. Segundo o artigo 1001 do Código de Processo Civil: Art. 1001. Aquele que se julgar preterido poderá demandar a sua admissão no inventário, requerendo-o antes da partilha. Ouvidas as partes no prazo de 10 (dez) dias, o juiz decidirá. Se não acolher o pedido, remeterá o requerente para os meios ordinários, mandando reservar em poder do inventariante, o quinhão do herdeiro excluído, até que se decida o litígio. Com o reconhecimento judicial da paternidade, jaz jus os Autores ao direito de ser admitido como herdeiro do inventariado, habilitando-se nessa condição, nos autos do Inventário que tramita por essa MM. Vara. Frisa-se que é facilmente possível a constatação do parentesco pai/filho através do exame de DNA, que deve ser feito através dos possíveis irmãos dos autores e caso estes se neguem, através da exumação do cadáver, obtendo assim, a comprovação do parentesco aqui requerido. Ademais, a Ação de investigação de paternidade é imprescritível segundo a Súmula 149 do STF que assim reza: "É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança", entendimento este que vem reafirmado pelo ECA, em seu artigo 27, que determina: O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado segredo de justiça. " Artigo 227, parágrafo 6º: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por doação, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação." Desta feita, toda pessoa tem o direito de conhecer sua verdadeira origem e a identidade biológica de seus pais, devendo-lhe ser concedido o direito de descobri-la e comprová-la para ter o seu direito reconhecido incidindo as consequências legais de tal relação de parentesco. DO PEDIDO. Em razão do exposto requer a Vossa Excelência: 1. A total procedência do pedido de investigação de paternidade, com a declaração de que o falecido é pai da requerente, sendo insto averbado no termo e no assento de nascimento da requerente, averbando-se, também os nomes do avós paternos (desconhecidos) e o patronímico do falecido ao da requerente. 2. A citação dos requeridos para, querendo, responderem aos termos da presente ação de investigação de paternidade. 3. A gratuidade das custas processuais, nos termos da Lei, uma vez que a Autora é representante legal e não dispõe de recursos para suportar tal ônus, inclusive tendo buscado assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado. 4. Que seja reservada a cota parte da

herança da Requerente até a decisão do processo. 5. A intimação pessoal da Defensoria Pública que oficia perante esse douto juízo para todos os termos e atos do processo. 6. A produção de todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do representante legal do Espólio sob pena de confesso caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas cujo rol apresentará na oportunidade, documental em anexo e a juntar no decorrer da instrução, exame pericial, consistente no exame de DNA por conta da Gratuidade da Justiça, podendo ser este realizado através dos possíveis irmãos dos autores ou, um última hipótese, mediante a exumação de cadáver do suposto pai. 7. Que seja reconhecida a paternidade para posterior averbação junto ao cartório de Registro de Pessoas Naturais com as consequentes retificações dos Assentos de Nascimentos, deferindo a Petição de Herança assegurando-se aos autores suas habilitações no inventário de Honório Antônio Ribeiro, com direito ao quinhão hereditário que lhes couber, condenando-se o espólio ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) Nesses termos pede deferimento. Dom Aquino-MT, 12 de setembro de 2011. Assina: Shalimar Bencice – Defensora Pública do Estado.

Despacho: Defiro a GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA. Cite-se na forma requerida, constando do Mandado às advertências e formalidades legais. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Eu, Rosimeire Almeida Torres Oliveira, digitei. Dom Aquino - MT, 14 de outubro de 2013.

Leonardo Wanzeller Guedes

Intimação

Expediente:2013/775

Intimação Do Advogado Da Parte Exequite

Cod.Proc.: 30775 Nr: 551-75.2012.811.0034

Ação: Execução De Título Extrajudicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Exequente: Banco Do Brasil S.A

Advogado: Ana Maria Ferreira Leite

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Executados(As): Henrique Tur Turismo Ltda (Mais Réus)

Intimação: do advogado do exequente, Dr. Gustavo Amato Pissini para informar o seu atual endereço, nos autos acima especificados.

Expediente:2013/774

Intimação Do Advogado Da Parte Exequite

Cod.Proc.: 30323 Nr: 102-20.2012.811.0034

Ação: Execução De Título Extrajudicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Exequente: Banco Do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Executados(As): Henrique Tur Turismo Ltda (Mais Réus)

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Intimação: Do advogado do exequente, Dr. Gustavo Amato Pissini para informar seu atual endereço, nos autos acima especificados..

Expediente:2013/776

Intimação Do Advogado Da Parte Exequite

9150 - 2008 \ 103. Nr: 257-62.2008.811.0034

Ação: Execução De Título Extrajudicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Exequente: Marinho & Tavares Peixoto Ltda

Advogado: Ricardo Alexandre Viana

Executados(As): André Paulo Dos Reis (Mais Réus)

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Intimação: do Advogado do exequente, Dr. Ricardo Alexandre Viana, para, no prazo legal, manifestar quanto à necessidade do prosseguimento do feito para a execução de eventual remanescente. Tudo de conformidade com a parte final da r. decisão de fls. 94/95, abaixo transcrita. DecisãoDe início, tenho que o pedido de adjudicação do bem formulado às fls. 70/72 perdeu seu objeto, porquanto nota-se que já fora autorizada a liberação dos bens arrestados em favor da exequente, às fls. 382/383 da ação cautelar em apenso (código n. 9014). Quanto a petição de fls. 85/86, resta mencionar que na eventualidade de condenação em honorários sucumbenciais, a verba pertencerá a todos os causídicos que atuaram na causa em favor do vencedor, devendo ser dividida proporcionalmente entre eles levando-se em consideração os



trabalhos desempenhados. Por fim, considerando a autorização de liberação da soja arrestada nos autos em apenso, determino INTIME-SE o exequente para que se manifeste quanto à necessidade do prosseguimento do feito para a execução de eventual remanescente. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Comarca de Feliz Natal**Vara Única****Expediente**

JUIZ(A): JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã): FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2013/104

INTIMAÇÃO DE DESPACHO**Cod.Proc.: 70270 Nr: 505-06.2012.811.0093**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): GERALDO PASSADOR

ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE O NOME DO PATRONO DO EXECUTADO NÃO CONSTOU NA PUBLICAÇÃO REALIZADA, MOTIVO PORQUE IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA NOVA PUBLICAÇÃO DA SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS FLS. 28/44".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA**Cod.Proc.: 71268 Nr: 656-35.2013.811.0093**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: LUCIO JUNIOR BUENO ALVES

EXECUTADOS(AS): SILVIO ROGERIO TOZZINI

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE A OFICIALA DE JUSTIÇA SE NEGOU EM RECEBER A CARGA DO MANDADO, UMA VEZ QUE A DILIGENCIA FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28176-4, QUANDO O CORRETO É Nº 28716-4, DO BANCO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ: 07.113.696.0001-01.

NESTE PASSO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A REALIZAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA CORRETAMENTE.

Cod.Proc.: 70108 Nr: 337-04.2012.811.0093

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE DOS SANTOS CAVALLARO

REQUERENTE: ROSEMARY STABILLE CAVALLARO

REQUERENTE: NEIFE DOS REIS CAVALLARO

REQUERENTE: JULIANA STEFFEN CAVALLARO

ADVOGADO: AYSLAN C. MORAES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO

ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA

ADVOGADO: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MÁRIO AMATO

REQUERIDO(A): EMÍDIO DIAS CARVALHO

REQUERIDO(A): COLONIZADORA PENAPOLENSE DE TERRAS-LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE DEPOSITE JUNTO A CONTA CORRENTE 1180-0, AGÊNCIA 28716-4, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE SÃO 210 KM SENDO R\$2,50 O KM, DEVENDO SER CONTADO IDA E VOLTA.

Cod.Proc.: 70590 Nr: 825-56.2012.811.0093

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. L. S. A. M.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): O. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE

DEPOSITE JUNTO A CONTA CORRENTE 1180-0, AGÊNCIA 28716-4, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**48672 - 2011 \ 2. Nr: 388-20.2009.811.0093**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): O. W.

ADVOGADO: ARY FRUTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O RÉ A APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

46816 - 2007 \ 246. Nr: 912-85.2007.811.0093

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVALDO KERKHOFF

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LURACI MELITA FERGS KERKHOFF

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 71370 Nr: 762-94.2013.811.0093

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADO: ANDERSON MELLO ROBERTO

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI

EXECUTADOS(AS): GEOVANI BALLMAN

EXECUTADOS(AS): AMARILDO PEDRO ZANELATTO

EXECUTADOS(AS): ALAIR LIZETE ZANELATTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE DEPOSITE JUNTO A CONTA CORRENTE 1180-0, AGÊNCIA 28716-4, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA ALIQUOTA**47574 - 2011 \ 55. Nr: 441-35.2008.811.0093**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ DE SOUZA CARRIJO

ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA A DATA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10HRS00MIN. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 49394 Nr: 143-72.2010.811.0093

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. D. DE O.

ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA A DATA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15HRS00MIN. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 71222 Nr: 607-91.2013.811.0093

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO RIBEIRO

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: IONARA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA DE BONA

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA



ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JOSÉ DE JESUS ROCHA
 RÉU(S): HILÁRIO MOURA
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
 RÉU(S): S. DA S.
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
 RÉU(S): S. DA S.

47092 - 2008 \ 2. Nr: 86-25.2008.811.0093

ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE:
 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA A DATA 25 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09HRS00MIN. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

49331 - 2011 \ 34. Nr: 81-32.2010.811.0093

ADVOGADO: JULIANO BERTICELLI
 DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA A DATA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16HRS00MIN. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

47037 - 2007 \ 296. Nr: 1125-91.2007.811.0093

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
 ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA NETO
 EXECUTADOS(AS): VALDIRLEI INOMATA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ARY FRUTO
 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA AFORADA POR ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI EM FACE DE VALDIRLEI INOMATA DOS SANTOS, ONDE SE ADUZ, EM SÍNTESE, QUE O EXEQUENTE É CREDOR DA IMPORTÂNCIA QUE REMONTA R\$ 16.598,27 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) DO EXECUTADO.POSTERIORMENTE, ÀS FLS. 38 O EXEQUENTE NOTICIUO QUE O EXECUTADO HAVIA PAGO INTEGRALMENTE A DÍVIDA.

VIERAM-ME OS AUTOS À CONCLUSÃO.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

DIANTE DO ADIMPLEMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, DE ACORDO COM A PETIÇÃO DE FLS. 38, MISTER A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. COM EFEITO, O ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADUZ QUE A EXECUÇÃO DEVE SER EXTINTA QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELO EXEQUENTE. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. REMETAM-SE AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

DOU POR PUBLICADA A PRESENTE SENTENÇA COM A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO. DISPENSADO O REGISTRO, CONFORME DISPÕE O PROVIMENTO N° 42/2008-CGJ/MT. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 50758 Nr: 656-06.2011.811.0093

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO DALLAGNOL
 ADVOGADO: MARCOS DE MOURA HORTA
 REQUERIDO(A): PIONEIRA AGRÍCOLA - AGRO POTÊNCIA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA
 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTOS ETC.
 CUIDA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS AFORADA POR RONALDO DALLAGNOL EM FACE DE PIONEIRA AGRÍCOLA - AGRO POTÊNCIA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

SUSTENTA A PREFACIAL QUE O REQUERENTE ENTABULOU CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM A REQUERIDA PARA SUA PLANTAÇÃO DE SOJA DO TIPO JH. CONTUDO, ESTAS SEMENTES APRESENTARAM PODER DE GERMINAÇÃO AQUÉM DO ESPERADO, BEM COMO APRESENTARAM COLORAÇÃO BRANCA E ROXA, POIS QUE SE TRATAVAM DE SEMENTES DIVERSAS.

POR TAIS RAZÕES, O REQUERENTE AFIRMA TER SOFRIDO PREJUÍZOS NA SAFRA 2009/2010.

COM LASTRO NESTAS PREMISSAS POSTULOU O REQUERENTE PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AOS DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE LHE FORAM CARREADOS.

CITADA (FLS. 42-VERSO), A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA ÀS FLS. 44/61, OCASIÃO EM QUE SUSTENTOU, EM SUMA, EM PRELIMINAR, A DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR DE POSTULAR A CONDENAÇÃO EM VOGA. NO MÉRITO, RECHAÇOU AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELO REQUERENTE, AFIRMANDO QUE UMA BOA SAFRA NÃO DEPENDE, UNICAMENTE, DAS SEMENTES UTILIZADAS.

O REQUERENTE NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO (FLS. 81), APESAR DE INTIMADO (FLS. 80).

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EXISTINDO QUESTÕES PRELIMINARES, MISTER SUA ANÁLISE.

NESTE SENTIDO, IMPENDE AFASTAR A ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO REQUERENTE.

COM EFEITO, NUM PRIMEIRO MOMENTO, ESTE JUÍZO PAUTA-SE PELO ENTENDIMENTO ACERCA DA INAPLICABILIDADE DO CDC EM CASOS DE IGUAL JAEZ, POIS QUE O PRODUTOR RURAL NÃO SE COADUNA A DESTINATÁRIO FINAL DAS SEMENTES ADQUIRIDAS. PORTANTO, NÃO ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA APLICAÇÃO DO CDC.

NESTE SENTIDO: STJ, RESP 914384/MT, TERCEIRA TURMA, MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE 01/10/2010. EMENTA: "DIREITO CIVIL - PRODUTOR RURAL DE GRANDE PORTE - COMPRA E VENDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS - REVISÃO DE CONTRATO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO APLICAÇÃO - DESTINAÇÃO FINAL INEXISTENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. I - TRATANDO-SE DE GRANDE PRODUTOR RURAL E O CONTRATO REFERINDO-SE, NA SUA ORIGEM, À COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, NÃO SE APLICA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS NÃO SE TRATA DE DESTINATÁRIO FINAL, CONFORME BEM ESTABELECE O ART. 2º DO CDC, IN VERBIS: "CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COMO DESTINATÁRIO FINAL". (...). O GRANDE PRODUTOR RURAL É UM EMPRESÁRIO RURAL E, QUANDO ADQUIRE SEMENTES, INSUMOS OU DEFENSIVOS AGRÍCOLAS PARA O IMPLEMENTO DE SUA ATIVIDADE PRODUTIVA, NÃO O FAZ COMO DESTINATÁRIO FINAL, COMO ACONTECE NOS CASOS DA AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA, EM QUE A RELAÇÃO DE CONSUMO E A HIPOSSUFICIÊNCIA FICAM BEM DELINEADAS. (...).DESTARTE, COMO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DO CDC, TAMBÉM INVIÁVEL A APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PARA RECLAMAÇÃO DOS VÍCIOS. OUTROSSIM, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, IMPENDE RETRATAR QUE O REQUERENTE SOMENTE CIÊNCIA DOS VÍCIOS QUE FORAM ACOMETIDOS NAS SEMENTES, ATRAVÉS DOS LAUDOS TÉCNICOS ELABORADOS POR PROFISSIONAIS (FLS. 30/32). ESTES LAUDOS ESTÃO DATADOS DE 01 E 02.09.2011. NESTE SENTIDO, O § 3º, DO ART. 26, DA LEI N.º 8078/90 DISPÕE QUE SE TRATANDO DE VÍCIO OCULTO, O PRAZO DECADENCIAL SOMENTE PASSA A FLUIR QUANDO EVIDENCIADO O DEFEITO.

OS VÍCIOS OCULTOS NAS SEMENTES SOMENTE FORAM DESCOBERTOS PELO REQUERENTES COM OS LAUDOS TÉCNICOS, REITERE-SE, EM 01.09.2011; E, A PRESENTE DEMANDA FOI AJUIZADA AOS 13.09.2011, DENTRO, PORTANTO, DO HIATO PRESCRICIONAL RECLAMADO PELA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA.

AFASTA-SE, COM ISSO, A ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO REQUERENTE. PASSA-SE À ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUSA.

OUTROSSIM, PELA DESNECESSIDADE DE OUTRAS DEMAIS PROVAS, MISTER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330, I). DEVERAS, PASSADOS MAIS DE QUATRO ANOS DA COMPRA DAS SEMENTES, NENHUMA DAS PARTES POSSUI AMOSTRAS DAS SEMENTES RECLAMADAS, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PERICIAL.

SOB ESTA ÓTICA, PROCEDEM EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELO



REQUERENTE.

ISTO PORQUE, O REQUERENTE ALEGA DIVERSOS FATOS EM SUA PREFACIAL, OS QUAIS NÃO FORAM DEVIDAMENTE RECHAÇADOS PELA REQUERIDA EM SUA DEFESA, IMPINGINDO A INCIDÊNCIA DA REGRA INSERTA NO ART. 302, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM EFEITO, O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL ADUZ TER ADQUIRIDO SEMENTES DA REQUERIDA, MAS QUE ESTAS ERAM DE ESPÉCIES DIVERSAS, POIS QUE FLORESCEM COM TONALIDADES DIVERSAS (BRANCAS E ROXAS), AS QUAIS POSSUEM CICLO DIVERSO DE MATURAÇÃO E COLHEITA (ALÉM DE DIFERENTES FORMAS DE TRATAMENTO PARA AS PLANTAS).

COMO PROVA DESTAS SUAS ALEGAÇÕES, O REQUERENTE ACOSTOU AOS AUTOS A FOTOGRAFIA DE FLS. 28.

O REQUERIDO, POR SUA VEZ, LIMITOU-SE A QUESTIONAR A FOTOGRAFIA, DIZENDO QUE AS PLANTAS PODERIAM SER DE SAFRAS DIVERSAS.

ORA, TAIS ARGUMENTOS NÃO SE PRESTAM A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE QUE O REQUERIDO, EFETIVAMENTE, ENTREGOU SEMENTES DIVERSAS AO REQUERENTE. CABERIA AO REQUERIDO, ENTÃO, DEMONSTRAR FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR (CPC, ART. 333, II).

DESTARTE, CABERIA AO REQUERIDO COMPROVAR QUE A FOTOGRAFIA ENCARTADA AOS AUTOS NÃO SE REFERIA À SAFRA 2009/2010, MAS A OUTRA.

ISTO PORQUE O REQUERENTE CONSEGUIU COMPROVAR A COMPRA DAS SEMENTES (FLS. 27) E OS VÍCIOS (FLS. 30/38).

OUTROSSIM, O REQUERIDO, EM SUA RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE LHE FOI ENDEREÇADA, LIMITOU-SE A DIZER QUE ESTARIA ABERTA AO DIÁLOGO, NÃO NEGANDO OS FATOS OU CONTRADITANDO AS ALEGAÇÕES.

A SOMA DESTES ARGUMENTOS CARREIA AO ENTENDIMENTO ACERCA DOS VÍCIOS NAS SEMENTES ADQUIRIDAS PELO REQUERENTE.

DEMAIS DISSO, NÃO SE DEVE OLVIDAR DOS PARECERES TÉCNICOS ACOSTADOS AOS AUTOS, OS QUAIS NÃO FORAM IMPUGNADOS PELO REQUERIDO. DEVERAS, TAIS PARECERES TÉCNICOS FORAM EXARADOS POR PROFISSIONAIS E NÃO FORAM ALVO DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO.

EM SENDO ASSIM, MISTER A APLICAÇÃO DO ÔNUS CAPITULADO NO ART. 372 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ASSIM: TJ/PR, AC 5963962 PR 0596396-2, 8ª CÂMARA CÍVEL, DES. JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, J. 21/01/2010. EMENTA: "(...)DOCUMENTOS NÃO IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE NA CONTESTAÇÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. (...)".

TEM-SE, PORTANTO, QUE, EFETIVAMENTE, O REQUERIDO ALIENOU SEMENTES DIVERSAS AO REQUERENTE, E ESTAS CULMINARAM NOS PREJUÍZOS ALUDIDOS NA PREFACIAL.

PORTANTO, PROCEDE O PEDIDO CONDENATÓRIO EM DANOS MATERIAIS AVENTADO PELO REQUERENTE.

COM EFEITO, PELO ATO ILÍCITO PRATICADO PELO REQUERIDO (VENDA DE SEMENTES DIVERSAS) O REQUERENTE EXPERIMENTOU OS PREJUÍZOS NARRADOS NA PREFACIAL, RAZÃO PELA QUAL IMPENDE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

NESTE SENTIDO: TJ/MT, AP, 34551/2003, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 17/08/2004, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 30/08/2004. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS - COMPRA DE SEMENTE - ÍNDICE GERMINATIVO AQUÉM DO MÍNIMO AJUSTADO E EXIGIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - AUSÊNCIA DE CULPA DO COMPRADOR - RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR - RECURSO IMPROVIDO".

AINDA ASSIM: TJ/MT, AP, 58117/2010, DES. MARCOS MACHADO, QUINTA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 03/08/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 11/08/2011. EMENTA: "(...) COMPROVADA QUE A RESPONSABILIDADE DERIVA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EMERGENTES".CONTUDO, EM NOSSO SENTIR, NÃO HÁ FALAR EM DANOS MORAIS.

ISTO PORQUE, É CEDIÇO, JÁ RESTOU SEDIMENTADO NO SEIO DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA O ENTENDIMENTO DE QUE O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO CARREIA DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS.

SÃO MEROS DISSABORES DA VIDA EM SOCIEDADE. NÃO SE NOS AFIGURA UM DANO IMATERIAL HÁBIL A GERAR ANGÚSTIAS OU SOFRIMENTO QUE EXTRAPOLE O LIMITE DO ACEITÁVEL.

COM TAL ENTENDIMENTO: TJ/MT, AP, 50758/2011, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO 08/11/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 17/11/2011. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR SI SÓ, NÃO GERA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MAS APENAS A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, MÁXIME QUANDO NÃO DEMONSTRADA A ANORMAL OFENSA À PERSONALIDADE. PRECEDENTES DO STJ".

O PEDIDO CONDENATÓRIO AOS DANOS MORAIS, PORTANTO, IMPROCEDE.

DISPOSITIVO.

PELO EXPOSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR RONALDO DALLAGNOL EM FACE DE PIONEIRA AGRÍCOLA - AGRO POTÊNCIA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$ 150.480,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). ESTE VALOR SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E SERÁ ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A DATA DA CITAÇÃO.

CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO, A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO.

DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ.INTIMEM-SE.

44072 - 2005 \ 33. Nr: 905-64.2005.811.0093

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SADI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PENAL A SER CUMPRIDA POR SADI LUIZ DA SILVA, CONDENADO PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DE 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO.

ÀS FLS. 347 O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM ANÁLISE AOS AUTOS PERCEBE-SE QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 16.03.2009, SENDO ESTA DATA O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO.

A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO FOI DE 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, PARTINDO DESSA PREMISSA CONCLUI-SE QUE TAL CRIME, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 109, V, DO CP PRESCREVE EM 04 (QUATRO) ANOS: ART. 109. A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, SALVO O DISPOSTO NO § 10 DO ART. 110 DESTE CÓDIGO, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, VERIFICANDO-SE:

V - EM QUATRO ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É IGUAL A UM ANO OU, SENDO SUPERIOR, NÃO EXCEDE A DOIS;

OUTROSSIM, CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, A SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 16.03.2009, ASSIM, APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRÍVEL, O PRÓXIMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO SERIA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA APLICADA ATÉ 15.03.2013, EVITANDO ASSIM A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

CONTUDO, EM ANÁLISE AOS AUTOS É POSSÍVEL CONCLUIR QUE ATE A PRESENTE DATA O REEDUCANDO AINDA NÃO INICIOU O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA, TORNANDO ASSIM, INFASTÁVEL A OCORRÊNCIA DA

**PRESCRIÇÃO.**

DESSE MODO, NECESSÁRIO SE FAZ O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA QUANTO À PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL.

DOU ESTA POR PUBLICADA COM A INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO APOLO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMRA-SE.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

43564 - 2005 \ 86. Nr: 402-43.2005.811.0093

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES FILHO

REQUERENTE: MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA BRAGA

ADVOGADO: CAROLINE STEFANELLO SEGNOR

REQUERIDO(A): PAULO DE MATOS PEREIRA

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO STRAPAZZON

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: ARY FRUTO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

ADVOGADO: LUIZ MASCHIO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO N.º 402-43.2005.811.0093

(CÓD. 43564)

VISTOS ETC.

DEFIRO A PENHORA ON LINE A SER REALIZADA EM DESFAVOR DOS EXECUTADOS, E, ATO CONTÍNUO, PROCEDO A OPERAÇÃO NECESSÁRIA, CONFORME SE VERIFICA DOS EXTRATOS ANEXOS.

RESULTANDO FRUSTRADA A PENHORA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

CASO CONTRÁRIO, LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO, INTIME-SE A EXECUTADA, E PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMRA-SE.

46653 - 2007 \ 202. Nr: 732-69.2007.811.0093

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO LUIS TOILLIER

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, EIS QUE ATUALMENTE ENTENDE-SE PELA DESNECESSIDADE DO PERITO SER ESPECIALISTA, SOBRETUDO QUANDO O MESMO SENTE-SE APTO AO ENCARGO, COMO OCORRE NOS AUTOS. 2. NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, COM PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, PRIMEIRO AO AUTOR. 3. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 71283 Nr: 672-86.2013.811.0093

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR FREITAG

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

ADVOGADO: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR VALDIR FREITAG EM FACE DO INSS, VISANDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA NA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL. NA INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS A PARTE AUTORA AFIRMA, EM SÍNTESE, QUE SEMPRE TRABALHOU NO MEIO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, BEM COMO QUE É ACOMETIDO POR MOLÉSTIAS QUE O IMPEDEM DE LABORAR. AO FINAL, FAZ UMA SÉRIE DE CONSIDERAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO PLRTEADO, REQUERENDO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, PARA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM SEU NOME. COM A INICIAL DE FLS. 05/17 VIERAM

OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/59. VIERAM-ME CONCLUSOS. É O QUE MERECE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SE SABE, PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, A LEI EXIGE A CONCORRÊNCIA DOS SEGUINTE REQUISITOS: I) PROVA INEQUÍVOCA; II) VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, E; III) FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ART. 273 DO CPC).

A REFERÊNCIA "A PROVA INEQUÍVOCA", DIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI "DEVE SER INTERPRETADA NO CONTEXTO DO RELATIVISMO PRÓPRIO DO SISTEMA PROCESSUAL. O QUE A LEI EXIGE NÃO É, CERTAMENTE, PROVA DE VERDADE ABSOLUTA – QUE SEMPRE SERÁ RELATIVA, MESMO QUANDO CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO – MAS UMA PROVA ROBUSTA, QUE, EMBORA NO ÂMBITO DA COGNIÇÃO SUMÁRIA, APROXIME, EM SEGURA MEDIDA, O JUÍZO DE PROBABILIDADE DO JUÍZO DE VERDADE" (IN ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SÃO PAULO: SARAIVA. 1997, P. 76). POIS BEM. NÃO CONSIDERO SUFICIENTEMENTE ROBUSTA A PROVA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA. FRISE-SE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO FRÁGEIS NO QUE DIZ RESPEITO À COMPROVAÇÃO DE QUE A ATIVIDADE AGRÍCOLA FOI DESENVOLVIDA EM ECONOMIA DE SUBSISTÊNCIA E EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR EM PEQUENA PROPRIEDADE RURAL NO NÚMERO DE MESES NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.ADEMAIS, A 'CAUSA PRETENDI' EXIGE, INDISCUTIVELMENTE, DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE, PROVA TESTEMUNHAL A FIM DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA.

ALIÁS, NESTE SENTIDO É A FARTA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, VEJAMOS:

"CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXIGÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. 1. PARA A DEMONSTRAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A LEI N. 8.213/91 EXIGE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL QUE DEVE SER CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. ASSIM, IMPRESCINDÍVEL A PROVA TESTEMUNHAL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". (AG 200701000396949, JUÍZA FEDERAL MONICA SIFUENTES (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 04/12/2009).

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - EM SE TRATANDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, EXERCIDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, IMPRESCINDÍVEL A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E A DILAÇÃO PROBATÓRIA, VISANDO A ANÁLISE MAIS APURADA DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO, PORQUANTO NÃO SE PODE SUBTRAIR, DA DEFESA, A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO LABOR RURAL ALEGADO PELO AGRAVANTE. - AUSENTES ELEMENTOS SEGUROS QUE, NESTA FASE PROCESSUAL, CONDUZAM À REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (AI 200803000334774, JUÍZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 07/07/2009).

POR FIM RESSALTO QUE, O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO PELA PARTE AUTORA FOI INDEFERIDO PELA AUTARQUIA RÉ, FL. 22, POR RAZÕES IGUALMENTE DIGNAS DE PONDERAÇÃO, AO MENOS PARA UM JUÍZO SUMÁRIO DE COGNIÇÃO.

SENDO ASSIM, O INDEFERIMENTO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO É MEDIDA IMPERIOSA. CITE-SE E INTIME-SE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COM O ENVIO DOS AUTOS À SUA PROCURADORIA. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. INTIME-SE O AUTOR POR SEU ADVOGADO. CUMRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

48101 - 2008 \ 222. Nr: 986-08.2008.811.0093

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAGÉ SUPERMERCADO

ADVOGADO: ARY FRUTO

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO MIKHAIL ATIÉ

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. FLS. 488. CUIDA-SE DE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, UMA VEZ QUE, RESTOU INFRUTÍFERA A PENHORA ON LINE REALIZADA NA CONTA DA



REQUERIDA. DESTACA-SE QUE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SOMENTE OCORRERÁ QUANDO PREENCHER DETERMINADOS REQUISITOS, TAIS COMO: DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL, ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES ENTRE OUTROS, O SIMPLES FATO DA PENHORA ON LINE TER SIDO INEXITOSA NÃO JUSTIFICA TAL PEDIDO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PESSOA JURÍDICA - INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS -DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INAPLICABILIDADE. - APLICA-SE A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM CASO DE ABUSO DA PERSONALIDADE, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL, QUE DEVEM RESTAR CABALMENTE DEMONSTRADOS. - O SIMPLES FATO DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, POR SI SÓ, NÃO COMPROVA A EXISTÊNCIA DE FRAUDE E ABUSO DE DIREITO, TAMPOUCO AS SIMPLES ALEGAÇÕES DE QUE HOVE ABUSO NA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE, COM VISTAS A NÃO SATISFAZER SUAS OBRIGAÇÕES, PREJUDICANDO TERCEIROS. - RECURSO NÃO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0194.10.001648-5/001- COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - AGRAVANTE(S): VALDETE MARIA DOS REIS SANTOS, WANDERLUCIO SOARES SANTOS E OUTRO(A)(S) - AGRAVADO(A)(S): SKALLA TURISMO LTDA, NILSINHO TURISMO LTDA. DESSE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DEDUZIDO PELO REQUERENTE. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE-SE EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Itiquira

Diretoria do Fórum

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA**JUIZ SUBSTITUTO: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE****GESTORA GERAL: KAROLINE HIROMI KOGA****PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADOR – 2013**

Vistos etc.

Trata-se de teste seletivo para o cargo de conciliador da Comarca de Itiquira-MT, aberto por meio do Edital nº 04/2013/ADM, em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES e em cumprimento a determinação superior contida no Procedimento 0066548-10.2012.811.0000-TJ. Da análise das fichas de inscrição dos candidatos ao cargo de conciliador, observa-se que 14 (catorze) candidatos se inscreveram para o teste seletivo e todos preencheram os requisitos legais e apresentaram os documentos exigidos no edital.

Diante disso, DEFIRO a inscrição dos seguintes candidatos abaixo relacionados:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

A prova será realizada no dia 06/10/2013, com início às 14h00 e término às 17h00, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, Rua: Fernando Corrêa Costa, S/n, Centro, na cidade de Itiquira-MT. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com trinta minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta. Afixe-se no átrio do Fórum.

Itiquira, 23 de setembro de 2013.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto e Diretor do Foro

EDITAL nº 05/2013/ADM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital nº 006/2011-PRES e Edital n.º 04/2013/ADM, torna público a relação de inscrições deferidas para a Seleção de Credenciamento para Conciliador para Juizado Especial desta Comarca, a seguir.

* A Relação das inscrições deferidas encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

A prova será realizada no dia 06/10/2013, com início às 14h00 e término às 17h00, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, Rua: Fernando Corrêa Costa, S/n, Centro, na cidade de Itiquira-MT. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com trinta minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

Cumpra-se.

Afixe-se no átrio do Fórum. Itiquira, 23 de setembro de 2013.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Por meio deste, torna-se público o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo de conciliador da Comarca de Itiquira-MT, cujo seletivo foi aberto por meio do Edital nº 04/2013/ADM, de acordo com Edital n.º 006/2011/PRES.

GABARITO

* O Gabarito Preliminar da prova objetiva encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

De acordo com a previsão do item 10.1, do Edital nº 006/2011/ PRES, caberá Recurso sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, dirigido ao Juiz Substituto e Diretor do Foro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação.

Itiquira, 14 de Outubro de 2013.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

EXPEDIENTE:2013/138

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

6182 - 2010 \ 9. Nr: 17-65.2006.811.0027

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUIZ SEVERINO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->CUMPRIMENTO DA PENA: CÓDIGO: 6182

VISTOS.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO



ACUSADO LUIZ SEVERINO DA CONCEIÇÃO, SOBRE OS FATOS DELITUOSOS DESCRITOS NESTES AUTOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 90, DO CÓDIGO PENAL.APÓS O TRANSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 31988 Nr: 541-18.2013.811.0027

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ABL MELO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VINICIUS HEIB VIEIRA CASSIANO

IMPETRADO(A): CARLAN DA SILVA VILELA - UNIDADE FAZENDÁRIA - BENEDITO DE SOUZA CORBELINO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->CONCESSÃO->SEGURANÇA: CÓDIGO 31988

VISTOS.DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO PARA RECONHECER ILEGALIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA ALÉM DO TEMPO NECESSÁRIO PARA MATERIALIZAR A INFRAÇÃO FISCAL, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI 12.016/09.SEM CUSTAS.NÃO INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO NO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS PARA APRECIÇÃO DE RECURSO OBRIGATÓRIO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TERMOS DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI 12.016/09.APÓS O RETORNO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

11233 - 2009 \ 203. Nr: 730-35.2009.811.0027

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (ANTERIORMENTE FERRONORTE S/A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

REQUERIDO(A): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

ADVOGADO: JONATAS DE LIMA BARROS

ADVOGADO: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007, CGJ, ITEM 9.1.1, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR AS PARTES ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FOLHAS 698/729.

4758 - 2005 \ 114. Nr: 512-46.2005.811.0027

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007, CGJ, ITEM 9.1.1, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FOLHAS 134, ONDE O REQUERIDO INFORMA QUE RENUNCIA AO PRAZO PARA INTERPOR EMBARGOS..

Cod.Proc.: 31605 Nr: 173-09.2013.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: CÓDIGO 31615.

SENTENÇA. VISTOS.ASSIM, MANTENHO A PRISÃO DO ACUSADO, DEVENDO O MESMO AGUARDAR O JULGAMENTO DE POSSÍVEL RECURSO ENCARCERADO, POIS ENTENDO QUE OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CP, QUANTO A PRISÃO CAUTELAR SE ENCONTRAM LATENTES NO PRESENTE FEITO, VISTO QUE A QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA DEMONSTRA A PERICULOSIDADE EM CONCRETO DO RÉU.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, LANCEM-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS (ART. 5º, LVII DA CF).COMUNIQUE-SE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, INCISO III, DA CF.COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.INTIMEM-SE O RÉU PARA O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA EM 10 DIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 50 DO CP.COM FULCRO NO CAPÍTULO 7, SEÇÃO 29 DA C.N.G.C. DE MATO GROSSO, EXPEÇAM-SE GUIAS DE CUMPRIMENTO DE PENA.DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 08/99 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, DETERMINO A DESTRUIÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENHIDAS, COM AS CAUTELAS LEGAIS, CASO AINDA NÃO TENHA SIDO PROVIDENCIADA SUA DESTRUIÇÃO.DAR-SE-Á A PERDA DOS VALORES E BENS EVENTUALMENTE APREENHIDOS COM OS ACUSADOS EM FAVOR DO CONAD (CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N. 11.343/2006.CIÊNCIA AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E À ADVOGADA DO ACUSADO. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORA DATIVA NOMEADA NOS AUTOS NO VALOR DE 3 URH A SER PAGO PELO ESTADO DE MATO GROSSO.

11682 - 2009 \ 335. Nr: 1179-90.2009.811.0027

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLI

ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 11682.

VISTOS.INDEFIRO O PEDIDO DE AUMENTO DA MULTA PREVIAMENTE FIXADA NO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO.INTIME-SE O MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA PARA QUE DÊ INÍCIO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXEQUENDO.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

7797 - 2007 \ 8. Nr: 29-45.2007.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDITO SOUZA BARBOSA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 7797.

VISTOS, ETC.

1 - INTIMEM-SE OS PATRONOS DOS ACUSADOS JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO E MANOEL JUNIOR DOS SANTOS A OFERTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

2 - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS ACUSADOS ANTERIORMENTE MENCIONADOS A CONSTITUÍREM NOVOS PATRONOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SENDO QUE DO CONTRÁRIO SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO PARA PATROCINAR SUA DEFESA.

3 - EM RELAÇÃO À NOTICIA ACERCA DO FALECIMENTO DO ACUSADO ZENALDO FERNANDES DE ANICÉZIO, INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 665 PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

4 - EXPEÇA-SE. CUMPRE-SE.



Cod.Proc.: 30993 Nr: 833-37.2012.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO JANJACOMO

ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CARVALE CARROCERIAS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN

ADVOGADO: ELLIS ERNANI CEHELERO

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAMPLONA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CÓDIGO 30993.

VISTOS.

CARVALE CARROCERIAS VALE LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, INTERPÕE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 221/223 E DECISÃO DE FLS. 227, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE NA ÚLTIMA DECISÃO QUE DEU PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 225/226 O JUÍZO NÃO ESCLARECEU SE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVERIA SER DIVIDIDO ENTRE OS PROCURADORES DE CADA UM DOS RÉUS OU PARA CADA UM, PEDINDO QUE SEJA SANADO O VÍCIO.CONHEÇO DO RECURSO, EIS QUE ADEQUADO E TEMPESTIVO.DECIDO NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, UMA VEZ QUE A DECISÃO REALMENTE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A QUESTÃO.SENDO ASSIM, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A EXISTÊNCIA DE DOIS RÉUS NO PROCESSO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SERÃO DIVIDIDOS ENTRE OS REQUERIDOS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 31412 Nr: 1251-72.2012.811.0027

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CARVALE CARROCERIAS LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAMPLONA

IMPUGNADO(S): ANTONIO APARECIDO JANJACOMO

ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 31412.

VISTOS.REITERE A INTIMAÇÃO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO E ESCLAREÇA QUE OS AUTOS CÓDIGO 30993 SERÃO ARQUIVADOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A FIM DE QUE O DÉBITO SEJA CONTABILIZADO.

DEVERÁ O CONTADOR JUDICIAL ATUALIZAR O DÉBITO QUANDO FOR REALIZAR A ANOTAÇÃO.CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

8407 - 2007 \ 105. Nr: 636-58.2007.811.0027

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO

ADVOGADO: LUCIANO DILLI

ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES

REQUERIDO(A): WALTAIR SOUZA

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CÓDIGO: 8407

VISTOS, ETC.;WALTAIR DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, INTERPÕE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 187/188, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE HOUE OMISSÃO NA DECISÃO, PEDINDO SEJA CONFERIDO EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO.DECIDO. CONHEÇO DO RECURSO, EIS QUE ADEQUADO E TEMPESTIVO.NO MÉRITO, ENTRETANTO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA DESAFIADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE SER OBJETO DE RECURSO, JÁ QUE CONSISTE EM IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RECORRENTE À DECISÃO PROFERIDA.NÃO CABE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE SE FALE EM EFEITOS INFRINGENTES, A MODIFICAÇÃO DE DECISÃO COM A QUAL A PARTE NÃO CONCORDA.NESSE SENTIDO:EDCL NOS EDCL NO AGRG NO RESP 653270/ RS ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL RELATOR(A) MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA ÓRGÃO JULGADOR T5- QUINTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 24/05/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.07.2005 P. 605 EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. EFEITO INFRINGENTE. ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

A REGRA DISPOSTA NO ART. 535 DO CPC É ABSOLUTAMENTE CLARA SOBRE O CABIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E ESTES SÓ TÊM ACEITAÇÃO PARA EMPRESTAR EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO EM RARÍSSIMA EXCEPCIONALIDADE.NÃO SE PRESTAM A UM REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO.INCIDE A REGRA GERAL DO ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 NAS EXECUÇÕES ADVINDAS DE AÇÃO ORDINÁRIA, AINDA QUE O PÓLO ATIVO DA MESMA SEJA PLÚRIMO. EMBARGOS REJEITADOS."NÃO PODE SER CONHECIDO RECURSO QUE, SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRETENDE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO APELOS DE INTEGRAÇÃO, NÃO DE SUBSTITUIÇÃO." (STJ - 1ª TURMA, RESP 15.774-0-SP- EDCL, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, J. 25.10.93, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 22.11.93, P. 24.895)."OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À CORREÇÃO DE ERRO DE JULGAMENTO" (RTJ 158/270).ASSIM SENDO, POR NÃO VIOLAR A HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Cod.Proc.: 32446 Nr: 987-21.2013.811.0027

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANESSA BORTOLO CRUZ

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

REQUERIDO(A): HUMBERTO BORTOLINI, REPRESENTANTE DE MUNICIPIO DE ITUIQUARA/MT.

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: CÓDIGO 32446.

VISTOS.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR VANESSA BORTOLO CRUZ, QUALIFICADA NOS AUTOS, CONTRA ATO ILEGAL PRATICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUARA/MT, SR. HUMBERTO BORTOLINI.

ALEGA A IMPETRANTE QUE É SERVIDORA MUNICIPAL, EXERCENDO O CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, TENDO SIDO APROVADA NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER A ATIVIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL SITUADA NA ZONA RURAL, LOCALIDADE DENOMINADA COMO PANTANAL. SEU ITEM 30, FORAM ABERTAS 05 (CINCO) VAGAS PARA PROFESSOR NÍVEL II PARA A ESCOLA MUNICIPAL DO PANTANAL, PORÉM APÓS TOMAR POSSE DESCOBRIU-SE QUE NAQUELA LOCALIDADE NÃO EXISTE SEQUER PRÉDIO ESCOLAR E MUITO MENOS ALUNOS SUFICIENTES PARA FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA.REQUER SEJA LIMINARMENTE DEFERIDA SUA REMOÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSORA PARA A SEDE DESTA MUNICÍPIO.É O RELATO NECESSÁRIO. PARA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, DEVEM CONCORRER DOIS REQUISITOS LEGAIS, QUAIS SEJAM: A) QUE HAJA RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS OU FUNDAMENTOS EM QUE SE ASSENTA O PEDIDO INICIAL; E B) QUE HAJA POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREVERSÍVEL AO DIREITO DO IMPETRANTE, OU DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SEJA DE ORDEM PATRIMONIAL, FUNCIONAL OU MORAL, SE FOR MANTIDO O ATO COATOR ATÉ SENTENÇA FINAL, OU SE O PROVIMENTO JURISDICCIONAL INSTADO SÓ LHE FOR RECONHECIDO NA SENTENÇA FINAL DE MÉRITO (LEI N.º 1.553/51, ART. 7º, II).NO CASO VERTENTE, OS DOCUMENTOS ATRELADOS NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO DEMONSTRAM, EM CARÁTER INICIAL, A BOA APARÊNCIA DO DIREITO DO IMPETRANTE, TÃO POUCA A URGÊNCIA ALEGADA. PRIMEIRO PORQUE A AUTORA SEQUER JUNTOU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE DE FATO INEXISTEM ESCOLAS E/OU ALUNOS NAQUELA REGIÃO DO PANTANAL. SEGUNDO PORQUE A PRÓPRIA IMPETRANTE AFIRMA QUE ENCONTRA-SE LECIONANDO NA ESCOLA MUNICIPAL ANFILÓFIO, DESCARACTERIZANDO-SE ASSIM A URGÊNCIA DO PEDIDO. PORTANTO, O CASO É DE SE INDEFERIR, AO MENOS POR ORA, A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, PODENDO SER REAPRECIADA EM OUTRO MOMENTO.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA DA INICIAL COM A CÓPIA DOS DOCUMENTOS, DEVENDO O IMPETRANTE, CASO NÃO TENHA APRESENTADO, PROVIDENCIAR A JUNTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 12.016/2009, SOB AS PENAS DO ARTIGO 8º DA MESMA LEI.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO, VISTA DOS



AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PARECER PELO PRAZO DE 10 DIAS.APÓS, COM OU SEM PARECER, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

8347 - 2007 \ 90. Nr: 574-18.2007.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO TADEU TERETINSKI

ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007, CGJ, ITEM 9.1.1, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO REQUERIDO DE FOLHAS 134, ONDE O MESMO RENUNCIA AO PRAZO PARA OPOR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

5202 - 2005 \ 196. Nr: 903-98.2005.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DERNIVALDO RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, ITEM 9.1 QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE EXPEDIR MATÉRIA À IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 120/121, ONDE O REQUERIDO RENUNCIA AO PRAZO PARA INTERPOR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Cod.Proc.: 32350 Nr: 891-06.2013.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. U. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA

REQUERIDO(A): A. J. DE S. M.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 32350.

VISTOS.CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR N. 115/2013/DG, O QUAL OFICIALIZA A PARTICIPAÇÃO DESTES MAGISTRADOS NO "VI CURSO DE INICIAÇÃO FUNCIONAL PARA MAGISTRADOS – MÓDULO NACIONAL", A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, ENTRE OS DIAS 14 E 18 DE OUTUBRO DE 2013, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 17:00.INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32482 Nr: 1023-63.2013.811.0027

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISBELIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ALVARO DA CUNHA NETO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI

REQUERIDO(A): CLAUDIO BEZERRA BOHER (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: CÓDIGO 32482

VISTOSDIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO E MERCADORIAS APREENDIDOS EM RAZÃO DO NO TAD Nº 1084370-0.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS, ENVIANDO-LHE A SEGUNDA VIA DA INICIAL COM A CÓPIA DOS DOCUMENTOS, DEVENDO O IMPETRANTE, CASO NÃO TENHA APRESENTADO, PROVIDENCIAR A JUNTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 12.016/2009, SOB AS PENAS DO ARTIGO

8º DA MESMA LEI.DÊ-SE CIÊNCIA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI 12.016/09.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO, VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PARECER PELO PRAZO DE 10 DIAS.APÓS, COM OU SEM PARECER, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 352-45.2010.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): Procuradoria da Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Luciano Bortolini

CITANDO(A, S): Executados(as): Luciano Bortolini, Cpf: 861.975.841-15, Rg: 961.771 SSP PR Filiação: Ondanir Inocente Bortolini e Oneide Maria Bortolini, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Av: Francisco Carnaíba de Oliveira, Nº 985, Bairro: Jardim Mato Grosso, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.171,79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado (a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, pelo Procurador infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação do Executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida acima citada, representada pela CDA nº 20102225, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o Executado, e se for o caso respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida. Requer ainda, que seja o Executado intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até satisfação do débito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Cleonice F.R. Rodrigues, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 41-54.2010.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Samer Clemente

CITANDO(A, S): Executados(as): Samer Clemente, Cpf: 689914281-34 Filiação: , brasileiro(a), estando em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.567,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, pelo Procurador infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação do Executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida acima



citada, representada pela CDA nº 20098468, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o Executado, e se for o caso respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida. Requer ainda, que seja o Executado intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Cleonice F.R. Rodrigues, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 176-66.2010.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Cooperativa de Consumo de Itiquira e Hudson Saturnino dos Anjos e Anísio Pereira Dittimar e Paulo Alves de Figueiredo e Vidélvique Marques Velasco e Rui Cardoso da Silveira e Simônia Pereira Silveira e Noga Matos Barbosa e Eivaldo Pereira Damasceno e Humberto Bortolini

CITANDO(A, S): Executados(as): Cooperativa de Consumo de Itiquira, CNPJ: 05.863.025/0001-32, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.757,25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) exoposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, pelo Procurador infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação do Executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida acima citada, representada pela CDA nº 200912084, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o Executado, e se for o caso respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida. Requer ainda, que seja o Executado intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Cleonice F. R. Rodrigues, digitei.

Comarca de Jauru

Vara Única

Expediente

JUIZ: CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

GESTOR JUDICIÁRIO: JOYLIS SOARES

EXPEDIENTE: 2013/106

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 14113 Nr: 1125-30.2010.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO ROSA

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOÃO BARBOSA

ADVOGADO: HENRIQUE A F MOTTA

ADVOGADO: FABIO JOÃO SOITO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONDI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE CARDOSO

INTIMAÇÃO:

VISTOS EM CORREIÇÃO. VISTOS. GENIS DA SILVA SANTOS AJUIZOU AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DA ITAU SEGUROS S/A, AMBAS QUALIFICADAS NA INICIAL, AO ARGUMENTO DE QUE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULO AUTOMOTOR OCORRIDO EM 21 DE JANEIRO DE 2010. ALEGA QUE EM RAZÃO DO ACIDENTE, RESULTOU-LHE INVALIDEZ PERMANENTE. DESTARTE, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO BENEFICIÁRIO, BUSCA JUNTO À RÉ O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT, NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00. REQUER, AO FINAL, A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E A CONDENAÇÃO DA SEGURADORA A PAGAR INDENIZAÇÃO DPVAT, AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/27. À FL. 28, FOI DEFERIDA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR. A RÉ, DEVIDAMENTE CITADA (FL. 28Vº), APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 29/53, ALEGANDO EM PRELIMINAR, A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA INICIAL, ALÉM DE FALTA DE LAUDO PERICIAL QUE APONTE DE FORMA EXATA O GRAU DE INVALIDEZ QUE ACOMETEU O AUTOR. REFUTA O PAGAMENTO NO VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO, BEM COMO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%. SUSTENTA QUE OS JUROS DE MORA, NUMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ALEGA QUE OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PLEITEIA, AO FINAL, EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO OU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 54/100. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 102/105. EM DECISÃO SANEADORA DE FLS. 109/110, AS PRELIMINARES FORAM AFASTADAS, OS PONTOS CONTROVERTIDOS FORAM FIXADOS E FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, COM A NOMEAÇÃO DE PERITA. A PARTE RÉ DISCORDOU DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS (FLS. 119-121). OS QUESITOS PERICIAIS FORAM APRESENTADOS PELA RÉ ÀS FLS. 124/125 E OS HONORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA FORAM MINORADOS (FL. 128). SEGUNDO O DESPACHO DE FL. 129, A PARTE RÉ FOI INTIMADA A RECOLHER OS HONORÁRIOS DEVIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM 10 (DEZ) DIAS. EM RAZÃO DA INÉRCIA MANIFESTADA PELA PARTE RÉ EM PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FL. 130), FOI DECLARADA A PERDA DA PROVA PERICIAL PRETENDIDA (FL. 131). A EMPRESA REQUERIDA EM FLS. 138/144 APRESENTOU AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. SEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, O JULGAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. É A SUMA DO NECESSÁRIO. DECIDO. GENIS DA SILVA SANTOS AJUIZOU EM FACE DA ITAU SEGUROS S/A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COM BASE EM INVALIDEZ PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 21/01/2010, EM QUE PRETENDE O PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. O AUTOR APRESENTA DOCUMENTOS, QUE A DESPEITO DE NÃO POSSUIREM A FORÇA DE UM LAUDO MÉDICO PERICIAL, ATESTAM O GRAU DE INVALIDEZ QUE ACOMETEU O AUTOR DA AÇÃO (FLS. 19 E 135). AO NÃO FORNECER O NUMERÁRIO PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, A PARTE RÉ SUJEITOU-SE À PERDA DA PROVA POSTULADA (FL. 130). NESSE SENTIDO: "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANATOCISMO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PERDA DA PROVA PELA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. SENTENÇA MANTIDA. TENDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO PREFIXADO O VALOR DAS PARCELAS, NÃO HÁ COMO SE ALEGAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POR TAL MOTIVO, E CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO DE TAL PRÁTICA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA PELO APELANTE.



É CABIVEL A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA, POR TEREM NATUREZAS DISTINTAS. A UTILIZAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA PRICE, EM REGRA, NÃO CONFIGURA A PRÁTICA DE ANATOCISMO. PRECEDENTES DO TJRJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (APELAÇÃO Nº 0415618-63.2010.8.19.0001, 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ, REL. LINDOLPHO MORAIS MARINHO. J. 18.06.2012)." (GRIFO NOSSO). DO COTEJO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR, EM ESPECIAL O DE FL. 135, VERIFICA-SE QUE O MESMO SOFREU UMA REDUÇÃO DE 50% DA FUNCIONALIDADE DO MEMBRO INFERIOR (PERNA). PROVADA A INCAPACIDADE E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SURGE O DEVER DE INDENIZAR. DESTARTE, A SIMPLES CERTEZA DA EXISTÊNCIA DE DEBILIDADE PERMANENTE PERMITE CONCEDER AO AUTOR A INDENIZAÇÃO EM COMENTO, DESDE QUE OBSERVADO O GRAU DE INVALIDEZ IMPINGIDA AO AUTOR EM RAZÃO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, NOS TERMOS DO ANEXO I CONSTANTE NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, TENHO QUE A INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER A 50% DO VALOR MÁXIMO DEVIDO EM INDENIZAÇÕES DE DPVAT, UMA VEZ QUE O AUTOR FOI ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR (ART. 3º, §1º, II, DA LEI Nº. 6.194/74). NO QUE CONCERNE À CORREÇÃO MONETÁRIA, O TERMO INICIAL PARA SUA INCIDÊNCIA DEVER SER A DATA EM QUE O AUTOR FEZ JUS AO PAGAMENTO, JÁ QUE A FINALIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA CONSISTE EM MANTER ATUALIZADO O VALOR DA DÍVIDA. EVIDENTE QUE, SE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVERIA ESTAR À DISPOSIÇÃO DO BENEFICIÁRIO DESDE A DATA DO SINISTRO, A CORREÇÃO DEVE INICIAR-SE NAQUELE MOMENTO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA PARTE RÉ. QUANTO AOS JUROS LEGAIS, POR SE TRATAR DE ILÍCITO CONTRATUAL (TJMG, AP. CÍVEL 466.215-1, REL. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, DJ 27/08/2005), SOBRELEVA DIZER QUE INCIDEM ELES À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, TENDO A CITAÇÃO COMO TERMO INICIAL. NESSE SENTIDO, JÁ SE PRONUNCIOU O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. OS JUROS, IN CASU, CONTAM-SE A PARTIR DA DATA EM QUE A SEGURADORA FOI CONSTITUÍDA EM MORA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA PLEITEADA PELA RECORRENTE, OU SEJA, A PARTIR DE SUA CITAÇÃO. 2. A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DECORRENTE DO EVENTO DANOSO, IMPUTADA A QUEM DEU CAUSA AO MESMO, NÃO SE CONFUNDE COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A IMPORTÂNCIA SEGURADA DEVIDA EM RAZÃO DO ACIDENTE, LASTREADA EM CONTRATO DE SEGURO DPVAT. 3. NÃO SENDO A SEGURADORA A CAUSADORA DOS DANOS QUE ENSEJARAM O PAGAMENTO DO SEGURO, NÃO HÁ QUE SE COGITAR NA APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA CONTADOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, PREVISTA NO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 54/STJ. 4. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO NA FORMA LEGAL E REGIMENTAL. 5. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP 546.392/MG, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18.08.2005, DJ 12.09.2005, P. 334)" POR FIM, INSTA SALIENTAR QUE, MORMENTE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO AUTOR (R\$ 13.500,00) SEJA INFERIOR AO ORA ARBITRADO, NÃO SE VISLUMBRA, NA HIPÓTESE, MÁCULA NESTA SENTENÇA POR EVENTUAL VÍCIO ULTRA PETITA. ESCLAREÇO QUE O ARTIGO 293, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINA QUE, EMBORA O PEDIDO DEVA SER INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE (NORTEADO PELO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA AO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL), ELE É ABARCADO PELOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS, QUE SÃO COGENTES. NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CEDIÇO QUE O SISTEMA A REGER A SUA CONDENAÇÃO SE FUNDAMENTA NOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE, ESTABELECE O ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS CRITÉRIOS PARA TAL ALVITRE. DEPREENDE-SE, POIS, QUE A CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA FAR-SE-Á SEGUNDO AS BALIZAS CONSTANTES DAS ALÍNEAS A, B E C, DO § 3º, DO ART. 20 DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. NO CASO, TENHO COMO RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POIS CONDIZENTE COM A ATIVIDADE EXERCIDA PELO ADVOGADO, COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E COM A DURAÇÃO DO PROCESSO. DIANTE DO EXPOSTO,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR A RÉ ITAU SEGUROS S/A, A PAGAR AO AUTOR GENIS DA SILVA SANTOS A QUANTIA DE R\$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O INPC-IBGE E JUROS MORATÓRIOS DESDE A DATA DO ACIDENTE E DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CPC. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 15058 Nr: 872-08.2011.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO ROSA

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: KAROLINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: PAULO VINÍCIO PORTO DE AQUINO
ADVOGADO: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: **CERTIDÃO** JOYLIS SOARES, GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, LOTADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAURU, NO USO DAS FUNÇÕES INERENTES AO SEU CARGO E NA FORMA DA LEI. CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE: EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR [ART. 162, § 4º, DO CPC, E NORMA 2.17.4.7 DA CNGC], BEM ASSIM AOS TERMOS CONTIDOS NO PROVIMENTO Nº 56/2007, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE ENVIO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES E, LOGO EM SEGUIDA, AO SETOR DE EXPEDIÇÃO PARA CONFECÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE PARA QUE, FIQUEM CIENTES QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2013, ÀS 15HORAS, NA DIRETORIA METROPOLITANA DE MEDICINA LEGAL SITUADA NA RUA SETE, ESQUINA COM A RUA PARECIS, S/Nº - CARUMBÉ, EM CUIABÁ, COM O MÉDICO LEGISTA DR. SIMÃO BARGAS DA COSTA. CONSIGNANDO QUE A VITIMA DEVERÁ ESTAR PORTANDO OS DOCUMENTOS PESSOAIS, A REQUISIÇÃO E EXAME ONDE CONSTA O HISTÓRICO DO FATO A SE APURAR, BEM COMO TODOS OS SEUS EXAMES E LAUDOS ANTERIORES REALIZADOS. POR SER VERDADE, DOU FÉ. JAURU, 14 DE OUTUBRO DE 2013. JOYLIS SOARES GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

11057 - 2008 \ 78. Nr: 504-04.2008.811.0047

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSÉ TIAGO DE LIMA
INTERESSADO: VITALINA GONÇALVES NETA
ADVOGADO: RAINÉRIO ESPÍNDOLA
ADVOGADO: CARLOS CELSO PELEGRINI

REQUERIDO: CIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL

INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÕES , A) SEGUNDO A DICÇÃO DO ITEM 2.20.1.1 DA CNGCGJ/MT, ORDENO QUE OS REGISTROS TELEMÁTICOS, EM AUDIOVISUAL, DOS ATOS REALIZADOS NA PRESENTE SOLENIDADE SEJAM SUJEITADOS À GRAVAÇÃO MAGNÉTICA EM MÍDIA DIGITAL (CD-ROM NÃO REGRAVÁVEL), QUE POSTERIORMENTE DEVERÁ SER ANEXADA AOS AUTOS, DEVENDO, IGUALMENTE, SER PROVIDENCIADA CÓPIA A SER GRAVADA NO HARD-DISK DO SERVIDOR, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ITENS 2.20.1 E 2.20.3 DA CNGCGJ/MT. DE SUMA IMPORTÂNCIA REALÇAR, OUTROSSIM, QUE, DE ACORDO COM O QUE DISPÕEM O ART. 417, § 1.º DO CPC E O ITEM 2.20.4 DA CNGCGJ/MT NÃO SERÁ REALIZADA A TRANSCRIÇÃO DAS DECLARAÇÕES



REGISTRADAS; B) NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL À COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL CITADA VIA EDITALÍCIA, O DOUTO ADVOGADO DR. FELIPE RICARDO LUCAS ROSA – OAB/MT 15.896, COM ESPEQUE NO ART. 9º, II, DO CPC; C) DEFIRO A CONCESSÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO AO DOUTO ADVOGADO DR. RONALDO NOGUEIRA MACHADO; D) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS JOSÉ MUNDICO DE FREITAS E CARLOS MESSIAS CARRIJO; E) EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DOU POR ENCERRADA A FASE PROBATÓRIA, FRANQUEANDO ÀS PARTES O PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 454, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO TER INÍCIO PELO AUTOR, SEGUIDO PELOS HERDEIROS MAURO ANTÔNIO DE LIMA E VITALINA GONSALVES NETA, AMBOS REPRESENTADOS PELO MESMO CAUSÍDICO, PORTANTO DISPONDO DE PRAZO EM COMUM, NA SEQUÊNCIA AO CURADOR ESPECIAL E POR FIM, AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE OFICIA NESTA COMARCA. F) APÓS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, THIAGO SILVESTRE PERRUT, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 31602 Nr: 385-67.2013.811.0047

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARI ROSA DA CUNHA
ADVOGADO: GILMAR ALVES FERREIRA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: VISTOS. A DESPEITO DE O PRESENTE PROCEDIMENTO SER AFETO À JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, SEU FIM CULMINA COM A PROLAÇÃO DE UMA SENTENÇA, NOTADAMENTE LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CONTEÚDO DO ART. 1.110 DO CPC. NESSA TOADA, COMO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA O JUIZ SÓ PODE INOVAR NO PROCESSO PARA ALTERAR A DECISÃO EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PARA A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS QUE A MACULEM [ART. 463 DO CPC], OU, AINDA, NA HIPÓTESE DE O PROCESSO COMPORTAR FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONSOANTE O CAPÍTULO X, DO TÍTULO VII, DO LIVRO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO É O CASO SOB EXAME, O PEDIDO VEICULADO À FOLHA 21 NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, VEZ QUE HOVE PROLAÇÃO DE SENTENÇA ÀS FOLHAS 17-18. PORTANTO, O PEDIDO DEVE POSTULADO EM UM NOVO PROCEDIMENTO, INCLUSIVE, COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PERTINENTES POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA AFETA ÀS NORMAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [LEI Nº. 9.069/1995]. ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZADOR DA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013 NO BOJO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DERRADEIRAMENTE, AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 22 E 23, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE FOTOCÓPIAS. INTIMEM-SE VIA DJE.

3974 - 2010 \ 476. Nr: 102-59.2004.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOAQUIM LADISLAU COSTA
EXEQUENTE: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

EXECUTADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 13416 Nr: 421-17.2010.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANI XAVIER DE ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, SE MANIFESTE A RESPEITO DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

8565 - 2011 \ 46. Nr: 702-12.2006.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CECILIA DE RESENDE MAGALHÃES
EXEQUENTE: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

EXECUTADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE, SE MANIFESTE A RESPEITO DO OFÍCIO COMUNICANDO O PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Cod.Proc.: 6339 Nr: 501-78.2010.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENOLIVIA ALBINA MOTTA
REQUERENTE: MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PGE/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, SE MANIFESTE A RESPEITO DO OFÍCIO COMUNICANDO O PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Cod.Proc.: 32187 Nr: 1034-32.2013.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RONALDO NOGUEIRA MACHADO
ADVOGADO: RONALDO NOGUEIRA MACHADO

EXECUTADOS: O ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. EM OBSERVÂNCIA AO ART. 5.º, LXXIV DA CRFB/88 E A LEI N.º 1.060/50, VERIFICO QUE O REQUERENTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE MISERABILIDADE, E, DESSA FORMA INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NA INICIAL. A RATIFICAR TAL ENTENDIMENTO, SEGUE ABAIXO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, CUJAS EMENTAS TRANSCREVO 'IN VERBIS': AGRAVO. AJG. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É SALUTAR BENEFÍCIO PROCESSUAL ÀQUELES QUE, NOS TERMOS DA LEI, NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS DESPESAS DECORRENTES DE UM PROCESSO JUDICIAL. O SIMPLES PEDIDO DO BENEFÍCIO ENCARTADO NA INICIAL NÃO É PASSÍVEL DE, POR SI SÓ E AUTOMATICAMENTE, SER DEFERIDO DE PRONTO, MORMENTE QUANDO O MAGISTRADO, A QUEM É DADO O DEVER DE FISCALIZAR O PROCESSO E EVITAR A BANALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO, TEM SÉRIA DÚVIDA QUANTO AO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO



REQUERENTE E À REAL NECESSIDADE ASSISTENCIAL. ASSIM, À MÍNGUA DE QUALQUER ELEMENTO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA AJG, DEVE A MESMA SER INDEFERIDA. (AGRAVO LEGAL EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000822-20.2012.404.0000/PR, 2ª SEÇÃO DO TRF DA 4ª REGIÃO, REL. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA. J. 12.07.2012, UNÂNIME, DE 24.07.2012). INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVA O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.2.1, 2.14.2.3 DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT. DECORRIDO O PRAZO SEM O ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO ACIMA, CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA E PROMOVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 2.14.2.1 DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT. CASO HAJA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA, QUERENDO OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 730 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

8777 - 2010 \ 466. Nr: 880-58.2006.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ODETE AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

EXECUTADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, SE MANIFESTE A RESPEITO DO OFÍCIO COMUNICANDO O PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

8913 - 2011 \ 299. Nr: 1029-54.2006.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOSALINA BENTO FONSECA
REQUERENTE: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, SE MANIFESTE A RESPEITO DO OFÍCIO COMUNICANDO O PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Cod.Proc.: 32184 Nr: 1031-77.2013.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. POR PRUDÊNCIA, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA PARTE REQUERENTE, ATUALIZADO.

Cod.Proc.: 32069 Nr: 897-50.2013.811.0047

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELINÉIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: RAINÉRIO ESPÍNDOLA

REQUERIDO: COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DOS INDIVÍDUOS EM CUJOS NOMES ESTÁ REGISTRADO O BEM IMÓVEL USUCAPIENDO, DOS CONFINANTES E, VIA EDITAL, DOS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. NOTIFIQUEM-SE OS REPRESENTANTES DA UNIÃO, DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DECLINEM SE DESFRUTAM DE INTERESSE NA CAUSA. INSTRUA-SE O REFERIDO EXPEDIENTE COM CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. EXTRAIA-SE CERTIDÃO VINTENÁRIA QUE DÊ CONTA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS AÇÕES CÍVEIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O REQUERIDO. OUTROSSIM, REQUISITE-SE IDÊNTICA CERTIDÃO JUNTO A COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT. APÓS, UMA VEZ CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS SUPRAMENCIONADAS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA INTERVENÇÃO É IMPRESCINDÍVEL EM PROCESSOS DESSA NATUREZA, CONSOANTE APREGOA O ART. 944 DO CPC.

12490 - 2009 \ 162. Nr: 784-38.2009.811.0047

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALINO CÉSAR DE MAGALHÃES
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: DYEGO NUNES DA SILVA SOUZA

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS LEOPOLDINO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO MEIRINHO.

10604 - 2008 \ 4. Nr: 38-10.2008.811.0047

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO: ADMILSON LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CUIABÁ/MT COM O OBJETIVO DE PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, FAZENDO-SE CONSTAR O ENDEREÇO INFORMADO PELO AUTOR NA FL. 79 DOS AUTOS. INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, FAZENDO CONSIGNAR, EXPRESSAMENTE, QUE A DEVOLUÇÃO DA MISSIVA POR FALTA DE RECOLHIMENTO, ACARRETARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

12710 - 2009 \ 218. Nr: 1009-58.2009.811.0047

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO: AUGUSTO CÉSAR BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE O COMPLEMENTO DO VALOR DA DILIGÊNCIA DO MEIRINHO.

Cod.Proc.: 13693 Nr: 702-70.2010.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

EXEQUENTE: ANA RITA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA

EXECUTADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, SE MANIFESTE A RESPEITO DO OFÍCIO COMUNICANDO O PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Cod.Proc.: 30220 Nr: 24-84.2012.811.0047

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO MEIRINHO.

Cod.Proc.: 13194 Nr: 198-64.2010.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA EM QUE CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA, PROMOVE CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PRETENDENDO A CONCESSÃO DO AMPARO SOCIAL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FL.22/25. LIMINAR DEFERIDA ÀS FL. 26/28. CITADO, O INSTITUTO REQUERIDO CONTESTOU A AÇÃO EM FL.31/37. IMPUGNAÇÃO ÀS FL. 49/52. FEITO SANEADO ÀS FL. 54/55. LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO ÀS FL. 60/66. ESTUDO SOCIAL ACOSTADO ÀS FL. 85/88. É A SUMA DO NECESSÁRIO. DECIDO. A LEI N. 8.742/92 (LOAS) REGULA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM QUESTÃO, ESTABELECE COMO REQUISITOS À SUA CONCESSÃO: A) IDADE SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS (ALTERAÇÃO DECORRENTE DA LEI N. 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO) OU DEFICIÊNCIA QUE ACARRETE INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO, COMPROVADA MEDIANTE LAUDO MÉDICO; B) AUSÊNCIA DE MEIOS PARA PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA PELA FAMÍLIA; E C) RENDA FAMILIAR PER CAPITA INFERIOR A ¼ (UM QUARTO) DE SALÁRIO-MÍNIMO. TAL BENEFÍCIO É INACUMULÁVEL COM QUALQUER OUTRO NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE OUTRO REGIME, SALVO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE (ART. 20, § 4º, DA LEI N. 8.742/93), SUJEITANDO-SE À REVISÃO A CADA DOIS ANOS PARA AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS CONDIÇÕES QUE LHE DERAM ORIGEM (ART. 21, CAPUT). DO EXPOSTO, RESULTA QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADA À PROVA DE QUE A PESSOA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E NÃO POSSUA OUTRO MEIO DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA, NEM DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA. PASSA-SE, ASSIM, À ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS NO CASO DOS AUTOS. COM BASE NO LAUDO MÉDICO DE FL. 60/66 É DE SE RECONHECER A INCAPACIDADE DA AUTORA PARA O TRABALHO, CONJUGADO AOS PROBLEMAS DE SAÚDE.

SENÃO VEJAMOS: DOS QUESITOS DO INSS: QUESITO "4": A ATIVIDADE DECLARADA REQUER A REALIZAÇÃO DE ESFORÇOS FÍSICOS E, EM CASO AFIRMATIVO, DE FORMA LEVE, MODERADA OU INTENSA? R: SIM, DE FORMA INTENSA. QUESITO "5": O AUTOR ESTÁ ACOMETIDO DE ALGUMA PATOLOGIA? QUAL? R: SIM. DISCOPATIA DEGENERATIVA.

QUESITO "11": CONSIDERANDO A PROFISSIOGRAFIA DA ATIVIDADE DECLARADA, O AUTOR SE APRESENTA INCAPACITADO PARA O TRABALHO, PARA AS ATIVIDADES QUE ANTERIORMENTE EXERCIA? R: SIM. QUESITO "13": CASO A RESPOSTA AO QUESITO Nº11 SEJA AFIRMATIVA, A INCAPACIDADE LABORAL, NO ENTENDER DO EXPERTO, É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA? R: PERMANENTE. IMPORTANTE RESSALTAR QUE SE DEVE PRESTIGIAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PERITO DO JUÍZO QUE SE ENCONTRA EQUIDISTANTE DOS INTERESSES EM CONFLITO, CUJA MANIFESTAÇÃO GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, SOBRETUDO QUANDO AUSENTES ELEMENTOS QUE INFIRMEM AS CONCLUSÕES A QUE CHEGOU O LAUDO PERICIAL. EM OUTRAS PALAVRAS, A PROVA TÉCNICA PRODUZIDA NOS AUTOS É MAIS DO QUE BASTANTE PARA ATESTAR A CAPACIDADE LABORAL DA AUTORA. EM RELAÇÃO AO ESTUDO SOCIAL ACOSTADO ÀS FL. 86/88, TENHO QUE A AUTORA NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE EXERCER QUALQUER LABOR. SENÃO VEJAMOS: QUESITO "11": DIANTE DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO, PODE A ASSISTENTE SOCIAL INFORMAR SE O AUTOR NECESSITA DO BENEFÍCIO PARA SUA SOBREVIVÊNCIA? R: SIM, FUNDAMENTANDO-SE NAS DECLARAÇÕES FEITAS PELA AUTORA, BEM COMO ATRAVÉS DAS OBSERVAÇÕES REALIZADAS NO AMBIENTE HABITACIONAL, SE PERCEBE QUE A REQUERENTE É COMPLETAMENTE DESPROVIDA DE RECURSOS ECONÔMICOS E NECESSITA MUITO CONTINUAR RECEBENDO O BENEFÍCIO, CONSIDERANDO SEU ESTAFO DE SAÚDE E AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE SUA FAMÍLIA, DESPROVIDA DE RECURSOS ECONÔMICOS, CONSTATANDO-SE QUE A REFERIDA CONSEGUE SOBREVIVER COM O MÍNIMO NECESSÁRIO, AINDA ENFRENTA O SÉRIO PROBLEMA DE SAÚDE, SEU E DO SEU FILHO, NECESSITANDO SEMPRE SE DESLOCAR PARA OUTRAS CIDADES DO ESTADO PARA REALIZAR O TRATAMENTO DOS DOIS. ASSIM, VERIFICO QUE A AUTORA NÃO TEM CONDIÇÃO DE EXERCER QUALQUER LABOR, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO E RELATÓRIO SOCIAL, SATISFAZENDO O REQUISITO LEGAL PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, VEZ QUE RESTOU EVIDENCIADA A SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE. PASSO A VERIFICAR SE ESTÁ PRESENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA, CARACTERIZADA PELA AUSÊNCIA DE MEIOS PARA PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA OU DE TÊ-LA PROVIDA PELA FAMÍLIA, BEM COMO APRECIO A QUESTÃO REFERENTE À RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRIMEIRAMENTE, SALIENTO QUE O CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DA RENDA MENSAL, ESTABELECIDO PELO § 3º, DO ART. 20, DA LEI N. 8.743/1993, NÃO IMPEDE QUE A MISERABILIDADE DA REQUERENTE E DE SEU GRUPO FAMILIAR SEJA AFERIDA MEDIANTE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. CONSIDERADO ISOLADAMENTE, TAL CRITÉRIO APENAS DEFINE QUE A RENDA FAMILIAR INFERIOR A UM QUARTO DO SALÁRIO MÍNIMO É INSUFICIENTE PARA A SUBSISTÊNCIA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. O CRITÉRIO OBJETIVO ESTABELECIDO NO DISPOSITIVO EM COMENTO NÃO PODE RESTRINGIR A ABRANGÊNCIA DO COMANDO INSCRITO NO ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NECESSÁRIO OBSERVAR QUE OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL E DEMAIS ENTES FEDERATIVOS ESTABELECEM PARÂMETRO VALORATIVO SUPERIOR A ¼ DE SALÁRIO MÍNIMO COMO CONDIÇÃO PARA A SUA CONCESSÃO. O ART. 5º, I, DA LEI N. 9.533/1997 FIXA EM ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO A RENDA FAMILIAR PER CAPITA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE RENDA MÍNIMA. O PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO (PNA), QUE INSTITUIU O "CARTÃO-ALIMENTAÇÃO", CONSIDERA, PARA CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO, RENDA FAMILIAR DE ATÉ ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME O ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 10.689/2003. O PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA VISA ATENDER AOS GRUPOS CUJA RENDA PER CAPITA NÃO EXCEDA A R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). ASSIM, NÃO SE JUSTIFICA QUE, PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS, O QUAL POSSUI A MESMA NATUREZA DISTRIBUTIVA DE RENDA DOS DEMAIS BENEFÍCIOS MENCIONADOS, SEJA CONSIDERADO HIPOSSUFICIENTE APENAS AQUELE CUJA RENDA POR FAMILIAR NÃO EXCEDA A ¼ (UM QUARTO). A ISSO SE ACRESCE O FATO DE QUE, PARA A PERCEPÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, RENDA MÍNIMA E BOLSA-FAMÍLIA, BASTA A HIPOSSUFICIÊNCIA, ENQUANTO QUE, NO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS), EXIGE-SE, ALÉM DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A IDADE AVANÇADA OU A INCAPACIDADE, O QUE TORNA MAIS SEVERO O RISCO SOCIAL DA REQUERENTE. NO CASO DOS AUTOS, CONFORME O RELATÓRIO SOCIAL, A RENDA FAMILIAR É CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM



SALÁRIO MÍNIMO, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO BENEFÍCIO QUE RECEBE MENSALMENTE, NÃO POSSUINDO OUTRO RENDIMENTO. PORTANTO, ENTENDO QUE ESTÁ COMPROVADO O ESTADO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, A DESPEITO DA LITERALIDADE DO § 3º DO ART. 20 DA LEI N. 8.743/1993. NESSE SENTIDO: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. PORTADOR DE ESQUIZOFRÊNIA. INCAPACIDADE PARA O LABOR E PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO. 1. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS), DENOMINADO DE "AMPARO SOCIAL", ESTÁ ASSEGURADO À LUZ DO ART. 203, V, DA CF/88, NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA, CUJA FORÇA DE APLICABILIDADE CARECE DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL QUE A DISCIPLINE, NO CASO A LEI Nº 8.742/93 E O DECRETO Nº 1.744/95. 2. APELANTE FAZ JUS À A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DE "AMPARO SOCIAL", POR HAVER ATENDIDO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, TENDO EM VISTA SER PORTADOR DE DOENÇA QUE O INCAPACITA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LABORATIVAS E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE, O QUE RESTOU COMPROVADO MEDIANTE PERÍCIA MÉDICA, REALIZADA EM JUÍZO, BEM COMO A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, HAJA VISTA QUE A RENDA FAMILIAR PER CAPTA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO-MÍNIMO NÃO É O ÚNICO MEIO DE COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL REQUERIDO. ESSA PRESUNÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR QUE O MAGISTRADO UTILIZE-SE DE OUTROS MEIOS PARA AFERIR A HIPOSSUFICIÊNCIA PRESENTE NO NÚCLEO FAMILIAR, AINDA QUE ULTRAPASSE O REFERIDO LIMITE. 3. JUROS DE MORA À TAXA DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS PERCENTUAIS) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI DESAFIADA APÓS A VIGÊNCIA DA MP Nº 2.180-35/01. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA SÚMULA Nº 111, DO EG. STJ. APELAÇÃO PROVIDA. (TRF5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 001619-81.2008.4.05.9999. RELATOR DES. FEDERAL SUBSTITUTO FREDERICO PINTO DE AZEVEDO. 3ª TURMA. JULGAMENTO 04/09/2008). PELO EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, CONDENANDO O INSS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, A PARTIR DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ, MOMENTO EM QUE SE ESTABELECEU A MORA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE SEGUNDO OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA QUE DISPÕE O ART. 5º DA LEI 11.960/2009. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, EM VIRTUDE DO ENTENDIMENTO CRISTALIZADO PELA SÚMULA Nº 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ISENTA A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96. OFICIE-SE AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO À AUTORA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 32154 Nr: 999-72.2013.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTACIR CARDOSO DE LANA

ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNE A COSTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 31921 Nr: 734-70.2013.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: ARLES DIAS SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOD PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 31618 Nr: 401-21.2013.811.0047

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

REQUERIDO: RENATA THERESA MONFORTE BALDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES A DILIGENCIA DO MEIRINHO.

12435 - 2009 \ 147. Nr: 737-64.2009.811.0047

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO: EDINALDO DO MÁXIMO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 80 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 30821 Nr: 661-35.2012.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINA SENHORINHA PORTO

ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. A) UMA VEZ TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO [ART. 520, INCISO VII DO CPC]; B) INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DA LEI; C) CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO FORA RECEBIDO TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO BEM COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A PARTE REQUERIDA TENHA PROMOVIDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERIDA, PARA QUE PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DENTRO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR A ADVERTÊNCIA QUE O SEU NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO MENCIONADO IMPORTARÁ NA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA ARBITRADA NO VALOR EQUIVALENTE A R\$ 100,00 (CEM) REAIS, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER [ART. 461, § 4.º DO CPC]. D) APÓS A JUNTADA NOS AUTOS DAS CONTRARRAZÕES, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO.

Cod.Proc.: 32125 Nr: 961-60.2013.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: CUSTÓDIO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO: CONRADO AGOSTINI MACHADO
ADVOGADO: RONALDO NOGUEIRA MACHADO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

12823 - 2009 \ 252. Nr: 1120-42.2009.811.0047

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO: LUCIMAR BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 32014 Nr: 835-10.2013.811.0047

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA FRANCISCA PRIORI DA CRUZ
ADVOGADO: ARLES DIAS SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

12204 - 2009 \ 102. Nr: 502-97.2009.811.0047

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO: SIDNEI DE CARVALHO BONFIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE O COMPLEMENTO DO VALOR DA DILIGENCIA DO MEIRINHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

9118 - 2007 \ 16. Nr: 105-09.2007.811.0047

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICREDI NOROESTE-MT
ADVOGADO: RUTE DE LAET

EXECUTADOS: FRANCISCO BALDUÍNO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. POR MEIO DO PEDIDO VENTILADO ÀS FLS. 114-116, EXEQUENTE PRETENDE A MODIFICAÇÃO DE UMA SENTENÇA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA [VIDE CERTIDÃO DE FL. 122]. APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, O JUIZ SOMENTE PODERÁ MODIFICÁ-LA EM DECORRÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO OU PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL [ART. 463, I E II, DO CPC]. NESSE SENTIDO SEGUE A EMENTA DO SEGUINTE JULGADO: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. JUIZO DE RETRATAÇÃO. PRINCÍPIO DA IRRETRATABILIDADE DAS DECISÕES. EXCEÇÕES. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1. A LEI ADMITE EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA IRRETRATABILIDADE DA DECISÃO, PELO JUIZ OU TRIBUNAL QUE A PROFERIU, QUANDO NELA OCORRER ERROS DE CÁLCULOS OU INEXATIDÕES MATERIAIS OU QUANDO HOUVER EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ART. 463, INCS. I E II, DO CPC) E, AINDA, NAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL, AO TEMPO DO RETRATO NO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR, A TEOR DO ART. 296, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. NO CASO, AUSENTE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELO ORDENAMENTO PÁTRIO, INADEQUADO O PRONUNCIAMENTO DE JUIZO DE RETRATAÇÃO DE VEZ QUE COM A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, O JUIZ ENCERRA SEU OFÍCIO, VEDADO REAPRECIAR A POSTULAÇÃO, SEJA PARA REVOGÁ-LA OU MODIFICÁ-LA. 3. PORTANTO, NULA A SENTENÇA RECORRIDA DE VEZ QUE CALCADA EM PRESSUPOSTO INEXISTENTE. 4. RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO Nº 0000334-83.2007.8.01.0002 (11.112), CÂMARA CÍVEL DO TJAC, REL. EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA. J. 20.09.2011, UNÂNIME, DJE 30.09.2011)." COMO SE NÃO BASTASSE, NO CASO SOB ANÁLISE A SENTENÇA DE FL. 113 TRANSITOU EM JULGADO [FL. 122], TORNANDO-SE, POIS, IMODIFICÁVEL. ESCORADO EM TAL FUNDAMENTAÇÃO, DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE FLS. 114-116. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

11388 - 2008 \ 4. Nr: 813-25.2008.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

EXECUTADOS: W S LIMA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS. O EXECUTADO FOI INTIMADO DA PENHORA (FL.77) E NÃO OFERECU EMBARGOS (FL.78). NESSA TOADA, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO VINCULADO A ESTE PROCESSO (FL.56), PARA A CONTA CORRENTE N.º 360.397-0, AGÊNCIA 0046-9, DO BANCO DO BRASIL, CUJA TITULARIDADE PERTENCE AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INSCRITO NO CNPJ N.º 00.963.637/0001-83. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 31004 Nr: 855-35.2012.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: RONALDO NOGUEIRA MACHADO

EXECUTADO: JOSÉ PAIVA DE PAULA

INTIMAÇÃO: VISTOS. REDUZA-SE A TERMO A PENHORA DO IMÓVEL INDICADO PELO EXEQUENTE EM SUA INICIAL, CUJA CÓPIA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 36/37, NOS TERMOS DOS §§ 4.º E 5.º DO ART. 659 DO CPP. EXPEÇA-SE, POSTERIORMENTE, MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA AO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAURU/MT. INTIMEM-SE.

8954 - 2010 \ 423. Nr: 1063-29.2006.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SICREDI NOROESTE-MT
ADVOGADO: RUTE DE LAET

EXECUTADO: VONEY PEREIRA SILVA (MAIS RÉUS)



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES A DILIGENCIA DO MEIRINHO.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

12745 - 2009 \ 41. Nr: 1045-03.2009.811.0047

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PGE/MT

EXECUTADOS: M MARCAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

INTIMAÇÃO:

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PGE/MT

PARTE RÉ: M MARCAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

CITANDO: M MARCAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, CNPJ: 04571895000175, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MARILIA 890, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JAURU-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/11/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.317,21

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA JAURU. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO(A) PROCURADOR(A) INFRA-ASSINADO(A), COM SEDE À RUA SEIS, S/N, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT, CEP 78.050-970, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) E SEUS SÓCIOS (NOME E ENDEREÇO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ANEXA): RAZÃO SOCIAL M MARCAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO: AVE - MARILIA, Nº: 890 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: JAURU UF: MT, CNPJ. 04.571.895/0001-75. CO-RESPONSÁVEIS NÃO EXISTEM CO-RESPONSÁVEIS POR ESTA CDA. CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS. NÃO EXISTEM CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS. VALOR DA CAUSA EM: 26/10/2009 - R\$ 3.317,21 (TRÊS MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N.º 20093479, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA(S) EXECUTADO(S) E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJA(M) O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO C.P.C, BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) TARA PRONTO PAGAMENTO PELO(S) EXECUTADO(S) COM OS ACRÉSCIMOS DAS CUSTAS. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 26/10/2009 JENZ PROCHNOW JUNIOR PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL. EU, CLEYTON ELECIO DA SILVA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI. JAURU - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2013. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA JUIZ SUBSTITUTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGADA

Cod.Proc.: 31396 Nr: 162-17.2013.811.0047

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PAULO ALCEU DALLE LASTE

EMBARGADO: OLINDA GUIMARÃES NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ALEGANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO. A EMBARGANTE APRESENTOU CÁLCULOS ÀS FL. 10/11. OS EMBARGOS FORAM RECEBIDOS À F. 13. INTIMADOS, A EMBARGADA CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE, REQUERENDO PARA TANTO, HOMOLOGAÇÃO. É O NECESSÁRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE A EMBARGADA RECONHECEU O EXCESSO DE EXECUÇÃO, CONSEQUENTEMENTE CONCORDANDO COM O CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGANTE, QUAL SEJA, R\$21.547,01 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS), HOMOLOGO O CÁLCULO ACIMA MENCIONADO, E, POR COROLÁRIO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE DECISÃO DE F. 17. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL TERCEIRO A QUEM POSSA INTERESSAR

Cod.Proc.: 32007 Nr: 827-33.2013.811.0047

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: BRUNO CEBALHO COSTA LEITE

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ADRIELI CEBALHO COSTA LEITE

INTIMAÇÃO:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, POR 03 (TRÊS) OPORTUNIDADES.

AUTOS N.º 827-33.2013.811.0047

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ADRIELI SEBALHO C. LEITE

PARTE REQUERIDA: BRUNO CEBALHO COSTA LEITE

INTIMANDO: TERCEIROS A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/07/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: DELIBERAÇÕES: A) SEGUNDO A DICÇÃO DO ITEM 2.20.1.1 DA CNGCGJ/MT, ORDENO QUE OS REGISTROS TELEMÁTICOS, EM AUDIOVISUAL, DOS ATOS REALIZADOS NA PRESENTE SOLENIDADE SEJAM SUJEITADOS À GRAVAÇÃO MAGNÉTICA EM MÍDIA DIGITAL (CD-ROM NÃO REGRAVÁVEL), QUE POSTERIORMENTE DEVERÁ SER ANEXADA AOS AUTOS, DEVENDO, IGUALMENTE, SER PROVIDENCIADA CÓPIA A SER GRAVADA NO HARD-DISK DO SERVIDOR, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ITENS 2.20.1 E 2.20.3 DA CNGCGJ/MT. DE SUMA IMPORTÂNCIA REALÇAR, OUTROSSIM, QUE, DE ACORDO COM O QUE DISPÕEM O ART. 417, § 1.º DO CPC E O ITEM 2.20.4 DA CNGCGJ/MT NÃO SERÁ REALIZADA A TRANSCRIÇÃO DAS DECLARAÇÕES REGISTRADAS; B) NOS TERMOS DO ART. 1.179 DO CPC, NOMEIO COMO CURADOR À LIDE, O DOUTO ADVOGADO DR. RAINÉRIO ESPÍNDOLA, INSCRITO NA OAB/MT SOB O Nº 3521-A; C) TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERENDO EM SUMA, A DECLARAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE BRUNO CEBALHO COSTA LEITE E A NOMEAÇÃO DE SUA IRMÃ, ADRIELI CEBALHO COSTA LEITE, COMO CURADORA. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12/19. O PEDIDO DE



ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDO ÀS FLS. 20/21, NOMEANDO COMO CURADORA PROVISÓRIA A IRMÃ DO INTERDITANDO. ÀS FLS. 22 FOI REALIZADA A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE. CONFORME CERTIDÃO DE FL. 29, O INTERDITANDO FOI CITADO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, NA PESSOA DE SUA CURADORA ESPECIAL. À FL. 31 APORTOU NOS AUTOS OFÍCIO DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JAURU, INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO INTERDITANDO. POR FIM, À FL. 34 O CURADOR ESPECIAL ANTERIORMENTE NOMEADO, APRESENTOU RENÚNCIA, SENDO TAL MÚNUS ATRIBUÍDO AO ADVOGADO MENCIONADO NO ITEM "B" DA PRESENTE DECISÃO. É A SUMA DO NECESSÁRIO. DECIDO. CONFORME MANDAMENTO DO ART. 1.181 DO CPC, O INTERDITANDO FOI SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO NA PRESENTE SOLENIDADE, CUJO TEOR FOI GRAVADO PELO SISTEMA AUDIOVISUAL. DE TAL INTERROGATÓRIO NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O INTERDITANDO APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL QUE O IMPEDE DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 3º, II, DO CC. DESTA MANEIRA, A INCAPACIDADE ABSOLUTA FAZ-SE PRESENTE. É CERTO QUE O ART. 1.183 DO CC DETERMINA QUE O JUIZ NOMEIE PERITO MÉDICO A FIM DE AFERIR O GRAU DE INCAPACIDADE QUE ACOMETE O INTERDITANDO. PORÉM, CONFORME LÚCIDA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ENFERMIDADE DO QUAL O INTERDITANDO É PORTADOR É CLARA. DESTA FORMA, SENDO O JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA E ESTANDO SUFICIENTEMENTE SATISFEITO COM A SIMPLES OITIVA DO INTERDITANDO, A NOMEAÇÃO DE PERITO MÉDICO, RESSALTO, PROVIDÊNCIA DESNECESSÁRIA E QUE SOMENTE ACARRETIARIA NO RETARDAMENTO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO, VINDO DE ENCONTRO ASSIM, AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, INSTITUÍDO PELA EC 45/2004, QUE ACRESCENTOU O INCISO LXXVIII AO ART. 5º DA CF/88, DISPENSO A PROVA PERICIAL E COMO CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE DECLARAR A INTERDIÇÃO DE BRUNO CEBALHO COSTA LEITE, NOMEANDO COMO CURADORA DEFINITIVA A SRA. ADRIELI CEBALHO COSTA LEITE, ENCERRANDO A ATIVIDADE COGNITIVA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO. DISPENSO O CURADOR DA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 1.190 DO CPC. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS A QUE FAZ MENÇÃO O ART. 1.184 DO CPC, INSCREVENDO A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PUBLICANDO-A POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO OFICIAL, COM O INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. NO MAIS, CONSIDERANDO A OMISSÃO ESTATAL EM EMPREENDER ESFORÇO NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR A DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA [ART. 134 DA CF/88], ARBITRO AO ILUSTRE CAUSÍDICO, O DR. RAINÉRIO ESPÍNDOLA, ADVOGADO QUE FOI NOMEADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO REQUERIDO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 1URH R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), A SER ARCADADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO ART. 22, §, 1.º DA LEI N.º 8.906/1994 E O ART. 20, §3º, ALÍNEAS "B" E "C" DO CPC. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, THIAGO SILVESTRE PERRUT, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. EU, MÔNICA MARIA ROSSETTO POLIZZELI AZEVEDO, DIGITEI. JAURU - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2013. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA JUIZ SUBSTITUTO SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RUI BARBOSA Nº 185 BAIRRO: CENTRO CIDADE: JAURU-MT CEP:78255000 FONE: (65) 3244-1368.

Comarca de Marcelândia

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

44530 - 2008 \ 85. Nr: 283-29.2008.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ VITOR DE ALMEIDA

ADVOGADO: LANEREUON THEODORO MOREIRA

RECLAMADO: ARNI ALBERTO SPIERING

ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1) NÃO HAVENDO PRELIMINAR A SER APRECIADA E, NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 13H30MIN.

2) INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA COMPARECEREM, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 9.099/95, IN VERBIS:

"ART. 34. AS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LEVADAS PELA PARTE QUE AS TENHA ARROLADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU MEDIANTE ESTA, SE ASSIM FOR REQUERIDO.

§ 1º O REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SERÁ APRESENTADO À SECRETARIA NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

§ 2º NÃO COMPARECENDO A TESTEMUNHA INTIMADA, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR SUA IMEDIATA CONDUÇÃO, VALENDO-SE, SE NECESSÁRIO, DO CONCURSO DA FORÇA PÚBLICA."

3) CONSIGNE-SE, NO ATO INTIMATÓRIO, QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA IMPORTARÁ EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E A AUSÊNCIA DA PARTE RÉ IMPORTARÁ EM REVELIA, COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

MARCELÂNDIA-MT, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br - GIRLEY CANDIDA FERREIRA - Gestora Judiciária

46366 - 2009 \ 5. Nr: 151-35.2009.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: J. L. DA SILVA MERCEARIA - ME

ADVOGADO: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: NIVALDETE APARECIDA A. DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1) NÃO HAVENDO PRELIMINAR A SER APRECIADA E, NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 15H30MIN.

2) INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA COMPARECEREM, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 9.099/95, IN VERBIS:

"ART. 34. AS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LEVADAS PELA PARTE QUE AS TENHA ARROLADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU MEDIANTE ESTA, SE ASSIM FOR REQUERIDO.

§ 1º O REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SERÁ APRESENTADO À SECRETARIA NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

§ 2º NÃO COMPARECENDO A TESTEMUNHA INTIMADA, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR SUA IMEDIATA CONDUÇÃO, VALENDO-SE, SE NECESSÁRIO, DO CONCURSO DA FORÇA PÚBLICA."

3) CONSIGNE-SE, NO ATO INTIMATÓRIO, QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA IMPORTARÁ EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E A AUSÊNCIA DA PARTE RÉ IMPORTARÁ EM REVELIA, COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

MARCELÂNDIA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br - GIRLEY CANDIDA FERREIRA - Gestora Judiciária

47813 - 2009 \ 216. Nr: 1598-58.2009.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ARDELINDO REBESCHINI

ADVOGADO: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: AMARILDO PEDRO ZANELATO

RECLAMADO: ALAIR LIZETE ZANELATO

ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1) NÃO HAVENDO PRELIMINAR A SER APRECIADA E, NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 16H30MIN.

2) INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA COMPARECEREM, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 9.099/95, IN VERBIS:

"ART. 34. AS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LEVADAS PELA PARTE QUE AS TENHA ARROLADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU MEDIANTE ESTA, SE ASSIM FOR REQUERIDO.

§ 1º O REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SERÁ APRESENTADO À SECRETARIA NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

§ 2º NÃO COMPARECENDO A TESTEMUNHA INTIMADA, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR SUA IMEDIATA CONDUÇÃO, VALENDO-SE, SE NECESSÁRIO, DO CONCURSO DA FORÇA PÚBLICA."

3) CONSIGNE-SE, NO ATO INTIMATÓRIO, QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E A AUSÊNCIA DA PARTE RÉ IMPORTARÁ EM REVELIA, COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

MARCELÂNDIA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br - GIRLEY CANDIDA FERREIRA - Gestora Judiciária

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br - GIRLEY CANDIDA FERREIRA - Gestora Judiciária

Comarca de Matupá

Vara Única

Intimação

COMARCA DE MATUPÁ

VARA ÚNICA

JUIZ(A):CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

ESCRIVÃO(Ã):IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ

EXPEDIENTE:2013/197

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) PARA DEV. DE AUTOS

26524 - 2006 \ 298. Nr: 7-70.2000.811.0111

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRO - SOLO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS ALTO ALEGRE (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARE REQUERIDA DRº MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB/MT - 13.563) PARA QUE DEVOLVA O PRESENTE FEITO EM CARTÓRIO.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA

ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2013/270

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

8359 - 2008 \ 140. Nr: 449-04.2008.811.0031

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIO MENDES DA SILVA ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

INTIMAÇÃO: INTIMO A PROCURADORA DO REQUERIDO, DRª. VALENTINA PONCE DEVOUSKY-OAB/MT. 3.823, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$. 3.029,60 (TRÊS MIL E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, DO ART. 475-J, DO CPC.

JUIZ(A):SILVANA FERRER ARRUDA

ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2013/271

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 30244 Nr: 157-77.2012.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: UNIÃO ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EMBARGADO(A): SILVÉRIO JOSÉ EWALD

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGADO, DR. ELIAS BERNARDO SOUZA-OAB/MT. 3898, PARA CIÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. 1. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FL. 29, DEIXO DE APRECIAR, HAJA VISTA QUE O MESMO REQUERIMENTO FORA PROTOCOLADO NOS AUTOS PRINCIPAIS Nº 370-35.2002.811.0031,

47344 - 2009 \ 162. Nr: 1130-94.2009.811.0109

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RENEY TIRAPELLE

ADVOGADO: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA

RECLAMADO: AGRÍCOLA CENTRO OESTE - PRESOTTO & ROSSANI LTDA.

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1) NÃO HAVENDO PRELIMINAR A SER APRECIADA E, NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14H30MIN.

2) INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA COMPARECEREM, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI 9.099/95, IN VERBIS:

"ART. 34. AS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LEVADAS PELA PARTE QUE AS TENHA ARROLADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU MEDIANTE ESTA, SE ASSIM FOR REQUERIDO.

§ 1º O REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SERÁ APRESENTADO À SECRETARIA NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

§ 2º NÃO COMPARECENDO A TESTEMUNHA INTIMADA, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR SUA IMEDIATA CONDUÇÃO, VALENDO-SE, SE NECESSÁRIO, DO CONCURSO DA FORÇA PÚBLICA."

3) CONSIGNE-SE, NO ATO INTIMATÓRIO, QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E A AUSÊNCIA DA PARTE RÉ IMPORTARÁ EM REVELIA, COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

MARCELÂNDIA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO



DESSA FORMA TAL EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER ANALISADA NAQUELES AUTOS.2. SENDO ASSIM, INTIME-SE O EMBARGADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 3. APÓS, DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, OBSERVANDO O ITEM 2. CUMpra-SE.NORTELÂNDIA, 24 DE SETEMBRO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES. JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30245 Nr: 158-62.2012.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: UNIÃO ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EMBARGADO(A): SILVÉRIO JOSÉ EWALD

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGADO, DR. ELIAS BERNARDO SOUZA-OAB/MT. 3898, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITO:..VISTOS, ETC.1. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FL. 28, DEIXO DE APRECIAR, HAJA VISTA QUE O MESMO REQUERIMENTO FORA PROTOCOLADO NOS AUTOS PRINCIPAIS Nº 45-60.2002.811.0031, DESSA FORMA TAL EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER ANALISADA NAQUELES AUTOS. 2. SENDO ASSIM, INTIME-SE O EMBARGADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 3. APÓS, DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, OBSERVANDO O ITEM 2.CUMpra-SE. NORTELÂNDIA, 24 DE SETEMBRO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES. JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30344 Nr: 257-32.2012.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: EVANI DE SOUZA ADVOGADO: CEZAR ANTUNES MOSSO

REQUERIDO(A): ELIAS BERNARDO SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO, DR. ELIAS BERNARDO SOUZA-OAB-MT. 3898, DO STERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 266, A SEGUIR TRANSCRITO:AUTOS N. 113-58.2012.811.0031 VISTOS, ETC.1. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CPC, ART. 331, § 3º).2.APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO.INTIMEM-SE E SE CUMpra.NORTELÂNDIA, 24 DE SETEMBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30056 Nr: 580-71.2011.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: FIRENZE ENERGÉTICA S/A ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE

EMBARGADO(A): BORGES ALUGUEL E TRANSPORTES DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME ADVOGADO: LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PROCURADORA DO EMBARGADO, DRª. LUCILA PIEDADE PRESTES CAPPATO-OAB/ 8962, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 258/159, PARTE FINAL TRANSCRITA:..ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, ANTE A COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. ONSIDERANDO QUE O ACORDO HOMOLOGADO ADUZ QUE AS CUSTAS FICARÃO À CARGO DA EXECUTADA, ORA EMBARGANTE, INTIME-A PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. DEIXO DE FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DEVIDO AOS SEUS PATRONOS, CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES.DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. APÓS CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. UBLIQUE-SE. INTIME-SE.

CUMpra-SE.NORTELÂNDIA, 30 DE SETEMBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMESJUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30056 Nr: 580-71.2011.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: FIRENZE ENERGÉTICA S/A ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE

EMBARGADO(A): BORGES ALUGUEL E TRANSPORTES DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME ADVOGADO: LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PROCURADORA DA EMBARGANTE, DRª. MARCIA ZANIN-OAB/PR. 24.478, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 258/159, PARTE FINAL TRANSCRITA:..ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, ANTE A COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. ONSIDERANDO QUE O ACORDO HOMOLOGADO ADUZ QUE AS CUSTAS FICARÃO À CARGO DA EXECUTADA, ORA EMBARGANTE, INTIME-A PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. DEIXO DE FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DEVIDO AOS SEUS PATRONOS, CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES.DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. APÓS CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. UBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.NORTELÂNDIA, 30 DE SETEMBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMESJUÍZA SUBSTITUTA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30979 Nr: 96-85.2013.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DIRCE MARIA CARRIJO ADVOGADO: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DA REQUERENTE, DR. PÉRSIO DE OLIVEIRA LANDIM-OAB/MT. 12.295/MT, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85, PARTE FINAL TRANSCRITA:..ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO DA PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DO SEU COMPANHEIRO À AUTORA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, NO PRAZO DE 30 DIAS. CONDENO O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS ATRASADAS, DESDE O REQUERIMENTO (26/02/2013. – FLS. 05/16), CORRIGIDAS MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09, E DE 0,5% AO MÊS, A PARTIR DELA. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SE CUIDAR DA FAZENDA PÚBLICA. DEVIDOS, ENTRETANTO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS CONDENO O RÉU EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PRESENTE DATA (STJ, SÚMULA 111).DEIXO DE SUBMETER A PRESENTE AO REEXAME NECESSÁRIO, DIANTE DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A CONDENAÇÃO NÃO EXCEDE O VALOR CORRESPONDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. P.R.I.C.TRANSITADA EM JULGADO, MANIFESTE-SE A AUTORA EM PROSSEGUIMENTO, EM 10 DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.NORTELÂNDIA, 02 DE OUTUBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30335 Nr: 248-70.2012.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REPRESENTANTE (REQUERENTE): JUSCELI CAMPOS DOURADO (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE, DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS-OAB/MT. 7.532, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS DA R. SENTENÇA DE FLS. 213/216, PARTE FINAL TRANSCRITA:..ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, DECLARANDO RECONHECIDA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA REQUERENTE EM RELAÇÃO A SUA AVÓ MARIA CECÍLIA DOURADO.



DETERMINO AO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO À AUTORA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, NO PRAZO DE 30 DIAS.TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, ÀS FLS. 95/105.ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SE CUIDAR DA FAZENDA PÚBLICA. DEVIDOS, ENTRETANTO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS CONDENO O RÉU EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PRESENTE DATA (STJ, SÚMULA 111). DEIXO DE SUBMETER A PRESENTE AO REEXAME NECESSÁRIO, DIANTE DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A CONDENAÇÃO NÃO EXCEDE O VALOR CORRESPONDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.P.R.I.C.TRANSITADA EM JULGADO, MANIFESTE-SE A AUTORA EM PROSSEGUIMENTO, EM 10 DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.NORTELÂNDIA, 24 DE SETEMBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 31523 Nr: 630-29.2013.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE, DR. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES-OAB/MT. 8843, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 73/74, A SEGUIR TRANSCRITO:..ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PELO QUAL NÃO TEVE ÊXITO NA EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E NEM NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NOA SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC,285 E 319).CASO O REQUERIDO RECONHEÇA O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE OPONHA OUTRO, IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR OU, AINDA, ALEGUE QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS.APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E SE CUMpra.NORTELÂNDIA, 25 DE SETEMBRO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES. JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30344 Nr: 257-32.2012.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: EVANI DE SOUZA ADVOGADO: CEZAR ANTUNES MOSSO

REQUERIDO(A): ELIAS BERNARDO SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE, DR. CÉZAR ANTUNES MOSSO, DO STERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 266, A SEGUIR TRANSCRITO:AUTOS N. 113-58.2012.811.0031 VISTOS, ETC.1. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CPC, ART. 331, § 3º).2. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO.INTIMEM-SE E SE CUMpra.NORTELÂNDIA, 24 DE SETEMBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30863 Nr: 776-07.2012.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARIA JOSE SILVA FIGUEIREDO (MAIS AUTORES) ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA REQUERIDO(A): JOÃO PONOCENO FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE, DR. ELIAS BERNARDO SOUZA-OAB/MT. 3898, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINETES DA R. DECISÃO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITA:..VISTOS, ETC.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CUMPRIDA PELA REQUERENTE A DETERMINAÇÃO, À FL. 55, UMA VEZ QUE, A MESMA DEVERIA APRESENTAR ENDEREÇO ATUALIZADO DE RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO E NOVAMENTE APRESENTOU O MESMO ENDEREÇO ONDE CONSTA A CITAÇÃO NEGATIVA, QUAL SEJA AVENIDA GETÚLIO LINO DE SOUZA, RESIDÊNCIA DE SUA AVÓ DONA CIDA, LOCALIZADA EM FRENTE AO PRÉDIO DA FEIRA LIVRE LOCAL, NESTA CIDADE E COMARCA DE NORTELÂNDIA.CUMPRE RESSALTAR QUE EM ANÁLISE A CERTIDÃO DE

FL. 62, RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO, COMO MENCIONADO PELA SUA AVÓ, MORA EM CUIABÁ, PORTANTO, ENTENDO QUE SE FAMILIARES POSSUEM O CONHECIMENTO DE SUA LOCALIZAÇÃO, O LOCAL NÃO É INCERTO E NÃO SABIDO.NÃO OBSTANTE, A CITAÇÃO CONSTITUI REQUISITO PROCESSUAL BÁSICO, SENDO QUE A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU DEVE SER TENTADA DE TODAS AS FORMAS. SOMENTE DEPOIS DE RESULTAR INFRUTIFERA É QUE ESTARÁ ABERTA A OPORTUNIDADE PARA A CITAÇÃO POR EDITAL. DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DE RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO POR EDITAL.INTIME-SE E SE CUMpra.NORTELÂNDIA, 03 DE OUTUBRO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 31018 Nr: 135-82.2013.811.0031

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALEREQUERIDO(A): ARLEY BRASIL RODRIGUES BARCO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE, DR. GIULO ALVARENGA REALE-OAB/MT. 15.484/A, PARA CIÊNCCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 55, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.1. INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL POSTULADO À FL. 44, HAJA VISTA QUE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 35 INFORMOU QUE O REQUERIDO MUDOU-SE PARA A CIDADE DE GOIÂNIA-GO, INFORMAÇÃO DIVERSA DO QUE A NOTICIADA PELA REQUERENTE, AONDE ASSEVERA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. . DESSA FORMA, NÃO ESGOTADO TODOS OS MEIOS DE LOCALIZADO DO REQUERIDO IMPOSSÍVEL SE FAZ A CITAÇÃO POR EDITAL, ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRA QUE APRESENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.2. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE E SE CUMpra.NORTELÂNDIA, 30 DE SETEMBRO DE 2013.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMESJUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 10695 Nr: 385-86.2011.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: FIRENZE ENERGÉTICA S/A ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE REQUERIDO(A): BORGES ALUGUEL E TRANSPORTES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMO A PROCURADORA DO REQUERENTE, DRª. JOCIMARA MOCHI JORGE-OAB. 11231-A, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 80, PARTE FINAL TRANSCRITA:..VISTOS, ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO AFORADA POR FIRENZE ENERGÉTICA S/A EM FACE DE BORGES ALUGUEL E TRANSPORTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALEGANDO QUE RECEBEU NO DIA 12/07/2011, AVISO DE PROTESTO DE TÍTULOS EM SEU NOME NO VALOR DE R\$ 118.089,57. ADUZ QUE OS VALORES COBRADOS NÃO CONDIZEM COM A VERACIDADE DOS FATOS. AFIRMOU, AINDA, QUE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REQUERIDA E APROVADOS PELA REQUERENTE DESDE O INÍCIO DA RELAÇÃO JURÍDICA FORAM DEVIDAMENTE PAGOS. EM SEDE DE LIMINAR, REQUEREU A SUSTAÇÃO E/OU CASSAÇÃO DO PROTESTO. COLACIONOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/42. ÀS FLS. 45/46, FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR, TENDO EM VISTA NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, QUAIS SEJAM O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.A REQUERENTE INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO À FLS. 48/59, REQUERENDO EM LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA DECISÃO AGRAVADA PARA QUE SEJA DECLARADA A SUSTAÇÃO DOS TÍTULOS PROTESTADOS. EM DECISÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL (FLS. 74/77).CONTUDO, AS PARTES TRANSIGIRAM, NO QUAL FORA CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE O ACORDO COLACIONADO ÀS FLS. 90/92 DOS AUTOS Nº 342-52.2011.811.0031, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 79. RELATADO, DECIDO. IN CASU, VERIFICA-SE A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 90/92 DOS AUTOS Nº



342-52.2011.811.0031, ASSINADO E CELEBRADO LIVREMENTE PELAS PARTES, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE VÍCIOS OU QUALQUER IRREGULARIDADE. NO ENTANTO, ANALISANDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NADA ADUZ ACERCA DA EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, DESSA FORMA APESAR DA PRESENTE AÇÃO ESTAR RELACIONADA COM O OBJETO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL SE FAZ A EXTINÇÃO DESTA, HAJA VISTA NECESSIDADE DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOTADAMENTE A REQUERIDA SEQUER FORA CITADA E CONSEQUENTEMENTE DESCONHECE A EXISTÊNCIA DESTA AÇÃO. DESTA FEITA, INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE. INTIME-SE E SE CUMPRE. NORTELÂNDIA, 30 DE SETEMBRO DE 2013. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA SUBSTITUTA

Comarca de Novo São Joaquim

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 05/2013

A DOUTORA KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA, Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Novo São Joaquim-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, autorizou esta Comarca a proceder o Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários;

- 1. Torna pública a abertura do Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiários de nível médio na Comarca de Novo São Joaquim-MT, visando o preenchimento de 03 (três) vagas e formação de cadastro de reserva.
2. O processo seletivo será regido pelo Edital n. 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 8813, em 17.5.2012.
3. As inscrições serão gratuitas e recebidas na Central de Administração do Fórum da Comarca de Novo São Joaquim/MT, situado na Rua 31 de Março, 550, Jardim das Palmeiras, no período de 16 a 29.10.2013, no horário das 13:00 h às 19:00 h.
4. A prova objetiva será aplicada no dia 10.11.2013 às 08h00min (horário de Mato Grosso), na Escola Estadual Diniz Alves de Toledo, sito à Rua Maria Madalena, s/n nesta cidade, tendo a duração de 03 (três) horas e será elaborada conforme o conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.
5. O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.
6. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados, serão disponibilizados no átrio do Fórum, no site do Tribunal de Justiça www.tj.mt.gov.br, ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Novo São Joaquim-MT, 7 de outubro 2013.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza Substituta – Diretora do Foro

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO

PORTUGUÊS

- 1) Ortografia Oficial.
2) Acentuação Gráfica.
3) Pontuação.
4) Emprego de classes de palavras.
5) Emprego de Tempos e Modos Verbais.
6) Concordância Nominal e Verbal
7) Sintaxe da oração e do período.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

- 1) Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows XP, gerenciador de arquivos, gerenciador de impressão.
2) Modos de utilização e conceitos de editores de texto e planilhas.
3) Noções básicas de Word.
4) Noções básicas de Excel.

- 5) Gerenciamento de arquivos.
6) Ferramentas e aplicativos de navegação e navegadores.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Noções básicas da lógica matemática. Questões clássicas de raciocínio e métodos algébricos e aritméticos; sequência lógica e leis de formação de princípio multiplicativo, problemas de contagem de probabilidades. Regras de três e de sociedade.

CONHECIMENTOS GERAIS (ATUALIDADES)

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, ecologia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e segurança pública.

Comarca de Pedra Preta

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 034/2013

O DOUTOR JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO os fatos do Ofício nº 3586/2013-DOF do Douto Corregedor Geral de Justiça, acerca do atraso injustificado do envio de lotes de retorno de selos digitais dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 pelo Segundo Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de titularidade do Sr. Edison Luis Cavalcanti Garcia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é meio hábil para apuração da falta funcional e condições de imposição de penalidade administrativa (Lei Federal nº 8.935/94);

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial EDISON LUIS CAVALCANTI, Tabelião do Segundo Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, localizado nesta Comarca, por afronta ao item 2.9.4 da CNGCE, que caracteriza a infração prevista no artigo 31, inciso I, da Lei 8.935/94.

Artigo 2º - NOMEAR a Comissão Processante composta pelas servidoras, THAIS MUTI DE OLIVEIRA, VALDENILZA DE FRANÇA OLIVEIRA e JOANA DARK DE OLIVEIRA sendo a primeira a Presidente da Comissão, a segunda para secretariar a instrução do processo e a terceira para dar andamento ao feito.

Artigo 3º - DETERMINAR a notificação do Tabelião Titular, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para que acompanhe os atos processuais, bem como sua intimação para que apresente provas do seu interesse.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se, remetendo-se cópias da Portaria expedida ao Egrégio Conselho da Magistratura e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedra Preta/MT, 02 de outubro de 2013.

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

Juiz de Direito/Diretor do Foro

PORTARIA N.º 034/2013

O DOUTOR JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO os fatos do Ofício nº 3586/2013-DOF do Douto



Corregedor Geral de Justiça, acerca do atraso injustificado do envio de lotes de retorno de selos digitais dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 pelo Segundo Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de titularidade do Sr. Edison Luis Cavalcanti Garcia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é meio hábil para apuração da falta funcional e condições de imposição de penalidade administrativa (Lei Federal nº 8.935/94);

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial EDISON LUIS CAVALCANTI, Tabelião do Segundo Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, localizado nesta Comarca, por afronta ao item 2.9.4 da CNGCE, que caracteriza a infração prevista no artigo 31, inciso I, da Lei 8.935/94.

Artigo 2º - NOMEAR a Comissão Processante composta pelas servidoras, THAIS MUTI DE OLIVEIRA, VALDENILZA DE FRANÇA OLIVEIRA e JOANA DARK DE OLIVEIRA sendo a primeira a Presidente da Comissão, a segunda para secretariar a instrução do processo e a terceira para dar andamento ao feito.

Artigo 3º - DETERMINAR a notificação do Tabelião Titular, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para que acompanhe os atos processuais, bem como sua intimação para que apresente provas do seu interesse.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se, remetendo-se cópias da Portaria expedida ao Egrégio Conselho da Magistratura e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedra Preta/MT, 02 de outubro de 2013

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

Juiz de Direito/Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 037/2013

O DOUTOR JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n. 454-77.2013.811.0022, Código 42192 instaurado para apurar possível descumprimento de determinação do Conselho Nacional de Justiça, consistente na não alimentação do Sistema Justiça Aberta, nos termos do Ofício Circular n. 212/2013-DOF e do Ofício Circular n. 578/2013-DOF, infração praticada, em tese, pelo Cartório do 2º Ofício da comarca de Pedra Preta-MT;

CONSIDERANDO a infração, ao menos em tese, do disposto no artigo 143, incisos I, III e IV do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 04/90, que estabelecem que o funcionário tem o dever, respectivamente, de "exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo", "observar as normas legais e regulamentares" e "cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais"; e ainda o disposto no artigo 31, I da Lei n.º 8.935/94, o qual dispõe que são infrações disciplinares que sujeitam os notários e oficiais de registro às penalidades previstas na citada lei: "a inobservância das prescrições legais ou normativas";

CONSIDERANDO o item 2.1.2 da CNGC/MT – Extrajudicial, que determina que "todos os funcionários dos Serviços Notariais e de Registro deverão cumprir rigorosamente os ditames decorrentes de leis, regulamentos, provimentos, portarias e instruções procedimentais típicas, sob pena de responsabilidade disciplinar, inclusive";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148, do citado Estatuto, estabelece a responsabilidade do servidor "civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições" e a necessidade de instaurar o procedimento pertinente à aplicação da medida disciplinar cabível;

RESOLVE:

Artigo 1.º INSTAURAR, com fundamento no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso – LC n.º 04/90 e artigo 19 do Provimento n.º 005/2008/CM, SINDICÂNCIA em desfavor do Oficial EDISON LUIS CAVALCANTI, Tabelião do Segundo Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, localizado nesta Comarca, pelas razões acima expostas e por haver indicativos de falta no cumprimento de seus deveres estabelecidos no artigo 143, incisos I, III e IV da LC 04/90, artigo 31, I da Lei Federal 8.935/94, além de não ter observado suas incumbências, previstas no Capítulo 2, Seção 1, da CNGC/MT - Extrajudicial, norma 2.1.2.

Artigo 2º - NOMEAR a Comissão Processante composta pelas servidoras, THAIS MUTI DE OLIVEIRA, VALDENILZA DE FRANÇA OLIVEIRA e JOANA DARK DE OLIVEIRA sendo a primeira a Presidente da Comissão, a segunda para secretariar a instrução do processo e a terceira para dar andamento ao feito.

Artigo 3º - DETERMINAR a notificação do Tabelião Titular, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para que acompanhe os atos processuais, bem como sua intimação para que apresente provas do seu interesse.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se, remetendo-se cópias da Portaria expedida ao Egrégio Conselho da Magistratura e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedra Preta/MT, 02 de outubro de 2013.

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

Juiz de Direito/Diretor do Foro

Comarca de Poconé

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 36412 Nr: 2457-60.2008.811.0028

AÇÃO: Sindicância->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremborg Eubank de Arruda., Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, Vera Lúcia de Souza.

DESPACHO

1 - Tendo em vista a certidão retro, DEFIRO o pedido formulado e restituo o prazo ao sindicado para que apresente suas alegações.

2 - Em seguida, CONCLUSOS.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 92289 Nr: 2163-32.2013.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Vicente Abreu e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 92289

DECISÃO

A taxa judiciária e as custas judiciais devem ser recolhidas no ato da



distribuição da petição inicial, sendo vedado o deferimento para serem recolhidas no final, exceto nos casos previstos em lei (item 2.14.2, CNGC).

No caso vertente, reputo ausente comprovação robusta da situação de hipossuficiência econômica e financeira da autora e não verifico dos autos comprovação do recolhimento das custas processuais. Ante todo o exposto:

1 – INTIME-SE a parte autora para regularização do pagamento das custas e despesas processuais ou comprovação de que o fez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 1.7.11.1 da CNGC.

2 – CUMPRA-SE.

Poconé, 11 de outubro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 77211 Nr: 567-47.2012.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Leonardo de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Mauricio Jorge da Cunha

SENTENÇA

No caso, adveio a notícia de morte do réu, como se infere na certidão de óbito encartada à fl. 112.

O Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade do réu.

Assim, em análise às circunstâncias e elementos dos autos, tenho que a extinção da punibilidade, em razão da morte do denunciado, é medida que se impõe, a teor do que dispõe o art. 107, I do Código Penal.

ANTE O EXPOSTO, declaro por sentença extinta a punibilidade do denunciado JOÃO LEONARDO DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, a teor do que dispõe o art. 107, I, do Código Penal.

Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

Notifique-se o Ministério Público.

Poconé/MT, 10 de outubro de 2013.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 91750 Nr: 2008-29.2013.811.0028

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Consórcio Nacional Honda LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lidiane Francis da Silva Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 91750DECISÃO1 – CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de LIDIANE FRANCIS DA SILVA visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.2 – Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária e a comprovação da mora da requerida.3 – Assim, DEFIRO liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.4 – Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).5 - DEFIRO os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.6 – Todas as publicações e intimações processuais sejam realizadas em nome do Dr. Edemilson Koji Motoda, conforme requerido na peça vestibular. 7 - INTIME-SE. Poconé, 30 de setembro de 2013. Assinatura digital RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz Substituto. Devendo efetuar o depósito no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para condução da Sra. Oficial de Justiça - Tereza Lúcia Santos Campos, CPF 881.708.531-68, ag.

0662-9, c/c 4212-9 - Banco do Brasil s/a, possa cumprir o mandado ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 92283 Nr: 2189-30.2013.811.0028

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande-MT, Canopus Administradora de Consorcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilda Pereira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO - CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, com a urgência que o caso requer, observando-se as formalidades e exigências legais, servindo esta de mandado.2 - Após, DEVOLVA-SE com as cautelas e homenagens de estilo. Poconé, 08 de outubro de 2013. Assinatura digital RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz Substituto - Devendo efetuar o depósito no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para condução do Sr. Oficial de Justiça - Benedito Anselmo Rondon - CPF 241.349.961-04, ag. 0662-9, c/c 65994 - Banco do Brasil s/a, possa cumprir o mandado expedido ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 36911 Nr: 2580-58.2008.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Clemente Jaquinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giancarlo Santos

INTIMAR o advogado Dr. Giancarlo Santos - OAB/MT nº 10.799, para tomar ciência que está designado o dia 13 de fevereiro de 2014, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, científico que foi encaminhado Carta Precatória para as Comarcas de Cáceres-MT; V. Grande-MT; São José de Quatro Marcos e Itajaí-SC. Para oitiva de testemunhas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 39950 Nr: 3407-69.2008.811.0028

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MMdS, JMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WGN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Alves Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

1 – INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2 – Transcorrido o prazo, CONCLUSOS.

3 – CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

JUIZ SUBSTITUTO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 14163 Nr: 2198-36.2006.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Antonio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 14163

SENTENÇA

Trata de cumprimento de sentença, onde a parte exequente postula o recebimento dos valores devidos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Assim, tendo em vista que após o devido encaminhamento das RPV's ao



Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, houve a confirmação de valores em favor da parte autora.

Com efeito, a parte autora procedeu aos levantamentos dos valores por meio de alvarás às fls. 207/208.

Ante todo o exposto, tenho por satisfeita a obrigação pelo executado e, por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVE-SE, procedendo às anotações e baixas necessárias.

CUMPRÁ-SE.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2013.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 77837 Nr: 770-09.2012.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Niverson Souza Pegorim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte ré DRª. Gilceleide Fátima de Oliveira Magalhães - OAB/MT nº 6.607, para tomar ciência que está designado o dia 13/02/14, às 14:00 horas, para audiência de instrução e científico que foi enviada Carta Precatória para a Comarca de Cuiabá, Santo Antonio de Pádua e Itaocara-RJ, para oitiva de testemunhas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 85577 Nr: 502-18.2013.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Édio Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cyro Francisco dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Augusto Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauricio Bueno Magalhães, Gilceleide Fátima de Oliveira Magalhaes

INTIMANDO a parte requerida, na pessoa do seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5º, CPC), da formalização da penhora, para assinar o termo nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 91327 Nr: 1882-76.2013.811.0028

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ASB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ribeiro Negrão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por conseguinte, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Caso haja pedido de desentranhamento de documentos, desde já DEFIRO, ressaltando que seja procedida a sua entrega a pessoa devidamente autorizada.

EXPEÇA-SE o necessário.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as anotações e baixas necessárias.

INTIME-SE.

Poconé, 11 de outubro de 2013.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 47147 Nr: 1706-39.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Borges dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Alves Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO DE AVILA FURIATI

INTIMANDO as partes especificar objetivamente se pretendem produzir provas em audiência.

Comarca de São Félix do Araguaia

1ª Vara

Intimação

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR

ESCRIVÃO(Ã): LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA

EXPEDIENTE: 2013/100

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE

17957 - 2009 \ 142. Nr: 862-25.2009.811.0017

REQUERENTE: MARIA SOCORRO OLIVEIRA REGO

ADVOGADO: ALDENORA WANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO

ADVOGADO: KÊNIA WANDERLEY BRANCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 93/95: "DISPOSITIVO.I. DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO PELO ACIMA FUNDAMENTADO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA DEMANDA, UMA VEZ QUE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 11, VII DA LEI N.º 8.213/91.II. POR CONSEQUENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. IV. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.CUMPRÁ-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 32706 Nr: 1383-96.2011.811.0017

REQUERENTE: DOMINGOS DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ

ADVOGADO: VINÍCIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 63/65: "DISPOSITIVO. I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AO REQUERENTE, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ASSEGURANDO-LHE O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E DEVIDAS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUAL SEJA, 21 DE JANEIRO DE 2012, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 48, § 1º E 2º DA LEI N. 8.213/91. I. OS JUROS DE MORA DEVERÃO SER APLICADOS À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, TENDO EM VISTA QUE ESTES SÃO OS JUROS APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA LEI N.º 11.960/2009. I. AINDA, DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SE DÊ NA FORMA DOS ENUNCIADOS DE SÚMULAS 43 E 148 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDENTE DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. II. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. III. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS ATÉ ESTA DATA, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NA SEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO TRF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ENUNCIADO DE SÚMULA 111 - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS). IV. SEM CUSTAS À VISTA DA ISENÇÃO DETERMINADA PELO ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/01 DO ESTADO DO MATO GROSSO. V. DEIXO DE PROCEDER À REMESSA NECESSÁRIA AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2.º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. VI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VII. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E OFICIE-SE O REQUERIDO ENCAMINHANDO CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM PRAZO



MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.VIII. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.IX. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 19816 Nr: 704-33.2010.811.0017

EXEQUENTE: ADEMAR BARBOSA QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): CLAUDEMIR GUARESCHI
 ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
 INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 110:"I. PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM.II. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE FOLHA RETRO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. III. CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

19029 - 2009 \ 267. Nr: 2000-27.2009.811.0017
 REQUERENTE: JOÃO BECKER (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: DANIELA CAETANO DE BRITO
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO AZENHA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: GHIVAGO SOARES MANFRIM
 ADVOGADO: LUCAS CARDIN MARQUEZANI
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À REALIZAR-SE NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10:00HRS(MT).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DA REQUERIDA

18861 - 2009 \ 254. Nr: 1798-50.2009.811.0017
 REQUERENTE: GILSON VICENTE TEIXEIRA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA
 REQUERIDO(A): ANA CAROLINA BRITO TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): GABRIELA BRITO TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES CAETANO DE BRITO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 284/284V°:
 "O PROCESSO DEVE SER EXTINTO E O ACORDO HOMOLOGADO.COMPULSANDO OS AUTOS, VISLUMBRO QUE ÀS FLS. 281 E 282, AS PARTES FIRMARAM ACORDO.DISPÕE O ARTIGO 269, III DO CPC QUE O PROCESSO SERÁ EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NA HIPÓTESE DE AS PARTES TRANSIGIREM, VEJAMOS:ART. 269. HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO: III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM;PORTANTO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO SUPRA E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.DEIXO DE EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA EM NOME DO REQUERENTE, UMA VEZ QUE EM CONTATO TELEFÔNICO COM A CADEIA PÚBLICA LOCAL, ÀS 11H45MIN H DO DIA DE HOJE, FOI-ME INFORMADO QUE O AUTOR NÃO SE ENCONTRA DETIDO EM TAL ESTABELECIMENTO PENAL.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

9729 - 2005 \ 132. Nr: 546-51.2005.811.0017

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): EDJAMAR F. P. BORGES & CIA LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO MARTINS BORGES
 EXECUTADOS(AS): EDIRA FRANCISCA PEREIRA BORGES
 ADVOGADO: TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 95/96.
 CONCLUSÃO.I. POSTO ISTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, E JULGO EXTINTO O FEITO COM ARRIMO NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC.II. CONDENO OS RÉUS EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADO O PREVISTO NO PACTO DE F. 90/91.III. DIANTE DA

PRESENTE DECISÃO, LEVANTEM-SE AS PENHORAS REALIZADAS NOS IMÓVEIS DE F. 17.IV. DIANTE DA DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.V. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.VI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

9698 - 2005 \ 126. Nr: 517-98.2005.811.0017

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): ADEMAR RIBAS JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): RAMONA ELEIDA VASQUES RIBAS
 INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"I. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÕES DE FLS. 84 E 89, BEM COMO O REQUERIMENTO DE FLS. 98/99, A RIGOR DO ART. 231, II DO CPC, DEFIRO O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO ADEMAR RIBAS JÚNIOR.II. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA, EM 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.III. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 232, III DO CPC.IV. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 37717 Nr: 1602-41.2013.811.0017
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): CELIRIO MODESTO AMORIM
 ADVOGADO: ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA:I. ASSIM, AFASTADA A HIPÓTESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 30/10/2013 ÀS 16 H30 MIN. (HORÁRIO DE MT).II. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E ACUSAÇÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO, DIA, HORÁRIO E LOCAL.III. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.IV. INTIMEM-SE O RÉU E SEU ADVOGADO.V. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA
JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2013/125

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 32559 Nr: 1022-03.2013.811.0052
 AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: M. S. P. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO
 REQUERIDO(A): V. F. DA C.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. RECEBO A INICIAL, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC, QUE DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, CASO HAJA VENTILADO PEDIDO COM OS REQUISITOS



EXIGIDOS.

3. FIXO, A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, O VALOR EQUIVALENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, BEM COMO 50% DAS DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E FARMACOLÓGICAS, DIANTE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE FL. 16, QUE DEVERÁ SER PAGO MENSALMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA INDICADA PELA PARTE AUTORA. CASO AINDA NÃO APRESENTADA CONTA BANCÁRIA PARA O DEVIDO DEPÓSITO, INTIME(M)-SE O(A/S) REQUERENTE(S) PARA QUE O FAÇA(M) EM 05 (CINCO) DIAS.

4. CITE(M)-SE O(A/S) REQUERIDO(A/S), PARA QUERENDO, CONTESTAR(EM) A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO (ART. 319 DO CPC), BEM COMO PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO SUPRA E CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA.

5. CONSIDERANDO QUE O CONCILIADOR JUDICIAL PODE E DEVE AUXILIAR O MAGISTRADO NA PAUTA DE ORALIDADE DA VARA E DO JUIZADO ESPECIAL, CONSOANTE O PROVIMENTO 77/2008/CGJ/MT C/C LEI 9.099/95, DETERMINO QUE A PERTINENTE AUDIÊNCIA SE DÊ SEGUNDO PAUTA DA CONCILIAÇÃO, TUDO DEVIDAMENTE MONITORADO E SUPERVISIONADO POR ESTE MAGISTRADO.

6. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 32559 Nr: 1022-03.2013.811.0052

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. S. P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO
REQUERIDO(A): V. F. DA C.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DESIGNEI AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 11/12/2013, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 31272 Nr: 1133-21.2012.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO NASCIMENTO BARROSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1133-21.2012.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): CLAUDIO NASCIMENTO BARROSO

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CLAUDIO NASCIMENTO BARROSO, CPF: 415.465.471-34, RG: 561.993 SSP MT, FILIAÇÃO: OTAVIANO CORDEIRO BARROSO E LINDOMAR NASCIMENTO BARROSO, DATA DE NASCIMENTO: 15/2/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GLORIA DE DOURADOS-MS, CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA BAHIA, S/Nº, OU FAZENDA HONÓRIO, S/N, BAIRRO: VILA DOS OPERARIOS,

CIDADE: RIO BRANCO-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/2012

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.327,92

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE CLAUDIO NASCIMENTO BARROSO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.

RIO BRANCO - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 14017 Nr: 679-75.2011.811.0052

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZENILSON CLEMENTINO FILHO
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): LINDINALVA CORDEIRO CLEMENTINO
ADVOGADO: ANTÔNIO FERREIRA DESTRO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO (OFÍCIO Nº 5256/2013-DOF-0118508-68.2013 E PROT. N. 0118080-86.2013-TJMT), REDESIGNO A ORALIDADE APRAZADA PARA O DIA 26/11/2013 ÀS 15H00MIN.

2. PROMOVA A ESCRIVANIA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO.

3. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 30193 Nr: 25-54.2012.811.0052

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JESUINO GOMES
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO (OFÍCIO Nº 5256/2013-DOF-0118508-68.2013 E PROT. N. 0118080-86.2013-TJMT), REDESIGNO A ORALIDADE APRAZADA PARA O DIA 04/12/2013 ÀS 15H00MIN.

2. PROMOVA A ESCRIVANIA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO.

3. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

**Cod.Proc.: 13202 Nr: 1044-66.2010.811.0052**AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CÉSAR CARDOSO CORES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICAEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1044-66.2010.811.0052

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CÉSAR CARDOSO CORES

INTIMANDO: RÉU(S): PAULO CÉSAR CARDOSO CORES, CPF: 928.129.451-68, RG: 1.356.913-9 SSP MT, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO SIMÃO CORES E MARIA LUIZA CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 9/2/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALTO DO CÉU-MT, CASADO(A), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MONTADOR, ENDEREÇO: RUA DOS BOIADEIROS, CHÁCARA BOM JESUS, BAIRRO: JARDIM DO TREVO, CIDADE: CÁCERES-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO(A/S) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO VEM OFERECER DENÚNCIA EM DESFAVOR DE PAULO CÉSAR CARDOSO CORES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENALIS DO ARTIGO 155, CAPUT, C.C. ARTIGO 311, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69, CAPUT, DO CP).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. 1. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 128. 2. DEVERAS, NÃO LOCALIZADO PARA SER CITADO PESSOALMENTE (FL. 126), CITE-SE O DENUNCIADO PAULO CESAR CARDOSO CORES VIA EDITALÍCIA PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARROLAR TESTEMUNHAS E JUNTAR PROVAS, TUDO NOS TERMOS DO ART. 406SS DO CPP, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO CITATÓRIO A INFORMAÇÃO AO DENUNCIADO DE QUE SE NÃO POSSUIR ADVOGADO, DEVERÁ DECLARAR A ESTE JUÍZO PARA QUE LHE SEJA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO/DATIVO. 3. CUMPRAM-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.

RIO BRANCO - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIÁRIO**Cod.Proc.: 31171 Nr: 1033-66.2012.811.0052**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E

REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE J. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)
REQUERIDO(A): S. L. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ILMO(A). SR(A). DR(A). MARCEL DE SÁ PEREIRA PARA DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**VARA ÚNICA****JUIZ (A): EDNEI FERREIRA DOS SANTOS****ESCRIVÃO (Ã): EDERALDO LEMES DO PRADO****EXPEDIENTE: 2013/251****INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE DESPACHO****Cod.Proc.: 53513 Nr: 1625-39.2013.811.0032**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOEL MODESTO BRAZ

ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES-MT SAÚDE

VISTOS... RECEBO A INICIAL, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS (ARTS. 282 E 283 DO CPC). CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CITE-SE A PARTE DEMANDADA PARA, NO PRAZO LEGAL, RESPONDER À CONTENDA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. APRESENTADA A RESPOSTA E HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTOS OU, AINDA, SUSCITADAS PRELIMINARES, À RÉPLICA (ART. 327 DO CPC.) ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU DESPACHO COM AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 23227 Nr: 479-02.2009.811.0032**

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PAULO ROBERTO NUNES JUNIOR

ADVOGADO: **MARCIANO XAVIER DAS NEVES**VISTOS EM CORREIÇÃO . EM RAZÃO DAS FÉRIAS DESTA JUÍZ, QUE SERÁ GOZADA NO PERÍODO DE 17 DE JUNHO DE 2013 A 16 DE JULHO DE 2013, DATA MARCADA PARA A REALIZAÇÃO DA **AUDIÊNCIA, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O 27 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 17H30MIN.** INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.**23328 - 2009 \ 38. Nr: 1561-68.2009.811.0032**

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): OTENIEL AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO . EM RAZÃO DAS FÉRIAS DESTA JUÍZ, QUE SERÁ GOZADA NO PERÍODO DE 17 DE JUNHO DE 2013 A 16 DE JULHO DE 2013, DATA MARCADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013 ÀS 17H00MIN.**

INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PATRONO DA PARTE AUTORA DE AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 52050 Nr: 257-92.2013.811.0032**

AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ANA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: **CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS



VISTOS. NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330). POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE A CONTESTAÇÃO NÃO ALEGOU NENHUMA PRELIMINAR. ESTANDO PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, OU SEJA, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. JULGO, POR CONSEQUENTE, O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ASSIM, ESTANDO O PROCESSO PREPARADO, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA A IMPLEMENTAÇÃO PELA REQUERENTE DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. POR FIM, DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H:00MIN.. INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES PARA PRESTAREM O DEPOIMENTO PESSOAL, CONSTANDO EXPRESSAMENTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 342, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS PARTES. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO EM 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE TAL PROVA (CPC, ART. 407).

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

JUIZ SUBSTITUTO: JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

GESTORA JUDICIÁRIA: BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER

EXPEDIENTE: 2013/123

AUDIÊNCIA DESIGNADA/ INTIMAÇÕES DIVERSAS

Cod.Proc.: 73828 Nr: 1376-47.2013.811.0078

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: P. C. Q. L.

ADVOGADO: JANE TERESINHA ERDTMANN
REQUERIDO(A): É. J. B. DE A.

DECISÃO: I - A FIM DE POSSIBILITAR A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE PARTES, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 16H.**

II - CITE-SE A RÉ E INTIME-SE O AUTOR PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA.

III - DESTARTE, OFICIE-SE A EQUIPE TÉCNICA DO JUÍZO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO PRESENTE CASO, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, DEVENDO FOCAR PRIMORDIALMENTE AS CONDIÇÕES PECULIARES DA CRIANÇA.

IV - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

V - CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 73681 Nr: 1235-28.2013.811.0078

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELPOL DE SAPEZAL-MT
INDICIADO(A): HÉLIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BARBOSA

DECISÃO:

I-

DEVIDAMENTE NOTIFICADO, O INDICIADO APRESENTOU RESPOSTA PRELIMINAR, FUNDAMENTANDO-SE NA ILICITUDE DA PROVA, POIS HOVE VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO SEM O DEVIDO MANDADO DEVENDO SER RECONHECIDA A PROVA ILÍCITA DOS OBJETOS APREENHIDOS DENTRO DE SUA RESIDÊNCIA (FLS. 59/90).

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 91/95).

EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

II-

NÃO HÁ COMO ACOLHER A POSTULAÇÃO DA DEFESA.

COM EFEITO, HÁ ELEMENTOS INDICATIVOS DE TRAFICO, PORQUE FLAGRADO TRAZENDO CONSIGO E MANTENDO DROGA EM DEPÓSITO, TAMBÉM ESTAVA NA POSSE DE OBJETO INCOMPATÍVEL PARA QUEM POSSUI OCUPAÇÃO FIXA (BALANÇA DE PRECISÃO).

NESTE PONTO RELEVA OBSERVAR QUE O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES QUALIFICA-SE COMO PERMANENTE, HIPÓTESE EM QUE A SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA PROLONGA NO TEMPO.

ASSIM O PRÓPRIO ART. 5º, XI, DA CRFB/88, OUTORGA O INGRESSO A QUALQUER HORA NO CASO DE FLAGRANTE, DE MODO QUE A INVOCADA INVIOABILIDADE NÃO SE CONSTITUI DIREITO ABSOLUTO.

REGISTRE-SE, TAMBÉM, QUE A HIPÓTESE PRESCINDE-SE DE MANDADO JUDICIAL POR, FRISE-SE, SER CRIME PERMANENTE.

ADEMAIS, INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A VERSÃO DA DENÚNCIA, QUANTO AOS FATOS, ESTÁ APOIADA EM ELEMENTOS DE PROVAS CONSTANTES NO INQUÉRITO POLICIAL, MORMENTE NOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO DENUNCIADO, AUTO DE APREENSÃO, ASSIM COMO NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS.

NESSE CONTEXTO, NÃO SENDO POSSÍVEL SE CONCLUIR DE MODO INSOFISMÁVEL, A PARTIR DA DEFESA PRELIMINAR OFERECIDA, PELA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 395 DO CPP, RECEBE-SE A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA HÉLIO PINTO DE SOUZA TENDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06, C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.072/90.

DESIGNA-SE O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO ACUSADO NA DATA ACIMA E INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA.

NÃO LOCALIZADA ALGUMA DAS PESSOAS A SEREM INQUIRIDAS, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA NA INQUIRIÇÃO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O RESPECTIVO PARADEIRO OU A SUBSTITUA, DESDE JÁ ASSENTADO QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TÁCITA, PROSEGUINDO O FEITO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, AS TESTEMUNHAS/INFORMANTES POR AMBAS ARROLADAS E REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO RÉU.

EM SE TRATANDO DE INFORMANTE/TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DOS LIMITES DA COMARCA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO, CONFORME A DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO, COM PRAZO DE CUMPRIMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS. EXPEDIDA A MISSIVA, COMUNIQUE-SE A DEFESA PARA QUE, QUERENDO, ACOMPANHE JUNTO A ESTE ÚLTIMO A REALIZAÇÃO DO ATO (SÚMULA 273 DO STJ).

NÃO LOCALIZADA ALGUMA DAS PESSOAS A SEREM INQUIRIDAS, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA NA INQUIRIÇÃO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O RESPECTIVO PARADEIRO OU A SUBSTITUA, DESDE JÁ ASSENTADO QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TÁCITA, PROSEGUINDO O FEITO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COMO REQUERIDO À FL. 45.

CIÊNCIA AO MPE.

INTIME-SE A DEFESA.

SAPEZAL/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

30802 - 2006 \ 428. Nr: 1863-61.2006.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELENA CENTENARO

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

ADVOGADO: SIDNEI LUIZ MANHABOSCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO

DECISÃO: VISANDO OBSERVAR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, BEM ASSIM A REGRA DA ADAPTABILIDADE DO PROCEDIMENTO, IMPRIME-SE AO FEITO O PROCEDIMENTO DAS LEIS 10.259/03 E 9.099/95, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA CONCENTRADA DE



CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO SER OUVIDOS, SE HOUVER NECESSIDADE, A PARTE AUTORA, OS PREPOSTOS, ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS (CUJO COMPARECIMENTO INDEPENDERÁ DE INTIMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ART.34 DA LEI 9.099/1995) E, POR FIM, OS REPRESENTANTES JUDICIAIS DAS PARTES.

POR OPORTUNO, AS PROVAS TESTEMUNHAIS SERÃO PRODUZIDAS NESTA ÚNICA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INTIME-SE O(A) PATRONO(A) VIA DJE, E TAMBÉM, PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO TELEFÔNICO E CERTIDÃO (LEI 9.099/1995, ART.19, CAPUT), CONFORME AUTORIZA O ENUNCIADO FONAJEF 73, OU, AINDA, POR VIA POSTAL.

DETERMINA-SE, POR FIM, QUE O INSS SEJA INTIMADO, POR VIA POSTAL (OU REMESSA), NA PESSOA DO PROCURADOR FEDERAL, CONFORME AUTORIZA O ART.8º, §1º, DA LEI 10.259/2001 (ENUNCIADO FONAJEF 7).

CUMpra-SE COM URGÊNCIA.
SAPEZAL/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2013.
JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

37049 - 2009 \ 643. Nr: 1881-77.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDES DA CUNHA & SANTOS PEREIRA LTDA - ME
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

REQUERIDO(A): RONNY WILLIAN TOLEDO MARANGONI

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: MAX LEONARDO MOREIRA

DECISÃO: SEM PREJUÍZO DOS PEDIDOS FORMULADOS, VISANDO AUTOCOMPOSIÇÃO, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H25MIN.**

INTIMEM-SE E SE CUMpra.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
SAPEZAL/MT, 2 DE OUTUBRO DE 2013.
JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA
JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 39815 Nr: 2119-62.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): NERI GHEDIN

EXECUTADOS(AS): MARIA CAROLINA SCHWANCK GHEDIN

ADVOGADO: MAURO ROSALINO BREDA

ADVOGADO: MONICA CAROLINE ROMANA RIGAMONTI ZAMO

DECISÃO: SEM PREJUÍZO DOS PEDIDOS FORMULADOS, VISANDO AUTOCOMPOSIÇÃO, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 15H45MIN.**

INTIMEM-SE E SE CUMpra.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
SAPEZAL/MT, 2 DE OUTUBRO DE 2013.
JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA
JUIZ SUBSTITUTO

DESPACHOS/DECISÕES (INT. ÀS PARTES)

Cod.Proc.: 70760 Nr: 309-81.2012.811.0078

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): RAIJAN CEZAR MASCARELLO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

IMPUGNADO(S): ELIAS CRISTIANO ZAMAIO

ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO

DECISÃO: I-

CUIDA-SE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA QUE RAIJAN CEZAR MASCARELLO PROMOVE EM DESFAVOR DE ELIAS CRISTIANO ZAMAIO E MURILO PIERUCCI DE SOUZA REQUERENDO A REVOGAÇÃO DO DIREITO DE LITIGAR SOB O PALIO DA JUSTIÇA GRATUITA EIS QUE OS EXCEPTOS NÃO SÃO HIPOSSUFICIENTE.

OS EXCEPTOS MANTIVERAM INERTES (FL. 19).
EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

II-

A EXCEÇÃO COMPORTA ACOLHIMENTO.

EM QUE PESE O ART. 4º DA LEI 1.060/50 CONTENTAR-SE COM A MERA AFIRMAÇÃO DA PARTE PARA PODER LITIGAR DISPENSADA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, REFERIDO DISPOSITIVO MERECE RELEITURA À LUZ DA CRFB/88.

COM EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 5º, LXXIV DO TEXTO MAGNO, ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSO, HIPÓTESE NÃO DIVISADA NO CASO VERTENTE.

NO CASO EM APREÇO, EXTRAI-SE QUE HOUVE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 1.500 SACAS DE SOJA COTADAS NAQUELA DATA PELO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, EQUIVALENDO, O SALDO DEVEDOR EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

NESSE VIÉS, ESTE VALOR ATUALIZADO - DESCRITO NA EXECUÇÃO DE CÓDIGO 40364 - É DE R\$ 84.384,97 (OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUAL REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

ORA, NO CASO PRESENTE, OS IMPUGNADOS SE QUALIFICAREM COMO ADVOGADOS, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, OS QUAIS SÃO CONHECEDORES DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E COM VASTOS CONHECIMENTOS JURÍDICOS, SITUAÇÃO QUE ARREDA ÀQUELA PRESUNÇÃO.

PORTANTO, OS REQUERENTES EXTERNAM SINAIS DE POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAREM COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS RESTANDO INCOMPATÍVEL COM A POSTULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BENEFÍCIO DESTINADO ÀQUELES QUE, EFETIVAMENTE, NÃO TÊM CONDIÇÕES DE ARCAREM COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO À SUA SUBSISTÊNCIA E À DE SUA FAMÍLIA.

PORTANTO, O EXCEPTO EXTERNA SINAIS DE RIQUEZA, INCOMPATÍVEIS COM A POSTULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BENEFÍCIO DESTINADO ÀQUELES QUE, EFETIVAMENTE, NÃO TÊM CONDIÇÕES DE ARCAREM COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO À SUA SUBSISTÊNCIA E À DE SUA FAMÍLIA.

POSTO ISSO, COM ESTEIO NO ART. 5º, INCISO LXXIV DA CRFB/88, ACOLHE-SE O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A PARTE IMPUGNADA, AUTORA NOS AUTOS PRINCIPAIS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

CUSTAS DELAS IMPUGNADAS, OBSERVANDO-SE OS ITENS 2.14.11 E 6.12.3 DA CNGC.

INTIMEM-SE.

TRASLADÉ-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

SAPEZAL/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 40364 Nr: 328-24.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO

EXEQUENTE: MURILO PIERUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO

EXECUTADOS(AS): RAIJAN CEZAR MASCARELLO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

DECISÃO:

I - DIANTE DO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUAREM O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E



DESPESAS.

II- ADEMAIS, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 98, DEVERÃO OS EXEQUENTES, NO PRAZO DESCRITO ACIMA, DEPOSITAREM EM JUÍZO O VALOR DA ALIENAÇÃO REFERENTE AO FEIJÃO SOJA ALVO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL.

III- COM O DECURSO DO PRAZO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

SAPEZAL/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 74281 Nr: 1786-08.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLETO WEBLER

ADVOGADO: INDIAMARA CONCI

ADVOGADO: THIAGO SABIONI VALADARES

REQUERIDO(A): CLÁUDIO SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO: DEFERE-SE O PEDIDO LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. PIARARA, S/N, ESQUINA COM A RUA 15, BAIRRO CENTRO, SAPEZAL/MT, UMA VEZ QUE EFETIVAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, ATRAVÉS DE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA, A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 59, IX, DA LEI N. 8.245/91.

ARBITRA-SE, ENTRETANTO, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL, CAUÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL, A QUAL DEVERÁ SER PRESTADA E DEPOSITADA PELO AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CONTA À DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZO.

PRESTADA E COMPROVADA NOS AUTOS A REFERIDA CAUÇÃO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE DESPEJO LIMINAR, ASSEGURANDO-SE AO LOCATÁRIO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. DECORRIDO O PRAZO E INERTE O REQUERIDO, FICA DESDE LOGO DETERMINADO O DESPEJO COMPULSÓRIO, COM REFORÇO POLICIAL, EM CASO DE NECESSIDADE.

INTIME-SE E CITE-SE O REQUERIDO PARA OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO INSTRUMENTO QUE, EM CASO DE INÉRCIA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

INTIME-SE O REQUENTE.

Cod.Proc.: 74138 Nr: 1656-18.2013.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCI VANIA CONCI CASAGRANDE EPP - SUPERMERCADO REAL

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCI VANIA CONCI CASAGRANDE

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

REQUERIDO(A): PAULO CÉZAR GOULART DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

21598 - 2004 \ 65. Nr: 315-69.2004.811.0078

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA

REQUERIDO(A): ALDIR SCHNEIDER

REQUERIDO(A): JORGE DIONÍSIO VINCENSI

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO

NOS AUTOS. E AINDA, PROCEDA A RETIRADA/PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA EXPEDIDA NOS AUTOS JUNTO À COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Cod.Proc.: 39018 Nr: 1311-57.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS CALGARO

REQUERENTE: MAURO LUIZ CALGARO

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

REQUERIDO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR

ADVOGADO: MAURICIO MARQUES SBEGHEN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO

EXPEDIENTE: 2013/92

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE

28731 - 2009 \ 229. Nr: 1411-49.2009.811.0077

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): ROSALINA DE ARAGÃO DARIN

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO Nº. 56/2007, CAPÍTULO 6- SEÇÃO 16- ITEM 6.16.15.1 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO ("CONCEDIDA A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DECORRIDO O PRAZO, INTIMAR A PARTE A PRATICAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS (DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS DA INTIMAÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIMAR A PARTE INTERESSADA PESSOALMENTE PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO"), IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE ABRIR VISTAS A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

24936 - 2007 \ 59. Nr: 301-83.2007.811.0077

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OBADIAS COUTINHO DOS REIS

ADVOGADO: VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES

ADVOGADO: OBADIAS COUTINHO DOS REIS

EXECUTADOS(AS): MEIRE ESTER DUARTE PINTO TOLEDO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO Nº. 56/2007, CAPÍTULO 6- SEÇÃO 16- ITEM 6.16.15.1 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO ("CONCEDIDA A SUSPENSÃO DO PROCESSO E



DECORRIDO O PRAZO, INTIMAR A PARTE A PRATICAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS (DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS DA INTIMAÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIMAR A PARTE INTERESSADA PESSOALMENTE PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO", IMPULSIONO O PRESENTE FEITO A FIM DE ABRIR VISTAS A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ IMPUGNAÇÃO

Cod.Proc.: 51843 Nr: 1-14.2013.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

REQUERIDO(A): RUBNEY CANO DE BRITO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO N. 56/2007 CGJ E ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2008 DESTA JUÍZO, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO COM O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO LEGAL, QUANTO À CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 40/52.

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESCRIVÃO(Ã):LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO

EXPEDIENTE:2013/92

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ MANIFESTAR

28913 - 2009 \ 261. Nr: 1592-50.2009.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÔNIA CORREA DE MORAES

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO EM 48HRS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS(AS) DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 30370 Nr: 1468-33.2010.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: STADTBUS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ELVIS DE MARI BATISTA

ADVOGADO: RICARDO BARONI SUSIN

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT

ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

SUSTENTA A AUTORA EM SUA INICIAL QUE FIRMOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMO EMPRESA SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, SENDO CERTO QUE O RÉU - MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VEM COBRANDO EM DECORRÊNCIA DESSE CONTRATO, O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, O QUE SERIA INCONSTITUCIONAL E ESTARIA CONTRARIANDO A SÚMULA VINCULANTE Nº35 DO E. STF.

EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA PARA DETERMINAR QUE O RÉU SUSPENDESSE, IMEDIATAMENTE A ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA.

DEVIDAMENTE CITADO, O MUNICÍPIO PRESTOU INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, CONTUDO, QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA RESPOSTA.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS.124.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, PASSO A DECIDIR, COM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART.330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PARTES CAPAZES, LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. JUÍZO COMPETENTE PARA CONHECER DA CAUSA, NÃO EXISTINDO CAUSAS DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO A SEREM RECONHECIDAS. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL E CONFORME OS DITAMES DA LEI PROCESSUAL. QUANTO À CAUSA DE PEDIR, O PROVIMENTO JURISDICCIONAL É ADEQUADO E NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DA PRETENSÃO DEDUZIDA.

A AUTORA É EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MAIS PRECISAMENTE, PELO QUE SE VÊ DOS AUTOS, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO CASO, ÔNIBUS. DESTA FEITA, COMPARTILHO COM O ENTENDIMENTO DE QUE HÁ INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE A ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO ISS E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO TRIBUTOS DESDE JANEIRO DE 1992.

EFETIVAMENTE, A LOCAÇÃO DE BENS NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COM EFEITO, OS ROMANOS JÁ CONHECIAM E FAZIAM A DISTINÇÃO ENTRE A LOCATIO-CONDUCTIO REI, A LOCATIO-CONDUCTIO OPERARUM E A LOCATIO-CONDUCTIO OPERIS FACIENDI. PORTANTO, JÁ NAQUELA ÉPOCA A DISTINÇÃO ERA CLARA ENTRE A LOCAÇÃO DE COISAS, A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E A LOCAÇÃO DE OBRA OU EMPREITADA.

INSTA SALIENTAR QUE O NOVO CCB/2002 TAMBÉM FAZ A DISTINÇÃO NOS ARTS. 565, 594 E 610.

EVIDENTEMENTE, QUEM LOCA A COISA NÃO LOCA OS SERVIÇOS QUE ALGUÉM POSSA ATÉ VIR PRESTAR COM A UTILIZAÇÃO DESSA COISA. ADEMAIS, SERVIÇO É ATIVIDADE HUMANA QUE IMPLICA UM FAZER OU UM PRESTAR E A LOCAÇÃO CONSTITUI-SE NUM ENTREGAR A COISA PARA USO DO LOCATÁRIO.

LOGO, A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS NÃO PODE SER COMPREENDIDA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE QUE CUIDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 156, INCISO III.

A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 79 DA ANTIGA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI GERAL DO ISS - DEC-LEI 406/68, NÃO DEVENDO A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SER ALCANÇADA PELO REFERIDO IMPOSTO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL INCLINOU-SE NESSE SENTIDO AO EXAMINAR SITUAÇÃO SEMELHANTE À DOS AUTOS, A QUAL TRATAVA DE LOCAÇÃO DE GUINDASTES QUE O MUNICÍPIO DE SANTOS PRETENDIA TRIBUTAR, TENDO NA OCASIÃO A CORTE SUPREMA DECLARADO A INCONSTITUCIONALIDADE 'INCIDENTER TANTUM' DO ITEM 79 DA LISTA DE SERVIÇOS DO DECRETO-LEI Nº 406/68. A EMENTA DESSE PRECEDENTE ESTÁ ASSIM REDIGIDA:

"TRIBUTOS - FIGURINO CONSTITUCIONAL. A SUPREMACIA DA CARTA FEDERAL É CONDUCENTE A GLOSAR-SE A COBRANÇA DE TRIBUTOS DISCREPANTE DAQUELES NELA PREVISTOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - CONTRATO DE LOCAÇÃO. A TERMINOLOGIA CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS REVELA O OBJETO DA TRIBUTAÇÃO. CONFLITA COM A LEI MAIOR DISPOSITIVO QUE IMPONHA O TRIBUTOS



CONSIDERADO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. EM DIREITO, OS INSTITUTOS, AS EXPRESSÕES E OS VOCÁBULOS TÊM SENTIDO PRÓPRIO, DESCABENDO CONFUNDIR A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM A DE MÓVEIS, PRÁTICAS DIVERSAS REGIDAS PELO CÓDIGO CIVIL, CUJAS DEFINIÇÕES SÃO DE OBSERVÂNCIA INAFASTÁVEL - ARTIGO 110 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL."

(RE-116121/SP, STF, TRIBUNAL PLENO, REL. MIN. OCTAVIO GALLOTTI, REL. P/O ACÓRDÃO MIN. MARCO AURÉLIO, J. EM 11/10/2000, MAIORIA, DJU DE 25/05/2001).

ASSIM, NO CASO DOS AUTOS É INDEVIDO O TRIBUTO SOBRE AS LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS COBRADO PELO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

OUTROSSIM, HÁ DE SE RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.56, ITEM 03 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº01/2005 QUE CONTRARIA O POSICIONAMENTO DA SÚMULA VINCULANTE Nº35 DO EGRÉGIO STF: " É INCONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS SOBRE OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS."

NESTE DIAPASÃO, EM SENDO INDEVIDA A TRIBUTAÇÃO, OS PAGAMENTOS DECORRENTES DE PERÍODOS PASSADOS DEVEM SER RESTITUÍDOS À AUTORA.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - INCIDÊNCIA DE ISSQN - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDOS.

(TJ-MS - AC: 17673 MS 2005.017673-7, RELATOR: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO, DATA DE JULGAMENTO: 13/08/2009, 5ª TURMA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/08/2009) ISSO POSTO.

JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL E DECLARO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ENTRE A AUTORA E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE NO QUE TANGE À COBRANÇA DE ISS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, RECONHECENDO DE FORMA INCIDENTAL, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.56, ITEM 03, DA LEI COMPLEMENTAR Nº01/2005.

OUTROSSIM, CONDENO O RÉU À RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DIANTE DO ZELO DOS PROFISSIONAIS E COMPLEXIDADE DA CAUSA.

POR DERRADEIRO, CONFIRMO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

PRI. ENCAMINHE-SE PARA REEXAME NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES P/ MANIFESTAÇÃO

Cod.Proc.: 50702 Nr: 521-08.2012.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LEMOS BERALDO
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REQUERIDO(A): SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO APOENA S/A
ADVOGADO: FLAVIANO K. TAQUES FIGUEIREDO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

ÀS PARTES PARA QUE INDIQUEM PROVAS PARA PRODUIZIR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ IMPUGNAÇÃO

Cod.Proc.: 51900 Nr: 70-46.2013.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS CEBALHO
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

- I – DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
- II – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
- III – REALIZADA A CITAÇÃO E SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTA A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
- IV – CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 51899 Nr: 69-61.2013.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

- I – DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
- II – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
- III – REALIZADA A CITAÇÃO E SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTA A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
- IV – CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 51898 Nr: 68-76.2013.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERTO RUMÃO FILHO
ADVOGADO: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

- I – DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
- II – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
- III – REALIZADA A CITAÇÃO E SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTA A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
- IV – CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 52168 Nr: 351-02.2013.811.0077

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOELMA MORAIS NOGUEIRA
ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.

- I – DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
- II – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
- III – REALIZADA A CITAÇÃO E SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTA A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.
- IV – CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

24299 - 2006 \ 25. Nr: 888-42.2006.811.0077

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
EXECUTADOS(AS): PAULO JOSÉ TINEREL



DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: SUSPENDA-SE O FEITO POR 180 DIAS. PRI.

ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR

Cod.Proc.: 31853 Nr: 1153-68.2011.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA AIRES

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: RECEBO O RECURSO EM SEUS EFEITOS LEGAIS.

INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 31321 Nr: 621-94.2011.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAUDIO NUNES BORGES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: RECEBO O RECURSO EM SEUS EFEITOS LEGAIS.

INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 31666 Nr: 966-60.2011.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FIRMINA BAPTISTA DE MORAES

ADVOGADO: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO TÃO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.

DÊ-SE VISTAS AO APELADO PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS DA R. SENTENÇA

28004 - 2009 \ 39. Nr: 687-45.2009.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOACI PROFETA DA CRUZ

ADVOGADO: WALDECI LELES MARTINS

ADVOGADO: ADRIANO DOMINGUES FERNANDES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PRONÚNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO: VISTOS ETC.

ARRIMANDO-SE NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009/59, O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JOACI PROFETA DA CRUZ, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, "CAPUT", C/C ART.14, II DO CÓDIGO PENAL, PORQUE: "NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2009, POR VOLTA DAS 18HS, NAS PROXIMIDADES DO BAR DO EUDES, CENTRO, NESTA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, O DENUNCIADO SUPRA, CONSCINTE DA ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, AGINDO COM ANIMUS NECANDI, MUNIDO DE ARMA BRANCA TIPO FACÃO, DESFERIU VÁRIOS GOLPES NA VÍTIMA FRNACISCO CALAZANS DA CRUZ, PRODUZINDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FL.19), E MAPA TOPOGRÁFICO (FL.20),

INICIANDO, DESSE MODO, A EXECUÇÃO DE UM CRIME DE HOMICÍDIO, QUE SOMENTE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE.

RECEBIDA A DENÚNCIA EM 03/08/2009 (FL.30), FOI O RÉU CITADO (FL.34).

CONSTITUI ADVOGADO QUE APRESENTOU A RESPOSTA À ACUSAÇÃO. (FLS.35/37).

DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS E INTERROGADO O RÉU (FL.113,181 E 192).

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, REPUTANDO COMPROVADA A MATERIALIDADE, BEM COMO PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA, PROPUGNOU FOSSE O RÉU PRONUNCIADO (FL.197/202).

POR OUTRO LADO, A DEFESA ENTENDEU NÃO ESTAREM PRESENTES OS ELEMENTOS QUE DENOTASSEM A MATERIALIDADE DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, PUGNOU, DESTA FORMA, PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÕES CORPORAIS OU PARA O CRIME DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A PEÇA PREAMBULAR ATRIBUI AO RÉU O DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES, NA FORMA CONSUMADA.

NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS.

A MATERIALIDADE DO DELITO DE HOMICÍDIO IMPUTADO DECORRE DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FL.19), E MAPA TOPOGRÁFICO (FL.20)

QUANTO À AUTORIA, ESTÃO PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA.

OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PEÇA ACUSATÓRIA SÃO NO SENTIDO DE QUE A VÍTIMA TEMIA PELA AÇÃO DO ACUSADO, E QUE O RÉU DENOTAVA GRANDE DESCONTENTAMENTO COM RELACIONAMENTO DA VÍTIMA COM SUA EX-MULHER.

O RÉU, AO SER INTERROGADO, CONFESSOU A PRÁTICA DOS FATOS E QUE TERIA DESFERIDO VÁRIOS GOLPES DE FACA NA VÍTIMA, POIS A MESMA TERIA LHE CHAMADO DE CORNO.

A PROVA, POR CERTO, NÃO É ESTREME DE DÚVIDAS COM RELAÇÃO À AUTORIA.

SENDO CERTO QUE PARA A PRONÚNCIA BASTA PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.

OUTROSSIM, AS PEÇAS TÉCNICAS ACOSTADAS AOS AUTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU A ATIVIDADE CRIMINOSA INDICA O ANIMUS NECANDI, AFASTANDO-SE, DESTA FORMA, A TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL.

OUTROSSIM, RESTOU ISOLADA A TESE DE QUE O RÉU SE ENCONTRAVA SOB VIOLENTA EMOÇÃO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA QUE O TERIA CHAMADO DE "CORNO", NÃO SE JUSTIFICANDO, A PRIORI, A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO.

POR DERRADEIRO, INEXISTEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE POSSIBILITE, DE LOGO, ADMITIR-SE A OCORRÊNCIA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE O EXIMA DO CRIME. A DEFESA NÃO REQUEREU O RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE.

ADEMAIS, AO JUIZ SINGULAR É VEDADO, NÃO SE DEPARANDO, ESTREME DE DÚVIDA, TER O RÉU AGIDO AO AMPARO DAS EXCLUDENTES QUE O EXIMAM OU O ISENTEM DE PENA, DECIDIR DE PLANO A RESPEITO, DEVENDO, POR ISSO, PRONUNCIAR O IMPUTADO



PARA QUE SEJA JULGADO PELO JÚRI POPULAR (V. RT 548/385 E RJTJRGS 93/65).

O JUIZ SINGULAR SÓ PODERÁ INVADIR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JULGAR, NO MÉRITO, DELITOS CONTRA A VIDA, COMO EXCEÇÃO.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIAR JOACI PROFETA DA CRUZ, JÁ QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ART. 121, CAPUT, C/C ART.14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SE SUBMETA A JULGAMENTO AO TRIBUNAL DO JÚRI, PELOS SEUS PARES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
JUIZO DA Vara Única
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

AUTOS N.º Códigos 27572; 50530; 30662; 27339; 27302; 29841; 31389; 31390; 24112; 21929; 2070; 50251; 50339; 31326

INTIMADOS: :

Dr. Alinor Sena Rodrigues; OAB/MT 1.1453: Autos de Códigos 27572; 50530; 30662; 27339; 27302; 29841;

Dr. Juliano Souza Queiroz; OAB/MT 7.948: Autos de Códigos ;31389; 31390; 24112;

Dr. Plínio Samaclay de Lima Moran; OAB/MT 5.468: Autos de Códigos 21929; 2070;

Dra Zaine El Kadri; OABTO 1.1453: Autos de Código 50251; 50339; 31326;

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados acima nominados PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS Códigos 27572; 50530; 30662; 27339; 27302; 29841; 31389; 31390; 24112; 21929; 2070; 50251; 50339; 31326 na Secretaria da Vara Única da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade MTno **PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS 6.16.18 (DEVERÁ SER MANTIDO PELO GESTOR JUDICIÁRIO RIGOROSO CONTROLE SOBRE O CUMPRIMENTO DE CARGA DE AUTOS PARA ADVOGADOS, PROVIDENCIANDO A COBRANÇA MENSAL MEDIANTE INTIMAÇÃO, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO) E 6.16.18.2 (O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC – CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1), DA CNGJ, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO COM O FIM DE INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO IMPROPRORRIGÁVEL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Amarilton Rodrigues da Cruz, digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2013.

Ligia Magna Silva e Machado

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Sede do juízo deprecante e Informações: Rua: Municipal, S/n Bairro: Centro Cidade: Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Cep:78245000 Fone: (65) 3259-1204.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, n°725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS N° 2148
LIVRO N° 5
FOLHA N° 55

MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 055 0002148 40

Faço saber que pretendem se casar TIAGO LIMA DA COSTA e BRUNA AREAS DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. TIAGO LIMA DA COSTA e BRUNA AREAS DOS SANTOS, ELE é natural de Poconé, Estado de Mato Grosso, nascido a 22 de abril de 1989, de profissão lubrificador, residente Rua Mirindiba n° 132, Bairro Jardim Adriana, nesta cidade, filho de ANTONIO EUSTAQUIO DA COSTA residente Goianésia-GO e de ELZA CLAUDETE DE LIMA residente Poconé-MT, ELA é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascida a 8 de abril de 1991, de profissão repositora, residente Rua dos Crisantemos n° 198, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filha de IRIS ALVES DOS SANTOS e de MARLENE AREAS DOS SANTOS residentes Rua dos Crisantemos n° 198, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 1 de outubro de 2013. (aa) Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, n°725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS N° 2149
LIVRO N° 5
FOLHA N° 56

MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 056 0002149 49

Faço saber que pretendem se casar ANTONIO MELO NASCIMENTO e DEMILDE BARBOSA MESSIAS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. ANTONIO MELO NASCIMENTO e DEMILDE BARBOSA MESSIAS, ELE é natural de Centro dos Pereiras município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 7 de setembro de 1977, de profissão serviços gerais, residente Avenida Desemb. J. P. F. Mendes n° 132, centro, nesta cidade, filho de SEBASTIÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO e de MARIA LUCIA DE MELO NASCIMENTO residentes Lago da Pedra-MA, ELA é natural de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, nascida a 1 de maio de 1965, de profissão professora, residente Avenida Desemb. J. P. F. Mendes n° 132, centro, nesta cidade, filha de CAETANO BARBOSA DE SOUZA, falecido em Alto Paraguai-MT e de ARCELINA ROSA MESSIAS residentes Alto Paraguai-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 7 de outubro de 2013. (aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, n°725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS N° 2150



**LIVRO Nº 5
FOLHA Nº 57**

MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 057 0002150 16

Faço saber que pretendem se casar ROMILTON PRADO DA SILVA e ODALINA DA SILVA ALMEIDA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. ROMILTON PRADO DA SILVA e ODALINA DA SILVA ALMEIDA, ELE é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido a 11 de maio de 1987, de profissão vendedor de peças, residente Rua 05 s/n°, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filho de MILTON JOSE DA SILVA residente Centro, nesta cidade e de ROSELI DE FATIMA DO PRADO residente Bojuí, Zona Rural, neste município, ELA é natural de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, nascida a 4 de julho de 1983, de profissão do lar, residente Rua 05 s/n°, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filha de SATURNINO FRANSICO DE ALMEIDA residente Cuiabá-MT e de BENEDITA CARMELINDA DA SILVA residente Nobres-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 9 de outubro de 2013. (aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, n°725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2151

**LIVRO Nº 5
FOLHA Nº 58**

MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 058 0002151 14

Faço saber que pretendem se casar RAONI CONTE VENEZIANO e DULCEANA FERREIRA LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. RAONI CONTE VENEZIANO e DULCEANA FERREIRA LIMA, ELE é natural de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, nascido a 23 de março de 1992, de profissão Repórter, residente Rod. Senador Roberto Campos, Km 1, nesta cidade, filho de ROSEVEL FERREIRA VENEZIANO, falecido em Diamantino-MT e de SILÂNI BEATRIZ CONTE VENEZIANO residente Várzea Grande-MT, ELA é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascida a 18 de novembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua das Aroeiras n° 29, Bairro novo Diamantino, nesta cidade, filha de FRANCISCO FERREIRA LIMA e de MARIA DULCE DOS SANTOS LIMA residentes Rua das Aroeiras n° 29, Bairro novo Diamantino, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 11 de outubro de 2013.

(aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, n°725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2152

**LIVRO Nº 5
FOLHA Nº 59**

MATRICULA:065144 01 55 2013 6 00005 059 0002152 12

Faço saber que pretendem se casar LEONARDO FERREIRA CAMARGO e THAIZA KAROLLINE EWALD, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. LEONARDO FERREIRA CAMARGO e THAIZA KAROLLINE EWALD, ELE é natural de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 6 de março de

1986, de profissão Eletrecista de Manutenção, residente Avenida Dom Alonso, n°180, Bairro Novo Dimantino, nesta cidade, filho de JORGE LUIZ COSTA CAMARGO residente Rio de Janeiro - Rio de Janeiro e de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CAMARGO residente Joinville - Santa Catarina, ELA é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascida a 8 de dezembro de 1993, de profissão Estudante/ Universitaria, residente Avenida Dom Alonso, n°180, Bairro Novo Dimantino, nesta cidade, filha de ADILSON ANTONIO EWALD e de ADEILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA EWALD residentes Avenida Dom Alonso, n°180, Bairro Novo Dimantino, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.

Diamantino, 14 de outubro de 2013. (aa)Erival Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Feliz Natal

Município de Feliz Natal

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº

Numero da Certidão de Proclamas:

Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos I, III e IV

RENATO TONDELLO, brasileiro, solteiro, agricultor, com 29 anos de idade, natural de São Domingos/SC, onde nasceu no dia 03 de junho de 1984, residente e domiciliado na Travessa Santa Maria, s/n°, Centro, filho de Vicente Tondello e de Odila Biasi Tondello residentes e domiciliados na Av. Perimetral Leste n° 472, Centro.

CARLA ANDREA DEBASTIANI, brasileira, solteira, escrevente, com 33 anos de idade, natural de Maravilha/SC, onde nasceu no dia 25 de maio de 1980, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria, s/n°, Centro, filha de Colorindo Debastiani e de Clarici Maria Debastiani residentes e domiciliados na Rua das Primaveras, n 2608, Centro no município de Sinop/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D2/, Folha 191 .

Feliz Natal/MT, 09 de outubro de 2013.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 372

Numero da Certidão de Proclamas:

064394 01 55 2013 6 00002 193 0000372 48

Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos I, III e IV

ARY FRUTO, brasileiro, solteiro, advogado, com 41 anos de idade, natural de Iguatemi/MS, onde nasceu no dia 22 de maio de 1972, residente e domiciliado na Rua Dionizio Cerqueira, s/n°, Centro, filho de Ary Martins Fruto e de Adelaide Fruto, residentes e domiciliados na Avenida Valencio de Brum n° 486, Centro no Município de Iguatemi/MS.

ADRIANA DOS SANTOS CORDOBA, brasileira, solteira, bióloga, com 30



anos de idade, natural de Ponta Porã/MS, onde nasceu no dia 23 de julho de 1983, residente e domiciliada na Rua Dionizio Cerqueira, s/n°, Centro, filha de Pedro Alves Cordoba e de Derci dos Santos Cordoba, residentes e domiciliados na Rua Manaus, nº 430, Vila Aurea no Município de Ponta Porã/MS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D/2, Folha 193.

Feliz Natal/MT, 10 de outubro de 2013.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04111

MATRÍCULA:

064402 01 55 2013 6 00008 170 0004111 13

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

RENATO ALMERICO SOBRINHO, brasileiro, solteiro(a), operador de máquinas, com 22 anos de idade, natural de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, onde nasceu no dia 18/12/1990, residente e domiciliado na Rua Bartira, 884, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filho de Almerico Vicente Sobrinho; aposentado e de Maria Aparecida de Jesus Sobrinho; do lar; brasileiros; casados; naturais do Estado de Minas Gerais, residentes e domiciliados em São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

PRISCILLA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro(a), do lar, com 20 anos de idade, natural de Itumbiara, Estado de Goiás, onde nasceu no dia 11/06/1993, residente e domiciliada na Rua Bartira, 884, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de Osvaldo Cardoso de Oliveira; casado; mototaxista e de Maria Aparecida Pereira; viúva; pensionista; brasileiros; naturais do Estado de Goiás; ele já falecido e ela residente e domiciliada nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/08, Folha 170.

Jaciara/MT, 14/10/2013.

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
ESCREVENTE

Comarca de Juína

Município de Castanheira

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0675

RODRIGO HERRERA DE OLIVEIRA, Tabelião –Substituto desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER pretendem se casar no dia 29/11/2013, às 09:00 horas, em Cartório, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, "WELLINTON ROSSI DE CASTRO e JACIANE ALVES DOS SANTOS" sendo o pretendente natural de Juína - MT, nascido aos 17 de janeiro de 1996, de profissão técnico instalador, estado civil solteiro, residente e domiciliado no município de Juína - MT, filho de VALDECIR FERREIRA DE CASTRO e de Dª EDNA VAZ ROSSI DE CASTRO, casados,

residente e domiciliados no município de Juína – MT, e a pretendente natural de Juína – MT, nascida aos 16 de agosto de 1996, de profissão estudante, estado civil solteira, residente e domiciliada neste município de Castanheira - MT, filha de FRANCISCO ANTONIO ALVES e de Dª DEOMIRA ROSA DOS SANTOS ALVES, casados, residente e domiciliados nesta cidade de Castanheira, a qual passará a usar o nome de "JACIANE ALVES DOS SANTOS DE CASTRO". Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.

Castanheira – MT., 11 de outubro de 2013. Rodrigo Herrera de Oliveira Tabelião Substituto

Comarca de Nobres

Município de Nobres

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOBRES-MT; CNPJ nº 14.961.809/0001-94; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ, NOBRES-MT; CEP: 78460-000; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br.

Livro D-5, Folha 123, Termo 1547

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0643860155 2013 6 00005 123 0001547 17

Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ROSENILDO DIAS DA COSTA e JOVERSINA DA SILVA

Que ele é, Brasileiro, natural de NORTELÂNDIA-MT, SOLTEIRO, nascido aos 25/11/1969, conforme 2ª Via de Certidão de Nascimento datada de 10/09/2013, das notas de 1º e 2º Serviço Notarial e Registral de Nortelândia-MT, sob matrícula nº 063693 01 55 1972 1 00006 194 0004378 28 lavrada em 03/10/1972, portador do RG Nº 391153/SESP-RO expedido em 15/03/1989 e CPF 632.704.551-00, SOLDADOR, residente e domiciliado na RUA ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA, S/Nº, SÃO JOSÉ, em NOBRES-MT, filho de JOSÉ DIAS DA COSTA e TEODORICA MARIA DA COSTA.

Que ela é, Brasileira, natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SOLTEIRA, nascida aos 17/09/1976, conforme 2ª Via de Certidão de Nascimento datada de 29/03/2010, destas notas, sob matrícula nº 0643860155 1983 1 00005 055 0002958 47 lavrada em 18/11/1983, portadora do RG Nº 0990185-0/SEJSP-MT expedido em 30/04/2010 e CPF 946.096.671-34, TECNICA EM NUTRIÇÃO, residente e domiciliada na RUA ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA, S/Nº, SÃO JOSÉ, em NOBRES-MT, filha de HERMENEGILDO TEODORO DA SILVA e MARIA SERAFINA GONÇALVES DA SILVA.

Que o regime de bens no casamento dos pretendentes será o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e que a contraente, após o casamento, adotará o nome de JOVERSINA DA SILVA DIAS, e o contraente ficará com o mesmo nome de: ROSENILDO DIAS DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, no DJE-MT (Diário da Justiça Eletrônico) e Jornal Tribuna de Nobres, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES. Eu, _____, EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA Oficial Titular, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

NOBRES/MT, 16 de setembro de 2013

EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA

**Oficial Titular****Comarca de Nova Mutum****Município de Nova Mutum****Cartório de Paz e Notas****Editais de Proclamas**

Folhas: 089v° Livro: D/04

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 1974

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: DOUGLAS LEANDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, com 30 anos de idade, natural de São Simão - SP, onde nasceu no dia 10/02/1983, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyant's, nº 189 W - Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1157366-0-SJ-MT e CPF/MF de nº 944.944.281-91, filho de Sebastião Tomaz dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, e de Sueli Aparecida Leandro dos Santos, falecida, e ANA CARLA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, com 26 anos de idade, natural de Lençóis Paulista - SP, onde nasceu no dia 20/07/1987, residente e domiciliada à Rua das Itaúbas, nº 1167 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1659889-0-SJSP-MT e CPF/MF de nº 015.884.141-75, filha de Elias Medeiros da Silva e de Neide Bernardino Medeiros da Silva, residentes e domiciliados nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Nova Xavantina**Município de Nova Xavantina****Cartório do 2º Ofício****Editais**

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ELONIR JOSE BARBOSA E CINTIA FATIANA LEAL E SILVA. Ele é Divorciado, com trinta e nove anos de idade, Motorista, Brasileiro, natural de Sanclerlândia-GO, onde nasceu aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliado na Av: Francisco Melhomen, 211, Centro, em Nova Xavantina-MT, e ela Solteira, com trinta e sete anos de idade, Brasileira, do Cabeleireira, natural de Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos onze dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada no endereço acima qualificado. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ELONIR JOSE BARBOSA E CINTIA FATIANA LEAL E SILVA. Ele é Divorciado, com trinta e nove anos de idade, Motorista, Brasileiro, natural de Sanclerlândia-GO, onde nasceu aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliado na Av: Francisco Melhomen, 211, Centro, em Nova Xavantina-MT, e ela Solteira, com trinta e sete anos de idade, Brasileira, do Cabeleireira, natural de Nova Xavantina-MT, onde nasceu aos onze dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada no endereço acima qualificado. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova

Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA E MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA. Ele é solteiro, com vinte e sete anos de idade, Brasileiro, natural de Terra Nova do Norte-MT, Faqueiro, onde nasceu aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 290, Novo Horizonte, em Nova Xavantina-MT. E ela é Solteira, com dezesseis anos de idade, Brasileira, natural de Nova Xavantina-MT, Estudante, onde nasceu aos quinze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 49, nº60 Conj. Hab. Morar Melhor. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

Editais de Proclamas

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA E MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA. Ele é solteiro, com vinte e sete anos de idade, Brasileiro, natural de Terra Nova do Norte-MT, Faqueiro, onde nasceu aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 290, Novo Horizonte, em Nova Xavantina-MT. E ela é Solteira, com dezesseis anos de idade, Brasileira, natural de Nova Xavantina-MT, Estudante, onde nasceu aos quinze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 49, nº60 Conj. Hab. Morar Melhor. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1525, inciso I a V do Código Civil Brasileiro. MURILO PINTO DA SILVA E LUZIA APARECIDA DA SILVA. Ele é Solteiro, com cinqüenta e dois anos de idade, Brasileiro, natural de Campo do Meio-MG, onde nasceu aos cinco dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e um, residente e domiciliado na Rua Jacob Pereira s/nº, em Nova Xavantina-MT. E ela Solteira, com quarenta e um anos de idade, Brasileira, natural de Biquinhas-MG, onde nasceu aos dezessete dias do mês dezembro de um mil novecentos e setenta e um, residente e domiciliada no endereço acima qualificado. Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, e comarca de Nova Xavantina-MT, PELO SEGUNDO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. EU (_____) MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, Notário e Registrador, mandei digitar, subscrevo, do que dou fé.

Comarca de Primavera do Leste**Município de Primavera do Leste****Cartório do 2º Ofício**

**Edital de Proclamas****EDITAL DE PROCLAMAS**

Matrícula: 064501 01 55 2013 6 00014 092 0004307 17

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

STEVAN STEVANATO BARCO e ALANNA RIBEIRO ZANINI

Que STEVAN STEVANATO BARCO é: brasileiro, solteiro, arquiteto, com 27 anos de idade, natural de Guairá/PR, onde nasceu no dia 17/10/1985, portador da CIRG nº1263695-9-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 014.706.491-01, residente e domiciliado na(o) Rua Manaus, nº575, centro, nesta cidade, filho de JOSÉ CARLOS BARCO e de MARIA APARECIDA STEVANATO BARCO; e ALANNA RIBEIRO ZANINI é brasileira, solteira, arquiteta, com 24 anos de idade, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 14/04/1989, portador da CIRG nº95624979-SSPPR e inscrita no CPF/MF nº 045.814.019-84, residente e domiciliada na(o) Rua Bento Gonçalves, nº187, aptº102, centro, nesta cidade, filha de WAGNER ZANINI, e de KÁTIA SIMONE RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste – MT, 14/10/2013.

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2013 6 00014 093 0004308 15

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

SAMUEL CAMPOS SANTOS e ANA CAROLINA ALVES

Que SAMUEL CAMPOS SANTOS é: brasileiro, Solteiro, montador, com 19 anos de idade, natural de Primavera do Leste/MT, onde nasceu no dia 08/08/1994, portador da CIRG nº2636232-5-SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 054.818.141-10, residente e domiciliado na(o) Rua Benedito Delfino, nº231, Parque Eldorado, nesta cidade, filho de ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e de LUZENIR CAMPOS DA SILVA SANTOS; e ANA CAROLINA ALVES é brasileira, Solteira, vendedora, com 20 anos de idade, natural de Novo São Joaquim/MT, onde nasceu no dia 10/09/1993, portador da CIRG nº2507558-6-SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 036.934.251-83, residente e domiciliada na(o) Rua Antonio Maria Coelho, nº249, Cristo Rei, nesta cidade, filha de SEBASTIÃO CALIXTO ALVES, e de ZAILDE FRANCISCA SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste – MT, 14/10/2013.

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 4801/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, ALTAIR MARTINS MIRANDA JÚNIOR e ELIZANDRA LUCIANO CINTRA. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Depósito, natural de Caçu, Estado de Goiás, nascido em 20 de fevereiro de 1993, filho de ALTAIR MIRANDA DOS SANTOS e SUÉERICA PEREIRA MARTINS, residente e domiciliado na Rua França, número 129, Bairro Menino Jesus I, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Secretária, natural de Sorriso, Estado de Mato Grosso, nascida em 10 de julho de 1994, filha de JOÃO GIMENES CINTRA e WILMA APARECIDA LUCIANO DA SILVA, residente e domiciliada na Rua dos Imigrantes, número 549, Lote 13, Bairro São Cristóvão, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 179, do livro D/27-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 11 de outubro de 2013. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 4802/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, ROVANI JÚLIO MARCINIAC e DORLISETTE TERESINHA FERNANDES. Ele brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 18 de fevereiro de 1980, filho de FLORIANO MARCINIAC e CECILIA MARCINIAC, residente e domiciliado na Rua Pádua, número 161, Residencial Florença, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Empresária, natural de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 18 de julho de 1983, filha de ANTONIO FERNANDES e IRES MARIA FERNANDES, residente e domiciliada na Rua Pádua, número 161, Residencial Florença, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 180, do livro D/27, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 11 de outubro de 2013. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 4803/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, II, III, IV e V do Código Civil, SIDNEY DE SOUSA SOARES e MICHELA MARIA FERREIRA. Ele brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Igarapava, Estado de São Paulo, nascido em 13 de maio de 1977, filho de DIVINO SOARES e IRANICE DE SOUSA SOARES, residente e domiciliado na Rua Teles Pires, número 1240, Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Zeladora, natural de Matão, Estado de São Paulo, nascida em 07 de março de 1972, filha de ANANIAS ANTONIO FERREIRA e MARIA ROZA DO AMPARO FERREIRA, residente e domiciliada na Rua Teles Pires, número 1240, Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 181, do livro D/27, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 11 de outubro de 2013. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 4804/2013.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números do Código Civil, ELOIR MÂNICA e RENATA GONÇALVES DOS SANTOS. Ele brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Palotina, Estado de Paraná, nascido em 12 de setembro de 1970, filho de JOSÉ ARMINDO MÂNICA e OLINDA PEREIRA MÂNICA, residente e domiciliado na Rua dos Inajás, número 57, Parque das Araras, em Sinop, Estado de Mato Grosso.



Ela brasileira, solteira, Atendente Comercial., natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 11 de novembro de 1985, filha de LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS e ILDA APARECIDA DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua dos Inajás, número 57, Parque das Araras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 182, do livro D/27, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 11 de outubro de 2013. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5679

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ANDRES CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, com 25 anos de idade, natural de Presidente Venceslau/SP, onde nasceu no dia 16/11/1987, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Florença nº 35 casa 03, Bairro Residencial Villa Romana, filho de Hitler Cordeiro dos Santos e de Zenilda Macêdo dos Santos, residentes em Presidente Venceslau/SP.

KADIANE FATIMA TARONE, brasileira, solteira, maior, contadora, com 23 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 31/08/1990, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Florença nº 35 casa 03, Bairro Residencial Villa Romana, filha de José Luiz Lopes Tarone e de Maria Dirce Zantedeschi Tarone, residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/021, Folha 70.

Sorriso/MT, 14/10/2013.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

AIQ - 28447 - R\$-259,50

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Herivelto Lopes de Moraes Sobrinho
Daniella Del Nery Pereira

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE APIACÁS**

EDITAL N.º 004/2013/DF

Exma Sr^a. Dr^a. **Laura Dorilêo Cândido**, Juíza Substituta Diretora do Foro da Comarca de Apiacás, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em obediência ao disposto no artigo 439 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ SABER** a todos que virem ou conhecerem do presente EDITAL a **LISTA GERAL DE JURADOS PROVISÓRIA** desta Comarca:

Adriana Aparecida da Silva	Vendedora
Ailto João Zago	Comerciante
Alcir Feldberg	Servidor Público Municipal
Alice Maria da Silva	Manicure
Alzira Carvalho de Lima	Servidora Pública
Alexsandro Hanysz Nepomuceno	Balconista
Amanda Graciela Sian Della Giustina	Oficial Escrevente
Ana Pereira Barbosa	Vendedora
Andréia de Farias Mendes	Vendedora
Angelina Maria do Nascimento	Servidora Publica- merendeira
Antonia Aparecida Pigosso	Professora- Avenida Mato Grosso
Antonio Augusto Soares dos Anjos	Comerciante
Arnaldo Rodrigues da Silva	Professor
Bernadete Medin	Servidora Pública
Bruna Franco chesini	Servidora Pública- Distribuidora
Cirlei Aparecida	Professora
Claudia Alves da Silva	Balconista, Rua Ouro Verde, nº 75
Claudia Macedo Soares	Dentista
Claudia Margarete wichinheski	Empresária
Cristiano Balmann	Contador
Daiana Laurindo Liz Silva	Do lar
Daiane Elis de Oliveira	Recepcionista- Forum
David Zapelini Cavanha	Aux. De Escritório- Escr. Modelo
Derli Fernanda Carvalho Bottega	Educadora- Creas
Edemir Della Giustina	Comerciante
Edilson Osvaldírio Emmel	Pecuarista
Edson Teixeira	Agropecuaria
Efigênio Pedro de Carvalho	Empresário
Eliezer Marlos Martins de Souza	Empresário
Elaine Ludwig da Silva	Coordenadora Adm- Sicredi
Elias Costa da Silva	Atendente-Auto Peças Gaúcha
Elissandra da Silva Teixeira	Vendedora- Criativa
Eunice Fernandes Backes	Servidora Pública-Monitora
Eros Cesar Ramos Junior	Servidor Público- Tec. Em informática
Evander Marcos Ajuz	Servidor Público- motorista
Fabiana Gimenez Mendonça	Servidora Pública- Posto de saúde



Fernanda Cristina Souza Oliveira	Op. De Caixa- Daniela Modas
Fernando Rodrigo Pereira	Mecânico
Florismar Alves da Conceição	Vendedora- Daniela Modas
Francisco Ferreira	Servidor Público- Pedreiro
Francisco Augusto Assunção	Gerente Financeiro
Hebert Benante	Piloto
Hélio Andrecoviz	Açougueiro
Ilma Alves dos Santos	Balconista
Itamar Andretta	Pecuarista
Janete Vilma Coelho Ferreira	Professora
Jeferson Rodrigo da Silva	Professor
Joaquim Lima dos Santos	Servidor Público- Tratorista
José Ribamar Ferreira do Nascimento	Vendedor – Del Moro
José Maria Alves	Comerciante
José Santana da Silva	Agropecuária
João Aparecido da Silva	Gerente Administrativo
José Carlos Teschi	Pecuarista
Jocélia Obal	Balconista
José Carlos da Silva Nepomuceno	Mecânico
Juliana Luiza Frank	Estudante
Juliano Marcelo gonçalves	Madeireiro
Kátia Regina da Silva	Servidora Pública
Karyne Scorsatto Hory	Comerciante
Kelly Cristiane Balbino dos Santos	Professora
Leci Zacarias Fernandes	Dentista
Leidilene Mamedi de Araújo	Professora
Leonardo Fernandes da Silva	Servidor Público
Lourival Pereira de Oliveira	Professor
Lucia Foscarin	Educadora- Creas
Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski	Servidora Pública- Creas
Marcelo Lovezutte	Comerciante
Márcio Bocarde	Comerciante
Márcio Wagner Ransolin Soranso	Servidor Público-Posto de saúde
Marco José dos santos	padeiro
Maria Gorete Bispo de Souza	Manicure
Marinalva Viana da Silva	Comerciante
Marinez Andretta Wotrich	Professora
Marisa Espigares Benante	Professora
Marli Gotsz Barbosa	Professora
Marli Vieira	Comerciante
Maurício Baliero dos Santos	Comerciante
Milton Erwin Neu	Comerciante
Nadéria Dietrich	Aux. Administrativa
Najla Ferreira da Silva	Aux. Administrativa
Neusa Costa Silva	Aux. Administrativa
Nilson Alves Freitas	Balconista
Nilson correia de Almeida	Servidor Público
Orlei Aparecida da Silva	Gerente



Osvaldo Dias	Vereador
Orismar Bezerra da Silva	Cabeleireiro
Patrícia Stoski de Souza	Vendedora-Criativa
Pedro Dias Camargo	Servidor Público
Raimunda Ferreira da Silva	Aux. Administrativa
Raimundo Nonato Moura Neto	Servidor Público- vigia
Raquel Coelho ferreira	Estudante
Renato da Silva Uhry	Cinegrafista- TV Record
Regina Brazil da Silva	Balconista
Robson Érike Martins	Servidor Público
Roseli Gonçalves	Professora
Roseli Pedro de Carvalho costa	Comerciante
Rubens de Oliveira	Comerciante
Sandoval Silva Santos	Servidor Público
Selma Maria Maximiano	Funcionária Pública
Selma Matias Castro	Funcionária Pública
Silvana Carrion Betin	Vendedora- Criativa
Solangele Marli Horn	Professora
Solene Maciel dos Santos	Cabeleireira
Sueli Aparecida Santos	Professora
Sadi Pellat	Marceneiro
Thatiane Carvalho Brito	atendente
Thayane Aparecida Pereira Barbosa	Funcionária Pública
Vagner Alexandre dos Santos Machado	Aux. Administrativo
Vanderlei Garcia	Contador
Vivaldo Campos Cardoso	Servidor Público- vigia
Valdevino Benante	Comerciante
Vilceles Gonçalves	Servidor Público
Wevili Aparecido Gomes	Comerciante
Willian Peter Peluso Carvalho	Psicólogo

Em conformidade com o artigo 440 do Código de Processo Penal Brasileiro, e para que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza a lavratura do presente Edital de conhecimento e intimação de todos os jurados e jurisdicionados, devendo ser ele afixado no quadro de avisos do Fórum, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Apiacás, 11 de outubro de 2013.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza Substituta, em Substituição Legal
Diretor do Foro



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ITIQUIRA**

**JUIZ SUBSTITUTO: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE
GESTORA GERAL: KAROLINE HIROMI KOGA**

PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADOR – 2013

Vistos etc.

Trata-se de teste seletivo para o cargo de conciliador da Comarca de Itiquira-MT, aberto por meio do Edital n° 04/2013/ADM, em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES e em cumprimento a determinação superior contida no Procedimento 0066548-10.2012.811.0000-TJ.

Da análise das fichas de inscrição dos candidatos ao cargo de conciliador, observa-se que 14 (catorze) candidatos se inscreveram para o teste seletivo e todos preencheram os requisitos legais e apresentaram os documentos exigidos no edital.

*Diante disso, **DEFIRO** a inscrição dos seguintes candidatos abaixo relacionados:*

Nº	NOME	RG – IDENTIDADE
01	Graciele Fernandes Cabrera	1158754-7 SEJSP/MT
02	Mariana Ribeiro Marinho	41708914-4 SSP/SP
03	Eliana Batista da Silva	1289991-7 SSP/MT
04	Dheividi Alves de Jesus	1454158-0 SSP/MT
05	Monica Eliza Gobbi	15803430 SSP/MT
06	Roberta Campos Ferreira	0771795-4 SEJSP/MT
07	Aloízio Magno Fischer Lopes Junior	18548454 PCEMG/MG
08	Keli da Rocha	16922891 SSP/MT
09	Esthefânia Vilela da Silva	20792905 SSP/MT
10	Izabella Rodrigues Mendonça	1454378-8 SSP/MT
11	Maria de Fátima Gomes da Silva	0846311-5 SSP/MT
12	Taliany Rodrigues de Souza	1590469-5 SSP/MT
13	Greice Francieli Martins	1101598678 SJS/RS
14	Maria do Carmo Mendes Carvalho	1741647-7 SSP/MT

A prova será realizada no dia 06/10/2013, com início às 14h00 e término às 17h00, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, Rua: Fernando Corrêa Costa, S/n, Centro, na cidade de Itiquira-MT.

Os candidatos deverão chegar ao local da prova com trinta minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

Afixe-se no átrio do Fórum.

Itiquira, 23 de setembro de 2013.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto e Diretor do Foro



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ITIQUIRA**

EDITAL n° 05/2013/ADM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira - MT , no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital n° 006/2011-PRES e Edital n.º 04/2013/ADM, torna público a relação de inscrições deferidas para a Seleção de Credenciamento para Conciliador para Juizado Especial desta Comarca, a seguir.

Nº	NOME	RG – IDENTIDADE
01	Graciele Fernandes Cabrera	1158754-7 SEJSP/MT
02	Mariana Ribeiro Marinho	41708914-4 SSP/SP
03	Eliana Batista da Silva	1289991-7 SSP/MT
04	Dheividi Alves de Jesus	1454158-0 SSP/MT
05	Monica Eliza Gobbi	15803430 SSP/MT
06	Roberta Campos Ferreira	0771795-4 SEJSP/MT
07	Aloízio Magno Fischer Lopes Junior	18548454 PCEMG/MG
08	Keli da Rocha	16922891 SSP/MT
09	Esthefânia Vilela da Silva	20792905 SSP/MT
10	Izabella Rodrigues Mendonça	1454378-8 SSP/MT
11	Maria de Fátima Gomes da Silva	0846311-5 SSP/MT
12	Taliany Rodrigues de Souza	1590469-5 SSP/MT
13	Greice Francieli Martins	1101598678 SJS/RS
14	Maria do Carmo Mendes Carvalho	1741647-7 SSP/MT

A prova será realizada no dia 06/10/2013, com início às 14h00 e término às 17h00, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, Rua: Fernando Corrêa Costa, S/n, Centro, na cidade de Itiquira-MT.

Os candidatos deverão chegar ao local da prova com trinta minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

Cumpra-se.

*Afixe-se no átrio do Fórum.
Itiquira, 23 de setembro de 2013.*

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ITIQUIRA

Por meio deste, torna-se público o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo de conciliador da Comarca de Itiquira-MT, cujo seletivo foi aberto por meio do Edital nº 04/2013/ADM, de acordo com Edital n.º 006/2011/PRES.

GABARITO

01	B	26	C
02	A	27	D
03	A	28	D
04	B	29	A
05	C	30	C
06	C	31	B
07	D	32	A
08	B	33	C
09	E	34	A
10	C	35	D
11	B	36	A
12	E	37	C
13	B	38	C
14	A	39	E
15	D	40	E
16	A	41	C
17	B	42	B
18	D	43	E
19	A	44	B
20	B	45	D
21	C	46	B
22	B	47	E
23	E	48	D
24	A	49	C
25	A	50	D

De acordo com a previsão do item 10.1, do Edital nº 006/2011/ PRES, caberá Recurso sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, dirigido ao Juiz Substituto e Diretor do Foro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação.

Itiquira, 14 de Outubro de 2013.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto e Diretor do Foro